

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA	1
2.1. Breve Descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Securitizadora	2
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização	3
2.4. Identificação do Público-Alvo	6
2.5. Valor Total da Oferta	6
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta	7
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	32
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	32
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	33
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas.....	33
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:.....	34
4. FATORES DE RISCO	37
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:	37
5. CRONOGRAMA	60
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	60
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	66
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	66
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário.....	66
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	67
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	67
Na presente data, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados, uma vez que os requisitos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da referida resolução, não estão sendo atendidos. Para mais informações, favor verificar o fator de risco “Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições para a negociação dos CRA no mercado secundário” na seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.	67
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	67
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	67
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	70
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	70
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	75

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	75
8.4. Regime de distribuição.....	75
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	80
8.6. Formador de mercado.....	82
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	82
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	82
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	83
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	83
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	83
9.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.....	83
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	83
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	84
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:.....	84
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	88
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados.....	88
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito.....	88
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.....	88
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	89
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais	89
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.....	90
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.....	90

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:	99
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	101
11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES	102
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	102
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	102
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS	103
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	103
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	103
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....	103
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado	103
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	109
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	154

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.....	154
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	169
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.	169
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.....	180
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	181
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	184
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora	184
16.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	184
16.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	185
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora	185
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.....	185
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão	185
16.7 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão	186
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM	186
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	186
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	186
17. OUTROS DOCUMENTOS QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIO	187
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA ...	188
18.1. Duration do título de Securitização.....	188
18.2. Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro	188
18.3. Classificação dos CRA	188
19. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA E A AVALISTA E O SETOR DE ATUAÇÃO DAS COMPANHIAS.....	189
ANEXOS	229
ANEXO I - CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA.....	231

ANEXO II - CÓPIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA QUE DISPENSOU A APROVAÇÃO PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCESP SOB O Nº 482.836/23-4, EM SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.....	247
ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA NO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C" DA RESOLUÇÃO CVM 160	517
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160	525
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160	533
ANEXO VI - TERMO DE SECURITIZAÇÃO	539
ANEXO VII - CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE.....	809
ANEXO VIII - CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE	897
ANEXO IX - CPR-FINANCEIRA TERCEIRA SÉRIE.....	989
ANEXO X - CPR-FINANCEIRA QUARTA SÉRIE.....	1079
ANEXO XI - CERTIFICADO CPR-F VERDE – CRA 160 – 310ª EMISSÃO	1175
ANEXO XII - CONTRATO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA	1179
ANEXO XIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DA DEVEDORA, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2021, 31 DE MARÇO DE 2022 E 31 DE MARÇO DE 2023, ACOMPANHADAS DOS RELATÓRIOS DOS AUDITORES INDEPENDENTES, ELABORADAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL E NORMAS INTERNACIONAIS DE RELATÓRIOS FINANCEIROS (IFRS).....	1223
ANEXO XIV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA AVALISTA, ELABORADAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL E NORMAS INTERNACIONAIS DE RELATÓRIOS FINANCEIROS (IFRS), RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2023	2443
ANEXO XV- DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COMBINADAS ENTRE A DEVEDORA E A AVALISTA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2023, ACOMPANHADAS DOS RELATÓRIOS DOS AUDITORES INDEPENDENTES, ELABORADAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL E NORMAS INTERNACIONAIS DE RELATÓRIOS FINANCEIROS (IFRS)	2475
ANEXO XVI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS COMBINADAS RELATIVAS AO PERÍODO DE SEIS MESES FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2023, DE ACORDO COM O CPC 21 (R1) – DEMONSTRAÇÕES INTERMEDIÁRIAS E A IAS 34 – INTERIM FINANCIAL REPORTING, EMITIDA PELO INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – IASB	2535
ANEXO XVII - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINA.....	2535

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 310ª (Tricentésima Décima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda." ("Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 310ª (tricentésima décima) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.", celebrado em 05 de janeiro de 2024 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospecto na forma do Anexo VI, constante a partir da página 539 ("Termo de Securitização").

2.1. Breve Descrição da Oferta

No âmbito da Oferta, serão emitidos, inicialmente, 550.000 (quinhentos e cinquenta e cinco mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada pela Emissora, de comum acordo com os Coordenadores e a Devedora, no caso de excesso de demanda, em até aproximadamente, 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, correspondendo, o Valor Inicial da Emissão a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional, sob rito automático nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA, bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores, e com a participação dos Participantes Especiais, identificados no "*Anúncio de Início da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Anúncio de Início") e no Prospecto Definitivo.

Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam, conforme foi obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores na respectiva Ordem de Investimento ou Pedido de Reserva, conforme o caso, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: (i) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora, da Devedora e da Avalista ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer da Emissora, da Devedora, da Avalista e/ou das Instituições Participantes da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a Emissora, da Devedora, da Avalista e/ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, a Devedora, a Avalista e/ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, Devedora, Avalista e/ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por

pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas") e (a) os pedidos de reserva dos CRA, celebrados pelos Investidores durante o Período de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referentes à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, os quais são completos e suficientes para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27 ("Pedidos de Reserva"), realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160; e (b) as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão desconsideradas.

Os CRA serão objeto de distribuição pública, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.835, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime Garantia Firme, para o Valor Inicial da Emissão de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais). A oferta dos CRA oriunda do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

2.2. Apresentação da Securitizadora

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei nº 11.076, de 31 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos, Produtos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e da Lei 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 30 de setembro de 2023, é de R\$6.207.000,00 (seis milhões, duzentos e sete mil reais), se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Histórico de emissões

Número total de ofertas públicas em circulação	180
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R\$34.381.833.000,00 (trinta e quatro bilhões e trezentos e oitenta e um milhões e oitocentos e trinta e três mil reais)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora^(*)	0% (zero por cento)

^(*) O Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca que as seguintes hipóteses poderão levar a um resgate antecipado dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização:

- Resgate Antecipado Total dos CRA

Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos no Termo de Securitização; (b) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira; e/ou (c) da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto no Termo de Securitização, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série.

Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos no Termo de Securitização; (b) da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos previstos no Termo de Securitização e na CPR-Financeira Segunda Série; (c) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira; e/ou (d) da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto no Termo de Securitização, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série.

Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos no Termo de Securitização; (b) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira; e/ou (c) da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da CPR-Financeira Terceira Série, observado o disposto no Termo de Securitização, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Terceira Série emitidos. O Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série.

Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (a) de vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos no Termo de Securitização; (b) da não definição do Índice Substitutivo, nos termos previstos no Termo de Securitização e na CPR-Financeira Quarta Série; (c) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira; e/ou (d) da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da CPR-Financeira Quarta Série, observado o disposto no Termo de Securitização, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Quarta Série emitidos. O Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série.

Caso seja verificada qualquer das hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série previstas nos itens (a) e (b), respectivamente, acima, observada ainda a Assembleia Especial de Titulares de CRA da(s) respectivas Série(s), conforme aplicável, será devido aos Titulares dos CRA valor equivalente ao saldo devedor dos CRA das respectivas Séries, acrescido de eventuais despesas do Patrimônio Separado e eventuais encargos moratórios aplicáveis nos termos dos Documentos da Operação.

- Resgate Antecipado Parcial dos CRA

Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos previstos na da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto no Termo de Securitização.

O Resgate Antecipado Parcial deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série.

Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos previstos na CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto no Termo de Securitização.

O Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série.

Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos previstos na CPR-Financeira Terceira Série, observado o disposto no Termo de Securitização.

O Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série.

Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos previstos na CPR-Financeira Quarta Série, observado o disposto no Termo de Securitização.

O Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série.

- Resgate Antecipado Total ou Resgate Antecipado Parcial dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial das CPR-Financeiras

Resgate Antecipado Total ou Resgate Antecipado Parcial dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial das CPR-Financeiras. Caso **(i)** o pagamento ou o refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das Notes (conforme definido no Termo de Securitização) ou o saldo remanescente a ser realizado, respectivamente, por meio: **(a)** da sua quitação exclusivamente mediante **(1)** a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas, sendo certo que a(s) referida(s) nova(s) dívida(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento de amortização de principal em data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente) ou **(2)** mediante utilização de montante equivalente ao saldo dos recursos líquidos recebidos pela

Devedora no âmbito da 297ª (ducentésima nonagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. equivalente à obrigação de recompra das *Notes*, conforme previsto no âmbito da referida emissão; ou **(b)** do reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das *Notes* para qualquer data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente ("Refinanciamento") não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou (ii) a qualquer momento, a contar da Data de Emissão até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Devedora e pela Avalista (no caso deste item "(ii)", exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma "Hipótese de Liquidação Antecipada"), a Emissora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Devedora para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a **(1)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme aplicável; **(2)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série; **(3)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série; **(4)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, conforme aplicável, conforme previsto na CPR-Financeiras, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Securitização.

- Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário.

Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário. Nos termos da CPR-Financeira da respectiva série, na hipótese de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento substancial referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, nos termos da previstos na CPR-Financeira da respectiva série, a Devedora poderá, a qualquer momento, optar por realizar o pagamento antecipado das CPR-Financeiras ou da CPR-Financeira da respectiva série.

2.4. Identificação do Público-Alvo

A Oferta é destinada a investidores que atendam às características de: (i) investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidor Profissional" e "Resolução CVM 30", respectivamente); e/ou (ii) investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidor Qualificado" e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores").

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta é de, inicialmente, R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido neste Prospecto) ("Valor Total da Oferta"), observado que o Valor Total da Oferta poderá ser aumentado em até aproximadamente, 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), ou seja, em até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional, perfazendo o montante de até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

Os CRA objeto da presente Oferta, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características, sendo certo que foram identificadas as características de cada série, conforme aplicável.

Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Quantidade de CRA e Séries	Serão emitidos 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA, em até 4 (quatro) séries, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo R\$275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais), sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA a ser alocada em cada série serão definidas conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , por meio de Sistema de Vasos Comunicantes. A quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, no caso de excesso de demanda, em até aproximadamente, 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.
Distribuição Parcial	Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.
Opção de Lote Adicional	Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade total dos CRA inicialmente ofertada, qual seja, 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA, no valor de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), poderá, a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores e a Devedora, ser acrescida em até aproximadamente, 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, no valor de até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), perfazendo o montante total de até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), os quais serão destinados a atender eventual excesso de demanda que vier a ser constatado no momento em que foi encerrado o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos do eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.
Código ISIN	Código ISIN dos CRA Primeira Série: BRECOACRAFS1. Código ISIN dos CRA Segunda Série: BRECOACRAFT9. Código ISIN dos CRA Terceira Série: BRECOACRAFU7. Código ISIN dos CRA Quarta Série: BRECOACRAFFV5.

<p>Classificação de Risco</p>	<p>Foi contratada pela Devedora a FITCH RATINGS BRASIL LTDA., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33 ("<u>Agência de Classificação de Risco</u>") responsável pela classificação de risco inicial e atualização periódica dos relatórios de classificação de risco dos CRA. A Agência de Classificação de Risco deverá emitir relatórios de monitoramento trimestralmente durante toda vigência dos CRA, a contar da data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo que tal serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, com data base nos fechamentos de cada trimestre, ou seja, 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, além de realizar uma revisão anual do rating atribuído.</p> <p>Adicionalmente, a Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: (a) exigir que a Devedora, às suas expensas, mantenha contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios trimestrais durante toda a vigência dos CRA, e entregar tais relatórios à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, conforme parágrafo 2º do artigo 50 da Resolução CVM 60.</p> <p>A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://www.ecoagro.agr.br (acessar "Emissões de CRA", selecionar "FS Bio", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.</p> <p>A classificação de risco preliminar dos CRA atribuída pela Agência de Classificação de Risco foi "AA-", realizada em 12 de janeiro de 2024, estando as características deste papel sujeitas a alterações.</p>
<p>Data de Emissão</p>	<p>Os CRA serão emitidos em 15 de janeiro de 2024 ("<u>Data de Emissão</u>").</p>

<p>Prazo e Data de Vencimento</p>	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o prazo de vigência dos CRA Primeira Série será de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2029 ("<u>Data de Vencimento dos CRA Primeira Série</u>").</p> <p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade dos CRA Segunda Série ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o prazo de vigência dos CRA Segunda Série será de 2.373 (dois mil trezentos e setenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2030 ("<u>Data de Vencimento dos CRA Segunda Série</u>").</p> <p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade dos CRA Terceira Série ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o prazo de vigência dos CRA Terceira Série será de 2.373 (dois mil trezentos e setenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2030 ("<u>Data de Vencimento dos CRA Terceira Série</u>").</p> <p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade dos CRA Quarta Série ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o prazo de vigência dos CRA Quarta Série será de 2.373 (dois mil trezentos e setenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2030 ("<u>Data de Vencimento dos CRA Quarta Série</u>" e, em conjunto com Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, a "<u>Data de Vencimento dos CRA</u>").</p>
<p>Indicação Sobre a Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão</p>	<p>Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.</p>

Remuneração e Atualização Monetária – Índices e Forma de Cálculo

Atualização Monetária dos CRA Primeira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária dos CRA Segunda Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente

Atualização Monetária dos CRA Terceira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente

Atualização Monetária dos CRA Quarta Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA Quarta Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA Quarta Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos no Termo de Securitização, conforme o caso) (“Atualização Monetária”) e conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série”):

$$VN_{\alpha} = VN_{\epsilon} \times C$$

Onde:

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{\text{dút}}} \right]$$

Onde:

\underline{k} = corresponde ao número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;
 \underline{n} = corresponde ao número total de números índices

considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Quarta Série. Após a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA Quarta Série e a próxima Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, sendo "dut" um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, "dut" será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

2) Considera-se como "Data de Aniversário dos CRA Quarta Série" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA Quarta Série consecutivas.

4) O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

7) Caso o NIk não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme

fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de na data de realização do Procedimento de Bookbuilding e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 12,45% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Primeira Série"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração

dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}}$$

"Taxa" = taxa de juros, informada com 4 (quatro) casas decimais, na data da realização do Procedimento de Bookbuilding;

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Primeira Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Primeira Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Primeira Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos no Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Primeira Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA

Primeira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

Remuneração dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série"). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II do Termo de Securitização, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série devido ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento,

apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

onde:

spread = 2,0000; e

dp = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "dp" um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DI_k será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Segunda Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Segunda Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na

Data de Pagamento da Remuneração dos Segunda Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos Segunda Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos Segunda Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos no Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Segunda Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

Remuneração dos CRA Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: **(i)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II do Termo de Securitização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

“Taxa” = taxa de juros, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data da realização do Procedimento de Bookbuilding;

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(iii) considera-se “Período de Capitalização dos CRA Terceira Série” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Terceira Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Terceira Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos no Termo de Securitização, conforme o caso).

(iv) considera-se “Data de Integralização dos CRA Terceira Série” cada data em que ocorra a integralização dos CRA Terceira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

Remuneração dos CRA Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente

formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 7,3302 (sete inteiros e três mil, trezentos e dois décimos de milésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração dos CRA Quarta Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série, conforme cronograma indicado no Anexo II do Termo de Securitização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

"J" = valor da Remuneração dos CRA Quarta Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"FatorJuros" = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa": taxa de juros, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

	<p><u>Observações:</u></p> <p>(i) considera-se "<u>Período de Capitalização dos CRA Quarta Série</u>" o intervalo de tempo que se inicia: (a) na primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Quarta Série; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Quarta Série, tudo conforme as datas previstas no <u>Anexo II</u> do Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Quarta Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos no Termo de Securitização, conforme o caso).</p> <p>(ii) considera-se "<u>Data de Integralização dos CRA Quarta Série</u>" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Quarta Série, que corresponderá à data de sua subscrição.</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos

Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Primeira Série será paga mensalmente, conforme cronograma abaixo (“Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série”):

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/2/2024	Sim	Não	0,0000%
2	15/3/2024	Sim	Não	0,0000%
3	15/4/2024	Sim	Não	0,0000%
4	15/5/2024	Sim	Não	0,0000%
5	17/6/2024	Sim	Não	0,0000%
6	15/7/2024	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2024	Sim	Não	0,0000%
8	16/9/2024	Sim	Não	0,0000%
9	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	15/1/2025	Sim	Não	0,0000%
13	17/2/2025	Sim	Não	0,0000%
14	17/3/2025	Sim	Não	0,0000%
15	15/4/2025	Sim	Não	0,0000%
16	15/5/2025	Sim	Não	0,0000%
17	16/6/2025	Sim	Não	0,0000%
18	15/7/2025	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
20	15/9/2025	Sim	Não	0,0000%
21	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	15/1/2026	Sim	Não	0,0000%
25	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
26	16/3/2026	Sim	Não	0,0000%
27	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
28	15/5/2026	Sim	Não	0,0000%
29	15/6/2026	Sim	Não	0,0000%
30	15/7/2026	Sim	Não	0,0000%
31	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
32	15/9/2026	Sim	Não	0,0000%
33	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	15/1/2027	Sim	Não	0,0000%
37	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
38	15/3/2027	Sim	Não	0,0000%
39	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
40	17/5/2027	Sim	Não	0,0000%
41	15/6/2027	Sim	Não	0,0000%
42	15/7/2027	Sim	Não	0,0000%
43	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
44	15/9/2027	Sim	Não	0,0000%
45	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	17/1/2028	Sim	Não	0,0000%
49	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
50	15/3/2028	Sim	Não	0,0000%
51	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%
52	15/5/2028	Sim	Não	0,0000%
53	16/6/2028	Sim	Não	0,0000%
54	17/7/2028	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%
56	15/9/2028	Sim	Não	0,0000%

57	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	15/1/2029	Sim	Sim	100,0000%

Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Segunda Série será paga mensalmente, conforme cronograma abaixo ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série"):

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/2/2024	Sim	Não	0,0000%
2	15/3/2024	Sim	Não	0,0000%
3	15/4/2024	Sim	Não	0,0000%
4	15/5/2024	Sim	Não	0,0000%
5	17/6/2024	Sim	Não	0,0000%
6	15/7/2024	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2024	Sim	Não	0,0000%
8	16/9/2024	Sim	Não	0,0000%
9	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	15/1/2025	Sim	Não	0,0000%
13	17/2/2025	Sim	Não	0,0000%
14	17/3/2025	Sim	Não	0,0000%
15	15/4/2025	Sim	Não	0,0000%
16	15/5/2025	Sim	Não	0,0000%
17	16/6/2025	Sim	Não	0,0000%
18	15/7/2025	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
20	15/9/2025	Sim	Não	0,0000%
21	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	15/1/2026	Sim	Não	0,0000%
25	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
26	16/3/2026	Sim	Não	0,0000%
27	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
28	15/5/2026	Sim	Não	0,0000%
29	15/6/2026	Sim	Não	0,0000%
30	15/7/2026	Sim	Não	0,0000%
31	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
32	15/9/2026	Sim	Não	0,0000%
33	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	15/1/2027	Sim	Não	0,0000%
37	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
38	15/3/2027	Sim	Não	0,0000%
39	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
40	17/5/2027	Sim	Não	0,0000%
41	15/6/2027	Sim	Não	0,0000%
42	15/7/2027	Sim	Não	0,0000%
43	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
44	15/9/2027	Sim	Não	0,0000%
45	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	17/1/2028	Sim	Não	0,0000%
49	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
50	15/3/2028	Sim	Não	0,0000%
51	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%

52	15/5/2028	Sim	Não	0,0000%
53	16/6/2028	Sim	Não	0,0000%
54	17/7/2028	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%
56	15/9/2028	Sim	Não	0,0000%
57	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	15/1/2029	Sim	Não	0,0000%
61	15/2/2029	Sim	Não	0,0000%
62	15/3/2029	Sim	Não	0,0000%
63	15/4/2029	Sim	Não	0,0000%
64	15/5/2029	Sim	Não	0,0000%
65	15/6/2029	Sim	Não	0,0000%
66	15/7/2029	Sim	Não	0,0000%
67	15/8/2029	Sim	Não	0,0000%
68	15/9/2029	Sim	Não	0,0000%
69	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
70	15/11/2029	Sim	Não	0,0000%
71	15/12/2029	Sim	Não	0,0000%
72	15/1/2030	Sim	Não	0,0000%
73	15/2/2030	Sim	Não	0,0000%
74	15/3/2030	Sim	Não	0,0000%
75	15/4/2030	Sim	Não	0,0000%
76	15/5/2030	Sim	Não	0,0000%
77	15/6/2030	Sim	Não	0,0000%
78	15/7/2030	Sim	Sim	100,0000%

Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Terceira Série ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Terceira Série será paga mensalmente, conforme cronograma abaixo (“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série”):

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/2/2024	Sim	Não	0,0000%
2	15/3/2024	Sim	Não	0,0000%
3	15/4/2024	Sim	Não	0,0000%
4	15/5/2024	Sim	Não	0,0000%
5	17/6/2024	Sim	Não	0,0000%
6	15/7/2024	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2024	Sim	Não	0,0000%
8	16/9/2024	Sim	Não	0,0000%
9	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	15/1/2025	Sim	Não	0,0000%
13	17/2/2025	Sim	Não	0,0000%
14	17/3/2025	Sim	Não	0,0000%
15	15/4/2025	Sim	Não	0,0000%
16	15/5/2025	Sim	Não	0,0000%
17	16/6/2025	Sim	Não	0,0000%
18	15/7/2025	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
20	15/9/2025	Sim	Não	0,0000%
21	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	15/1/2026	Sim	Não	0,0000%
25	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
26	16/3/2026	Sim	Não	0,0000%
27	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
28	15/5/2026	Sim	Não	0,0000%

29	15/6/2026	Sim	Não	0,0000%
30	15/7/2026	Sim	Não	0,0000%
31	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
32	15/9/2026	Sim	Não	0,0000%
33	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	15/1/2027	Sim	Não	0,0000%
37	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
38	15/3/2027	Sim	Não	0,0000%
39	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
40	17/5/2027	Sim	Não	0,0000%
41	15/6/2027	Sim	Não	0,0000%
42	15/7/2027	Sim	Não	0,0000%
43	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
44	15/9/2027	Sim	Não	0,0000%
45	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	17/1/2028	Sim	Não	0,0000%
49	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
50	15/3/2028	Sim	Não	0,0000%
51	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%
52	15/5/2028	Sim	Não	0,0000%
53	16/6/2028	Sim	Não	0,0000%
54	17/7/2028	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%
56	15/9/2028	Sim	Não	0,0000%
57	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	15/1/2029	Sim	Não	0,0000%
61	15/2/2029	Sim	Não	0,0000%
62	15/3/2029	Sim	Não	0,0000%
63	15/4/2029	Sim	Não	0,0000%
64	15/5/2029	Sim	Não	0,0000%
65	15/6/2029	Sim	Não	0,0000%
66	15/7/2029	Sim	Não	0,0000%
67	15/8/2029	Sim	Não	0,0000%
68	15/9/2029	Sim	Não	0,0000%
69	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
70	15/11/2029	Sim	Não	0,0000%
71	15/12/2029	Sim	Não	0,0000%
72	15/1/2030	Sim	Não	0,0000%
73	15/2/2030	Sim	Não	0,0000%
74	15/3/2030	Sim	Não	0,0000%
75	15/4/2030	Sim	Não	0,0000%
76	15/5/2030	Sim	Não	0,0000%
77	15/6/2030	Sim	Não	0,0000%
78	15/7/2030	Sim	Sim	100,0000%

Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Quarta Série ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Quarta Série será paga mensalmente, conforme cronograma abaixo ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série" e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série e Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série as "Datas de Pagamento da Remuneração"):

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/2/2024	Sim	Não	0,0000%

2	15/3/2024	Sim	Não	0,0000%
3	15/4/2024	Sim	Não	0,0000%
4	15/5/2024	Sim	Não	0,0000%
5	17/6/2024	Sim	Não	0,0000%
6	15/7/2024	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2024	Sim	Não	0,0000%
8	16/9/2024	Sim	Não	0,0000%
9	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	15/1/2025	Sim	Não	0,0000%
13	17/2/2025	Sim	Não	0,0000%
14	17/3/2025	Sim	Não	0,0000%
15	15/4/2025	Sim	Não	0,0000%
16	15/5/2025	Sim	Não	0,0000%
17	16/6/2025	Sim	Não	0,0000%
18	15/7/2025	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
20	15/9/2025	Sim	Não	0,0000%
21	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	15/1/2026	Sim	Não	0,0000%
25	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
26	16/3/2026	Sim	Não	0,0000%
27	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
28	15/5/2026	Sim	Não	0,0000%
29	15/6/2026	Sim	Não	0,0000%
30	15/7/2026	Sim	Não	0,0000%
31	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
32	15/9/2026	Sim	Não	0,0000%
33	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	15/1/2027	Sim	Não	0,0000%
37	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
38	15/3/2027	Sim	Não	0,0000%
39	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
40	17/5/2027	Sim	Não	0,0000%
41	15/6/2027	Sim	Não	0,0000%
42	15/7/2027	Sim	Não	0,0000%
43	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
44	15/9/2027	Sim	Não	0,0000%
45	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	17/1/2028	Sim	Não	0,0000%
49	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
50	15/3/2028	Sim	Não	0,0000%
51	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%
52	15/5/2028	Sim	Não	0,0000%
53	16/6/2028	Sim	Não	0,0000%
54	17/7/2028	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%
56	15/9/2028	Sim	Não	0,0000%
57	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	15/1/2029	Sim	Não	0,0000%
61	15/2/2029	Sim	Não	0,0000%
62	15/3/2029	Sim	Não	0,0000%
63	15/4/2029	Sim	Não	0,0000%
64	15/5/2029	Sim	Não	0,0000%
65	15/6/2029	Sim	Não	0,0000%
66	15/7/2029	Sim	Não	0,0000%
67	15/8/2029	Sim	Não	0,0000%
68	15/9/2029	Sim	Não	0,0000%
69	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%

	70	15/11/2029	Sim	Não	0,0000%
	71	15/12/2029	Sim	Não	0,0000%
	72	15/1/2030	Sim	Não	0,0000%
	73	15/2/2030	Sim	Não	0,0000%
	74	15/3/2030	Sim	Não	0,0000%
	75	15/4/2030	Sim	Não	0,0000%
	76	15/5/2030	Sim	Não	0,0000%
	77	15/6/2030	Sim	Não	0,0000%
	78	15/7/2030	Sim	Sim	100,0000%
Repactuação	Não haverá repactuação programada dos CRA.				
Data de Pagamento da Amortização	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade dos CRA, amortização extraordinária ou da liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (conforme abaixo definido); (ii) o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série (conforme abaixo definido); (iii) o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série (conforme abaixo definido); e (iv) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento dos CRA Quarta Série (conforme abaixo definido). Para mais informações sobre o Patrimônio Separado, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 84 deste Prospecto.</p> <p>Sujeito ao disposto nas CPR-Financeiras, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário das CPR-Financeiras (conforme definido neste Prospecto), acrescido da Remuneração das CPR-Financeiras (conforme definido neste Prospecto) aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização das CPR-Financeiras ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Financeiras (conforme definido neste Prospecto) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios das CPR-Financeiras (conforme definido neste Prospecto), na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas CPR-Financeiras, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura, bem como informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento.</p>				

<p>Garantias</p>	<p>Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão.</p> <p>Será constituída garantia fidejussória no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, na forma do Aval prestado pela Avalista. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 84 deste Prospecto.</p>
<p>Lastro</p>	<p>Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 84 deste Prospecto.</p>
<p>Existência ou não de Regime Fiduciário</p>	<p>Nos termos previstos pela Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA; (ii) a Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (iii) a Conta Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Fundo de Despesas; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, sendo que os direitos objeto de regime fiduciário constituem patrimônio separado da Emissora, não se confundindo com o seu patrimônio comum, destinando-se exclusivamente à liquidação dos CRA.</p>
<p>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</p>	<p>A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA (conforme definido neste Prospecto) para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso: (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; (ii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA e desde que exclusivamente a ela imputado, observado o disposto no Termo de Securitização. O prazo ora</p>

	estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e/ou (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA devidamente comprovado por decisão judicial de primeiro grau (" <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ").
Tratamento Tributário	<p>Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.</p> <p><u>Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil</u></p> <p>Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).</p> <p>Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares dos CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, observamos que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive, isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedades de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.</p> <p>Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado,</p>

que exceder o equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

As Leis n.º 14.183, de 14 de julho de 2021 (conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021), e n.º 14.446, de 2 de setembro de 2022 (conversão da Medida Provisória n.º 1.115, de 28 de abril de 2022), alteraram as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: **(i)** 16% entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e de 15% até julho de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023, para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e **(ii)** 21% entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e de 20% até julho de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023 no caso de bancos de qualquer espécie.

Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada).

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, revogação esta decorrente da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF,

conforme artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam ao PIS e COFINS.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de julho de 1955

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional certos projetos visando à alteração da legislação tributária relacionada aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Além disso, o novo governo eleito planeja retomar as discussões com o Congresso Nacional sobre uma ampla reforma tributária no país. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar os investimentos em CRA. Caso tais projetos sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 e não sejam domiciliados em JTF estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente.

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede em JTF estão sujeitos às alíquotas

regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF são listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. Importante mencionar que a Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil. Do mesmo modo, a Lei n.º 14.596, de 14 de junho de 2023, reduziu a alíquota máxima de 20% para 17% para fins do conceito de JTF e RFP. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em

	qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento.
Outros Direitos, Vantagens e Restrições	Não Aplicável.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, no Termo de Securitização, ou nas CPR-Financeiras anexas a este Prospecto na forma do Anexo VII, constante a partir da página 809.

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRA Primeira Série, CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, conforme o caso, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal da respectiva CPR-Financeira, observados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 do Termo de Securitização.

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras serão utilizados para suas atividades no agronegócio, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, incluindo as atividades de industrialização rudimentar de milho in natura, sua aquisição e/ou sua comercialização ("Destinação dos Recursos"). A Destinação dos Recursos neste item está associada à categoria de energia renovável, conforme definida pelas diretrizes do Green Bond Principles de 2021, emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association ("ICMA") de tempos em tempos ("GBP"), podendo, portanto, ser considerado um projeto de uso de recursos verde ("Uso de Recursos Verde"), de acordo com o Green Bond Framework.

Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os recursos oriundos da emissão serão destinados para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas CPR-Financeiras, as quais, por sua vez, terão a destinação de recursos indicada no item 3.1 acima.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

As CPR-Financeiras são emitidas com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e, por si só, são representativas de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 2º, §1º, §2º, incisos I e II, §4º, inciso III, Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da Instrução Normativa RFB 2110, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, na qualidade de produtora rural. Deste modo, sendo a Devedora caracterizada como produtora rural, o agente fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, §9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 às CPR-Financeiras.

c) a data limite para que haja essa destinação

A Devedora deve realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes das CPR-Financeiras				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado
1º Trimestre 2024	2%	21.247	Aquisição de milho	R\$14.427.137,94
2º Trimestre 2024	9%	83.100	Aquisição de milho	R\$56.426.562,00
3º Trimestre 2024	85%	783.337	Aquisição de milho	R\$531.901.489,74
4º Trimestre 2024	4%	32.766	Aquisição de milho	R\$22.248.769,32
Total	100,00%	920.450	Aquisição de milho	R\$625.003.959,00

* Foi utilizado o custo de R\$679,02 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições previstos nas CPR-Financeiras.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

O cronograma indicativo da Destinação dos Recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado na tabela a seguir.

Projeções para as Próximas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra 2023/2024	Safra 2024/2025	Safra 2025/2026	Total Geral
Milho	Aquisição (tons)	3.455.647	3.451.144	3.451.144	10.357.935
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m³)	1.514.774	1.530.640	1.521.092	4.566.506

Considerando a data limite correspondente à data de vencimento dos CRA, a Devedora terá até 17 de junho de 2030 (data de vencimento dos CRA) para comprovar a Destinação dos Recursos, de modo que poderá utilizá-los em até 6 (seis) safras. Nesse sentido, a capacidade de aplicação de recursos pela Devedora fica demonstrada pelo valor dos recursos a serem dispendidos com as atividades discriminadas acima nas safras de 2023/2024, que superam o Valor Total da Emissão das CPR-Financeiras, conforme explicitado na tabela abaixo:

	Dispêndios nas Safras	Valor das CPR-Financeiras
	-	R\$625.000.000,00
Safra 20/21	R\$1.160.816.036,42	-
Safra 21/22	R\$2.681.902.549,52	-
Safra 22/23	R\$2.966.589.678,21	-
Safra 23/24 (*)	R\$3.223.186.562,79	-
Total	R\$10.032.494.826,94	R\$625.000.000,00

* 01/04/2023 a 31/12/2023 - 9M 23/24

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almeçados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

A Devedora poderá, a qualquer momento, contratar uma Consultoria Especializada para fins de avaliação e classificação das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, os CRA como “Títulos Sustentáveis” ou “Títulos Verdes”, conforme o caso. Para fins deste Prospecto, a “Consultoria Especializada” significa a Sustainalytics, ou outra consultoria que vier a substituí-la, incluindo, mas não se limitando à NINT – Natural Intelligence Ltda.

Os CRA dessa Emissão serão caracterizados como “CRA Verde” com base no compromisso da Devedora em destinar os recursos captados nesta Emissão em cumprimento ao Uso de Recursos Verde. A caracterização como verde foi confirmada pela Consultoria Especializada, contratada pela Devedora por meio da emissão de um parecer de segunda opinião (“Parecer”). Após sua caracterização, o CRA poderá receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

Nos termos da Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, os CRA são classificados como Título ESG de Uso de Recursos.

A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer e seja devidamente disponibilizado pela Devedora aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores <https://www.fs.agr.br/sustentabilidade/green-bond/>.

Adicionalmente a caracterização verde, os CRA foram certificados como “CRA Climático” pela Climate Bond Initiative (“CBI”) por meio da emissão do certificado climático pela CBI, devidamente aprovado pelo *Climate Bonds Standards Board* da CBI (“Certificação CBI”). O Green Bond Framework também estará devidamente disponibilizado para acesso, por meio da mesma página na rede mundial de computadores.

Para confirmar a Certificação CBI a Devedora deve, anualmente, comprovar que continua a atender os Critérios CBI, o que deve ser publicado em seu relatório de sustentabilidade e confirmado anualmente por meio da emissão de um relatório de verificação, que será devidamente analisado pelo *Climate Bonds Standards Board* da CBI (“Relatório de Verificação Pós Emissão”).

Para todos os fins da Oferta dos CRA, o Parecer e a Certificação CBI não constituem um documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo dos documentos.

A certificação do CRA como “CRA Climático” pela CBI foi dirigida exclusivamente à Diretoria da Devedora e não é uma recomendação para qualquer pessoa comprar, manter ou vender o CRA, e tal certificação não aborda o preço de mercado ou adequação do CRA para um investidor específico. A certificação também não aborda os méritos da decisão da Devedora ou de qualquer terceiro de participar do Projeto e não expressa, e não deve ser considerada como uma expressão de uma opinião quanto à Devedora, ou qualquer aspecto do Projeto (incluindo, mas não limitado à sua viabilidade financeira), exceto no que diz respeito à conformidade com o CBI.

Ao emitir ou monitorar a certificação, conforme aplicável, a CBI assumiu e confiou, e irá assumir e confiar na precisão e integridade em todos os aspectos materiais, das informações fornecidas ou de outra forma disponibilizadas para a CBI.

A CBI não assume ou aceita qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa pela verificação independente (e não verificou) de tais informações ou por realizar (e não realizou) qualquer avaliação independente do Projeto ou da Devedora. Além disso, a CBI não assume qualquer obrigação de realizar (e não realizou) qualquer inspeção física do Projeto.

A certificação só pode ser usada na Oferta dos CRA e não poderá ser utilizada para qualquer outro propósito, sem o consentimento prévio por escrito da CBI.

A certificação de que trata esta cláusula não visa e não tem a intenção de abordar a probabilidade de pagamento pontual da Remuneração e/ou o pagamento do Valor Nominal nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento da Amortização do Valor Nominal, na Data de Vencimento ou em qualquer outra data.

A certificação de que trata esta cláusula pode ser revogada a qualquer momento, a exclusivo critério da CBI e não há qualquer garantia de que a referida certificação não será revogada.

A Emissão, no que diz respeito aos CRA cumpre as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta, conforme verificado pelo assessor legal contratado para a emissão.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Caso a Devedora opte por contratar, até a Data de Emissão, uma Consultoria Especializada para fins de avaliação e classificação das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, os CRA como "Títulos Sustentáveis" ou "Títulos Verdes", conforme o caso, a Consultoria Especializada deverá ser uma organização independente que vier a **(i)** fazer a avaliação do aspecto verde dos CRA; **(ii)** confirmar as credenciais ambientais do programa de investimentos verdes e/ou projetos verdes aos quais serão destinados os recursos decorrentes dos CRA e das CPR-Financeiras; **(iii)** apoiar o processo de dar transparência facilitando o acesso dos investidores a informações ambientais e de sustentabilidade relevantes; e **(iv)** elaborar e emitir o Certificado CBI.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

A Devedora deverá enviar e publicar, anualmente, relatório atestando a destinação dos recursos das CPR-Financeiras em até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do ano fiscal. Tal obrigação se manterá até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento da emissão o que ocorrer primeiro ("Relatório de Alocação").

Nas hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA, Resgate Antecipado Parcial dos CRA, a Devedora deverá enviar, ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório contendo a destinação dos recursos da presente emissão até aquele momento com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate e/ou amortização, conforme o caso ("Relatório Extraordinário de Alocação" e em conjunto com o Relatório de Alocação simplesmente "Relatórios de Alocação").

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Os Relatórios de Alocação deverão atestar a destinação dos recursos das CPR-Financeiras (i) em até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do ano fiscal, no caso do Relatório de Alocação e (ii) até aquele momento com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate e/ou amortização, no caso do Relatório Extraordinário de Alocação. Tal obrigação se manterá até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento da emissão o que ocorrer primeiro.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

O risco de crédito da Devedora, e/ou da Avalista, conforme aplicável, e a inadimplência das CPR-Financeiras pode afetar adversamente os CRA.

A capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar as obrigações decorrentes da Emissão depende do adimplemento, pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme aplicável, das CPR-Financeiras. O Patrimônio Separado dos CRA, constituídos em favor dos Titulares dos CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá dos adimplementos das CPR-Financeiras pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme aplicável, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso de os procedimentos de cobrança, judicial ou extrajudicial, terem um resultado positivo, não há garantia que será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora e/ou, pela Avalista, conforme aplicável, sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme aplicável, das CPR-Financeiras, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou da Avalista, conforme aplicável, e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Inadimplemento das CPR-Financeiras que lastreiam os CRA.

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora, cujos valores, por lei, devem ser suficientes para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora, por meio da emissão das CPR-Financeiras, serão utilizados, pela Devedora, para suas atividades no agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agrícolas ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agrícola, nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares dos CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de recebimento de tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora e/ou da Avalista, conforme aplicável.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplimento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das CPR-Financeiras podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das CPR-Financeiras. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, §1º, II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos da Oferta e/ou Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos de formalização do lastro da Emissão.

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização da CPR-Financeira, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros necessários, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a Emissão, o fluxo de pagamentos dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu vencimento antecipado.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou da Avalista, conforme aplicável.

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou da Avalista, conforme aplicável, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA. Com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de R\$1.144.760.000,00 (um bilhão cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e sessenta mil reais) e da Avalista é de R\$17.006.000,00 (dezessete milhões e seis mil reais negativo). É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora.

Riscos do Regime Fiduciário

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da lei 14.430, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, as CPR-Financeiras e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento.

b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas CPR-Financeiras.

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas CPR-Financeiras.

d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Risco relacionado à Insuficiência das Garantias

As CPR-Financeiras, que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro para os CRA, contam com Aval prestado pela Avalista e, no caso de a Devedora não cumprirem com suas obrigações no âmbito da Emissão, os Titulares dos CRA dependerão do processo de excussão do Aval contra a Avalista, judicial ou extrajudicialmente, cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, a Avalista poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das CPR-Financeiras e, conseqüentemente, dos CRA. Dessa forma, não há como garantir que os titulares dos CRA receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

e) riscos da Oferta

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Riscos Relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, desde que devidamente apurado e comprovados em sentença judicial transitada em julgado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado da Emissão tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio

Qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de setembro de 2023 era de R\$6.207.000,00 (seis milhões, duzentos e sete mil reais) e, portanto, inferior ao Valor Total da Oferta. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 28 da Lei 14.430.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições para a negociação dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma

eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investimento nos CRA não é adequado aos Investidores que necessitem de liquidez, sendo que o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva data de vencimento.

O início da negociação na B3 dos CRA ocorrerá subsequentemente à divulgação do Anúncio de Encerramento. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Adicionalmente, conforme melhor explicado abaixo, a negociação dos CRA somente poderá ser realizada entre Investidores Qualificados. A restrição poderá impactar adversamente a liquidez dos CRA, o que pode impactar o valor de mercado dos CRA e gerar dificuldades na alienação, pelo investidor, dos CRA de sua titularidade.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados após o encerramento da Oferta. Nos termos do item V do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, os CRA somente poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, sendo certo que, na data deste Prospecto, **os CRA não podem ser negociados entre o público geral**, pois os referidos requisitos da Resolução CVM 60 não estão sendo atendidos. Assim, nesta data, **a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados**. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o titular do CRA poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos ao titular do CRA.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da garantia firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado **(a)** caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar resilição do Contrato de Distribuição; ou **(b)** caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos CRA.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, o qual será aplicado, de forma igualitária, à totalidade dos CRA (e, conseqüentemente, à totalidade das CPR-Financeiras) de cada uma das séries integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado, no que aplicável, o disposto no Termo de Securitização. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado.

Na ocorrência do resgate antecipado das CPR-Financeiras, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

A Oferta será realizada em até quatro Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de séries a serem emitidas e o número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA da respectiva série conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA da respectiva série com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento da respectiva série.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Conseqüentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares dos CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores.

A Emissora e os Coordenadores da Oferta recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em aplicações financeiras permitidas.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos por instituições financeiras de primeira linha; ou (iii) títulos públicos federais, passíveis de investimento pela Emissora junto às instituições autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA.

Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: (i) de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos no Termo de Securitização; (ii) da não definição da Taxa Substitutiva, no caso dos CRA Segunda Série e/ou do Índice Substitutivo, no caso dos CRA Quarta Série, conforme o caso, nos termos do Termo de Securitização e das CPR-Financeiras; (iii) Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos das CPR-Financeiras; e/ou (iv) da Liquidação Antecipada Obrigatória Total das CPR-Financeiras, nos termos do Termo de Securitização e das CPR-Financeiras.

Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial das CPR-Financeiras, nos termos da CPR-Financeiras.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, o evento acima poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que, os CRA serão retirados de negociação. Por fim, a inadimplência da Devedora e/ou da Avalista, conforme aplicável, poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA, para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco da Devedora poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à Emissora e/ou, à Devedora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de rating soberano do Brasil.

Dessa forma, as classificações de risco representam uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à amortização e Remuneração dos CRA, sendo que, caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade de CRA. O Titular de CRA poderá ser obrigado a acatar as decisões deliberadas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular dos CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratou a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante"), que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA Segunda Série, ou ainda, que a Remuneração dos CRA Segunda Série devem ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA Segunda Série juros remuneratórios inferiores à atual taxa da remuneração dos CRA Segunda Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Risco de Indisponibilidade da Taxa DI dos CRA Segunda Série

No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora decorrente do Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, e a Remuneração CRA Segunda Série, conforme as datas previstas no Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável.

Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para da Taxa DI-Over, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, conforme aplicável, Assembleias Especiais de Titulares dos CRA Segunda Série, as quais terão como objeto a deliberação pelos respectivos Titulares dos CRA Segunda Série, de comum acordo com a Devedora e a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de remuneração do Termo de Securitização.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série para deliberação da Taxa Substitutiva em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, não haja quórum para deliberação em primeira e

em segunda convocação, conforme aplicável), a Devedora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva; (ii) da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referidas Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série pagar à Devedora a integralidade do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente para tal cálculo.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA Segunda Série na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA Segunda Série terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA Segunda Série.

Indisponibilidade do IPCA para a Remuneração dos CRA Quarta Série

No caso de indisponibilidade temporária por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora decorrente da CPR-Financeira Quarta Série, inclusive do Valor Nominal Atualizado, e a Remuneração será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Quarta Série, de comum acordo com a Securitizadora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração, sendo certo que o novo parâmetro escolhido não poderá ser o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Devedora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados (i) da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; (ii) da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, pagar à Securitizadora a integralidade do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a

data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA Quarta Série na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA Quarta Série terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA Quarta Série.

Descaracterização dos CRA como CRA Verdes

Os CRA são caracterizados como "CRA Verdes" com base em (i) Parecer elaborado pela Sustainalytics, consultoria especializada independente contratada pela Devedora, atestando que a captação feita cumpre as regras emitidas pela International Capital Market Association e constantes do Green Bond Principles (GBP), todos de 2021, e (ii) no compromisso da Devedora em destinar os recursos líquidos a serem captados na Emissão para os Projetos Elegíveis, nos termos da destinação descrita na seção 3 do presente Prospecto. Portanto, a Devedora possui obrigações socioambientais que serão monitoradas durante a vigência dos CRA.

A respeito do Parecer: (a) não há regulamentação aplicável à atividade da consultoria especializada e independente; (b) os Coordenadores não se responsabilizam pelo conteúdo do Parecer; e (c) considerando os itens "a" e "b", inexistente garantia sobre pareceres e relatórios de verificação externa, razão pela qual não há direito de ação, recurso, pedidos de indenização, entre outros, por parte dos investidores contra a Devedora e/ou contra os Coordenadores sobre o conteúdo do Parecer. Adicionalmente, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo conteúdo dos reportes de título verde.

Caso a Devedora (i) não cumpra com determinadas obrigações socioambientais, (ii) tenha alguma repercussão negativa em sua reputação posterior ao encerramento da Oferta, inclusive em decorrência de *greenwashing* ou de outras situações relacionadas ao não cumprimento dos compromissos assumidos na Emissão, (iii) descumpra a obrigação de destinação dos recursos líquidos captados na Emissão para os Projetos Elegíveis, e/ou (iv) não entregue, nas datas acordadas, os Reportes de Alocação, e, portanto, por qualquer motivo, não cumpra com a manutenção de caracterização dos CRA como "CRA Verdes", os CRA serão descaracterizadas como "CRA Verdes", podendo vencer de forma antecipada.

Caso os CRA sejam descaracterizados por qualquer motivo, considerando eventuais alterações posteriores ao encerramento da Oferta e consequências decorrentes dessas situações, a descaracterização poderá impactar nos negócios e reputação da Devedora, não havendo garantias de que a Devedora irá dispor de recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento dos CRA na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado de suas obrigações. A descaracterização poderá ainda (i) impactar negativamente o Investidor em razão de eventual desenquadramento de política de investimento; e/ou (ii) afetar negativamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário. Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não constitui documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores.

A caracterização dos CRA como verdes está sujeita ao seu contínuo alinhamento as diretrizes da ICMA e demais instituições e/ou autoridades do mercado de capitais que venham a regular esse assunto

A caracterização do CRA como CRA Verde está sujeita ao seu contínuo alinhamento as diretrizes da ICMA e demais instituições e/ou autoridades do mercado de capitais que venham a regular esse assunto, de modo que não existe qualquer garantia que a Devedora estará, a qualquer tempo, em compliance com tais regras, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante investidores e impactar a liquidez do título.

Ausência de regulamentação aplicável à atividade dos avaliadores independentes

A Devedora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Estes prestadores de serviço atuam de maneira independente e, portanto, a Devedora, os Coordenadores e o Agente Fiduciário não são responsáveis pela qualidade, elaboração de qualquer análise, conclusões e materiais de tais prestadores de serviço. Caso haja qualquer incorreção, incompletude ou falsidade nas análises, conclusões ou materiais produzidos por estes prestadores de serviço, poderá afetar adversamente o investimento realizado pelo investidor.

Não responsabilização dos Coordenadores da Oferta sobre conteúdo do parecer da consultoria especializada, relatórios anuais e demais avaliações independentes, conforme aplicável.

A Devedora contratou a consultoria especializada para a emissão do Parecer. Como as instituições intermediárias de ofertas públicas não interferem, de nenhuma forma, no conteúdo dos materiais desenvolvidos por tais prestadores de serviço, eventuais danos ou prejuízos em razão de informações dispostas em referidos materiais deverão ser suportadas pelos próprios investidores, não podendo tais instituições intermediárias serem responsabilizadas, e poderá acarretar um impacto negativo relevante investidores.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as CPR-Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento podem afetar negativamente a análise criteriosa da qualidade dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras.

Riscos relacionados à participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding

A Remuneração dos CRA será definida mediante Procedimento de Bookbuilding. Serão aceitas no Procedimento de Bookbuilding intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode impactar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRA. Adicionalmente, a participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRA na Oferta pode reduzir a quantidade dos CRA para os Investidores Qualificados que não sejam Pessoas Vinculadas, posteriormente reduzindo a liquidez desses CRA no mercado secundário. Não há como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de distribuição pública destinada a Investidores Qualificados, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos dos artigos 20 e 22 do Código de Ofertas Públicas.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora.

f) riscos relacionados à Devedora e à Avalista

A Devedora é uma sociedade limitada.

A Devedora é constituída sob a forma de sociedade limitada nos termos previstos no Código Civil e suas informações financeiras não são divulgadas ao público. Desta forma, os Titulares dos CRA poderão encontrar dificuldades em obter informações financeiras adicionais da Devedora, além daquelas indicadas neste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Efeitos Adversos na Remuneração e na Amortização dos CRA.

A capacidade de adimplemento da Devedora e da Avalista poderá ser adversamente afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo das CPR-Financeiras pela Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças.

A Devedora e a Avalista estão sujeitas a extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e à saúde da população. As atividades da Devedora e da Avalista as expõem a constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável. Adicionalmente, a Devedora e a Avalista são obrigadas a obter licenças emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações, como eventual necessidade de compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de

mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora e da Avalista. A violação de tais leis, regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças junto com o contínuo exercício de atividades pela Devedora e pela Avalista, podem resultar em multas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora e pela Avalista, tendo impacto adverso relevante em suas operações e no exercício de suas atividades e, conseqüentemente, afetar adversamente o pagamento das CPR-Financeiras e o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Decisões desfavoráveis em processos judiciais administrativos ou arbitrais podem ter impacto negativo sobre a Devedora e a Avalista.

Atualmente, a Devedora, a Avalista e seus administradores são e/ou podem vir a ser parte de uma série de processos judiciais, administrativos e arbitrais relacionados a questões cíveis, consumeristas, trabalhistas, criminais, administrativas, tributárias, entre outras. A Devedora e a Avalista não podem garantir que esses processos judiciais serão decididos em seu favor. A Devedora e a Avalista não podem garantir que constituirão ou manterão provisões em relação aos processos. Caso sejam proferidas decisões judiciais, administrativas ou arbitrais desfavoráveis à Devedora e/ou à Avalista em ações em relação às quais a Devedora e/ou a Avalista não tenham constituído provisão ou tenham constituído provisão com valor inferior ao montante da perda em questão, a Devedora e a Avalista poderão sofrer um efeito adverso relevante sobre seus negócios e reputação.

Além da necessidade de constituição de provisões contábeis e do pagamento de honorários advocatícios relacionados a esses processos judiciais (as quais, quando houver, podem não ser suficientes ou não serem corretamente estimadas), a Devedora e/ou a Avalista podem ser compelidas a realizar depósitos judiciais para garantia de tais processos judiciais, o que poderá afetar adversamente sua liquidez e condição financeira.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora e a Avalista podem ser adversamente afetadas por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados.

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora e pela Avalista, estas podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. A Devedora e a Avalista poderão ser responsabilizadas por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente os resultados da Devedora e da Avalista, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Devedora e da Avalista de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Resultados desfavoráveis para a Devedora e para Avalista em disputas judiciais podem afetar negativamente seus negócios e sua situação financeira.

A Devedora e a Avalista, no curso normal dos seus negócios, estão envolvidas em disputas fiscais, ambientais, cíveis, dentre outras, e poderão se envolver em outras disputas fiscais, civis (inclusive, ambientais) e trabalhistas que podem, em caso de decisão desfavorável, envolver reivindicações monetárias significativas. O resultado

desfavorável em um processo judicial relevante poderá resultar na obrigação de desembolso de valores substanciais, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Devedora e da Avalista de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora e a Avalista contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora e a Avalista podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e da Avalista, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar adversamente a capacidade de pagamento da Devedora e da Avalista das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O crescimento futuro da Devedora e da Avalista poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias.

As operações da Devedora e da Avalista exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora e a Avalista poderão ser obrigadas a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, assim, dificultar ou impedir a capacidade da Devedora e da Avalista de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora e a Avalista podem não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes.

Nos planos de negócios da Devedora e da Avalista estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes. Por diversas razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima; (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; e (v) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Outro aspecto a ser considerado é que a implementação dos projetos de expansão poderá ser impactada por dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e de mão-de-obra adicionais, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das atividades existentes da Devedora e da Avalista. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes da Devedora e da Avalista poderão causar impacto negativo em suas respectivas situações financeiras e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora e da Avalista.

A capacidade da Devedora e da Avalista manterem suas posições competitivas depende, em larga escala, dos serviços da alta administração da Devedora e da Avalista. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Devedora e a Avalista não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a alta administração da Devedora e da Avalista. A perda dos serviços de quaisquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais e, assim dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por conseqüência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora e a Avalista podem perder suas posições no mercado em certas circunstâncias.

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros produtores concorrem com a Devedora e a Avalista (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, (ii) na obtenção de commodities para seus processos produtivos, e (iii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora e da Avalista, aumentando ainda mais a concorrência do setor agrícola. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e a Avalista e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às condições de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Devedora e a Avalista não forem capazes de responder a tais pressões competitivas de modo rápido e adequado, suas respectivas situações financeiras e seus resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante, o que poderá impactar adversamente as margens da Devedora e da Avalista, e, assim, dificultar ou impedir a capacidade da Devedora e da Avalista de pagamento das CPR-Financeiras, afetando adversamente, por conseqüência, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos de inadimplemento de obrigações financeiras.

A Devedora e a Avalista possuem contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, entre outros. Na hipótese de que a Devedora e a Avalista incorram em uma situação de vencimento antecipado desses contratos,

poderá ocorrer o vencimento antecipado cruzado de outros instrumentos de dívida, impactando negativamente os negócios da Devedora e da Avalista e a capacidade de pagamento da Devedora e da Avalista, o que pode afetar adversamente o recebimento, pelos Titulares dos CRA, dos valores devidos no âmbito dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Capacidade financeira da Devedora e da Avalista.

A Devedora e a Avalista estão sujeitas a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-Financeiras. A capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, nos termos das CPR-Financeiras. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora e da Avalista poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado dos CRA de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Capacidade operacional da Devedora e da Avalista.

A Devedora e a Avalista estão sujeitas a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-Financeiras. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora e da Avalista podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Acidentes e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e as propriedades da Devedora e da Avalista, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro.

As operações da Devedora e da Avalista estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo acidentes que poderão destruir, parte ou a totalidade, de seus produtos, instalações e safra. A cobertura de seguros da Devedora e da Avalista poderá não ser suficiente para protegê-las integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

g) riscos relacionados à fatores macroeconômicos

Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora e da Avalista poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora e a Avalista necessitam, prejudicando, dessa forma, os seus respectivos resultados financeiros.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora e da Avalista em favor de produtos mais baratos; (iii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora e da Avalista no futuro; (iv) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora ou a Avalista venham a pleiteá-las no futuro; (v) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora e da Avalista; e (vi) diminuir o valor dos investimentos da Devedora e da Avalista.

Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora e da Avalista, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora e da Avalista

O governo brasileiro exerce e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora, da Devedora e da Avalista. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e

políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora, da Devedora e da Avalista, assim como suas respectivas situações financeiras e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como: (i) política monetária e taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas internacionais; (iii) flutuações na taxa de câmbio; (iv) mudanças fiscais e tributárias; (v) liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro; (vi) taxas de juros; (vii) inflação; (viii) escassez de energia; e (ix) política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Devedora e da Avalista e seus resultados operacionais.

A Emissora, a Devedora e a Avalista não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e da Avalista.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora, a Avalista e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras.

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora, da Devedora e da Avalista.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora, da Devedora e da Avalista, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora, da Devedora e da Avalista.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, a Devedora e a Avalista

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, a Devedora e a Avalista.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating), foi rebaixada pela Fitch Ratings Brasil Ltda. E pela Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda. De "BB" para "BB-", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e da Avalista e conseqüentemente sua capacidade de pagamento.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora, da Devedora e da Avalista, seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Além disso, os mercados brasileiros tiveram um aumento na volatilidade devido às incertezas decorrentes de várias investigações em andamento sobre acusações de lavagem de dinheiro e corrupção conduzidas pela Polícia Federal brasileira e pelo Ministério Público Federal, incluindo a maior investigação conhecida como "Lava Jato". Tais investigações tiveram um impacto negativo na economia e no ambiente político do país. Os efeitos da Lava Jato, assim como outras investigações relacionadas à corrupção, resultaram em um impacto adverso na imagem e na reputação das empresas envolvidas, bem como na percepção geral do mercado sobre a economia brasileira, o ambiente político e do mercado de capitais.

Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora, da Devedora e da Avalista e, portanto, em relação a estas, a capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ademais, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. As incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora, os da Devedora e os da Avalista.

A Emissora, a Devedora e a Avalista não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e a Avalista ou sobre a economia brasileira. Tais acontecimentos podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Emissora, da Devedora e da Avalista. Historicamente, o cenário político no Brasil influenciou o desempenho da economia brasileira. Em particular, crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, o que afetou adversamente o desenvolvimento econômico no Brasil, o que, conseqüentemente, pode impactar os CRA.

Recente desenvolvimento do ambiente regulatório aplicáveis a finanças ESG

É recente a construção e desenvolvimento do arcabouço normativo e legislativo para a temática ambiental, social e de governança aplicável a captação de recursos no mercado de capitais brasileiro. No ambiente infralegal, recentemente a CVM iniciou a incorporação de questões relativas a temática ESG por meio da abertura de informações por companhias abertas (Resolução CVM 80), inclusão de informação nos documentos de oferta pública (Resolução 160) e nas cotas de fundo de investimento (Resolução 175). Paralelamente, a ANBIMA tem editado guias e/ou manuais para direcionamento do tema ao mercado. Na esfera legislativa, há um crescimento de incentivo e medidas para apoio aos títulos ESG com muitos projetos de lei em discussão. Por este cenário ser corrente, abre-se espaço para múltiplas interpretações e incertezas quanto a caracterização do título ESG e, caso seja necessário ajuste no CRA Verde para fins de enquadramento, pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação, podendo resultar em prejuízos aos investidores.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, posteriores ao seu registro pela CVM, informando:

#	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Disponibilização do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar. Divulgação da Lâmina da Oferta	05 de janeiro de 2024
2	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>).	08 de janeiro de 2024
3	Início do Período de Reserva. Divulgação da classificação de risco preliminar dos CRA. Nova divulgação do Aviso ao Mercado (com a classificação de risco preliminar dos CRA). Esta nova disponibilização do Prospecto Preliminar (com a classificação de risco preliminar dos CRA). Nova disponibilização da Lâmina da Oferta (com a classificação de risco preliminar dos CRA).	12 de janeiro de 2024
4	Encerramento do Período de Reserva.	21 de janeiro de 2024
5	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	22 de janeiro de 2024
6	Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	23 de janeiro de 2024
7	Concessão dos registros da Oferta pela CVM. Disponibilização do Prospecto Definitivo. Disponibilização do Anúncio de Início.	24 de janeiro de 2024
8	Data do Procedimento de Alocação dos CRA	24 de janeiro de 2024
9	Data de liquidação financeira dos CRA.	29 de janeiro de 2024
10	Disponibilização do Anúncio de Encerramento	30 de janeiro de 2024

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção "7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta", na página 67 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares dos CRA"), ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Emissora e com a Devedora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme (conforme definido neste Prospecto), e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta e dos Prospectos (conforme definido neste Prospecto), nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme em vigor; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA são destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "b", aos Investidores.

Os Investidores Qualificados interessados na subscrição dos CRA preencherão e enviarão seus Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) às Instituições Participantes conforme aplicável, e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRA enviarão Ordens de Investimento (conforme abaixo definido), que serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses previstas na Seção "14. Contrato de distribuição e valores mobiliários" deste Prospecto e de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 5º do art. 65 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada (conforme definido neste Prospecto) no momento: **(i)** da formalização dos Pedidos de Reserva, no caso dos Investidores Qualificados; e **(ii)** do envio das Ordens de Investimento, no caso dos Investidores Profissionais, indicarão **(a)** a taxa de juros mínima de remuneração que aceitariam auferir, para os CRA que desejam subscrever, em observância ao disposto no artigo 65, § 3º, da Resolução CVM 160, observado o percentual máximo estabelecido como taxa-teto para os CRA Primeira Série, para os CRA Terceira Série e para os CRA Quarta Série; e **(b)** a quantidade de CRA que desejam subscrever.

Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA Primeira Série, Remuneração dos CRA Terceira e para a Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme o caso, for inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou a respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso, será cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que admitirá tal Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

Os Coordenadores da Oferta recomendarão aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "4. Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verifiquem com os Coordenadores da Oferta, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com os Coordenadores da Oferta para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro nos Coordenadores da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores da Oferta.

Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Qualificados e das Ordens de Investimento realizadas por Investidores Profissionais, sejam superiores à quantidade de CRA, haverá rateio discricionário operacionalizado pelos Coordenadores da Oferta, observado o Plano de Distribuição conforme previsto no Contrato de Distribuição, não sendo admitidas frações de CRA.

Nos termos da Resolução da CVM 160, caso a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor Qualificado for efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidores Qualificados passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 160, observado que, no caso de Investidores Profissionais, a utilização de um documento de aceitação da Oferta poderá ser dispensada, nos termos do §3º, do art. 9º, da Resolução CVM 160.

Os pedidos de reserva de subscrição dos CRA pelos Investidores Qualificados serão recebidos entre os dias 12 de janeiro de 2024 (inclusive) e 21 de janeiro de 2024 (inclusive).

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3 **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, conforme o caso; e **(ii)** caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada nos termos do Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização.

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores da Oferta, no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, a: (a) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (c) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

A liquidação dos Pedidos de Reserva se dará na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Pedido de Reserva, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A. (237), agência 3396, conta corrente nº 123345-9 (“Conta Liquidação”) de titularidade da Emissora, conforme indicada no Contrato de Distribuição.

A transferência, à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do prazo máximo de colocação; ou **(ii)** colocação da totalidade dos CRA emitidos, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores da Oferta divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do anúncio de encerramento da Oferta.

A Oferta conta com regime de Garantia Firme no âmbito do Contrato de Distribuição. Caso a Garantia Firme venha a ser exercida, no âmbito da Oferta, os Coordenadores da Oferta poderão realizar a revenda dos CRA subscritos e integralizados após o encerramento da Oferta, observadas as restrições de negociação descritas no item 7.1 deste Prospecto.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta e deste Prospecto: **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão.

Ademais, na ocorrência de eventual modificação da Oferta, conforme indicadas no item 7.3 deste Prospecto, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA e uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Na presente data, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados, uma vez que os requisitos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da referida resolução, não estão sendo atendidos. Para mais informações, favor verificar o fator de risco "Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições para a negociação dos CRA no mercado secundário" na seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRA é inadequada aos investidores que: **(i)** não se enquadrem nas definições de Investidor; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(iii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Devedora e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 37 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Emissora e com a Devedora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme, e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme em vigor; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 4 do Contrato de Distribuição e na seção "14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários" deste Prospecto, conforme página 169 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto.

Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares dos CRA Primeira Série, aos Titulares dos CRA Segunda Série, aos Titulares dos CRA Terceira Série ou aos Titulares dos CRA Quarta Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, os Titulares dos CRA, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Especial de Titulares dos CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA de uma ou mais Séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries

Legislação Aplicável. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60, bem como, subsidiariamente, o disposto na Resolução CVM 81 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Meio de realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente digital, caso os investidores possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; **(ii)** de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(iii)** no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular do CRA.

Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia de Titulares dos CRA.

Competência da Assembleia de Titulares dos CRA: compete privativamente à Assembleia de Titulares dos CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 12.15 e 12.13 do Termo de Securitização;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos no Termo de Securitização;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e
- (vi) alteração da Remuneração, observado o disposto no Termo de Securitização.

Convocação da Assembleia de Titulares dos CRA. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA far-se-á mediante edital publicado por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, por uma vez, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação, devendo o edital conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, salvo se de outra forma prevista no Termo de Securitização.

A Assembleia de Titulares dos CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRA que **(a)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série; ou **(b)** representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário.

Independentemente da convocação prevista neste item, será considerada regular a Assembleia de Titulares dos CRA à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Em caso de convocação de Assembleia de Titulares dos CRA por solicitação dos Titulares dos CRA, a solicitação deverá, nos termos do artigo 27 parágrafo único da Resolução CVM 60, (i) ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares dos CRA às expensas dos requerentes; bem como (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

A Assembleia de Titulares dos CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia de Titulares dos CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto acima, salvo se de outra forma prevista no Termo de Securitização.

Das convocações das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA deverão constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos previstos abaixo) e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA possam acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

Caso os Titulares dos CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. Neste caso, tais informações podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

Aplicar-se-á Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que diz respeito ao prazo de convocação, que deverá observar o disposto na Cláusula 12.2.2 do Termo de Securitização, e no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA.

Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares dos CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Titulares dos CRA.

A Assembleia de Titulares dos CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

Somente poderão votar na Assembleia de Titulares dos CRA os Titulares dos CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares dos CRA.

Instalação. A Assembleia de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação de cada série, conforme aplicável, e em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares dos CRA e deve disponibilizar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia de Titulares dos CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência. A presidência da Assembleia de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou: **(i)** ao representante da Emissora; **(ii)** ao representante do Agente Fiduciário; **(iii)** ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou **(iv)** àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação. As deliberações em Assembleia de Titulares dos CRA serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação ou a maioria dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA serão tomadas, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem a maioria dos Titulares dos CRA presentes ou a maioria dos Titulares dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que representem pelo menos 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série.

As deliberações em Assembleias de Titulares dos CRA que **(a)** impliquem **(i)** a alteração da Atualização Monetária, Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; **(iii)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Inadimplemento, do Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, do Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e do Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série e do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série; ou **(v)** as alterações na Cláusula 12 do Termo de Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira ou segunda convocação; ou **(b)** aprovem o não vencimento antecipado das CPR-Financeiras nos termos da Cláusula 7.4.6 e seguintes da CPR Financeira, deverão ser observados os quóruns de deliberação lá previstos.

As deliberações tomadas em Assembleia de Titulares dos CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares dos CRA, em caso de matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA de todas as Séries, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares dos CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de Titulares dos CRA.

As Assembleias Especiais de Titulares dos CRA da respectiva Série que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, deverão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social e serão convocadas mediante divulgação na forma do Termo de Securitização.

Qualquer alteração ao Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia de Titulares dos CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização, observado o disposto abaixo.

Sem prejuízo do disposto acima, o Termo de Securitização e os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares dos CRA: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras Autoridades competentes; **(ii)** quando verificado erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; **(iv)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou **(v)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do Termo de Securitização, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal Unitário. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Oferta deverá ser informado aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares dos CRA previstas no Termo de Securitização, no edital de convocação e nos termos da legislação aplicável, observadas as formalidades previstas nos artigos 25 a 32 da Resolução CVM 60.

Deverá ser convocada Assembleia de Titulares dos CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na respectiva CPR-Financeira, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das CPR-Financeiras.

Vedações de Voto: nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias de Titulares dos CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i)** a Emissora, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii)** os prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e

- (iii) qualquer dos Titulares dos CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

A emissão das CPR-Financeiras, bem sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Devedora foram aprovadas pelos sócios da Devedora, conforme a ata reunião de sócios da Devedora, realizada em 05 de janeiro de 2024, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEMAT, sob o nº 3195020, em sessão de 08 de janeiro de 2024.

A outorga do Aval pela Avalista no âmbito das CPR-Financeiras e a celebração dos demais Contratos da Operação foram aprovadas pelos acionistas da Avalista, conforme a ata de assembleia geral extraordinária da Avalista, realizada em 05 de janeiro de 2024, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEMAT, sob o nº 3194627, em sessão de 05 de janeiro de 2024.

8.4. Regime de distribuição

8.4.1. Forma e Procedimento de Colocação

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto e da Lâmina para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores e pelos Participantes Especiais ("Plano de Distribuição").

Os CRA serão objeto de distribuição pública em rito de registro automático perante a CVM, destinados a Investidores, nos termos da Resolução CVM 160.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Participantes Especiais para fins de recebimento de Pedidos de Reserva.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.

Após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), do Prospecto Preliminar e da Lâmina, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, observados os limites legais em vigor. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser encaminhados à CVM nos termos do §6º do art. 12 da Resolução CVM 160.

A Devedora se responsabilizará integralmente pelo conteúdo dos Prospectos, da Lâmina e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do presente Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta perante a CVM, divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, nos termos do art. 59 da Resolução CVM 160, sem prejuízo Período de Reserva.

Os Coordenadores e os Participantes Especiais recomendarão aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento, conforme aplicável, que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva (conforme abaixo definido) ou intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta, bem como a Lâmina e o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, incluídos no Prospecto Preliminar, por referência; **(ii)** verifiquem com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, conforme aplicável, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e **(iii)** entrem em contato com os Coordenadores e/ou com os Participantes Especiais para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro nos Coordenadores ou nos Participantes Especiais, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso.

Os Investidores participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

Os CRA serão destinados aos Investidores nas condições a seguir expostas:

- (i) cada um dos Investidores, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, pode efetuar o seu pedido de reserva, junto aos Coordenadores ou a um Participante Especial durante o Período de Reserva, de forma a formalizar a sua intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, sem fixação de lotes máximos ou mínimos ("Pedido de Reserva"), mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. No caso de Investidor Profissional, este poderá enviar ordens de investimento na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Ordem de Investimento"). O Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pelos Coordenadores. O Investidor pode efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, inexistindo limites máximos de investimento. Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto neste Prospecto, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160;
- (ii) nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem levar em consideração o eventual exercício do Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas devendo os Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento apresentados por pessoas que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente cancelados. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto aos Coordenadores ou ao Participante Especial, conforme o caso. Caso não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem levar em consideração o eventual exercício do Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão;
- (iii) serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento de Investidores admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii) acima;
- (iv) posteriormente obtenção do registro da Oferta junto à CVM, à divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início da Oferta") e do Prospecto Definitivo, os Coordenadores e os Participantes Especiais informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao Coordenador ou ao Participante Especial, conforme o caso, com recursos imediatamente disponíveis; e

- (v) os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas na Resolução CVM 160, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 65 da Resolução CVM 160. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva e as Ordens de Investimento ao Coordenador ou ao Participante Especial, conforme o caso, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva.

Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento admitidos pelos Coordenadores exceda o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

8.4.2. Pedidos de Reserva

Os Coordenadores organizarão o Procedimento de Bookbuilding, com recebimento dos Pedidos de Reserva, para a definição (a) da existência de cada uma das Séries dos CRA, observado que uma ou mais Séries poderão não ser emitidas; (b) do volume de CRA a ser alocado em cada Série, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo, R\$275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); (c) da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série, da Remuneração dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série; e (d) do Valor Nominal de cada uma das CPR-Financeiras, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série.

Os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva. Findo o Período de Reserva, o Participante Especial consolidará os Pedidos de Reserva que tenha recebido e os encaminhará já consolidados ao Coordenador Líder. Os Investidores Profissionais interessados em subscrever CRA poderão apresentar suas respectivas Ordens de Investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido dos Participantes Especiais e as Ordens de Investimento efetuadas pelos Investidores para subscrição dos CRA. Iniciada a Oferta os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, ou que encaminharam suas Ordens de Investimento nos CRA terão suas ordens alocadas, na data da respectiva subscrição e integralização, observadas (a) as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva em caso de excesso de demanda; e (b) possibilidade de rateio.

O Investidor que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na sua Ordem de Investimento, conforme aplicável, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou desconsideração de sua Ordem de Investimento, pela Instituição Participante da Oferta que o receber, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, no Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicáveis. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e **(a)** os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160; e **(b)** as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão desconsideradas.

A vedação acima não se aplica **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se houver; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada.

Na hipótese do item (iii) acima, a colocação de CRA para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Nos termos da Resolução CVM 27, iniciada a Oferta, os Investidores **(a)** que manifestarem interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, que tiverem suas ordens alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo a subscrição dos CRA formalizada por meio do sistema de registro da B3; e **(b)** que realizarem suas Ordens de Investimento, sem preenchimento de Pedido de Reserva, terão suas ordens formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a assinatura de boletim de subscrição. No caso de Investidores que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução CVM 27, incluindo Investidores que sejam pessoas naturais, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada por tal Investidor mediante ato de aceitação da Oferta, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e deverá, no mínimo, **(i)** conter as condições de subscrição e integralização dos CRA, **(ii)** esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, **(iii)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e **(iv)** conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos, sendo admitida a utilização do modelo de Pedido de Reserva aprovado no âmbito da Oferta para formalizar referido ato de aceitação.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 76, inciso I, da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável; ou **(ii)** colocação da totalidade dos CRA considerando os CRA decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, se emitidos). O resultado da Oferta será divulgado por meio do Anúncio de Encerramento.

8.4.3. Regime de Colocação

Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas as Condições Precedentes, na proporção e nos valores estabelecidos no quadro abaixo, de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores ("Garantia Firme"). Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Será realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição: **(i)** da existência das Séries dos CRA, observado que uma ou mais Séries poderão não ser emitidas; **(ii)** do volume de CRA alocado em cada Série, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo, R\$275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série; e **(iv)** do Valor Nominal de cada uma das CPR-Financeiras, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série ("Procedimento de Bookbuilding"). Caso os CRA de uma das Séries não sejam emitidos, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a totalidade dos CRA será os CRA da Série efetivamente emitida, situação na qual **(a)** a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira Série ou a CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a quantidade de CRA alocada em uma das Séries de CRA será subtraída da quantidade total de CRA; **(b)** os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e **(c)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série, na CPR-Financeira Segunda Série, na CPR-Financeira Terceira Série e na CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso.

Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Qualificados e das Ordens de Investimento realizadas por Investidores Profissionais, sejam superiores à quantidade de CRA, haverá rateio discricionário operacionalizado pelos Coordenadores da Oferta, observado o Plano de Distribuição conforme previsto no Contrato de Distribuição, não sendo admitidas frações de CRA.

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo parágrafo 2º do artigo 61 da Resolução CVM 160. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de (a) Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta; e (b) ordem de investimento aos Coordenadores no dia do Procedimento de Bookbuilding, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores.

Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e (a) os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 556 da Resolução CVM 160; e (b) as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão desconsideradas.

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, no caso dos CRA Primeira Série; (ii) ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, no caso dos CRA Segunda Série; (iii) ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série, no caso dos CRA Terceira Série; e (iv) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série acrescido da Remuneração dos CRA Quarta Série, no caso dos CRA Quarta Série, em todos os casos calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização, até a efetiva integralização dos respectivos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será aplicado de forma igualitária entre as CPR-Financeiras em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente na Conta Liquidação. A transferência, à Devedora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada pela Emissora na Data da Integralização, caso receba os recursos dos Coordenadores, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação dos CRA, até as 16:00 (dezesesseis) horas (inclusive), considerando horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no próximo Dia Útil caso tais recursos sejam recebidos após às 16:00, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável (“Prazo Máximo de Colocação”).

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores, os Participantes Especiais e a Emissora divulgarão, observado o disposto no art. 13 da Resolução CVM 160, o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do artigo 22, inciso XIII, do Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram formalmente à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Se efetivada, tal contratação será exclusivamente às expensas da Devedora e será realizada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores da Oferta e a Devedora.

A contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado tem por finalidade: **(i)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários depositados para negociação; e **(ii)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, sendo facultada à Emissora a contratação de, no mínimo, uma instituição para desenvolver atividades de formadores de mercado.

Caso contratada, a instituição deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade e de acordo com as regras e instruções pertinentes, bem como atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, do "Manual de Normas para Formador de Mercado", do "Comunicado 111", na forma e conforme disposições da "Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA", a ser contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre os Coordenadores da Oferta, a Emissora e a Devedora.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Oferta.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem as CPR-Financeiras, quais sejam, o Aval prestado nas CPR-Financeiras pela Avalista. Os CRA não contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora.

9.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras, as quais foram subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou na CPR-Financeira.

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pela Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2024, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Devedora, em 05 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem ("CPR-Financeira Primeira Série"), pela Cédula de Produto Rural Financeira nº 02/2024, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Devedora, em 05 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem ("CPR-Financeira Segunda Série"), pela Cédula de Produto Rural Financeira nº 03/2024, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Devedora, em 05 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem ("CPR-Financeira Terceira Série") e pela Cédula de Produto Rural Financeira nº 04/2024, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Devedora, em 05 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem ("CPR-Financeira Quarta Série") e, em conjunto com a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série, as "CPR-Financeiras" ou "Direitos Creditórios do Agronegócio", totalizando o montante de, inicialmente, R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), observado que a quantidade de cédulas originalmente ofertada poderá ser aumentada, no caso de excesso de demanda, em até aproximadamente, 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), ou seja, em até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional, perfazendo o montante de até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais). O volume da Oferta será ajustado após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de aditamento às CPR-Financeiras.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária da CPR-Financeira Primeira Série. O Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária da CPR-Financeira Segunda Série. O Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária da CPR-Financeira Terceira Série. O Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária da CPR-Financeira Quarta Série. O Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário da CPR-Financeira Quarta Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário da CPR-Financeira Quarta Série (observada a possibilidade de resgate antecipado), e de acordo com a fórmula descrita no item 2.1 da Seção “2. Breve descrição da oferta”, na página 1 deste Prospecto (“Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série”).

Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de Bookbuilding e formalizado por meio de aditamento à CPR-Financeira Primeira Série, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização), e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: **(i)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 12,45% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira Segunda Série ou desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da CPR-Financeira Primeira Série, de acordo com a fórmula descrita no item 2.1 da Seção “2. Breve descrição da oferta”, na página 1 deste Prospecto.

Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série”). A Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização da CPR-Financeira Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a fórmula descrita no item 2.1 da Seção “2. Breve descrição da oferta”, na página 1 deste Prospecto.

Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de Bookbuilding e formalizado por meio de aditamento à CPR-Financeira Terceira Série, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização), e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: **(i)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira Terceira Série ou desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da CPR-Financeira Terceira Série, de acordo com a fórmula descrita no item 2.1 da Seção "2. Breve descrição da oferta", na página 1 deste Prospecto.

Remuneração da CPR-Financeira Quarta Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de Bookbuilding e formalizado por meio de aditamento à CPR-Financeira Quarta Série, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 7,3302% (sete inteiros e três mil, trezentos e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira Quarta Série"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira Quarta Série desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira Quarta Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Quarta Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da CPR-Financeira Quarta Série.

c) prazos de vencimento dos créditos

Os Direitos Creditórios do Agronegócio terão vencimento na mesma data das CPR-Financeiras. Sendo que **(i)** a CPR-Financeira Primeira Série terá prazo de vencimento em 11 de janeiro de 2029 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série"), sem prejuízo do resgate antecipado da totalidade dos CRA Primeira Série ou da liquidação do Patrimônio Separado; **(ii)** a CPR-Financeira Segunda Série terá prazo de vencimento em 11 de julho de 2030 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira Segunda Série"), sem prejuízo do resgate antecipado da totalidade dos CRA Segunda Série ou da liquidação do Patrimônio Separado; **(iii)** a CPR-Financeira Terceira Série terá prazo de vencimento em 11 de julho de 2030 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira Terceira Série"), sem prejuízo do resgate antecipado da totalidade dos CRA Terceira Série ou da liquidação do Patrimônio Separado; **(iv)** a CPR-Financeira Quarta Série terá prazo de vencimento em 11 de julho de 2030 ("Data de Vencimento da CPR-Financeira Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das CPR-Financeira Primeira Série, CPR-Financeira Segunda Série e CPR-Financeira Terceira Série, "Data de Vencimento das CPR-Financeira"), sem prejuízo resgate antecipado da totalidade dos CRA Quarta Série ou da liquidação do Patrimônio Separado.

d) períodos de amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão amortizados de acordo as CPR-Financeiras, as quais serão, por sua vez e, ainda, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, nos termos previstos na respectiva CPR-Financeira, **(i)** o Valor Nominal da CPR-Financeira da Primeira Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da CPR-Financeira Primeira Série, **(ii)** o Valor Nominal da CPR-Financeira da Segunda Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da CPR-Financeira da Segunda Série, **(iii)** o Valor Nominal da CPR-Financeira da Terceira Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da CPR-Financeira da Terceira Série, e **(iv)** o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira da Quarta Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da CPR-Financeira da Quarta Série.

e) finalidade dos créditos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar a integralização das CPR-Financeiras. A Devedora captará recursos por meio da emissão das CPR-Financeiras em favor da Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, no âmbito da Emissão.

Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Financeiras deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, incluindo as atividades de industrialização rudimentar de milho in natura, sua aquisição e/ou sua comercialização, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Será constituída garantia fidejussória do tipo aval, prestada pela Avalista, em favor da Emissora, nos termos do artigo 897 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, no âmbito das CPR-Financeiras. Comparecerá a Avalista nas CPR-Financeiras, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Devedora para com a Emissora.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as CPR-Financeiras, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, foram emitidas em favor da Emissora, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, a Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira Série e a CPR-Financeira Quarta Série serão pagas mensalmente nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da respectiva CPR-Financeira ("Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Primeira Série", "Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Segunda Série", "Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Terceira Série" e "Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira Quarta Série", respectivamente), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado, nos termos da respectiva CPR-Financeira.

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida a Emissora, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das CPR-Financeiras e, conforme aplicável, da Atualização Monetária, calculada pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso, e **(iii)** apenas com relação à CPR-Financeira Quarta Série, correção monetária, calculada pela variação do IPCA, respeitada a menor periodicidade definida por lei, sendo certo que este item "(iii)" não será aplicável para os valores que sofrerem Atualização Monetária nos termos da Cláusula 2.5 da CPF-Financeira Quarta Série ("Encargos Moratórios").

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as CPR-Financeiras especificamente no âmbito da Oferta, de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que as CPR-Financeiras, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, apresenta abaixo as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora.

(a) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta; e

(b) houve o pré-pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 18ª emissão Gaia Securitizadora S.A., lastreados em certificado de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Devedora decorrentes da Cédula de Crédito Bancário nº CSBRA20200600402, emitida em 25 de junho de 2020.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 10,26% (dez inteiros e vinte e seis centésimos por cento) dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Percentual CRA Resgatados sobre CRA Emitidos (2021-2023)	
Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R\$2.759.477.731,40
Valor Financeiro Total Emissões	R\$35.289.672.155,00
Percentual Emissões Resgatadas	7,82%

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores da Oferta declaram, nos termos do item 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

As hipóteses de resgate e amortização antecipado, bem como o vencimento antecipado das CPR-Financeiras estão descritas na Seção "Principais Características da Oferta", a partir da página 1 deste Prospecto e na Seção "Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização", a partir da página 3 deste Prospecto.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das CPR-Financeiras ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo:

Vencimento Antecipado Automático das CPR-Financeiras:

Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta prévia aos Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

- (i) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas às CPR-Financeiras e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
- (ii) caso a Devedora não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Financeiras, na Destinação dos Recursos, na forma prevista nas CPR-Financeiras;
- (iii) **(a)** decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas; **(b)** apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; ou **(c)** pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Devedora, pela Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição;
- (iv) **(a)** ingresso em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou medidas antecipatórias para quaisquer dos referidos procedimentos; e/ou **(b)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou

procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

- (v) se a Devedora e/ou a Avalista declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;
- (vi) a hipótese de a Devedora, a Avalista e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada tentarem ou praticarem qualquer ato visando **(a)** anular, no todo ou em parte, por meio judicial ou extrajudicial; ou **(b)** revisar, no todo ou em parte, por meio judicial, quaisquer termos ou condições essenciais dos Documentos da Operação, inclusive qualquer obrigação prevista nas CPR-Financeiras;
- (vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações, nos termos da CPR-Financeira e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo);
- (viii) caso o Termo de Securitização, as CPR-Financeiras e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido, anulado ou, de qualquer outra forma, extinto, pela Devedora e/ou pela Avalista, que não em decorrência do pagamento integral das CPR-Financeiras;
- (ix) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Devedora, da Avalista e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (x) pagamento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outro pagamento a seus acionistas previsto no seu contrato/estatuto social, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento;
- (xi) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Devedora; e
- (xii) alteração ou modificação, sem autorização prévia da Emissora, do objeto social da Devedora que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável.

Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Financeiras:

Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento Não-Automático" e, em conjunto com Evento de Inadimplemento Automático, "Evento de Inadimplemento"):

- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CPR-Financeira e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme for, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;
- (ii) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, por qualquer terceiro que não a Devedora, a Avalista ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, deste Prospecto e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas, exceto se tais eventos sejam sanados no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, dos dois, o menor, contados da data em que a Devedora e/ou a Avalista de qualquer forma tenham tomado conhecimento sobre tais eventos, individual ou conjuntamente;
- (iii) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Avalista, no âmbito das CPR-Financeiras, ou quaisquer informações da Devedora e/ou da Avalista contidas nos Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação de tais eventos pelo Agente Fiduciário, exceto no caso das declarações e informações provarem-se falsas ou enganosas, não se aplicando a essas hipóteses qualquer prazo de cura;
- (iv) se a Devedora, a Avalista e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(a)** se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de até **(1)** 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto caso a Emitente figure como devedora; ou **(2)** 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso a Devedora figure como garantidora; ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;
- (v) inadimplemento pela Devedora e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, **(a)** decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente e/ou da Avalista de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou **(b)** decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Devedora e/ou da Avalista, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que **(1)** não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou **(2)** a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja executabilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;

- (vi) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, pela Avalista ou por qualquer Controlada, exceto **(a)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou (c) se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contatos do referido evento;
- (vii) em caso de descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, do disposto na Cláusula 17.1.1 das CPR-Financeiras;
- (viii) caso a Devedora, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora ou da Avalista incorra em qualquer Dívida, exceto **(a)** por uma Dívida Permitida; ou **(b)** se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Devedora e da Avalista, conforme as últimas informações financeiras combinadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x, cuja verificação será feita pela Emissora trimestralmente, conforme estabelecido abaixo ("Índice Financeiro");

Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

A "Relação Dívida Líquida/EBITDA" significa em qualquer data **(i)** a Dívida Líquida Combinada dividida pelo **(ii)** EBITDA Combinado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos encerrando na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; sendo certo que:

- (a) se após a data de integralização dos CRA, a Devedora, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista tiver(em) desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Combinado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pela Devedora e pela Avalista;
- (b) se após a data de integralização dos CRA, a Devedora, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista tiver(em) realizado **(1)** um Investimento em qualquer Pessoa que **(I)** incorpore a Devedora, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista; **(II)** seja incorporada pela Devedora, pela Avalista ou por qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista; ou **(III)** se torne uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista; ou **(2)** uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Combinado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos pro forma (incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;

- (c) se após a data de integralização dos CRA, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, **(1)** tornou-se uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista, **(2)** foi incorporada pela Devedora e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista, ou **(3)** incorporou a Devedora e/ou a Avalista ou uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea "(a)" ou "(b)" acima se feito pela Devedora e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista durante o referido período, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o respectivo efeito pro-forma, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e
- (d) o efeito pro-forma do EBITDA Combinado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras combinadas auditadas ou das informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Devedora e da Avalista, o que for mais recente.

Na medida em que o efeito pro-forma tiver que ser concedido, o cálculo pro-forma será **(i)** feito com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Devedora e da Avalista, o que for mais recente, com relação aos quais as informações financeiras relevantes estão disponíveis; e **(ii)** determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil da Devedora e da Avalista.

"Dívida Líquida Combinada" significa, na data da determinação, a Dívida combinada da Devedora e da Avalista e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral combinado mais recente da Devedora e da Avalista e de suas Subsidiárias, menos a soma de **(i)** caixa, incluindo caixa restrito, **(ii)** aplicações financeiras de curto prazo, **(iii)** aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam **(a)** decorrentes de instrumentos financeiros de Total Return Swap ("TRS"), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado offshore, ou **(b)** Valores Mobiliários Disponíveis para Venda, e **(iv)** Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

"EBITDA Combinado" significa o somatório: **(i)** do lucro/prejuízo combinado da Devedora e da Avalista e de suas Subsidiárias antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, **(ii)** das despesas de depreciação, amortização e exaustão, **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, **(v)** das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e **(vi)** dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e "impairment" de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas "(i)" a "(vi)" da definição de EBITDA Combinado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada da Devedora e da Avalista ou uma joint venture será adicionado ao Lucro Líquido Combinado para calcular o EBITDA Combinado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou joint venture tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Combinado nesse período.

“Lucro Líquido Combinado” significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado da Devedora e da Avalista referente a um período determinado em bases combinadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à Devedora e/ou à Avalista ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido combinado da Devedora e da Avalista para aquele período).

“Dívida” significa o somatório, com relação à Devedora e à Avalista e suas Subsidiárias, **(i)** das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, e **(ii)** dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que o item “(ii)”, apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.

Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pela Devedora, pela Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, a Emissora deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras combinadas trimestrais revisadas da Devedora e da Avalista e da memória de cálculo do Índice Financeiro.

Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, a Devedora e a Avalista poderão incorrer nos seguintes endividamentos (“Dívidas Permitidas”):

1. mútuos (intercompany loans) entre a Devedora e/ou a Avalista e qualquer Subsidiária da Devedora e/ou das Avalista;
2. Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e Capital Lease Obligation em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre **(a)** US\$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea “(ii)”;
3. Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre **(a)** US\$80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e **(b)** 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Combinados;
4. Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre **(a)** US\$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);
5. Dívidas descritas no Anexo V à CPR-Financeira;

6. **(a)** Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e **(b)** Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras; e
7. Dívida que consista em **(a)** financiamento de prêmios de seguro, **(b)** tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios, ou **(c)** qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos, veículos, suprimentos, insumos ou atividades e operações no curso regular dos negócios.

Não obstante qualquer outra disposição deste inciso "(viii)", nem a Devedora, nem a Avalista, nem qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

(ix) se a Devedora e/ou a Avalista realizar qualquer operação ou série de operações **(a)** de empréstimo, mútuo, adiantamento e/ou prestação de garantias pessoais ou reais com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (arm's length), ou **(b)** realizadas no curso ordinário dos negócios da Devedora e/ou da Avalista, incluindo, mas não se limitando a, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (arm's length) ou em termos e condições mais benéficos à Devedora e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada. Para fins de esclarecimento, estão excetuadas, para os fins aqui previstos, as operações realizadas entre a Avalista e a Devedora;

(x) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou a Avalista, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem em Mudança de Controle da Devedora e/ou da Avalista, exceto **(a)** se o rating da Devedora e/ou da Avalista, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao maior rating da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso, anterior à referida reorganização societária; **(b)** se houver manutenção do rating do CRA após a Mudança de Controle da Devedora e/ou da Avalista; ou **(c)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Devedora e/ou da Avalista ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores ("Reorganização Societária Permitida");

(xi) qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no inciso "(x)" acima, exceto **(a)** se o novo Controlador possuir um rating igual ou superior ao maior rating entre a Devedora e a Avalista, conforme o caso; ou **(b)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Devedora ou da Avalista, conforme o caso, ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;

(xii) descumprimento, pela Devedora, pela Avalista e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xiii) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Devedora e/ou pela Avalista **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em Subsidiária e/ou Controladas, exceto se **(1)** pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Devedora e/ou pela Avalista constituir **(I)** ativos atrelados aos negócios da Devedora e/ou da Avalista; **(II)** dinheiro; **(III)** assunção de dívida da Devedora, da Avalista e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; **(IV)** aplicações financeiras temporárias; e **(V)** títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com títulos de dívida com rating de pelo menos "AA-" pela S&P ou "Aa3" pela Moody's; e **(2)** a venda de ativos seja em valor justo de mercado;

(xiv) se a Emitente, a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas de qualquer forma, **(a)** **(1)** incentivar a prostituição ou **(2)** utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou ainda, **(b)** for condenada por quaisquer dos atos mencionados nos itens (a)(1) e (2) acima, não se aplicando nenhuma das hipóteses aqui previstas qualquer prazo de cura;

(xv) em caso de descumprimento, pela Devedora, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, da Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo, mas não se limitando à eventual inclusão da Devedora e/ou da Avalista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(xvi) caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Devedora, a Avalista, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Legislação Anticorrupção;

(xvii) caso a Devedora e a Avalista deixem de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por quaisquer dos Auditores Independentes;

(xviii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante; e

(xix) redução do capital social da Devedora e/ou da Avalista, exceto se **(a)** a redução for realizada para absorção de prejuízos; e/ou **(b)** com relação à redução de capital da Devedora, se o capital social resultante for igual ou superior a R\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático.

As CPR-Financeiras vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado das CPR-Financeiras imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA das respectivas Séries.

A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pela Avalista à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. Na Hipótese de um Evento de Inadimplemento Não Automático, a Emissora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso.

A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, conseqüentemente, a não ocorrência de Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares da respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série, conforme o caso. Caso referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

O não vencimento antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA da respectiva Série, conforme aplicável, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira aplicável, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira aplicável e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRA da Série aplicável.

Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas acima, a Emissora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA a fim de solicitar a aprovação de **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nas CPR-Financeiras ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (waiver), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da respectiva Série, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da respectiva série presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série.

Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA, observados os procedimentos acima, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, da(s) respectiva(s) Série(s) ou, no caso nos CRA Quarta Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, acrescido da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s), calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) (exclusive) decorrente do vencimento antecipado da CPR-Financeira, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos das CPR-Financeiras e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos das CPR-Financeiras. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes das CPR-Financeiras tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na CPR-Financeira. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares dos CRA em assembleia.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falências e recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão declarar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão declarar, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, vencidas as obrigações decorrentes das CPR-Financeiras. Em caso de vencimento antecipado, o pagamento de eventuais valores devidos pela Devedora será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Não aplicável, considerando o disposto no item 3.2. "b".

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Custodiante foi contratado como instituição custodiante em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, sendo responsável, entre outras funções: (i) por receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares dos CRA; **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA; ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios a quaisquer autoridades competentes.

Os documentos referidos na Cláusula 3.4 do Termo de Securitização são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao Termo de Securitização, a Emissora se obriga a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras emitidas em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas CPR-Financeiras emitidas pela Devedora em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado na Devedora.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado na Devedora.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora e da Avalista, referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2023, encontram-se anexas a este Prospecto conforme constante dos Anexos XIII e XIV a este Prospecto, a partir da página 1223 e 2443 deste Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidadas, veja a Seção “15. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos” deste Prospecto, na página 181 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Capitalização da Devedora

Este tópico contém informações da Devedora com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, referentes ao período de seis meses findo em 30 de setembro de 2023.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos do circulante e não circulante e patrimônio líquido e indicam **(i)** na coluna “Saldo Histórico”, a posição histórica em 30 de setembro de 2023; **(ii)** na coluna “Saldo Ajustado I” a posição é ajustada para refletir a distribuição de lucros aprovada em ata de sócios realizada em 03 de outubro de 2023, no montante de R\$20.527 mil, **(iii)** na coluna “Saldo Ajustado II” a posição é ajustada para refletir a distribuição de lucros aprovada em ata de sócios realizada em 03 de outubro de 2023, no montante de R\$20.527 mil e os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil em razão das CPR Financeiras emitidas para lastrear os CRA, já líquidos da dedução das comissões e despesas, e **(iv)** na coluna “Saldo Ajustado III” a posição é ajustada para refletir a distribuição de lucros aprovada em ata de

sócios realizada em 03 de outubro de 2023, no montante de R\$20.527 mil, os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil em razão das CPR Financeiras emitidas para lastrear os CRA, já líquidos da dedução das comissões e despesas e os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante líquido de R\$514.262 mil em razão das CPR Financeiras emitidas no âmbito da Oferta para lastrear os CRA.

	Saldo Histórico	Saldo Ajustado I ⁽¹⁾	Saldo Ajustado II ⁽²⁾	Saldo Ajustado III ⁽³⁾
Em 30 de setembro				
Empréstimos – Circulante	2.072.984	2.072.984	2.072.984	2.072.984
Empréstimos – Não Circulante	5.569.915	5.569.915	6.485.248	6.999.510
Patrimônio líquido	539.600	519.073	519.073	519.073
Capitalização Total⁽⁴⁾	8.182.499	8.161.972	9.077.305	9.591.567

⁽¹⁾ O "Saldo Ajustado I" considera a distribuição de lucros aprovada em ata de sócios realizada em 03 de outubro de 2023, no montante de R\$20.527 mil.

⁽²⁾ O "Saldo Ajustado II" considera a distribuição de lucros aprovada em ata de sócios realizada em 03 de outubro de 2023, no montante de R\$20.527 mil e os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil, já líquidos da dedução das comissões e despesas.

⁽³⁾ O "Saldo Ajustado III" considera a distribuição de lucros aprovada em ata de sócios realizada em 03 de outubro de 2023, no montante de R\$20.527 mil, os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil, já líquidos da dedução das comissões e despesas e os recursos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante líquido de R\$514.262 mil em razão das CPR Financeiras emitidas no âmbito da Oferta para lastrear os CRA.

⁽⁴⁾ Capitalização Total é a soma dos empréstimos e financiamentos, circulante e não circulante, e o patrimônio líquido da Devedora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

Índices Financeiros da Devedora

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna "Índices Efetivos", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao período de seis meses findo em 30 de setembro de 2023; **(ii)** na coluna "Índices Ajustados I", os mesmos índices ajustados para refletir a distribuição de lucros aprovada em ata de sócios realizada em 03 de outubro de 2023, no montante de R\$20.527 mil, **(iii)** na coluna "Índices Ajustados II", a posição é ajustada para refletir a distribuição de lucros aprovada em ata de sócios realizada em 03 de outubro de 2023, no montante de R\$20.527 mil e os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil, já líquidos da dedução das comissões e despesas, e **(iv)** na coluna "Índices Ajustados III", a posição é ajustada para refletir a distribuição de lucros aprovada em ata de sócios realizada em 03 de outubro de 2023, no montante de R\$20.527 mil, os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil, já líquidos da dedução das comissões e despesas e os recursos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante líquido de R\$514.262 mil em razão das CPR Financeiras emitidas no âmbito da Oferta para lastrear os CRA:

Índices Financeiros – Em R\$ milhares	Índices Efetivos	Índices Ajustados I ⁽³⁾	Índices Ajustados II ⁽⁴⁾	Índices Ajustados III ⁽⁵⁾
	Em 30 de setembro de 2023			
Índices de Liquidez				
Total ativo circulante	8.010.622	7.990.095	8.905.428	9.419.690
Total passivo circulante	5.539.425	5.539.425	5.539.425	5.539.425
Índice de liquidez corrente ⁽¹⁾	1,45	1,44	1,61	1,71
Total ativo circulante	8.010.622	7.990.095	8.905.428	9.455.428
Total do realizável ao longo prazo	718.749	718.749	718.749	718.749
Total passivo circulante	5.539.425	5.539.425	5.539.425	5.539.425
Total passivo não circulante	6.025.515	6.025.515	6.940.848	7.455.110
Índice de liquidez geral ⁽²⁾	0,75	0,75	0,77	0,78

(1) O índice de liquidez corrente é calculado pelo (i) total ativo circulante dividido pelo (ii) total passivo circulante.

(2) O índice de liquidez geral é calculado pela soma de (i) total ativo circulante, (ii) total do realizável ao longo prazo dividido pela soma do (iii) total passivo circulante e (iv) total passivo não circulante.

(3) Os "Índices Ajustados I" consideram a distribuição de lucros aprovada em ata de sócios realizada em 03 de outubro de 2023, no montante de R\$20.527 mil.

(4) Os "Índices Ajustados II" consideram a distribuição de lucros aprovada em ata de sócios realizada em 03 de outubro de 2023, no montante de R\$20.527 mil e os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil, já líquidos da dedução das comissões e despesas.

(5) Os "Índices Ajustados III" consideram a distribuição de lucros aprovada em ata de sócios realizada em 03 de outubro de 2023, no montante de R\$20.527 mil, os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil, já líquidos da dedução das comissões e despesas e os recursos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante líquido de R\$514.262 mil em razão das CPR Financeiras emitidas no âmbito da Oferta para lastrear os CRA.

Índices Financeiros Em R\$ milhares	Índices Efetivos	Índices Ajustados I ⁽³⁾	Índices Ajustados II ⁽⁴⁾	Índices Ajustados III ⁽⁵⁾
	Em 30 de setembro de 2023			
Índices de Endividamento				
Empréstimos do passivo circulante	2.072.984	2.072.984	2.072.984	2.072.984
Empréstimos do passivo não circulante	5.569.915	5.569.915	6.485.248	6.999.510
Total do ativo	12.104.540	12.084.013	12.999.346	13.513.608
Índice de endividamento geral ⁽¹⁾	0,63	0,63	0,66	0,67
Resultado antes das despesas financeiras líquidas e impostos	426.723	426.723	426.723	426.723
Despesa Financeira com juros passivos sobre empréstimos com terceiros	-531.051	-531.051	-531.051	-531.051
Rendimento sobre aplicação financeira	316.995	316.995	316.995	316.995
Índice de cobertura de juros ⁽²⁾	-1,99	-1,99	-1,99	-1,99

(1) O índice de endividamento geral é calculado pela soma de (i) empréstimos do passivo circulante e (ii) empréstimos do passivo não circulante dividido pelo (iii) total do ativo.

(2) O índice de cobertura de juros é calculado pela divisão entre o (i) resultado antes das despesas financeiras líquidas e impostos e a soma da (ii) despesa financeira com juros passivos sobre empréstimos com terceiros e (iii) rendimento sobre aplicação financeira.

(3) Os "Índices Ajustados I" consideram a distribuição de lucros aprovada em ata de sócios realizada em 03 de outubro de 2023, no montante de R\$20.527 mil.

(4) Os "Índices Ajustados II" consideram a distribuição de lucros aprovada em ata de sócios realizada em 03 de outubro de 2023, no montante de R\$20.527 mil e os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil, já líquidos da dedução das comissões e despesas.

(5) Os "Índices Ajustados III" consideram a distribuição de lucros aprovada em ata de sócios realizada em 03 de outubro de 2023, no montante de R\$20.527 mil, os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil, já líquidos da dedução das comissões e despesas e os recursos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante líquido de R\$514.262 mil em razão das CPR Financeiras emitidas no âmbito da Oferta para lastrear os CRA.

Índices Financeiros – Em R\$ milhares	Índices Efetivos	Índices Ajustados I ⁽⁵⁾	Índices Ajustados II ⁽⁶⁾	Índices Ajustados III ⁽⁷⁾
	Em 30 de setembro 2023			
Índices de lucratividade				
Receita operacional líquida	3.024.567	3.024.567	3.024.567	3.024.567
Lucro Bruto	831.143	831.143	831.143	831.143
Margem bruta ⁽¹⁾	0,3	0,3	0,3	0,3
Resultado do período	-57.660	-57.660	-57.660	-57.660
Margem líquida ⁽²⁾	-0,02	-0,02	-0,02	-0,02
Total do ativo	12.104.540	12.084.013	12.999.346	13.513.608
Patrimônio líquido ⁽³⁾	539.600	519.073	519.073	519.073
Retorno sobre ativo total ⁽³⁾	-209,9	-209,5	-225,4	-234,9
Retorno sobre o PL ⁽⁴⁾	-9,4	-9,0	-9,0	-9,0

- (1) Margem bruta é calculada pelo (i) lucro bruto dividido (ii) pela receita operacional líquida.
- (2) Margem líquida, é calculada pelo (i) resultado do período dividido pela (ii) receita operacional líquida.
- (3) O índice de retorno sobre ativo total, é calculado pelo (i) total do ativo dividido pelo (ii) resultado do período.
- (4) O índice de retorno sobre o PL, é calculado pelo (i) total do patrimônio líquido dividido pelo (ii) resultado do período.
- (5) Os "Índices Ajustados I" consideram a distribuição de lucros aprovada em ata de sócios realizada em 03 de outubro de 2023, no montante de R\$20.527 mil.
- (6) Os "Índices Ajustados II" consideram a distribuição de lucros aprovada em ata de sócios realizada em 03 de outubro de 2023, no montante de R\$20.527 mil e os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil, já líquidos da dedução das comissões e despesas.
- (7) Os "Índices Ajustados III" consideram a distribuição de lucros aprovada em ata de sócios realizada em 03 de outubro de 2023, no montante de R\$20.527 mil, os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil, já líquidos da dedução das comissões e despesas e os recursos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante líquido de R\$514.262 mil em razão das CPR Financeiras emitidas no âmbito da Oferta para lastrear os CRA.

Índices Financeiros – Em R\$ milhares	Índices Efetivos	Índices Ajustados I ⁽⁴⁾	Índices Ajustados II ⁽⁵⁾	Índices Ajustados III ⁽⁶⁾
	30 de setembro de 2023			
Índices de atividade				
Receita operacional líquida	3.024.567	3.024.567	3.024.567	3.024.567
Estoques médio	1.545.643	1.545.643	1.545.643	1.545.643
Giro dos estoques ⁽¹⁾	2,0	2,0	2,0	2,0
Clientes e outros recebíveis médio	163.450	163.450	163.450	163.450
Giro dos clientes ⁽²⁾	18,5	18,5	18,5	18,5
Total do ativo médio	12.398.928	12.393.796	12.622.629	12.760.129
Giro do ativo total ⁽³⁾	0,2	0,2	0,2	0,2

- (1) O índice giro dos estoques, é calculado pela (i) receita operacional líquida dividido pelo (ii) estoque médio, calculado a partir da média simples do valor de "Estoques", obtido no ativo circulante do balanço patrimonial das demonstrações financeiras dos quatro últimos períodos divulgados, neste caso, os quatro últimos períodos divulgados são 30 de setembro de 2023, 30 de junho de 2023, 31 de março de 2023 e 31 de dezembro de 2022.
- (2) O índice giro dos clientes, é calculado pela (i) receita operacional líquida dividido pelos (ii) clientes e outros recebíveis médio, calculado a partir da média simples do valor de "Clientes e outros Recebíveis", obtido no ativo circulante do balanço patrimonial das demonstrações financeiras dos quatro últimos períodos divulgados, neste caso, os quatro últimos períodos divulgados são 30 de setembro de 2023, 30 de junho de 2023, 31 de março de 2023 e 31 de dezembro de 2022.
- (3) O índice giro do ativo total, é calculado pela (i) receita operacional líquida dividido pelo (ii) total do ativo médio, calculado a partir da média simples do valor de "Total de ativo", obtido no balanço patrimonial das demonstrações financeiras dos quatro últimos períodos divulgados, neste caso, os quatro últimos períodos divulgados são 30 de setembro de 2023, 30 de junho de 2023, 31 de março de 2023 e 31 de dezembro de 2022.
- (4) Os "Índices Ajustados I" consideram a distribuição de lucros aprovada em ata de sócios realizada em 03 de outubro de 2023, no montante de R\$20.527 mil.
- (5) Os "Índices Ajustados II" consideram a distribuição de lucros aprovada em ata de sócios realizada em 03 de outubro de 2023, no montante de R\$20.527 mil e os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil, já líquidos da dedução das comissões e despesas.
- (6) Os "Índices Ajustados III" consideram a distribuição de lucros aprovada em ata de sócios realizada em 03 de outubro de 2023, no montante de R\$20.527 mil, os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil, já líquidos da dedução das comissões e despesas e os recursos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante líquido de R\$514.262 mil em razão das CPR Financeiras emitidas no âmbito da Oferta para lastrear os CRA.

Capitalização da Avalista

Este tópico contém informações da Avalista com base nas demonstrações financeiras da Avalista, referentes ao período de seis meses findo em 30 de setembro de 2023.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Avalista, composta por seus empréstimos do circulante e não circulante e patrimônio líquido e indicam **(i)** na coluna "Saldo Histórico", a posição histórica em 30 de setembro de 2023; **(ii)** na coluna "Saldo Ajustado I" a posição é ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil, já líquidos da dedução das comissões e despesas, e **(iii)** na coluna "Saldo Ajustado II" a posição é ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil, já líquidos da dedução das comissões e despesas e os recursos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante líquido de R\$514.262 mil em razão das CPR Financeiras emitidas no âmbito da Oferta para lastrear os CRA:

Capitalização (R\$ milhares)	Saldo Histórico	Saldo Ajustado I ⁽¹⁾	Saldo Ajustado II ⁽²⁾
	Em 30 de setembro de 2023		
Empréstimos – Circulante	2.191.469	2.191.469	2.191.469
Empréstimos – Não Circulante	657.874	1.573.207	2.087.469
Patrimônio líquido	-106.715	-106.715	-106.715
Capitalização Total⁽³⁾	2.742.628	3.657.961	4.172.223

(1) O "Saldo Ajustado I" considera os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil em razão das CPR Financeiras emitidas para lastrear os CRA, já líquidos da dedução das comissões e despesas.

(2) O "Saldo Ajustado II" considera os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil, já líquidos da dedução das comissões e despesas e os recursos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante líquido de R\$514.262 mil em razão das CPR Financeiras emitidas no âmbito da Oferta para lastrear os CRA.

(3) Capitalização Total é a soma dos empréstimos e financiamentos, circulante e não circulante, e o patrimônio líquido da Devedora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

Índices Financeiros da Avalista

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Avalista relativas ao período de seis meses findo em 30 de setembro de 2023; e **(ii)** na coluna "Índices Ajustados I", a posição é ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil em razão das CPR Financeiras emitidas para lastrear os CRA, já líquidos da dedução das comissões e despesas, e **(iii)** na coluna "Índices Ajustados II", a posição é ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil, já líquidos da dedução das comissões e despesas e os recursos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante líquido de R\$514.262 mil em razão das CPR Financeiras emitidas no âmbito da Oferta para lastrear os CRA:

Índices Financeiros – Em R\$ milhares	Índices Efetivos	Índices Ajustados I ⁽³⁾	Índices Ajustados II ⁽⁴⁾
	Em 30 de setembro de 2023		
Índices de Liquidez			
Total ativo circulante	1.218.968	2.134.301	2.648.563
Total passivo circulante	3.480.030	3.480.030	3.480.030
Índice de liquidez corrente ⁽¹⁾	0,35	0,61	0,76
Total ativo circulante	1.218.968	2.134.301	2.648.563
Total do realizável ao longo prazo	168.408	168.408	168.408
Total passivo circulante	3.480.030	3.480.030	3.480.030
Total passivo não circulante	774.932	1.690.265	2.204.527
Índice de liquidez geral ⁽²⁾	0,33	0,45	0,50

(1) O índice de liquidez corrente é calculado pelo (i) total ativo circulante dividido pelo (ii) total passivo circulante.

(2) O índice de liquidez geral é calculado pela soma de (i) total ativo circulante, (ii) total do realizável ao longo prazo dividido pela soma do (iii) total passivo circulante e (iv) total passivo não circulante.

(3) Os "Índices Ajustados I" consideram os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil, já líquidos da dedução das comissões e despesas.

(4) Os "Índices Ajustados II" considera os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil, já líquidos da dedução das comissões e despesas e os recursos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante líquido de R\$514.262 mil em razão das CPR Financeiras emitidas no âmbito da Oferta para lastrear os CRA.

Índices Financeiros Em R\$ milhares	Índices Efetivos	Índices Ajustados I ⁽³⁾	Índices Ajustados II ⁽⁴⁾
	Em 30 de setembro de 2023		
Índices de Endividamento			
Empréstimos do passivo circulante	2.191.469	2.191.469	2.191.469
Empréstimos do passivo não circulante	657.874	1.573.207	2.087.469
Total do ativo	4.148.247	5.063.580	5.577.842
Índice de endividamento geral ⁽¹⁾	0,69	0,74	0,77
Resultado antes das despesas financeiras líquidas e impostos	54.152	54.152	54.152
Despesa Financeira com juros passivos sobre empréstimos com terceiros	-145.748	-145.748	-145.748
Rendimento sobre aplicação financeira	25.163	25.163	25.163
Índice de cobertura de juros ⁽²⁾	-0,45	-0,45	-0,45

- (1) O índice de endividamento geral é calculado pela soma de (i) empréstimos do passivo circulante e (ii) empréstimos do passivo não circulante dividido pelo (iii) total do ativo.
- (2) O índice de cobertura de juros é calculado pela divisão entre o (i) resultado antes das despesas financeiras líquidas e impostos e a soma da (ii) despesa financeira com juros passivos sobre empréstimos com terceiros e (iii) rendimento sobre aplicação financeira.
- (3) Os "Índices Ajustados I" consideram os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil em razão das CPR Financeiras emitidas para lastrear os CRA, já líquidos da dedução das comissões e despesas.
- (4) Os "Índices Ajustados II" considera os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil em razão das CPR Financeiras emitidas para lastrear os CRA, já líquidos da dedução das comissões e despesas e os recursos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante líquido de R\$514.262 mil em razão das CPR Financeiras emitidas no âmbito da Oferta para lastrear os CRA.

Índices Financeiros Em R\$ milhares	Índices Efetivos	Índices Ajustados I ⁽⁵⁾	Índices Ajustados II ⁽⁶⁾
	Em 30 de setembro de 2023		
Índices de lucratividade			
Receita operacional líquida	798.152	798.152	798.152
Lucro Bruto	200.796	200.796	200.796
Margem bruta ⁽¹⁾	0,3	0,3	0,3
Resultado do período	-89.709	-89.709	-89.709
Margem líquida ⁽²⁾	-0,1	-0,1	-0,1
Total do ativo	4.148.247	5.063.580	5.577.842
Patrimônio líquido	-106.715	-106.715	-106.715
Retorno sobre ativo total ⁽³⁾	-46,2	-56,4	-62,2
Retorno sobre o PL ⁽⁴⁾	1,2	1,2	1,2

- (1) Margem bruta é calculada pelo (i) lucro bruto dividido (ii) pela receita operacional líquida.
- (2) Margem líquida, é calculada pelo (i) resultado do período dividido pela (ii) receita operacional líquida.
- (3) O índice de retorno sobre ativo total, é calculado pelo (i) total do ativo dividido pelo (ii) resultado do período.
- (4) O índice de retorno sobre o PL, é calculado pelo (i) total do patrimônio líquido dividido pelo (ii) resultado do período.
- (5) Os "Índices Ajustados I" consideram os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil, já líquidos da dedução das comissões e despesas.
- (6) Os "Índices Ajustados II" considera os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil, já líquidos da dedução das comissões e despesas e os recursos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante líquido de R\$514.262 mil em razão das CPR Financeiras emitidas no âmbito da Oferta para lastrear os CRA.

Índices Financeiros Em R\$ milhares	Índices Efetivos	Índices Ajustados I ⁽⁴⁾	Índices Ajustados II ⁽⁵⁾
	Em 30 de setembro de 2023		
Índices de atividade			
Receita operacional líquida	798.152	798.152	798.152
Estoques médio	294.158	294.158	294.158
Giro dos estoques ⁽¹⁾	2,71	2,71	2,71
Cientes e outros recebíveis médio	13.380	13.380	13.380
Giro dos clientes ⁽²⁾	59,7	59,7	59,7
Total do ativo médio	3.247.465	3.476.298	3.604.863
Giro do ativo total ⁽³⁾	0,25	0,23	0,22

(1) O índice giro dos estoques, é calculado pela (i) receita operacional líquida dividido pelo (ii) estoque médio, calculado a partir da média simples do valor de "Estoques", obtido no ativo circulante do balanço patrimonial das demonstrações financeiras dos quatro últimos períodos divulgados.

(2) O índice giro dos clientes, é calculado pela (i) receita operacional líquida dividido pelos (ii) clientes e outros recebíveis médio, calculado a partir da média simples do valor de "Clientes e outros Recebíveis", obtido no ativo circulante do balanço patrimonial das demonstrações financeiras dos quatro últimos períodos divulgados.

(3) O índice giro do ativo total, é calculado pela (i) receita operacional líquida dividido pelo (ii) total do ativo médio, calculado a partir da média simples do valor de "Total de ativo", obtido no balanço patrimonial das demonstrações financeiras dos quatro últimos períodos divulgados.

(4) Os "Índices Ajustados I" consideram os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil, já líquidos da dedução das comissões e despesas.

(5) Os "Índices Ajustados II" considera os recursos líquidos que a Devedora recebeu em razão das CPR Financeiras emitidas em 18 de dezembro de 2023, no montante de R\$915.333 mil, já líquidos da dedução das comissões e despesas e os recursos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante líquido de R\$514.262 mil em razão das CPR Financeiras emitidas no âmbito da Oferta para lastrear os CRA.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Item 1.1. – Descrever sumariamente o histórico da Devedora e da Avalista

A Devedora foi constituída em 2014 a partir da visão de longo prazo e empreendedorismo de 2 (dois) grupos que resultaram em uma *joint venture*: o Summit Agricultural Group ("Summit"), fundo de investimentos que tem sede nos Estados Unidos e contribuiu com o conhecimento de produção de etanol de milho americano, e a Tapajós Participações S.A. ("Tapajós"), com ampla experiência no agronegócio brasileiro.

O Summit tem vasta experiência na indústria de etanol de milho dos Estados Unidos, onde desenvolveu e operou negócios semelhantes de 2003 a 2006. A Tapajós, fundada em 1989, iniciou suas atividades na aquisição, distribuição e comercialização de grãos, tornando-se um importante *player* do agronegócio brasileiro e, atualmente, é detentora de investimentos no transporte fluvial de grãos, produção de sementes e nutrição vegetal, o que proporcionou à Devedora importantes ligações com os agricultores locais. A Tapajós é um investimento de empreendedores nacionais, fundadores originais que são fortes atuantes na agricultura, e da AMERRA Chapada LLC, fundo de investimento norte americano focado no agronegócio.

Em dezembro de 2015, a Devedora iniciou a construção da primeira planta produtora de etanol exclusivamente a partir do milho, na Cidade de Lucas do Rio Verde, no Mato Grosso, região Centro-Oeste do Brasil. Em agosto de 2017, a Planta de Lucas do Rio Verde ("Planta LRV") foi inaugurada e as operações iniciaram com capacidade de produção estimada de aproximadamente 265 milhões de litros de etanol por ano.

A Planta LRV foi a primeira do país a produzir o biocombustível 100% (cem por cento) a partir do milho, com alta tecnologia e em grande escala. Em fevereiro de 2018, a Devedora iniciou as obras da expansão da Planta LRV e em novembro do mesmo ano deu-se início às obras da segunda unidade produtora, a Planta de Sorriso ("Planta SRS"). Em março de 2019, o início da operação da expansão da Planta LRV promoveu um aumento de produção para aproximadamente 550 milhões de litros por ano. No ano seguinte, em fevereiro de 2020, a Devedora deu início à operação da Planta SRS, atingindo uma produção da ordem de, aproximadamente 1,1 bilhão de litros de etanol por ano. No mesmo ano, deu-se início, em junho, às obras de expansão da Planta SRS, a qual iniciou operação em março de 2021, atingindo, aproximadamente, 1,4 bilhão de litros de etanol produzido.

No segundo semestre do ano de 2021, dando continuidade no plano de expansão, a Devedora iniciou as obras da terceira unidade produtora, a Planta de Primavera do Leste ("Planta PDL").

Em junho de 2022 a Devedora executou uma reorganização societária que consolidou a constituição da Avalista como empresa coligada da Devedora, possuindo mesmo grupo societário e grupo de controle, sob mesmas proporções. Nesta reorganização societária, a Planta PDL, bem como outros 3 (três) terrenos já adquiridos e licenciados para projetos futuros de etanol de milho, que inicialmente, constituíam como ativos da Devedora foram vendidos à Avalista por valor justo de mercado.

No ano seguinte, em maio de 2023, a Avalista deu início às operações da Planta PDL, com perspectiva de atingir uma produção anual de 630 milhões de litros, totalizando na estrutura combinada entre Avalista e Devedora uma capacidade de aproximadamente 2,1 bilhão de litros de etanol por ano.

Em 30 de setembro de 2023, a capacidade de produção anual total da Devedora e Avalista atingiu 1,5 bilhões de litros de etanol, contando com otimização da capacidade produtiva da Planta LRV e da Planta SRS, além do início das operações da Planta PDL. A operação da Planta PDL, que inaugurou em maio de 2023, contribuiu apenas com 1 (um) mês de produção, ao término do primeiro ano produtivo, a capacidade total de produção anual deverá atingir aproximadamente 2,1 bilhões de litros de etanol. Com esse modelo de negócio sustentável e inovador, a Devedora e Avalista passaram a agregar valor e tecnologia de ponta na produção nacional de biocombustível, até então baseada na cultura da cana-de-açúcar.

As principais atividades da Devedora e da Avalista consistem em produção, importação e exportação de etanol anidro e hidratado obtido por processamento de milho, seus derivados e subprodutos de nutrição animal, bem como geração de energia termelétrica (combustíveis renováveis) e comercialização de milho.

Item 1.2. - Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Devedora e pela Avalista

A Devedora e a Avalista, representam em conjunto, o segundo maior produtor de etanol à base de milho no Brasil e um dos maiores produtores de biocombustíveis de baixo custo e baixo teor de carbono, produtos de nutrição animal e energia renovável do Brasil, conforme dados da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). A Devedora foi a primeira empresa brasileira a produzir etanol exclusivamente a partir de milho e é atualmente o quarto maior produtor de etanol no Brasil.

A localidade das operações da Devedora e da Avalista foi estrategicamente definida, em uma das regiões de maior crescimento e produção mundial de milho, o Estado do Mato Grosso, responsável por 38,6% da produção total de 113,3 milhões de toneladas de milho do Brasil, no ano agrícola de 2022-2023. Segundo o IMEA (Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária), a produção de milho, no Estado do Mato Grosso, cresceu significativamente na última década – de aproximadamente 8,1 milhões de toneladas, no ano agrícola de 2009-2010, para 43,8 milhões de toneladas, no ano agrícola de 2021-2022. Este crescimento proporciona à Devedora e Avalista tirarem partido do aumento contínuo do excesso de oferta de milho na região e, por conseguinte, obter milho a custos competitivos. O Estado do Mato Grosso possui o maior rebanho bovino do Brasil, bem como de uma significativa produção de suínos e aves, que são mercados importantes para os produtos de nutrição animal da Devedora e da Avalista.

A localização estratégica no centro do Brasil permite que a Devedora e Avalista possam abastecer de forma eficiente diversos mercados de etanol inadequadamente abastecidos, tais como os estados do Norte do Brasil, bem como possuem a capacidade de acesso competitivo à região Centro-Sul – o maior mercado de etanol do Brasil. A Devedora e a Avalista atendem uma grande variedade de clientes em todo o país através da utilização de diversos modais logísticos tais como estradas, ferrovias, dutos e vias fluviais. Estarem localizadas no Estado do Mato Grosso proporciona: **(i)** acesso a milho abundante e de baixo custo; **(ii)** a capacidade de obter 100% (cem por cento) das necessidades energéticas a partir de biomassa renovável; **(iii)** acesso a um mercado pecuário próspero para os nossos produtos de nutrição animal; e **(iv)** acesso a logística multimodal para servir mercados de etanol de primeira qualidade.

Combinando as sinergias geográficas, às instalações de última geração, à escala global e à equipes técnicas e de gestão experientes, acreditam a Devedora e Avalista que o biocombustível produzido seja o biocombustível líquido com a menor pegada de carbono do mundo e com um dos menores custos produção em comparação a média dos produtores de etanol a base de cana-de-açúcar no Brasil. No ano fiscal findo em 31 de março de 2023, a Devedora apresentou um custo de produção de etanol de milho de R\$1,67 por litro, aproximadamente 36,3% inferior à média de produtores de etanol de cana-de-açúcar, com base em cálculos realizados com os dados obtidos de materiais de divulgação de resultados públicos dos maiores produtores de cana de açúcar do mercado. Esta vantagem se replica nos 3 (três) últimos anos fiscais, sendo 33,1% inferior no ano fiscal de 2020 (R\$0,98 por litro em versus R\$1,47 por litro), 40,9% inferior no ano fiscal de 2021 (R\$0,90 por litro versus R\$1,52 por litro) e 28,7% inferior no ano fiscal de 2022 (R\$1,50 por litro versus R\$2,10 por litro).

Características que condicionam a Devedora a possuir um dos menores custo de produção são: **(i)** não possui capital empregado na produção de matéria-prima agrícola; **(ii)** menor risco de matéria-prima com elevada liquidez viabilizando revenda se necessário; **(iii)** tecnologia de processamento de ponta; **(iv)** alta eficiência operacional com menor intensidade de mão de obra; **(v)** Capex mínimo de manutenção não dependendo de custos de plantio; **(vi)** alto valor agregado nos produtos de nutrição animal; e **(vii)** operação em 360 (trezentos e sessenta) dias por ano, com mais de 99,5% de disponibilidade (versus 240 (duzentos e quarenta) dias de operação das usinas produtoras a base de cana-de-açúcar que paralisam na entressafra).

A Avalista ainda não apresenta comparabilidade numérica uma vez que a Planta PDL iniciou suas operações em maio de 2023, porém, a Avalista se valerá das mesmas condições que a Devedora, chegando aos produtos finais com especificidades e resultados semelhantes, uma vez que se trata de mesmas tecnologias operacionais e se vale dos mesmos benefícios regionais compreendidos no estado do Mato Grosso.

Além do etanol anidro e hidratado, a Devedora e a Avalista também produzem e comercializam produtos de nutrição animal que se diferenciam por características nutritivas específicas, sendo: alta proteína, alta fibra, úmido e óleo de milho. Essa diversificação de produtos agrega valor significativo aos clientes, aumentando a produtividade e reduzindo os custos de criação de rebanhos. A Devedora e a Avalista possuem intenção de dar continuidade à comercialização destes produtos, expandindo consistentemente o alcance geográfico e o número de clientes.

Os produtos de nutrição animal são precificados em relação aos custos de milho e de soja, por este motivo, e, considerando as proporções de nutrientes entre os produtos e seus substitutos, a receita proveniente da comercialização dos produtos de nutrição animal equivale a aproximadamente 45% (quarenta e cinco por cento) do custo de milho, atuando como um *hedge* natural, além de viabilizar um instrumento-chave para gerenciar riscos.

Visando proteger a volatilidade dos preços no curto prazo, a Devedora e a Avalista realizam compras de milho antecipadas com precificação futura, sem considerar o preço *spot*. As compras de milho dos programas de moagem se iniciam em até 24 (vinte e quatro) meses antes do início da colheita, seguindo a curva de *farmer selling* por meio de compras de milho a prazo, com preços fixos em reais. A base de fornecedores é bem diversificada, abrangendo produtores locais, cooperativas, revendedores de milho e *tradings*. A Devedora e a Avalista possuem capacidade de armazenamento de aproximadamente 52,9% de toda necessidade anual de milho da Devedora e Avalista de maneira combinada, o que permite receber a maior parte da necessidade de milho durante a safra.

O modelo de negócios da Devedora e da Avalista, incorporam atributos de sustentabilidade tais como zero utilização de combustíveis fósseis no processo de produção de energia (em comparação com os produtores americanos de etanol de milho que utilizam gás natural e combustíveis fósseis) e nenhum resíduo de vinhaça (em comparação com os produtores de etanol de cana-de-açúcar que geram aproximadamente 13 (treze) litros de vinhaça para cada litro de etanol produzido). A vinhaça é um resíduo gerado durante a destilação na produção de etanol. De acordo com o Certificado de Produção de Biocombustíveis, concedido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em 9 de outubro de 2023, a Planta LRV e Planta SRS, obtiveram a atualização das certificações, respectivamente, em junho de 2022 e maio de 2022, reconhecendo a elevada eficiência energética ambiental produção de etanol anidro da Devedora. O certificado tem uma validade de 3 (três) anos, no entanto, as condições devem ser monitorizadas anualmente, garantindo a elegibilidade. A Planta PDL já possui certificado de autorização para produção de etanol desde abril de 2023, entretanto, o pleito da certificação de eficiência energética ocorre 6 (seis) meses após o início das operações. No caso da Planta PDL que iniciou operações em maio de 2023, o pleito desta certificação será ocorrerá a partir de novembro 2023.

De acordo com a lista de certificados aprovados pela ANP, disponível publicamente no *website* da agência, a atualização de 9 de outubro de 2023, classifica o etanol anidro e hidratado da Planta LRV, na terceira posição do Brasil conforme o programa RenovaBio (Programa Brasileiro de Biocombustíveis, semelhante ao *Low Carbon Fuel Standard* da Califórnia).

O objetivo da Devedora é utilizar os pontos fortes competitivos e os fundamentos favoráveis da indústria, tirando proveito da crescente procura de etanol e produtos de nutrição animal no Brasil e no mundo, gerando resultados com risco gerido, e posicionamento entre as empresas líderes da indústria.

Objeto Social da Devedora e da Avalista

A Devedora tem por objeto social: **(a)** Fabricação de álcoois; **(b)** Comércio, importação e exportação de álcoois e seus derivados, obtidos por processamento de vegetais, seus derivados e subprodutos; **(c)** Geração de energia termelétrica (combustíveis renováveis); **(d)** Comércio atacadista de energia elétrica, incluindo importação e exportação; **(e)** Fabricação de óleo de milho bruto; **(f)** Negociação de sêneas, farelos e outros resíduos de milho; **(g)** Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; **(h)** A exploração das atividades de logística, armazenagem e distribuição de alcóois no Brasil e no exterior, incluindo a construção e operação de dutos e terminais marítimos terrestres; **(i)** Prestação de serviços de armazenagem e depósito de grãos para terceiros; **(j)** Comércio atacadista de matéria prima agrícola em especial, mas sem se limitar a milho, incluindo importação e exportação; **(k)** Extração de madeira em florestas plantadas; **(l)** Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; **(m)** Representação, intermediação e agenciamento de qualquer natureza, inclusive comercial; **(n)** Comercialização de produtos derivados das atividades agrícolas, em especial sem qualquer limitação, a comercialização de soja, algodão, cereais e leguminosas beneficiados; **(o)** Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **(p)** Comércio atacadista de alimentos para animais; **(q)** Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; e **(r)** Atividades de estudos geológicos.

A Avalista tem por objeto social: a) Fabricação de álcoois; b) comercio, importação e exportação de álcoois e seus derivados, obtidos por processamento de vegetais, seus derivados e subprodutos; c) geração de energia termelétrica (combustíveis renováveis); d) comercio atacadista de energia elétrica, incluindo importação e exportação; e) fabricação de óleo de milho bruto; f) negociação de sêneas, farelos e outros resíduos de milho; g) produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; h) exploração das atividades de logística, armazenagem e distribuição de álcoois no brasil e no exterior, incluindo a construção e operação de dutos e terminais marítimos terrestres; i) prestação de serviços de armazenagem e deposito de grãos e produtos para terceiros; j) comercio atacadista de matéria prima agrícola em especial, mas sem se limitar a milho, incluindo importação e exportação; k) extração de madeira em florestas plantadas; l) comercio atacadista de madeira e produtos derivados; m) representação, intermediação e agenciamento de qualquer natureza, inclusive comercial; n) comercialização de produtos derivados das atividades agrícolas em especial mas sem se limitar a comercialização de soja, algodão, cereais e leguminosas beneficiados; o) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; p) comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; q) comercio atacadista de mercadorias com predominância de insumos agropecuários; r) comercio atacadista de alimentos para animais; s) comercialização de produtos derivados das atividades agrícolas em especial sem qualquer limitação, a comercialização de soja, algodão, cereais e leguminosas beneficiados; t) comercio atacadista de óleo de soja degomado; u) comercio atacadista de açucares; e v) Fabricação de amidos e féculas de vegetais.

Atividades da Devedora da Avalista

As operações da Devedora e da Avalista começam com as operações de aquisição, recebimento e armazenamento de milho e de biomassa. A biomassa é processada para a produção de energia cogenerada e o milho é processado para produção de etanol e nutrição animal, que são então comercializados, armazenados e distribuídos.

As imagens abaixo ilustram o fluxo operacional, volumes consumidos e produzidos, segmentação de atividade por geografia e segmentação de custos por produto da Devedora e da Avalista combinadas no período de 12 (doze) meses findo em 30 de setembro de 2023:



(1) Os destaques operacionais da Devedora para o período de 12 (doze) meses findo em 30 de setembro de 2023 representam os volumes de milho e biomassa consumidos pela devedora no período e a distribuição de receita dos últimos 12 meses por segmento.

Distribuição geográfica por receita bruta, 2T24



Distribuição de custos, 2T24



(3) A Distribuição geográfica por receita bruta 2T24 demonstra através de proporção, quanto do total de receita bruta provém de cada região geográfica por receita bruta para os 6 meses findos em 30 de setembro de 2023 e a distribuição de custos para os 6 meses findos em 30 de setembro de 2023.

(4) A Distribuição de custos 2T24, demonstra através de proporção, quanto cada custo que incide na operação representa do total de custos do produto vendido, para os 6 meses findos em 30 de setembro de 2023.

A seguir estão as principais áreas de atividade em que a Devedora e a Avalista combinadas estão engajadas:

Compra de milho: A Devedora e a Avalista combinadas adquirem milho de fazendeiros locais, cooperativas de fazendeiros, revendedores de milho e empresas comerciais, como matéria-prima para sua produção de etanol e produtos de nutrição animal. Ao final da safra 2022-2023¹, a Devedora estima ter adquirido 3,3 milhões de toneladas de milho para essa safra, o que representa 7,6% da produção estimada de milho no Estado do Mato Grosso no mesmo ano. Com a Planta PDL em plena operação, a Devedora e a Avalista estimam a aquisição de 4,89 milhões de toneladas de milho para a safra seguinte, para operação da Devedora e da Avalista combinadas.

Aquisição de biomassa: A Devedora e a Avalista combinadas, consideram uso de biomassa 100% (cem por cento) renovável como matéria-prima para a cogeração de vapor e energia necessária para operar suas usinas e a energia adicional é vendida na rede elétrica nacional. A Devedora e a Avalista adquirem biomassa de uma variedade de fontes, incluindo, eucalipto, bambu e resíduos agrícolas, que podem ser usados de forma intercambiável em seus equipamentos flexíveis de cogeração.

Produção e comercialização de etanol: A Devedora e a Avalista combinadas acreditam ser um dos produtores de menor custo do setor e ter uma das pegadas de carbono mais baixas do mundo. Suas usinas têm total flexibilidade, podendo alterar o *mix* de produção entre etanol hidratado ou anidro, que vende para distribuidores de combustíveis em todas as regiões do Brasil, utilizando seu acesso a múltiplas modalidades logísticas.

Produtos para nutrição animal: A Devedora é o maior produtor de itens para nutrição animal derivados do milho no Brasil, com capacidade de produção anual estimada de aproximadamente 1,3 milhão de toneladas de DDG por ano, sendo 3 (três) rações, uma com alto teor de proteína, outra com alto teor de fibra e outra com alto teor de umidade, além do óleo de milho, que a Devedora tem capacidade de produção anual estimada de aproximadamente 61,6 mil toneladas por ano. O óleo é utilizado, principalmente, como um produto de nutrição animal e, também, como componente para produtores de biodiesel e outros usuários finais industriais. Com a conclusão da obra da Planta PDL, a Avalista adicionou 529 mil toneladas de DDGs por ano.

Cogeração de energia: As 2 (duas) unidades de produção da Devedora são autossuficientes em energia por meio da cogeração de vapor e energia, com capacidade anual instalada de aproximadamente 419GW, o que também permite que a Devedora venda energia excedente para a rede elétrica nacional. Com a conclusão da obra da Planta PDL, a Avalista passou a operar a 3ª unidade de produção em maio de 2023, adicionando da ordem de 190 GW de capacidade anual de energia.

¹ Em relação à Devedora e Mato Grosso, período de 1º de junho a 31 de maio do ano seguinte.

Comercialização de milho: A estratégia de comercialização de milho baseia-se no aumento da presença da Devedora e da Avalista na compra e comercialização de milho no mercado, além de garantir a cobertura de nutrição animal. As operações são realizadas através de transações casadas, permitindo mais atividade no mercado durante todo o ano e não, apenas, durante a safra. As negociações casadas somente ocorrem quando fornecedor e comprador estão garantidos, portanto as operações não assumem posições direcionais na comercialização de milho, nem trazem riscos financeiros ou de crédito adicionais ao balanço provém de cada região.

A Planta LRV tem, atualmente, uma capacidade de processamento de 1,34 milhão de toneladas de milho por ano, o que gera uma capacidade de produção anual estimada de cerca de 585,2 milhões de litros de etanol, 417,1 mil toneladas de produtos de nutrição animal, 21,7 mil toneladas de óleo de milho e capacidade instalada de cogerar até 190,0GW de energia.

A Planta SRS tem, atualmente, uma capacidade de processamento estimada de 2,13 milhões de toneladas por ano, o que gera uma capacidade de produção anual estimada de cerca de 931,3 milhões de litros de etanol, 877,6 toneladas de produtos de nutrição animal, 40,0 mil toneladas de óleo de milho e capacidade instalada de cogerar até 232,1GW de energia.

Cada uma das instalações de produção da Devedora e da Avalista utiliza tecnologias de processo modernas fornecidas pela ICM, Inc. ("ICM"), líder de mercado em tecnologia de processamento de usinas de etanol, que desenvolveu e projetou mais de 100 (cem) usinas de etanol à base de milho na América do Norte. A Devedora e a Avalista possuem contratos de exclusividade de 5 (cinco) – anos com a ICM para fábricas dentro de um raio de 50 (cinquenta) milhas de cada um dos 2 (dois) locais de produção atuais da Devedora, bem como, dentro de um raio de 50 (cinquenta) milhas do local de produção atual da Avalista em construção da Avalista e dos outros 3 (três) locais que a Avalista já possui adquiridos e licenciados para possível desenvolvimento futuro, que servem como barreiras à entrada de concorrentes nos mercados em que a Devedora e a Avalista atuam em termos de acesso à tecnologia de processo mais eficiente disponível na atualidade.

As plantas produtoras da Devedora e da Avalista foram projetadas especificamente para as necessidades de suas operações, com recursos de produtividade aprimorados, tais como as tecnologias FST (*Fiber Separation Technology*)² e SMT (*Selective Milling Technology*)³, que promovem a diversificação dos produtos de nutrição animal, além do desenvolvimento contínuo de diversos projetos para aprimoramento da produtividade, com melhorias incrementais em seus fermentadores e a introdução de levedura OGM (organismo geneticamente modificado), proporcionando maiores rendimentos de conversão da Devedora e da Avalista (futuramente). No primeiro exercício social de produção (2017-2018), o rendimento industrial da Devedora foi de 346,5 litros de etanol por tonelada de milho moído, enquanto, no exercício social de 2021-2022, atingiu 426,2 litros de etanol por tonelada de milho moído e no exercício social de 2022-23, atingiu 433,1 período de 6 (seis) meses encerrado em setembro de 2023, atingiu 434,8 litros de etanol por tonelada de milho moído.

² "FST" significa tecnologia de separação de fibras, em inglês "*Fiber Separation Technology*"™.

³ "SMT" significa tecnologia de moagem seletiva, em inglês "*Selective Milling Technology*."™

Etanol

A Devedora e a Avalista combinadas, produzem etanol anidro (utilizado para mistura de, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) a gasolina com teor alcoólico de aproximadamente 99,3° INPM) e etanol hidratado (utilizado para mistura de aproximadamente 50% (cinquenta por cento), disponibilizado direto na bomba dos postos de gasolina com teor alcoólicos de aproximadamente 92,5° a 94,6° INPM) a partir do amido extraído do milho. Como possui produção linear durante o ano todo, podendo alternar 100% (cem por cento) entre etanol anidro e hidratado, a Devedora e a Avalista possuem controle total sobre seu *mix* de produção entre etanol hidratado e anidro (em comparação com produtores de etanol de cana-de-açúcar, que têm flexibilidade, apenas, parcial entre os 2 (dois) produtos de etanol).

O etanol anidro é usado principalmente como um componente de mistura no mercado brasileiro de gasolina como combustível (nos termos, da Portaria do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) nº 75, de 5 de março de 2015, conforme alterada e da Resolução do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool (CIMA) nº 1, de 4 de março de 2015, conforme alterada, misturado a uma taxa obrigatória de 27% (vinte e sete) em caso de gasolina C comum). O etanol hidratado é usado principalmente em veículos *flex*, visto que é utilizado com qualquer mistura de gasolina (até 100% (cem por cento) de etanol).

Dados de licenciamento de veículos obtidos no Anuário da Indústria Automobilística Brasileira de 2023, realizado pela Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA) apontam que no ano de 2022, mais de 91% (noventa e um por cento) são de carros *flex*. Os motoristas de veículos de combustível *flex*, tem a flexibilidade de poder escolher entre etanol ou gasolina ao abastecer. O etanol hidratado é geralmente vendido na bomba por cerca de 70% (setenta por cento) do preço da gasolina, uma vez que os veículos movidos a etanol rodam em média 0,7x os quilômetros rodados com o mesmo volume de gasolina.

A Devedora e a Avalista vendem seu etanol (anidro e hidratado) para uma base de clientes variada, composta principalmente por distribuidoras de combustíveis no Brasil. Para o período de seis meses findo em 30 de setembro de 2023, a Devedora e a Avalista combinadas venderam para cerca de 49 (quarenta e nove) clientes diferentes, sendo que as vendas para as 3 (três) principais distribuidoras de combustível do Brasil (Raízen, VIBRA e Paranapanema) corresponderam, respectivamente, a 53,8%, 14,5% e 7,6% de sua receita operacional bruta de etanol, enquanto que o quarto e quinto maiores clientes da Devedora corresponderam, respectivamente a 4,4% e 4,0% somando um total de 84,3% dos 5 (cinco) principais clientes em relação a sua receita operacional bruta de etanol. Como parte de sua estratégia para aumentar suas receitas, a Devedora e a Avalista procuram diversificar suas vendas e melhorar os ganhos de produtividade.

A Devedora e a Avalista desfrutam de posições de liderança em alguns dos principais mercados em que opera, como o Estado do Mato Grosso e a região Centro-Sul do Brasil, onde os volumes de venda de etanol representaram 18,6% e 53,4% do volume negociado no período de seis meses findo em 30 de setembro de 2023. A Devedora e a Avalista, também, buscam aumentar a sua participação em mercados que ainda possuem pouca representatividade, como a região Nordeste do Brasil, onde a participação de mercado em etanol anidro (em volume) vendido foi de 9,8% no período de seis meses findo em 30 de setembro de 2023.

A Devedora e a Avalista desenvolveram recursos de *marketing* e logística para atender as diversas regiões do Brasil, permitindo uma estratégia de vendas focada em capturar o melhor preço líquido em relação ao Preço ESALQ de Hidratado SP⁴. A Devedora e a Avalista denominam à diferença entre o seu preço líquido por litro, após dedução de impostos, frete e despesas de tancagem, em relação ao Preço ESALQ de Hidratado SP, como seu etanol "Base".

A Devedora e a Avalista, também, têm como estratégia de venda, direcionar a venda de, aproximadamente, 45% (quarenta e cinco por cento) do volume no 1º (primeiro) semestre (de abril a setembro) e de 55% (cinquenta e cinco por cento) no 2º (segundo) semestre (de outubro a março), aproveitando da dinâmica de oferta e demanda decorrente da entressafra de cana.

A Devedora buscou ao longo dos últimos anos e, a partir de 2022, de forma combinada com a Avalista, aumentar o acesso aos bens logísticos, a fim de alcançar múltiplos mercados finais. Em agosto de 2022, a Devedora realizou um contrato de 20 (vinte) anos com a Rumo, uma empresa logística com foco na exploração de ferrovias no Brasil. A Devedora arrendou 80 (oitenta) vagões, que serão operados pela Rumo na forma preestabelecida em contrato de transporte a partir de janeiro de 2023, aumentando a capacidade de fluxo de escoamento de etanol de 50 (cinquenta) milhões para 75 (setenta e cinco) milhões de litros por mês. Além da capacidade adicional de escoamento, a parceria também propicia melhora nas operações, reduz os custos logísticos para a Devedora e a utilização da ferrovia gera menos emissões de carbono, evitando a circulação de aproximadamente 15.000 (quinze mil) caminhões por ano.

Adicionalmente por ter mais opções logísticas (caminhões, dutos, ferrovias, barcaças e embarcações marítimas), a Devedora e a Avalista têm a possibilidade de captar melhores custos com transporte e se posicionar como um fornecedor confiável para seus clientes. Seu foco e investimento em logística tem permitido ajustar ativamente o *mix* de vendas de etanol (entre anidro e hidratado) e destinação geográfica, para atingir preços melhores que a referência de mercado. Para o exercício social encerrado em 31 de março de 2023, a Devedora e a Avalista combinadas venderam 1,455 bilhões de litros de etanol, a um preço médio do período de R\$2,988/litro, sendo R\$0,11/litro positivo superior em relação ao preço médio do Preço ESALQ de Hidratado SP. Ao se fazer uma comparação entre os preços líquidos realizados pela Devedora e a Avalista combinadas, e o preço médio do Preço ESALQ de Hidratado SP, nota-se que historicamente a Devedora e a Avalista têm um preço positivo, conforme tabela abaixo:

(Em reais por litro)	Para o exercício social encerrado em 31 de março de		
	2023	2022	2021
Preço médio Devedora e a Avalista combinadas	2,988	3,291	1,910
Preço médio do Preço ESALQ de Hidratado SP	2,873	3,110	1,880
Diferença de preços	0,115	0,181	0,030

⁴ "Preço ESALQ de Hidratado SP" significa o preço médio semanal negociado do etanol hidratado, líquido de impostos e despesas de frete, dentro de um determinado período, avaliado pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" para a Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Em 26 de novembro 2023, o preço médio de contratos futuros de etanol hidratado líquido na B3, mostra que a estimativa do preço médio para o período de 12 (doze) meses encerrado em 31 de março de 2024 correspondia em R\$2,309.

A Devedora e a Avalista também avaliam oportunidades de exportação de etanol, para determinados mercados internacionais, como a Europa e, atualmente, estão trabalhando para obter uma certificação de pegada de carbono na Califórnia, que deve permitir as vendas nesse mercado, por um preço de BRL 3.034/m³, com prêmio adicional. Pelo menos 90% (noventa por cento) do etanol anidro produzido pela Devedora é vendido sob contratos de 1 (um) ano com distribuidores de combustível (atendendo a exigência regulatória brasileira), enquanto a maioria das vendas de seu etanol hidratado é à vista, geralmente para entrega na mesma semana ou na seguinte.

Para o exercício social encerrado em 31 de março de 2023, a receita operacional líquida do segmento de etanol foi de R\$4,35 bilhões, o que representa 64,0% da receita operacional nesse período da Devedora e Avalista combinadas. No exercício social encerrado em 31 de março de 2023, a Devedora e a Avalista combinadas venderam 5 bilhões de litros de etanol.

Nutrição Animal

A Devedora e a Avalista combinadas produzem produtos de nutrição animal na forma de 3 (três) tipos de farelo de milho, além do óleo de milho ("Produtos DDG"). O processo de produção integra a tecnologia FST, possibilitando separação da fibra e proteína, e, com isso, em vez dos Produtos DDG convencionais, oferecidos por outros produtores de etanol de milho, a Devedora desenvolveu 3 (três) Produtos DDG especiais e altamente diferenciados com as marcas *FS Ouro*, *FS Essencial* e *FS Úmido*. A Devedora e a Avalista, também, possuem no portfólio de produtos o óleo de milho, que é comercializado sob a marca *FS Vital*. Juntos, esses produtos de nutrição animal fornecem aos seus clientes uma fonte local de alimentos altamente nutritivos para seus rebanhos.

No último exercício social, a Devedora e a Avalista combinadas expandiram significativamente as vendas, tendo atendido mais de 590 (quinhentos e noventa) clientes em 18 (dezoito) estados brasileiros, sendo que os 5 (cinco) maiores clientes representam 37,3% da receita operacional bruta (17,2% para o primeiro cliente, 7,9% para o segundo cliente, 4,9% para o terceiro cliente, 4,6% para o quarto cliente e 2,7% para o quinto cliente). A respeito de distribuição geográfica das vendas dos produtos de nutrição animal, o Estado do Mato Grosso continua sendo o principal mercado, representando 50,4% do volume comercializado, seguido pela região Centro-Sul com 47,2% e para região Norte com 1,8%.

As principais características e dinâmica de preços dos produtos de nutrição animal produzidos pela Devedora e pela Avalista são:

FS Ouro: rico em fibras, menor teor de proteína (aproximadamente 16,5% (dezesseis e meio por cento na base seca) e é mais adequado para dietas de bovinos de corte e leite. Esse produto possui teor de fibra equivalente ao do milho, resultando em uma dinâmica de preços que segue o preço de paridade de exportação do milho, revisado de acordo com a oferta e a demanda do preço dos demais produtos substitutos.

FS Essencial: rico em proteínas (aproximadamente 45,5% (quarenta e cinco e meio por cento na base seca) e normalmente vendido nos mercados de suínos e aves. Este produto possui teor de proteína semelhante ao farelo de soja, resultando em uma dinâmica de preços que segue o preço do farelo de soja por tonelada.

FS Úmido: produto úmido semelhante ao FS Ouro com maior teor de umidade e menor teor de proteína (aproximadamente 18,7% (dezoito vírgula sete por cento na base seca), apresenta alta demanda entre os produtores com gado em sistemas de confinamento. Esse produto possui teor de fibra equivalente ao do milho, resultando em uma dinâmica de preços que segue o preço de paridade de exportação do milho, revisado de acordo com a oferta e a demanda do preço dos demais produtos substitutos.

FS Vital: produto de óleo de milho que tem valor em muitos usos finais, com a maior parte de sua produção vendida para mercados de nutrição animal e, alternativamente, para produção de biodiesel e outros usuários industriais. A tecnologia de processo SMT resulta em um rendimento de óleo de milho 15% (quinze por cento) maior em comparação com a média das usinas de etanol de milho dos EUA. Este produto é um substituto do óleo de soja, resultando em uma dinâmica de preços que acompanha o preço do óleo de soja.

A Devedora e a Avalista acreditam que suas receitas de nutrição animal proporcionam um *hedge* natural contra seu custo de milho, que é o maior componente de seu custo de produtos vendidos. A taxa de cobertura de nutrição animal é a relação entre as receitas do segmento de nutrição animal e o custo do milho, representando a percentagem do custo do milho das mercadorias vendidas que é compensada pela venda de subprodutos da produção de etanol à base de milho. Ao longo dos últimos anos a Devedora apresentou uma melhora da cobertura de milho de 39,7% no ano fiscal 2018/2019 para 47,0% no ano fiscal 2021/2022, devido a **(i)** à melhoria do posicionamento dos preços em relação ao preço da mercadoria de referência; **(ii)** à diversificação da base de clientes e da geografia; **(iii)** a uma melhor gestão da nossa mistura de produtos de nutrição animal; e **(iv)** aos lucros da venda de milho. Para o ano de 2022/2023, a cobertura de milho apresentou uma redução para 45,4%, reflexo dos maiores custos das commodities e menores preços de etanol.

	Para o exercício social encerrado em 31 de março de		
Em milhões de reais	2023⁵	2022⁴	2021⁴
Alta proteína	623,3	621,1	309,6
Alta fibra	354,2	246,4	128,9
Úmido	194,1	93,8	43,2
Óleo de milho	296,0	252,3	115,9
Receita líquida do segmento de nutrição animal	1.467,6	1.213,6	597,8
Receita de revenda de milho	935,2	285,6	119,8
Custos de milho das mercadorias vendidas ⁽²⁾	(879,9)	(239,3)	(93,5)
Cobertura de Nutrição Animal ⁽³⁾	45,4%	47,0%	51,5%

¹ A Cobertura de Milho atua como um *hedge* natural, pois o preço da nutrição animal tem sido historicamente correlacionado ao preço do milho.

² O Custo de Milho das Mercadorias Vendidas é soma do custo de Revenda de Milho com Ganhos (perdas) com derivativos.

³ A Cobertura de Nutrição Animal é calculada baseada na Receita do Segmento de Nutrição Animal mais (+) a Receita de revenda de milho menos (-) o Custo de milho das mercadorias vendidas dividido pelo custo Milho em Grão

⁴ Números baseados na Devedora.

⁵ Números baseados nas Companhias Combinadas.

Energia

As necessidades de energia da Devedora e da Avalista são atendidas por meio de sistemas de cogeração integrados em suas usinas que utilizam biomassa renovável, como cavacos de eucalipto, muda de açaí, caroço de algodão, bagaço de cana, casca de arroz e outros resíduos agrícolas como combustível para queimar nas caldeiras e do vapor, promover a rotação das turbinas de geração de energia utilizada no processo de produção do etanol de milho. O excesso de energia cogorada é vendido para a rede energética brasileira.

A Planta LRV tem uma capacidade anual máxima de produção de energia estimada em 190,0GW, e, capacidade anual máxima de exportação para rede de 68,3GW. A Planta SRS tem uma capacidade anual máxima de produção de energia estimada em 232,1GW, e, capacidade anual máxima de exportação para rede de 30,9GW.

Numa base anual, a Devedora e a Avalista têm a capacidade de produzir, aproximadamente, 419,1GW de energia, dos quais cerca de 102,7 MW foram vendidos à rede energética brasileira até o término do ano fiscal findo em 31 de março de 2023. A energia cogenerada é 100% (cem por cento) renovável e, portanto, beneficia incentivos de até 50% (cinquenta por cento) de desconto nas tarifas de transporte de energia. A Devedora e a Avalista possuem flexibilidade para aumentar a produção de energia através da queima de biomassa adicional, podendo se aproveitar de flutuações de oferta e demanda de mercado, quando aplicável.

Compra de Milho

A cada ano, o milho é plantado no Estado do Mato Grosso, de meados de janeiro a meados de março, e o período de colheita se estende do final de maio até o início de agosto. Considerando as operações, a Devedora e a Avalista costumam ser mais atuantes no mercado de negociação de milho desde o início da safra (quando começam a receber o milho) e até o final do ano safra. O milho é entregue quase em sua totalidade logo após a colheita, somado a isso, o programa de moagem acontece do final da safra (agosto-setembro) até maio do ano subsequente, desta forma, se faz necessário o armazenamento de parte significativa de toda necessidade de milho.

Alguns dos principais elementos da estratégia de aquisição de milho da Devedora e da Avalista são:

Base de fornecedores diversificada. A Devedora e a Avalista adquirem o milho de mais de 800 (oitocentos e setenta) fornecedores. A estratégia é aumentar e diversificar as fontes de milho, as quais, no Ano-Safra 2021-2022, apresentavam distribuição entre cooperativas e conglomerados de fazendeiros (42.4%), produtores (24.7%), revendas de milho (11.4%) e empresas de negociação e demais fornecedores (21.5%). Já no ano de 2022-2023, apresentavam distribuição entre cooperativas e conglomerados de fazendeiros (48,3%), produtores (46,0%), revendas de milho (3,4%) e empresas de negociação e demais fornecedores (2,3%).

Compras antecipadas. Para se proteger contra quebras de insumos e volatilidade de preços de curto prazo, a Devedora e a Avalista adquirem o milho por meio de contratos futuros para entrega física a preços e volumes pré-fixados. Devido à essa estratégia de compra antecipada, a Devedora e a Avalista praticamente não possuem exposição à mercados de negociação *spot* de milho. As compras de milho são realizadas com antecedência de até 18 meses, seguindo a curva de venda dos produtores ("*farmer selling*").

Capacidade de armazenamento. No exercício social encerrado em 31 de março de 2023, a Devedora e a Avalista combinadas possuíam capacidade de armazenamento de 2,6 milhões de toneladas de milho, o que representa, aproximadamente, 52,9% (cinquenta e oito por cento) de suas necessidades anuais de milho, já considerando a necessidade de milho da Planta PDL. Essa capacidade permite comprar a maior parte do seu milho para entrega durante a safra.

Condições de pagamento estendido. O prazo médio de pagamento das compras de milho da Devedora e da Avalista é de, normalmente, 90 (noventa) dias após a entrega integral de cada contrato de milho, eliminando risco de crédito em compras de milho. Como muitos agricultores enxergam a Devedora e a Avalista como parceiros preferenciais para a venda de milho, no mercado interno, a Devedora e a Avalista combinadas não apresentaram perdas materiais no cumprimento de seus contratos desde o início de suas operações.

Como as necessidades de milho da Devedora e da Avalista representam uma proporção relativamente pequena da quantidade total disponível do produto no Estado do Mato Grosso (aproximadamente 7%), do qual a maior parte é exportada, a Devedora e a Avalista acreditam que suas compras não influenciam o preço de mercado do milho no Estado do Mato Grosso, que geralmente está vinculado ao “preço de paridade de exportação” (o preço que o milho receberia no mercado de exportação, líquido dos custos de transporte necessários para chegar aos mercados de exportação).

Abaixo demonstra-se a dinâmica de recebimento de milho *versus* o consumo de milho nas plantas.



Abaixo demonstra-se a combinação entre a compra de milho em contratos futuros *versus* o preço de etanol do mercado (ESALQ Hidratado Ribeirão Preto), essa combinação mostra um *spread* de moagem entre os 2 (dois) números que chamamos abaixo de *crush spread*, que pode ser lida como margem intrínseca da empresa. Essa dinâmica pode ser ensaiada ao longo dos anos com dados de mercado, inclusive, antecedentes ao início das operações da Devedora e da Avalista combinadas. A análise de performance comparativa dos resultados da Devedora e da Avalista, sendo combinados a partir de 2022, *versus* do mercado podem ser avaliadas abaixo, assim como a análise histórica dos últimos 10 (dez) anos, em dólar por galão, desconsiderando efeitos de valorização e desvalorização de câmbio:



Compra de Biomassa

A Devedora e Avalista têm planejamento estratégico de originação de biomassa com diferentes janelas de prazo, visando garantir uma oferta competitiva e constante. A fonte de energia de cada uma das instalações de produção da Devedora e da Avalista é o vapor e a energia gerados pela queima de biomassa de fonte sustentável em sistemas de cogeração integrados em suas usinas e o excedente de energia é exportado para rede. Vários tipos diferentes de biomassa estão prontamente disponíveis no Estado do Mato Grosso e a Devedora e a Avalista combinadas utilizam, com sucesso, várias dessas matérias-primas como combustível em suas caldeiras para produzir vapor e energia.

As atividades de compra de biomassa da Devedora e da Avalista incluem **(i)** o abastecimento de resíduos agrícolas nos mercados *spot*, tais como soqueira de algodão, caroço de açaí, casca de arroz e entre outros, limitando este consumo de curto prazo a um volume máximo de 1,5 a 2,0 milhões de m³ das necessidades; **(ii)** a aquisição de madeira em pé para corte no médio-longo prazo; **(iii)** o desenvolvimento de fazendas de eucalipto com agricultores locais (para os quais fornece suporte técnico e financeiro associado a contratos de retirada, mas não possui ou opera as fazendas) no médio-longo prazo; **(iv)** a celebração de contratos de fornecimento com TIMOs (Organizações de Gestão de Investimentos em Madeira), que desenvolvem e operam fazendas de eucalipto para abastecer as usinas da Devedora e da Avalista no longo prazo; e **(v)** o cultivo de bambu como fonte alternativa de biomassa no curto-médio prazo.

A estratégia de originação considera a necessidade de consumo de biomassa para os próximos 6 (seis) anos, uma vez que o fomento florestal proporciona ciclos de 2 a 3 anos através do plantio de bambu, e, ciclos de 4 a 6 anos através do plantio de eucalipto. No longo prazo, preço e volume são pré-fixados através das estruturas de fomentos florestais e *timber funds*.

A Devedora e Avalista acreditam realizam incentivo de reflorestamento pelo plantio de bambu e eucalipto especialmente em terrenos improdutivos. Com isso, indiretamente, as florestas em crescimento auxiliam no processo de remoção do carbono da atmosfera.

Comercialização de milho

No final de 2020, a Devedora iniciou operações de comercialização de milho e ao longo dos anos de 2021 e 2022, sendo, a partir de 2022, em conjunto com a Avalista, de forma combinada, a receita de segmento de revenda de milho ganhou relevância sobre o total da receita operacional, no exercício social encerrado em 31 de março de 2023 apresentou um percentual de 13,8% e no mesmo período do ano anterior apresentou um percentual de 4,6%, perfazendo em um aumento de 9,2%.

A estratégia de comercialização do milho baseia-se no aumento da presença da Devedora e da Avalista na compra e comercialização do milho no mercado, garantindo também uma cobertura de nutrição animal. As operações são realizadas através de transações casadas, permitindo mais atividade no mercado durante todo o ano e não, apenas, durante a safra. As negociações casadas somente ocorrem quando fornecedor e comprador estão garantidos, portanto as operações não assumem posições direcionais na comercialização de milho, nem trazem riscos financeiros ou de crédito adicionais ao balanço das companhias.

Item 1.11. – Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora e da Avalista

Entre junho e julho de 2022, a Devedora realizou uma reorganização societária que teve início com a criação da Avalista, empresa com controle comum à Devedora, porém, sem participações cruzadas entre as 2 (duas) empresas.

Em 30 de junho de 2022, a FS Luxembourg s.à.r.l., ("FS Lux") (subsidiária da Devedora) recebeu o consentimento dos detentores dos títulos verdes e a Devedora vendeu os ativos da Planta PDL e futuros projetos de etanol de milho para a Avalista que concluiu a construção e atualmente opera a Planta PDL. Em 12 de julho de 2022, a Avalista foi adicionada como fiadora afiliada dos títulos verdes e os *covenants* de tais títulos verdes passaram a ser calculados em uma base financeira combinada. Operacionalmente, as usinas existentes, representadas pela Planta LRV e Planta SRS, permanecerão sob a Devedora e a Planta PDL e as futuras unidades produtoras em potencial devem ser estruturadas e operadas sob a Avalista.

Embora a nova estrutura do grupo, que resultou da reorganização societária, tenha dividido as operações entre a Devedora e a Avalista, a administração das empresas serão tratadas como uma única entidade. Nesse sentido, para uma melhor comparabilidade, os resultados operacionais serão apresentados em conjunto.

Na nova estrutura, ambas as empresas (Devedora e Avalista) possuem os mesmos acionistas majoritários, sendo eles o Grupo Summit (representado na estrutura da Devedora pela Summit Brazil Renewables I, LLC e na estrutura da Avalista pelo FIP Summit) e os acionistas da Tapajós (representados na estrutura da Devedora pela Acionistas da Tapajós Participações S.A. e na estrutura da Avalista pelo FIP Amerra).

Em 30 de setembro de 2022, a Devedora e uma companhia coligada firmaram contrato de compra e venda de ativos biológicos e plantas portadoras, utilizados no plantio de bambu, localizados em 4 (quatro) fazendas no Estado do Mato Grosso, em uma área total de 8.666ha. Em 31 de março de 2023, o montante atualizado da transação é de R\$295,2 milhões (ganho de R\$170,2 milhões para a Devedora e os custos dos bens vendidos é de R\$126,1 milhões), definido em condições de mercado (valor justo) e suportados por laudo de avaliação. Em conexão com esta transação, em dezembro de 2022 a Devedora firmou contrato de venda de cessão de contratos de fomento florestal no valor de R\$39,5 milhões e auferiu um ganho de R\$23,0 milhões e custo de R\$16,5 milhões.

Em 31 dezembro de 2022, a Devedora e a mesma companhia coligada mencionada anteriormente firmaram contrato de compra e venda de ativo biológico, composto por floresta de eucalipto, localizada no Estado do Mato Grosso, em uma área total de 2.936ha. O valor da transação foi de R\$117,7 milhões (ganho de R\$56,7 milhões e custo de R\$61,0 milhões para a Devedora), definido em condições de mercado (valor justo) e suportados por laudo de avaliação.

Em 31 de março de 2023, a Devedora e a mesma companhia coligada mencionada anteriormente firmaram contrato de compra e venda de ativo biológico, composto por florestas de eucalipto e bambu, localizadas no Estado do Mato Grosso, em uma área total de 12.147ha. O valor da transação totaliza R\$279,9 milhões (ganho de R\$154,8 milhões e custo de R\$125,1 milhões para a Devedora), definido em condições de mercado (valor justo) e suportados por laudo de avaliação.

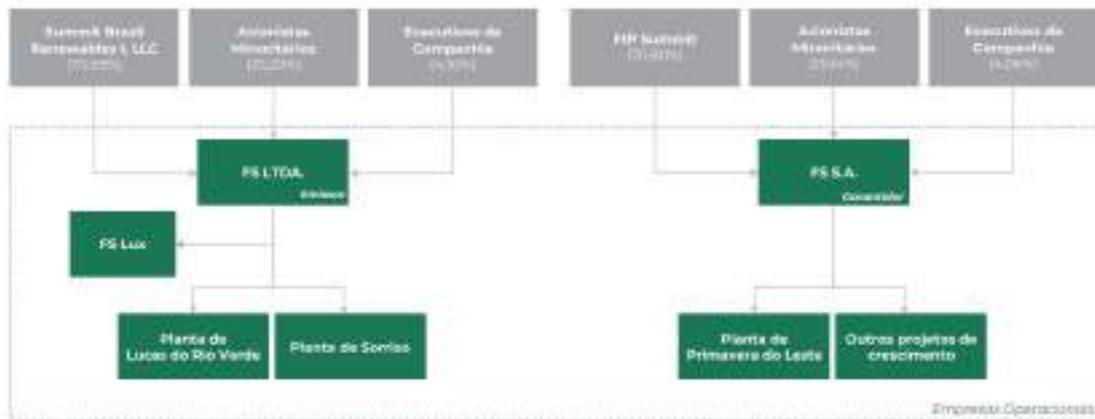
Item 1.14 – Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora e da Avalista

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora ou da Avalista nos 3 (três) últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

Item 6.1 – Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando, em relação a cada um deles, (a) nome; (b) nacionalidade; (c) CPF/CNPJ; (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie; (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie; (f) percentual detido em relação ao total do capital social; (g) se participa de acordo de acionistas; (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores, diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas, por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no CPF/CNPJ do seu mandatário ou representante legal no País; e (j) data da última alteração

Estrutura Societária da Devedora e Avalista

Na data deste Prospecto, a estrutura societária da Devedora e da Avalista estão descritas abaixo:



Fonte: FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.



Fonte: FS I Indústria de Etanol S.A.

Composição Acionária da Devedora

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo Pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. quotas ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. quotas preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de quotas (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC					
19.583.201/0001-97	Estados Unidos	Sim	Sim	10/02/2021	
Sim	Gabriel Silva Loschiavo dos Santos		Jurídica	398.535.288-78	
62.265.413	74,67%	0	0,00%	62.265.413	70,68%
OUTROS					
21.115.515	25,32%	4.702.511	5,34%	25.818.026	29,32%
QUOTAS EM CIRCULAÇÃO					
0	0%	0	0%	0	0%
QUOTAS EM TESOURARIA – Data da última alteração:					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
83.380.928	100,000000%	4.702.511	100,000000%	88.083.439	100,000000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC				19.583.201/0001-97	
SRMM LC					
N/A	Estados Unidos	Sim	Sim	10/02/2021	
Sim	BRUCE RASTETTER		Fisica	N/A	
209	25,360%	0	0,000%	209	25,360%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000			
AÇÕES EM TESOURARIA – Data da última alteração: N/A					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
OUTROS					
615	74,67%	0	0,000%	0	74,670%
TOTAL					
824	100,000%	0	0,000%	824	100,000%

Considerações sobre a SRMM LC

Em complementação às informações acima, a Devedora informa que a SRMM LC não possui um acionista que o controle, considerando para estes fins o mesmo critério que, se fosse companhia aberta, seria suficiente para considerar a participação como de acionista controlador, ou seja, não há cotista (i) que seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (ii) que use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. A SRMM LC é gerida discricionariamente por Bruce Rastetter, único gerente, com amplos poderes de gestão sobre a entidade. Dessa forma, não foram apresentados os acionistas até o nível da pessoa física de referido acionista.

Composição Acionária da Avalista

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo Pessoa	CPF/CNPJ		
Qtde. quotas ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. quotas preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de quotas (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
SBR FS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR					
45.639.095/0001-26	Brasil	Sim	Sim	26/06/2022	
Não	BRL Trust Investimentos Ltda		Pessoa Jurídica	23.025.053/0001-62	
3.173.374	70,52%	0	0%	3.173.374	70,52%
OUTROS					
1.326.626	29,48%	0	0%	1.326.626	29,48%
AÇÕES EM CIRCULAÇÃO					
0	0%	0	0%	0	0%
AÇÕES EM TESOURARIA – Data da última alteração:					
0	0%	0	0%	0	0%
TOTAL					
4.500.000	100%	0	100%	4.500.000	100%

Considerações sobre o SBR FS Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior

Em complementação às informações acima, a Avalista informa que o SBR FS Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior não possui um acionista que o controle, considerando para estes fins o mesmo critério que, se fosse companhia aberta, seria suficiente para considerar a participação como de acionista controlador, ou seja, não há cotista (i) que seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (ii) que use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. O SBR FS Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior é administrado e gerido pela BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. Dessa forma, não foram apresentados os acionistas até o nível da pessoa física de referido acionista.

Item 7.1 – Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora e da Avalista, identificando:

A Devedora é administrada por 6 (seis) pessoas naturais que fazem parte da Diretoria, as quais podem ser ou não sócias. Não há conselho de administração, nem conselho fiscal, considerando a data base de 31 de março de 2023. Entretanto, a Devedora possui um conselho consultivo que auxilia na tomada de decisões.

A Avalista é administrada por 5 (cinco) pessoas naturais que fazem parte da Diretoria, as quais podem ser ou não sócias. Não há conselho de administração, nem conselho fiscal, ou conselho consultivo considerando a data base de 31 de março de 2023.

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Devedora e a Avalista divulguem, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

A Devedora e a Avalista não possuem política de indicação formalizada para preenchimentos dos cargos de administração. São realizados processos seletivos específicos para o recrutamento, considerando currículo, experiência, indicação e enquadramento no perfil das empresas.

A Devedora e a Avalista focam em desenvolver seus talentos para o alto desempenho, desta forma o Time de Atração e Seleção em parceria com os gestores, objetiva nos processos seletivos, identificar os profissionais (interna ou externamente) mais qualificados e preparados para o desafio proposto. Além da qualificação e experiências dos candidatos avaliados para as posições disponíveis, também consideramos o potencial do profissional para aprender e assumir desafios diferentes. Prezamos pelo respeito a todas as pessoas e nos norteamos por nossos valores, nossa missão e nossa visão, que estão detalhados em nosso código de ética e conduta.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

A Devedora e a Avalista na forma combinada realizam ciclos anuais de avaliação de performance de todos seus colaboradores, incluindo a Diretoria. O processo de avaliação de desempenho consiste em uma das etapas do Ciclo de Gente, e tem como objetivo principal avaliar o desempenho dos nossos empregados ao longo do ano safra, considerando o contexto e a maneira com a qual os resultados individuais foram atingidos.

(i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência

A avaliação acontece duas vezes durante o ano safra, em abril e dezembro. Abrange 100% dos empregados da Devedora e da Avalista com contrato de trabalho CLT, inclusive da Diretoria. A etapa de avaliação de desempenho, aplica-se também aos jovens aprendizes e estagiários.

(ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

A Devedora e a Avalista entendem como desempenho a entrega de resultados somado ao comportamento que o colaborador apresentou durante o período de avaliação.

A avaliação de resultados é baseada na contribuição individual do empregado para o grupo. Partimos do atingimento de metas individuais do empregado e avaliamos como este resultado contribuiu para o atingimento das metas da área. A avaliação de Comportamentos da Devedora e da Avalista, busca avaliar a aderência aos valores e comportamentos do colaborador, ou seja, se a forma com a qual o empregado entregou seus resultados está alinhada aos comportamentos esperados pela Devedora e pela Avalista. Na sequência acontecem as reuniões de consensos para calibragem do desempenho individual do empregado, onde o gestor é responsável por sinalizar pontos fortes e pontos de melhoria que possam apoiar no desenvolvimento profissional do empregado e potencializar seus resultados para o grupo e em seguida, acontecem às sessões de *feedback* de desempenho.

(iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Todo o processo é realizado pelo time interno de Time de Gente, sem necessidade de consultorias especializadas.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Os candidatos finalistas respondem um questionário de conflito de interesses, este arquivo é analisado pela área de compliance. Caso seja identificado algum conflito, a tratativa é feita pela área de compliance.

(d) por órgão:

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Devedora

Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Diretoria	0	6	0	0	6
Conselho Fiscal	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Total de membros por gênero	0	6	0	0	6

Avalista

Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Diretoria	0	5	0	0	5
Conselho Fiscal	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Total de membros por gênero	0	5	0	0	5

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Devedora

Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Diretoria	6	0	0	0	0	0	6
Conselho Fiscal	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Total de membros por cor ou raça	6	0	0	0	0	0	6

Avalista

Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Diretoria	5	0	0	0	0	0	5
Conselho Fiscal	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Total de membros por cor ou raça	5	0	0	0	0	0	5

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora e a Avalista entendam relevantes

Não aplicável.

(e) se houver, objetivos específicos que a Devedora e a Avalista possuam com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não há acompanhamento formal sobre o tema.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

A Devedora e a Avalista possuem Política de Gestão de Riscos formalizada, aprovada e divulgada aos colaboradores. Com base nos critérios da política foram mapeados riscos corporativos, incluindo riscos de ASG (Ambiental, Social e Governança). A matriz de riscos é avaliada/monitorada em reuniões com os donos de riscos e reportada em fórum interno com os diretores. O mapa contém os riscos, fatores de riscos, classificações e ações de redução de risco, quando aplicável. Adicionalmente, a Devedora e a Avalista entendem que tais riscos e oportunidades são considerados pelos seus órgãos de administração no âmbito da orientação e condução dos negócios da Devedora e da Avalista.

Item 8.2 – Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 (três) últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: (a) órgão; (b) número total de membros; (c) número de membros remunerados; (d) remuneração segregada em (i) remuneração fixa anual, segregada em: salário ou pró-labore; benefícios diretos e indiretos; remuneração por participação em comitês; outros; (ii) remuneração variável, segregada em: bônus; participação nos resultados; remuneração por participação em reuniões; comissões; outros; (iii) benefícios pós-emprego; (iv) benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; (v) remuneração baseada em ações, incluindo opções; (f) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; (g) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.

Remuneração da Devedora

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/03/2024 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	n/a	6	n/a	6
Nº de membros remunerados	n/a	6	n/a	6
Remuneração fixa anual	n/a	9.726.129,5	n/a	9.726.129,5
Salário ou pró-labore	n/a	9.726.129,5	n/a	9.726.129,5
Benefício direto ou indireto	n/a	0	n/a	0
Participação em Comitês	n/a	0	n/a	0
Outros	n/a	0	n/a	0
Descrição de outras remunerações fixas	n/a	0	n/a	0
Remuneração variável	n/a	0	n/a	0
Bônus	n/a	0	n/a	0
Participação de resultados	n/a	0	n/a	0
Participação em reuniões	n/a	0	n/a	0
Comissões	n/a	0	n/a	0
Outros	n/a	0	n/a	0
Descrição de outras remunerações variáveis	n/a	0	n/a	0
Pós-emprego	n/a	0	n/a	0
Benefícios motivados pela cessação do cargo	n/a	0	n/a	0
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	n/a	0	n/a	0
Observação	n/a	0	n/a	0
Total da Remuneração	n/a	9.726.129,5	n/a	9.726.129,5

Remuneração do Exercício Social corrente 31/03/2023 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	n/a	6	n/a	6
Nº de membros remunerados	n/a	6	n/a	6
Remuneração fixa anual	n/a	8.836.209,06	n/a	8.836.209,06
Salário ou pró-labore	n/a	8.836.209,06	n/a	8.836.209,06
Benefício direto ou indireto	n/a	0	n/a	0
Participação em Comitês	n/a	0	n/a	0
Outros	n/a	0	n/a	0
Descrição de outras remunerações fixas	n/a	0	n/a	0
Remuneração variável	n/a	0	n/a	0
Bônus	n/a	0	n/a	0
Participação de resultados	n/a	0	n/a	0
Participação em reuniões	n/a	0	n/a	0
Comissões	n/a	0	n/a	0
Outros	n/a	0	n/a	0
Descrição de outras remunerações variáveis	n/a	0	n/a	0
Pós-emprego	n/a	0	n/a	0
Benefícios motivados pela cessação do cargo	n/a	0	n/a	0
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	n/a	0	n/a	0
Observação	n/a	0	n/a	0
Total da Remuneração	n/a	8.836.209,06	n/a	8.836.209,06

Remuneração do exercício social encerrado em 31 de março de 2022				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	n/a	6	n/a	6
Nº de membros remunerados	n/a	6	n/a	6
Remuneração fixa anual	n/a	8.096.792,06	n/a	8.096.792,06
Salário ou pró-labore	n/a	8.096.792,06	n/a	8.096.792,06
Benefício direto ou indireto	n/a	0	n/a	0
Participação em Comitês	n/a	0	n/a	0
Outros	n/a	0	n/a	0
Descrição de outras remunerações fixas	n/a	0	n/a	0
Remuneração variável	n/a	0	n/a	0
Bônus	n/a	0	n/a	0
Participação de resultados	n/a	0	n/a	0
Participação em reuniões	n/a	0	n/a	0
Comissões	n/a	0	n/a	0
Outros	n/a	0	n/a	0
Descrição de outras remunerações variáveis	n/a	0	n/a	0
Pós-emprego	n/a	0	n/a	0
Benefícios motivados pela cessação do cargo	n/a	0	n/a	0
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	n/a	0	n/a	0
Observação	n/a	0	n/a	0
Total da Remuneração	n/a	8.096.792,06	n/a	8.096.792,06

Remuneração do exercício social encerrado em 31 de março de 2021				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	n/a	6	n/a	6
Nº de membros remunerados	n/a	6	n/a	6
Remuneração fixa anual	n/a	6.555.059,48	n/a	6.555.059,48
Salário ou pró-labore	n/a	6.555.059,48	n/a	6.555.059,48
Benefício direto ou indireto	n/a	0	n/a	0
Participação em Comitês	n/a	0	n/a	0
Outros	n/a	0	n/a	0
Descrição de outras remunerações fixas	n/a	0	n/a	0
Remuneração variável	n/a	6.107.489,10	n/a	6.107.489,10
Bônus	n/a	0	n/a	0
Participação de resultados	n/a	6.107.489,10	n/a	6.107.489,10
Participação em reuniões	n/a	0	n/a	0
Comissões	n/a	0	n/a	0
Outros	n/a	0	n/a	0
Descrição de outras remunerações variáveis	n/a	0	n/a	0
Pós-emprego	n/a	0	n/a	0
Benefícios motivados pela cessação do cargo	n/a	0	n/a	0
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	n/a	0	n/a	0
Observação	n/a	0	n/a	0
Total da Remuneração	n/a	12.662.548,58	n/a	12.662.548,58

Remuneração da Avalista

Não aplicável, os membros da Diretoria da Avalista não recebem remuneração pelos cargos exercidos na Avalista, considerando que todos os membros da Diretoria da Avalista também exercem cargo na Diretoria da Devedora e recebem exclusivamente pela Devedora. Dessa forma, a remuneração acima descrita para a Devedora contempla também a remuneração dos cinco membros da Diretoria da Avalista efetivamente paga em relação ao exercício social encerrado em 31 de março de 2023 e o previsto para o exercício social encerrado em 31 de março de 2024. A Avalista não era constituída nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2022 e 2021.

Item 11.2. - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras, individuais ou consolidadas, da Devedora e da Avalista e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: (a) nome das partes relacionadas; (b) relação das partes com a Devedora; (c) data da transação; (d) objeto do contrato; (e) se a Devedora é credora ou devedora; (f) montante envolvido no negócio; (g) saldo existente; (h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; (i) garantias e seguros relacionados; (j) duração; (k) condições de rescisão ou extinção; (l) natureza e razões para a operação m. taxa de juros cobrada, se aplicável; (m) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.

Apresentamos abaixo as transações com partes relacionadas da Devedora, em vigor no exercício social corrente ou que tenham sido celebradas no último exercício social. Os saldos existentes, reportados abaixo, referem-se ao saldo de cada transação em 30 de setembro de 2023.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
MARINO JOSE FRANZ	30/09/2023	2.235.923,85	2.235.923,85	N/A	30/07/2024	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Devedora	A parte relacionada é acionista minoritário indireto da Devedora.						
Objeto contrato	Contrato de venda de nutrição animal						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Devedora, em que a Devedora figura como credora.						
Garantia e seguros relacionados	Alienação fiduciária de Estoque						
Condições de rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razões para a operação	Venda de DDG						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						
FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A.	30/06/2022	937.000.000,00	174.764.667,28	N/A	N/A	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Devedora	A parte relacionada é Empresa sob controle comum da Devedora.						
Objeto contrato	Termo de transferência de estabelecimento comercial de Primavera do Leste						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Devedora, em que a Devedora figura como credora.						
Garantia e seguros relacionados	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	A transação é em caráter irrevogável e irretroatável, com a expressa concordância de todas as Partes.						
Natureza e razões para a operação	Transferência de estabelecimento						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A.	31/08/2023	207.206,40	420.006,40	N/A	02/10/2023	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Devedora	A parte relacionada é Empresa sob controle comum da Devedora.						
Objeto contrato	Contrato de compra de cavaco de eucalipto seco						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Devedora, em que a Devedora figura como credora.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Garantia e seguros relacionados	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Parte prejudicada, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de eventual reparação por perdas e danos pela Parte infratora, nos seguintes casos. (i) cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, exceto se a cessão ou a transferência for permitida; (ii) caso alguma execução ou processo, judicial ou administrativo, seja adotado em relação às florestas e cujo efeito seja substancial e materialmente adverso em relação à capacidade da FS Florestal e/ou de qualquer sucessora, conforme o caso, de fornecer a Madeira em Pé; (iii) caso, em razão de culpa da Parte infratora, qualquer consentimento, autorização, licença, certificado, aprovação ou registro junto a qualquer entidade governamental com relação a este Contrato seja alterado de forma a prejudicar a execução do Contrato por período superior a 120 (cento e vinte) dias, ou seja, negado, revogado, suspenso, cancelado, anulado ou rescindido.						
Natureza e razões para a operação	Contrato de prestação de armazenagem de milho.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						
PAULO SERGIO FRANZ	30/08/2023	1.114.981,50	186,725,10	N/A	02/10/2023	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Devedora	A parte relacionada é acionista minoritário indireto da Devedora.						
Objeto contrato	Contrato de venda de nutrição animal						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Devedora, em que a Devedora figura como credora.						
Garantia e seguros relacionados	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: a) insolvência notória, requerimento de recuperação judicial, decretação de falência ou liquidação, judicial ou extrajudicial, da vendedora; b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais pela vendedora, notadamente o disposto no item 'b' do preâmbulo/introdução do contrato; c) perda da mercadoria por arresto, sequestro ou busca e apreensão, penhora ou qualquer constrição, realizada por terceiros com justo título ou não; d) início de colheita e inobservância do comando contido no contrato; e) protesto de títulos, ajuizamento de ações de cobrança, execuções ou outras medidas que possam ensejar constrição ou, de qualquer forma, comprometer o patrimônio ou solvência da vendedora.						
Natureza e razões para a operação	Venda de DDG						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						
FS FLORESTAL S.A.	18/11/2022	14.608.408,38	1.361.404,02	N/A	01/10/2037	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Devedora	A parte relacionada é Empresa sob controle comum da Devedora.						
Objeto contrato	Contrato de compra de cavaco de eucalipto seco						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Devedora, em que a Devedora figura como credora.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Garantia e seguros relacionados	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Parte prejudicada, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de eventual reparação por perdas e danos pela Parte infratora, nos seguintes casos. (i) cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, exceto se a cessão ou a transferência for permitida; (ii) caso alguma execução ou processo, judicial ou administrativo, seja adotado em relação às florestas e cujo efeito seja substancial e materialmente adverso em relação à capacidade da FS Florestal e/ou de qualquer sucessora, conforme o caso, de fornecer a Madeira em Pé; (iii) caso, em razão de culpa da Parte infratora, qualquer consentimento, autorização, licença, certificado, aprovação ou registro junto a qualquer entidade governamental com relação a este Contrato seja alterado de forma a prejudicar a execução do Contrato por período superior a 120 (cento e vinte) dias, ou seja, negado, revogado, suspenso, cancelado, anulado ou rescindido.						
Natureza e razões para a operação	Contrato de prestação de armazenagem de milho.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						
FS INFRAESTRUTURA S.A.	30/09/2023	175.417,453,82	128.599.934,78	N/A	30/04/2033	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Devedora	A parte relacionada era, ao tempo da transação acionista da Devedora						
Objeto contrato	Contrato de locação de material rodante						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Devedora, em que a Devedora figura como credora.						
Garantia e seguros relacionados	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	A FS Ltda devolverá as ativos na hipótese de rescisão do contrato: (i) motivo imputável comprovada e exclusivamente à Rumo; ou (ii) exercício do direito da FS Ltda de rescisão unilateral e imotivada do contrato de transporte, nos termos da cláusula "desde que a Rumo não tenha exercido o direito de preferência dos ativos no prazo previsto no contrato de sublocação.						
Natureza e razões para a operação	Contrato de compra e venda de madeira em pé						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						
FS INFRAESTRUTURA S.A.	31/03/2023	32.007.565,41	19.920.000	N/A	01/10/2037	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Devedora	A parte relacionada era, ao tempo da transação acionista da Devedora						
Objeto contrato	Contrato de compra e venda de aeronave						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Devedora, em que a Devedora figura como credora.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						
FIAGRIL LTDA	27/09/2023	3.768.934,97	3.768.934,97	N/A	30/10/2023	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Devedora	A parte relacionada é acionista minoritário indireto da Devedora.						
Objeto contrato	Contrato de venda de nutrição animal						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Devedora, em que a Devedora figura como credora.						
Garantia e seguros relacionados	Alienação fiduciária de Estoque						
Condições de rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razões para a operação	Venda de DDG						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						
FIAGRIL LTDA	28/09/2023	179.366.794,74	95.202.748,45	N/A	05/07/2024	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Devedora	A parte relacionada é acionista minoritário indireto da Devedora.						
Objeto contrato	Contrato de venda de nutrição animal						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Devedora, em que a Devedora figura como credora.						
Garantia e seguros relacionados	Alienação fiduciária de Estoque						
Condições de rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razões para a operação	Contrato de compra de milho. Possui uma quantidade de 91.787.646 kg						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						
AGROINDUSTRIAL PSF LTDA	27/09/2023	435.509,66	435.509,66	N/A	30/10/2025	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Devedora	A parte relacionada é acionista minoritário indireto da Devedora.						
Objeto contrato	Contrato de venda de nutrição animal						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Devedora, em que a Devedora figura como credora.						
Garantia e seguros relacionados	Alienação fiduciária de Estoque						
Condições de rescisão ou extinção	N/A						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razões para a operação	Venda de DDG						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						
MIGUEL VAZ RIBEIRO	18/08/2023	12.772,50	12.772,50	N/A	30/12/2023	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Devedora	A parte relacionada é acionista minoritário indireto da Devedora.						
Objeto contrato	Contrato de compra e venda de milho em grãos.						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Devedora, em que a Devedora figura como credora.						
Garantia e seguros relacionados	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razões para a operação	Contrato de compra e venda de milho em grãos.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						
AGROINDUSTRIAL PSF LTDA	30/04/2023	94.605.378,58	3.089.450,00	N/A	30/06/2025	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Devedora	A parte relacionada é acionista controlador da Devedora e acionista da Devedora						
Objeto contrato	Contrato de armazenagem de milho						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Devedora, em que a Devedora figura como credora.						
Garantia e seguros relacionados	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	Caso verificadas qualquer das hipóteses inadimplemento citadas no contrato, a COMPRADORA poderá, a seu critério, optar por: (i) Declarar este Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, cobrando do VENDEDOR todas as sanções previstas em lei e na cláusula penal prevista adiante; ou (ii) Demandar o cumprimento forçado da obrigação de entrega do Produto objeto desta compra e venda e o pagamento das sanções previstas em lei na cláusula penal prevista adiante, se aplicáveis.						
Natureza e razões para a operação	Contrato de compra de milho (matéria-prima utilizada na produção da Devedora).						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
FS FLORESTAL S.A.	30/09/2023	235.200	235.200	N/A	23/10/2023	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Devedora	A parte relacionada é Empresa sob controle comum da Devedora.						
Objeto contrato	Contrato de compra de cavaco de eucalipto seco						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Devedora, em que a Devedora figura como credora.						
Garantia e seguros relacionados	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razões para a operação	Contrato de compra de cavaco de eucalipto seco						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						
FS FLORESTAL JUSCIMEIRA LTDA	24/01/2023	1.126.204,02	1.126.204,02	N/A	31/12/2024	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Devedora	A parte relacionada é Empresa sob controle comum						
Objeto contrato	Contrato de compra e venda de madeira em pé em um volume de 728.847 m3, entregue de acordo com cronograma acordado em contrato.						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Devedora, em que a Devedora figura como credora.						
Garantia e seguros relacionados	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Parte prejudicada, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de eventual reparação por perdas e danos pela Parte infratora, nos seguintes casos. (i) cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, exceto se a cessão ou a transferência for permitida; (ii) caso alguma execução ou processo, judicial ou administrativo, seja adotado em relação às florestas e cujo efeito seja substancial e materialmente adverso em relação à capacidade da FS Florestal e/ou de qualquer sucessora, conforme o caso, de fornecer a Madeira em Pé; (iii) caso, em razão de culpa da Parte infratora, qualquer consentimento, autorização, licença, certificado, aprovação ou registro junto a qualquer entidade governamental com relação a este Contrato seja alterado de forma a prejudicar a execução do Contrato por período superior a 120 (cento e vinte) dias, ou seja, negado, revogado, suspenso, cancelado, anulado ou rescindido.						
Natureza e razões para a operação	Contrato de compra e venda de madeira em pé						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						
FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A.	13/07/2022	17.490.979,99	17.490.979,99	N/A	02/10/2024	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Devedora	A parte relacionada é Empresa sob controle comum da Devedora.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Compartilhamento entre a FS Biocombustíveis e as Empresas Beneficiárias, da estrutura administrativa da FS Biocombustíveis na condição de Entidade Centralizadora.						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	As Atividades Compartilhadas deverão ser executadas pela Entidade Centralizadora com qualidade, diligência e prudência, assegurando os mesmos níveis em que for possível executar tais atividades como se fossem aproveitadas pela própria Parte de forma individual. As Partes deverão empreender seus melhores esforços no compartilhamento das suas estruturas administrativas, de forma a assegurar o cumprimento da lei e a preservar suas relações comerciais presentes e futuras.						
Garantia e seguros relacionados	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razões para a operação	Atividades compartilhadas						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						
MANO JULTO ARMAZENS GERAIS LTDA	27/06/2023	19.161.583,04	19.161.583,04	N/A	05/07/2024	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Devedora	A parte relacionada é acionista controlador da Devedora e acionista da Devedora						
Objeto contrato	Contrato de compra de milho						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Devedora, em que a Devedora figura como credora.						
Garantia e seguros relacionados	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	Caso verificadas qualquer das hipóteses inadimplemento citadas no contrato, a COMPRADORA poderá, a seu critério, optar por: (i) Declarar este Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, cobrando do VENEDOR todas as sanções previstas em lei e na cláusula penal prevista adiante; ou (ii) Demandar o cumprimento forçado da obrigação de entrega do Produto objeto desta compra e venda e o pagamento das sanções previstas em lei na cláusula penal prevista adiante, se aplicáveis.						
Natureza e razões para a operação	Contrato de compra de milho (matéria-prima utilizada na produção da Devedora).						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						
MARINO JOSE FRANZ	18/06/2022	1.368.099,64	601.116,15	N/A	30/04/2024	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Devedora	A parte relacionada é acionista minoritário indireto da Devedora.						
Objeto contrato	Contrato de compra de milho						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Devedora, em que a Devedora figura como credora						
Garantia e seguros relacionados	N/A						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Condições de rescisão ou extinção	Transcorridos 30 (trinta) dias de qualquer inadimplemento de qualquer das partes que não tenha sido plenamente sanado, a parte afetada poderá resolver unilateralmente o contrato, mediante envio de notificação à parte inadimplente. Ainda, configura hipótese de resolução do contrato, sem responsabilidade das partes, o mútuo acordo entre as partes ou a impossibilidade de consumo ou fornecimento de vapor, em razão de caso fortuito ou força maior, por um período continuado de mais de 120 (cento e vinte) dias ou com responsabilidade para aquele que der causa, em caso de decisão unilateral, sem culpa, transferência, parcial ou total, a terceiros de direitos e obrigação do contrato, em desacordo com o que prevê o contrato ou pedido de autofalência, decretação de falência ou pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, de qualquer uma das partes.						
Natureza e razões para a operação	Contrato de compra de milho (matéria-prima utilizada na produção da Devedora).						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						
FS INFRAESTRUTURA LTDA	26/09/2022	145.295.491,23	145.295.491,23	N/A	30/04/2033	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Devedora	A parte relacionada era, ao tempo da transação acionista da Devedora						
Objeto contrato	Contrato de locação de material rodante (vagões), com posterior sublocação para a Rumo						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Devedora, em que a Devedora figura como credora						
Garantia e seguros relacionados	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	A FS Ltda devolverá as ativos na hipótese de rescisão do contrato: (i) motivo imputável comprovada e exclusivamente à Rumo; ou (ii) exercício do direito da FS Ltda de rescisão unilateral e imotivada do contrato de transporte, nos termos da cláusula "desde que a Rumo não tenha exercido o direito de preferência dos ativos no prazo previsto no contrato de sublocação.						
Natureza e razões para a operação	Contrato de locação						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						
FIAGRIL LTDA	12/06/2023	13.788.844,27	13.788.844,27	N/A	N/A	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Devedora	A parte relacionada é acionista controlador da Devedora e acionista da Devedora						
Objeto contrato	Contrato de compra de milho. Possui uma quantidade de 4.700.000 kg e preço de R\$74,00 por saca de 60kg						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Devedora, em que a Devedora figura como credora.						
Garantia e seguros relacionados	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	Caso verificadas qualquer das hipóteses inadimplemento citadas no contrato, a COMPRADORA poderá, a seu critério, optar por: (i) Declarar este Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, cobrando do VENDEDOR todas as sanções previstas em lei e na cláusula penal prevista adiante; ou (ii) Demandar o cumprimento forçado da obrigação de entrega do Produto objeto desta compra e venda e o pagamento das sanções previstas em lei na cláusula penal prevista adiante, se aplicáveis.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razões para a operação	Contrato de compra de milho (matéria-prima utilizada na produção da Devedora).						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						
FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A.	04/09/2023	167.442,35	167.442,35	N/A	02/11/2023	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Devedora	A parte relacionada é acionista minoritário indireto da Devedora.						
Objeto contrato	Compra de material para uso ou consumo						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Devedora, em que a Devedora figura como credora.						
Garantia e seguros relacionados	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	A transação é em caráter irrevogável e irretroatável, com a expressa concordância de todas as Partes.						
Natureza e razões para a operação	Compra de material para uso ou consumo para suportar a operação da Companhia.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						
AGROINDUSTRIAL PSF LTDA	28/03/2023	2.186.901,61	2.186.901,61	N/A	02/01/2024	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Devedora	A parte relacionada é acionista minoritário indireto da Devedora.						
Objeto contrato	Contrato de compra e venda de milho em grãos.						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Devedora, em que a Devedora figura como credora						
Garantia e seguros relacionados							
Condições de rescisão ou extinção	A parte descumprir uma obrigação sob esse Contrato, inclusive de pagamento, e o descumprimento não for sanado dentro de 30 (trinta) dias corridos após notificação da Parte Adimplente à Parte Inadimplente do referido descumprimento.						
Natureza e razões para a operação	Contrato de compra de milho (matéria-prima utilizada na produção da Devedora).						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						
FIAGRIL LTDA	10/08/2023	26.602.800,00	2.534.661,22	N/A	30/04/2024	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Devedora	A parte relacionada é acionista minoritário indireto da Devedora.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Contrato de prestação de serviços de secagem, padronização, classificação e armazenagem de milho (matéria-prima utilizada na produção da Devedora).						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Devedora, em que a Devedora figura como credora						
Garantia e seguros relacionados	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	O não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, por parte do vendedor, facultará a compradora pleitear a sua rescisão, ficando convenionado que isto se dará depois de realizada notificação extrajudicial, sujeitando o infrator ao pagamento de multa rescisória indenizatória correspondente ao valor total do contrato.						
Natureza e razões para a operação	Contrato de prestação de armazenagem de milho.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC,	08/10/2021	68.337.559.34	68.337.559.34	N/A	08/08/2028	Sim	7,131% a.a.
Relação da parte relacionada com a Devedora	A parte relacionada é acionista minoritário indireto da Devedora.						
Objeto contrato	Contrato de empréstimos com partes relacionadas						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Devedora, em que a Devedora figura como credora.						
Garantia e seguros relacionados	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	Na ocorrência de qualquer evento de inadimplemento especificado na Seção 5(c), o montante principal, juntamente com quaisquer juros e todas as taxas, tornar-se-á imediata e automaticamente devido e pagável, sem apresentação, demanda, aviso, protesto ou outros requisitos de qualquer natureza (todos os quais são expressamente renunciados pelo Emitente). Na ocorrência e durante a continuidade de qualquer outro Evento de Inadimplemento, o Portador pode, por aviso por escrito ao Emitente, declarar o montante principal desta Nota, juntamente com quaisquer juros, como devido e pagável, e o montante principal desta Nota, juntamente com tais juros, tornar-se-á imediatamente devido e pagável sem apresentação, aviso adicional, protesto ou outros requisitos de qualquer natureza (todos os quais são expressamente renunciados pelo Emitente). Após tal demanda, o Emitente deverá imediatamente pagar ao titular todos os valores devidos e pagáveis referentes a esta Nota.						
Natureza e razões para a operação	Contrato de empréstimos com partes relacionadas						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
TAPAJOS PARTICIPAÇÕES LTDA,	08/10/2021	68.337.559,34	68.337.559,34	N/A	08/08/2028	Sim	7,131% a.a.
Relação da parte relacionada com a Devedora	A parte relacionada é acionista direta da Devedora.						
Objeto contrato	Contrato de empréstimos com partes relacionadas						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Devedora, em que a Devedora figura como credora.						
Garantia e seguros relacionados	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	Na ocorrência de qualquer evento de inadimplemento especificado na Seção 5(c), o montante principal, juntamente com quaisquer juros e todas as taxas, tornar-se-á imediata e automaticamente devido e pagável, sem apresentação, demanda, aviso, protesto ou outros requisitos de qualquer natureza (todos os quais são expressamente renunciados pelo Emitente). Na ocorrência e durante a continuidade de qualquer outro Evento de Inadimplemento, o Portador pode, por aviso por escrito ao Emitente, declarar o montante principal desta Nota, juntamente com quaisquer juros, como devido e pagável, e o montante principal desta Nota, juntamente com tais juros, tornar-se-á imediatamente devido e pagável sem apresentação, aviso adicional, protesto ou outros requisitos de qualquer natureza (todos os quais são expressamente renunciados pelo Emitente). Após tal demanda, o Emitente deverá imediatamente pagar ao titular todos os valores devidos e pagáveis referentes a esta Nota.						
Natureza e razões para a operação	Contrato de empréstimos com partes relacionadas						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						

Apresentamos abaixo as transações com partes relacionadas da Avalista, em vigor no exercício social corrente ou que tenham sido celebradas no último exercício social. Os saldos existentes, reportados abaixo, referem-se ao saldo de cada transação em 30 de setembro de 2023.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
FS FLORESTAL JUSCIMEIRA LTDA	30/12/2022	5.260.113,12	193.212,58	N/A	31/12/2024	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Avalista	A parte relacionada é Empresa sob controle comum da Avalista.						
Objeto contrato	Contrato de compra e venda de madeira em pé em um volume de 728.847 m ³ , entregue de acordo com cronograma acordado em contrato						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Avalista, em que a Avalista figura como credora.						
Garantia e seguros relacionados	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela Parte prejudicada, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de eventual reparação por perdas e danos pela Parte infratora, nos seguintes casos. (i) cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, exceto se a cessão ou a transferência for permitida; (ii) caso alguma execução ou processo, judicial ou administrativo, seja adotado em relação às florestas e cujo efeito seja substancial e materialmente adverso em relação à capacidade da FS Florestal e/ou de qualquer sucessora, conforme o caso, de fornecer a Madeira em Pé; (iii) caso, em razão de culpa da Parte infratora, qualquer consentimento, autorização, licença, certificado, aprovação ou registro junto a qualquer entidade governamental com relação a este Contrato seja alterado de forma a prejudicar a execução do Contrato por período superior a 120 (cento e vinte) dias, ou seja, negado, revogado, suspenso, cancelado, anulado ou rescindido.						
Natureza e razões para a operação	Contrato de compra e venda de madeira em pé						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						
FIAGRIL LTDA	12/06/2023	5.801.601,69	5.801.601,69	N/A	N/A	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Avalista	A parte relacionada é acionista controlador da Avalista e acionista da Avalista						
Objeto contrato	Contrato de compra de milho. Possui uma quantidade de 4.700.000 kg e preço de R\$74,00 por saca de 60kg						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Avalista, em que a Avalista figura como credora.						
Garantia e seguros relacionados	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	Caso verificadas qualquer das hipóteses inadimplemento citadas no contrato, a COMPRADORA poderá, a seu critério, optar por: (i) Declarar este Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, cobrando do VENDEDOR todas as sanções previstas em lei e na cláusula penal prevista adiante; ou (ii) Demandar o cumprimento forçado da obrigação de entrega do Produto objeto desta compra e venda e o pagamento das sanções previstas em lei na cláusula penal prevista adiante, se aplicáveis.						
Natureza e razões para a operação	Contrato de compra de milho (matéria-prima utilizada na produção da Devedora).						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						
FS INDUSTRIA DE BIOCMBUSTIVEIS LTDA	30/06/2022	937.000.000,00	174.439.962,83	N/A	N/A	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Avalista	A parte relacionada é Empresa sob controle comum da Avalista						
Objeto contrato	Termo de transferência de estabelecimento comercial de Primavera do Leste						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Avalista, em que a Avalista figura como credora.						
Garantia e seguros relacionados	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	A transação é em caráter irrevogável e irretroatável, com a expressa concordância de todas as Partes.						
Natureza e razões para a operação	Transferência de estabelecimento						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						
FS INDUSTRIA DE BIOCMBUSTIVEIS LTDA	15/07/2022	27.269.673,10	14.237.457,97	N/A	15/07/2027	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Avalista	A parte relacionada é Empresa sob controle comum da Avalista						
Objeto contrato	Contrato de compartilhamento de custos e despesas administrativas, na medida forem desempenhadas pelas partes.						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Avalista, em que a Avalista figura como credora.						
Garantia e seguros relacionados	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	O presente Contrato poderá ser rescindido: (a) por qualquer das Partes, após o término do Prazo e caso o Prazo seja prorrogado na forma da Cláusula 5.1 acima, por acordo mútuo ou mediante notificação de uma Parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (b) por qualquer das Partes, em caso de violação das obrigações da outra Parte, consoante o presente, e se esta violação permanecer sem correção por mais de 30 (trinta) dias, conforme a Cláusula Sétima deste Contrato; (c) por qualquer das Partes, se as obrigações relevantes contraídas sob este Contrato se tornarem ilegítimas ou inválidas e, na medida em que for permitido pela lei aplicável, esta ilegitimidade ou invalidade não puder ser sanada por um tribunal competente ou por acordo das Partes em 30 (trinta) dias, a contar da data em que esta obrigação tornou-se ilegítima ou inválida; (d) por qualquer das Partes, se o objeto dessa contratação tornar-se ilícito e se a alegada ilicitude não puder ser suspensa ou declarada nula, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrada em vigor da lei ou da determinação que tornou ilícito o objeto ora acordado; (e) por qualquer das Partes, se as Partes deixarem de ser Afiliadas; ou (f) por qualquer das Partes, se, por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente Contrato ficar com sua execução suspensa por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.						
Natureza e razões para a operação	As Partes pretendem otimizar as funções administrativas relacionadas e necessárias ao desempenho de suas atividades econômicas e de suas operações através do compartilhamento dos meios, infraestrutura e mão de obra, bem como ratear, na medida das atividades-meio efetivamente desempenhadas por cada Parte, os custos e despesas a elas relacionados, tudo em vistas a reduzir gastos e aumentar a eficiência administrativa das Partes.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						
FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA	30/06/2022	1.416.747,13	420.628,93	N/A	30/06/2027	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Avalista	A parte relacionada é Empresa sob controle comum da Avalista						
Objeto contrato	Gerenciamento de reposição de peças e sobra de obras para o Empreendimento de Primavera do Leste, sendo o valor acordado pelas Partes em cada Ordem de Serviço relativa a cada Empreendimento.						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Avalista, em que a Avalista figura como credora						
Garantia e seguros relacionados	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irreatável, entrando em vigor na presente data e continuará em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos ou até a conclusão do Empreendimento da última Ordem de Serviço em vigor, o que ocorrer por último, podendo ser renovado de comum acordo pelas Partes.						
Natureza e razões para a operação	Contrato de compra de milho (matéria-prima utilizada na produção da Devedora).						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						
AGROINDUSTRIAL PSF LTDA,	01/05/2023	175.192.500,00	94.605.377,58	N/A	15/05/2035	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Avalista	A parte relacionada é Empresa sob controle comum da Avalista						
Objeto contrato	Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços de classificação, secagem, padronização, expedição e armazenagem de milho em grãos.						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Avalista, em que a Avalista figura como credora						
Garantia e seguros relacionados	O produto poderá ser objeto de garantia em operações financeiras, possuindo como requisito o monitoramento por empresa prestadora de serviços.						
Condições de rescisão ou extinção	As Partes possuem o direito de rescindir este Contrato, independentemente de qualquer justificativa, mediante o envio de notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. O direito de rescisão aqui previsto não sujeitará ao pagamento de nenhuma sanção ou indenização.						
Natureza e razões para a operação	Contrato de prestação de serviços de armazenagem						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Coabra – Cooperativa Agro Ind. Do Centro Oeste do Brasil	29/05/2023	5.928.540,25	0,00	N/A	01/06/2023	Não	N/A
Relação da parte relacionada com a Avalista	A parte relacionada é Empresa sob controle comum da Avalista.						
Objeto contrato	Contrato de compra de 5.000.000 kg (Cinco milhões de quilogramas) de milho da safra 2023.						
Se o emissor é credor ou devedor	Outras						
Especificar	O contrato foi realizado entre a parte relacionada e a Avalista, em que a Avalista figura como credora.						
Garantia e seguros relacionados	N/A						
Condições de rescisão ou extinção	Independentemente de prévia notificação, as obrigações assumidas pelos VENDEDORES ao abrigo deste Contrato serão consideradas automática e imediatamente inadimplidas, caso verificado: (i) o inadimplemento de qualquer declaração, obrigação ou garantia assumida pelos VENDEDORES neste Contrato; (ii) qualquer hipótese de vencimento das obrigações dos VENDEDORES; (c) existência de qualquer embargo ou autuação de qualquer maneira relacionada ao Produto por infração à legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, sanitária ou fiscal.						
Natureza e razões para a operação	Instrumento particular de contrato de compra e venda de milho em grãos						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A FS possui política de conflito de interesses publicada onde: (i) estão especificadas as definições de conflito de interesses, (ii) estão descritas (exemplificativamente) situações em que há caracterização de conflitos de interesse e (iii) são estabelecidos procedimentos preventivos anuais que são aplicados pela Companhia. Os profissionais são anualmente treinados na política e ainda preenchem a declaração de existência ou não de conflito de interesses, cujas evidências são arquivadas pela Companhia.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Respeitado o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, sendo permitida a apresentação de suas propostas de negócios dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam partes relacionadas.						

Item 12.1 – Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: (a) capital emitido, separado por classe e espécie; (b) capital subscrito, separado por classe e espécie; (c) capital integralizado, separado por classe e espécie; (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão.

Devedora

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de quotas ordinárias (Unidades)	Quantidade de quotas preferenciais (Unidades)	Quantidade total de quotas (Unidades)
Tipo de capital			Capital Emitido		
31 de dezembro de 2022	88.036.938,00	-	83.380.928	4.702.511	88.036.938
Tipo de capital			Capital Subscrito		
31 de dezembro de 2022	88.036.938,00	-	83.380.928	4.702.511	88.036.938
Tipo de capital			Capital Integralizado		
31 de dezembro de 2022	88.036.938,00	-	83.380.928	4.702.511	88.036.938
Tipo de capital			Capital Autorizado		
Não aplicável	0,00	Não Aplicável	0	0	0
Quantidade/valor em R\$		Ações ordinárias		Ações preferenciais	Total
Capital Autorizado remanescente					
Não aplicável		-		-	-
Quantidade/valor em R\$		Ações ordinárias		Ações preferenciais	Total
Títulos conversíveis em ações					
Não aplicável		-		-	-

Avalista

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de quotas ordinárias (Unidades)	Quantidade de quotas preferenciais (Unidades)	Quantidade total de quotas (Unidades)
Tipo de capital			Capital Emitido		
31 de dezembro de 2022	4.500.000,00	12 meses	4.500.000,0 0	0	4.500.000,0 0
Tipo de capital			Capital Subscrito		
31 de dezembro de 2022	4.500.000,00	12 meses	4.500.000,0 0	0	4.500.000,0 0
Tipo de capital			Capital Integralizado		
31 de dezembro de 2022	4.500.000,00	0	4.500.000,0 0	0	4.500.000,0 0
Tipo de capital			Capital Autorizado		
Não aplicável	0,00	Não Aplicável	0	0	0
Quantidade/valor em R\$		Ações ordinárias		Ações preferenciais	Total
Capital Autorizado remanescente					
Não aplicável		-		-	-
Quantidade/valor em R\$		Ações ordinárias		Ações preferenciais	Total
Títulos conversíveis em ações					
Não aplicável		-		-	-

Item 12.3 – Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados.

A Devedora e a Avalista não possuem outros valores mobiliários emitidos que não suas ações ou quotas.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Securitizadora.

A Securitizadora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto da Securitizadora, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de Securitização nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Securitizadora.

O Coordenador Líder e a Securitizadora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Securitizadora.

Relacionamento entre a Devedora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora e/ou qualquer sociedade integrante de seu conglomerado financeiro possuem os seguintes relacionamentos com a Devedora e demais sociedades de seu conglomerado financeiro:

- A Devedora, possui saldo em conta corrente junto ao BTG Pactual, além de possuir aplicações financeiras realizadas em Certificados de Depósito Bancário ("CDBs") de emissão do BTG Pactual, com remunerações que variam entre de 101,75% do CDI até 103,25% do CDI, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$150 milhões, sendo que a emissão de tais CDB's ocorreu entre 31 de janeiro de 2023 e 03 de fevereiro de 2023, e o vencimento ocorrerá entre 06 de março de 2023 e 05 de fevereiro de 2024.
- A Devedora possui aplicações financeiras realizadas em CDBs de emissão do BTG Pactual, com remuneração equivalente de 100% do CDI, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$1,4 bilhões, sendo que a emissão de tais CDB's ocorreu em 15 de julho de 2022, e o vencimento ocorrerá em 17 de julho de 2023. Na presente data, esta operação conta como garantia atrelada ao instrumento particular de cessão fiduciária nº ICF 348/22, para a FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A., sociedade integrante do grupo econômico da Devedora para as CPR's nº 62, 67 e 68 de 2022, conforme citado abaixo.

- Em 15 de julho de 2022, FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., sociedade integrante do grupo econômico da Devedora realizou operação de crédito com o BTG Pactual, por meio da emissão das Cédulas de Produto Agrícola nº 62, 67 e 68, com valor inicial respectivamente de R\$500 milhões, R\$500 milhões e R\$380 milhões, totalizando aproximadamente R\$1,4 bilhões, com seus vencimentos em 17 de julho de 2024 e taxa de 100% CDI + 0,80 % ao ano. Em garantia às Cédulas de Produto Agrícola, a Devedora outorgou ao BTG Pactual cessão fiduciária, por meio do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária nº ICF 348/22, com lastro nos CDB's informados acima.
- A FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., sociedade integrante do conglomerado financeiro da Devedora, possui saldo em conta corrente junto ao BTG Pactual, além disto, a sociedade possui aplicações financeiras realizadas em CDBs de emissão do BTG Pactual, com remuneração equivalente de 101,75% do CDI, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$131 milhões, sendo que a emissão de tais CDB's ocorreu em 05 de outubro de 2022 e 04 de novembro de 2022, e o vencimento ocorrerá respectivamente em 04 de maio de 2023 e 05 de outubro de 2023.
- Em 23 de junho de 2022, a Devedora realizou operação de crédito com o BTG Pactual, por meio da emissão das Cédulas de Produto Agrícola nº 49 e 57, com valor inicial respectivamente de R\$125 milhões e R\$125 milhões, totalizando R\$250 milhões, com seus vencimentos em 25 de março de 2024 e taxa de 100% CDI + 3,10% ao ano. Em garantia às Cédulas de Produto Agrícola, a Devedora outorgou ao BTG Pactual cessão fiduciária, por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia nº IAF 162/22.
- Em 27 de junho de 2022, a Devedora realizou operação de crédito com o BTG Pactual, por meio da emissão de Cédula de Produto Agrícola, no valor inicial de R\$250 milhões com vencimento em março de 2024 e taxa pré-fixada de CDI + 3,10% ao ano. Na data deste Prospecto, o saldo da referida operação corresponde a aproximadamente R\$252 milhões.
- Entre 25 de julho de 2022 até 24 de novembro de 2022, a Devedora contratou o BTG Pactual para a realização de operações de câmbio na modalidade financeiro, com moeda de origem/destino em dólar e origem/destino em real, nos valores aproximados de US\$236 milhões, e de aproximadamente R\$1,2 bilhões.
- Em 16 de novembro de 2022, a Devedora contratou o BTG Pactual para a realização de operações de câmbio na modalidade importação, com moeda de origem/destino em dólar e origem/destino em real, nos valores aproximados de US\$16 milhões, e de aproximadamente R\$90 milhões.
- A Devedora realizou com o Coordenador Líder uma operação de Non Deliverable Forward (contrato a termo de moeda), com contratações entre 24 de fevereiro de 2022 e 29 de agosto de 2022 e datas de vencimento entre 01 de abril de 2022 e 30 de setembro de 2022, com ativo referência em dólar, no volume base somado aproximadamente de US\$52 milhões e taxa termo com variação entre 4,92 e 5,52.
- A Devedora contratou com o BTG Pactual a realização de operação de swap, com início em 21 de janeiro de 2021 e vencimento em 11 de dezembro de 2023, com o valor principal de aproximadamente R\$282 milhões, com taxa ativa indexada em dólar e taxa passiva indexada equivalente a 260,7% CDIE. Na data do vencimento, será auferido pelo BTG Pactual o valor bruto de aproximadamente R\$326 milhões correspondente à taxa passiva.

- A Devedora realizou com o BTG Pactual, no âmbito do regular desempenho de suas atividades de comercialização de energia, a seguinte operação de compra de energia: uma operação de compra de energia, com início de fornecimento em 01 de janeiro de 2022 e fim do fornecimento em 01 de janeiro de 2023, no valor global e realizado de aproximadamente R\$5,2 milhões.
- Em 08 de fevereiro e 24 de fevereiro de 2023, a FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A., sociedade integrante do grupo econômico da Devedora contratou o BTG Pactual para a realização de operações de câmbio na modalidade importação, com moeda de origem/destino em dólar e origem/destino em real, nos valores aproximados de US\$220 mil, e de aproximadamente R\$1,2 milhões.
- Em 24 de fevereiro de 2023, a FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A., sociedade integrante do grupo econômico da Devedora contratou o BTG Pactual para a realização de operações de câmbio na modalidade financeiro, com moeda de origem/destino em dólar e origem/destino em real, nos valores aproximados de US\$16 mil, e de aproximadamente R\$82 mil.

Além dos relacionamentos descritos acima, a Devedora e demais sociedades de seu conglomerado financeiro não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro. Além disso, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participou de operações relevantes de financiamento, ou reestruturações societárias envolvendo a Devedora e demais sociedades de seu conglomerado financeiro.

A Devedora e/ou e demais sociedades de seu conglomerado financeiro poderão, no futuro, contratar o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. A Devedora poderá vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão negociar outros valores mobiliários (que não Ações ou valores mobiliários referenciados, conversíveis, ou permutáveis em ações ordinárias de emissão da Devedora) de emissão da Devedora e/ou eventualmente possuem, diretamente ou por fundos de investimento administrados ou geridos por tais sociedades, valores mobiliários de emissão da, e/ou lastreados em créditos originados pela, Devedora e, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações ou aquisições envolveram participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social ou do total de ações de emissão da Devedora de qualquer espécie ou classe; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em mercados organizados a preços e condições de mercado. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão: (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Devedora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias de emissão da Devedora; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do o Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra e venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar seus clientes a taxa de retorno das Ações, contra o recebimento de taxas de juros fixas e flutuantes (incluindo operações de total return swap). O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro poderão adquirir Ações como forme de proteção (hedge) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista no item 14.2 "Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados", na página 180 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Devedora ao Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, o Coordenador Líder poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos da estabilização do preço das Ações.

A Devedora declara que, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária na Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

O Coordenador Líder e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.

Relacionamento entre a Securitizadora e a XP

Na data deste Prospecto, a XP e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte da XP, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 meses, a XP atuou como coordenador líder, coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora.

Nos últimos 12 meses, a XP prestou serviços à Emissora relacionados a ofertas públicas, tendo recebido, no referido período, o montante de, aproximadamente, R\$134 milhões.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre a Devedora e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, nos últimos 12 meses, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com a XP e demais sociedades de seu grupo econômico, conforme detalhados a seguir:

- Atuou como coordenador da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 243ª (ducentésima quadragésima terceira) emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda., perfazendo o montante total de R\$750 milhões, com emissão em 17 de abril de 2023 e vencimento em 15 de outubro de 2029, taxa de CDI + 2,90% ao ano para a primeira série e 8,9555% ao ano para a segunda série;
- Atuou como coordenador da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda., perfazendo o montante total de R\$400 milhões, com emissão em 12 de junho de 2023 e vencimento em 17 de dezembro de 2029, taxa de CDI + 2,90% ao ano para a primeira série e 8,90% ao ano para a segunda série; e
- Atuou como coordenador da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 297ª (ducentésima nonagésima sétima) emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda., perfazendo o montante total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com emissão em 14 de dezembro de 2023, sendo: (i) 1ª (primeira) série: volume de R\$185.208.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões e duzentos e oito mil reais), com vencimento em 15 de dezembro de 2028 e remuneração de 12,45% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano; (ii) 2ª (segunda) série: volume de R\$75.265.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos e sessenta e cinco mil reais), com vencimento em 17 de junho de 2030 e remuneração de CDI + 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano; (iii) 3ª (terceira) série: volume de R\$658.025.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito milhões e vinte e cinco mil reais), com vencimento em 17 de junho de 2030 e remuneração de 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por ano) ao ano; e (iv) e 4ª (quarta) série: volume de R\$81.502.000,00 (oitenta e um milhões e quinhentos e dois mil reais), com vencimento em 17 de junho de 2030 e remuneração de IPCA + 7,3302% (sete inteiros e três mil, trezentos e dois décimos de milésimos por cento) ao ano.

A XP, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em janeiro de 2024, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R\$120,6 milhões em diversos ativos financeiros devidos pela Devedora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, a XP e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A XP e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Agente Fiduciário. A XP e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Relacionamento entre o Custodiante e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante. O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. A XP utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Custodiante. A XP e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante. O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Banco Liquidante. A XP e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, bem como da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Santander e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre a Devedora e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informado abaixo:

- Serviços de Cash Management por prazo indeterminado, como pagamento a fornecedores e tributos (volume financeiro médio mensal de R\$67 milhões, sem custo), cobrança (volume financeiro médio mensal de R\$70 milhões e custo (taxa) de R\$2,00 a R\$4,21 por boleto emitido) e folha de pagamento (782 pagamentos mensais em média, sem custo (taxa)), todos sem quaisquer garantias.
- Aplicações em CDB/Compromissadas, cujos valores variam de R\$200 a R\$500 milhões, com prazo médio de 1 ano e com taxas que variam entre 80% e 100% do CDI. Tais operações não contam com quaisquer garantias.
- Operação de FGPP, com o propósito de amparar a necessidade de capital de giro da Devedora na ordem de R\$100.000.000,00, contratada em 4 de outubro de 2022, com 15 meses de carência e pagamento semestral de principal e juros a partir do 16º mês, com vencimento final da última parcela para 23/09/2024 e taxa média de CDI + 2,5% a.a. A operação conta com garantia de cessão fiduciária de duplicatas.
- Operações de prestação de garantia (fiança) pelo Santander, para determinadas obrigações assumidas pela Devedora, na ordem de R\$7 milhões, com vencimento final previsto para out/23 e taxa de CDI + 4,0% a.a. Tais operações não contam com quaisquer garantias;
- Operações de Derivativos (termo, SWAP, Energia) com finalidade de hedge da Devedora, na ordem de R\$42 milhões e prazo de 3 anos. A taxa média das operações é de CDI + 3% a.a. Tais operações não contam com quaisquer garantias; e
- Operações de Confirming/Risco Sacado com utilização média de R\$100 a R\$200 milhões com propósito de amparar a necessidade de capital de giro da Devedora, com taxa média de CDI+ 2,92% a.a. com base em 30 de junho de 2023.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão da Devedora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta. O Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico podem no futuro vir a possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Devedora, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico da Devedora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O Santander e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Fiduciário.

O Santander e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Relacionamento entre o Custodiante e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Custodiante.

O Santander e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander. O Santander utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Banco Liquidante.

O Santander e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.

Relacionamento entre a Securitizadora e o UBS BB

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o UBSBB e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Securitizadora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico e a Securitizadora. O UBS BB e a Securitizadora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o UBS BB ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Securitizadora.

Relacionamento entre a Devedora e o UBS BB

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o UBS BB e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informado abaixo:

- Atuou como Coordenador da Oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 243ª (ducentésima quadragésima terceira) emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda., perfazendo o montante total de R\$750 milhões, com emissão em 17 de abril de 2023 e vencimento em 15 de outubro de 2029, taxa de CDI + 2,90% ao ano para a primeira série e 8,9555% ao ano para a segunda série.
- Atuou como Coordenador da Oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 264ª (ducentésima sexagésima quarta) emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda., perfazendo o montante total de R\$400 milhões, com emissão em 12 de junho de 2023 e vencimento em 17 de dezembro de 2029, taxa de CDI + 2,90% ao ano para a primeira série e 8,90% ao ano para a segunda série.

- Atuou como Coordenador da Oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 297ª (ducentésima nonagésima sétima) emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda., perfazendo o montante total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com emissão em 14 de dezembro de 2023, sendo: (i) 1ª (primeira) série: volume de R\$185.208.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões e duzentos e oito mil reais), com vencimento em 15 de dezembro de 2028 e remuneração de 12,45% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano; (ii) 2ª (segunda) série: volume de R\$75.265.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos e sessenta e cinco mil reais), com vencimento em 17 de junho de 2030 e remuneração de CDI + 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano; (iii) 3ª (terceira) série: volume de R\$658.025.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito milhões e vinte e cinco mil reais), com vencimento em 17 de junho de 2030 e remuneração de 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano; e (iv) 4ª (quarta) série: volume de R\$81.502.000,00 (oitenta e um milhões e quinhentos e dois mil reais), com vencimento em 17 de junho de 2030 e remuneração de IPCA + 7,3302% (sete inteiros e três mil, trezentos e dois décimos de milésimos por cento) ao ano

O UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão da Devedora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta. O UBS BB e/ou sociedades do seu grupo econômico podem no futuro vir a possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Devedora, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico da Devedora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

O UBS BB e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o UBS BB

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o UBS BB e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do UBS BB. O Agente Fiduciário utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico e o Agente Fiduciário. O UBS BB e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o UBS BB ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Relacionamento entre o Custodiante e o UBS BB

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o UBS BB e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante. O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do UBS BB. O Custodiante utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico e o Custodiante. O UBS BB e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o UBS BB ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o UBS BB

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o UBS BB e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante. O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do UBS BB. O Banco Liquidante utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o UBS BB e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico e o Banco Liquidante. O UBS BB e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o UBS BB ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Itaú BBA

Além do relacionamento decorrente da Oferta, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico, bem como não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Emissora. Contudo, Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

As partes declaram que, na data deste Prospecto, não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta. Ainda, as partes declaram que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Devedora e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o conglomerado financeiro do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relevantes:

- Risco Sacado, contratado pela proponente detidos em carteira comercial, com saldo de R\$504,4 milhões, emitidos ao longo do segundo semestre de 2023, com prazo médio de 240 dias. Tal operação conta com taxa média de 1,158% a.m.
- Operações de cartão de crédito corporativo utilizado pelas empresas do grupo FS, perfazendo um total de R\$5,1 milhões. Tais operações não contam com quaisquer garantias

Não obstante, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

O Itaú BBA e/ou as sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora ou lastreados em direitos creditórios devidos pela Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. A participação societária do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Devedora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme comissão a ser paga aos Coordenadores, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 180 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Devedora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico. A Devedora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA na Oferta. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA. O Itaú BBA utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Relacionamento entre o Custodiante e o Itaú BBA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA. O Itaú BBA utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Custodiante.

O Itaú BBA e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Itaú BBA

O Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA. O Itaú BBA utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante.

O Itaú BBA e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.

Os CRA foram objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito automático de registro, exclusivamente para Investidores, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) Série, da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A" ("Contrato de Distribuição"). O cumprimento pelos Coordenadores de todos os deveres e obrigações assumidos no "Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da Garantia Firme, foi condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes, verificadas pelo Coordenador Líder ("Condições Precedentes"):

(i) obtenção pelos Coordenadores, conforme aplicável, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;

(ii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e à Avalista condição fundamental de funcionamento e cuja ausência resultaria em efeito adverso e relevante às operações da Devedora e da Avalista e/ou na capacidade de pagamento das CPR-Financeiras lastro do CRA;

(iii) obtenção, pela Devedora, pela Avalista e suas respectivas afiliadas e demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias, inclusive com relação às aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores, terceiros e/ou sócios) que sejam consideradas necessárias à realização, e ainda necessárias para a realização, efetivação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; (c) órgão dirigente competente da Devedora e/ou da Avalista;

(iv) aceitação pelos Coordenadores e pela Devedora da contratação dos 2 (dois) escritórios de advocacia de renomada reputação, comprovada experiência e reconhecida competência em operações de mercado de capitais brasileiro, sendo um contratado para assessorar os Coordenadores na Oferta ("Assessor Jurídico dos Coordenadores") e outro para assessorar a Devedora ("Assessor Jurídico da Devedora") e, quando referido em conjunto com o Assessor Jurídico dos Coordenadores, "Assessores Jurídicos") e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, dentre eles, a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Securitizadora, o Banco Liquidante, entre outros, conforme aplicável ("Demais Prestadores de Serviços"), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora às suas expensas, sendo que a Devedora deverá se responsabilizar pelo pagamento da remuneração destes;

(v) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, do lastro, dos CRA e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis, observados os termos e condições da Oferta previstos no Contrato de Distribuição;

(vi) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, em linha com as características indicativas descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;

(vii) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;

(viii) obtenção dos registros das CPR-Financeiras, conforme nelas estabelecidas;

(ix) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, "AA-" por Agência de Classificação de Risco, com perspectiva estável ou positiva;

(x) recebimento, pelos Coordenadores, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, de documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada entre os Coordenadores, a Companhia e os auditores independentes da Devedora e da Avalista, em suas versões finais, em termos aceitáveis aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis, acerca da consistência de determinadas informações financeiras da Devedora e da Avalista constantes dos Prospectos, desde que observados os dispostos na carta de contratação supramencionado;

(xi) obtenção de certificação da *Climate Bonds Initiative (CBI)*, atestando que os CRA atendem ao "*Bionergy Criteria*" da *Climate Bonds Standards Version 3.0* ("Certificado CBI") e relatório emitido pela *Sustainalytics*, ou outra consultoria que vier a substituí-la, incluindo mas não se limitando à *NINT - Natural Intelligence Ltda*, atestando os benefícios ambientais auferidos pela compra de milho pela Devedora de acordo com os indicadores definidos no "*Green Bond Framework v.julho/21*" e atestados na "*Programmatic Pre-Issuance Verification Letter*" do *CBI*;

(xii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, as CPR-Financeiras, o Termo de Securitização, o Contrato de Distribuição, os atos societários competentes da Devedora e da Avalista, nos termos dos seus atos constitutivos, aprovando a celebração de todos os documentos relativos à Oferta, ao Aval e à realização da emissão dos CRA e da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

(xiii) assinatura do questionário de *Bringdown Due Diligence* previamente ao protocolo da Oferta perante à CVM, ao início do *Roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;

(xiv) fornecimento, em tempo hábil pela Devedora e pela Avalista aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta. Qualquer alteração ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão;

(xv) precisão, veracidade, suficiência, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pela Avalista e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora e a Avalista serão responsáveis pela precisão, veracidade, suficiência, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

(xvi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas pela Devedora e/ou pela Avalista aos Coordenadores que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma razoável, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;

(xvii) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, do processo de auditoria legal ("*Due Diligence*") elaborada pelos Assessores Jurídicos nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do processo de *back-up* e *circle-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xviii) recebimento, exclusivamente pelos Coordenadores, com antecedência de 2 (dois) dias úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos Assessores Jurídicos durante o procedimento de *Due Diligence*, bem como confirme, entre outros, a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Oferta, incluindo as CPR-Financeiras, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza e adequação e regularidade jurídica dos documentos da Emissão, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, no Código ANBIMA e nas demais normas aplicáveis, sendo certo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva ("*Legal Opinions dos Assessores Jurídicos*");

(ix) Recebimento, exclusivamente, (a) pelos Coordenadores, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, da versão assinada da *Legal Opinion* dos Assessores Jurídicos, com conteúdo aprovado nos termos do item (xix) acima; e (b) pela Securitizadora no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, da versão assinada da *Legal Opinion* do Assessor Jurídico da Devedora, com conteúdo aprovado nos termos do item (xix) acima, sendo certo que referida *Legal Opinion* endereçada à Securitizadora, prevista neste item (b), é diferente e apartada da *Legal Opinion* endereçada aos Coordenadores, prevista no item (a);

(xx) não ocorrência de alteração adversa e relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou da Avalista (ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido)) ou ainda, de evento que altere a razoabilidade econômica da Oferta ou que envolva qualquer mudança adversa e relevante na condição dos ativos, bem como nas obrigações, nos negócios e nas propriedades da Devedora e/ou da Avalista (ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido)), que torne inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores ("Efeito Adverso Relevante");

(xxi) manutenção do setor de atuação da Devedora, da Avalista ou qualquer sociedade do Grupo Econômico (conforme abaixo definido) e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

(xxii) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária (incluindo fusão, cisão ou incorporação) da Devedora, da Avalista e/ou de qualquer uma de suas controladas (sendo a Devedora, a Avalista e tais sociedades, em conjunto, o "Grupo Econômico"), que resultem em uma Mudança de Controle;

(xxiii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora pela Avalista e constantes nos documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;

(xxiv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora e/ou da Avalista e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou seu controlador; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou da Avalista e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou seu controlador, ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou da Avalista e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou seu controlador e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta ou no prazo legal, ou qualquer processo similar em outra jurisdição, o que ocorrer primeiro; (d) propositura pela Devedora e/ou da Avalista e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou seu controlador de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; ou (e) ingresso pela Devedora e/ou da Avalista e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou seu controlador em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou ingresso em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

(xxv) cumprimento pela Devedora e pela Avalista de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

(xxvi) cumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

(xxvii) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos devidos e necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;

(xxviii) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010* (em conjunto, a "Legislação Anticorrupção") pela Devedora e/ou pela Avalista, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, por seus controladores e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, diretores ou funcionários agindo em nome ou em favor da Devedora e/ou pela Avalista, de sociedade do seu Grupo Econômico, de seus controladores, conforme o caso, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("CNEP");

(xxix) inexistência de quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais relacionados à apuração de práticas contrárias à Legislação Anticorrupção pela Devedora e pela Avalista;

(xxx) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora e/ou pela Avalista ou por qualquer de suas controladas;

(xxxi) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora e/ou pela Avalista ou por qualquer de suas controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas cuja respectiva extinção possa gerar um Efeito Adverso Relevante;

(xxxii) que os direitos creditórios do agronegócio que compõem o lastro dos CRA estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;

(xxxiii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, pela Avalista e qualquer de suas controladas junto aos Coordenadores, o BB-BI ou suas afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(xxxiv) rigoroso cumprimento pela Devedora e/ou pela Avalista e/ou por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, em especial, mas não se limitando aquelas previstas na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) conforme alterada ou substituída), bem como na legislação e na regulamentação a ela relacionadas, em especial nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, além de: (a) não haver inquérito, investigação ou processo na esfera judicial ou administrativa (em relação aos quais tenha sido notificada ou de qualquer forma tenha tomado conhecimento) por: (i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil e/ou incentivo à prostituição e/ou violação dos direitos dos silvícolas, (ii) atos que importem no incentivo à prostituição ou (iii) crimes de natureza socioambiental ou contra o meio ambiente, que causem ou possam causar um efeito adverso reputacional relevante à Devedora e/ou à Avalista contra o meio ambiente e (b) ter suas atividades e propriedades em conformidade com a Legislação Socioambiental. A Devedora e a Avalista – responsabilizam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar e resguardar os Coordenadores, suas respectivas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou os respectivos administradores, empregados, assessores, agentes e/ou prepostos na forma do disposto na Cláusula 21 abaixo;

(xxxv) no que for aplicável, (a) a Devedora, a Avalista ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, incluindo suas subsidiárias ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não ser uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Devedora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proibam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, **(i)** "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil) ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(ii)** "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; **(iii)** "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de

congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país cuja Devedora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b);

(xxxvi) autorização, pela Devedora e pela Avalista, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos dos artigos 11,13,57 e 58 da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

(xxxvii) acordo entre a Devedora, a Avalista e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material publicitário para divulgação da Oferta ("Material Publicitário");

(xxxviii) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista no Termo de Securitização dos CRA e/ou nas CPR-Financeiras, que não de forma aqui especificada; e

(xxxix) a Devedora arcar com todos os custos da Oferta.

(xl) manutenção do registro de companhia aberta da Securitizadora, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;

(xli) obtenção, pela Securitizadora, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias, inclusive com relação às aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores, terceiros e/ou sócios) que sejam consideradas necessárias à realização, e ainda necessárias para a realização, efetivação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta;

(xlii) recebimento pelos Coordenadores, de declaração assinada pela Securitizadora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Securitizadora, no âmbito da Oferta e do procedimento de *Due Diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xliii) preparação, aprovação e conclusão de toda a documentação legal necessária à Oferta, em forma e substância consideradas satisfatórias aos Coordenadores, aos Assessores Legais e, no que for aplicável, à B3, bem como que a Securitizadora tenha disponibilizado todas as informações a elas solicitadas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta;

(xliv) registro para colocação e negociação dos CRA junto à B3 devendo a Securitizadora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação dos CRA, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas e obtenção do registro da Oferta junto à CVM para distribuição pública primária dos CRA;

(xlv) obtenção e entrega, pela Securitizadora, aos Coordenadores de todas as aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou de terceiros que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, incluindo o registro perante a junta comercial competente, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na estrutura da Oferta aqui apresentada;

(xlvi) cumprimento pela Securitizadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

(xlvii) conclusão da *due diligence* da Securitizadora em termos satisfatórios, a critério dos Coordenadores, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo e políticas internas dos Coordenadores, inclusive no que se refere aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e “conheça seu cliente”;

(xlviii) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras e/ou no processo de auditoria jurídica da Securitizadora, que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica, financeira, jurídica, reputacional da Securitizadora e/ou a Oferta;

(I) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômica, financeira, jurídica, reputacional ou operacional da Securitizadora, exceto se justificado pela Securitizadora e previamente aprovado pelos Coordenadores;

(li) não ocorrência de (a) ausência de descumprimento das obrigações da Securitizadora estabelecidas pelas normas disponibilizadas pela CVM e pela ANBIMA aplicáveis à Securitizadora e à Oferta, incluindo mas não se limitando à Resolução CVM 160; (b) ausência de descumprimento das obrigações da Securitizadora; e (c) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nos documentos da Oferta;

(lii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Securitizadora; (b) pedido de autofalência da Securitizadora, ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta ou no prazo legal, ou qualquer processo similar em outra jurisdição, o que ocorrer primeiro; (d) propositura pela Securitizadora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; ou (e) ingresso pela Securitizadora em mediação, conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou ingresso em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

(liii) divulgação de informações relativas à Securitizadora, à Oferta e a sua distribuição, necessárias ao atendimento dos requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 para as operações de colocação e distribuição de CRA no Brasil;

(liv) cumprimento pela Securitizadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

(Iv) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, mas não se limitando à Legislação Anticorrupção pela Securitizadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores, diretores ou funcionários agindo em nome ou em favor da Securitizadora, bem como não constar no CEIS ou no CNEP;

(Ivi) rigoroso cumprimento pela Securitizadora, da Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Securitizadora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(Ivii) no que for aplicável, (a) a Securitizadora ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, incluindo suas subsidiárias ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não ser uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Securitizadora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo OFAC, na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil) ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país cuja Securitizadora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b);

(lviii) autorização, pela Securitizadora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, nos termos dos artigos 11, 13, 57 e 58 da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

(lix) cumprimento, pela Securitizadora, das normas, leis e regulamentação aplicáveis à Oferta;

(lx) instituição, pela Securitizadora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Securitizadora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; e

(lxi) envio, pelos assessores legais dos Coordenadores até a data do requerimento do registro da Oferta perante a CVM (exclusive), do checklist de cumprimento das disposições vigentes do Código ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA devidamente preenchido.

Na hipótese de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão, individualmente ou em conjunto, decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora e/ou da Avalista, de forma exclusiva ou concorrente, de reembolsar os Coordenadores e/ou o BB-BI, conforme aplicável por todas as despesas incorridas com relação à Oferta e o pagamento da remuneração de descontinuidade. Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 37 deste Prospecto.

O atendimento das Condições Precedentes será verificado em conjunto pelos Coordenadores e pela Securitizadora.

O cumprimento das Condições Precedentes será verificado anteriormente ao registro da Oferta perante a CVM.

Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas as Condições Precedentes, na proporção e nos valores estabelecidos no quadro abaixo, de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores. Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.

Coordenadores	Volume Limite de cada Coordenador:	Percentual da Garantia Firme prestada por cada Coordenador:
BTG Pactual	R\$187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil de reais)	34,10%
XP	R\$187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil de reais)	34,10%
Santander	R\$62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil de reais)	11,35%
UBS BB	R\$62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil de reais)	11,35%
Itaú BBA	R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	9,10%
Total dos Coordenadores	R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais)	100,00% (cem por cento)

5.3.6. Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, os Coordenadores poderão designar sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum ou outras sociedades, incluindo, sem limitação, (i) no caso da XP, o Banco XP S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0001-03 ou o Banco Modal S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I – salão 501, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.723.886/0001-62; (ii) no caso do UBS BB, o BB – Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30; e (iii) no caso no Itaú BBA, o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida por eles.

A cópia do Contrato de Distribuição da Oferta estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS" na página 184 deste Prospecto.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

As comissões devidas aos coordenadores e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas	Montante (com gross up)	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Emissão
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	R\$34.172.661,87	R\$62,13	6,2132%
Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição	R\$15.125.000,00	R\$27,50	2,7500%
Comissão de Garantia Firme	R\$2.000.000,00	R\$3,64	0,3636%
Comissão de Canal	R\$13.750.000,00	R\$25,00	2,5000%
Comissão de Sucesso	R\$0,00	R\$0,00	0,0000%
Impostos	R\$3.297.661,87	R\$6,00	0,5996%
Registros	R\$420.668,50	R\$0,76	0,0765%
Taxa de Registro na CVM	R\$187.500,00	R\$0,34	0,0341%
ANBIMA	R\$22.973,50	R\$0,04	0,0042%
Registro, Distribuição e Análise do CRA - B3	R\$126.125,00	R\$0,23	0,0229%
Registro CPR-F - B3	R\$6.250,00	R\$0,01	0,0011%
Custódia CPR-F - B3	R\$77.820,00	R\$0,14	0,0141%
Prestadores de Serviços	R\$1.144.376,95	R\$2,08	0,2081%
Fee flat Securitizadora - Eco	R\$39.845,05	R\$0,07	0,0072%
Taxa de Administração - Eco	R\$39.845,05	R\$0,07	0,0072%
Auditor Patrimônio Separado - Eco	R\$5.014,58	R\$0,01	0,0009%
Custódia - Vortex	R\$17.708,91	R\$0,03	0,0032%
Registro CPR-F - Vortex	R\$22.136,14	R\$0,04	0,0040%
Escrituração - Vortex	R\$30.990,59	R\$0,06	0,0056%
Agente Fiduciário (Implantação dos CRA)	R\$5.691,52	R\$0,01	0,0010%
Agente Fiduciário	R\$20.489,47	R\$0,04	0,0037%
Auditor Independente - Devedora	R\$390.000,00	R\$0,71	0,0709%
Assessores Legais	R\$374.655,65	R\$0,68	0,0681%
Agência de Classificação de Risco	R\$198.000,00	R\$0,36	0,0360%
Custo Total	R\$35.737.707,32	R\$64,98	6,4978%
Valor Líquido Emissora	R\$514.262.292,68		93,5022%
Nº de CRA	Custo por CRA	% em Relação ao Valor Nominal Unitário	Valor Líquido
550000,00	R\$64,98	6,4978%	R\$935,02

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto:

- (i)** Cópia do estatuto social vigente da Emissora;
- (ii)** Cópia de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que dispensou a aprovação para a emissão de certificados de recebíveis realizada em 04 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4, em sessão de 20 de dezembro de 2023;
- (iii)** Declaração da Emissora no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160;
- (iv)** Declaração de Veracidade da Emissora nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (v)** Declaração de Veracidade do Coordenador Líder nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (vi)** Termo de Securitização;
- (vii)** CPR-Financeira Primeira Série;
- (viii)** CPR-Financeira Segunda Série;
- (ix)** CPR-Financeira Terceira Série;
- (x)** CPR-Financeira Quarta Série;
- (xi)** Certificado CPR-F Verde – CRA 160 – 310ª Emissão;
- (xii)** Contrato social vigente da Devedora
- (xiii)** Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 31 de março de 2022 e 31 de março de 2023, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS)
- (xiv)** Demonstrações financeiras da Avalista, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2023;
- (xv)** Demonstrações financeiras combinadas entre a Devedora e a Avalista, relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2023, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS);

(xvi) Demonstrações financeiras intermediárias combinadas relativas ao período de seis meses findo em 30 de setembro de 2023, de acordo com o CPC 21 (R1) – Demonstrações intermediárias e a IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board – IASB; e

(xvii) Relatório de Classificação de Risco Preliminar.

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e divulgado via sistema Empresas.Net;
- (ii) Informações financeiras trimestrais da Emissora relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de setembro de 2023;
- (iii) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 31 de março de 2022 e 31 de março de 2023, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS).

Os documentos incorporados por referência ou anexados a este Prospecto, conforme o caso, listados acima, podem ser obtidos na sede social da Emissora, ou nas páginas de internet da CVM, da B3, da Emissora e da Devedora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

Formulário de Referência da Emissora

• **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)" e, na página seguinte clicar "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "EXIBIR FILTROS", selecionar em "Tipo de Certificado" "Informações da Securitizadora" e na aba "Securitizadora" buscar "ECO.SEC.DTOS.CREDIT.AGRONEGÓCIOS S/A". Em seguida, no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data requerida, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download.

• **Emissora:** <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>, neste website selecionar no campo "Menu" o item "Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível.

Informações Financeiras Trimestrais da Emissora

• <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>, neste website selecionar no campo "Menu" o item "Demonstrações Financeiras" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível do arquivo "Informações Financeiras" referente à Emissora.

Demonstrações Financeiras da Emissora

- **<https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>**, neste *website* selecionar no campo "Menu" o item "Demonstrações Financeiras" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível referente à Emissora.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 37 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Srs. Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orenge Frizatti
Tel.: +55 (11) 3811-4959
<https://www.ecoagro.agr.br>

16.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores da Oferta

BANCO BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 -
14º andar
São Paulo - SP
CEP 04538-133
At.: Departamento Jurídico
Tel.: (11) 3383-2000
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek,
1.909, 29º e 30º andares, Torre Sul
CEP 04543-010, São Paulo - SP
At.: DCM e Departamento Jurídico de
Mercado de Capitais
Tel.: +55 (11) 3526-1300
<https://www.xpi.com>

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440,
7º andar (parte)
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Fernanda Motta
Tel.: (11) 2767-6183
<https://www.ubsbb.com>

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek,
nº 2041 e 2235, (Bloco A) 24º andar
São Paulo - SP
CEP 04543-011
At.: Cassiano Pedro Carvalho Barbosa
Tel.: (11) 3553 9926 / (11) 93051 1587
<https://www.santander.com.br/>

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º ao 5º andares
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Danilo Marteleto
Tel.: (11) 99158-1620
<https://www.italu.com>

16.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultor Legal dos Coordenadores da Oferta

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.200, 5º andar
CEP 05426-100, São Paulo - SP
At.: Srs. Bruno Racy / Luís Filipe Gentil
Tel.: + 55 (11) 3150-7000
<https://www.machadomeyer.com.br>

Consultor Legal da Devedora

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Bela Vista
CEP 01403-001, São Paulo - SP
At.: Srs. Bruno Tuca /Raphael Saraiva
Tel.: + 55 (11) 3147 7600
<https://www.mattosfilho.com>

Auditor Independente da Devedora

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 1894, 2º andar, Salas 204 a 205 - Jardim Aclimação, Edifício Maruanã
CEP 78050-000 - Cuiabá/MT
At.: Rafael Henrique Klug
Tel.: +55 (65) 2127-0342

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjunto 121, Torre 4
CEP 04571-900, São Paulo - SP
At.: Sra. Maria Aparecida Regina Cozero Abdo
Tel.: +55 (11) 3886-5100
www.grantthornton.com.br

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 - Parte
CEP 04.534-004 - São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e/ou Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco - SP
At.: Srs. Marcelo Silva Santos e Gerson Mennitti
Tel.: +55 (11) 3684-6049

16.7 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar

CEP 05425-020, São Paulo - SP

At.: Srs. Alcides Fuertes e Fernanda Acunzo Mencarini

Tel.: +55 (11) 3030-7185 / 3030-7177

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 14 do Anexo A da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor de valores mobiliários perante à CVM está devidamente atualizado, encontra-se anexa a este Prospecto a partir da página 517.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, as quais se encontram anexas a este Prospecto a partir da página 525.

17. OUTROS DOCUMENTOS QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIO

Não aplicável.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta.

18.1. Duration do título de Securitização

CRA Primeira Série: 3,72 anos na Data de Emissão

CRA Segunda Série: 4,44 anos na Data de Emissão

CRA Terceira Série: 4,39 anos na Data de Emissão

CRA Quarta Série: 4,89 anos na Data de Emissão

18.2. Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro



- 1 A Devedora emite as CPR-Financeiras ("Lastro"), a serem adquiridas pela Emissora;
- 2 A Emissora vincula os direitos creditórios do agronegócio decorrentes do Lastro a uma emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos do §1º, Art. 23, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004;
- 3 Os certificados de recebíveis do agronegócio são distribuídos pelos Coordenadores aos investidores qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30, por meio de oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação;
- 4 Os Investidores integram os CRA em conta corrente do patrimônio constituído em favor dos Investidores, após instituição do regime fiduciário, administrado pela Emissora;
- 5 A Emissora paga a Devedora pela aquisição do Lastro com os recursos captados na Oferta;
- 6 A Devedora efetua os pagamentos de remuneração e amortização do Lastro diretamente na conta corrente do Patrimônio Separado; e
- 7 A Emissora, com os recursos pagos pela Devedora, remunera e amortiza os CRA nas datas de pagamento pactuadas aos Investidores.

18.3. Classificação dos CRA

Para fins da classificação ANBIMA, os CRA serão classificados conforme a seguir: **(i)** concentração: concentrados, uma vez que mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos direitos creditórios do agronegócio são devidos pela devedora; **(ii)** revolvência: não revolventes; **(iii)** atividade da devedora: produtor rural; e **(iv)** segmento: híbridos, em observância ao objeto social da devedora.

19. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA E A AVALISTA E O SETOR DE ATUAÇÃO DAS COMPANHIAS

Visão geral da indústria

O Brasil é um mercado estabelecido e em crescimento tanto para a produção como para o consumo de etanol, com uma grande rede de infraestruturas existentes para o processamento, transporte e venda de etanol aos utilizadores nas estações de serviço.

Existem 2 (dois) tipos de etanol combustível, o etanol hidratado e o etanol anidro. O etanol anidro é utilizado como aditivo de combustível na gasolina, e o etanol hidratado é utilizado diretamente por veículos que funcionam, exclusivamente, com etanol ou veículos *flex fuel*, os quais funcionam com etanol hidratado, gasolina ou uma combinação de ambos. O etanol tem sido utilizado como aditivo de combustível no Brasil desde a década de 1930, e aumentou de importância no Brasil em meados da década de 1970, como resultado da crise internacional do petróleo e da elevada procura interna de gasolina. Em resposta a estes fatores, o governo brasileiro implementou o programa Pró-Etanol (Pró-Álcool), mandatando a adição de etanol anidro à gasolina para minimizar a vulnerabilidade do Brasil à escassez de petróleo, défices da balança comercial e flutuações cambiais.

Em termos de produção, o Brasil produziu 31,2 milhões de litros de etanol na safra 2022-2023, segundo o relatório de produção de açúcar e álcool publicado periodicamente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Historicamente, a produção de etanol era à base de cana-de-açúcar como diversificação da indústria açucareira, com isso, a maior parte da produção de etanol é a base de cana-de-açúcar. Ainda que nos últimos anos tenham surgido novos métodos de produção de etanol através de cereais, a produção de etanol, ainda hoje, está concentrada nos estados com as maiores produções de cana-de-açúcar, sendo o Estado de São Paulo, o principal. A tabela abaixo mostra os principais estados e as regiões produtoras de etanol, no Brasil.

Figura 1: Produção de Etanol por estado

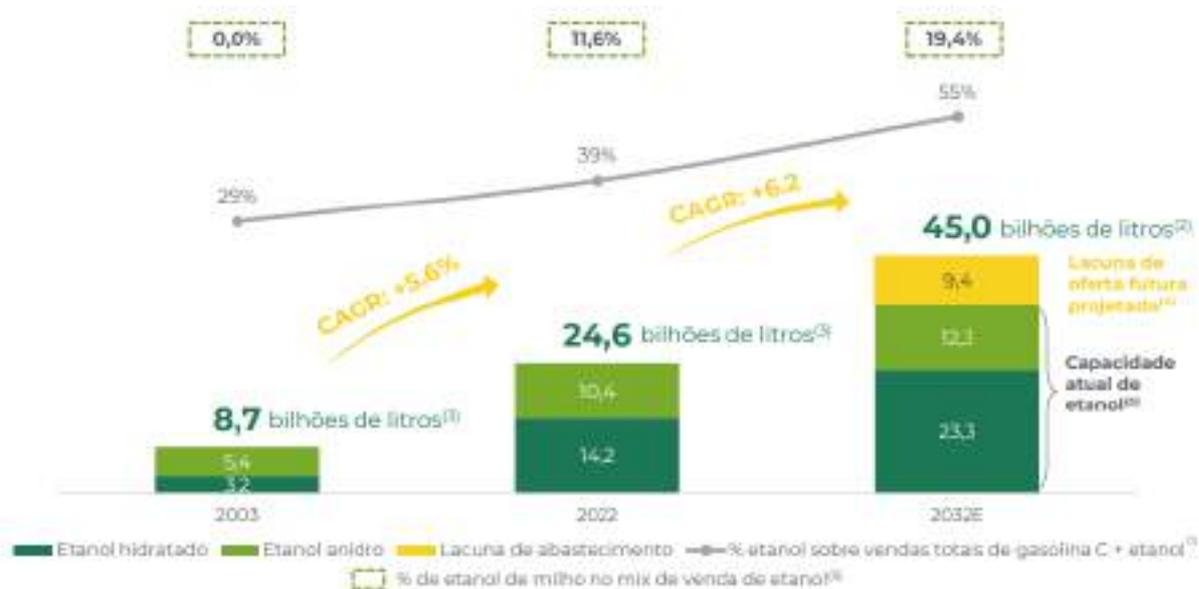
Etanol Produzido por Estado (MM litros)	2013/14	2014/15	2015/16	2016/17	2017/18	2018/19	2019/20	2020/21	2021/22	2022/23	Market Share 2022/23
Região Centro-Sul	25,6	26,2	28,2	25,7	26,1	31,0	33,3	30,4	23,6	24,6	78,9%
Região Mato Grosso	1,1	1,2	1,3	1,2	1,5	1,8	2,4	3,3	4,1	4,3	13,9%
Região Norte-Nordeste	1,9	2,2	2,0	1,6	1,8	2,2	2,3	2,1	2,1	2,2	7,2%
São Paulo	13,9	13,7	14,6	13,2	13,2	15,9	16,5	14,4	11,9	12,0	38,4%
Goiás	3,9	4,2	4,7	4,4	4,6	4,9	5,5	5,2	5,0	5,1	16,4%
Minas Gerais	2,7	2,7	3,1	2,6	2,7	3,2	3,6	3,1	2,8	2,9	9,2%
Mato Grosso do Sul	2,2	2,5	2,8	2,7	2,6	3,3	3,3	2,9	2,5	3,4	10,8%
Mato Grosso	1,1	1,2	1,3	1,2	1,5	1,8	2,4	3,3	4,1	4,3	13,9%
Paraná	1,5	1,6	1,6	1,4	1,3	1,6	1,7	1,3	1,2	1,1	3,5%
Alagoas	0,5	0,6	0,4	0,4	0,3	0,5	0,5	0,4	0,4	0,4	1,3%
Pernambuco	0,3	0,3	0,4	0,3	0,3	0,4	0,5	0,4	0,4	0,3	1,1%
Paraíba	0,3	0,4	0,3	0,3	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,5	1,5%
Bahia	0,2	0,2	0,2	0,1	0,2	0,2	0,2	0,3	0,3	0,3	1,0%
Outros	0,9	0,9	0,9	0,6	0,7	0,8	0,9	0,9	0,8	0,9	2,8%
Brasil	27,5	28,5	30,2	27,3	27,9	33,1	35,6	32,5	29,9	31,2	100,0%

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e Única

Os principais produtores de etanol e, conseqüentemente, concorrentes das Companhias Combinadas, incluem Raízen, BP Bunge, São Martinho, Cerradinho, entre outros. Embora estas empresas, juntamente conosco, estejam entre os 10 (dez) maiores produtores de etanol do Brasil, o mercado está fragmentado, com muitos pequenos produtores. Na maioria dos anos, os 10 (dez) maiores produtores são responsáveis por, aproximadamente, 1/3 (um terço) de toda a produção, sendo o saldo remanescente proveniente de operações de menor dimensão. Apesar da presença de muitos intervenientes estabelecidos, conseguimos ganhar relevância e escala após, apenas, 6 (seis) anos de funcionamento, desde o início das operações da Planta LRV.

A procura de etanol brasileiro cresceu, significativamente, nos últimos anos, de 8,7 mil milhões de litros em 2003, dos quais 5,4 mil milhões eram anidros e 3,2 eram hídricos, para 24,6 mil milhões de litros em 2022, com 10,4 mil milhões de anidros e 14,2 mil milhões de hídricos, representando uma taxa de crescimento anual composta de, aproximadamente, 5,6% durante este período de 19 (dezenove) anos. O Plano Decenal de Energia ("PDE") prevê uma procura de etanol de 45,0 mil milhões de litros até 2032. Em comparação com a atual capacidade de produção total de etanol de 35,6 mil milhões de litros, isto equivale a um hiato de oferta futura 9,2 mil milhões de litros ou, aproximadamente, 25,7% da atual capacidade de produção, do qual acreditamos que o etanol de milho está melhor posicionado para tirar partido. Espera-se que o etanol de milho comece a superar, relativamente, à produção de etanol de cana-de-açúcar a médio prazo, esperando atingir 19,4% da produção total até 2032, de acordo com previsão oficial do governo brasileiro, publicada no seu último PDE.

Figura 2: Crescimento da demanda de Etanol



Notas:

- Consumo de etanol dividido pelo consumo total de gasolina e etanol;
- Previsão do abastecimento de etanol, de acordo com o PDE 2032 (elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE);
- Considerar os anos fiscais das usinas de açúcar e etanol;
- Diferença entre a oferta atual e a procura futura;
- Com base nos dados da Novacana, sendo a capacidade de produção ótima a partir da colheita de 19-20 e produção de anidro da colheita 22-23.

Fonte: ANP, Unica, EPE, Novcana.

Do lado da procura, a força motriz do crescimento do etanol inclui a elevada penetração dos veículos *flex fuel*, que podem funcionar tanto com gasolina tradicional, quanto com etanol e representam, aproximadamente, 91,2% da frota brasileira a partir de 2022. Durante os anos 90, o governo promoveu a utilização de etanol anidro como aditivo à gasolina. Em 2003, quando os veículos *flex fuel* foram introduzidos no Brasil, as vendas anuais de etanol, no Brasil, foram de 8,7 mil milhões de litros, representando 28,5% de todas as vendas de gasolina mais etanol, por volume no Brasil. Em 2022, este número tinha aumentado para 24,6 mil milhões de litros e 38,9% de quota de todas as vendas de gasolina mais etanol, por volume no Brasil.

Embora o etanol anidro seja utilizado, principalmente, como componente de mistura no mercado brasileiro de gasolina (misturado a uma taxa, estatutariamente, determinada de 27% (vinte e sete por cento), o etanol hidratado pode ser utilizado com qualquer mistura de gasolina, até 100% (cem por cento) de etanol hidratado. Como muitos veículos no Brasil podem funcionar tanto com etanol, quanto com gasolina ou com qualquer mistura de ambos, não existe "parede de mistura", no que diz respeito à procura de etanol hidratado, o que pode servir como limite nas vendas de etanol ligado à percentagem de etanol que pode ser misturado com gasolina.

Os condutores de carros *flex fuel* no Brasil são livres para escolher entre etanol ou gasolina na bomba, o que acaba por levar os preços do etanol a flutuar em torno da paridade da energia à gasolina. A tabela abaixo apresenta o número de veículos *flex fuel* e a quantidade de veículos movidos a etanol puro registados no Brasil para os anos indicados, de acordo com os dados da ANFAVEA. O etanol se beneficia do crescimento da dinâmica global do consumo de combustível, bem como da capacidade de deslocar a gasolina, como combustível vendido na bomba.

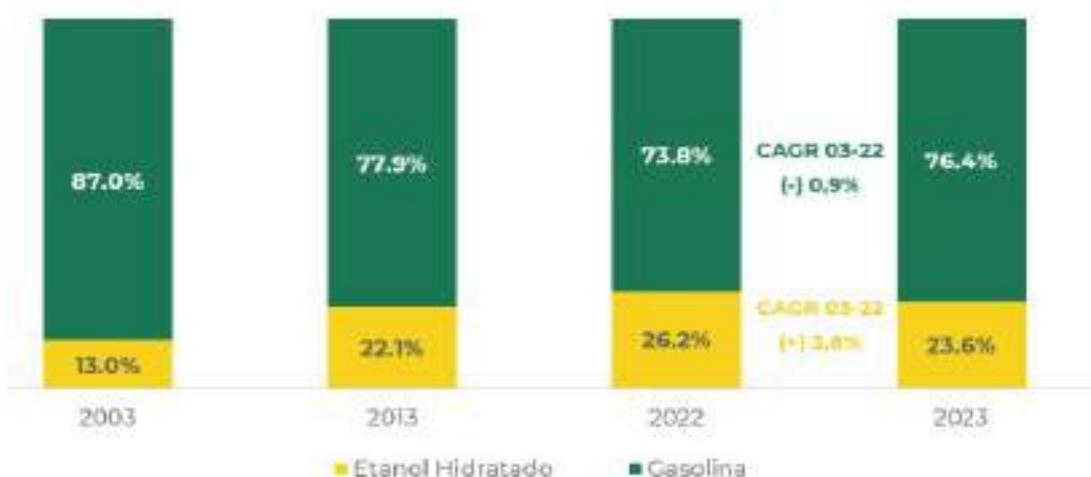
Figura 3: Crescimento de veículos movidos a etanol e flex

Ano	Veículos movidos a etanol puro	Veículos flex	% de etanol
2002	47.366	0	3,9%
2003	33.034	39.095	6,4%
2004	49.801	278.764	25,4%
2005	30.904	752.597	54,4%
2006	1.651	1.334.342	81,8%
2007	90	1.834.259	87,9%
2008	70	2.113.289	90,3%
2009	61	2.416.111	91,4%
2010	44	2.570.578	90,0%
2011	44	2.524.402	87,0%
2012	46	2.834.334	91,0%
2013	29	2.833.091	93,2%
2014	10	2.588.367	92,6%
2015	13	1.959.868	92,3%
2016	12	1.572.798	93,2%
2017	26	1.739.014	93,7%
2018	20	1.969.672	93,7%
2019	26	2.123.841	93,9%
2020	18	1.490.480	92,2%
2021	19	1.411.662	90,6%
2022	32	1.437.713	91,2%

Fonte: Relatório anual da ANFAVEA.

Para além do crescimento do etanol anidro, misturado com gasolina, assistimos a uma mudança crescente no comportamento do consumo de combustível, passando da gasolina para o etanol hidratado na bomba. Olhando para a evolução da mistura de vendas entre 2003 e 2022, o etanol hidratado cresceu a uma taxa composta de 3,8% contra um crescimento negativo de 0,9% para a gasolina, expandindo a sua quota de mercado de 13,0% para 26,2%, um aumento de 13,2%.

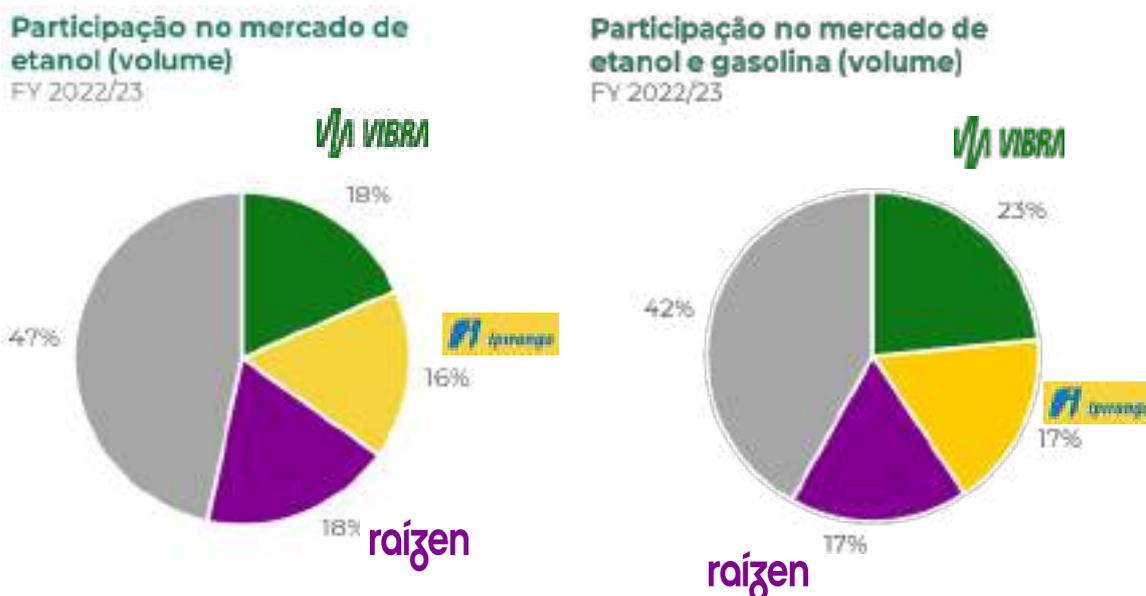
Figura 4: Mix de Vendas Brasileiro na Bomba



Fonte: ANP. Os dados do ano de 2023 contemplam apenas informações divulgadas até o mês de agosto 2023.

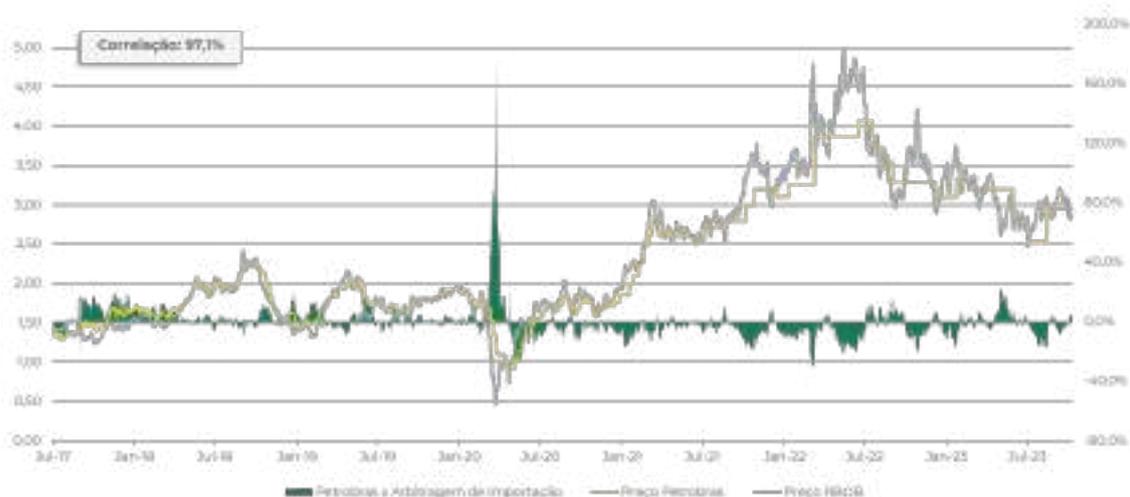
Os principais compradores de etanol das usinas são distribuidores de combustível, que podem comprar tanto etanol anidro, para misturar com gasolina, quanto o etanol hidratado, para distribuição nas estações de venda a retalho. Os postos de serviço não são propriedade das distribuidoras de combustível no Brasil, de acordo com a legislação em vigor. As principais distribuidoras de combustíveis, a nível nacional, incluem as empresas de capital aberto Vibra Energia (antiga BR Distribuidora), Ipiranga (propriedade da Ultrapar) e Raízen (uma *joint-venture* entre Shell e Cosan), que representaram aproximadamente 58,1% das vendas totais de gasolina e etanol (por volume) para o nosso ano fiscal terminado a 31 de março de 2023, de acordo com dados da FGV e da ANP.

Figura 5: Market share de distribuidoras de combustível



Fonte: FGV, ANP.

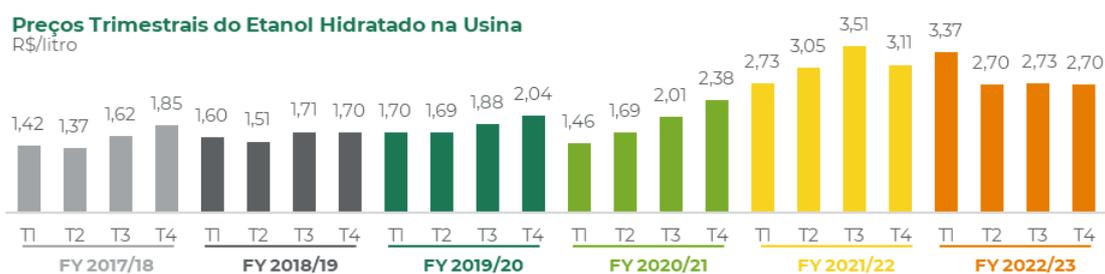
Figura 7: Gasolina A e RBOB



Fonte: ANP, Bloomberg em 12 de outubro de 2023.

A Gasolina A é misturada com etanol anidro numa proporção de 27% (vinte e sete por cento), sendo assim, convertida em Gasolina C, que é o produto vendido aos consumidores finais na bomba. A Gasolina A e Gasolina C também mostram uma alta correlação, com variações explicadas devido a custos fixos, logística e impostos. Além disso, o ciclo de cultivo da cana-de-açúcar, no Brasil, é sazonal, sendo a cana-de-açúcar geralmente colhida entre abril e novembro, na região Centro-Sul, resultando em um pico de preços do etanol no 4º (quarto) trimestre do ano civil e numa redução no 1º (primeiro) trimestre do ano calendário. Este impacto sazonal da colheita de cana-de-açúcar pode ser visto no aumento do preço de etanol na fábrica durante o período de baixa estação.

Figura 8: Preços Trimestrais do Etanol Hidratado na Planta



Fonte: CEPEA ESALQ.

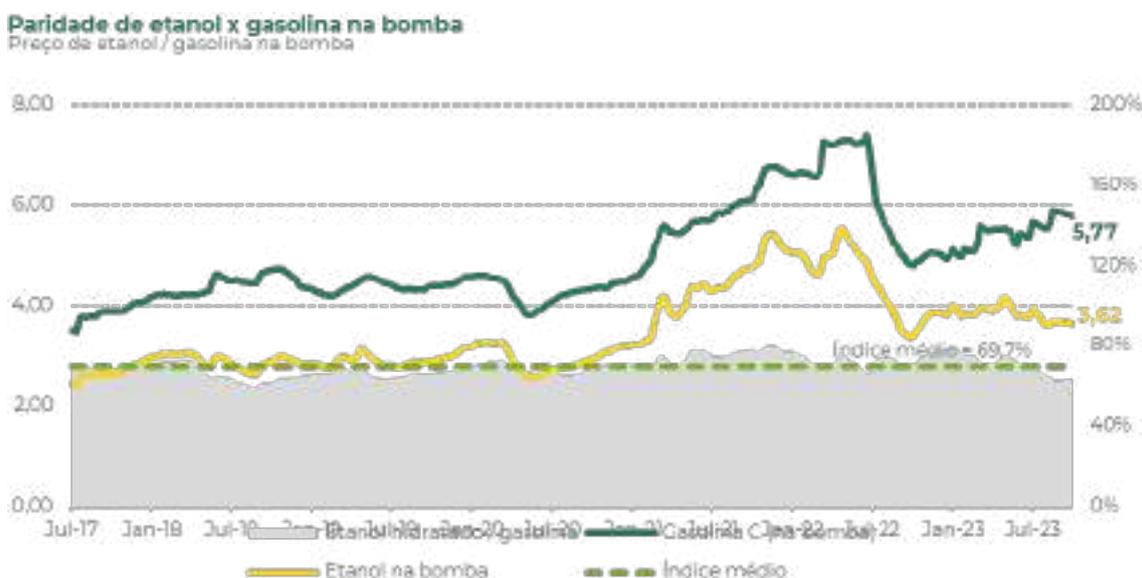
Figura 9: Gasolina Brasileira C e Gasolina A



Fonte: ANP, Bloomberg, em 06 de outubro de 2023.

No Brasil, os preços do etanol comportam-se em sincronia com os preços da gasolina, como demonstra a Figura 10 abaixo. Os preços do etanol hidratado flutuam em torno da marca de paridade energética de 70% (setenta por cento) versus gasolina, demonstrando um preço médio do etanol de 69,7% dos preços da Gasolina C, utilizando dados da ANP e da ESALQ, desde 2013. A um nível mais fundamental, os veículos que funcionam com etanol têm uma média de 0,7x as milhas em comparação com os veículos que funcionam com gasolina (paridade energética), assim sendo, o etanol é, geralmente, vendido na bomba a cerca de 70% (setenta por cento) do preço da gasolina.

Figura 10: Preços da gasolina e do etanol brasileiros



Fonte: ANP, CEPEA/ESALQ, em 06 de outubro de 2023.

O etanol na bomba, vendido ao consumidor, está fortemente correlacionado com o etanol na fábrica, apesar dos custos logísticos fixos e dos impostos que permitem uma transmissão total das variações de preços entre os dois. Existem preços de referência bem conhecidos para o etanol na fábrica, o principal é o preço ESALQ de Etanol Hidratado. A Figura 11 abaixo demonstra a correlação entre o etanol na fábrica e o etanol na bomba.

Figura 11: Etanol na Usina (ESALQ) e Etanol na paridade da bomba



Fonte: ANP, CEPEA/ESALQ, em 06 de outubro de 2023.

O quadro abaixo apresenta o preço ESALQ de Etanol Hidratado para cada ano fiscal e para o último período acumulado. Apesar de terem atingido o seu ponto mais baixo em abril, como o mês mais impactado pela COVID-19, os preços do etanol começaram a se recuperar desde então, como resultado da recuperação da RBOB, da apreciação da taxa de câmbio e do aumento dos preços da gasolina.

Figura 12: Preços Históricos do Etanol

	Período de 3 meses encerrado em 30 de setembro		Para o ano fiscal encerrado em 31 março		
	2023	2022	2023	2022	2021
	<i>(em reais por litro, exceto percentuais)</i>				
Preço Hidratado ⁽¹⁾	2,190	2,695	2,873	3,110	1,880
Preço Anidro ⁽¹⁾	2,603	3,228	3,328	3,571	2,148
Prêmio anidro sobre o hidratado (%)	18,8%	19,8%	15,8%	14,8%	14,3%

Fonte: CEPEA ESALQ.

Nota: 1. Refere-se aos preços médios semanais.

Embora o principal motor dos preços do etanol, como demonstrado acima, seja o preço internacional da gasolina, dado que a cana-de-açúcar é a principal matéria-prima para o mercado brasileiro de etanol e a maioria das fábricas de açúcar brasileiras pode produzir tanto açúcar, quanto etanol, os preços do açúcar servem, efetivamente, como um mínimo para os preços do etanol. A procura de anidro é inelástica a 27% (vinte e sete por cento) da gasolina devido à regulamentação estatutária, portanto, as oscilações na produção afetam, principalmente, a produção de etanol hidratado, e um aumento na oferta de açúcar tende a equilibrar a mistura açúcar versus etanol e os seus respectivos preços.

A flexibilização das usinas brasileiras a base de cana-de-açúcar que alternam a comercialização entre etanol ou açúcar, pode acrescentar ou retirar do mercado mais de 10 milhões de toneladas de açúcar (10 a 20% (dez a vinte por cento) do comércio global, fazendo com que ocorra necessidade de balanceamento de oferta e demanda e conseqüentemente aumentando ou abaixando os preços de etanol em função do preço relativo do açúcar. Enquanto o açúcar estiver acima do preço equivalente do etanol, os produtores continuarão a pesar a mistura para o açúcar (a Associação Brasileira da Cana acredita que esta cultura terá uma mistura máxima de açúcar de 43,7%). Com o tempo, as 2 (duas) forças tendem a causar um equilíbrio, uma vez que a produção incremental de açúcar, normalmente, faz com que os preços caiam para o equivalente de etanol, o que resulta numa mistura mais equilibrada.

Os preços do açúcar precisam geralmente de estar ligeiramente acima dos preços do etanol para incentivar a produção, dado o seu ciclo monetário mais longo. Quando o açúcar em produção, no Brasil, já se encontra nos níveis máximos de açúcar e há procura de mais açúcar, outros países precisam ser incentivados a expandir, o que significa que os preços têm de ir acima dos custos de produção local. Depois do Brasil, onde o custo de produção é de cerca de \$13c/lb, os produtores mais eficientes são a Tailândia e a União Europeia, com um custo de mais de \$17c/lb.

Etanol de cana-de-açúcar vs. Etanol de milho

Embora a cana-de-açúcar tenha sido a fonte tradicional de etanol no Brasil, o etanol de milho proporciona uma vantagem significativa em termos de custos de produção. Vários fatores são responsáveis por esta vantagem, tais como capital empregado, fatores de liquidez, número de dias de operação, coprodutos e produtividade.

Numa base de capital empregado, a produção de etanol de cana-de-açúcar tende a ser mais intensiva em termos de capex do que a produção de etanol de milho. Os produtores de etanol de milho, geralmente, não possuem a sua própria matéria-prima, mas adquirem-na de produtores terceiros e contratam a capacidade de armazenamento de milho. Assim, o capital empregue nas fábricas de etanol de milho está relacionado, principalmente, com ativos industriais e capital de exploração. Em contraste, os produtores de etanol de cana-de-açúcar, geralmente, possuem e mantêm as suas próprias plantações de cana-de-açúcar, maquinário agrícola, operações de colheita e tanque de armazenamento, fatores que resultam numa operação mais intensiva em capital do que o milho.

Além disso, a cana-de-açúcar é ilíquida, ou seja, ainda que as usinas de etanol a base de cana-de-açúcar, possam optar por produzir açúcar ou etanol, não existe um mercado líquido para venda da cana-de-açúcar colhida, uma vez que esta precisa de ser processada logo após a colheita, evitando a perda de propriedades energéticas que começam a ocorrer em 7 (sete) dias depois da colheita, portanto, não se viabiliza o armazenamento por longos períodos. Em contrapartida, os produtores de etanol a base de milho, conseguem armazenar o milho sem perder propriedades energéticas por até 2 a 3 (dois a três) anos após a colheita, ou seja, é um estoque líquido que pode ser negociado (compra ou venda) conforme necessário e sem o investimento de plantações. Em média, estes fatores resultam num custo de capex mais elevado para os produtores de etanol a base de cana-de-açúcar, do que para os produtores de etanol a base de milho.

Adicionalmente, dada a capacidade de estocagem da matéria prima, as usinas de etanol de milho podem operar durante todo o ano com uma parada mínima para manutenção, enquanto os produtores de etanol de cana-de-açúcar operam em número reduzido de dias pela razão oposta.

Com base no rendimento, as operações da Devedora transformam, em média, uma tonelada de milho em 433 (quatrocentos e trinta e três) litros de etanol, enquanto uma tonelada de cana-de-açúcar produz 64 (sessenta e quatro) litros de etanol anidro. Em termos de mão-de-obra, a produção de etanol de cana-de-açúcar requer, aproximadamente, 9,3 empregados por milhão de litros, com base na média dos dados disponíveis publicamente, enquanto a nossa produção requer, apenas, 1,6 empregados por milhão de litros produzidos.

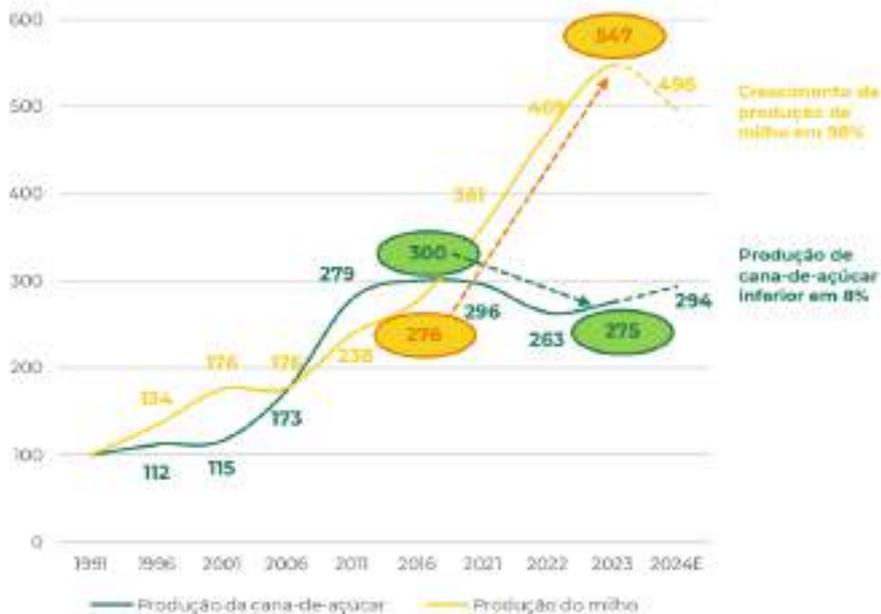
Além das questões de custo de capital e operacionais, o processo de produção de etanol de milho, também gera produtos de nutrição animal que possuem alto valor agregado integrando receitas importantes para o produtor de etanol de milho, ou seja, a produção de etanol e produtos de nutrição animal ocorrem simultaneamente. Em contrapartida, os produtores de etanol de cana-de-açúcar têm um mix de produção, podem optar por produzir açúcar ao invés de etanol, dependendo dos preços de mercado.

Ao longo dos anos, os agricultores fizeram investimentos significativos em culturas de soja e milho, incluindo, defensivos agrícolas, sementes e maquinário, o que resultou num ganho de produtividade. Além disso, a produtividade do milho aumentou 98% (noventa e oito por cento), em comparação com a moagem de cana-de-açúcar que caiu 8% (oito por cento), de 2016 a 2023, como se verificar nos gráficos abaixo:



Produção Brasileira de Milho vs. Moagem de Cana-de-Açúcar

Produção Indexada (Base = 100)



Fonte: IBGE, CONAB, UNICA.

Produção doméstica de milho

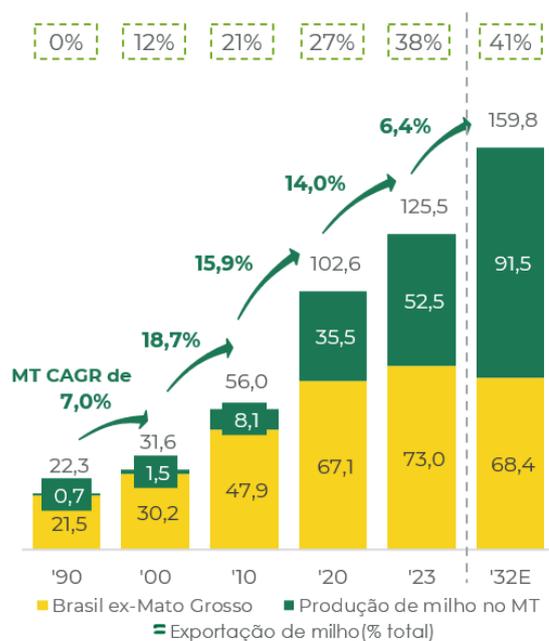
A nível nacional, a produção de milho duplicou nos últimos 13 (treze) anos, passando de 55 milhões de toneladas, em 2010, para 132 milhões de toneladas estimadas em 2023. Durante este mesmo período, a produção de cana-de-açúcar apresentou redução constante, de 717 milhões de toneladas, em 2010, para 611 milhões de toneladas, em 2023.

No Estado do Mato Grosso, a produção de milho, de 2010, foi de 8,1 milhões de toneladas, para 52,5 milhões de toneladas, em 2023, representando uma CAGR de 15,4% neste período. O Estado do Mato Grosso é responsável por, aproximadamente, 42% (quarenta e dois por cento) da produção de milho do Brasil, enquanto todos os outros estados brasileiros produzem coletivamente 73,0 milhões de toneladas. A região Médio-Norte do Estado do Mato Grosso, onde estão localizadas as nossas fábricas, é particularmente prolífica, produzindo o maior volume de milho no Estado do Mato Grosso, com cerca de 37% (trinta e sete por cento) da produção do estado, ou seja, 19,1 milhões de toneladas.

Figura 13: Produção Brasileira de Milho

Brasil Produção e Exportações de Milho

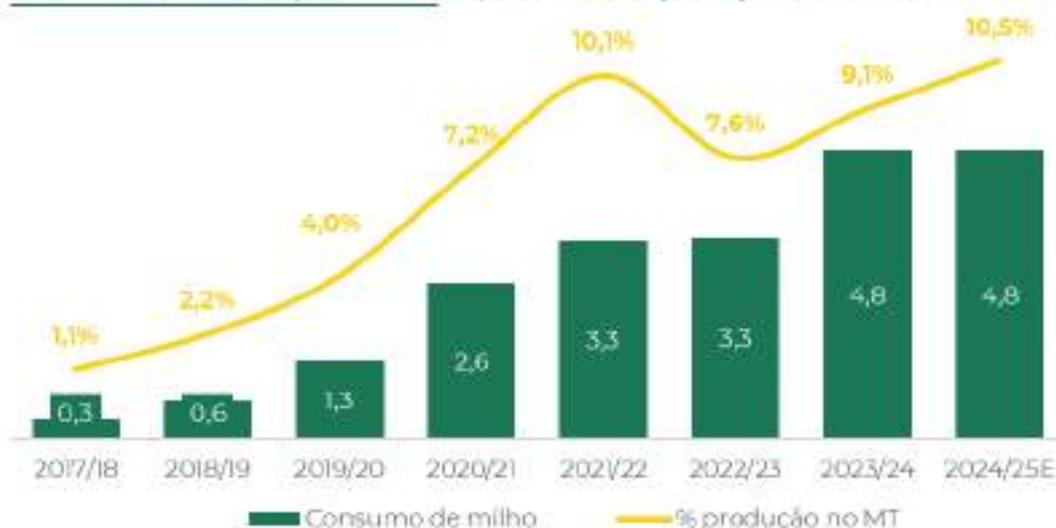
MM Toneladas| %



Fonte: CONAB, USDA, IMEA.

Figura 14: Comprador Marginal de Milho

Consumo de milho FS (MM toneladas) e como % da produção de milho MT



Nota: na safra 2021/22 aconteceu a pior quebra de safra da história do Mato Grosso, uma situação atípica e injusta.
Fonte: IMEA e Companhias Combinadas.

À medida que a produção nacional de milho aumentou nos últimos 30 (trinta) anos, o crescimento da produção de milho do Mato Grosso superou a proporção e velocidade do crescimento nacional. O preço do milho no Estado do Mato Grosso é um dos mais baratos do mundo, com um delta de 29% (vinte e nove por cento) entre o preço agrícola do Estado do Mato Grosso e a *Chicago Board of Trade* ("CBO"), explicado majoritariamente pelo aumento da produção de milho, pelo cultivo de 2ª (segunda) safra e pela base de custos mais baixos.

Apesar do baixo custo do milho, o mercado brasileiro de etanol continua a ser, predominantemente, baseado em cana-de-açúcar e tem sido historicamente abastecido pelas unidades produtivas de cana, que são mais antigas e de custo mais elevado. Estas fábricas são muitas vezes financeiramente incapazes de aumentar a produção, e quando combinadas com os baixos rendimentos e desvantagens de custos, estas ineficientes instalações de produção de cana-de-açúcar trabalham para sustentar o elevado custo de produção de etanol no Brasil. Por esta razão, o custo histórico do etanol no Brasil tem sido mais elevado do que o custo de produção do etanol de milho.

O Estado do Mato Grosso: A competitividade do custo do milho

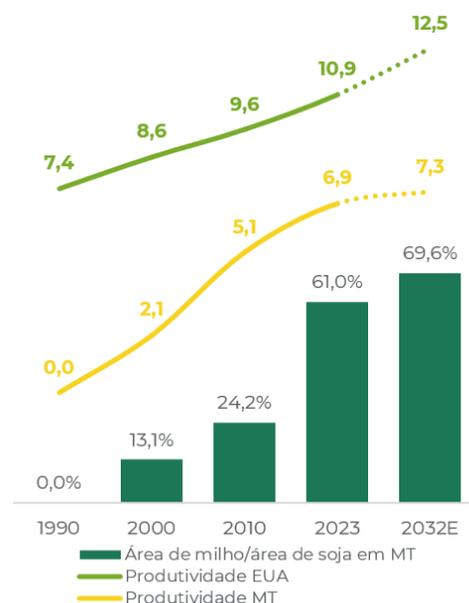
Os aumentos da produção de milho, conforme pode-se observar na Figura 15 abaixo, são impulsionados por três grandes fatores: (i) melhores produtividades; (ii) produção de 2ª (segunda) safra; e (iii) base de custos mais baixos no Estado do Mato Grosso em comparação com outros mercados.

A produtividade do milho no MT aumentou 227,9% de 2000 a 2023, de 2,1 toneladas/hectare, para 6,9 toneladas/hectare. Embora o Brasil tenha reduzido a diferença de produtividade em comparação com os Estados Unidos para 63%, ainda há espaço para ganhos de rendimento.

Figura 15: Ganhos comparativos de produtividade de milho

Produtividade do Milho e 2ª Safra em MT

Tonelada/ ha, % da área plantada de soja



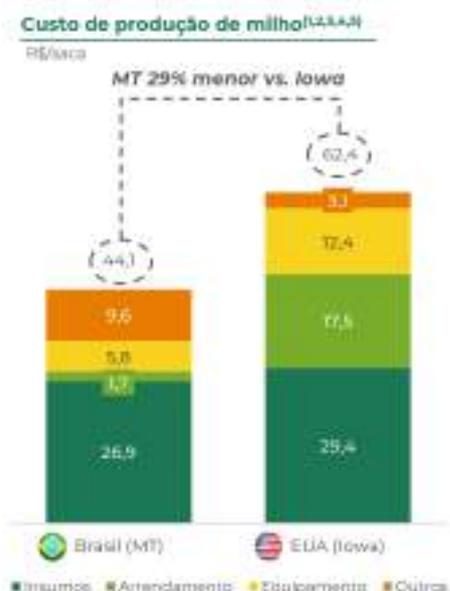
Fonte: CONAB, USDA, IMEA.

O plantio em 2ª (segunda) safra é outro aspecto que configura melhores produtividades de custo do milho. Os avanços da biotecnologia no início dos anos 2000, permitiram que o milho fosse plantado no mesmo acre, no mesmo ano que a soja. Os grãos de soja são plantados em 1ª (primeira) safra entre setembro e dezembro e colhidos entre janeiro e maio. O milho é plantado em 2ª (segunda) safra logo após a colheita da soja, entre janeiro e março, e é colhido entre junho e agosto, que ocorre imediatamente antes do início do plantio da soja em setembro. O cultivo em duas safras aumentou significativamente no Brasil nos últimos 12 (doze) anos, de 7,7 milhões de toneladas em 2010, para 50,7 milhões de toneladas em 2023.

A segunda colheita de milho permite ao agricultor a distribuição de seu custo fixo (terra, mão-de-obra, maquinário) por 2 (dois) fluxos de receitas diferentes ao longo de um ano civil, sendo a chave para a sua rentabilidade. Além dos impactos financeiros com o aumento das receitas e o alargamento da base de amortização dos custos fixos, as 2 (duas) safras têm também uma relação "simbiótica". O grão de soja é uma cultura fixadora de azoto deixando este nutriente no solo após a colheita que será utilizado pela cultura de milho. Essa simbiose reduz a necessidade de fertilizante comercial tradicional para as culturas de milho. Por sua vez, a cultura do milho, após colhido, também deixa resíduos ricos em matéria orgânica, melhorando a fertilidade geral do solo para o cultivo da soja. Por fim, a rotatividade de culturas também proporciona quebra no ciclo das pragas, reduzindo perdas e custos com pesticidas. Em resumo, a rotação de milho e soja permite que os agricultores utilizem menos fertilizantes, reduzindo custos e aumentando a rentabilidade, além de proporcionar benefícios ambientais com a redução do uso de fertilizantes e químicos.

De acordo com dados publicados pelo IMEA e pela Universidade Estatal de Iowa, o custo de produção do milho de 2ª (segunda) safra para os agricultores é cerca de 29% (vinte e nove por cento) mais baixo no Estado do Mato Grosso (Brasil), comparado ao custo do milho produzido no Estado de Iowa (EUA), considerando estimativas para a colheita de 2022-2023.

Figura 16: Custo de Produção de Milho do Agricultor



1. Como estimado pelo IMEA para produção de alta tecnologia na região centro-norte de Mato Grosso
 2. Dados relatados em R\$/ha, conversões consideram uma produtividade de 113 sacas por hectare
 3. Preços atuais: (i) MT – conforme informado pelo IMEA (base julho 2023); (ii) EUA – preço atual do futuro contrato de milho CBOT genérico
 4. Como estimado pelo estudo anual de 2023 publicado pela Iowa State University
 5. Os números relatados em US\$/bushel; as conversões consideram as conversões que consideram a taxa de referência fx no momento do relatório do IMEA (4,800 R\$/US\$) e a razão de 1 bushel = 0,0254 toneladas de milho
- Fonte: IMEA, Universidade estadual de Iowa

Por fim, a arbitragem entre os custos de produção do milho no Estado do Mato Grosso e os preços do milho nos mercados internacionais e nacionais, criam um incentivo financeiro ao cultivo do milho. O indicador de preço global do milho é a CBOT, e os preços domésticos do milho, no Brasil, em Campinas (que é o índice de referência para o milho no Brasil), estão 79% (setenta e nove por cento) correlacionados com os movimentos de preços da CBOT. O preço do milho, no Estado do Mato Grosso, é, essencialmente, o preço de Campinas menos o diferencial de base para transportar o milho para o porto. Por razões do aumento dos rendimentos e da dupla cultura, combinado com o ambiente superior para o milho e uma melhor logística e infraestrutura, os preços de produção de milho no Estado do Mato Grosso são inferiores aos de outras regiões do Brasil. Além disso, o Estado do Mato Grosso produz um grande excesso de oferta de milho, que supera a procura local. Dados os preços elevados e a procura fora da região, um produtor de milho, no Estado do Mato Grosso, pode, quase sempre, exportar milho a um preço elevado e estável, sem deterioração dos preços locais quando a oferta de milho aumenta. O preço em Campinas está fortemente correlacionado com o CBOT, o que significa, efetivamente, que o milho, no Estado do Mato Grosso, é um preço num mercado de milho dolarizado.

Direcionadores Estruturais de Preços para o Milho

Conforme demonstrado na Figura 18 abaixo, nos Estados Unidos, os preços do milho estão correlacionados com os preços do petróleo a longo prazo. No Brasil, dada a alta correlação entre o preço da CBOT e o preço do milho em Campinas, existe uma forte correlação entre as variações CBOT e as variações cambiais, tal como se mostra na Figura 17. Dada a proximidade do preço do milho em Campinas CBOT, o milho no Brasil – semelhante ao etanol – segue um índice dolarizado.

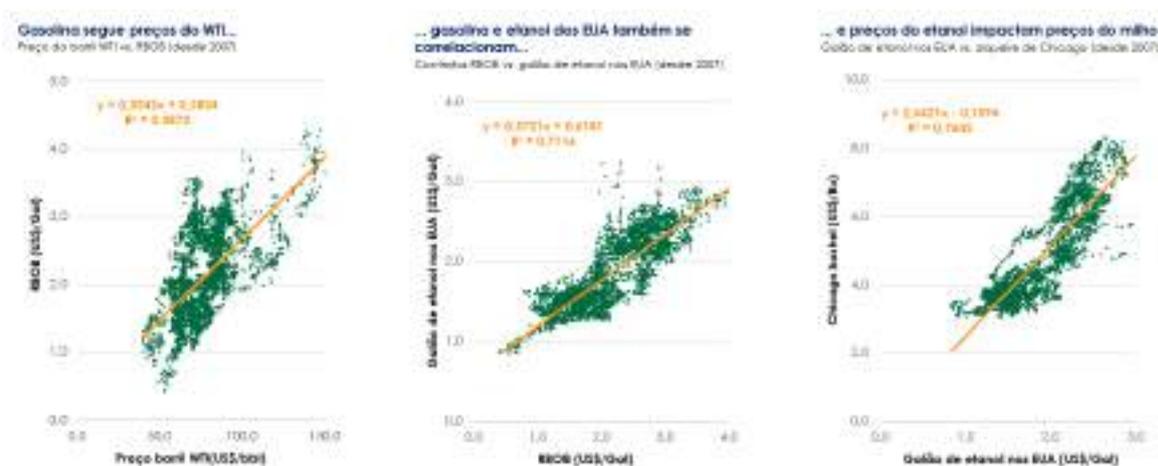
Figura 17: Preços do milho no Brasil vs. CBOT



Fonte: Bloomberg, ESALQ.

No Estado do Mato Grosso, as negociações de compra e venda de milho são tradicionalmente realizadas através de contratos antecipados. Nas duas últimas colheitas, no momento da colheita atual, cerca de 80-90% do milho já está negociado, e os 10% remanescentes são negociados no mercado spot após a colheita refletindo os volumes restantes que ainda não tinham sido negociados antes da colheita.

Figura 18: Correlação entre os preços da gasolina e do milho



Fonte: Bloomberg, de outubro de 2023.

Vantagens Competitivas

As Companhias Combinadas acreditam que seus pontos fortes competitivos foram testados e comprovados pelos seus resultados durante os últimos anos, quando operou em plena capacidade, com alto nível de desempenho, mesmo diante de condições de mercado desafiadoras resultantes da pandemia de COVID-19, do conflito Rússia-Ucrânia e alterações de tributação de combustíveis nacionais.

Produtor de Baixo Custo

As Companhias Combinadas possuem o menor custo de produção quando comparado a outros produtores brasileiros de etanol a base de cana-de-açúcar. Além das despesas de colheita e processamento, a cana-de-açúcar exige ainda investimentos agrícolas significativos de cultivo, além de investimentos em manutenção industrial significativamente mais altos, quando comparadas às usinas de etanol de milho.

O custo de produção de etanol de milho da Devedora foi de R\$1,67/litro no exercício encerrado em 31 de março de 2023, enquanto a Devedora estima que a média do custo de produção de etanol de cana-de-açúcar foi de R\$2,63/litro, devido, principalmente, aos custos necessários de manutenção das usinas e plantações, bem como a contribuição muito menor da receita pelos coprodutos. Nesta análise, a Devedora considerou os resultados públicos do ano safrinha findo em 31 de março de 2023 da amostra de 3 (três) produtores brasileiros de açúcar e etanol (Coruripe, Raízen e São Martinho).

As Companhias Combinadas acreditam, ainda, que seu baixo custo de produção de etanol de milho seja resultado de:

Acesso ao Fornecimento Abundante de Milho a Custo Competitivo. As Companhias Combinadas foram as primeiras produtoras de etanol do Brasil a utilizar 100% (cem por cento) milho no processo produtivo⁵. Cada uma de suas instalações, atuais e futuras, de produção está localizada em regiões próximas de suprimentos de milho abundantes e de baixo custo. As Companhias Combinadas acreditam que o Estado do Mato Grosso produza o milho mais barato do mundo, quando comparado a outras grandes regiões produtoras, principalmente, considerando a região Centro-Norte do Estado do Mato Grosso, onde suas unidades de produção estão localizadas, garantindo assim uma vantagem de pioneirismo. Os produtores de milho da região, nas últimas 2 (duas) décadas, têm utilizado genética avançada de milhos, tecnologias e equipamentos para garantir maior eficiência produtiva. Além disso, os custos logísticos estruturais relativamente altos para transportar o milho do Estado do Mato Grosso para os portos de exportação limitam o preço que as empresas de negociação de grãos podem oferecer aos produtores, o que diminui os preços locais, enquanto, ainda, permite que os produtores obtenham lucros significativos com o milho, visto que este é produzido no Estado do Mato Grosso, principalmente, como segunda safra, acompanhando a produção da soja na mesma terra. As Companhias Combinadas esperam aumentos adicionais de produtividade no milho para sustentar esta vantagem estrutural de preço, bem como disponibilidade adicional de milho daqui para frente.

Tecnologia de Ponta. As Companhias Combinadas utilizam o que há de mais moderno em tecnologia de produção, por meio de um contrato de exclusividade, resultando em custos operacionais mais baixos e conversão mais eficiente de milho em etanol do que em usinas mais antigas que utilizam tecnologia menos eficientes. Em sua produção, que ocorre em 3 (três) plantas fabris projetadas pela ICM Inc. As Companhias Combinadas utilizam a tecnologia *Selective Milling Technology* ("SMT") da ICM Inc., que realiza um processo de valor agregado na pasta de milho, por meio de filtragem antes da fermentação, maximizando a disponibilidade de amido, para conversão de etanol. De acordo com os estudos do ICM Inc., o uso da tecnologia SMT resulta em maior eficiência energética e aumento de até 14% (quatorze por cento) na produção de etanol, em comparação com projetos de usina tradicionais. A produção das Companhias Combinadas é aprimorada, ainda mais, com a associação do uso de outra tecnologia ICM Inc., a *Fiber Separation Technology* ("FST"), uma tecnologia de plataforma de valor agregado que remove a fibra antes do processo de fermentação, permitindo a produção de Produtos DDG especiais, além de promover mais rendimento e eficiência para cada litro de etanol produzido. Os sistemas de energia eficientes e tecnologia de recuperação de calor das Companhias Combinadas requerem menos energia do que as antigas usinas de etanol a seco, e energia das Companhias Combinadas é inteiramente obtida de biomassa 100% (cem por cento) sustentável. Além disso, as Companhias Combinadas acreditam que seus avançados sistemas de controle por computador e automação de processos aumentam a taxa de operação, a eficiência energética e a qualidade do produto de suas instalações de produção. O contrato de exclusividade com a ICM Inc. cobre um raio de 50 (cinquenta) milhas ao redor de cada uma das 3

⁵ <https://www.canalrural.com.br/radar/fs-anuncia-construcao-de-usina-de-etanol-de-milho-no-mato-grosso/>

(três) unidades produtivas (Planta LRV, Planta SRS e Planta PDL), bem como dos 3 (três) terrenos adicionais já adquiridos e licenciados para futuros novos projetos. Essa exclusividade serve como barreira à entrada de concorrentes nos mercados em que as Companhias Combinadas atuam, em termos de acesso à tecnologia de processo mais eficiente disponível.

Operações de grande escala, altamente eficientes e confiáveis. Dados da ANP indicam que a capacidade média das usinas de etanol, no Brasil, em outubro de 2023, era de, aproximadamente, 99 MLPY. Em comparação, as instalações de produção existentes das Companhias Combinadas são projetadas para ter capacidades de, aproximadamente, 581 e 910 MLPY. As plantas de produção das Companhias Combinadas, normalmente, funcionam em um regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 360 (trezentos e sessenta) dias por ano, com uma parada de manutenção estendida de no máximo 5 (cinco) dias. Para o exercício social encerrado em 31 de março de 2023, as usinas das Companhias Combinadas tiveram uma disponibilidade média combinada de 99,5%. Devido à tecnologia moderna e desempenho eficiente de suas instalações de produção de etanol de milho de última geração e seu modelo de negócios que não exige operações agrícolas (ao contrário dos produtores tradicionais de etanol de cana-de-açúcar), as Companhias Combinadas exigem apenas 1,6 funcionário por milhão de litros produzidos, cerca de 6x menos funcionários por litro do que a intensidade média de funcionários dos produtores de etanol de cana-de-açúcar considerados, pelas Companhias Combinadas, para o cálculo da análise de custo de produção de etanol de cana-de-açúcar.

Implantação eficiente de capital. O capital empregado nas usinas de etanol de milho está relacionado, principalmente, a ativos industriais e capital de giro operacional, enquanto nas usinas de etanol de cana-de-açúcar, também, é necessário investir em terras (próprias ou arrendadas), plantações, máquinas agrícolas para manuseio da safra e mão-de-obra para beneficiamento, além de usinas de tancagem maiores para realização de estoques de entressafra. Isso permite que as Companhias Combinadas tenham um Capex de Manutenção muito baixo (R\$0,01/litro para o exercício encerrado em 31 de março de 2023, em comparação com os gastos de capital de manutenção comparáveis médios estimados de R\$0,95/litro para os produtores de etanol de cana-de-açúcar considerados, pelas Companhias Combinadas, para o cálculo da análise de custo de produção de etanol de cana-de-açúcar). É importante ressaltar que, como resultado, as operações das Companhias Combinadas convertem um percentual muito alto do EBITDA em fluxo de caixa, conforme medido pelo seu EBITDA menos Capex de Manutenção ajustado.

Coprodutos de valor agregado. A produção de etanol de milho permite que as Companhias Combinadas produzam produtos de nutrição animal com valor agregado, como Produtos DDG e óleo de milho, que, para o exercício social encerrado em 31 de março de 2023, contribuíram, no total, com 22,4% de sua receita líquida total de segmentos, equivalente a 45,4% de seus custos de milho no mesmo período, reduzindo, ainda mais, seu custo de produção de etanol de milho. Nos anos anteriores, a venda de coprodutos de valor agregado, possibilitou a cobertura do custo de milho de 29,9%, 39,7%, 36,1%, 51,5% e 47,0% para o exercício social encerrado em 31 de março de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, respectivamente.

Menor risco de matéria-prima. O estoque de matéria prima é líquido, o que significa que o milho comprado para moagem pode ser revendido facilmente transformando-se em dinheiro em curto prazo. Enquanto isso, as usinas de etanol de cana-de-açúcar são ilíquidas no curto prazo, pois a vida útil dos canaviais é de 5 a 6 anos e não é lucrativo encerrar as atividades antes desse período, portanto as usinas de etanol de cana carregam um risco de matéria-prima durante este período. Além disso, o milho é menos perecível, podendo permanecer armazenado por 2 a 3 anos sem perder as propriedades energéticas, comparativamente, uma semana após a colheita, a cana-de-açúcar começa a perder capacidade energética.

Desempenho Financeiro

A Devedora e a Avalista consideradas em conjunto ("Companhias Combinadas") apresentaram fortes resultados operacionais desde o início de suas operações, inclusive, durante a pandemia de COVID-19 ou o conflito Rússia-Ucrânia. Na opinião das Companhias Combinadas, embora sejam um *player* relativamente novo no mercado, seu desempenho financeiro permite atender seus clientes e fornecedores de maneira confiável e estável. Além disso, em um negócio baseado em *commodities* com flutuações naturais de preço, as Companhias Combinadas acreditam que a combinação de sua posição de baixo custo e forte desempenho operacional torna seus resultados mais resilientes do que a concorrência (principalmente, com relação à cana-de-açúcar), o que é ilustrado por seu desempenho no exercício social encerrado em 31 de março de 2023, apesar do difícil cenário econômico após o ano fiscal 2021-2022, enquanto a economia mundial se recuperava e enfrentava os reflexos do conflito Rússia-Ucrânia.

Para o exercício social encerrado em 31 de março de 2023 as Companhias Combinadas apresentaram resultado antes das despesas financeiras líquidas e impostos de R\$2.244,2 milhões, uma redução de R\$247,7 milhões, em comparação ao montante apresentado pela Devedora de R\$2.491,9 milhões no exercício social encerrado em 31 de março de 2022.

Para o período 6 (seis) meses findo em 30 de setembro de 2023 as Companhias Combinadas apresentaram resultado antes das despesas financeiras líquidas e impostos de R\$484,6 milhões, uma redução de R\$831,8 milhões, em comparação ao montante apresentado pela Devedora de R\$1.316,1 milhões no período de 6 (seis) meses findo em 30 de setembro de 2022.

Margens atraentes. A vantagem de baixo custo permite que as Companhias Combinadas alcancem altas margens de EBITDA e forte geração de investimentos de manutenção de EBITDA. Para o exercício social encerrado em 31 de março de 2023 as Companhias Combinadas entregaram Margem EBITDA de 31,7%, e, para o mesmo período encerrado em 31 de março de 2022 a Devedora entregou 39,5% de margem EBITDA. Para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de setembro de 2023 as Companhias Combinadas entregaram Margem EBITDA de 15,6%, e, para o mesmo período encerrado em 30 de setembro de 2022 a Devedora entregou 36,5% de margem EBITDA.

Forte Conversão de Fluxo de Caixa. A ausência de um investimento recorrente material com Capex de Manutenção permite que as Companhias Combinadas convertam a maior parte do seu EBITDA em geração de caixa. Para o ano fiscal encerrado em 31 de março de 2023, a Devedora gerou um EBITDA menos Capex de Manutenção ajustado por litro vendido de R\$1,28/litro, enquanto a geração média de fluxo de caixa desalavancado dos produtores de cana-de-açúcar considerados, pela Devedora, para o cálculo da análise de custo de produção de etanol de cana-de-açúcar, foi de R\$0,63/litro de etanol vendido.



- 1 Com base nas métricas médias dos maiores produtores de cana de açúcar do mercado na safra 2022/23.
- 2 Os números da Receita Líquida do Etanol são divididos por litros vendidos, Custos e Despesas Caixa são divididos pelos litros vendidos (no caso da FS, seu SG&A Caixa é dividido pelos litros produzidos), Receita Líquida de segmentos (Nutrição Animal, cogeração de energia e outros) são divididos pelos litros produzidos e Capex de Manutenção é dividido pelos litros produzidos.
- 3 O termo SG&A significa no idioma inglês "Selling, General and Administrative expenses", cuja tradução para o idioma português "Despesas com vendas, administrativas e gerais".

EBITDA e EBITDA - Capex de Manutenção da FS vs. Produtores de Etanol Brasileiros Selecionados



- 1 Com base nas métricas médias dos maiores produtores de cana de açúcar do mercado
- 2 Os Custos e Despesas de Caixa são divididos por litros vendidos (no caso da Devedora, seu Cash SG&A é dividido por litros produzidos), receitas líquidas de coprodutos (Nutrição Animal, cogeração de energia e outros) são divididos por litros produzidos e Capex de Manutenção é dividido por litros produzidos.
- 3 Volumes de açúcar convertidos em etanol equivalente para o cálculo das razões "por litro".
- 4 Cogeração P&L ajustado para considerar a proporção de etanol na produção total de TRS.
- 5 Os valores da S&E são ajustados para excluir a revenda e a negociação; As figuras de cogeração só consideram cogeração própria.

Exposição gerenciada aos preços e à moeda do milho. A produção e venda de produtos de nutrição animal das Companhias Combinadas resultam em um *hedge* natural que equivale a cerca de 45% (quarenta e cinco por cento) de seu custo de milho. As Companhias Combinadas gerenciam, ativamente, o saldo de seus custos de milho celebrando contratos de compra antecipada com seus fornecedores, para garantir suas necessidades futuras de milho, administrando, assim, a volatilidade de curto prazo do preço que paga pelo produto. As necessidades de milho para o ano-safra, encerrado em 31 de março de 2023 (ano-safra 2022-2023), foram 100,0% garantidas a um custo médio de R\$59,69 por saca, de um volume necessário de 3,315 milhões de toneladas. Cabe mencionar que as necessidades de milho, para o ano-safra 2023-2024, já estão 95,0% garantidas a um custo médio de R\$52,82por saca, de um volume necessário de 4,759 milhões de toneladas (já considerando as necessidades de milho para operação da Planta PDL), e, para o ano-safra 2024-2025, já estão garantidas 29,2% a um custo médio

de R\$41,62 por saca, de um volume necessário de 4,949 milhões de toneladas. Com relação à exposição cambial, os preços locais do milho e do etanol são indiretamente influenciados pela taxa de câmbio brasileira em relação ao dólar norte-americano. No caso do milho, os preços locais tendem a espelhar os preços internacionais do produto, ajustados pelo câmbio e custos logísticos de exportação. No caso do etanol, os preços locais, normalmente, mantêm cerca de 70% (setenta por cento) de paridade com os preços da gasolina na bomba, sendo que os preços da gasolina são altamente correlacionados ao seu preço no mercado internacional, em dólar.

Ampla diversificação e flexibilidade comercial

A base de produtos diversificada das Companhias Combinadas, sua flexibilidade operacional e logística multimodal em camadas permitem que as Companhias Combinadas movimentem rapidamente sua produção, vendas e mercados-alvo no caso de mudanças nas condições de mercado. Algumas de suas principais flexibilidades são:

Produção de etanol. Como seu processo de produção resulta em 100% (cem por cento) etanol anidro, o qual pode ser convertido totalmente em etanol hidratado, por meio da simples adição de água, as Companhias Combinadas podem escolher produzir qualquer tipo de etanol que resulte em margens mais altas, em qualquer condição de mercado, o que não ocorre com produtores de cana-de-açúcar, que precisam passar por processos adicionais de desidratação para produzir etanol anidro, a partir da produção de etanol hidratado.

Produtos de Nutrição Animal. As fábricas das Companhias Combinadas têm flexibilidade operacional para variar o *mix* de produção entre seu DDG com alto teor de fibra e úmido, o que permite ajustar a estratégia de produção e o *marketing* para capturar melhores preços sazonais para cada produto.

Produção de Biomassa e Energia. As usinas de cogeração das Companhias Combinadas são projetadas para permitir flexibilidade no uso de uma ampla variedade de fontes de biomassa, como combustível sustentável, além de possuírem, também, capacidade excedente de produção de vapor, o que permite aumentar sua produção de energia excedente, a ser vendida na rede, com a queima de mais biomassa. Essa flexibilidade permite capturar oportunidades de comercialização de energia e preços sazonais.

Logística multimodal. A logística eficiente das Companhias Combinadas – em parte devido ao seu contrato ferroviário de 20 (vinte) anos, mas, também, devido às suas opções de transporte multimodal, que permitem a flexibilidade de escolher o meio mais adequado para o local, a qualquer momento – permite acesso aos maiores mercados no Brasil e possibilita a venda de etanol a preços *premium* fora de São Paulo (na região Norte do Brasil) com margens mais altas, além de desenvolver a capacidade de atender seus clientes em uma base CIF (onde as Companhias Combinadas assumem a responsabilidade pela gestão, controle e custos de todas as despesas de frete e logística para entregar o produto nas instalações do cliente), aumentando suas margens e agregando valor aos clientes.

Capacidade de armazenamento. Até 31 de março de 2023, as Companhias Combinadas possuíam a capacidade de armazenamento de milho de 1,23 milhão de toneladas em suas unidades operacionais, além de possuírem, também, uma capacidade armazenamento de milho contratado de terceiros de 1,42 milhão de toneladas, totalizando, portanto, 2,65 milhões de toneladas. Essa capacidade de armazenamento possibilita o recebimento do milho em grande escala durante a colheita e o seu armazenamento durante o ano.

Compromisso com a Governança Ambiental, Social e Corporativa ("ESG")

Os produtos das Companhias Combinadas são essenciais para o bom funcionamento da sociedade. Por meio de sua cadeia de valor, oferece às pessoas, diariamente, transporte (já que os veículos são abastecidos com seu etanol), alimentos (já que carne bovina, suína e de aves são alimentadas com seus produtos de nutrição animal) e energia para residências e empresas (a partir das suas vendas de energia para a rede nacional).

"*Alimentar a Sustentabilidade*" é o propósito das Companhias Combinadas, e consciente de seu papel essencial na sociedade, busca desenvolver uma série de práticas com foco nas questões ambientais e sociais, todas ancoradas em elevados padrões de governança. As Companhias Combinadas, também, buscam investir uma quantidade significativa de tempo em gerenciamento e custos de material (como bancos de dados, procedimentos de conformidade, rastreamento geo-satélite etc.) para garantir que atingirá seus objetivos ESG.

Ademais, as Companhias Combinadas buscam oferecer transparência de suas práticas ESG por meio de seus relatórios anuais de sustentabilidade, certificados pela *Global Reporting Initiative* ("GRI"). A GRI é uma organização internacional independente de padrões que ajuda empresas, governos e outras organizações a compreender e comunicar seus impactos em questões como mudanças climáticas, direitos humanos e corrupção. A estrutura GRI apresenta uma estrutura modular e inter-relacionada, e representa as melhores práticas globais para reportar uma série de impactos econômicos, ambientais e sociais. A participação das Companhias Combinadas nessa iniciativa mostra o seu compromisso a transparência em relação às suas práticas ESG. Em setembro de 2023, as Companhias Combinadas publicaram seu último relatório de sustentabilidade anual com o selo GRI. Ainda em 2023, a FS aderiu pela terceira vez, ao *Carbon Disclosure Project* ("CDP"), mas ainda aguarda divulgação do resultado da publicação. Nos dois primeiros anos de participação (2021 e 2022) a FS obteve nota B, a segunda mais alta em uma escala de 6 (seis) níveis. Seu relatório de sustentabilidade contém um relatório de verificação, emitido por auditores independentes e está disponível no site www.fs.agr.br/ri.

Os principais pilares da estratégia ESG das Companhias Combinadas estão descritos abaixo:

Baixa pegada de carbono. As Companhias Combinadas acreditam apresentar intensidades de carbono entre as mais baixas de quaisquer opções de combustíveis líquidos, em escala comercial, do mundo. Acreditam, também, poder alavancar o modelo de negócios para contribuir com um meio ambiente mais limpo e substituir combustíveis com alto teor de carbono, incluindo, combustíveis fósseis, por aqueles gerados com menor pegada de carbono. Em maio de 2022 e junho de 2022, o etanol anidro, da Planta de SRS e da Planta de LRV, foram certificados no programa brasileiro do *RenovaBio* e classificaram com intensidade de carbono de 17,86 gCO₂/MJ e 16,87 gCO₂/MJ respectivamente. A FS deve realizar o monitoramento das condições apresentadas para obtenção do certificado com periodicidade para manter elegibilidade do certificado. Em setembro de 2023 foi realizado o último monitoramento que manteve a elegibilidade de ambas as plantas. Essas pontuações implicam na previsão de que as Companhias Combinadas evitaram no ano fiscal encerrado em 31 de março de 2023, a emissão de mais de 2,3 milhões de toneladas de dióxido de carbono.

Atualmente, as Companhias Combinadas estão desenvolvendo um projeto de captura e armazenamento de carbono ("CCS") que poderá reduzir, ainda mais, a pegada de carbono da operação, sendo possível se tornar, inclusive, a primeira empresa do mundo a produzir combustível carbono negativo. As Companhias Combinadas já realizaram todos os estudos preliminares e detalhados de viabilidade técnica e econômica. Já se confirmou o potencial geológico e foram realizados os estudos sísmicos para o projeto da Planta LRV, com isso, iniciaram-se os testes de perfuração e injetividade. As Companhias Combinadas esperam implementar o projeto CCS até 2024. Assim, com a implementação total do projeto CCS, as Companhias Combinadas esperam **(i)** reduzir, ainda mais, a pontuação de carbono do etanol por ela produzido, atingindo uma nota negativa e, como resultado, **(ii)** viabilizar a exportação para o programa da Califórnia, com melhores margens, comparados aos programas nacionais (ex. Renovabio), dado o alto preço dos créditos de carbono na Califórnia.

Prática socioambiental. As Companhias Combinadas dedicam recursos substanciais para garantir que seus parceiros e fornecedores cumpram seus padrões rígidos de conformidade social e ambiental. Em 2019, realizou a contratação da plataforma Terramix da *Agrotools*, uma plataforma digital projetada para promover a agricultura brasileira usando geomonitoramento de última geração, inteligência competitiva e ferramentas estratégicas. As Companhias Combinadas criaram uma política de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores e vendas viabilizando um rastreamento mais rigoroso do que o existente na legislação brasileira. Por meio da política, a FS buscou fazer com que todos os seus fornecedores e clientes diretos sejam avaliados na plataforma Terramix e caso possuam alguma detecção, passem por uma matriz de decisão aplicada pelo time de sustentabilidade, antes da aprovação, para evitar que as Companhias Combinadas comprem milho ou biomassa de fornecedores, ou venda produtos de nutrição animal para clientes que possuam qualquer tipo de problema socioambiental (desmatamentos, embargos, sobreposição com terras protegidas, escravidão ou trabalho infantil) de acordo com as diretrizes conforme cada modalidade de negociação.

Green Bonds. Em fevereiro 2020, junho de 2020, setembro 2021, fevereiro 2022, maio 2022, setembro 2022 e março 2023, as Companhias Combinadas realizaram emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRAs") e de *bonds* que foram consideradas como "*green bonds*", nas quais o alinhamento às melhores práticas para a emissão de obrigações climáticas foi confirmado pela SITWAI *Finance for Good*.

Em dezembro de 2020, janeiro de 2021 e outubro de 2021, as Companhias Combinadas concluíram através da FS Lux a emissão de notas seniores, com garantia, nos mercados de capitais internacionais, no valor agregado de US\$680,0 milhões (aproximadamente, R\$3.676,5 milhões, a uma taxa de R\$5,4066 a US\$1,00, de câmbio americano, em 30 de setembro de 2022, conforme reportado pelo Banco Central do Brasil), com vencimento em 2025 ("Notas 2025"), as quais, também, foram classificadas como obrigações verdes.

Em 12 de maio de 2022, a FS Lux e a Devedora, celebraram um contrato de empréstimo e garantia com a *Stichting Andgreen.Fund*, no valor de US\$30,0 milhões (R\$157,6 milhões), que foi desembolsado em 13 de junho de 2022. O empréstimo tinha como objetivo financiar o capital de giro relacionado a um determinado plano de ação ambiental e social (que inclui a aquisição de milho e biomassa). Espera-se que os recursos indicados nas emissões de títulos verdes e empréstimo verde, com base no *Green Bond Framework*, contribuam, positivamente, para o desenvolvimento sustentável e a transição para uma economia de baixo carbono.

ESG Rating: Em 2022, as Companhias Combinadas realizaram o monitoramento do rating ESG pela Moody's. As Companhias Combinadas obtiveram uma classificação A1 (sendo a mais alta e D3 a mais baixa), validando os níveis de engajamento e maturidade que tem prestado para os pilares de governança, ambiental e social.

Práticas seguras no trabalho. As Companhias Combinadas oferecem um ambiente de trabalho seguro e adequado para seus funcionários e prestadores de serviço.

Zero combustíveis fósseis. As usinas das Companhias Combinadas utilizam biomassa 100% (cem por cento) renovável como fonte de energia.

Zero descarga de vinhaça. As usinas das Companhias Combinadas são projetadas para serem de ciclo fechado, com relação à descarga de vinhaça e, em condições normais de operação, a descarga de vinhaça é zero (em comparação com os produtores de etanol de cana-de-açúcar, que produzem em média 13 (treze) litros de vinhaça por litro de etanol produzido). Problemas operacionais não recorrentes podem fazer com que a usina produza vinhaça que, em tais casos, seria descarregada de acordo com suas licenças e regulamentos apropriados.

Equipe de gestão comprovada e forte patrocínio de acionistas

As Companhias Combinadas investem na construção de uma equipe corporativa de classe mundial com executivos e gerentes altamente competentes, experientes e engajados, como Henrique Ubrig, Presidente do seu Conselho Consultivo, ex-CEO da DuPont South America, e Rafael Abud, CEO das Companhias Combinadas, que está nas Companhias Combinadas desde sua fundação e tem ampla experiência no desenvolvimento de projetos nas indústrias de biocombustíveis e energia renovável.

A equipe de gerenciamento sênior das Companhias Combinadas tem, em média, aproximadamente 21 (vinte e um) anos de experiência relevante na indústria, com conhecimento específico em todos os aspectos da cadeia de abastecimento, produção e distribuição de etanol e produtos de nutrição animal, desde o agronegócio até operações e gerenciamento de fábricas, mercados de commodities, marketing de etanol e distribuição. Além disso, Summit Agricultural Group, acionista controlador das Companhias Combinadas, traz vasta experiência da indústria de etanol de milho dos Estados Unidos, onde desenvolveu e operou com sucesso negócios semelhantes, de 2003 a 2006. Os relacionamentos e experiências anteriores do Summit Agricultural Group permitiram às Companhias Combinadas construir cada uma de suas usinas de produção dentro do orçamento e do cronograma. As Companhias Combinadas acreditam que o nível de experiência operacional e financeira de sua equipe de gestão permitirá executar com sucesso suas estratégias de negócios no futuro.

Estrutura Executiva

Equipe executiva de classe mundial com profundo conhecimento setorial agrícola, energético e financeiro



Fonte: FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Estratégia

As Companhias Combinadas planejam aproveitar o aumento esperado na demanda do mercado brasileiro por etanol. Acredita que a demanda do mercado interno por etanol, como proporção da demanda total por combustíveis de transporte, continuará a aumentar devido ao foco contínuo na redução da dependência de combustíveis de transporte à base de petróleo, à forte infraestrutura de etanol existente no Brasil (em termos de logística e postos de serviço) e sua crescente frota de veículos de combustível *flex*, que atualmente compreende 91% (noventa e um por cento) dos veículos do Brasil.

Além disso, o programa RenovaBio, que entrou em vigor no final de 2019, deve dar suporte adicional ao crescimento da demanda do mercado interno e ao potencial de receita das Companhias Combinadas com a venda de certificados de redução de emissões (CBios). No âmbito da RenovaBio, as Companhias Combinadas estão entre as 4 (quatro) melhores pontuações de pegada de carbono, considerando a classificação do etanol anidro produzido pela Planta LRV e Planta SRS. A Planta PDL ainda não possui a certificação, mas poderá submeter o pleito após 6 (seis) meses de operação. Até 2032, a ANP espera que a demanda brasileira de etanol apresente uma lacuna de oferta de 9,4 bilhões de litros – diferencial entre o mercado interno e a atual capacidade instalada de fornecimento de etanol, representando um CAGR de 6,2% em relação ao ano fiscal encerrado em 31 de março de 2022, mesmo sendo um mercado sem subsídios.

Os principais elementos de sua estratégia são:

Desenvolvimento e crescimento contínuos de seus mercados para aumentar opcionalidade. As Companhias Combinadas estão trabalhando para aumentar seus mercados de etanol nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, podendo, em ambas, oferecer preços *premium* para seus produtos de etanol. Também estão trabalhando para obter acesso ao mercado de etanol da Califórnia. O preço médio do etanol na Califórnia, em 31 de março de 2023, representa uma base de preço que pode ser significativamente mais alta do que no Estado do Mato Grosso, considerando o prêmio por sua pontuação de baixo carbono. As Companhias Combinadas acreditam que a entrada na Califórnia e em outros mercados semelhantes poderia representar um aumento potencialmente significativo em seus volumes de exportação de etanol. Também está trabalhando, continuamente, para desenvolver e aumentar novos mercados para seus produtos de nutrição animal, incluindo a exploração do potencial de mercados de exportação.

Foco em melhorar e maximizar sua eficiência operacional. As Companhias Combinadas buscam, constantemente, aumentar sua produtividade e eficiência, melhorando seu desempenho operacional, por meio de treinamento de funcionários, otimização de seus sistemas de tecnologia, otimização de controle de processos e melhorias de *design*. No ano fiscal 2017-2018, que foi o primeiro ano fiscal de produção, o rendimento industrial das Companhias Combinadas foi de 346,5 litros de etanol por tonelada de milho moído, no ano fiscal 2021-2022 o rendimento atingiu 426,2 litros de etanol por tonelada de milho moído e na safra 2022-2023 o rendimento das Companhias Combinadas foi de 433,1 litros de etanol por tonelada de milho moído.

Aumento da capacidade de produção com prudência, mantendo a disciplina financeira. As Companhias Combinadas pretendem capitalizar sobre a crescente demanda brasileira por etanol, expandindo sua capacidade de produção nos próximos anos, enquanto mantém uma estrutura de capital equilibrada e um nível adequado de alavancagem financeira. Finalizou, recentemente, a construção da Planta PDL, e pretende, ainda, expandir, com prudência, por meio de expansão das unidades existentes e/ou construção de uma ou mais localidades em terrenos já adquiridos, no Estado do Mato Grosso. Considerando novas expansões ou novas construções, pode-se avaliar a necessidade de levantar capital adicional para este crescimento orgânico.

Percepção do valor econômico de seu foco em práticas ambientais e sociais. As Companhias Combinadas possuem o compromisso de atuar com consciência ambiental e social. Por exemplo, continua a aprimorar e desenvolver novos programas de treinamento para seus funcionários, bem como programas para reduzir acidentes de trabalho. Além disso, busca, continuamente, implementar as melhores práticas ambientais, tecnologias de referência e operações limpas para sustentar seus melhores resultados e fortalecer seu relacionamento e cooperação com as autoridades ambientais relevantes e agências sociais. Também investe em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias adicionais, como CCS. Espera obter um valor econômico significativo de programas que valorizam o atributo de baixo carbono de seu etanol, como o RenovaBio, no Brasil e o LCFS, na Califórnia. Acredita que esses tipos de programas serão cada vez mais desenvolvidos em outras regiões do mundo, oferecendo oportunidades econômicas positivas para seus produtos.

Principais Índices

Margem Líquida e Margem Líquida LTM

As Companhias Combinadas calculam a Margem Líquida como o quociente do resultado do período/exercício dividido pela receita operacional líquida e a Margem Líquida LTM para o período de 12 (doze) meses findo em 30 de setembro de 2023, como o quociente do resultado do período de 12 (doze) meses encerrado em 30 de setembro de 2023 dividido pela receita operacional líquida de 12 (doze) meses encerrado em 30 de setembro de 2023.

(Em milhões de Reais, exceto %)	Para o exercício social encerrado em 31 de março de		
	2023 ¹	2022 ²	2021 ²
Receita Operacional Líquida ³	7.550,5	6.635,3	3.107,7
Resultado do exercício	877,4	1.485,1	321,1
Margem Líquida	11,6%	22,4%	10,3%

¹ Informações baseadas nas Companhias Combinadas.

² Informações baseadas na Devedora.

(Em milhões de Reais, exceto %)	Para o período de doze meses encerrado em 30 de setembro de	Para o período de seis meses encerrado em 30 de setembro		Para o exercício social encerrado em 31 de março de
	A-B+C	A	B	C
	2023 ²	2023 ¹	2022 ¹	2023 ¹
Receita Operacional Líquida	7.581,9	3.824,7	3.793,3	7.550,5
Resultado do período/exercício	190,0	(145,8)	541,6	877,4
Margem Líquida LTM	2,5%	(3,8%)	14,3%	11,6%

¹ Informações baseadas nas Companhias Combinadas.

² A receita operacional líquida para o período de 12 (doze) meses encerrado em 30 de setembro de 2023 e o resultado do período de 12 (doze) meses encerrado em 30 de setembro de 2023 consideram: a receita operacional líquida e o resultado do período de 6 meses findo em 30 de setembro de 2023 das Companhias Combinadas (-) a receita operacional líquida e o resultado do período de 6 meses findo em 30 de setembro de 2022 das Companhias Combinadas (+) a receita operacional líquida e o resultado do exercício de findo em 31 de março de 2023 das Companhias Combinadas.

Medições Não Contábeis

A Devedora está divulgando para os últimos três exercícios sociais e as Companhias Combinadas estão divulgando para o período de doze meses findo em 31 de março de 2023, e, períodos de seis e doze meses findo em 30 de setembro de 2023, as seguintes medições não contábeis:

EBITDA, EBITDA LTM, Margem EBITDA e Margem EBITDA LTM

O EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) ou LAJIDA (Lucros Antes de Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil divulgada pelas Companhias Combinadas em consonância com a Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, derivada das demonstrações financeiras da Devedora, e consiste no lucro líquido subtraído pelo resultado financeiro líquido, pelo imposto de renda e contribuição social corrente e diferido (que incluem incentivos fiscais de imposto de renda) e pelos custos e despesas de depreciação e amortização.

A Margem EBITDA consiste no EBITDA dividido pela receita operacional líquida.

O EBITDA, EBITDA LTM, Margem EBITDA e Margem EBITDA LTM são informações adicionais às demonstrações financeiras, e não são medidas contábeis reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil ou pelas normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) não sendo, portanto, medidas de lucratividade, desempenho operacional ou liquidez definidas. Adicionalmente, o EBITDA não representa os fluxos de caixa para os exercícios e os períodos apresentados e não deve ser considerado como substituto ou alternativa ao lucro líquido, como indicador do desempenho operacional, medida de liquidez, tampouco como base para a distribuição de dividendos. Entretanto, eles são usados pela administração da Devedora e das Companhias Combinadas como indicadores gerais de desempenho de negócios que não são afetados por mudanças nas taxas de juros, imposto de renda e contribuição social ou depreciação e amortização. A administração da Devedora e das Companhias Combinadas acredita que a divulgação de EBITDA, EBITDA LTM, Margem EBITDA e Margem EBITDA LTM fornece informações adicionais para investidores, analistas financeiros e públicos em suas revisões de desempenho operacional e a comparação de seu desempenho operacional com o desempenho operacional de outras empresas do mesmo setor e outras indústrias.

O EBITDA LTM para o período de 12 (doze) meses findo em 30 de setembro de 2023 é calculado pela soma do EBITDA do exercício social findo em 31 de março de 2023 das Companhias Combinadas com o EBITDA do período de 6 (seis) meses findo em 30 de setembro de 2023 das Companhias Combinadas subtraído do EBITDA do período de 6 (seis) meses findo em 30 de setembro de 2022 das Companhias Combinadas.

A Margem EBITDA LTM é calculada pela divisão do EBITDA LTM pela receita operacional líquida para os últimos 12 meses.

(Em milhões de Reais, exceto %)	Para o exercício social encerrado em 31 de março de		
	2023 ²	2022 ¹	2021 ¹
Resultado do exercício	877,4	1.485,1	321,1
(+) Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos (que incluem incentivos fiscais de imposto de renda)	214,7	241,6	125,0
(+) despesas financeiras líquidas	1.152,1	765,3	634,6
(+) Depreciação e amortização	147,9	129,8	79,4
EBITDA	2.392,1	2.621,8	1.160,1
Receita Operacional Líquida	7.550,5	6.635,3	3.107,7
Margem EBITDA	31,7%	39,5%	37,3%

¹ Números baseados na Devedora.

² Números baseados nas Companhias Combinadas.

Abaixo apresentamos os principais índices das Companhias Combinadas e da Devedora ⁽¹⁾⁽²⁾:



⁽¹⁾ As informações apresentadas acima como FY18, FY19, FY20 e FY21 se referem ao fechamento fiscal da Devedora que ocorre em março de cada ano e FY22 e FY23 se referem ao fechamento fiscal das Companhias Combinadas que ocorre em março de cada ano, 2T23 se refere a 3 meses findos em 30 de setembro de 2022 e 2T24 se refere a 3 meses findos em 30 de setembro de 2023, ambos das Companhias Combinadas.

(Em milhões de Reais)	Para o período de doze meses encerrado em 30 de setembro de	Para o período de seis meses encerrado em 30 de setembro de	Para o exercício social encerrado em 31 de março de	
	A-B+C	A	B	C
	2023 ^{1,3}	2023 ³	2022 ³	2023 ³
Resultado do exercício/período	190,0	(145,8)	541,6	877,4
(+) Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos (que incluem incentivos fiscais de imposto de renda)	(139,6)	(172,0)	182,3	214,7
(+) (Receitas) despesas financeiras líquidas	1.362,0	802,5	592,6	1.152,1
(+) Depreciação e amortização	192,2	111,3	67,0	147,9
EBITDA LTM⁽¹⁾	1.604,5	595,9	1.383,4	2.392,1
Receita Operacional Líquida	7.581,9	3.824,7	3.793,3	7.550,5
Margem EBITDA LTM⁽²⁾	21,2%	15,6%	36,5%	31,7%

(1) O EBITDA LTM para o período de 12 (doze) meses findo em 30 de setembro de 2023 é calculado pela soma do EBITDA do exercício social findo em 31 de março de 2023 das Companhias Combinadas com o EBITDA do período de 6 (seis) meses findo em 30 de setembro de 2023 das Companhias Combinadas subtraído o EBITDA do período de 6 (seis) meses findo em 30 de setembro de 2022 das Companhias Combinadas, resultando, assim, no EBITDA dos últimos 12 (doze) meses. Por esse motivo, ele é apresentado, apenas, para a data base de 30 de setembro de 2023, permitindo, assim, maior comparabilidade entre os exercícios sociais.

(2) A Margem EBITDA LTM é calculada pela divisão do EBITDA LTM pela Receita Operacional Líquida para os últimos 12 meses.

(3) Números baseados nas Companhias Combinadas.

Capex de Crescimento, Capex de Manutenção e Capex de Manutenção Ajustado

O Capex de Crescimento é usado pela administração das Companhias Combinadas como um indicador geral de investimentos em seu ativo imobilizado para medir o quanto de caixa está sendo colocado em expansão das operações das Companhias Combinadas e comparado com o Capex de Manutenção, pode dar uma visibilidade ao mercado sobre os investimentos do ativo imobilizado.

O Capex (capital de investimento) de Crescimento é calculado para o período aplicável como a soma das adições, para os seguintes itens do imobilizado: terrenos urbanos, obras em andamento, adiantamento a fornecedores, direito de uso e reclassificação de impostos.

O Capex (capital de investimento) de Manutenção é calculado para o período aplicável como a soma das adições para os seguintes itens do imobilizado: edificações, máquinas e equipamentos, móveis e computadores, veículos, aeronaves, instalações e planta portadora (bambu).

(Em milhões de Reais, exceto %)	Para o exercício social encerrado em 31 de março de		
	2023 ⁴	2022 ³	2021 ³
Terreno urbanos	10,7	0,3	61,4
Obras em andamento	1.214,7	257,6	676,8
Adiantamento a fornecedores	668,5	136,3	0,0
Direito de uso	205,5	117,1	32,5
Reclassificação de impostos ⁵	-	-	(21,6)
Capex de Crescimento¹	2.099,4	511,2	749,1
Edificações	4,6	1,2	0,0
Máquinas e equipamentos	3,8	12,3	0,3
Móveis e computadores	4,8	4,4	0,1
Veículos	0,0	1,3	0,0
Aeronaves	1,0	28,2	0,0
Instalações	3,0	2,0	0,0
Planta portadora (bambu)	35,2	26,6	33,2
Capex de Manutenção²	52,5	76,0	33,5
Capex de Manutenção Ajustado⁶	17,3	49,4	0,3
Total	2.152,0	587,1	782,6

¹ O Capex (capital de investimento) de Crescimento é calculado para o período aplicável como a soma das adições, para os seguintes itens do imobilizado: terreno, obras em andamento, adiantamento a fornecedores, direito de uso e reclassificação de impostos.

² O Capex (capital de investimento) de Manutenção é calculado para o período aplicável como a soma das adições para os seguintes itens do imobilizado: edifícios, máquinas e equipamentos, móveis e computadores, veículos, aeronaves, instalações e planta portadora (bambu).

³ Números baseados na Devedora.

⁴ Números baseados nas Companhias Combinadas.

⁵ Refere-se a créditos de impostos sobre aquisição de ativos que foram reclassificados para impostos a recuperar.

⁶ O Capex (capital de investimento) de Manutenção Ajustado é calculado para o período aplicável como o Capex de Manutenção descontado a linha de Planta portadora (bambu). A linha de Planta portadora (bambu) é expurgada do valor de capex de manutenção, para efeito de comparabilidade com o setor, uma vez que trata-se de investimento em ativo biológico e não de capex de manutenção em si.

Capex de Manutenção Ajustado por litro, EBITDA menos o Capex de Manutenção Ajustado e EBITDA menos o Capex de Manutenção Ajustado por litro

O Capex de Manutenção Ajustado por litro, EBITDA menos o Capex de Manutenção Ajustado e o EBITDA menos o Capex de Manutenção Ajustado por litro não são medidas reconhecidas, de acordo com o IFRS e o BR GAAP, não têm um significado padronizado e podem não ser comparáveis a qualquer medida definida de forma semelhante usada por outras empresas.

O EBITDA menos o Capex de Manutenção Ajustado é usado pela administração das Companhias Combinadas como um indicador geral de desempenho do negócio que não é afetado por mudanças nas taxas de juros, imposto de renda e contribuição social (incluindo incentivos fiscais de imposto de renda), depreciação e amortização, certos investimentos no negócio e descontado o capex de planta portadora (bambu). Certos analistas financeiros, investidores e agências de classificação usam o EBITDA menos o Capex de Manutenção ajustado das Companhias Combinadas como um indicador de desempenho operacional e geração de fluxo de caixa das Companhias Combinadas.

(Em milhões de Reais)	Para o exercício social encerrado em 31 de março de		
	2023 ²	2022 ¹	2021 ¹
EBITDA	2.392,1	2.621,8	1.160,1
Capex de manutenção ajustado ³	17,3	49,4	0,3
EBITDA menos Capex de manutenção ajustado	2.374,8	2.572,4	1.159,7
Capex de manutenção ajustado por litro vendido	0,01	0,04	0,00
EBITDA menos Capex de manutenção ajustado por litro vendido	1,28	1,80	1,02

¹ Números baseados na Devedora.

² Números baseados nas Companhias Combinadas.

³ Capex de manutenção ajustado considera o valor de capex de manutenção descontado o valor de planta portadora (bambu).

Dívida Líquida

As Companhias Combinadas utilizam a Dívida Líquida, como um indicador financeiro para avaliar sua solvência e capacidade de cumprir suas obrigações. O cálculo da Dívida Líquida se dá basicamente pela soma de empréstimos (circulantes e não circulantes) contidos no balanço patrimonial, subtraindo o caixa e equivalentes de caixa, bem como aplicações financeiras (circulantes e não circulantes) e caixa restrito (circulante e não circulante) contidas no balanço patrimonial.

(Em milhões de Reais)	Para o exercício social encerrado em 31 de março de		
	2023 ²	2022 ¹	2021 ¹
Empréstimos circulantes	4.271,1	955,6	751,9
Empréstimos não circulantes	7.351,2	7.239,7	6.680,5
(-) Caixa e equivalente de caixa	(1.374,9)	(1.719,2)	(948,6)
(-) Aplicações Financeiras (Circulante)	(3.109,1)	(216,6)	(97,7)
(-) Caixa restrito	(2.296,2)	(400,5)	(28,9)
(-) Aplicações Financeiras (não circulante)	0,0	(2.817,4)	(3.385,1)
Dívida Líquida³	4.842,1	3.041,6	2.972,1

¹ Números baseados na Devedora.

² Números baseados nas Companhias Combinadas.

³ O cálculo da Dívida Líquida se dá basicamente pela soma de empréstimos (circulantes e não circulantes) contidos no balanço patrimonial, subtraindo o caixa e equivalentes de caixa, bem como aplicações financeiras (circulantes e não circulantes) e caixa restrito (circulante e não circulante) contidas no balanço patrimonial.

Dívida Líquida/EBITDA

As Companhias Combinadas utilizam a Dívida Líquida/EBITDA, como um indicador financeiro para avaliar sua solvência e capacidade de cumprir com suas obrigações, incluindo certas cláusulas de seus instrumentos de dívida.

O cálculo da Dívida Líquida se dá pela soma de empréstimos (circulantes e não circulantes) contidos no balanço patrimonial, subtraindo o caixa e equivalentes de caixa, bem como aplicações financeiras (circulantes e não circulantes) e caixa restrito (circulante e não circulante) contidas no balanço patrimonial.

(Em milhares de Reais)	Para o exercício social encerrado em 31 de março de		
	2023 ²	2022 ¹	2021 ¹
Dívida Líquida	4.842,1	3.041,60	2.972,10
EBITDA	2.392,1	2.621,80	1.160,10
Dívida Líquida / EBITDA	2,02	1,16	2,56

¹ Números baseados na Devedora.

² Números baseados nas Companhias Combinadas.

Informações financeiras e operacionais

As tabelas e gráficos a seguir apresentam certas informações financeiras e operacionais das Companhias Combinadas para cada um dos períodos indicados:

Destaques Financeiros das Companhias Combinadas e da Devedora (1,2,3,4)

Evolução da Dívida Líquida (em milhões R\$)		FY19	FY20	FY21	FY22	FY23	2T24 LTM
Dívida Líquida (início do período)		203	496	2.972	2.972	2.042	4.839
EBITDA		213	481	1.800	1.623	2.200	1.605
Capital de Giro		(235)	(494)	(64)	(288)	(462)	(122)
Imposto de renda e contribuição social pagos		(8)	(8)	-	(88)	-	-
Fluxo de caixa gerado pelas ativ. Operacionais		(35)	(22)	990	2.245	1.900	2.733
Capex (caixa)		(307)	(1.104)	(615)	(639)	(683)	(604)
Fluxo de caixa gerado pelas ativ. oper. menos capex		(428)	(1.178)	381	1.628	1.227	2.127
Fluxo de caixa proveniente das ativ. de financiamento		(67)	(760)	(780)	(1.694)	(1.077)	(2.650)
Juros Equívocos		29	(704)	(394)	(487)	(527)	(376)
Impacto de Variação Cambial, Derivativos e Outros		(80)	(563)	(377)	212	(1.388)	(44)
Dividendos pagos/distribuição de impostos		(6)	(8)	-	(194)	(70)	(59)
Dívida Líquida (final do período)		696	2.972	2.972	2.042	4.842	4.946
Variação na Dívida Líquida		493	1.076	400	69	1.800	331
Índice de alta liquidez - RMI ¹⁾		121	273	906	900	728	1321
Dívida Lq. Aj. pelos estoques de alta liquidez		876	2.293	2.166	2.241	4.044	3.425

- (1) O cálculo do RMI considera a posição dos estoques de milho multiplicada pelo valor de mercado na data de fechamento, somada à posição dos estoques de etanol multiplicada pelo índice ESALQ Etanol Hidratado Ribeirão Preto/SP também na data de fechamento
- (2) As informações tratadas como 2T24 LTM se refere aos últimos 12 meses findos em 30 de setembro de 2023 e todas as informações se referem as informações das Companhias Combinadas, sendo o EBITDA LTM para o período de 12 (doze) meses findo em 30 de setembro de 2023 é calculado pela soma do EBITDA do exercício social findo em 31 de março de 2023 das Companhias Combinadas com o EBITDA do período de 6 (seis) meses findo em 30 de setembro de 2023 das Companhias Combinadas subtraído do EBITDA do período de 6 (seis) meses findo em 30 de setembro de 2022 da Devedora.
- (3) As informações apresentadas acima como FY19, FY20, FY21, FY22 e FY23 se referem ao fechamento fiscal da Companhia que ocorre em março de cada ano.
- (4) As informações tratadas como 2T24 se refere a 3 meses findos em 30 de setembro de 2023 e 2Q24 LTM se refere aos últimos 12 meses findos em 30 de setembro de 2023 e todas as informações se referem as informações das Companhias Combinadas.



1. Não inclui o impacto dos custos de transação
2. Emissão de USD680,0 milhões Senior Secured Green Notes – Bond – Notes pela subsidiária FS Lux.
3. Emissão de USD594,2 milhões de CPRF (Cédula de Produtor Rural Financeira) pela Devedora, referente ao Bond emitido.
4. Aquisição dos direitos sobre um TRS (Total Return Swap) de USD594,2 milhões – O TRS é um instrumento financeiro, celebrado entre a FS Lux e uma instituição financeira que espelha os prazos e os fluxos de caixa da CPRF emitida pela Devedora. O valor do TRS é deduzido, integralmente, da composição de empréstimos (circulante e não circulante) para eliminar a duplicata da dívida causada pela emissão local de uma CPRF.
5. Emissão de R\$1,5 bilhão de CPRF (Cédula de Produtor Rural Financeira) pela Avalista, decorrente da operação back-to-back de transferência de ativos da Devedora para a Avalista.
6. Instrumento financeiro/aplicação de R\$1,5 bilhão entre a Devedora e instituições financeiras que espelha os prazos e fluxos de caixa da CPRF emitida pela Avalista para cobrir a transição back-to-back.
7. Inclui caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras e caixa restrito (curto e longo prazo).
8. Dívida líquida, ajustada pelo estoque de alta liquidez (RMI) e EBITDA ajustado pelo EBITDA junho/23 anualizado da Planta PDL.

Destaques das Companhias Combinadas e Devedora	Unidade <i>(em volume e milhões de R\$)</i>	Para o exercício social encerrado em 31 de março de		
		2023 ⁽³⁾	2022 ⁽²⁾	2021 ⁽²⁾
Dados Operacionais:				
Capacidade instalada de produção de etanol aproximada	MLPY	1.514,2	1.440,8	1.365,1
Milho esmagado	Milhares de toneladas	3.315,5	3.276,6	2.566,5
Etanol produzido	Milhões de litros	1.455,2	1.425,5	1.110,6
DDG produzidos	Milhares de toneladas	1.224,9	1.221,5	934,1
Óleo de milho produzido	Milhares de toneladas	50,0	44,6	33,5
Etanol vendido	Milhões de litros	1.456,2	1.415,8	1.108,4
DDG vendido	Milhares de toneladas	1.224,4	1.198,4	919,4
Óleo de milho vendido	Milhares de toneladas	49,9	44,6	33,5
Revenda de milho (tons)	Milhares de toneladas	636,1	391,4	222,6
Energia vendida	Milhares de MWh	236,8	182,4	150,8
Dados Financeiros:				
Total de receita operacional líquida por segmento	Milhões de R\$	6.800,2	6.211,0	2.874,7
Segmento etanol	Milhões de R\$	4.350,6	4.659,0	2.123,0
Segmento nutrição animal	Milhões de R\$	1.467,6	1.213,6	597,8
Segmento de revenda de energia	Milhões de R\$	42,8	49,7	29,9
Segmento revenda de milho	Milhões de R\$	935,3	285,6	119,8
Segmento outros	Milhões de R\$	4,0	3,0	4,1
Receita Operacional líquida total	Milhões de R\$	7.550,5	6.635,3	3.107,7
Custo de produção de etanol por litro ⁽¹⁾	R\$/litro	1,71	1,49	0,89
Capex de manutenção por litro	R\$/litro	0,01	0,03	0,00
Resultado antes das despesas financeiras líquidas e impostos	Milhões de R\$	2.244,2	2.491,9	1.080,7
EBITDA	Milhões de R\$	2.392,1	2.621,8	1.160,1
Margem EBITDA	%	31,7%	39,5%	37,3%
EBITDA por litro	R\$/litro	1,64	1,85	1,05
Dívida Líquida	Milhões de R\$	4.842,1	3.041,6	2.972,1
Dívida líquida por EBITDA	X	2,02	1,16	2,56
EBITDA menos capex de manutenção ajustado	Milhões de R\$	2.374,8	2.572,4	1.159,7
EBITDA menos capex de manutenção ajustado por litro vendido	R\$/litro	1,28	1,78	1,02

¹ "Custo de Produção de Etanol de Milho" por litro é calculado como **(i)** a soma de (x) custo de produção vendida, custos de vendas e administrativos e despesas para o período aplicável das Companhias Combinadas mais (y) Capex de Manutenção menos (z) Receita de Coprodutos, dividido pelos **(ii)** litros de etanol comercializados no período. As Companhias Combinadas calculam seu Custo de Produção de Etanol de Milho para fornecer informações que acredita serem úteis, para se comparar com seus concorrentes e certos produtores de etanol de cana-de-açúcar.

² Números baseados na Devedora.

³ Números baseados nas Companhias Combinadas.

Demonstrações de Resultados das Companhias Combinadas e da Devedora

	Para o exercício social encerrado em 31 de março de		
	2023 ²	2022 ¹	2021 ¹
<i>(em milhões de R\$)</i>			
Demonstração de resultado do Exercício			
Receita operacional líquida	7.550,5	6.635,3	3.107,7
Custo do produto vendido	(5.021,5)	(3.612,8)	(1.724,5)
Lucro bruto	2.529,0	3.022,5	1.383,2
Despesas operacionais:			
Despesas com vendas	(794,8)	(453,8)	(255,3)
Despesas administrativas e gerais	(164,2)	(111,8)	(62,1)
Outras receitas líquidas	674,2	35,1	14,9
Resultado antes das (despesas) financeiras líquidas e impostos			
	2.244,2	2.491,9	1.080,7
Receitas financeiras	1.078,3	569,4	268,6
Despesas financeiras	(2.023,7)	(1.923,7)	(600,4)
Variação cambial líquida	(206,7)	589,1	(302,8)
Despesas financeiras líquidas			
	(1.152,1)	(765,3)	(634,6)
Resultado do exercício antes dos impostos			
	1.092,1	1.726,7	446,1
Imposto de renda e contribuição social corrente	(285,6)	(454,2)	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	12,2	(68,4)	(125,0)
Incentivos fiscais de Imposto de renda	58,7	281,0	-
Resultado do exercício	877,4	1.485,1	321,1

¹ Números baseados na Devedora.

² Números baseados nas Companhias Combinadas.

	Para o período de seis meses encerrado em 30 de setembro de	
	2023 ²	2022 ¹
<i>(milhões de R\$)</i>		
Demonstração de resultado do Período:		
Receita operacional líquida	3.824,7	3.793,3
Custo do produto vendido	(2.785,5)	(2.319,6)
Lucro bruto	1.039,2	1.473,7
Despesas operacionais:		
Despesas com vendas	(528,3)	(383,4)
Despesas administrativas e gerais	(93,0)	(67,9)
Outras receitas (despesas) líquidas	66,8	294,0
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos		
	484,6	1.316,4
Receitas financeiras	420,8	813,6
Despesas financeiras	(1.279,6)	(992,5)
Variação cambial líquida	56,3	(413,7)
Receitas (despesas) financeiras líquidas		
	(802,5)	(592,6)
Resultado do período antes dos impostos		
	(317,9)	723,9
Imposto de renda e contribuição social corrente	10,4	(199,9)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	167,4	(5,4)
Incentivos fiscais de Imposto de renda	(5,7)	23,1
Resultado do período	(145,8)	541,6

¹ Números baseados na Devedora.

² Números baseados nas Companhias Combinadas.

Balancos Patrimoniais das Companhias Combinadas e da Devedora

	Em 31 de março de		
	2023 ²	2022 ¹	2021 ¹
<i>(em milhões de R\$)</i>			
Ativo			
Ativo circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	1.374,9	1.719,2	948,6
Aplicações financeiras	3.109,1	216,6	97,7
Caixa restrito	2.256,9	384	28,9
Clientes e outros recebíveis	271,3	278,5	111,6
Contas a receber com partes relacionadas	166,4	6,4	-
Estoques	1.067,0	786,7	469,9
Adiantamentos a fornecedores	53,1	49	27
Imposto de renda e contribuição social	-	-	0,2
Impostos a recuperar	383,5	122,3	110,3
Despesas antecipadas	40,9	24,6	17,4
Ativo biológico	1,0	3,8	6,1
Instrumentos financeiros derivativos	40,5	75,1	13,4
Outros créditos	36,5	9	1,6
Total de ativo circulante	8.801,1	3.675,2	1.832,6
Ativo não circulante			
Realizável ao longo prazo			
Investimentos financeiros	-	2.817,4	3.385,1
Caixa restrito	39,2	16,5	-
Imposto a recuperar	245,8	129,8	-
Partes relacionadas	288,5	251	-
Ativo biológico	-	42,3	22,1
Depósitos judiciais	4,2	3,8	3,7
Adiantamentos a fornecedores	49,6	55,5	13
Instrumentos financeiros derivativos	-	2,6	-
Total do realizável ao longo prazo	627,3	3.319	3.423,8
Imobilizado	4.994,5	3.329,10	2.879,4
Intangível	19,8	15,4	12,8
Total de ativo não circulante	5.641,6	6.663,5	6.315,9
Total do ativo	14.442,6	10.338,8	8.148,5

¹ Números baseados na Devedora.

² Números baseados nas Companhias Combinadas.

	Para o exercício social		
	de		
	2023	2022	2021
<i>(em milhões de R\$)</i>			
Passivo			
Passivo circulante			
Fornecedores	1.198,9	403,2	264,5
Empréstimos	4.271,1	955,6	751,9
Adiantamentos de clientes	40,3	27	20,9
Obrigações com arrendamento	27,0	20,5	2,6
Imposto de renda e contribuição social	59,8	68,6	0
Impostos e contribuições a recolher	15,0	19,9	13,7
Ordenados e salários a pagar	67,0	47,7	28,5
Instrumentos financeiros derivativos	407,9	584,9	59,1
Total passivo circulante	6.087,0	2.127,3	1.141,2
Passivo não circulante			
Fornecedores	18,8	31,2	20,5
Obrigações com arrendamento	189,5	112,8	27,2
Empréstimos	7.351,2	7.239,7	6.680,5
Passivo fiscal diferido	59,4	61	9,2
Outras contas a pagar	-	27,8	33,5
Instrumentos financeiros derivativos	-	191,0	-
Total passivo não circulante	7.618,9	7.663,6	6.770,8
Investimento líquido do controlador/ Patrimônio líquido			
Investimento líquido do controlador	736,8	-	-
Capital social	-	87,8	87,8
Reserva de capital	-	-	-
Reserva de incentivo fiscal	-	313,6	126,6
Lucro / (Prejuízos) acumulados	-	176,7	22,3
Outros resultados abrangentes	-	-30,2	-0,2
Total Investimento líquido do controlador / patrimônio líquido	736,8	547,8	236,5
Total passivo	13.705,9	9.790,9	7.912
Total passivo + Investimento líquido do controlador/ Patrimônio líquido	14.442,6	10.338,8	8.148,5

¹ Números baseados na Devedora.

² Números baseados nas Companhias Combinadas.

	Em 30 de setembro de 2023²	Em 31 de março de 2023²
<i>(em milhões de R\$)</i>		
Ativo		
Ativo circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	1.814,0	1.374,9
Aplicações financeiras	1.243,8	3.109,1
Caixa restrito	2.438,7	2.256,9
Clientes e outros recebíveis	25,2	271,3
Contas a receber com partes relacionadas	7,9	166,4
Estoques	2.870,3	1.067,0
Adiantamento a fornecedores	30,1	53,1
Impostos a recuperar	430,3	383,5
Despesas antecipadas	95,0	40,9
Ativo biológico	0,0	1,0
Instrumentos financeiros derivativos	88,0	40,5
Outros créditos	2,6	36,5
Total de ativo circulante	9.046,0	8.801,1
Ativo não circulante		
Realizável ao longo prazo		
Caixa restrito	49,9	39,2
Adiantamento a fornecedores	52,0	49,6
Impostos a recuperar	448,7	245,8
Instrumentos financeiros derivativos	-	-
Empréstimos com partes relacionadas	266,5	288,5
Depósitos judiciais	4,9	4,2
Ativo fiscal diferido	261,6	-
Total do realizável ao longo prazo	1.083,6	627,3
Imobilizado	5.524,2	4.994,5
Intangível	20,2	19,8
Total de ativo não circulante	6.628,0	5.641,6
	15.674,0	14.442,6

¹ Números baseados na Devedora.

² Números baseados nas Companhias Combinadas.

	Em 30 de setembro de 2023²	Em 31 de março de 2023²
<i>(em milhões de R\$)</i>		
Passivo		
Passivo circulante		
Fornecedores	3.613,9	1.198,9
Empréstimos	4.264,5	4.271,1
Adiantamentos de clientes	542,1	40,3
Obrigações com arrendamento	41,3	27,0
Imposto de renda e contribuição social	-	59,8
Impostos e contribuições a recolher	17,6	15,0
Ordenados e salários a pagar	46,1	67,0
Instrumentos financeiros derivativos	304,7	407,9
Total passivo circulante	8.830,1	6.087,0
Passivo não circulante		
Fornecedores	17,3	18,8
Obrigações com arrendamento	351,8	189,5
Empréstimos	6.227,8	7.351,2
Passivo fiscal diferido	203,3	59,4
Provisão para contingências	0,02	-
Total passivo não circulante	6.800,5	7.618,9
Investimento líquido do controlador		
Investimento líquido do controlador	43,4	736,8
Total investimento líquido do controlador	43,4	736,8
Total passivo	15.630,6	13.705,9
Total passivo /investimento líquido do controlador	15.674,0	14.442,6

¹ Números baseados na Devedora.

² Números baseados nas Companhias Combinadas.

Razões para combinação das Companhias

As informações financeiras combinadas apresentadas neste Prospecto estão sendo apresentadas exclusivamente com o objetivo de fornecer, informações relativas à totalidade das atividades da Devedora em conjunto com a Avalista, para medir *covenants* financeiros e apresentar as informações financeiras combinadas para os acionistas e demais partes interessadas. Portanto, não representam as demonstrações financeiras individuais ou consolidadas de uma entidade e suas controladas e não devem ser consideradas para fins de cálculo de dividendos, de impostos ou para outros fins societários, nem podem ser utilizadas como um indicativo do desempenho financeiro que poderia ser obtido se as Companhias consideradas na combinação tivessem operado com uma única entidade independente ou como indicativo dos resultados das operações dessas Companhia para qualquer período futuro.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I - CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

1. **Local e hora:** Realizada aos 04 de dezembro de 2023, às 10h00, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas" e Anexo I à presente ata. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten e Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração da alínea "I" do art. 15 do Estatuto Social da Companhia, para prever a exclusão da deliberação e aprovação, pelo Conselho de Administração, das emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"); (ii) a exclusão do art. 17 do Estatuto Social da Companhia; (iii) inclusão do parágrafo sexto, no art. 20 do Estatuto Social da companhia, para prever que as emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") não dependem de aprovação societária prévia; (iv) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e (v) autorização para que a administração da Companhia tome todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.
5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (I) Aprovação a alteração da alínea "I" do art. 15 do Estatuto Social da Companhia, para prever a exclusão da deliberação e aprovação, pelo Conselho de Administração, das emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"), que passará a vigorar com a seguinte redação:

JURADO
20 12 23

“Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

(I) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.”

(II) Aprovação da exclusão do art. 17 do Estatuto Social da Companhia;

(III) Aprovação da inclusão do parágrafo sexto, no art. 20 do Estatuto Social da companhia, para prever que as emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”) não dependem de aprovação societária prévia:

“Artigo 20. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.

Parágrafo Sexto. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.”

(IV) Os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II;

(V) Os acionistas autorizaram a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Uma cópia desta Ata está arquivada na sede da Companhia.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:

Milton Scatellini Menten

B610F335E735436

DocuSigned by:

João Lido

8F93E4E0D37F443

JUCESP

Milton Scatolini Menta

Presidente

João Carlos Silva de Lede Filho

Secretário

The image shows two overlapping circular stamps and a rectangular receipt stamp. Both circular stamps contain the text: "JUCESP 05", "20 DEZ 2023", and "SEDE". The rectangular stamp includes the following information: "SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP", a signature, "MARIA CRISTINA FREI SECRETÁRIA GERAL", the number "482.836/23-4", and a barcode. A vertical "JUCESP" logo is on the right side of the stamp.



LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

DocuSigned by:
LEANDRO MATTEUCCI
49C083E8C242e57...

DocuSigned by:
Adriana Scatolini Menten
D010F335E73543E...

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
MOACIR FERREIRA TEIXEIRA
7D41D740912C4A3...

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA



ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente (“Créditos”);
- (ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;
- (iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;
- (iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo

permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

- (v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;
- (vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;
- (viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas;

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedrosa de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

2012

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e

SUCESP
2023

- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho

de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;

UNISA
2020

- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação; e
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.
- m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.

0055
20 12 20

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários; e
- (ii) cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as

UNISA
2020

operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL



Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 24. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

DUCEP
2020

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

**ANEXO II - CÓPIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
EMISSORA QUE DISPENSOU A APROVAÇÃO PARA A EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023,
DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCESP SOB O Nº 482.836/23-4, EM
SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA), DA 3ª (TERCEIRA) E DA 4ª (QUARTA) SÉRIES, DA 310ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Securitizadora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário

com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Datado de 5 de janeiro de 2024



ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	51
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	53
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	59
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	84
6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	85
7. RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO PARCIAL DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS	101
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	130
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA	131
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	135
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	143
12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA	152
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA	160
14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS	163
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	173
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	174
17. FATORES DE RISCO	175
18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO	175
ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	178
ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	184
ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	192
ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	193
ANEXO V – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO).....	194
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	195
ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO DOS CRA.....	196
ANEXO VIII - HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	200
ANEXO IX – CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	259
ANEXO X – MODELO DE RELATÓRIO.....	260
ANEXO XI – DESPESAS	263



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA), DA 3ª (TERCEIRA) E DA 4ª (QUARTA) SÉRIES, DA 310ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

na qualidade de securitizadora ou emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos da Resolução CVM 17:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.*" ("Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com a Lei 11.076, a Lei 14.430, a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160 (conforme abaixo definidas) e demais disposições legais aplicáveis e as Cláusulas abaixo redigidas.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO



1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Afilhada" significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, exerça o Controle ou seja Controlada da Devedora e/ou da Avalista.

"Agência de Classificação de Risco" significa a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil, contratada pela Devedora e responsável pela classificação inicial e atualização periódica dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios.

"Agente Fiduciário" significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo, ou seu substituto, nos termos da Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização.

"Amortização" significa a Amortização dos CRA Primeira Série, a Amortização dos CRA Segunda Série, a Amortização dos CRA Terceira Série e a Amortização dos CRA Quarta



Série, quando referidas em conjunto.

“Amortização dos CRA Primeira Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, que será realizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“Amortização dos CRA Segunda Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, que será realizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“Amortização dos CRA Terceira Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, que será realizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“Amortização dos CRA Quarta Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, que será realizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“ANBIMA”

significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.



<u>"Anúncio de Encerramento"</u>	significa o anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
<u>"Anúncio de Início"</u>	significa o anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 59 da Resolução CVM 160.
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas"</u>	significam os investimentos em instrumentos financeiros de renda fixa, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com rating mínimo AAA (em escala nacional) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com rating mínimo AAA (em escala nacional), contanto que tais títulos ou fundos possuam liquidez diária.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA"</u>	significa a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, indistintamente.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série"</u>	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série"</u>	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série"</u>	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Terceira Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série"</u>	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Quarta Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<u>"Ativos Totais Combinados"</u>	significam os ativos totais combinados da Devedora e da Avalista e suas respectivas Subsidiárias, (i) com base no balanço patrimonial para o último trimestre fiscal



encerrado para o qual as demonstrações financeiras internas estão disponíveis, **(ii)** de acordo com as IFRS e **(iii)** em bases *pro forma*, para dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de Capital Social, de divisões, de linhas de negócios ou de operações realizadas pela Devedora e pela Avalista e por suas respectivas Subsidiárias após tal data e na data de determinação ou antes de tal data.

“Atualização Monetária”

tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.

“Auditores Independentes”

significam um auditor independente registrado na CVM, dentre **(i)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(ii)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; **(iii)** KPMG Auditores Independentes Ltda.; e **(iv)** Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.

“Auditor Independente do Patrimônio Separado”

significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, nos termos da Cláusula 4.16 deste Termo de Securitização. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus à remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(c) deste Termo de Securitização.

“Aval”

significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 16 da CPR-Financeira e na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.

“Avalista”

significa a **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, no estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n,



Sala Iowa, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

"Aviso ao Mercado"

significa o *"Aviso ao Mercado da Distribuição Pública, em até 4 (quatro) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."* conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

"B3"

significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"Banco Central"

significa o Banco Central do Brasil.

"Banco Liquidante"

significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 4.17 deste Termo de Securitização. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

"Capital Lease Obligation"

significa com referência a qualquer Pessoa, a locação de qualquer propriedade que, em conformidade com as IFRS, deva ser capitalizada no balanço patrimonial de tal Pessoa, com seu vencimento declarado sendo a data do último pagamento de aluguel, ou de qualquer outro valor devido sob tal locação, antes da primeira data na qual tal locação seja paga antecipadamente pelo locatário sem pagamento de uma penalidade.



<u>"Capital Social"</u>	significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
<u>"CBI"</u>	significa a Climate Bond Initiative.
<u>"Certificação CBI"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 4.25.2 deste Termo de Securitização.
<u>"CMN"</u>	significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>"CNPJ/MF"</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"Código ANBIMA"</u>	significa o <i>"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"</i> , atualmente em vigor.
<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>"COFINS"</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>"Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item "(a)", deste Termo de Securitização.



<u>“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item “(b)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série por Liquidação Antecipada”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item “(c)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série por Liquidação Antecipada”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item “(d)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Condições Precedentes das CPR-Financeiras”</u>	significam as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série, pela Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, em favor da Devedora, nos termos previstos na Cláusula 3.1.2 das CPR-Financeiras.
<u>“Condições Precedentes”</u>	significam as condições precedentes para o cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da garantia firme, a serem verificadas pelos Coordenadores, conforme estabelecidas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição.
<u>“Consultoria Especializada”</u>	significa a Sustainalytics ou outra consultoria que vier a substituí-la, incluindo, mas não se limitando à NINT – Natural Intelligence Ltda.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	significa a conta corrente n.º 6410-6, agência 3396, do Bradesco S.A. – 237, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Emissora, nos termos das CPR-Financeiras. Os recursos da Conta Centralizadora serão aplicados pela Emissora



nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.

“Conta de Livre Movimentação”

significa a conta corrente n.º 002056587, agência 0001, no Banco BTG S.A. – 208, de titularidade da Devedora.

“Conta Fundo de Despesas”

significa a conta corrente de n.º 6327-4, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao fundo de despesas dos CRA. Os recursos do fundo de despesas dos CRA serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas dos CRA, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.

“Contrato de Distribuição”

significa o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A”*, celebrado em 5 de janeiro de 2024, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Avalista, no âmbito da Oferta.

“Contratos da Operação”

significam, em conjunto, **(i)** a CPR-Financeira Primeira Série, **(ii)** a CPR-Financeira Segunda Série, **(iii)** a CPR-Financeira Terceira Série, **(iv)** a CPR-Financeira Quarta Série, **(v)** o Contrato de Distribuição, **(vi)** este Termo de Securitização, e **(vii)** quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(vi)”.

“Controle”

significa, em relação **(i)** em relação à Summit, na data de hoje, as entidades Controladoras da SBR I, seja por



meio de titularidade da maioria absoluta do capital social da SBR I e/ou de acordo de votos ou outro instrumento equivalente; **(ii)** à Devedora ou à Avalista, o sócio titular de 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Devedora ou da Avalista ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração ou dos administradores, conforme o caso, da Devedora e da Avalista; **(iii)** à Summit, as entidades que atualmente exerçam o poder de controle da Summit, seja por meio de titularidade da maioria absoluta do capital social da Summit e/ou de acordo de votos ou outro instrumento equivalente; e/ou **(iv)** a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

<u>"Controlador"</u>	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
<u>"Controlada"</u> ou <u>"Controladas"</u>	significa qualquer sociedade sob o Controle, direta ou indiretamente, da Devedora e/ou da Avalista.
<u>"Coordenador Líder"</u>	significa o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.
<u>"Coordenadores"</u>	significa o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Santander, o UBS BB e a XP, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.
<u>"CPR-Financeiras"</u>	significa a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira



	Série e a CPR-Financeira Quarta Série, quando referidas em conjunto.
<u>"CPR-Financeira Primeira Série"</u>	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Devedora em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
<u>"CPR-Financeira Segunda Série"</u>	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Devedora em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
<u>"CPR-Financeira Terceira Série"</u>	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Devedora em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
<u>"CPR-Financeira Quarta Série"</u>	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Devedora em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
<u>"CRA"</u>	significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.
<u>"CRA Primeira Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora.
<u>"CRA Segunda Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora.



<p><u>"CRA Terceira Série"</u></p>	<p>significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora.</p>
<p><u>"CRA Quarta Série"</u></p>	<p>significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora.</p>
<p><u>"CRA em Circulação"</u></p>	<p>significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos (i) os CRA dos quais a Emissora, a Devedora ou a Avalista eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, (ii) os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Avalista, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Avalista assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Emissora, a Devedora à Avalista ou quaisquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, (iii) os CRA de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Emissora, da Devedora ou da Avalista, ou de suas respectivas Controladas, ou (iv) os CRA de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.</p>
<p><u>"Créditos do Patrimônio Separado"</u></p>	<p>significam os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos</p>



Creditórios do Agronegócio Quarta Série; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima.

“CSLL”

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante”

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual será registrado este Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.18 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização.

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aniversário da CPR-Financeira Quarta Série”

significa todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA Quarta Série.

“Data de Aniversário dos CRA Quarta Série”

tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.

“Data de Emissão”

significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de janeiro de 2024.

“Data de Integralização”

significa qualquer data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.

“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série”

tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1.1 deste Termo de Securitização.



"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série"

tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2.1 deste Termo de Securitização.

"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série"

tem o significado previsto na Cláusula 6.2.3.1 deste Termo de Securitização.

"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série"

tem o significado previsto na Cláusula 6.2.4.1 deste Termo de Securitização.

"Datas de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série"

significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Primeira Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, previstas no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série.

"Datas de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série"

significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Segunda Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, previstas no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série.

"Datas de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série"

significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Terceira Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Terceira Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Terceira Série, previstas no Anexo I da CPR-Financeira Terceira Série.

"Datas de Pagamento da CPR-Financeira Quarta Série"

significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Quarta Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Quarta a Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Quarta Série, previstas no Anexo I da CPR-Financeira Quarta Série.

"Data de Vencimento dos CRA"

significa a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série e a Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, quando referidas em



conjunto.

"Data de Vencimento dos CRA Primeira Série"

significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, ou seja, dia 15 de janeiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

"Data de Vencimento dos CRA Segunda Série"

significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, ou seja, dia 15 de julho de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

"Data de Vencimento dos CRA Terceira Série"

significa a data de vencimento dos CRA Terceira Série, ou seja, dia 15 de julho de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

"Data de Vencimento dos CRA Quarta Série"

significa a data de vencimento dos CRA Quarta Série, ou seja, dia 15 de julho de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

"Decreto 6.306"

significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

"Decreto 11.129"

significa o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

"Despesas"

tem o significado previsto na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.

"Despesas Extraordinárias"

tem o significado previsto na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.

"Destinação dos Recursos"

tem o significado previsto na Cláusula 4.11 deste Termo de Securitização.



“Devedora”

significa a **FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.699/0001-50.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”

significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, e que não seja sábado ou domingo.

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, quando referidos em conjunto.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Primeira Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Segunda Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculadas em



caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Terceira Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Terceira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Quarta Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Quarta Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Dívida para Financiamento de Aquisição”

significa uma Dívida (conforme abaixo definido): (i) que consista no preço diferido de compra de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações nos termos de qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações para financiamento de aquisição; ou (ii) incorrida para financiar o todo ou parte do preço de compra ou outro custo de construção ou benfeitoria, de qualquer ativo imobilizado; desde que, entretanto, o valor principal agregado da referida Dívida não exceda o menor entre (a) o valor justo de mercado de tal ativo imobilizado e (b) o preço ou custo da compra, incluindo qualquer refinanciamento dessa Dívida que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) de tal Dívida ao tempo que esta foi inicialmente incorrida (ou se emitida com desconto de emissão



original, o valor acumulado agregado ao tempo do refinanciamento), acrescido, nos casos (a) e (b), prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas nesse âmbito.

“Dívida para Financiamento de Projeto”

significa qualquer Dívida que seja emitida, tomada em empréstimo ou constituída para financiar a titularidade, aquisição, construção, desenvolvimento e/ou operação de um ativo ou projeto, na modalidade *non recourse*, sendo certo que a Dívida aqui descrita poderá: **(i)** ser assegurada por meio do fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido de tal ativo ou projeto (incluindo recursos decorrentes de seguro); e/ou **(ii)** contar com garantias prestadas exclusivamente visando permitir que os valores sejam reivindicados com relação a tal Dívida, apenas no que se refere a tal ativo ou projeto ou receita, fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido, desde que tal garantia fique limitada ao valor referente às obrigações garantidas da Dívida aqui descrita.

“Documentos Comprobatórios”

significam os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo, em conjunto: **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** este Termo de Securitização; e **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(ii)” acima.

“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”

tem o significado previsto na Cláusula 4.11.2 deste Termo de Securitização.

“Documentos da Operação”

significam, em conjunto, **(i)** os Contratos da Operação, **(ii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(iii)** o Prospecto Preliminar; **(iv)** o Prospecto Definitivo; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** o modelo dos Pedidos de Reserva dos CRA; **(ix)** a lâmina da Oferta; **(x)** as declarações de veracidade da Emissora e da Devedora; **(xi)** demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor; e **(xii)** eventuais aditamentos



aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável.

“Efeito Adverso Relevante” significa: **(i)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou da Avalista que possa resultar ou que resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Devedora e/ou da Avalista previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras; **(ii)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora e/ou da Avalista que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Contrato da Operação; ou **(iii)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.

“Emissão” significa a 310ª (tricentésima décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 4 (quatro) séries, objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissora” ou “Securitizadora” Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização. A Emissora fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.

“Encargos Moratórios” sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora pela Devedora, significam **(i)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento e **(ii)** a multa moratória não compensatória de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o montante inadimplido; e **(iii)** apenas com relação aos CRA Quarta Série, correção



monetária, calculada pela variação do IPCA, respeitada a menor periodicidade definida por lei, sendo certo que o item "(iii)" não será aplicável para os valores que sofrerem Atualização Monetária nos termos da Cláusula 6.1 abaixo. Caso seja adotado um Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.4.3.1, o índice utilizado no item "(iii)" acima também deverá ser substituído pelo Índice Substitutivo.

"Escriturador"

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.19 deste Termo de Securitização. O Escriturador dos CRA fará jus à remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(d) deste Termo de Securitização.

"Evento de Inadimplemento"

tem o significado previsto na Cláusula 7.4.2 deste Termo de Securitização.

"Evento de Inadimplemento Automático"

tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 deste Termo de Securitização.

"Evento de Inadimplemento Não-Automático"

tem o significado previsto na Cláusula 7.4.2 deste Termo de Securitização.

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"

significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.

"FS Luxembourg"

significa a **FS LUXEMBOURG S.à r.l.**, sociedade de responsabilidade limitada (*société à responsabilité limitée*) constituída e existente de acordo com as leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede na 9 rue de Bitbourg, L-1273, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo, e registrada no registro de comércio das



	sociedades de Luxemburgo (<i>Registre de Commerce et des Sociétés, Luxembourg</i>) sob o n.º B247075.
<u>"Fundo de Despesas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
<u>"Garantia Firme"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização.
<u>"GBP"</u>	significam os Green Bond Principles de 2021, emitidos e atualizados pela ICMA, de tempos em tempos.
<u>"Green Bond Framework"</u>	significa o documento descritivo com a estratégia de sustentabilidade da Devedora e as especificações para emissão de títulos verdes, com a descrição dos projetos elegíveis publicado em julho de 2021.
<u>"Hipótese de Liquidação Antecipada"</u>	significa cada uma das hipóteses que pode ensejar a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou a Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme previsto nas CPR-Financeiras, quais sejam, (i) o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou (ii) a qualquer momento, a contar da data de emissão dos CRA até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das <i>Notes</i> seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Devedora e pela Avalista (no caso deste item "(ii)", exceto se no âmbito do Refinanciamento).
<u>"IBGE"</u>	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>"ICMA"</u>	significa a International Capital Market Association.
<u>"IFRS"</u>	significa o <i>International Financial Reporting Standards</i> .
<u>"Índice de Liquidez Corrente"</u>	significa a relação do ativo circulante dividido pelo passivo circulante combinado da Devedora e da Avalista, que deverá estar acima de 1,2x, a ser calculado pela Emissora trimestralmente com base nas últimas



informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Devedora e da Avalista, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, sendo certo que o Índice de Liquidez Corrente somente deverá ser verificado a partir do momento em que o valor amortizado das *Notes* exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão até 15 de maio de 2029, conforme informado pela Devedora à Emissora.

“Índice Substitutivo”

tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2.3.1 deste Termo de Securitização.

“Instituições Participantes da Oferta”

significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.

“Instrução Normativa RFB 1.585”

significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

“Investidor(es)”

significam **(i)** os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 da Resolução CVM 30; e **(ii)** os investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 da Resolução CVM 30, os quais, caso subscrevam e integrem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA.

“Investimento”

significa qualquer adiantamento direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, dívida ou outros instrumentos similares emitidos



	por uma Pessoa em favor da Devedora.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
" <u>Itaú BBA</u> "	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob n.º 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
" <u>JUCEMAT</u> "	significa a Junta Comercial do estado de Mato Grosso.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do estado de São Paulo.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 8.981</u> "	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.



<u>"Lei 14.430"</u>	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Legislação Anticorrupção"</u>	significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
<u>"Legislação Socioambiental"</u>	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
<u>"Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"</u>	significa a liquidação antecipada das CPR-Financeiras na hipótese da Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento substancial referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, nos termos da Cláusula 14 das CPR-Financeiras, de acordo com os termos e condições previstas na Cláusula 10.2 das CPR-



	Financeiras.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
<u>"MDA"</u>	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"Medida Provisória 2.158-35"</u>	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.



“Mudança de Controle”

significa a hipótese de a Summit, deixar **(i)** de deter, de forma direta ou indireta, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social votante da Devedora e/ou a Avalista; ou **(ii)** de fazer parte de acordo de sócios e/ou acionistas, conforme aplicável e demonstrado pela Devedora e/ou pela Avalista, que assegure à Summit, de forma direta ou indireta, independentemente da quantidade absoluta das quotas ou ações da Devedora e/ou da Avalista por ela detidas, o Controle da Devedora e/ou da Avalista.

“Notes”

significam os *secured notes* emitidos pela FS Luxembourg em 15 de dezembro de 2020, em 21 de janeiro de 2021 e 5 de outubro de 2021, com vencimento em 15 de dezembro de 2025.

“Número Índice Projetado”

tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.

“Obrigações Garantidas”

significam as obrigações da Devedora, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a sê-las, perante a Emissora, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer do valor devido pela Devedora, em razão das CPR-Financeiras, abrangendo a sua Amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, imposto de transmissão *inter vivos*, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA e das CPR-Financeiras, tais como honorários advocatícios, judiciais



ou extrajudiciais, e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito.

"Oferta"

significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.

"Oferta a Mercado"

tem o significado previsto na Cláusula 3.16 deste Termo de Securitização.

"Ônus"

significa qualquer garantia real, *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, bloqueio, penhora, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.

"Opção de Lote Adicional"

significa, no caso de excesso de demanda, a opção de aumentar em até aproximadamente 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta.

A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

"Parecer"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.25



deste Termo de Securitização.

“Parte” ou “Partes”

significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.

“Parte Relacionada”

significa **(i)** qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Devedora e/ou da Avalista; **(ii)** qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora e/ou pela Avalista e/ou por Afiliada da Devedora ou no qual a Devedora e/ou a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas invista; **(iii)** qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e **(iv)** qualquer familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

“Participantes Especiais”

significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição.

“Patrimônio Separado dos CRA”

significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto **(i)** pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA; **(ii)** pela Conta Centralizadora e pela Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução 60.



<u>“Pedido de Reserva”</u>	significa o pedido de reserva dos CRA, celebrado pelos Investidores durante o Período de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, o qual é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Terceira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Quarta Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.4 deste Termo de Securitização.
<u>“Período de Distribuição”</u>	significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período da Oferta caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, para fins da Oferta, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores.
<u>“Período de Oferta a Mercado”</u>	significa o período da oferta em que podem ser realizados esforços de venda, inclusive sendo admitidas reservas, e que se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado, abrangendo também o Período de Distribuição.
<u>“Período de Reserva”</u>	significa o período compreendido entre 12 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024, no qual haverá a coleta de Pedidos de Reserva dos CRA, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.
<u>“Pessoa”</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de



direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

“Pessoa(s) Vinculada(s)”

significa os Investidores, conforme indicado por cada um deles no respectivo Pedido de Reserva, que sejam:

- (i)** Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora e da Devedora e da Avalista, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau;
- (ii)** controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta;
- (iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Devedora, da Avalista e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta;
- (iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Devedora, à Avalista e/ou às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta;
- (v)** demais profissionais que mantenham, com a Devedora, a Avalista e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta;
- (vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora, pela Avalista e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas;
- (vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta;
- (viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”;
- (ix)** clubes e fundos



	de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35, conforme aplicável.
<u>“PIS”</u>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>“Prazo Máximo de Colocação”</u>	significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
<u>“Preço de Integralização”</u>	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que corresponderá (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA, e (ii) nas demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, para os CRA Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, para os CRA Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, para os CRA Terceira Série e ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, para os CRA Quarta Série, acrescidos da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a efetiva integralização dos respectivos CRA, considerando as retenções aplicáveis, nos termos da Cláusula 5 deste Termo de Securitização.
	Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR Financeiras.
<u>“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série”</u>	significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, a no montante equivalente: (a) à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula



7.2.1.2. abaixo, considerando o valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Primeira Série incidente sobre o valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

"Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série"

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, no montante equivalente: **(a)** à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula 7.2.1.2. abaixo, considerando o valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Segunda Série incidente sobre o valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.



“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série”

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, no montante equivalente: **(a)** à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula 7.2.1.2. abaixo, considerando o valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Terceira Série incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série”

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, no montante equivalente: **(a)** à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula 7.2.1.2. abaixo, considerando o valor nominal atualizado da CPR-Financeira Quarta Série, equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Quarta Série incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Quarta Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por



cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

"Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série"

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, no montante equivalente ao **(a)** valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

"Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série"

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, no montante equivalente ao **(a)** valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

"Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira



Total da CPR-Financeira Terceira Série

Série, no montante equivalente ao **(a)** valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

"Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série"

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, no montante equivalente ao **(a)** valor nominal atualizado da CPR-Financeira Quarta Série, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Quarta Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

"Preço de Resgate"

tem o significado previsto na Cláusula 7.2.7 deste Termo de Securitização.

"Preço de Resgate Parcial"

tem o significado previsto na Cláusula 7.2.11 deste Termo de Securitização.

"Preço de Resgate Parcial Primeira Série"

tem o significado previsto na Cláusula 7.2.8 deste Termo de Securitização.

"Preço de Resgate Parcial Segunda Série"

tem o significado previsto na Cláusula 7.2.9 deste Termo de Securitização.



<u>"Preço de Resgate Parcial Terceira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.10 deste Termo de Securitização.
<u>"Preço de Resgate Parcial Quarta Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.11 deste Termo de Securitização.
<u>"Preço de Resgate Total"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.7 deste Termo de Securitização.
<u>"Preço de Resgate Total Primeira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.4 deste Termo de Securitização.
<u>"Preço de Resgate Total Segunda Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização.
<u>"Preço de Resgate Total Terceira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.6 deste Termo de Securitização.
<u>"Preço de Resgate Total Quarta Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.7 deste Termo de Securitização.
<u>"Prestadores de Serviços"</u>	significam, em conjunto, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Custodiante e o Escriturador.
<u>"Procedimento de Bookbuilding"</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reserva dos Investidores, a partir da divulgação ao Aviso ao Mercado, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 61 e dos artigos 62 e 65 da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de cada uma das Séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (ii) do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira



Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); **(iii)** da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série; e **(iv)** do Valor Nominal de cada uma das CPR-Financeiras, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série.

<u>"Produto"</u>	significa o milho, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" das CPR-Financeiras.
<u>"Projeto"</u>	significa a compra de milho pela Devedora.
<u>"Projeção"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Prospectos"</u>	significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso.
<u>"Prospecto Definitivo"</u>	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início.
<u>"Prospecto Preliminar"</u>	significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado.
<u>"Reestruturação"</u>	significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii) aos Eventos de Inadimplemento das CPR-Financeiras e condições de resgate antecipado dos



CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA ou **(iii)** a aditamentos às CPR-Financeiras e/ou a este Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens "(i)" a "(ii)" acima.

"Refinanciamento"

significa o pagamento ou o refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das *Notes* ou o saldo remanescente a ser realizado, respectivamente, por meio: **(i)** da sua quitação (a) exclusivamente mediante a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas, sendo certo que a(s) referida(s) nova(s) dívida(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento de amortização de principal em data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente) ou (b) mediante utilização de montante equivalente ao saldo dos recursos líquidos recebidos pela Emitente no âmbito da 297ª (ducentésima nonagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. equivalente à obrigação de recompra das *Notes*, conforme previsto no âmbito da referida emissão; ou **(ii)** do reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das *Notes* para qualquer data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente).

"Regime Fiduciário"

significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre **(i)** os Créditos do Patrimônio Separado; e **(ii)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.

"Relatório"

tem o significado previsto na Cláusula 4.11.3 deste Termo de Securitização.

"Relatório Extraordinário de Alocação"

tem o significado previsto na Cláusula 4.27 deste Termo de Securitização.



<u>“Relatório de Alocação”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.27 deste Termo de Securitização.
<u>“Relatórios de Alocação”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.27 deste Termo de Securitização.
<u>“Relatório de Verificação Pós Emissão”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.25.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração”</u>	significa a Remuneração dos CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série, a Remuneração dos CRA Terceira Série e a Remuneração dos CRA Quarta Série, indistintamente, quando referidas em conjunto.
<u>“Remuneração dos CRA Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração dos CRA Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração dos CRA Terceira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração dos CRA Quarta Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.4 deste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado Parcial dos CRA”</u>	significa o Resgate Antecipado dos Parcial CRA Primeira Série, o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série e o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, em conjunto.
<u>“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série”</u>	significa o resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.



“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série”

significa resgate antecipado parcial dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série”

significa resgate antecipado parcial dos CRA Terceira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série”

significa resgate antecipado parcial dos CRA Quarta Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Quarta Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

“Resgate Antecipado Total dos CRA”

significa o Resgate Antecipado dos Total CRA Primeira Série, o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, em conjunto.

“Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série”

significa o resgate antecipado total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos.

“Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série”

significa o resgate antecipado total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na



ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.2.2.3 deste Termo de Securitização e da Cláusula 2.11 da CPR-Financeira Segunda Série; e/ou **(iii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos.

“Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série”

significa o resgate antecipado total dos CRA Terceira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; e/ou **(ii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Terceira Série emitidos.

“Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série”

significa o resgate antecipado total dos CRA Quarta Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.1.5.1 deste Termo de Securitização e da Cláusula 2.11 da CPR-Financeira Quarta Série; e/ou **(iii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Quarta Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Quarta Série emitidos.



<u>"Resolução CMN 4.373"</u>	significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 17"</u>	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
<u>"Resolução CVM 27"</u>	significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>"Resolução CVM 31"</u>	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
<u>"Resolução CVM 44"</u>	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 60"</u>	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
<u>"Resolução CVM 160"</u>	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>"Santander"</u>	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social.
<u>"Séries" ou "Série"</u>	Significa a primeira série, a segunda série, a terceira série e a quarta série dos CRA, em conjunto ou individualmente.
<u>"Sistema de Vasos Comunicantes"</u>	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será alocada em cada



	<p>Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida.</p>
<p><u>"SBR I"</u></p>	<p>significa a Summit Brazil Renewables I, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no CNPJ sob o nº 19.583.201/0001-97.</p>
<p><u>"Summit"</u></p>	<p>significa a SBR I, ou qualquer outro veículo de investimento controlado pelos atuais Controladores da SBR I.</p>
<p><u>"Subsidiária"</u></p>	<p>significa, com relação a qualquer Pessoa (a "controladora") em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).</p>
<p><u>"Taxa de Administração"</u></p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Taxa DI-Over"</u></p>	<p>significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extragrupo</i>, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).</p>
<p><u>"Taxa Substitutiva"</u></p>	<p>tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.2.2.3 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u></p>	<p>significa este <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio"</i></p>



S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.”.

“Titulares dos CRA”

significam os Titulares dos CRA Primeira Série, os Titulares dos CRA Segunda Série, os Titulares dos CRA Terceira Série e os Titulares dos CRA Quarta Série, quando referidos em conjunto.

“Titulares dos CRA Primeira Série”

significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

“Titulares dos CRA Segunda Série”

significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

“Titulares dos CRA Terceira Série”

significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Terceira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Terceira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

“Titulares dos CRA Quarta Série”

significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Quarta Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Quarta Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

“UBS BB”

significa a **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4440, 7º andar - parte, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição



intermediária da Oferta.

“ <u>Uso de Recursos Verde</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 4.11 deste Termo de Securitização.
“ <u>Valor do Fundo de Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
“ <u>Valor Inicial da Emissão</u> ”	significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) sem considerar a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
“ <u>Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série</u> ”	significa o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série correspondente a até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) na data de emissão da CPR-Financeira Primeira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Primeira Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Primeira Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, situação na qual (i) a CPR-Financeira Primeira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA Primeira Série serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA Primeira Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série.



“Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série”

significa o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série correspondente a até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na data de emissão da CPR-Financeira Segunda Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Segunda Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Segunda Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Segunda Série poderão não ser emitidos, situação na qual **(i)** a CPR-Financeira Segunda Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(ii)** os Pedidos de Reserva dos CRA Segunda Série serão automaticamente cancelados; e **(iii)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA Segunda Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Segunda Série.

“Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série”

significa o valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série correspondente a até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na data de emissão da CPR-Financeira Terceira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Terceira Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Terceira Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que o valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Terceira Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Terceira Série poderão não ser emitidos, situação na qual **(i)** a CPR-Financeira Terceira Série será



automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(ii)** os Pedidos de Reserva dos CRA Terceira Série serão automaticamente cancelados; e **(iii)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA Terceira Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Terceira Série.

“Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série”

significa o valor nominal da CPR-Financeira Quarta Série correspondente a até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na data de emissão da CPR-Financeira Quarta Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Quarta Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Quarta Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que o valor nominal da CPR-Financeira Quarta Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Quarta Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Quarta Série poderão não ser emitidos, situação na qual **(i)** a CPR-Financeira Quarta Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(ii)** os Pedidos de Reserva dos CRA Quarta Série serão automaticamente cancelados; e **(iii)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA Quarta Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Quarta Série.

“Valor Nominal Unitário”

significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série”

tem o significado previsto na Cláusula 6.1.4 deste Termo de Securitização.



“Valor Total da Emissão”

significa o valor total a que poderá chegar a emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Inicial da Emissão acrescido, no caso de excesso de demanda, em até aproximadamente 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) equivalente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na hipótese de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

“Valores Mobiliários Disponíveis para Venda”

significam qualquer instrumento de dívida ou participação societária publicamente negociáveis, cotadas para negociação em uma bolsa de valores nacional e emitidos por uma sociedade com títulos de dívida notados pelo menos como “AA-” pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou “Aa3” pela Moody’s Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda.

“XP”

significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de



regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

1.4. A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Devedora foram aprovadas pelos sócios da Devedora, conforme a ata da reunião de sócios da Devedora, realizada em 05 de janeiro de 2024.

1.5. A outorga do Aval pela Avalista no âmbito das CPR-Financeiras foi aprovada pelos acionistas da Avalista, conforme a ata de assembleia geral extraordinária da Avalista, realizada em 05 de janeiro de 2024.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série aos CRA Primeira Série; **(ii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série aos CRA Segunda Série; **(iii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série aos CRA Terceira Série; **(iv)** Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série aos CRA Quarta Série, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem o Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e



(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Nos termos do artigo 26, §1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3.

2.4. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" e do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e deste Termo de Securitização.

2.5. Nos termos do artigo 20, do Código ANBIMA, a Oferta deve ser registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados do Anúncio de Encerramento.

2.6. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução CVM 160, é apresentada, no Anexo III do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora para atestar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no presente Termo de Securitização e, em atendimento ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17, é apresentada a declaração de inexistência de conflito de interesses pelo Agente Fiduciário, na forma do Anexo VI do presente Termo de Securitização.

2.7. Em atendimento ao artigo 2, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, são apresentadas, no Anexo V ao presente Termo, a declaração emitida pela Emissora atestando a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, destinada aos Investidores, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, observado o disposto na Cláusula 4.8.1 abaixo.

2.8.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, se tiver sua falência, intervenção ou



liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial de Titular dos CRA. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titular dos CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

2.8.2. Os CRA serão objeto de oferta pública no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e deste Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. As CPR-Financeiras servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

3.2.1. O valor total de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes de cada uma das CPR-Financeiras, na data de emissão das CPR-Financeiras, equivale a, inicialmente, R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), observado que o valor inicial de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser reduzido, em até aproximadamente 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), ou seja, em até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), em decorrência do não exercício ou do exercício parcial, da Opção de Lote Adicional, observado o Procedimento de *Bookbuilding* e o Sistema de Vasos Comunicantes.

3.3. Até a quitação integral **(i)** dos CRA Primeira Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA Primeira Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, **(ii)** dos CRA Segunda Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA Segunda Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, **(iii)** dos CRA Terceira Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos



Creditórios do Agronegócio Terceira Série vinculados aos CRA Terceira Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, **(iv)** dos CRA Quarta Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série vinculados aos CRA Quarta Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

Custódia

3.4. Para os fins dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 34 da Resolução CVM 60, as vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, bem como custódia e guarda física e/ou digital dos Documentos Comprobatórios, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

3.4.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série, dos CRA Quarta Série será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias digitais ou físicas originais, conforme aplicável, dos respectivos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titular dos CRA, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.4.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos mencionados na Cláusula 3.4 acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Amortização dos CRA Primeira Série aos Titulares dos CRA Primeira Série, da Remuneração dos CRA Segunda Série e da Amortização dos CRA Segunda Série aos Titulares dos CRA Segunda Série, da Remuneração dos CRA Terceira Série e da Amortização dos CRA Terceira Série aos Titulares dos CRA Terceira Série e da Remuneração dos CRA Quarta Série e da Amortização dos CRA Quarta Série aos Titulares dos CRA Quarta Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa,



sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

3.5. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-Financeiras; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

3.6. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Devedora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são decorrentes das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora em favor da Emissora. A Emissora, na qualidade de credora, realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 3 das CPR-Financeiras, após verificação e integral cumprimento das Condições Precedentes das CPR-Financeiras previstas na Cláusula 3.1.2 das CPR-Financeiras, que deverão ser cumpridas até a primeira Data de Integralização, observados os descontos dos valores previstos na Cláusula 3.7.1 abaixo.

3.7.1. A Emissora realizará o desembolso do Preço de Integralização com os recursos obtidos com a integralização dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série descontando, na primeira Data de Integralização, os valores para: **(i)** pagamento das despesas *flat*; e **(ii)** constituição do Fundo de Despesas.

3.7.2. Realizados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 acima, o montante remanescente do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série e/ou



do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.7.3. Até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos **(i)** CRA Primeira Série, a Emissora se obriga a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, **(ii)** CRA Segunda Série, a Emissora se obriga a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, **(iii)** CRA Terceira Série, a Emissora se obriga a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, e **(iv)** CRA Quarta Série, a Emissora se obriga a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.7.4. Caso qualquer das Condições Precedentes das CPR-Financeiras previstas nas CPR-Financeiras não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, as CPR-Financeiras poderão ser automaticamente canceladas, a critério da Emissora, e não produzirão qualquer efeito, hipótese em que ocorrerá a revogação da Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Participantes Especiais, conforme aplicável, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

3.8. Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras deverão ser realizados pela Devedora na respectiva Conta Centralizadora, observado o previsto nas Cláusulas 3.10 e seguintes abaixo.

3.9. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir nova conta, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco melhor ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, sem a necessidade



de aprovação da Assembleia Especial de Titular dos CRA da respectiva Série, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.10. Na hipótese de abertura da respectiva nova conta referida na Cláusula 3.9 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.9 acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.11 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas respectivas novas contas referidas na Cláusula 3.9 acima.

3.11. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titular dos CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações das respectivas novas contas referidas na Cláusula 3.9 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Contas Centralizadora" e "Conta Fundo de Despesas", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.10 acima.

3.12. Todos os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, conforme o caso, deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.9 acima, e a elas atrelados no Patrimônio Separado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.11 acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.13. O pagamento dos **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série; **(ii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série; **(iii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Terceira Série; e **(iv)** Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Quarta Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Quarta Série. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada especialmente para esse fim.



Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda, e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série inadimplentes deverão ser arcadas com os recursos do Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 14 abaixo.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.14. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente das CPR-Financeiras.

Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.15. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Oferta a Mercado

3.16. A Oferta é realizada em conformidade com a Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Devedora. Os CRA serão subscritos pelos Investidores, observado o disposto neste Termo de Securitização ("Oferta a Mercado").

3.17. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do Aviso ao Mercado.

3.18. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3,



versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 310ª (tricentésima décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(ii) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, que correspondem à 1ª (primeira), à 2ª (segunda), à 3ª (terceira) e à 4ª (quarta) Séries da 310ª (tricentésima décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de uma das Séries e a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes e observada referida limitação, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, sendo que os CRA de qualquer uma das Séries poderão não ser emitidos. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a limitação aplicável aos CRA Primeira Série. Os CRA de uma das Séries poderão não ser emitidos, caso em que a totalidade dos CRA serão os CRA da Série efetivamente emitida, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual **(a)** a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira da Segunda Série, a CPR-Financeira da Terceira Série ou a CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso, será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(b)** os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e **(c)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série, na CPR-Financeira Segunda Série, na CPR-Financeira da Terceira Série ou a CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso.

(iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.



(iv) Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, no caso de excesso de demanda, em até aproximadamente 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) equivalente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, à quantidade de até 625.000.000 (seiscentos e vinte e cinco) CRA.

(v) Opção de Lote Adicional: No caso de excesso de demanda, a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá exercer a Opção de Lote Adicional até a divulgação do Anúncio de Início. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

(vi) Valor Inicial da Emissão: O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado para os CRA poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda, em até aproximadamente 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) equivalente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).

(vii) Procedimento de *Bookbuilding*: Será realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(a)** da existência de todas as séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(b)** do volume de CRA a ser alocado em cada Série, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo, R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) **(c)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série, Remuneração dos CRA Terceira Série e Remuneração dos CRA Quarta Série, observado que uma das séries poderá não ser emitida; e **(d)** do Valor Nominal de cada uma das CPR-Financeiras, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série. Caso os CRA de uma das Séries não sejam emitidos, nos termos a serem acordados ao final do



Procedimento de *Bookbuilding*, a totalidade dos CRA serão os CRA da Série emitida, situação na qual **(a1)** a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira Série e a CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(b1)** os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e **(c1)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série, na CPR-Financeira Segunda Série, na CPR-Financeira Terceira Série e na CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

(viii) Período de Reserva: O recebimento de reservas dar-se-á durante o Período de Reserva.

(ix) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(x) Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 15 de janeiro de 2024.

(xi) Local de Emissão: cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

(xii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xiii) Prazo Total e Vencimento dos CRA: Os CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de janeiro de 2029, os CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.373 (dois mil trezentos e setenta e três) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de julho de 2030, os CRA Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.373 (dois mil trezentos e setenta e três) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de julho de 2030 e os CRA Quarta Série terão prazo de vencimento de 2.373 (dois mil trezentos e setenta e três) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de julho de 2030, ressalvadas as



hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

(xiv) Atualização Monetária dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xv) Atualização Monetária dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xvi) Atualização Monetária dos CRA Terceira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xvii) Atualização Monetária dos CRA Quarta Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA Quarta Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA Quarta Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado prevista neste Termo de Securitização, conforme o caso) e conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1.4 abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série automaticamente.

(xviii) Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: **(a)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada



no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(b)** 12,45% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.

(xix) Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.

(xx) Remuneração dos CRA Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa “(a)” e “(b)”, conforme segue: **(a)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata*



temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização.

(xxi) Remuneração dos CRA Quarta Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: **(a)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 7,3302% (sete inteiros e três mil, trezentos e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.4 deste Termo de Securitização.

(xxii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série: A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.



(xxiii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série: A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xxiv) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série: A Remuneração dos CRA Terceira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xxv) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série: A Remuneração dos CRA Quarta Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xxvi) Amortização dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA Primeira Série em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, ou seja, em 15 de janeiro de 2029, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

(xxvii) Amortização dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA Segunda Série em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, ou seja, em 15 de julho de 2030, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.



(xxviii) Amortização dos CRA Terceira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA Terceira Série em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, ou seja, em 15 de julho de 2030, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xxix) Amortização dos CRA Quarta Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA Quarta Série em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, ou seja, em 15 de julho de 2030, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xxx) Depósito para Distribuição e Negociação: A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, observadas as restrições dispostas na Cláusula 4.8.1 deste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

(xxxi) Regime Fiduciário: Foi instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora (vide Anexo V ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 26, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

(xxxii) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as CPR-Financeiras. As CPR-Financeiras contam com o Aval prestado pela Avalista, nos termos das CPR-Financeiras.

(xxxiii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xxxiv) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xxxv) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.



(xxxvi) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(a)** atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente atualizados, nos termos da Cláusula 6.1.2, no caso dos CRA Quarta Série, e nos casos dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série, acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares dos CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou **(b)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares dos CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora e desde que tal inadimplemento da Emissora seja decorrente única e exclusivamente de algum fator exógeno que não seja, de forma alguma, imputável à Emissora, serão devidos pela Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA devida desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, não incidindo, para este item "(b)", Encargos Moratórios.

(xxxvii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora da respectiva Série, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

(xxxviii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxxix) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A Agência de Classificação de Risco deverá emitir relatórios de monitoramento trimestralmente durante toda vigência dos CRA, a contar da data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo que tal serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, com data base nos fechamentos de cada trimestre, ou seja, 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, além de realizar uma revisão



anual do *rating* atribuído, sendo que a Devedora esperada que a Agência de Classificação de Risco atribua o *rating* AA- aos CRA. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão periódica prevista na Cláusula 4.14 abaixo, da B3 e dos Titulares dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de Relações com Investidores da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, neste website, clicar em buscar por "FS Bio" em "Empresas, Série, Cetip", e em seguinte clicar na 310ª Emissão, e depois selecionar "Relatórios"). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, **(a)** a Devedora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco; e **(b)** a Emissora deverá manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos do Código ANBIMA, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios trimestrais durante toda a vigência dos CRA, e entregar tais relatórios à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, conforme parágrafo 2º do artigo 50 da Resolução CVM 60.

(xl) Código ISIN: BRECOACRAFS1 (CRA Primeira Série), BRECOACRAFT9 (CRA Segunda Série), BRECOACRAFU7 (CRA Terceira Série) e BRECOACRAV5 (CRA Quarta Série).

(xli) Utilização de Derivativos: Não há.

(xlii) Revolvência: Não haverá.

(xliii) Repactuação Programada: Não haverá.

(xliv) Classe: Não há.

(xlv) Classificação ANBIMA: Nos termos do Código ANBIMA e das "Regras e Procedimentos para Classificação de CRA nº 06, de 2 de janeiro de 2023" da ANBIMA, os CRA serão classificados conforme a seguir: **(a) Concentração**: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; **(b) Revolvência**: Não revolventes; **(c) Atividade da Devedora**: produtor rural; e **(d) Segmento**: Híbridos, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

(xlvi) Nível de Subordinação: não há.



Distribuição dos CRA

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis sob o regime de Garantia Firme. Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160. Os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.2.1. Será utilizado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar dos Documentos da Operação, inclusive dos Prospectos e da lâmina da Oferta para leitura obrigatória. A Oferta não contará com esforços de colocação dos CRA no exterior.

4.2.2. Entre o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e a concessão de referido registro, os Coordenadores disponibilizarão o Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, e poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do parágrafo 6º do artigo 12 da Instrução CVM 160, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

4.2.3. O cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que deverão ser satisfeitas até a concessão de registro da Oferta na CVM ou até a data de data de liquidação financeira, conforme o caso, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e constarão do Prospecto Preliminar.



4.2.4. Os Coordenadores organizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, com recebimento dos Pedidos de Reserva, para a definição **(i)** da existência de todas as Séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(ii)** do volume de CRA a ser alocado em cada Série; **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série, Remuneração dos CRA Terceira Série e Remuneração dos CRA Quarta Série; e **(iv)** do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série.

4.2.5. Os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva. Findo o Período de Reserva, o Participante Especial consolidará os Pedidos de Reserva que tenha recebido e os encaminhará já consolidados ao Coordenador Líder. Os Investidores interessados em subscrever CRA também poderão apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido dos Participantes Especiais e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores para subscrição dos CRA. Iniciada a Oferta os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, ou que encaminharam suas ordens de investimento nos CRA terão suas ordens alocadas, na data da respectiva subscrição e integralização, observadas **(i)** as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva em caso de excesso de demanda, nos termos da Cláusula 4.7 e subitens abaixo; e **(ii)** o plano de distribuição previsto abaixo.

4.2.6. O Investidor que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na sua ordem de investimento, conforme aplicável, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de desconsideração de sua ordem de investimento, pela Instituição Participante da Oferta que o receber, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, neste Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicáveis. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e **(i)** os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160; e **(ii)** as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão desconsideradas.



4.2.7. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão, os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento serão rateados entre os Investidores de forma discricionária a critério dos Coordenadores, observado o Plano de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

4.2.8. Nos termos da Resolução CVM 27, iniciada a Oferta, os Investidores **(i)** que manifestarem interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, que tiverem suas ordens alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo a subscrição dos CRA formalizada por meio do sistema de registro da B3; e **(ii)** que realizarem suas ordens de investimento junto aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sem preenchimento de Pedido de Reserva, terão suas ordens formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a assinatura de boletim de subscrição. Nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução CVM 27, inclusive para os Investidores que sejam pessoas naturais, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e deverá, no mínimo, **(a)** conter as condições de subscrição e integralização dos CRA, **(b)** esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, **(c)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e **(d)** conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos, sendo admitida a utilização do modelo de Pedido de Reserva aprovado no âmbito da Oferta para formalizar referido ato de aceitação.

4.2.9. A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos dos artigos 48 e 76, inciso II, da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável; **(ii)** colocação da totalidade dos CRA (considerando os CRA decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional). O resultado da Oferta será divulgado por meio do Anúncio de Encerramento.

4.2.10. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta deverá ser informado pela Emissora, à CVM, devendo o Anúncio de Encerramento ser encaminhado por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo M da Resolução CVM 160.

Regime de Colocação



4.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas as Condições Precedentes, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores (“Garantia Firme”). Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.

4.3.1. A Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme (conforme definido no Contrato de Distribuição) e não houver demanda para os CRA correspondentes ao Valor Inicial da Emissão (sem considerar os CRA objeto de Opção de Lote Adicional).

4.3.2. Não obstante, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição, o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores está condicionado à verificação e atendimento (ou renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério) das Condições Precedentes anteriormente ao registro da Oferta na CVM ou até a data de liquidação financeira, conforme o caso, sendo que a não implementação de quaisquer dessas Condições Precedentes até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado.

4.3.3. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

Procedimento de *Bookbuilding*

4.4. Será realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para definição: **(i)** da existência de todas as Séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(ii)** do volume de CRA alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série, Remuneração dos CRA Terceira Série e Remuneração dos CRA Quarta Série; e **(iv)** do Valor Nominal de cada uma das CPR-Financeiras, o qual deverá refletir o



montante alocados nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série. Caso os CRA de uma das séries não sejam emitidos, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a totalidade dos CRA será os CRA da Série efetivamente emitida, situação na qual **(a)** a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira da Segunda Série, a CPR-Financeira da Terceira Série ou a CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso, será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(b)** os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e **(c)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série, na CPR-Financeira Segunda Série, na CPR-Financeira Terceira Série ou na CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso.

4.5. Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores exceda o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Período de Distribuição

4.6. A distribuição dos CRA junto aos investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) concessão do registro da Oferta na CVM;
- (ii) divulgação do Anúncio de Início, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação; e
- (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores.

Prazo Máximo de Distribuição

4.7. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início

Público Alvo



4.8. A Oferta será direcionada aos Investidores, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

4.8.1. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados após o encerramento da Oferta. Nos termos do item V do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, os CRA somente poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, sendo certo que, na data deste Termo, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os referidos requisitos da Resolução CVM 60 não estão sendo atendidos. Assim, nesta data, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

Pessoas Vinculadas

4.9. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de **(i)** Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta; e **(ii)** ordem de investimento aos Coordenadores no dia do Procedimento de *Bookbuilding*, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

4.9.1. Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

4.9.2. Caso seja verificado pelos Coordenadores **(i)** excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas; e **(ii)** que excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja superior à quantidade CRA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e **(a)** os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160; e **(b)** as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão desconsideradas.



Destinação dos Recursos

4.10. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal da respectiva CPR-Financeira, observados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 acima.

4.11. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Financeiras deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, incluindo as atividades de industrialização rudimentar de milho *in natura*, sua aquisição e/ou sua comercialização ("Destinação dos Recursos"), nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60. A Destinação dos Recursos nesta Cláusula 4.11 está associada à categoria de energia renovável, conforme definida pelas diretrizes do Green Bond Principles de 2021, emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association ("ICMA") de tempos em tempos ("GBP"), podendo, portanto, ser considerado um projeto de uso de recursos verde, de acordo com o Green Bond Framework.

4.11.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, da liquidação antecipada das CPR-Financeiras, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos às suas atividades no agronegócio, conforme o caso, a Devedora deverá destinar a totalidade dos recursos captados por meio da emissão das respectivas CPR-Financeiras para os fins previstos na Cláusula 4.11 acima, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA.

4.11.2. Considerando que a emissão das CPR-Financeiras está em linha com o artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão da



CPR-Financeira, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados ("Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos"), **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.11.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.11.2 acima, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, 2.4.1.(B)(iv) e (vi), a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo X a este Termo de Securitização ("Relatório"), acompanhado, se for o caso, (i) das respectivas notas fiscais e arquivos no formato "XML" de autenticação de emissão das notas fiscais ou (ii) de eventuais documentos complementares que sejam necessários para fins comprovem a Destinação dos Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre fiscal, conforme o cronograma indicativo e não vinculante constante do Anexo IX a este Termo de Securitização, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos decorrentes da CPR-Financeira, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos nos termos previstos na Cláusula 4.11.1 acima.

4.11.4. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos decorrentes das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no cronograma indicativo, observada a obrigação constante da Cláusula 4.11.1 acima. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que observada a obrigação constante da Cláusula 4.1.2 acima.

4.11.5. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a



Destinação dos Recursos, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.11.6. O Agente Fiduciário e a Emissora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.11.2 acima, a serem encaminhados pela Devedora, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.11.7. Nos termos da CPR-Financeira, a Devedora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das CPR-Financeiras de forma diversa da estabelecida nas CPR-Financeiras, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Emissora, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário.

4.12. Enquadramento da Devedora: A Devedora enquadra-se como produtora rural, na medida em que constam das atividades da Devedora, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(i)** a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE n.º 10.64-3-00 (atividade secundária), **(ii)** a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE n.º 10.65-1-02 (atividade secundária), **(iii)** o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-99 (atividade secundária), **(iv)** a “Extração de madeira em florestas plantadas”, representado pelo CNAE n.º 02.10-1-07; e **(v)** o “Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados”, representado pelo CNAE n.º 46.32-0-01 (atividade secundária), sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo,



observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantida.

4.13. Enquadramento das Atividades e dos Produtos: Os recursos captados no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, que constituem lastro do CRA, serão destinados integralmente integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, incluindo as atividades de industrialização rudimentar de milho in natura, sua aquisição e/ou sua comercialização, conforme Cláusula 4.11 acima, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

Identificação dos Prestadores de Serviços Contratados

4.14. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente.

4.14.1. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios.

4.15. Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 160, Resolução CVM 17, Lei 14.430 e demais legislações aplicáveis. A nomeação do Agente Fiduciário e sua aceitação para o exercício da função constam da Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização

4.16. Auditor Independente do Patrimônio Separado. Na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80, a Emissora contratou, às expensas da Devedora, o Auditor Independente do Patrimônio Separado para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

4.16.1. Para cada exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão, que encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, os serviços prestados pelo Auditor



Independente do Patrimônio Separado foram contratados pelo valor anual previsto na Cláusula 14.1(ii)(c) abaixo.

4.17. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, com recursos próprios, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

4.18. Custodiante. O Custodiante foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para o registro e custódia do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.3 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 acima. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização.

4.18.1. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.18.2. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.19. Escrituração. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. O Escriturador foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de escrituração dos CRA. O Escriturador fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(d) deste Termo de Securitização.

4.20. Formador de Mercado. Apesar da recomendação dos Coordenadores, nos termos do artigo 7^a, inciso IV, do Código ANBIMA, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços

4.21. Os Prestadores de Serviços somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, excluídas



as hipóteses previstas na Cláusula 4.21.1. abaixo, bem como observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário previstos na Cláusula 11.7 abaixo.

4.21.1. O Escriturador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador ou Custodiante para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração ou do contrato de custódia; **(iii)** caso o Escriturador ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou Custodiante; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.21.2. Nos casos previstos na Cláusula 4.21.1 acima, o novo Escriturador ou Custodiante devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador ou o Custodiante manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

4.22. Segue abaixo tabela indicando as remunerações dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora, com **(i)** os critérios de atualização, **(ii)** os percentuais anuais que cada despesa de remuneração dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora representa do Valor Inicial da Emissão, e **(iii)** valores envolvidos.

Prestador de Serviço	Remuneração Líquida e Critério de Atualização	Percentual <u>anual</u> que representa do Valor Inicial da Emissão*
-----------------------------	------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------



Securizadora	R\$ 36.000,00 (IPCA)	0,0072%
Agência de Classificação de Risco	Pago com recursos próprios da Devedora	0,0000%
Agente Fiduciário	R\$ 18.000,00 (IPCA)	0,0036%
Auditor Independente do Patrimônio Separado	R\$ 4.300,00 (IPCA)	0,0009%
Escriturador	R\$ 28.000,00 (IPCA)	0,0056%
Banco Liquidante	Pago com recursos próprios da Emissora	0,0000%
Custodiante	R\$ 16.000,00 (IPCA)	0,0032%

* Valores arredondados e estimados, calculados considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional. Os valores finais das despesas serão acrescidos de gross-up e podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

4.22.1. Nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, os valores integrantes do Patrimônio Separado inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos descrita na Cláusula 8.3 abaixo, sendo o pagamento das Despesas (incluindo as remunerações acima), que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas, o primeiro da referida ordem. No entanto, não há prioridade de pagamento entre as remunerações acima.

Conflitos de Interesses

4.23. Para fins do artigo 23 da Resolução CVM 60, a Emissora e o Agente Fiduciário declaram que não há, cada qual da sua parte, situações de conflito de interesse existentes no momento da emissão dos CRA. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, cada qual de sua parte, não ter conhecimento sobre qualquer situação que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, com a Agência de Classificação de Risco, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, os Coordenadores, o Custodiante, a Devedora, a Avalista e o Escriturador.



4.23.1. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas em seções específicas do Prospecto Preliminar.

Tratamento Tributário

4.24. Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Anexo VII deste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Caracterização dos CRA como Títulos Climáticos e como Títulos Verdes:

4.25. Os CRA serão caracterizados como “CRA Verde”, com base no compromisso da Devedora em destinar os recursos captados nesta Emissão em cumprimento ao Uso de Recursos Verde. A caracterização como verde foi confirmada Consultoria Especializada, contratada pela Devedora, por meio da emissão de um parecer de segunda opinião (“Parecer”). Após sua caracterização, o CRA poderá receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

4.25.1. Nos termos da Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, os CRA são classificados como Título ESG de Uso de Recursos.

4.25.2. A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer e seja devidamente disponibilizado pela Devedora aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores <https://www.fs.agr.br/sustentabilidade/green-bond/>.

4.25.3. Adicionalmente à caracterização verde, os CRA foram certificados como “CRA Climático” pela Climate Bond Initiative (“CBI”) por meio da emissão do certificado climático pela CBI, devidamente aprovado pelo *Climate Bonds Standards Board* da CBI (“Certificação CBI”). O Green Bond Framework também estará devidamente disponibilizado para acesso, por meio da mesma página na rede mundial de computadores.

4.25.4. Para confirmar a Certificação CBI, a Devedora deve, anualmente, comprovar que continua a atender os Critérios CBI, o que deve ser publicado em seu relatório de sustentabilidade e confirmado anualmente por meio da emissão de um relatório de verificação, que será devidamente analisado pelo *Climate Bonds Standards Board* da CBI (“Relatório de Verificação Pós Emissão”).



4.25.5. Para todos os fins da Oferta dos CRA, o Parecer e a Certificação CBI não constituem um documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo dos documentos.

4.25.6. A certificação do CRA como "CRA Climático" pela CBI foi dirigida exclusivamente à Diretoria da Devedora e não é uma recomendação para qualquer pessoa comprar, manter ou vender o CRA, e tal certificação não aborda o preço de mercado ou adequação do CRA para um investidor específico. A certificação também não aborda os méritos da decisão da Devedora ou de qualquer terceiro de participar do Projeto e não expressa, e não deve ser considerada como uma expressão de uma opinião quanto à Devedora, ou qualquer aspecto do Projeto (incluindo, mas não limitado à sua viabilidade financeira), exceto no que diz respeito à conformidade com os CBI.

4.25.7. Ao emitir ou monitorar a certificação, conforme aplicável, a CBI assumiu e confiou, e irá assumir e confiar na precisão e integridade em todos os aspectos materiais, das informações fornecidas ou de outra forma disponibilizadas para a CBI.

4.25.8. A CBI não assume ou aceita qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa pela verificação independente (e não verificou) de tais informações ou por realizar (e não realizou) qualquer avaliação independente do Projeto ou da Devedora. Além disso, a CBI não assume qualquer obrigação de realizar (e não realizou) qualquer inspeção física do Projeto.

4.25.9. A certificação só pode ser usada na Oferta dos CRA e não poderá ser utilizada para qualquer outro propósito, sem o consentimento prévio por escrito da CBI.

4.25.10. A certificação de que trata esta cláusula não visa e não tem a intenção de abordar a probabilidade de pagamento pontual da Remuneração e/ou o pagamento do Valor Nominal nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento da Amortização do Valor Nominal, na Data de Vencimento ou em qualquer outra data.

4.25.11. A certificação de que trata esta cláusula pode ser revogada a qualquer momento, a exclusivo critério da CBI e não há qualquer garantia de que a referida certificação não será revogada.

4.25.12. Enquanto os recursos não forem utilizados nos termos da Cláusula 4.11 deste Termo de Securitização, os recursos obtidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras só poderão ser investidos nos seguintes termos: **(i)** em qualquer



investimento em instituições financeiras ou investimento em produtos de mercado de capitais onde a contraparte possua *rating* (por qualquer uma das agências), local ou internacional e por qualquer métrica, acima de B ou similar; e, cumulativamente, **(ii)** em qualquer investimento que não esteja diretamente vinculado a empresas de geração de energia relacionada a derivados do petróleo, carvão mineral e gás natural.

4.26. Considerando a caracterização dos CRA prevista nesta Cláusula, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário e publicar, anualmente, relatório atestando a destinação dos recursos das CPR-Financeiras em até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do ano fiscal. Tal obrigação se manterá até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento da emissão o que ocorrer primeiro ("Relatório de Alocação").

4.27. Nas hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA, Resgate Antecipado Parcial dos CRA, a Devedora deverá enviar, ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório contendo a destinação dos recursos da presente emissão até aquele momento com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate ("Relatório Extraordinário de Alocação" e em conjunto com o Relatório de Alocação simplesmente "Relatórios de Alocação").

4.28. A Emissão, no que diz respeito aos CRA cumpre as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta, conforme verificado pelo assessor legal contratado para a emissão.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

5.3.1. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá **(i)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, no caso dos CRA Primeira Série; **(ii)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, no caso dos CRA Segunda Série; **(iii)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série, no caso dos CRA Terceira Série e **(iv)** ao Valor



Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série acrescido da Remuneração dos CRA Quarta Série, no caso dos CRA Quarta Série, em todos os casos calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização, até a efetiva integralização dos respectivos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(a)** será aplicado de forma igualitária entre as CPR-Financeiras em cada Data de Integralização; e **(b)** não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária

6.1.1. Atualização Monetária dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.1.2. Atualização Monetária dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.1.3. Atualização Monetária dos CRA Terceira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.1.4. Atualização Monetária dos CRA Quarta Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA Quarta Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA Quarta Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso) ("Atualização Monetária") e conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:



VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

\underline{k} = corresponde ao número de ordem de NIK, variando de 1 até n;

\underline{n} = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

\underline{NI}_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Quarta Série. Após a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série o "NIK" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês "k";

\underline{dup} = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo "dup" um número inteiro; e

\underline{dut} = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA Quarta Série e a próxima Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, sendo "dut" um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, "dut" será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:



- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como "Data de Aniversário dos CRA Quarta Série" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA Quarta Série consecutivas.
- 4) O fator resultante da $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ expressão é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 7) Caso o NI_k não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo,



porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.1.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, e a Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.1.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Quarta Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA Quarta Série ("Índice Substitutivo"). A Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da definição do Índice Substitutivo.

6.1.5.2. No caso do item "(ii)" da Cláusula 6.2.4.3.1 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.



6.1.5.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série de que trata o item "(ii)" da Cláusula 6.2.4.3.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

6.1.5.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Quarta Série, e, conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, acrescido da Remuneração dos CRA Quarta Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

6.2. Remuneração dos CRA

6.2.1. Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: **(i)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de



sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 12,45% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Primeira Série"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = taxa de juros, informada com 4 (quatro) casas decimais, na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Primeira Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série



(inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Primeira Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Primeira Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Primeira Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.1.1. A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.2.1.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Primeira Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme o caso.

6.2.2. Remuneração dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série"). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$



Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série devido ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.



FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 2,0000 (dois inteiros); e

DP = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "dp" um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Observações:

- (i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Segunda Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Segunda Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive)



e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos Segunda Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos Segunda Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos Segunda Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Segunda Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.2.1. A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.2.2.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Segunda Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme o caso.

6.2.2.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI-Over. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ("Taxa Substitutiva").

6.2.2.4. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição a Taxa Substitutiva. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda



Série deverá ser realizada dentro do prazo de 21 (vinte e um) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

6.2.2.5. No caso da Cláusula 6.2.2.3. acima, até a deliberação da Taxa Substitutiva pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva.

6.2.2.6. Caso a Taxa DI-Over volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série de que trata a Cláusula 6.2.2.3. acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série não será mais realizada e a Taxa DI-Over, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série, desde o dia de sua indisponibilidade.

6.2.2.7. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série para deliberação da Taxa Substitutiva em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Segunda Série, e conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, respectivamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial dos Titulares dos CRA Segunda Série, em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, devidas até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série anterior, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente para tal cálculo.



6.2.3. Remuneração dos CRA Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: **(i)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Terceira Série"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:



$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}}$$

onde:

"Taxa" = taxa de juros, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Terceira Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Terceira Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Terceira Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Terceira Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Terceira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.3.1. A Remuneração dos CRA Terceira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Terceira Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.2.3.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Terceira Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas



Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme o caso.

6.2.4. Remuneração dos CRA Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 7,3302% (sete inteiros e três mil, trezentos e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração dos CRA Quarta Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

"J" = valor da Remuneração dos CRA Quarta Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e



"FatorJuros" = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}}$$

onde:

"Taxa" taxa de juros fixa, na forma nominal, na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Quarta Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Quarta Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Quarta Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Quarta Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Quarta Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Quarta Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.4.1. A Remuneração dos CRA Quarta Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Quarta Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.



6.2.4.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Quarta Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série ou na Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, conforme o caso.

6.3. Amortização dos CRA

6.3.1. Amortização dos CRA Primeira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA Primeira Série em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.3.2. Amortização dos CRA Segunda Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA Segunda Série em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.3.3. Amortização dos CRA Terceira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA Terceira Série em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.3.4. Amortização dos CRA Quarta Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA Quarta Série em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.4. Os recursos para o pagamento da Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência das respectivas Datas de Pagamento.

6.5. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum



acréscimo aos valores a serem pagos.

7. RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO PARCIAL DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS

7.1. Resgate Antecipado Total e Resgate Antecipado Parcial dos CRA

7.1.1. Resgate Antecipado Total dos CRA:

7.1.1.1. Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira; e/ou **(iii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 10.1.3 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série.

7.1.1.2. Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.2.2.3. deste Termo de Securitização e da Cláusula 2.11 da CPR-Financeira Segunda Série; **(iii)** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira; e/ou **(iv)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série.

7.1.1.3. Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, seguindo os procedimentos operacionais da



B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira; e/ou **(iii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Terceira Série emitidos. O Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série.

7.1.1.4. Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.1.5.1 deste Termo de Securitização e da Cláusula 2.11 da CPR-Financeira Quarta Série; **(iii)** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira; e/ou **(iv)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes da CPR-Financeira Quarta Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Quarta Série emitidos. O Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série.

7.1.1.5. Caso seja verificada qualquer das hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série previstas nos itens (a) e (b), respectivamente, das Cláusulas 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.3 e 7.1.1.4 acima, observada ainda a Assembleia Especial de Titulares de CRA da(s) respectiva(s) Série(s) de que trata a Cláusula 7.4.5 abaixo, conforme aplicável, será devido aos Titulares dos CRA valor equivalente ao saldo devedor dos CRA das respectivas Séries, acrescido de eventuais despesas do Patrimônio Separado e eventuais encargos moratórios aplicáveis nos termos dos Documentos da Operação.

7.1.2. Resgate Antecipado Parcial dos CRA:

7.1.2.1. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da



B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série.

7.1.2.2. O Resgate Antecipado Parcial deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série.

7.1.2.3. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.2.3.1. O Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série.

7.1.2.4. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.2.4.1. O Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série.

7.1.2.5. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Quarta Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.2.5.1. O Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série.



7.2. Resgate Antecipado Total ou Resgate Antecipado Parcial dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial das CPR-Financeiras.

7.2.1. Caso **(i)** o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou **(ii)** a qualquer momento, a contar da Data de Emissão até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Devedora e pela Avalista (no caso deste item "(ii)", exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma "Hipótese de Liquidação Antecipada"), a Emissora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Devedora para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a (1) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme aplicável; (2) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme aplicável; (3) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável; e (4) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, conforme aplicável, conforme previsto na Cláusula 10.1 e seguintes das CPR-Financeiras, observados os termos e condições estabelecidos a seguir.

7.2.1.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Devedora à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da ocorrência de uma Hipótese de Liquidação Antecipada, a Emissora deverá, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, divulgar comunicado para que os Titulares dos CRA que não queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado ("Prazo de Manifestação"). A ausência de manifestação do titular de CRA durante o Prazo de Manifestação nos termos desta Cláusula implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição.

7.2.1.2. Caso a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos **(i)** Titulares dos CRA Primeira Série em Circulação que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1



acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Primeira Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série), no valor previsto na Cláusula 10.1.4 da CPR-Financeira Primeira Série, com o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série que não tiverem se manifestado negativamente ao resgate, nos termos previstos acima ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série"); **(ii)** Titulares dos CRA Segunda Série em Circulação que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Segunda Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série), no valor previsto na Cláusula 10.1.4 da CPR-Financeira Segunda Série, com o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série que não tiverem se manifestado negativamente ao resgate, nos termos previstos acima ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série"); **(iii)** Titulares dos CRA Terceira Série em Circulação que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Terceira Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Terceira Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série), no valor previsto na Cláusula 10.1.4 da CPR-Financeira Terceira Série, com o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série que não tiverem se manifestado negativamente ao resgate, nos termos previstos acima ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série"); e **(iv)** Titulares dos CRA Quarta Série em Circulação que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Quarta Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Quarta Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série), no valor previsto na Cláusula 10.1.4 da CPR-Financeira Quarta Série, com o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série que não tiverem se manifestado negativamente ao resgate, nos termos previstos acima ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série").

7.2.1.3. Caso a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos **(i)** Titulares dos CRA Primeira Série em Circulação que representem menos de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada total da CPR Financeira Primeira Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ("Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série"); **(ii)** Titulares dos CRA Segunda Série em Circulação que representem menos de 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto



na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada total da CPR Financeira Segunda Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série”); **(iii)** Titulares dos CRA Terceira Série em Circulação que representem menos de 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Terceira Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada total da CPR Financeira Terceira Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série”) e **(iv)** Titulares dos CRA Quarta Série em Circulação que representem menos de 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Quarta Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada total da CPR Financeira Quarta Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série”).

7.2.1.4. Ao final do Prazo de Manifestação, pelo Titulares dos CRA da respectiva Série, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para apurar a quantidade de Titulares dos CRA que se manifestaram e realizar o cálculo **(i)** do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso; **(ii)** do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário; **(iii)** do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário e **(iv)** do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série (“Prazo de Apuração”).

7.2.1.5. Ao final do Prazo de Apuração, pelos Titulares dos CRA da respectiva Série, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá enviar comunicado à Devedora contendo, ao menos, as seguintes informações: **(i)** a data da efetiva **(a)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso; **(b)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, **(c)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série e **(d)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o



caso; **(ii)** o valor da **(a)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso; **(b)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso; **(c)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso e **(d)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, em todos os casos conforme cálculo feito nos termos das respectivas CPR-Financeiras; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização **(a)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso; **(b)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda da CPR-Financeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso; **(c)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Terceira da CPR-Financeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso e **(d)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Quarta da CPR-Financeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso.

7.2.1.6. A notificação prevista nas Cláusulas 7.2.1.2, 7.2.1.3 e 7.2.1.5 acima, conforme aplicável, também deverá ser divulgada ao mercado, pela Emissora, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, em até 1 (um) Dia Útil do envio de referida notificação à Devedora.

7.2.2. Na ocorrência da **(i)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial **(a)** da CPR-Financeira Primeira Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série; **(b)** da CPR-Financeira Segunda Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série; **(c)** da CPR-Financeira Terceira Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série e **(d)** da CPR-Financeira Quarta Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série; e **(ii)** Liquidação Antecipada Obrigatória Total **(a)** da CPR-Financeira Primeira Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série; **(b)** da CPR-Financeira Segunda Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série; **(c)** da CPR-Financeira Terceira Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e **(d)** da CPR-Financeira Quarta Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, devendo a Emissora realizar **(a1)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, conforme o caso, **(b1)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso, **(c1)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, conforme o caso, e **(d1)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA



Quarta Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme o caso, por meio de procedimento adotado pela B3, mediante envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2.3 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate.

7.2.2.1. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Primeira Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.2.2. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Segunda Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.2.3. O Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Terceira Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.2.4. O Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Quarta Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.3. A Emissora realizará:

(a) o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares dos CRA Primeira Série (“Comunicação de



Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Primeira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Primeira Série; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Primeira Série no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização;

(b) o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares dos CRA Segunda Série (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Segunda Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Segunda Série; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Segunda Série no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização;

(c) o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares dos CRA Segunda Série (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série por Liquidação Antecipada”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Terceira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Terceira Série; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Terceira Série no âmbito do Resgate Antecipado



Total dos CRA Terceira Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização; e

(d) o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares dos CRA Segunda Série ("Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série por Liquidação Antecipada"), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Quarta Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Quarta Série; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Quarta Série no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização.

7.2.4. No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Total Primeira Série").

7.2.5. No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização



(inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Total Segunda Série").

7.2.6. No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Total Terceira Série").

7.2.7. No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Quarta Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Total Quarta Série" e, em conjunto com o Preço de Resgate Primeira Série, o Preço de Resgate Segunda Série e o Preço de Resgate Terceira Série o "Preço de Resgate Total").

7.2.8. No caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Primeira Série incidente sobre valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data



do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Parcial Primeira Série").

7.2.9. No caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Segunda Série incidente sobre o valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Parcial Segunda Série").

7.2.10. No caso de efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Terceira Série incidente sobre o valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Parcial Terceira Série").

7.2.11. No caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Quarta Série incidente sobre o valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável,



até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Parcial Quarta Série" e, em conjunto com o Preço de Resgate Parcial Primeira Série, o Preço de Resgate Parcial Segunda Série e o Preço de Resgate Parcial Quarta Série, o "Preço de Resgate Parcial", sendo o preço de Resgate Total e o Preço de Resgate Parcial definidos em conjunto como "Preço de Resgate").

7.2.12. O cálculo do Preço de Resgate deverá ser realizado pela Devedora, em conjunto com a Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

7.2.13. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Primeira Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Primeira Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.14. Os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Primeira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Primeira Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Primeira por eles detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Primeira Série detidos por Titulares dos CRA que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA Primeira Série custodiados eletronicamente na B3.

7.2.15. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Segunda Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Segunda Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.16. Os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Segunda Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Segunda Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Segunda Série por ele detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Segunda Série detidos por Titulares dos CRA Segunda Série que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.



7.2.17. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Terceira Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Terceira Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.18. Os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Terceira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Terceira Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Terceira Série por ele detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Terceira Série detidos por Titulares dos CRA Terceira Série que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.19. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Quarta Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Quarta Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.20. Os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Quarta Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Quarta Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Quarta Série por ele detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Quarta Série detidos por Titulares dos CRA Quarta Série que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.21. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial da respectiva CPR-Financeira, para o pagamento, aos Titulares dos CRA da respectiva Série, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado Total ou Parcial, conforme o caso, dos CRA da respectiva Série, em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 8.3 abaixo.



7.2.22. O Resgate Antecipado Total ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA da respectiva Série em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, e poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

7.3. Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário. Caso a Devedora efetue a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário das CPR-Financeiras, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado total dos CRA pelo do montante equivalente ao respectivo Preço de Resgate Total.

7.4. Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras. A verificação da ocorrência de qualquer evento de inadimplemento descritos **(i)** nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 da CPR-Financeira Primeira Série e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares dos CRA Primeira Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série; **(ii)** nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 da CPR-Financeira Segunda Série e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares dos CRA Segunda Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série; **(iii)** nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 da CPR-Financeira Terceira Série e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Terceira Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares dos CRA Terceira Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e **(iv)** nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 da CPR-Financeira Quarta Série e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série e de todas as obrigações decorrentes da



CPR-Financeira Quarta Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares dos CRA Quarta Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série.

7.4.1. Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.4.1 acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta prévia aos Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas as CPR-Financeiras e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;

(ii) caso a Devedora não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Financeiras, na Destinação dos Recursos, na forma prevista nas CPR-Financeiras;

(iii) (a) decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas; (b) apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; ou (c) pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Devedora, pela Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição;

(iv) (a) ingresso em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou medidas antecipatórias para quaisquer dos referidos procedimentos; e/ou (b) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Avalista e/ou por quaisquer



de suas respectivas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(v) se a Devedora e/ou a Avalista declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(vi) a hipótese de a Devedora, a Avalista e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada tentarem ou praticarem qualquer ato visando (a) anular, no todo ou em parte, por meio judicial ou extrajudicial; ou (b) revisar, no todo ou em parte, por meio judicial, quaisquer termos ou condições essenciais dos Documentos da Operação, inclusive qualquer obrigação prevista nas CPR-Financeiras;

(vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações, nos termos deste Termo de Securitização e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido);

(viii) caso deste Termo de Securitização, das CPR-Financeiras e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido, anulado ou, de qualquer outra forma, extinto, pela Devedora e/ou pela Avalista, que não em decorrência do pagamento integral das CPR-Financeiras;

(ix) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Devedora, da Avalista e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(x) pagamento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outro pagamento a seus acionistas previsto no seu contrato/estatuto social, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento;

(xi) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Devedora;

(xii) alteração ou modificação, sem autorização prévia da Emissora, do objeto social da Devedora que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável.



7.4.2. Vencimento Antecipado Não-Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.4.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 7.4.4 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento Não-Automático" e, em conjunto com Evento de Inadimplemento Automático, "Evento de Inadimplemento"):

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CPR-Financeira e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme for, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

(ii) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, por qualquer terceiro que não a Devedora, a Avalista ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, desta Termo de Securitização e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas, exceto se tais eventos sejam sanados no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, dos dois, o menor, contados da data em que a Devedora e/ou a Avalista de qualquer forma tenham tomado conhecimento sobre tais eventos, individual ou conjuntamente;

(iii) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Avalista, no âmbito das CPR-Financeiras, ou quaisquer informações da Devedora e/ou da Avalista contidas nos Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação de tais eventos pelo Agente Fiduciário, exceto no caso das declarações e informações provarem-se falsas ou enganosas, não se aplicando a essas hipóteses qualquer prazo de cura;

(iv) se a Devedora, a Avalista e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(a)** se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de até (1) 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto caso a Devedora figure como devedora; ou (2) 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso a Devedora figure como garantidora; ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a



anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

(v) inadimplemento pela Devedora e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, **(a)** decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Devedora e/ou da Avalista de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou **(b)** decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Devedora e/ou da Avalista, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que (1) não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (2) a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja exequibilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;

(vi) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, pela Avalista ou por qualquer Controlada, exceto **(a)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contados do referido evento;

(vii) em caso de descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, do disposto na Cláusula 17.1.1 das CPR-Financeiras;

(viii) caso a Devedora, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora ou da Avalista incorra em qualquer Dívida, exceto **(a)** por uma Dívida Permitida; ou **(b)** se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Devedora e da Avalista, conforme as últimas informações financeiras combinadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x, cuja verificação será feita pela Emissora trimestralmente, conforme estabelecido abaixo ("Índice Financeiro");



Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

A “Relação Dívida Líquida/EBITDA” significa em qualquer data (i) a Dívida Líquida Combinada dividida pelo (ii) EBITDA Combinado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos encerrando na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; sendo certo que:

(a) se após a data de integralização dos CRA, a Devedora, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista tiver(em) desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Combinado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pela Devedora e pela Avalista;

(b) se após a data de integralização dos CRA, a Devedora, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista tiver(em) realizado (1) um Investimento em qualquer Pessoa que (I) incorpore a Devedora, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista; (II) seja incorporada pela Devedora, pela Avalista ou por qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista; ou (III) se torne uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista; ou (2) uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Combinado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos *pro forma* (incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;

(c) se após a data de integralização dos CRA, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, (1) tornou-se uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista, (2) foi incorporada pela Devedora e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista, ou (3) incorporou a Devedora e/ou a Avalista ou uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea “(a)” ou “(b)” acima se feito pela Devedora e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista durante o referido período, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o respectivo efeito *pro-forma*, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e

(d) o efeito *pro-forma* do EBITDA Combinado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras combinadas auditadas ou das



informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Devedora e da Avalista, o que for mais recente.

Na medida em que o efeito pro-forma tiver que ser concedido, o cálculo pro-forma será (i) feito com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Devedora e da Avalista, o que for mais recente, com relação aos quais as informações financeiras relevantes estão disponíveis; e (ii) determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil da Devedora e da Avalista.

“Dívida Líquida Combinada” significa, na data da determinação, a Dívida combinada da Devedora e da Avalista e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral combinado mais recente da Devedora e da Avalista e de suas Subsidiárias, menos a soma de **(i)** caixa, incluindo caixa restrito, **(ii)** aplicações financeiras de curto prazo, **(iii)** aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam **(a)** decorrentes de instrumentos financeiros de Total Return Swap (“TRS”), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado offshore, ou **(b)** Valores Mobiliários Disponíveis para Venda, e **(iv)** Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

“EBITDA Combinado” significa o somatório: **(i)** do lucro/prejuízo combinado da Devedora e da Avalista e de suas Subsidiárias antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, **(ii)** das despesas de depreciação, amortização e exaustão, **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, **(v)** das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e **(vi)** dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “impairment” de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas “(i)” a “(vi)” da definição de EBITDA Combinado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada da Devedora e da Avalista ou uma joint venture será adicionado ao Lucro Líquido Combinado para calcular o EBITDA Combinado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou joint venture tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Combinado nesse período.

“Lucro Líquido Combinado” significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado da Devedora e da Avalista referente a um período determinado em bases



combinadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à Devedora e/ou à Avalista ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido combinado da Devedora e da Avalista para aquele período).

“Dívida” significa o somatório, com relação à Devedora e à Avalista e suas Subsidiárias, **(i)** das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, e **(ii)** dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que o item “(ii)”, apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.

Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pela Devedora, pela Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, a Emissora deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras combinadas trimestrais revisadas da Devedora e da Avalista e da memória de cálculo do Índice Financeiro.

Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, a Devedora e a Avalista poderão incorrer nos seguintes endividamentos (“Dívidas Permitidas”):

1. mútuos (*intercompany loans*) entre a Devedora e/ou a Avalista e qualquer Subsidiária da Devedora e/ou das Avalista;
2. Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e Capital Lease Obligation em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea “(ii)”;



3. Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e **(b)** 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Combinados;
4. Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);
5. Dívidas descritas no Anexo V à CPR-Financeira;
6. **(a)** Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e **(b)** Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras; e
7. Dívida que consista em **(a)** financiamento de prêmios de seguro, **(b)** tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios, ou **(c)** qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos, veículos suprimentos, insumos ou atividades e operações no curso regular dos negócios.

Não obstante qualquer outra disposição deste inciso "(viii)", nem a Devedora, nem a Avalista, nem qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

(ix) se a Devedora e/ou a Avalista realizar qualquer operação ou série de operações **(a)** de empréstimo, mútuo, adiantamento e/ou prestação de garantias pessoais ou reais com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (arm's length), ou **(b)** realizadas no curso ordinário dos negócios da Devedora e/ou da Avalista, incluindo, mas não se limitando a, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (arm's length) ou em termos e condições mais benéficos à Devedora e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada. Para fins de esclarecimento, estão excetuadas, para os fins aqui previstos, as operações realizadas entre a Avalista e a Devedora;



(x) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou a Avalista, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem em Mudança de Controle da Devedora e/ou da Avalista, exceto **(a)** se o rating da Devedora e/ou da Avalista, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao maior rating da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso, anterior à referida reorganização societária; **(b)** se houver manutenção do rating do CRA após a Mudança de Controle da Devedora e/ou da Avalista; ou **(c)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Devedora e/ou da Avalista ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores ("Reorganização Societária Permitida");

(xi) qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no inciso "(x)" acima, exceto **(a)** se o novo Controlador possuir um rating igual ou superior ao maior rating entre a Devedora e a Avalista, conforme o caso; ou **(b)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Devedora ou da Avalista, conforme o caso, ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;

(xii) descumprimento, pela Devedora, pela Avalista e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xiii) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Devedora e/ou pela Avalista **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em Subsidiária e/ou Controladas, exceto se (1) pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Devedora e/ou pela Avalista constituir (I) ativos atrelados aos negócios da Devedora e/ou da Avalista; (II) dinheiro; (III) assunção de dívida da Devedora, da Avalista e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; (IV) aplicações financeiras temporárias; e (V) títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com



títulos de dívida com rating de pelo menos "AA-" pela S&P ou Fitch ou "Aa3" pela Moody's; e (2) a venda de ativos seja em valor justo de mercado;

(xiv) se a Devedora, a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas de qualquer forma, (a) (1) incentivar a prostituição ou (2) utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou ainda, (b) for condenada por quaisquer dos atos mencionados nos itens (a) (1) e (2) acima, não se aplicando a nenhuma das hipóteses aqui previstas qualquer prazo de cura;

(xv) em caso de descumprimento, pela Devedora, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, da Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo, mas não se limitando à eventual inclusão da Devedora e/ou da Avalista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(xvi) caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Devedora, a Avalista, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Legislação Anticorrupção;

(xvii) caso a Devedora e a Avalista deixem de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por quaisquer dos Auditores Independentes;

(xviii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante; e

(xix) redução do capital social da Devedora e/ou da Avalista, exceto se **(a)** a redução for realizada para absorção de prejuízos; e/ou **(b)** com relação à redução de capital da Devedora, se o capital social resultante for igual ou superior a R\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático.

7.4.3. A CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira Série e a CPR-Financeira Quarta Série vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito



na Cláusula 7.4.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis).

7.4.4. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora e/ou pela Avalista, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Na Hipótese de um Evento de Inadimplemento Não Automático, a Emissora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 7.4.5 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso.

7.4.5. A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, conseqüentemente, a não ocorrência de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou o não Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme o caso. Caso referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da(s)



respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

7.4.6. O não vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou o não Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas neste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira aplicável, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira aplicável e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, conforme aplicável.

7.4.7. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 7.4.6 acima, a Emissora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA a fim de solicitar a aprovação de **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nas CPR-Financeiras ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da respectiva série, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da respectiva série presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série.

7.4.8. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.4 acima, mediante o pagamento do Valor



Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série (exclusive) decorrente do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Primeira Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 7.7 da CPR-Financeira Primeira Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate.

7.4.9. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.4 acima, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série (exclusive) decorrente do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Segunda Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 7.7 da CPR-Financeira Segunda Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio



Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate.

7.4.10. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.4 acima, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série (exclusive) decorrente do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Terceira Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da Cláusula 7.7 da CPR-Financeira Terceira Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Terceira Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3. O Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate.

7.4.11. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.4 acima, mediante o pagamento do Preço de Resgate Total Quarta Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Quarta Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o



recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da Cláusula 7.7 da CPR-Financeira Quarta Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Quarta Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3. O Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1 Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Aval

8.2 As CPR-Financeiras contam com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pela Avalista, em favor da Emissora, nos termos do artigo 897 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, na forma regulada e observando as especificidades das CPR-Financeiras, por meio da qual a Avalista se tornaram devedoras solidárias e principais pagadoras, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento das obrigações constantes das CPR-Financeiras.

Ordem de Pagamentos

8.3 Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das respectivas CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas, e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização;



- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora e/ou pela Avalista, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (iii) Encargos Moratórios, caso existentes;
- (iv) Remuneração dos CRA da respectiva Série;
- (v) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, se for o caso;
- (vi) Amortização da respectiva Série; e
- (vii) Após o resgate da totalidade dos CRA, liberação dos valores excedentes à Conta de Livre Movimentação.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA

9.1. Em observância ao artigo 40 da Resolução CVM 60, e nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado; bem como sobre a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA nos termos desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme Anexo V ao presente Termo de Securitização.

9.2. Nos termos da Cláusula 12.17.2 abaixo, o exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado, que compõem o Patrimônio Separado dos CRA, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado que não se confunde com o



patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.3.1. O Patrimônio Separado dos CRA está imune e isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e responderá, exclusivamente, pelas obrigações derivadas das CPR – Financeiras e/ou dos CRA.

9.3.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA da respectiva Série terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.3.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado dos não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3.3.1. Na hipótese referida na Cláusula 9.3.3 acima, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA, que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRA em Circulação presentes, nos termos do parágrafos 3º e 4º do artigo 30 da Lei 14.430, sendo certo que poderá ser adotada qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA, conforme o caso, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado dos CRA; ou



(iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

9.3.3.2. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 9.3.3.1 acima **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado dos CRA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Administração do Patrimônio Separado dos CRA

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado dos CRA instituídos para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil do Patrimônio Separado dos CRA independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA, com dolo, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.



9.7. Pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 14.1(i) abaixo.

9.7.1. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

9.7.2. Para fins do disposto na Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia das CPR-Financeiras, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 do presente Termo de Securitização; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: **(a)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos **(a.i)** Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, na Conta Centralizadora; **(a.ii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; **(a.iii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, na Conta Centralizadora; e **(a.iv)** Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, na Conta Centralizadora; e **(b)** emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

Administração Extraordinária do Patrimônio Separado dos CRA

9.8. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 60, conforme previsto na Cláusula 11.12 abaixo, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado dos CRA na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula 13.1 abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para este fim, **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada com quem ficará a administração do Patrimônio Separado dos CRA (Agente Fiduciário ou outra instituição administradora a ser nomeada em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA), fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.



10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria S1 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) é legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de credora das CPR-Financeiras que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;



(ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Direitos Creditórios do Agronegócio, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(c)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;

(xii) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Legislação Anticorrupção;

(xiii) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente, ou utilização de trabalho em condição análoga à de escravo ou mão de obra infantil ou por incentivo à prostituição ou por violação dos direitos dos silvícolas;

(xiv) adota procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xv) adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Oferta, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.



10.2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA, cuja responsabilidade é da B3 ou do Escriturador, conforme o caso; **(b)** controles de presenças e das atas de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(iii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, com recursos do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60, exceto se referidos atrasos sejam imputáveis à ação ou omissão da Securitizadora;

(iv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(v) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(vi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(viii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;

(ix) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado dos CRA, conforme disposto na regulamentação específica;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;

(xi) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de



administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado dos CRA e dos valores devidos aos Titulares dos CRA;

(xii) administrar o Patrimônio Separado dos CRA, mantendo para os mesmos registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;

(xiii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xiv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado dos CRA, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e/ou pela Avalista e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônio Separado dos CRA;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;

(e) divulgar no sistema Fundos.NET, até a data limite estabelecida no calendário anual disponibilizado pela CVM, os relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado dos CRA que deverão incluir **(i)** saldo devedor dos CRA; **(ii)** saldo devedor das CPR-Financeiras; **(iii)** critério de correção dos CRA; **(iv)** último valor recebido da Devedora; **(v)** último valor pago ao Titular dos CRA; **(vi)** valor nominal



remanescente das CPR-Financeiras, se aplicável; e **(vii)** o montante existente no Fundo de Despesas; e

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(xv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado dos CRA, a exame por empresa de auditoria;

(xvi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xvii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(xviii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(xix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;



(xx) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xxi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado dos CRA;

(xxiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e



(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

(xxvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;

(xxvii) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxviii) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados, ainda, de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, **(b)** acerca do não conhecimento da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante dos Titulares dos CRA e do Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social e **(d)** o cumprimento da obrigação de manutenção de registro de companhia aberta;

(xxix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxx) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;

(xxxi) apresentar todas as informações necessárias para a realização da Oferta e da Emissão no âmbito da Resolução CVM 160;

(xxxii) durante todo o prazo de vigência dos CRA, manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos do Código ANBIMA;



(xxxiii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160 bem como demais obrigações decorrentes de regulamentação específica editada pela CVM; e

(xxxiv) registrar o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos perante a B3, nos termos da Cláusula 2.3 deste Termo de Securitização, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos previstos no artigo 50 da Resolução CVM 60;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima;

(iii) relatório com o valor existente no Fundo de Despesas, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima;

(iv) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima; e

(v) relatório dos ativos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, declarando que estes encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

Vedações à Emissora

10.5. É vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a



sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

(ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA, sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado Parcial dos CRA ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista neste Termo de Securitização ou aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado dos CRA; e

(vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a veracidade e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Aval;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (x) não possui qualquer relação com a Emissora, Avalista ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- (xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(c)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis



11.2.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

11.2.2. É vedado ao Agente Fiduciário ou a partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item (i) da Cláusula 10.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA; ou **(iii)** até que os valores devidos aos Titulares dos CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430, mas não se limitando a esta:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado dos CRA;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, administração, de forma temporária e extraordinária, do Patrimônio Separado dos CRA;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição;

(vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;



- (vii) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado do CRA, caso a Emissora não o faça;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora, da Devedora e/ou da Avalista;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado dos CRA, sendo os custos arcados na forma da Cláusula 14 abaixo;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xiv) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA a fim de disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (xv) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto,



observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

(xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado dos CRA;

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;

(xx) diligenciar junto à Emissora para que as CPR-Financeiras, este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras;

(xxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras não sejam cedidos a terceiros;

(xxiii) representar a comunhão dos Titulares dos CRA, inclusive os de receber e dar quitação;

(xxiv) promover, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA;

(xxv) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos neste Termo de Securitização;

(xxvi) contratar, às expensas da Devedora e, se necessário, na forma da Cláusula 14 abaixo, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(xxvii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;



(xxviii) acompanhar o resultado da verificação, pela Securitizadora, do Índice Financeiro com base nos documentos fornecidos pela Securitizadora, quais sejam, o resultado da verificação do Índice Financeiro, informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Devedora e da Avalista divulgadas e memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias do Índice Financeiro;

(xxix) o Agente Fiduciário poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização do CRA como CRA verdes e/ou título climático e/ou caso solicitado por qualquer dos Investidores; e

(xxx) o Agente Fiduciário deverá compartilhar e sempre que solicitado por quaisquer dos Investidores, cada um dos Relatórios da Destinação dos Recursos, nos termos da Cláusula 4.11.13, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos deste instrumento.

11.5. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado e às expensas da Devedora, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRA ou até a liquidação integral dos CRA, **(i)** à título de implementação, será devida parcela única de R\$5.000,00 (cinco mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e **(ii)** parcelas anuais correspondes a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nos anos subsequentes ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, até o resgate total dos CRA. Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito no item "ii" será devido a título de "abort fee".

11.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRA poderão arcar com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.



11.5.2. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA da respectiva Série pela Devedora e/ou pela Emissora, ou de Reestruturação da respectiva Série, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, uma remuneração adicional, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado à **(i)** comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução de eventuais garantias, **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA da respectiva Série ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.5.3. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.4. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF de responsabilidade da fonte pagadora, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

11.5.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária positiva pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.6. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. Todas as despesas



decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com os recursos do Fundo de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Fundo de Despesas, caso a Devedora e/ou a Avalista não o façam nos termos previstos na Cláusula 11.5 acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer desses eventos, uma Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Especial dos Titulares dos CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 11.7 acima, caberá à Emissora efetuar-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26 da Resolução CVM 60.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo



de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares dos CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 17.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a temporariamente assumir a administração do Patrimônio Separado dos CRA, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nas CPR-Financeiras ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA e a Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo segundo, da Lei 14.430, pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

11.14. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e nos Prospectos.



11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ressalvados os casos de insuficiência de ativos ou insolvência da Securitizadora, cujas obrigações de dação e outras poderão ser realizadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, caso a Assembleia Especial não seja instalada ou caso os Titulares dos CRA não decidam a respeito, na forma da Lei 14.430.

11.16. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos contatos informados na Cláusula 15 abaixo. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

11.17. Nos termos do artigo 33, §4º da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA

12.1. Nos termos previstos nesta Cláusula 12, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares dos CRA Primeira Série, aos Titulares dos CRA Segunda Série, aos Titulares dos CRA Terceira Série ou aos Titulares dos CRA Quarta Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, os Titulares dos CRA, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Especial de Titulares dos CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

Competência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA

12.1.1. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre:



(i) as demonstrações contábeis dos Patrimônio Separado dos CRA apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 12.17 abaixo;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 12.15 abaixo, observado o disposto na Cláusula 12.13 abaixo;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização;

(v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e

(vi) alteração da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 12.13 abaixo.

12.1.2. Nos termos do artigo 25, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 60, também compete à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre:

(i) dispensa do Custodiante de realizar as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima;

(ii) substituição dos Prestadores de Serviços, conforme Cláusula 4.21 e seguintes acima;

(iii) definição da Taxa Substitutiva e do Índice Substitutivo, nos termos das Cláusulas 6.2.2.3 e 6.2.4.3 acima, respectivamente;

(iv) orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, na ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Inadimplemento Não Automático das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 7.4.5 acima;

(v) as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 9.3.4 acima;

(vi) despesa superior ao *cap* anual indicado na Cláusula 11.5.2 acima e na Cláusula 14.4.2 abaixo;



- (vii) eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.7 acima;
- (viii) quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Cláusula 11.15 acima;
- (ix) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo;
- (x) submissão das decisões no caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série com o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou do Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme o caso, e de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.5 abaixo; e
- (xi) aporte de recursos caso os recursos dos Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, nos termos da Cláusula 14.5.6 abaixo.

Convocação

12.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares dos CRA que **(a)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série; ou **(b)** representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.7.1 acima.

12.2.1. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por solicitação dos Titulares dos CRA nos termos da Cláusula 12.2 acima deve:

- (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos requerentes; e



(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

12.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net uma vez, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação, devendo o edital conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

12.2.3. Das convocações das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA deverão constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos previstos abaixo) e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA possam acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA ou todos os Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

Regras Gerais

12.4. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente digital, caso os investidores possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(iii)** no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.4.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular do CRA.



12.4.2. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia de Titulares dos CRA

12.5. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com “aviso de recebimento”) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

12.6. Caso os Titulares dos CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. Neste caso, tais informações podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

12.7. Somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares dos CRA os detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do CRA na data da convocação da Especial de Titulares dos CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.7.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado dos CRA no assunto a deliberar.

12.7.2. Não se aplica a vedação prevista na cláusula acima quando:



(i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.7.1 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

Aplicabilidade

12.8. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que diz respeito ao prazo de convocação, que deverá observar o disposto na Cláusula 12.2.2 acima, e no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA.

Instalação

12.9. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto pelo previsto na Cláusula 13.2.1 abaixo.

12.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA sempre que a presença de quaisquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência

12.11. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;



(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

Deliberações

12.12. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação ou a maioria dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA serão tomadas, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem a maioria dos Titulares dos CRA presentes ou a maioria dos Titulares dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que representem pelo menos 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, observada a regra prevista na Cláusula 12.8 acima.

12.13. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA que **(i)** impliquem **(a)** a alteração da Atualização Monetária, Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(b)** a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; **(c)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Inadimplemento, do Resgate Antecipado Total dos CRA, do Resgate Antecipado Parcial dos CRA; ou **(d)** as alterações na presente Cláusula, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira ou segunda convocação; ou **(ii)** aprovem o não vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 7.4.6 e seguintes acima, deverão ser observados os quóruns de deliberação lá previstos.

12.14. Para fins de esclarecimento, para deliberação de renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Inadimplemento deverão ser observados os quóruns previstos na Cláusula 7.4.7 acima.

12.15. Nos termos do artigo 25, §3º da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares dos CRA, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras Autoridades



competentes; **(ii)** quando verificado erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRA; **(iv)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou **(v)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do Termo de Securitização.

12.15.1. As alterações referidas na Cláusula 12.15 acima devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.16. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares dos CRA em caso de matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA de todas as Séries, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e, ainda, que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separado dos CRA

12.17. As Assembleias Especiais de Titulares dos CRA da respectiva Série que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, deverão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social e serão convocadas mediante divulgação na forma da Cláusula 12.2.2 acima.

12.17.1. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA da respectiva Série possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série.

12.17.2. O exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão terá como término o dia 30 de setembro de cada ano.



13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 9.3.4.1 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado" e, em conjunto, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

(ii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA e desde que exclusivamente a ela imputado, observado o disposto na Cláusula 7.2.7 acima. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e/ou

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA devidamente comprovado por decisão judicial de primeiro grau.

13.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA, de que trata a Cláusula 13.1 acima, será convocada mediante divulgação de edital no sítio eletrônico da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para a primeira convocação, e 8 (oito) dias, para a segunda convocação, na forma do §2º do artigo 26 da Resolução CVM 60. Em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada a eleição de nova securitizadora para a administração do Patrimônio Separado dos CRA, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para sua administração, bem



como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado dos CRA.

13.2.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 13.2 acima será instalada com qualquer número de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60, e o quórum de deliberação aplicável será a maioria dos CRA em Circulação presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60 para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, sendo que, especificamente para o caso de substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, o quórum será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado dos CRA, na forma do §4º artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.2.2. Nos termos do artigo 31, §1º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 13.1 acima **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, o Agente Fiduciário poderá promover o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA aos Titulares dos CRA.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado dos CRA será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA ou para instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA na Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 13.1 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.3.1. Na hipótese de liquidação dos Patrimônio Separado dos CRA, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os direitos de crédito decorrentes das CPR-Financeiras representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.3.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.



13.3.3. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, parágrafo terceiro, da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.4. Os Titulares dos CRA têm ciência de que, ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônio Separado, obrigam-se a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes aos Patrimônio Separado dos CRA.

13.5. No caso de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado dos CRA, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA da respectiva Série, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, a cada Titular de CRA da respectiva Série será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

13.6. Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar os Titulares dos CRA a partir da data em que tomar conhecimento, para deliberação pela liquidação ou pela não liquidação dos Patrimônio Separado dos CRA, ou, ainda, pela troca de securitizadora mediante a transferência da administração dos Patrimônio Separado dos CRA para a nova securitizadora, conforme o caso:

(i) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Legislação Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental;

(ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e/ou

(iii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento.



14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

14.1 As despesas abaixo listadas e descritas no Anexo XI (“Despesas”), incluindo, mas sem limitação os encargos previstos no artigo 33 da Resolução CVM 60, contratados às expensas dos Patrimônio Separado dos CRA, se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Financeiras, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 acima, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA por meio do respectivo Fundo de Despesas a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização:

(i) remuneração da Securitizadora: (1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração dos Prestadores de Serviços:

(a) remuneração da Agência de Classificação de Risco: os custos da Agência de Classificação de Risco, serão arcados diretamente pela Devedora, com recursos próprios;

(b) remuneração do Agente Fiduciário: pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário fará



jus às expensas do Patrimônio Separado, à remuneração descrita na Cláusula 11.5 acima;

(c) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(d) remuneração do Escriturador: parcelas anuais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração acima prevista não será acrescida dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(e) remuneração do Custodiante: A remuneração da Instituição Custodiante é composta da seguinte forma: **(1) Registro das CPR-Financeiras.** Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Financeiras na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias



contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. **(2) Custódia das CPR-Financeiras.** Será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-Financeiras: **(a)** parcela única de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. No caso de inadimplemento no pagamento do direito creditório, ou de reestruturação das condições da Emissão após a Data de Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Emissora, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Custodiante, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Custodiante, de "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Financeiras. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como



a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. As parcelas devidas ao Custodiante poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora das CPR-Financeiras, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora das CPR-Financeiras ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de custódia será devida, pela Emissora, a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação; e

(f) remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

(iii) averbações, tributos, prenotações e registros que se fizerem necessários para validade e eficácia da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira da Quarta Série;

(iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos às CPR-Financeiras e aos CRA;

(vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, à



Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série e/ou à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, conforme o caso;

(vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;

(viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60;

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto neste Termo de Securitização;

(xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

(xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(xiv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;



(xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e/ou os CRA Quarta Série, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Emissora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nas CPR-Financeiras e/ou neste Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;

(xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xix) expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, caso aplicável;

(xxiii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxiv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);

(xxv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA;



(xxvi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado dos CRA e ao Fundo de Despesas.

14.1.1 As Despesas serão deduzidas do Fundo de Despesas, exceto pelas Despesas listadas nos itens (iii), (vi), (vii), (ix) (x), (xii), (xv), (xvii), (xxii), (xxv) e (xxvii) da Cláusula 14.1 acima, as quais serão custeadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado dos CRA por meio do Fundo de Despesas.

14.1.2 As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 14.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos Prestadores de Serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

14.2 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

14.3 Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 14.1 acima e relacionadas à Oferta serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, caso superior. individualmente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Devedora esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Devedora, fica dispensada a necessidade de aprovação da Devedora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").



14.4 Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos CRA que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA.

14.4.1 Adicionalmente aos valores estabelecidos na Cláusula 14.4 acima, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

14.4.2 A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

14.5 A Emissora descontará do Valor Nominal das CPR-Financeiras e reterá na Conta Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização dos CRA, conforme o caso, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). O valor total do Fundo de Despesas será de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") durante toda a vigência dos CRA. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.

14.5.1 O saldo da Conta Fundo de Despesas, será verificado semestralmente (sem prejuízo em verificação em menor periodicidade), e por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora e para a Avalista, de forma que a Devedora e/ou a Avalista estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida



notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, de montante igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas.

14.5.2 Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

14.5.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusulas 14.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias sejam insuficientes e a Devedora ou a Avalista não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Devedora e/ou pela Avalista, nos termos da Cláusula 14.5.4 abaixo.

14.5.4 As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusula 14.5.3 acima, sejam pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA serão reembolsadas pela Devedora e/ou pela Avalista à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

14.5.5 Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora e/ou da Avalista com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, ou somente se a Devedora ou a Avalista não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA da respectiva Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA.

14.5.6 Na hipótese da Cláusula 14.5.5 acima, os Titulares dos CRA da respectiva Série, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre



o aporte de recursos observado que possuirão o direito de regresso contra a Devedora ou a Avalista. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 14.5.6 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio da respectiva Série, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.3 deste Termo de Securitização.

14.5.7 No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora e/ou pela Avalista de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Devedora e/ou pela Avalista de despesas relacionadas à remuneração dos Prestadores de Serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os Prestadores de Serviços.

14.5.8 A Devedora e/ou a Avalista poderão, a qualquer momento, solicitar à Emissora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Emissora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da emissão dos CRA naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Fundo de Despesas. A Emissora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Devedora e/ou da Avalista neste sentido.

14.6 Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA da respectiva Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesa, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA da respectiva Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

14.7 Quaisquer Despesas não dispostas neste Termo de Securitização devem ser imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado dos CRA e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.



14.8 Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
 Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553,
 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
 CEP 05.419-001 – São Paulo, SP
 At.: Cristian de Almeida Fumagalli
 Tel.: (11) 3811-4959
 E-mail:
controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
 Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º
 andar, Sala 132 – Parte
 CEP 04.534-004– São Paulo, SP
 At.: Sr. Antonio Amaro e/ou Sra. Maria
 Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
 Tel.: (21) 3514-0000
 E-mail:
af.controles@oliveiratrust.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança no endereço e/ou dados por uma Parte deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser divulgados por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer divulgação em até 2 (dois) dias contados da comunicação.



15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as divulgações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário e, cumulativamente, se assim permitido pela legislação e regulamentação aplicável. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do Sistema Fundos.NET.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Termo de Securitização será custodiado junto ao Custodiante, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei 10.931, bem como registrado, pela Emissora, na B3 S.A.– Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

16.2 Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

16.3 A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e do Agente Fiduciário.

16.4 Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

16.5 Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 12.15 acima.

16.6 Caso quaisquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,



comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7 Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário a respeito da Oferta.

16.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos.

16.9 As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17. FATORES DE RISCO

17.1 O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos nos Prospectos.

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1 As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

18.2 A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.3 A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização. Fica expressamente proibida e renunciada



pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.4 A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.5 A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

18.5.1. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Termo em local diverso, o local de celebração deste Termo é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 5 de janeiro de 2024.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



(Página de Assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Assinado por: **Elaine de Cade Fregli**
 Assinado por: ELAINE DE CADE FREGLI (107444444)
 CPF: 437788888
 CONTRATO DE ASSINATURA 00012024 | 15:06:18 BHT

Nome:
 Cargo:

Assinado por: **Ribeiro, Gabriel Augusto**
 Assinado por: RIBEIRO, GABRIEL AUGUSTO (112466666)
 CPF: 814444444
 CONTRATO DE ASSINATURA 00012024 | 15:06:18 BHT

Nome:
 Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por: **ANDRÉ ASSIS DE OLIVEIRA**
 Assinado por: ANDRÉ ASSIS DE OLIVEIRA (142766666)
 CPF: 444444444
 CONTRATO DE ASSINATURA 00012024 | 15:06:18 BHT

Nome:
 Cargo:

Assinado por: **Maria Apuleia**
 Assinado por: MARIA APULEIA (127666666)
 CPF: 811000000
 CONTRATO DE ASSINATURA 00012024 | 15:06:18 BHT

Nome:
 Cargo:

TESTEMUNHAS:

Assinado por: **Jefferson Bassoberto Benad**
 Assinado por: JEFFERSON BASSOBERTO BENAD (044400000)
 CPF: 444444444
 CONTRATO DE ASSINATURA 00012024 | 15:06:18 BHT

Nome:
 CPF:

Assinado por: **Elaine de Cade Fregli**
 Assinado por: ELAINE DE CADE FREGLI (107444444)
 CPF: 437788888
 CONTRATO DE ASSINATURA 00012024 | 15:06:18 BHT

Nome:
 CPF:



ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado dos CRA. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo I terão o significado previsto nas CPR-Financeiras.

Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série – CPR-Financeira Primeira Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 01/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Primeira Série)</u>	FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade limitada com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Primeira Série</u>	15 de janeiro de 2024.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Primeira Série</u>	11 de janeiro de 2029.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<u>Remuneração Primeira Série</u>	Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados



	<p>correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: (a) taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (b) 12,45% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 2.6 da CPR-Financeira Primeira Série.</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série – CPR-Financeira Segunda Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 02/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Segunda Série)</u>	FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade limitada com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial,



	Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Segunda Série</u>	15 de janeiro de 2024.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Segunda Série</u>	11 de julho de 2030.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<u>Remuneração Segunda Série</u>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme as fórmulas descritas na Cláusula 2.6 abaixo.

Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série – CPR-Financeira Terceira Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 03/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Primeira Série)</u>	FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade limitada com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde,



	estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Terceira Série</u>	15 de janeiro de 2024.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Terceira Série</u>	11 de julho de 2030.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<u>Remuneração Terceira Série</u>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento a CPR-Financeira Terceira Série, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: (a) taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma



	<p>exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, conforme as fórmulas descritas na Cláusula 2.6 da CPR-Financeira Terceira Série.</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série – CPR-Financeira Quarta Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 04/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Quarta Série)</u>	FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade limitada com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Quarta Série</u>	15 de janeiro de 2024.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Quarta Série</u>	11 de julho de 2030.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário da CPR-Financeira



	<p>imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário da CPR-Financeira (observada a possibilidade de resgate antecipado), e de acordo com a fórmula prevista no Prospecto Preliminar.</p>
<p><u>Remuneração Quarta Série</u></p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento a CPR-Financeira Quarta Série, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: (a) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de um spread de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 7,3302% (sete inteiros e três mil, trezentos e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme as fórmulas descritas na Cláusula 2.6 da CPR-Financeira Quarta Série.</p>



**ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE
REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA**

**FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE
AMORTIZAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE:**

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/2/2024	Sim	Não	0,0000%
2	15/3/2024	Sim	Não	0,0000%
3	15/4/2024	Sim	Não	0,0000%
4	15/5/2024	Sim	Não	0,0000%
5	17/6/2024	Sim	Não	0,0000%
6	15/7/2024	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2024	Sim	Não	0,0000%
8	16/9/2024	Sim	Não	0,0000%
9	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	15/1/2025	Sim	Não	0,0000%
13	17/2/2025	Sim	Não	0,0000%
14	17/3/2025	Sim	Não	0,0000%
15	15/4/2025	Sim	Não	0,0000%
16	15/5/2025	Sim	Não	0,0000%
17	16/6/2025	Sim	Não	0,0000%
18	15/7/2025	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
20	15/9/2025	Sim	Não	0,0000%
21	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	15/1/2026	Sim	Não	0,0000%
25	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
26	16/3/2026	Sim	Não	0,0000%
27	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
28	15/5/2026	Sim	Não	0,0000%
29	15/6/2026	Sim	Não	0,0000%
30	15/7/2026	Sim	Não	0,0000%
31	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
32	15/9/2026	Sim	Não	0,0000%
33	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%



36	15/1/2027	Sim	Não	0,0000%
37	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
38	15/3/2027	Sim	Não	0,0000%
39	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
40	17/5/2027	Sim	Não	0,0000%
41	15/6/2027	Sim	Não	0,0000%
42	15/7/2027	Sim	Não	0,0000%
43	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
44	15/9/2027	Sim	Não	0,0000%
45	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	17/1/2028	Sim	Não	0,0000%
49	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
50	15/3/2028	Sim	Não	0,0000%
51	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%
52	15/5/2028	Sim	Não	0,0000%
53	16/6/2028	Sim	Não	0,0000%
54	17/7/2028	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%
56	15/9/2028	Sim	Não	0,0000%
57	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	15/1/2029	Sim	Sim	100,0000%

FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE:

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/2/2024	Sim	Não	0,0000%
2	15/3/2024	Sim	Não	0,0000%
3	15/4/2024	Sim	Não	0,0000%
4	15/5/2024	Sim	Não	0,0000%
5	17/6/2024	Sim	Não	0,0000%
6	15/7/2024	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2024	Sim	Não	0,0000%
8	16/9/2024	Sim	Não	0,0000%
9	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	15/1/2025	Sim	Não	0,0000%



13	17/2/2025	Sim	Não	0,0000%
14	17/3/2025	Sim	Não	0,0000%
15	15/4/2025	Sim	Não	0,0000%
16	15/5/2025	Sim	Não	0,0000%
17	16/6/2025	Sim	Não	0,0000%
18	15/7/2025	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
20	15/9/2025	Sim	Não	0,0000%
21	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	15/1/2026	Sim	Não	0,0000%
25	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
26	16/3/2026	Sim	Não	0,0000%
27	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
28	15/5/2026	Sim	Não	0,0000%
29	15/6/2026	Sim	Não	0,0000%
30	15/7/2026	Sim	Não	0,0000%
31	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
32	15/9/2026	Sim	Não	0,0000%
33	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	15/1/2027	Sim	Não	0,0000%
37	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
38	15/3/2027	Sim	Não	0,0000%
39	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
40	17/5/2027	Sim	Não	0,0000%
41	15/6/2027	Sim	Não	0,0000%
42	15/7/2027	Sim	Não	0,0000%
43	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
44	15/9/2027	Sim	Não	0,0000%
45	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	17/1/2028	Sim	Não	0,0000%
49	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
50	15/3/2028	Sim	Não	0,0000%
51	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%
52	15/5/2028	Sim	Não	0,0000%
53	16/6/2028	Sim	Não	0,0000%
54	17/7/2028	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%



56	15/9/2028	Sim	Não	0,0000%
57	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	15/1/2029	Sim	Não	0,0000%
61	15/2/2029	Sim	Não	0,0000%
62	15/3/2029	Sim	Não	0,0000%
63	15/4/2029	Sim	Não	0,0000%
64	15/5/2029	Sim	Não	0,0000%
65	15/6/2029	Sim	Não	0,0000%
66	15/7/2029	Sim	Não	0,0000%
67	15/8/2029	Sim	Não	0,0000%
68	15/9/2029	Sim	Não	0,0000%
69	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
70	15/11/2029	Sim	Não	0,0000%
71	15/12/2029	Sim	Não	0,0000%
72	15/1/2030	Sim	Não	0,0000%
73	15/2/2030	Sim	Não	0,0000%
74	15/3/2030	Sim	Não	0,0000%
75	15/4/2030	Sim	Não	0,0000%
76	15/5/2030	Sim	Não	0,0000%
77	15/6/2030	Sim	Não	0,0000%
78	15/7/2030	Sim	Sim	100,0000%

FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA TERCEIRA SÉRIE:

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/2/2024	Sim	Não	0,0000%
2	15/3/2024	Sim	Não	0,0000%
3	15/4/2024	Sim	Não	0,0000%
4	15/5/2024	Sim	Não	0,0000%
5	17/6/2024	Sim	Não	0,0000%
6	15/7/2024	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2024	Sim	Não	0,0000%
8	16/9/2024	Sim	Não	0,0000%
9	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	15/1/2025	Sim	Não	0,0000%
13	17/2/2025	Sim	Não	0,0000%
14	17/3/2025	Sim	Não	0,0000%



15	15/4/2025	Sim	Não	0,0000%
16	15/5/2025	Sim	Não	0,0000%
17	16/6/2025	Sim	Não	0,0000%
18	15/7/2025	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
20	15/9/2025	Sim	Não	0,0000%
21	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	15/1/2026	Sim	Não	0,0000%
25	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
26	16/3/2026	Sim	Não	0,0000%
27	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
28	15/5/2026	Sim	Não	0,0000%
29	15/6/2026	Sim	Não	0,0000%
30	15/7/2026	Sim	Não	0,0000%
31	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
32	15/9/2026	Sim	Não	0,0000%
33	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	15/1/2027	Sim	Não	0,0000%
37	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
38	15/3/2027	Sim	Não	0,0000%
39	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
40	17/5/2027	Sim	Não	0,0000%
41	15/6/2027	Sim	Não	0,0000%
42	15/7/2027	Sim	Não	0,0000%
43	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
44	15/9/2027	Sim	Não	0,0000%
45	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	17/1/2028	Sim	Não	0,0000%
49	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
50	15/3/2028	Sim	Não	0,0000%
51	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%
52	15/5/2028	Sim	Não	0,0000%
53	16/6/2028	Sim	Não	0,0000%
54	17/7/2028	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%
56	15/9/2028	Sim	Não	0,0000%
57	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%



58	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	15/1/2029	Sim	Não	0,0000%
61	15/2/2029	Sim	Não	0,0000%
62	15/3/2029	Sim	Não	0,0000%
63	15/4/2029	Sim	Não	0,0000%
64	15/5/2029	Sim	Não	0,0000%
65	15/6/2029	Sim	Não	0,0000%
66	15/7/2029	Sim	Não	0,0000%
67	15/8/2029	Sim	Não	0,0000%
68	15/9/2029	Sim	Não	0,0000%
69	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
70	15/11/2029	Sim	Não	0,0000%
71	15/12/2029	Sim	Não	0,0000%
72	15/1/2030	Sim	Não	0,0000%
73	15/2/2030	Sim	Não	0,0000%
74	15/3/2030	Sim	Não	0,0000%
75	15/4/2030	Sim	Não	0,0000%
76	15/5/2030	Sim	Não	0,0000%
77	15/6/2030	Sim	Não	0,0000%
78	15/7/2030	Sim	Sim	100,0000%

FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA QUARTA SÉRIE:

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/2/2024	Sim	Não	0,0000%
2	15/3/2024	Sim	Não	0,0000%
3	15/4/2024	Sim	Não	0,0000%
4	15/5/2024	Sim	Não	0,0000%
5	17/6/2024	Sim	Não	0,0000%
6	15/7/2024	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2024	Sim	Não	0,0000%
8	16/9/2024	Sim	Não	0,0000%
9	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	15/1/2025	Sim	Não	0,0000%
13	17/2/2025	Sim	Não	0,0000%
14	17/3/2025	Sim	Não	0,0000%
15	15/4/2025	Sim	Não	0,0000%
16	15/5/2025	Sim	Não	0,0000%



17	16/6/2025	Sim	Não	0,0000%
18	15/7/2025	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
20	15/9/2025	Sim	Não	0,0000%
21	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	15/1/2026	Sim	Não	0,0000%
25	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
26	16/3/2026	Sim	Não	0,0000%
27	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
28	15/5/2026	Sim	Não	0,0000%
29	15/6/2026	Sim	Não	0,0000%
30	15/7/2026	Sim	Não	0,0000%
31	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
32	15/9/2026	Sim	Não	0,0000%
33	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	15/1/2027	Sim	Não	0,0000%
37	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
38	15/3/2027	Sim	Não	0,0000%
39	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
40	17/5/2027	Sim	Não	0,0000%
41	15/6/2027	Sim	Não	0,0000%
42	15/7/2027	Sim	Não	0,0000%
43	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
44	15/9/2027	Sim	Não	0,0000%
45	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	17/1/2028	Sim	Não	0,0000%
49	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
50	15/3/2028	Sim	Não	0,0000%
51	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%
52	15/5/2028	Sim	Não	0,0000%
53	16/6/2028	Sim	Não	0,0000%
54	17/7/2028	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%
56	15/9/2028	Sim	Não	0,0000%
57	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%



60	15/1/2029	Sim	Não	0,0000%
61	15/2/2029	Sim	Não	0,0000%
62	15/3/2029	Sim	Não	0,0000%
63	15/4/2029	Sim	Não	0,0000%
64	15/5/2029	Sim	Não	0,0000%
65	15/6/2029	Sim	Não	0,0000%
66	15/7/2029	Sim	Não	0,0000%
67	15/8/2029	Sim	Não	0,0000%
68	15/9/2029	Sim	Não	0,0000%
69	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
70	15/11/2029	Sim	Não	0,0000%
71	15/12/2029	Sim	Não	0,0000%
72	15/1/2030	Sim	Não	0,0000%
73	15/2/2030	Sim	Não	0,0000%
74	15/3/2030	Sim	Não	0,0000%
75	15/4/2030	Sim	Não	0,0000%
76	15/5/2030	Sim	Não	0,0000%
77	15/6/2030	Sim	Não	0,0000%
78	15/7/2030	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora ("Emissora"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) séries, da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora ("Oferta" e "CRA", respectivamente), **declara**, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 44 da Resolução CVM 60 e pelo artigo 24 da Resolução CVM 160, que **(1)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados, quais sejam, as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agrícolas e implementos utilizados na atividade agrícola; e **(2)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., como Securitizadora, celebrado com Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., como Agente Fiduciário, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.*” (“Custodiante” e “Termo de Securitização”, respectivamente), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) séries, da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via digital assinada **(a)** de cada uma das CPR-Financeiras; **(b)** do Termo de Securitização; **(c)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e **(d)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) a (c) acima.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, na qualidade de emissora (“Emissora”), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) séries, da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora, **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 14.430 de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e, ainda, para atendimento do previsto no artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte,
CEP 04.534-004

cidade/estado: São Paulo/SP

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu Diretor Estatutário: Antonio Amaro Ribeiro
de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF/MF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 310ª (tricentésima décima)

Número de Séries: 4 (Quatro) Séries.

Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43

Quantidade: inicialmente, 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA.

Classe: N/A.

Forma: nominativa e escritural.

Declara, nos termos da Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares dos CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, observamos que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive, isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedades de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte

mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

As Leis n.º 14.183, de 14 de julho de 2021 (conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021), e n.º 14.446, de 2 de setembro de 2022 (conversão da Medida Provisória n.º 1.115, de 28 de abril de 2022), alteraram as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: **(i)** 16% entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e de 15% até julho de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023, para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e **(ii)** 21% entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e de 20% até julho de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023 no caso de bancos de qualquer espécie.

Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada).

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, revogação esta decorrente da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra,

serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam ao PIS e COFINS.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de julho de 1955

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional certos projetos visando à alteração da legislação tributária relacionada aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Além disso, o novo governo eleito planeja retomar as discussões com o Congresso Nacional sobre uma ampla reforma tributária no país. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar os investimentos em CRA. Caso tais projetos sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 e não sejam domiciliados em JTF estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente.

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede em JTF estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF são listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. Importante mencionar que a Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil. Do mesmo modo, a Lei n.º 14.596, de 14 de junho de 2023, reduziu a alíquota máxima de 20% para 17% para fins do conceito de JTF. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento

ANEXO VIII - HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	

Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 393.000.000,00	Quantidade de ativos: 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Penhor;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110

Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000

Data de Vencimento: 20/11/2026
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Penhor Agrícola; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 23/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167

Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 225
Volume na Data de Emissão: R\$ 208.900.000,00	Quantidade de ativos: 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra	

e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recursos depositados na conta bancária nº 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 170
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 11/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras; (iii) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.177.000,00	Quantidade de ativos: 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 176

Volume na Data de Emissão: R\$
84.500.000,00

Quantidade de ativos: 84500

Data de Vencimento: 26/08/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 192

Volume na Data de Emissão: R\$
42.000.000,00

Quantidade de ativos: 42000

Data de Vencimento: 30/09/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 201

Volume na Data de Emissão: R\$
21.000.000,00

Quantidade de ativos: 21000

Data de Vencimento: 20/09/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 133
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Como avalista; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 190
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 208
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 209
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 212
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 486.307.000,00	Quantidade de ativos: 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 224
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.193.000,00	Quantidade de ativos: 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 221
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.600.000,00	Quantidade de ativos: 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 222
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 378.000.000,00	Quantidade de ativos: 378000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 213

Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.250.000,00	Quantidade de ativos: 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 474.961.000,00	Quantidade de ativos: 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 207
Volume na Data de Emissão: R\$ 106.665.000,00	Quantidade de ativos: 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIFE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: será constituída por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 239
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 234
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 228
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 235
Volume na Data de Emissão: R\$ 116.000.000,00	Quantidade de ativos: 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente nº4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 251

Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 254
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 264

Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleianção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 247
Volume na Data de Emissão: R\$ 178.000.000,00	Quantidade de ativos: 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula nº 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula nº 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 242

Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 07/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalistas definidos no Termo de Securitização como Avalistas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis Formosa-GO, de matrícula 58.509; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 198.870.000,00	Quantidade de ativos: 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,87% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 265
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Fernando Vilaça Gonçalves, Leandro José Gonçalves, Lenita Vilaça Gonçalves, Antônio Gonçalves Junior, Clenio Antonio Gonçalves, JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA. e PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, (II) Cessão Fiduciária: Cede a totalidade dos Direitos Creditórios oriundos da conta vinculada nº 0228835-5, da agência 0001-8 aberta na MONEY PLUS	

SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA,

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 388.556.000,00	Quantidade de ativos: 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 267
Volume na Data de Emissão: R\$ 122.000.000,00	Quantidade de ativos: 122000

Data de Vencimento: 20/11/2029
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0017 (fazenda Taboleirinho): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0017, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 269
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas nº 61.096, nº 17.474, nº 17.475, nº 17.476, nº 70.681, nº 63.881 registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas nº 15.012, nº 13.783, nº 13.329, nº 15.013, nº 15.014, nº 13.782, nº 13.781, nº 9.354, nº 10.308, nº 17.066 registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos	

créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 285
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 274
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - a fiduciante (SINAI GLOBAL CAPITAL S.A R.L., SPF) cedeu fiduciariamente Recebíveis e todos os direitos creditórios de titularidade mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada; (ii) Alienação Fiduciária das Cotas - a Devedora cedeu fiduciariamente as cotas de emissão do Fundo de Investimento e todos os direitos econômicos inerentes às Cotas; (iii) Fiança - prestada pelos fiadores (José, Adriana, Bruno e Bruno).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.671.378,00	Quantidade de ativos: 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184	

Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 302

Volume na Data de Emissão: R\$
60.000.000,00

Quantidade de ativos: 60000

Data de Vencimento: 04/12/2028

Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 299

Volume na Data de Emissão: R\$
22.724.000,00

Quantidade de ativos: 22724

Data de Vencimento: 17/12/2029

Taxa de Juros: PRE + 7,7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: **Garantias:** (i) **Fiança** - prestada pelos **Fiadores:** **WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.731.951/0001-73**; **FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.044.808/0001-03**; **FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.948.647/0001-10**; **WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.788.555/0001-51**; **WSC AGROPECUÁRIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.266.165/0001-26**; **FERRARI AGROPECUÁRIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.707.032/0001-22**; **FABIO FERRARI** e **JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR**; (ii) **Contrato de Cessão Fiduciária** - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos **Recebíveis Sênior**, conforme descrito no **Contrato de Cessão Fiduciária**; (b) a **Conta Vinculada** e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos **Recebíveis Júnior**, a partir do momento de seu depósito na **Conta Vinculada**; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na **Conta Vinculada**, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente **Contrato**, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na **Conta Vinculada** ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de **Investimentos Permitidos** realizados com os valores depositados na **Conta Vinculada**, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos **Investimentos Permitidos**, os quais passarão a integrar automaticamente a **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na **Conta Vinculada**.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 298

Volume na Data de Emissão: R\$
315.000.000,00

Quantidade de ativos: 315000

Data de Vencimento: 08/09/2026

Taxa de Juros:

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.208.000,00	Quantidade de ativos: 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 272
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.413.000,00	Quantidade de ativos: 47413
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 68.088.000,00	Quantidade de ativos: 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131

Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 16/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00	Quantidade de ativos: 398270
Data de Vencimento: 16/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 202

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 233.693.000,00	Quantidade de ativos: 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 162.000.000,00	Quantidade de ativos: 162000

Data de Vencimento: 15/05/2028
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.039.000,00	Quantidade de ativos: 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,2335% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 357.000.000,00	Quantidade de ativos: 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 251

Volume na Data de Emissão: R\$ 4.200.000,00

Quantidade de ativos: 4200

Data de Vencimento: 30/12/2027

Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 252

Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00

Quantidade de ativos: 6900

Data de Vencimento: 30/12/2027

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 229

Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00

Quantidade de ativos: 5000

Data de Vencimento: 30/06/2028
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 260

Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garantia. Todos os Direitos Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque:	

Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.668.000,00	Quantidade de ativos: 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 237.742.000,00	Quantidade de ativos: 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos,	

rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.239.777,00	Quantidade de ativos: 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula	

60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 299

Volume na Data de Emissão: R\$
41.137.000,00

Quantidade de ativos: 41137

Data de Vencimento: 17/12/2029

Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiaidores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se

encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.265.000,00	Quantidade de ativos: 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 272
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.080.000,00	Quantidade de ativos: 12080
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu	

fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 351.912.000,00	Quantidade de ativos: 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiaidores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	

Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.250.000,00	Quantidade de ativos: 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.300.000,00	Quantidade de ativos: 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000

Data de Vencimento: 30/12/2027
Taxa de Juros: CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.800.000,00	Quantidade de ativos: 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 498.702.000,00	Quantidade de ativos: 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 171.300.000,00	Quantidade de ativos: 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiaidores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos	

Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 658.025.000,00	Quantidade de ativos: 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 272
Volume na Data de Emissão: R\$ 906.000,00	Quantidade de ativos: 906
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.502.000,00	Quantidade de ativos: 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

ANEXO IX – CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes das CPR-Financeiras				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado
1º Trimestre 2024	2%	21.247	Aquisição de milho	R\$ 14.427.137,94
2º Trimestre 2024	9%	83.100	Aquisição de milho	R\$ 56.426.562,00
3º Trimestre 2024	85%	783.337	Aquisição de milho	R\$ 531.901.489,74
4º Trimestre 2024	4%	32.766	Aquisição de milho	R\$ 22.248.769,32
Total	100,00%	920.450	Aquisição de milho	R\$ 625.003.959,00

* Foi utilizado o custo de R\$679,02 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições previstos nas CPR-Financeiras.

ANEXO X – MODELO DE RELATÓRIO

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos da (i) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024; (ii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024; (iii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, e (iv) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, todas no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitidas pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda., como lastro das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries 310ª (tricentésima décima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: [•] a [•].

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Linha 01-A, a 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.003.699/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("Emitente"), emitiu **(i)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Primeira Série"); **(ii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Segunda Série"); **(iii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Terceira Série") e **(iv)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Quarta Série") e, em conjunto com a CPR-Financeira da Primeira Série, CPR-Financeira da Segunda Série e CPR-Financeira da Terceira Série, "CPR-Financeiras", em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, declara para os devidos fins que utilizou, no último trimestre, os recursos obtidos por meio da emissão descrita acima, exclusivamente, para os fins previstos na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme abaixo descrito:

(i) No caso de industrialização e/ou comercialização de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total				[•]	[•]
Quantidade de milho comercializado				[•]	[•]

(ii) No caso de aquisição de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total				[•]	[•]
Quantidade de milho adquirido				[•]	[•]

Os representantes legais da Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente decorrentes das CPR-Financeiras foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e **(iii)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

FS INDÚSTRIA DE BIOCMBUSTÍVEIS LTDA.

ANEXO XI – DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securitizadora	ECOAGRO	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 5.000	R\$ 5.692	0,00103%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 126.125	R\$ 126.125	0,02293%
Registro Lastro	Vórtx	Fixo	0,9035	R\$ 20.000	R\$ 22.136	0,00402%
Registro Lastro B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 6.250	R\$ 6.250	0,00114%
Registro Anbima	Anbima	0,00418 %	1,0000000	R\$ 26.106	R\$ 26.106	0,00418%
Total				R\$ 219.481	R\$ 226.154	0,03637 %

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESAS RECORRENTES ANUALIZADOS	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securitizadora*	ECOAGRO	Anual	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724 %
Agente Fiduciário	OT	Anual	0,8785	R\$ 18.000	R\$ 20.489	0,00373 %
Instituição Custodiante CPR	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 16.000	R\$ 17.709	0,00322 %
Custódia Lastro	B3	Anual	1,0000	R\$ 77.820,00	R\$ 77.820	0,01415 %
Escriturador	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 28.000	R\$ 30.991	0,00563 %
Auditoria CRA	KPMG	Mensal	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,00091 %
Total				R\$ 180.120	R\$ 191.869	0,03489 %

*Prazo 60 meses.

*R\$ 2000,00 adicionais por integralização, caso ocorrerem mais de uma.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AA054B41E26A40D19B0740F08527D020

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA FS Bio IV - Termo de Securitização (Versão Assinaturas 05.01.2024...

Cliente - Caso: 6/1

Envelope fonte:

Documentar páginas: 263

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Aline Antonio

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

AAntonio@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 187.106.105.47

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Aline Antonio

Local: DocuSign

05/01/2024 13:59:14

AAntonio@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

BIANCA GALDINO BATISTELA

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/01/2024 15:18:34

ID: 7b4e7259-1108-41a3-a0df-96ad9d1b619a

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/01/2024 15:02:59

ID: dffeb0b2-c575-4346-9ea0-d390f0e74a46

Elaine dos Santos Feijó

esfeijo@machadomeyer.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

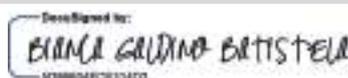
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC ONLINE RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/01/2024 14:10:38

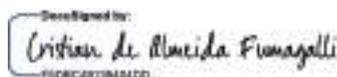
ID: 58290728-98c1-47cf-8e33-ac99a89ab23b

Assinatura


DocuSigned by:
BIANCA GALDINO BATISTELA
1038868F0E11A00

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

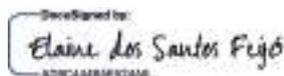
Usando endereço IP: 189.113.134.195



DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
F0E11A001038868

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42



DocuSigned by:
Elaine dos Santos Feijó
AC99A89AB23B58290728

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.22.89.80

Registro de hora e data

Enviado: 05/01/2024 14:07:19

Visualizado: 05/01/2024 15:18:34

Assinado: 05/01/2024 15:20:40

Enviado: 05/01/2024 14:07:20

Visualizado: 05/01/2024 15:02:59

Assinado: 05/01/2024 15:03:56

Enviado: 05/01/2024 14:07:22

Visualizado: 05/01/2024 14:10:38

Assinado: 05/01/2024 14:11:13

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Jefferson Bassichetto Berata jefferson.berata@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/01/2024 15:05:42 ID: 8e562d9f-d1c3-4356-a631-9e3e4a1fac02</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p>	<p>Enviado: 05/01/2024 14:07:22 Visualizado: 05/01/2024 15:05:42 Assinado: 05/01/2024 15:06:07</p>
<p>Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/01/2024 15:02:08 ID: 7ae12d29-8f16-4b2d-82f3-0d8950da1bd0</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p>	<p>Enviado: 05/01/2024 14:07:20 Visualizado: 05/01/2024 15:02:08 Assinado: 05/01/2024 15:03:13</p>
<p>Nilson Raposo Leite af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/01/2024 15:05:53 ID: 8165a867-6073-44fd-99aa-e6222fa3ce4e</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.179.42.18</p>	<p>Enviado: 05/01/2024 14:07:21 Visualizado: 05/01/2024 15:05:53 Assinado: 05/01/2024 15:06:29</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/01/2024 14:07:23
Entrega certificada	Segurança verificada	05/01/2024 15:05:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/01/2024 15:06:29
Concluído	Segurança verificada	05/01/2024 15:20:41
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA NO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA
"C" DA RESOLUÇÃO CVM 160**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA DA
SECURITIZADORA**

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 4 (quarto) séries, de sua 310ª (tricentésima décima) emissão, a ser realizada sob o rito automático, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 663, encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 05 de janeiro de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D40699FE62164FADA3F6E8D28B0BF0F1		Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: CRA FS Bio IV - Declaração de Registro de Companhia Aberta (05.01.202...		
Cliente - Caso: 14394/13		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 1	Assinaturas: 2	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5	Rubrica: 0	Carolina Marquez Barreto
Assinatura guiada: Ativado		RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		Itaim Bibi
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		São Paulo, SP 04534-004
		cbarreto@machadomeyer.com.br
		Endereço IP: 179.209.142.13

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Carolina Marquez Barreto	Local: DocuSign
05/01/2024 15:39:08	cbarreto@machadomeyer.com.br	

Eventos do signatário

<p>Cristian de Almeida Fumagalli estruturacao@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/01/2024 15:47:24 ID: f82153a1-f2bf-476c-abab-8e4d433ae7f9</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p>	<p>Registro de hora e data</p> <p>Enviado: 05/01/2024 15:44:58 Visualizado: 05/01/2024 15:47:24 Assinado: 05/01/2024 15:48:30</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/01/2024 15:47:19 ID: db4be6fa-afcc-403b-a086-61b8fe14ca80</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p>	<p>Enviado: 05/01/2024 15:44:59 Visualizado: 05/01/2024 15:47:19 Assinado: 05/01/2024 15:47:59</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/01/2024 15:44:59
Entrega certificada	Segurança verificada	05/01/2024 15:47:19
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/01/2024 15:47:59
Concluído	Segurança verificada	05/01/2024 15:48:32

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA NOS TERMOS DO
ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora ("Emissora"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) séries, da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora ("Oferta" e "CRA", respectivamente), **declara**, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 44 da Resolução CVM 60 e pelo artigo 24 da Resolução CVM 160, que **(1)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados, quais sejam, as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agrícolas e implementos utilizados na atividade agrícola; e **(2)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

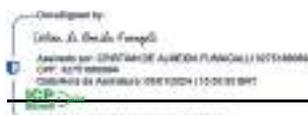
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 05 de janeiro de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DA29639FA215481A9E141EBD1968A31D

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA FS Bio IV - Declaração da Emissora (anexo III Termo de Sec).pdf

Cliente - Caso: 14394/13

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Carolina Marquez Barreto

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

cbarreto@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 179.209.142.13

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Carolina Marquez Barreto

Local: DocuSign

05/01/2024 15:49:51

cbarreto@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

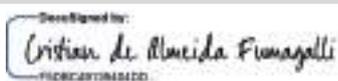
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/01/2024 15:55:32

ID: f8256a3d-3f95-4e9a-968a-68ecf8f5b1ff

Assinatura


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Registro de hora e data

Enviado: 05/01/2024 15:51:02

Visualizado: 05/01/2024 15:55:32

Assinado: 05/01/2024 15:56:00

Milton Scatolini Menten

estruturacao@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

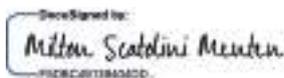
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/01/2024 15:55:43

ID: 0b04f1c6-2365-43c3-a861-716e5369541c



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Enviado: 05/01/2024 15:51:01

Visualizado: 05/01/2024 15:55:43

Assinado: 05/01/2024 15:56:10

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/01/2024 15:51:02
Entrega certificada	Segurança verificada	05/01/2024 15:55:43
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/01/2024 15:56:10
Concluído	Segurança verificada	05/01/2024 15:56:10

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER NOS
TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 46.482.072/0001-13, neste ato representado nos termos de seu contrato social (“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”), na qualidade de instituição financeira intermediária líder, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis de agronegócio, todos nominativos e escriturais, em até 4 (quatro) séries, da 310ª (tricentésima décima) emissão (respectivamente “CRA”), da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Securizadora” ou “Emissora”), a ser realizada sob o rito automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), da Resolução CVM nº 60, de 23 dezembro de 2021, conforme em vigor, do “Código ANBIMA de Ofertas Públicas”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“XP”), do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander”), da **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 (“UBS BB”) e do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 (“Itaú BBA” e, em conjunto com o Coordenador Líder, a XP, o Santander, o UBS BB e o Itaú BBA, “Coordenadores”), vem, pela presente, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, e para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Considerando que: **(i)** a **FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.699/0001-50 (“Devedora”), na qualidade de emitente da: **(a)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 01/2024, com valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), (“CPR-Financeira Primeira Série”); **(b)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 02/2024, com valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), (“CPR-Financeira Segunda Série”); **(c)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 03/2024, com valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), (“CPR-Financeira Terceira Série”); e **(d)** da “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 04/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), (“CPR-Financeira Quarta Série” e, em conjunto com a CPR Financeira Primeira Série, a CPR Financeira Segunda Série e a CPR Financeira Terceira Série, as “CPR-Financeiras”), as quais são representativas dos direitos creditórios do agronegócio, e os Coordenadores constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta (“Assessores Legais”);

(B) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, iniciada em dezembro de 2023, a qual prosseguirá até a disponibilização do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda." ("Prospecto Definitivo"); **(C)** por solicitação dos Coordenadores da Oferta, a Devedora contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, e nos termos definidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON no Comunicado Técnico 01/2015, com relação "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda." ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos e documentos incorporados por referência, dentre eles a emissão de carta conforto para os Coordenadores da Oferta; **(D)** a Emissora, a Devedora e a Avalista disponibilizaram todas as informações e documentos que estas consideraram relevantes para a Oferta; **(E)** além dos documentos referidos no item (D) acima, foram solicitados pelos Assessores Legais, em nome dos Coordenadores da Oferta, documentos e informações adicionais relativos à Emissora, à Devedora e à Avalista; **(F)** conforme informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pela Avalista, a Emissora, a Devedora e a Avalista confirmaram ter disponibilizado para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus Assessores Legais, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora, da Devedora e da Avalista, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e **(G)** a Emissora, a Devedora e a Avalista, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio dos seus Assessores Legais.

O Coordenadores Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160, **DECLARA**, que: **(I)** agiu, em conjunto com a Emissora e com **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, a qual foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares dos CRA, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRA, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas, pela Emissora, pela Devedora e pela Avalista no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima)

Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.” (“Termo de Securitização”) e no Prospecto Preliminar, e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo; **(II)** tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(a)** as informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pela Avalista no Prospecto Preliminar (e que serão prestadas no Prospecto Definitivo) são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** as informações fornecidas ao mercado, durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia securitizadora da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão (conforme o caso) suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(III)** o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e o Código ANBIMA; e **(IV)** o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA a serem ofertados, e da Emissora e da Devedora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 05 de janeiro de 2024.

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

FELIPE ANDREU
SILVA:36466768848

Digitally signed by FELIPE ANDREU
SILVA:36466768848
Date: 2024.01.05 14:32:18 -03'00'

REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700

Digitally signed by REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700
Date: 2024.01.05 14:33:12 -03'00'

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI - TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA), DA 3ª (TERCEIRA) E DA 4ª (QUARTA) SÉRIES, DA 310ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Securitizadora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário

com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Datado de 5 de janeiro de 2024



ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	51
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	53
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	59
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	84
6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	85
7. RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO PARCIAL DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS	101
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	130
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA	131
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	135
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	143
12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA	152
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA	160
14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS	163
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	173
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	174
17. FATORES DE RISCO	175
18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO	175
ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	178
ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	184
ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	192
ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	193
ANEXO V – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO).....	194
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	195
ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO DOS CRA.....	196
ANEXO VIII - HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	200
ANEXO IX – CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	259
ANEXO X – MODELO DE RELATÓRIO.....	260
ANEXO XI – DESPESAS	263



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA), DA 3ª (TERCEIRA) E DA 4ª (QUARTA) SÉRIES, DA 310ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

na qualidade de securitizadora ou emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos da Resolução CVM 17:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.*" ("Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com a Lei 11.076, a Lei 14.430, a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160 (conforme abaixo definidas) e demais disposições legais aplicáveis e as Cláusulas abaixo redigidas.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO



1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Afiliada” significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, exerça o Controle ou seja Controlada da Devedora e/ou da Avalista.

“Agência de Classificação de Risco” significa a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil, contratada pela Devedora e responsável pela classificação inicial e atualização periódica dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios.

“Agente Fiduciário” significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo, ou seu substituto, nos termos da Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização.

“Amortização” significa a Amortização dos CRA Primeira Série, a Amortização dos CRA Segunda Série, a Amortização dos CRA Terceira Série e a Amortização dos CRA Quarta



Série, quando referidas em conjunto.

“Amortização dos CRA Primeira Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, que será realizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“Amortização dos CRA Segunda Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, que será realizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“Amortização dos CRA Terceira Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, que será realizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“Amortização dos CRA Quarta Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, que será realizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“ANBIMA”

significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.



<u>"Anúncio de Encerramento"</u>	significa o anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
<u>"Anúncio de Início"</u>	significa o anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 59 da Resolução CVM 160.
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas"</u>	significam os investimentos em instrumentos financeiros de renda fixa, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com rating mínimo AAA (em escala nacional) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com rating mínimo AAA (em escala nacional), contanto que tais títulos ou fundos possuam liquidez diária.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA"</u>	significa a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, indistintamente.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série"</u>	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série"</u>	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série"</u>	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Terceira Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série"</u>	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Quarta Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<u>"Ativos Totais Combinados"</u>	significam os ativos totais combinados da Devedora e da Avalista e suas respectivas Subsidiárias, (i) com base no balanço patrimonial para o último trimestre fiscal



encerrado para o qual as demonstrações financeiras internas estão disponíveis, **(ii)** de acordo com as IFRS e **(iii)** em bases *pro forma*, para dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de Capital Social, de divisões, de linhas de negócios ou de operações realizadas pela Devedora e pela Avalista e por suas respectivas Subsidiárias após tal data e na data de determinação ou antes de tal data.

“Atualização Monetária” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.

“Auditores Independentes” significam um auditor independente registrado na CVM, dentre **(i)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(ii)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; **(iii)** KPMG Auditores Independentes Ltda.; e **(iv)** Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.

“Auditor Independente do Patrimônio Separado” significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, nos termos da Cláusula 4.16 deste Termo de Securitização. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus à remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(c) deste Termo de Securitização.

“Aval” significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 16 da CPR-Financeira e na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.

“Avalista” significa a **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, no estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n,



Sala Iowa, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

"Aviso ao Mercado"

significa o *"Aviso ao Mercado da Distribuição Pública, em até 4 (quatro) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."* conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

"B3"

significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"Banco Central"

significa o Banco Central do Brasil.

"Banco Liquidante"

significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 4.17 deste Termo de Securitização. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

"Capital Lease Obligation"

significa com referência a qualquer Pessoa, a locação de qualquer propriedade que, em conformidade com as IFRS, deva ser capitalizada no balanço patrimonial de tal Pessoa, com seu vencimento declarado sendo a data do último pagamento de aluguel, ou de qualquer outro valor devido sob tal locação, antes da primeira data na qual tal locação seja paga antecipadamente pelo locatário sem pagamento de uma penalidade.



<u>"Capital Social"</u>	significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
<u>"CBI"</u>	significa a Climate Bond Initiative.
<u>"Certificação CBI"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 4.25.2 deste Termo de Securitização.
<u>"CMN"</u>	significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>"CNPJ/MF"</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"Código ANBIMA"</u>	significa o <i>"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"</i> , atualmente em vigor.
<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>"COFINS"</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>"Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item "(a)", deste Termo de Securitização.



<u>“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item “(b)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série por Liquidação Antecipada”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item “(c)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série por Liquidação Antecipada”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item “(d)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Condições Precedentes das CPR-Financeiras”</u>	significam as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série, pela Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, em favor da Devedora, nos termos previstos na Cláusula 3.1.2 das CPR-Financeiras.
<u>“Condições Precedentes”</u>	significam as condições precedentes para o cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da garantia firme, a serem verificadas pelos Coordenadores, conforme estabelecidas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição.
<u>“Consultoria Especializada”</u>	significa a Sustainalytics ou outra consultoria que vier a substituí-la, incluindo, mas não se limitando à NINT – Natural Intelligence Ltda.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	significa a conta corrente n.º 6410-6, agência 3396, do Bradesco S.A. – 237, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Emissora, nos termos das CPR-Financeiras. Os recursos da Conta Centralizadora serão aplicados pela Emissora



nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.

“Conta de Livre Movimentação”

significa a conta corrente n.º 002056587, agência 0001, no Banco BTG S.A. – 208, de titularidade da Devedora.

“Conta Fundo de Despesas”

significa a conta corrente de n.º 6327-4, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao fundo de despesas dos CRA. Os recursos do fundo de despesas dos CRA serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas dos CRA, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.

“Contrato de Distribuição”

significa o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A”*, celebrado em 5 de janeiro de 2024, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Avalista, no âmbito da Oferta.

“Contratos da Operação”

significam, em conjunto, **(i)** a CPR-Financeira Primeira Série, **(ii)** a CPR-Financeira Segunda Série, **(iii)** a CPR-Financeira Terceira Série, **(iv)** a CPR-Financeira Quarta Série, **(v)** o Contrato de Distribuição, **(vi)** este Termo de Securitização, e **(vii)** quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(vi)”.

“Controle”

significa, em relação **(i)** em relação à Summit, na data de hoje, as entidades Controladoras da SBR I, seja por



meio de titularidade da maioria absoluta do capital social da SBR I e/ou de acordo de votos ou outro instrumento equivalente; **(ii)** à Devedora ou à Avalista, o sócio titular de 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Devedora ou da Avalista ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração ou dos administradores, conforme o caso, da Devedora e da Avalista; **(iii)** à Summit, as entidades que atualmente exerçam o poder de controle da Summit, seja por meio de titularidade da maioria absoluta do capital social da Summit e/ou de acordo de votos ou outro instrumento equivalente; e/ou **(iv)** a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

<u>“Controlador”</u>	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
<u>“Controlada”</u> ou <u>“Controladas”</u>	significa qualquer sociedade sob o Controle, direta ou indiretamente, da Devedora e/ou da Avalista.
<u>“Coordenador Líder”</u>	significa o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.
<u>“Coordenadores”</u>	significa o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Santander, o UBS BB e a XP, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.
<u>“CPR-Financeiras”</u>	significa a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira



Série e a CPR-Financeira Quarta Série, quando referidas em conjunto.

<p><u>"CPR-Financeira Primeira Série"</u></p>	<p>significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Devedora em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.</p>
<p><u>"CPR-Financeira Segunda Série"</u></p>	<p>significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Devedora em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.</p>
<p><u>"CPR-Financeira Terceira Série"</u></p>	<p>significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Devedora em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.</p>
<p><u>"CPR-Financeira Quarta Série"</u></p>	<p>significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Devedora em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.</p>
<p><u>"CRA"</u></p>	<p>significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.</p>
<p><u>"CRA Primeira Série"</u></p>	<p>significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora.</p>
<p><u>"CRA Segunda Série"</u></p>	<p>significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora.</p>



"CRA Terceira Série"

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora.

"CRA Quarta Série"

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora.

"CRA em Circulação"

significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos **(i)** os CRA dos quais a Emissora, a Devedora ou a Avalista eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, **(ii)** os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Avalista, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Avalista assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Emissora, a Devedora à Avalista ou quaisquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, **(iii)** os CRA de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Emissora, da Devedora ou da Avalista, ou de suas respectivas Controladas, ou **(iv)** os CRA de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

"Créditos do Patrimônio Separado"

significam os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA, quais sejam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos



Creditórios do Agronegócio Quarta Série; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima.

“CSLL”

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante”

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual será registrado este Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.18 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização.

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aniversário da CPR-Financeira Quarta Série”

significa todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA Quarta Série.

“Data de Aniversário dos CRA Quarta Série”

tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.

“Data de Emissão”

significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de janeiro de 2024.

“Data de Integralização”

significa qualquer data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.

“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série”

tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1.1 deste Termo de Securitização.



"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série"

tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2.1 deste Termo de Securitização.

"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série"

tem o significado previsto na Cláusula 6.2.3.1 deste Termo de Securitização.

"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série"

tem o significado previsto na Cláusula 6.2.4.1 deste Termo de Securitização.

"Datas de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série"

significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Primeira Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, previstas no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série.

"Datas de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série"

significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Segunda Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, previstas no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série.

"Datas de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série"

significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Terceira Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Terceira Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Terceira Série, previstas no Anexo I da CPR-Financeira Terceira Série.

"Datas de Pagamento da CPR-Financeira Quarta Série"

significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Quarta Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Quarta a Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Quarta Série, previstas no Anexo I da CPR-Financeira Quarta Série.

"Data de Vencimento dos CRA"

significa a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série e a Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, quando referidas em



conjunto.

“Data de Vencimento dos CRA Primeira Série”

significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, ou seja, dia 15 de janeiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

“Data de Vencimento dos CRA Segunda Série”

significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, ou seja, dia 15 de julho de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

“Data de Vencimento dos CRA Terceira Série”

significa a data de vencimento dos CRA Terceira Série, ou seja, dia 15 de julho de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

“Data de Vencimento dos CRA Quarta Série”

significa a data de vencimento dos CRA Quarta Série, ou seja, dia 15 de julho de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

“Decreto 6.306”

significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

“Decreto 11.129”

significa o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

“Despesas”

tem o significado previsto na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.

“Despesas Extraordinárias”

tem o significado previsto na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.

“Destinação dos Recursos”

tem o significado previsto na Cláusula 4.11 deste Termo de Securitização.



“Devedora”

significa a **FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.699/0001-50.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”

significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, e que não seja sábado ou domingo.

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, quando referidos em conjunto.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Primeira Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Segunda Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculadas em



caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Terceira Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Terceira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Quarta Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Quarta Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Dívida para Financiamento de Aquisição”

significa uma Dívida (conforme abaixo definido): (i) que consista no preço diferido de compra de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações nos termos de qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações para financiamento de aquisição; ou (ii) incorrida para financiar o todo ou parte do preço de compra ou outro custo de construção ou benfeitoria, de qualquer ativo imobilizado; desde que, entretanto, o valor principal agregado da referida Dívida não exceda o menor entre (a) o valor justo de mercado de tal ativo imobilizado e (b) o preço ou custo da compra, incluindo qualquer refinanciamento dessa Dívida que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) de tal Dívida ao tempo que esta foi inicialmente incorrida (ou se emitida com desconto de emissão



original, o valor acumulado agregado ao tempo do refinanciamento), acrescido, nos casos (a) e (b), prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas nesse âmbito.

“Dívida para Financiamento de Projeto”

significa qualquer Dívida que seja emitida, tomada em empréstimo ou constituída para financiar a titularidade, aquisição, construção, desenvolvimento e/ou operação de um ativo ou projeto, na modalidade *non recourse*, sendo certo que a Dívida aqui descrita poderá: **(i)** ser assegurada por meio do fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido de tal ativo ou projeto (incluindo recursos decorrentes de seguro); e/ou **(ii)** contar com garantias prestadas exclusivamente visando permitir que os valores sejam reivindicados com relação a tal Dívida, apenas no que se refere a tal ativo ou projeto ou receita, fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido, desde que tal garantia fique limitada ao valor referente às obrigações garantidas da Dívida aqui descrita.

“Documentos Comprobatórios”

significam os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo, em conjunto: **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** este Termo de Securitização; e **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(ii)” acima.

“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”

tem o significado previsto na Cláusula 4.11.2 deste Termo de Securitização.

“Documentos da Operação”

significam, em conjunto, **(i)** os Contratos da Operação, **(ii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(iii)** o Prospecto Preliminar; **(iv)** o Prospecto Definitivo; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** o modelo dos Pedidos de Reserva dos CRA; **(ix)** a lâmina da Oferta; **(x)** as declarações de veracidade da Emissora e da Devedora; **(xi)** demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor; e **(xii)** eventuais aditamentos



aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável.

“Efeito Adverso Relevante”

significa: **(i)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou da Avalista que possa resultar ou que resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Devedora e/ou da Avalista previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras; **(ii)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora e/ou da Avalista que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Contrato da Operação; ou **(iii)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.

“Emissão”

significa a 310ª (tricentésima décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 4 (quatro) séries, objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissora” ou
“Securitizadora”

Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização. A Emissora fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.

“Encargos Moratórios”

sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora pela Devedora, significam **(i)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento e **(ii)** a multa moratória não compensatória de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o montante inadimplido; e **(iii)** apenas com relação aos CRA Quarta Série, correção



monetária, calculada pela variação do IPCA, respeitada a menor periodicidade definida por lei, sendo certo que o item "(iii)" não será aplicável para os valores que sofrerem Atualização Monetária nos termos da Cláusula 6.1 abaixo. Caso seja adotado um Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.4.3.1, o índice utilizado no item "(iii)" acima também deverá ser substituído pelo Índice Substitutivo.

"Escriturador"

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.19 deste Termo de Securitização. O Escriturador dos CRA fará jus à remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(d) deste Termo de Securitização.

"Evento de Inadimplemento"

tem o significado previsto na Cláusula 7.4.2 deste Termo de Securitização.

"Evento de Inadimplemento Automático"

tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 deste Termo de Securitização.

"Evento de Inadimplemento Não-Automático"

tem o significado previsto na Cláusula 7.4.2 deste Termo de Securitização.

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"

significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua conseqüente liquidação em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.

"FS Luxembourg"

significa a **FS LUXEMBOURG S.à r.l.**, sociedade de responsabilidade limitada (*société à responsabilité limitée*) constituída e existente de acordo com as leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede na 9 rue de Bitbourg, L-1273, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo, e registrada no registro de comércio das



	sociedades de Luxemburgo (<i>Registre de Commerce et des Sociétés, Luxembourg</i>) sob o n.º B247075.
<u>"Fundo de Despesas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
<u>"Garantia Firme"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização.
<u>"GBP"</u>	significam os Green Bond Principles de 2021, emitidos e atualizados pela ICMA, de tempos em tempos.
<u>"Green Bond Framework"</u>	significa o documento descritivo com a estratégia de sustentabilidade da Devedora e as especificações para emissão de títulos verdes, com a descrição dos projetos elegíveis publicado em julho de 2021.
<u>"Hipótese de Liquidação Antecipada"</u>	significa cada uma das hipóteses que pode ensejar a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou a Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme previsto nas CPR-Financeiras, quais sejam, (i) o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou (ii) a qualquer momento, a contar da data de emissão dos CRA até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das <i>Notes</i> seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Devedora e pela Avalista (no caso deste item "(ii)", exceto se no âmbito do Refinanciamento).
<u>"IBGE"</u>	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>"ICMA"</u>	significa a International Capital Market Association.
<u>"IFRS"</u>	significa o <i>International Financial Reporting Standards</i> .
<u>"Índice de Liquidez Corrente"</u>	significa a relação do ativo circulante dividido pelo passivo circulante combinado da Devedora e da Avalista, que deverá estar acima de 1,2x, a ser calculado pela Emissora trimestralmente com base nas últimas



informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Devedora e da Avalista, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, sendo certo que o Índice de Liquidez Corrente somente deverá ser verificado a partir do momento em que o valor amortizado das *Notes* exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão até 15 de maio de 2029, conforme informado pela Devedora à Emissora.

“Índice Substitutivo”

tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2.3.1 deste Termo de Securitização.

“Instituições Participantes da Oferta”

significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.

“Instrução Normativa RFB 1.585”

significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

“Investidor(es)”

significam **(i)** os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 da Resolução CVM 30; e **(ii)** os investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 da Resolução CVM 30, os quais, caso subscrevam e integrem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA.

“Investimento”

significa qualquer adiantamento direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, dívida ou outros instrumentos similares emitidos



	por uma Pessoa em favor da Devedora.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
" <u>Itaú BBA</u> "	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob n.º 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
" <u>JUCEMAT</u> "	significa a Junta Comercial do estado de Mato Grosso.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do estado de São Paulo.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 8.981</u> "	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.



<p><u>"Lei 14.430"</u></p>	<p>significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.</p>
<p><u>"Lei das Sociedades por Ações"</u></p>	<p>significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.</p>
<p><u>"Legislação Anticorrupção"</u></p>	<p>significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i>.</p>
<p><u>"Legislação Socioambiental"</u></p>	<p>significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.</p>
<p><u>"Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"</u></p>	<p>significa a liquidação antecipada das CPR-Financeiras na hipótese da Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento substancial referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, nos termos da Cláusula 14 das CPR-Financeiras, de acordo com os termos e condições previstas na Cláusula 10.2 das CPR-</p>



	Financeiras.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
<u>"MDA"</u>	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"Medida Provisória 2.158-35"</u>	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.



“Mudança de Controle”

significa a hipótese de a Summit, deixar **(i)** de deter, de forma direta ou indireta, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social votante da Devedora e/ou a Avalista; ou **(ii)** de fazer parte de acordo de sócios e/ou acionistas, conforme aplicável e demonstrado pela Devedora e/ou pela Avalista, que assegure à Summit, de forma direta ou indireta, independentemente da quantidade absoluta das quotas ou ações da Devedora e/ou da Avalista por ela detidas, o Controle da Devedora e/ou da Avalista.

“Notes”

significam os *secured notes* emitidos pela FS Luxembourg em 15 de dezembro de 2020, em 21 de janeiro de 2021 e 5 de outubro de 2021, com vencimento em 15 de dezembro de 2025.

“Número Índice Projetado”

tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.

“Obrigações Garantidas”

significam as obrigações da Devedora, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a sê-las, perante a Emissora, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer do valor devido pela Devedora, em razão das CPR-Financeiras, abrangendo a sua Amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, imposto de transmissão *inter vivos*, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA e das CPR-Financeiras, tais como honorários advocatícios, judiciais



ou extrajudiciais, e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito.

“Oferta”

significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.

“Oferta a Mercado”

tem o significado previsto na Cláusula 3.16 deste Termo de Securitização.

“Ônus”

significa qualquer garantia real, *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, bloqueio, penhora, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.

“Opção de Lote Adicional”

significa, no caso de excesso de demanda, a opção de aumentar em até aproximadamente 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta.

A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

“Parecer”

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.25



deste Termo de Securitização.

“Parte” ou “Partes”

significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.

“Parte Relacionada”

significa **(i)** qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Devedora e/ou da Avalista; **(ii)** qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora e/ou pela Avalista e/ou por Afiliada da Devedora ou no qual a Devedora e/ou a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas invista; **(iii)** qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e **(iv)** qualquer familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

“Participantes Especiais”

significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição.

“Patrimônio Separado dos CRA”

significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto **(i)** pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA; **(ii)** pela Conta Centralizadora e pela Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução 60.



<u>“Pedido de Reserva”</u>	significa o pedido de reserva dos CRA, celebrado pelos Investidores durante o Período de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, o qual é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Terceira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Quarta Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.4 deste Termo de Securitização.
<u>“Período de Distribuição”</u>	significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período da Oferta caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, para fins da Oferta, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores.
<u>“Período de Oferta a Mercado”</u>	significa o período da oferta em que podem ser realizados esforços de venda, inclusive sendo admitidas reservas, e que se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado, abrangendo também o Período de Distribuição.
<u>“Período de Reserva”</u>	significa o período compreendido entre 12 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024, no qual haverá a coleta de Pedidos de Reserva dos CRA, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.
<u>“Pessoa”</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de



direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

“Pessoa(s) Vinculada(s)”

significa os Investidores, conforme indicado por cada um deles no respectivo Pedido de Reserva, que sejam:

- (i)** Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora e da Devedora e da Avalista, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau;
- (ii)** controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta;
- (iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Devedora, da Avalista e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta;
- (iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Devedora, à Avalista e/ou às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta;
- (v)** demais profissionais que mantenham, com a Devedora, a Avalista e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta;
- (vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora, pela Avalista e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas;
- (vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta;
- (viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”;
- (ix)** clubes e fundos



de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35, conforme aplicável.

“PIS” significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Prazo Máximo de Colocação” significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

“Preço de Integralização” significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que corresponderá **(i)** na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA, e **(ii)** nas demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, para os CRA Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, para os CRA Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, para os CRA Terceira Série e ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, para os CRA Quarta Série, acrescidos da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a efetiva integralização dos respectivos CRA, considerando as retenções aplicáveis, nos termos da Cláusula 5 deste Termo de Securitização.

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(a)** será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e **(b)** não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR Financeiras.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série” significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, a no montante equivalente: **(a)** à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula



7.2.1.2. abaixo, considerando o valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Primeira Série incidente sobre o valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

"Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série"

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, no montante equivalente: **(a)** à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula 7.2.1.2. abaixo, considerando o valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Segunda Série incidente sobre o valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.



“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série”

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, no montante equivalente: **(a)** à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula 7.2.1.2. abaixo, considerando o valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Terceira Série incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série”

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, no montante equivalente: **(a)** à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula 7.2.1.2. abaixo, considerando o valor nominal atualizado da CPR-Financeira Quarta Série, equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Quarta Série incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Quarta Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por



<p><u>“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série”</u></p>	<p>cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.</p> <p>significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, no montante equivalente ao (a) valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); e (c) de prêmio <i>flat</i> de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.</p>
<p><u>“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série”</u></p>	<p>significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, no montante equivalente ao (a) valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, acrescido; (b) da remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); e (c) de prêmio <i>flat</i> de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.</p>
<p><u>“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória</u></p>	<p>significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira</p>



Total da CPR-Financeira Terceira Série

Série, no montante equivalente ao **(a)** valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

"Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série"

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, no montante equivalente ao **(a)** valor nominal atualizado da CPR-Financeira Quarta Série, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Quarta Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

"Preço de Resgate"

tem o significado previsto na Cláusula 7.2.7 deste Termo de Securitização.

"Preço de Resgate Parcial"

tem o significado previsto na Cláusula 7.2.11 deste Termo de Securitização.

"Preço de Resgate Parcial Primeira Série"

tem o significado previsto na Cláusula 7.2.8 deste Termo de Securitização.

"Preço de Resgate Parcial Segunda Série"

tem o significado previsto na Cláusula 7.2.9 deste Termo de Securitização.



<u>"Preço de Resgate Parcial Terceira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.10 deste Termo de Securitização.
<u>"Preço de Resgate Parcial Quarta Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.11 deste Termo de Securitização.
<u>"Preço de Resgate Total"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.7 deste Termo de Securitização.
<u>"Preço de Resgate Total Primeira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.4 deste Termo de Securitização.
<u>"Preço de Resgate Total Segunda Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização.
<u>"Preço de Resgate Total Terceira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.6 deste Termo de Securitização.
<u>"Preço de Resgate Total Quarta Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.7 deste Termo de Securitização.
<u>"Prestadores de Serviços"</u>	significam, em conjunto, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Custodiante e o Escriturador.
<u>"Procedimento de Bookbuilding"</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reserva dos Investidores, a partir da divulgação ao Aviso ao Mercado, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 61 e dos artigos 62 e 65 da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de cada uma das Séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (ii) do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira



Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); **(iii)** da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série; e **(iv)** do Valor Nominal de cada uma das CPR-Financeiras, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série.

<u>"Produto"</u>	significa o milho, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" das CPR-Financeiras.
<u>"Projeto"</u>	significa a compra de milho pela Devedora.
<u>"Projeção"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Prospectos"</u>	significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso.
<u>"Prospecto Definitivo"</u>	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início.
<u>"Prospecto Preliminar"</u>	significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado.
<u>"Reestruturação"</u>	significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii) aos Eventos de Inadimplemento das CPR-Financeiras e condições de resgate antecipado dos



CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA ou **(iii)** a aditamentos às CPR-Financeiras e/ou a este Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens "(i)" a "(ii)" acima.

"Refinanciamento"

significa o pagamento ou o refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das *Notes* ou o saldo remanescente a ser realizado, respectivamente, por meio: **(i)** da sua quitação (a) exclusivamente mediante a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas, sendo certo que a(s) referida(s) nova(s) dívida(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento de amortização de principal em data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente) ou (b) mediante utilização de montante equivalente ao saldo dos recursos líquidos recebidos pela Emitente no âmbito da 297ª (ducentésima nonagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. equivalente à obrigação de recompra das *Notes*, conforme previsto no âmbito da referida emissão; ou **(ii)** do reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das *Notes* para qualquer data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente).

"Regime Fiduciário"

significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre **(i)** os Créditos do Patrimônio Separado; e **(ii)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.

"Relatório"

tem o significado previsto na Cláusula 4.11.3 deste Termo de Securitização.

"Relatório Extraordinário de Alocação"

tem o significado previsto na Cláusula 4.27 deste Termo de Securitização.



<u>"Relatório de Alocação"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.27 deste Termo de Securitização.
<u>"Relatórios de Alocação"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.27 deste Termo de Securitização.
<u>"Relatório de Verificação Pós Emissão"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.25.3 deste Termo de Securitização.
<u>"Remuneração"</u>	significa a Remuneração dos CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série, a Remuneração dos CRA Terceira Série e a Remuneração dos CRA Quarta Série, indistintamente, quando referidas em conjunto.
<u>"Remuneração dos CRA Primeira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>"Remuneração dos CRA Segunda Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Remuneração dos CRA Terceira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização.
<u>"Remuneração dos CRA Quarta Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.4 deste Termo de Securitização.
<u>"Resgate Antecipado Parcial dos CRA"</u>	significa o Resgate Antecipado dos Parcial CRA Primeira Série, o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série e o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, em conjunto.
<u>"Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série"</u>	significa o resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.



“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série”

significa resgate antecipado parcial dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série”

significa resgate antecipado parcial dos CRA Terceira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série”

significa resgate antecipado parcial dos CRA Quarta Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Quarta Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

“Resgate Antecipado Total dos CRA”

significa o Resgate Antecipado dos Total CRA Primeira Série, o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, em conjunto.

“Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série”

significa o resgate antecipado total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos.

“Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série”

significa o resgate antecipado total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na



ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.2.2.3 deste Termo de Securitização e da Cláusula 2.11 da CPR-Financeira Segunda Série; e/ou **(iii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos.

“Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série”

significa o resgate antecipado total dos CRA Terceira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; e/ou **(ii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Terceira Série emitidos.

“Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série”

significa o resgate antecipado total dos CRA Quarta Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.1.5.1 deste Termo de Securitização e da Cláusula 2.11 da CPR-Financeira Quarta Série; e/ou **(iii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Quarta Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Quarta Série emitidos.



<u>"Resolução CMN 4.373"</u>	significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 17"</u>	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
<u>"Resolução CVM 27"</u>	significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>"Resolução CVM 31"</u>	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
<u>"Resolução CVM 44"</u>	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 60"</u>	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
<u>"Resolução CVM 160"</u>	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>"Santander"</u>	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social.
<u>"Séries" ou "Série"</u>	Significa a primeira série, a segunda série, a terceira série e a quarta série dos CRA, em conjunto ou individualmente.
<u>"Sistema de Vasos Comunicantes"</u>	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será alocada em cada



	<p>Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida.</p>
<p><u>"SBR I"</u></p>	<p>significa a Summit Brazil Renewables I, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no CNPJ sob o nº 19.583.201/0001-97.</p>
<p><u>"Summit"</u></p>	<p>significa a SBR I, ou qualquer outro veículo de investimento controlado pelos atuais Controladores da SBR I.</p>
<p><u>"Subsidiária"</u></p>	<p>significa, com relação a qualquer Pessoa (a "controladora") em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).</p>
<p><u>"Taxa de Administração"</u></p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Taxa DI-Over"</u></p>	<p>significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extragrupo</i>, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).</p>
<p><u>"Taxa Substitutiva"</u></p>	<p>tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.2.2.3 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u></p>	<p>significa este <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio"</i></p>



S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.”.

“Titulares dos CRA”

significam os Titulares dos CRA Primeira Série, os Titulares dos CRA Segunda Série, os Titulares dos CRA Terceira Série e os Titulares dos CRA Quarta Série, quando referidos em conjunto.

“Titulares dos CRA Primeira Série”

significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

“Titulares dos CRA Segunda Série”

significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

“Titulares dos CRA Terceira Série”

significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Terceira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Terceira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

“Titulares dos CRA Quarta Série”

significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Quarta Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Quarta Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

“UBS BB”

significa a **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4440, 7º andar - parte, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição



	intermediária da Oferta.
<u>“Uso de Recursos Verde”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.11 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor do Fundo de Despesas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Inicial da Emissão”</u>	significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) sem considerar a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série”</u>	significa o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série correspondente a até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) na data de emissão da CPR-Financeira Primeira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Primeira Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Primeira Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, situação na qual (i) a CPR-Financeira Primeira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA Primeira Série serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA Primeira Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série.



“Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série”

significa o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série correspondente a até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na data de emissão da CPR-Financeira Segunda Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Segunda Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Segunda Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Segunda Série poderão não ser emitidos, situação na qual **(i)** a CPR-Financeira Segunda Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(ii)** os Pedidos de Reserva dos CRA Segunda Série serão automaticamente cancelados; e **(iii)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA Segunda Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Segunda Série.

“Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série”

significa o valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série correspondente a até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na data de emissão da CPR-Financeira Terceira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Terceira Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Terceira Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que o valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Terceira Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Terceira Série poderão não ser emitidos, situação na qual **(i)** a CPR-Financeira Terceira Série será



automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(ii)** os Pedidos de Reserva dos CRA Terceira Série serão automaticamente cancelados; e **(iii)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA Terceira Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Terceira Série.

“Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série”

significa o valor nominal da CPR-Financeira Quarta Série correspondente a até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na data de emissão da CPR-Financeira Quarta Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Quarta Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Quarta Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que o valor nominal da CPR-Financeira Quarta Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Quarta Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Quarta Série poderão não ser emitidos, situação na qual **(i)** a CPR-Financeira Quarta Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(ii)** os Pedidos de Reserva dos CRA Quarta Série serão automaticamente cancelados; e **(iii)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA Quarta Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Quarta Série.

“Valor Nominal Unitário”

significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série”

tem o significado previsto na Cláusula 6.1.4 deste Termo de Securitização.



“Valor Total da Emissão”

significa o valor total a que poderá chegar a emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Inicial da Emissão acrescido, no caso de excesso de demanda, em até aproximadamente 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) equivalente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na hipótese de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

“Valores Mobiliários Disponíveis para Venda”

significam qualquer instrumento de dívida ou participação societária publicamente negociáveis, cotadas para negociação em uma bolsa de valores nacional e emitidos por uma sociedade com títulos de dívida notados pelo menos como “AA-” pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou “Aa3” pela Moody’s Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda.

“XP”

significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de



regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

1.4. A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Devedora foram aprovadas pelos sócios da Devedora, conforme a ata da reunião de sócios da Devedora, realizada em 05 de janeiro de 2024.

1.5. A outorga do Aval pela Avalista no âmbito das CPR-Financeiras foi aprovada pelos acionistas da Avalista, conforme a ata de assembleia geral extraordinária da Avalista, realizada em 05 de janeiro de 2024.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série aos CRA Primeira Série; **(ii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série aos CRA Segunda Série; **(iii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série aos CRA Terceira Série; **(iv)** Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série aos CRA Quarta Série, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem o Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e



(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Nos termos do artigo 26, §1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3.

2.4. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" e do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e deste Termo de Securitização.

2.5. Nos termos do artigo 20, do Código ANBIMA, a Oferta deve ser registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados do Anúncio de Encerramento.

2.6. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução CVM 160, é apresentada, no Anexo III do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora para atestar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no presente Termo de Securitização e, em atendimento ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17, é apresentada a declaração de inexistência de conflito de interesses pelo Agente Fiduciário, na forma do Anexo VI do presente Termo de Securitização.

2.7. Em atendimento ao artigo 2, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, são apresentadas, no Anexo V ao presente Termo, a declaração emitida pela Emissora atestando a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, destinada aos Investidores, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, observado o disposto na Cláusula 4.8.1 abaixo.

2.8.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, se tiver sua falência, intervenção ou



liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial de Titular dos CRA. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titular dos CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

2.8.2. Os CRA serão objeto de oferta pública no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e deste Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. As CPR-Financeiras servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

3.2.1. O valor total de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes de cada uma das CPR-Financeiras, na data de emissão das CPR-Financeiras, equivale a, inicialmente, R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), observado que o valor inicial de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser reduzido, em até aproximadamente 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), ou seja, em até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), em decorrência do não exercício ou do exercício parcial, da Opção de Lote Adicional, observado o Procedimento de *Bookbuilding* e o Sistema de Vasos Comunicantes.

3.3. Até a quitação integral **(i)** dos CRA Primeira Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA Primeira Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, **(ii)** dos CRA Segunda Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA Segunda Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, **(iii)** dos CRA Terceira Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos



Creditórios do Agronegócio Terceira Série vinculados aos CRA Terceira Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, **(iv)** dos CRA Quarta Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série vinculados aos CRA Quarta Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

Custódia

3.4. Para os fins dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 34 da Resolução CVM 60, as vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, bem como custódia e guarda física e/ou digital dos Documentos Comprobatórios, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

3.4.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série, dos CRA Quarta Série será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias digitais ou físicas originais, conforme aplicável, dos respectivos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titular dos CRA, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.4.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos mencionados na Cláusula 3.4 acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Amortização dos CRA Primeira Série aos Titulares dos CRA Primeira Série, da Remuneração dos CRA Segunda Série e da Amortização dos CRA Segunda Série aos Titulares dos CRA Segunda Série, da Remuneração dos CRA Terceira Série e da Amortização dos CRA Terceira Série aos Titulares dos CRA Terceira Série e da Remuneração dos CRA Quarta Série e da Amortização dos CRA Quarta Série aos Titulares dos CRA Quarta Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa,



sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

3.5. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-Financeiras; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

3.6. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Devedora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são decorrentes das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora em favor da Emissora. A Emissora, na qualidade de credora, realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 3 das CPR-Financeiras, após verificação e integral cumprimento das Condições Precedentes das CPR-Financeiras previstas na Cláusula 3.1.2 das CPR-Financeiras, que deverão ser cumpridas até a primeira Data de Integralização, observados os descontos dos valores previstos na Cláusula 3.7.1 abaixo.

3.7.1. A Emissora realizará o desembolso do Preço de Integralização com os recursos obtidos com a integralização dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série descontando, na primeira Data de Integralização, os valores para: **(i)** pagamento das despesas *flat*; e **(ii)** constituição do Fundo de Despesas.

3.7.2. Realizados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 acima, o montante remanescente do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série e/ou



do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.7.3. Até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos **(i)** CRA Primeira Série, a Emissora se obriga a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, **(ii)** CRA Segunda Série, a Emissora se obriga a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, **(iii)** CRA Terceira Série, a Emissora se obriga a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, e **(iv)** CRA Quarta Série, a Emissora se obriga a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.7.4. Caso qualquer das Condições Precedentes das CPR-Financeiras previstas nas CPR-Financeiras não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, as CPR-Financeiras poderão ser automaticamente canceladas, a critério da Emissora, e não produzirão qualquer efeito, hipótese em que ocorrerá a revogação da Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Participantes Especiais, conforme aplicável, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

3.8. Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras deverão ser realizados pela Devedora na respectiva Conta Centralizadora, observado o previsto nas Cláusulas 3.10 e seguintes abaixo.

3.9. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir nova conta, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco melhor ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, sem a necessidade



de aprovação da Assembleia Especial de Titular dos CRA da respectiva Série, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.10. Na hipótese de abertura da respectiva nova conta referida na Cláusula 3.9 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.9 acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.11 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas respectivas novas contas referidas na Cláusula 3.9 acima.

3.11. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titular dos CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações das respectivas novas contas referidas na Cláusula 3.9 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Contas Centralizadora" e "Conta Fundo de Despesas", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.10 acima.

3.12. Todos os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, conforme o caso, deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.9 acima, e a elas atrelados no Patrimônio Separado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.11 acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.13. O pagamento dos **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série; **(ii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série; **(iii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Terceira Série; e **(iv)** Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Quarta Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Quarta Série. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada especialmente para esse fim.



Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda, e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série inadimplentes deverão ser arcadas com os recursos do Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 14 abaixo.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.14. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente das CPR-Financeiras.

Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.15. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Oferta a Mercado

3.16. A Oferta é realizada em conformidade com a Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Devedora. Os CRA serão subscritos pelos Investidores, observado o disposto neste Termo de Securitização ("Oferta a Mercado").

3.17. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do Aviso ao Mercado.

3.18. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3,



versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 310ª (tricentésima décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(ii) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, que correspondem à 1ª (primeira), à 2ª (segunda), à 3ª (terceira) e à 4ª (quarta) Séries da 310ª (tricentésima décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de uma das Séries e a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes e observada referida limitação, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, sendo que os CRA de qualquer uma das Séries poderão não ser emitidos. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a limitação aplicável aos CRA Primeira Série. Os CRA de uma das Séries poderão não ser emitidos, caso em que a totalidade dos CRA serão os CRA da Série efetivamente emitida, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual **(a)** a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira da Segunda Série, a CPR-Financeira da Terceira Série ou a CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso, será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(b)** os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e **(c)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série, na CPR-Financeira Segunda Série, na CPR-Financeira da Terceira Série ou a CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso.

(iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.



(iv) Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, no caso de excesso de demanda, em até aproximadamente 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) equivalente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, à quantidade de até 625.000.000 (seiscentos e vinte e cinco) CRA.

(v) Opção de Lote Adicional: No caso de excesso de demanda, a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá exercer a Opção de Lote Adicional até a divulgação do Anúncio de Início. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

(vi) Valor Inicial da Emissão: O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado para os CRA poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda, em até aproximadamente 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) equivalente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).

(vii) Procedimento de *Bookbuilding*: Será realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(a)** da existência de todas as séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(b)** do volume de CRA a ser alocado em cada Série, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo, R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) **(c)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série, Remuneração dos CRA Terceira Série e Remuneração dos CRA Quarta Série, observado que uma das séries poderá não ser emitida; e **(d)** do Valor Nominal de cada uma das CPR-Financeiras, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série. Caso os CRA de uma das Séries não sejam emitidos, nos termos a serem acordados ao final do



Procedimento de *Bookbuilding*, a totalidade dos CRA serão os CRA da Série emitida, situação na qual **(a1)** a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira Série e a CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(b1)** os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e **(c1)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série, na CPR-Financeira Segunda Série, na CPR-Financeira Terceira Série e na CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

(viii) Período de Reserva: O recebimento de reservas dar-se-á durante o Período de Reserva.

(ix) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(x) Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 15 de janeiro de 2024.

(xi) Local de Emissão: cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

(xii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xiii) Prazo Total e Vencimento dos CRA: Os CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de janeiro de 2029, os CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.373 (dois mil trezentos e setenta e três) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de julho de 2030, os CRA Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.373 (dois mil trezentos e setenta e três) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de julho de 2030 e os CRA Quarta Série terão prazo de vencimento de 2.373 (dois mil trezentos e setenta e três) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de julho de 2030, ressalvadas as



hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

(xiv) Atualização Monetária dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xv) Atualização Monetária dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xvi) Atualização Monetária dos CRA Terceira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xvii) Atualização Monetária dos CRA Quarta Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA Quarta Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA Quarta Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado prevista neste Termo de Securitização, conforme o caso) e conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1.4 abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série automaticamente.

(xviii) Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: **(a)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada



no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(b)** 12,45% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.

(xix) Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.

(xx) Remuneração dos CRA Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa “(a)” e “(b)”, conforme segue: **(a)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata*



temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização.

(xxi) Remuneração dos CRA Quarta Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: **(a)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 7,3302% (sete inteiros e três mil, trezentos e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.4 deste Termo de Securitização.

(xxii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série: A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.



(xxiii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série: A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xxiv) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série: A Remuneração dos CRA Terceira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xxv) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série: A Remuneração dos CRA Quarta Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xxvi) Amortização dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA Primeira Série em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, ou seja, em 15 de janeiro de 2029, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

(xxvii) Amortização dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA Segunda Série em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, ou seja, em 15 de julho de 2030, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.



(xxviii) Amortização dos CRA Terceira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA Terceira Série em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, ou seja, em 15 de julho de 2030, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xxix) Amortização dos CRA Quarta Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA Quarta Série em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, ou seja, em 15 de julho de 2030, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xxx) Depósito para Distribuição e Negociação: A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, observadas as restrições dispostas na Cláusula 4.8.1 deste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

(xxxi) Regime Fiduciário: Foi instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora (vide Anexo V ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 26, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

(xxxii) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as CPR-Financeiras. As CPR-Financeiras contam com o Aval prestado pela Avalista, nos termos das CPR-Financeiras.

(xxxiii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xxxiv) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xxxv) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.



(xxxvi) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(a)** atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente atualizados, nos termos da Cláusula 6.1.2, no caso dos CRA Quarta Série, e nos casos dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série, acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares dos CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou **(b)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares dos CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora e desde que tal inadimplemento da Emissora seja decorrente única e exclusivamente de algum fator exógeno que não seja, de forma alguma, imputável à Emissora, serão devidos pela Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA devida desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, não incidindo, para este item "(b)", Encargos Moratórios.

(xxxvii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora da respectiva Série, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

(xxxviii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxxix) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A Agência de Classificação de Risco deverá emitir relatórios de monitoramento trimestralmente durante toda vigência dos CRA, a contar da data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo que tal serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, com data base nos fechamentos de cada trimestre, ou seja, 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, além de realizar uma revisão



anual do *rating* atribuído, sendo que a Devedora esperada que a Agência de Classificação de Risco atribua o *rating* AA- aos CRA. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão periódica prevista na Cláusula 4.14 abaixo, da B3 e dos Titulares dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de Relações com Investidores da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, neste website, clicar em buscar por "FS Bio" em "Empresas, Série, Cetip", e em seguinte clicar na 310ª Emissão, e depois selecionar "Relatórios"). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, **(a)** a Devedora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco; e **(b)** a Emissora deverá manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos do Código ANBIMA, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios trimestrais durante toda a vigência dos CRA, e entregar tais relatórios à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, conforme parágrafo 2º do artigo 50 da Resolução CVM 60.

(xl) Código ISIN: BRECOACRAFS1 (CRA Primeira Série), BRECOACRAFT9 (CRA Segunda Série), BRECOACRAFU7 (CRA Terceira Série) e BRECOACRAV5 (CRA Quarta Série).

(xli) Utilização de Derivativos: Não há.

(xlii) Revolvência: Não haverá.

(xliii) Repactuação Programada: Não haverá.

(xliv) Classe: Não há.

(xlv) Classificação ANBIMA: Nos termos do Código ANBIMA e das "Regras e Procedimentos para Classificação de CRA nº 06, de 2 de janeiro de 2023" da ANBIMA, os CRA serão classificados conforme a seguir: **(a) Concentração**: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; **(b) Revolvência**: Não revolventes; **(c) Atividade da Devedora**: produtor rural; e **(d) Segmento**: Híbridos, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

(xlvi) Nível de Subordinação: não há.



Distribuição dos CRA

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis sob o regime de Garantia Firme. Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160. Os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.2.1. Será utilizado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar dos Documentos da Operação, inclusive dos Prospectos e da lâmina da Oferta para leitura obrigatória. A Oferta não contará com esforços de colocação dos CRA no exterior.

4.2.2. Entre o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e a concessão de referido registro, os Coordenadores disponibilizarão o Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, e poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do parágrafo 6º do artigo 12 da Instrução CVM 160, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

4.2.3. O cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que deverão ser satisfeitas até a concessão de registro da Oferta na CVM ou até a data de data de liquidação financeira, conforme o caso, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e constarão do Prospecto Preliminar.



4.2.4. Os Coordenadores organizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, com recebimento dos Pedidos de Reserva, para a definição **(i)** da existência de todas as Séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(ii)** do volume de CRA a ser alocado em cada Série; **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série, Remuneração dos CRA Terceira Série e Remuneração dos CRA Quarta Série; e **(iv)** do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série.

4.2.5. Os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva. Findo o Período de Reserva, o Participante Especial consolidará os Pedidos de Reserva que tenha recebido e os encaminhará já consolidados ao Coordenador Líder. Os Investidores interessados em subscrever CRA também poderão apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido dos Participantes Especiais e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores para subscrição dos CRA. Iniciada a Oferta os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, ou que encaminharam suas ordens de investimento nos CRA terão suas ordens alocadas, na data da respectiva subscrição e integralização, observadas **(i)** as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva em caso de excesso de demanda, nos termos da Cláusula 4.7 e subitens abaixo; e **(ii)** o plano de distribuição previsto abaixo.

4.2.6. O Investidor que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na sua ordem de investimento, conforme aplicável, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de desconsideração de sua ordem de investimento, pela Instituição Participante da Oferta que o receber, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, neste Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicáveis. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e **(i)** os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160; e **(ii)** as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão desconsideradas.



4.2.7. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão, os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento serão rateados entre os Investidores de forma discricionária a critério dos Coordenadores, observado o Plano de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

4.2.8. Nos termos da Resolução CVM 27, iniciada a Oferta, os Investidores **(i)** que manifestarem interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, que tiverem suas ordens alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo a subscrição dos CRA formalizada por meio do sistema de registro da B3; e **(ii)** que realizarem suas ordens de investimento junto aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sem preenchimento de Pedido de Reserva, terão suas ordens formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a assinatura de boletim de subscrição. Nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução CVM 27, inclusive para os Investidores que sejam pessoas naturais, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e deverá, no mínimo, **(a)** conter as condições de subscrição e integralização dos CRA, **(b)** esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, **(c)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e **(d)** conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos, sendo admitida a utilização do modelo de Pedido de Reserva aprovado no âmbito da Oferta para formalizar referido ato de aceitação.

4.2.9. A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos dos artigos 48 e 76, inciso II, da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável; **(ii)** colocação da totalidade dos CRA (considerando os CRA decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional). O resultado da Oferta será divulgado por meio do Anúncio de Encerramento.

4.2.10. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta deverá ser informado pela Emissora, à CVM, devendo o Anúncio de Encerramento ser encaminhado por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo M da Resolução CVM 160.

Regime de Colocação



4.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas as Condições Precedentes, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores (“Garantia Firme”). Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.

4.3.1. A Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme (conforme definido no Contrato de Distribuição) e não houver demanda para os CRA correspondentes ao Valor Inicial da Emissão (sem considerar os CRA objeto de Opção de Lote Adicional).

4.3.2. Não obstante, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição, o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores está condicionado à verificação e atendimento (ou renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério) das Condições Precedentes anteriormente ao registro da Oferta na CVM ou até a data de liquidação financeira, conforme o caso, sendo que a não implementação de quaisquer dessas Condições Precedentes até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado.

4.3.3. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

Procedimento de *Bookbuilding*

4.4. Será realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para definição: **(i)** da existência de todas as Séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(ii)** do volume de CRA alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série, Remuneração dos CRA Terceira Série e Remuneração dos CRA Quarta Série; e **(iv)** do Valor Nominal de cada uma das CPR-Financeiras, o qual deverá refletir o



montante alocados nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série. Caso os CRA de uma das séries não sejam emitidos, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a totalidade dos CRA será os CRA da Série efetivamente emitida, situação na qual **(a)** a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira da Segunda Série, a CPR-Financeira da Terceira Série ou a CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso, será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(b)** os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e **(c)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série, na CPR-Financeira Segunda Série, na CPR-Financeira Terceira Série ou na CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso.

4.5. Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores exceda o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Período de Distribuição

4.6. A distribuição dos CRA junto aos investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) concessão do registro da Oferta na CVM;
- (ii) divulgação do Anúncio de Início, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação; e
- (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores.

Prazo Máximo de Distribuição

4.7. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início

Público Alvo



4.8. A Oferta será direcionada aos Investidores, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

4.8.1. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados após o encerramento da Oferta. Nos termos do item V do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, os CRA somente poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, sendo certo que, na data deste Termo, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os referidos requisitos da Resolução CVM 60 não estão sendo atendidos. Assim, nesta data, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

Pessoas Vinculadas

4.9. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de **(i)** Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta; e **(ii)** ordem de investimento aos Coordenadores no dia do Procedimento de *Bookbuilding*, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

4.9.1. Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

4.9.2. Caso seja verificado pelos Coordenadores **(i)** excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas; e **(ii)** que excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja superior à quantidade CRA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e **(a)** os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160; e **(b)** as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão desconsideradas.



Destinação dos Recursos

4.10. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal da respectiva CPR-Financeira, observados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 acima.

4.11. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Financeiras deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, incluindo as atividades de industrialização rudimentar de milho *in natura*, sua aquisição e/ou sua comercialização ("Destinação dos Recursos"), nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60. A Destinação dos Recursos nesta Cláusula 4.11 está associada à categoria de energia renovável, conforme definida pelas diretrizes do Green Bond Principles de 2021, emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association ("ICMA") de tempos em tempos ("GBP"), podendo, portanto, ser considerado um projeto de uso de recursos verde, de acordo com o Green Bond Framework.

4.11.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, da liquidação antecipada das CPR-Financeiras, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos às suas atividades no agronegócio, conforme o caso, a Devedora deverá destinar a totalidade dos recursos captados por meio da emissão das respectivas CPR-Financeiras para os fins previstos na Cláusula 4.11 acima, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA.

4.11.2. Considerando que a emissão das CPR-Financeiras está em linha com o artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão da



CPR-Financeira, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados ("Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos"), **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.11.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.11.2 acima, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, 2.4.1.(B)(iv) e (vi), a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo X a este Termo de Securitização ("Relatório"), acompanhado, se for o caso, (i) das respectivas notas fiscais e arquivos no formato "XML" de autenticação de emissão das notas fiscais ou (ii) de eventuais documentos complementares que sejam necessários para fins comprovem a Destinação dos Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre fiscal, conforme o cronograma indicativo e não vinculante constante do Anexo IX a este Termo de Securitização, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos decorrentes da CPR-Financeira, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos nos termos previstos na Cláusula 4.11.1 acima.

4.11.4. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos decorrentes das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no cronograma indicativo, observada a obrigação constante da Cláusula 4.11.1 acima. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que observada a obrigação constante da Cláusula 4.1.2 acima.

4.11.5. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a



Destinação dos Recursos, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.11.6. O Agente Fiduciário e a Emissora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.11.2 acima, a serem encaminhados pela Devedora, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.11.7. Nos termos da CPR-Financeira, a Devedora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das CPR-Financeiras de forma diversa da estabelecida nas CPR-Financeiras, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Emissora, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário.

4.12. Enquadramento da Devedora: A Devedora enquadra-se como produtora rural, na medida em que constam das atividades da Devedora, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(i)** a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE n.º 10.64-3-00 (atividade secundária), **(ii)** a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE n.º 10.65-1-02 (atividade secundária), **(iii)** o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-99 (atividade secundária), **(iv)** a “Extração de madeira em florestas plantadas”, representado pelo CNAE n.º 02.10-1-07; e **(v)** o “Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados”, representado pelo CNAE n.º 46.32-0-01 (atividade secundária), sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo,



observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantida.

4.13. Enquadramento das Atividades e dos Produtos: Os recursos captados no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, que constituem lastro do CRA, serão destinados integralmente integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, incluindo as atividades de industrialização rudimentar de milho in natura, sua aquisição e/ou sua comercialização, conforme Cláusula 4.11 acima, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

Identificação dos Prestadores de Serviços Contratados

4.14. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente.

4.14.1. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios.

4.15. Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 160, Resolução CVM 17, Lei 14.430 e demais legislações aplicáveis. A nomeação do Agente Fiduciário e sua aceitação para o exercício da função constam da Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização

4.16. Auditor Independente do Patrimônio Separado. Na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80, a Emissora contratou, às expensas da Devedora, o Auditor Independente do Patrimônio Separado para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

4.16.1. Para cada exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão, que encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, os serviços prestados pelo Auditor



Independente do Patrimônio Separado foram contratados pelo valor anual previsto na Cláusula 14.1(ii)(c) abaixo.

4.17. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, com recursos próprios, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

4.18. Custodiante. O Custodiante foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para o registro e custódia do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.3 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 acima. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização.

4.18.1. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.18.2. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.19. Escrituração. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. O Escriturador foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de escrituração dos CRA. O Escriturador fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(d) deste Termo de Securitização.

4.20. Formador de Mercado. Apesar da recomendação dos Coordenadores, nos termos do artigo 7^a, inciso IV, do Código ANBIMA, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços

4.21. Os Prestadores de Serviços somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, excluídas



as hipóteses previstas na Cláusula 4.21.1. abaixo, bem como observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário previstos na Cláusula 11.7 abaixo.

4.21.1. O Escriturador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador ou Custodiante para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração ou do contrato de custódia; **(iii)** caso o Escriturador ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou Custodiante; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.21.2. Nos casos previstos na Cláusula 4.21.1 acima, o novo Escriturador ou Custodiante devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador ou o Custodiante manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

4.22. Segue abaixo tabela indicando as remunerações dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora, com **(i)** os critérios de atualização, **(ii)** os percentuais anuais que cada despesa de remuneração dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora representa do Valor Inicial da Emissão, e **(iii)** valores envolvidos.

Prestador de Serviço	Remuneração Líquida e Critério de Atualização	Percentual <u>anual</u> que representa do Valor Inicial da Emissão*
-----------------------------	------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------



Securizadora	R\$ 36.000,00 (IPCA)	0,0072%
Agência de Classificação de Risco	Pago com recursos próprios da Devedora	0,0000%
Agente Fiduciário	R\$ 18.000,00 (IPCA)	0,0036%
Auditor Independente do Patrimônio Separado	R\$ 4.300,00 (IPCA)	0,0009%
Escriturador	R\$ 28.000,00 (IPCA)	0,0056%
Banco Liquidante	Pago com recursos próprios da Emissora	0,0000%
Custodiante	R\$ 16.000,00 (IPCA)	0,0032%

* Valores arredondados e estimados, calculados considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional. Os valores finais das despesas serão acrescidos de gross-up e podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

4.22.1. Nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, os valores integrantes do Patrimônio Separado inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos descrita na Cláusula 8.3 abaixo, sendo o pagamento das Despesas (incluindo as remunerações acima), que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas, o primeiro da referida ordem. No entanto, não há prioridade de pagamento entre as remunerações acima.

Conflitos de Interesses

4.23. Para fins do artigo 23 da Resolução CVM 60, a Emissora e o Agente Fiduciário declaram que não há, cada qual da sua parte, situações de conflito de interesse existentes no momento da emissão dos CRA. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, cada qual de sua parte, não ter conhecimento sobre qualquer situação que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, com a Agência de Classificação de Risco, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, os Coordenadores, o Custodiante, a Devedora, a Avalista e o Escriturador.



4.23.1. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas em seções específicas do Prospecto Preliminar.

Tratamento Tributário

4.24. Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Anexo VII deste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Caracterização dos CRA como Títulos Climáticos e como Títulos Verdes:

4.25. Os CRA serão caracterizados como “CRA Verde”, com base no compromisso da Devedora em destinar os recursos captados nesta Emissão em cumprimento ao Uso de Recursos Verde. A caracterização como verde foi confirmada Consultoria Especializada, contratada pela Devedora, por meio da emissão de um parecer de segunda opinião (“Parecer”). Após sua caracterização, o CRA poderá receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

4.25.1. Nos termos da Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, os CRA são classificados como Título ESG de Uso de Recursos.

4.25.2. A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer e seja devidamente disponibilizado pela Devedora aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores <https://www.fs.agr.br/sustentabilidade/green-bond/>.

4.25.3. Adicionalmente à caracterização verde, os CRA foram certificados como “CRA Climático” pela Climate Bond Initiative (“CBI”) por meio da emissão do certificado climático pela CBI, devidamente aprovado pelo *Climate Bonds Standards Board* da CBI (“Certificação CBI”). O Green Bond Framework também estará devidamente disponibilizado para acesso, por meio da mesma página na rede mundial de computadores.

4.25.4. Para confirmar a Certificação CBI, a Devedora deve, anualmente, comprovar que continua a atender os Critérios CBI, o que deve ser publicado em seu relatório de sustentabilidade e confirmado anualmente por meio da emissão de um relatório de verificação, que será devidamente analisado pelo Climate Bonds Standards Board da CBI (“Relatório de Verificação Pós Emissão”).



4.25.5. Para todos os fins da Oferta dos CRA, o Parecer e a Certificação CBI não constituem um documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo dos documentos.

4.25.6. A certificação do CRA como "CRA Climático" pela CBI foi dirigida exclusivamente à Diretoria da Devedora e não é uma recomendação para qualquer pessoa comprar, manter ou vender o CRA, e tal certificação não aborda o preço de mercado ou adequação do CRA para um investidor específico. A certificação também não aborda os méritos da decisão da Devedora ou de qualquer terceiro de participar do Projeto e não expressa, e não deve ser considerada como uma expressão de uma opinião quanto à Devedora, ou qualquer aspecto do Projeto (incluindo, mas não limitado à sua viabilidade financeira), exceto no que diz respeito à conformidade com os CBI.

4.25.7. Ao emitir ou monitorar a certificação, conforme aplicável, a CBI assumiu e confiou, e irá assumir e confiar na precisão e integridade em todos os aspectos materiais, das informações fornecidas ou de outra forma disponibilizadas para a CBI.

4.25.8. A CBI não assume ou aceita qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa pela verificação independente (e não verificou) de tais informações ou por realizar (e não realizou) qualquer avaliação independente do Projeto ou da Devedora. Além disso, a CBI não assume qualquer obrigação de realizar (e não realizou) qualquer inspeção física do Projeto.

4.25.9. A certificação só pode ser usada na Oferta dos CRA e não poderá ser utilizada para qualquer outro propósito, sem o consentimento prévio por escrito da CBI.

4.25.10. A certificação de que trata esta cláusula não visa e não tem a intenção de abordar a probabilidade de pagamento pontual da Remuneração e/ou o pagamento do Valor Nominal nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento da Amortização do Valor Nominal, na Data de Vencimento ou em qualquer outra data.

4.25.11. A certificação de que trata esta cláusula pode ser revogada a qualquer momento, a exclusivo critério da CBI e não há qualquer garantia de que a referida certificação não será revogada.

4.25.12. Enquanto os recursos não forem utilizados nos termos da Cláusula 4.11 deste Termo de Securitização, os recursos obtidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras só poderão ser investidos nos seguintes termos: **(i)** em qualquer



investimento em instituições financeiras ou investimento em produtos de mercado de capitais onde a contraparte possua *rating* (por qualquer uma das agências), local ou internacional e por qualquer métrica, acima de B ou similar; e, cumulativamente, **(ii)** em qualquer investimento que não esteja diretamente vinculado a empresas de geração de energia relacionada a derivados do petróleo, carvão mineral e gás natural.

4.26. Considerando a caracterização dos CRA prevista nesta Cláusula, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário e publicar, anualmente, relatório atestando a destinação dos recursos das CPR-Financeiras em até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do ano fiscal. Tal obrigação se manterá até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento da emissão o que ocorrer primeiro ("Relatório de Alocação").

4.27. Nas hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA, Resgate Antecipado Parcial dos CRA, a Devedora deverá enviar, ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório contendo a destinação dos recursos da presente emissão até aquele momento com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate ("Relatório Extraordinário de Alocação" e em conjunto com o Relatório de Alocação simplesmente "Relatórios de Alocação").

4.28. A Emissão, no que diz respeito aos CRA cumpre as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta, conforme verificado pelo assessor legal contratado para a emissão.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

5.3.1. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá **(i)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, no caso dos CRA Primeira Série; **(ii)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, no caso dos CRA Segunda Série; **(iii)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série, no caso dos CRA Terceira Série e **(iv)** ao Valor



Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série acrescido da Remuneração dos CRA Quarta Série, no caso dos CRA Quarta Série, em todos os casos calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização, até a efetiva integralização dos respectivos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(a)** será aplicado de forma igualitária entre as CPR-Financeiras em cada Data de Integralização; e **(b)** não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária

6.1.1. Atualização Monetária dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.1.2. Atualização Monetária dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.1.3. Atualização Monetária dos CRA Terceira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.1.4. Atualização Monetária dos CRA Quarta Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA Quarta Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA Quarta Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso) ("Atualização Monetária") e conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:



VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NIK, variando de 1 até n ;

n = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Quarta Série. Após a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série o "NIK" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA Quarta Série e a próxima Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, sendo "dut" um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, "dut" será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:



- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como "Data de Aniversário dos CRA Quarta Série" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA Quarta Série consecutivas.
- 4) O fator resultante da $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ expressão é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 7) Caso o NI_k não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo,



porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.1.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, e a Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.1.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Quarta Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA Quarta Série ("Índice Substitutivo"). A Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da definição do Índice Substitutivo.

6.1.5.2. No caso do item "(ii)" da Cláusula 6.2.4.3.1 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.



6.1.5.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série de que trata o item “(ii)” da Cláusula 6.2.4.3.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

6.1.5.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Quarta Série, e, conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, acrescido da Remuneração dos CRA Quarta Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

6.2. Remuneração dos CRA

6.2.1. Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue: **(i)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de



sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 12,45% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Primeira Série”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa” = taxa de juros, informada com 4 (quatro) casas decimais, na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se “Período de Capitalização dos CRA Primeira Série” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série



(inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Primeira Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Primeira Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Primeira Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.1.1. A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.2.1.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Primeira Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme o caso.

6.2.2. Remuneração dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série"). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$



Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série devido ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.



FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right)$$

onde:

spread = 2,0000 (dois inteiros); e

DP = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "dp" um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Observações:

- (i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Segunda Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Segunda Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive)



e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos Segunda Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos Segunda Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos Segunda Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Segunda Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.2.1. A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.2.2.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Segunda Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme o caso.

6.2.2.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI-Over. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ("Taxa Substitutiva").

6.2.2.4. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição a Taxa Substitutiva. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda



Série deverá ser realizada dentro do prazo de 21 (vinte e um) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

6.2.2.5. No caso da Cláusula 6.2.2.3. acima, até a deliberação da Taxa Substitutiva pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva.

6.2.2.6. Caso a Taxa DI-Over volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série de que trata a Cláusula 6.2.2.3. acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série não será mais realizada e a Taxa DI-Over, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série, desde o dia de sua indisponibilidade.

6.2.2.7. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série para deliberação da Taxa Substitutiva em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Segunda Série, e conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, respectivamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial dos Titulares dos CRA Segunda Série, em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, devidas até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série anterior, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente para tal cálculo.



6.2.3. Remuneração dos CRA Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: **(i)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Terceira Série"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:



$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}}$$

onde:

"Taxa" = taxa de juros, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Terceira Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Terceira Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Terceira Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Terceira Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Terceira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.3.1. A Remuneração dos CRA Terceira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Terceira Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.2.3.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Terceira Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas



Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme o caso.

6.2.4. Remuneração dos CRA Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 7,3302% (sete inteiros e três mil, trezentos e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração dos CRA Quarta Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

"J" = valor da Remuneração dos CRA Quarta Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e



"FatorJuros" = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}}$$

onde:

"Taxa" taxa de juros fixa, na forma nominal, na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Quarta Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Quarta Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Quarta Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Quarta Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Quarta Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Quarta Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.4.1. A Remuneração dos CRA Quarta Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Quarta Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.



6.2.4.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Quarta Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série ou na Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, conforme o caso.

6.3. Amortização dos CRA

6.3.1. Amortização dos CRA Primeira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA Primeira Série em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.3.2. Amortização dos CRA Segunda Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA Segunda Série em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.3.3. Amortização dos CRA Terceira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA Terceira Série em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.3.4. Amortização dos CRA Quarta Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA Quarta Série em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.4. Os recursos para o pagamento da Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência das respectivas Datas de Pagamento.

6.5. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum



acréscimo aos valores a serem pagos.

7. RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO PARCIAL DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS

7.1. Resgate Antecipado Total e Resgate Antecipado Parcial dos CRA

7.1.1. Resgate Antecipado Total dos CRA:

7.1.1.1. Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira; e/ou **(iii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 10.1.3 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série.

7.1.1.2. Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.2.2.3. deste Termo de Securitização e da Cláusula 2.11 da CPR-Financeira Segunda Série; **(iii)** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira; e/ou **(iv)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série.

7.1.1.3. Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, seguindo os procedimentos operacionais da



B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira; e/ou **(iii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Terceira Série emitidos. O Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série.

7.1.1.4. Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.1.5.1 deste Termo de Securitização e da Cláusula 2.11 da CPR-Financeira Quarta Série; **(iii)** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira; e/ou **(iv)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes da CPR-Financeira Quarta Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Quarta Série emitidos. O Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série.

7.1.1.5. Caso seja verificada qualquer das hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série previstas nos itens (a) e (b), respectivamente, das Cláusulas 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.3 e 7.1.1.4 acima, observada ainda a Assembleia Especial de Titulares de CRA da(s) respectiva(s) Série(s) de que trata a Cláusula 7.4.5 abaixo, conforme aplicável, será devido aos Titulares dos CRA valor equivalente ao saldo devedor dos CRA das respectivas Séries, acrescido de eventuais despesas do Patrimônio Separado e eventuais encargos moratórios aplicáveis nos termos dos Documentos da Operação.

7.1.2. Resgate Antecipado Parcial dos CRA:

7.1.2.1. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da



B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série.

7.1.2.2. O Resgate Antecipado Parcial deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série.

7.1.2.3. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.2.3.1. O Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série.

7.1.2.4. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.2.4.1. O Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série.

7.1.2.5. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Quarta Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.2.5.1. O Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série.



7.2. Resgate Antecipado Total ou Resgate Antecipado Parcial dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial das CPR-Financeiras.

7.2.1. Caso **(i)** o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou **(ii)** a qualquer momento, a contar da Data de Emissão até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Devedora e pela Avalista (no caso deste item "(ii)", exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma "Hipótese de Liquidação Antecipada"), a Emissora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Devedora para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a (1) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme aplicável; (2) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme aplicável; (3) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável; e (4) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, conforme aplicável, conforme previsto na Cláusula 10.1 e seguintes das CPR-Financeiras, observados os termos e condições estabelecidos a seguir.

7.2.1.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Devedora à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da ocorrência de uma Hipótese de Liquidação Antecipada, a Emissora deverá, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, divulgar comunicado para que os Titulares dos CRA que não queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado ("Prazo de Manifestação"). A ausência de manifestação do titular de CRA durante o Prazo de Manifestação nos termos desta Cláusula implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição.

7.2.1.2. Caso a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos **(i)** Titulares dos CRA Primeira Série em Circulação que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1



acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Primeira Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série), no valor previsto na Cláusula 10.1.4 da CPR-Financeira Primeira Série, com o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série que não tiverem se manifestado negativamente ao resgate, nos termos previstos acima ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série"); **(ii)** Titulares dos CRA Segunda Série em Circulação que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Segunda Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série), no valor previsto na Cláusula 10.1.4 da CPR-Financeira Segunda Série, com o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série que não tiverem se manifestado negativamente ao resgate, nos termos previstos acima ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série"); **(iii)** Titulares dos CRA Terceira Série em Circulação que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Terceira Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Terceira Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série), no valor previsto na Cláusula 10.1.4 da CPR-Financeira Terceira Série, com o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série que não tiverem se manifestado negativamente ao resgate, nos termos previstos acima ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série"); e **(iv)** Titulares dos CRA Quarta Série em Circulação que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Quarta Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Quarta Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série), no valor previsto na Cláusula 10.1.4 da CPR-Financeira Quarta Série, com o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série que não tiverem se manifestado negativamente ao resgate, nos termos previstos acima ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série").

7.2.1.3. Caso a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos **(i)** Titulares dos CRA Primeira Série em Circulação que representem menos de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada total da CPR Financeira Primeira Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ("Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série"); **(ii)** Titulares dos CRA Segunda Série em Circulação que representem menos de 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto



na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada total da CPR Financeira Segunda Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série”); **(iii)** Titulares dos CRA Terceira Série em Circulação que representem menos de 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Terceira Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada total da CPR Financeira Terceira Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série”) e **(iv)** Titulares dos CRA Quarta Série em Circulação que representem menos de 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Quarta Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada total da CPR Financeira Quarta Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série”).

7.2.1.4. Ao final do Prazo de Manifestação, pelo Titulares dos CRA da respectiva Série, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para apurar a quantidade de Titulares dos CRA que se manifestaram e realizar o cálculo **(i)** do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso; **(ii)** do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário; **(iii)** do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário e **(iv)** do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série (“Prazo de Apuração”).

7.2.1.5. Ao final do Prazo de Apuração, pelos Titulares dos CRA da respectiva Série, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá enviar comunicado à Devedora contendo, ao menos, as seguintes informações: **(i)** a data da efetiva **(a)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso; **(b)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, **(c)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série e **(d)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o



caso; **(ii)** o valor da **(a)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso; **(b)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso; **(c)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso e **(d)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, em todos os casos conforme cálculo feito nos termos das respectivas CPR-Financeiras; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização **(a)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso; **(b)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda da CPR-Financeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso; **(c)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Terceira da CPR-Financeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso e **(d)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Quarta da CPR-Financeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso.

7.2.1.6. A notificação prevista nas Cláusulas 7.2.1.2, 7.2.1.3 e 7.2.1.5 acima, conforme aplicável, também deverá ser divulgada ao mercado, pela Emissora, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, em até 1 (um) Dia Útil do envio de referida notificação à Devedora.

7.2.2. Na ocorrência da **(i)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial **(a)** da CPR-Financeira Primeira Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série; **(b)** da CPR-Financeira Segunda Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série; **(c)** da CPR-Financeira Terceira Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série e **(d)** da CPR-Financeira Quarta Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série; e **(ii)** Liquidação Antecipada Obrigatória Total **(a)** da CPR-Financeira Primeira Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série; **(b)** da CPR-Financeira Segunda Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série; **(c)** da CPR-Financeira Terceira Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e **(d)** da CPR-Financeira Quarta Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, devendo a Emissora realizar **(a1)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, conforme o caso, **(b1)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso, **(c1)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, conforme o caso, e **(d1)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA



Quarta Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme o caso, por meio de procedimento adotado pela B3, mediante envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2.3 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate.

7.2.2.1. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Primeira Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.2.2. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Segunda Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.2.3. O Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Terceira Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.2.4. O Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Quarta Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.3. A Emissora realizará:

(a) o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares dos CRA Primeira Série (“Comunicação de



Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Primeira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Primeira Série; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Primeira Série no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização;

(b) o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares dos CRA Segunda Série (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Segunda Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Segunda Série; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Segunda Série no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização;

(c) o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares dos CRA Segunda Série (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série por Liquidação Antecipada”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Terceira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Terceira Série; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Terceira Série no âmbito do Resgate Antecipado



Total dos CRA Terceira Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização; e

(d) o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares dos CRA Segunda Série ("Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série por Liquidação Antecipada"), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Quarta Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Quarta Série; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Quarta Série no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização.

7.2.4. No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Total Primeira Série").

7.2.5. No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização



(inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Total Segunda Série").

7.2.6. No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Total Terceira Série").

7.2.7. No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Quarta Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Total Quarta Série" e, em conjunto com o Preço de Resgate Primeira Série, o Preço de Resgate Segunda Série e o Preço de Resgate Terceira Série o "Preço de Resgate Total").

7.2.8. No caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Primeira Série incidente sobre valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data



do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Parcial Primeira Série").

7.2.9. No caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Segunda Série incidente sobre o valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Parcial Segunda Série").

7.2.10. No caso de efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Terceira Série incidente sobre o valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Parcial Terceira Série").

7.2.11. No caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Quarta Série incidente sobre o valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável,



até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Parcial Quarta Série" e, em conjunto com o Preço de Resgate Parcial Primeira Série, o Preço de Resgate Parcial Segunda Série e o Preço de Resgate Parcial Quarta Série, o "Preço de Resgate Parcial", sendo o preço de Resgate Total e o Preço de Resgate Parcial definidos em conjunto como "Preço de Resgate").

7.2.12. O cálculo do Preço de Resgate deverá ser realizado pela Devedora, em conjunto com a Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

7.2.13. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Primeira Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Primeira Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.14. Os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Primeira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Primeira Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Primeira por eles detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Primeira Série detidos por Titulares dos CRA que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA Primeira Série custodiados eletronicamente na B3.

7.2.15. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Segunda Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Segunda Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.16. Os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Segunda Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Segunda Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Segunda Série por ele detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Segunda Série detidos por Titulares dos CRA Segunda Série que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.



7.2.17. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Terceira Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Terceira Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.18. Os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Terceira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Terceira Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Terceira Série por ele detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Terceira Série detidos por Titulares dos CRA Terceira Série que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.19. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Quarta Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Quarta Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.20. Os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Quarta Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Quarta Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Quarta Série por ele detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Quarta Série detidos por Titulares dos CRA Quarta Série que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.21. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial da respectiva CPR-Financeira, para o pagamento, aos Titulares dos CRA da respectiva Série, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado Total ou Parcial, conforme o caso, dos CRA da respectiva Série, em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 8.3 abaixo.



7.2.22. O Resgate Antecipado Total ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA da respectiva Série em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, e poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

7.3. Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário. Caso a Devedora efetue a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário das CPR-Financeiras, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado total dos CRA pelo do montante equivalente ao respectivo Preço de Resgate Total.

7.4. Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras. A verificação da ocorrência de qualquer evento de inadimplemento descritos **(i)** nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 da CPR-Financeira Primeira Série e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares dos CRA Primeira Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série; **(ii)** nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 da CPR-Financeira Segunda Série e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares dos CRA Segunda Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série; **(iii)** nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 da CPR-Financeira Terceira Série e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Terceira Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares dos CRA Terceira Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e **(iv)** nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 da CPR-Financeira Quarta Série e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série e de todas as obrigações decorrentes da



CPR-Financeira Quarta Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares dos CRA Quarta Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série.

7.4.1. Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.4.1 acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta prévia aos Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas as CPR-Financeiras e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;

(ii) caso a Devedora não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Financeiras, na Destinação dos Recursos, na forma prevista nas CPR-Financeiras;

(iii) (a) decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas; (b) apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; ou (c) pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Devedora, pela Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição;

(iv) (a) ingresso em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou medidas antecipatórias para quaisquer dos referidos procedimentos; e/ou (b) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Avalista e/ou por quaisquer



de suas respectivas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(v) se a Devedora e/ou a Avalista declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(vi) a hipótese de a Devedora, a Avalista e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada tentarem ou praticarem qualquer ato visando (a) anular, no todo ou em parte, por meio judicial ou extrajudicial; ou (b) revisar, no todo ou em parte, por meio judicial, quaisquer termos ou condições essenciais dos Documentos da Operação, inclusive qualquer obrigação prevista nas CPR-Financeiras;

(vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações, nos termos deste Termo de Securitização e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido);

(viii) caso deste Termo de Securitização, das CPR-Financeiras e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido, anulado ou, de qualquer outra forma, extinto, pela Devedora e/ou pela Avalista, que não em decorrência do pagamento integral das CPR-Financeiras;

(ix) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Devedora, da Avalista e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(x) pagamento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outro pagamento a seus acionistas previsto no seu contrato/estatuto social, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento;

(xi) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Devedora;

(xii) alteração ou modificação, sem autorização prévia da Emissora, do objeto social da Devedora que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável.



7.4.2. Vencimento Antecipado Não-Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.4.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 7.4.4 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento Não-Automático" e, em conjunto com Evento de Inadimplemento Automático, "Evento de Inadimplemento"):

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CPR-Financeira e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme for, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

(ii) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, por qualquer terceiro que não a Devedora, a Avalista ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, desta Termo de Securitização e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas, exceto se tais eventos sejam sanados no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, dos dois, o menor, contados da data em que a Devedora e/ou a Avalista de qualquer forma tenham tomado conhecimento sobre tais eventos, individual ou conjuntamente;

(iii) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Avalista, no âmbito das CPR-Financeiras, ou quaisquer informações da Devedora e/ou da Avalista contidas nos Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação de tais eventos pelo Agente Fiduciário, exceto no caso das declarações e informações provarem-se falsas ou enganosas, não se aplicando a essas hipóteses qualquer prazo de cura;

(iv) se a Devedora, a Avalista e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(a)** se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de até (1) 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto caso a Devedora figure como devedora; ou (2) 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso a Devedora figure como garantidora; ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a



anulação ou suspensão de seus efeitos; ou **(c)** se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

(v) inadimplemento pela Devedora e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, **(a)** decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Devedora e/ou da Avalista de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou **(b)** decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Devedora e/ou da Avalista, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que (1) não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (2) a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja exequibilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;

(vi) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, pela Avalista ou por qualquer Controlada, exceto **(a)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contados do referido evento;

(vii) em caso de descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, do disposto na Cláusula 17.1.1 das CPR-Financeiras;

(viii) caso a Devedora, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora ou da Avalista incorra em qualquer Dívida, exceto **(a)** por uma Dívida Permitida; ou **(b)** se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Devedora e da Avalista, conforme as últimas informações financeiras combinadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x, cuja verificação será feita pela Emissora trimestralmente, conforme estabelecido abaixo ("Índice Financeiro");



Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

A “Relação Dívida Líquida/EBITDA” significa em qualquer data (i) a Dívida Líquida Combinada dividida pelo (ii) EBITDA Combinado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos encerrando na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; sendo certo que:

(a) se após a data de integralização dos CRA, a Devedora, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista tiver(em) desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Combinado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pela Devedora e pela Avalista;

(b) se após a data de integralização dos CRA, a Devedora, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista tiver(em) realizado (1) um Investimento em qualquer Pessoa que (I) incorpore a Devedora, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista; (II) seja incorporada pela Devedora, pela Avalista ou por qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista; ou (III) se torne uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista; ou (2) uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Combinado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos *pro forma* (incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;

(c) se após a data de integralização dos CRA, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, (1) tornou-se uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista, (2) foi incorporada pela Devedora e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista, ou (3) incorporou a Devedora e/ou a Avalista ou uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea “(a)” ou “(b)” acima se feito pela Devedora e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista durante o referido período, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o respectivo efeito *pro-forma*, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e

(d) o efeito *pro-forma* do EBITDA Combinado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras combinadas auditadas ou das



informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Devedora e da Avalista, o que for mais recente.

Na medida em que o efeito pro-forma tiver que ser concedido, o cálculo pro-forma será (i) feito com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Devedora e da Avalista, o que for mais recente, com relação aos quais as informações financeiras relevantes estão disponíveis; e (ii) determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil da Devedora e da Avalista.

“Dívida Líquida Combinada” significa, na data da determinação, a Dívida combinada da Devedora e da Avalista e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral combinado mais recente da Devedora e da Avalista e de suas Subsidiárias, menos a soma de **(i)** caixa, incluindo caixa restrito, **(ii)** aplicações financeiras de curto prazo, **(iii)** aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam **(a)** decorrentes de instrumentos financeiros de Total Return Swap (“TRS”), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado offshore, ou **(b)** Valores Mobiliários Disponíveis para Venda, e **(iv)** Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

“EBITDA Combinado” significa o somatório: **(i)** do lucro/prejuízo combinado da Devedora e da Avalista e de suas Subsidiárias antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, **(ii)** das despesas de depreciação, amortização e exaustão, **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, **(v)** das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e **(vi)** dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “impairment” de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas “(i)” a “(vi)” da definição de EBITDA Combinado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada da Devedora e da Avalista ou uma joint venture será adicionado ao Lucro Líquido Combinado para calcular o EBITDA Combinado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou joint venture tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Combinado nesse período.

“Lucro Líquido Combinado” significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado da Devedora e da Avalista referente a um período determinado em bases



combinadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à Devedora e/ou à Avalista ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido combinado da Devedora e da Avalista para aquele período).

“Dívida” significa o somatório, com relação à Devedora e à Avalista e suas Subsidiárias, **(i)** das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, e **(ii)** dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que o item “(ii)”, apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.

Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pela Devedora, pela Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, a Emissora deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras combinadas trimestrais revisadas da Devedora e da Avalista e da memória de cálculo do Índice Financeiro.

Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, a Devedora e a Avalista poderão incorrer nos seguintes endividamentos (“Dívidas Permitidas”):

1. mútuos (*intercompany loans*) entre a Devedora e/ou a Avalista e qualquer Subsidiária da Devedora e/ou das Avalista;
2. Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e Capital Lease Obligation em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea “(ii)”;



3. Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e **(b)** 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Combinados;
4. Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);
5. Dívidas descritas no Anexo V à CPR-Financeira;
6. **(a)** Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e **(b)** Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras; e
7. Dívida que consista em **(a)** financiamento de prêmios de seguro, **(b)** tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios, ou **(c)** qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos, veículos suprimentos, insumos ou atividades e operações no curso regular dos negócios.

Não obstante qualquer outra disposição deste inciso "(viii)", nem a Devedora, nem a Avalista, nem qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

(ix) se a Devedora e/ou a Avalista realizar qualquer operação ou série de operações **(a)** de empréstimo, mútuo, adiantamento e/ou prestação de garantias pessoais ou reais com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (arm's length), ou **(b)** realizadas no curso ordinário dos negócios da Devedora e/ou da Avalista, incluindo, mas não se limitando a, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (arm's length) ou em termos e condições mais benéficos à Devedora e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada. Para fins de esclarecimento, estão excetuadas, para os fins aqui previstos, as operações realizadas entre a Avalista e a Devedora;



(x) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou a Avalista, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem em Mudança de Controle da Devedora e/ou da Avalista, exceto **(a)** se o rating da Devedora e/ou da Avalista, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao maior rating da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso, anterior à referida reorganização societária; **(b)** se houver manutenção do rating do CRA após a Mudança de Controle da Devedora e/ou da Avalista; ou **(c)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Devedora e/ou da Avalista ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores ("Reorganização Societária Permitida");

(xi) qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no inciso "(x)" acima, exceto **(a)** se o novo Controlador possuir um rating igual ou superior ao maior rating entre a Devedora e a Avalista, conforme o caso; ou **(b)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Devedora ou da Avalista, conforme o caso, ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;

(xii) descumprimento, pela Devedora, pela Avalista e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xiii) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Devedora e/ou pela Avalista **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em Subsidiária e/ou Controladas, exceto se (1) pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Devedora e/ou pela Avalista constituir (I) ativos atrelados aos negócios da Devedora e/ou da Avalista; (II) dinheiro; (III) assunção de dívida da Devedora, da Avalista e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; (IV) aplicações financeiras temporárias; e (V) títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com



títulos de dívida com rating de pelo menos "AA-" pela S&P ou Fitch ou "Aa3" pela Moody's; e (2) a venda de ativos seja em valor justo de mercado;

(xiv) se a Devedora, a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas de qualquer forma, (a) (1) incentivar a prostituição ou (2) utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou ainda, (b) for condenada por quaisquer dos atos mencionados nos itens (a) (1) e (2) acima, não se aplicando a nenhuma das hipóteses aqui previstas qualquer prazo de cura;

(xv) em caso de descumprimento, pela Devedora, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, da Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo, mas não se limitando à eventual inclusão da Devedora e/ou da Avalista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(xvi) caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Devedora, a Avalista, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Legislação Anticorrupção;

(xvii) caso a Devedora e a Avalista deixem de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por quaisquer dos Auditores Independentes;

(xviii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante; e

(xix) redução do capital social da Devedora e/ou da Avalista, exceto se **(a)** a redução for realizada para absorção de prejuízos; e/ou **(b)** com relação à redução de capital da Devedora, se o capital social resultante for igual ou superior a R\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático.

7.4.3. A CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira Série e a CPR-Financeira Quarta Série vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito



na Cláusula 7.4.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis).

7.4.4. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora e/ou pela Avalista, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Na Hipótese de um Evento de Inadimplemento Não Automático, a Emissora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 7.4.5 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso.

7.4.5. A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, conseqüentemente, a não ocorrência de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou o não Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme o caso. Caso referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da(s)



respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

7.4.6. O não vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou o não Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas neste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira aplicável, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira aplicável e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, conforme aplicável.

7.4.7. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 7.4.6 acima, a Emissora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA a fim de solicitar a aprovação de **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nas CPR-Financeiras ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da respectiva série, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da respectiva série presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série.

7.4.8. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.4 acima, mediante o pagamento do Valor



Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série (exclusive) decorrente do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Primeira Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 7.7 da CPR-Financeira Primeira Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate.

7.4.9. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.4 acima, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série (exclusive) decorrente do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Segunda Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 7.7 da CPR-Financeira Segunda Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio



Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate.

7.4.10. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.4 acima, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série (exclusive) decorrente do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Terceira Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da Cláusula 7.7 da CPR-Financeira Terceira Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Terceira Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3. O Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate.

7.4.11. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.4 acima, mediante o pagamento do Preço de Resgate Total Quarta Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Quarta Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o



recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da Cláusula 7.7 da CPR-Financeira Quarta Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Quarta Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3. O Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1 Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Aval

8.2 As CPR-Financeiras contam com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pela Avalista, em favor da Emissora, nos termos do artigo 897 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, na forma regulada e observando as especificidades das CPR-Financeiras, por meio da qual a Avalista se tornaram devedoras solidárias e principais pagadoras, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento das obrigações constantes das CPR-Financeiras.

Ordem de Pagamentos

8.3 Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das respectivas CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas, e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização;



- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora e/ou pela Avalista, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (iii) Encargos Moratórios, caso existentes;
- (iv) Remuneração dos CRA da respectiva Série;
- (v) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, se for o caso;
- (vi) Amortização da respectiva Série; e
- (vii) Após o resgate da totalidade dos CRA, liberação dos valores excedentes à Conta de Livre Movimentação.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA

9.1. Em observância ao artigo 40 da Resolução CVM 60, e nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado; bem como sobre a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA nos termos desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme Anexo V ao presente Termo de Securitização.

9.2. Nos termos da Cláusula 12.17.2 abaixo, o exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado, que compõem o Patrimônio Separado dos CRA, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado que não se confunde com o



patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.3.1. O Patrimônio Separado dos CRA está imune e isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e responderá, exclusivamente, pelas obrigações derivadas das CPR – Financeiras e/ou dos CRA.

9.3.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA da respectiva Série terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.3.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado dos não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3.3.1. Na hipótese referida na Cláusula 9.3.3 acima, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA, que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRA em Circulação presentes, nos termos do parágrafos 3º e 4º do artigo 30 da Lei 14.430, sendo certo que poderá ser adotada qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA, conforme o caso, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado dos CRA; ou



(iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

9.3.3.2. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 9.3.3.1 acima **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado dos CRA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Administração do Patrimônio Separado dos CRA

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado dos CRA instituídos para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil do Patrimônio Separado dos CRA independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA, com dolo, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.



9.7. Pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 14.1(i) abaixo.

9.7.1. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

9.7.2. Para fins do disposto na Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia das CPR-Financeiras, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 do presente Termo de Securitização; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: **(a)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos **(a.i)** Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, na Conta Centralizadora; **(a.ii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; **(a.iii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, na Conta Centralizadora; e **(a.iv)** Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, na Conta Centralizadora; e **(b)** emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

Administração Extraordinária do Patrimônio Separado dos CRA

9.8. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 60, conforme previsto na Cláusula 11.12 abaixo, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado dos CRA na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula 13.1 abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para este fim, **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada com quem ficará a administração do Patrimônio Separado dos CRA (Agente Fiduciário ou outra instituição administradora a ser nomeada em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA), fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.



10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria S1 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) é legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de credora das CPR-Financeiras que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;



- (ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Direitos Creditórios do Agronegócio, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(c)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;
- (xii) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Legislação Anticorrupção;
- (xiii) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente, ou utilização de trabalho em condição análoga à de escravo ou mão de obra infantil ou por incentivo à prostituição ou por violação dos direitos dos silvícolas;
- (xiv) adota procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xv) adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Oferta, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.



10.2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA, cuja responsabilidade é da B3 ou do Escriturador, conforme o caso; **(b)** controles de presenças e das atas de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(iii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, com recursos do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60, exceto se referidos atrasos sejam imputáveis à ação ou omissão da Securitizadora;

(iv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(v) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(vi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(viii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;

(ix) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado dos CRA, conforme disposto na regulamentação específica;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;

(xi) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de



administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado dos CRA e dos valores devidos aos Titulares dos CRA;

(xii) administrar o Patrimônio Separado dos CRA, mantendo para os mesmos registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;

(xiii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xiv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado dos CRA, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e/ou pela Avalista e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônio Separado dos CRA;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;

(e) divulgar no sistema Fundos.NET, até a data limite estabelecida no calendário anual disponibilizado pela CVM, os relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado dos CRA que deverão incluir **(i)** saldo devedor dos CRA; **(ii)** saldo devedor das CPR-Financeiras; **(iii)** critério de correção dos CRA; **(iv)** último valor recebido da Devedora; **(v)** último valor pago ao Titular dos CRA; **(vi)** valor nominal



remanescente das CPR-Financeiras, se aplicável; e **(vii)** o montante existente no Fundo de Despesas; e

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(xv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado dos CRA, a exame por empresa de auditoria;

(xvi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xvii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(xviii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(xix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;



(xx) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xxi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado dos CRA;

(xxiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e



(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

(xxvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;

(xxvii) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxviii) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados, ainda, de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, **(b)** acerca do não conhecimento da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante dos Titulares dos CRA e do Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social e **(d)** o cumprimento da obrigação de manutenção de registro de companhia aberta;

(xxix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxx) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;

(xxxi) apresentar todas as informações necessárias para a realização da Oferta e da Emissão no âmbito da Resolução CVM 160;

(xxxii) durante todo o prazo de vigência dos CRA, manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos do Código ANBIMA;



(xxxiii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160 bem como demais obrigações decorrentes de regulamentação específica editada pela CVM; e

(xxxiv) registrar o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos perante a B3, nos termos da Cláusula 2.3 deste Termo de Securitização, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos previstos no artigo 50 da Resolução CVM 60;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima;

(iii) relatório com o valor existente no Fundo de Despesas, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima;

(iv) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima; e

(v) relatório dos ativos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, declarando que estes encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

Vedações à Emissora

10.5. É vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a



sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

(ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA, sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado Parcial dos CRA ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista neste Termo de Securitização ou aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado dos CRA; e

(vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a veracidade e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Aval;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (x) não possui qualquer relação com a Emissora, Avalista ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- (xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(c)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis



11.2.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

11.2.2. É vedado ao Agente Fiduciário ou a partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item (i) da Cláusula 10.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA; ou **(iii)** até que os valores devidos aos Titulares dos CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430, mas não se limitando a esta:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado dos CRA;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, administração, de forma temporária e extraordinária, do Patrimônio Separado dos CRA;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição;

(vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;



- (vii) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado do CRA, caso a Emissora não o faça;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora, da Devedora e/ou da Avalista;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado dos CRA, sendo os custos arcados na forma da Cláusula 14 abaixo;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xiv) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA a fim de disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (xv) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto,



observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

(xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado dos CRA;

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;

(xx) diligenciar junto à Emissora para que as CPR-Financeiras, este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras;

(xxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras não sejam cedidos a terceiros;

(xxiii) representar a comunhão dos Titulares dos CRA, inclusive os de receber e dar quitação;

(xxiv) promover, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA;

(xxv) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos neste Termo de Securitização;

(xxvi) contratar, às expensas da Devedora e, se necessário, na forma da Cláusula 14 abaixo, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(xxvii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;



(xxviii) acompanhar o resultado da verificação, pela Securitizadora, do Índice Financeiro com base nos documentos fornecidos pela Securitizadora, quais sejam, o resultado da verificação do Índice Financeiro, informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Devedora e da Avalista divulgadas e memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias do Índice Financeiro;

(xxix) o Agente Fiduciário poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização do CRA como CRA verdes e/ou título climático e/ou caso solicitado por qualquer dos Investidores; e

(xxx) o Agente Fiduciário deverá compartilhar e sempre que solicitado por quaisquer dos Investidores, cada um dos Relatórios da Destinação dos Recursos, nos termos da Cláusula 4.11.13, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos deste instrumento.

11.5. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado e às expensas da Devedora, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRA ou até a liquidação integral dos CRA, **(i)** à título de implementação, será devida parcela única de R\$5.000,00 (cinco mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e **(ii)** parcelas anuais correspondes a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nos anos subsequentes ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, até o resgate total dos CRA. Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito no item "ii" será devido a título de "abort fee".

11.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRA poderão arcar com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.



11.5.2. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA da respectiva Série pela Devedora e/ou pela Emissora, ou de Reestruturação da respectiva Série, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, uma remuneração adicional, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado à **(i)** comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução de eventuais garantias, **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA da respectiva Série ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.5.3. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.4. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF de responsabilidade da fonte pagadora, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

11.5.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária positiva pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.6. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. Todas as despesas



decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com os recursos do Fundo de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Fundo de Despesas, caso a Devedora e/ou a Avalista não o façam nos termos previstos na Cláusula 11.5 acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer desses eventos, uma Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Especial dos Titulares dos CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 11.7 acima, caberá à Emissora efetuar-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26 da Resolução CVM 60.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo



de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares dos CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 17.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a temporariamente assumir a administração do Patrimônio Separado dos CRA, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nas CPR-Financeiras ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA e a Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo segundo, da Lei 14.430, pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

11.14. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e nos Prospectos.



11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ressalvados os casos de insuficiência de ativos ou insolvência da Securitizadora, cujas obrigações de dação e outras poderão ser realizadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, caso a Assembleia Especial não seja instalada ou caso os Titulares dos CRA não decidam a respeito, na forma da Lei 14.430.

11.16. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos contatos informados na Cláusula 15 abaixo. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

11.17. Nos termos do artigo 33, §4º da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA

12.1. Nos termos previstos nesta Cláusula 12, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares dos CRA Primeira Série, aos Titulares dos CRA Segunda Série, aos Titulares dos CRA Terceira Série ou aos Titulares dos CRA Quarta Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, os Titulares dos CRA, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Especial de Titulares dos CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

Competência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA

12.1.1. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre:



(i) as demonstrações contábeis dos Patrimônio Separado dos CRA apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 12.17 abaixo;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 12.15 abaixo, observado o disposto na Cláusula 12.13 abaixo;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização;

(v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e

(vi) alteração da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 12.13 abaixo.

12.1.2. Nos termos do artigo 25, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 60, também compete à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre:

(i) dispensa do Custodiante de realizar as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima;

(ii) substituição dos Prestadores de Serviços, conforme Cláusula 4.21 e seguintes acima;

(iii) definição da Taxa Substitutiva e do Índice Substitutivo, nos termos das Cláusulas 6.2.2.3 e 6.2.4.3 acima, respectivamente;

(iv) orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, na ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Inadimplemento Não Automático das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 7.4.5 acima;

(v) as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 9.3.4 acima;

(vi) despesa superior ao *cap* anual indicado na Cláusula 11.5.2 acima e na Cláusula 14.4.2 abaixo;



- (vii) eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.7 acima;
- (viii) quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Cláusula 11.15 acima;
- (ix) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo;
- (x) submissão das decisões no caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série com o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou do Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme o caso, e de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.5 abaixo; e
- (xi) aporte de recursos caso os recursos dos Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, nos termos da Cláusula 14.5.6 abaixo.

Convocação

12.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares dos CRA que **(a)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série; ou **(b)** representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.7.1 acima.

12.2.1. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por solicitação dos Titulares dos CRA nos termos da Cláusula 12.2 acima deve:

- (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos requerentes; e



(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

12.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net uma vez, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação, devendo o edital conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

12.2.3. Das convocações das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA deverão constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos previstos abaixo) e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA possam acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA ou todos os Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

Regras Gerais

12.4. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente digital, caso os investidores possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(iii)** no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.4.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular do CRA.



12.4.2. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia de Titulares dos CRA

12.5. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com “aviso de recebimento”) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

12.6. Caso os Titulares dos CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. Neste caso, tais informações podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

12.7. Somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares dos CRA os detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do CRA na data da convocação da Especial de Titulares dos CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.7.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado dos CRA no assunto a deliberar.

12.7.2. Não se aplica a vedação prevista na cláusula acima quando:



(i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.7.1 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

Aplicabilidade

12.8. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que diz respeito ao prazo de convocação, que deverá observar o disposto na Cláusula 12.2.2 acima, e no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA.

Instalação

12.9. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto pelo previsto na Cláusula 13.2.1 abaixo.

12.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA sempre que a presença de quaisquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência

12.11. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;



- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

Deliberações

12.12. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação ou a maioria dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA serão tomadas, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem a maioria dos Titulares dos CRA presentes ou a maioria dos Titulares dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que representem pelo menos 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, observada a regra prevista na Cláusula 12.8 acima.

12.13. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA que **(i)** impliquem **(a)** a alteração da Atualização Monetária, Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(b)** a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; **(c)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Inadimplemento, do Resgate Antecipado Total dos CRA, do Resgate Antecipado Parcial dos CRA; ou **(d)** as alterações na presente Cláusula, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira ou segunda convocação; ou **(ii)** aprovem o não vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 7.4.6 e seguintes acima, deverão ser observados os quóruns de deliberação lá previstos.

12.14. Para fins de esclarecimento, para deliberação de renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Inadimplemento deverão ser observados os quóruns previstos na Cláusula 7.4.7 acima.

12.15. Nos termos do artigo 25, §3º da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares dos CRA, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras Autoridades



competentes; **(ii)** quando verificado erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRA; **(iv)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou **(v)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do Termo de Securitização.

12.15.1. As alterações referidas na Cláusula 12.15 acima devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.16. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares dos CRA em caso de matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA de todas as Séries, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e, ainda, que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separado dos CRA

12.17. As Assembleias Especiais de Titulares dos CRA da respectiva Série que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, deverão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social e serão convocadas mediante divulgação na forma da Cláusula 12.2.2 acima.

12.17.1. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA da respectiva Série possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série.

12.17.2. O exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão terá como término o dia 30 de setembro de cada ano.



13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 9.3.4.1 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado" e, em conjunto, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

(ii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA e desde que exclusivamente a ela imputado, observado o disposto na Cláusula 7.2.7 acima. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e/ou

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA devidamente comprovado por decisão judicial de primeiro grau.

13.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA, de que trata a Cláusula 13.1 acima, será convocada mediante divulgação de edital no sítio eletrônico da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para a primeira convocação, e 8 (oito) dias, para a segunda convocação, na forma do §2º do artigo 26 da Resolução CVM 60. Em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada a eleição de nova securitizadora para a administração do Patrimônio Separado dos CRA, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para sua administração, bem



como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado dos CRA.

13.2.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 13.2 acima será instalada com qualquer número de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60, e o quórum de deliberação aplicável será a maioria dos CRA em Circulação presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60 para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, sendo que, especificamente para o caso de substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, o quórum será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado dos CRA, na forma do §4º artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.2.2. Nos termos do artigo 31, §1º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 13.1 acima **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, o Agente Fiduciário poderá promover o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA aos Titulares dos CRA.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado dos CRA será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA ou para instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA na Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 13.1 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.3.1. Na hipótese de liquidação dos Patrimônio Separado dos CRA, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os direitos de crédito decorrentes das CPR-Financeiras representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.3.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.



13.3.3. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, parágrafo terceiro, da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.4. Os Titulares dos CRA têm ciência de que, ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônio Separado, obrigam-se a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes aos Patrimônio Separado dos CRA.

13.5. No caso de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado dos CRA, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA da respectiva Série, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, a cada Titular de CRA da respectiva Série será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

13.6. Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar os Titulares dos CRA a partir da data em que tomar conhecimento, para deliberação pela liquidação ou pela não liquidação dos Patrimônio Separado dos CRA, ou, ainda, pela troca de securitizadora mediante a transferência da administração dos Patrimônio Separado dos CRA para a nova securitizadora, conforme o caso:

(i) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Legislação Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental;

(ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e/ou

(iii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento.



14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

14.1 As despesas abaixo listadas e descritas no Anexo XI ("Despesas"), incluindo, mas sem limitação os encargos previstos no artigo 33 da Resolução CVM 60, contratados às expensas dos Patrimônio Separado dos CRA, se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Financeiras, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 acima, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA por meio do respectivo Fundo de Despesas a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização:

(i) remuneração da Securitizadora: (1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração dos Prestadores de Serviços:

(a) remuneração da Agência de Classificação de Risco: os custos da Agência de Classificação de Risco, serão arcados diretamente pela Devedora, com recursos próprios;

(b) remuneração do Agente Fiduciário: pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário fará



jus às expensas do Patrimônio Separado, à remuneração descrita na Cláusula 11.5 acima;

(c) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(d) remuneração do Escriturador: parcelas anuais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração acima prevista não será acrescida dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(e) remuneração do Custodiante: A remuneração da Instituição Custodiante é composta da seguinte forma: **(1) Registro das CPR-Financeiras.** Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Financeiras na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias



contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. **(2) Custódia das CPR-Financeiras.** Será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-Financeiras: **(a)** parcela única de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. No caso de inadimplemento no pagamento do direito creditório, ou de reestruturação das condições da Emissão após a Data de Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Emissora, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Custodiante, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Custodiante, de "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Financeiras. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como



a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. As parcelas devidas ao Custodiante poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora das CPR-Financeiras, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora das CPR-Financeiras ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de custódia será devida, pela Emissora, a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação; e

(f) remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

(iii) averbações, tributos, prenotações e registros que se fizerem necessários para validade e eficácia da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira da Quarta Série;

(iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos às CPR-Financeiras e aos CRA;

(vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, à



Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série e/ou à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, conforme o caso;

(vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;

(viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60;

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto neste Termo de Securitização;

(xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

(xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(xiv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;



(xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e/ou os CRA Quarta Série, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Emissora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nas CPR-Financeiras e/ou neste Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;

(xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xix) expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, caso aplicável;

(xxiii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxiv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);

(xxv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA;



(xxvi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado dos CRA e ao Fundo de Despesas.

14.1.1 As Despesas serão deduzidas do Fundo de Despesas, exceto pelas Despesas listadas nos itens (iii), (vi), (vii), (ix) (x), (xii), (xv), (xvii), (xxii), (xxv) e (xxvii) da Cláusula 14.1 acima, as quais serão custeadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado dos CRA por meio do Fundo de Despesas.

14.1.2 As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 14.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos Prestadores de Serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

14.2 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

14.3 Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 14.1 acima e relacionadas à Oferta serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, caso superior. individualmente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Devedora esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Devedora, fica dispensada a necessidade de aprovação da Devedora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").



14.4 Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos CRA que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA.

14.4.1 Adicionalmente aos valores estabelecidos na Cláusula 14.4 acima, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

14.4.2 A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

14.5 A Emissora descontará do Valor Nominal das CPR-Financeiras e reterá na Conta Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização dos CRA, conforme o caso, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). O valor total do Fundo de Despesas será de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") durante toda a vigência dos CRA. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.

14.5.1 O saldo da Conta Fundo de Despesas, será verificado semestralmente (sem prejuízo em verificação em menor periodicidade), e por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora e para a Avalista, de forma que a Devedora e/ou a Avalista estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida



notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, de montante igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas.

14.5.2 Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

14.5.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusulas 14.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias sejam insuficientes e a Devedora ou a Avalista não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Devedora e/ou pela Avalista, nos termos da Cláusula 14.5.4 abaixo.

14.5.4 As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusula 14.5.3 acima, sejam pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA serão reembolsadas pela Devedora e/ou pela Avalista à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

14.5.5 Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora e/ou da Avalista com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, ou somente se a Devedora ou a Avalista não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA da respectiva Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA.

14.5.6 Na hipótese da Cláusula 14.5.5 acima, os Titulares dos CRA da respectiva Série, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre



o aporte de recursos observado que possuirão o direito de regresso contra a Devedora ou a Avalista. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 14.5.6 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio da respectiva Série, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.3 deste Termo de Securitização.

14.5.7 No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora e/ou pela Avalista de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Devedora e/ou pela Avalista de despesas relacionadas à remuneração dos Prestadores de Serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os Prestadores de Serviços.

14.5.8 A Devedora e/ou a Avalista poderão, a qualquer momento, solicitar à Emissora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Emissora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da emissão dos CRA naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Fundo de Despesas. A Emissora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Devedora e/ou da Avalista neste sentido.

14.6 Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA da respectiva Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesa, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA da respectiva Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

14.7 Quaisquer Despesas não dispostas neste Termo de Securitização devem ser imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado dos CRA e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.



14.8 Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
 Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553,
 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
 CEP 05.419-001 – São Paulo, SP
 At.: Cristian de Almeida Fumagalli
 Tel.: (11) 3811-4959
 E-mail:
controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
 Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º
 andar, Sala 132 – Parte
 CEP 04.534-004– São Paulo, SP
 At.: Sr. Antonio Amaro e/ou Sra. Maria
 Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
 Tel.: (21) 3514-0000
 E-mail:
af.controles@oliveiratrust.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança no endereço e/ou dados por uma Parte deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser divulgados por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer divulgação em até 2 (dois) dias contados da comunicação.



15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as divulgações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário e, cumulativamente, se assim permitido pela legislação e regulamentação aplicável. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do Sistema Fundos.NET.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Termo de Securitização será custodiado junto ao Custodiante, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei 10.931, bem como registrado, pela Emissora, na B3 S.A.– Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

16.2 Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

16.3 A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e do Agente Fiduciário.

16.4 Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

16.5 Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 12.15 acima.

16.6 Caso quaisquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,



comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7 Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário a respeito da Oferta.

16.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos.

16.9 As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17. FATORES DE RISCO

17.1 O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos nos Prospectos.

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1 As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

18.2 A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.3 A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização. Fica expressamente proibida e renunciada



pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.4 A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.5 A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

18.5.1. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Termo em local diverso, o local de celebração deste Termo é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 5 de janeiro de 2024.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



(Página de Assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Assinado por: **Elaine de Cade Fregolli**
 Assinado por: ELAINE DE CADE FREGOLLI (102444444)
 CPF: 437188888
 CONTRATO DE ASSINATURA 00012024 (15/06/2024)

Nome:
 Cargo:

Assinado por: **Rafael Gabriel de Paula**
 Assinado por: RAFAEL GABRIEL DE PAULA (110400000)
 CPF: 810400000
 CONTRATO DE ASSINATURA 00012024 (15/06/2024)

Nome:
 Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por: **ANDRÉ ASSIS DE OLIVEIRA**
 Assinado por: ANDRÉ ASSIS DE OLIVEIRA (142764276)
 CPF: 442764276
 CONTRATO DE ASSINATURA 00012024 (15/06/2024)

Nome:
 Cargo:

Assinado por: **Maria Apuleia de Lencastre**
 Assinado por: MARIA APULEIA DE LENCASTRE (110000000)
 CPF: 811000000
 CONTRATO DE ASSINATURA 00012024 (15/06/2024)

Nome:
 Cargo:

TESTEMUNHAS:

Assinado por: **Jefferson Bassonetto Benad**
 Assinado por: JEFFERSON BASSONETTO BENAD (000000000)
 CPF: 400000000
 CONTRATO DE ASSINATURA 00012024 (15/06/2024)

Nome:
 CPF:

Assinado por: **Elaine de Cade Fregolli**
 Assinado por: ELAINE DE CADE FREGOLLI (102444444)
 CPF: 437188888
 CONTRATO DE ASSINATURA 00012024 (15/06/2024)

Nome:
 CPF:



ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado dos CRA. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo I terão o significado previsto nas CPR-Financeiras.

Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série – CPR-Financeira Primeira Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 01/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Primeira Série)</u>	FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade limitada com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Primeira Série</u>	15 de janeiro de 2024.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Primeira Série</u>	11 de janeiro de 2029.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<u>Remuneração Primeira Série</u>	Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados



	<p>correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: (a) taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (b) 12,45% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 2.6 da CPR-Financeira Primeira Série.</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série – CPR-Financeira Segunda Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 02/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Segunda Série)</u>	FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade limitada com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial,



	Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Segunda Série</u>	15 de janeiro de 2024.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Segunda Série</u>	11 de julho de 2030.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<u>Remuneração Segunda Série</u>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme as fórmulas descritas na Cláusula 2.6 abaixo.

Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série – CPR-Financeira Terceira Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 03/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Primeira Série)</u>	FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade limitada com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde,



	estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Terceira Série</u>	15 de janeiro de 2024.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Terceira Série</u>	11 de julho de 2030.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<u>Remuneração Terceira Série</u>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento a CPR-Financeira Terceira Série, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: (a) taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma



	<p>exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, conforme as fórmulas descritas na Cláusula 2.6 da CPR-Financeira Terceira Série.</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série – CPR-Financeira Quarta Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 04/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Quarta Série)</u>	FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade limitada com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Quarta Série</u>	15 de janeiro de 2024.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Quarta Série</u>	11 de julho de 2030.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário da CPR-Financeira



	<p>imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário da CPR-Financeira (observada a possibilidade de resgate antecipado), e de acordo com a fórmula prevista no Prospecto Preliminar.</p>
<p><u>Remuneração Quarta Série</u></p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento a CPR-Financeira Quarta Série, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: (a) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de um spread de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 7,3302% (sete inteiros e três mil, trezentos e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme as fórmulas descritas na Cláusula 2.6 da CPR-Financeira Quarta Série.</p>



**ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE
REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA**

**FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE
AMORTIZAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE:**

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/2/2024	Sim	Não	0,0000%
2	15/3/2024	Sim	Não	0,0000%
3	15/4/2024	Sim	Não	0,0000%
4	15/5/2024	Sim	Não	0,0000%
5	17/6/2024	Sim	Não	0,0000%
6	15/7/2024	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2024	Sim	Não	0,0000%
8	16/9/2024	Sim	Não	0,0000%
9	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	15/1/2025	Sim	Não	0,0000%
13	17/2/2025	Sim	Não	0,0000%
14	17/3/2025	Sim	Não	0,0000%
15	15/4/2025	Sim	Não	0,0000%
16	15/5/2025	Sim	Não	0,0000%
17	16/6/2025	Sim	Não	0,0000%
18	15/7/2025	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
20	15/9/2025	Sim	Não	0,0000%
21	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	15/1/2026	Sim	Não	0,0000%
25	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
26	16/3/2026	Sim	Não	0,0000%
27	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
28	15/5/2026	Sim	Não	0,0000%
29	15/6/2026	Sim	Não	0,0000%
30	15/7/2026	Sim	Não	0,0000%
31	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
32	15/9/2026	Sim	Não	0,0000%
33	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%



36	15/1/2027	Sim	Não	0,0000%
37	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
38	15/3/2027	Sim	Não	0,0000%
39	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
40	17/5/2027	Sim	Não	0,0000%
41	15/6/2027	Sim	Não	0,0000%
42	15/7/2027	Sim	Não	0,0000%
43	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
44	15/9/2027	Sim	Não	0,0000%
45	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	17/1/2028	Sim	Não	0,0000%
49	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
50	15/3/2028	Sim	Não	0,0000%
51	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%
52	15/5/2028	Sim	Não	0,0000%
53	16/6/2028	Sim	Não	0,0000%
54	17/7/2028	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%
56	15/9/2028	Sim	Não	0,0000%
57	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	15/1/2029	Sim	Sim	100,0000%

FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE:

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/2/2024	Sim	Não	0,0000%
2	15/3/2024	Sim	Não	0,0000%
3	15/4/2024	Sim	Não	0,0000%
4	15/5/2024	Sim	Não	0,0000%
5	17/6/2024	Sim	Não	0,0000%
6	15/7/2024	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2024	Sim	Não	0,0000%
8	16/9/2024	Sim	Não	0,0000%
9	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	15/1/2025	Sim	Não	0,0000%



13	17/2/2025	Sim	Não	0,0000%
14	17/3/2025	Sim	Não	0,0000%
15	15/4/2025	Sim	Não	0,0000%
16	15/5/2025	Sim	Não	0,0000%
17	16/6/2025	Sim	Não	0,0000%
18	15/7/2025	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
20	15/9/2025	Sim	Não	0,0000%
21	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	15/1/2026	Sim	Não	0,0000%
25	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
26	16/3/2026	Sim	Não	0,0000%
27	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
28	15/5/2026	Sim	Não	0,0000%
29	15/6/2026	Sim	Não	0,0000%
30	15/7/2026	Sim	Não	0,0000%
31	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
32	15/9/2026	Sim	Não	0,0000%
33	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	15/1/2027	Sim	Não	0,0000%
37	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
38	15/3/2027	Sim	Não	0,0000%
39	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
40	17/5/2027	Sim	Não	0,0000%
41	15/6/2027	Sim	Não	0,0000%
42	15/7/2027	Sim	Não	0,0000%
43	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
44	15/9/2027	Sim	Não	0,0000%
45	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	17/1/2028	Sim	Não	0,0000%
49	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
50	15/3/2028	Sim	Não	0,0000%
51	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%
52	15/5/2028	Sim	Não	0,0000%
53	16/6/2028	Sim	Não	0,0000%
54	17/7/2028	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%



56	15/9/2028	Sim	Não	0,0000%
57	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	15/1/2029	Sim	Não	0,0000%
61	15/2/2029	Sim	Não	0,0000%
62	15/3/2029	Sim	Não	0,0000%
63	15/4/2029	Sim	Não	0,0000%
64	15/5/2029	Sim	Não	0,0000%
65	15/6/2029	Sim	Não	0,0000%
66	15/7/2029	Sim	Não	0,0000%
67	15/8/2029	Sim	Não	0,0000%
68	15/9/2029	Sim	Não	0,0000%
69	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
70	15/11/2029	Sim	Não	0,0000%
71	15/12/2029	Sim	Não	0,0000%
72	15/1/2030	Sim	Não	0,0000%
73	15/2/2030	Sim	Não	0,0000%
74	15/3/2030	Sim	Não	0,0000%
75	15/4/2030	Sim	Não	0,0000%
76	15/5/2030	Sim	Não	0,0000%
77	15/6/2030	Sim	Não	0,0000%
78	15/7/2030	Sim	Sim	100,0000%

FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA TERCEIRA SÉRIE:

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/2/2024	Sim	Não	0,0000%
2	15/3/2024	Sim	Não	0,0000%
3	15/4/2024	Sim	Não	0,0000%
4	15/5/2024	Sim	Não	0,0000%
5	17/6/2024	Sim	Não	0,0000%
6	15/7/2024	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2024	Sim	Não	0,0000%
8	16/9/2024	Sim	Não	0,0000%
9	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	15/1/2025	Sim	Não	0,0000%
13	17/2/2025	Sim	Não	0,0000%
14	17/3/2025	Sim	Não	0,0000%



15	15/4/2025	Sim	Não	0,0000%
16	15/5/2025	Sim	Não	0,0000%
17	16/6/2025	Sim	Não	0,0000%
18	15/7/2025	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
20	15/9/2025	Sim	Não	0,0000%
21	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	15/1/2026	Sim	Não	0,0000%
25	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
26	16/3/2026	Sim	Não	0,0000%
27	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
28	15/5/2026	Sim	Não	0,0000%
29	15/6/2026	Sim	Não	0,0000%
30	15/7/2026	Sim	Não	0,0000%
31	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
32	15/9/2026	Sim	Não	0,0000%
33	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	15/1/2027	Sim	Não	0,0000%
37	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
38	15/3/2027	Sim	Não	0,0000%
39	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
40	17/5/2027	Sim	Não	0,0000%
41	15/6/2027	Sim	Não	0,0000%
42	15/7/2027	Sim	Não	0,0000%
43	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
44	15/9/2027	Sim	Não	0,0000%
45	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	17/1/2028	Sim	Não	0,0000%
49	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
50	15/3/2028	Sim	Não	0,0000%
51	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%
52	15/5/2028	Sim	Não	0,0000%
53	16/6/2028	Sim	Não	0,0000%
54	17/7/2028	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%
56	15/9/2028	Sim	Não	0,0000%
57	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%



58	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	15/1/2029	Sim	Não	0,0000%
61	15/2/2029	Sim	Não	0,0000%
62	15/3/2029	Sim	Não	0,0000%
63	15/4/2029	Sim	Não	0,0000%
64	15/5/2029	Sim	Não	0,0000%
65	15/6/2029	Sim	Não	0,0000%
66	15/7/2029	Sim	Não	0,0000%
67	15/8/2029	Sim	Não	0,0000%
68	15/9/2029	Sim	Não	0,0000%
69	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
70	15/11/2029	Sim	Não	0,0000%
71	15/12/2029	Sim	Não	0,0000%
72	15/1/2030	Sim	Não	0,0000%
73	15/2/2030	Sim	Não	0,0000%
74	15/3/2030	Sim	Não	0,0000%
75	15/4/2030	Sim	Não	0,0000%
76	15/5/2030	Sim	Não	0,0000%
77	15/6/2030	Sim	Não	0,0000%
78	15/7/2030	Sim	Sim	100,0000%

FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA QUARTA SÉRIE:

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/2/2024	Sim	Não	0,0000%
2	15/3/2024	Sim	Não	0,0000%
3	15/4/2024	Sim	Não	0,0000%
4	15/5/2024	Sim	Não	0,0000%
5	17/6/2024	Sim	Não	0,0000%
6	15/7/2024	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2024	Sim	Não	0,0000%
8	16/9/2024	Sim	Não	0,0000%
9	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	15/1/2025	Sim	Não	0,0000%
13	17/2/2025	Sim	Não	0,0000%
14	17/3/2025	Sim	Não	0,0000%
15	15/4/2025	Sim	Não	0,0000%
16	15/5/2025	Sim	Não	0,0000%



17	16/6/2025	Sim	Não	0,0000%
18	15/7/2025	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
20	15/9/2025	Sim	Não	0,0000%
21	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	15/1/2026	Sim	Não	0,0000%
25	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
26	16/3/2026	Sim	Não	0,0000%
27	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
28	15/5/2026	Sim	Não	0,0000%
29	15/6/2026	Sim	Não	0,0000%
30	15/7/2026	Sim	Não	0,0000%
31	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
32	15/9/2026	Sim	Não	0,0000%
33	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	15/1/2027	Sim	Não	0,0000%
37	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
38	15/3/2027	Sim	Não	0,0000%
39	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
40	17/5/2027	Sim	Não	0,0000%
41	15/6/2027	Sim	Não	0,0000%
42	15/7/2027	Sim	Não	0,0000%
43	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
44	15/9/2027	Sim	Não	0,0000%
45	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	17/1/2028	Sim	Não	0,0000%
49	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
50	15/3/2028	Sim	Não	0,0000%
51	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%
52	15/5/2028	Sim	Não	0,0000%
53	16/6/2028	Sim	Não	0,0000%
54	17/7/2028	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%
56	15/9/2028	Sim	Não	0,0000%
57	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%



60	15/1/2029	Sim	Não	0,0000%
61	15/2/2029	Sim	Não	0,0000%
62	15/3/2029	Sim	Não	0,0000%
63	15/4/2029	Sim	Não	0,0000%
64	15/5/2029	Sim	Não	0,0000%
65	15/6/2029	Sim	Não	0,0000%
66	15/7/2029	Sim	Não	0,0000%
67	15/8/2029	Sim	Não	0,0000%
68	15/9/2029	Sim	Não	0,0000%
69	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
70	15/11/2029	Sim	Não	0,0000%
71	15/12/2029	Sim	Não	0,0000%
72	15/1/2030	Sim	Não	0,0000%
73	15/2/2030	Sim	Não	0,0000%
74	15/3/2030	Sim	Não	0,0000%
75	15/4/2030	Sim	Não	0,0000%
76	15/5/2030	Sim	Não	0,0000%
77	15/6/2030	Sim	Não	0,0000%
78	15/7/2030	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora (“Emissora”), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) séries, da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora (“Oferta” e “CRA”, respectivamente), **declara**, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 44 da Resolução CVM 60 e pelo artigo 24 da Resolução CVM 160, que **(1)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados, quais sejam, as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agrícolas e implementos utilizados na atividade agrícola; e **(2)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., como Securitizadora, celebrado com Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., como Agente Fiduciário, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.*” (“Custodiante” e “Termo de Securitização”, respectivamente), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) séries, da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via digital assinada **(a)** de cada uma das CPR-Financeiras; **(b)** do Termo de Securitização; **(c)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e **(d)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) a (c) acima.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, na qualidade de emissora (“Emissora”), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) séries, da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora, **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 14.430 de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e, ainda, para atendimento do previsto no artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte,
CEP 04.534-004

cidade/estado: São Paulo/SP

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu Diretor Estatutário: Antonio Amaro Ribeiro
de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF/MF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 310ª (tricentésima décima)

Número de Séries: 4 (Quatro) Séries.

Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43

Quantidade: inicialmente, 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA.

Classe: N/A.

Forma: nominativa e escritural.

Declara, nos termos da Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares dos CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, observamos que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive, isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedades de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte

mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

As Leis n.º 14.183, de 14 de julho de 2021 (conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021), e n.º 14.446, de 2 de setembro de 2022 (conversão da Medida Provisória n.º 1.115, de 28 de abril de 2022), alteraram as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: **(i)** 16% entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e de 15% até julho de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023, para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e **(ii)** 21% entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e de 20% até julho de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023 no caso de bancos de qualquer espécie.

Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada).

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, revogação esta decorrente da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra,

serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam ao PIS e COFINS.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de julho de 1955

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional certos projetos visando à alteração da legislação tributária relacionada aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Além disso, o novo governo eleito planeja retomar as discussões com o Congresso Nacional sobre uma ampla reforma tributária no país. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar os investimentos em CRA. Caso tais projetos sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 e não sejam domiciliados em JTF estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente.

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede em JTF estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF são listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. Importante mencionar que a Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil. Do mesmo modo, a Lei n.º 14.596, de 14 de junho de 2023, reduziu a alíquota máxima de 20% para 17% para fins do conceito de JTF. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento

ANEXO VIII - HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	

Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 393.000.000,00	Quantidade de ativos: 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Penhor;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110

Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000

Data de Vencimento: 20/11/2026
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Penhor Agrícola; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 23/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167

Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 225
Volume na Data de Emissão: R\$ 208.900.000,00	Quantidade de ativos: 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra	

e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recursos depositados na conta bancária nº 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 170
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 11/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras; (iii) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.177.000,00	Quantidade de ativos: 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 176

Volume na Data de Emissão: R\$
84.500.000,00

Quantidade de ativos: 84500

Data de Vencimento: 26/08/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 192

Volume na Data de Emissão: R\$
42.000.000,00

Quantidade de ativos: 42000

Data de Vencimento: 30/09/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 201

Volume na Data de Emissão: R\$
21.000.000,00

Quantidade de ativos: 21000

Data de Vencimento: 20/09/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 133
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Como avalista; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 190
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 208
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 209
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 212
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 486.307.000,00	Quantidade de ativos: 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 224
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.193.000,00	Quantidade de ativos: 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 221
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.600.000,00	Quantidade de ativos: 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 222
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 378.000.000,00	Quantidade de ativos: 378000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 213

Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.250.000,00	Quantidade de ativos: 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 474.961.000,00	Quantidade de ativos: 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 207
Volume na Data de Emissão: R\$ 106.665.000,00	Quantidade de ativos: 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIFE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: será constituída por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 239
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 234
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 228
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 235
Volume na Data de Emissão: R\$ 116.000.000,00	Quantidade de ativos: 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente nº4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 251

Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 254
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 264

Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 247
Volume na Data de Emissão: R\$ 178.000.000,00	Quantidade de ativos: 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula nº 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula nº 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 242

Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 07/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalistas definidos no Termo de Securitização como Avalistas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis Formosa-GO, de matrícula 58.509; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 198.870.000,00	Quantidade de ativos: 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,87% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 265
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Fernando Vilaça Gonçalves, Leandro José Gonçalves, Lenita Vilaça Gonçalves, Antônio Gonçalves Junior, Clenio Antonio Gonçalves, JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA. e PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, (II) Cessão Fiduciária: Cede a totalidade dos Direitos Creditórios oriundos da conta vinculada nº 0228835-5, da agência 0001-8 aberta na MONEY PLUS	

SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA,

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 388.556.000,00	Quantidade de ativos: 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 267
Volume na Data de Emissão: R\$ 122.000.000,00	Quantidade de ativos: 122000

Data de Vencimento: 20/11/2029
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossroads, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0017 (fazenda Taboleirinho): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0017, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossroads, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 269
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas nº 61.096, nº 17.474, nº 17.475, nº 17.476, nº 70.681, nº 63.881 registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas nº 15.012, nº 13.783, nº 13.329, nº 15.013, nº 15.014, nº 13.782, nº 13.781, nº 9.354, nº 10.308, nº 17.066 registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos	

créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 285
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 274
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - a fiduciante (SINAI GLOBAL CAPITAL S.A R.L., SPF) cedeu fiduciariamente Recebíveis e todos os direitos creditórios de titularidade mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada; (ii) Alienação Fiduciária das Cotas - a Devedora cedeu fiduciariamente as cotas de emissão do Fundo de Investimento e todos os direitos econômicos inerentes às Cotas; (iii) Fiança - prestada pelos fiadores (José, Adriana, Bruno e Bruno).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.671.378,00	Quantidade de ativos: 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184	

Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 302

Volume na Data de Emissão: R\$
60.000.000,00

Quantidade de ativos: 60000

Data de Vencimento: 04/12/2028

Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 299

Volume na Data de Emissão: R\$
22.724.000,00

Quantidade de ativos: 22724

Data de Vencimento: 17/12/2029

Taxa de Juros: PRE + 7,7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: **Garantias:** (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 298

Volume na Data de Emissão: R\$
315.000.000,00

Quantidade de ativos: 315000

Data de Vencimento: 08/09/2026

Taxa de Juros:

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.208.000,00	Quantidade de ativos: 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 272
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.413.000,00	Quantidade de ativos: 47413
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 68.088.000,00	Quantidade de ativos: 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131

Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 16/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00	Quantidade de ativos: 398270
Data de Vencimento: 16/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 202

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 233.693.000,00	Quantidade de ativos: 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 162.000.000,00	Quantidade de ativos: 162000

Data de Vencimento: 15/05/2028
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.039.000,00	Quantidade de ativos: 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,2335% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 357.000.000,00	Quantidade de ativos: 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 251

Volume na Data de Emissão: R\$ 4.200.000,00

Quantidade de ativos: 4200

Data de Vencimento: 30/12/2027

Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 252

Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00

Quantidade de ativos: 6900

Data de Vencimento: 30/12/2027

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 229

Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00

Quantidade de ativos: 5000

Data de Vencimento: 30/06/2028
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 260

Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garantia. Todos os Direitos Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque:	

Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.668.000,00	Quantidade de ativos: 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 237.742.000,00	Quantidade de ativos: 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos,	

rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.239.777,00	Quantidade de ativos: 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula	

60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.137.000,00	Quantidade de ativos: 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiaidores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se</p>	

encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.265.000,00	Quantidade de ativos: 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 272
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.080.000,00	Quantidade de ativos: 12080
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu	

fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 351.912.000,00	Quantidade de ativos: 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiaidores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	

Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.250.000,00	Quantidade de ativos: 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.300.000,00	Quantidade de ativos: 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000

Data de Vencimento: 30/12/2027
Taxa de Juros: CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.800.000,00	Quantidade de ativos: 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 498.702.000,00	Quantidade de ativos: 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 171.300.000,00	Quantidade de ativos: 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos	

Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 658.025.000,00	Quantidade de ativos: 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 272
Volume na Data de Emissão: R\$ 906.000,00	Quantidade de ativos: 906
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.502.000,00	Quantidade de ativos: 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

ANEXO IX – CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes das CPR-Financeiras				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado
1º Trimestre 2024	2%	21.247	Aquisição de milho	R\$ 14.427.137,94
2º Trimestre 2024	9%	83.100	Aquisição de milho	R\$ 56.426.562,00
3º Trimestre 2024	85%	783.337	Aquisição de milho	R\$ 531.901.489,74
4º Trimestre 2024	4%	32.766	Aquisição de milho	R\$ 22.248.769,32
Total	100,00%	920.450	Aquisição de milho	R\$ 625.003.959,00

** Foi utilizado o custo de R\$679,02 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.*

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições previstos nas CPR-Financeiras.

ANEXO X – MODELO DE RELATÓRIO

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos da (i) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024; (ii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024; (iii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, e (iv) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, todas no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitidas pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda., como lastro das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries 310ª (tricentésima décima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: [•] a [•].

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Linha 01-A, a 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.003.699/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("Emitente"), emitiu **(i)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Primeira Série"); **(ii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Segunda Série"); **(iii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Terceira Série") e **(iv)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Quarta Série") e, em conjunto com a CPR-Financeira da Primeira Série, CPR-Financeira da Segunda Série e CPR-Financeira da Terceira Série, "CPR-Financeiras", em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, declara para os devidos fins que utilizou, no último trimestre, os recursos obtidos por meio da emissão descrita acima, exclusivamente, para os fins previstos na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme abaixo descrito:

(i) No caso de industrialização e/ou comercialização de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total				[•]	[•]
Quantidade de milho comercializado				[•]	[•]

(ii) No caso de aquisição de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total				[•]	[•]
Quantidade de milho adquirido				[•]	[•]

Os representantes legais da Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente decorrentes das CPR-Financeiras foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e **(iii)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

FS INDÚSTRIA DE BIOCMBUSTÍVEIS LTDA.

ANEXO XI – DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securitizadora	ECOAGRO	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 5.000	R\$ 5.692	0,00103%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 126.125	R\$ 126.125	0,02293%
Registro Lastro	Vórtx	Fixo	0,9035	R\$ 20.000	R\$ 22.136	0,00402%
Registro Lastro B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 6.250	R\$ 6.250	0,00114%
Registro Anbima	Anbima	0,00418 %	1,0000000	R\$ 26.106	R\$ 26.106	0,00418%
Total				R\$ 219.481	R\$ 226.154	0,03637 %

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESAS RECORRENTES ANUALIZADOS	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securitizadora*	ECOAGRO	Anual	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724 %
Agente Fiduciário	OT	Anual	0,8785	R\$ 18.000	R\$ 20.489	0,00373 %
Instituição Custodiante CPR	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 16.000	R\$ 17.709	0,00322 %
Custódia Lastro	B3	Anual	1,0000	R\$ 77.820,00	R\$ 77.820	0,01415 %
Escriturador	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 28.000	R\$ 30.991	0,00563 %
Auditoria CRA	KPMG	Mensal	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,00091 %
Total				R\$ 180.120	R\$ 191.869	0,03489 %

*Prazo 60 meses.

*R\$ 2000,00 adicionais por integralização, caso ocorrerem mais de uma.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AA054B41E26A40D19B0740F08527D020

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA FS Bio IV - Termo de Securitização (Versão Assinaturas 05.01.2024...

Cliente - Caso: 6/1

Envelope fonte:

Documentar páginas: 263

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Aline Antonio

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

AAntonio@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 187.106.105.47

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Aline Antonio

Local: DocuSign

05/01/2024 13:59:14

AAntonio@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

BIANCA GALDINO BATISTELA

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/01/2024 15:18:34

ID: 7b4e7259-1108-41a3-a0df-96ad9d1b619a

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/01/2024 15:02:59

ID: dffeb0b2-c575-4346-9ea0-d390f0e74a46

Elaine dos Santos Feijó

esfeijo@machadomeyer.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

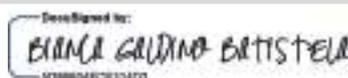
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC ONLINE RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/01/2024 14:10:38

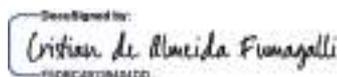
ID: 58290728-98c1-47cf-8e33-ac99a89ab23b

Assinatura


DocuSigned by:
BIANCA GALDINO BATISTELA
1038868F0E11A00

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

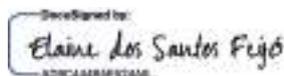
Usando endereço IP: 189.113.134.195



DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
F0E11A001038868

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42



DocuSigned by:
Elaine dos Santos Feijó
AC99A89AB23B58290728

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.22.89.80

Registro de hora e data

Enviado: 05/01/2024 14:07:19

Visualizado: 05/01/2024 15:18:34

Assinado: 05/01/2024 15:20:40

Enviado: 05/01/2024 14:07:20

Visualizado: 05/01/2024 15:02:59

Assinado: 05/01/2024 15:03:56

Enviado: 05/01/2024 14:07:22

Visualizado: 05/01/2024 14:10:38

Assinado: 05/01/2024 14:11:13

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Jefferson Bassichetto Berata jefferson.berata@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/01/2024 15:05:42 ID: 8e562d9f-d1c3-4356-a631-9e3e4a1fac02</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p>	<p>Enviado: 05/01/2024 14:07:22 Visualizado: 05/01/2024 15:05:42 Assinado: 05/01/2024 15:06:07</p>
<p>Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/01/2024 15:02:08 ID: 7ae12d29-8f16-4b2d-82f3-0d8950da1bd0</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p>	<p>Enviado: 05/01/2024 14:07:20 Visualizado: 05/01/2024 15:02:08 Assinado: 05/01/2024 15:03:13</p>
<p>Nilson Raposo Leite af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/01/2024 15:05:53 ID: 8165a867-6073-44fd-99aa-e6222fa3ce4e</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.179.42.18</p>	<p>Enviado: 05/01/2024 14:07:21 Visualizado: 05/01/2024 15:05:53 Assinado: 05/01/2024 15:06:29</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/01/2024 14:07:23
Entrega certificada	Segurança verificada	05/01/2024 15:05:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/01/2024 15:06:29
Concluído	Segurança verificada	05/01/2024 15:20:41
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

ANEXO VII - CPR-FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
("CPR-Financeira")

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 01/2024	2. Valor Nominal: R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais)
3. Produto: milho	
3.1. Quantidade: 961.538.462	
3.2. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R\$ 0,65	
3.3. Unidade de Medida: kg	
3.4. Situação: A produzir	
3.5. Características: Milho em grãos	
3.6. Qualidade: (i) amarelo, com seus aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de odor, bagas de mamona e outras sementes prejudiciais, insetos vivos e grãos queimados ou mofados; (ii) duro ou semiduro; (iii) apropriado para comercialização e para consumo animal; (iv) 14% (catorze por cento) de umidade máxima; (v) 1% (um por cento) máximo de impurezas e matérias estranhas em peneira de crivo circular de 3mm; (vi) 6% (seis por cento) máximo de grãos ardidos, brotados e fermentados; (vii) 3% (três por cento) máximo de quirera, vazada em peneira de crivo circular de 5mm e retida na peneira de crivo circular de 3mm; (viii) 2% (dois por cento) máximo de carunchados.	
3.7. Local e Condição de Entrega: Não aplicável	
3.8. Local de Produção e Armazenamento: Lucas do Rio Verde/MT	
3.9. Safra: 2023/2024	
3.10. Classe/Tipo/PH: Grãos	
3.11. Forma de Acondicionamento: Granel	
4. Data de Emissão: 15 de janeiro de 2024	
5. Data de Vencimento: 11 de janeiro de 2029	
6. Local da Emissão: Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso	

7. Dados:

7.1. Dados da Emitente:

Nome: **FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

CNPJ: 20.003.699/0001-50

Endereço: Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000

Cidade: Lucas do Rio Verde

Estado: Mato Grosso

7.2. Dados da Avalista:

Nome: **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.**

CNPJ: 46.710.597/0001-69

Endereço: Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Sala Iowa, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000

Cidade: Lucas do Rio Verde

Estado: Mato Grosso

7.3. Dados da Credora:

Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

CNPJ: 10.753.164/0001-43

Endereço: Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

9. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e formalizado por meio de aditamento à presente CPR-Financeira, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Credora, da Emitente ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização), e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: **(i)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 12,45% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial

e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme as fórmulas descritas na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos.

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira será devida pela Emitente à Credora mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira, ocorrendo o primeiro pagamento em 09 de fevereiro de 2024 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 das “Desembolso dos Recursos” abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Banco:	BTG - 208
Agência:	0001
Conta Corrente:	002056587

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Bradesco S.A. - 237
Agência:	3396
Conta Corrente:	6410-6

11. Garantia: A presente CPR-Financeira contará com o Aval prestado nesta CPR-Financeira pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo.

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Credora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

13. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira:

Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração;

Anexo II – Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos;

Anexo III – Relatório;

Anexo IV – Histórico de recursos dispendidos pela Emitente na compra de milho *in natura*;

Anexo V - Dívidas da Emitente e da Avalista existentes na data-base de 30 de setembro de 2023; e

Anexo VI – Despesas.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
-----------------------------	------------------

"Afiliada"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, exerça o Controle ou seja Controlada da Emitente e/ou da Avalista.
"Agência de Classificação de Risco"	significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.375/0001-33, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil.
"Agente Fiduciário dos CRA"	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
"Amortização"	significa a amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, na forma prevista nesta CPR-Financeira.
"ANBIMA"	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significam os investimentos em instrumentos financeiros de renda fixa, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com <i>rating</i> mínimo AAA (em escala nacional) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com <i>rating</i> mínimo AAA (em escala nacional), contanto que tais títulos ou fundos possuam liquidez diária.

" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Primeira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Segunda Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Terceira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Quarta Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA</u> "	significa, em conjunto, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série.
" <u>Ativos Totais Combinados</u> "	significam os ativos totais combinados da Emitente e da Avalista e suas respectivas Subsidiárias, (i) com base no balanço patrimonial para o último trimestre fiscal encerrado para o qual as demonstrações financeiras internas estão disponíveis, (ii) de acordo com as IFRS e (iii) em bases <i>pro forma</i> , para dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de Capital Social, de divisões, de linhas de negócios ou de operações realizadas pela Emitente e pela Avalista e por suas respectivas Subsidiárias após tal data e na data de determinação ou antes de tal data.
" <u>Auditores Independentes</u> "	significam os auditores independentes registrados na CVM, sendo eles: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (iii) KPMG Auditores Independentes Ltda.; e (iv) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.
" <u>Aval</u> "	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo.
" <u>Avalista</u> "	significa a FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
" <u>Aviso ao Mercado</u> "	significa o " <i>Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio</i> "

	<i>Devidos pela FS I Indústria de Etanol S.A.</i> ” conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO –BALCÃO B3 , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
“ <u>Banco Central</u> ”	significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Capital Lease Obligation</u> ”	significa com referência a qualquer Pessoa, a locação de qualquer propriedade que, em conformidade com as IFRS, deva ser capitalizada no balanço patrimonial de tal Pessoa, com seu vencimento declarado sendo a data do último pagamento de aluguel, ou de qualquer outro valor devido sob tal locação, antes da primeira data na qual tal locação seja paga antecipadamente pelo locatário sem pagamento de uma penalidade.
“ <u>Capital Social</u> ”	significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
“ <u>CBI</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>Certificação CBI</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>CNPJ</u> ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ” atualmente em vigor.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>COFINS</u> ”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

<u>“Condições Precedentes”</u>	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
<u>“Consultoria Especializada”</u>	significa, nesta data, a Sustainalytics, ou outra consultoria que vier a substituí-la, incluindo mas não se limitando à NINT – Natural Intelligence Ltda.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	significa a conta corrente n.º 6410-6, agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos da CPR-Financeira. Os recursos da Conta Centralizadora serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente n.º 002056587, agência 0001, no BTG - 208, de titularidade da Emitente.
<u>“Conta Fundo de Despesas”</u>	significa a conta corrente de n.º 6327-4, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao fundo de despesas dos CRA. Os recursos do fundo de despesas dos CRA serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas dos CRA, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”</i> , celebrado em 5 de janeiro de 2024, entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente e a Avalista, no âmbito da Oferta.
<u>“Contratos da Operação”</u>	significam, em conjunto, (i) esta CPR-Financeira, (ii) a CPR-Financeira Segunda Série, (iii) a CPR-Financeira Terceira Série, (iv) a CPR-Financeira Quarta Série, (v) o Contrato de Distribuição, (vi) o Termo de Securitização; e (vii) quaisquer

	eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens "(i)" a "(vi)".
" <u>Controlada</u> "	significa qualquer sociedade sob o Controle, direta ou indiretamente, da Emitente e/ou da Avalista.
" <u>Controle</u> "	significa, em relação (i) em relação à Summit, na data de hoje, as entidades Controladoras da SBR I, seja por meio de titularidade da maioria absoluta do capital social da SBR I e/ou de acordo de votos ou outro instrumento equivalente; (ii) à Emitente ou à Avalista, o sócio titular de 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Emitente ou da Avalista ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração ou dos administradores, conforme o caso, da Emitente e da Avalista; e/ou (iii) a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Controlador</u> "	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
" <u>Coordenador Líder</u> "	significa o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.
" <u>Coordenadores</u> "	significam o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o UBS BB, o Santander e a XP, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.
" <u>CPR-Financeira</u> "	tem o significado previsto no preâmbulo desta CPR-Financeira.
" <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.

" <u>CPR-Financeira Terceira Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
" <u>CPR-Financeira Quarta Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
" <u>CPR-Financeiras</u> "	significam esta CPR-Financeira, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira Série e a CPR-Financeira Quarta Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CRA</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série a serem emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.
" <u>CRA Primeira Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Segunda Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Terceira Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Quarta Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Primeira Série em Circulação</u> "	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA Primeira Série subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA Primeira Série, a qual abrangerá todos os CRA Primeira Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos (i) os CRA Primeira Série dos quais a Credora, Emitente ou a Avalista eventualmente sejam titulares ou

	possuam em tesouraria, (ii) os CRA Primeira Série que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Credora, à Emitente ou à Avalista, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Credora, à Emitente ou à Avalista assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Credora, a Emitente ou a Avalista ou qualquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, (iii) os CRA Primeira Série de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Credora, da Emitente ou da Avalista, ou de suas respectivas Controladas, ou (iv) os CRA Primeira Série de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.
" <u>Credora</u> "	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
" <u>CSLL</u> "	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
" <u>Custodiante</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão da CPR-Financeira, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Data de Integralização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 (ii) abaixo.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada uma das datas previstas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes à Amortização e/ou à Remuneração.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento da CPR-Financeira, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada.

“Despesas”	têm o significado previsto na Cláusula 18.1 desta CPR-Financeira.
“Despesas Extraordinárias”	têm o significado previsto na Cláusula 18.3 desta CPR-Financeira.
“Destinação dos Recursos”	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 abaixo.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, e que não seja sábado ou domingo.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-Financeiras, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA.
“Dívida”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
“Dívida Líquida Combinada”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
“Dívida para Financiamento de Aquisição”	significa uma Dívida: (i) que consista no preço diferido de compra de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações nos termos de qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações para financiamento de aquisição; ou (ii) incorrida para financiar o todo ou parte do preço de compra ou outro custo de construção ou benfeitoria, de qualquer ativo imobilizado; <u>desde que, entretanto</u> , o valor principal agregado da referida Dívida não exceda o menor entre (a) o valor justo de mercado de tal ativo imobilizado e (b) o preço ou custo da compra, incluindo qualquer refinanciamento dessa Dívida que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) de tal Dívida ao tempo que esta foi inicialmente incorrida (ou se emitida com desconto de emissão original, o valor acumulado agregado ao tempo do refinanciamento), acrescido, nos casos (a) e (b), prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas nesse âmbito.
“Dívida para Financiamento de Projeto”	significa qualquer Dívida que seja emitida, tomada em empréstimo ou constituída para financiar a titularidade, aquisição, construção, desenvolvimento e/ou operação de um ativo ou projeto, na modalidade <i>non recourse</i> , sendo certo que a Dívida aqui descrita poderá: (i) ser assegurada por

	meio do fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido de tal ativo ou projeto (incluindo recursos decorrentes de seguro); e/ou (ii) contar com garantias prestadas exclusivamente visando permitir que os valores sejam reivindicados com relação a tal Dívida, apenas no que se refere a tal ativo ou projeto ou receita, fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido, desde que tal garantia fique limitada ao valor referente às obrigações garantidas da Dívida aqui descrita.
" <u>Dívidas Permitidas</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Documentos da Operação</u> "	significam, em conjunto, (i) os Contratos da Operação, (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o Prospecto Preliminar; (iv) o Prospecto Definitivo; (v) o Aviso ao Mercado da Oferta; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o modelo dos pedidos de reserva dos CRA; (ix) a lâmina da Oferta; (x) as declarações de veracidade da Credora e da Emitente; (xi) demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor; e (xii) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável.
" <u>EBITDA Combinado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa: (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou da Avalista que possa resultar ou que resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente e/ou da Avalista previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras; (ii) qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente e/ou da Avalista que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Contrato da Operação; ou (iii) qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.
" <u>Emitente</u> "	significa a FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	possuem o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.

" <u>Eventos de Inadimplemento</u> "	significam, em conjunto, os Eventos de Inadimplemento Automáticos e os Eventos de Inadimplemento Não Automático.
" <u>Eventos de Inadimplemento Automático</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 9.1.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Eventos de Inadimplemento Não-Automático</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira.
" <u>FS Luxembourg</u> "	significa a FS LUXEMBOURG S.à.r.l. , sociedade de responsabilidade limitada (<i>société à responsabilité limitée</i>) constituída e existente de acordo com as leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede na 9 rue de Bitbourg, L-1273, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo, e registrada no registro de comércio das sociedades de Luxemburgo (<i>Registre de Commerce et des Sociétés, Luxembourg</i>) sob o n.º B247075.
" <u>Fundo de Despesas dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 18.5 desta CPR-Financeira.
" <u>Green Bond Framework</u> "	significa o documento descritivo com a estratégia de sustentabilidade da Emitente e as especificações para emissão de títulos verdes, com a descrição dos projetos elegíveis publicado em julho de 2021.
"GBP"	significam os Green Bond Principles de 2021, emitidos e atualizados pela ICMA, de tempos em tempos
" <u>Hipótese de Liquidação Antecipada</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo.
" <u>IBGE</u> "	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
" <u>ICMA</u> "	significa o International Capital Market Association.
" <u>IFRS</u> "	significa o <i>International Financial Reporting Standards</i> .
" <u>Índice Financeiro</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Índice de Liquidez Corrente</u> "	significa a relação do ativo circulante combinado dividido pelo passivo circulante combinado da Emitente e da Avalista, que deverá estar acima de 1,2x, a ser calculado pela Credora trimestralmente com base nas últimas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emitente e da Avalista, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, sendo certo que o Índice de Liquidez Corrente somente deverá ser verificado a partir do momento em que o valor amortizado das <i>Notes</i> exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das <i>Notes</i> na data de

	sua emissão até 15 de maio de 2029, conforme informado pela Emitente à Credora.
" <u>Instrução Normativa RFB 2110</u> "	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
" <u>Investidores</u> "	significam os (i) investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30; e (ii) os investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
" <u>Investimento</u> "	significa qualquer adiantamento, direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, Dívida ou outros instrumentos similares emitidos por uma Pessoa em favor da Emitente.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
" <u>Itaú BBA</u> "	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob n.º 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
" <u>JUCEMAT</u> "	significa a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.
" <u>Legislação Anticorrupção</u> "	significa as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada,

	do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 6.385</u> "	significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.2 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Obrigatória Total</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.3 abaixo.
" <u>Lucro Líquido Combinado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Mudança de Controle</u> "	significa a hipótese de a Summit, deixar (i) de deter, de forma direta ou indireta, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social votante da Emitente e/ou a

	Avalista; ou (ii) de fazer parte de acordo de sócios e/ou acionistas, conforme aplicável e demonstrado pela Emitente e/ou pela Avalista, que assegure à Summit, de forma direta ou indireta, independentemente da quantidade absoluta das quotas ou ações da Emitente e/ou da Avalista por ela detidas, o Controle da Emitente e/ou da Avalista.
<u>“Notes”</u>	significam os <i>secured notes</i> emitidos pela FS Luxembourg em 15 de dezembro de 2020, em 21 de janeiro de 2021 e 5 de outubro de 2021, com vencimento em 15 de dezembro de 2025.
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	significa as obrigações da Emitente, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a sê-las, perante a Credora, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer do valor devido pela Emitente, em razão da CPR-Financeira, abrangendo a sua Amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, imposto de transmissão <i>inter vivos</i> , honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA e desta CPR-Financeira, tais como honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito.
<u>“Oferta”</u>	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
<u>“Ofício Circular CVM/SRE 01/2021”</u>	significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01 de 01 de março de 2021.
<u>“Parecer”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Operação de Securitização"	significa a vinculação dos créditos do agronegócio, oriundos desta CPR-Financeira, aos CRA, para composição do lastro dos CRA, no âmbito da Oferta, destinados exclusivamente aos Investidores.
"Parte Relacionada"	significa (i) qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Emitente e/ou da Avalista; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou por Afiliada da Emitente ou no qual a Emitente e/ou a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas invista; (iii) qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Partes Indenizáveis"	têm o significado previsto na Cláusula 15.2.1 desta CPR-Financeira.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do regime fiduciário, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) pela Conta Centralizadora e pela Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
"Período de Capitalização"	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 (i) abaixo.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada

	por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
" <u>PIS</u> "	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
" <u>Prazo de Apuração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.6 abaixo.
" <u>Prazo de Manifestação</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.1 abaixo.
" <u>Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.4 abaixo.
" <u>Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.5 abaixo.
" <u>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></u> "	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; (ii) do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série; e (iv) do Valor Nominal desta CPR-Financeira, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série.
" <u>Produto</u> "	significa milho, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira.
" <u>Projeto</u> "	significa a compra de milho pela Emitente.
" <u>Prospecto Definitivo</u> "	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.

"Prospecto Preliminar"	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
"Prospectos"	significam, quando referidos em conjunto, o Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar.
"Reestruturação"	significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii) aos Eventos de Inadimplemento desta CPR-Financeira e condições de resgate antecipado dos CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA; ou (iii) a aditamentos a esta CPR-Financeira e/ou ao Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima.
"Refinanciamento"	significa o pagamento ou o refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das Notes ou o saldo remanescente a ser realizado, respectivamente, por meio: (i) da sua quitação (a) exclusivamente mediante a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas, sendo certo que a(s) referida(s) nova(s) dívida(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento de amortização de principal em data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente) ou (b) mediante utilização de montante equivalente ao saldo dos recursos líquidos recebidos pela Emitente no âmbito da 297ª (ducentésima nonagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. equivalente à obrigação de recompra das Notes, conforme previsto no âmbito da referida emissão; ou (ii) do reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das Notes para qualquer data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente).
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo

	de Despesas, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.
" <u>Relação Dívida Líquida/EBITDA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Relatório</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.4 desta CPR-Financeira.
" <u>Relatório de Alocação</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.5 desta CPR-Financeira.
" <u>Relatório Extraordinário de Alocação</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.6 desta CPR-Financeira
" <u>Relatórios de Alocação</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.6 desta CPR-Financeira.
" <u>Relatório de Verificação Pós Emissão</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.3.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 desta CPR-Financeira.
" <u>Reorganização Societária Permitida</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2(x) abaixo.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>Santander</u> "	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social.
" <u>SBR I</u> "	significa a Summit Brazil Renewables I, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.583.201/0001-97.
" <u>Summit</u> "	significa a SBR I, ou qualquer outro veículo de investimento controlado pelos atuais Controladores da SBR I.
" <u>Subsidiária</u> "	significa, com relação a qualquer Pessoa (a "controladora"), em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta

	por certo) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
" <u>Titulares dos CRA</u> "	significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, em conjunto.
" <u>Titulares dos CRA Primeira Série</u> "	significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série.
" <u>TRS</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>UBS BB</u> "	significa a UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4440, 7º andar - parte, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
" <u>Uso de Recursos Verde</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Valor de Desembolso</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
" <u>Valor do Fundo de Despesas dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 18.5 desta CPR-Financeira.
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 18.5 desta CPR-Financeira.
" <u>Valor Nominal</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Valores Mobiliários Disponíveis para Venda</u> "	significam qualquer instrumento de dívida ou participação societária publicamente negociáveis, cotadas para negociação em uma bolsa de valores nacional e emitidos por uma

	sociedade com títulos de dívida notados pelo menos como "AA-" pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou "Aa3" pela Moody's Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda.
"XP"	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"), sendo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira deverá refletir o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira e aos Contratos da Operação para reduzir o Valor Nominal desta CPR-Financeira e refletir a taxa final da Remuneração ou, alternativamente, caso os CRA Primeira Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, salvo se com aprovação societária prévia pela Emitente ou pela Credora, mediante celebração, pela Emitente, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira.

2.3. Amortização da CPR-Financeira: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.

2.6. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento à presente CPR-Financeira, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Credora, da Emitente ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização), e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: **(i)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 12,45% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração”), a ser calculado de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{365}}$$

“Taxa” = taxa de juros, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, DP deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis.

Observações:

(i) considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, tudo conforme as datas previstas no Anexo I a esta CPR-Financeira. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de um pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos); e

(ii) considera-se “Data de Integralização” cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento: **(i)** pela Credora do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Primeira Série.

2.6.2. A Remuneração desta CPR-Financeira deverá ser paga mensalmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das “Disposições Específicas” acima, sendo o primeiro pagamento em 09 de fevereiro de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 9 e de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 10.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre

Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA Primeira Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, conseqüente, integralização dos CRA Primeira Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira, em cada Data de Integralização dos CRA, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes, ou sua eventual dispensa a exclusivo critério dos Coordenadores ("Condições Precedentes"):

(i) apresentação à Credora de **(a)** via original desta CPR-Financeira devidamente assinada, bem como de eventuais aditamentos, se houver; e **(b)** via física ou digital original de cada um dos demais Contratos da Operação, bem como de eventuais aditamentos, se houver;

(ii) vinculação desta CPR-Financeira aos CRA por meio da celebração do Termo de Securitização;

(iii) emissão, subscrição e integralização dos CRA; e

(iv) cumprimento e/ou renúncia por parte dos Coordenadores, por escrito e a seu exclusivo critério, das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

3.2. Por meio desta CPR-Financeira, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA, conforme indicado na Cláusula 18.5 abaixo ("Valor de Desembolso").

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE

4.1. Esta CPR-Financeira é emitida com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e é representativa de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea “b”, item “2”, da Instrução Normativa RFB 2110, sendo que constam das atividades da Emitente, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: **(i)** a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE n.º 10.64-3-00 (atividade secundária), **(ii)** a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE n.º 10.65-1-02 (atividade secundária), **(iii)** o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-99 (atividade secundária), **(iv)** a “Extração de madeira em florestas plantadas”, representado pelo CNAE n.º 02.10-1-07 (atividade secundária); e **(v)** o “Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados”, representado pelo CNAE n.º 46.32-0-01 (atividade secundária), sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantida.

4.1.1. Os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso desta CPR-Financeira deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, incluindo as atividades de industrialização rudimentar de milho in natura, sua aquisição e/ou sua comercialização, conforme Cláusula 4.1 acima (“Destinação dos Recursos”). A Destinação dos Recursos nesta Cláusula 4.1.1 está associada à categoria de energia renovável, conforme definida pelas diretrizes do Green Bond Principles de 2021, emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association (“ICMA”) de tempos em tempos (“GBP”), podendo, portanto, ser considerado um projeto de uso de recursos verde (“Uso de Recursos Verde”), de acordo com o Green Bond Framework.

4.1.2. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a data de vencimento dos CRA, conforme indicada no Termo de Securitização (“Data de Vencimento dos CRA”), sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9 abaixo, as obrigações da Devedora quanto a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira para os fins previstos na Cláusula 4.1.1 acima e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos, perduração até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

4.1.3. Considerando que a emissão desta CPR-Financeira está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é

obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.3 acima, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, 2.4.1.(B)(iv) e (vi), a Emitente apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo III a esta CPR-Financeira (“Relatório”), acompanhado, se for o caso, (i) das respectivas notas fiscais e arquivos no formato “XML” de autenticação de emissão das notas fiscais ou (ii) de eventuais documentos complementares que sejam necessários para fins comprovem a Destinação dos Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre fiscal, conforme o cronograma indicativo e não vinculante constante do Anexo II a esta CPR-Financeira, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos decorrentes da CPR-Financeira, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos nos termos previstos na Cláusula 4.1.2 acima.

4.1.5. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira em datas diversas das previstas no cronograma indicativo, observada a obrigação constante da Cláusula 4.1.2 acima. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR-Financeira ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que observada a obrigação constante da Cláusula 4.1.2 acima.

4.1.6. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.1.7. O Agente Fiduciário e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 0 acima, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.1.8. Nos termos desta CPR-Financeira, a Emitente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da CPR-Financeira de forma diversa da Destinação de Recursos, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora, dos Titulares dos CRA e/ou do Agente Fiduciário.

4.1.9. A Emitente declara, neste ato, que possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos líquidos que serão obtidos com a presente CPR-Financeira conforme Destinação de Recursos prevista acima, dado o histórico de recursos por ela aplicados na compra de milho, nos termos do Anexo IV à presente CPR-Financeira.

5. CARACTERIZAÇÃO DOS CRA COMO TÍTULOS CLIMÁTICOS E COMO "CRA VERDE"

5.1. Os CRA serão caracterizados como "CRA Verde", com base no compromisso da Emitente em destinar os recursos captados nesta Emissão em cumprimento ao Uso de Recursos Verde (conforme Cláusula 4.1.1 acima). A caracterização como verde foi confirmada pela Consultoria Especializada, contratada pela Emitente, por meio da emissão de um parecer de segunda opinião ("Parecer"). Após sua caracterização, os CRA poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

5.2. Nos termos da Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, os CRA são classificados como Título ESG de Uso de Recursos.

5.3. Esta CPR-Financeira foi elaborada observando o "Guia para Ofertas de Títulos ESG" da ANBIMA, em vigor nesta data.

5.3.1. A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer e seja devidamente disponibilizado pela Emitente aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores <https://www.fs.agr.br/sustentabilidade/green-bond/>.

5.4. Adicionalmente à caracterização verde, os CRA serão certificados como "CRA Climático" pela Climate Bond Initiative ("CBI") por meio da emissão do certificado climático pela CBI, devidamente aprovado pelo *Climate Bonds Standards Board* da CBI ("Certificação CBI"). O Green Bond Framework também estará devidamente disponibilizado para acesso, por meio da mesma página na rede mundial de computadores.

5.4.1. Para confirmar a Certificação CBI a Emitente deve, anualmente, comprovar que continua a atender os Critérios CBI, o que deve ser publicado em seu relatório de sustentabilidade e confirmado anualmente por meio da emissão de um relatório de verificação, que será devidamente analisado pelo Climate Bonds Standards Board da CBI (“Relatório de Verificação Pós Emissão”).

5.4.2. Para todos os fins da Oferta dos CRA, o Parecer e a Certificação CBI não constituem um documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo dos documentos.

5.4.3. A certificação do CRA como “CRA Climático” pela CBI foi dirigida exclusivamente à Diretoria da Emitente e não é uma recomendação para qualquer pessoa comprar, manter ou vender o CRA, e tal certificação não aborda o preço de mercado ou adequação do CRA para um investidor específico. A certificação também não aborda os méritos da decisão da Emitente ou de qualquer terceiro de participar do Projeto e não expressa, e não deve ser considerada como uma expressão de uma opinião quanto à Emitente, ou qualquer aspecto do Projeto (incluindo, mas não limitado à sua viabilidade financeira), exceto no que diz respeito à conformidade com o CBI.

5.4.4. Ao emitir ou monitorar a certificação, conforme aplicável, a CBI assumiu e confiou, e irá assumir e confiar na precisão e integridade em todos os aspectos materiais, das informações fornecidas ou de outra forma disponibilizadas para a CBI.

5.4.5. A CBI não assume ou aceita qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa pela verificação independente (e não verificou) de tais informações ou por realizar (e não realizou) qualquer avaliação independente do Projeto ou da Emitente. Além disso, a CBI não assume qualquer obrigação de realizar (e não realizou) qualquer inspeção física do Projeto.

5.4.6. A certificação só pode ser usada na Oferta dos CRA e não poderá ser utilizada para qualquer outro propósito, sem o consentimento prévio por escrito da CBI.

5.4.7. A certificação de que trata esta cláusula não visa e não tem a intenção de abordar a probabilidade de pagamento pontual da Remuneração e/ou o pagamento do Valor Nominal nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento da Amortização do Valor Nominal, na Data de Vencimento ou em qualquer outra data.

5.4.8. A certificação de que trata esta cláusula pode ser revogada a qualquer momento, a exclusivo critério da CBI e não há qualquer garantia de que a referida certificação não será revogada.

5.5. Enquanto os recursos não forem utilizados nos termos da Cláusula 4.1.1 desta CPR-Financeira, os recursos obtidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira só poderão ser investidos nos seguintes termos: **(i)** em qualquer investimento em instituições financeiras ou investimento em produtos de

mercado de capitais onde a contraparte possua rating (por qualquer uma das agências), local ou internacional e por qualquer métrica, acima de B ou similar; e, cumulativamente, **(ii)** em qualquer investimento que não esteja diretamente vinculado a empresas de geração de energia relacionada a derivados do petróleo, carvão mineral e gás natural.

5.6. Considerando a caracterização dos CRA prevista nesta Cláusula, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e publicar, anualmente, relatório atestando a destinação dos recursos da presente CPR-Financeira em até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do ano fiscal. Tal obrigação se manterá até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na data de vencimento dos CRA o que ocorrer primeiro ("Relatório de Alocação").

5.7. Nas hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, a Emitente deverá enviar, ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório contendo a destinação dos recursos da presente emissão até aquele momento com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate ("Relatório Extraordinário de Alocação") e em conjunto com o Relatório de Alocação simplesmente "Relatórios de Alocação").

5.8. A Emissão, no que diz respeito os CRA, cumpre as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta.

6. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA AOS CRA PRIMEIRA SÉRIE

6.1. Esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA Primeira Série, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

6.1.1. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

6.1.2. Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, no qual será definida **(i)** a existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; **(ii)** o volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo,

R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); **(iii)** a taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série; e **(iv)** o Valor Nominal desta CPR-Financeira, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série.

6.1.3. Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito dos CRA, o resultado será refletido por meio de aditamento a esta CPR-Financeira, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, e/ou qualquer aprovação adicional pela Emitente e pela Credora, observado que os CRA de uma das Séries poderão não ser emitidos, de forma que a totalidade dos CRA será os CRA das séries efetivamente emitidas, situação na qual esta CPR-Financeira, a CPR-Financeira da Segunda Série, a CPR-Financeira da Terceira Série ou a CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira, na CPR-Financeira Segunda Série, na CPR-Financeira da Terceira Série ou na CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso.

6.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 6.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira: **(i)** constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das despesas; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA.

6.2.1. Ademais, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, e consequente vinculação desta CPR-Financeira aos CRA Primeira Série todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA Primeira Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

6.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

6.4. Por força da vinculação da CPR-Financeira aos CRA Primeira Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá

manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-Financeira, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série.

7. ENCARGOS MORATÓRIOS

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a: **(i)** multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente ficará constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 9.1.1(i) abaixo.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. A Emitente e a Avalista, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem à Credora, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) em relação à Emitente, enquadra-se como produtora rural, nos termos do inciso I do artigo 2º da Lei 8.929, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, sendo que constam como suas atividades na CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral perante o CNPJ, dentre outras: **(a)** a "Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho", representado pelo CNAE n.º 10.64-3-00 (atividade secundária), **(b)** a "Fabricação de óleo de milho em bruto", representado pelo CNAE n.º 10.65-1-02 (atividade secundária), **(c)** o "Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE n.º 46.23-1-99 (atividade secundária), **(d)** a "Extração de madeira em florestas plantadas", representado pelo CNAE n.º 02.10-1-07 (atividade secundária); e **(e)** o "Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE n.º 46.32-0-01 (atividade secundária);

(ii) em relação à Emitente, é sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iii) em relação à Avalista, é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iv) estão cientes de que a presente CPR-Financeira é emitida em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão do CRA Primeira Série pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de Oferta nos termos do Contrato de Distribuição e da Resolução CVM 160;

(v) têm plena ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta CPR-Financeira;

(vi) têm ciência da forma, dos termos e das condições dos CRA, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) estão devidamente autorizadas a emitir e celebrar, conforme aplicável, esta CPR-Financeira e os demais Contratos da Operação de que são parte e a cumprir todas as suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(viii) as Pessoas que as representam na assinatura desta CPR-Financeira e dos demais Contratos da Operação de que sejam parte, têm capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(ix) todas as informações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista no âmbito desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(x) esta CPR-Financeira e os demais Contratos da Operação e as cláusulas contidas em tais instrumentos constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente e/ou da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) nenhuma autorização, consentimento, licença, ordem, aprovação, notificação, qualificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações da Emitente e/ou das Avalista previstas nesta CPR-Financeira, exceto **(a)** pelos registros previstos nesta CPR-Financeira; **(b)** pelo depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e **(c)** pela concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160;

(xii) em relação à Emitente, os recursos oriundos desta CPR-Financeira serão devidamente empregados pela Emitente de acordo com a Destinação dos Recursos, nos termos desta CPR-Financeira;

(xiii) a presente CPR-Financeira não foi usada como lastro de qualquer outro endividamento da Emitente ou de qualquer outra operação de securitização envolvendo a Emitente;

(xiv) a emissão desta CPR-Financeira e a celebração dos demais Contratos da Operação, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da presente operação: **(a)** não infringem seus documentos societários, bem como nenhum acordo de sócios/quotistas que tenham sido celebrados, se houver, ou qualquer **(1)** lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte ou interveniente, ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos, **(2)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente e/ou da Avalista; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual quaisquer de seus respectivos ativos ou bens estejam sujeitos; ou **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou extinção de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(xv) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista, sendo certo que a exceção prevista neste item "c" não se aplica às obrigações relacionadas ao cumprimento da Legislação Anticorrupção, da legislação e da regulamentação relacionada à não utilização de trabalho infantil, escravo, dos direitos dos silvícolas e do combate à prostituição;

(xvi) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação e/ou obtenção dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e **(b)** por aquelas cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xvii) inexistem, para fins de emissão da presente CPR-Financeira e de celebração dos demais Contratos da Operação de que seja parte: **(a)** descumprimento de qualquer disposição legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, que, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** vise ou constitua motivo para anular, revisar, invalidar, repudiar ou, de qualquer forma, afetar

esta CPR-Financeira e/ou qualquer outro Documento da Operação; ou **(2)** possa vir a causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou da Avalista;

(xviii) cumprem, e, no melhor do seu conhecimento, suas Afiliadas cumprem, bem como fazem com que suas respectivas Afiliadas, estas em seus melhores esforços, Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, cumpram, e instruem seus subcontratados a cumprirem, a Legislação Anticorrupção, na medida em que, **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente e/ou com a Avalista; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xix) não se encontram, assim como não têm conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores se encontram, direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental em razão de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro, tampouco conhecidos ou suspeitos de tais práticas; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xx) não recebem, transferem, mantêm, ou escondem, tampouco irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar empregados ou, de alguma forma, manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Legislação Anticorrupção, conforme tenha conhecimento de tal envolvimento;

(xxi) até a presente data, a Emitente, bem como suas Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, e, no seu melhor conhecimento, suas Afiliadas, não são e/ou foram partes e não há e/ou houve qualquer investigação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente com relação ao descumprimento de Legislação Anticorrupção;

(xxii) até a presente data, não são e/ou foram partes e não há e/ou houve qualquer condenação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação (em relação aos quais tenha sido notificada ou de qualquer forma tenham tomado conhecimento) com relação **(a)** à mão-de-obra

infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou incentivo à prostituição; **(b)** a crimes de natureza socioambiental, que causem ou possam causar um efeito adverso reputacional relevante à Emitente e/ou à Avalista; e/ou **(c)** a descumprimento das demais disposições da Legislação Socioambiental, que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou à Avalista;

(xxiii) não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xxiv) estão familiarizadas com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-Financeira;

(xxv) não prestaram declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora;

(xxvi) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xxvii) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;

(xxviii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxix) as obrigações representadas por esta CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com as suas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço desta CPR-Financeira foram determinados livremente pelas Partes e não as afetarão negativamente, ainda que potencialmente, no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;

(xxx) na presente data, estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu, não existe e nem está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(xxxi) em relação à Avalista, contratou um dos Auditores Independentes para auditar ou revisar, conforme o caso, as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2023 e 30 de junho de 2023, de forma que serão devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletirão corretamente os seus ativos, passivos e contingências;

(xxxii) em relação à Emitente, **(a)** as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2023 foram auditadas, e **(b)** as informações financeiras trimestrais referente ao exercício findo em e 30 de junho de 2023 foram revisadas e ambas representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira da Emitente nas respectivas datas e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das informações financeiras acima mencionadas não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante sobre a Emitente;

(xxxiii) não contrataram qualquer operação ou série de operações **(a)** de empréstimo, mútuo, adiantamentos e/ou prestação de garantias pessoais ou reais com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), ou **(b)** realizadas no curso ordinário dos negócios da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*) ou em termos e condições mais benéficos à Emitente e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(xxxiv) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, exceto por **(a)** aquelas que tenham sua aplicabilidade suspensa, e em relação às quais a Emitente fez reservas adequadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, **(b)** obrigações em relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância, ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xxxv) até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento e conforme exigido devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por elas devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo os efeitos de tal decisão, ou **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância;

(xxxvi) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente e/ou a Avalista;

(xxxvii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e em relação às quais tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo sua exigibilidade, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emitente e/ou na Avalista, sendo certo que a exceção prevista neste item "c" não se aplica às obrigações relacionadas ao cumprimento da Legislação Anticorrupção, da legislação e da regulamentação relacionada à não utilização de trabalho infantil, escravo, dos direitos dos silvícolas e do combate à prostituição;

(xxxviii) não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxxix) seus administradores, sócios ou representantes legais não são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas, conforme definido nas normas pertinentes, exceto conforme divulgado para a Credora no âmbito da auditoria legal;

(xli) cumprem, e fazem com que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio, na medida em que dá ciência sobre referidas normas de conduta a tais pessoas;

(xlii) as suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira são incondicionais e não subordinadas;

(xliii) as informações relativas à Emitente e às Avalistas prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA na CVM e constantes dos Prospectos são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xliv) os Prospectos: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, da Oferta, dos CRA, da Emitente, da Avalista, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM; e

(xlv) inexistem qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento da Legislação Anticorrupção.

8.2. A Emitente e/ou a Avalista obrigam-se, conforme aplicável, a notificar a Credora e/ou Agente Fiduciário dos CRA no Dia Útil subsequente à data em que tomar conhecimento de tal fato, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou incorretas na data em que foram prestadas, por meio de notificação escrita, devendo emvidar os melhores esforços para torná-la verdadeira, completa, consistente ou correta.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Esta CPR-Financeira e todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente e/ou da Avalista o pagamento do valor previsto na Cláusula 9.7 abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

9.1.1. Eventos de Inadimplemento Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou à Avalista, ou consulta prévia aos Titulares dos CRA Primeira Série (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas a esta CPR-Financeira e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;

(ii) caso a Emitente não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Financeiras, na Destinação dos Recursos, na forma prevista nas Cláusulas 4.1 e seguintes das CPR-Financeiras;

(iii) **(a)** decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas; **(b)** apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; ou **(c)** pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente, pela Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição;

(iv) **(a)** ingresso em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz

competente ou medidas antecipatórias para quaisquer dos referidos procedimentos; e/ou **(b)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(v) se a Emitente e/ou a Avalista declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(vi) na hipótese de a Emitente, a Avalista e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada tentarem ou praticarem qualquer ato visando **(a)** anular, no todo ou em parte, por meio judicial ou extrajudicial; ou **(b)** revisar, no todo ou em parte, por meio judicial, quaisquer termos ou condições essenciais dos Documentos da Operação, inclusive qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira;

(vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações, nos termos desta CPR-Financeira e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida;

(viii) caso esta CPR-Financeira e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido, anulado ou, de qualquer outra forma, extinto, pela Emitente e/ou pela Avalista, que não em decorrência do pagamento integral das CPR-Financeiras;

(ix) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Emitente, da Avalista e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(x) pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outro pagamento a seus acionistas previsto no seu contrato/estatuto social, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento;

(xi) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Emitente;

(xii) alteração ou modificação, sem autorização prévia da Credora, do objeto social da Emitente que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Tendo em vista que a emissão desta CPR-Financeira faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 9.3 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento Não-Automático" e, em conjunto com Evento de Inadimplemento Automático, "Evento de Inadimplemento"):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-Financeira e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme for, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

(ii) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, por qualquer terceiro que não a Emitente, a Avalista ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, desta CPR-Financeira e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas, exceto se tais eventos sejam sanados no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, dos dois, o menor, contados da data em que a Emitente e/ou a Avalista de qualquer forma tenham tomado conhecimento sobre tais eventos, individual ou conjuntamente;

(iii) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito das CPR-Financeiras, ou quaisquer informações da Emitente e/ou da Avalista contidas nos Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação de tais eventos pelo Agente Fiduciário, exceto no caso das declarações e informações provarem-se falsas ou enganosas, não se aplicando a essas hipóteses qualquer prazo de cura;

(iv) se a Emitente, a Avalista e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(a)** se tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de até (1) 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto caso a Emitente figure como devedora; ou (2) 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso a Emitente figure como garantidora; ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

(v) inadimplemento pela Emitente e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, **(a)** decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente e/ou da Avalista de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou **(b)** decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente e/ou da Avalista, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que (1) não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (2) a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja exequibilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;

(vi) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pela Avalista ou por qualquer Controlada, exceto **(a)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contatos do referido evento;

(vii) em caso de descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, do disposto na Cláusula 17.1.1 abaixo;

(viii) caso a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente ou da Avalista incorra em qualquer Dívida, exceto **(a)** por uma Dívida Permitida; ou **(b)** se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Emitente e da Avalista, conforme as últimas informações financeiras combinadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x, cuja verificação será feita pela Credora trimestralmente, conforme estabelecido abaixo ("Índice Financeiro");

Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

A "Relação Dívida Líquida/EBITDA" significa em qualquer data **(i)** a Dívida Líquida Combinada dividida pelo **(ii)** EBITDA Combinado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos encerrando na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; sendo certo que:

(a) se após a data de integralização dos CRA, a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista tiver(em) desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Combinado

para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Combinado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pela Emitente e pela Avalista;

(b) se após a data de integralização dos CRA, a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista tiver(em) realizado **(1)** um Investimento em qualquer Pessoa que **(I)** incorpore a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista; **(II)** seja incorporada pela Emitente, pela Avalista ou por qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista; ou **(III)** se torne uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista; ou **(2)** uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Combinado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos *pro forma* (incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;

(c) se após a data de integralização dos CRA, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, **(1)** tornou-se uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista, **(2)** foi incorporada pela Emitente e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista, ou **(3)** incorporou a Emitente e/ou a Avalista ou uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea "(a)" ou "(b)" acima se feito pela Emitente e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista durante o referido período, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o respectivo efeito *pro-forma*, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e

(d) o efeito *pro-forma* do EBITDA Combinado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras combinadas auditadas ou das informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emitente e da Avalista, o que for mais recente.

Na medida em que o efeito *pro-forma* tiver que ser concedido, o cálculo *pro-forma* será **(i)** feito com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emitente e da Avalista, o que for mais recente, com relação aos quais as informações financeiras relevantes estão disponíveis; e **(ii)** determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil da Emitente e da Avalista.

"Dívida Líquida Combinada" significa, na data da determinação, a Dívida combinada da Emitente e da Avalista e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral combinado mais recente da Emitente e da Avalista e de suas Subsidiárias, menos a soma de **(i)** caixa, incluindo caixa restrito, **(ii)** aplicações financeiras de curto prazo, **(iii)** aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam **(a)** decorrentes de instrumentos financeiros de *Total Return Swap* ("TRS"), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para

operações de dívidas no mercado *offshore*, ou **(b)** Valores Mobiliários Disponíveis para Venda, e **(iv)** Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

“EBITDA Combinado” significa o somatório: **(i)** do lucro/prejuízo combinado da Emitente e da Avalista e de suas Subsidiárias antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, **(ii)** das despesas de depreciação, amortização e exaustão, **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, **(v)** das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e **(vi)** dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “impairment” de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas “(i)” a “(vi)” da definição de EBITDA Combinado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada da Emitente e da Avalista ou uma *joint venture* será adicionado ao Lucro Líquido Combinado para calcular o EBITDA Combinado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou *joint venture* tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Combinado nesse período.

“Lucro Líquido Combinado” significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado da Emitente e da Avalista referente a um período determinado em bases combinadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à Emitente e/ou à Avalista ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido combinado da Emitente e da Avalista para aquele período).

“Dívida” significa o somatório, com relação à Emitente e à Avalista e suas Subsidiárias, **(i)** das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, e **(ii)** dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que o item “(ii)”, apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.

Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pela Emitente, pela Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, a Credora deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações

financeiras combinadas trimestrais revisadas da Emitente e da Avalista e da memória de cálculo do Índice Financeiro.

Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, a Emitente e a Avalista poderão incorrer nos seguintes endividamentos ("Dívidas Permitidas"):

1. mútuos (*intercompany loans*) entre a Emitente e/ou a Avalista e qualquer Subsidiária da Emitente e/ou das Avalista;
2. Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e *Capital Lease Obligation* em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea "(ii)";
3. Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e **(b)** 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Combinados;
4. Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);
5. Dívidas descritas no Anexo V à presente CPR-Financeira¹;
6. **(a)** Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e **(b)** Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras; e
7. Dívida que consista em **(a)** financiamento de prêmios de seguro, **(b)** tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios, ou **(c)** qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos, veículos, suprimentos, insumos ou atividades e operações no curso regular dos negócios.

¹ Dívidas existentes na data-base de 30 de setembro de 2023.

Não obstante qualquer outra disposição deste inciso "(viii)", nem a Emitente, nem a Avalista, nem qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

(ix) se a Emitente e/ou a Avalista realizar qualquer operação ou série de operações **(a)** de empréstimo, mútuo, adiantamento e/ou prestação de garantias pessoais ou reais com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), ou **(b)** realizadas no curso ordinário dos negócios da Emitente e/ou da Avalista, incluindo, mas não se limitando a, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*) ou em termos e condições mais benéficos à Emitente e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada. Para fins de esclarecimento, estão excetuadas, para os fins aqui previstos, as operações realizadas entre a Avalista e a Emitente;

(x) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou a Avalista, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem em Mudança de Controle da Emitente e/ou da Avalista, exceto **(a)** se o *rating* da Emitente e/ou da Avalista, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao maior *rating* da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, anterior à referida reorganização societária; **(b)** se houver manutenção do *rating* do CRA após a Mudança de Controle da Emitente e/ou da Avalista; ou **(c)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Emitente e/ou da Avalista ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores ("Reorganização Societária Permitida");

(xi) qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no inciso "(x)" acima, exceto **(a)** se o novo Controlador possuir um *rating* igual ou superior ao maior *rating* entre a Emitente e a Avalista, conforme o caso; ou **(b)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;

(xii) descumprimento, pela Emitente, pela Avalista e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xiii) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Emitente e/ou pela Avalista **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em Subsidiária e/ou Controladas, exceto se **(1)** pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Emitente e/ou pela Avalista constituir **(I)** ativos atrelados aos negócios da Emitente e/ou da Avalista; **(II)** dinheiro; **(III)** assunção de dívida da Emitente, da Avalista e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; **(IV)** aplicações financeiras temporárias; e **(V)** títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com títulos de dívida com *rating* de pelo menos "AA-" pela S&P ou Fitch ou "Aa3" pela Moody's; e **(2)** a venda de ativos seja em valor justo de mercado;

(xiv) se a Emitente, a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas de qualquer forma, **(a)** **(1)** incentivar a prostituição ou **(2)** utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou ainda, **(b)** for condenada por quaisquer dos atos mencionados nos itens (a) (1) e (2) acima, não se aplicando a nenhuma das hipóteses aqui previstas qualquer prazo de cura;

(xv) em caso de descumprimento, pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, da Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo, mas não se limitando à eventual inclusão da Emitente e/ou da Avalista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(xvi) caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Emitente, a Avalista, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Legislação Anticorrupção;

(xvii) caso a Emitente e a Avalista deixem de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por quaisquer dos Auditores Independentes;

(xviii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante; e

(xix) redução do capital social da Emitente e/ou da Avalista, exceto se **(a)** a redução for realizada para absorção de prejuízos; e/ou **(b)** com relação à redução de capital da Emitente, se o capital social resultante for igual ou superior a R\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 9.1.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série.

9.3. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, na forma da Cláusula 9.1.2 acima, a Credora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira, nos termos previstos na Cláusula 7.4.5 e seguintes do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, especialmente convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Primeira Série. Caso referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Primeira Série em Circulação, será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

9.5. O não vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Primeira Série, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Primeira Série em Circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA Primeira Série em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, desde que a aprovação ocorra por, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Primeira Série em Circulação, quando em segunda convocação, observadas as

formalidades de convocação e instalação previstas no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA Primeira Série.

9.5.1. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 9.5 acima, a Credora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série a fim de solicitar a aprovação da **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nesta CPR-Financeira, ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA Primeira Série; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA Primeira Série em Circulação, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA Primeira Série em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, desde que a aprovação ocorra por, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Primeira Série em Circulação, sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação exclusivamente em decorrência da renúncia temporária (*waiver*) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionados.

9.6. Adicionalmente, a Emitente enviará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-Financeira e nos demais documentos relacionados aos CRA Primeira Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, o conseqüente, resgate antecipado dos CRA Primeira Série.

9.7. Na ocorrência do vencimento antecipado da presente CPR-Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

9.8. Ocorrendo o vencimento antecipado desta CPR-Financeira sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência desta CPR-Financeira, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA Primeira Série, a Credora poderá executar ou excutir esta CPR-Financeira.

10. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CPR-FINANCEIRA.

10.1. Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial. Caso **(i)** o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou **(ii)** a qualquer momento, a contar da data de emissão dos CRA até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Emitente e pela Avalista (no caso deste item "(ii)", exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma "Hipótese de Liquidação Antecipada"), a Credora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Emitente para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, nos termos previstos abaixo:

10.1.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Emitente à Credora acerca da ocorrência de uma Hipótese de Liquidação Antecipada a Credora deverá, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, divulgar comunicado para que os Titulares dos CRA que **não** queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Credora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado ("Prazo de Manifestação"). A ausência de manifestação do titular de CRA durante o Prazo de Manifestação nos termos desta Cláusula implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição.

10.1.2. Caso a Credora receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos Titulares dos CRA Primeira Série em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 10.1.1 acima, a liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira e o consequente resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série, no valor previsto na Cláusula 10.1.4 abaixo, considerando os termos e condições previstos na Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

10.1.3. Caso a Credora receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos Titulares dos CRA Primeira Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 10.1.1 acima, a liquidação antecipada total desta CPR-Financeira e o consequente resgate antecipado total dos CRA Primeira Série, no valor previsto na Cláusula 10.1.5 abaixo, considerando os termos e condições previstos na Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização ("Liquidação Antecipada Obrigatória Total").

10.1.4. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente: **(i)** à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula 10.1.2 acima, considerando o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalente ao valor

nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, dos CRA Primeira Série que serão resgatados antecipadamente no âmbito do resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série, acrescido; **(ii)** da Remuneração incidente sobre o valor do item "(i)" acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial (exclusive); e **(iii)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(i)" e "(ii)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

10.1.5. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente ao **(i)** Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido; **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total (exclusive); e **(iii)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(i)" e "(ii)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total").

10.1.6. Ao final do Prazo de Manifestação, a Credora terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para apurar a quantidade de Titulares dos CRA Primeira Série que se manifestaram e realizar o cálculo do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA ("Prazo de Apuração").

10.1.7. Ao final do Prazo de Apuração, a Credora deverá enviar comunicado à Emitente contendo, ao menos, as seguintes informações: **(i)** a data da efetiva Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso **(ii)** o valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, conforme cálculo feito nos termos das Cláusulas 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso.

10.1.8. A notificação prevista nas Cláusulas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.7 acima, conforme aplicável, também deverá ser divulgada ao mercado, pela Credora, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, em até 1 (um) Dia Útil do envio de referida notificação à Emitente.

10.1.9. Na hipótese de **(i)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora deverá promover o resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série, isto é, com exceção daqueles CRA Primeira Série cujos titulares tenham se manifestado expressamente contra o resgate antecipado nos termos da Cláusula 10.1.2 acima; e **(ii)** Liquidação Antecipada Obrigatória Total, a Credora deverá promover o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Primeira Série.

10.1.10. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, que será repassado pela Credora aos Titulares dos CRA Primeira Série em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, em virtude do resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série ou do resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Primeira Série, conforme o caso.

10.1.11. Caso esta CPR-Financeira seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

10.1.12. Caso a Emitente deseje realizar Liquidação Antecipada Obrigatória Total e, conseqüentemente, o resgate antecipado total dos CRA, deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação previamente à realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Total e, conseqüentemente, o resgate antecipado total dos CRA, sendo certo que a Emitente deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Total e, conseqüentemente, o resgate antecipado total dos CRA.

10.2. Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário. Exclusivamente na hipótese de a Emitente ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento substancial referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, nos termos da Cláusula 14 abaixo, a Emitente poderá, a qualquer momento, optar por realizar o pagamento antecipado da CPR-Financeira ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário").

10.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 10.2 acima, a Emitente deverá encaminhar comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário será realizado; **(ii)** o valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

10.2.2. O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário deverá corresponder ao Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total.

10.2.3. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 10.2 acima, a Emitente deverá realizar todos os pagamentos devidos à Credora, nos termos desta CPR-Financeira acrescidas dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Credora receba tais valores como se os eventos de que tratam a Cláusula 14.1 abaixo não tivessem ocorrido.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto no Termo de Securitização.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira e quaisquer aditamentos serão registrados pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso.

12.2. O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira pela Emitente.

12.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

12.4. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, pela Avalista e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 12.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

13.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira, após a subscrição e integralização dos CRA Primeira Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Primeira Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Primeira Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares dos CRA Primeira Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira ou nos demais Contratos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

13.2.1. Os aditamentos a esta CPR-Financeira e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, serão realizados previamente à primeira Data de Integralização e, portanto, não dependem de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-Financeira deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-Financeira, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.2. A Emitente não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Credora aos Titulares dos CRA Primeira Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA Primeira Série em virtude de seu investimento nos CRA Primeira Série, exceto caso qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA Primeira Série seja decorrente da não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-

Financeira na forma das Cláusulas 4.1 e seguintes acima, a Emitente será responsável por pagar e/ou indenizar a Credora, os Titulares dos CRA Primeira Série e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

14.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA.

15. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E DA AVALISTA

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações da Emitente e da Avalista previstas nesta CPR-Financeira ou nos demais Documentos da Operação, a Emitente e a Avalista, conforme aplicável, obriga(m)-se, ademais, a:

(i) entregar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA: **(a)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente e da Avalista **(1)** se, em qualquer momento, o Índice Financeiro for superior a 3,00x, a partir de então, até a data de vencimento dos CRA Primeira Série, detalhando a quebra do endividamento da Emitente e da Avalista (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo); e **(2)** se, em qualquer momento, ocorrer qualquer pré-pagamento das *Notes*, informando a respeito da ocorrência de tal pré-pagamento, incluindo a porcentagem total pré-paga até a data de referida declaração, **(b)** em até 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre, **(1)** cópias das informações financeiras trimestrais combinadas (revisadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente e da Avalista, **(2)** memória de cálculo do Índice Financeiro; e **(3)** memória de cálculo do Índice de Liquidez Corrente exclusivamente no caso de o valor amortizado das *Notes* exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, a partir de então, até a data de vencimento dos CRA Primeira Série; e **(c)** em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social findo em 31 de março de cada ano, **(1)** cópias das demonstrações financeiras anuais combinadas (auditadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente e da Avalista, e **(2)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente e da Avalista **(I)** detalhando o cálculo do Índice Financeiro, **(II)** detalhando a quebra do endividamento da Emitente e da Avalista (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo), conforme item "(a)(1)" acima, **(III)** detalhando o cálculo do Índice de Liquidez Corrente, caso aplicável, conforme item "(b)(3)" acima, e **(IV)** confirmando estar em dia no cumprimento de todas as suas obrigações assumidas nesta CPR-Financeira e no Termo de Securitização (conforme aplicável) e que não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

- (ii)** em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do encerramento de cada exercício social findo em 31 de março de cada ano, durante todo o prazo de vigência da CPR-Financeira, cópia das demonstrações financeiras auditadas da Emitente e da Avalista relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes;
- (iii)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de solicitação da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA, entregar qualquer informação relevante com relação a esta CPR-Financeira e aos demais Documentos da Operação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;
- (iv)** informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (v)** adotar todas as providências razoáveis para dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pela Credora para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito da presente CPR-Financeira, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (vi)** fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA:

 - (a)** qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira e do Termo de Securitização;
 - (b)** quaisquer informações que venham a ser solicitadas pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente e/ou pela Avalista ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente e/ou da Avalista, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;
 - (c)** informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação de que são parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
 - (d)** todos os demais documentos e informações que a Emitente e/ou a Avalista, nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação de que são parte, comprometeram-se a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos;

- (e)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;
- (f)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, por parte da Emitente e/ou da Avalista, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, cópia da documentação relacionada a referido Evento de Inadimplemento;
- (g)** **(i)** comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista; ou **(ii)** descumprimento de qualquer Legislação Anticorrupção, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;
- (vii)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu contrato/estatuto social vigente, de modo que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira;
- (viii)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;
- (ix)** praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-Financeira e de eventuais aditamentos nos termos da Cláusula 12 acima;
- (x)** dar ciência desta CPR-Financeira e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente e a Avalista, integralmente, pelo cumprimento desta CPR-Financeira;
- (xi)** não utilizar os recursos captados, no âmbito da Oferta, em desacordo com as finalidades previstas nas CPR-Financeiras;
- (xii)** manter registros contábeis de forma precisa e completa e sujeitos a auditoria por um dos Auditores Independentes;

(xiii) efetuar pagamento de todas as despesas relacionadas aos Documentos da Operação, observada a hipótese de Resgate Antecipado Facultativa por Evento Tributário;

(xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos e/ou tarifas que incidam sobre a emissão desta CPR-Financeira e/ou sobre a Oferta;

(xv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR-Financeira não sejam empregados em:
(a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, nos termos da Legislação Anticorrupção;

(xvi) observado o disposto no item "(vi)" da Cláusula 9.1.2 acima, obter todos os documentos, laudos, estudos, relatórios, permissões, alvarás e licenças exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitado, as informações e os documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xvii) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores), e funcionários, atuando em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, a Legislação Anticorrupção, bem como instruir seus subcontratados a cumprirem a Legislação Anticorrupção, **(a)** mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente e/ou com a Avalista; **(c)** abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente e/ou da Avalista; **(d)** abstendo-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável;

(xviii) não realizar e nem autorizar seus representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xix) manter sempre válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aquelas

em fase de renovação e/ou obtenção dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e **(b)** por aquelas cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xx) defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos da Credora decorrentes desta CPR-Financeira ou a ela relativos, comunicando a Credora sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;

(xxi) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, a existência de processo arbitral ou processo administrativo que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente e/ou pela Avalista, mantendo a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo ou procedimento;

(xxii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira, observados os termos e condições aqui previstos;

(xxiii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA Primeira Série, sempre que solicitado;

(xxiv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão e a revisão trimestral de referida classificação de risco até a Data de Vencimento Primeira Série; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco, ou seja alterada por decisão própria da Emitente, a Emitente deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA Primeira Série, bastando notificar a Credora e o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's Local Brasil ou a Fitch Ratings;

(xxv) contratar e manter contratada consultoria especializada, desde que exista empresa que preste tais serviços no mercado, para avaliar o desempenho socioambiental da Emitente e para discriminar a utilização dos recursos nos termos da Cláusula 4.1.1 acima, até a Data de Vencimento Primeira Série, nos termos indicados na Cláusula 5.1.3 acima, desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento Primeira Série, sendo certo que não existe obrigação por parte da Emitente de manutenção do selo verde durante todo o prazo de vigência dos CRA;

(xxvi) divulgar ao mercado, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, pela Emitente, o resultado da reavaliação anual dos CRA Primeira Série mencionada no item "(xxv)" acima, ou, dentro deste prazo, informar à Credora sobre a inexistência de tal consultoria especializada, sem prejuízo da obrigação de buscá-la novamente no ano seguinte para avaliar o desempenho socioambiental da Emitente;

(xxvii) informar a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis após o evento de amortização, que o valor amortizado das *Notes* excedeu o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, independentemente do percentual amortizado no evento;

(xxviii) comprovar a conclusão do Refinanciamento à Credora até 15 de junho de 2025, mediante o envio de **(a)** comprovante da quitação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das *Notes* ou do saldo remanescente, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem (1) a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas nos termos descritos nesta CPR-Financeira ou (2) a utilização do equivalente do saldo dos recursos líquidos recebidos pela Emitente no âmbito da 297ª (ducentésima nonagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. equivalente à obrigação de recompra das *Notes*, conforme previsto no âmbito da referida emissão; ou **(b)** cópia das *Notes* repactuadas com o novo vencimento final em data posterior a Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente), nos termos descritos nesta CPR-Financeira;

(xxix) caso o valor alocado nesta CPR-Financeira Primeira Série seja igual ou superior a 40% do valor total da Oferta, até 31 de dezembro de 2024 realizar o resgate antecipado ou recompra das *Notes* em volume equivalente à totalidade do valor líquido devido à Emitente em razão da integralização da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série (considerando o dólar PTAX na data da recompra ou resgate);

(xxx) caso o valor alocado nesta CPR-Financeira seja inferior a 40% do valor total da Oferta, até (a) 31 de dezembro de 2024 realizar o resgate antecipado ou recompra das *Notes* em volume equivalente a 60% do valor líquido devido à Emitente em razão da Oferta (considerando o dólar PTAX na data da recompra ou resgate) e (b) em até 120 (cento e vinte) dias da primeira Data de Integralização comprovar a realização de pré-pagamento ou quitação de empréstimos e/ou financiamentos que constem no passivo circulante da Emitente e/ou da Avalista com base nas informações trimestrais encerradas em 30 de setembro de 2023, em volume equivalente a 40% do valor líquido devido à Emitente em razão da Oferta. Empréstimos e/ou financiamentos pré-pagos, quitados ou amortizados previamente à referida primeira Data de Integralização, mas posteriores a 30 de setembro de 2023, poderão ser utilizados para a comprovação aqui mencionada;

(xxxi) comprovar em até 120 (cento e vinte) dias da primeira Data de Integralização a realização de pré-pagamento, quitação ou amortização de empréstimos e/ou financiamentos que constem do passivo circulante da Emitente e/ou da Avalista com base nas informações trimestrais encerradas em 30 de setembro de 2023, em valor equivalente aos recursos líquidos devidos à Emitente em razão da integralização da CPR-Financeira Primeira Série (qualquer que seja este valor), desde que represente o volume mínimo de 40% do Valor total da Oferta (desde que não exceda o valor total alocado nesta CPR-Financeira). Empréstimos e/ou financiamentos pré-pagos, quitados ou amortizados previamente à

referida primeira Data de Integralização, mas posteriores a 30 de setembro de 2023, poderão ser utilizados para a comprovação aqui mencionada.

15.2. A Emitente responderá pela existência integral da CPR-Financeira, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

15.2.1. A Emitente e a Avalista obrigam-se a manter indene e a indenizar a Credora, na qualidade de credora da CPR-Financeira, ou os Titulares dos CRA Primeira Série ("Partes Indenizáveis Primeira Série"), em razão de quaisquer demandas, perdas diretas e danos diretos (excluindo-se danos indiretos e lucros cessantes), de qualquer natureza, que impliquem efetivo desembolso financeiro pelas Pessoas Indenizáveis comprovadamente sofridos pelas Partes Indenizáveis Primeira Série, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata e cujos efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, do proferimento de tal decisão, por: **(i)** falsidade contida nas declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação; **(ii)** ação ou omissão da Emitente e/ou da Avalista relacionada à Oferta, conforme aplicável; **(iii)** violação da Legislação Socioambiental ou de qualquer Legislação Anticorrupção pela Emitente, arcando com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis Primeira Série, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono das Partes Indenizáveis Primeira Série para defesa de seus direitos.

15.2.2. O pagamento da indenização, será realizado pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme determinado nos termos da decisão judicial de exigibilidade imediata.

15.2.3. A Emitente e a Avalista obrigam-se a fornecer tempestivamente os documentos e as informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis Primeira Série contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados na Cláusula 15.2.1 acima.

16. GARANTIAS

16.1. Aval. Será constituída garantia fidejussória do tipo aval, prestada pela Avalista, em favor da Credora, nos termos do artigo 897 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, no âmbito desta CPR-Financeira. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora.

16.1.1. A Avalista, na condição de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Emitente, perante a Credora, para o adimplemento das obrigações constantes nesta CPR-Financeira, assina a presente CPR-Financeira e declara estar ciente do Aval, aceitando todos os termos, condições e

responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Emitente e a Avalista.

16.1.2. Todo e qualquer pagamento realizado pela Avalista em relação ao Aval ora prestada será efetuado de modo que a Credora receba da Avalista os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

16.1.3. O Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

16.1.4. Cabe à Credora, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos em razão das obrigações previstas nesta CPR-Financeira. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 16.2 abaixo.

16.1.5. O pagamento pela Avalista independe de qualquer providência da Credora perante a Emitente, inclusive, mas não se limitando, à propositura de qualquer notificação, demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independe da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Emitente tenha contra a Credora e/ou venha a ter ou a exercer contra a Credora em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira, devendo o pagamento ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de pagamento do valor devido e não pago.

16.1.6. A Avalista, sub-rogar-se-á nos direitos da Credora, caso venha a honrar, total ou parcialmente o Aval, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo que, desde já, concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente qualquer valor por ela honrado, nos termos do Aval, após a Credora ter recebido todos os valores devidos e que esta CPR-Financeira tenha sido totalmente liquidada e resgatada. Adicionalmente, caso a Avalista receba qualquer valor da Emitente relacionado à honra do Aval antes da integral quitação das obrigações da Emitente perante a Credora, a Avalista se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** à Credora, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta CPR-Financeira já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emitente, caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta CPR-Financeira já vencida e não paga.

16.1.7. A Avalista declara conhecer expressamente e concordam com os termos e condições desta CPR-Financeira e dos demais Contratos da Operação, estando devidamente autorizada a celebrar esta CPR-Financeira e os Contratos da Operação dos quais é parte, inclusive para os fins do artigo 1.648 do Código Civil. Eventuais aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa ou tácita, das obrigações garantidas pela Avalista, permanecendo a mesma obrigada pessoalmente até o pagamento integral dos valores devidos à Credora no âmbito desta CPR-Financeira. A Avalista não poderá, em nenhuma hipótese e em nenhum momento, alegar contra a Credora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CRA desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Emitente sob esta CPR-Financeira e/ou sob os demais Contratos da Operação (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados).

16.1.8. As obrigações da Avalista, relativas ao Aval e quaisquer outras por estas assumidas no âmbito dos Contratos da Operação permanecerão em vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, por si ou seus sucessores, não se eximindo a Avalista das obrigações aqui avençadas, inclusive nas hipóteses de Reorganização Societária Permitida (exceto conforme previsto na Cláusula 16.1.8.1 abaixo) e/ou verificação dos eventos previstos nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 9.1.1 acima.

16.1.8.1. Para fins de esclarecimento, as Partes concordam, desde já, que, caso qualquer da Avalista seja extinta ou tenha suas obrigações transferidas a um terceiro, o Aval aqui previsto permanecerá válido e eficaz, sem prejuízo de a entidade que vier a assumir as obrigações de tal Avalista (desde que não seja a própria Emitente), deverá formalizar o seu Aval no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, se for o caso, ou de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

16.2. O Aval é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

16.3. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão do Aval no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificado que ainda existe saldo devedor das referidas obrigações, a Emitente permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo.

16.4. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista pertence ao mesmo grupo econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

16.5. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta CPR-Financeira e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Titulares dos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, após deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

17. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

17.1. A Emitente e a Avalista declaram, nesta data, **(i)** que respeitam e que continuarão respeitando a Legislação Socioambiental, exceto na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emitente e/ou na Avalista, e **(ii)** que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

17.1.1. A Emitente e a Avalista obrigam-se a cumprir as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais e estão obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nelas previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros exigidos pelas autoridades ambientais e pela legislação em vigor para manter o regular desempenho de suas atividades em vigência e eficácia, exceto, em qualquer caso mencionado nesta Cláusula, **(i)** caso a Emitente e/ou a Avalista obtenha medida que suspenda a exigibilidade da referida licença, autorização, outorga ou certificado, pelo período em que perdurar a validade da medida obtida, caso não seja final, ou **(ii)** na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emitente e/ou na Avalista.

17.1.2. A Emitente e a Avalista entregarão à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, quando solicitado, todos os documentos mencionados nesta Cláusula 17 (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Cláusula 17.1.1 acima) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados às suas atividades.

17.1.3. A Emitente e a Avalista informarão à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que vierem a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta CPR-Financeira **(i)** descumprimento da Legislação Socioambiental; **(ii)** ocorrência de dano ambiental; **(iii)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais, em qualquer dos casos constantes dos incisos "(i)", "(ii)" e "(iii)", que representem ou possam representar, conforme opinião razoável da Emitente e/ou da Avalista, um Evento Adverso Relevante, sem prejuízo do disposto no inciso "(iv)" a seguir; e/ou **(iv)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a incentivo à prostituição, utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo.

17.1.4. A Emitente e a Avalista declaram, para todos os fins e efeitos jurídicos, estar ciente dos termos da Lei n.º 11.105, de 24 de março de 2005, conforme alterada e que não exerce, na presente data, atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim **(i)** de obter Organismos Geneticamente Modificados – OGM e seus derivados ou **(ii)** de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados, e que caso passe a exercer, respeitará toda a legislação relacionada aos incisos “(i)” e “(ii)” desta Cláusula, entregando à Credora os Certificado(s) de Qualidade em Biossegurança (CQB's) emitidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

17.1.5. A Emitente e a Avalista declaram, adicionalmente, que envidarão esforços razoáveis para instruir que seus clientes e prestadores de serviço no sentido de que adotem melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança ocupacional e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica.

18. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

18.1. As despesas listadas no Anexo VI (“Despesas”), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das Despesas *flat* serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira, na primeira Data de Integralização, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA por meio do Fundo de Despesas dos CRA, a ser constituído e recomposto conforme previsto nas Cláusulas 18.5 e 18.5.1 abaixo.

18.1.1. Os valores das Despesas serão corrigidos anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

18.1.2. As remunerações devidas aos prestadores de serviço, conforme discriminadas no Anexo VI, continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos prestadores de serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

18.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

18.3. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo VI e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas dos CRA, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

18.4. Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos CRA Primeira Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA Primeira Série, será devida à Credora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas dos CRA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Credora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA. Adicionalmente, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Emitente. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora.

18.4.1. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA.

18.5. Fundo de Despesas. A Credora descontará do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira e reterá na Conta Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Primeira Série, no montante correspondente a R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais), para constituição de parte do fundo de despesas, o qual será utilizado para pagamento das Despesas *flat*, das Despesas recorrentes do primeiro ano da Operação de Securitização, de eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 18.3 acima ("Fundo de Despesas dos CRA"). O valor total do Fundo de Despesas dos CRA será de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas dos CRA"), observado o valor mínimo do Fundo

de Despesas dos CRA de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA") durante toda a vigência dos CRA.

18.5.1. A Credora fará a verificação semestral do Fundo de Despesas dos CRA, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas dos CRA venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente e para a Avalista, de forma que a Emitente e/ou a Avalista estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigadas a recompor o Fundo de Despesas dos CRA com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas dos CRA após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas.

18.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas dos CRA estarão abrangidos pelo regime fiduciário instituído pela Credora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas dos CRA, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.

18.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 18.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas dos CRA para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias, sejam insuficientes e a Emitente ou a Avalista não efetuem diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Emitente e/ou pela Avalista, nos termos da Cláusula 18.5.4 abaixo.

18.5.4. As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusulas 18.5.3 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA serão reembolsadas com a incidência de encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, se for o caso, pela Emitente e/ou pela Avalista, à Credora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

18.5.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emitente e/ou da Avalista com as penalidades previstas na Cláusula 18.5.7 abaixo, ou somente se a Emitente não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 18.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Credora e/ou

qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA Primeira Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA.

18.5.6. Na hipótese da Cláusula 18.5.5 acima, os Titulares dos CRA Primeira Série, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada com este fim, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e a Avalista. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 18.5.6 serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos direitos e créditos decorrentes da presente CPR-Financeira, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.3 do Termo de Securitização.

18.5.7. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Emitente e/ou pela Avalista de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Emitente e/ou pela Avalista de despesas relacionadas à remuneração dos prestadores de serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os prestadores de serviços.

18.5.8. A Emitente e/ou a Avalista poderão, a qualquer momento, solicitar à Credora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Credora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da emissão dos CRA naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Fundo de Despesas. A Credora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Emitente e/ou da Avalista neste sentido.

18.5.9. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA Primeira Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas dos CRA, a Credora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA Primeira Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as comunicações realizadas, nos termos desta CPR-Financeira, devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços indicados no Preâmbulo acima. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços indicados no Preâmbulo acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima indicados deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

19.1.1. A Emitente e a Avalista, responsabilizam-se, individualmente, por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

19.2. A Emitente não poderá, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente em face da Credora ou de qualquer outra pessoa, nos termos dos Contratos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Emitente em face da Credora.

19.3. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do inciso XII, do artigo 784 do Código de Processo Civil.

19.4. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente e/ou Avalista, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

19.5. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente e/ou Avalista, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

19.6. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente e/ou Avalista todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

19.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a por si e seus eventuais sucessores.

19.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba

à Credora, razão do inadimplemento da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.9. Caso quaisquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e/ou a Avalista, conforme o caso, mediante aprovação da Credora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.10. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

19.11. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10, parágrafo primeiro da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente CPR-Financeira pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

19.11.1. Esta CPR-Financeira produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta CPR-Financeira em local diverso, o local de celebração desta CPR-Financeira é, para todos os fins, a cidade de Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso, conforme indicado abaixo.

20. FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada digitalmente pela Emitente e pela Avalista, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Lucas do Rio Verde, 5 de janeiro de 2024.

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 01/2024 assinada em 5 de janeiro de 2024)

Emitente:

FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

assinado digitalmente por
Daniel Nozaki Gushi
scfswab

Nome: Daniel Nozaki Gushi
Cargo: Administrador

assinado digitalmente por
Giam Carlo Gaetta de Freitas
scfswab

Nome: Giam Carlo Gaetta de Freitas
Cargo: Procurador

Avalista:

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

assinado digitalmente por
Daniel Nozaki Gushi
scfswab

Nome: Daniel Nozaki Gushi
Cargo: Administrador

assinado digitalmente por
Giam Carlo Gaetta de Freitas
scfswab

Nome: Giam Carlo Gaetta de Freitas
Cargo: Procurador

Testemunhas:

DocuSigned by:
Marko Cristiano Neis
738C67AA755A47B...

Nome: Marko Cristiano Neis
CPF: 036.394.231-94

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
B272126914DD4C0...

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 406.849.268-90

ANEXO I
**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO DA CPR-
FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE**

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	09/02/2024	Sim	Não	0,0000%
2	13/03/2024	Sim	Não	0,0000%
3	11/04/2024	Sim	Não	0,0000%
4	13/05/2024	Sim	Não	0,0000%
5	13/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	11/07/2024	Sim	Não	0,0000%
7	13/08/2024	Sim	Não	0,0000%
8	12/09/2024	Sim	Não	0,0000%
9	11/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	13/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	12/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	13/01/2025	Sim	Não	0,0000%
13	13/02/2025	Sim	Não	0,0000%
14	13/03/2025	Sim	Não	0,0000%
15	11/04/2025	Sim	Não	0,0000%
16	13/05/2025	Sim	Não	0,0000%
17	12/06/2025	Sim	Não	0,0000%
18	11/07/2025	Sim	Não	0,0000%
19	13/08/2025	Sim	Não	0,0000%
20	11/09/2025	Sim	Não	0,0000%
21	13/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	13/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	11/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	13/01/2026	Sim	Não	0,0000%
25	12/02/2026	Sim	Não	0,0000%
26	12/03/2026	Sim	Não	0,0000%
27	13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
28	13/05/2026	Sim	Não	0,0000%
29	11/06/2026	Sim	Não	0,0000%
30	13/07/2026	Sim	Não	0,0000%
31	13/08/2026	Sim	Não	0,0000%
32	11/09/2026	Sim	Não	0,0000%

33	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	12/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	11/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	13/01/2027	Sim	Não	0,0000%
37	11/02/2027	Sim	Não	0,0000%
38	11/03/2027	Sim	Não	0,0000%
39	13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
40	13/05/2027	Sim	Não	0,0000%
41	11/06/2027	Sim	Não	0,0000%
42	13/07/2027	Sim	Não	0,0000%
43	12/08/2027	Sim	Não	0,0000%
44	13/09/2027	Sim	Não	0,0000%
45	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	11/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	13/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	13/01/2028	Sim	Não	0,0000%
49	11/02/2028	Sim	Não	0,0000%
50	13/03/2028	Sim	Não	0,0000%
51	12/04/2028	Sim	Não	0,0000%
52	11/05/2028	Sim	Não	0,0000%
53	13/06/2028	Sim	Não	0,0000%
54	13/07/2028	Sim	Não	0,0000%
55	11/08/2028	Sim	Não	0,0000%
56	13/09/2028	Sim	Não	0,0000%
57	11/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	13/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	13/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	11/01/2029	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II
CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes das CPR-Financeiras					
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado	
1º Trimestre 2024	2%	21.247	Aquisição de milho	R\$ 14.427.137,94	
2º Trimestre 2024	9%	83.100	Aquisição de milho	R\$ 56.426.562,00	
3º Trimestre 2024	85%	783.337	Aquisição de milho	R\$ 531.901.489,74	
4º Trimestre 2024	4%	32.766	Aquisição de milho	R\$ 22.248.769,32	
Total	100,00%	920.450	Aquisição de milho	R\$ 625.003.959,00	

* Foi utilizado o custo de R\$679,02 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições previstos nas CPR-Financeiras.

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos da (i) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024; (ii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024; (iii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, e (iv) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, todas no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitidas pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda., como lastro das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 310ª (tricentésima décima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: [•] a [•].

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Linha 01-A, a 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.003.699/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“Emitente”), emitiu **(i)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 (“CPR-Financeira Primeira Série”); **(ii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 (“CPR-Financeira Segunda Série”); **(iii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 (“CPR-Financeira Terceira Série”) e **(iv)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 (“CPR-Financeira Quarta Série”) e, em conjunto com a CPR-Financeira da Primeira Série, CPR-Financeira da Segunda Série e CPR-Financeira da Terceira Série, “CPR-Financeiras”), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria “S1”, devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, declara para os devidos fins que utilizou, no último trimestre, os recursos obtidos por meio da emissão descrita acima, exclusivamente, para os fins previstos na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme abaixo descrito:

- (i) No caso de industrialização e/ou comercialização de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total					
Quantidade de milho comercializado					
				[•]	[•]
				[•]	[•]

(ii) No caso de aquisição de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total					
Quantidade de milho adquirido					
				[•]	[•]
				[•]	[•]

Os representantes legais da Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente decorrentes das CPR-Financeiras foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e **(iii)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

ANEXO IV
HISTÓRICO DE RECURSOS DISPENDIDOS PELA EMITENTE NA COMPRA DE MILHO IN NATURA

O cronograma indicativo da Destinação dos Recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado na tabela a seguir:

Projeções para as Próximas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra 2023/2024	Safra 2024/2025	Safra 2025/2026	Total Geral
Milho	Aquisição (tons)	3.455.647	3.451.144	3.451.144	10.357.935
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	1.514.774	1.530.640	1.521.092	4.566.506

Considerando a data limite correspondente à Data de Vencimento dos CRA, a Devedora terá até a Data de Vencimento dos CRA para comprovar a Destinação dos Recursos, de modo que poderá utilizá-los em até 6 (seis) safras. Nesse sentido, a capacidade de aplicação de recursos pela Emitente fica demonstrada pelo valor dos recursos a serem dispendidos com as atividades discriminadas acima nas safras de 2023/2024, que superam o Valor Total da Emissão das CPR-Financeiras, conforme explicitado na tabela abaixo:

	Dispêndios nas Safras	Valor das CPR-Financeiras
	-	R\$ 625.000.000,00
Safra 20/21	R\$ 1.160.816.036,42	-
Safra 21/22	R\$ 2.681.902.549,52	
Safra 22/23	R\$ 2.966.589.678,21	
Safra 23/24 (*)	R\$ 3.223.186.562,79	-
Total	R\$ 10.032.494.826,94	R\$ 625.000.000,00

*01/04/2023 a 31/12/2023 – 9M 23/24

ANEXO V

DÍVIDAS DA EMITENTE E DA AVALISTA EXISTENTES NA DATA-BASE DE 30 DE SETEMBRO DE 2023

FS Indústria de Biocombustíveis Ltda
 FS | Indústria de Etanol S.A

CNPJ: 20.952.693/0001-00
 CNPJ: 48.718.697/0004-00



Compromissos Financeiros em 30 de Setembro de 2023
 (Valores expressos em milhões de reais)

Banco	Empresa	Contrato	Valor em Moeda Original	Moeda Original	Indicador	Data Contratual	Data Vencimento	Forma de Pagamento (Moeda)	Forma de Pagamento (R\$/Real)	Total em Aberto CP + LP	Operação	Tipo de Garantia
Caixa Econômica	LTD4	CCE Nº 140297	100,000	BRL	COI	11/05/2022	29/02/2024	Trimestral	Anual	R\$ 12.480.864	CCE	Real
Santander Consumo	LTD4	SAUTAXIOER 2583111	43,379	BRL	COI	24/04/2023	11/01/2027	Trimestral	Mensal	R\$ 34.261.820	CTR	Causa Tipo
Itaú Comercial	LTD4	ENERGISA Nº	42,094	BRL	PCA	18/03/2022	09/01/2026	Mensal	Mensal	R\$ 24.991.490	CTR	Causa Tipo
Alco Comercializadora	LTD4	CTR 950	39,083	BRL	PCA	30/05/2023	09/09/2026	Mensal	Mensal	R\$ 19.620.340	CTR	Causa Tipo
Banco do Brasil	LTD4	COCA 430.603.343	32,000	BRL	COI	04/03/2022	06/03/2027	Semestral	Anual	R\$ 01.687.376	COCA	Real
Banco do Brasil	LTD4	COCA 430.502.828	30,000	BRL	COI	18/08/2022	18/08/2024	Semestral	Anual	R\$ 28.987.272	COCA	Real
Banco Itaú	LTD4	CFP Nº 4036136	30,000	BRL	PHE	28/03/2023	22/09/2024	Final	Final	R\$ 10.070.425	NCE	Causa Tipo
Banco Itaú	LTD4	ENERGISA ABC 0835	14,977	BRL	PCA	30/05/2023	07/05/2023	Mensal	Mensal	R\$ 12.033.264	CTR	Causa Tipo
Banco ABC - Energia	LTD4	CFP Nº 594500	14,977	BRL	COI	03/01/2023	01/01/2026	Semestral	Semestral	R\$ 187.022.832	CFP-F	Real
Banco do Brasil	LTD4	CFP-F 544794	14,977	BRL	COI	27/03/2023	26/03/2026	Semestral	Semestral	R\$ 107.022.832	CFP-F	Real
Banco do Brasil	LTD4	CFP-F 544834	4,000	BRL	COI	29/09/2023	06/09/2024	Trimestral	Final	R\$ 54.085.123	CFP-F	Real
ICRA 476 Eco Securitizadora	LTD4	CFP-F 0171021	300,000	BRL	PCA	03/04/2021	12/04/2026	Semestral	Anual	R\$ 225.132.423	CFP-F	Causa Tipo
ICRA 400 Eco Securitizadora	LTD4	CFP-F 0221022	858,077	BRL	PCA	01/02/2022	12/02/2026	Semestral	Anual	R\$ 817.601.264	CFP-F	Causa Tipo
ICRA 476 Eco Securitizadora	LTD4	CFP-F 0542022	207,878	BRL	COI	04/05/2022	19/05/2026	Semestral	Anual	R\$ 204.220.425	CFP-F	Causa Tipo
ICRA 476 Eco Securitizadora	LTD4	CFP-F 0542023	493,121	BRL	COI	04/05/2022	11/05/2026	Semestral	Anual	R\$ 469.974.218	CFP-F	Causa Tipo
ICRA 400 Eco Securitizadora	LTD4	CFP-F 1202023	300,000	BRL	COI	28/04/2023	10/10/2026	Mensal	Final	R\$ 308.914.873	CFP-F	Causa Tipo
ICRA 400 Eco Securitizadora	LTD4	CFP-F 1412023	267,500	BRL	PCA	28/04/2023	10/10/2026	Mensal	Final	R\$ 262.166.494	CFP-F	Causa Tipo
Prêmio BRENES	LTD4	CCB 223.0302.1	100,000	BRL	PCA	30/03/2023	15/04/2021	Semestral	Semestral	R\$ 109.914.872	Prêmio	Causa Tipo
Banco Itaú	SA	CFP-F 8702	100,000	BRL	COI	30/03/2023	15/04/2021	Mensal	Mensal	R\$ 101.770.868	Prêmio	Causa Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	CFP-F 8972	300,000	BRL	COI	14/07/2022	19/07/2024	Final	Final	R\$ 698.470.322	CFP-F	Causa Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	CFP-F 8302	300,000	BRL	COI	14/07/2022	19/07/2024	Final	Final	R\$ 447.237.444	CFP-F	Causa Tipo
XP Investimentos (S.A.)	SA	CFP-F 2874	122,000	BRL	COI	14/07/2022	16/07/2024	Final	Final	R\$ 666.470.322	CFP-F	Causa Tipo
Banco Citibank	SA	NCE Nº 03004	00,000	USD	PHE	22/07/2022	22/07/2024	Trimestral	Final	R\$ 123.107.420	CFP-F	Causa Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	Nº CFA8022	100,000	BRL	COI	30/05/2023	29/05/2024	Mensal	Final	R\$ 306.135.948	NCE	Causa Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	Nº CFA8023	100,000	BRL	COI	23/06/2023	23/06/2024	Mensal	Mensal	R\$ 100.237.813	CFP-F	Causa Tipo
Nº CFA8024	SA	ENERGISA LP - S.A.	300,010	BRL	PCA	15/08/2023	09/01/2026	Mensal	Mensal	R\$ 100.237.813	CFP-F	Causa Tipo
ICRA 284 Eco Securitizadora	SA	Nº 010202.18	200,000	BRL	PCA	07/06/2023	13/12/2026	Mensal	Mensal	R\$ 109.642.768	CTR	Causa Tipo
ICRA 284 Eco Securitizadora	SA	Nº 010202.18	200,000	BRL	COI	07/06/2023	15/12/2026	Mensal	Final	R\$ 201.928.844	CFP-F	Causa Tipo
Banco do Brasil	SA	CFP-F 07024	100,000	BRL	COI	07/06/2023	06/09/2026	Semestral	Semestral	R\$ 201.450.300	CFP-F	Causa Tipo
Banco Itaú	SA	CCB Nº 1020277	100,000	BRL	PHE	16/08/2023	16/08/2026	Semestral	Anual	R\$ 200.265.260	CFP-F	Causa Tipo
Banco Itaú	LUI	BCH 0 FS Lim - Emisão Green Loan	500,000	USD	PHE	15/02/2022	15/02/2026	Semestral	Final	R\$ 101.507.268	CCB	Causa Tipo
Banco Itaú	LUI	Green Loan	30,000	USD	PHE	15/02/2022	15/02/2026	Anual	Anual	R\$ 4.600.866.845	Bond	Causa Tipo
										10		
										9.675.608		

ANEXO VI
DESPEAS

DESPEAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securizadora	ECOAGRO	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 5.000	R\$ 5.692	0,00103%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 126.125	R\$ 126.125	0,02293%
Registro Lastro	Vórtx	Fixo	0,9035	R\$ 20.000	R\$ 22.136	0,00402%
Registro Lastro B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 6.250	R\$ 6.250	0,00114%
Registro Ambima	Ambima	0,00418%	1,00000000	R\$ 26.106	R\$ 26.106	0,00418%
Total				R\$ 219.481	R\$ 226.154	0,03637%

891

DESPEAS RECORRENTES						
DESPEAS RECORRENTES ANUALIZADOS	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securizadora*	ECOAGRO	Anual	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724%
Agente Fiduciário	OT	Anual	0,8785	R\$ 18.000	R\$ 20.489	0,00373%
Instituição Custodiante CPR	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 16.000	R\$ 17.709	0,00322%
Custódia Lastro	B3	Anual	1,0000	R\$ 77.820,00	R\$ 77.820	0,01415%
Escriturador	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 28.000	R\$ 30.991	0,00563%
Auditoria CRA	KPMG	Mensal	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,00091%
Total				R\$ 180.120	R\$ 191.869	0,03489%

*Prazo 60 meses.

*R\$ 2000,00 adicionais por integralização, caso ocorrerem mais de uma.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5143879B9C0241E986BFF95C48521EBA

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA FS Bio IV - CPR-F 1ª Série (Versão Assinaturas 05.01.2024).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 81

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Victor Rodini Issa

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

victor.issa@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Victor Rodini Issa

Local: DocuSign

5/1/2024 | 16:14

victor.issa@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Daniel Nozaki Gushi

daniel.gushi@fs.agr.br

CFO

CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP

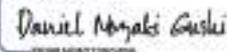
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 5/1/2024 | 17:50

ID: e7de27aa-f5e4-48ef-bdc0-1b17057729df

Assinatura

DocuSigned by:

 3007F91E207A8A

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.16.183.49

Local da assinatura do provedor:

<https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp>**Registro de hora e data**

Enviado: 5/1/2024 | 17:27

Visualizado: 5/1/2024 | 17:50

Assinado: 5/1/2024 | 17:52

Giam Carlo Gaetta de Freitas

giam.freitas@fs.agr.br

Tesoureiro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

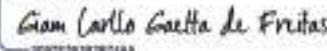
Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/4/2023 | 16:32

ID: b53890b7-7673-4cdc-9782-4020aa90771c

DocuSigned by:

 3007F91E207A8A

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.16.183.49

Local da assinatura do provedor:

<https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp>

Enviado: 5/1/2024 | 17:27

Visualizado: 5/1/2024 | 17:32

Assinado: 5/1/2024 | 17:42

Jefferson Bassichetto Berata

jefferson.berata@ecoagro.agr.br

Analista operacional

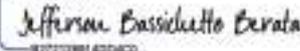
Ecoagro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/11/2022 | 19:00

ID: 4910c89e-0090-4825-9a0e-5429f22e4346

DocuSigned by:

 3007F91E207A8A

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Enviado: 5/1/2024 | 17:27

Visualizado: 5/1/2024 | 17:27

Assinado: 5/1/2024 | 17:28

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marko Cristiano Neis marko.neis@fs.agr.br Coord. Tesouraria Marko Cristiano Neis Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.152.186.194</p>	Enviado: 5/1/2024 17:27 Visualizado: 5/1/2024 17:36 Assinado: 5/1/2024 17:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 5/1/2024 | 17:36
 ID: 1a55a9e4-8102-43ee-898c-1386bbbb372c

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	5/1/2024 17:27
Entrega certificada	Segurança verificada	5/1/2024 17:36
Assinatura concluída	Segurança verificada	5/1/2024 17:37
Concluído	Segurança verificada	5/1/2024 17:52
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

ANEXO VIII - CPR-FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
("CPR-Financeira")

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

<p>1. Número de Ordem: 02/2024</p>	<p>2. Valor Nominal: R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).</p>
<p>3. Produto: milho</p> <p>3.1. Quantidade: 961.538.462</p> <p>3.2. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R\$ 0,65</p> <p>3.3. Unidade de Medida: kg</p> <p>3.4. Situação: A produzir</p> <p>3.5. Características: Milho em grãos</p> <p>3.6. Qualidade: (i) amarelo, com seus aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de odor, bagas de mamona e outras sementes prejudiciais, insetos vivos e grãos queimados ou mofados; (ii) duro ou semiduro; (iii) apropriado para comercialização e para consumo animal; (iv) 14% (catorze por cento) de umidade máxima; (v) 1% (um por cento) máximo de impurezas e matérias estranhas em peneira de crivo circular de 3mm; (vi) 6% (seis por cento) máximo de grãos ardidos, brotados e fermentados; (vii) 3% (três por cento) máximo de quirera, vazada em peneira de crivo circular de 5mm e retida na peneira de crivo circular de 3mm; (viii) 2% (dois por cento) máximo de carunchados.</p> <p>3.7. Local e Condição de Entrega: Não aplicável</p> <p>3.8. Local de Produção e Armazenamento: Lucas do Rio Verde/MT</p> <p>3.9. Safra: 2024/2025</p> <p>3.10. Classe/Tipo/PH: Grãos</p> <p>3.11. Forma de Acondicionamento: Granel</p>	
<p>4. Data de Emissão: 15 de janeiro de 2024</p> <p>5. Data de Vencimento: 11 de julho de 2030</p> <p>6. Local da Emissão: Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso</p>	

7. Dados:

7.1. Dados da Emitente:

Nome: **FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

CNPJ: 20.003.699/0001-50

Endereço: Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000

Cidade: Lucas do Rio Verde

Estado: Mato Grosso

7.2. Dados da Avalista:

Nome: **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.**

CNPJ: 46.710.597/0001-69

Endereço: Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Sala Iowa, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000

Cidade: Lucas do Rio Verde

Estado: Mato Grosso

7.3. Dados da Credora:

Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

CNPJ: 10.753.164/0001-43

Endereço: Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

9. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme as fórmulas descritas na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos.

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira será devida pela Emitente à Credora mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira, ocorrendo o primeiro pagamento em 09 de fevereiro de 2024 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 das "Desembolso dos Recursos" abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Banco:	BTG - 208
Agência:	0001
Conta Corrente:	002056587

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Bradesco S.A. - 237
Agência:	3396
Conta Corrente:	6410-6

11. Garantia: A presente CPR-Financeira contará com o Aval prestado nesta CPR-Financeira pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo.

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Credora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

13. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira:

Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração;

Anexo II – Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos;

Anexo III - – Relatório;

Anexo IV – Histórico de recursos dispendidos pela Emitente na compra de milho *in natura*;

Anexo V - Dívidas da Emitente e da Avalista existentes na data-base de 30 de setembro de 2023; e

Anexo VI – Despesas.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Afiliada</u> "	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, exerça o Controle ou seja Controlada da Emitente e/ou da Avalista.
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.375/0001-33, ou

	sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
" <u>Amortização</u> "	significa a amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, na forma prevista nesta CPR-Financeira.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
" <u>Anúncio de Início</u> "	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160.
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	significam os investimentos em instrumentos financeiros de renda fixa, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com <i>rating</i> mínimo AAA (em escala nacional) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com <i>rating</i> mínimo AAA (em escala nacional), contanto que tais títulos ou fundos possuam liquidez diária.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Primeira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Segunda Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Terceira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Quarta Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.

"Assembleia Especial de Titulares dos CRA"	significa, em conjunto, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série.
"Ativos Totais Combinados"	significam os ativos totais combinados da Emitente e da Avalista e suas respectivas Subsidiárias, (i) com base no balanço patrimonial para o último trimestre fiscal encerrado para o qual as demonstrações financeiras internas estão disponíveis, (ii) de acordo com as IFRS e (iii) em bases <i>pro forma</i> , para dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de Capital Social, de divisões, de linhas de negócios ou de operações realizadas pela Emitente e pela Avalista e por suas respectivas Subsidiárias após tal data e na data de determinação ou antes de tal data.
"Auditores Independentes"	significam os auditores independentes registrados na CVM, sendo eles: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (iii) KPMG Auditores Independentes Ltda.; e (iv) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.
"Aval"	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo.
"Avalista"	significa a FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Aviso ao Mercado"	significa o "Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS I Indústria de Etanol S.A." conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
"B3"	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO –BALCÃO B3 , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

" <u>Banco Central</u> "	significa o Banco Central do Brasil.
" <u>Capital Lease Obligation</u> "	significa com referência a qualquer Pessoa, a locação de qualquer propriedade que, em conformidade com as IFRS, deva ser capitalizada no balanço patrimonial de tal Pessoa, com seu vencimento declarado sendo a data do último pagamento de aluguel, ou de qualquer outro valor devido sob tal locação, antes da primeira data na qual tal locação seja paga antecipadamente pelo locatário sem pagamento de uma penalidade.
" <u>Capital Social</u> "	significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
" <u>CBI</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
" <u>Certificação CBI</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
" <u>CNPJ</u> "	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código ANBIMA</u> "	significa o " <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> " atualmente em vigor.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> "	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Condições Precedentes</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
" <u>Consultoria Especializada</u> "	significa, nesta data, a Sustainalytics, ou outra consultoria que vier a substituí-la, incluindo mas não se limitando à NINT – Natural Intelligence Ltda.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente n.º 6410-6, agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos da CPR-Financeira. Os recursos da Conta Centralizadora serão

	aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente n.º002056587, agência 0001, no BTG - 208, de titularidade da Emitente.
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	significa a conta corrente de n.º 6327-4, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao fundo de despesas dos CRA. Os recursos do fundo de despesas dos CRA serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas dos CRA, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", celebrado em 5 de janeiro de 2024, entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente e a Avalista, no âmbito da Oferta.
" <u>Contratos da Operação</u> "	significam, em conjunto, (i) esta CPR-Financeira, (ii) a CPR-Financeira Primeira Série, (iii) a CPR-Financeira Terceira Série, (iv) a CPR-Financeira Quarta Série, (v) o Contrato de Distribuição, (vi) o Termo de Securitização; e (vii) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens "(i)" a "(vi)".
" <u>Controlada</u> "	significa qualquer sociedade sob o Controle, direta ou indiretamente, da Emitente e/ou da Avalista.
" <u>Controle</u> "	significa, em relação (i) em relação à Summit, na data de hoje, as entidades Controladoras da SBR I, seja por meio de titularidade da maioria absoluta do capital social da SBR I e/ou de acordo de votos ou outro instrumento equivalente; (ii) à Emitente ou à Avalista, o sócio titular de 50%

	(cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Emitente ou da Avalista ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração ou dos administradores, conforme o caso, da Emitente e da Avalista; e/ou (iii) a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Controlador</u> "	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
" <u>Coordenador Líder</u> "	significa o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.
" <u>Coordenadores</u> "	significam o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o UBS BB, o Santander e a XP, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.
" <u>CPR-Financeira</u> "	tem o significado previsto no preâmbulo desta CPR-Financeira.
" <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º01/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
" <u>CPR-Financeira Terceira Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
" <u>CPR-Financeira Quarta Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º04/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 5 de janeiro

	de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
" <u>CPR-Financeiras</u> "	significam esta CPR-Financeira, a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Terceira Série e a CPR-Financeira Quarta Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CRA</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série a serem emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.
" <u>CRA Primeira Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Segunda Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Terceira Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Quarta Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Segunda Série em Circulação</u> "	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA Segunda Série subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA Segunda Série, a qual abrangerá todos os CRA Segunda Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos (i) os CRA Segunda Série dos quais a Credora, Emitente ou a Avalista eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, (ii) os CRA Segunda Série que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Credora, à Emitente ou à Avalista, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Credora, à Emitente ou à Avalista assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Credora, a Emitente ou a Avalista ou qualquer de seus respectivos administradores, conselheiros,

	acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, (iii) os CRA Segunda Série de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Credora, da Emitente ou da Avalista, ou de suas respectivas Controladas, ou (iv) os CRA Segunda Série de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.
" <u>Credora</u> "	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
" <u>CSLL</u> "	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
" <u>Custodiante</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão da CPR-Financeira, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Data de Integralização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada uma das datas previstas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes à Amortização e/ou à Remuneração.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento da CPR-Financeira, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada.
" <u>Despesas</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 18.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Despesas Extraordinárias</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 18.3 desta CPR-Financeira.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos

	bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, e que não seja sábado ou domingo.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-Financeiras, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA.
" <u>Dívida</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Dívida Líquida Combinada</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Dívida para Financiamento de Aquisição</u> "	significa uma Dívida: (i) que consista no preço diferido de compra de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações nos termos de qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações para financiamento de aquisição; ou (ii) incorrida para financiar o todo ou parte do preço de compra ou outro custo de construção ou benfeitoria, de qualquer ativo imobilizado; <u>desde que, entretanto</u> , o valor principal agregado da referida Dívida não exceda o menor entre (a) o valor justo de mercado de tal ativo imobilizado e (b) o preço ou custo da compra, incluindo qualquer refinanciamento dessa Dívida que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) de tal Dívida ao tempo que esta foi inicialmente incorrida (ou se emitida com desconto de emissão original, o valor acumulado agregado ao tempo do refinanciamento), acrescido, nos casos (a) e (b), prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas nesse âmbito.
" <u>Dívida para Financiamento de Projeto</u> "	significa qualquer Dívida que seja emitida, tomada em empréstimo ou constituída para financiar a titularidade, aquisição, construção, desenvolvimento e/ou operação de um ativo ou projeto, na modalidade <i>non recourse</i> , sendo certo que a Dívida aqui descrita poderá: (i) ser assegurada por meio do fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido de tal ativo ou projeto (incluindo recursos decorrentes de seguro); e/ou (ii) contar com garantias prestadas exclusivamente visando permitir que os valores sejam reivindicados com relação a tal Dívida, apenas no que se refere a tal ativo ou projeto ou receita, fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido, desde que tal garantia fique limitada ao valor referente às obrigações garantidas da Dívida aqui descrita.
" <u>Dívidas Permitidas</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.

"Documentos da Operação"	significam, em conjunto, (i) os Contratos da Operação, (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o Prospecto Preliminar; (iv) o Prospecto Definitivo; (v) o Aviso ao Mercado da Oferta; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o modelo dos pedidos de reserva dos CRA; (ix) a lâmina da Oferta; (x) as declarações de veracidade da Credora e da Emitente; (xi) demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor; e (xii) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável.
"EBITDA Combinado"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
"Efeito Adverso Relevante"	significa: (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou da Avalista que possa resultar ou que resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente e/ou da Avalista previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras; (ii) qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente e/ou da Avalista que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Contrato da Operação; ou (iii) qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.
"Emitente"	significa a FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Encargos Moratórios"	possuem o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.
"Eventos de Inadimplemento"	significam, em conjunto, os Eventos de Inadimplemento Automáticos e os Eventos de Inadimplemento Não Automático.
"Eventos de Inadimplemento Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 9.1.1 desta CPR-Financeira.
"Eventos de Inadimplemento Não-Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira.
"FS Luxembourg"	significa a FS LUXEMBOURG S.à.r.l. , sociedade de responsabilidade limitada (<i>société à responsabilité limitée</i>) constituída e existente de acordo com as leis do Grão Ducado

	de Luxemburgo, com sede na 9 rue de Bitbourg, L-1273, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo, e registrada no registro de comércio das sociedades de Luxemburgo (<i>Registre de Commerce et des Sociétés, Luxembourg</i>) sob o n.º B247075.
" <u>Fundo de Despesas dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 18.5 desta CPR-Financeira.
" <u>Green Bond Framework</u> "	significa o documento descritivo com a estratégia de sustentabilidade da Emitente e as especificações para emissão de títulos verdes, com a descrição dos projetos elegíveis publicado em julho de 2021.
"GBP"	significam os Green Bond Principles de 2021, emitidos e atualizados pela ICMA, de tempos em tempos
" <u>Hipótese de Liquidação Antecipada</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo.
" <u>IBGE</u> "	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
" <u>ICMA</u> "	significa o International Capital Market Association.
" <u>IFRS</u> "	significa o <i>International Financial Reporting Standards</i> .
" <u>Índice Financeiro</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Índice de Liquidez Corrente</u> "	significa a relação do ativo circulante combinado dividido pelo passivo circulante combinado da Emitente e da Avalista, que deverá estar acima de 1,2x, a ser calculado pela Credora trimestralmente com base nas últimas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emitente e da Avalista, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, sendo certo que o Índice de Liquidez Corrente somente deverá ser verificado a partir do momento em que o valor amortizado das <i>Notes</i> exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das <i>Notes</i> na data de sua emissão até 15 de maio de 2029, conforme informado pela Emitente à Credora.
" <u>Instrução Normativa RFB 2110</u> "	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
" <u>Investidores</u> "	significam os (i) investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30; e (ii) os investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
" <u>Investimento</u> "	significa qualquer adiantamento, direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes

	ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, Dívida ou outros instrumentos similares emitidos por uma Pessoa em favor da Emitente.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
" <u>Itaú BBA</u> "	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob n.º 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
" <u>JUCEMAT</u> "	significa a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.
" <u>Legislação Anticorrupção</u> "	significa as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i> .

“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	significa a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 14.430</u> ”	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“ <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 10.2 abaixo.
“ <u>Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 abaixo.
“ <u>Liquidação Antecipada Obrigatória Total</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.3 abaixo.
“ <u>Lucro Líquido Combinado</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
“ <u>Mudança de Controle</u> ”	significa a hipótese de a Summit, deixar (i) de deter, de forma direta ou indireta, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social votante da Emitente e/ou a Avalista; ou (ii) de fazer parte de acordo de sócios e/ou acionistas, conforme aplicável e demonstrado pela Emitente e/ou pela Avalista, que assegure à Summit, de forma direta ou indireta, independentemente da quantidade absoluta das quotas ou ações da Emitente e/ou da Avalista por ela detidas, o Controle da Emitente e/ou da Avalista.
“ <u>Notes</u> ”	significam os <i>secured notes</i> emitidos pela FS Luxembourg em 15 de dezembro de 2020, em 21 de janeiro de 2021 e 5 de

	outubro de 2021, com vencimento em 15 de dezembro de 2025.
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	significa as obrigações da Emitente, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a sê-las, perante a Credora, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer do valor devido pela Emitente, em razão da CPR-Financeira, abrangendo a sua Amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, imposto de transmissão <i>inter vivos</i> , honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA e desta CPR-Financeira, tais como honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito.
<u>“Oferta”</u>	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
<u>“Ofício Circular CVM/SRE 01/2021”</u>	significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01 de 01 de março de 2021.
<u>“Parecer”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.
<u>“Operação de Securitização”</u>	significa a vinculação dos direitos creditórios do agronegócio, oriundos desta CPR-Financeira, aos CRA, para composição do lastro dos CRA, no âmbito da Oferta, destinados exclusivamente aos Investidores.
<u>“Parte Relacionada”</u>	significa (i) qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Emitente e/ou da Avalista; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pela Emitente e/ou pela Avalista

	e/ou por Afiliada da Emitente ou no qual a Emitente e/ou a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas invista; (iii) qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
" <u>Partes Indenizáveis</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 15.2.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Patrimônio Separado</u> "	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do regime fiduciário, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) pela Conta Centralizadora e pela Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
" <u>Período de Capitalização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6.
" <u>Pessoa</u> "	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
" <u>PIS</u> "	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
" <u>Prazo de Apuração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.6 abaixo.
" <u>Prazo de Manifestação</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.1 abaixo.
" <u>Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.4 abaixo.

<p>“<u>Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 10.1.5 abaixo.</p>
<p>“<u>Procedimento de Bookbuilding</u>”</p>	<p>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; (ii) do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série; e (iv) do Valor Nominal desta CPR-Financeira, da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Primeira Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série.</p>
<p>“<u>Produto</u>”</p>	<p>significa milho, com as especificações indicadas no item 3 das “Disposições Específicas” desta CPR-Financeira.</p>
<p>“<u>Projeto</u>”</p>	<p>significa a compra de milho pela Emitente.</p>
<p>“<u>Prospecto Definitivo</u>”</p>	<p>significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.</p>
<p>“<u>Prospecto Preliminar</u>”</p>	<p>significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.</p>
<p>“<u>Prospectos</u>”</p>	<p>significam, quando referidos em conjunto, o Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar.</p>
<p>“<u>Reestruturação</u>”</p>	<p>significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii)</p>

	<p>aos Eventos de Inadimplemento desta CPR-Financeira e condições de resgate antecipado dos CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA; ou (iii) a aditamentos a esta CPR-Financeira e/ou ao Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima.</p>
“ <u>Refinanciamento</u> ”	<p>significa o pagamento ou o refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das Notes ou o saldo remanescente a ser realizado, respectivamente, por meio: (i) da sua quitação (a) exclusivamente mediante a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas, sendo certo que a(s) referida(s) nova(s) dívida(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento de amortização de principal em data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente) ou (b) mediante utilização de montante equivalente ao saldo dos recursos líquidos recebidos pela Emitente no âmbito da 297ª (ducentésima nonagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. equivalente à obrigação de recompra das Notes, conforme previsto no âmbito da referida emissão; ou (ii) do reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das Notes para qualquer data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente).</p>
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	<p>significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.</p>
“ <u>Relação Dívida Líquida/EBITDA</u> ”	<p>tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.</p>
“ <u>Relatório</u> ”	<p>tem o significado previsto na Cláusula 4.1.4 desta CPR-Financeira.</p>
“ <u>Relatório de Alocação</u> ”	<p>tem o significado previsto na Cláusula 5.6 desta CPR-Financeira.</p>

" <u>Relatório Extraordinário de Alocação</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.6 desta CPR-Financeira
" <u>Relatórios de Alocação</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.6 desta CPR-Financeira.
" <u>Relatório de Verificação Pós Emissão</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.3.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 desta CPR-Financeira.
" <u>Reorganização Societária Permitida</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2(x) abaixo..
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>Santander</u> "	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social.
" <u>SBR I</u> "	significa a Summit Brazil Renewables I, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.583.201/0001-97.
" <u>Summit</u> "	significa a SBR I, ou qualquer outro veículo de investimento controlado pelos atuais Controladores da SBR I.
" <u>Subsidiária</u> "	significa, com relação a qualquer Pessoa (a "controladora"), em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).
" <u>Taxa DI-Over</u> "	significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extragrupo</i> , na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no

	informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
" <u>Taxa Substitutiva</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6.3 desta CPR-Financeira.
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
" <u>Titulares dos CRA</u> "	significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, em conjunto.
" <u>Titulares dos CRA Primeira Série</u> "	significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série.
" <u>TRS</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>UBS BB</u> "	significa a UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4440, 7º andar - parte, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
" <u>Uso de Recursos Verde</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Valor de Desembolso</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
" <u>Valor do Fundo de Despesas dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 18.5 desta CPR-Financeira.
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 18.5 desta CPR-Financeira.
" <u>Valor Nominal</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Valores Mobiliários Disponíveis para Venda</u> "	significam qualquer instrumento de dívida ou participação societária publicamente negociáveis, cotadas para negociação

	em uma bolsa de valores nacional e emitidos por uma sociedade com títulos de dívida notados pelo menos como "AA-" pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou "Aa3" pela Moody's Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda.
"XP"	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"), sendo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira deverá refletir o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Segunda Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira e aos Contratos da Operação para reduzir o Valor Nominal desta CPR-Financeira ou, alternativamente, caso os CRA Segunda Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, salvo se com aprovação societária prévia pela Emitente ou pela Credora, mediante celebração, pela Emitente, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira.

2.3. Amortização da CPR-Financeira: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.

2.6. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II do Termo de Securitização (“Remuneração”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

sendo que:

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

"n" = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

"TDI_k" = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI-Over de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

"FatorSpread" = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right)$$

onde:

"spread" = 2,0000 (dois inteiros); e

"DP" = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "n" um número inteiro. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, DP deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TD_{ik}$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) para efeito do cálculo de DI_{ik} será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração desta CPR-Financeira (exemplo: para cálculo da Remuneração desta CPR-Financeira no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DI_{ik} será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis).

Observações:

- (i) considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, tudo conforme as datas previstas no Anexo I a esta CPR-Financeira. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de um pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos).
- (ii) considera-se "Data de Integralização" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento: **(i)** pela Credora do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Segunda Série.

2.6.2. A Remuneração desta CPR-Financeira deverá ser paga mensalmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, sendo o primeiro pagamento em 09 de fevereiro de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 9 e de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 10.

2.6.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI-Over. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Credora decorrente desta CPR-Financeira, inclusive, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário desta CPR-Financeira, a Remuneração desta CPR-Financeira, conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e os Titulares dos CRA Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ("Taxa Substitutiva").

2.6.4. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição a Taxa Substitutiva. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série deverá ser realizada dentro do prazo de 21 (vinte e um) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

2.6.5. No caso da Cláusula 2.6.3. acima, até a deliberação da Taxa Substitutiva pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e os Titulares dos CRA Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva.

2.6.6. Caso a Taxa DI-Over volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série de que trata a Cláusula 2.6.3. acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série não será mais realizada e a Taxa DI-Over, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desta CPR-Financeira, desde o dia de sua indisponibilidade.

2.6.7. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série para deliberação da Taxa Substitutiva em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Credora informará a Emitente sobre a obrigação de liquidar esta CPR-Financeira, e conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, respectivamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial dos Titulares dos CRA Segunda Série, em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, pelo Valor Nominal

ou do saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira, acrescido da Remuneração, devidas até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente para tal cálculo.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA Segunda Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, conseqüente, integralização dos CRA Segunda Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira, em cada Data de Integralização dos CRA, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes, ou sua eventual dispensa a exclusivo critério dos Coordenadores ("Condições Precedentes"):

(i) apresentação à Credora de **(a)** via original desta CPR-Financeira devidamente assinada, bem como de eventuais aditamentos, se houver; e **(b)** via física ou digital original de cada um dos demais Contratos da Operação, bem como de eventuais aditamentos, se houver;

(iii) vinculação desta CPR-Financeira aos CRA por meio da celebração do Termo de Securitização;

(iv) emissão, subscrição e integralização dos CRA; e

(v) cumprimento e/ou renúncia por parte dos Coordenadores, por escrito e a seu exclusivo critério, das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

3.2. Por meio desta CPR-Financeira, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA, conforme indicado na Cláusula 18.5 abaixo ("Valor de Desembolso").

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE

4.1. Esta CPR-Financeira é emitida com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e é representativa de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da Instrução Normativa RFB 2110, sendo que constam das atividades da Emitente, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: **(i)** a "Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho", representado pelo CNAE n.º 10.64-3-00 (atividade secundária), **(ii)** a "Fabricação de óleo de milho em bruto", representado pelo CNAE n.º 10.65-1-02 (atividade secundária), **(iii)** o "Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE n.º 46.23-1-99 (atividade secundária), **(iv)** a "Extração de madeira em florestas plantadas", representado pelo CNAE n.º 02.10-1-07 (atividade secundária); e **(v)** o "Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE n.º 46.32-0-01 (atividade secundária), sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantida.

4.1.1. Os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso desta CPR-Financeira deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, incluindo as atividades de industrialização rudimentar de milho *in natura*, sua aquisição e/ou sua comercialização, conforme Cláusula 4.1 acima ("Destinação dos Recursos"). A Destinação dos Recursos nesta Cláusula 4.1.1 está associada à categoria de energia renovável, conforme definida pelas diretrizes do Green Bond Principles de 2021, emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association ("ICMA") de tempos em tempos ("GBP"), podendo, portanto, ser considerado um projeto de uso de recursos verde ("Uso de Recursos Verde"), de acordo com o Green Bond Framework.

4.1.2. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a data de vencimento dos CRA, conforme indicada no Termo de Securitização ("Data de Vencimento dos

CRA”), sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9 abaixo, as obrigações da Devedora quanto a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira para os fins previstos na Cláusula 4.1.1 acima e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos, perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

4.1.3. Considerando que a emissão desta CPR-Financeira está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.3 acima, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, 2.4.1.(B)(iv) e (vi), a Emitente apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo III a esta CPR-Financeira (“Relatório”), acompanhado, se for o caso, **(i)** das respectivas notas fiscais e arquivos no formato “XML” de autenticação de emissão das notas fiscais ou **(ii)** de eventuais documentos complementares que sejam necessários para fins comprovem a Destinação dos Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre fiscal, conforme o cronograma indicativo e não vinculante constante do Anexo II a esta CPR-Financeira, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos decorrentes da CPR-Financeira, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos nos termos previstos na Cláusula 4.1.2 acima.

4.1.5. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira em datas diversas das previstas no cronograma indicativo, observada a obrigação constante da Cláusula 4.1.2 acima. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR-Financeira ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que observada a obrigação constante da Cláusula 4.1.2 acima.

4.1.6. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela

referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.1.7. O Agente Fiduciário e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.1.3 acima, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.1.8. Nos termos desta CPR-Financeira, a Emitente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da CPR-Financeira de forma diversa da Destinação de Recursos, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora, dos Titulares dos CRA e/ou do Agente Fiduciário.

4.1.9. A Emitente declara, neste ato, que possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos líquidos que serão obtidos com a presente CPR-Financeira conforme Destinação de Recursos prevista acima, dado o histórico de recursos por ela aplicados na compra de milho, nos termos do Anexo IV à presente CPR-Financeira.

5. CARACTERIZAÇÃO DOS CRA COMO TÍTULOS CLIMÁTICOS E COMO "CRA VERDE"

5.1. Os CRA serão caracterizados como "CRA Verde", com base no compromisso da Emitente em destinar os recursos captados nesta Emissão em cumprimento ao Uso de Recursos Verde (conforme Cláusula 4.1.1 acima). A caracterização como verde foi confirmada pela Consultoria Especializada, contratada pela Emitente, por meio da emissão de um parecer de segunda opinião ("Parecer"). Após sua caracterização, os CRA poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

5.2. Nos termos da Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, esta CPR-Financeira é classificada como Título ESG de Uso de Recursos.

5.3. Esta CPR-Financeira foi elaborada observando o "Guia para Ofertas de Títulos ESG" da ANBIMA, em vigor nesta data.

5.3.1. A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer e seja devidamente disponibilizado pela Emitente aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores (<https://www.fs.agr.br/sustentabilidade/green-bond/>).

5.4. Adicionalmente à caracterização verde, os CRA serão certificados como "CRA Climático" pela Climate Bond Initiative ("CBI") por meio da emissão do certificado climático pela CBI, devidamente aprovado pelo *Climate Bonds Standards Board* da CBI ("Certificação CBI"). O Green Bond Framework também estará devidamente disponibilizado para acesso, por meio da mesma página na rede mundial de computadores.

5.4.1. Para confirmar a Certificação CBI a Emitente deve, anualmente, comprovar que continua a atender os Critérios CBI, o que deve ser publicado em seu relatório de sustentabilidade e confirmado anualmente por meio da emissão de um relatório de verificação, que será devidamente analisado pelo Climate Bonds Standards Board da CBI ("Relatório de Verificação Pós Emissão").

5.4.2. Para todos os fins da Oferta dos CRA, o Parecer e a Certificação CBI não constituem um documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo dos documentos.

5.4.3. A certificação do CRA como "CRA Climático" pela CBI foi dirigida exclusivamente à Diretoria da Emitente e não é uma recomendação para qualquer pessoa comprar, manter ou vender o CRA, e tal certificação não aborda o preço de mercado ou adequação do CRA para um investidor específico. A certificação também não aborda os méritos da decisão da Emitente ou de qualquer terceiro de participar do Projeto e não expressa, e não deve ser considerada como uma expressão de uma opinião quanto à Emitente, ou qualquer aspecto do Projeto (incluindo, mas não limitado à sua viabilidade financeira), exceto no que diz respeito à conformidade com o CBI.

5.4.4. Ao emitir ou monitorar a certificação, conforme aplicável, a CBI assumiu e confiou, e irá assumir e confiar na precisão e integridade em todos os aspectos materiais, das informações fornecidas ou de outra forma disponibilizadas para a CBI.

5.4.5. A CBI não assume ou aceita qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa pela verificação independente (e não verificou) de tais informações ou por realizar (e não realizou) qualquer avaliação independente do Projeto ou da Emitente. Além disso, a CBI não assume qualquer obrigação de realizar (e não realizou) qualquer inspeção física do Projeto.

5.4.6. A certificação só pode ser usada na Oferta dos CRA e não poderá ser utilizada para qualquer outro propósito, sem o consentimento prévio por escrito da CBI.

5.4.7. A certificação de que trata esta cláusula não visa e não tem a intenção de abordar a probabilidade de pagamento pontual da Remuneração e/ou o pagamento do Valor Nominal nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento da Amortização do Valor Nominal, na Data de Vencimento ou em qualquer outra data.

5.4.8. A certificação de que trata esta cláusula pode ser revogada a qualquer momento, a exclusivo critério da CBI e não há qualquer garantia de que a referida certificação não será revogada.

5.5. Enquanto os recursos não forem utilizados nos termos da Cláusula 4.1.1 desta CPR-Financeira, os recursos obtidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira só poderão ser investidos nos seguintes termos: **(i)** em qualquer investimento em instituições financeiras ou investimento em produtos de mercado de capitais onde a contraparte possua rating (por qualquer uma das agências), local ou internacional e por qualquer métrica, acima de B ou similar; e, cumulativamente, **(ii)** em qualquer investimento que não esteja diretamente vinculado a empresas de geração de energia relacionada a derivados do petróleo, carvão mineral e gás natural.

5.6. Considerando a caracterização dos CRA prevista nesta Cláusula, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e publicar, anualmente, relatório atestando a destinação dos recursos da presente CPR-Financeira em até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do ano fiscal. Tal obrigação se manterá até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na data de vencimento dos CRA o que ocorrer primeiro ("Relatório de Alocação").

5.7. Nas hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, a Emitente deverá enviar, ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório contendo a destinação dos recursos da presente emissão até aquele momento com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate ("Relatório Extraordinário de Alocação" e em conjunto com o Relatório de Alocação simplesmente "Relatórios de Alocação").

5.8. A Emissão, no que diz respeito às CPR-Financeiras cumpre as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta.

6. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA AOS CRA SEGUNDA SÉRIE

6.1. Esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA Segunda Série, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

6.1.1. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

6.1.2. Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, no qual será definida **(i)** a existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; **(ii)** o volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo, R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); **(iii)** a taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série; e **(iv)** o Valor Nominal desta CPR-Financeira, da CPR Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série.

6.1.3. Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito dos CRA, o resultado será refletido por meio de aditamento a esta CPR-Financeira, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, e/ou qualquer aprovação adicional pela Emitente e pela Credora, observado que os CRA de uma das Séries poderão não ser emitidos, de forma que a totalidade dos CRA será os CRA das séries efetivamente emitidas, situação na qual esta CPR-Financeira, a CPR-Financeira da Primeira Série, a CPR-Financeira da Terceira Série ou a CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira, na CPR-Financeira Primeira Série, na CPR-Financeira da Terceira Série ou na CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso.

6.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 6.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira: **(i)** constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das despesas; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA.

6.2.1. Ademais, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, e consequente vinculação desta CPR-Financeira aos CRA Segunda Série todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA Segunda Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

6.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do arronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

6.4. Por força da vinculação da CPR-Financeira aos CRA Segunda Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-Financeira, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série.

7. ENCARGOS MORATÓRIOS

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a: **(i)** multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente ficará constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 9.1.1(i) abaixo.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. A Emitente e a Avalista, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem à Credora, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) em relação à Emitente, enquadra-se como produtora rural, nos termos do inciso I do artigo 2º da Lei 8.929, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, sendo que constam como suas atividades na CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral perante o CNPJ, dentre outras: **(a)** a "Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho", representado pelo CNAE n.º 10.64-3-00 (atividade secundária), **(b)** a "Fabricação de óleo de milho em bruto", representado pelo CNAE n.º 10.65-1-02 (atividade secundária), **(c)** o "Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE n.º 46.23-1-99 (atividade secundária), **(d)** a "Extração de madeira em florestas plantadas", representado pelo CNAE n.º 02.10-1-

07 (atividade secundária); e **(e)** o "Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE n.º 46.32-0-01 (atividade secundária);

(ii) em relação à Emitente, é sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iii) em relação à Avalista, é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iv) estão cientes de que a presente CPR-Financeira é emitida em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão do CRA Segunda Série pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de Oferta nos termos do Contrato de Distribuição e da Resolução CVM 160;

(v) têm plena ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta CPR-Financeira;

(vi) têm ciência da forma, dos termos e das condições dos CRA, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) estão devidamente autorizadas a emitir e celebrar, conforme aplicável, esta CPR-Financeira e os demais Contratos da Operação de que são parte e a cumprir todas as suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(viii) as Pessoas que as representam na assinatura desta CPR-Financeira e dos demais Contratos da Operação de que sejam parte, têm capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(ix) todas as informações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista no âmbito desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(x) esta CPR-Financeira e os demais Contratos da Operação e as cláusulas contidas em tais instrumentos constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente e/ou da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) nenhuma autorização, consentimento, licença, ordem, aprovação, notificação, qualificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações da Emitente e/ou das Avalista previstas nesta CPR-Financeira, exceto **(a)** pelos registros previstos nesta CPR-Financeira; **(b)** pelo depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e **(c)** pela concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160;

(xii) em relação à Emitente, os recursos oriundos desta CPR-Financeira serão devidamente empregados pela Emitente de acordo com a Destinação dos Recursos, nos termos desta CPR-Financeira;

(xiii) a presente CPR-Financeira não foi usada como lastro de qualquer outro endividamento da Emitente ou de qualquer outra operação de securitização envolvendo a Emitente;

(xiv) a emissão desta CPR-Financeira e a celebração dos demais Contratos da Operação, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da presente operação: **(a)** não infringem seus documentos societários, bem como nenhum acordo de sócios/quotistas que tenham sido celebrados, se houver, ou qualquer **(1)** lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte ou interveniente, ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos, **(2)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente e/ou da Avalista; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual quaisquer de seus respectivos ativos ou bens estejam sujeitos; ou **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou extinção de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(xv) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista, sendo certo que a exceção prevista neste item "c" não se aplica às obrigações relacionadas ao cumprimento da Legislação Anticorrupção, da legislação e da regulamentação relacionada à não utilização de trabalho infantil, escravo, dos direitos dos silvícolas e do combate à prostituição;

(xvi) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto

(a) por aquelas em fase de renovação e/ou obtenção dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e **(b)** por aquelas cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xvii) inexistente, para fins de emissão da presente CPR-Financeira e de celebração dos demais Contratos da Operação de que seja parte: **(a)** descumprimento de qualquer disposição legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, que, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** vise ou constitua motivo para anular, revisar, invalidar, repudiar ou, de qualquer forma, afetar esta CPR-Financeira e/ou qualquer outro Documento da Operação; ou **(2)** possa vir a causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou da Avalista;

(xviii) cumprem, e, no melhor do seu conhecimento, suas Afiliadas cumprem, bem como fazem com que suas respectivas Afiliadas, estas em seus melhores esforços, Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, cumpram, e instruem seus subcontratados a cumprirem, a Legislação Anticorrupção, na medida em que, **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente e/ou com a Avalista; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xix) não se encontram, assim como não têm conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores se encontram, direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental em razão de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro, tampouco conhecidos ou suspeitos de tais práticas; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xx) não recebem, transferem, mantêm, ou escondem, tampouco irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar empregados ou, de alguma forma, manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com

atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Legislação Anticorrupção, conforme tenha conhecimento de tal envolvimento;

(xxi) até a presente data, a Emitente, bem como suas Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, e, no seu melhor conhecimento, suas Afiliadas, não são e/ou foram partes e não há e/ou houve qualquer investigação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente com relação ao descumprimento de Legislação Anticorrupção;

(xxii) até a presente data, não são e/ou foram partes e não há e/ou houve qualquer condenação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação (em relação aos quais tenha sido notificada ou de qualquer forma tenham tomado conhecimento) com relação **(a)** à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou incentivo à prostituição; **(b)** a crimes de natureza socioambiental, que causem ou possam causar um efeito adverso reputacional relevante à Emitente e/ou à Avalista; e/ou **(c)** a descumprimento das demais disposições da Legislação Socioambiental, que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou à Avalista;

(xxiii) não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xxiv) estão familiarizadas com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-Financeira;

(xxv) não prestaram declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora;

(xxvi) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xxvii) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;

(xxviii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxix) as obrigações representadas por esta CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com as suas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço desta CPR-Financeira foram determinados livremente pelas Partes e não as afetarão negativamente, ainda que potencialmente, no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou

imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;

(xxx) na presente data, estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu, não existe e nem está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(xxxi) em relação à Avalista, contratou um dos Auditores Independentes para auditar ou revisar, conforme o caso, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31 de março de 2023 e 30 de junho de 2023, de forma que serão devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletirão corretamente os seus ativos, passivos e contingências;

(xxxii) em relação à Emitente, **(a)** as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2023 foram auditadas, e **(b)** as informações financeiras trimestrais referente ao exercício findo em 30 de junho de 2023 foram revisadas e ambas representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira da Emitente nas respectivas datas e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das informações financeiras acima mencionadas não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante sobre a Emitente;

(xxxiii) não contrataram qualquer operação ou série de operações **(a)** de empréstimo, mútuo, adiantamentos e/ou prestação de garantias pessoais ou reais com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), ou **(b)** realizadas no curso ordinário dos negócios da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*) ou em termos e condições mais benéficos à Emitente e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(xxxiv) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, exceto por **(a)** aquelas que tenham sua aplicabilidade suspensa, e em relação às quais a Emitente fez reservas adequadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, **(b)** obrigações em relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância, ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xxxv) até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento e conforme exigido devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por elas devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo os efeitos de tal decisão, ou **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância;

(xxxvi) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente e/ou a Avalista;

(xxxvii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e em relação às quais tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo sua exigibilidade, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emitente e/ou na Avalista, sendo certo que a exceção prevista neste item "c" não se aplica às obrigações relacionadas ao cumprimento da Legislação Anticorrupção, da legislação e da regulamentação relacionada à não utilização de trabalho infantil, escravo, dos direitos dos silvícolas e do combate à prostituição;

(xxxviii) não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxxix) seus administradores, sócios ou representantes legais não são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas, conforme definido nas normas pertinentes, exceto conforme divulgado para a Credora no âmbito da auditoria legal;

(xl) cumprem, e fazem com que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio, na medida em que dá ciência sobre referidas normas de conduta a tais pessoas;

(xli) as suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira são incondicionais e não subordinadas;

(xlii) as informações relativas à Emitente e às Avalistas prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA na CVM e constantes dos Prospectos são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xliii) os Prospectos: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, da Oferta, dos CRA, da Emitente, da Avalista, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM; e

(xliv) inexistem qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento da Legislação Anticorrupção.

8.2. A Emitente e/ou a Avalista obrigam-se, conforme aplicável, a notificar a Credora e/ou Agente Fiduciário dos CRA no Dia Útil subsequente à data em que tomar conhecimento de tal fato, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou incorretas na data em que foram prestadas, por meio de notificação escrita, devendo envidar os melhores esforços para torná-la verdadeira, completa, consistente ou correta.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Esta CPR-Financeira e todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente e/ou da Avalista o pagamento do valor previsto na Cláusula 9.7 abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

9.1.1. Eventos de Inadimplemento Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou à Avalista, ou consulta prévia aos Titulares dos CRA Segunda Série (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas a esta CPR-Financeira e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;

(ii) caso a Emitente não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Financeiras, na Destinação dos Recursos, na forma prevista nas Cláusulas 4.1 e seguintes das CPR-Financeiras;

(iii) **(a)** decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas; **(b)** apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; ou **(c)** pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente, pela Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição;

(iv) **(a)** ingresso em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou medidas antecipatórias para quaisquer dos referidos procedimentos; e/ou **(b)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(v) se a Emitente e/ou a Avalista declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(vi) na hipótese de a Emitente, a Avalista e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada tentarem ou praticarem qualquer ato visando **(a)** anular, no todo ou em parte, por meio judicial ou extrajudicial; ou **(b)** revisar, no todo ou em parte, por meio judicial, quaisquer termos ou condições essenciais dos Documentos da Operação, inclusive qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira;

(vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações, nos termos desta CPR-Financeira e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida;

(viii) caso esta CPR-Financeira e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido, anulado ou, de qualquer outra forma, extinto, pela Emitente e/ou pela Avalista, que não em decorrência do pagamento integral das CPR-Financeiras;

(ix) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Emitente, da Avalista e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(x) pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outro pagamento a seus acionistas previsto no seu contrato/estatuto social, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento;

(xi) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Emitente;

(xii) alteração ou modificação, sem autorização prévia da Credora, do objeto social da Emitente que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Tendo em vista que a emissão desta CPR-Financeira faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 9.3 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento Não-Automático" e, em conjunto com Evento de Inadimplemento Automático, "Evento de Inadimplemento"):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-Financeira e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme for, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

(ii) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, por qualquer terceiro que não a Emitente, a Avalista ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, desta CPR-Financeira e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas, exceto se tais eventos sejam sanados no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, dos dois, o menor, contados da data em que a Emitente e/ou a Avalista de qualquer forma tenham tomado conhecimento sobre tais eventos, individual ou conjuntamente;

(iii) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito das CPR-Financeiras, ou quaisquer informações da Emitente e/ou da Avalista contidas nos Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis

contados da verificação de tais eventos pelo Agente Fiduciário, exceto no caso das declarações e informações provarem-se falsas ou enganosas, não se aplicando a essas hipóteses qualquer prazo de cura;

(iv) se a Emitente, a Avalista e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(a)** se tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de até (1) 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto caso a Emitente figure como devedora; ou (2) 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso a Emitente figure como garantidora; ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

(v) inadimplemento pela Emitente e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, **(a)** decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente e/ou da Avalista de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou **(b)** decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente e/ou da Avalista, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que (1) não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (2) a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja exequibilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;

(vi) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pela Avalista ou por qualquer Controlada, exceto **(a)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contados do referido evento;

(vii) em caso de descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, do disposto na Cláusula 17.1.1 abaixo;

(viii) caso a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente ou da Avalista incorra em qualquer Dívida, exceto **(a)** por uma Dívida Permitida; ou **(b)** se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Emitente e da Avalista, conforme as últimas informações financeiras combinadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x, cuja verificação será feita pela Credora trimestralmente, conforme estabelecido abaixo ("Índice Financeiro");

Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

A "Relação Dívida Líquida/EBITDA" significa em qualquer data **(i)** a Dívida Líquida Combinada dividida pelo **(ii)** EBITDA Combinado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos encerrando na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; sendo certo que:

(a) se após a data de integralização dos CRA, a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista tiver(em) desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Combinado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pela Emitente e pela Avalista;

(b) se após a data de integralização dos CRA, a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista tiver(em) realizado **(1)** um Investimento em qualquer Pessoa que **(I)** incorpore a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista; **(II)** seja incorporada pela Emitente, pela Avalista ou por qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista; ou **(III)** se torne uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista; ou **(2)** uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Combinado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos *pro forma* (incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;

(c) se após a data de integralização dos CRA, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, **(1)** tornou-se uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista, **(2)** foi incorporada pela Emitente e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista, ou **(3)** incorporou a Emitente e/ou a Avalista ou uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea "(a)" ou "(b)" acima se feito pela Emitente e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista durante o referido período, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o respectivo efeito *pro-forma*, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e

(d) o efeito *pro-forma* do EBITDA Combinado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras combinadas auditadas ou das informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emitente e da Avalista, o que for mais recente.

Na medida em que o efeito *pro-forma* tiver que ser concedido, o cálculo *pro-forma* será **(i)** feito com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emitente e da Avalista, o que for mais recente, com relação aos quais as informações financeiras relevantes estão disponíveis; e **(ii)** determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil da Emitente e da Avalista.

“Dívida Líquida Combinada” significa, na data da determinação, a Dívida combinada da Emitente e da Avalista e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral combinado mais recente da Emitente e da Avalista e de suas Subsidiárias, menos a soma de **(i)** caixa, incluindo caixa restrito, **(ii)** aplicações financeiras de curto prazo, **(iii)** aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam **(a)** decorrentes de instrumentos financeiros de *Total Return Swap* (“TRS”), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado *offshore*, ou **(b)** Valores Mobiliários Disponíveis para Venda, e **(iv)** Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

“EBITDA Combinado” significa o somatório: **(i)** do lucro/prejuízo combinado da Emitente e da Avalista e de suas Subsidiárias antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, **(ii)** das despesas de depreciação, amortização e exaustão, **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, **(v)** das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e **(vi)** dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “impairment” de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas “(i)” a “(vi)” da definição de EBITDA Combinado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada da Emitente e da Avalista ou uma *joint venture* será adicionado ao Lucro Líquido Combinado para calcular o EBITDA Combinado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou *joint venture* tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Combinado nesse período.

“Lucro Líquido Combinado” significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado da Emitente e da Avalista referente a um período determinado em bases combinadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à Emitente e/ou à Avalista ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido combinado da Emitente e da Avalista para aquele período).

“Dívida” significa o somatório, com relação à Emitente e à Avalista e suas Subsidiárias, **(i)** das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, e **(ii)** dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que o item “(ii)”, apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.

Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pela Emitente, pela Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, a Credora deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras combinadas trimestrais revisadas da Emitente e da Avalista e da memória de cálculo do Índice Financeiro.

Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, a Emitente e a Avalista poderão incorrer nos seguintes endividamentos (“Dívidas Permitidas”):

- 1.** mútuos (*intercompany loans*) entre a Emitente e/ou a Avalista e qualquer Subsidiária da Emitente e/ou das Avalista;
- 2.** Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e *Capital Lease Obligation* em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea “(ii)”;
- 3.** Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e **(b)** 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Combinados;
- 4.** Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);

5. Dívidas descritas no Anexo V à presente CPR-Financeira¹;
6. **(a)** Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e **(b)** Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras; e
7. Dívida que consista em **(a)** financiamento de prêmios de seguro, **(b)** tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios, ou **(c)** qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos, veículos, suprimentos, insumos ou atividades e operações no curso regular dos negócios.

Não obstante qualquer outra disposição deste inciso "(viii)", nem a Emitente, nem a Avalista, nem qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

(ix) se a Emitente e/ou a Avalista realizar qualquer operação ou série de operações **(a)** de empréstimo, mútuo, adiantamento e/ou prestação de garantias pessoais ou reais com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), ou **(b)** realizadas no curso ordinário dos negócios da Emitente e/ou da Avalista, incluindo, mas não se limitando a, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*) ou em termos e condições mais benéficos à Emitente e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada. Para fins de esclarecimento, estão excetuadas, para os fins aqui previstos, as operações realizadas entre a Avalista e a Emitente;

(x) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou a Avalista, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem em Mudança de Controle da Emitente e/ou da Avalista, exceto **(a)** se o *rating* da Emitente e/ou da Avalista, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao maior *rating* da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, anterior à referida reorganização societária; **(b)** se houver manutenção do *rating* do CRA após a Mudança de Controle da Emitente e/ou da Avalista; ou **(c)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por

¹ Dívidas existentes na data-base de 30 de setembro de 2023.

acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Emitente e/ou da Avalista ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores ("Reorganização Societária Permitida");

(xi) qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no inciso "(x)" acima, exceto **(a)** se o novo Controlador possuir um *rating* igual ou superior ao maior *rating* entre a Emitente e a Avalista, conforme o caso; ou **(b)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;

(xii) descumprimento, pela Emitente, pela Avalista e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xiii) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Emitente e/ou pela Avalista **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em Subsidiária e/ou Controladas, exceto se **(1)** pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Emitente e/ou pela Avalista constituir **(I)** ativos atrelados aos negócios da Emitente e/ou da Avalista; **(II)** dinheiro; **(III)** assunção de dívida da Emitente, da Avalista e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; **(IV)** aplicações financeiras temporárias; e **(V)** títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com títulos de dívida com *rating* de pelo menos "AA-" pela S&P ou Fitch ou "Aa3" pela Moody's; e **(2)** a venda de ativos seja em valor justo de mercado;

(xiv) se a Emitente, a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas de qualquer forma, **(a) (1)** incentivar a prostituição ou **(2)** utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou ainda, **(b)** for condenada por quaisquer dos atos mencionados nos itens (a) (1) e (2) acima, não se aplicando a nenhuma das hipóteses aqui previstas qualquer prazo de cura;

(xv) em caso de descumprimento, pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, da Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo, mas não se limitando à eventual inclusão da Emitente e/ou da Avalista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(xvi) caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Emitente, a Avalista, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Legislação Anticorrupção;

(xvii) caso a Emitente e a Avalista deixem de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por quaisquer dos Auditores Independentes;

(xviii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante; e

(xix) redução do capital social da Emitente e/ou da Avalista, exceto se **(a)** a redução for realizada para absorção de prejuízos; e/ou **(b)** com relação à redução de capital da Emitente, se o capital social resultante for igual ou superior a R\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 9.1.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série.

9.3. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, na forma da Cláusula 9.1.2 acima, a Credora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira, nos termos previstos na Cláusula 7.4.5 e seguintes do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, especialmente convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis

da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Segunda Série. Caso referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Segunda Série em Circulação, será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

9.5. O não vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Segunda Série, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Segunda Série em Circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA Segunda Série em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, desde que a aprovação ocorra por, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Segunda Série em Circulação, quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA Segunda Série.

9.5.1. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 9.5 acima, a Credora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série a fim de solicitar a aprovação da **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nesta CPR-Financeira, ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA Segunda Série; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA Segunda Série em Circulação, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA Segunda Série em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, desde que a aprovação ocorra por, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Segunda Série em Circulação, sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação exclusivamente em decorrência da renúncia temporária (*waiver*) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionados.

9.6. Adicionalmente, a Emitente enviará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-Financeira e nos demais documentos relacionados aos CRA Segunda Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, o conseqüente, resgate antecipado dos CRA Segunda Série.

9.7. Na ocorrência do vencimento antecipado da presente CPR-Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

9.8. Ocorrendo o vencimento antecipado desta CPR-Financeira sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência desta CPR-Financeira, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA Segunda Série, a Credora poderá executar ou excutir esta CPR-Financeira.

10. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CPR-FINANCEIRA.

10.1. Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial. Caso **(i)** o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou **(ii)** a qualquer momento, a contar da data de emissão dos CRA até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Emitente e pela Avalista (no caso deste item "(ii)", exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma "Hipótese de Liquidação Antecipada"), a Credora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Emitente para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, nos termos previstos abaixo:

10.1.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Emitente à Credora acerca da ocorrência de uma Hipótese de Liquidação Antecipada a Credora deverá, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, divulgar comunicado para que os Titulares dos CRA que **não** queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Credora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado ("Prazo de Manifestação"). A ausência de manifestação do titular de CRA durante o Prazo de Manifestação nos termos desta Cláusula implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição.

10.1.2. Caso a Credora receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos Titulares dos CRA Segunda Série em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 10.1.1 acima, a liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira e o consequente resgate antecipado parcial dos CRA Segunda Série, no valor previsto na

Cláusula 10.1.4 abaixo, considerando os termos e condições previstos na Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

10.1.3. Caso a Credora receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos Titulares dos CRA Segunda Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 10.1.1 acima, a liquidação antecipada total desta CPR-Financeira e o consequente resgate antecipado total dos CRA Segunda Série, no valor previsto na Cláusula 10.1.5 abaixo, considerando os termos e condições previstos na Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização ("Liquidação Antecipada Obrigatória Total").

10.1.4. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente: **(i)** à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula 10.1.2 acima, considerando o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalente ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, dos CRA Segunda Série que serão resgatados antecipadamente no âmbito do resgate antecipado parcial dos CRA Segunda Série, acrescido; **(ii)** da Remuneração incidente sobre o valor do item "(i)" acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial (exclusive); e **(iii)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(i)" e "(ii)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

10.1.5. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente ao **(i)** Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido; **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total (exclusive); e **(iii)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(i)" e "(ii)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total").

10.1.6. Ao final do Prazo de Manifestação, a Credora terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para apurar a quantidade de Titulares dos CRA Segunda Série que se manifestaram e realizar o cálculo do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA ("Prazo de Apuração").

10.1.7. Ao final do Prazo de Apuração, a Credora deverá enviar comunicado à Emitente contendo, ao menos, as seguintes informações: **(i)** a data da efetiva Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso **(ii)** o valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, conforme cálculo

feito nos termos das Cláusulas 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso.

10.1.8. A notificação prevista nas Cláusulas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.7 acima, conforme aplicável, também deverá ser divulgada ao mercado, pela Credora, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, em até 1 (um) Dia Útil do envio de referida notificação à Emitente.

10.1.9. Na hipótese de **(i)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora deverá promover o resgate antecipado parcial dos CRA Segunda Série, isto é, com exceção daqueles CRA Segunda Série cujos titulares tenham se manifestado expressamente contra o resgate antecipado nos termos da Cláusula 10.1.2 acima; e **(ii)** Liquidação Antecipada Obrigatória Total, a Credora deverá promover o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Segunda Série.

10.1.10. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, que será repassado pela Credora aos Titulares dos CRA Segunda Série em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, em virtude do resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série ou do resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Segunda Série, conforme o caso.

10.1.11. Caso esta CPR-Financeira seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

10.1.12. Caso a Emitente deseje realizar Liquidação Antecipada Obrigatória Total e, conseqüentemente, o resgate antecipado total dos CRA, deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação previamente à realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Total e, conseqüentemente, o resgate antecipado total dos CRA, sendo certo que a Emitente deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Total e, conseqüentemente, o resgate antecipado total dos CRA.

10.2. Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário. Exclusivamente na hipótese de a Emitente ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento substancial referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, nos termos da Cláusula 14 abaixo, a Emitente poderá, a qualquer momento, optar por realizar o pagamento antecipado da CPR-Financeira ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário").

10.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 10.2 acima, a Emitente deverá encaminhar comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário será realizado; **(ii)** o valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

10.2.2. O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário deverá corresponder ao Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total.

10.2.3. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 10.2 acima, a Emitente deverá realizar todos os pagamentos devidos à Credora, nos termos desta CPR-Financeira acrescidas dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Credora receba tais valores como se os eventos de que tratam a Cláusula 14.1 abaixo não tivessem ocorrido.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto no Termo de Securitização.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira e quaisquer aditamentos serão registrados pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso.

12.2. O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira pela Emitente.

12.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

12.4. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, pela Avalista e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 12.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

13.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira, após a subscrição e integralização dos CRA Segunda Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Segunda Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Segunda Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares dos CRA Segunda Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira ou nos demais Contratos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

13.2.1. Os aditamentos a esta CPR-Financeira e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, serão realizados previamente à primeira Data de Integralização e, portanto, não dependem de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-Financeira deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-Financeira, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá

acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.2. A Emitente não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Credora aos Titulares dos CRA Segunda Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA Segunda Série em virtude de seu investimento nos CRA Segunda Série, exceto caso qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA Segunda Série seja decorrente da não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-Financeira na forma das Cláusulas 4.1 e seguintes acima, a Emitente será responsável por pagar e/ou indenizar a Credora, os Titulares dos CRA Segunda Série e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

14.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA.

15. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E DA AVALISTA

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações da Emitente e da Avalista previstas nesta CPR-Financeira ou nos demais Documentos da Operação, a Emitente e a Avalista, conforme aplicável, obriga(m)-se, ademais, a:

(i) entregar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA: **(a)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente e da Avalista **(1)** se, em qualquer momento, o Índice Financeiro for superior a 3,00x, a partir de então, até a data de vencimento dos CRA Segunda Série, detalhando a quebra do endividamento da Emitente e da Avalista (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo); e **(2)** se, em qualquer momento, ocorrer qualquer pré-pagamento das *Notes*, informando a respeito da ocorrência de tal pré-pagamento, incluindo a porcentagem total pré-paga até a data de referida declaração, **(b)** em até 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre, **(1)** cópias das informações financeiras trimestrais combinadas (revisadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente e da Avalista, **(2)** memória de cálculo do Índice Financeiro; e **(3)** memória de cálculo do Índice de Liquidez Corrente exclusivamente no caso de o valor amortizado das *Notes* exceder

o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, a partir de então, até a data de vencimento dos CRA Segunda Série; e **(c)** em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social findo em 31 de março de cada ano, **(1)** cópias das demonstrações financeiras anuais combinadas (auditadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente e da Avalista, e **(2)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente e da Avalista **(I)** detalhando o cálculo do Índice Financeiro, **(II)** detalhando a quebra do endividamento da Emitente e da Avalista (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo), conforme item “(a)(1)” acima, **(III)** detalhando o cálculo do Índice de Liquidez Corrente, caso aplicável, conforme item “(b)(3)” acima, e **(IV)** confirmando estar em dia no cumprimento de todas as suas obrigações assumidas nesta CPR-Financeira e no Termo de Securitização (conforme aplicável) e que não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(ii) em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do encerramento de cada exercício social findo em 31 de março de cada ano, durante todo o prazo de vigência da CPR-Financeira, cópia das demonstrações financeiras auditadas da Emitente e da Avalista relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes;

(iii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de solicitação da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA, entregar qualquer informação relevante com relação a esta CPR-Financeira e aos demais Documentos da Operação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;

(iv) informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(v) adotar todas as providências razoáveis para dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pela Credora para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito da presente CPR-Financeira, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(vi) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA:

(a) qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira e do Termo de Securitização;

(b) quaisquer informações que venham a ser solicitadas pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente e/ou pela Avalista

ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente e/ou da Avalista, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;

(c) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação de que são parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(d) todos os demais documentos e informações que a Emitente e/ou a Avalista, nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação de que são parte, comprometeram-se a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos;

(e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;

(f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, por parte da Emitente e/ou da Avalista, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, cópia da documentação relacionada a referido Evento de Inadimplemento;

(g) **(i)** comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista; ou **(ii)** descumprimento de qualquer Legislação Anticorrupção, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;

(vii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu contrato/estatuto social vigente, de modo que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira;

(viii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(ix) praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-Financeira e de eventuais aditamentos nos termos da Cláusula 12 acima;

(x) dar ciência desta CPR-Financeira e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente e a Avalista, integralmente, pelo cumprimento desta CPR-Financeira;

(xi) não utilizar os recursos captados, no âmbito da Oferta, em desacordo com as finalidades previstas nas CPR-Financeiras;

(xii) manter registros contábeis de forma precisa e completa e sujeitos a auditoria por um dos Auditores Independentes;

(xiii) efetuar pagamento de todas as despesas relacionadas aos Documentos da Operação, observada a hipótese de Resgate Antecipado Facultativa por Evento Tributário;

(xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos e/ou tarifas que incidam sobre a emissão desta CPR-Financeira e/ou sobre a Oferta;

(xv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR-Financeira não sejam empregados em:
(a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, nos termos da Legislação Anticorrupção;

(xvi) observado o disposto no item "(vi)" da Cláusula 9.1.2 acima, obter todos os documentos, laudos, estudos, relatórios, permissões, alvarás e licenças exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitado, as informações e os documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xvii) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores), e funcionários, atuando em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, a Legislação Anticorrupção, bem como instruir seus subcontratados a cumprirem a Legislação Anticorrupção, **(a)** mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente e/ou com a Avalista; **(c)** abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente e/ou da Avalista; **(d)** abstendo-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável;

(xviii) não realizar e nem autorizar seus representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xix) manter sempre válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação e/ou obtenção dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e **(b)** por aquelas cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xx) defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos da Credora decorrentes desta CPR-Financeira ou a ela relativos, comunicando a Credora sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;

(xxi) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, a existência de processo arbitral ou processo administrativo que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente e/ou pela Avalista, mantendo a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo ou procedimento;

(xxii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira, observados os termos e condições aqui previstos;

(xxiii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA Segunda Série, sempre que solicitado;

(xxiv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão e a revisão trimestral de referida classificação de risco até a Data de Vencimento Segunda Série; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco, ou seja alterada por decisão própria da Emitente, a Emitente deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA Segunda Série, bastando notificar a Credora e o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's Local Brasil ou a Fitch Ratings;

(xxv) contratar e manter contratada consultoria especializada, desde que exista empresa que preste tais serviços no mercado, para avaliar o desempenho socioambiental da Emitente e para discriminar a utilização dos recursos nos termos da Cláusula 4.1.1 acima, até a Data de Vencimento Segunda Série, nos termos indicados na Cláusula 5.1.3 desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento Segunda Série, sendo certo que não existe obrigação por parte da Emitente de manutenção do selo verde durante todo o prazo de vigência dos CRA;

(xxvi) divulgar ao mercado, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, pela Emitente, o resultado da reavaliação anual dos CRA Segunda Série mencionada no item "(xxv)" acima, ou, dentro deste prazo, informar à Credora sobre a inexistência de tal consultoria especializada, sem prejuízo da obrigação de buscá-la novamente no ano seguinte para avaliar o desempenho socioambiental da Emitente;

(xxvii) informar a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis após o evento de amortização, que o valor amortizado das *Notes* excedeu o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, independentemente do percentual amortizado no evento;

(xxviii) comprovar a conclusão do Refinanciamento à Credora até 15 de junho de 2025, mediante o envio de **(a)** comprovante da quitação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das *Notes* ou do saldo remanescente, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem (1) a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas nos termos descritos nesta CPR-Financeira ou (2) a utilização do equivalente do saldo dos recursos líquidos recebidos pela Emitente no âmbito da 297ª (ducentésima nonagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. equivalente à obrigação de recompra das *Notes*, conforme previsto no âmbito da referida emissão; ou **(b)** cópia das *Notes* repactuadas com o novo vencimento final em data posterior a Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente), nos termos descritos nesta CPR-Financeira;

(xxix) caso o valor alocado na CPR-Financeira Primeira Série seja igual ou superior a 40% do valor total da Oferta, até 31 de dezembro de 2024 realizar o resgate antecipado ou recompra das *Notes* em volume equivalente à totalidade do valor líquido devido à Emitente em razão da integralização desta CPR-Financeira, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série (considerando o dólar PTAX na data da recompra ou resgate);

(xxx) caso o valor alocado na CPR-Financeira Primeira Série seja inferior a 40% do valor total da Oferta, até **(a)** 31 de dezembro de 2024 realizar o resgate antecipado ou recompra das *Notes* em volume equivalente a 60% do valor líquido devido à Emitente em razão da Oferta (considerando o dólar PTAX na data da recompra ou resgate) e **(b)** em até 120 (cento e vinte) dias da primeira Data de Integralização comprovar a realização de pré-pagamento ou quitação de empréstimos e/ou financiamentos que constem no passivo circulante da Emitente e/ou da Avalista com base nas informações trimestrais encerradas em 30 de setembro de 2023, em volume equivalente a 40% do valor líquido devido à Emitente em razão da

Oferta. Empréstimos e/ou financiamentos pré-pagos, quitados ou amortizados previamente à referida primeira Data de Integralização, mas posteriores a 30 de setembro de 2023, poderão ser utilizados para a comprovação aqui mencionada;

(xxxi) comprovar em até 120 (cento e vinte) dias da primeira Data de Integralização a realização de pré-pagamento, quitação ou amortização de empréstimos e/ou financiamentos que constem do passivo circulante da Emitente e/ou da Avalista com base nas informações trimestrais encerradas em 30 de setembro de 2023, em valor equivalente aos recursos líquidos devidos à Emitente em razão da integralização da CPR-Financeira Primeira Série (qualquer que seja este valor), desde que represente o volume mínimo de 40% do Valor total da Oferta (desde que não exceda o valor total alocado nesta CPR-Financeira). Empréstimos e/ou financiamentos pré-pagos, quitados ou amortizados previamente à referida primeira Data de Integralização, mas posteriores a 30 de setembro de 2023, poderão ser utilizados para a comprovação aqui mencionada.

15.2. A Emitente responderá pela existência integral da CPR-Financeira, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

15.2.1. A Emitente e a Avalista obrigam-se a manter indene e a indenizar a Credora, na qualidade de credora da CPR-Financeira, ou os Titulares dos CRA Segunda Série ("Partes Indenizáveis Segunda Série"), em razão de quaisquer demandas, perdas diretas e danos diretos (excluindo-se danos indiretos e lucros cessantes), de qualquer natureza, que impliquem efetivo desembolso financeiro pelas Pessoas Indenizáveis comprovadamente sofridos pelas Partes Indenizáveis Segunda Série, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata e cujos efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, do proferimento de tal decisão, por: **(i)** falsidade contida nas declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação; **(ii)** ação ou omissão da Emitente e/ou da Avalista relacionada à Oferta, conforme aplicável; **(iii)** violação da Legislação Socioambiental ou de qualquer Legislação Anticorrupção pela Emitente, arcando com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis Segunda Série, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono das Partes Indenizáveis Segunda Série para defesa de seus direitos.

15.2.2. O pagamento da indenização, será realizado pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme determinado nos termos da decisão judicial de exigibilidade imediata.

15.2.3. A Emitente e a Avalista obrigam-se a fornecer tempestivamente os documentos e as informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis Segunda Série contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados na Cláusula 15.2.1 acima.

16. GARANTIAS

16.1. Aval. Será constituída garantia fidejussória do tipo aval, prestada pela Avalista, em favor da Credora, nos termos do artigo 897 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, no âmbito desta CPR-Financeira. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora.

16.1.1. A Avalista, na condição de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Emitente, perante a Credora, para o adimplemento das obrigações constantes nesta CPR-Financeira, assina a presente CPR-Financeira e declara estar ciente do Aval, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Emitente e a Avalista.

16.1.2. Todo e qualquer pagamento realizado pela Avalista em relação ao Aval ora prestada será efetuado de modo que a Credora receba da Avalista os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

16.1.3. O Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

16.1.4. Cabe à Credora, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos em razão das obrigações previstas nesta CPR-Financeira. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 16.2 abaixo.

16.1.5. O pagamento pela Avalista independe de qualquer providência da Credora perante a Emitente, inclusive, mas não se limitando, à propositura de qualquer notificação, demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independe da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Emitente tenha contra a Credora e/ou venha a ter ou a exercer contra a Credora em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira, devendo o pagamento ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de pagamento do valor devido e não pago.

16.1.6. A Avalista, sub-rogar-se-á nos direitos da Credora, caso venha a honrar, total ou parcialmente o Aval, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo que, desde já, concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente qualquer valor por ela honrado, nos termos do Aval, após a Credora ter recebido todos os valores devidos e que esta CPR-Financeira tenha sido totalmente liquidada e resgatada. Adicionalmente, caso a Avalista receba qualquer valor da Emitente relacionado à honra do Aval antes da integral quitação das obrigações da Emitente perante a Credora, a Avalista se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** à Credora, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta CPR-Financeira já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emitente, caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta CPR-Financeira já vencida e não paga.

16.1.7. A Avalista declara conhecer expressamente e concordam com os termos e condições desta CPR-Financeira e dos demais Contratos da Operação, estando devidamente autorizada a celebrar esta CPR-Financeira e os Contratos da Operação dos quais é parte, inclusive para os fins do artigo 1.648 do Código Civil. Eventuais aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa ou tácita, das obrigações garantidas pela Avalista, permanecendo a mesma obrigada pessoalmente até o pagamento integral dos valores devidos à Credora no âmbito desta CPR-Financeira. A Avalista não poderá, em nenhuma hipótese e em nenhum momento, alegar contra a Credora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CRA desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Emitente sob esta CPR-Financeira e/ou sob os demais Contratos da Operação (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados).

16.1.8. As obrigações da Avalista, relativas ao Aval e quaisquer outras por estas assumidas no âmbito dos Contratos da Operação permanecerão em vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, por si ou seus sucessores, não se eximindo a Avalista das obrigações aqui avençadas, inclusive nas hipóteses de Reorganização Societária Permitida (exceto conforme previsto na Cláusula 16.1.8.1 abaixo) e/ou verificação dos eventos previstos nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 9.1.1 acima.

16.1.8.1. Para fins de esclarecimento, as Partes concordam, desde já, que, caso qualquer da Avalista seja extinta ou tenha suas obrigações transferidas a um terceiro, o Aval aqui previsto permanecerá válido e eficaz, sem prejuízo de a entidade que vier a assumir as obrigações de tal Avalista (desde que não seja a própria Emitente), deverá formalizar o seu Aval no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, se for o caso, ou de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

16.2. O Aval é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

16.3. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão do Aval no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificado que ainda existe saldo devedor das referidas obrigações, a Emitente permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo.

16.4. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista pertence ao mesmo grupo econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

16.5. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta CPR-Financeira e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Titulares dos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, após deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

17. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

17.1. A Emitente e a Avalista declaram, nesta data, **(i)** que respeitam e que continuarão respeitando a Legislação Socioambiental, exceto na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emitente e/ou na Avalista, e **(ii)** que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

17.1.1. A Emitente e a Avalista obrigam-se a cumprir as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais e estão obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nelas previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros exigidos pelas autoridades ambientais e pela legislação em vigor para manter o regular desempenho de suas atividades em vigência e eficácia, exceto, em qualquer caso mencionado nesta Cláusula, **(i)** caso a Emitente e/ou a Avalista obtenha medida que suspenda a exigibilidade da referida licença, autorização, outorga ou certificado, pelo período em que perdurar a validade da medida obtida, caso não seja final, ou **(ii)** na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emitente e/ou na Avalista.

17.1.2. A Emitente e a Avalista entregarão à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, quando solicitado, todos os documentos mencionados nesta Cláusula 17 (incluindo, mas não se limitando aos

documentos necessários para atestar o cumprimento da Cláusula 17.1.1 acima) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados às suas atividades.

17.1.3. A Emitente e a Avalista informarão à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que vierem a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta CPR-Financeira **(i)** descumprimento da Legislação Socioambiental; **(ii)** ocorrência de dano ambiental; **(iii)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais, em qualquer dos casos constantes dos incisos "(i)", "(ii)" e "(iii)", que representem ou possam representar, conforme opinião razoável da Emitente e/ou da Avalista, um Evento Adverso Relevante, sem prejuízo do disposto no inciso "(iv)" a seguir; e/ou **(iv)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a incentivo à prostituição, utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo.

17.1.4. A Emitente e a Avalista declaram, para todos os fins e efeitos jurídicos, estar ciente dos termos da Lei n.º 11.105, de 24 de março de 2005, conforme alterada e que não exerce, na presente data, atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim **(i)** de obter Organismos Geneticamente Modificados – OGM e seus derivados ou **(ii)** de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados, e que caso passe a exercer, respeitará toda a legislação relacionada aos incisos "(i)" e "(ii)" desta Cláusula, entregando à Credora os Certificado(s) de Qualidade em Biossegurança (CQB's) emitidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

17.1.5. A Emitente e a Avalista declaram, adicionalmente, que envidarão esforços razoáveis para instruir que seus clientes e prestadores de serviço no sentido de que adotem melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança ocupacional e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica.

18. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

18.1. As despesas listadas no Anexo VI ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das Despesas *flat* serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira, na primeira Data de Integralização, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA por meio do Fundo de Despesas dos CRA, a ser constituído e recomposto conforme previsto nas Cláusulas 18.5 e 18.5.1 abaixo.

18.1.1. Os valores das Despesas serão corrigidos anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

18.1.2. As remunerações devidas aos prestadores de serviço, conforme discriminadas no Anexo VI, continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos prestadores de serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

18.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

18.3. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo VI e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas dos CRA, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

18.4. Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos CRA Segunda Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA Segunda Série, será devida à Credora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas dos CRA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Credora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA. Adicionalmente, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Emitente. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora.

18.4.1. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA.

18.5. Fundo de Despesas. A Credora descontará do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira e reterá na Conta Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Segunda Série, no montante correspondente a R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais), para constituição de parte do fundo de despesas, o qual será utilizado para pagamento das Despesas *flat*, das Despesas recorrentes do primeiro ano da Operação de Securitização, de eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 18.3 acima ("Fundo de Despesas dos CRA"). O valor total do Fundo de Despesas dos CRA será de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas dos CRA"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas dos CRA de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA") durante toda a vigência dos CRA.

18.5.1. A Credora fará a verificação semestral do Fundo de Despesas dos CRA, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas dos CRA venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente e para a Avalista, de forma que a Emitente e/ou a Avalista estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigadas a recompor o Fundo de Despesas dos CRA com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas dos CRA após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas.

18.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas dos CRA estarão abrangidos pelo regime fiduciário instituído pela Credora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas dos CRA, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.

18.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 18.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas dos CRA para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias, sejam insuficientes e a Emitente ou a Avalista não efetuem diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Emitente e/ou pela Avalista, nos termos da Cláusula 18.5.4 abaixo.

18.5.4. As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusulas 18.5.3 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA serão reembolsadas com a incidência de encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, se for o caso, pela Emitente e/ou pela Avalista, à Credora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

18.5.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emitente e/ou da Avalista com as penalidades previstas na Cláusula 18.5.7 abaixo, ou somente se a Emitente não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 18.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA Segunda Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA.

18.5.6. Na hipótese da Cláusula 18.5.5 acima, os Titulares dos CRA Segunda Série, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada com este fim, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e a Avalista. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 18.5.6 serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos direitos e direitos creditórios decorrentes da presente CPR-Financeira, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.3 do Termo de Securitização.

18.5.7. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Emitente e/ou pela Avalista de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Emitente e/ou pela Avalista de despesas relacionadas à remuneração dos prestadores de serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os prestadores de serviços.

18.5.8. A Emitente e/ou a Avalista poderão, a qualquer momento, solicitar à Credora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Credora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da emissão dos CRA naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Fundo de

Despesas. A Credora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Emitente e/ou da Avalista neste sentido.

18.5.9. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA Segunda Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas dos CRA, a Credora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA Segunda Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as comunicações realizadas, nos termos desta CPR-Financeira, devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços indicados no Preâmbulo acima. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços indicados no Preâmbulo acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima indicados deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

19.1.1. A Emitente e a Avalista, responsabilizam-se, individualmente, por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

19.2. A Emitente não poderá, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente em face da Credora ou de qualquer outra pessoa, nos termos dos Contratos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Emitente em face da Credora.

19.3. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do inciso XII, do artigo 784 do Código de Processo Civil.

19.4. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente e/ou Avalista, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

19.5. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente e/ou Avalista, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

19.6. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente e/ou Avalista todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

19.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a por si e seus eventuais sucessores.

19.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.9. Caso quaisquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e/ou a Avalista, conforme o caso, mediante aprovação da Credora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.10. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

19.11. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10, parágrafo primeiro da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente CPR-Financeira pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

19.11.1. Esta CPR-Financeira produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta CPR-Financeira em local diverso, o local de celebração desta CPR-Financeira é, para todos os fins, a cidade de Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso, conforme indicado abaixo.

20. FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada digitalmente pela Emitente e pela Avalista, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Lucas do Rio Verde, 5 de janeiro de 2024.

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 02/2024 assinada em 5 de janeiro de 2024)

Emitente:

FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

assinado digitalmente por
Daniel Nozaki Gushi
scfswab

Nome: Daniel Nozaki Gushi
Cargo: Administrador

assinado digitalmente por
Giam Carlo Gaetta de Freitas
scfswab

Nome: Giam Carlo Gaetta de Freitas
Cargo: Procurador

Avalista:

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

assinado digitalmente por
Daniel Nozaki Gushi
scfswab

Nome: Daniel Nozaki Gushi
Cargo: Administrador

assinado digitalmente por
Giam Carlo Gaetta de Freitas
scfswab

Nome: Giam Carlo Gaetta de Freitas
Cargo: Procurador

Testemunhas:

DocuSigned by:
Marko Cristiano Neis
738C67AA755A47B...

Nome: Marko Cristiano Neis
CPF: 036.394.231-94

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
B272126914DD4C0...

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 406.849.268-90

ANEXO I
**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO DA CPR-
 FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE**

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	09/02/2024	Sim	Não	0,0000%
2	13/03/2024	Sim	Não	0,0000%
3	11/04/2024	Sim	Não	0,0000%
4	13/05/2024	Sim	Não	0,0000%
5	13/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	11/07/2024	Sim	Não	0,0000%
7	13/08/2024	Sim	Não	0,0000%
8	12/09/2024	Sim	Não	0,0000%
9	11/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	13/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	12/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	13/01/2025	Sim	Não	0,0000%
13	13/02/2025	Sim	Não	0,0000%
14	13/03/2025	Sim	Não	0,0000%
15	11/04/2025	Sim	Não	0,0000%
16	13/05/2025	Sim	Não	0,0000%
17	12/06/2025	Sim	Não	0,0000%
18	11/07/2025	Sim	Não	0,0000%
19	13/08/2025	Sim	Não	0,0000%
20	11/09/2025	Sim	Não	0,0000%
21	13/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	13/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	11/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	13/01/2026	Sim	Não	0,0000%
25	12/02/2026	Sim	Não	0,0000%
26	12/03/2026	Sim	Não	0,0000%
27	13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
28	13/05/2026	Sim	Não	0,0000%
29	11/06/2026	Sim	Não	0,0000%
30	13/07/2026	Sim	Não	0,0000%
31	13/08/2026	Sim	Não	0,0000%
32	11/09/2026	Sim	Não	0,0000%

33	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	12/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	11/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	13/01/2027	Sim	Não	0,0000%
37	11/02/2027	Sim	Não	0,0000%
38	11/03/2027	Sim	Não	0,0000%
39	13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
40	13/05/2027	Sim	Não	0,0000%
41	11/06/2027	Sim	Não	0,0000%
42	13/07/2027	Sim	Não	0,0000%
43	12/08/2027	Sim	Não	0,0000%
44	13/09/2027	Sim	Não	0,0000%
45	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	11/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	13/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	13/01/2028	Sim	Não	0,0000%
49	11/02/2028	Sim	Não	0,0000%
50	13/03/2028	Sim	Não	0,0000%
51	12/04/2028	Sim	Não	0,0000%
52	11/05/2028	Sim	Não	0,0000%
53	13/06/2028	Sim	Não	0,0000%
54	13/07/2028	Sim	Não	0,0000%
55	11/08/2028	Sim	Não	0,0000%
56	13/09/2028	Sim	Não	0,0000%
57	11/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	13/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	13/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	11/01/2029	Sim	Não	0,0000%
61	09/02/2029	Sim	Não	0,0000%
62	13/03/2029	Sim	Não	0,0000%
63	12/04/2029	Sim	Não	0,0000%
64	11/05/2029	Sim	Não	0,0000%
65	13/06/2029	Sim	Não	0,0000%
66	12/07/2029	Sim	Não	0,0000%
67	13/08/2029	Sim	Não	0,0000%
68	13/09/2029	Sim	Não	0,0000%
69	10/10/2029	Sim	Não	0,0000%

70	13/11/2029	Sim	Não	0,0000%
71	13/12/2029	Sim	Não	0,0000%
72	11/01/2030	Sim	Não	0,0000%
73	13/02/2030	Sim	Não	0,0000%
74	13/03/2030	Sim	Não	0,0000%
75	11/04/2030	Sim	Não	0,0000%
76	13/05/2030	Sim	Não	0,0000%
77	13/06/2030	Sim	Não	0,0000%
78	11/07/2030	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II
CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes das CPR-Financeiras				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado
1º Trimestre 2024	2%	21.247	Aquisição de milho	R\$ 14.427.137,94
2º Trimestre 2024	9%	83.100	Aquisição de milho	R\$ 56.426.562,00
3º Trimestre 2024	85%	783.337	Aquisição de milho	R\$ 531.901.489,74
4º Trimestre 2024	4%	32.766	Aquisição de milho	R\$ 22.248.769,32
Total	100,00%	920.450	Aquisição de milho	R\$ 625.003.959,00

* Foi utilizado o custo de R\$679,02 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições previstos nas CPR-Financeiras.

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos da (i) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024; (ii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024; (iii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, e (iv) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, todas no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitidas pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda., como lastro das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries 310ª (tricentésima décima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: [•] a [•].

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Linha 01-A, a 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.003.699/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“Emitente”), emitiu (i) a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 (“CPR-Financeira Primeira Série”); (ii) a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 (“CPR-Financeira Segunda Série”); (iii) a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 (“CPR-Financeira Quarta Série” e, em conjunto com a CPR-Financeira da Primeira Série, CPR-Financeira da Segunda Série e CPR-Financeira da Terceira Série, “CPR-Financeiras”), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria “S1”, devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, declara para os devidos fins que utilizou, no último trimestre, os recursos obtidos por meio da emissão descrita acima, exclusivamente, para os fins previstos na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme abaixo descrito:

- (i) No caso de industrialização e/ou comercialização de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total					
Quantidade de milho comercializado					
				[•]	[•]
				[•]	[•]

(ii) No caso de aquisição de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total					
Quantidade de milho adquirido					
				[•]	[•]
				[•]	[•]

Os representantes legais da Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente decorrentes das CPR-Financeiras foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e **(iii)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

ANEXO IV**HISTÓRICO DE RECURSOS DISPENDIDOS PELA EMITENTE NA COMPRA DE MILHO IN NATURA**

O cronograma indicativo da Destinação dos Recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado na tabela a seguir:

Projeções para as Próximas 3 Safras						
Produto	Atividade	Safra 2023/2024	Safra 2024/2025	Safra 2025/2026	Total Geral	
Milho	Aquisição (tons)	3.455.647	3.451.144	3.451.144	10.357.935	
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	1.514.774	1.530.640	1.521.092	4.566.506	

Considerando a data limite correspondente à Data de Vencimento dos CRA, a Devedora terá até a Data de Vencimento dos CRA para comprovar a Destinação dos Recursos, de modo que poderá utilizá-los em até 6 (seis) safras. Nesse sentido, a capacidade de aplicação de recursos pela Emitente fica demonstrada pelo valor dos recursos a serem dispêndidos com as atividades discriminadas acima nas safras de 2023/2024, que superam o Valor Total da Emissão das CPR-Financeiras, conforme explicitado na tabela abaixo:

	Dispêndios nas Safras	Valor das CPR-Financeiras
	-	R\$ 625.000.000,00
Safra 20/21	R\$ 1.160.816.036,42	-
Safra 21/22	R\$ 2.681.902.549,52	
Safra 22/23	R\$ 2.966.589.678,21	
Safra 23/24 (*)	R\$ 3.223.186.562,79	-
Total	R\$ 10.032.494.826,94	R\$ 625.000.000,00

*01/04/2023 a 31/12/2023 – 9M 23/24

ANEXO V

DÍVIDAS DA EMITENTE E DA AVALISTA EXISTENTES NA DATA-BASE DE 30 DE SETEMBRO DE 2023

FS Indústria de Biocombustíveis Ltda
 FS Indústria de Etanol S.A

CNPJ: 20.893.625/0001-00
 CNPJ: 48.788.697/0001-09



Compromissos Financeiros em 30 de Setembro de 2023
 (Valores expressos em milhões de reais)

Banco	Empresa	Contrato	Moeda Original	Valor em Moeda Original	Moeda Original	Indicador	Data Contrair	Data de Vencimento	Forma de Pagamento (Juros)	Forma de Pagamento (Principal)	Total em Moeda CP + JP	Deposição	Tipo de Garantia
Caixa Econômica	LTD4	CCB Nº 1443387	BRL	100,000	BRL	COI	11/09/2022	29/03/2022	Trimestral	Anual	R\$ 72.488.864	COE	Ruof
Santander Consumo	LTD4	SANTANDER 2566111	BRL	48.379	BRL	COI	28/03/2022	11/01/2027	Trimestral	Manual	R\$ 34.261.420	CTR	Outro Tipo
Nu Contorno	LTD4	ENERGISA 9º	BRL	40.094	BRL	PGA	19/03/2022	09/01/2026	Manual	Manual	R\$ 24.061.468	CTR	Outro Tipo
Alc Comercializadora	LTD4	CTR 2630	BRL	32.085	BRL	PGA	30/09/2022	06/09/2026	Manual	Manual	R\$ 19.022.240	CTR	Outro Tipo
Banco do Brasil	LTD4	CCCA-433.803.383	BRL	12.000	BRL	COI	04/03/2022	06/03/2027	Semestral	Anual	R\$ 10.667.376	CCCA	Ruof
Banco do Brasil	LTD4	CCCA-433.803.523	BRL	92.000	BRL	COI	19/09/2022	19/09/2024	Semestral	Anual	R\$ 29.487.272	CCCA	Ruof
Banco Itaú BSA	LTD4	CFP Nº 4238706	BRL	100,000	BRL	PFE	28/03/2023	22/03/2024	Final	Final	R\$ 100.070.425	CRP	Outro Tipo
Banco Mútuo	LTD4	NCE Nº113	BRL	100,000	BRL	COI	08/03/2022	07/03/2024	Final	Final	R\$ 106.027.104	NCE	Outro Tipo
Banco ABC - Energia	LTD4	ENERGISA ABC 0305	BRL	14.977	BRL	PGA	30/09/2022	06/09/2023	Manual	Manual	R\$ 12.033.254	CTR	Outro Tipo
Banco do Brasil	LTD4	CFR-F 064200	BRL	140.948	BRL	COI	03/01/2023	07/01/2026	Semestral	Semestral	R\$ 108.114.313	CFR-F	Ruof
Banco do Brasil	LTD4	CFR-F 064724	BRL	144.927	BRL	COI	27/03/2023	06/03/2026	Semestral	Semestral	R\$ 107.023.422	CFR-F	Ruof
Banco do Brasil	LTD4	CFR-F 064484	BRL	40.048	BRL	COI	29/09/2022	05/09/2024	Final	Final	R\$ 54.066.128	CFR-F	Ruof
ICSA 400 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 01131011	BRL	300,000	BRL	PGA	01/03/2022	13/03/2026	Trimestral	Anual	R\$ 230.133.423	CFR-F	Outro Tipo
ICSA 400 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 02210212	BRL	803,077	BRL	PGA	01/03/2022	13/03/2026	Semestral	Anual	R\$ 817.401.264	CFR-F	Outro Tipo
ICSA 400 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 00310212	BRL	507,878	BRL	PGA	01/03/2022	06/03/2026	Semestral	Anual	R\$ 648.067.569	CFR-F	Outro Tipo
ICSA 470 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 00410212	BRL	207,878	BRL	PGA	04/09/2022	15/09/2026	Semestral	Anual	R\$ 204.220.482	CFR-F	Outro Tipo
ICSA 470 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 00510212	BRL	462,121	BRL	PGA	04/09/2022	11/09/2026	Semestral	Anual	R\$ 466.976.219	CFR-F	Outro Tipo
ICSA 100 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F Nº 120203	BRL	200,000	BRL	COI	29/04/2023	19/10/2026	Semestral	Anual	R\$ 209.916.893	CFR-F	Outro Tipo
ICSA 100 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F Nº 240203	BRL	267,560	BRL	PGA	28/04/2023	10/10/2026	Semestral	Anual	R\$ 262.168.484	CFR-F	Outro Tipo
Prime Energy	LTD4	CCB 22.0.0302.1	BRL	700,000	BRL	PGA	12/08/2022	19/11/2029	Manual	Final	R\$ 109.014.872	PRIME	Outro Tipo
Banco Itaú BSA	LTD4	CCB 23.0.0007.1	BRL	420,000	BRL	PGA	30/03/2023	15/04/2021	Semestral	Semestral	R\$ 101.770.859	RENOVA BLD	Outro Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	CFR-F 0722	BRL	500,000	BRL	COI	14/07/2022	19/07/2024	Final	Final	R\$ 698.470.322	CFR-F	Outro Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	CFR-F 0622	BRL	300,000	BRL	COI	14/07/2022	19/07/2024	Final	Final	R\$ 447.237.444	CFR-F	Outro Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	CFR-F 0225	BRL	300,000	BRL	COI	14/07/2022	16/07/2024	Final	Final	R\$ 698.470.322	CFR-F	Outro Tipo
XP Investimentos (S.A.)	SA	CFR-F 3874	BRL	120,000	BRL	COI	22/07/2022	22/07/2024	Trimestral	Final	R\$ 123.107.420	CFR-F	Outro Tipo
Banco Citicorp	SA	NCE Nº158074	USD	40,000	USD	PFE	30/06/2023	30/09/2024	Final	Final	R\$ 306.126.546	NCE	Outro Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	Nº 2480722	BRL	100,000	BRL	COI	23/09/2023	25/09/2024	Trimestral	Manual	R\$ 100.237.313	CFR-F	Outro Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	Nº 2480622	BRL	100,000	BRL	COI	23/09/2023	25/09/2024	Trimestral	Manual	R\$ 100.237.313	CFR-F	Outro Tipo
Nu Contorno	SA	ENERGISA 9º - SA	BRL	100,012	BRL	PGA	19/09/2023	09/01/2026	Manual	Manual	R\$ 108.642.768	CTR	Outro Tipo
ICSA 250 Eco Securitizadora	SA	Nº 31.0223 9º	BRL	200,000	BRL	PGA	07/08/2023	13/12/2026	Manual	Manual	R\$ 201.805.864	CFR-F	Outro Tipo
ICSA 250 Eco Securitizadora	SA	Nº 31.0223 9º	BRL	200,000	BRL	COI	07/08/2023	13/12/2026	Manual	Manual	R\$ 201.420.362	CFR-F	Outro Tipo
Banco do Brasil	SA	CFR-F 070024	BRL	140.048	BRL	COI	16/06/2023	05/06/2026	Semestral	Semestral	R\$ 200.368.260	CFR-F	Outro Tipo
Banco Itaú BSA	SA	CCB Nº 1262217	BRL	100,000	BRL	PFE	18/08/2023	18/08/2026	Semestral	Final	R\$ 101.507.468	CCB	Outro Tipo
Banco Itaú BSA	LUI	BCH03 FS Lim - Emisão S.5week	USD	550,000	USD	PFE	18/11/2022	15/12/2025	Semestral	Final	R\$ 2.610.869.045	Bond	Ruof
Banco Itaú BSA	LUI	Green Loan	USD	20,000	USD	PFE	15/08/2022	15/08/2026	Anual	Anual	R\$ 150.120.102	Green Loan	Ruof

R\$ 9.676.608

ANEXO VI
DESPEAS

DESPEAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securizadora	ECOAGRO	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 5.000	R\$ 5.692	0,00103%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 126.125	R\$ 126.125	0,02293%
Registro Lastro	Vórtx	Fixo	0,9035	R\$ 20.000	R\$ 22.136	0,00402%
Registro Lastro B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 6.250	R\$ 6.250	0,00114%
Registro Ambima	Ambima	0,00418%	1,00000000	R\$ 26.106	R\$ 26.106	0,00418%
Total				R\$ 219.481	R\$ 226.154	0,03637%

983

DESPEAS RECORRENTES						
DESPEAS RECORRENTES ANUALIZADOS	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securizadora*	ECOAGRO	Anual	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724%
Agente Fiduciário	OT	Anual	0,8785	R\$ 18.000	R\$ 20.489	0,00373%
Instituição Custodiante CPR	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 16.000	R\$ 17.709	0,00322%
Custódia Lastro	B3	Anual	1,0000	R\$ 77.820,00	R\$ 77.820	0,01415%
Escriturador	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 28.000	R\$ 30.991	0,00563%
Auditoria CRA	KPMG	Mensal	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,00091%
Total				R\$ 180.120	R\$ 191.869	0,03489%

*Prazo 60 meses.

*R\$ 2000,00 adicionais por integralização, caso ocorrerem mais de uma.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 02EBD07E48E34F10AAF1F3BD7020404C

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA FS Bio IV - CPR-F 2ª Série (Versão Assinaturas 05.01.2024).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 85

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Victor Rodini Issa

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

victor.issa@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Victor Rodini Issa

Local: DocuSign

5/1/2024 | 17:27

victor.issa@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Daniel Nozaki Gushi

daniel.gushi@fs.agr.br

CFO

CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP

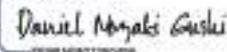
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 5/1/2024 | 18:05

ID: 2eb4bb7c-1fc6-4bd3-99f6-6b370e230474

Assinatura

DocuSigned by:

 30071918207448

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.16.183.49

Local da assinatura do provedor:

<https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp>**Registro de hora e data**

Enviado: 5/1/2024 | 17:30

Visualizado: 5/1/2024 | 18:05

Assinado: 5/1/2024 | 18:11

Giam Carlo Gaetta de Freitas

giam.freitas@fs.agr.br

Tesoureiro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

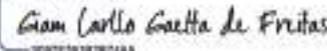
Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/4/2023 | 16:32

ID: b53890b7-7673-4cdc-9782-4020aa90771c

DocuSigned by:

 30071918207448

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.16.183.49

Local da assinatura do provedor:

<https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp>

Enviado: 5/1/2024 | 17:30

Visualizado: 5/1/2024 | 17:43

Assinado: 5/1/2024 | 17:58

Jefferson Bassichetto Berata

jefferson.berata@ecoagro.agr.br

Analista operacional

Ecoagro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/11/2022 | 19:00

ID: 4910c89e-0090-4825-9a0e-5429f22e4346

DocuSigned by:

 30071918207448

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Enviado: 5/1/2024 | 17:30

Visualizado: 5/1/2024 | 17:30

Assinado: 5/1/2024 | 17:31

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marko Cristiano Neis marko.neis@fs.agr.br Coord. Tesouraria Marko Cristiano Neis Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 138.99.19.214</p>	Enviado: 5/1/2024 17:30 Visualizado: 5/1/2024 17:38 Assinado: 5/1/2024 17:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 5/1/2024 | 17:38
 ID: c4105c44-72f4-460d-aafc-9e6441aa692d

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	5/1/2024 17:30
Entrega certificada	Segurança verificada	5/1/2024 17:38
Assinatura concluída	Segurança verificada	5/1/2024 17:38
Concluído	Segurança verificada	5/1/2024 18:11
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

ANEXO IX - CPR-FINANCEIRA TERCEIRA SÉRIE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
("CPR-Financeira")

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

<p>1. Número de Ordem: 03/2024</p>	<p>2. Valor Nominal: R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).</p>
<p>3. Produto: milho</p> <p>3.1. Quantidade: 992.063.492</p> <p>3.2. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R\$ 0,63</p> <p>3.3. Unidade de Medida: kg</p> <p>3.4. Situação: A produzir</p> <p>3.5. Características: Milho em grãos</p> <p>3.6. Qualidade: (i) amarelo, com seus aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de odor, bagas de mamona e outras sementes prejudiciais, insetos vivos e grãos queimados ou mofados; (ii) duro ou semiduro; (iii) apropriado para comercialização e para consumo animal; (iv) 14% (catorze por cento) de umidade máxima; (v) 1% (um por cento) máximo de impurezas e matérias estranhas em peneira de crivo circular de 3mm; (vi) 6% (seis por cento) máximo de grãos ardidos, brotados e fermentados; (vii) 3% (três por cento) máximo de quirera, vazada em peneira de crivo circular de 5mm e retida na peneira de crivo circular de 3mm; (viii) 2% (dois por cento) máximo de carunchados.</p> <p>3.7. Local e Condição de Entrega: Não aplicável</p> <p>3.8. Local de Produção e Armazenamento: Lucas do Rio Verde/MT</p> <p>3.9. Safra: 2023/2024</p> <p>3.10. Classe/Tipo/PH: Grãos</p> <p>3.11. Forma de Acondicionamento: Granel</p>	
<p>4. Data de Emissão: 15 de janeiro de 2024</p> <p>5. Data de Vencimento: 11 de julho de 2030</p> <p>6. Local da Emissão: Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso</p>	

7. Dados:

7.1. Dados da Emitente:

Nome: **FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

CNPJ: 20.003.699/0001-50

Endereço: Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000

Cidade: Lucas do Rio Verde

Estado: Mato Grosso

7.2. Dados da Avalista:

Nome: **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.**

CNPJ: 46.710.597/0001-69

Endereço: Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Sala Iowa, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000

Cidade: Lucas do Rio Verde

Estado: Mato Grosso

7.3. Dados da Credora:

Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

CNPJ: 10.753.164/0001-43

Endereço: Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

9. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento a presente CPR-Financeira, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: **(a)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, conforme as fórmulas descritas na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos.

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira será devida pela Emitente à Credora mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira, ocorrendo o primeiro pagamento em 09 de fevereiro de 2024 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 das “Desembolso dos Recursos” abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Banco:	BTG - 208
Agência:	0001
Conta Corrente:	002056587

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Bradesco S.A. - 237
Agência:	3396
Conta Corrente:	6410-6

11. Garantia: A presente CPR-Financeira contará com o Aval prestado nesta CPR-Financeira pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo.

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Credora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

13. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira:

Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração;

Anexo II - Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos;

Anexo III - Relatório;

Anexo IV - Histórico de recursos dispendidos pela Emitente na compra de milho *in natura*;

Anexo V - Dívidas da Emitente e da Avalista existentes na data-base de 30 de setembro de 2023; e

Anexo VI - Despesas.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Afiliada</u> "	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, exerça o Controle ou seja Controlada da Emitente e/ou da Avalista.
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.375/0001-33, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
" <u>Amortização</u> "	significa a amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, na forma prevista nesta CPR-Financeira.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
" <u>Anúncio de Início</u> "	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160.
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	significam os investimentos em instrumentos financeiros de renda fixa, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com <i>rating</i> mínimo AAA (em escala nacional) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com

	<i>rating</i> mínimo AAA (em escala nacional), contanto que tais títulos ou fundos possuam liquidez diária.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Primeira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Segunda Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Terceira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Quarta Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA</u> "	significa, em conjunto, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série.
" <u>Ativos Totais Combinados</u> "	significam os ativos totais combinados da Emitente e da Avalista e suas respectivas Subsidiárias, (i) com base no balanço patrimonial para o último trimestre fiscal encerrado para o qual as demonstrações financeiras internas estão disponíveis, (ii) de acordo com as IFRS e (iii) em bases <i>pro forma</i> , para dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de Capital Social, de divisões, de linhas de negócios ou de operações realizadas pela Emitente e pela Avalista e por suas respectivas Subsidiárias após tal data e na data de determinação ou antes de tal data.
" <u>Audidores Independentes</u> "	significam os auditores independentes registrados na CVM, sendo eles: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (iii) KPMG Auditores Independentes Ltda.; e (iv) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.
" <u>Aval</u> "	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo.
" <u>Avalista</u> "	significa a FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
" <u>Aviso ao Mercado</u> "	significa o "Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio

	<i>S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS I Indústria de Etanol S.A.” conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.</i>
“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO –BALCÃO B3 , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
“ <u>Banco Central</u> ”	significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Capital Lease Obligation</u> ”	significa com referência a qualquer Pessoa, a locação de qualquer propriedade que, em conformidade com as IFRS, deva ser capitalizada no balanço patrimonial de tal Pessoa, com seu vencimento declarado sendo a data do último pagamento de aluguel, ou de qualquer outro valor devido sob tal locação, antes da primeira data na qual tal locação seja paga antecipadamente pelo locatário sem pagamento de uma penalidade.
“ <u>Capital Social</u> ”	significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
“ <u>CBI</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>Certificação CBI</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>CNPJ</u> ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ” atualmente em vigor.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

" <u>COFINS</u> "	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Condições Precedentes</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
" <u>Consultoria Especializada</u> "	significa, nesta data, a Sustainalytics, ou outra consultoria que vier a substituí-la, incluindo mas não se limitando à NINT – Natural Intelligence Ltda.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente n.º6410-6, agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos da CPR-Financeira. Os recursos da Conta Centralizadora serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente n.º002056587, agência 0001, no BTG - 208, de titularidade da Emitente.
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	significa a conta corrente de n.º6327-4, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao fundo de despesas dos CRA. Os recursos do fundo de despesas dos CRA serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas dos CRA, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."</i> , celebrado em 5 de janeiro de 2024, entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente e a Avalista, no âmbito da Oferta.
" <u>Contratos da Operação</u> "	significam, em conjunto, (i) esta CPR-Financeira, (ii) a CPR-Financeira Primeira Série, (iii) a CPR-Financeira Segunda

	Série, (iv) a CPR-Financeira Quarta Série, (v) o Contrato de Distribuição, (vi) o Termo de Securitização; e (vii) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens "(i)" a "(vi)".
" <u>Controlada</u> "	significa qualquer sociedade sob o Controle, direta ou indiretamente, da Emitente e/ou da Avalista.
" <u>Controle</u> "	significa, em relação (i) em relação à Summit, na data de hoje, as entidades Controladoras da SBR I, seja por meio de titularidade da maioria absoluta do capital social da SBR I e/ou de acordo de votos ou outro instrumento equivalente; (ii) à Emitente ou à Avalista, o sócio titular de 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Emitente ou da Avalista ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração ou dos administradores, conforme o caso, da Emitente e da Avalista; e/ou (iii) a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Controlador</u> "	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
" <u>Coordenador Líder</u> "	significa o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.
" <u>Coordenadores</u> "	significam o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o UBS BB, o Santander e a XP, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.
" <u>CPR-Financeira</u> "	tem o significado previsto no preâmbulo desta CPR-Financeira.
" <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 5 de janeiro

	de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
" <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
" <u>CPR-Financeira Quarta Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
" <u>CPR-Financeiras</u> "	significam esta CPR-Financeira, a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Quarta Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CRA</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série a serem emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.
" <u>CRA Primeira Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Segunda Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Terceira Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Quarta Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Terceira Série em Circulação</u> "	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA Terceira Série subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA Terceira Série, a qual abrangerá todos os CRA Terceira Série subscritos e integralizados e não resgatados,

	<p>excluídos (i) os CRA Terceira Série dos quais a Credora, Emitente ou a Avalista eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, (ii) os CRA Terceira Série que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Credora, à Emitente ou à Avalista, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Credora, à Emitente ou à Avalista assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Credora, a Emitente ou a Avalista ou qualquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, (iii) os CRA Terceira Série de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Credora, da Emitente ou da Avalista, ou de suas respectivas Controladas, ou (iv) os CRA Terceira Série de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.</p>
" <u>Credora</u> "	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
" <u>CSLL</u> "	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
" <u>Custodiante</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão da CPR-Financeira, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Data de Integralização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 (ii) abaixo.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada uma das datas previstas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes à Amortização e/ou à Remuneração.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento da CPR-Financeira, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima,

	ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada.
" <u>Despesas</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 18.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Despesas Extraordinárias</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 18.3 desta CPR-Financeira.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, e que não seja sábado ou domingo.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-Financeiras, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA.
" <u>Dívida</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Dívida Líquida Combinada</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Dívida para Financiamento de Aquisição</u> "	significa uma Dívida: (i) que consista no preço diferido de compra de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações nos termos de qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações para financiamento de aquisição; ou (ii) incorrida para financiar o todo ou parte do preço de compra ou outro custo de construção ou benfeitoria, de qualquer ativo imobilizado; <u>desde que, entretanto</u> , o valor principal agregado da referida Dívida não exceda o menor entre (a) o valor justo de mercado de tal ativo imobilizado e (b) o preço ou custo da compra, incluindo qualquer refinanciamento dessa Dívida que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) de tal Dívida ao tempo que esta foi inicialmente incorrida (ou se emitida com desconto de emissão original, o valor acumulado agregado ao tempo do refinanciamento), acrescido, nos casos (a) e (b), prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas nesse âmbito.
" <u>Dívida para Financiamento de Projeto</u> "	significa qualquer Dívida que seja emitida, tomada em empréstimo ou constituída para financiar a titularidade, aquisição, construção, desenvolvimento e/ou operação de um

	ativo ou projeto, na modalidade <i>non recourse</i> , sendo certo que a Dívida aqui descrita poderá: (i) ser assegurada por meio do fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido de tal ativo ou projeto (incluindo recursos decorrentes de seguro); e/ou (ii) contar com garantias prestadas exclusivamente visando permitir que os valores sejam reivindicados com relação a tal Dívida, apenas no que se refere a tal ativo ou projeto ou receita, fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido, desde que tal garantia fique limitada ao valor referente às obrigações garantidas da Dívida aqui descrita.
" <u>Dívidas Permitidas</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Documentos da Operação</u> "	significam, em conjunto, (i) os Contratos da Operação, (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o Prospecto Preliminar; (iv) o Prospecto Definitivo; (v) o Aviso ao Mercado da Oferta; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o modelo dos pedidos de reserva dos CRA; (ix) a lâmina da Oferta; (x) as declarações de veracidade da Credora e da Emitente; (xi) demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor; e (xii) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável.
" <u>EBITDA Combinado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa: (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou da Avalista que possa resultar ou que resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente e/ou da Avalista previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras; (ii) qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente e/ou da Avalista que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Contrato da Operação; ou (iii) qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.
" <u>Emitente</u> "	significa a FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.

"Encargos Moratórios"	possuem o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.
"Eventos de Inadimplemento"	significam, em conjunto, os Eventos de Inadimplemento Automáticos e os Eventos de Inadimplemento Não Automático.
"Eventos de Inadimplemento Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 9.1.1 desta CPR-Financeira.
"Eventos de Inadimplemento Não-Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira.
"FS Luxembourg"	significa a FS LUXEMBOURG S.à.r.l. , sociedade de responsabilidade limitada (<i>société à responsabilité limitée</i>) constituída e existente de acordo com as leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede na 9 rue de Bitbourg, L-1273, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo, e registrada no registro de comércio das sociedades de Luxemburgo (<i>Registre de Commerce et des Sociétés, Luxembourg</i>) sob o n.º B247075.
"Fundo de Despesas dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 18.5 desta CPR-Financeira.
"Green Bond Framework"	significa o documento descritivo com a estratégia de sustentabilidade da Emitente e as especificações para emissão de títulos verdes, com a descrição dos projetos elegíveis publicado em julho de 2021.
"GBP"	significam os Green Bond Principles de 2021, emitidos e atualizados pela ICMA, de tempos em tempos
"Hipótese de Liquidação Antecipada"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo.
"IBGE"	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
"ICMA"	significa o International Capital Market Association.
"IFRS"	significa o <i>International Financial Reporting Standards</i> .
"Índice Financeiro"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
"Índice de Liquidez Corrente"	significa a relação do ativo circulante combinado dividido pelo passivo circulante combinado da Emitente e da Avalista, que deverá estar acima de 1,2x, a ser calculado pela Credora trimestralmente com base nas últimas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emitente e da Avalista, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, sendo certo que o Índice de Liquidez Corrente somente deverá ser verificado a partir do momento em que o valor amortizado das <i>Notes</i> exceder o equivalente a 20%

	(vinte por cento) do valor de principal das <i>Notes</i> na data de sua emissão até 15 de maio de 2029, conforme informado pela Emitente à Credora.
" <u>Instrução Normativa RFB 2110</u> "	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
" <u>Investidores</u> "	significam os (i) investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30; e (ii) os investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
" <u>Investimento</u> "	significa qualquer adiantamento, direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, Dívida ou outros instrumentos similares emitidos por uma Pessoa em favor da Emitente.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
" <u>Itaú BBA</u> "	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob n.º 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
" <u>JUCEMAT</u> "	significa a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.
" <u>Legislação Anticorrupção</u> "	significa as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na

	Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)</i> e no <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 6.385</u> "	significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.2 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Obrigatória Total</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.3 abaixo.
" <u>Lucro Líquido Combinado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Mudança de Controle</u> "	significa a hipótese de a Summit, deixar (i) de deter, de forma direta ou indireta, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria

	absoluta) do Capital Social votante da Emitente e/ou a Avalista; ou (ii) de fazer parte de acordo de sócios e/ou acionistas, conforme aplicável e demonstrado pela Emitente e/ou pela Avalista, que assegure à Summit, de forma direta ou indireta, independentemente da quantidade absoluta das quotas ou ações da Emitente e/ou da Avalista por ela detidas, o Controle da Emitente e/ou da Avalista.
<u>“Notes”</u>	significam os <i>secured notes</i> emitidos pela FS Luxembourg em 15 de dezembro de 2020, em 21 de janeiro de 2021 e 5 de outubro de 2021, com vencimento em 15 de dezembro de 2025.
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	significa as obrigações da Emitente, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a sê-las, perante a Credora, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer do valor devido pela Emitente, em razão da CPR-Financeira, abrangendo a sua Amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, imposto de transmissão <i>inter vivos</i> , honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA e desta CPR-Financeira, tais como honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito.
<u>“Oferta”</u>	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
<u>“Ofício Circular CVM/SRE 01/2021”</u>	significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01 de 01 de março de 2021.

“ <u>Parecer</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.
“ <u>Operação de Securitização</u> ”	significa a vinculação dos Direitos Creditórios do agronegócio, oriundos desta CPR-Financeira, aos CRA, para composição do lastro dos CRA, no âmbito da Oferta, destinados exclusivamente aos Investidores.
“ <u>Parte Relacionada</u> ”	significa (i) qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Emitente e/ou da Avalista; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou por Afiliada da Emitente ou no qual a Emitente e/ou a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas invista; (iii) qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
“ <u>Partes Indenizáveis</u> ”	têm o significado previsto na Cláusula 15.2.1 desta CPR-Financeira.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do regime fiduciário, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) pela Conta Centralizadora e pela Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 (i) abaixo.
“ <u>Pessoa</u> ”	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de

	interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prazo de Apuração"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.6 abaixo.
"Prazo de Manifestação"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.1 abaixo.
"Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.4 abaixo.
"Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.5 abaixo.
"Procedimento de <i>Bookbuilding</i> "	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; (ii) do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo, R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série; e (iv) do Valor Nominal desta CPR-Financeira, da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série e da CPR-Financeira Quarta Série, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série.
"Produto"	significa milho, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira.
"Projeto"	significa a compra de milho pela Emitente.
"Prospecto Definitivo"	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.

"Prospecto Preliminar"	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
"Prospectos"	significam, quando referidos em conjunto, o Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar.
"Reestruturação"	significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii) aos Eventos de Inadimplemento desta CPR-Financeira e condições de resgate antecipado dos CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA; ou (iii) a aditamentos a esta CPR-Financeira e/ou ao Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima.
"Refinanciamento"	significa o pagamento ou o refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das Notes ou o saldo remanescente a ser realizado, respectivamente, por meio: (i) da sua quitação (a) exclusivamente mediante a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas, sendo certo que a(s) referida(s) nova(s) dívida(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento de amortização de principal em data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente) ou (b) mediante utilização de montante equivalente ao saldo dos recursos líquidos recebidos pela Emitente no âmbito da 297ª (ducentésima nonagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. equivalente à obrigação de recompra das Notes, conforme previsto no âmbito da referida emissão; ou (ii) do reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das Notes para qualquer data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente).
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo

	de Despesas, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.
" <u>Relação Dívida Líquida/EBITDA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Relatório</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.4 desta CPR-Financeira.
" <u>Relatório de Alocação</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.5 desta CPR-Financeira.
" <u>Relatório Extraordinário de Alocação</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.6 desta CPR-Financeira.
" <u>Relatórios de Alocação</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.6 desta CPR-Financeira.
" <u>Relatório de Verificação Pós Emissão</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.3.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 desta CPR-Financeira.
" <u>Reorganização Societária Permitida</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2(x) abaixo..
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>Santander</u> "	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social.
" <u>SBR I</u> "	significa a Summit Brazil Renewables I, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.583.201/0001-97.
" <u>Summit</u> "	significa a SBR I, ou qualquer outro veículo de investimento controlado pelos atuais Controladores da SBR I.
" <u>Subsidiária</u> "	significa, com relação a qualquer Pessoa (a "controladora"), em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta

	por certo) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
" <u>Titulares dos CRA</u> "	significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, em conjunto.
" <u>Titulares dos CRA Primeira Série</u> "	significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série.
" <u>TRS</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>UBS BB</u> "	significa a UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4440, 7º andar - parte, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
" <u>Uso de Recursos Verde</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Valor de Desembolso</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
" <u>Valor do Fundo de Despesas dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 18.5 desta CPR-Financeira.
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 18.5 desta CPR-Financeira.
" <u>Valor Nominal</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Valores Mobiliários Disponíveis para Venda</u> "	significam qualquer instrumento de dívida ou participação societária publicamente negociáveis, cotadas para negociação em uma bolsa de valores nacional e emitidos por uma

	sociedade com títulos de dívida notados pelo menos como "AA-" pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou "Aa3" pela Moody's Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda.
"XP"	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"), sendo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira deverá refletir o valor total final dos CRA Terceira Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Terceira Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira e aos Contratos da Operação para reduzir o Valor Nominal desta CPR-Financeira e refletir a taxa final da Remuneração ou, alternativamente, caso os CRA Terceira Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, salvo se com aprovação societária prévia pela Emitente ou pela Credora, mediante celebração, pela Emitente, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira.

2.3. Amortização da CPR-Financeira: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.

2.6. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento à presente CPR-Financeira, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Credora, da Emitente ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização), e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: **(i)** Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré X DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela b3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do dia útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor da Remuneração dos CRA Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{365}}$$

“Taxa” = taxa de juros, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, DP deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis.

Observações:

(i) considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, tudo conforme as datas previstas no Anexo I a esta CPR-Financeira. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de um pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos); e

(ii) considera-se “Data de Integralização” cada data em que ocorra a integralização dos CRA Terceira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento: **(i)** pela Credora do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Terceira Série.

2.6.2. A Remuneração desta CPR-Financeira deverá ser paga mensalmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das “Disposições Específicas” acima, sendo o primeiro pagamento em 09 de fevereiro de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 9 e de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 10.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre

Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA Terceira Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, conseqüente, integralização dos CRA Terceira Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira, em cada Data de Integralização dos CRA, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes, ou sua eventual dispensa a exclusivo critério dos Coordenadores ("Condições Precedentes"):

(i) apresentação à Credora de **(a)** via original desta CPR-Financeira devidamente assinada, bem como de eventuais aditamentos, se houver; e **(b)** via física ou digital original de cada um dos demais Contratos da Operação, bem como de eventuais aditamentos, se houver;

(ii) vinculação desta CPR-Financeira aos CRA por meio da celebração do Termo de Securitização;

(iii) emissão, subscrição e integralização dos CRA; e

(iv) cumprimento e/ou renúncia por parte dos Coordenadores, por escrito e a seu exclusivo critério, das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

3.2. Por meio desta CPR-Financeira, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA, conforme indicado na Cláusula 18.5 abaixo ("Valor de Desembolso").

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE

4.1. Esta CPR-Financeira é emitida com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e é representativa de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea “b”, item “2”, da Instrução Normativa RFB 2110, sendo que constam das atividades da Emitente, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: **(i)** a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE n.º 10.64-3-00 (atividade secundária), **(ii)** a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE n.º 10.65-1-02 (atividade secundária), **(iii)** o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-99 (atividade secundária), **(iv)** a “Extração de madeira em florestas plantadas”, representado pelo CNAE n.º 02.10-1-07 (atividade secundária); e **(v)** o “Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados”, representado pelo CNAE n.º 46.32-0-01 (atividade secundária), sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantida.

4.1.1. Os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso desta CPR-Financeira deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, incluindo as atividades de industrialização rudimentar de milho *in natura*, sua aquisição e/ou sua comercialização, conforme Cláusula 4.1 acima (“Destinação dos Recursos”). A Destinação dos Recursos nesta Cláusula 4.1.1 está associada à categoria de energia renovável, conforme definida pelas diretrizes do Green Bond Principles de 2021, emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association (“ICMA”) de tempos em tempos (“GBP”), podendo, portanto, ser considerado um projeto de uso de recursos verde (“Uso de Recursos Verde”), de acordo com o Green Bond Framework.

4.1.2. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a data de vencimento dos CRA, conforme indicada no Termo de Securitização (“Data de Vencimento dos CRA”), sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9 abaixo, as obrigações da Devedora quanto a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira para os fins previstos na Cláusula 4.1.1 acima e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos, perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

4.1.3. Considerando que a emissão desta CPR-Financeira está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é

obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.3 acima, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, 2.4.1.(B)(iv) e (vi), a Emitente apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo III a esta CPR-Financeira ("Relatório"), acompanhado, se for o caso, **(i)** das respectivas notas fiscais e arquivos no formato "XML" de autenticação de emissão das notas fiscais ou **(ii)** de eventuais documentos complementares que sejam necessários para fins comprovem a Destinação dos Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre fiscal, conforme o cronograma indicativo e não vinculante constante do Anexo II a esta CPR-Financeira, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos decorrentes da CPR-Financeira, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos nos termos previstos na Cláusula 4.1.2 acima.

4.1.5. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira em datas diversas das previstas no cronograma indicativo, observada a obrigação constante da Cláusula 4.1.2 acima. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR-Financeira ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que observada a obrigação constante da Cláusula 4.1.2 acima.

4.1.6. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.1.7. O Agente Fiduciário e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.1.3 acima, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.1.8. Nos termos desta CPR-Financeira, a Emitente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da CPR-Financeira de forma diversa da Destinação de Recursos, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora, dos Titulares dos CRA e/ou do Agente Fiduciário.

4.1.9. A Emitente declara, neste ato, que possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos líquidos que serão obtidos com a presente CPR-Financeira conforme Destinação de Recursos prevista acima, dado o histórico de recursos por ela aplicados na compra de milho, nos termos do Anexo II à presente CPR-Financeira.

5. CARACTERIZAÇÃO DOS CRA COMO TÍTULOS CLIMÁTICOS E COMO "CRA VERDE"

5.1. Os CRA serão caracterizados como "CRA Verde", com base no compromisso da Emitente em destinar os recursos captados nesta Emissão em cumprimento ao Uso de Recursos Verde (conforme Cláusula 4.1.1 acima). A caracterização como verde foi confirmada pela Consultoria Especializada, contratada pela Emitente, por meio da emissão de um parecer de segunda opinião ("Parecer"). Após sua caracterização, os CRA poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base critérios emitidos pela B3.

5.2. Nos termos da Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, os CRA são classificados como Título ESG de Uso de Recursos.

5.3. Esta CPR-Financeira foi elaborada observando o "Guia para Ofertas de Títulos ESG" da ANBIMA, em vigor nesta data.

5.3.1. A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer e seja devidamente disponibilizado pela Emitente aos investidores por meio de sua na página da rede mundial de computadores (<https://www.fs.agr.br/sustentabilidade/green-bond/>).

5.4. Adicionalmente à caracterização verde, os CRA serão certificados como "CRA Climático" pela Climate Bond Initiative ("CBI") por meio da emissão do certificado climático pela CBI, devidamente aprovado pelo *Climate Bonds Standards Board* da CBI ("Certificação CBI"). O Green Bond Framework também estará devidamente disponibilizado para acesso, por meio da mesma página na rede mundial de computadores.

5.4.1. Para confirmar a Certificação CBI a Emitente deve, anualmente, comprovar que continua a atender os Critérios CBI, o que deve ser publicado em seu relatório de sustentabilidade e confirmado anualmente por meio da emissão de um relatório de verificação, que será devidamente analisado pelo Climate Bonds Standards Board da CBI ("Relatório de Verificação Pós Emissão").

5.4.2. Para todos os fins da Oferta dos CRA, o Parecer e a Certificação CBI não constituem um documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo dos documentos.

5.4.3. A certificação do CRA como "CRA Climático" pela CBI foi dirigida exclusivamente à Diretoria da Emitente e não é uma recomendação para qualquer pessoa comprar, manter ou vender o CRA, e tal certificação não aborda o preço de mercado ou adequação do CRA para um investidor específico. A certificação também não aborda os méritos da decisão da Emitente ou de qualquer terceiro de participar do Projeto e não expressa, e não deve ser considerada como uma expressão de uma opinião quanto à Emitente, ou qualquer aspecto do Projeto (incluindo, mas não limitado à sua viabilidade financeira), exceto no que diz respeito à conformidade com o CBI.

5.4.4. Ao emitir ou monitorar a certificação, conforme aplicável, a CBI assumiu e confiou, e irá assumir e confiar na precisão e integridade em todos os aspectos materiais, das informações fornecidas ou de outra forma disponibilizadas para a CBI.

5.4.5. A CBI não assume ou aceita qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa pela verificação independente (e não verificou) de tais informações ou por realizar (e não realizou) qualquer avaliação independente do Projeto ou da Emitente. Além disso, a CBI não assume qualquer obrigação de realizar (e não realizou) qualquer inspeção física do Projeto.

5.4.6. A certificação só pode ser usada na Oferta dos CRA e não poderá ser utilizada para qualquer outro propósito, sem o consentimento prévio por escrito da CBI.

5.4.7. A certificação de que trata esta cláusula não visa e não tem a intenção de abordar a probabilidade de pagamento pontual da Remuneração e/ou o pagamento do Valor Nominal nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento da Amortização do Valor Nominal, na Data de Vencimento ou em qualquer outra data.

5.4.8. A certificação de que trata esta cláusula pode ser revogada a qualquer momento, a exclusivo critério da CBI e não há qualquer garantia de que a referida certificação não será revogada.

5.5. Enquanto os recursos não forem utilizados nos termos da Cláusula 4.1.1 desta CPR-Financeira, os recursos obtidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira só poderão ser investidos nos seguintes

termos: **(i)** em qualquer investimento em instituições financeiras ou investimento em produtos de mercado de capitais onde a contraparte possua rating (por qualquer uma das agências), local ou internacional e por qualquer métrica, acima de B ou similar; e, cumulativamente, **(ii)** em qualquer investimento que não esteja diretamente vinculado a empresas de geração de energia relacionada a derivados do petróleo, carvão mineral e gás natural.

5.6. Considerando a caracterização dos CRA prevista nesta Cláusula, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e publicar, anualmente, relatório atestando a destinação dos recursos da presente CPR-Financeira em até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do ano fiscal. Tal obrigação se manterá até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na data de vencimento dos CRA o que ocorrer primeiro ("Relatório de Alocação").

5.7. Nas hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, a Emitente deverá enviar, ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório contendo a destinação dos recursos da presente emissão até aquele momento com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate ("Relatório Extraordinário de Alocação" e em conjunto com o Relatório de Alocação simplesmente "Relatórios de Alocação").

5.8. A Emissão, no que diz respeito aos CRA, cumpre as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta.

6. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA AOS CRA TERCEIRA SÉRIE

6.1. Esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA Terceira Série, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

6.1.1. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

6.1.2. Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, no qual será definida **(i)** a existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; **(ii)** o volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado

nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo, R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); **(iii)** a taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série; e **(iv)** o Valor Nominal desta CPR-Financeira, da CPR Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série e da CPR-Financeira Quarta Série, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série.

6.1.3. Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito dos CRA, o resultado será refletido por meio de aditamento a esta CPR-Financeira, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, e/ou qualquer aprovação adicional pela Emitente e pela Credora, observado que os CRA de uma das Séries poderão não ser emitidos, de forma que a totalidade dos CRA será os CRA das séries efetivamente emitidas, situação na qual esta CPR-Financeira, a CPR-Financeira da Primeira Série, a CPR-Financeira da Segunda Série ou a CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira, na CPR-Financeira Primeira Série, na CPR-Financeira da Segunda Série ou na CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso.

6.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 6.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira: **(i)** constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das despesas; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA.

6.2.1. Ademais, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, e consequente vinculação desta CPR-Financeira aos CRA Terceira Série todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA Terceira Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

6.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

6.4. Por força da vinculação da CPR-Financeira aos CRA Terceira Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-Financeira, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série.

7. ENCARGOS MORATÓRIOS

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a: **(i)** multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente ficará constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 9.1.1(i) abaixo.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. A Emitente e a Avalista, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem à Credora, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) em relação à Emitente, enquadra-se como produtora rural, nos termos do inciso I do artigo 2º da Lei 8.929, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, sendo que constam como suas atividades na CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral perante o CNPJ, dentre outras: **(a)** a "Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho", representado pelo CNAE n.º 10.64-3-00 (atividade secundária), **(b)** a "Fabricação de óleo de milho em bruto", representado pelo CNAE n.º 10.65-1-02 (atividade secundária), **(c)** o "Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE n.º 46.23-1-99 (atividade secundária), **(d)** a "Extração de madeira em florestas plantadas", representado pelo CNAE n.º 02.10-1-07 (atividade secundária); e **(e)** o "Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE n.º 46.32-0-01 (atividade secundária);

(ii) em relação à Emitente, é sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iii) em relação à Avalista, é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, estando

devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iv) estão cientes de que a presente CPR-Financeira é emitida em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão do CRA Terceira Série pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de Oferta nos termos do Contrato de Distribuição e da Resolução CVM 160;

(v) têm plena ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta CPR-Financeira;

(vi) têm ciência da forma, dos termos e das condições dos CRA, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) estão devidamente autorizadas a emitir e celebrar, conforme aplicável, esta CPR-Financeira e os demais Contratos da Operação de que são parte e a cumprir todas as suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(viii) as Pessoas que as representam na assinatura desta CPR-Financeira e dos demais Contratos da Operação de que sejam parte, têm capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(ix) todas as informações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista no âmbito desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(x) esta CPR-Financeira e os demais Contratos da Operação e as cláusulas contidas em tais instrumentos constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente e/ou da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) nenhuma autorização, consentimento, licença, ordem, aprovação, notificação, qualificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações da Emitente e/ou das Avalista previstas nesta CPR-Financeira, exceto **(a)** pelos registros previstos nesta CPR-Financeira; **(b)** pelo depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e **(c)** pela concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160;

(xii) em relação à Emitente, os recursos oriundos desta CPR-Financeira serão devidamente empregados pela Emitente de acordo com a Destinação dos Recursos, nos termos desta CPR-Financeira;

(xiii) a presente CPR-Financeira não foi usada como lastro de qualquer outro endividamento da Emitente ou de qualquer outra operação de securitização envolvendo a Emitente;

(xiv) a emissão desta CPR-Financeira e a celebração dos demais Contratos da Operação, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da presente operação: **(a)** não infringem seus documentos societários, bem como nenhum acordo de sócios/quotistas que tenham sido celebrados, se houver, ou qualquer **(1)** lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte ou interveniente, ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos, **(2)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente e/ou da Avalista; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual quaisquer de seus respectivos ativos ou bens estejam sujeitos; ou **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou extinção de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(xv) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista, sendo certo que a exceção prevista neste item "c" não se aplica às obrigações relacionadas ao cumprimento da Legislação Anticorrupção, da legislação e da regulamentação relacionada à não utilização de trabalho infantil, escravo, dos direitos dos silvícolas e do combate à prostituição;

(xvi) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação e/ou obtenção dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e **(b)** por aquelas cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xvii) inexistem, para fins de emissão da presente CPR-Financeira e de celebração dos demais Contratos da Operação de que seja parte: **(a)** descumprimento de qualquer disposição legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha

havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, que, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** vise ou constitua motivo para anular, revisar, invalidar, repudiar ou, de qualquer forma, afetar esta CPR-Financeira e/ou qualquer outro Documento da Operação; ou **(2)** possa vir a causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou da Avalista;

(xviii) cumprem, e, no melhor do seu conhecimento, suas Afiliadas cumprem, bem como fazem com que suas respectivas Afiliadas, estas em seus melhores esforços, Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, cumpram, e instruem seus subcontratados a cumprirem, a Legislação Anticorrupção, na medida em que, **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente e/ou com a Avalista; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xix) não se encontram, assim como não têm conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores se encontram, direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental em razão de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro, tampouco conhecidos ou suspeitos de tais práticas; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xx) não recebem, transferem, mantêm, ou escondem, tampouco irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar empregados ou, de alguma forma, manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Legislação Anticorrupção, conforme tenha conhecimento de tal envolvimento;

(xxi) até a presente data, a Emitente, bem como suas Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, e, no seu melhor conhecimento, suas Afiliadas, não são e/ou foram partes e não há e/ou houve qualquer investigação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente com relação ao descumprimento de Legislação Anticorrupção;

(xxii) até a presente data, não são e/ou foram partes e não há e/ou houve qualquer condenação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação (em relação aos quais tenha sido notificada ou de qualquer forma tenham tomado conhecimento) com relação **(a)** à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou incentivo à prostituição; **(b)** a crimes de natureza socioambiental, que causem ou possam causar um efeito adverso reputacional relevante à Emitente e/ou à Avalista; e/ou **(c)** a descumprimento das demais disposições da Legislação Socioambiental, que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou à Avalista;

(xxiii) não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xxiv) estão familiarizadas com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-Financeira;

(xxv) não prestaram declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora;

(xxvi) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xxvii) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;

(xxviii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxix) as obrigações representadas por esta CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com as suas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço desta CPR-Financeira foram determinados livremente pelas Partes e não as afetarão negativamente, ainda que potencialmente, no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;

(xxx) na presente data, estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu, não existe e nem está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(xxxi) em relação à Avalista, contratou um dos Auditores Independentes para auditar ou revisar, conforme o caso, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31 de março de 2023 e 30 de junho de 2023, de forma que serão devidamente elaboradas em conformidade com os

princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletirão corretamente os seus ativos, passivos e contingências;

(xxxii) em relação à Emitente, **(a)** as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2023 foram auditadas, e **(b)** as informações financeiras trimestrais referente ao exercício findo em 30 de junho de 2023 foram revisadas e ambas representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira da Emitente nas respectivas datas e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das informações financeiras acima mencionadas não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante sobre a Emitente;

(xxxiii) não contrataram qualquer operação ou série de operações **(a)** de empréstimo, mútuo, adiantamentos e/ou prestação de garantias pessoais ou reais com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), ou **(b)** realizadas no curso ordinário dos negócios da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*) ou em termos e condições mais benéficos à Emitente e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(xxxiv) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, exceto por **(a)** aquelas que tenham sua aplicabilidade suspensa, e em relação às quais a Emitente fez reservas adequadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, **(b)** obrigações em relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância, ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xxxv) até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento e conforme exigido devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por elas devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo os efeitos de tal decisão, ou **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância;

(xxxvi) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente e/ou a Avalista;

(xxxvii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e em relação às quais tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo sua exigibilidade, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emitente e/ou na Avalista, sendo certo que a exceção prevista neste item "c" não se aplica às obrigações relacionadas ao cumprimento da Legislação Anticorrupção, da legislação e da regulamentação relacionada à não utilização de trabalho infantil, escravo, dos direitos dos silvícolas e do combate à prostituição;

(xxxviii) não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxxix) seus administradores, sócios ou representantes legais não são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas, conforme definido nas normas pertinentes, exceto conforme divulgado para a Credora no âmbito da auditoria legal;

(xli) cumprem, e fazem com que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio, na medida em que dá ciência sobre referidas normas de conduta a tais pessoas;

(xlii) as suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira são incondicionais e não subordinadas;

(xliii) as informações relativas à Emitente e às Avalistas prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA na CVM e constantes dos Prospectos são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xliv) os Prospectos: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, da Oferta, dos CRA, da Emitente, da Avalista, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM; e

(xliv) inexistem qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento da Legislação Anticorrupção.

8.2. A Emitente e/ou a Avalista obrigam-se, conforme aplicável, a notificar a Credora e/ou Agente Fiduciário dos CRA no Dia Útil subsequente à data em que tomar conhecimento de tal fato, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou incorretas na data em que foram prestadas, por meio de notificação escrita, devendo envidar os melhores esforços para torná-la verdadeira, completa, consistente ou correta.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Esta CPR-Financeira e todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente e/ou da Avalista o pagamento do valor previsto na Cláusula 9.7 abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

9.1.1. Eventos de Inadimplemento Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou à Avalista, ou consulta prévia aos Titulares dos CRA Terceira Série (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas a esta CPR-Financeira e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;

(ii) caso a Emitente não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Financeiras, na Destinação dos Recursos, na forma prevista nas Cláusulas 4.1 e seguintes das CPR-Financeiras;

(iii) **(a)** decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas; **(b)** apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; ou **(c)** pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente, pela Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição;

(iv) (a) ingresso em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou medidas antecipatórias para quaisquer dos referidos procedimentos; e/ou **(b)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(v) se a Emitente e/ou a Avalista declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(vi) na hipótese de a Emitente, a Avalista e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada tentarem ou praticarem qualquer ato visando **(a)** anular, no todo ou em parte, por meio judicial ou extrajudicial; ou **(b)** revisar, no todo ou em parte, por meio judicial, quaisquer termos ou condições essenciais dos Documentos da Operação, inclusive qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira;

(vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações, nos termos desta CPR-Financeira e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida;

(viii) caso esta CPR-Financeira e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido, anulado ou, de qualquer outra forma, extinto, pela Emitente e/ou pela Avalista, que não em decorrência do pagamento integral das CPR-Financeiras;

(ix) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Emitente, da Avalista e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(x) pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outro pagamento a seus acionistas previsto no seu contrato/estatuto social, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento;

(xi) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Emitente;

(xii) alteração ou modificação, sem autorização prévia da Credora, do objeto social da Emitente que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Tendo em vista que a emissão desta CPR-Financeira faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 9.3 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento Não-Automático" e, em conjunto com Evento de Inadimplemento Automático, "Evento de Inadimplemento"):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-Financeira e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme for, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

(ii) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, por qualquer terceiro que não a Emitente, a Avalista ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, desta CPR-Financeira e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas, exceto se tais eventos sejam sanados no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, dos dois, o menor, contados da data em que a Emitente e/ou a Avalista de qualquer forma tenham tomado conhecimento sobre tais eventos, individual ou conjuntamente;

(iii) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito das CPR-Financeiras, ou quaisquer informações da Emitente e/ou da Avalista contidas nos Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação de tais eventos pelo Agente Fiduciário, exceto no caso das declarações e informações provarem-se falsas ou enganosas, não se aplicando a essas hipóteses qualquer prazo de cura;

(iv) se a Emitente, a Avalista e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(a)** se tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de até (1) 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto caso a Emitente figure como devedora; ou (2) 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso a Emitente figure como garantidora; ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** se for

comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

(v) inadimplemento pela Emitente e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, **(a)** decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente e/ou da Avalista de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou **(b)** decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente e/ou da Avalista, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que (1) não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (2) a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja exequibilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;

(vi) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pela Avalista ou por qualquer Controlada, exceto **(a)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contatos do referido evento;

(vii) em caso de descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, do disposto na Cláusula 17.1.1 abaixo;

(viii) caso a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente ou da Avalista incorra em qualquer Dívida, exceto **(a)** por uma Dívida Permitida; ou **(b)** se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Emitente e da Avalista, conforme as últimas informações financeiras combinadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x, cuja verificação será feita pela Credora trimestralmente, conforme estabelecido abaixo ("Índice Financeiro");

Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

A "Relação Dívida Líquida/EBITDA" significa em qualquer data **(i)** a Dívida Líquida Combinada dividida pelo **(ii)** EBITDA Combinado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos encerrando

na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; sendo certo que:

(a) se após a data de integralização dos CRA, a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista tiver(em) desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Combinado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pela Emitente e pela Avalista;

(b) se após a data de integralização dos CRA, a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista tiver(em) realizado **(1)** um Investimento em qualquer Pessoa que **(I)** incorpore a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista; **(II)** seja incorporada pela Emitente, pela Avalista ou por qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista; ou **(III)** se torne uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista; ou **(2)** uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Combinado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos *pro forma* (incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;

(c) se após a data de integralização dos CRA, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, **(1)** tornou-se uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista, **(2)** foi incorporada pela Emitente e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista, ou **(3)** incorporou a Emitente e/ou a Avalista ou uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea "(a)" ou "(b)" acima se feito pela Emitente e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista durante o referido período, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o respectivo efeito *pro-forma*, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e

(d) o efeito *pro-forma* do EBITDA Combinado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras combinadas auditadas ou das informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emitente e da Avalista, o que for mais recente.

Na medida em que o efeito *pro-forma* tiver que ser concedido, o cálculo *pro-forma* será **(i)** feito com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emitente e da Avalista, o que for mais recente, com relação aos quais as informações financeiras relevantes estão disponíveis; e **(ii)** determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil da Emitente e da Avalista.

“Dívida Líquida Combinada” significa, na data da determinação, a Dívida combinada da Emitente e da Avalista e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral combinado mais recente da Emitente e da Avalista e de suas Subsidiárias, menos a soma de **(i)** caixa, incluindo caixa restrito, **(ii)** aplicações financeiras de curto prazo, **(iii)** aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam **(a)** decorrentes de instrumentos financeiros de *Total Return Swap* (“TRS”), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado *offshore*, ou **(b)** Valores Mobiliários Disponíveis para Venda, e **(iv)** Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

“EBITDA Combinado” significa o somatório: **(i)** do lucro/prejuízo combinado da Emitente e da Avalista e de suas Subsidiárias antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, **(ii)** das despesas de depreciação, amortização e exaustão, **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, **(v)** das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e **(vi)** dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “impairment” de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas “(i)” a “(vi)” da definição de EBITDA Combinado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada da Emitente e da Avalista ou uma *joint venture* será adicionado ao Lucro Líquido Combinado para calcular o EBITDA Combinado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou *joint venture* tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Combinado nesse período.

“Lucro Líquido Combinado” significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado da Emitente e da Avalista referente a um período determinado em bases combinadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à Emitente e/ou à Avalista ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido combinado da Emitente e da Avalista para aquele período).

“Dívida” significa o somatório, com relação à Emitente e à Avalista e suas Subsidiárias, **(i)** das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, e **(ii)** dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que o item “(ii)”, apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.

Para evitar dúvidas, "Dívida" não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pela Emitente, pela Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, a Credora deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras combinadas trimestrais revisadas da Emitente e da Avalista e da memória de cálculo do Índice Financeiro.

Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, a Emitente e a Avalista poderão incorrer nos seguintes endividamentos ("Dívidas Permitidas"):

1. mútuos (*intercompany loans*) entre a Emitente e/ou a Avalista e qualquer Subsidiária da Emitente e/ou das Avalista;
2. Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e *Capital Lease Obligation* em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea "(ii)";
3. Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e **(b)** 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Combinados;
4. Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);
5. Dívidas descritas no Anexo V à presente CPR-Financeira¹;
6. **(a)** Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e **(b)** Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras;
e

¹ Dívidas existentes na data-base de 30 de setembro de 2023 .

7. Dívida que consista em **(a)** financiamento de prêmios de seguro, **(b)** tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios, ou **(c)** qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos, veículos, suprimentos, insumos ou atividades e operações no curso regular dos negócios.

Não obstante qualquer outra disposição deste inciso "(viii)", nem a Emitente, nem a Avalista, nem qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

(ix) se a Emitente e/ou a Avalista realizar qualquer operação ou série de operações **(a)** de empréstimo, mútuo, adiantamento e/ou prestação de garantias pessoais ou reais com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), ou **(b)** realizadas no curso ordinário dos negócios da Emitente e/ou da Avalista, incluindo, mas não se limitando a, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*) ou em termos e condições mais benéficos à Emitente e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada. Para fins de esclarecimento, estão excetuadas, para os fins aqui previstos, as operações realizadas entre a Avalista e a Emitente;

(x) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou a Avalista, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem em Mudança de Controle da Emitente e/ou da Avalista, exceto **(a)** se o *rating* da Emitente e/ou da Avalista, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao maior *rating* da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, anterior à referida reorganização societária; **(b)** se houver manutenção do *rating* do CRA após a Mudança de Controle da Emitente e/ou da Avalista; ou **(c)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Emitente e/ou da Avalista ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores ("Reorganização Societária Permitida");

(xi) qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no inciso "(x)" acima, exceto **(a)** se o novo Controlador possuir um *rating* igual ou superior ao maior *rating* entre a Emitente e a Avalista, conforme o caso; ou **(b)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por

grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;

(xii) descumprimento, pela Emitente, pela Avalista e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xiii) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Emitente e/ou pela Avalista **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em Subsidiária e/ou Controladas, exceto se **(1)** pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Emitente e/ou pela Avalista constituir **(I)** ativos atrelados aos negócios da Emitente e/ou da Avalista; **(II)** dinheiro; **(III)** assunção de dívida da Emitente, da Avalista e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; **(IV)** aplicações financeiras temporárias; e **(V)** títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com títulos de dívida com *rating* de pelo menos "AA-" pela S&P ou Fitch ou "Aa3" pela Moody's; e **(2)** a venda de ativos seja em valor justo de mercado;

(xiv) se a Emitente, a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas de qualquer forma, **(a)** **(1)** incentivar a prostituição ou **(2)** utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou ainda, **(b)** for condenada por quaisquer dos atos mencionados nos itens (a) (1) e (2) acima, não se aplicando a nenhuma das hipóteses aqui previstas qualquer prazo de cura;

(xv) em caso de descumprimento, pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, da Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo, mas não se limitando à eventual inclusão da Emitente e/ou da Avalista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(xvi) caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Emitente, a Avalista, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Legislação Anticorrupção;

(xvii) caso a Emitente e a Avalista deixem de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por quaisquer dos Auditores Independentes;

(xviii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante; e

(xix) redução do capital social da Emitente e/ou da Avalista, exceto se **(a)** a redução for realizada para absorção de prejuízos; e/ou **(b)** com relação à redução de capital da Emitente, se o capital social resultante for igual ou superior a R\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 9.1.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série.

9.3. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, na forma da Cláusula 9.1.2 acima, a Credora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira, nos termos previstos na Cláusula 7.4.5 e seguintes do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA Terceira Série, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série, especialmente convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Terceira Série. Caso referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Terceira Série em Circulação, será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

9.5. O não vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Terceira Série, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos

titulares dos CRA Terceira Série em Circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA Terceira Série em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série, desde que a aprovação ocorra por, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Terceira Série em Circulação, quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA Terceira Série.

9.5.1. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 9.5 acima, a Credora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série a fim de solicitar a aprovação da **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nesta CPR-Financeira, ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA Terceira Série; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA Terceira Série em Circulação, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA Terceira Série em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série, desde que a aprovação ocorra por, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Terceira Série em Circulação, sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação exclusivamente em decorrência da renúncia temporária (*waiver*) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionados.

9.6. Adicionalmente, a Emitente enviará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-Financeira e nos demais documentos relacionados aos CRA Terceira Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, o conseqüente, resgate antecipado dos CRA Terceira Série.

9.7. Na ocorrência do vencimento antecipado da presente CPR-Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

9.8. Ocorrendo o vencimento antecipado desta CPR-Financeira sem o pagamento dos valores devidos

pela Emitente em decorrência desta CPR-Financeira, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA Terceira Série, a Credora poderá executar ou executar esta CPR-Financeira.

10. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CPR-FINANCEIRA.

10.1. Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial. Caso **(i)** o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou **(ii)** a qualquer momento, a contar da data de emissão dos CRA até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Emitente e pela Avalista (no caso deste item "(ii)", exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma "Hipótese de Liquidação Antecipada"), a Credora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Emitente para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, nos termos previstos abaixo:

10.1.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Emitente à Credora acerca da ocorrência de uma Hipótese de Liquidação Antecipada a Credora deverá, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, divulgar comunicado para que os Titulares dos CRA que **não** queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Credora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado ("Prazo de Manifestação"). A ausência de manifestação do titular de CRA durante o Prazo de Manifestação nos termos desta Cláusula implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição.

10.1.2. Caso a Credora receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos Titulares dos CRA Terceira Série em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Terceira Série, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 10.1.1 acima, a liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira e a consequente resgate antecipado parcial dos CRA Terceira Série, no valor previsto na Cláusula 10.1.4 abaixo, considerando os termos e condições previstos na Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

10.1.3. Caso a Credora receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos Titulares dos CRA Terceira Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Terceira Série, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 10.1.1 acima, a liquidação antecipada total desta CPR-Financeira e o consequente resgate antecipado total dos CRA Terceira Série, no valor previsto na Cláusula 10.1.5 abaixo, considerando os termos e condições previstos na Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização ("Liquidação Antecipada Obrigatória Total").

10.1.4. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente: **(i)** à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula 10.1.2 acima, considerando o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalente ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, dos CRA Terceira Série que serão resgatados antecipadamente no âmbito do resgate antecipado parcial dos CRA Terceira Série, acrescido; **(ii)** da Remuneração incidente sobre o valor do item "(i)" acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial (exclusive); e **(iii)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(i)" e "(ii)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

10.1.5. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente ao **(i)** Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido; **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total (exclusive); e **(iii)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(i)" e "(ii)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total").

10.1.6. Ao final do Prazo de Manifestação, a Credora terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para apurar a quantidade de Titulares dos CRA Terceira Série que se manifestaram e realizar o cálculo do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA ("Prazo de Apuração").

10.1.7. Ao final do Prazo de Apuração, a Credora deverá enviar comunicado à Emitente contendo, ao menos, as seguintes informações: **(i)** a data da efetiva Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso **(ii)** o valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, conforme cálculo feito nos termos das Cláusulas 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso.

10.1.8. A notificação prevista nas Cláusulas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.7 acima, conforme aplicável, também deverá ser divulgada ao mercado, pela Credora, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, em até 1 (um) Dia Útil do envio de referida notificação à Emitente.

10.1.9. Na hipótese de **(i)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora deverá promover o resgate antecipado parcial dos CRA Terceira Série, isto é, com exceção daqueles CRA Terceira Série cujos

titulares tenham se manifestado expressamente contra o resgate antecipado nos termos da Cláusula 10.1.2 acima; e **(ii)** Liquidação Antecipada Obrigatória Total, a Credora deverá promover o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Terceira Série.

10.1.10. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, que será repassado pela Credora aos Titulares dos CRA Terceira Série em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, em virtude do resgate antecipado parcial dos CRA Terceira Série ou do resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Terceira Série, conforme o caso.

10.1.11. Caso esta CPR-Financeira seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

10.1.12. Caso a Emitente deseje realizar Liquidação Antecipada Obrigatória Total e, conseqüentemente, o resgate antecipado total dos CRA, deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação previamente à realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Total e, conseqüentemente, o resgate antecipado total dos CRA, sendo certo que a Emitente deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Total e, conseqüentemente, o resgate antecipado total dos CRA.

10.2. Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário. Exclusivamente na hipótese de a Emitente ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento substancial referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, nos termos da Cláusula 14 abaixo, a Emitente poderá, a qualquer momento, optar por realizar o pagamento antecipado da CPR-Financeira ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário").

10.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 10.2 acima, a Emitente deverá encaminhar comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário será realizado; **(ii)** o valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

10.2.2. O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário deverá corresponder ao Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total.

10.2.3. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 10.2 acima, a Emitente deverá realizar todos os pagamentos devidos à Credora, nos termos desta CPR-Financeira acrescidas dos impostos e/ou retenções

incidentes, de forma que a Credora receba tais valores como se os eventos de que tratam a Cláusula 14.1 abaixo não tivessem ocorrido.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto no Termo de Securitização.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira e quaisquer aditamentos serão registrados pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso.

12.2. O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira pela Emitente.

12.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

12.4. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, pela Avalista e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 12.1

acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

13.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira, após a subscrição e integralização dos CRA Terceira Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Terceira Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Terceira Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares dos CRA Terceira Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira ou nos demais Contratos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

13.2.1. Os aditamentos a esta CPR-Financeira e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, serão realizados previamente à primeira Data de Integralização e, portanto, não dependem de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-Financeira deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-Financeira, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.2. A Emitente não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Credora aos Titulares dos CRA Terceira Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA Terceira Série em virtude de seu investimento

nos CRA Terceira Série, exceto caso qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA Terceira Série seja decorrente da não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-Financeira na forma das Cláusulas 4.1 e seguintes acima, a Emitente será responsável por pagar e/ou indenizar a Credora, os Titulares dos CRA Terceira Série e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

14.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA.

15. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E DA AVALISTA

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações da Emitente e da Avalista previstas nesta CPR-Financeira ou nos demais Documentos da Operação, a Emitente e a Avalista, conforme aplicável, obriga(m)-se, ademais, a:

(i) entregar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA: **(a)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente e da Avalista **(1)** se, em qualquer momento, o Índice Financeiro for superior a 3,00x, a partir de então, até a data de vencimento dos CRA Terceira Série, detalhando a quebra do endividamento da Emitente e da Avalista (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo); e **(2)** se, em qualquer momento, ocorrer qualquer pré-pagamento das *Notes*, informando a respeito da ocorrência de tal pré-pagamento, incluindo a porcentagem total pré-paga até a data de referida declaração, **(b)** em até 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre, **(1)** cópias das informações financeiras trimestrais combinadas (revisadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente e da Avalista, **(2)** memória de cálculo do Índice Financeiro; e **(3)** memória de cálculo do Índice de Liquidez Corrente exclusivamente no caso de o valor amortizado das *Notes* exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, a partir de então, até a data de vencimento dos CRA Terceira Série; e **(c)** em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social findo em 31 de março de cada ano, **(1)** cópias das demonstrações financeiras anuais combinadas (auditadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente e da Avalista, e **(2)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente e da Avalista **(I)** detalhando o cálculo do Índice Financeiro, **(II)** detalhando a quebra do endividamento da Emitente e da Avalista (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo), conforme item "(a)(1)" acima, **(III)** detalhando o cálculo do Índice de Liquidez Corrente, caso aplicável, conforme item "(b)(3)" acima, e **(IV)** confirmando estar em dia no cumprimento de todas as suas obrigações assumidas nesta CPR-Financeira e no Termo de Securitização (conforme aplicável) e que não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(ii) em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do encerramento de cada exercício social findo em 31 de março de cada ano, durante todo o prazo de vigência da CPR-Financeira, cópia das demonstrações financeiras auditadas da Emitente e da Avalista relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes;

(iii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de solicitação da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA, entregar qualquer informação relevante com relação a esta CPR-Financeira e aos demais Documentos da Operação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;

(iv) informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(v) adotar todas as providências razoáveis para dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pela Credora para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito da presente CPR-Financeira, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(vi) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA:

(a) qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira e do Termo de Securitização;

(b) quaisquer informações que venham a ser solicitadas pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente e/ou pela Avalista ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente e/ou da Avalista, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;

(c) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação de que são parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(d) todos os demais documentos e informações que a Emitente e/ou a Avalista, nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação de que são parte, comprometeram-se a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos;

- (e)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;
- (f)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, por parte da Emitente e/ou da Avalista, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, cópia da documentação relacionada a referido Evento de Inadimplemento;
- (g)** **(i)** comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista; ou **(ii)** descumprimento de qualquer Legislação Anticorrupção, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;
- (vii)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu contrato/estatuto social vigente, de modo que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira;
- (viii)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;
- (ix)** praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-Financeira e de eventuais aditamentos nos termos da Cláusula 12 acima;
- (x)** dar ciência desta CPR-Financeira e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente e a Avalista, integralmente, pelo cumprimento desta CPR-Financeira;
- (xi)** não utilizar os recursos captados, no âmbito da Oferta, em desacordo com as finalidades previstas nas CPR-Financeiras;
- (xii)** manter registros contábeis de forma precisa e completa e sujeitos a auditoria por um dos Auditores Independentes;

(xiii) efetuar pagamento de todas as despesas relacionadas aos Documentos da Operação, observada a hipótese de Resgate Antecipado Facultativa por Evento Tributário;

(xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos e/ou tarifas que incidam sobre a emissão desta CPR-Financeira e/ou sobre a Oferta;

(xv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR-Financeira não sejam empregados em:
(a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, nos termos da Legislação Anticorrupção;

(xvi) observado o disposto no item "(vi)" da Cláusula 9.1.2 acima, obter todos os documentos, laudos, estudos, relatórios, permissões, alvarás e licenças exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitado, as informações e os documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xvii) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores), e funcionários, atuando em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, a Legislação Anticorrupção, bem como instruir seus subcontratados a cumprirem a Legislação Anticorrupção, **(a)** mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente e/ou com a Avalista; **(c)** abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente e/ou da Avalista; **(d)** abstendo-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável;

(xviii) não realizar e nem autorizar seus representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xix) manter sempre válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aquelas

em fase de renovação e/ou obtenção dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e **(b)** por aquelas cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xx) defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos da Credora decorrentes desta CPR-Financeira ou a ela relativos, comunicando a Credora sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;

(xxi) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, a existência de processo arbitral ou processo administrativo que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente e/ou pela Avalista, mantendo a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo ou procedimento;

(xxii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira, observados os termos e condições aqui previstos;

(xxiii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA Terceira Série, sempre que solicitado;

(xxiv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão e a revisão trimestral de referida classificação de risco até a Data de Vencimento Terceira Série; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco, ou seja alterada por decisão própria da Emitente, a Emitente deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA Terceira Série, bastando notificar a Credora e o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's Local Brasil ou a Fitch Ratings;

(xxv) contratar e manter contratada consultoria especializada, desde que exista empresa que preste tais serviços no mercado, para avaliar o desempenho socioambiental da Emitente e para discriminar a utilização dos recursos nos termos da Cláusula 4.1.1 acima, até a Data de Vencimento Terceira Série, nos termos indicados na Cláusula 5.1.3 acima, desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento Terceira Série, sendo certo que não existe obrigação por parte da Emitente de manutenção do selo verde durante todo o prazo de vigência dos CRA;

(xxvi) divulgar ao mercado, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, pela Emitente, o resultado da reavaliação anual dos CRA Terceira Série mencionada no item "(xxv)" acima, ou, dentro deste prazo, informar à Credora sobre a inexistência de tal consultoria especializada, sem prejuízo da obrigação de buscá-la novamente no ano seguinte para avaliar o desempenho socioambiental da Emitente;

(xxvii) informar a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis após o evento de amortização, que o valor amortizado das *Notes* excedeu o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, independentemente do percentual amortizado no evento;

(xxviii) comprovar a conclusão do Refinanciamento à Credora até 15 de junho de 2025, mediante o envio de **(a)** comprovante da quitação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das *Notes* ou do saldo remanescente, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem (1) a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas nos termos descritos nesta CPR-Financeira ou (2) a utilização do equivalente do saldo dos recursos líquidos recebidos pela Emitente no âmbito da 297ª (ducentésima nonagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. equivalente à obrigação de recompra das *Notes*, conforme previsto no âmbito da referida emissão; ou **(b)** cópia das *Notes* repactuadas com o novo vencimento final em data posterior a Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente), nos termos descritos nesta CPR-Financeira;

(xxix) caso o valor alocado na CPR-Financeira Primeira Série seja igual ou superior a 40% do valor total da Oferta, até 31 de dezembro de 2024 realizar o resgate antecipado ou recompra das *Notes* em volume equivalente à totalidade do valor líquido devido à Emitente em razão da integralização da CPR-Financeira Terceira Série, desta CPR-Financeira e da CPR-Financeira Quarta Série (considerando o dólar PTAX na data da recompra ou resgate);

(xxx) caso o valor alocado na CPR-Financeira Primeira Série seja inferior a 40% do valor total da Oferta, até **(a)** 31 de dezembro de 2024 realizar o resgate antecipado ou recompra das *Notes* em volume equivalente a 60% do valor líquido devido à Emitente em razão da Oferta (considerando o dólar PTAX na data da recompra ou resgate) e **(b)** em até 120 (cento e vinte) dias da primeira Data de Integralização comprovar a realização de pré-pagamento ou quitação de empréstimos e/ou financiamentos que constem no passivo circulante da Emitente e/ou da Avalista com base nas informações trimestrais encerradas em 30 de setembro de 2023, em volume equivalente a 40% do valor líquido devido à Emitente em razão da Oferta. Empréstimos e/ou financiamentos pré-pagos, quitados ou amortizados previamente à referida primeira Data de Integralização, mas posteriores a 30 de setembro de 2023, poderão ser utilizados para a comprovação aqui mencionada;

(xxxi) comprovar em até 120 (cento e vinte) dias da primeira Data de Integralização a realização de pré-pagamento, quitação ou amortização de empréstimos e/ou financiamentos que constem do passivo circulante da Emitente e/ou da Avalista com base nas informações trimestrais encerradas em 30 de setembro de 2023, em valor equivalente aos recursos líquidos devidos à Emitente em razão da integralização da CPR-Financeira Primeira Série (qualquer que seja este valor), desde que represente o volume mínimo de 40% do Valor total da Oferta (desde que não exceda o valor total alocado nesta CPR-Financeira). Empréstimos e/ou financiamentos pré-pagos, quitados ou amortizados previamente à

referida primeira Data de Integralização, mas posteriores a 30 de setembro de 2023, poderão ser utilizados para a comprovação aqui mencionada.

15.2. A Emitente responderá pela existência integral da CPR-Financeira, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

15.2.1. A Emitente e a Avalista obrigam-se a manter indene e a indenizar a Credora, na qualidade de credora da CPR-Financeira, ou os Titulares dos CRA Terceira Série ("Partes Indenizáveis Terceira Série"), em razão de quaisquer demandas, perdas diretas e danos diretos (excluindo-se danos indiretos e lucros cessantes), de qualquer natureza, que impliquem efetivo desembolso financeiro pelas Pessoas Indenizáveis comprovadamente sofridos pelas Partes Indenizáveis Terceira Série, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata e cujos efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, do proferimento de tal decisão, por: **(i)** falsidade contida nas declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação; **(ii)** ação ou omissão da Emitente e/ou da Avalista relacionada à Oferta, conforme aplicável; **(iii)** violação da Legislação Socioambiental ou de qualquer Legislação Anticorrupção pela Emitente, arcando com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis Terceira Série, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono das Partes Indenizáveis Terceira Série para defesa de seus direitos.

15.2.2. O pagamento da indenização, será realizado pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme determinado nos termos da decisão judicial de exigibilidade imediata.

15.2.3. A Emitente e a Avalista obrigam-se a fornecer tempestivamente os documentos e as informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis Terceira Série contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados na Cláusula 15.2.1 acima.

16. GARANTIAS

16.1. Aval. Será constituída garantia fidejussória do tipo aval, prestada pela Avalista, em favor da Credora, nos termos do artigo 897 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, no âmbito desta CPR-Financeira. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora.

16.1.1. A Avalista, na condição de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Emitente, perante a Credora, para o adimplemento das obrigações constantes nesta CPR-Financeira, assina a presente CPR-Financeira e declara estar ciente do Aval, aceitando todos os termos, condições e

responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Emitente e a Avalista.

16.1.2. Todo e qualquer pagamento realizado pela Avalista em relação ao Aval ora prestada será efetuado de modo que a Credora receba da Avalista os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

16.1.3. O Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

16.1.4. Cabe à Credora, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos em razão das obrigações previstas nesta CPR-Financeira. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 16.2 abaixo.

16.1.5. O pagamento pela Avalista independe de qualquer providência da Credora perante a Emitente, inclusive, mas não se limitando, à propositura de qualquer notificação, demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independe da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Emitente tenha contra a Credora e/ou venha a ter ou a exercer contra a Credora em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira, devendo o pagamento ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de pagamento do valor devido e não pago.

16.1.6. A Avalista, sub-rogar-se-á nos direitos da Credora, caso venha a honrar, total ou parcialmente o Aval, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo que, desde já, concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente qualquer valor por ela honrado, nos termos do Aval, após a Credora ter recebido todos os valores devidos e que esta CPR-Financeira tenha sido totalmente liquidada e resgatada. Adicionalmente, caso a Avalista receba qualquer valor da Emitente relacionado à honra do Aval antes da integral quitação das obrigações da Emitente perante a Credora, a Avalista se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** à Credora, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta CPR-Financeira já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emitente, caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta CPR-Financeira já vencida e não paga.

16.1.7. A Avalista declara conhecer expressamente e concordam com os termos e condições desta CPR-Financeira e dos demais Contratos da Operação, estando devidamente autorizada a celebrar esta CPR-Financeira e os Contratos da Operação dos quais é parte, inclusive para os fins do artigo 1.648 do Código Civil. Eventuais aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa ou tácita, das obrigações garantidas pela Avalista, permanecendo a mesma obrigada pessoalmente até o pagamento integral dos valores devidos à Credora no âmbito desta CPR-Financeira. A Avalista não poderá, em nenhuma hipótese e em nenhum momento, alegar contra a Credora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CRA desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Emitente sob esta CPR-Financeira e/ou sob os demais Contratos da Operação (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados).

16.1.8. As obrigações da Avalista, relativas ao Aval e quaisquer outras por estas assumidas no âmbito dos Contratos da Operação permanecerão em vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, por si ou seus sucessores, não se eximindo a Avalista das obrigações aqui avençadas, inclusive nas hipóteses de Reorganização Societária Permitida (exceto conforme previsto na Cláusula 16.1.8.1 abaixo) e/ou verificação dos eventos previstos nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 9.1.1 acima.

16.1.8.1. Para fins de esclarecimento, as Partes concordam, desde já, que, caso qualquer da Avalista seja extinta ou tenha suas obrigações transferidas a um terceiro, o Aval aqui previsto permanecerá válido e eficaz, sem prejuízo de a entidade que vier a assumir as obrigações de tal Avalista (desde que não seja a própria Emitente), deverá formalizar o seu Aval no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, se for o caso, ou de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

16.2. O Aval é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

16.3. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão do Aval no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificado que ainda existe saldo devedor das referidas obrigações, a Emitente permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo.

16.4. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista pertence ao mesmo grupo econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

16.5. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta CPR-Financeira e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Titulares dos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, após deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

17. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

17.1. A Emitente e a Avalista declaram, nesta data, **(i)** que respeitam e que continuarão respeitando a Legislação Socioambiental, exceto na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emitente e/ou na Avalista, e **(ii)** que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

17.1.1. A Emitente e a Avalista obrigam-se a cumprir as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais e estão obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nelas previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros exigidos pelas autoridades ambientais e pela legislação em vigor para manter o regular desempenho de suas atividades em vigência e eficácia, exceto, em qualquer caso mencionado nesta Cláusula, **(i)** caso a Emitente e/ou a Avalista obtenha medida que suspenda a exigibilidade da referida licença, autorização, outorga ou certificado, pelo período em que perdurar a validade da medida obtida, caso não seja final, ou **(ii)** na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emitente e/ou na Avalista.

17.1.2. A Emitente e a Avalista entregarão à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, quando solicitado, todos os documentos mencionados nesta Cláusula 17 (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Cláusula 17.1.1 acima) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados às suas atividades.

17.1.3. A Emitente e a Avalista informarão à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que vierem a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta CPR-Financeira **(i)** descumprimento da Legislação Socioambiental; **(ii)** ocorrência de dano ambiental; **(iii)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais, em qualquer dos casos constantes dos incisos "(i)", "(ii)" e "(iii)", que representem ou possam representar, conforme opinião razoável da Emitente e/ou da Avalista, um Evento Adverso Relevante, sem prejuízo do disposto no inciso "(iv)" a seguir; e/ou **(iv)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a incentivo à prostituição, utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo.

17.1.4. A Emitente e a Avalista declaram, para todos os fins e efeitos jurídicos, estar ciente dos termos da Lei n.º 11.105, de 24 de março de 2005, conforme alterada e que não exerce, na presente data, atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim **(i)** de obter Organismos Geneticamente Modificados – OGM e seus derivados ou **(ii)** de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados, e que caso passe a exercer, respeitará toda a legislação relacionada aos incisos “(i)” e “(ii)” desta Cláusula, entregando à Credora os Certificado(s) de Qualidade em Biossegurança (CQB's) emitidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

17.1.5. A Emitente e a Avalista declaram, adicionalmente, que envidarão esforços razoáveis para instruir que seus clientes e prestadores de serviço no sentido de que adotem melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança ocupacional e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica.

18. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

18.1. As despesas listadas no Anexo VI (“Despesas”), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das Despesas *flat* serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira, na primeira Data de Integralização, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA por meio do Fundo de Despesas dos CRA, a ser constituído e recomposto conforme previsto nas Cláusulas 18.5 e 18.5.1 abaixo.

18.1.1. Os valores das Despesas serão corrigidos anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

18.1.2. As remunerações devidas aos prestadores de serviço, conforme discriminadas no Anexo VI, continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos prestadores de serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

18.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

18.3. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo VI e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas dos CRA, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

18.4. Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos CRA Terceira Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA Terceira Série, será devida à Credora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas dos CRA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Credora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA. Adicionalmente, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Emitente. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora.

18.4.1. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA.

18.5. Fundo de Despesas. A Credora descontará do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira e reterá na Conta Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Terceira Série, no montante correspondente a R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais), para constituição de parte do fundo de despesas, o qual será utilizado para pagamento das Despesas *flat*, das Despesas recorrentes do primeiro ano da Operação de Securitização, de eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 18.3 acima ("Fundo de Despesas dos CRA"). O valor total do Fundo de Despesas dos CRA será de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas dos CRA"), observado o valor mínimo do Fundo

de Despesas dos CRA de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)](“Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA”) durante toda a vigência dos CRA.

18.5.1. A Credora fará a verificação semestral do Fundo de Despesas dos CRA, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas dos CRA venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente e para a Avalista, de forma que a Emitente e/ou a Avalista estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigadas a recompor o Fundo de Despesas dos CRA com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas dos CRA após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas.

18.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas dos CRA estarão abrangidos pelo regime fiduciário instituído pela Credora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas dos CRA, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.

18.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 18.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas dos CRA para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias, sejam insuficientes e a Emitente ou a Avalista não efetuem diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Emitente e/ou pela Avalista, nos termos da Cláusula 18.5.4 abaixo.

18.5.4. As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusulas 18.5.3 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA serão reembolsadas com a incidência de encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, se for o caso, pela Emitente e/ou pela Avalista, à Credora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

18.5.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emitente e/ou da Avalista com as penalidades previstas na Cláusula 18.5.7 abaixo, ou somente se a Emitente não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 18.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Credora e/ou

qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA Terceira Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA.

18.5.6. Na hipótese da Cláusula 18.5.5 acima, os Titulares dos CRA Terceira Série, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada com este fim, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e a Avalista. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 18.5.6 serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos direitos e direitos creditórios decorrentes da presente CPR-Financeira, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.3 do Termo de Securitização.

18.5.7. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Emitente e/ou pela Avalista de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Emitente e/ou pela Avalista de despesas relacionadas à remuneração dos prestadores de serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os prestadores de serviços.

18.5.8. A Emitente e/ou a Avalista poderão, a qualquer momento, solicitar à Credora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Credora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da emissão dos CRA naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Fundo de Despesas. A Credora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Emitente e/ou da Avalista neste sentido.

18.5.9. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA Terceira Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas dos CRA, a Credora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA Terceira Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as comunicações realizadas, nos termos desta CPR-Financeira, devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços indicados no Preâmbulo acima. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços indicados no Preâmbulo acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima indicados deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

19.1.1. A Emitente e a Avalista, responsabilizam-se, individualmente, por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

19.2. A Emitente não poderá, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente em face da Credora ou de qualquer outra pessoa, nos termos dos Contratos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Emitente em face da Credora.

19.3. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do inciso XII, do artigo 784 do Código de Processo Civil.

19.4. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente e/ou Avalista, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

19.5. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente e/ou Avalista, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

19.6. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente e/ou Avalista todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

19.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a por si e seus eventuais sucessores.

19.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, não prejudicará o

exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.9. Caso quaisquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e/ou a Avalista, conforme o caso, mediante aprovação da Credora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.10. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

19.11. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10, parágrafo primeiro da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente CPR-Financeira pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

19.11.1. Esta CPR-Financeira produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta CPR-Financeira em local diverso, o local de celebração desta CPR-Financeira é, para todos os fins, a cidade de Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso, conforme indicado abaixo.

20. FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada digitalmente pela Emitente e pela Avalista, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Lucas do Rio Verde, 5 de janeiro de 2024.

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 03/2024 assinada em 5 de janeiro de 2024)

Emitente:

FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

assinado digitalmente por
Daniel Nozaki Gushi
scfoweb

Nome: Daniel Nozaki Gushi
Cargo: Administrador

assinado digitalmente por
Giam Carlo Gaetta de Freitas
scfoweb

Nome: Giam Carlo Gaetta de Freitas
Cargo: Procurador

Avalista:

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

assinado digitalmente por
Daniel Nozaki Gushi
scfoweb

Nome: Daniel Nozaki Gushi
Cargo: Administrador

assinado digitalmente por
Giam Carlo Gaetta de Freitas
scfoweb

Nome: Giam Carlo Gaetta de Freitas
Cargo: Procurador

Testemunhas:

DocuSigned by:
Marko Cristiano Neis
738C67AA755A47B...

Nome: Marko Cristiano Neis
CPF: 036.394.231-94

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
B272126914DD4C0...

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 406.849.268-90

ANEXO I
**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO DA CPR-
 FINANCEIRA TERCEIRA SÉRIE**

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	09/02/2024	Sim	Não	0,0000%
2	13/03/2024	Sim	Não	0,0000%
3	11/04/2024	Sim	Não	0,0000%
4	13/05/2024	Sim	Não	0,0000%
5	13/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	11/07/2024	Sim	Não	0,0000%
7	13/08/2024	Sim	Não	0,0000%
8	12/09/2024	Sim	Não	0,0000%
9	11/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	13/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	12/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	13/01/2025	Sim	Não	0,0000%
13	13/02/2025	Sim	Não	0,0000%
14	13/03/2025	Sim	Não	0,0000%
15	11/04/2025	Sim	Não	0,0000%
16	13/05/2025	Sim	Não	0,0000%
17	12/06/2025	Sim	Não	0,0000%
18	11/07/2025	Sim	Não	0,0000%
19	13/08/2025	Sim	Não	0,0000%
20	11/09/2025	Sim	Não	0,0000%
21	13/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	13/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	11/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	13/01/2026	Sim	Não	0,0000%
25	12/02/2026	Sim	Não	0,0000%
26	12/03/2026	Sim	Não	0,0000%
27	13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
28	13/05/2026	Sim	Não	0,0000%
29	11/06/2026	Sim	Não	0,0000%
30	13/07/2026	Sim	Não	0,0000%
31	13/08/2026	Sim	Não	0,0000%
32	11/09/2026	Sim	Não	0,0000%

33	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	12/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	11/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	13/01/2027	Sim	Não	0,0000%
37	11/02/2027	Sim	Não	0,0000%
38	11/03/2027	Sim	Não	0,0000%
39	13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
40	13/05/2027	Sim	Não	0,0000%
41	11/06/2027	Sim	Não	0,0000%
42	13/07/2027	Sim	Não	0,0000%
43	12/08/2027	Sim	Não	0,0000%
44	13/09/2027	Sim	Não	0,0000%
45	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	11/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	13/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	13/01/2028	Sim	Não	0,0000%
49	11/02/2028	Sim	Não	0,0000%
50	13/03/2028	Sim	Não	0,0000%
51	12/04/2028	Sim	Não	0,0000%
52	11/05/2028	Sim	Não	0,0000%
53	13/06/2028	Sim	Não	0,0000%
54	13/07/2028	Sim	Não	0,0000%
55	11/08/2028	Sim	Não	0,0000%
56	13/09/2028	Sim	Não	0,0000%
57	11/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	13/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	13/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	11/01/2029	Sim	Não	0,0000%
61	09/02/2029	Sim	Não	0,0000%
62	13/03/2029	Sim	Não	0,0000%
63	12/04/2029	Sim	Não	0,0000%
64	11/05/2029	Sim	Não	0,0000%
65	13/06/2029	Sim	Não	0,0000%
66	12/07/2029	Sim	Não	0,0000%
67	13/08/2029	Sim	Não	0,0000%
68	13/09/2029	Sim	Não	0,0000%
69	10/10/2029	Sim	Não	0,0000%

70	13/11/2029	Sim	Não	0,0000%
71	13/12/2029	Sim	Não	0,0000%
72	11/01/2030	Sim	Não	0,0000%
73	13/02/2030	Sim	Não	0,0000%
74	13/03/2030	Sim	Não	0,0000%
75	11/04/2030	Sim	Não	0,0000%
76	13/05/2030	Sim	Não	0,0000%
77	13/06/2030	Sim	Não	0,0000%
78	11/07/2030	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II
CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes das CPR-Financeiras				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado
1º Trimestre 2024	2%	21.247	Aquisição de milho	R\$ 14.427.137,94
2º Trimestre 2024	9%	83.100	Aquisição de milho	R\$ 56.426.562,00
3º Trimestre 2024	85%	783.337	Aquisição de milho	R\$ 531.901.489,74
4º Trimestre 2024	4%	32.766	Aquisição de milho	R\$ 22.248.769,32
Total	100,00%	920.450	Aquisição de milho	R\$ 625.003.959,00

* Foi utilizado o custo de R\$679,02 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições previstos nas CPR-Financeiras.

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos da (i) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024; (ii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024; (iii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, e (iv) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, todas no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitidas pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda., como lastro das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries 310ª (tricentésima décima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: [•] a [•].

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Linha 01-A, a 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Afílio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.003.699/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“Emitente”), emitiu **(i)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 (“CPR-Financeira Primeira Série”); **(ii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 (“CPR-Financeira Segunda Série”); **(iii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 (“CPR-Financeira Quarta Série” e, em conjunto com a CPR-Financeira da Primeira Série, CPR-Financeira da Segunda Série e CPR-Financeira da Terceira Série, “CPR-Financeiras”), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria “S1”, devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, declara para os devidos fins que utilizou, no último trimestre, os recursos obtidos por meio da emissão descrita acima, exclusivamente, para os fins previstos na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme abaixo descrito:

- (i) No caso de industrialização e/ou comercialização de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total					
Quantidade de milho comercializado					
				[•]	[•]
				[•]	[•]

(ii) No caso de aquisição de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total					
Quantidade de milho adquirido					
				[•]	[•]
				[•]	[•]

Os representantes legais da Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente decorrentes das CPR-Financeiras foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e **(iii)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

ANEXO IV**HISTÓRICO DE RECURSOS DISPENDIDOS PELA EMITENTE NA COMPRA DE MILHO IN NATURA**

O cronograma indicativo da Destinação dos Recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado na tabela a seguir:

Produto	Atividade	Projeções para as Próximas 3 Safras			Total Geral
		Safra 2023/2024	Safra 2024/2025	Safra 2025/2026	
Milho	Aquisição (tons)	3.455.647	3.451.144	3.451.144	10.357.935
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	1.514.774	1.530.640	1.521.092	4.566.506

Considerando a data limite correspondente à Data de Vencimento dos CRA, a Devedora terá até a Data de Vencimento dos CRA para comprovar a Destinação dos Recursos, de modo que poderá utilizá-los em até 6 (seis) safras. Nesse sentido, a capacidade de aplicação de recursos pela Emitente fica demonstrada pelo valor dos recursos a serem dispêndidos com as atividades discriminadas acima nas safras de 2023/2024, que superam o Valor Total da Emissão das CPR-Financeiras, conforme explicitado na tabela abaixo:

	Dispêndios nas Safras	Valor das CPR-Financeiras
	-	R\$ 625.000.000,00
Safra 20/21	R\$ 1.160.816.036,42	-
Safra 21/22	R\$ 2.681.902.549,52	
Safra 22/23	R\$ 2.966.589.678,21	
Safra 23/24 (*)	R\$ 3.223.186.562,79	-
Total	R\$ 10.032.494.826,94	R\$ 625.000.000,00

*01/04/2023 a 31/12/2023 – 9M 23/24

ANEXO V

DÍVIDAS DA EMITENTE E DA AVALISTA EXISTENTES NA DATA-BASE DE 30 DE SETEMBRO DE 2023

FS Indústria de Biocombustíveis Ltda
 FS Indústria de Etanol S.A

CNPJ: 20.893.625/0001-00
 CNPJ: 48.788.697/0001-09



Compromissos Financeiros em 30 de Setembro de 2023
 (Valores expressos em milhões de reais)

Banco	Empresa	Contrato	Moeda Original	Valor em Moeda Original	Moeda Origin	Indicador	Data Contrair	Data de Vencimento	Forma de Pagamento (Juros)	Forma de Pagamento (Principal)	Total em Moeda CP + JP	Descrição	Tipo de Garantia
Caixa Econômica	LTD4	CCF Nº 1443387	BRL	100,000	BRL	COI	11/09/2022	29/03/2022	Trimestral	Anual	R\$ 72.488.954	CCE	Real
Santander Consumo	LTD4	SANTANDER 2566111	BRL	48.379	BRL	COI	28/03/2022	11/01/2027	Trimestral	Manual	R\$ 34.261.420	CTR	Cruz Tipo
Itaú Corretora	LTD4	ENERGISA 9º	BRL	40.094	BRL	PGA	19/03/2022	09/01/2026	Manual	Manual	R\$ 24.091.468	CTR	Cruz Tipo
Itaú Corretoras	LTD4	CTR 9930	BRL	32.095	BRL	PGA	30/09/2022	06/09/2026	Manual	Manual	R\$ 19.022.240	CTR	Cruz Tipo
Banco do Brasil	LTD4	CCCA-433.803.383	BRL	12.000	BRL	COI	04/03/2022	06/03/2027	Semestral	Anual	R\$ 10.667.376	CCCA	Real
Banco do Brasil	LTD4	CCCA-430.502.523	BRL	92.000	BRL	COI	19/09/2022	19/09/2024	Semestral	Anual	R\$ 22.467.272	CCCA	Real
Banco Itaú BSA	LTD4	CFP Nº 4238706	BRL	100,000	BRL	PFE	28/03/2023	22/03/2024	Final	Final	R\$ 100.070.425	CRP	Cruz Tipo
Banco Mútuo	LTD4	NCE Nº113	BRL	100,000	BRL	COI	08/03/2022	07/03/2024	Final	Final	R\$ 106.027.104	NCE	Cruz Tipo
Banco ABC - Energia	LTD4	ENERGISA ABC 0305	BRL	14.977	BRL	PGA	30/09/2022	06/09/2023	Manual	Manual	R\$ 12.033.254	CTR	Cruz Tipo
Banco do Brasil	LTD4	CFR-F 06200	BRL	140.948	BRL	COI	03/01/2023	07/01/2026	Semestral	Semestral	R\$ 108.114.313	CFR-F	Real
Banco do Brasil	LTD4	CFR-F 044794	BRL	144.927	BRL	COI	27/03/2023	06/03/2026	Semestral	Semestral	R\$ 107.023.422	CFR-F	Real
Banco do Brasil	LTD4	CFR-F 044584	BRL	40.048	BRL	COI	29/09/2023	05/09/2024	Final	Final	R\$ 54.096.128	CFR-F	Real
ICRA 400, SBC Securitizadora	LTD4	CFR-F 01131011	BRL	300,000	BRL	PGA	01/03/2021	13/03/2026	Trimestral	Anual	R\$ 230.133.423	CFR-F	Cruz Tipo
ICRA 400, SBC Securitizadora	LTD4	CFR-F 0231012	BRL	803,077	BRL	PGA	01/03/2021	13/03/2026	Semestral	Anual	R\$ 817.401.264	CFR-F	Cruz Tipo
ICRA 400, SBC Securitizadora	LTD4	CFR-F 0031012	BRL	507,878	BRL	PGA	01/03/2021	06/03/2026	Semestral	Anual	R\$ 648.067.599	CFR-F	Cruz Tipo
ICRA 470, SBC Securitizadora	LTD4	CFR-F 0041012	BRL	207,878	BRL	PGA	04/09/2022	15/09/2026	Semestral	Anual	R\$ 204.220.482	CFR-F	Cruz Tipo
ICRA 470, SBC Securitizadora	LTD4	CFR-F 0051012	BRL	462,121	BRL	PGA	04/09/2022	11/09/2026	Manual	Anual	R\$ 466.976.219	CFR-F	Cruz Tipo
ICRA 100, SBC Securitizadora	LTD4	CFR-F Nº 120023	BRL	200,000	BRL	COI	29/04/2023	10/10/2026	Semestral	Anual	R\$ 209.016.893	CFR-F	Cruz Tipo
ICRA 100, SBC Securitizadora	LTD4	CFR-F Nº 240023	BRL	267,560	BRL	PGA	28/04/2023	10/10/2026	Semestral	Anual	R\$ 262.168.484	CFR-F	Cruz Tipo
Prime Energy	LTD4	CCB 22.0.0302.1	BRL	700,000	BRL	PGA	12/08/2022	10/11/2029	Manual	Final	R\$ 109.014.872	PRIME	Cruz Tipo
Banco do Brasil	LTD4	CCB 23.0.0007.1	BRL	420,000	BRL	PGA	30/03/2023	15/04/2021	Semestral	Semestral	R\$ 101.770.859	CCB/CAIA BLO	Cruz Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	CFR-F 0702	BRL	500,000	BRL	COI	14/07/2022	19/07/2024	Final	Final	R\$ 698.470.322	CFR-F	Cruz Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	CFR-F 0602	BRL	300,000	BRL	COI	14/07/2022	19/07/2024	Final	Final	R\$ 447.237.444	CFR-F	Cruz Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	CFR-F 0202	BRL	500,000	BRL	COI	14/07/2022	16/07/2024	Final	Final	R\$ 698.470.322	CFR-F	Cruz Tipo
XP Investimentos (S.A.)	SA	CFR-F 3879	BRL	120,000	BRL	COI	22/07/2022	22/07/2024	Trimestral	Final	R\$ 123.107.420	CFR-F	Cruz Tipo
Banco Citicore	SA	NCE Nº158074	USD	40,000	USD	PFE	30/06/2023	26/09/2024	Final	Final	R\$ 306.126.948	NCE	Cruz Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	Nº 2480722	BRL	100,000	BRL	COI	23/09/2023	20/07/2024	Trimestral	Manual	R\$ 100.237.313	CFR-F	Cruz Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	Nº 2480622	BRL	100,000	BRL	COI	23/09/2023	23/09/2024	Manual	Manual	R\$ 100.237.313	CFR-F	Cruz Tipo
Nº Company	SA	ENERGISA 9º - S.A	BRL	100,012	BRL	PGA	07/09/2023	09/01/2026	Manual	Manual	R\$ 108.642.768	CTR	Cruz Tipo
ICRA 250, SBC Securitizadora	SA	Nº - 31.0023 9º	BRL	200,000	BRL	PGA	07/08/2023	13/12/2026	Manual	Manual	R\$ 201.805.904	CFR-F	Cruz Tipo
ICRA 250, SBC Securitizadora	SA	Nº - 31.0023 4º	BRL	200,000	BRL	COI	07/08/2023	13/12/2026	Manual	Manual	R\$ 201.420.302	CFR-F	Cruz Tipo
Banco do Brasil	SA	CFR-F 070254	BRL	140.048	BRL	COI	16/09/2023	09/09/2026	Semestral	Semestral	R\$ 200.248.260	CFR-F	Cruz Tipo
Banco Itaú BSA	SA	CCF Nº 1262217	BRL	100,000	BRL	PFE	16/08/2023	16/08/2026	Semestral	Final	R\$ 101.507.468	CCB	Cruz Tipo
Banco Mercantil Santos (FS Lp)	LUI	BCH0 FS Lim - Emisão S.5week	USD	550,000	USD	PFE	18/11/2022	15/12/2025	Semestral	Final	R\$ 2.610.869.045	Bond	Real
Banco Mercantil Santos (FS Lp)	LUI	Green Loan	USD	20,000	USD	PFE	15/08/2022	15/09/2026	Anual	Anual	R\$ 150.120.102	Green Loan	Real

R\$ 9.676.608

ANEXO VI
DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securizadora	ECOAGRO	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 5.000	R\$ 5.692	0,00103%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 126.125	R\$ 126.125	0,02293%
Registro Lastro	Vórtx	Fixo	0,9035	R\$ 20.000	R\$ 22.136	0,00402%
Registro Lastro B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 6.250	R\$ 6.250	0,00114%
Registro Ambima	Ambima	0,00418%	1,00000000	R\$ 26.106	R\$ 26.106	0,00418%
Total				R\$ 219.481	R\$ 226.154	0,03637%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESAS RECORRENTES ANUALIZADOS	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securizadora*	ECOAGRO	Anual	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724%
Agente Fiduciário	OT	Anual	0,8785	R\$ 18.000	R\$ 20.489	0,00373%
Instituição Custodiante CPR	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 16.000	R\$ 17.709	0,00322%
Custódia Lastro	B3	Anual	1,0000	R\$ 77.820,00	R\$ 77.820	0,01415%
Escriturador	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 28.000	R\$ 30.991	0,00563%
Auditoria CRA	KPMG	Mensal	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,00091%
Total				R\$ 180.120	R\$ 191.869	0,03489%

*Prazo 60 meses.

*R\$ 2000,00 adicionais por integralização, caso ocorrerem mais de uma.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 31D0B8CA42A8426B9CC6ECDC492246CD

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA FS Bio IV - CPR-F 3ª Série (Versão Assinaturas 05.01.2024).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 82

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Victor Rodini Issa

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

victor.issa@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Victor Rodini Issa

Local: DocuSign

5/1/2024 | 17:32

victor.issa@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Daniel Nozaki Gushi

daniel.gushi@fs.agr.br

CFO

CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP

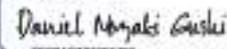
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 5/1/2024 | 18:12

ID: 2f5685e0-a498-4865-873d-c32a4fa57da9

Assinatura

DocuSigned by:

 30071918207448

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.16.183.49

Local da assinatura do provedor:

<https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp>**Registro de hora e data**

Enviado: 5/1/2024 | 17:34

Visualizado: 5/1/2024 | 18:12

Assinado: 5/1/2024 | 18:14

Giam Carlo Gaetta de Freitas

giam.freitas@fs.agr.br

Tesoureiro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

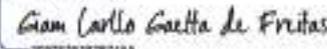
Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/4/2023 | 16:32

ID: b53890b7-7673-4cdc-9782-4020aa90771c

DocuSigned by:

 30071918207448

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.16.183.49

Local da assinatura do provedor:

<https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp>

Enviado: 5/1/2024 | 17:34

Visualizado: 5/1/2024 | 17:59

Assinado: 5/1/2024 | 18:08

Jefferson Bassichetto Berata

jefferson.berata@ecoagro.agr.br

Analista operacional

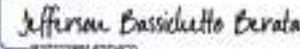
Ecoagro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/11/2022 | 19:00

ID: 4910c89e-0090-4825-9a0e-5429f22e4346

DocuSigned by:

 30071918207448

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Enviado: 5/1/2024 | 17:34

Visualizado: 5/1/2024 | 17:36

Assinado: 5/1/2024 | 17:36

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marko Cristiano Neis marko.neis@fs.agr.br Coord. Tesouraria Marko Cristiano Neis Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.152.186.194</p>	Enviado: 5/1/2024 17:34 Visualizado: 5/1/2024 17:40 Assinado: 5/1/2024 17:41

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 5/1/2024 | 17:40
 ID: f76b520e-1bca-4b17-a2a1-7dea11e911f8

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	5/1/2024 17:34
Entrega certificada	Segurança verificada	5/1/2024 17:40
Assinatura concluída	Segurança verificada	5/1/2024 17:41
Concluído	Segurança verificada	5/1/2024 18:14
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X - CPR-FINANCEIRA QUARTA SÉRIE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
("CPR-Financeira")

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

<p>1. Número de Ordem: 04/2024</p>	<p>2. Valor Nominal: R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).</p>
<p>3. Produto: milho</p> <p>3.1. Quantidade: 992.063.492</p> <p>3.2. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R\$ 0,63</p> <p>3.3. Unidade de Medida: kg</p> <p>3.4. Situação: A produzir</p> <p>3.5. Características: Milho em grãos</p> <p>3.6. Qualidade: (i) amarelo, com seus aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de odor, bagas de mamona e outras sementes prejudiciais, insetos vivos e grãos queimados ou mofados; (ii) duro ou semiduro; (iii) apropriado para comercialização e para consumo animal; (iv) 14% (catorze por cento) de umidade máxima; (v) 1% (um por cento) máximo de impurezas e matérias estranhas em peneira de crivo circular de 3mm; (vi) 6% (seis por cento) máximo de grãos ardidos, brotados e fermentados; (vii) 3% (três por cento) máximo de quirera, vazada em peneira de crivo circular de 5mm e retida na peneira de crivo circular de 3mm; (viii) 2% (dois por cento) máximo de carunchados.</p> <p>3.7. Local e Condição de Entrega: Não aplicável</p> <p>3.8. Local de Produção e Armazenamento: Lucas do Rio Verde/MT</p> <p>3.9. Safra: 2024/2025</p> <p>3.10. Classe/Tipo/PH: Grãos</p> <p>3.11. Forma de Acondicionamento: Granel</p>	
<p>4. Data de Emissão: 15 de janeiro de 2024</p> <p>5. Data de Vencimento: 11 de julho de 2030</p> <p>6. Local da Emissão: Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso</p>	

7. Dados:

7.1. Dados da Emitente:

Nome: **FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

CNPJ: 20.003.699/0001-50

Endereço: Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000

Cidade: Lucas do Rio Verde

Estado: Mato Grosso

7.2. Dados da Avalista:

Nome: **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.**

CNPJ: 46.710.597/0001-69

Endereço: Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Sala Iowa, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000

Cidade: Lucas do Rio Verde

Estado: Mato Grosso

7.3. Dados da Credora:

Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

CNPJ: 10.753.164/0001-43

Endereço: Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário da CPR-Financeira imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário da CPR-Financeira (observada a possibilidade de resgate antecipado) e de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 2.5 abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal automaticamente.

9. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento a presente CPR-Financeira, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: **(a)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada

conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 7,3302% ao ano (sete inteiros e três mil, trezentos e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme as fórmulas descritas na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos.

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira será devida pela Emitente à Credora mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira, ocorrendo o primeiro pagamento em 09 de fevereiro de 2024 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 das "Desembolso dos Recursos" abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Banco:	BTG - 208
Agência:	0001
Conta Corrente:	002056587

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos
-----------------	--------------------------------

		Creditórios do Agronegócio S.A.
	Banco:	Bradesco S.A. - 237
	Agência:	3396
	Conta Corrente:	6410-6

11. Garantia: A presente CPR-Financeira contará com o Aval prestado nesta CPR-Financeira pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo.

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Credora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

13. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira:

Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração;

Anexo II - Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos;

Anexo III - Relatório;

Anexo IV - Histórico de recursos dispendidos pela Emitente na compra de milho *in natura*;

Anexo V - Dívidas da Emitente e da Avalista existentes na data-base de 30 de setembro de 2023; e

Anexo VI - Despesas.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Afiliada</u> "	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, exerça o Controle ou seja Controlada da Emitente e/ou da Avalista.
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.375/0001-33, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 - parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
" <u>Amortização</u> "	significa a amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, na forma prevista nesta CPR-Financeira.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
" <u>Anúncio de Início</u> "	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160.
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	significam os investimentos em instrumentos financeiros de renda fixa, tais como títulos públicos, títulos e valores

	<p>mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com <i>rating</i> mínimo AAA (em escala nacional) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com <i>rating</i> mínimo AAA (em escala nacional), contanto que tais títulos ou fundos possuam liquidez diária.</p>
<p><u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série"</u></p>	<p>significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Primeira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série"</u></p>	<p>significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Segunda Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série"</u></p>	<p>significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Terceira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série"</u></p>	<p>significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Quarta Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA"</u></p>	<p>significa, em conjunto, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série.</p>
<p><u>"Ativos Totais Combinados"</u></p>	<p>significam os ativos totais combinados da Emitente e da Avalista e suas respectivas Subsidiárias, (i) com base no balanço patrimonial para o último trimestre fiscal encerrado para o qual as demonstrações financeiras internas estão disponíveis, (ii) de acordo com as IFRS e (iii) em bases <i>pro forma</i>, para dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de Capital Social, de divisões, de linhas de negócios ou de operações realizadas pela Emitente e pela Avalista e por suas respectivas Subsidiárias após tal data e na data de determinação ou antes de tal data.</p>
<p><u>"Auditores Independentes"</u></p>	<p>significam os auditores independentes registrados na CVM, sendo eles: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (iii) KPMG Auditores Independentes Ltda.; e (iv) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.</p>

<u>"Aval"</u>	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo.
<u>"Avalista"</u>	significa a FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
<u>"Aviso ao Mercado"</u>	significa o <i>"Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS I Indústria de Etanol S.A."</i> conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
<u>"Banco Central"</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>"Capital Lease Obligation"</u>	significa com referência a qualquer Pessoa, a locação de qualquer propriedade que, em conformidade com as IFRS, deva ser capitalizada no balanço patrimonial de tal Pessoa, com seu vencimento declarado sendo a data do último pagamento de aluguel, ou de qualquer outro valor devido sob tal locação, antes da primeira data na qual tal locação seja paga antecipadamente pelo locatário sem pagamento de uma penalidade.
<u>"Capital Social"</u>	significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
<u>"CBI"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
<u>"Certificação CBI"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
<u>"CNPJ"</u>	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério

	da Fazenda.
" <u>Código ANBIMA</u> "	significa o " <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> " atualmente em vigor.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> "	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Condições Precedentes</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
" <u>Consultoria Especializada</u> "	significa, nesta data, a Sustainalytics, ou outra consultoria que vier a substituí-la, incluindo mas não se limitando à NINT – Natural Intelligence Ltda.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente n.º 6410-6, agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos da CPR-Financeira. Os recursos da Conta Centralizadora serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente n.º 002056587, agência 0001, no BTG - 208, de titularidade da Emitente.
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	significa a conta corrente de n.º 6327-4, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao fundo de despesas dos CRA. Os recursos do fundo de despesas dos CRA serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas dos CRA, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do</i>

	<i>Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> , celebrado em 5 de janeiro de 2024, entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente e a Avalista, no âmbito da Oferta.
<u>“Contratos da Operação”</u>	significam, em conjunto, (i) esta CPR-Financeira, (ii) a CPR-Financeira Primeira Série, (iii) a CPR-Financeira Segunda Série, (iv) a CPR-Financeira Terceira Série, (v) o Contrato de Distribuição, (vi) o Termo de Securitização; e (vii) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(vi)”.
<u>“Controlada”</u>	significa qualquer sociedade sob o Controle, direta ou indiretamente, da Emitente e/ou da Avalista.
<u>“Controle”</u>	significa, em relação (i) em relação à Summit, na data de hoje, as entidades Controladoras da SBR I, seja por meio de titularidade da maioria absoluta do capital social da SBR I e/ou de acordo de votos ou outro instrumento equivalente; (ii) à Emitente ou à Avalista, o sócio titular de 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Emitente ou da Avalista ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração ou dos administradores, conforme o caso, da Emitente e da Avalista; e/ou (iii) a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Controlador”</u>	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
<u>“Coordenador Líder”</u>	significa o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.

" <u>Coordenadores</u> "	significam o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o UBS BB, o Santander e a XP, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.
" <u>CPR-Financeira</u> "	tem o significado previsto no preâmbulo desta CPR-Financeira.
" <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
" <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
" <u>CPR-Financeira Terceira Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
" <u>CPR-Financeiras</u> "	significam esta CPR-Financeira, a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CRA</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série a serem emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.
" <u>CRA Primeira Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Segunda Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Terceira Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Quarta Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de

	recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
<u>"CRA Primeira Série em Circulação"</u>	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA Quarta Série subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA Quarta Série, a qual abrangerá todos os CRA Quarta Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos (i) os CRA Quarta Série dos quais a Credora, Emitente ou a Avalista eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, (ii) os CRA Quarta Série que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Credora, à Emitente ou à Avalista, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Credora, à Emitente ou à Avalista assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Credora, a Emitente ou a Avalista ou qualquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, (iii) os CRA Quarta Série de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Credora, da Emitente ou da Avalista, ou de suas respectivas Controladas, ou (iv) os CRA Quarta Série de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.
<u>"Credora"</u>	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
<u>"CSLL"</u>	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>"Custodiante"</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	significa a data de emissão da CPR-Financeira, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.

" <u>Data de Integralização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.60 abaixo.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada uma das datas previstas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes à Amortização e/ou à Remuneração.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento da CPR-Financeira, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada.
" <u>Despesas</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 18.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Despesas Extraordinárias</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 18.3 desta CPR-Financeira.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, e que não seja sábado ou domingo.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-Financeiras, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA.
" <u>Dívida</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Dívida Líquida Combinada</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Dívida para Financiamento de Aquisição</u> "	significa uma Dívida: (i) que consista no preço diferido de compra de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações nos termos de qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações para financiamento de aquisição; ou (ii) incorrida para financiar o todo ou parte do preço de compra ou outro custo de construção ou benfeitoria, de qualquer ativo imobilizado; <u>desde que, entretanto</u> , o valor principal agregado da referida Dívida não exceda o menor entre (a) o valor justo de mercado de tal ativo imobilizado e (b) o preço ou custo da compra, incluindo qualquer refinanciamento dessa Dívida que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) de tal Dívida ao tempo que esta foi inicialmente incorrida (ou se

	emitida com desconto de emissão original, o valor acumulado agregado ao tempo do refinanciamento), acrescido, nos casos (a) e (b), prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas nesse âmbito.
<u>“Dívida para Financiamento de Projeto”</u>	significa qualquer Dívida que seja emitida, tomada em empréstimo ou constituída para financiar a titularidade, aquisição, construção, desenvolvimento e/ou operação de um ativo ou projeto, na modalidade <i>non recourse</i> , sendo certo que a Dívida aqui descrita poderá: (i) ser assegurada por meio do fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido de tal ativo ou projeto (incluindo recursos decorrentes de seguro); e/ou (ii) contar com garantias prestadas exclusivamente visando permitir que os valores sejam reivindicados com relação a tal Dívida, apenas no que se refere a tal ativo ou projeto ou receita, fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido, desde que tal garantia fique limitada ao valor referente às obrigações garantidas da Dívida aqui descrita.
<u>“Dívidas Permitidas”</u>	têm o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
<u>“Documentos da Operação”</u>	significam, em conjunto, (i) os Contratos da Operação, (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o Prospecto Preliminar; (iv) o Prospecto Definitivo; (v) o Aviso ao Mercado da Oferta; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o modelo dos pedidos de reserva dos CRA; (ix) a lâmina da Oferta; (x) as declarações de veracidade da Credora e da Emitente; (xi) demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor; e (xii) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável.
<u>“EBITDA Combinado”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	significa: (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou da Avalista que possa resultar ou que resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente e/ou da Avalista previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras; (ii) qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente e/ou da Avalista que a impeça de cumprir com suas obrigações

	decorrentes de qualquer Contrato da Operação; ou (iii) qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.
"Emitente"	significa a FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Encargos Moratórios"	possuem o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.
"Eventos de Inadimplemento"	significam, em conjunto, os Eventos de Inadimplemento Automáticos e os Eventos de Inadimplemento Não Automático.
"Eventos de Inadimplemento Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 9.1.1 desta CPR-Financeira.
"Eventos de Inadimplemento Não-Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira.
"FS Luxembourg"	significa a FS LUXEMBOURG S.à.r.l. , sociedade de responsabilidade limitada (<i>société à responsabilité limitée</i>) constituída e existente de acordo com as leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede na 9 rue de Bitbourg, L-1273, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo, e registrada no registro de comércio das sociedades de Luxemburgo (<i>Registre de Commerce et des Sociétés, Luxembourg</i>) sob o n.º B247075.
"Fundo de Despesas dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 18.5 desta CPR-Financeira.
"Green Bond Framework"	significa o documento descritivo com a estratégia de sustentabilidade da Emitente e as especificações para emissão de títulos verdes, com a descrição dos projetos elegíveis publicado em julho de 2021.
"GBP"	significam os Green Bond Principles de 2021, emitidos e atualizados pela ICMA, de tempos em tempos
"Hipótese de Liquidação Antecipada"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo.
"IBGE"	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
"ICMA"	significa o International Capital Market Association.
"IFRS"	significa o <i>International Financial Reporting Standards</i> .
"Índice Financeiro"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
"Índice de Liquidez Corrente"	significa a relação do ativo circulante combinado dividido pelo passivo circulante combinado da Emitente e da

	Avalista, que deverá estar acima de 1,2x, a ser calculado pela Credora trimestralmente com base nas últimas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emitente e da Avalista, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, sendo certo que o Índice de Liquidez Corrente somente deverá ser verificado a partir do momento em que o valor amortizado das <i>Notes</i> exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das <i>Notes</i> na data de sua emissão até 15 de maio de 2029, conforme informado pela Emitente à Credora.
“Índice Substitutivo”	tem o significado previsto na Cláusula 2.6.3 desta CPR-Financeira.
“Instrução Normativa RFB 2110”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
“Investidores”	significam os (i) investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30; e (ii) os investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
“Investimento”	significa qualquer adiantamento, direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, Dívida ou outros instrumentos similares emitidos por uma Pessoa em favor da Emitente.
“IPCA”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“IRRF”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ISS”	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
“Itaú BBA”	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte),

	4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob n.º 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
" <u>JUCEMAT</u> "	significa a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.
" <u>Legislação Anticorrupção</u> "	significa as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 6.385</u> "	significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa por</u>	tem o significado previsto na Cláusula 10.2 abaixo.

<u>Evento Tributário</u>	
<u>“Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 abaixo.
<u>“Liquidação Antecipada Obrigatória Total”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.3 abaixo.
<u>“Lucro Líquido Combinado”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
<u>“Mudança de Controle”</u>	significa a hipótese de a Summit, deixar (i) de deter, de forma direta ou indireta, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social votante da Emitente e/ou a Avalista; ou (ii) de fazer parte de acordo de sócios e/ou acionistas, conforme aplicável e demonstrado pela Emitente e/ou pela Avalista, que assegure à Summit, de forma direta ou indireta, independentemente da quantidade absoluta das quotas ou ações da Emitente e/ou da Avalista por ela detidas, o Controle da Emitente e/ou da Avalista.
<u>“Notes”</u>	significam os <i>secured notes</i> emitidos pela FS Luxembourg em 15 de dezembro de 2020, em 21 de janeiro de 2021 e 5 de outubro de 2021, com vencimento em 15 de dezembro de 2025.
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	significa as obrigações da Emitente, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a sê-las, perante a Credora, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer do valor devido pela Emitente, em razão da CPR-Financeira, abrangendo a sua Amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, imposto de transmissão <i>inter vivos</i> , honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA e desta CPR-Financeira, tais como honorários

	advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito.
" <u>Oferta</u> "	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
" <u>Ofício Circular CVM/SRE 01/2021</u> "	significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01 de 01 de março de 2021.
" <u>Parecer</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.
" <u>Operação de Securitização</u> "	significa a vinculação dos direitos creditórios do agronegócio, oriundos desta CPR-Financeira, aos CRA, para composição do lastro dos CRA, no âmbito da Oferta, destinados exclusivamente aos Investidores.
" <u>Parte Relacionada</u> "	significa (i) qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Emitente e/ou da Avalista; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou por Afiliada da Emitente ou no qual a Emitente e/ou a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas invista; (iii) qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
" <u>Partes Indenizáveis</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 15.2.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Patrimônio Separado</u> "	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do regime fiduciário, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) pela Conta Centralizadora e pela Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado,

	bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
<u>“Período de Capitalização”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 2.60 abaixo.
<u>“Pessoa”</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
<u>“PIS”</u>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>“Prazo de Apuração”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.6 abaixo.
<u>“Prazo de Manifestação”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.1 abaixo.
<u>“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.4 abaixo.
<u>“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.5 abaixo.
<u>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; (ii) do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série; e (iv) do Valor Nominal da CPR-Financeira, da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda

	Série e da CPR-Financeira Terceira Série, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Primeira Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série.
" <u>Produto</u> "	significa milho, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira.
" <u>Projeto</u> "	significa a compra de milho pela Emitente.
" <u>Prospecto Definitivo</u> "	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
" <u>Prospecto Preliminar</u> "	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
" <u>Prospectos</u> "	significam, quando referidos em conjunto, o Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar.
" <u>Reestruturação</u> "	significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii) aos Eventos de Inadimplemento desta CPR-Financeira e condições de resgate antecipado dos CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA; ou (iii) a aditamentos a esta CPR-Financeira e/ou ao Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima.
" <u>Refinanciamento</u> "	significa o pagamento ou o refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das Notes ou o saldo remanescente a ser realizado, respectivamente, por meio: (i) da sua quitação (a) exclusivamente mediante a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas, sendo certo que a(s) referida(s) nova(s) dívida(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento de amortização de principal em data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente) ou (b) mediante utilização de montante equivalente ao saldo dos recursos líquidos recebidos pela Emitente no âmbito da 297ª (ducentésima nonagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira),

	da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. equivalente à obrigação de recompra das Notes, conforme previsto no âmbito da referida emissão; ou (ii) do reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das Notes para qualquer data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente).
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.
"Relação Dívida Líquida/EBITDA"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
"Relatório"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.4 desta CPR-Financeira.
"Relatório de Alocação"	tem o significado previsto na Cláusula 5.5 desta CPR-Financeira.
"Relatório Extraordinário de Alocação"	tem o significado previsto na Cláusula 5.6 desta CPR-Financeira
"Relatórios de Alocação"	tem o significado previsto na Cláusula 5.6 desta CPR-Financeira.
"Relatório de Verificação Pós Emissão"	tem o significado previsto na Cláusula 5.3.1 desta CPR-Financeira.
"Remuneração"	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 desta CPR-Financeira.
"Reorganização Societária Permitida"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2(x) abaixo..
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Santander"	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada

	na forma de seu estatuto social.
" <u>SBR I</u> "	significa a Summit Brazil Renewables I, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.583.201/0001-97.
" <u>Summit</u> "	significa a SBR I, ou qualquer outro veículo de investimento controlado pelos atuais Controladores da SBR I.
" <u>Subsidiária</u> "	significa, com relação a qualquer Pessoa (a "controladora"), em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
" <u>Titulares dos CRA</u> "	significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, em conjunto.
" <u>Titulares dos CRA Primeira Série</u> "	significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série.
" <u>TRS</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>UBS BB</u> "	significa a UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4440, 7º andar - parte, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição

	intermediária da Oferta.
" <u>Uso de Recursos Verde</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Valor de Desembolso</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
" <u>Valor do Fundo de Despesas dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 18.5 desta CPR-Financeira.
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 18.5 desta CPR-Financeira.
" <u>Valor Nominal</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Valores Mobiliários Disponíveis para Venda</u> "	significam qualquer instrumento de dívida ou participação societária publicamente negociáveis, cotadas para negociação em uma bolsa de valores nacional e emitidos por uma sociedade com títulos de dívida notados pelo menos como "AA-" pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou "Aa3" pela Moody's Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda.
" <u>XP</u> "	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"), sendo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira deverá refletir o valor total final dos CRA Quarta Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Quarta Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira e aos Contratos da Operação para reduzir o Valor Nominal desta CPR-Financeira e refletir a taxa final da Remuneração ou, alternativamente, caso os CRA Quarta Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, salvo se com aprovação societária prévia pela Emitente ou pela Credora, mediante celebração, pela Emitente, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira.

2.3. Amortização da CPR-Financeira: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA Quarta Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos no Termo de Securitização, conforme o caso) (“Atualização Monetária”) e conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, automaticamente (“Valor Nominal Atualizado”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = corresponde ao Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo "dup" um número inteiro. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, "dup" deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, "dut" será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

(i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

(ii) Considera-se como "Data de Aniversário dos CRA Quarta Série" todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA Quarta Série. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

(iii) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA Quarta Série consecutivas.

(iv) O fator resultante da $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ expressão é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem

arredondamento.

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(vi) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

(vii) Caso o NI_k não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA Segunda Série, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

2.5.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Credora decorrente desta CPR-Financeira, inclusive do Valor Nominal Unitário Atualizado, e a Remuneração, conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e os Titulares dos CRA Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

2.5.1.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Quarta Série, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA Quarta Série ("Índice Substitutivo"). A Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da definição do Índice Substitutivo.

2.5.1.2. No caso do item "(ii)" da Cláusula 2.5.1.1 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e os Titulares dos CRA Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

2.5.1.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série de que trata o item "(ii)" da Cláusula 2.5.1.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

2.5.1.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Credores informará a Emitente sobre a obrigação de liquidar esta CPR-Financeira, e, conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração anterior,

conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo

2.6. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento a presente CPR-Financeira, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 7,3302% ao ano (sete inteiros e três mil, trezentos e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série ("Remuneração"), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

"J" = valor da Remuneração acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"FatorJuros" = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = taxa de juros, na forma nominal, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Pagamento da Remuneração "DP" deverá ser acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, tudo conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de um pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos); e

(ii) considera-se "Data de Integralização" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Quarta Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento: **(i)** pela Credora do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Segunda Série.

2.6.2. A Remuneração desta CPR-Financeira deverá ser paga mensalmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, sendo o primeiro pagamento em 09 de fevereiro de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 9 e de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 10.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos

no âmbito da emissão desta CPR-Financeira; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA Quarta Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, conseqüente, integralização dos CRA Quarta Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira, em cada Data de Integralização dos CRA, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes, ou sua eventual dispensa a exclusivo critério dos Coordenadores ("Condições Precedentes"):

(i) apresentação à Credora de **(a)** via original desta CPR-Financeira devidamente assinada, bem como de eventuais aditamentos, se houver; e **(b)** via física ou digital original de cada um dos demais Contratos da Operação, bem como de eventuais aditamentos, se houver;

(ii) vinculação desta CPR-Financeira aos CRA por meio da celebração do Termo de Securitização;

(iii) emissão, subscrição e integralização dos CRA; e

(iv) cumprimento e/ou renúncia por parte dos Coordenadores, por escrito e a seu exclusivo critério, das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

3.2. Por meio desta CPR-Financeira, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA, conforme indicado na Cláusula 18.5 abaixo ("Valor de Desembolso").

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE

4.1. Esta CPR-Financeira é emitida com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e é representativa de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea “b”, item “2”, da Instrução Normativa RFB 2110, sendo que constam das atividades da Emitente, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: **(i)** a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE n.º 10.64-3-00 (atividade secundária), **(ii)** a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE n.º 10.65-1-02 (atividade secundária), **(iii)** o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-99 (atividade secundária), **(iv)** a “Extração de madeira em florestas plantadas”, representado pelo CNAE n.º 02.10-1-07 (atividade secundária); e **(v)** o “Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados”, representado pelo CNAE n.º 46.32-0-01 (atividade secundária), sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantida.

4.1.1. Os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso desta CPR-Financeira deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, incluindo as atividades de industrialização rudimentar de milho *in natura*, sua aquisição e/ou sua comercialização, conforme Cláusula 4.1 acima (“Destinação dos Recursos”). A Destinação dos Recursos nesta Cláusula 4.1.1 está associada à categoria de energia renovável, conforme definida pelas diretrizes do Green Bond Principles de 2021, emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association (“ICMA”) de tempos em tempos (“GBP”), podendo, portanto, ser considerado um projeto de uso de recursos verde (“Uso de Recursos Verde”), de acordo com o Green Bond Framework.

4.1.2. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a data de vencimento dos CRA, conforme indicada no Termo de Securitização (“Data de Vencimento dos CRA”), sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9 abaixo, as obrigações da Devedora quanto a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira para os fins previstos na Cláusula 4.1.1 acima e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos, perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

4.1.3. Considerando que a emissão desta CPR-Financeira está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é

obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.3 acima, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, 2.4.1.(B)(iv) e (vi), a Emitente apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo III a esta CPR-Financeira ("Relatório"), acompanhado, se for o caso, **(i)** das respectivas notas fiscais e arquivos no formato "XML" de autenticação de emissão das notas fiscais ou **(ii)** de eventuais documentos complementares que sejam necessários para fins comprovem a Destinação dos Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre fiscal, conforme o cronograma indicativo e não vinculante constante do Anexo II a esta CPR-Financeira, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos decorrentes da CPR-Financeira, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos nos termos previstos na Cláusula 4.1.2 acima.

4.1.5. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira em datas diversas das previstas no cronograma indicativo, observada a obrigação constante da Cláusula 4.1.2 acima. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR-Financeira ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que observada a obrigação constante da Cláusula 4.1.2 acima.

4.1.6. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.1.7. O Agente Fiduciário e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.1.3 acima, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.1.8. Nos termos desta CPR-Financeira, a Emitente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da CPR-Financeira de forma diversa da Destinação de Recursos, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora, dos Titulares dos CRA e/ou do Agente Fiduciário.

4.1.9. A Emitente declara, neste ato, que possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos líquidos que serão obtidos com a presente CPR-Financeira conforme Destinação de Recursos prevista acima, dado o histórico de recursos por ela aplicados na compra de milho, nos termos do Anexo II à presente CPR-Financeira.

5. CARACTERIZAÇÃO DOS CRA COMO TÍTULOS CLIMÁTICOS E COMO "CRA VERDE"

5.1. Os CRA serão caracterizados como "CRA Verde", com base no compromisso da Emitente em destinar os recursos captados nesta Emissão em cumprimento ao Uso de Recursos Verde (conforme Cláusula 4.1.1 acima). A caracterização como verde foi confirmada pela Consultoria Especializada, contratada pela Emitente, por meio da emissão de um parecer de segunda opinião ("Parecer"). Após sua caracterização, os CRA poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base critérios emitidos pela B3.

5.2. Nos termos da Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, os CRA são classificados como Título ESG de Uso de Recursos.

5.3. Esta CPR-Financeira foi elaborada observando o "Guia para Ofertas de Títulos ESG" da ANBIMA, em vigor nesta data.

5.3.1. A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer e seja devidamente disponibilizado pela Emitente aos investidores por meio de sua página da rede mundial de computadores (<https://www.fs.agr.br/sustentabilidade/green-bond/>).

5.4. Adicionalmente à caracterização verde, os CRA serão certificados como "CRA Climático" pela Climate Bond Initiative ("CBI") por meio da emissão do certificado climático pela CBI, devidamente aprovado pelo *Climate Bonds Standards Board* da CBI ("Certificação CBI"). O Green Bond Framework também estará devidamente disponibilizado para acesso, por meio da mesma página na rede mundial de computadores.

5.4.1. Para confirmar a Certificação CBI a Emitente deve, anualmente, comprovar que continua a atender os Critérios CBI, o que deve ser publicado em seu relatório de sustentabilidade e confirmado anualmente por meio da emissão de um relatório de verificação, que será devidamente analisado pelo Climate Bonds Standards Board da CBI ("Relatório de Verificação Pós Emissão").

5.4.2. Para todos os fins da Oferta dos CRA, o Parecer e a Certificação CBI não constituem um documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo dos documentos.

5.4.3. A certificação do CRA como "CRA Climático" pela CBI foi dirigida exclusivamente à Diretoria da Emitente e não é uma recomendação para qualquer pessoa comprar, manter ou vender o CRA, e tal certificação não aborda o preço de mercado ou adequação do CRA para um investidor específico. A certificação também não aborda os méritos da decisão da Emitente ou de qualquer terceiro de participar do Projeto e não expressa, e não deve ser considerada como uma expressão de uma opinião quanto à Emitente, ou qualquer aspecto do Projeto (incluindo, mas não limitado à sua viabilidade financeira), exceto no que diz respeito à conformidade com o CBI.

5.4.4. Ao emitir ou monitorar a certificação, conforme aplicável, a CBI assumiu e confiou, e irá assumir e confiar na precisão e integridade em todos os aspectos materiais, das informações fornecidas ou de outra forma disponibilizadas para a CBI.

5.4.5. A CBI não assume ou aceita qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa pela verificação independente (e não verificou) de tais informações ou por realizar (e não realizou) qualquer avaliação independente do Projeto ou da Emitente. Além disso, a CBI não assume qualquer obrigação de realizar (e não realizou) qualquer inspeção física do Projeto.

5.4.6. A certificação só pode ser usada na Oferta dos CRA e não poderá ser utilizada para qualquer outro propósito, sem o consentimento prévio por escrito da CBI.

5.4.7. A certificação de que trata esta cláusula não visa e não tem a intenção de abordar a probabilidade de pagamento pontual da Remuneração e/ou o pagamento do Valor Nominal nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento da Amortização do Valor Nominal, na Data de Vencimento ou em qualquer outra data.

5.4.8. A certificação de que trata esta cláusula pode ser revogada a qualquer momento, a exclusivo critério da CBI e não há qualquer garantia de que a referida certificação não será revogada.

5.5. Enquanto os recursos não forem utilizados nos termos da Cláusula 4.1.1 desta CPR-Financeira, os recursos obtidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira só poderão ser investidos nos

seguintes termos: **(i)** em qualquer investimento em instituições financeiras ou investimento em produtos de mercado de capitais onde a contraparte possua rating (por qualquer uma das agências), local ou internacional e por qualquer métrica, acima de B ou similar; e, cumulativamente, **(ii)** em qualquer investimento que não esteja diretamente vinculado a empresas de geração de energia relacionada a derivados do petróleo, carvão mineral e gás natural.

5.6. Considerando a caracterização dos CRA prevista nesta Cláusula, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e publicar, anualmente, relatório atestando a destinação dos recursos da presente CPR-Financeira em até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do ano fiscal. Tal obrigação se manterá até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na data de vencimento dos CRA o que ocorrer primeiro ("Relatório de Alocação").

5.7. Nas hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, a Emitente deverá enviar, ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório contendo a destinação dos recursos da presente emissão até aquele momento com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate ("Relatório Extraordinário de Alocação" e em conjunto com o Relatório de Alocação simplesmente "Relatórios de Alocação").

5.8. A Emissão, no que diz respeito aos CRA, cumpre as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta.

6. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA AOS CRA QUARTA SÉRIE

6.1. Esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA Quarta Série, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

6.1.1. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

6.1.2. Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, no qual será definida **(i)** a existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser

emitida; **(ii)** o volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo, R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); **(iii)** a taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série; e **(iv)** o Valor Nominal desta CPR-Financeira, da CPR Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série e da CPR-Financeira Terceira Série o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série.

6.1.3. Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito dos CRA, o resultado será refletido por meio de aditamento a esta CPR-Financeira, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, e/ou qualquer aprovação adicional pela Emitente e pela Credora, observado que os CRA de uma das Séries poderão não ser emitidos, de forma que a totalidade dos CRA será os CRA das séries efetivamente emitidas, situação na qual esta CPR-Financeira, a CPR-Financeira da Primeira Série, a CPR-Financeira da Segunda Série ou a CPR-Financeira da Terceira Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira, na CPR-Financeira Primeira Série, na CPR-Financeira da Segunda Série ou na CPR-Financeira da Terceira Série, conforme o caso.

6.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 6.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira: **(i)** constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das despesas; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA.

6.2.1. Ademais, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, e consequente vinculação desta CPR-Financeira aos CRA Quarta Série todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA Quarta Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

6.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

6.4. Por força da vinculação da CPR-Financeira aos CRA Quarta Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-Financeira, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série.

7. ENCARGOS MORATÓRIOS

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a: **(i)** multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente ficará constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 9.1.1(i) abaixo.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. A Emitente e a Avalista, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem à Credora, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) em relação à Emitente, enquadra-se como produtora rural, nos termos do inciso I do artigo 2º da Lei 8.929, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, sendo que constam como suas atividades na CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral perante o CNPJ, dentre outras: **(a)** a "Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho", representado pelo CNAE n.º 10.64-3-00 (atividade secundária), **(b)** a "Fabricação de óleo de milho em bruto", representado pelo CNAE n.º 10.65-1-02 (atividade secundária), **(c)** o "Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE n.º 46.23-1-99 (atividade secundária), **(d)** a "Extração de madeira em florestas plantadas", representado pelo CNAE n.º 02.10-1-07 (atividade secundária); e **(e)** o "Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE n.º 46.32-0-01 (atividade secundária);

(ii) em relação à Emitente, é sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, estando devidamente autorizada a desempenhar

as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iii) em relação à Avalista, é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iv) estão cientes de que a presente CPR-Financeira é emitida em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão do CRA Quarta Série pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de Oferta nos termos do Contrato de Distribuição e da Resolução CVM 160;

(v) têm plena ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta CPR-Financeira;

(vi) têm ciência da forma, dos termos e das condições dos CRA, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) estão devidamente autorizadas a emitir e celebrar, conforme aplicável, esta CPR-Financeira e os demais Contratos da Operação de que são parte e a cumprir todas as suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(viii) as Pessoas que as representam na assinatura desta CPR-Financeira e dos demais Contratos da Operação de que sejam parte, têm capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(ix) todas as informações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista no âmbito desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(x) esta CPR-Financeira e os demais Contratos da Operação e as cláusulas contidas em tais instrumentos constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente e/ou da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) nenhuma autorização, consentimento, licença, ordem, aprovação, notificação, qualificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações da Emitente e/ou das Avalista previstas nesta CPR-Financeira, exceto **(a)** pelos registros previstos nesta CPR-Financeira; **(b)** pelo depósito dos CRA para

distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e **(c)** pela concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160;

(xii) em relação à Emitente, os recursos oriundos desta CPR-Financeira serão devidamente empregados pela Emitente de acordo com a Destinação dos Recursos, nos termos desta CPR-Financeira;

(xiii) a presente CPR-Financeira não foi usada como lastro de qualquer outro endividamento da Emitente ou de qualquer outra operação de securitização envolvendo a Emitente;

(xiv) a emissão desta CPR-Financeira e a celebração dos demais Contratos da Operação, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da presente operação: **(a)** não infringem seus documentos societários, bem como nenhum acordo de sócios/quotistas que tenham sido celebrados, se houver, ou qualquer **(1)** lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte ou interveniente, ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos, **(2)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente e/ou da Avalista; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual quaisquer de seus respectivos ativos ou bens estejam sujeitos; ou **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou extinção de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(xv) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista, sendo certo que a exceção prevista neste item "c" não se aplica às obrigações relacionadas ao cumprimento da Legislação Anticorrupção, da legislação e da regulamentação relacionada à não utilização de trabalho infantil, escravo, dos direitos dos silvícolas e do combate à prostituição;

(xvi) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação e/ou obtenção dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e **(b)** por aquelas cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xvii) inexistente, para fins de emissão da presente CPR-Financeira e de celebração dos demais Contratos da Operação de que seja parte: **(a)** descumprimento de qualquer disposição legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, que, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** vise ou constitua motivo para anular, revisar, invalidar, repudiar ou, de qualquer forma, afetar esta CPR-Financeira e/ou qualquer outro Documento da Operação; ou **(2)** possa vir a causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou da Avalista;

(xviii) cumprem, e, no melhor do seu conhecimento, suas Afiliadas cumprem, bem como fazem com que suas respectivas Afiliadas, estas em seus melhores esforços, Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, cumpram, e instruem seus subcontratados a cumprirem, a Legislação Anticorrupção, na medida em que, **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente e/ou com a Avalista; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xix) não se encontram, assim como não têm conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores se encontram, direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental em razão de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro, tampouco conhecidos ou suspeitos de tais práticas; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xx) não recebem, transferem, mantêm, ou escondem, tampouco irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar empregados ou, de alguma forma, manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Legislação Anticorrupção, conforme tenha conhecimento de tal envolvimento;

(xxi) até a presente data, a Emitente, bem como suas Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, e, no seu melhor conhecimento, suas Afiliadas, não são e/ou foram partes e não há e/ou houve qualquer investigação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente com relação ao descumprimento de Legislação Anticorrupção;

(xxii) até a presente data, não são e/ou foram partes e não há e/ou houve qualquer condenação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação (em relação aos quais tenha sido notificada ou de qualquer forma tenham tomado conhecimento) com relação **(a)** à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou incentivo à prostituição; **(b)** a crimes de natureza socioambiental, que causem ou possam causar um efeito adverso reputacional relevante à Emitente e/ou à Avalista; e/ou **(c)** a descumprimento das demais disposições da Legislação Socioambiental, que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou à Avalista;

(xxiii) não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xxiv) estão familiarizadas com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-Financeira;

(xxv) não prestaram declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora;

(xxvi) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xxvii) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;

(xxviii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxix) as obrigações representadas por esta CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com as suas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço desta CPR-Financeira foram determinados livremente pelas Partes e não as afetarão negativamente, ainda que potencialmente, no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;

(xxx) na presente data, estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu, não existe e nem está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(xxxi) em relação à Avalista, contratou um dos Auditores Independentes para auditar ou revisar, conforme o caso, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31 de março de 2023 e 30 de junho de 2023, de forma que serão devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletirão corretamente os seus ativos, passivos e contingências;

(xxxii) em relação à Emitente, **(a)** as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2023 foram auditadas, e **(b)** as informações financeiras trimestrais referente ao exercício findo em 30 de junho de 2023 foram revisadas e ambas representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira da Emitente nas respectivas datas e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das informações financeiras acima mencionadas não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante sobre a Emitente;

(xxxiii) não contrataram qualquer operação ou série de operações **(a)** de empréstimo, mútuo, adiantamentos e/ou prestação de garantias pessoais ou reais com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), ou **(b)** realizadas no curso ordinário dos negócios da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*) ou em termos e condições mais benéficas à Emitente e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(xxxiv) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, exceto por **(a)** aquelas que tenham sua aplicabilidade suspensa, e em relação às quais a Emitente fez reservas adequadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, **(b)** obrigações em relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância, ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xxxv) até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento e conforme exigido devem ser apresentadas, ou

receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por elas devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo os efeitos de tal decisão, ou **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância;

(xxxvi) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente e/ou a Avalista;

(xxxvii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e em relação às quais tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo sua exigibilidade, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emitente e/ou na Avalista, sendo certo que a exceção prevista neste item "c" não se aplica às obrigações relacionadas ao cumprimento da Legislação Anticorrupção, da legislação e da regulamentação relacionada à não utilização de trabalho infantil, escravo, dos direitos dos silvícolas e do combate à prostituição;

(xxxviii) não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxxix) seus administradores, sócios ou representantes legais não são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas, conforme definido nas normas pertinentes, exceto conforme divulgado para a Credora no âmbito da auditoria legal;

(xl) cumprem, e fazem com que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio, na medida em que dá ciência sobre referidas normas de conduta a tais pessoas;

(xli) as suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira são incondicionais e não subordinadas;

(xlii) as informações relativas à Emitente e às Avalistas prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA na CVM e constantes dos Prospectos são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xliii) os Prospectos: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, da Oferta, dos CRA, da Emitente, da Avalista, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM; e

(xliv) inexistem qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento da Legislação Anticorrupção.

8.2. A Emitente e/ou a Avalista obrigam-se, conforme aplicável, a notificar a Credora e/ou Agente Fiduciário dos CRA no Dia Útil subsequente à data em que tomar conhecimento de tal fato, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou incorretas na data em que foram prestadas, por meio de notificação escrita, devendo envidar os melhores esforços para torná-la verdadeira, completa, consistente ou correta.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Esta CPR-Financeira e todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente e/ou da Avalista o pagamento do valor previsto na Cláusula 9.7 abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

9.1.1. Eventos de Inadimplemento Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou à Avalista, ou consulta prévia aos Titulares dos CRA Quarta Série (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas a esta CPR-Financeira e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;

(ii) caso a Emitente não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Financeiras, na Destinação dos Recursos, na forma prevista nas Cláusulas 4.1 e seguintes das CPR-Financeiras;

(iii) **(a)** decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas; **(b)** apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; ou **(c)** pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente, pela Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição;

(iv) **(a)** ingresso em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou medidas antecipatórias para quaisquer dos referidos procedimentos; e/ou **(b)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(v) se a Emitente e/ou a Avalista declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(vi) na hipótese de a Emitente, a Avalista e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada tentarem ou praticarem qualquer ato visando **(a)** anular, no todo ou em parte, por meio judicial ou extrajudicial; ou **(b)** revisar, no todo ou em parte, por meio judicial, quaisquer termos ou condições essenciais dos Documentos da Operação, inclusive qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira;

(vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações, nos termos desta CPR-Financeira e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida;

(viii) caso esta CPR-Financeira e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido, anulado ou, de qualquer outra forma, extinto, pela Emitente e/ou pela Avalista, que não em decorrência do pagamento integral das CPR-Financeiras;

(ix) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Emitente, da Avalista e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(x) pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outro pagamento a seus acionistas previsto no seu contrato/estatuto social, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento;

(xi) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Emitente;

(xii) alteração ou modificação, sem autorização prévia da Credora, do objeto social da Emitente que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Tendo em vista que a emissão desta CPR-Financeira faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 9.3 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento Não-Automático" e, em conjunto com Evento de Inadimplemento Automático, "Evento de Inadimplemento"):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-Financeira e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme for, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

(ii) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, por qualquer terceiro que não a Emitente, a Avalista ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, desta CPR-Financeira e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas, exceto se tais eventos sejam sanados no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, dos dois, o menor, contados da data em que a Emitente e/ou a Avalista de qualquer forma tenham tomado conhecimento sobre tais eventos, individual ou conjuntamente;

(iii) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito das CPR-Financeiras, ou quaisquer informações da Emitente e/ou da Avalista contidas nos Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação de tais eventos pelo Agente Fiduciário, exceto no caso das declarações e informações provarem-se falsas ou enganosas, não se aplicando a essas hipóteses qualquer prazo de cura;

(iv) se a Emitente, a Avalista e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(a)** se tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de até (1) 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto caso a Emitente figure como devedora; ou (2) 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso a Emitente figure como garantidora; ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

(v) inadimplemento pela Emitente e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, **(a)** decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente e/ou da Avalista de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou **(b)** decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente e/ou da Avalista, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que (1) não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (2) a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja exequibilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;

(vi) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pela Avalista ou por qualquer Controlada, exceto **(a)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contados do referido evento;

(vii) em caso de descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, do disposto na Cláusula 17.1.1 abaixo;

(viii) caso a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente ou da Avalista incorra em qualquer Dívida, exceto **(a)** por uma Dívida Permitida; ou **(b)** se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Emitente e da Avalista, conforme as últimas informações

financeiras combinadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x, cuja verificação será feita pela Credora trimestralmente, conforme estabelecido abaixo ("Índice Financeiro");

Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

A "Relação Dívida Líquida/EBITDA" significa em qualquer data **(i)** a Dívida Líquida Combinada dividida pelo **(ii)** EBITDA Combinado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos encerrando na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; sendo certo que:

(a) se após a data de integralização dos CRA, a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista tiver(em) desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Combinado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pela Emitente e pela Avalista;

(b) se após a data de integralização dos CRA, a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista tiver(em) realizado **(1)** um Investimento em qualquer Pessoa que **(I)** incorpore a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista; **(II)** seja incorporada pela Emitente, pela Avalista ou por qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista; ou **(III)** se torne uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista; ou **(2)** uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Combinado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos *pro forma* (incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;

(c) se após a data de integralização dos CRA, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, **(1)** tornou-se uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista, **(2)** foi incorporada pela Emitente e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista, ou **(3)** incorporou a Emitente e/ou a Avalista ou uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea "(a)" ou "(b)" acima se feito pela Emitente e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista durante o referido período, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o respectivo efeito *pro-forma*, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e

(d) o efeito *pro-forma* do EBITDA Combinado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras combinadas auditadas ou das informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emitente e da Avalista, o que for mais recente.

Na medida em que o efeito *pro-forma* tiver que ser concedido, o cálculo *pro-forma* será **(i)** feito com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emitente e da Avalista, o que for mais recente, com relação aos quais as informações financeiras relevantes estão disponíveis; e **(ii)** determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil da Emitente e da Avalista.

“Dívida Líquida Combinada” significa, na data da determinação, a Dívida combinada da Emitente e da Avalista e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral combinado mais recente da Emitente e da Avalista e de suas Subsidiárias, menos a soma de **(i)** caixa, incluindo caixa restrito, **(ii)** aplicações financeiras de curto prazo, **(iii)** aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam **(a)** decorrentes de instrumentos financeiros de *Total Return Swap* (“TRS”), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado *offshore*, ou **(b)** Valores Mobiliários Disponíveis para Venda, e **(iv)** Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

“EBITDA Combinado” significa o somatório: **(i)** do lucro/prejuízo combinado da Emitente e da Avalista e de suas Subsidiárias antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, **(ii)** das despesas de depreciação, amortização e exaustão, **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, **(v)** das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e **(vi)** dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “impairment” de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas “(i)” a “(vi)” da definição de EBITDA Combinado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada da Emitente e da Avalista ou uma *joint venture* será adicionado ao Lucro Líquido Combinado para calcular o EBITDA Combinado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou *joint venture* tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Combinado nesse período.

“Lucro Líquido Combinado” significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado da Emitente e da Avalista referente a um período determinado em bases combinadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à Emitente e/ou à Avalista ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido combinado da Emitente e da Avalista para aquele período).

“Dívida” significa o somatório, com relação à Emitente e à Avalista e suas Subsidiárias, **(i)** das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no

mercado de capitais local e/ou internacional, e **(ii)** dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que o item "(ii)", apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.

Para evitar dúvidas, "Dívida" não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pela Emitente, pela Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, a Credora deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras combinadas trimestrais revisadas da Emitente e da Avalista e da memória de cálculo do Índice Financeiro.

Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, a Emitente e a Avalista poderão incorrer nos seguintes endividamentos ("Dívidas Permitidas"):

- 1.** mútuos (*intercompany loans*) entre a Emitente e/ou a Avalista e qualquer Subsidiária da Emitente e/ou das Avalista;
- 2.** Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e *Capital Lease Obligation* em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea "(ii)";
- 3.** Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e **(b)** 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Combinados;
- 4.** Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);

5. Dívidas descritas no Anexo V à presente CPR-Financeira¹;
6. **(a)** Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e **(b)** Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras; e
7. Dívida que consista em **(a)** financiamento de prêmios de seguro, **(b)** tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios, ou **(c)** qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos, veículos, suprimentos, insumos ou atividades e operações no curso regular dos negócios.

Não obstante qualquer outra disposição deste inciso "(viii)", nem a Emitente, nem a Avalista, nem qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

(ix) se a Emitente e/ou a Avalista realizar qualquer operação ou série de operações **(a)** de empréstimo, mútuo, adiantamento e/ou prestação de garantias pessoais ou reais com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), ou **(b)** realizadas no curso ordinário dos negócios da Emitente e/ou da Avalista, incluindo, mas não se limitando a, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*) ou em termos e condições mais benéficos à Emitente e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada. Para fins de esclarecimento, estão excetuadas, para os fins aqui previstos, as operações realizadas entre a Avalista e a Emitente;

(x) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou a Avalista, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem em Mudança de Controle da Emitente e/ou da Avalista, exceto **(a)** se o *rating* da Emitente e/ou da Avalista, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao maior *rating* da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, anterior à referida reorganização societária; **(b)** se houver manutenção do *rating* do CRA após a Mudança de

¹ Dívidas existentes na data-base de 30 de setembro de 2023.

Controle da Emitente e/ou da Avalista; ou **(c)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Emitente e/ou da Avalista ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores ("Reorganização Societária Permitida");

(xi) qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no inciso "(x)" acima, exceto **(a)** se o novo Controlador possuir um *rating* igual ou superior ao maior *rating* entre a Emitente e a Avalista, conforme o caso; ou **(b)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;

(xii) descumprimento, pela Emitente, pela Avalista e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xiii) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Emitente e/ou pela Avalista **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em Subsidiária e/ou Controladas, exceto se **(1)** pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Emitente e/ou pela Avalista constituir **(I)** ativos atrelados aos negócios da Emitente e/ou da Avalista; **(II)** dinheiro; **(III)** assunção de dívida da Emitente, da Avalista e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; **(IV)** aplicações financeiras temporárias; e **(V)** títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com títulos de dívida com *rating* de pelo menos "AA-" pela S&P ou Fitch ou "Aa3" pela Moody's; e **(2)** a venda de ativos seja em valor justo de mercado;

(xiv) se a Emitente, a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas de qualquer forma, **(a)** **(1)** incentivar a prostituição ou **(2)** utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou ainda, **(b)** for condenada por quaisquer dos atos mencionados nos itens (a) (1) e (2) acima, não se aplicando a nenhuma das hipóteses aqui previstas qualquer prazo de cura;

(xv) em caso de descumprimento, pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, da Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo, mas não

se limitando à eventual inclusão da Emitente e/ou da Avalista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(xvi) caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Emitente, a Avalista, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Legislação Anticorrupção;

(xvii) caso a Emitente e a Avalista deixem de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por quaisquer dos Auditores Independentes;

(xviii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante; e

(xix) redução do capital social da Emitente e/ou da Avalista, exceto se **(a)** a redução for realizada para absorção de prejuízos; e/ou **(b)** com relação à redução de capital da Emitente, se o capital social resultante for igual ou superior a R\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 9.1.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série.

9.3. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, na forma da Cláusula 9.1.2 acima, a Credora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira, nos termos previstos na Cláusula 7.4.5 e seguintes do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA Quarta Série, em ocorrendo

qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, especialmente convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Quarta Série. Caso referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Quarta Série em Circulação, será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

9.5. O não vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Quarta Série, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Quarta Série em Circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA Quarta Série em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, desde que a aprovação ocorra por, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Quarta Série em Circulação, quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA Quarta Série.

9.5.1. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 9.5 acima, a Credora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série a fim de solicitar a aprovação da **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nesta CPR-Financeira, ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA Quarta Série; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA Quarta Série em Circulação, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA Quarta Série em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, desde que a aprovação ocorra por, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Quarta Série em Circulação, sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação exclusivamente em decorrência da renúncia temporária (*waiver*) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionados.

9.6. Adicionalmente, a Emitente enviará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério,

exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-Financeira e nos demais documentos relacionados aos CRA Quarta Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, o conseqüente, resgate antecipado dos CRA Quarta Série.

9.7. Na ocorrência do vencimento antecipado da presente CPR-Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

9.8. Ocorrendo o vencimento antecipado desta CPR-Financeira sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência desta CPR-Financeira, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA Quarta Série, a Credora poderá executar ou executar esta CPR-Financeira.

10. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CPR-FINANCEIRA.

10.1. Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial. Caso **(i)** o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou **(ii)** a qualquer momento, a contar da data de emissão dos CRA até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Emitente e pela Avalista (no caso deste item "(ii)", exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma "Hipótese de Liquidação Antecipada"), a Credora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Emitente para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, nos termos previstos abaixo:

10.1.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Emitente à Credora acerca da ocorrência de uma Hipótese de Liquidação Antecipada a Credora deverá, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, divulgar comunicado para que os Titulares dos CRA que **não** queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Credora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado ("Prazo de Manifestação"). A ausência de manifestação do titular de CRA durante o Prazo de Manifestação nos termos desta Cláusula implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição.

10.1.2. Caso a Credora receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA

detidos pelos Titulares dos CRA Quarta Série em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 10.1.1 acima, a liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira e a consequente resgate antecipado parcial dos CRA Quarta Série, no valor previsto na Cláusula 10.1.4 abaixo, considerando os termos e condições previstos na Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

10.1.3. Caso a Credora receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos Titulares dos CRA Quarta Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Quarta Série, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 10.1.1 acima, a liquidação antecipada total desta CPR-Financeira e o consequente resgate antecipado total dos CRA Quarta Série, no valor previsto na Cláusula 10.1.5 abaixo, considerando os termos e condições previstos na Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização ("Liquidação Antecipada Obrigatória Total").

10.1.4. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente: **(i)** à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula 10.1.2 acima, considerando o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalente ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, dos CRA Quarta Série que serão resgatados antecipadamente no âmbito da do resgate antecipado parcial dos CRA Quarta Série, acrescido; **(ii)** da Remuneração incidente sobre o valor do item "(i)" acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial (exclusive); e **(iii)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(i)" e "(ii)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

10.1.5. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente ao **(i)** Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido; **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total (exclusive); e **(iii)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(i)" e "(ii)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total").

10.1.6. Ao final do Prazo de Manifestação, a Credora terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para apurar a quantidade de Titulares dos CRA Quarta Série que se manifestaram e realizar o cálculo do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA ("Prazo de Apuração").

10.1.7. Ao final do Prazo de Apuração, a Credora deverá enviar comunicado à Emitente contendo, ao menos, as seguintes informações: **(i)** a data da efetiva Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso **(ii)** o valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, conforme cálculo feito nos termos das Cláusulas 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso.

10.1.8. A notificação prevista nas Cláusulas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.7 acima, conforme aplicável, também deverá ser divulgada ao mercado, pela Credora, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, em até 1 (um) Dia Útil do envio de referida notificação à Emitente.

10.1.9. Na hipótese de **(i)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora deverá promover o resgate antecipado parcial obrigatória dos CRA Quarta Série, isto é, com exceção daqueles CRA Quarta Série cujos titulares tenham se manifestado expressamente contra o resgate antecipado nos termos da Cláusula 10.1.2 acima; e **(ii)** Liquidação Antecipada Obrigatória Total, a Credora deverá promover o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Quarta Série.

10.1.10. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, que será repassado pela Credora aos Titulares dos CRA Quarta Série em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, em virtude do resgate antecipado parcial dos CRA Quarta Série ou do resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Quarta Série, conforme o caso.

10.1.11. Caso esta CPR-Financeira seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

10.1.12. Caso a Emitente deseje realizar Liquidação Antecipada Obrigatória Total e, conseqüentemente, o resgate antecipado total dos CRA, deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação previamente à realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Total e, conseqüentemente, o resgate antecipado total dos CRA, sendo certo que a Emitente deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Total e, conseqüentemente, o resgate antecipado total dos CRA.

10.2. Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário. Exclusivamente na hipótese de a Emitente ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento substancial referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, nos termos da Cláusula 14 abaixo, a Emitente poderá, a

qualquer momento, optar por realizar o pagamento antecipado da CPR-Financeira ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário").

10.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 10.2 acima, a Emitente deverá encaminhar comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário será realizado; **(ii)** o valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

10.2.2. O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário deverá corresponder ao Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total.

10.2.3. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 10.2 acima, a Emitente deverá realizar todos os pagamentos devidos à Credora, nos termos desta CPR-Financeira acrescidas dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Credora receba tais valores como se os eventos de que tratam a Cláusula 14.1 abaixo não tivessem ocorrido.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto no Termo de Securitização.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira e quaisquer aditamentos serão registrados pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso.

12.2. O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira pela Emitente.

12.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das

informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

12.4. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, pela Avalista e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 12.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

13.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira, após a subscrição e integralização dos CRA Quarta Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Quarta Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Quarta Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares dos CRA Quarta Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira ou nos demais Contratos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

13.2.1. Os aditamentos a esta CPR-Financeira e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, serão realizados previamente à primeira Data de Integralização e, portanto, não dependem de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-Financeira deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles

incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-Financeira, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.2. A Emitente não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Credora aos Titulares dos CRA Quarta Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA Quarta Série em virtude de seu investimento nos CRA Quarta Série, exceto caso qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA Quarta Série seja decorrente da não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-Financeira na forma das Cláusulas 4.1 e seguintes acima, a Emitente será responsável por pagar e/ou indenizar a Credora, os Titulares dos CRA Quarta Série e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

14.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA.

15. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E DA AVALISTA

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações da Emitente e da Avalista previstas nesta CPR-Financeira ou nos demais Documentos da Operação, a Emitente e a Avalista, conforme aplicável, obriga(m)-se, ademais, a:

(i) entregar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA: **(a)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente e da Avalista **(1)** se, em qualquer momento, o Índice Financeiro for superior a 3,00x, a partir de então, até a data de vencimento dos CRA Quarta Série, detalhando a quebra do endividamento da Emitente e da Avalista (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo); e **(2)** se, em qualquer momento, ocorrer qualquer pré-pagamento das *Notes*, informando a respeito da ocorrência de tal pré-pagamento, incluindo a porcentagem total pré-paga até a data de referida declaração, **(b)** em até 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre,

(1) cópias das informações financeiras trimestrais combinadas (revisadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente e da Avalista, **(2)** memória de cálculo do Índice Financeiro; e **(3)** memória de cálculo do Índice de Liquidez Corrente exclusivamente no caso de o valor amortizado das *Notes* exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, a partir de então, até a data de vencimento dos CRA Quarta Série; e **(c)** em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social findo em 31 de março de cada ano, **(1)** cópias das demonstrações financeiras anuais combinadas (auditadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente e da Avalista, e **(2)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente e da Avalista **(I)** detalhando o cálculo do Índice Financeiro, **(II)** detalhando a quebra do endividamento da Emitente e da Avalista (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo), conforme item "(a)(1)" acima, **(III)** detalhando o cálculo do Índice de Liquidez Corrente, caso aplicável, conforme item "(b)(3)" acima, e **(IV)** confirmando estar em dia no cumprimento de todas as suas obrigações assumidas nesta CPR-Financeira e no Termo de Securitização (conforme aplicável) e que não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(ii) em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do encerramento de cada exercício social findo em 31 de março de cada ano, durante todo o prazo de vigência da CPR-Financeira, cópia das demonstrações financeiras auditadas da Emitente e da Avalista relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes;

(iii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de solicitação da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA, entregar qualquer informação relevante com relação a esta CPR-Financeira e aos demais Documentos da Operação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;

(iv) informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(v) adotar todas as providências razoáveis para dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pela Credora para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito da presente CPR-Financeira, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(vi) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA:

(a) qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira e do Termo de Securitização;

(b) quaisquer informações que venham a ser solicitadas pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente e/ou pela Avalista ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente e/ou da Avalista, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;

(c) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação de que são parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(d) todos os demais documentos e informações que a Emitente e/ou a Avalista, nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação de que são parte, comprometeram-se a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos;

(e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;

(f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, por parte da Emitente e/ou da Avalista, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, cópia da documentação relacionada a referido Evento de Inadimplemento;

(g) **(i)** comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista; ou **(ii)** descumprimento de qualquer Legislação Anticorrupção, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;

(vii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu contrato/estatuto social vigente, de modo que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira;

(viii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(ix) praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-Financeira e de eventuais aditamentos nos termos da Cláusula 12 acima;

(x) dar ciência desta CPR-Financeira e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente e a Avalista, integralmente, pelo cumprimento desta CPR-Financeira;

(xi) não utilizar os recursos captados, no âmbito da Oferta, em desacordo com as finalidades previstas nas CPR-Financeiras;

(xii) manter registros contábeis de forma precisa e completa e sujeitos a auditoria por um dos Auditores Independentes;

(xiii) efetuar pagamento de todas as despesas relacionadas aos Documentos da Operação, observada a hipótese de Resgate Antecipado Facultativa por Evento Tributário;

(xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos e/ou tarifas que incidam sobre a emissão desta CPR-Financeira e/ou sobre a Oferta;

(xv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR-Financeira não sejam empregados em:
(a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, nos termos da Legislação Anticorrupção;

(xvi) observado o disposto no item "(vi)" da Cláusula 9.1.2 acima, obter todos os documentos, laudos, estudos, relatórios, permissões, alvarás e licenças exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitado, as informações e os documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xvii) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores), e funcionários, atuando em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, a Legislação Anticorrupção, bem como instruir seus subcontratados a cumprirem a Legislação Anticorrupção, **(a)** mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram o integral

cumprimento de tais normas; **(b)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente e/ou com a Avalista; **(c)** abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente e/ou da Avalista; **(d)** abstendo-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável;

(xviii) não realizar e nem autorizar seus representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xix) manter sempre válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação e/ou obtenção dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e **(b)** por aquelas cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xx) defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos da Credora decorrentes desta CPR-Financeira ou a ela relativos, comunicando a Credora sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;

(xxi) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, a existência de processo arbitral ou processo administrativo que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente e/ou pela Avalista, mantendo a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo ou procedimento;

(xxii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira, observados os termos e condições aqui previstos;

(xxiii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA Quarta Série, sempre que solicitado;

(xxiv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão e a revisão trimestral de referida classificação de risco até a Data de

Vencimento Quarta Série; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco, ou seja alterada por decisão própria da Emitente, a Emitente deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA Quarta Série, bastando notificar a Credora e o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's Local Brasil ou a Fitch Ratings;

(xxv) contratar e manter contratada consultoria especializada, desde que exista empresa que preste tais serviços no mercado, para avaliar o desempenho socioambiental da Emitente e para discriminar a utilização dos recursos nos termos da Cláusula 4.1.1 acima, até a Data de Vencimento Quarta Série, nos termos indicados na Cláusula 5.6 acima, desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento Quarta Série, sendo certo que não existe obrigação por parte da Emitente de manutenção do selo verde durante todo o prazo de vigência dos CRA;

(xxvi) divulgar ao mercado, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, pela Emitente, o resultado da reavaliação anual dos CRA Quarta Série mencionada no item "(xxv)" acima, ou, dentro deste prazo, informar à Credora sobre a inexistência de tal consultoria especializada, sem prejuízo da obrigação de buscá-la novamente no ano seguinte para avaliar o desempenho socioambiental da Emitente;

(xxvii) informar a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis após o evento de amortização, que o valor amortizado das *Notes* excedeu o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, independentemente do percentual amortizado no evento;

(xxviii) comprovar a conclusão do Refinanciamento à Credora até 15 de junho de 2025, mediante o envio de **(a)** comprovante da quitação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das *Notes* ou do saldo remanescente, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem (1) a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas nos termos descritos nesta CPR-Financeira ou (2) a utilização do equivalente do saldo dos recursos líquidos recebidos pela Emitente no âmbito da 297ª (ducentésima nonagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. equivalente à obrigação de recompra das *Notes*, conforme previsto no âmbito da referida emissão; ou **(b)** cópia das *Notes* repactuadas com o novo vencimento final em data posterior a Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente), nos termos descritos nesta CPR-Financeira;

(xxix) caso o valor alocado na CPR-Financeira Primeira Série seja igual ou superior a 40% do valor total da Oferta, até 31 de dezembro de 2024 realizar o resgate antecipado ou recompra das *Notes* em volume equivalente à totalidade do valor líquido devido à Emitente em razão da integralização da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e desta CPR-Financeira (considerando o dólar PTAX na data da recompra ou resgate);

(xxx) caso o valor alocado na CPR-Financeira Primeira Série seja inferior a 40% do valor total da Oferta, até **(a)** 31 de dezembro de 2024 realizar o resgate antecipado ou recompra das Notes em volume equivalente a 60% do valor líquido devido à Emitente em razão da Oferta (considerando o dólar PTAX na data da recompra ou resgate) e **(b)** em até 120 (cento e vinte) dias da primeira Data de Integralização comprovar a realização de pré-pagamento ou quitação de empréstimos e/ou financiamentos que constem no passivo circulante da Emitente e/ou da Avalista com base nas informações trimestrais encerradas em 30 de setembro de 2023, em volume equivalente a 40% do valor líquido devido à Emitente em razão da Oferta. Empréstimos e/ou financiamentos pré-pagos, quitados ou amortizados previamente à referida primeira Data de Integralização, mas posteriores a 30 de setembro de 2023, poderão ser utilizados para a comprovação aqui mencionada;

(xxxi) comprovar em até 120 (cento e vinte) dias da primeira Data de Integralização a realização de pré-pagamento, quitação ou amortização de empréstimos e/ou financiamentos que constem do passivo circulante da Emitente e/ou da Avalista com base nas informações trimestrais encerradas em 30 de setembro de 2023, em valor equivalente aos recursos líquidos devidos à Emitente em razão da integralização da CPR-Financeira Primeira Série (qualquer que seja este valor), desde que represente o volume mínimo de 40% do Valor total da Oferta (desde que não exceda o valor total alocado nesta CPR-Financeira). Empréstimos e/ou financiamentos pré-pagos, quitados ou amortizados previamente à referida primeira Data de Integralização, mas posteriores a 30 de setembro de 2023, poderão ser utilizados para a comprovação aqui mencionada.

15.2. A Emitente responderá pela existência integral da CPR-Financeira, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

15.2.1. A Emitente e a Avalista obrigam-se a manter indene e a indenizar a Credora, na qualidade de credora da CPR-Financeira, ou os Titulares dos CRA Quarta Série ("Partes Indenizáveis Quarta Série"), em razão de quaisquer demandas, perdas diretas e danos diretos (excluindo-se danos indiretos e lucros cessantes), de qualquer natureza, que impliquem efetivo desembolso financeiro pelas Pessoas Indenizáveis comprovadamente sofridos pelas Partes Indenizáveis Quarta Série, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata e cujos efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, do proferimento de tal decisão, por: **(i)** falsidade contida nas declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação; **(ii)** ação ou omissão da Emitente e/ou da Avalista relacionada à Oferta, conforme aplicável; **(iii)** violação da Legislação Socioambiental ou de qualquer Legislação Anticorrupção pela Emitente, arcando com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis Terceira Série, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono das Partes Indenizáveis Terceira Série para defesa de seus direitos.

15.2.2. O pagamento da indenização, será realizado pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme determinado nos termos da decisão judicial de exigibilidade imediata.

15.2.3. A Emitente e a Avalista obrigam-se a fornecer tempestivamente os documentos e as informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis Terceira Série contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados na Cláusula 15.2.1 acima.

16. GARANTIAS

16.1. Aval. Será constituída garantia fidejussória do tipo aval, prestada pela Avalista, em favor da Credora, nos termos do artigo 897 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, no âmbito desta CPR-Financeira. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora.

16.1.1. A Avalista, na condição de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Emitente, perante a Credora, para o adimplemento das obrigações constantes nesta CPR-Financeira, assina a presente CPR-Financeira e declara estar ciente do Aval, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Emitente e a Avalista.

16.1.2. Todo e qualquer pagamento realizado pela Avalista em relação ao Aval ora prestada será efetuado de modo que a Credora receba da Avalista os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

16.1.3. O Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

16.1.4. Cabe à Credora, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos em razão das obrigações previstas nesta CPR-Financeira. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 16.2 abaixo.

16.1.5. O pagamento pela Avalista independerá de qualquer providência da Credora perante a Emitente, inclusive, mas não se limitando, à propositura de qualquer notificação, demanda, medida

judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independerá da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Emitente tenha contra a Credora e/ou venha a ter ou a exercer contra a Credora em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira, devendo o pagamento ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de pagamento do valor devido e não pago.

16.1.6. A Avalista, sub-rogar-se-á nos direitos da Credora, caso venha a honrar, total ou parcialmente o Aval, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo que, desde já, concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente qualquer valor por ela honrado, nos termos do Aval, após a Credora ter recebido todos os valores devidos e que esta CPR-Financeira tenha sido totalmente liquidada e resgatada. Adicionalmente, caso a Avalista receba qualquer valor da Emitente relacionado à honra do Aval antes da integral quitação das obrigações da Emitente perante a Credora, a Avalista se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** à Credora, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta CPR-Financeira já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emitente, caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta CPR-Financeira já vencida e não paga.

16.1.7. A Avalista declara conhecer expressamente e concordam com os termos e condições desta CPR-Financeira e dos demais Contratos da Operação, estando devidamente autorizada a celebrar esta CPR-Financeira e os Contratos da Operação dos quais é parte, inclusive para os fins do artigo 1.648 do Código Civil. Eventuais aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa ou tácita, das obrigações garantidas pela Avalista, permanecendo a mesma obrigada pessoalmente até o pagamento integral dos valores devidos à Credora no âmbito desta CPR-Financeira. A Avalista não poderá, em nenhuma hipótese e em nenhum momento, alegar contra a Credora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CRA desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Emitente sob esta CPR-Financeira e/ou sob os demais Contratos da Operação (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados).

16.1.8. As obrigações da Avalista, relativas ao Aval e quaisquer outras por estas assumidas no âmbito dos Contratos da Operação permanecerão em vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, por si ou seus sucessores, não se eximindo a Avalista das obrigações aqui avençadas, inclusive nas hipóteses de Reorganização Societária Permitida (exceto conforme previsto na Cláusula 16.1.8.1 abaixo) e/ou verificação dos eventos previstos nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 9.1.1 acima.

16.1.8.1. Para fins de esclarecimento, as Partes concordam, desde já, que, caso qualquer da Avalista seja extinta ou tenha suas obrigações transferidas a um terceiro, o Aval aqui previsto permanecerá válido e eficaz, sem prejuízo de a entidade que vier a assumir as obrigações de tal Avalista (desde que não seja a própria Emitente), deverá formalizar o seu Aval no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem a

necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, se for o caso, ou de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

16.2. O Aval é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

16.3. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão do Aval no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificado que ainda existe saldo devedor das referidas obrigações, a Emitente permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo.

16.4. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista pertence ao mesmo grupo econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

16.5. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta CPR-Financeira e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Titulares dos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, após deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

17. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

17.1. A Emitente e a Avalista declaram, nesta data, **(i)** que respeitam e que continuarão respeitando a Legislação Socioambiental, exceto na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emitente e/ou na Avalista, e **(ii)** que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

17.1.1. A Emitente e a Avalista obrigam-se a cumprir as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais e estão obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nelas previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros exigidos pelas autoridades ambientais e pela legislação em vigor para manter o regular desempenho de suas atividades em vigência e eficácia, exceto, em qualquer caso mencionado nesta Cláusula, **(i)** caso a Emitente e/ou a Avalista obtenha medida que suspenda a exigibilidade da referida licença, autorização, outorga ou

certificado, pelo período em que perdurar a validade da medida obtida, caso não seja final, ou **(ii)** na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emitente e/ou na Avalista.

17.1.2. A Emitente e a Avalista entregarão à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, quando solicitado, todos os documentos mencionados nesta Cláusula 17 (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Cláusula 17.1.1 acima) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados às suas atividades.

17.1.3. A Emitente e a Avalista informarão à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que vierem a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta CPR-Financeira **(i)** descumprimento da Legislação Socioambiental; **(ii)** ocorrência de dano ambiental; **(iii)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais, em qualquer dos casos constantes dos incisos "(i)", "(ii)" e "(iii)", que representem ou possam representar, conforme opinião razoável da Emitente e/ou da Avalista, um Evento Adverso Relevante, sem prejuízo do disposto no inciso "(iv)" a seguir; e/ou **(iv)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a incentivo à prostituição, utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo.

17.1.4. A Emitente e a Avalista declaram, para todos os fins e efeitos jurídicos, estar ciente dos termos da Lei n.º 11.105, de 24 de março de 2005, conforme alterada e que não exerce, na presente data, atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim **(i)** de obter Organismos Geneticamente Modificados – OGM e seus derivados ou **(ii)** de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados, e que caso passe a exercer, respeitará toda a legislação relacionada aos incisos "(i)" e "(ii)" desta Cláusula, entregando à Credora os Certificado(s) de Qualidade em Biossegurança (CQB's) emitidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

17.1.5. A Emitente e a Avalista declaram, adicionalmente, que envidarão esforços razoáveis para instruir que seus clientes e prestadores de serviço no sentido de que adotem melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança ocupacional e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica.

18. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

18.1. As despesas listadas no Anexo IV ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento de parte das Despesas *flat* serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da

Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira, na primeira Data de Integralização, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA por meio do Fundo de Despesas dos CRA, a ser constituído e recomposto conforme previsto nas Cláusulas 18.5 e 18.5.1 abaixo.

18.1.1. Os valores das Despesas serão corrigidos anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

18.1.2. As remunerações devidas aos prestadores de serviço, conforme discriminadas no Anexo IV, continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos prestadores de serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

18.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

18.3. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo IV e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas dos CRA, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

18.4. Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos CRA Quarta Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA Quarta Série, será devida à Credora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas dos CRA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Credora dedicados a tais

atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA. Adicionalmente, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Emitente. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora.

18.4.1. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA.

18.5. Fundo de Despesas. A Credora descontará do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira e reterá na Conta Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Segunda Série, no montante correspondente a R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais), para constituição de parte do fundo de despesas, o qual será utilizado para pagamento das Despesas *flat*, das Despesas recorrentes do primeiro ano da Operação de Securitização, de eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 18.3 acima ("Fundo de Despesas dos CRA"). O valor total do Fundo de Despesas dos CRA será de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas dos CRA"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas dos CRA de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA") durante toda a vigência dos CRA.

18.5.1. A Credora fará a verificação semestral do Fundo de Despesas dos CRA, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas dos CRA venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente e para a Avalista, de forma que a Emitente e/ou a Avalista estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigadas a recompor o Fundo de Despesas dos CRA com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas dos CRA após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas.

18.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas dos CRA estarão abrangidos pelo regime fiduciário instituído pela Credora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a

integrar automaticamente o Fundo de Despesas dos CRA, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.

18.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 18.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas dos CRA para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias, sejam insuficientes e a Emitente ou a Avalista não efetuem diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Emitente e/ou pela Avalista, nos termos da Cláusula 18.5.4 abaixo.

18.5.4. As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusulas 18.5.3 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA serão reembolsadas com a incidência de encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, se for o caso, pela Emitente e/ou pela Avalista, à Credora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

18.5.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emitente e/ou da Avalista com as penalidades previstas na Cláusula 18.5.7 abaixo, ou somente se a Emitente não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 18.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA Quarta Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA.

18.5.6. Na hipótese da Cláusula 18.5.5 acima, os Titulares dos CRA Quarta Série, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada com este fim, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e a Avalista. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 18.5.6 serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos direitos e direitos creditórios decorrentes da presente CPR-Financeira, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.3 do Termo de Securitização.

18.5.7. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Emitente e/ou pela Avalista de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela

Emitente e/ou pela Avalista de despesas relacionadas à remuneração dos prestadores de serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os prestadores de serviços.

18.5.8. A Emitente e/ou a Avalista poderão, a qualquer momento, solicitar à Credora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Credora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da emissão dos CRA naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Fundo de Despesas. A Credora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Emitente e/ou da Avalista neste sentido.

18.5.9. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA Quarta Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas dos CRA, a Credora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA Quarta Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as comunicações realizadas, nos termos desta CPR-Financeira, devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços indicados no Preâmbulo acima. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços indicados no Preâmbulo acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima indicados deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

19.1.1. A Emitente e a Avalista, responsabilizam-se, individualmente, por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

19.2. A Emitente não poderá, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente em face da Credora ou de qualquer outra pessoa, nos termos dos Contratos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Emitente em face da Credora.

19.3. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do inciso XII, do artigo 784 do Código de Processo Civil.

19.4. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente e/ou Avalista, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

19.5. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente e/ou Avalista, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

19.6. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente e/ou Avalista todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

19.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a por si e seus eventuais sucessores.

19.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.9. Caso quaisquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e/ou a Avalista, conforme o caso, mediante aprovação da Credora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.10. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

19.11. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10, parágrafo primeiro da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático

como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente CPR-Financeira pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

19.11.1. Esta CPR-Financeira produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta CPR-Financeira em local diverso, o local de celebração desta CPR-Financeira é, para todos os fins, a cidade de Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso, conforme indicado abaixo.

20. FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada digitalmente pela Emitente e pela Avalista, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Lucas do Rio Verde, 5 de janeiro de 2024.

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 04/2024 assinada em 5 de janeiro de 2024)

Emitente:

FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

assinado digitalmente por
Daniel Nozaki Gushi
scfowab

Nome: Daniel Nozaki Gushi
Cargo: Administrador

assinado digitalmente por
Giam Carlo Gaetta de Freitas
scfowab

Nome: Giam Carlo Gaetta de Freitas
Cargo: Procurador

Avalista:

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

assinado digitalmente por
Daniel Nozaki Gushi
scfowab

Nome: Daniel Nozaki Gushi
Cargo: Administrador

assinado digitalmente por
Giam Carlo Gaetta de Freitas
scfowab

Nome: Giam Carlo Gaetta de Freitas
Cargo: Procurador

Testemunhas:

DocuSigned by:
Marko Cristiano Neis
738C67AA755A47B...

Nome: Marko Cristiano Neis
CPF: 036.394.231-94

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
B272126914DD4C0...

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 406.849.268-90

ANEXO I
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO DA CPR-
FINANCEIRA QUARTA SÉRIE

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	09/02/2024	Sim	Não	0,0000%
2	13/03/2024	Sim	Não	0,0000%
3	11/04/2024	Sim	Não	0,0000%
4	13/05/2024	Sim	Não	0,0000%
5	13/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	11/07/2024	Sim	Não	0,0000%
7	13/08/2024	Sim	Não	0,0000%
8	12/09/2024	Sim	Não	0,0000%
9	11/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	13/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	12/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	13/01/2025	Sim	Não	0,0000%
13	13/02/2025	Sim	Não	0,0000%
14	13/03/2025	Sim	Não	0,0000%
15	11/04/2025	Sim	Não	0,0000%
16	13/05/2025	Sim	Não	0,0000%
17	12/06/2025	Sim	Não	0,0000%
18	11/07/2025	Sim	Não	0,0000%
19	13/08/2025	Sim	Não	0,0000%
20	11/09/2025	Sim	Não	0,0000%
21	13/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	13/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	11/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	13/01/2026	Sim	Não	0,0000%
25	12/02/2026	Sim	Não	0,0000%
26	12/03/2026	Sim	Não	0,0000%
27	13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
28	13/05/2026	Sim	Não	0,0000%
29	11/06/2026	Sim	Não	0,0000%
30	13/07/2026	Sim	Não	0,0000%
31	13/08/2026	Sim	Não	0,0000%

32	11/09/2026	Sim	Não	0,0000%
33	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	12/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	11/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	13/01/2027	Sim	Não	0,0000%
37	11/02/2027	Sim	Não	0,0000%
38	11/03/2027	Sim	Não	0,0000%
39	13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
40	13/05/2027	Sim	Não	0,0000%
41	11/06/2027	Sim	Não	0,0000%
42	13/07/2027	Sim	Não	0,0000%
43	12/08/2027	Sim	Não	0,0000%
44	13/09/2027	Sim	Não	0,0000%
45	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	11/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	13/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	13/01/2028	Sim	Não	0,0000%
49	11/02/2028	Sim	Não	0,0000%
50	13/03/2028	Sim	Não	0,0000%
51	12/04/2028	Sim	Não	0,0000%
52	11/05/2028	Sim	Não	0,0000%
53	13/06/2028	Sim	Não	0,0000%
54	13/07/2028	Sim	Não	0,0000%
55	11/08/2028	Sim	Não	0,0000%
56	13/09/2028	Sim	Não	0,0000%
57	11/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	13/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	13/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	11/01/2029	Sim	Não	0,0000%
61	09/02/2029	Sim	Não	0,0000%
62	13/03/2029	Sim	Não	0,0000%
63	12/04/2029	Sim	Não	0,0000%
64	11/05/2029	Sim	Não	0,0000%
65	13/06/2029	Sim	Não	0,0000%
66	12/07/2029	Sim	Não	0,0000%
67	13/08/2029	Sim	Não	0,0000%
68	13/09/2029	Sim	Não	0,0000%

69	10/10/2029	Sim	Não	0,0000%
70	13/11/2029	Sim	Não	0,0000%
71	13/12/2029	Sim	Não	0,0000%
72	11/01/2030	Sim	Não	0,0000%
73	13/02/2030	Sim	Não	0,0000%
74	13/03/2030	Sim	Não	0,0000%
75	11/04/2030	Sim	Não	0,0000%
76	13/05/2030	Sim	Não	0,0000%
77	13/06/2030	Sim	Não	0,0000%
78	11/07/2030	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II
CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes das CPR-Financeiras				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado
1º Trimestre 2024	2%	21.247	Aquisição de milho	R\$ 14.427.137,94
2º Trimestre 2024	9%	83.100	Aquisição de milho	R\$ 56.426.562,00
3º Trimestre 2024	85%	783.337	Aquisição de milho	R\$ 531.901.489,74
4º Trimestre 2024	4%	32.766	Aquisição de milho	R\$ 22.248.769,32
Total	100,00%	920.450	Aquisição de milho	R\$ 625.003.959,00

* Foi utilizado o custo de R\$679,02 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições previstos nas CPR-Financeiras.

ANEXO III **MODELO DE RELATÓRIO**

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos da (i) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024; (ii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024; (iii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, e (iv) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, todas no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitidas pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda., como lastro das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 310ª (tricentésima décima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: [•] a [•].

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Linha 01-A, a 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.003.699/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("Emitente"), emitiu **(i)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Primeira Série"); **(ii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Segunda Série"); **(iii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Terceira Série") e **(iv)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Quarta Série") e, em conjunto com a CPR-Financeira da Primeira Série, CPR-Financeira da Segunda Série e CPR-Financeira da Terceira Série, "CPR-Financeiras", em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, declara para os devidos fins que utilizou, no último trimestre, os recursos obtidos por meio da emissão descrita acima, exclusivamente, para os fins previstos na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme abaixo descrito:

- (i) No caso de industrialização e/ou comercialização de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total					
Quantidade de milho comercializado					
				[•]	[•]
				[•]	[•]

(ii) No caso de aquisição de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total					
Quantidade de milho adquirido					
				[•]	[•]
				[•]	[•]

Os representantes legais da Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente decorrentes das CPR-Financeiras foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e **(iii)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

ANEXO IV**HISTÓRICO DE RECURSOS DISPENDIDOS PELA EMITENTE NA COMPRA DE MILHO IN NATURA**

O cronograma indicativo da Destinação dos Recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado na tabela a seguir:

Projeções para as Próximas 3 Safras						
Produto	Atividade	Safra 2023/2024	Safra 2024/2025	Safra 2025/2026	Total Geral	
Milho	Aquisição (tons)	3.455.647	3.451.144	3.451.144	10.357.935	
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m3)	1.514.774	1.530.640	1.521.092	4.566.506	

Considerando a data limite correspondente à Data de Vencimento dos CRA, a Devedora terá até a Data de Vencimento dos CRA para comprovar a Destinação dos Recursos, de modo que poderá utilizá-los em até 6 (seis) safras. Nesse sentido, a capacidade de aplicação de recursos pela Emitente fica demonstrada pelo valor dos recursos a serem dispendidos com as atividades discriminadas acima nas safras de 2023/2024, que superam o Valor Total da Emissão das CPR-Financeiras, conforme explicitado na tabela abaixo:

	Dispêndios nas Safras	Valor das CPR-Financeiras
	-	R\$ 625.000.000,00
Safra 20/21	R\$ 1.160.816.036,42	-
Safra 21/22	R\$ 2.681.902.549,52	
Safra 22/23	R\$ 2.966.589.678,21	
Safra 23/24 (*)	R\$ 3.223.186.562,79	-
Total	R\$ 10.032.494.826,94	R\$ 625.000.000,00

*01/04/2023 a 31/12/2023 – 9M 23/24

ANEXO V

DÍVIDAS DA EMITENTE E DA AVALISTA EXISTENTES NA DATA-BASE DE 30 DE SETEMBRO DE 2023

FS Indústria de Biocombustíveis Ltda
 FS Indústria de Etanol S.A

CNPJ: 20.093.620/0001-00
 CNPJ: 48.718.097/0001-09



Compromissos Financeiros em 30 de Setembro de 2023
 (Valores expressos em milhões de reais)

Banco	Empresa	Contrato	Valor em Moedas Origem	Moeda Origem	Indicador	Data Contrair	Data de Vencimento	Forma de Pagamento (Anual)	Forma de Pagamento (Principal)	Total em Moedas CP + LP	Descrição	Tipo de Garantia
Itaú Empreendedor	LTD4	CCF Nº 144337	100,000	BRL	COI	11/09/2022	29/03/2022	Trimestral	Anual	R\$ 72.488,864	CCF	Real
Santander Consumo	LTD4	SANFIN02622566111	48,379	BRL	COI	28/03/2022	11/01/2021	Trimestral	Manual	R\$ 34.291,420	CCF	Cruzado
FS Corretora	LTD4	ENERGISA 1º	40,094	BRL	PCA	19/03/2022	09/01/2026	Manual	Manual	R\$ 24.091,493	CCF	Cruzado
Alc Corretoras	LTD4	CFR 2600	32,095	BRL	PCA	30/09/2022	09/09/2026	Manual	Manual	R\$ 19.022,240	CCF	Cruzado
Banco do Brasil	LTD4	CCCA-433.802.383	12,000	BRL	COI	04/03/2022	06/03/2027	Semestral	Anual	R\$ 01.667,376	CCCA	Real
Banco do Brasil	LTD4	CCCA-430.502.523	10,000	BRL	COI	19/09/2022	19/09/2024	Semestral	Anual	R\$ 22.497,272	CCCA	Real
Banco Itaú BSA	LTD4	CFR-Nº 4236706	100,000	BRL	PFE	28/09/2022	22/09/2024	Final	Final	R\$ 100.070,425	CFR	Cruzado
Banco Mútuo	LTD4	NCE Nº113	100,000	BRL	COI	08/03/2022	07/03/2024	Final	Final	R\$ 136.027,304	NCE	Cruzado
Banco ABC - Energia	LTD4	ENERGISA ABC 0305	14,977	BRL	PCA	30/05/2022	09/09/2023	Manual	Manual	R\$ 12.023,254	CCF	Cruzado
Banco do Brasil	LTD4	CFR-F 04200	140,048	BRL	COI	03/01/2023	07/01/2026	Semestral	Semestral	R\$ 198.114,313	CFR-F	Real
Banco do Brasil	LTD4	CFR-F 044794	144,927	BRL	COI	27/03/2022	06/03/2026	Semestral	Semestral	R\$ 167.022,422	CFR-F	Real
Banco do Brasil	LTD4	CFR-F 044584	40,048	BRL	COI	29/09/2022	09/09/2024	Final	Final	R\$ 54.096,120	CFR-F	Real
ICSA 300 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 0113031	300,000	BRL	PCA	01/04/2021	12/03/2026	Trimestral	Anual	R\$ 320.133,423	CFR-F	Cruzado
ICSA 400 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 0221022	400,000	BRL	COI	01/02/2022	12/03/2026	Semestral	Anual	R\$ 417.401,264	CFR-F	Cruzado
ICSA 400 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 0221022	400,000	BRL	PCA	01/02/2022	06/02/2026	Semestral	Anual	R\$ 646.067,599	CFR-F	Cruzado
ICSA 470 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 0047022	207,879	BRL	PCA	04/05/2022	15/05/2026	Semestral	Anual	R\$ 204.220,482	CFR-F	Cruzado
ICSA 470 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 0051022	492,121	BRL	PCA	04/05/2022	11/05/2026	Manual	Anual	R\$ 499.974,219	CFR-F	Cruzado
ICSA 100 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F Nº 12022	200,000	BRL	COI	28/04/2022	19/10/2026	Semestral	Anual	R\$ 209.916,933	CFR-F	Cruzado
ICSA 100 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F Nº 24022	207,500	BRL	PCA	28/04/2022	10/10/2026	Manual	Anual	R\$ 262.168,484	CFR-F	Cruzado
Prime Energy	LTD4	CCB 22.03.0002.1	100,000	BRL	PCA	12/08/2022	19/11/2029	Manual	Final	R\$ 109.014,952	PRIME	Cruzado
Banco do Brasil	LTD4	CCB 23.03.0007.1	100,000	BRL	PCA	30/03/2022	15/04/2021	Semestral	Semestral	R\$ 101.770,859	RENTA DO BDO	Cruzado
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	CFR-F 0702	500,000	BRL	COI	14/07/2022	19/07/2024	Final	Final	R\$ 698.470,322	CFR-F	Cruzado
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	CFR-F 0602	300,000	BRL	COI	14/07/2022	19/07/2024	Final	Final	R\$ 447.237,444	CFR-F	Cruzado
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	CFR-F 0202	500,000	BRL	COI	14/07/2022	16/07/2024	Final	Final	R\$ 698.470,322	CFR-F	Cruzado
XP Investimentos (S.A.)	SA	CFR-F 3879	120,000	BRL	COI	22/07/2022	22/07/2024	Trimestral	Final	R\$ 123.107,420	CFR-F	Cruzado
Banco Citicore	SA	NCE Nº158074	40,000	USD	PFE	30/06/2022	30/09/2024	Final	Final	R\$ 366.126,546	NCE	Cruzado
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	Nº 04807022	100,000	BRL	COI	23/08/2022	26/09/2024	Trimestral	Manual	R\$ 100.237,813	CFR-F	Cruzado
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	Nº 04806222	100,000	BRL	COI	23/08/2022	25/03/2024	Manual	Manual	R\$ 100.237,813	CFR-F	Cruzado
FS Corretora	SA	ENERGISA 1º - S.A	100,012	BRL	PCA	07/08/2022	09/01/2026	Manual	Manual	R\$ 109.642,768	CCF	Cruzado
ICSA 250 Eco Securitizadora	SA	NCE - 31.0222 1º	200,000	BRL	PCA	07/08/2022	13/12/2026	Manual	Manual	R\$ 201.808,904	CFR-F	Cruzado
ICSA 250 Eco Securitizadora	SA	NCE - 31.0222 2º	200,000	BRL	COI	07/08/2022	19/12/2026	Manual	Manual	R\$ 201.420,392	CFR-F	Cruzado
Banco do Brasil	SA	CFR-F 070024	100,048	BRL	COI	16/08/2022	09/09/2026	Semestral	Semestral	R\$ 200.268,260	CFR-F	Cruzado
Banco Investim	SA	CCF Nº 1262227	100,000	BRL	PFE	18/08/2022	18/08/2026	Semestral	Anual	R\$ 101.507,468	CCF	Cruzado
Banco Mercan Surteq (FS Lp)	LUI	BONIF 100 - Emisão	500,000	USD	PFE	18/11/2022	15/12/2025	Semestral	Final	R\$ 2.600.869,045	Bond	Real
Green Loan	LUI	Green Loan	20,000	USD	PFE	15/09/2022	15/09/2026	Anual	Anual	R\$ 159.120,102	Green Loan	Real

R\$ 9.876,108

ANEXO VI
DESPEAS

DESPEAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securizadora	ECOAGRO	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 5.000	R\$ 5.692	0,00103%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 126.125	R\$ 126.125	0,02293%
Registro Lastro	Vórtx	Fixo	0,9035	R\$ 20.000	R\$ 22.136	0,00402%
Registro Lastro B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 6.250	R\$ 6.250	0,00114%
Registro Anbima	Anbima	0,00418%	1,00000000	R\$ 26.106	R\$ 26.106	0,00418%
Total				R\$ 219.481	R\$ 226.154	0,03637%

DESPEAS RECORRENTES						
DESPEAS RECORRENTES ANUALIZADOS	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securizadora*	ECOAGRO	Anual	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724%
Agente Fiduciário	OT	Anual	0,8785	R\$ 18.000	R\$ 20.489	0,00373%
Instituição Custodiante CPR	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 16.000	R\$ 17.709	0,00322%
Custódia Lastro	B3	Anual	1,0000	R\$ 77.820,00	R\$ 77.820	0,01415%
Escriturador	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 28.000	R\$ 30.991	0,00563%

Auditoria CRA	KPMG	Mensal	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,00091%
Total				R\$ 180.120	R\$ 191.869	0,03489%

*Prazo 60 meses.

*R\$ 2000,00 adicionais por integralização, caso ocorrerem mais de uma.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5AB85573450943D5AB8CE77EA2593FE4

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA FS Bio IV - CPR-F 4ª Série (Versão Assinaturas 05.01.2024).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 88

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Victor Rodini Issa

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

victor.issa@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Victor Rodini Issa

Local: DocuSign

5/1/2024 | 17:35

victor.issa@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Daniel Nozaki Gushi

daniel.gushi@fs.agr.br

CFO

CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

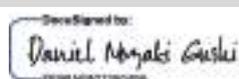
Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 5/1/2024 | 18:14

ID: f647e69b-3f47-451c-a1ba-4175e62c911f

Assinatura


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.16.183.49

Local da assinatura do provedor:

<https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp>**Registro de hora e data**

Enviado: 5/1/2024 | 17:37

Visualizado: 5/1/2024 | 18:14

Assinado: 5/1/2024 | 18:15

Giam Carlo Gaetta de Freitas

giam.freitas@fs.agr.br

Tesoureiro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

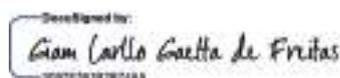
Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/4/2023 | 16:32

ID: b53890b7-7673-4cdc-9782-4020aa90771c



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.16.183.49

Local da assinatura do provedor:

<https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp>

Enviado: 5/1/2024 | 17:37

Visualizado: 5/1/2024 | 18:08

Assinado: 5/1/2024 | 18:18

Jefferson Bassichetto Berata

jefferson.berata@ecoagro.agr.br

Analista operacional

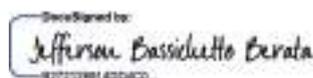
Ecoagro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/11/2022 | 19:00

ID: 4910c89e-0090-4825-9a0e-5429f22e4346



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Enviado: 5/1/2024 | 17:37

Visualizado: 5/1/2024 | 17:39

Assinado: 5/1/2024 | 17:39

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Marko Cristiano Neis marko.neis@fs.agr.br Coord. Tesouraria Marko Cristiano Neis Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.152.186.194	Enviado: 5/1/2024 17:37 Visualizado: 5/1/2024 17:42 Assinado: 5/1/2024 17:43
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 5/1/2024 | 17:42
ID: 9af0370c-0a39-43d6-85c2-a48e7674e9bf

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	5/1/2024 17:37
Entrega certificada	Segurança verificada	5/1/2024 17:42
Assinatura concluída	Segurança verificada	5/1/2024 17:43
Concluído	Segurança verificada	5/1/2024 18:18

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

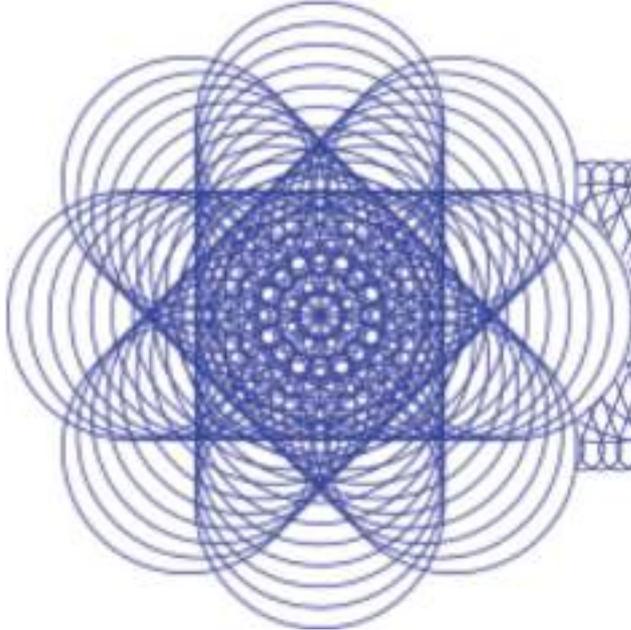
Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XI - CERTIFICADO CPR-F VERDE – CRA 160 – 310ª EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Certification

This is to certify that the

CPR-F VERDE - CRA 160 - 310ª Emissão

Issued by

FS Industria de Biocombustíveis LTDA

Has met the criteria for certification by the Climate Bonds Standard Board on behalf of the Climate Bonds Initiative

SEAN KIDNEY
C.E.O., Climate Bonds Initiative

28 Dec 2023



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XII - CONTRATO SOCIAL VIGENTE DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51201417971	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
-------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------------------------------

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2300113254

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2246	1	INDICACAO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ

LUCAS DO RIO VERDE

Local

30 Junho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/101.110-5	MTP2300113254	28/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

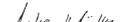
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

CRA 9dk@machadomeyer.com.br
30 OCTOBER 2023/30:10:2023 13:23



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/42

28ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ/ME nº 20.003.699/0001-50
NIRE 51.201417971

Pelo presente instrumento particular,

- (i) **SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.583.201/0001-97, neste ato representada por seu procurador, **Gabriel Silva Loschiavo Dos Santos**, brasileiro, casado, maior de idade, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº46.052.296-6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 398.535.288-78, com escritório profissional na Alameda Santos, 1293, 4º andar, conjunto 42, Cerqueira Cesar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-002, doravante denominada "SBR LLC";
- (ii) **RAFAEL DAVIDSOHN ABUD**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.232.703-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 321.439.418-54, domiciliado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 16º andar, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919, doravante denominado "Rafael";
- (iii) **HENRIQUE HERBERT UBRIG**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 4421988-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 113.068.408-30, domiciliado na Rua Francisco Tramontano, 101, cj. 110, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05686-010, doravante denominado "Henrique";
- (iv) **MATTHEW JOSEPH HORSCH**, norte-americano, administrador de obras, casado pela lei dos Estados Unidos, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE) nº G457203-O, inscrito no CPF/ME sob o nº 712.473.811-37, domiciliado na Estrada Linha 01-A a 900 metros do KM07 da Avenida das Indústrias, s/n, Bairro Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, doravante denominado "Matthew";
- (v) **OMH BRAZIL, LLC**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Missouri, Estados Unidos da América, com sede em 120 South



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/42

Central Avenue, Clayton, Missouri, 63105, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.424.769/0001-72, representada por seu procurador **Gabriel Silva Loschiavo Dos Santos**, brasileiro, casado, maior de idade, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº46.052.296-6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 398.535.288-78, com escritório profissional na Alameda Santos, 1293, 4º andar, conjunto 42, Cerqueira Cesar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-002, doravante denominada "OMH LLC";

(vi) **JOSÉ ALEXANDRE CARNEIRO BORGES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 08582389-6 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 008.585.487-55, domiciliado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 16º andar, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919, doravante denominado "José Alexandre";

(vii) **ALYSSON COLLET MAFRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.036.556 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.043.586-07, residente e domiciliado na Alameda Flamboyants, 275, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP 12954-728, doravante denominado "Alysson";

(viii) **DANIEL COSTA LOPES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1075379188 Detran-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 819.094.030-91, domiciliado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 16º andar, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919, doravante denominado "Daniel";

(ix) **FABRICIO CRISTIANO VIEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.858.085-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 981.197.379-20, domiciliado Estrada Linha 01-A a 900 metros do KM07 da Avenida das Indústrias, s/n, Bairro Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, doravante denominado "Fabricio";

(x) **EVERSON ESTEVÃO MEDEIROS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.368.929-9 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.163.939-98, domiciliado na Estrada Linha 01-A a 900 metros do KM07 da Avenida das Indústrias, s/n, Bairro Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, doravante denominado "Everson";



(xi) **PAULO ANDRES TRUCCO DA CUNHA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3677374 SSP-GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 872.675.001-53, domiciliado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 16º andar, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919, doravante denominado "Paulo"; e

(xii) **MARCELO JORGE FERNANDEZ**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, cientista da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 2027076 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 837.723.409-20, domiciliado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 16º andar, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919 ("Marcelo");

(xiii) **MARINO JOSÉ FRANZ**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 12/R 1.148.810 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 430.885.119-04, domiciliado na Avenida Curitiba, 300N, Sala 01, Industrial, Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, CEP 78455-000 ("Marino");

(xiv) **AMERRA CHAPADA, LLC**, uma sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis de Delaware, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.938.839/0001-01, com sede em 55 West 46th Street, Sala 2801, na cidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América, representanda por seu procurador **Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1659.645 SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/ME sob o nº 277.997778-77, com escritório profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, 12 andar, jardim Paulistado, CEP 01.452-924, município de São Paulo-SP ("Amerra");

(xv) **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 1.414.189 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 546.125.359-87, residente e domiciliado na Rua Santo Ângelo, nº 310, Pioneiro, Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, CEP 78455-000 ("Miguel");

(xvi) **PAULO SÉRGIO FRANZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 1.138.330-5 SSP/MT, inscrito no CPF/ME sob o nº 715.724.739-91, residente e domiciliado na Rua Bela Manhã, s/n, quadra 53, lote 26, Bandeirantes, Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, CEP 78455-000 ("Paulo Sérgio"); e



(xvii) **DANIEL NOZAKI GUSHI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01527194528 expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 307.356.658-93, domiciliado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 16º andar, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919 (“Daniel Gushi”);

sendo SBR LLC, Marino, Miguel, Amerra e Paulo, em conjunto, denominados “Quotistas Ordinários” e, Rafael, Henrique, Matthew, OMH LLC, José Alexandre, Alysson, Daniel, Fabrício, Everson, Paulo, Marcelo e Daniel Gushi, em conjunto, denominados “Quotistas Preferencialistas”, e, em conjunto com os Quotistas Ordinários, simplesmente “Quotistas”, todos eles representando a totalidade do capital social da **FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Linha 01-A a 900 metros do KM 07 da Avenida das Indústrias, s/n, Bairro Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, CEP 78.455-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMAT”) sob o NIRE 51.2.014.17971, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50 (“Sociedade”);

resolvem, por unanimidade e de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, conforme os termos e condições que seguem:

1. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL NO MESMO MUNICÍPIO

1.1. Alterar o endereço do estabelecimento filial da Sociedade, inscrito no CNPJ sob nº. 20.003.699/0011-22 e com NIRE 5190057516-8 de Estrada Linha 01A a 900 metros do Km 07 da Avenida das Indústrias, sala 10, Distrito industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78.455-000 **PARA** Estrada Linha 01A a 910 metros do Km 07 da Avenida das Indústrias, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78.455-000

2. DA INDICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO MATRIZ

2.1. Ato contínuo, os Sócios avençam, por unanimidade, que o estabelecimento inscrito no CNPJ sob nº. 20.003.699/0011-22 e com NIRE 5190057516-8 passa a ser o estabelecimento matriz da Sociedade (evento indicação de estabelecimento matriz) com todas as atividades inerentes a esta condição e, por sua vez, o estabelecimento inscrito no CNPJ sob nº. 20.003.699/0001-50 e com NIRE 5120141797-1 passa a funcionar como estabelecimento filial, na qual são desenvolvidas as atividades constantes do objeto social da Sociedade.



As cláusulas do Contrato Social original e alterações, não modificadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor em face às alterações ocorridas.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam esta Vigéssima oitava Alteração do Contrato Social em via única, obrigando-as elas mesmas e seus sucessores a cumprirem com todos os termos aqui estabelecidos.

Lucas do Rio Verde (MT), 21 de junho de 2023.

Partes:

MARINO JOSÉ FRANZ

SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC
p.p. Gabriel Silva Loschiavo Dos Santos

RAFAEL DAVIDSOHN ABUD

HENRIQUE HERBERT UBRIG

MATTHEW JOSEPH HORSCH

OMH BRAZIL, LLC
p.p. Gabriel Silva Loschiavo Dos Santos

JOSÉ ALEXANDRE CARNEIRO BORGES

ALYSSON COLLET MAFRA

DANIEL COSTA LOPES

FABRICIO CRISTIANO VIEIRA

EVERSON ESTEVÃO MEDEIROS

PAULO ANDRES TRUCCO DA CUNHA

MARCELO JORGE FERNANDEZ

PAULO SÉRGIO FRANZ

DANIEL NOZAKI GUSHI

MIGUEL VAZ RIBEIRO

AMERRA CHAPADA, LLC

Carlos_Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/101.110-5	MTP2300113254	28/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
028.043.586-07	ALYSSON COLLET MAFRA	01/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

277.997.778-77	CARLOS PAGANO BOTANA PORTUGAL GOUVEA	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

819.094.030-91	DANIEL COSTA LOPES	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

307.356.658-93	DANIEL NOZAKI GUSHI	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

016.163.939-98	EVERSON ESTEVAO MEDEIROS	01/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

981.197.379-20	FABRICIO CRISTIANO VIEIRA	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

398.535.288-78	GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

113.068.408-30	HENRIQUE HERBERT UBRIG	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

008.585.487-55	JOSE ALEXANDRE CARNEIRO BORGES	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

837.723.409-20	MARCELO JORGE FERNANDEZ	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

430.885.119-04	MARINO JOSE FRANZ	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

712.473.811-37	MATTHEW JOSEPH HORSCH	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
546.125.359-87	MIGUEL VAZ RIBEIRO	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
872.675.001-53	PAULO ANDRES TRUCCO DA CUNHA	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
715.724.739-91	PAULO SERGIO FRANZ	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

CRA 9dk@machadomeyer.com.br
OCTOBER 2023/30:10:2023 13:23
VIRTUTE
PLUSQUAM
AURO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº 1189 do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/42

POWER-OF-ATTORNEY

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital - SP
MICROFILME 3565662

By this instrument, AMERRA CHAPADA, LLC, a limited liability company duly organized and validly existing in accordance with the laws of the State of Delaware, United States of America, with its registered office at 1675 South State Street, Ste. B, Dover, Delaware, United States of America, Zip Code 19901, ("Appointor"), herein duly represented by Craig A. Tashjian, American citizen, married, investment manager, bearer of the Passport of the United States of America No. 506707418, domiciled at 39 S. Virginia Court, Englewood Cliffs, NJ USA 07632, hereby appoints Mr. CARLOS PAGANO BOTANA PORTUGAL GOUVÊA, Brazilian citizen, married, lawyer, bearer of the identity card RG No. 1659.645 (SSP/DF) and enrolled with the Brazilian Individual Taxpayers' Register of the Ministry of Finance (CPF/MF) under No. 277.997.778-77 and with the Brazilian Bar Association, São Paulo Section (OAB/SP) under No. 199.725, resident and domiciled in the City of São Paulo, State of São Paulo, with office at Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, 12th floor, Jardim Paulistano, Zip Code 01452-924, ("Appointee") as its attorney(s)-in-fact, with powers to:

- i) represent Appointor as shareholder of FIAGRIL PARTICIPAÇÕES S.A., a Brazilian corporation duly incorporated and in good standing under the laws of Brazil, with head offices in the City of Lucas do Rio Verde, State of Mato Grosso, Brazil, at Avenida da Produção, 2060-W, Sala 2, Bairro Bandeirantes, Zip Code 78455-000 and enrolled with the Brazilian Corporate Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance (CNPJ/MF) under No. 08.534.524/0001-74, or before any other Brazilian limited liability company (*sociedade limitada*) or corporation (*sociedade anônima*) or entity on which the Appointer acquires equity stake ("Companies"), as well as before other shareholders of these Companies, with powers to: (a) take part in meetings or other deliberative corporate decisions, with powers to propose and vote on any matter, including, but not limited to, the execution of minutes of shareholders' meetings, resolutions or deliberations of quotaholders or shareholders, amendments to articles of association or corporate books; (b) execute any other corporate document and take any necessary measure in relation to the abovementioned corporate acts, such as to execute any shareholder's agreements of any of the Companies; and (c) exercise all rights pertaining to the condition of quotaholder or shareholder of the Companies;
- ii) represent Appointor as shareholder or quotaholder of the Companies before the Commercial Registrar of the State of Mato Grosso (*Junta Comercial do Estado do Mato Grosso*) and other Commercial Registrar of any other Brazilian state, as well as before any Legal Entities Registry Notary (*Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas*);

1

INSTRUMENTO DE NOTARIA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL - SP
AUTENTICAÇÃO - Assinado e registrado em 27 de Junho de 2023
13416



- iii) represent the Appointor before any public authorities of the Federative Republic of Brazil, in all of their departments, sections, and divisions, including, but not limited to, any Registry of Deeds and Documents (*Cartório de Registro de Títulos e Documentos*), Real Estate Registries (*Cartórios de Registro de Imóveis*), the Brazilian Central Bank (*Banco Central do Brasil*), the Brazilian Federal Tax Authority (*Receita Federal do Brasil*), the National Social Security Agency (*Instituto Nacional do Seguro Social*), and the National Severance Fund (*Fundo de Garantia do Tempo de Serviço*);
- iv) represent the Appointor in the execution of any agreement, instrument or deed, especially (i) in connection with any acts of Appointor as a shareholder of Fiagril Participações S.A. and (ii) certain agreements related to the subscription of shares in the capital stock of Fiagril Participações S.A. by Appointor ("Transaction"), including a Put Option Agreement ("*Contrato de Outorga de Opção de Venda*"), a Subscription Agreement ("*Instrumento Particular de Contrato de Subscrição de Ações e Outras Avenças*"), a Shareholders' Agreement of Fiagril Participações S.A. ("*Acordo de Acionistas*"), any Public Deeds of Mortgage ("*Escrituras de Constituição de Garantia Hipotecária*"), Fiduciary Lien Agreements ("*Contratos de Alienação Fiduciária*") or Public Deeds of Fiduciary Lien ("*Escritura de Alienação Fiduciária*"), to be executed by and between, among others, Appointor, Fiagril Participações S.A., Fiagril Ltda., Agrilex Limited, Marino José Franz, Miguel Vaz Ribeiro, Jaime Alfredo Binsfeld, Sidnei Manso, Solismar Luiz Giasson, Paulo Sérgio Franz, Janice Terezinha Angeli Vaz Ribeiro, Leandra Lucia Stein Franz and Marines Parma Manso, including any required amendments to such agreements; and
- v) perform any and all measures that may be necessary for the faithful fulfilment of this power-of-attorney.

Appointee is herein authorized to take any act that may be necessary for the faithful fulfillment of this power-of-attorney. This power-of-attorney will be in force until revoked by the Appointor.

New York, NY, May 14th, 2014.

SAW

AMERRA CHAPADA, LLC
by: Craig A. Tashjian



TMO. N° 2574
8/7/14



BRA

019412M

Pagos R\$ 20,00
US\$ 20,00 - TEC

BRASIL

019412M ATENÇÃO: Este documento é uma cópia autenticada de um documento original. Para validar este documento, acesse o site <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o número do protocolo e o código de segurança. Este documento foi autenticado digitalmente em 04/07/2023 por Júlio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

20

Emol. R\$ 66,60
Estado R\$ 29,07
Ipsop R\$ 14,03
R. Civil R\$ 3,46
T. Justiça R\$ 3,46

Total R\$ 106,62

Seios e taxas Recolhidos p/verba

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 48.565.272/0001-77
Genil Domingues dos Santos - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. 3.565.663 em 10/07/2014 e registrado, hoje, em microfilme sob o n. 3.565.662, em títulos e documentos. São Paulo, 10 de Julho de 2014

Genil Domingues dos Santos - Oficial
Douglas Soares Salgado - Escrevente Autorizado

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 3565662

1038BA0490249

AUTENTICAÇÃO

17 JUN 2016

1038BA0490249

STATE of New York
COUNTY of New York

The foregoing document was acknowledged before me on this 14th day May, 2014 by Craig Tashjian who acknowledged to me that he willingly signed the document for the purposes stated therein.

Ellen Laurie

Notary Signature

ELLEN C. LAURIE
Notary Public - State of New York
No. 01LA0256825
Qualified in New York County
My Commission Expires March 5, 2018

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 3565662



1038BA0490248

AUTENTICAÇÃO

17 JUN 2016



EM BRANCO

EM BRANCO

gdk@mac
CRA OCTOBER
omeyc...m.br
23/30:10:2023 13:23



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

1193

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 – JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Doc. nº. 2574 Livro RJ.005

p. 1

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, com fé pública em todo o Território Nacional, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculado sob o nº 253, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o português, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue:

000978

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, a **AMERRA CHAPADA, LLC**, uma companhia de responsabilidade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede registrada situada na 1675 South State Street, Ste. B, Dover, Delaware, Estados Unidos da América, CEP 19901 (doravante denominada a "Outorgante"), no presente devidamente representada por **Craig A. Tashjian**, norte-americano, casado, gestor de investimentos, portador do Passaporte norte-americano Nº 506707418, domiciliado em 39 S. Virginia Court, Englewood Cliffs, NJ, EUA 07632, por meio deste instrumento, nomeia o Sr. **CARLOS PAGANO BOTANA PORTUGAL GOUVÊA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG Nº 1659.645 (SSP/DF) e inscrito no Cadastro da Pessoa Jurídica ("CPF/MF") sob o Nº 277.997.778-77, e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo (OAB/SP) sob o Nº 199.725, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.601, 12º andar,



ladomeyer.com.br
2023/30:10:2023 13:23
EM BRANCO

gdk@n
CRA OCTOBER



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 – JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Doc. nº. 2574 Livro RJ.005

p. 2

Paulistano, CEP 01452-924 (doravante denominado "Outorgado") como seu procurador, com poderes para: -----

1) representar a Outorgante na qualidade de acionista da **FIAGRIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, uma sociedade anônima brasileira devidamente constituída e com boa reputação, de acordo com as leis do Brasil, com sede situada na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, Brasil, na Avenida da Produção, 2060-W, Sala 2, Bairro Bandeirantes, CEP 78455-000, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.534.524/0001-74, ou perante qualquer outra sociedade limitada ou sociedade anônima brasileira ou empresa na qual a Outorgante adquira participação acionária (doravante denominadas "Companhias"), bem como perante outros acionistas dessas Companhias, com poderes para: (a) participar das assembleias ou de outras decisões societárias deliberativas, com poderes para propor e votar qualquer assunto, incluindo, mas sem a isso se limitar, a assinatura das atas das assembleias dos acionistas, as resoluções ou deliberações dos quotistas ou dos acionistas, os aditamentos do contrato social ou os livros societários; (b) assinar qualquer outro documento societário e tomar qualquer medida necessária com relação aos atos societários acima mencionados, tais como



gdk@ma...
CRA OCTOBE...
...omeyer.com.br
23/30:10:2023 13:23
EM BRANCO



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 – JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Doc. nº. 2574 Livro RJ.005

p. 3

quaisquer acordos de acionistas de quaisquer das Companhias; e (c) exercer todos os direitos relativos a condição de quotista ou acionista das Companhias; -----
ii) representar a Outorgante, na qualidade de acionista ou quotista das Companhias, perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, e outras Juntas Comerciais de qualquer outro estado brasileiro, bem como perante qualquer Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
iii) representar a Outorgante perante quaisquer autoridades públicas da República Federativa do Brasil, em todos os seus departamentos, seções e divisões, incluindo, mas sem a isso se limitar, qualquer Cartório de Registro de Títulos e Documentos, os Cartórios de Registro de Imóveis, o Banco Central do Brasil, a Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional de Seguro Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; -----
iv) representar a Outorgante na assinatura de qualquer contrato, instrumento ou escritura, especialmente (i) com relação a quaisquer atos da Outorgante na qualidade de acionista da Fiagril Participações S.A. e (ii) determinados contratos relativos à subscrição das ações no capital social da Fiagril Participações S.A. pela Outorgante ("Transação"), incluindo um Contrato de Outorga de Opção de Venda, um Instrumento Particular de Contrato de Subscrição de Ações e Outras Avenças



4ª TABELA DE VOTOS DA CAPITAL
SÃO PAULO - TABELA DE
L.S. DANILLO CAMARGO - Tabelado
AUTENTICAÇÃO - Tabelado e presente
em todas as páginas que compõem
este instrumento, dou fé



gdk@... hadomeyer.com.br
2023/30:10:2023 13:23
EM BRANCO
CRA OCTO



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matricula Nº 253 - JUCERJA
CPF/MF 186.041.298-34

Doc. nº. 2574 Livro RJ.005 p. 4

Acordo de Acionistas da Fiagril Participações S.A., quaisquer Escrituras de Constituição de Garantia Hipotecária, Contratos de Alienação Fiduciária ou Escrituras de Alienação Fiduciária, a serem assinados por, entre outros, a Outorgante, a Fiagril Participações S.A., a Fiagril Ltda., a Agrilex Limited, Marino José Franz, Miguel Vaz Ribeiro, Jaime Alfredo Binsfeld, Sidnei Manso, Solismar Luiz Giasson, Paulo Sérgio Franz, Janice Terezinha Angeli Vaz Ribeiro, Leandra Lucia Stein Franz e Marines Parra Manso, incluindo quaisquer alterações necessárias aos referidos contratos; e -----
v) tomar todas e quaisquer medidas que sejam necessárias para o fiel cumprimento desta procuração. -----
O Outorgado, por meio deste instrumento, está autorizado a praticar qualquer ato que possa ser necessário para o fiel cumprimento desta procuração. A presente procuração será válida até que seja revogada pela Outorgante. -----
Nova York, NY, 14 de maio de 2014. -----

AMERRA CHAPADA, LLC -----

Por: [Consta a assinatura de] Craig A. Tashjian. -----

Notarização: -----

ESTADO DE NOVA YORK - CONDADO DE NOVA YORK -----

O documento precedente foi reconhecido perante mim, em 14 de maio de 2014, por Craig Tashjian, que reconheceu para mim que assinou voluntariamente o documento para



gdk@matadomeyer.com.br
2023/30:10:2023 13:23
EM BRANCO
CRA OCTOB



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 – JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Doc. nº. 2574 Livro RJ.005

p. 5

finalidades contidas no mesmo. -----
[Consta a assinatura de] Ellen C. Laurie, Tabeliã Pública do Condado de Nova York, Estado de Nova York, cuja licença nº 01LA6256825 expira em 5 de março de 2016. -----

Legalização Consular: -----

Consulado Geral do Brasil Em Nova York

Solicitação n 410.4.140624-000068

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura, neste documento, de Ellen C. Laurie, Notária Pública do Condado de Nova York, em Nova York, Estados Unidos. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado-Geral. -----
Nova York, 24 de junho de 2014. -----

Constatam-se o selo e carimbo consulares e a assinatura de] Gizelle Paiva Barreto, Vice-Consul. -----

Dispensada a legalização da assinatura de autoridade consular, de acordo com o artigo 2º do Decreto Nº 84.451, de 31/01/80. -----

A presente legalização não implica aceitação ou aprovação do teor do documento. -----

Pagou R\$ 20,00 ou US\$ 20,00 - TEC 410.4 -----

Por Tradução Conforme, Rio de Janeiro, 8 de julho de 2014. -----



Ornatz





2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 3565662



CANTORIO DO 162 TABELÃO DE NOTAS
 SÃO PAULO - SP
 Rua Augusta, 1638/1642 Cep:01304-001
 Fabio Tadeu Biscegnin - Tabelião

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
 ALUISIO CESAR DE MATOS (324932)
 São Paulo, 08 de Junho de 2014.
 EM TESTE DA VERDADE.

REG. SEC. 405610530484932494933535132
 INVALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
 FIRMA Nº 4150 Nº TOTAL Nº 4150
 DIGITIZER: ADEKISSON 11430434

210

Emol.	R\$ 66,60
Estado	R\$ 19,07
Iprop	R\$ 14,03
R. Civil	R\$ 3,46
T. Justiça	R\$ 3,46
Total	R\$ 106,62
Seios e taxas recolhidos à verba	

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.545.272/0001-77
 Gentil Domingos dos Santos - Oficial
 Protocolado e prenotado sob o n. **3.565.662** em 10/07/2014 e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **3.565.662**, em títulos e documentos. São Paulo, 10 de Junho de 2014

Gentil Domingos dos Santos - Oficial
 Douglas Soares Saigo - Escrivente Autorizado



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/101.110-5	MTP2300113254	28/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

CRA 9dk@machadomeyer.com.br
30 OCTOBER 2023/30:10:2023 13:23



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº 1204 do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 24/42

May 23, 2023

IOWA

SECRETARY OF STATE

SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC

10640 COUNTY HIGHWAY D 20
ALDEN, IA 50006 USA

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

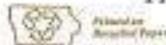
- 1 Country: United States of America
- 2 This public document has been signed by: MEAGAN E HERRING
- 3 Acting in the capacity of: NOTARY PUBLIC
- 4 Bearing the seal/stamp: NOTARY PUBLIC IN AND FOR THE STATE OF IOWA

CERTIFIED

- 5 at: DES MOINES, IOWA, UNITED STATES OF AMERICA
- 6 date: MAY 23, 2023
- 7 by: the Secretary of State of the State of Iowa, United States of America
- 8 No. 23-424626
- 9 Seal
- 10 Signature



PAUL D. PATE SECRETARY OF STATE



43-6026



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 25/42

POWER OF ATTORNEY

SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I LLC, a company duly organized and existing under the laws of the State of Delaware, United States of America, with headquarters at 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, enrolled with Brazilian Legal Entities Taxpayer's Registry (CNPJ/MF) under No. 19.583.201/0001-97, herein duly represented by its legal representative (the "Grantor"), hereby APPOINTS and CONSTITUTES as its true and lawful attorney-in-fact **GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS**, a Brazilian citizen, married, adult, lawyer, bearer of Identity Card RG No. 46.052.296-6 SSP/SP, enrolled with the Individuals Taxpayers' Registry CPF/MF under No. 398.535.288-78 ("Gabriel"), and **ANDERSON RODRIGUES DA SILVA**, a Brazilian citizen, married, adult, lawyer, bearer of Identity Card RG No. 30.283.274-9 SSP/SP, enrolled with the Individuals Taxpayers' Registry CPF/MF under No. 324.004.648-20 ("Anderson"), all with professional address in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Alameda Santos, 1293, 4th floor, room 42, Cerqueira Cesar, Postal Code 01419-002 (the "Grantees"), in order for Grantees, being able to act individually and on behalf of the Grantor, specifically to perform the following acts:

(i) to subscribe, in the name and on behalf of the Grantor, quotas or shares in the capital stock of a company already constituted or still to be constituted in the Federative Republic of Brazil, or even to constitute a new company, under any type legally admitted in the Federative Republic of Brazil ("Company"), of which the Grantor is or becomes a partner or shareholder, as well as to paste them totally or partially;

(ii) any and all acts deemed necessary for the representation of Grantor as a quotaholder or shareholder of the Company, including the

PROCURAÇÃO

SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América com sede social na 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o número 19.583.201/0001-97, neste ato devidamente representada por seu representante legal (a "Outorgante"), pelo presente instrumento NOMEIA e CONSTITUI seu bastante e fiel procurador **GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, maior de idade, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº46.052.296-6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 398.535.288-78 ("Gabriel"), e **ANDERSON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, maior de idade, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº30.283.274-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 324.004.648-20 ("Anderson"), ambos com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Santos, 1293, 4º andar, conjunto 42, Cerqueira Cesar, CEP 01419-002 (os "Outorgados"), para que os Outorgados, podendo atuar isoladamente e em nome da Outorgante, especialmente para que pratique os seguintes atos:

(i) subscrever, em nome e representação do Outorgante, quotas ou ações no capital social de uma sociedade já constituída ou que ainda esteja pendente de ser constituída na República Federativa do Brasil, ou inclusive constituir uma nova sociedade, sob qualquer tipo legalmente admitido na República Federativa do Brasil ("Sociedade"), das quais o Outorgante seja ou venha a ser sócio ou acionista, bem como integralizá-las, no todo ou parcialmente;

(ii) todos e quaisquer atos julgados necessários para a representação da Outorgante como quotista ou acionista da



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 26/42

attendance, representation and participation at any and all events and resolutions of any matters submitted to the quotaholders or shareholders of the Company, including the exercise of voting rights, always in accordance with the instructions and directions to be timely given by Grantor;

(iii) to the extent required in connection with the acts contemplated in clauses (i) and (ii) above, representation before commercial and civil registries, including the Central Bank of Brazil;

(iv) Represent the Grantor with any Brazilian public authority, including, but not limited to, Boards of Trade (specially the Board of Trade of the State of Sao Paulo), Registry of Deeds and Documents, Brazilian Central Bank and Brazilian Federal Revenue's Office for purposes of performing any and all acts, including, without limitation, managing the assets and rights of the Grantor located in Brazil, in accordance with the terms of Ordinance No. 2,119 dated December 6, 2022 of the Federal Revenue (*Receita Federal*), signing forms (such as the DBE) and related documents; and

(v) generally, perform any and all other acts and transactions related to the powers granted hereunder. Grantee is hereby empowered to receive service notifications and other communications, in the form and the events set forth in article 119 of Brazilian Law No. 6,404 of December 15, 1976. Grantee shall not be empowered, under any circumstances, to represent Grantor or take any action with respect to any matters not specifically set forth in this Power of Attorney.

The powers granted herein may not be

Sociedade, incluindo comparecimento, representação e participação em todos e quaisquer eventos e deliberações de quaisquer matérias submetidas à apreciação dos quotistas ou acionistas da Sociedade, inclusive o exercício do direito de voto, sempre de acordo com as instruções e orientações a serem dadas em tempo pela Outorgante;

(iii) na medida necessária para efeito dos atos previstos nos itens (i) e (ii) acima, representação perante registros civis e comerciais, inclusive o Banco Central do Brasil;

(iv) Representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental, incluindo, mas sem limitação, as Juntas Comerciais (especialmente a Junta Comercial do Estado de São Paulo), Registros Civis de Títulos e Documentos, o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de praticar todos e quaisquer atos, incluindo, sem limitação, administrar os bens e ativos da Outorgante no Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022 da Receita Federal do Brasil, assinar formulários (tais como o Documento Básico de Entrada – DBE) e documentos relacionados; e

(v) em geral, realizar todos e quaisquer outros atos e transações relacionados aos poderes aqui outorgados. O Outorgado fica aqui investido de poderes para receber citações em nome da Outorgante na República Federativa do Brasil, bem como intimações, notificações e outras comunicações, na forma e nos casos previstos no artigo 119 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. O Outorgado não terá poderes, em nenhuma circunstância, para representar a Outorgante ou tomar quaisquer providências referentes a quaisquer matérias não especificamente previstas nesta Procuração.

Os poderes ora outorgados não poderão ser



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 27/42

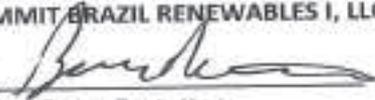
delegated without the Grantor's prior and express consent.

This Power of Attorney is being executed simultaneously in English and Portuguese. In the event of any conflict or inconsistency between the English and Portuguese versions, the Portuguese version shall prevail.

This Power of Attorney shall be valid for an indetermined period, unless revoked earlier by either party.

IN WITNESS WHEREOF, Grantor has executed this Power of Attorney as of May 8, 2023.

SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC

By: 

Name: Bruce Rastetter

Title: Managing Member

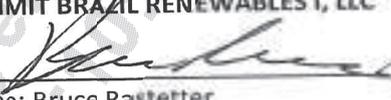
substabelecidos sem a prévia e expressa autorização da Outorgante.

Esta Procuração é firmada simultaneamente em português e inglês. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre as versões em inglês e português, a versão em português deverá prevalecer.

Esta Procuração será válida por prazo indeterminado, a menos que seja previamente revogada por qualquer parte.

EM TESTEMUNHO DE QUE, a Outorgante assina a presente Procuração neste dia 8 de maio de 2023.

SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC

Por: 

Nome: Bruce Rastetter

Cargo: Managing Member

gdk@machadomayer.com.br 2023-10-03
CRA OCTOBER 2023/30



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 28/42

STATE OF IOWA)
) ss.
COUNTY OF Hardin)

This instrument was acknowledged before me on May 8, 2023 by Bruce Rastetter, as the Managing Member of Summit Brazil Renewables I, LLC

M E H
Notary Public



gdk@machadomeyer.com.br
CRA OCTOBER 2023/30:10:2023 13:23



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL pág. 29/42



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/101.110-5	MTP2300113254	28/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

CRA 9dk@machadomeyer.com.br
30 OCTOBER 2023/30:10:2023 13:23



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 30/42

May 23, 2023

IOWA

SECRETARY OF STATE

OMH BRAZIL LLC

10640 COUNTY HIGHWAY D 20
ALDEN, IA 50006 USA

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

- 1 Country: United States of America
- 2 This public document has been signed by: MEAGAN E HERRIN
- 3 Acting in the capacity of: NOTARY PUBLIC
- 4 Bearing the seal/stamp: NOTARY PUBLIC IN AND FOR THE STATE OF IOWA

CERTIFIED

- 5 at: DES MOINES, IOWA, UNITED STATES OF AMERICA
- 6 date: MAY 23, 2023
- 7 by: the Secretary of State of the State of Iowa, United States of America
- 8 No. 23-424630
- 9 Seal
- 10 Signature



PAUL D. PATE SECRETARY OF STATE



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 31/42

POWER OF ATTORNEY

OMH BRAZIL LLC, a company duly organized and existing under the laws of the State of Missouri, United States of America with headquarters at 120 South Central Avenue, Clayton, Missouri, 63105, United States, enrolled with Brazilian Legal Entities Taxpayer's Registry (CNPJ/MF) under No. 39.424.769/0001-72, herein duly represented by its legal representative (the "Grantor"), hereby APPOINTS and CONSTITUTES as its true and lawful attorney-in-fact **GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS**, a Brazilian citizen, married, adult, lawyer, bearer of Identity Card RG No. 46.052.296-6 SSP/SP, enrolled with the Individuals Taxpayers' Registry CPF/MF under No. 398.535.288-78 ("Gabriel"), and **ANDERSON RODRIGUES DA SILVA**, a Brazilian citizen, married, adult, lawyer, bearer of Identity Card RG No. 30.283.274-9 SSP/SP, enrolled with the Individuals Taxpayers' Registry CPF/MF under No. 324.004.648-20 ("Anderson"), all with professional address in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Alameda Santos, 1293, 4th floor, room 42, Cerqueira Cesar, Postal Code 01419-002 (the "Grantees"), in order for Grantees, being able to act individually and on behalf of the Grantor, specifically to perform the following acts:

(i) to subscribe, in the name and on behalf of the Grantor, quotas or shares in the capital stock of a company already constituted or still to be constituted in the Federative Republic of Brazil, or even to constitute a new company, under any type legally admitted in the Federative Republic of Brazil ("Company"), of which the Grantor is or becomes a partner or shareholder, as well as to paste them totally or partially;

(ii) any and all acts deemed necessary for the representation of Grantor as a quotaholder or shareholder of the Company, including the

PROCURAÇÃO

OMH BRAZIL LLC, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do estado de Missouri, Estados Unidos da América com sede social na 120 South Central Avenue, Clayton, Missouri, 63105, Estados Unidos da América, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o número 39.424.769/0001-72, neste ato devidamente representada por seu representante legal (a "Outorgante"), pelo presente instrumento NOMEIA e CONSTITUI seu bastante e fiel procurador **GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, maior de idade, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº46.052.296-6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 398.535.288-78 ("Gabriel"), e **ANDERSON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, maior de idade, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº30.283.274-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 324.004.648-20 ("Anderson"), ambos com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Santos, 1293, 4^ª andar, conjunto 42, Cerqueira Cesar, CEP 01419-002 (os "Outorgados"), para que os Outorgados, podendo atuar isoladamente e em nome da Outorgante, especialmente para que pratique os seguintes atos:

(i) subscrever, em nome e representação do Outorgante, quotas ou ações no capital social de uma sociedade já constituída ou que ainda esteja pendente de ser constituída na República Federativa do Brasil, ou inclusive constituir uma nova sociedade, sob qualquer tipo legalmente admitido na República Federativa do Brasil ("Sociedade"), das quais o Outorgante seja ou venha a ser sócio ou acionista, bem como integralizá-las, no todo ou parcialmente;

(ii) todos e quaisquer atos julgados necessários para a representação da Outorgante como quotista ou acionista da



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 32/42

attendance, representation and participation at any and all events and resolutions of any matters submitted to the quotaholders or shareholders of the Company, including the exercise of voting rights, always in accordance with the instructions and directions to be timely given by Grantor;

(iii) to the extent required in connection with the acts contemplated in clauses (i) and (ii) above, representation before commercial and civil registries, including the Central Bank of Brazil;

(iv) Represent the Grantor with any Brazilian public authority, including, but not limited to, Boards of Trade (specially the Board of Trade of the State of Sao Paulo), Registry of Deeds and Documents, Brazilian Central Bank and Brazilian Federal Revenue's Office for purposes of performing any and all acts, including, without limitation, managing the assets and rights of the Grantor located in Brazil, in accordance with the terms of Ordinance No. 2,119 dated December 6, 2022 of the Federal Revenue (*Receita Federal*), signing forms (such as the DBE) and related documents; and

(v) generally, perform any and all other acts and transactions related to the powers granted hereunder. Grantee is hereby empowered to receive service notifications and other communications, in the form and the events set forth in article 119 of Brazilian Law No. 6,404 of December 15, 1976. Grantee shall not be empowered, under any circumstances, to represent Grantor or take any action with respect to any matters not specifically set forth in this Power of Attorney.

The powers granted herein may not be

Sociedade, incluindo comparecimento, representação e participação em todos e quaisquer eventos e deliberações de quaisquer matérias submetidas à apreciação dos quotistas ou acionistas da Sociedade, inclusive o exercício do direito de voto, sempre de acordo com as instruções e orientações a serem dadas em tempo pela Outorgante;

(iii) na medida necessária para efeito dos atos previstos nos itens (i) e (ii) acima, representação perante registros civis e comerciais, inclusive o Banco Central do Brasil;

(iv) Representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental, incluindo, mas sem limitação, as Juntas Comerciais (especialmente a Junta Comercial do Estado de São Paulo), Registros Civis de Títulos e Documentos, o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de praticar todos e quaisquer atos, incluindo, sem limitação, administrar os bens e ativos da Outorgante no Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022 da Receita Federal do Brasil, assinar formulários (tais como o Documento Básico de Entrada – DBE) e documentos relacionados; e

(v) em geral, realizar todos e quaisquer outros atos e transações relacionados aos poderes aqui outorgados. O Outorgado fica aqui investido de poderes para receber citações em nome da Outorgante na República Federativa do Brasil, bem como intimações, notificações e outras comunicações, na forma e nos casos previstos no artigo 119 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. O Outorgado não terá poderes, em nenhuma circunstância, para representar a Outorgante ou tomar quaisquer providências referentes a quaisquer matérias não especificamente previstas nesta Procuração.

Os poderes ora outorgados não poderão ser



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 33/42

delegated without the Grantor's prior and express consent.

This Power of Attorney is being executed simultaneously in English and Portuguese. In the event of any conflict or inconsistency between the English and Portuguese versions, the Portuguese version shall prevail.

This Power of Attorney shall be valid for an indetermined period, unless revoked earlier by either party.

IN WITNESS WHEREOF, Grantor has executed this Power of Attorney as of May 8, 2023.

OMH BRAZIL LLC

By: 

Name: Bruce Rastetter

Title: Managing Member

substabelecidos sem a prévia e expressa autorização da Outorgante.

Esta Procuração é firmada simultaneamente em português e inglês. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre as versões em inglês e português, a versão em português deverá prevalecer.

Esta Procuração será válida por prazo indeterminado, a menos que seja previamente revogada por qualquer parte.

EM TESTEMUNHO DE QUE, a Outorgante assina a presente Procuração neste dia 8 de maio de 2023.

OMH BRAZIL LLC

Por: 

Nome: Bruce Rastetter

Cargo: Managing Member

gdk@machadomulher.com.br
CRA OCTOBER 2023/30/06/2023 17:23



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

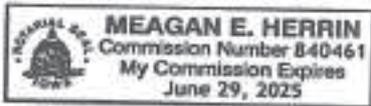

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 34/42

STATE OF IOWA)
) ss.
COUNTY OF Hardin)

This instrument was acknowledged before me on May 8, 2023 by Bruce Rastetter, as the Managing Member of OMH Brazil, LLC.

ME E A
Notary Public



gdk@machadomeyer.com.br
CRA OCTOBER 2023/30:10:2023 13:23



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL pág. 35/42



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/101.110-5	MTP2300113254	28/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

CRA 9dk@machadomeyer.com.br
30 OCTOBER 2023/30:10:2023 13:23



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 36/42

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, RAFAEL DAVIDSOHN ABUD, BRASILEIRA, CASADO, ADMINISTRADOR, DATA DE NASCIMENTO 11/12/1984, RG Nº 352327030 SSP-SP, CPF 321.439.418-54, AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 1355, 16 ANDAR, BAIRRO JARDIM PAULISTANO, CEP 01452-919, SAO PAULO - SP, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Lucas Do Rio Verde, 30 de junho de 2023.

RAFAEL DAVIDSOHN ABUD
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 37/42



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FS INDUSTRIA DE BIOCMBUSTIVEIS LTDA, de CNPJ 20.003.699/0001-50 e protocolado sob o número 23/101.110-5 em 30/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2802841, em 04/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Nubia Carla Noite Izabel Costa.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 23/101.110-5.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
028.043.586-07	ALYSSON COLLET MAFRA	01/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
277.997.778-77	CARLOS PAGANO BOTANA PORTUGAL GOUVEA	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
819.094.030-91	DANIEL COSTA LOPES	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
307.356.658-93	DANIEL NOZAKI GUSHI	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
016.163.939-98	EVERSON ESTEVAO MEDEIROS	01/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
981.197.379-20	FABRICIO CRISTIANO VIEIRA	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
113.068.408-30	HENRIQUE HERBERT UBRIG	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
008.585.487-55	JOSE ALEXANDRE CARNEIRO BORGES	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
837.723.409-20	MARCELO JORGE FERNANDEZ	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
430.885.119-04	MARINO JOSE FRANZ	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
712.473.811-37	MATTHEW JOSEPH HORSCH	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
546.125.359-87	MIGUEL VAZ RIBEIRO	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 23/101.110-5.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
872.675.001-53	PAULO ANDRES TRUCCO DA CUNHA	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
715.724.739-91	PAULO SERGIO FRANZ	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
398.535.288-78	GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/06/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.servicos.jucemat.gov.br) informando o número do protocolo 23/101.110-5.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Nubia Carla Noite Izabel Costa, Servidor(a) Público(a), em 04/07/2023, às 07:50.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 23/101.110-5.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 41/42



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, terça-feira, 04 de julho de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 42/42

ANEXO XIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DA DEVEDORA, RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2021, 31 DE MARÇO DE 2022 E 31 DE MARÇO DE 2023, ACOMPANHADAS DOS RELATÓRIOS DOS AUDITORES INDEPENDENTES, ELABORADAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL E NORMAS INTERNACIONAIS DE RELATÓRIOS FINANCEIROS (IFRS)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FS Agrisolutions
Indústria de
Biocombustíveis
Ltda.

**Demonstrações financeiras
individuais e consolidadas em
31 de março de 2021**

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas	3
Balancos patrimoniais	8
Demonstrações de resultados	9
Demonstrações de resultados abrangentes	10
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	11
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	12
Demonstrações do valor adicionado	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14



KPMG Auditores Independentes
Avenida Presidente Vargas, 2.121
Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América
Edifício Times Square Business
14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Telefone +55 (16) 3323-6650
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Diretores e Quotistas da
FS Agrisolutions Indústria de biocombustível Ltda.
Lucas do Rio Verde - Mato Grosso

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustível Ltda. (“Empresa”), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustível Ltda. em 31 de março de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustível Ltda. em 31 de março de 2021, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Empresa e sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Reconhecimento de imposto de renda e contribuição social diferidos ativos

Veja Notas Explicativas nº 7 (g) e 26 (b) às demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Principais assuntos de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
<p>Conforme mencionado na Nota 26 (b) a Empresa possui imposto de renda e contribuição social diferidos ativos decorrentes de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social no montante de R\$ 146.463 mil que foram considerados recuperáveis com base em projeções de lucros tributáveis futuros.</p> <p>A Empresa usa certas premissas como volume e preços para projetar a receita e a margem EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) e outras informações definidas no estudo da Empresa para determinar os lucros tributáveis futuros.</p> <p>Consideramos este assunto como um principal assunto de auditoria devido à relevância do imposto de renda diferido ativo e às incertezas relacionadas às premissas utilizadas para estimar o lucro tributável futuro, que possui um risco significativo de resultar em um ajuste material no valor contábil da referida rubrica ao longo do próximo exercício social.</p>	<p>Os nossos procedimentos incluíram, mas não se limitaram a:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Com o auxílio de nossos especialistas em reestruturação, avaliamos a razoabilidade das principais premissas utilizadas na elaboração de projeções de lucro tributável futuro, incluindo volume e preços para projetar receita e margem EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) e outras informações definidas no estudo da Empresa para apuração de lucros tributáveis futuros. – Análise de sensibilidade para testar a consistência e razoabilidade dos lucros projetados pela Empresa. – Avaliação se as divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas consideram as informações relevantes.

	<p>Com base nos procedimentos de auditoria resumidos acima, consideramos que o valor do imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, bem como as respectivas divulgações, são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, para o exercício findo em 31 de março de 2021.</p>
<p>Avaliação da determinação dos gastos capitalizáveis como custo de imobilizado relacionados ao projeto de construção da planta industrial em Sorriso - MT</p>	
<p>Veja Notas Explicativas nº 7 (j) e 16 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas</p>	
<p>Principais assuntos de auditoria</p>	<p>Como auditoria endereçou esse assunto</p>
<p>No exercício social encerrado em 31 de março de 2021, a Empresa registrou valores significativos no Ativo Imobilizado referentes aos custos com aquisição de ativo imobilizado para expansão da planta industrial de Sorriso — MT, incluindo a capitalização de uma quantidade significativa de despesas.</p> <p>A Empresa exerce julgamento para distinguir quais são os custos diretamente atribuíveis à construção da planta industrial daqueles que não são custos do imobilizado e que devem ser reconhecidos como despesas.</p> <p>Consideramos este assunto como um principal assunto de auditoria, devido ao julgamento feito pela Empresa para determinar quais custos são capitalizados e a relevância dos valores em relação ao balanço patrimonial.</p>	<p>Os nossos procedimentos incluíram, mas não se limitaram a:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Avaliação dos critérios utilizados pela Empresa para determinar quais dos custos atribuíveis relacionados à construção da planta industrial de Sorriso - MT atendem aos requerimentos para reconhecimento do Ativo Imobilizado de acordo com a IAS 16 / CPC 27 – Ativo imobilizado. – Avaliação dos custos atribuíveis ao imobilizado com base em amostra de documentos que suportam os valores capitalizados, confrontando-os com os contratos celebrados, as medições efetuadas, os relatórios de acompanhamento e recebimento dos equipamentos adquiridos e de evolução e acompanhamento das obras. – Avaliação se as divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas consideram as informações relevantes. <p>Com base nos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável o montante dos gastos capitalizados, reconhecidos no imobilizado, relacionados à construção da planta industrial de Sorriso - MT, bem como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, para o exercício findo em 31 de março de 2021.</p>

Outros assuntos – Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de março de 2021, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Empresa, apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS e cuja apresentação não é requerida às companhias limitadas, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Empresa. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e das demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa e sua controlada ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa e sua controlada.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa e sua controlada. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa e sua controlada a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as conseqüências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Ribeirão Preto, 23 de maio de 2021
KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP-027666/F



Rafael Henrique Klug
Contador CRC 1SP246035/O-7

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Balancos patrimoniais em 31 de março de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	9	946.805	310.001	948.613	310.001
Aplicações financeiras	10	-	79.586	97.716	79.586
Caixa restrito	11	28.876	75.818	28.876	75.818
Clientes e outros recebíveis	12	111.610	104.197	111.610	104.197
Estoque	13	469.883	305.176	469.883	305.176
Adiantamentos a fornecedores	14	26.967	60.652	26.967	60.652
Imposto de renda e contribuição social	26.a	169	3.881	169	3.881
Impostos a recuperar	21.a	110.345	64.412	110.345	64.412
Despesas antecipadas		17.356	2.909	17.356	2.909
Ativo biológico		6.093	5.564	6.093	5.564
Instrumentos financeiros derivativos	25	13.351	24.049	13.351	24.049
Outros créditos		1.598	387	1.598	387
Total ativo circulante		1.733.053	1.036.632	1.832.577	1.036.632
Não circulante					
Realizável ao longo prazo					
Aplicações financeiras	10	-	-	3.385.056	-
Ativo fiscal diferido	26.b	-	115.536	-	115.536
Ativo biológico		22.090	10.042	22.090	10.042
Depósitos judiciais	22	3.652	3.580	3.652	3.580
Adiantamentos a fornecedores	14	12.968	9.106	12.968	9.106
Total do realizável ao longo prazo		38.710	138.264	3.423.766	138.264
Imobilizado					
Intangível	16	2.879.404	2.190.785	2.879.404	2.190.785
		12.759	8.209	12.759	8.209
Total do ativo não circulante		2.930.873	2.337.258	6.315.929	2.337.258
Total do ativo		4.663.926	3.373.890	8.148.506	3.373.890

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

Passivo	Nota	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Circulante					
Fornecedores	17	264.216	233.508	264.487	233.508
Empréstimos	18	653.861	538.943	751.890	538.943
Adiantamentos de clientes	19	20.887	29.326	20.887	29.326
Obrigações com arrendamento	20	2.636	-	2.636	-
Impostos e contribuições a recolher	21.b	13.639	9.323	13.671	9.323
Ordenados e salários a pagar		28.526	23.885	28.526	23.885
Instrumentos financeiros derivativos	25	59.068	35.474	59.068	35.474
Total passivo circulante		1.042.833	870.459	1.141.165	870.459
Não circulante					
Fornecedores	17	20.501	3.565	20.501	3.565
Obrigações com arrendamento	20	27.224	-	27.224	-
Empréstimos	18	3.291.593	2.498.230	6.680.483	2.498.230
Passivo fiscal diferido	26.b	9.151	-	9.151	-
Provisão para perdas em investimento	15	2.642	-	-	-
Empréstimo de partes relacionadas	36	-	59.416	-	59.416
Outras contas a pagar	18	33.472	30.544	33.472	30.544
Total passivo não circulante		3.384.583	2.591.755	6.770.831	2.591.755
Total do passivo		4.427.416	3.462.214	7.911.996	3.462.214
Patrimônio líquido					
Capital social	23	87.806	83.381	87.806	83.381
Reserva de capital		-	612	-	612
Reserva de incentivos fiscais		126.581	16.741	126.581	16.741
Lucros (prejuízos) acumulados		22.276	(189.058)	22.276	(189.058)
Ajuste acumulado de conversão em investida		(153)	-	(153)	-
Total patrimônio líquido		236.510	(88.324)	236.510	(88.324)
Total do passivo e do patrimônio líquido		4.663.926	3.373.890	8.148.506	3.373.890

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Receita operacional líquida	28	3.107.703	1.231.820	3.107.703	1.231.820
Custo do produto vendido	29	(1.724.516)	(673.893)	(1.724.516)	(673.893)
Lucro bruto		<u>1.383.187</u>	<u>557.927</u>	<u>1.383.187</u>	<u>557.927</u>
Despesas operacionais					
Despesas com vendas	30	(255.260)	(73.441)	(255.260)	(73.441)
Despesas administrativas e gerais	31	(61.309)	(52.195)	(62.126)	(52.195)
Outras receitas (despesas) líquidas	32	14.876	6.534	14.876	6.534
Equivalência patrimonial	15.b	(2.566)	-	-	-
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos		<u>1.078.928</u>	<u>438.825</u>	<u>1.080.677</u>	<u>438.825</u>
Receitas financeiras	33	169.693	84.080	268.632	84.080
Despesas financeiras	33	(499.692)	(287.457)	(600.380)	(287.457)
Variação cambial líquida	33	(302.826)	(563.330)	(302.826)	(563.330)
Despesas financeiras líquidas		<u>(632.825)</u>	<u>(766.707)</u>	<u>(634.574)</u>	<u>(766.707)</u>
Resultado do exercício antes do impostos		<u>446.103</u>	<u>(327.882)</u>	<u>446.103</u>	<u>(327.882)</u>
Imposto de renda e contribuição social corrente	26.b	-	4.091	-	4.091
Imposto de renda e contribuição social diferidos	26.b	(124.977)	115.147	(124.977)	115.147
Resultado do exercício		<u>321.126</u>	<u>(208.644)</u>	<u>321.126</u>	<u>(208.644)</u>
Resultado por quota ordinária e preferencial - básico (em R\$)	34	3,77	(2,50)	3,77	(2,50)

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Resultado do exercício	<u>321.126</u>	<u>(208.644)</u>	<u>321.126</u>	<u>(208.644)</u>
Ajuste acumulado de conversão em investida	<u>(153)</u>	<u>-</u>	<u>(153)</u>	<u>-</u>
Resultado abrangente total	<u><u>320.973</u></u>	<u><u>(208.644)</u></u>	<u><u>320.973</u></u>	<u><u>(208.644)</u></u>

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

	Capital social	Reserva de capital	Reserva de incentivos fiscais	Reserva de incentivos fiscais	Lucros (prejuízos) acumulados	Outros resultados abrangentes	Total
Saldo em 1º de abril de 2019	83.381	26.579	22.777	22.777	43.487	-	176.224
Distribuição de lucros acumulados	-	-	-	-	(31.318)	-	(31.318)
Reversão de ajuste a valor presente referente a empréstimos de partes relacionadas	-	(24.586)	-	-	-	-	(24.586)
Realização do ajuste a valor presente sobre mútuos financeiros	-	(1.381)	-	-	1.381	-	-
Reserva de incentivos fiscais	-	-	(6.036)	(6.036)	6.036	-	-
Resultado do exercício	-	-	-	-	(208.644)	-	(208.644)
Saldo em 31 de março de 2020	83.381	612	16.741	16.741	(189.058)	-	(88.324)
Aumento de capital	4.425	-	-	-	-	-	4.425
Ajuste acumulado de conversão em investida	-	-	-	-	-	(153)	(153)
Reversão de ajuste a valor presente referente a empréstimos de partes relacionadas	-	(564)	-	-	-	-	(564)
Realização do ajuste a valor presente sobre mútuos financeiros	-	(48)	-	-	48	-	-
Reserva de incentivos fiscais	-	-	109.840	109.840	(109.840)	-	-
Resultado do exercício	-	-	-	-	321.126	-	321.126
Saldo em 31 de março de 2021	87.806	-	126.581	126.581	22.276	(153)	236.510

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações do fluxo de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

Nota	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Resultado do exercício	321.126	(208.644)	321.126	(208.644)
Ajuste para:				
Depreciação e amortização	79.403	41.697	79.403	41.697
Imposto de renda e contribuição social corrente, diferido e incentivos fiscais	26.b 124.977	(119.238)	124.977	(119.238)
Ajuste a valor presente	(14.734)	(9.897)	(14.734)	(9.897)
Rendimento de aplicações financeiras	-	-	(98.939)	-
Provisão de juros sobre empréstimos de terceiros	18 289.414	105.677	384.410	105.677
Provisão de juros sobre empréstimos de partes relacionadas	18 -	5.393	-	5.393
Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros derivativos	35.702	(12.018)	36.093	(12.018)
Ajuste a valor justo de planta portadora	(17.319)	-	(17.319)	-
Perdas de crédito esperadas	(437)	5	(437)	5
Resultado de participações em investida	2.566	-	-	-
Variação cambial líquida sobre operações não liquidadas	(294.056)	570.838	(294.056)	570.838
Variações em:				
Clientes e outros recebíveis	(14.896)	(68.777)	(14.896)	(68.777)
Estoques	(164.707)	(176.246)	(164.707)	(176.246)
Adiantamentos a fornecedores	29.823	(56.059)	29.823	(56.059)
Impostos a recuperar	(42.221)	(44.971)	(42.221)	(44.971)
Despesas antecipadas	(14.447)	(1.834)	(14.447)	(1.834)
Depósitos judiciais	(72)	(226)	(72)	(226)
Outros créditos	(1.211)	-	(1.211)	-
Fornecedores	50.843	58.693	51.136	58.693
Adiantamento de clientes	(8.439)	18.539	(8.439)	18.539
Ordenados e salários a pagar	4.641	18.146	4.642	18.146
Impostos e contribuições a recolher	4.026	12.377	4.026	12.377
Outras contas a pagar	(7.371)	(14.518)	(7.371)	(14.518)
Juros e encargos pagos sobre atividade operacional	(289.537)	(146.780)	(289.537)	(146.780)
Imposto de renda e contribuição social pagos	-	(8.446)	-	(8.446)
Fluxo de caixa gerado pelas (usado nas) atividades operacionais	73.074	(36.289)	67.250	(36.289)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos				
Imobilizado	37 (615.111)	(1.136.347)	(615.111)	(1.136.347)
Ativos biológicos	4.742	(9.918)	4.742	(9.918)
Juros e encargos pagos sobre empréstimos capitalizados	(72.259)	(65.408)	(72.259)	(65.408)
Intangível	(4.550)	(7.262)	(4.550)	(7.262)
Investimento em controlada	(77)	-	-	-
Resgate de aplicações financeiras	79.586	-	79.586	-
Investimento em aplicações financeiras	-	(62.772)	(3.090.828)	(62.772)
Caixa restrito	46.942	(53.356)	46.942	(53.356)
Fluxo de caixa usado nas atividades de investimentos	(560.727)	(1.335.063)	(3.651.478)	(1.335.063)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos				
Empréstimos captados de terceiros	18 3.865.567	1.833.282	6.963.799	1.833.282
Empréstimos pagos para partes relacionadas (principal)	18 (48.560)	(63.603)	(48.560)	(63.603)
Empréstimos pagos para terceiros (principal)	18 (2.690.840)	(68.291)	(2.690.840)	(68.291)
Lucros distribuídos	-	(31.318)	-	(31.318)
Arrendamentos pagos	20 (4.725)	-	(4.725)	-
Aumento de capital	4.425	-	4.425	-
Instrumentos financeiros derivativos pagos	(1.410)	-	(1.410)	-
Fluxo de caixa proveniente das atividades de financiamentos	1.124.457	1.670.070	4.222.689	1.670.070
Efeito de variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa	-	-	151	-
Aumento em caixa e equivalentes de caixa	636.804	298.718	638.612	298.718
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	310.001	11.283	310.001	11.283
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	946.805	310.001	948.613	310.001

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações do valor adicionado

Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020

(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Receitas (1)	3.456.639	1.378.989	3.456.639	1.378.989
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	3.437.920	1.372.455	3.437.920	1.372.455
Outras receitas	18.719	6.534	18.719	6.534
Insumos adquiridos de terceiros (2)	1.978.704	640.259	1.979.521	640.259
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	1.721.009	558.670	1.721.009	558.670
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	257.695	81.589	258.512	81.589
Valor adicionado bruto (1) - (2) = (3)	1.477.935	738.730	1.477.118	738.730
Depreciação e amortização (4)	79.403	41.697	79.403	41.697
Valor adicionado líquido produzido pela Companhia (3) - (4) = (5)	1.398.532	697.033	1.397.715	697.033
Valor adicionado recebido em transferência (6)	487.656	106.005	488.473	106.005
Resultado da equivalência patrimonial	(2.566)	-	-	-
Receitas financeiras	490.222	106.005	488.473	106.005
Valor adicionado total a distribuir (5+6)	1.886.188	803.038	1.886.188	803.038
Distribuição do valor adicionado	1.886.188	803.038	1.886.188	803.038
Pessoal	110.750	65.695	110.750	65.695
Remuneração direta	94.690	52.828	94.690	52.828
Benefícios	12.520	10.165	12.520	10.165
F.G.T.S.	3.540	2.702	3.540	2.702
Impostos, taxas e contribuições	331.265	73.275	331.265	73.275
Federais	7.150	(2.331)	7.150	(2.331)
Estaduais	324.115	75.606	324.115	75.606
Remuneração de capitais de terceiros	1.123.047	872.712	1.123.047	872.712
Juros	289.414	111.489	289.414	111.489
Outras	833.633	761.223	833.633	761.223
Remuneração de capitais próprios	321.126	(208.644)	321.126	(208.644)
Resultado do exercício	321.126	(208.644)	321.126	(208.644)

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. (“Empresa” ou “Empresa e sua controlada”), é uma sociedade limitada, constituída em 01 de abril de 2014. Está localizada na Estrada A-01, a 900 mts do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/nº - Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, Lucas do Rio Verde – Estado do Mato Grosso, Brasil.

Seu objeto social é a produção e comercialização de etanol de milho (anidro e hidratado) e produtos de nutrição animal utilizados na pecuária e avicultura, chamados de DDGS (*Dried Distillers Grains*), além de óleo de milho e energia elétrica. A Empresa utiliza milho como matéria prima dos seus produtos e biomassa em sua matriz energética.

Os quotistas da Empresa são Summit Brazil Renewables I LLC. (Summit) com 71,22%, Tapajós Participações S.A. com 23,74% e outros quotistas preferenciais com 5,04%.

Os saldos consolidados nas demonstrações financeiras atuais representam 100% da participação no capital social da empresa FS Luxemburg S.a.r.l. (‘FS Lux’).

A FS Luxemburg S.a.r.l. (FS Lux) é uma sociedade de responsabilidade limitada constituída em 08 de setembro de 2020, sob as leis de Luxemburgo. Está localizada na rua Bitbourg, 9, L-1273, em Luxemburgo.

A FS Lux foi incorporada sem ativos, passivos, patrimônio ou operações significativas e sua incorporação não teve impacto sobre os ativos, passivos ou operações da Empresa. Foi incorporada para emitir títulos e obter financiamento em moeda estrangeira, por tanto, os valores apresentados nas demonstrações consolidadas de resultados, resultados abrangentes, fluxos de caixa e valor adicionado para o exercício encerrado em 31 de março de 2021 consistem na soma de: (i) a controladora de 01 de abril de 2020 a 08 de setembro de 2020; e (ii) os saldos consolidados de 09 de setembro de 2020 a 31 de março de 2021. Os valores apresentados como "consolidados" para os períodos comparativos são os mesmos que o da Controladora.

1.1 Impacto do Coronavírus (COVID-19)

Em 31 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) anunciou que o COVID-19 é uma emergência de saúde global e em 11 de março de 2020 passou a tratar a doença como uma pandemia. Desde então, a Empresa se manteve atenta aos impactos causados pela pandemia, implementando protocolos para a continuidade das operações e instituindo medidas conforme as recomendações usualmente divulgadas pelos órgãos de saúde e controle.

A Administração da Empresa vem monitorando os protocolos implementados, os impactos e possíveis incertezas relevantes relacionadas a eventos ou condições que possam impactar significativamente as operações da Empresa. Contudo, os efeitos da pandemia do Coronavírus (Covid-19) não trouxeram impactos relevantes nas estimativas utilizadas na avaliação dos valores recuperáveis de ativos e não impactaram significativamente o resultado operacional da Empresa.

As atividades da Empresa não foram paralisadas em função da Pandemia, uma vez que são regulamentadas como atividades essenciais pelo Decreto 10.282/2020 e Lei 13.979/2020.

a. Incorporação

Em 25 de agosto de 2020, a Empresa incorporou reversamente a Summit Brazil Renewables Participações I Ltda. (“SBRP”), a qual era quotista controladora da Empresa. Essa incorporação não alterou o controle final sobre a Empresa, assim como não alterou a proporção atual de participação entre os seus quotistas. Como resultado da incorporação, a Summit Brazil Renewables I, LLC (Summit) sucedeu a SBRP como controladora direta da Empresa, com o mesmo percentual de participação, vide nota explicativa 23. Com a consequente extinção da SBRP, a Empresa a sucedeu em todos os seus bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades, nos termos das disposições aplicáveis da Lei 10.406/02 e da Lei nº 6.404/76.

Como se tratava de uma incorporação reversa de uma holding sem outras atividades e onde a Empresa é legalmente a entidade sobrevivente, as demonstrações financeiras da controladora são uma continuação das apresentadas antes da incorporação. A SBRP não possuía ativos ou passivos significativos, exceto por seu investimento na Empresa e, portanto, não houve alteração significativa na demonstração da posição financeira da Empresa como resultado da incorporação.

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras individuais foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (Comitê de pronunciamentos contábeis “CPC” / BR GAAP). As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (CPC / BR GAAP).

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, foi autorizada pela Administração em 21 de maio de 2021.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Empresa e sua controlada, estão apresentados na nota explicativa 7.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Empresa controladora. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Empresa e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

(i) **Julgamentos**

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que tem efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas na seguinte nota explicativa:

- *Nota explicativa 16 – avaliação da determinação sobre os gastos capitalizáveis como as despesas de juros no ativo imobilizado.*

(ii) **Incertezas sobre premissas e estimativas**

As informações sobre as incertezas relacionadas às premissas e estimativas em 31 de março de 2021 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- *Nota explicativa 12 - provisão para perdas esperadas no crédito;*
- *Nota explicativa 16 - teste de redução ao valor recuperável: principais premissas subjacentes dos valores recuperáveis;*
- *Nota explicativa 16 - vida útil do ativo imobilizado;*
- *Nota explicativa 12, 17 e 36 - ajuste a valor presente de contas a receber, fornecedores e empréstimos de partes relacionadas; e*
- *Nota explicativa 26 - reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual prejuízos fiscais possam ser utilizados.*

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Empresa requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Empresa estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo.

A Empresa revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC/IFRS, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- *Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.*
- *Nível 2: inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).*
- *Nível 3: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).*

A Empresa reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças. Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa 25.

5 Mudanças nas principais políticas contábeis

Novas normas entraram em vigor para períodos anuais iniciando em ou após 1º de janeiro de 2020 (para a Empresa em 1º de abril de 2020) e não impactaram materialmente as demonstrações financeiras consolidadas da Empresa:

- Definição de negócio (Alterações ao CPC 15/IFRS 3);
- Reforma da taxa de juros (Alterações aos CPC 48/IFRS 9, CPC 38/IAS 39 e CPC 40/IFRS 7).

6 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo;
- os instrumentos financeiros não-derivativos mensurados pelo valor justo; e
- os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo menos as despesas de venda.

7 Principais políticas contábeis

A Empresa aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente no exercício apresentado nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário. (Veja também nota explicativa 5).

a. Base de consolidação

(i) Controlada

A empresa controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que a empresa obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, os investimentos em controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial e reconhecidos no resultado, líquido dos impostos de acordo com a participação societária. Os resultados não realizados das transações entre a Empresa e sua controlada são eliminados na consolidação da Empresa. As políticas contábeis das subsidiárias são coerentes com as políticas adotadas pela Controladora.

Após a aplicação do método de equivalência patrimonial, a Empresa determina se é necessário reconhecer o prejuízo do investimento da Empresa em sua subsidiária. A Empresa determina em cada período se há evidências objetivas de que o investimento na subsidiária sofreu uma perda devido ao prejuízo. Nesse caso, a Empresa calcula a quantidade de prejuízo como a diferença entre o valor recuperável da subsidiária e o valor contábil e reconhece o valor em lucro ou perda.

(ii) Perda de controle

Quando a Empresa perde o controle sobre uma controlada, ela desreconhece os ativos e passivos e qualquer participação de não-controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é

reconhecido no resultado. Qualquer participação retida na antiga controlada é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(iii) ***Transações eliminadas na consolidação***

Saldos e transações entre empresas, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações entre empresas, são eliminados.

b. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Empresa pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do período, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o período, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio no final do período de apresentação. Ativos e passivos não monetários adquiridos ou contratados em moeda estrangeira são convertidos com base nas taxas de câmbio nas datas das transações ou nas datas de avaliação ao valor justo quando este é utilizado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado.

c. Receita operacional

Receita de contrato com cliente

A Empresa tem diferentes contratos com clientes dependendo de seus segmentos reportáveis.

Etanol

Embora um pequeno percentual das vendas seja realizado por meio de contratos de curto prazo (menos de 12 meses) ou de longo prazo (mais de 12 meses), a maioria das vendas são realizadas no mercado *spot*. Os volumes contratados consistem em termos de volume fixo com preços variáveis. O preço de venda é determinado com base no índice relevante (ESALQ SP) mais um diferencial de base dependendo da localização do cliente final e condições de envio. A Empresa reconhece a receita quando atende às obrigações de desempenho nos termos dos contratos e tendo ocorrido a transferência do controle de seus produtos para seus clientes.

Nutrição animal

Embora uma pequena porcentagem das vendas sejam contratos à vista ou de longo prazo (mais de 12 meses), as vendas de nutrição animal são normalmente realizadas por meio de contratos de curto prazo (menos de 12 meses) com preços e volumes fixos estipulados no contrato. O preço é determinado por meio de negociações com os clientes e geralmente é baseado no preço futuro da mercadoria comparável mais um diferencial de base dependendo da localização do cliente final e dos termos de envio. A Empresa reconhece a receita quando atende às obrigações de desempenho nos termos dos contratos e tendo ocorrido a transferência do controle de seus produtos para seus clientes.

Energia

A energia é negociada por meio de contratos à vista ou de curto prazo (até 12 meses). Para os contratos de curto prazo, o preço pode ser fixo ou variável com base no índice relativo de mercado dependendo das negociações com os clientes e do risco que a Empresa deseja mitigar. A Empresa é reconhecida quando a energia está disponível na linha de transmissão.

As informações sobre as políticas contábeis da Empresa relacionadas aos contratos com clientes estão apresentadas na nota explicativa 28.

d. Benefícios a empregados

(i) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Empresa tenha uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

e. Subvenção e assistência governamentais

As subvenções que visam compensar a Empresa por despesas incorridas são reconhecidas no resultado como outras receitas em uma base sistemática nos mesmos períodos em que as despesas correlatas são registradas.

(i) PRODEIC (Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso)

Com base na Lei nº 7.958 de 25 de setembro de 2003, regulamentada pelo decreto nº 1.432 de 29 de setembro de 2003, na Resolução nº 004/2007 do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso - CONDEPRODEMAT, e nos termos do 8º do art. 5º do Decreto 1.943/2013 fica assegurado a Empresa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do Decreto nº 182, de julho de 2015 a concessão de benefício fiscal no montante do ICMS devido nas respectivas operações ou prestações.

(ii) SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia)

Cada uma das usinas de propriedade da Empresa é elegível a um programa de incentivos fiscais federais com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, que permite redução de 75% na alíquota do imposto de renda federal. A Empresa só pode solicitar o incentivo no primeiro ano completo após o início das operações da planta e, uma vez aprovado, o incentivo tem a duração de 10 anos. A planta de Lucas do Rio Verde recebeu o benefício a partir de 2018 e a planta localizada em Sorriso recebeu o benefício em 2021. O valor do benefício para um determinado período é registrado no resultado como uma redução do imposto de renda com a correspondente reserva constituída no patrimônio líquido (vide notas explicativas 23c).

f. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Empresa compreendem:

- Rendimentos sobre aplicações financeiras;
- Juros ativos e passivos;

- Amortização ajuste ao valor presente;
- Tarifas bancárias;
- Ganhos ou perdas nas operações com derivativos; e
- Variação cambial ativa e passiva.

A receita e as despesas de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos.

A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro para:

- o valor contábil bruto do ativo financeiro; ou
- o custo amortizado do passivo financeiro.

No cálculo da receita e despesa de juros, a taxa de juros efetiva é aplicada ao valor contábil bruto do ativo (quando o ativo não estiver com problemas de recuperação) ou ao custo amortizado do passivo. No entanto, a receita de juros é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro que representa problemas de recuperação depois do reconhecimento inicial. Caso o ativo não esteja mais com problemas de recuperação, o cálculo da receita de juros volta a ser feito com base no valor bruto.

g. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais do imposto de renda e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável no exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesa de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesa de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferido.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base no plano de negócio da Empresa.

Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Empresa espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

h. Ativo biológico

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos dos custos de venda, sendo que quaisquer alterações são reconhecidas no resultado. O ativo biológico da Empresa em 31 de março de 2021 é composto por floresta de eucalipto e plantação de bambu, a serem utilizados como biomassa na operação.

i. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição que não excede o valor de mercado. No caso dos produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade normal de operação.

j. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções, vistorias e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

O *software* comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outros resultados operacionais na demonstração do resultado, conforme nota explicativa 32.

(ii) **Custos subsequentes**

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Empresa e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) **Depreciação**

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Descrição	Vida útil
Edificações	25-40 anos
Máquinas e equipamentos	5-40 anos
Instalações	10-40 anos
Móveis e computadores	10-15 anos
Veículos	5 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

k. Ativos intangíveis

(i) **Outros ativos intangíveis**

Ativos intangíveis que são adquiridos pela Empresa e que possuem vida útil finita são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas por redução ao valor recuperável.

(ii) **Gastos subsequentes**

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) **Amortização**

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é reconhecida no resultado.

A vida útil estimada é a seguinte:

Descrição	Vida útil
Software	5 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis são revistas a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

1. Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

O contas a receber de clientes e outros recebíveis e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Empresa e sua controlada se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Instrumentos Financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes - instrumento de dívida (VJORA); ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes - instrumento patrimonial (VOJRA); ou ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Empresa mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e

- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

- um instrumento de dívida é mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado.

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e

- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, conforme descrito acima, são classificados como ao valor justo por meio do resultado. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, a Empresa e sua controlada podem designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes como ao valor justo por meio do resultado se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros - avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros

Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos, assim como uma margem de lucro.

A Empresa e sua controlada consideram os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Empresa considera:

- eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- o pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- os termos que limitam o acesso da Empresa a fluxos de caixa de ativos específicos.

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros a custo amortizado

Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Instrumentos de dívida a valor justo por meio de outros resultados abrangentes

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e *impairment* são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em outros resultados abrangentes. No desreconhecimento, o resultado acumulado em outros resultados abrangentes é reclassificado para o resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros

A Empresa desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Empresa transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Empresa nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Empresa realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

A Empresa desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Empresa também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

(iv) **Compensação**

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Empresa tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(v) **Instrumentos financeiros derivativos**

Instrumentos financeiros derivativos

A Empresa e sua controlada mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são normalmente registradas no resultado.

m. Caixa e equivalentes de caixa

Na demonstração do fluxo de caixa, o caixa e equivalentes de caixa têm vencimento imediato (limite máximo de 90 dias) e fazem parte integrante da gestão operacional de caixa da Empresa e sua controlada, exceto pelo saldo mantido na rubrica de aplicações financeiras onde o recurso é mantido exclusivamente para investimento na construção da planta industrial.

n. Capital social

As quotas do capital social são classificadas como patrimônio líquido.

o. Redução ao valor recuperável (*impairment*)

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Empresa e sua controlada reconhecem provisões para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, veja nota explicativa 25.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento. Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Empresa considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Empresa, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

A Empresa presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Empresa considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito a Empresa, sem recorrer a ações; ou
- o ativo financeiro estiver vencido há mais de 180 dias.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a Empresa avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias;
- reestruturação de um valor devido a Empresa em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Para títulos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, a provisão para perdas é debitada no resultado e reconhecida em outros resultados abrangentes.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Empresa não tem uma expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro total ou parcialmente. A Empresa não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado, mas pode tomar medidas adicionais para fazer cumprir a obrigação do cliente, o que pode resultar na recuperação de parte ou da totalidade do valor baixado.

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Empresa, que não os estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs (unidades geradoras de caixa).

O valor recuperável de um ativo é o maior entre seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete

as condições atuais de mercado, incluindo o valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos dos ativos ou UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

As perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente quando o valor contábil do ativo não ultrapassa o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

p. Provisões

Uma provisão é reconhecida se, em função de um evento passado, a Empresa tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. Veja nota explicativa 22.

q. Arrendamentos

No início de um contrato, a Empresa avalia se um contrato é ou contém um arrendamento. Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

(i) Como arrendatário

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Empresa aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Empresa optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A Empresa reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de

empréstimo incremental da Empresa. Geralmente, a Empresa usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Empresa determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente medidos utilizando o índice ou taxa na data de início;
- valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Empresa alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A Empresa apresenta ativos de direito de uso que não atendem à definição de propriedade para investimento em "ativo imobilizado" e obrigações com arrendamento no passivo do balanço patrimonial.

Arrendamentos de ativos de baixo valor

A Empresa optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo. A Empresa reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

r. Capitalização dos custos dos empréstimos

A Empresa capitalizou o custo de empréstimos dos empréstimos específicos cujo montante foi consumido na construção, conforme mencionado na nota 16.

s. Informação por segmento

Um segmento operacional é um componente da Empresa que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da Empresa. Todos os resultados operacionais são

revisitos frequentemente pela Diretoria da Empresa para decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento e para avaliação de seu desempenho.

t. Resultado por quota – básico e diluído

O lucro por quota básico é calculado por meio do resultado do exercício atribuível aos quotistas controladores e não controladores da Empresa e a média ponderada das quotas ordinárias no respectivo exercício. O lucro por quota diluído é calculado por meio da referida média das quotas em circulação, ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em quotas, com efeito diluidor, nos períodos apresentados.

8 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

As novas normas e interpretações emitidas, mas ainda não efetivas estão relacionadas abaixo. A Empresa pretende adotar essas novas e revisadas normas e interpretações, se aplicáveis, quando elas forem exigíveis.

Não é esperado que as novas e revisadas normas e interpretações relacionadas baixo tenham impacto significativo nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Empresa.

- Contratos Onerosos – custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25/IFRS 37);
- Reforma da taxa de juros de referência - Fase 2 (alterações ao CPC48/IFRS 9, CPC 38/IAS 39, CPC 40/IFRS 7, CPC 11/IFRS 4 e CPC 06/IFRS 16);
- Concessões de aluguel relacionadas à COVID-19 (alteração ao CPC 06/IFRS 16);
- Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27/IFRS 16);
- Referência à Estrutura Conceitual (Alterações ao CPC 15/IFRS 3); e
- Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26/IAS 1).

9 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Recursos em banco e em caixa	9.827	1.533	11.635	1.533
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	936.978	308.468	936.978	308.468
Total	946.805	310.001	948.613	310.001

A Empresa e sua controlada consideram como caixa e equivalentes de caixa os saldos de alta liquidez, com vencimentos não superior a 3 meses da data do investimento e prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa, sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor e que visa atender compromissos de curto prazo.

As aplicações financeiras de curto prazo referem-se a certificados de depósitos bancários ("CDB"), instrumentos oferecidos por bancos e possuem taxas negociadas individualmente, atreladas ao CDI mais ou menos um spread fixo. No exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020, o retorno médio anual desses investimentos foi de 2,65% e 3,65%, respectivamente. Esses instrumentos estão disponíveis para resgate imediato pela Empresa e sua controlada.

Para o exercício encerrado em 31 de março de 2021, R\$ 2.796 do total de recursos em banco e em caixa são denominados em US\$.

As informações sobre a exposição da Empresa e sua controlada a riscos de mercado, de crédito e mensuração do valor justo relacionados a caixa e equivalentes de caixa estão incluídas na nota explicativa 25.

10 Aplicações financeiras

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Valores aguardando fechamento de câmbio	-	46.744	-	46.744
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	-	32.842	-	32.842
Total return swap (TRS)	-	-	3.482.772	-
Total	-	79.586	3.482.772	79.586
Circulante	-	79.586	97.716	79.586
Não circulante	-	-	3.385.056	-

As aplicações financeiras no montante de R\$ 46.744 em 31 de março de 2020, refere-se a recursos mantidos em dólares norte-americanos utilizados para financiar a expansão na unidade industrial de Sorriso, no Estado do Mato Grosso.

Como parte do processo de emissão de títulos (*Green Bonds*), mencionado na nota explicativa 18, a FS Lux adquiriu um *Total Return Swap* – (“TRS”) com retorno anual de 10,7% a.a, cujo vencimento é em dezembro de 2023 e com pagamentos semestrais.

Os certificados de depósitos bancários (“CDB”), são instrumentos oferecidos por bancos e possuem taxas negociadas individualmente, atreladas ao CDI, mais ou menos um *spread* fixo. No exercício findo em 31 de março de 2021 e 31 de março de 2020, o retorno médio anual desses investimentos foi de 2,65% e 3,65% respectivamente. Esses instrumentos estão disponíveis para resgate imediato pela Empresa, para serem usados para financiar a expansão na unidade de Sorriso.

As informações sobre a exposição da Empresa e sua controlada a riscos de mercado, avaliação de crédito e valor justo relacionados com aplicações financeiras estão incluídas na nota explicativa 25.

11 Caixa restrito

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Aplicações financeiras vinculadas a empréstimos	28.876	-	28.876	-
Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos	-	65.965	-	65.965
Recebimentos restritos	-	9.853	-	9.853
Total	28.876	75.818	28.876	75.818

As aplicações financeiras vinculadas a empréstimos em 31 de março de 2021 correspondem a captações de capital de giro. Em 31 de março de 2020, o saldo se refere a aplicação financeira (reserva de serviço da dívida) mantida em montante equivalente aos juros e principal exigíveis do contrato de financiamento.

Para o exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020 o retorno médio anual desses investimentos foi de 2,65% e 3,65%, respectivamente. Em 31 de março de 2021 não havia caixa restrito denominado em US\$ (R\$ 942 em 31 de março de 2020).

As informações sobre a exposição da Empresa aos riscos de crédito, de mercado e de mensuração do valor justo relacionados ao caixa restrito estão incluídas na nota explicativa 25.

12 Clientes e outros recebíveis

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Clientes	111.754	104.778	111.754	104.778
(-) Provisão de perdas por redução ao valor recuperável	(144)	(581)	(144)	(581)
Total	111.610	104.197	111.610	104.197

Perdas por redução no valor recuperável

A Empresa avalia a perda por redução no valor recuperável no contas a receber com base em: (a) experiência histórica de perdas por clientes e segmento; (b) atribuição de uma classificação de crédito para cada cliente com base em medidas qualitativas e quantitativas para o cliente, conforme determinado por políticas internas (nota explicativa 25); e c) atribui um percentual de redução ao valor recuperável para fins de provisão com base nos itens (a) e (b) acima e na situação do crédito do cliente (atual ou vencido). Veja abaixo a matriz aplicada para determinar a provisão e perdas estimada para o exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020.

		Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Vencido	Intervalo	% realizado	% realizado	% realizado	% realizado
Até 30 dias	00,01% a 15,00%	1,01%	3,90%	1,01%	3,90%
31 a 60 dias	00,01% a 20,00%	-	6,06%	-	6,06%
61 a 90 dias	00,01% a 30,00%	-	0,01%	-	0,01%
121 a 180 dias	50,00% a 75,00%	50,00%	-	50,00%	-
Mais que 180 dias	100%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Com base no histórico de perda e nas expectativas em relação ao desempenho futuro dos atuais recebíveis, a avaliação da Empresa é que o risco remanescente para os saldos a vencer não é significativo para constituição de provisão.

A composição por vencimento dos recebíveis na data das demonstrações financeiras foi a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
A vencer				
Até 30 dias	66.246	30.179	66.246	30.179
31 a 60 dias	424	25.823	424	25.823
61 a 90 dias	52	12.340	52	12.340
Mais que 90 dias	42.057	30.556	42.057	30.556
Subtotal	108.779	98.898	108.779	98.898
Vencido				
Até 30 dias	1.483	4.713	1.483	4.713
31 a 60 dias	1.218	33	1.218	33
61 a 90 dias	-	158	-	158
91 a 180 dias	2	-	2	-
Mais que 180 dias	128	395	128	395
Subtotal	2.831	5.299	2.831	5.299
Total	111.610	104.197	111.610	104.197

As mudanças na provisão para perda de crédito esperada durante o ano de ativos contratuais estão apresentadas na tabela a seguir.

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de março de 2019	(576)	(576)
Mudanças em perdas de crédito esperadas	(5)	(5)
Saldo em 31 de março de 2020	(581)	(581)
Reversão de perdas de crédito esperada	437	437
Saldo em 31 de março de 2021	(144)	(144)

Contas a receber com partes relacionadas em 31 de março de 2021 e 2020 é de R\$ 2.588 e R\$ 23.705, respectivamente. Veja nota explicativa 36.

Outras informações sobre a exposição da Empresa aos riscos de crédito e de mercado e perdas por redução no valor recuperável relacionadas aos clientes e outros recebíveis, estão incluídas na nota explicativa 25.

13 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Estoque em poder de terceiros	54.618	98.364	54.618	98.364
Matéria-prima	273.191	99.596	273.191	99.596
Produto acabado	48.329	31.269	48.329	31.269
Insumos de produção	36.826	37.550	36.826	37.550
Estoque almoxarifado	42.430	30.950	42.430	30.950
Estoque em elaboração	14.489	7.447	14.489	7.447
Total	469.883	305.176	469.883	305.176

Os estoques são demonstrados considerando o valor de custo ou valor recuperável líquido, dos dois o menor. O custo é determinado pelo método de custo médio ponderado. A composição do custo dos produtos vendidos está demonstrada na nota explicativa 29.

Em 31 de março de 2021 haviam 251.000 toneladas de milho em grãos (308.448 toneladas de milho em grãos e 7.000 metros cúbicos de etanol em 31 de março de 2020) cedidos em garantia para contratos de empréstimos. As garantias correspondem ao montante de R\$ 136.400 (R\$ 123.379 de milho em grãos e R\$ 8.540 de etanol em 31 de março de 2020).

Em 31 de março de 2021 e 2020, os montantes mantidos em poder de terceiros referem-se respectivamente a:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Matéria-prima - milho em grãos	40.159	93.688	40.159	93.688
Produto acabado - Etanol	14.459	4.676	14.459	4.676
Total	54.618	98.364	54.618	98.364

Os estoques mantidos em poder de terceiros, correspondem a 73.881 toneladas de milho e 9.356 metros cúbicos de etanol em 31 de março de 2021 (222.204 e 3.878 respectivamente em 31 de março de 2020).

14 Adiantamentos a fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Adiantamento a fornecedores de estoque	37.816	64.777	37.816	64.777
Adiantamento a fornecedores diversos	2.119	4.981	2.119	4.981
Total	39.935	69.758	39.935	69.758
Circulante	26.967	60.652	26.967	60.652
Não circulante	12.968	9.106	12.968	9.106

Os adiantamentos a fornecedores de estoques incluem milho, biomassa e fomento florestal (eucalipto). O montante de curto prazo refere-se a compras de milho e biomassa, e o longo prazo refere-se a fomento florestal (eucalipto), cujo período de cultivo é de seis anos e será utilizado para suprir as necessidades de biomassa.

Adiantamento a fornecedores com partes relacionadas em 31 de março de 2021 e 2020 é de R\$ 191 e R\$ 3.248, respectivamente. Veja nota explicativa 36.

15 Investimentos

No exercício encerrado em 31 de março de 2021, a Empresa registrou uma perda de R\$ 2.566 referente à equivalência patrimonial. A controlada (FS Lux), pela qual foi contabilizada o resultado equivalência patrimonial não possui ações negociadas em bolsa de valores.

Os investimentos são avaliados pelo método de equivalência patrimonial com base nas informações financeiras da controlada, conforme segue:

a. Mudanças nos saldos dos investimentos em controlada

	FS Lux
Saldo em 31 de março de 2020	-
Contribuição de capital	77
Resultado da investida	(2.566)
Ajuste acumulado de conversão	(153)
Saldo em 31 de março de 2021	<u>(2.642)</u>
Participação societária	100%
Provisão para perdas em investimento	(2.642)

b. Informação da controlada

A seguir o quadro apresentam um resumo das informações financeiras da controlada:

	<u>Controladora</u>									
<u>Investimentos</u>	<u>Ativo</u>	<u>Ativo não</u>	<u>Passivo</u>	<u>Passivo não</u>	<u>Patrimônio</u>	<u>Ajuste acumulado</u>	<u>Custo e</u>	<u>Resultado</u>	<u>Resultado líquido</u>	
	<u>circulante</u>	<u>circulante</u>	<u>circulante</u>	<u>circulante</u>	<u>Líquido</u>	<u>de conversão</u>	<u>despesas</u>	<u>Financeiro</u>	<u>do período</u>	
FS Luxemburgo S.a.r.l	99.524	3.385.056	98.332	3.388.890	(2.489)		(153)	(817)	(1.749)	(2.566)

c. Provisão para perdas em investimento

Considerando a Subsidiária apresenta patrimônio líquido negativo em 31 de março de 2021, a provisão para perda em investimento está sendo apresentada no passivo, no montante de R\$ 2.642.

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

16 Imobilizado

Custo de aquisição do imobilizado	2020				Consolidado		
	2019	2020	2020	Adições	Baixas	Transfêrências (*)	2021
Terrenos urbanos	51.766	26.920	-	61.397	-	-	140.083
Edificações	102.620	70	(325)	467.126	-	143.856	610.982
Máquinas e equipamentos	628.685	4.444	(80)	956.908	(4)	367.431	1.324.592
Móveis e computadores	4.701	3.119	-	13.040	79	1.155	14.274
Veículos	1.645	1.899	(97)	3.447	(539)	-	2.908
Instalações	65.814	9	-	332.679	-	170.318	502.997
Obras em andamento	27.194	1.277.265	-	271.455	(113)	(616.772)	331.409
Adiantamento a fornecedores	91.918	53.619	-	145.537	-	(87.600)	57.937
Planta portadora (bambu)	-	-	-	33.191	-	-	33.191
Direito de uso	192	1.848	-	32.471	-	-	34.511
Total	974.535	1.369.193	(502)	2.270.918	(656)	(21.612)	3.052.884
Movimentação da depreciação							
Edificações	(3.137)	(3.345)	18	(1.617)	-	-	(20.208)
Máquinas e equipamentos	(26.975)	(34.102)	20	4.710	-	-	(108.641)
Móveis e computadores	(1.001)	(935)	1	(411)	-	-	(3.934)
Veículos	(332)	(795)	35	(1.092)	239	-	(1.550)
Instalações	(3.530)	(5.863)	-	(2.682)	-	-	(35.502)
Direito de uso	(16)	(176)	-	(192)	-	-	(3.645)
Total	(34.991)	(45.216)	74	(80.133)	239	-	(173.480)
Imobilizado Líquido	939.544	2.190.785	-	2.190.785	-	-	2.879.404

* O saldo remanescente de R\$ 21.612 (R\$ 72.308 em 31 de março de 2020) refere-se a impostos registrados inicialmente no imobilizado, os quais são passíveis de compensação com outros tributos, portanto, tais impostos foram reclassificados do ativo imobilizado para impostos a recuperar.

Obras em andamento e adiantamentos a fornecedores

O saldo em obras em andamento refere-se ao remanescente da ampliação da planta de Sorriso - MT, cuja previsão de conclusão é dezembro de 2021.

Provisão para redução ao valor recuperável

A Empresa avalia, ao final de cada período de divulgação, eventuais indicativos de desvalorização de seus ativos que pudessem gerar a necessidade de testes sobre seu valor de recuperação.

A Administração da Empresa não identificou qualquer evidência que justificasse a necessidade de provisão para recuperabilidade em 31 de março de 2021.

Capitalização de custos de empréstimos

No exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020, os custos de empréstimos capitalizados foram de R\$ 72.259 e R\$ 80.380, respectivamente, esses custos foram incorporados aos valores dos bens, e estão sendo apropriados na despesa via depreciação. A taxa média de capitalização foi de 10,9% a.a. (11,5% em 31 de março de 2020).

Bens em garantia

A Empresa possui bens do ativo imobilizado em garantia de empréstimos no montante de R\$ 2.586.212. Os ativos imobilizados são dados em garantia apenas após estarem prontos para uso e compreende os terrenos, edificações, máquinas e equipamentos e instalações. Veja nota explicativa 18.

17 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Fornecedores de imobilizado	189.990	154.702	189.990	154.702
Fornecedores de matéria prima e insumos	47.146	52.643	47.146	52.643
Fornecedores diversos	47.581	29.728	47.852	29.728
Total	284.717	237.073	284.988	237.073
Circulante	264.216	233.508	264.487	233.508
Não circulante	20.501	3.565	20.501	3.565

Os saldos de fornecedores referem-se a matéria-prima (milho), insumos e outros produtos necessários a área de produção, gastos com serviços de engenharia e aquisição de máquinas e equipamentos.

Não há saldo em aberto com partes relacionadas em 31 de março de 2021 (R\$ 148 em 31 de março de 2020). Veja nota explicativa 36.

A Empresa disponibiliza a fornecedores a possibilidade de antecipação de recebíveis por meio de convênios de *reverse factoring* com Instituições Financeiras. A utilização desses convênios não implica em alteração nas condições iniciais de negociação.

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Fornecedores	190.137	111.731	190.408	111.731
Antecipação de fornecedores	94.580	125.342	94.580	125.342
Total	284.717	237.073	284.988	237.073

A exposição da Empresa a riscos de liquidez e mensuração do valor justo relacionados a fornecedores está divulgada na nota explicativa 25.

18 Empréstimos

	Moeda original	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Empréstimos de terceiros - Para investimento	USD	3.486.135	2.438.019	7.021.344	2.438.019
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	USD	29.174	36.818	29.174	36.818
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	R\$	476.207	599.479	476.207	599.479
Total Empréstimos		3.991.516	3.074.316	7.526.725	3.074.316
(-) Custo de transação		(46.062)	(37.143)	(94.352)	(37.143)
Total		3.945.454	3.037.173	7.432.373	3.037.173
Circulante		653.861	538.943	751.890	538.943
Não circulante		3.291.593	2.498.230	6.680.483	2.498.230

A administração categoriza os empréstimos de acordo com a natureza da aplicação dos recursos nas operações. Os empréstimos para investimentos são aqueles cujo recurso se espera aplicar em investimentos relacionados à construção e ampliação das unidades industriais, enquanto os empréstimos para capital de giro são aqueles cujo recurso se espera aplicar nas necessidades de operacionais de curto prazo.

Os empréstimos para investimento possuem taxa de juros de 10,0% a.a. (de 9% a 12,6% a.a. em 31 de março de 2020). Os demais empréstimos, obtidos nas moedas dólar e reais, possuem taxa de juros média de 8,85% a.a. (14,39% a.a. em 31 de março de 2020).

Emissão de notas (“Green Bond”)

Entre dezembro de 2020 e Janeiro de 2021, a Empresa captou US\$ 600.000 mil (R\$ 3.073.965) em emissão de “Green Bond”, por meio da controlada FS Lux.

Neste processo, a Empresa e sua controlada emitiram e adquiriram os seguintes instrumentos financeiros:

- (i) Captação de US\$ 600.000 mil (R\$ 3.073.965) em *Senior Secured Notes “Green Bond”* - Notas emitidas pela subsidiária FS Lux no mercado internacional, totalmente garantidos pela Empresa e colateralizado por ativos fixos da Empresa. O título possui vencimento em dezembro de 2025 e amortização semestral iniciando em junho de 2021. A emissão original de US\$ 550.000 mil (R\$ 2.808.135) possui taxa de 10% a.a e a complementar US\$ 50.000 mil (R\$ 265.830) de 8,3% a.a, o que resultou em um prêmio recebido de USD 3.300 mil (R\$ 17.545).
- (ii) Emissão de CPRF (Cédula de Produto Rural Financeira) – captados por meio de uma instituição financeira no Brasil por US\$ 594.151 mil (R\$ 3.044.798). A CPRF possui valor de face de US\$ 784.951 mil (R\$ 4.022.419) que será pago em amortizações semestrais, iniciando em junho de

2021 e vencimento em dezembro de 2023. Os recursos da CPRF foram usados para pagar em dívida existente denominada em dólar de empréstimos para investimentos; e

- (iii) Aquisição dos direitos sobre a TRS (*Total Return Swap*) – O TRS é um instrumento financeiro acordado entre a FS Lux e a instituição financeira que reflete os termos do fluxo de caixa da CPRF emitida pela Empresa. Para a aquisição desse direito, a Empresa depositou US\$ 594.151 mil (R\$ 3.044.798) na instituição financeira. A realização do TRS se dará por meio do recebimento de juros semestrais de 10,7% a.a., iniciando em junho de 2021 e com vencimento em dezembro de 2023, quando da devolução do valor principal. O ativo de referência é a CPRF e a eventual inadimplência neste instrumento será deduzida dos valores a receber pela Empresa no âmbito do TRS.

No quadro abaixo são apresentados os impactos no balanço destes instrumentos financeiros em 31 de março de 2021:

Descrição	Nota	Controladora	Consolidado
Bond - Senior Secured Notes (i)		-	3.535.209
CPFR - Cédula de produto rural financeira (ii)		3.486.135	3.486.135
Total empréstimos		3.486.135	7.021.344
		-	-
TRS - Total return swap (iii)	10	-	(3.482.772)
Total investimentos financeiros		-	(3.482.772)

O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação. Veja o fluxo de caixa contratual desses instrumentos na nota explicativa 25.

Com a liquidação do empréstimo para investimento, a Empresa reconheceu R\$ 40.326 como despesa financeira no resultado referente a custos de transação não amortizados e encargos de pagamento antecipado. Além disso, certas taxas de transação são devidas ao tomador no valor de R\$ 33.472 e R\$ 30.544, as quais foram registrados como passivo não circulante em 31 de março de 2021 e 31 de março de 2020, respectivamente.

Para mais informações sobre a exposição da Empresa e sua controlada a riscos de taxas de juros, liquidez, mensuração do valor justo e uma análise de sensibilidade decorrentes destes financiamentos, veja nota explicativa 25.

a. Termos e cronograma de amortização da dívida

Como consequência dessas captações, foram concedidas as seguintes garantias:

- Hipoteca do terreno da Empresa (nota explicativa 16);
- Alienação fiduciária de ativo fixo (nota explicativa 16);
- Estoques de milho (nota explicativa 13); e
- Caixa restrito (nota explicativa 11).

A Empresa e sua controlada possuem contratos com cláusulas financeiras restritivas (*covenants*) no montante de R\$ 3.685.159, que incluem *covenants* financeiros e não financeiros. O principal *covenants* financeiro inclui a manutenção de uma relação financeira vinculada ao percentual da dívida líquida, e das despesas financeiras líquidas em relação ao EBITDA. O componente de

mensuração consiste em verificar o atingimento das metas ao final de cada período, conforme definido no contrato da dívida. Os *covenats* financeiros começaram a ser exigíveis a partir de 31 de março de 2021.

Os empréstimos possuem os seguintes vencimentos (a classificação entre investimentos e capital de giro foi realizada pela administração):

	Consolidado					
	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	Acima de 4
31 de março de 2021						
Empréstimos para investimento (*)	7.021.344	443.986	345.957	2.794.221	-	3.437.180
Empréstimos para capital de giro (*)	505.381	337.193	168.188	-	-	-
	7.526.725	781.179	514.145	2.794.221	-	3.437.180
31 março de 2020						
Empréstimos para investimento (*)	2.438.019	145.538	281.016	531.349	333.890	1.146.226
Empréstimos para capital de giro (*)	636.297	416.972	114.191	105.134	-	-
Total	3.074.316	562.510	395.207	636.483	333.890	1.146.226

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

b. Reconciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividade de financiamento

	Passivos			
	Empréstimos de terceiros	Empréstimo com partes relacionadas*	Controladora	Consolidado
31 de março de 2020	3.037.173	59.416	3.096.589	3.096.589
Variações dos fluxos de caixa de financiamento				
Empréstimos captados de terceiros	3.865.567	-	3.865.567	6.963.799
Amortização de principal	(2.690.840)	(48.560)	(2.739.400)	(2.739.400)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	1.174.727	(48.560)	1.126.167	4.224.399
Outras variações				
Provisão de juros	289.414	-	289.414	384.410
Provisão de juros (capitalizado)	72.259	-	72.259	72.259
Pagamento de juros	(314.530)	(12.098)	(326.628)	(326.628)
Variação cambial	(301.542)	(241)	(301.783)	(301.783)
Efeito de variação cambial sobre empréstimos	-	-	-	293.691
Custo de transação	(12.047)	-	(12.047)	(12.047)
Ajuste a valor presente sobre empréstimos de partes relacionadas	-	1.483	1.483	1.483
Total de outras variações	(266.446)	(10.856)	(277.302)	111.385
Saldo em 31 de março de 2021	3.945.454	-	3.945.454	7.432.373

	Consolidado		
	Passivos		Total
	Empréstimos de terceiros	Empréstimo com partes relacionadas*	
Saldo em 31 de março de 2019	746.485	78.032	824.516
Variáveis dos fluxos de caixa de financiamento			
Empréstimos captados de terceiros	1.833.282	-	1.833.282
Amortização de principal	(68.291)	(63.603)	(131.894)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	1.764.991	(63.603)	1.701.389
Outras variações			
Provisão de juros	105.677	5.393	111.071
Provisão de juros (capitalizado)	80.380	-	80.380
Pagamento de juros	(195.522)	-	(195.522)
Varição cambial	560.450	249	560.699
Custo de transação	(25.289)	-	(25.289)
Ajuste a valor presente sobre empréstimos de partes relacionadas	-	39.345	39.345
Total de outras variações	525.696	44.987	570.684
Saldo em 31 de março de 2020	3.037.173	59.416	3.096.589

*Veja nota explicativa 36 de empréstimos de partes relacionadas.

A variação cambial compreende os montantes realizados e não realizados (nota explicativa 33).

19 Adiantamentos de clientes

Os adiantamentos de clientes representam o montante recebido dos clientes pela venda de produtos que ainda não atenderam aos critérios para serem reconhecidos como receita no final do exercício. Esses adiantamentos são demonstrados como passivos no balanço patrimonial, com saldo de R\$ 20.887 e R\$ 29.326, nos exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020, respectivamente.

20 Obrigações com arrendamentos

	Consolidado		
	Rural (i)	Outros (ii)	2021
Saldo em 31 de março de 2020	-	-	-
Adição	37.292	1.848	39.140
(-) Ajuste a valor presente	(19.553)	(173)	(19.726)
Sub-total	17.739	1.675	19.414
Amortização do ajuste a valor presente	316	123	439
Atualização de contrato (iii)	14.732	-	14.732
Pagamentos	(3.225)	(1.500)	(4.725)
Saldo em 31 de março de 2021	29.562	298	29.860
Circulante			2.636
Não circulante			27.224

Ativo de direito de uso

Os ativos de direito de uso relacionados a propriedades arrendadas que não atendem à definição de propriedade para investimento são apresentados como imobilizado (nota explicativa 16).

	Consolidado		
	Rural (i)	Outros (ii)	2021
Saldo de abertura	-	2.040	2.040
Adição	17.739	-	17.739
Atualização de contrato (iii)	14.732	-	14.732
Amortização	(2.131)	(1.514)	(3.645)
Saldo em 31 de março de 2021	30.340	526	30.866

- (i) Uma área rural para cultivo de bambu que tem um período de 3 anos para colheita (5 períodos no total) e será utilizada como biomassa na matriz energética da Empresa.
- (ii) Composto por máquinas que servem atividades industriais e um escritório alugado localizado em São Paulo.
- (iii) Os contratos estão vinculados ao preço da soja.

21 Impostos e contribuições

a. A compensar

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Pis e Cofins	104.539	60.299	104.539	60.299
IRPJ e CSLL	-	2.406	-	2.406
IRRF	5.275	1.613	5.275	1.613
Outros impostos e contribuições	531	94	531	94
Total	110.345	64.412	110.345	64.412

A ativação da Planta de Sorriso impulsionou em geração de crédito de impostos significativos, de Pis e Cofins, os quais serão consumidos ao longo do exercício corrente com base na análise da Administração.

b. A recolher

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
ICMS	11.283	2.915	11.283	2.915
Impostos retidos na fonte (*)	873	1.549	873	1.549
ISS	1.483	4.793	1.483	4.793
Outros impostos	-	66	32	66
Total	13.639	9.323	13.671	9.323

(*) Os impostos retidos fonte a recolher referem-se aos seguintes impostos: PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, INSS e Furfural retido na fonte.

22 Passivo contingente e depósitos judiciais

Os passivos contingentes para os quais a Empresa não é capaz de fazer uma estimativa confiável do efeito financeiro esperado que possa resultar da resolução do processo, ou uma saída de caixa não são prováveis, não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras, mas são divulgados nas notas às demonstrações financeiras, a menos que a probabilidade de qualquer saída de recursos incorporando benefícios econômicos seja considerada remota.

Em 31 de março de 2021, a Empresa possuía passivos contingentes cuja saída de caixa é considerada provável no montante de R\$ 22 (R\$ 0 em 31 de março de 2020).

Contingências passivas não provisionadas

As estimativas de passivos contingentes para processos judiciais são a melhor estimativa das possíveis despesas a serem incorridas. Em 31 de março de 2021 e 2020, a Empresa possuía contingências avaliadas como de risco possível pelos assessores jurídicos e pela Administração num montante de R\$ 34.362 e R\$ 47.453, respectivamente, para os quais nenhuma provisão foi constituída.

Dentre as contingências mencionadas, existe um processo de tributário relacionado ao ICMS sobre importação de maquinário para expansão da planta localizada em Lucas do Rio Verde - MT, para o qual a Empresa mantém depósito judicial no valor de R\$ 3.652 (R\$ 3.580 em 31 de março de 2020).

23 Patrimônio líquido

a. Capital

O capital social subscrito e integralizado da Empresa, em 31 de março de 2021 e 31 de março de 2020 respectivamente é de R\$ 87.806 e R\$ 83.381, dividido em 87.806.369 e 83.380.928 quotas respectivamente com valor nominal de R\$ 1,00 cada. Em 31 de março de 2021, do total de 87.806.369 quotas, 83.380.928 são ordinárias e 4.425.441 são preferenciais. As quotas preferenciais foram aprovadas pelo Conselho de administração em 06 de novembro de 2020 e foram integralmente subscritas e integralizadas pelos administradores (nota explicativa 36e.), não possuindo direito a voto, sem prioridade de recebimento e sem dividendo mínimo garantido, com prioridade para resgate sem prêmio:

Quotista	Tipo	% de participação	Controladora		Controladora	
			2021		2020	
			Capital subscrito	Capital integralizado	Capital subscrito	Capital integralizado
Summit Brazil Renewables I, LLC	Ordinária	71%	62.536	62.536	-	-
Summit Brazil Renewables I Participações	Ordinária	0%	-	-	62.536	62.536
Tapajós Participações S.A.	Ordinária	24%	20.845	20.845	20.845	20.845
Outros	Preferencial	5%	4.425	4.425	-	-
Total		100%	87.806	87.806	83.381	83.381

b. Reserva de capital

O saldo de empréstimo com partes relacionadas (quotista) ensejou o registro de ajuste a valor presente sobre o principal. O ajuste a valor presente resultou na constituição de reserva de capital que é demonstrado como componente do patrimônio líquido no balanço patrimonial. Como resultado do pagamento do saldo de empréstimos com partes relacionadas, não há saldo

de ajuste a valor presente registrado em reserva de capital em 31 de março de 2021 (R\$ 612 em 31 de março de 2020).

c. Reserva de incentivos fiscais

Corresponde à reserva que deve ser constituída devido à adesão ao programa de incentivos fiscais federais da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Mato Grosso - PRODEIC. O valor do benefício em um determinado período é registrado na demonstração do resultado como uma redução do imposto de renda corrente, com a constituição da correspondente reserva no patrimônio líquido. Pelas regras do programa, o montante do incentivo acumulado na reserva mencionada só pode ser utilizado para compensar prejuízos acumulados ou aumentar o capital. Em relação ao PRODEIC, a Empresa é garantida - pelo prazo de dez (dez) anos a partir do Decreto nº 182, de julho de 2015 - a concessão de benefício fiscal no valor do ICMS devido sobre as respectivas operações ou serviços. Pelas regras de incentivo, os incentivos fiscais não podem ser utilizados para o pagamento de dividendos, uma vez que o montante dos incentivos fiscais só pode ser usado para compensar prejuízos acumulados ou aumentar o capital do patrimônio do quotista. Em 31 de março de 2021 a reserva de incentivos fiscais é de R\$ 109.937 relativo a Prodeic e R\$ 16.644 relativo a Sudam (em 31 de março de 2020 a reserva de R\$ 16.741 corresponde apenas a Sudam).

d. Distribuição de lucros

No exercício encerrado em 31 de março de 2020 foram distribuídos lucros acumulados aos quotistas no valor de R\$ 31.318 – 0,38 por quota.

Quotista	2020			
	% de participação	Capital subscrito	Dividendos	Quotas
Summit Brazil Renewable Participações I Ltda.	75%	62.536	23.489	0,38
Tapajós Participações S.A.	25%	20.845	7.830	0,38
Total	100%	83.381	31.318	

24 Gerenciamento do capital

A gestão de capital da Empresa é realizada com o objetivo de equilibrar as fontes de financiamento da Empresa e de terceiros, enquanto equilibra o retorno para os quotistas e o risco para os quotistas e credores.

A fim de manter ou ajustar sua estrutura de capital, a Empresa pode tomar medidas para assegurar o cumprimento dos objetivos acima mencionados.

25 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

	Nota	Valor contábil			Controladora	
		Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Outros passivos financeiros	Valor justo	
					Total	Nível 2
31 de março de 2021						
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	9	936.978	-	-	936.978	936.978
Caixa restrito	11	28.876	-	-	28.876	28.876
Instrumentos financeiros derivativos	25	13.351	-	-	13.351	13.351
Total		979.205	-	-	979.205	979.205
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Recursos em banco e em caixa	9	-	9.827	-	9.827	9.827
Clientes e outros recebíveis	12	-	111.610	-	111.610	111.610
Depósitos judiciais	22	-	3.652	-	3.652	3.652
Total		-	125.089	-	125.089	125.089
Passivos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	25	59.068	-	-	59.068	59.068
Total		59.068	-	-	59.068	59.068
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Fornecedores	17	-	-	284.717	284.717	284.717
Empréstimos (*)	18	-	-	3.991.516	3.991.516	3.991.516
Obrigações com arrendamento	20	-	29.860	-	29.860	29.860
Total		-	29.860	4.276.233	4.306.093	4.306.093

	Nota	Valor contábil			Controladora	
		Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Outros passivos financeiros	Valor justo	
					Total	Nível 2
31 de março de 2020						
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	9	308.468	-	-	308.468	308.468
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	10	32.842	-	-	32.842	32.842
Instrumentos financeiros derivativos	25	24.049	-	-	24.049	24.049
Total		365.359	-	-	365.359	365.359
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Recursos em banco e em caixa	9	-	1.533	-	1.533	1.533
Caixa restrito	11	-	75.818	-	75.818	75.818
Clientes e outros recebíveis	12	-	104.197	-	104.197	104.197
Depósitos judiciais	22	-	3.580	-	3.580	3.580
Total		-	185.128	-	185.128	185.128
Passivos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	25	35.474	-	-	35.474	35.474
Total		35.474	-	-	35.474	35.474
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Fornecedores	17	-	-	237.073	237.073	237.073
Empréstimos (*)	18	-	-	3.074.316	3.074.316	3.074.316
Empréstimo partes relacionadas	36	-	-	59.416	59.416	59.416
Total		-	-	3.370.805	3.370.805	3.370.805

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

	Nota	Valor contábil			Consolidado	
		Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Outros passivos financeiros	Valor justo	
					Total	Nível 2
31 de março de 2021						
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	9	936.978	-	-	936.978	936.978
Total return swap (TRS)	10	3.482.772	-	-	3.482.772	3.482.772
Caixa restrito	11	28.876	-	-	28.876	28.876
Instrumentos financeiros derivativos	25	13.351	-	-	13.351	13.351
Total		4.461.977	-	-	4.461.977	4.461.977
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Recursos em banco e em caixa	9	-	11.635	-	11.635	11.635
Clientes e outros recebíveis	12	-	111.610	-	111.610	111.610
Depósitos judiciais	22	-	3.652	-	3.652	3.652
Total		-	126.897	-	126.897	126.897
Passivos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	25	59.068	-	-	59.068	59.068
Total		59.068	-	-	59.068	59.068
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Fornecedores	17	-	-	284.988	284.988	284.988
Empréstimos (*)	18	-	-	7.526.725	7.526.725	7.889.325
Obrigações com arrendamento	20	-	29.860	-	29.860	29.860
Total		-	29.860	7.811.713	7.841.573	8.204.173

	Nota	Valor contábil			Consolidado	
		Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Outros passivos financeiros	Valor justo	
					Total	Nível 2
31 de março de 2020						
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	9	308.468	-	-	308.468	308.468
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	10	32.842	-	-	32.842	32.842
Instrumentos financeiros derivativos	25	24.049	-	-	24.049	24.049
Total		365.359	-	-	365.359	365.359
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Recursos em banco e em caixa	9	-	1.533	-	1.533	1.533
Caixa restrito	11	-	75.818	-	75.818	75.818
Clientes e outros recebíveis	12	-	104.197	-	104.197	104.197
Depósitos judiciais		-	3.580	-	3.580	3.580
Total		-	185.128	-	185.128	185.128
Passivos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	25	35.474	-	-	35.474	35.474
Total		35.474	-	-	35.474	35.474
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Fornecedores	17	-	-	237.073	237.073	237.073
Empréstimos (*)	18	-	-	3.074.316	3.074.316	3.074.316
Empréstimo partes relacionadas	36	-	-	59.416	59.416	59.416
Total		-	-	3.370.805	3.370.805	3.370.805

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

b. Mensuração do valor justo

O valor justo de ativos e passivos financeiros é o valor pelo qual o instrumento pode ser trocado em uma transação corrente entre partes que desejam negociar e não em uma venda ou liquidação forçada. Os métodos e premissas utilizados para estimar o valor justo estão descritos a seguir.

O valor justo de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, outros ativos financeiros, contas a pagar e outras obrigações de curto prazo se aproximam de seu valor contábil devido ao seu

vencimento no curto prazo. O valor justo de outros ativos e passivos de longo prazo não difere significativamente de seus valores contábeis.

O valor justo dos instrumentos financeiros passivos da Empresa se aproxima do valor contábil, uma vez que estão sujeitos a taxas de juros variáveis e não houve alteração significativa no risco de crédito da Empresa.

O TRS (*Total Return Swap*) é um investimento financeiro mensurado a valor justo por meio do resultado. A técnica usada para mensuração consiste no desconto do fluxo de caixa a valor presente com base em curvas de rentabilidade que refletem os fatores apropriados de risco.

Os derivativos são avaliados por meio de técnicas de avaliação com dados de mercado observáveis e referem-se, principalmente, a *swaps* de taxas de juros e contratos futuros de câmbio (NDFs). As técnicas de avaliação aplicadas geralmente incluem modelos de precificação e contratos de *swap*, com cálculos de valor presente. Os modelos incorporam vários dados, incluindo a qualidade de crédito das contrapartes, câmbio à vista e taxas futuras e curvas de taxas de juros.

Hierarquia do valor justo

A Empresa usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar os valores justos dos instrumentos financeiros de acordo com a técnica de avaliação utilizada:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente; e
- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo que não sejam baseados em dados observáveis de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de março de 2021.

c. Gerenciamento de risco financeiro

A Empresa apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

(i) Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração têm responsabilidade global pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Empresa.

As políticas de gerenciamento de risco da Empresa são estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais está exposto, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites definidos. As políticas de gerenciamento de risco e os sistemas são revisados regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades. A Empresa por meio de suas normas e procedimentos de treinamento e

gerenciamento, busca manter um ambiente de disciplina e controle no qual todos os funcionários tenham consciência de suas atribuições e obrigações.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco da Empresa incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. O valor contábil dos ativos financeiros, classificados como custo amortizado, representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima ao risco de crédito na data deste relatório é de:

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Caixa e equivalentes de caixa	9	946.805	310.001	948.613	310.001
Aplicações financeiras	10	-	79.586	3.482.772	79.586
Caixa restrito	11	28.876	75.818	28.876	75.818
Clientes e outros recebíveis	12	111.610	104.197	111.610	104.197
Instrumentos financeiros derivativos	25	13.351	24.049	13.351	24.049
Depósitos judiciais	22	3.652	3.580	3.652	3.580
Total		1.104.294	597.231	4.588.874	597.231

Caixa e equivalentes de caixa

Os montantes são mantidos em instituições financeiras de primeira linha a fim de minimizar o risco de crédito trazido por essas operações.

A Empresa usou uma abordagem semelhante à metodologia de mensuração de perdas de crédito esperadas (ECL) na avaliação da perda de crédito esperada em caixa e equivalentes de caixa.

Derivativos

Os derivativos são contratados com bancos e instituições financeiras para administrar o risco cambial no recebimento futuro de empréstimos e para administrar a oscilação do preço do milho e do etanol, de acordo com a necessidade operacional.

Clientes e outros recebíveis

O risco de crédito das contas a receber advém da possibilidade da Empresa não receber valores das operações de vendas. Para mitigar este risco, a Empresa adota como prática a análise detalhada da situação financeira e patrimonial dos seus clientes, estabelecendo um limite de crédito

A área de crédito é responsável por estabelecer limites para todos os clientes que efetuarem transações a prazo. Os parâmetros da definição de limites de crédito são:

- a) Informações de mercado (Serasa e *network* com outras empresas);
- b) Análise financeira sobre as demonstrações contábeis; e
- c) Constituição de garantias através de cédula de produtor rural (CPR), Aval, etc.

Risco de liquidez

O departamento financeiro monitora continuamente as necessidades de liquidez da Empresa para garantir que haja caixa suficiente para cumprir suas obrigações de curto prazo.

O excesso de caixa está aplicado em títulos privados, certificados de depósito bancário (“CDBs”) e operações compromissadas, indexadas à variação do CDI, com alta liquidez.

Exposição ao risco de liquidez

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Fornecedores	17	284.717	237.073	284.988	237.073
Empréstimos (*)	18	3.991.516	3.074.316	7.526.725	3.074.316
Empréstimo partes relacionadas	36	-	59.416	-	59.416
Obrigações com arrendamento	20	29.860	-	29.860	-
Instrumentos financeiros derivativos	25	59.068	35.474	59.068	35.474
Total		4.365.161	3.406.279	7.900.641	3.406.279
Circulante		1.009.070	831.492	1.107.370	831.492
Não circulante		3.356.091	2.574.787	6.793.271	2.574.787

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros.

31 de março de 2021	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 12 meses	Consolidado	
				1 a 2 anos	Acima de 3 anos
Empréstimos (*)	7.526.725	10.153.678	1.073.243	889.137	8.191.298
Fornecedores	284.988	284.988	264.487	20.501	-
Obrigações com arrendamento	29.860	34.415	4.725	4.725	24.965
Instrumentos financeiros derivativos	59.068	59.068	59.068	-	-
Total	7.900.641	10.532.149	1.401.523	914.363	8.216.263

31 de março de 2020	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 12 meses	Consolidado	
				1 a 2 anos	Acima de 3 anos
Empréstimo de partes relacionadas	59.416	75.981	-	-	75.981
Empréstimos (*)	3.074.316	4.160.788	776.763	678.901	2.705.124
Fornecedores	237.073	237.073	233.508	3.565	-
Instrumentos financeiros derivativos	35.474	35.474	35.474	-	-
Total	3.406.279	4.509.316	1.045.745	682.466	2.781.105

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

Emissão de “Senior Secured Notes – (“Green Bond”)

Na tabela a seguir, apresentamos o impacto dos instrumentos financeiros relacionados à emissão do “Green Bond” (nota explicativa 18) no balanço patrimonial e no fluxo de caixa contratual da Empresa, em 31 de março de 2021:

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

31 de março de 2021	Nota	Consolidado				
		Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 12 meses	1 a 2 anos	Acima de 3 anos
Bond - Senior Secured Notes	18	3.535.209	5.127.570	341.838	341.838	4.443.894
CPFR - Cédula de produto rural financeira	18	3.486.135	4.472.101	362.348	362.348	3.747.405
Total empréstimos		7.021.344	9.599.671	704.186	704.186	8.191.299
Total return swap - TRS	10	-	(4.472.101)	(362.348)	(362.348)	(3.747.405)
Impacto Líquido		7.021.344	5.127.570	341.838	341.838	4.443.894

Não é esperado que o fluxo de caixa incluído na análise do vencimento possam ocorrer em datas ou valores diferentes dos indicados acima.

Risco de mercado

A Administração monitora as taxas de câmbio e juros com o objetivo de mitigar riscos que impactem negativamente os resultados da Empresa.

Quando aplicável, a Administração faz uso de instrumentos financeiros derivativos para o gerenciamento do risco de mercado.

Risco cambial

As operações da Empresa dão origem a certas exposições a risco de moeda estrangeira principalmente devido à entrada e saída de capital de e para o exterior, bem como contratos para os insumos de produção e para construção e ampliações das unidades industriais denominados em dólares. A Empresa administra uma parte desse risco por meio do uso de instrumentos financeiros derivativos, principalmente opções, *swaps* e contratos a termo ("NDFs"), para reduzir a exposição à flutuação da moeda estrangeira entre o real brasileiro e o dólar.

	Nota	Consolidado		Consolidado	
		2021		2020	
		R\$	USD	R\$	USD
Ativos financeiros					
Caixas e equivalentes de caixa	9	2.796	491	942	181
Valores aguardando fechamento de câmbio	10	-	-	46.744	8.991
Total return swap (TRS)	10	3.482.772	611.302	-	-
Passivos financeiros		R\$	USD	R\$	USD
Empréstimos de terceiros - Para investimento	18	7.021.344	1.232.398	2.438.019	468.967
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	18	29.174	5.121	36.818	7.082

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa - Risco cambial

Com base na taxa do dólar em vigor em 31 de março de 2021, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o impacto cambial para um período de 12 meses, assumindo que todas as outras variáveis serão constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado no detalhado abaixo:

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

	Moeda	Câmbio	Consolidado				
			Provável	Valorização (R\$)		Desvalorização (R\$)	
			(Nível 1)	(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)
			Em reais	25%	50%	25%	50%
Instrumentos em 31 de março de 2021							
Ativos financeiros							
Caixas e equivalentes de caixa	USD	5,6973	617	(699)	(1.398)	699	1.398
Total return swap (TRS)	USD	5,6973	361.646	(870.693)	(1.741.386)	870.693	1.741.386
Passivos financeiros							
Empréstimos de terceiros - Para investimento*	USD	5,6973	(729.087)	1.755.336	3.510.672	(1.755.336)	(3.510.672)
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro*	USD	5,6973	(3.021)	7.294	14.587	(7.294)	(14.587)
Impacto no resultado e no patrimônio líquido			(369.844)	891.237	1.782.475	(891.237)	(1.782.475)

Fontes: a informação Ptax foi extraída da base do BACEN (Banco Central do Brasil), na data-base do último dia útil de março de 2021.

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

Risco de taxa de juros

A Empresa está exposta a variação na taxa de juros em suas aplicações financeiras e empréstimos e financiamentos indexados ao CDI.

Na data-base destas demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros variáveis da Empresa é:

Ativos e passivos financeiros	Nota	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	9	936.978	308.468	936.978	308.468
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	10	-	32.842	-	32.842
Caixa restrito	11	28.876	-	28.876	-
Empréstimos de terceiros* - Para capital de giro	18	(505.381)	(636.297)	(505.381)	(636.297)
Total		460.473	(294.987)	460.473	(294.987)

Análise de sensibilidade - risco de taxa de juros em ativos e passivos financeiros

Com base na taxa do CDI em vigor em 31 de março de 2021, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o resultado de juros para um período de 12 meses, assumindo que todas as outras variáveis são mantidas constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado no detalhado abaixo:

Instrumentos	Consolidado	Risco	Cenário provável		Valorização (R\$)		Desvalorização (R\$)	
			Exposição em 2021	(Nível 1)	(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)
				%	Valor	25%	50%	25%
Ativos e passivos financeiros								
Caixas e equivalentes de caixa	936.978	CDI	2,65	24.830	31.037	37.245	18.622	12.415
Caixa restrito	28.876	CDI	2,65	765	956	1.148	574	383
Empréstimos de terceiros* - Para capital de giro	(505.381)	CDI	2,65	(13.393)	(16.741)	(20.090)	(10.044)	(6.696)
Total	460.473			12.202	15.253	18.302	9.151	6.102
Impacto no resultado e patrimônio líquido					3.051	6.100	(3.051)	(6.100)

Fontes: a informação CDI foi extraída da base da CETIP, na data-base do último dia útil de março de 2021.

* Todos os empréstimos para capital de giro estão expostos ao CDI.

Instrumentos financeiros derivativos

A Empresa possui operações que podem ser impactadas pela variação de moedas estrangeiras. Dentre elas, a de maior relevância é uma operação de empréstimo no montante líquido de US\$ 621.096 mil (R\$ 3.538.573) em 31 de março de 2021.

A Empresa administra esse risco por meio de instrumentos financeiros derivativos de curto e médio prazo, principalmente opções, *swaps* e contratos a termo (“NDFs”), com o objetivo de minimizar os impactos da variação entre o dólar e o real.

As posições em aberto em 31 de março de 2021 e 2020, incluindo datas de vencimento, taxas médias ponderadas e valor justo estão detalhadas a seguir:

Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Moeda	Nocional	Consolidado
							Valor justo em 2021
NDF	Compra	18/11/2020	30/04/2021	163	USD	130	38
NDF	Compra	22/07/2020	30/07/2021	373	USD	1.800	765
NDF	Compra	18/11/2020	30/07/2021	254	USD	35	10
NDF	Compra	01/12/2020	30/07/2021	241	USD	35	13
NDF	Compra	03/12/2020	30/07/2021	239	USD	600	291
SWAP	Venda	30/03/2021	30/07/2021	122	ETH	1.500	1
NDF	Compra	03/03/2020	02/08/2021	517	USD	433	443
NDF	Compra	03/12/2020	16/08/2021	256	USD	400	192
NDF	Compra	22/07/2020	30/08/2021	404	USD	983	416
NDF	Compra	10/11/2020	30/08/2021	293	USD	1.497	336
NDF	Compra	18/11/2020	30/08/2021	285	USD	196	55
NDF	Compra	01/12/2020	30/08/2021	272	USD	718	269
NDF	Compra	10/11/2020	15/09/2021	309	USD	825	205
NDF	Compra	01/12/2020	15/09/2021	288	USD	639	238
NDF	Compra	20/02/2020	30/09/2021	588	USD	279	317
NDF	Compra	21/05/2020	30/09/2021	497	USD	8.500	43
NDF	Compra	21/05/2020	30/09/2021	497	USD	2.828	33
NDF	Compra	09/11/2020	30/09/2021	325	USD	17.021	3.679
NDF	Compra	10/11/2020	30/09/2021	324	USD	803	199
NDF	Compra	18/11/2020	30/09/2021	316	USD	2.147	607
NDF	Compra	10/11/2020	29/10/2021	353	USD	700	173
NDF	Compra	09/11/2020	01/11/2021	357	USD	974	211
NDF	Compra	10/11/2020	01/11/2021	356	USD	76	19
NDF	Compra	18/11/2020	01/11/2021	348	USD	346	96
NDF	Compra	10/11/2020	29/11/2021	384	USD	1.359	332
NDF	Compra	10/11/2020	30/11/2021	385	USD	1.664	404
NDF	Compra	18/11/2020	30/11/2021	377	USD	1.819	502
Futuros	Venda	31/03/2021	30/11/2021	244	ETH	3.300	19
NDF	Compra	09/12/2020	31/01/2022	418	USD	5.000	3.445
Total Instrumento Financeiro Derivativo (ativos)							13.351

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

							Consolidado
Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Contrato	Nocional	Valor justo em 2021
SWAP	Compra	09/12/2020	07/06/2021	180	USD	5.000	(109)
Futuros	Venda	31/03/2021	31/08/2021	153	ETH	12.150	(346)
SWAP	Venda	30/03/2021	31/08/2021	154	ETH	1.500	(69)
Futuros	Venda	31/03/2021	30/09/2021	183	ETH	12.300	(283)
SWAP	Venda	30/03/2021	30/09/2021	184	ETH	1.500	(52)
Futuros	Venda	31/03/2021	29/10/2021	212	ETH	12.270	(834)
SWAP	Venda	30/03/2021	29/10/2021	213	ETH	1.500	(56)
SWAP	Compra	09/12/2020	06/12/2021	362	USD	5.000	(447)
SWAP	Compra	09/12/2020	31/01/2022	418	USD	5.000	(186)
SWAP	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
SWAP	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
SWAP	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
SWAP	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
SWAP	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
SWAP	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
SWAP	Compra	21/01/2021	11/12/2023	1054	USD	50.000	(9.418)
Total Instrumento Financeiro Derivativo (passivos)							(59.068)

							Consolidado
Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Moeda	Nocional	Valor justo em 2020
SWAP	Compra	27/09/2019	19/03/2021	539	USD	5.434	4.312
NDF	Compra	30/12/2019	30/10/2020	305	USD	3.700	4.114
NDF	Compra	20/12/2019	30/10/2020	315	USD	2.592	2.759
NDF	Compra	18/12/2019	30/10/2020	317	USD	2.398	2.618
NDF	Compra	18/12/2019	30/06/2020	195	USD	1.800	1.981
SWAP	Compra	11/10/2019	28/10/2020	383	USD	1.427	1.503
NDF	Compra	10/02/2020	30/11/2020	294	USD	1.466	1.228
NDF	Compra	31/01/2020	30/11/2020	304	USD	1.039	922
NDF	Compra	18/12/2019	15/10/2020	302	USD	700	763
NDF	Compra	17/06/2019	30/09/2020	471	USD	580	674
NDF	Compra	20/12/2019	30/07/2020	223	USD	600	637
NDF	Compra	10/07/2019	31/08/2020	418	USD	456	596
NDF	Compra	18/12/2019	21/09/2020	278	USD	425	464
NDF	Compra	03/03/2020	02/08/2021	517	USD	433	284
NDF	Compra	31/01/2020	30/10/2020	273	USD	320	282
NDF	Compra	26/02/2020	31/08/2020	187	USD	360	269
NDF	Compra	20/02/2020	30/09/2021	588	USD	279	216
NDF	Compra	28/06/2019	30/09/2020	460	USD	123	148
NDF	Compra	23/01/2020	30/11/2020	312	USD	132	131
NDF	Compra	20/12/2019	15/10/2020	300	USD	68	72
NDF	Compra	03/03/2020	31/08/2020	181	USD	62	44
NDF	Compra	03/03/2020	30/11/2020	272	USD	49	32
Total Instrumento financeiro derivativos (ativos)							24.049

							Consolidado
Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Moeda	Nocional	Valor justo em 2020
NDF	Venda	23/09/2019	15/04/2020	205	USD	12.750	(12.368)
NDF	Venda	23/09/2019	15/05/2020	235	USD	12.750	(12.391)
NDF	Venda	07/10/2019	15/07/2020	282	USD	10.000	(10.714)
Total Instrumento Financeiro Derivativo (passivos)							(35.474)

Resultado com instrumentos financeiros derivativos

A Empresa efetuou registro dos ganhos e perdas oriundas dessas operações no resultado do exercício, conforme detalhado a baixo:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Ganho na operação com derivativos	147.478	70.732	147.478	70.732
Perda na operação com derivativos	(74.016)	(129.941)	(74.407)	(129.941)
Total	73.462	(59.209)	73.071	(59.209)

26 Imposto de renda e contribuição social

a. Imposto de renda e contribuição social corrente ativo

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Imposto de renda a recuperar	164	1.383	164	1.383
Contribuição social a recuperar	5	2.498	5	2.498
Total	169	3.881	169	3.881

b. Imposto de renda e contribuição social diferido

Impostos diferidos de ativos, passivos e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

	Ativo		Passivo		Patrimônio		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020	2021	2020	2021	2020
Imposto de renda e contribuição social diferidos								
Provisão para perda de crédito esperada	49	197	-	-	-	-	(148)	1
Provisões de bônus	4.416	3.892	-	-	-	-	524	2.982
Provisões de comissão	-	-	-	-	-	-	-	(596)
Provisões de fornecedores	6.612	8.948	-	-	-	-	(2.336)	8.948
Variação cambial não realizada	-	-	-	-	-	-	-	(32.343)
Juros capitalizados dos empréstimos	-	-	60.872	42.613	-	-	(18.259)	(24.548)
Custos de transação dos empréstimos	-	-	-	159	-	-	159	17
Instrumento financeiro	20.207	12.061	4.630	8.177	-	-	11.693	(4.087)
Ajuste a valor presente	2.515	896	214	315	289	12.665	1.431	955
Ajuste a valor justo - lavoura em formação	-	-	5.889	-	-	-	(5.889)	-
Base negativa/prejuízo fiscal	146.463	213.093	-	-	-	-	(66.630)	213.093
Ajuste depreciação fiscal	4.473	724	1.886	72.161	-	-	(48.234)	(49.027)
Outros	184.735	239.811	193.886	124.275	289	12.665	(124.977)	115.147
Compensação (*)	(184.735)	(124.275)	184.735	124.275	-	-	-	-
Total	-	115.536	9.151	-	289	12.665	(124.977)	115.147

(*) Saldos de ativos e passivos fiscais diferidos compensados, pois estão relacionados com tributos sobre o lucro lançados pela mesma autoridade tributária.

c. Reconciliação da taxa efetiva

Os impostos diferidos são calculados considerando as alíquotas de imposto de renda e de contribuição social que totalizam 34%.

O imposto diferido decorrente do ajuste a valor presente está sendo amortizado de acordo com o prazo das transações financeiras, as quais o geraram.

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Reconciliação da taxa efetiva				
Resultado do exercício antes dos impostos	446.103	(327.882)	446.103	(327.882)
Alíquota nominal	34%	34%	34%	34%
Despesa com imposto a alíquota nominal	(151.675)	111.480	(151.675)	111.480
Ajuste do imposto de renda e contribuição social				
Exclusão permanente - Incentivo fiscal (PRODEIC)	30.538	5.154	30.538	5.154
Outras exclusões (adições) permanentes, líquidas	(3.840)	2.943	(3.840)	2.943
Outros	-	(339)	-	(339)
Imposto de renda e contribuição social	(124.977)	119.238	(124.977)	119.238
Reconciliação com os valores apresentados do resultado do exercício				
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	4.091	-	4.091
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(124.977)	115.147	(124.977)	115.147
Imposto de renda e contribuição social	(124.977)	119.238	(124.977)	119.238
Imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício	(124.977)	119.238	(124.977)	119.238
Alíquota efetiva	28%	36%	28%	36%

Para informações sobre os incentivos fiscais de imposto de renda que a Empresa recebe, consulte as principais políticas contábeis 7 (d).

Realização

Os ativos e passivos fiscais diferidos são ajustados pelos efeitos das alterações nas leis e alíquotas tributárias na data da sua publicação. Tendo em vista que o código tributário brasileiro permite que uma Empresa transporte prejuízos indefinidamente, a Administração estima a realização dos ativos fiscais diferidos de acordo com seu orçamento e plano estratégico, com base no cronograma de realização estimado dos ativos e passivos que os originaram, e também nos resultados projetados para os anos subsequentes. De acordo com a projeção da Empresa, espera-se realizar o ativo fiscal diferido da seguinte forma:

Em 31 de março de 2021	Valor contábil	Consolidado		
		Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos
Base negativa/prejuízo fiscal	146.463	66.902	44.896	34.665
Outros	38.272	38.272	-	-
Total	184.735	105.174	44.896	34.665

27 Informações por segmento

Base para segmentação

A Empresa possui três divisões estratégicas, que são seus segmentos reportáveis. Estas divisões oferecem diferentes produtos e são administradas separadamente, pois exigem diferentes estratégias de marketing e vendas. A Administração toma suas decisões baseadas em relatórios internos e segmentados, nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e em outras informações de mercado, considerando o cenário micro e macroenômico.

O seguinte resumo descreve as operações em cada um dos segmentos reportáveis da Empresa:

Segmentos reportáveis	Operações
Etanol	Venda de etanol anidro e hidratado.
Nutrição animal	Venda de DDGS (<i>Distiller's dried grains</i>) e óleo de milho.
Energia	Venda e revenda de Energia

Outros aspectos das operações da Empresa consistem na venda do excesso de vapor produzido como consequência da produção e venda de estoques de milho quando necessário, a Administração divulga essas outras atividades como “Outros segmentos”. Os ativos operacionais relacionados a esses segmentos estão todos localizados no Brasil.

Informações sobre segmentos reportáveis

Para uma melhor compreensão do resultado dos segmentos reportáveis e para uma melhor tomada de decisão em sua precificação, a Administração da Empresa avalia as suas receitas líquidas, deduzidas de custos logísticos (despesas de fretes) na distribuição.

A decisão da Administração sobre a alocação de recursos e monitoramento do desempenho de cada segmento é baseada na receita líquida, deduzida das despesas de frete. Os produtos comercializados pela Empresa são oriundos de um único processo produtivo - a moagem do milho - e, portanto, a Administração não aloca custos e despesas operacionais entre os segmentos em seus relatórios gerenciais. Além disso, os ativos e passivos da Empresa não são alocados por segmento.

Receita por segmento	Consolidado	
	2021	2020
Anidro	796.074	611.184
Hidratado	1.326.922	363.060
Etanol	2.122.996	974.244
Alta proteína	309.648	82.567
Alta fibra	128.934	47.116
Úmido	43.248	17.332
Óleo de milho	115.920	24.059
Nutrição Animal	597.750	171.074
Energia	29.936	15.855
Outros segmentos	123.970	9.744
Receita operacional líquida por Segmento	2.874.652	1.170.917
Reclassificação - Frete sobre vendas	233.051	60.903
Receita operacional líquida total	3.107.703	1.231.820
 Custo do produto vendido	 (1.724.516)	 (673.893)
 Lucro bruto	 1.383.187	 557.927
Despesas Operacionais por segmento	(69.459)	(58.199)
Reclassificação - Frete sobre vendas	(233.051)	(60.903)
Despesas operacionais total	(302.510)	(119.102)
Receitas (despesas) financeiras líquidas	(634.574)	(766.707)
 Resultado do exercício antes dos impostos	 446.103	 (327.882)

Reclassificação dos custos logísticos na distribuição dos produtos, avaliados pela administração, dentro da receita líquida

Durante o exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020, a Empresa teve clientes que representaram mais de 10% de sua receita líquida. Os 5 principais clientes respondem, respectivamente, por aproximadamente 57% e 59% da receita bruta.

28 Receita operacional líquida

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Mercado interno				
Etanol	2.534.010	1.126.214	2.534.010	1.126.214
DDGs	587.952	189.634	587.952	189.634
Óleo de milho	153.769	33.997	153.769	33.997
Energia elétrica	32.915	17.943	32.915	17.943
Outros*	143.810	11.124	143.810	11.124
Mercado externo				
Etanol	24.396	-	24.396	-
Óleo de milho	216	-	216	-
Receita operacional bruta	3.477.068	1.378.912	3.477.068	1.378.912
Deduções				
Impostos sobre vendas	(351.934)	(140.636)	(351.934)	(140.636)
Devoluções de venda de produção própria	(17.431)	(6.457)	(17.431)	(6.457)
	(369.365)	(147.093)	(369.365)	(147.093)
Receita operacional líquida	3.107.703	1.231.820	3.107.703	1.231.820

*A receita bruta de R\$ 143.810 corresponde a revenda de milho R\$ 138.850 e vapor R\$ 4.960 em 31 de março de 2021 (R\$ 7.363 e R\$ 3.761, respectivamente em 31 de março de 2020).

Obrigações de desempenho e Políticas de reconhecimento de receita

A receita é mensurada com base na contraprestação especificada no contrato com o cliente. A Empresa reconhece a receita quando transfere o controle sobre o produto ao cliente.

Etanol	A Empresa reconhece o montante das suas receitas refletindo a contraprestação que espera receber em troca do controle dos produtos que oferece. Não existem perdas estimadas em relação às vendas, tão pouco programa de fidelidade. A Empresa considera que todas as obrigações de desempenho são concluídas no momento da entrega do produto final, sendo este também o momento de reconhecimento da receita. Quanto a energia elétrica, a receita é reconhecida na sua disponibilização na linha de transmissão.
DDG	
Energia	

Em 31 de março de 2021, as vendas ao mercado externo eram compostas por (i) vendas de etanol para a Suíça com receita de R\$ 24.396; (ii) vendas de óleo de milho para a Tunísia com receita de R\$ 216.

29 Custos do produto vendido

Os custos de produção do exercício são alocados em toda a linha de produtos da Empresa, utilizando a metodologia de valor de vendas relativo. Abaixo está uma tabela que mostra o custo dos produtos vendidos alocado pelos insumos de produção para o exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Milho em grãos	(1.160.816)	(461.237)	(1.160.816)	(461.237)
Biomassa	(155.416)	(64.500)	(155.416)	(64.500)
Mão de obra	(52.237)	(24.730)	(52.237)	(24.730)
Enzimas	(46.906)	(21.253)	(46.906)	(21.253)
Depreciação	(75.744)	(37.411)	(75.744)	(37.411)
Produção	(45.625)	(12.249)	(45.625)	(12.249)
Produtos químicos	(48.139)	(21.126)	(48.139)	(21.126)
Manutenção	(32.180)	(18.384)	(32.180)	(18.384)
Laboratório	(3.004)	(1.728)	(3.004)	(1.728)
Produtos de revenda*	(104.448)	(11.275)	(104.448)	(11.275)
Total	(1.724.516)	(673.893)	(1.724.516)	(673.893)

*Não fazem parte dos custos de produção, pois referem-se ao custo de aquisição de milho e energia, que foram vencidos no exercício apresentado.

30 Despesas com vendas

As despesas com vendas encontram-se divididas da seguinte maneira:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Despesas com fretes sobre vendas	(233.051)	(60.903)	(233.051)	(60.903)
Despesa com pessoal	(21.158)	(10.205)	(21.158)	(10.205)
Despesas com serviços contratados	(934)	(1.224)	(934)	(1.224)
Provisão para perda de crédito esperada	434	(5)	434	(5)
Despesas com viagem	(209)	(445)	(209)	(445)
Outras despesas comerciais	(342)	(659)	(342)	(659)
Total	(255.260)	(73.441)	(255.260)	(73.441)

31 Despesas administrativas e gerais

As despesas administrativas e gerais incorridas do exercício de apuração encontram-se divididas da seguinte maneira:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Despesas com pessoal	(37.355)	(30.076)	(37.355)	(30.076)
Despesas com serviços contratados	(12.451)	(12.167)	(13.236)	(12.167)
Despesas com depreciação e amortização	(3.659)	(2.963)	(3.659)	(2.963)
Despesas com viagem	(1.697)	(2.427)	(1.697)	(2.427)
Despesas com impostos e taxas	(545)	(803)	(577)	(803)
Despesas do escritório	(1.887)	(1.454)	(1.887)	(1.454)
Outras receitas (despesas) operacionais	(3.715)	(2.305)	(3.715)	(2.305)
Total	(61.309)	(52.195)	(62.126)	(52.195)

32 Outras receitas (despesas) líquidas

Outros resultados incorridos no exercício encontram-se apresentados da seguinte maneira:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Valor justo de ativo biológico	17.319	-	17.319	-
Outras (despesas) receitas	(3.843)	5.103	(3.843)	5.103
Bonificações e doações	1.400	1.338	1.400	1.338
Descartes em inventário	-	93	-	93
Total	14.876	6.534	14.876	6.534

33 Despesas e receitas financeiras líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Receitas financeiras				
Rendimento sobre aplicação financeira	14.350	5.818	113.289	5.818
Descontos obtidos	-	1.189	-	1.189
Ajuste a valor presente - clientes	7.609	2.521	7.609	2.521
Ganho na operação com derivativos	147.478	70.732	147.478	70.732
Juros ativos	256	3.820	256	3.820
	169.693	84.080	268.632	84.080
Despesas financeiras				
Juros passivos sobre empréstimos com terceiros	(289.414)	(106.096)	(384.410)	(106.096)
Juros passivos sobre empréstimos com empresas do grupo	-	(5.393)	-	(5.393)
Ajuste a valor presente - fornecedores	(24.671)	(15.223)	(24.671)	(15.223)
Ajuste a valor presente - empréstimo com empresas do grupo	(73)	(2.093)	(73)	(2.093)
Tarifa bancos	(69.474)	(10.298)	(74.775)	(10.298)
IOF	(245)	(1.527)	(245)	(1.527)
Perda na operação com derivativos	(74.016)	(129.941)	(74.407)	(129.941)
Outros	(41.799)	(16.886)	(41.799)	(16.886)
	(499.692)	(287.457)	(600.380)	(287.457)
Varição cambial ativa	320.529	21.925	320.529	21.925
Varição cambial passiva	(623.355)	(585.255)	(623.355)	(585.255)
	(302.826)	(563.330)	(302.826)	(563.330)
Receitas (despesas) financeiras líquidas	(632.825)	(766.707)	(634.574)	(766.707)

Ganhos ou perdas na operação com derivativos são consequência de atualização de ajuste a valor de justo, conforme especificado na nota explicativa 25.

O resultado da variação cambial líquida em 31 de março de 2021 e 2020, está composto por natureza:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Varição cambial líquida de fornecedores				
Provisão de variação cambial de fornecedores	(7.426)	(12.893)	(7.426)	(12.893)
Varição cambial realizada de fornecedores	6.383	1.481	6.383	1.481
	(1.043)	(11.412)	(1.043)	(11.412)
Varição cambial líquida de caixa e equivalentes de caixa				
Provisão de variação cambial de caixa restrito	-	2.754	-	2.754
Varição cambial realizada de caixa restrito	-	11.748	-	11.748
	-	14.502	-	14.502
Varição cambial líquida referente a empréstimo				
Provisão de variação cambial de empréstimo	301.762	(560.699)	301.762	(560.699)
Varição cambial realizada de empréstimos	(603.545)	(5.721)	(603.545)	(5.721)
	(301.783)	(566.420)	(301.783)	(566.420)
Varição cambial líquida	(302.826)	(563.330)	(302.826)	(563.330)

34 Resultado por quota

A tabela a seguir reconcilia o resultado do exercício com os valores utilizados para calcular o lucro líquido (prejuízo) básico e diluído por quota.

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Lucro líquido (prejuízo) do exercício (a)	321.126	(208.644)	321.126	(208.644)
Quantidade média de quotas (b)	85.144	83.381	85.144	83.381
Resultado por quota básico e diluído (reais) (a) / (b) x 1000	3,77	(2,50)	3,77	(2,50)

O lucro básico por quota é calculado mediante a divisão do lucro líquido atribuível ao quotista, pela média ponderada das ações em circulação no exercício.

O resultado por quota diluído é calculado ajustando o lucro líquido atribuível aos quotistas e a média ponderada do número de quotas durante o exercício, levando em consideração os efeitos de todas as quotas potenciais com efeito de diluição (instrumento patrimonial ou acordos contratuais que são conversíveis em quotas).

O resultado por quota básico e diluído são idênticos, pois a Empresa não possui quotas potenciais em emissão.

35 Compromissos

A Empresa possui os seguintes compromissos firmados em 31 de março de 2021:

- (a) Venda de etanol de 124.755 mil metros cúbicos, que ocorrerão até maio de 2021 com um preço que flutua com base nos preços atuais de mercado no momento da venda.
- (b) Venda de vapor de 8.390 toneladas, que ocorrerão até abril de 2021, com preço fixo de R\$ 90 por tonelada.
- (c) Venda de DDGs de 942.712 toneladas, que ocorrerão até março de 2023 a um preço médio bruto de R\$ 609,21 por tonelada.
- (d) Venda de óleo de milho de 5.595 toneladas, que ocorrerão até abril de 2021 a um preço médio bruto de R\$ 5.535 por tonelada.
- (e) Venda de energia de 118.656 MWh, ocorrerão até dezembro de 2022 a um preço médio de R\$ 221,00 por MWh, e compra de energia de 9.984 MWh que ocorrerão até junho de 2021 a um preço médio de R\$ 149,45 por MWh.
- (f) A Empresa realiza operações de compra a termo de *commodities* (matéria-prima - milho), com preços fixos, para evitar exposição às oscilações de preço dessa commodity. De acordo com o CPC 47 / IFRS 9, o valor justo deste instrumento financeiro não é reconhecido para os contratos a prazo em aberto, uma vez que são celebrados e realizados com o objetivo de recebimento do milho, de acordo com as necessidades de compra e utilização esperada da Empresa. Em 31 de março de 2021 a Empresa possuía contratos de compra de milho com preço fixo sendo o volume 3.208.742 toneladas a um custo total aproximado de R\$ 2.248 bilhões, o que representa um preço médio de R\$ 42,05 por saca, que ocorrerão até dezembro de 2022.

- (g) Contratos de compra de eucalipto e desenvolvimento florestal ao preço médio bruto contratado de R\$ 36,93 por metro cúbico, que totaliza R\$ 294.812, dos quais R\$ 5.685 já foram adiantados e o restante ocorrerá até março de 2025.

36 Partes relacionadas

a. Controladora e controladora final

No exercício findo em 31 de março de 2021 a controladora da Empresa é a Summit Brazil Renewables I LLC (Summit). Em 31 de março de 2020, a controladora da Empresa era a Summit Brazil Renewables I Participações Ltda.

b. Remuneração do pessoal chave da Administração

Os diretores são as pessoas chaves que têm autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle das atividades da Empresa. No exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020, foram auferidos aos administradores benefícios de curto prazo (salários, participação nos lucros, assistência médica, moradia, entre outros), eram provisionados aos administradores e registrados na rubrica “Despesas com pessoal”.

A remuneração de pessoal chave da Administração compreende:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Benefício de curto prazo	19.487	7.249	19.487	7.249
	19.487	7.249	19.487	7.249

c. Transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos, exceto empréstimos, bem como das transações que influenciaram o resultado do período, relativos às operações com partes relacionadas são:

Fornecedores		Controladora		Consolidado	
Natureza do relacionamento	Nota	2021	2020	2021	2020
Outras partes relacionadas		-	124	-	139
Quotista não controlador indireto		-	24	-	9
	17	-	148	-	148
Clientes		Controladora		Consolidado	
Natureza do relacionamento		2021	2020	2021	2020
Outras partes relacionadas		1.987	23.327	1.987	23.327
Quotista não controlador indireto		601	378	601	378
	12	2.588	23.705	2.588	23.705
Adiantamento a fornecedores		Controladora		Consolidado	
Natureza do relacionamento		2021	2020	2021	2020
Quotista não controlador indireto		191	3.248	191	3.248
	14	191	3.248	191	3.248

A Empresa, mantém saldo em fornecedores com partes relacionadas referente a aquisição de matéria prima no período, e mantém saldo em clientes com partes relacionadas referente venda de DDG no exercício. A Empresa mantém a aderência às políticas internas garantindo que todas as transações sejam conduzidas em condições normais de mercado.

As compras de produtos e serviços de partes relacionadas estão relacionadas abaixo:

Consolidado		
01 de abril a 31 de março de 2021	Custo	
Natureza do relacionamento	de aquisição	Produto
Outras partes relacionadas	93.361	Milho em grãos
Quotista não controlador indireto	1.683	Milho em grãos

Consolidado		
01 de abril a 31 de março de 2021	Custo	
Natureza do relacionamento	de Serviços	Serviços
Outras partes relacionadas	15.573	Aluguel de armazém

Consolidado		
01 de abril a 31 de março de 2020	Custo	
Natureza do relacionamento	de aquisição	Produto
Outras partes relacionadas	49.818	Milho em grãos
Quotista não controlador indireto	6.603	Milho em grãos

Consolidado		
01 de abril a 31 de março de 2020	Custo	
Natureza do relacionamento	de Serviços	Serviços
Outras partes relacionadas	20.148	Aluguel de armazém

As vendas de produtos para partes relacionadas estão relacionadas abaixo:

Consolidado		
01 de abril a 31 de março de 2021	Receita	
Natureza do relacionamento	de venda	Produto
Outras partes relacionadas	5.591	DDG FS Ouro
Quotista não controlador indireto	3.851	DDG FS Úmido
Outras partes relacionadas	4.027	Vapor
Outras partes relacionadas	1.896	Óleo de Milho
Outras partes relacionadas	1.813	Milho em grãos
Outras partes relacionadas	601	DDG FS Essencial
Quotista não controlador indireto	20	DDG FS Ouro

01 de abril a 31 de março de 2020	Consolidado	
	Receita de venda	Produto
Natureza do relacionamento		
Outras partes relacionadas	4.227	Vapor
Outras partes relacionadas	1.204	DDG FS Ouro
Quotista não controlador indireto	957	DDG FS Úmido
Outras partes relacionadas	492	DDG FS Essencial
Quotista não controlador indireto	20	DDG FS Ouro

d. Empréstimos com partes relacionadas

Em decorrência da emissão de títulos *Green Bond* mencionados na nota explicativa 18, a Empresa liquidou o saldo de empréstimos com partes relacionadas (R\$ 59.416 em 31 de março de 2020).

e. Subscrição de quotas preferenciais

Em 06 de novembro de 2020, foi aprovada pelo Conselho de administração uma nova classe de quotas preferenciais, representada por 4.425.441 quotas. As quotas preferenciais não têm direito a voto, prioridade de recebimento de dividendos e dividendos mínimos garantidos, e têm prioridade de resgate sem prêmio.

Essas quotas foram integralmente subscritas e pagas pelos administradores no valor nominal de R\$ 1,00 cada, no total de R\$ 4.425.

37 Demonstração do fluxo de caixa

Durante o exercício findo em 31 de março de 2021 e de 2020, foram adquiridos ativos imobilizados pelo desembolso líquido total de R\$ 615.111 e R\$ 1.136.347, respectivamente, conforme segue (veja nota explicativa 16):

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Custos com aquisição de imobilizado	804.234	1.369.193	804.234	1.369.193
Movimentação de fornecedor do período	(46.708)	(79.241)	(46.708)	(79.241)
Capitalização de custos de empréstimos	(72.259)	(80.380)	(72.259)	(80.380)
Planta portadora em formação (capitalização direito de uso)	(1.474)	-	(1.474)	-
Reconhecimento de direito de uso	(32.471)	-	(32.471)	-
Outros	(36.212)	(73.225)	(36.212)	(73.225)
Aquisição líquida de imobilizados	615.111	1.136.347	615.111	1.136.347

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

1. **Local e hora:** Realizada aos 04 de dezembro de 2023, às 10h00, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas" e Anexo I à presente ata. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten e Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração da alínea "I" do art. 15 do Estatuto Social da Companhia, para prever a exclusão da deliberação e aprovação, pelo Conselho de Administração, das emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"); (ii) a exclusão do art. 17 do Estatuto Social da Companhia; (iii) inclusão do parágrafo sexto, no art. 20 do Estatuto Social da companhia, para prever que as emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") não dependem de aprovação societária prévia; (iv) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II; e (v) autorização para que a administração da Companhia tome todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.
5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (I) Aprovação a alteração da alínea "I" do art. 15 do Estatuto Social da Companhia, para prever a exclusão da deliberação e aprovação, pelo Conselho de Administração, das emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"), que passará a vigorar com a seguinte redação:

JURADO
20 12 23

“Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

(I) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.”

(II) Aprovação da exclusão do art. 17 do Estatuto Social da Companhia;

(III) Aprovação da inclusão do parágrafo sexto, no art. 20 do Estatuto Social da companhia, para prever que as emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”) não dependem de aprovação societária prévia:

“Artigo 20. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.

Parágrafo Sexto. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.”

(IV) Os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a vigor com a redação dada no Anexo II;

(V) Os acionistas autorizaram a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Uma cópia desta Ata está arquivada na sede da Companhia.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:

Milton Scatellini Menten

B610F335E735436

DocuSigned by:

João Lido

8F93E4E0D37F443

JUCESP

Milton Scatolini Menta

Presidente

João Carlos Silva de Lede Filho

Secretário





LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

DocuSigned by:
LEANDRO MATTEUS
49C083E8C242e57...

DocuSigned by:
Attilio Scatolini Menten
D010F335E73543E...

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
MOACIR FERREIRA TEIXEIRA
7D41D740912C4A3...

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA



ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a "Companhia") é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos");
- (ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;
- (iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;
- (iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo

permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

- (v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;
- (vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;
- (viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas;

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedrosa de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

JUCEB
201220

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e

SUCESP
2023

- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho

de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;

UNISA
2020

- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação; e
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.
- m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.

0055
20 12 20

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários; e
- (ii) cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as

operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”), Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”), Certificados de Recebíveis (“CR”), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL



Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 24. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

DUCEP
2020

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA), DA 3ª (TERCEIRA) E DA 4ª (QUARTA) SÉRIES, DA 310ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Securitizadora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário

com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Datado de 5 de janeiro de 2024



ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	51
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	53
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	59
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	84
6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	85
7. RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO PARCIAL DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS	101
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	130
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA	131
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	135
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	143
12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA	152
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA	160
14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS	163
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	173
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	174
17. FATORES DE RISCO	175
18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO	175
ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	178
ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	184
ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	192
ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	193
ANEXO V – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO).....	194
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	195
ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO DOS CRA.....	196
ANEXO VIII - HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	200
ANEXO IX – CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	259
ANEXO X – MODELO DE RELATÓRIO.....	260
ANEXO XI – DESPESAS	263



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA), DA 3ª (TERCEIRA) E DA 4ª (QUARTA) SÉRIES, DA 310ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

na qualidade de securitizadora ou emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos da Resolução CVM 17:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.*" ("Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com a Lei 11.076, a Lei 14.430, a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160 (conforme abaixo definidas) e demais disposições legais aplicáveis e as Cláusulas abaixo redigidas.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO



1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Afiliada” significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, exerça o Controle ou seja Controlada da Devedora e/ou da Avalista.

“Agência de Classificação de Risco” significa a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil, contratada pela Devedora e responsável pela classificação inicial e atualização periódica dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios.

“Agente Fiduciário” significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo, ou seu substituto, nos termos da Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização.

“Amortização” significa a Amortização dos CRA Primeira Série, a Amortização dos CRA Segunda Série, a Amortização dos CRA Terceira Série e a Amortização dos CRA Quarta



Série, quando referidas em conjunto.

“Amortização dos CRA Primeira Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, que será realizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“Amortização dos CRA Segunda Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, que será realizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“Amortização dos CRA Terceira Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, que será realizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“Amortização dos CRA Quarta Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, que será realizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“ANBIMA”

significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.



<u>"Anúncio de Encerramento"</u>	significa o anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
<u>"Anúncio de Início"</u>	significa o anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 59 da Resolução CVM 160.
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas"</u>	significam os investimentos em instrumentos financeiros de renda fixa, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com rating mínimo AAA (em escala nacional) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com rating mínimo AAA (em escala nacional), contanto que tais títulos ou fundos possuam liquidez diária.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA"</u>	significa a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, indistintamente.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série"</u>	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série"</u>	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série"</u>	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Terceira Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série"</u>	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Quarta Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<u>"Ativos Totais Combinados"</u>	significam os ativos totais combinados da Devedora e da Avalista e suas respectivas Subsidiárias, (i) com base no balanço patrimonial para o último trimestre fiscal



encerrado para o qual as demonstrações financeiras internas estão disponíveis, **(ii)** de acordo com as IFRS e **(iii)** em bases *pro forma*, para dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de Capital Social, de divisões, de linhas de negócios ou de operações realizadas pela Devedora e pela Avalista e por suas respectivas Subsidiárias após tal data e na data de determinação ou antes de tal data.

“Atualização Monetária” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.

“Auditores Independentes” significam um auditor independente registrado na CVM, dentre **(i)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(ii)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; **(iii)** KPMG Auditores Independentes Ltda.; e **(iv)** Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.

“Auditor Independente do Patrimônio Separado” significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, nos termos da Cláusula 4.16 deste Termo de Securitização. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus à remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(c) deste Termo de Securitização.

“Aval” significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 16 da CPR-Financeira e na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.

“Avalista” significa a **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, no estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n,



Sala Iowa, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

"Aviso ao Mercado"

significa o *"Aviso ao Mercado da Distribuição Pública, em até 4 (quatro) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."* conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

"B3"

significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"Banco Central"

significa o Banco Central do Brasil.

"Banco Liquidante"

significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 4.17 deste Termo de Securitização. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

"Capital Lease Obligation"

significa com referência a qualquer Pessoa, a locação de qualquer propriedade que, em conformidade com as IFRS, deva ser capitalizada no balanço patrimonial de tal Pessoa, com seu vencimento declarado sendo a data do último pagamento de aluguel, ou de qualquer outro valor devido sob tal locação, antes da primeira data na qual tal locação seja paga antecipadamente pelo locatário sem pagamento de uma penalidade.



<u>"Capital Social"</u>	significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
<u>"CBI"</u>	significa a Climate Bond Initiative.
<u>"Certificação CBI"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 4.25.2 deste Termo de Securitização.
<u>"CMN"</u>	significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>"CNPJ/MF"</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"Código ANBIMA"</u>	significa o <i>"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"</i> , atualmente em vigor.
<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>"COFINS"</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>"Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item "(a)", deste Termo de Securitização.



<u>"Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item "(b)", deste Termo de Securitização.
<u>"Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série por Liquidação Antecipada"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item "(c)", deste Termo de Securitização.
<u>"Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série por Liquidação Antecipada"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item "(d)", deste Termo de Securitização.
<u>"Condições Precedentes das CPR-Financeiras"</u>	significam as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série, pela Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, em favor da Devedora, nos termos previstos na Cláusula 3.1.2 das CPR-Financeiras.
<u>"Condições Precedentes"</u>	significam as condições precedentes para o cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da garantia firme, a serem verificadas pelos Coordenadores, conforme estabelecidas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição.
<u>"Consultoria Especializada"</u>	significa a Sustainalytics ou outra consultoria que vier a substituí-la, incluindo, mas não se limitando à NINT – Natural Intelligence Ltda.
<u>"Conta Centralizadora"</u>	significa a conta corrente n.º 6410-6, agência 3396, do Bradesco S.A. – 237, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Emissora, nos termos das CPR-Financeiras. Os recursos da Conta Centralizadora serão aplicados pela Emissora



nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.

“Conta de Livre Movimentação”

significa a conta corrente n.º 002056587, agência 0001, no Banco BTG S.A. – 208, de titularidade da Devedora.

“Conta Fundo de Despesas”

significa a conta corrente de n.º 6327-4, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao fundo de despesas dos CRA. Os recursos do fundo de despesas dos CRA serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas dos CRA, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.

“Contrato de Distribuição”

significa o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A”*, celebrado em 5 de janeiro de 2024, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Avalista, no âmbito da Oferta.

“Contratos da Operação”

significam, em conjunto, **(i)** a CPR-Financeira Primeira Série, **(ii)** a CPR-Financeira Segunda Série, **(iii)** a CPR-Financeira Terceira Série, **(iv)** a CPR-Financeira Quarta Série, **(v)** o Contrato de Distribuição, **(vi)** este Termo de Securitização, e **(vii)** quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(vi)”.

“Controle”

significa, em relação **(i)** em relação à Summit, na data de hoje, as entidades Controladoras da SBR I, seja por



meio de titularidade da maioria absoluta do capital social da SBR I e/ou de acordo de votos ou outro instrumento equivalente; **(ii)** à Devedora ou à Avalista, o sócio titular de 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Devedora ou da Avalista ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração ou dos administradores, conforme o caso, da Devedora e da Avalista; **(iii)** à Summit, as entidades que atualmente exerçam o poder de controle da Summit, seja por meio de titularidade da maioria absoluta do capital social da Summit e/ou de acordo de votos ou outro instrumento equivalente; e/ou **(iv)** a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

<u>"Controlador"</u>	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
<u>"Controlada"</u> ou <u>"Controladas"</u>	significa qualquer sociedade sob o Controle, direta ou indiretamente, da Devedora e/ou da Avalista.
<u>"Coordenador Líder"</u>	significa o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.
<u>"Coordenadores"</u>	significa o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Santander, o UBS BB e a XP, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.
<u>"CPR-Financeiras"</u>	significa a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira



	Série e a CPR-Financeira Quarta Série, quando referidas em conjunto.
<u>"CPR-Financeira Primeira Série"</u>	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Devedora em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
<u>"CPR-Financeira Segunda Série"</u>	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Devedora em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
<u>"CPR-Financeira Terceira Série"</u>	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Devedora em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
<u>"CPR-Financeira Quarta Série"</u>	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Devedora em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
<u>"CRA"</u>	significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.
<u>"CRA Primeira Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora.
<u>"CRA Segunda Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora.



"CRA Terceira Série"

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora.

"CRA Quarta Série"

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora.

"CRA em Circulação"

significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos **(i)** os CRA dos quais a Emissora, a Devedora ou a Avalista eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, **(ii)** os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Avalista, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Avalista assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Emissora, a Devedora à Avalista ou quaisquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, **(iii)** os CRA de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Emissora, da Devedora ou da Avalista, ou de suas respectivas Controladas, ou **(iv)** os CRA de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

"Créditos do Patrimônio Separado"

significam os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA, quais sejam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos



Creditórios do Agronegócio Quarta Série; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima.

“CSLL”

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante”

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual será registrado este Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.18 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização.

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aniversário da CPR-Financeira Quarta Série”

significa todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA Quarta Série.

“Data de Aniversário dos CRA Quarta Série”

tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.

“Data de Emissão”

significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de janeiro de 2024.

“Data de Integralização”

significa qualquer data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.

“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série”

tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1.1 deste Termo de Securitização.



"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série"

tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2.1 deste Termo de Securitização.

"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série"

tem o significado previsto na Cláusula 6.2.3.1 deste Termo de Securitização.

"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série"

tem o significado previsto na Cláusula 6.2.4.1 deste Termo de Securitização.

"Datas de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série"

significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Primeira Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, previstas no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série.

"Datas de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série"

significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Segunda Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, previstas no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série.

"Datas de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série"

significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Terceira Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Terceira Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Terceira Série, previstas no Anexo I da CPR-Financeira Terceira Série.

"Datas de Pagamento da CPR-Financeira Quarta Série"

significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Quarta Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Quarta Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Quarta Série, previstas no Anexo I da CPR-Financeira Quarta Série.

"Data de Vencimento dos CRA"

significa a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série e a Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, quando referidas em



conjunto.

"Data de Vencimento dos CRA Primeira Série"

significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, ou seja, dia 15 de janeiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

"Data de Vencimento dos CRA Segunda Série"

significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, ou seja, dia 15 de julho de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

"Data de Vencimento dos CRA Terceira Série"

significa a data de vencimento dos CRA Terceira Série, ou seja, dia 15 de julho de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

"Data de Vencimento dos CRA Quarta Série"

significa a data de vencimento dos CRA Quarta Série, ou seja, dia 15 de julho de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

"Decreto 6.306"

significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

"Decreto 11.129"

significa o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

"Despesas"

tem o significado previsto na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.

"Despesas Extraordinárias"

tem o significado previsto na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.

"Destinação dos Recursos"

tem o significado previsto na Cláusula 4.11 deste Termo de Securitização.



“Devedora”

significa a **FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.699/0001-50.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”

significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, e que não seja sábado ou domingo.

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, quando referidos em conjunto.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Primeira Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Segunda Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculadas em



caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Terceira Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Terceira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Quarta Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Quarta Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Dívida para Financiamento de Aquisição”

significa uma Dívida (conforme abaixo definido): (i) que consista no preço diferido de compra de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações nos termos de qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações para financiamento de aquisição; ou (ii) incorrida para financiar o todo ou parte do preço de compra ou outro custo de construção ou benfeitoria, de qualquer ativo imobilizado; desde que, entretanto, o valor principal agregado da referida Dívida não exceda o menor entre (a) o valor justo de mercado de tal ativo imobilizado e (b) o preço ou custo da compra, incluindo qualquer refinanciamento dessa Dívida que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) de tal Dívida ao tempo que esta foi inicialmente incorrida (ou se emitida com desconto de emissão



original, o valor acumulado agregado ao tempo do refinanciamento), acrescido, nos casos (a) e (b), prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas nesse âmbito.

“Dívida para Financiamento de Projeto”

significa qualquer Dívida que seja emitida, tomada em empréstimo ou constituída para financiar a titularidade, aquisição, construção, desenvolvimento e/ou operação de um ativo ou projeto, na modalidade *non recourse*, sendo certo que a Dívida aqui descrita poderá: **(i)** ser assegurada por meio do fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido de tal ativo ou projeto (incluindo recursos decorrentes de seguro); e/ou **(ii)** contar com garantias prestadas exclusivamente visando permitir que os valores sejam reivindicados com relação a tal Dívida, apenas no que se refere a tal ativo ou projeto ou receita, fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido, desde que tal garantia fique limitada ao valor referente às obrigações garantidas da Dívida aqui descrita.

“Documentos Comprobatórios”

significam os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo, em conjunto: **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** este Termo de Securitização; e **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(ii)” acima.

“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”

tem o significado previsto na Cláusula 4.11.2 deste Termo de Securitização.

“Documentos da Operação”

significam, em conjunto, **(i)** os Contratos da Operação, **(ii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(iii)** o Prospecto Preliminar; **(iv)** o Prospecto Definitivo; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** o modelo dos Pedidos de Reserva dos CRA; **(ix)** a lâmina da Oferta; **(x)** as declarações de veracidade da Emissora e da Devedora; **(xi)** demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor; e **(xii)** eventuais aditamentos



aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável.

“Efeito Adverso Relevante” significa: **(i)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou da Avalista que possa resultar ou que resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Devedora e/ou da Avalista previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras; **(ii)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora e/ou da Avalista que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Contrato da Operação; ou **(iii)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.

“Emissão” significa a 310ª (tricentésima décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 4 (quatro) séries, objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissora” ou “Securitizadora” Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização. A Emissora fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.

“Encargos Moratórios” sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora pela Devedora, significam **(i)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento e **(ii)** a multa moratória não compensatória de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o montante inadimplido; e **(iii)** apenas com relação aos CRA Quarta Série, correção



monetária, calculada pela variação do IPCA, respeitada a menor periodicidade definida por lei, sendo certo que o item "(iii)" não será aplicável para os valores que sofrerem Atualização Monetária nos termos da Cláusula 6.1 abaixo. Caso seja adotado um Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.4.3.1, o índice utilizado no item "(iii)" acima também deverá ser substituído pelo Índice Substitutivo.

"Escriturador"

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.19 deste Termo de Securitização. O Escriturador dos CRA fará jus à remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(d) deste Termo de Securitização.

"Evento de Inadimplemento"

tem o significado previsto na Cláusula 7.4.2 deste Termo de Securitização.

"Evento de Inadimplemento Automático"

tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 deste Termo de Securitização.

"Evento de Inadimplemento Não-Automático"

tem o significado previsto na Cláusula 7.4.2 deste Termo de Securitização.

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"

significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.

"FS Luxembourg"

significa a **FS LUXEMBOURG S.à r.l.**, sociedade de responsabilidade limitada (*société à responsabilité limitée*) constituída e existente de acordo com as leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede na 9 rue de Bitbourg, L-1273, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo, e registrada no registro de comércio das



	sociedades de Luxemburgo (<i>Registre de Commerce et des Sociétés, Luxembourg</i>) sob o n.º B247075.
<u>"Fundo de Despesas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
<u>"Garantia Firme"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização.
<u>"GBP"</u>	significam os Green Bond Principles de 2021, emitidos e atualizados pela ICMA, de tempos em tempos.
<u>"Green Bond Framework"</u>	significa o documento descritivo com a estratégia de sustentabilidade da Devedora e as especificações para emissão de títulos verdes, com a descrição dos projetos elegíveis publicado em julho de 2021.
<u>"Hipótese de Liquidação Antecipada"</u>	significa cada uma das hipóteses que pode ensejar a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou a Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme previsto nas CPR-Financeiras, quais sejam, (i) o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou (ii) a qualquer momento, a contar da data de emissão dos CRA até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das <i>Notes</i> seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Devedora e pela Avalista (no caso deste item "(ii)", exceto se no âmbito do Refinanciamento).
<u>"IBGE"</u>	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>"ICMA"</u>	significa a International Capital Market Association.
<u>"IFRS"</u>	significa o <i>International Financial Reporting Standards</i> .
<u>"Índice de Liquidez Corrente"</u>	significa a relação do ativo circulante dividido pelo passivo circulante combinado da Devedora e da Avalista, que deverá estar acima de 1,2x, a ser calculado pela Emissora trimestralmente com base nas últimas



informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Devedora e da Avalista, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, sendo certo que o Índice de Liquidez Corrente somente deverá ser verificado a partir do momento em que o valor amortizado das *Notes* exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão até 15 de maio de 2029, conforme informado pela Devedora à Emissora.

“Índice Substitutivo”

tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2.3.1 deste Termo de Securitização.

“Instituições Participantes da Oferta”

significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.

“Instrução Normativa RFB 1.585”

significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

“Investidor(es)”

significam **(i)** os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 da Resolução CVM 30; e **(ii)** os investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 da Resolução CVM 30, os quais, caso subscrevam e integrem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA.

“Investimento”

significa qualquer adiantamento direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, dívida ou outros instrumentos similares emitidos



	por uma Pessoa em favor da Devedora.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
" <u>Itaú BBA</u> "	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob n.º 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
" <u>JUCEMAT</u> "	significa a Junta Comercial do estado de Mato Grosso.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do estado de São Paulo.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 8.981</u> "	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.



<p><u>"Lei 14.430"</u></p>	<p>significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.</p>
<p><u>"Lei das Sociedades por Ações"</u></p>	<p>significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.</p>
<p><u>"Legislação Anticorrupção"</u></p>	<p>significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i>.</p>
<p><u>"Legislação Socioambiental"</u></p>	<p>significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.</p>
<p><u>"Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"</u></p>	<p>significa a liquidação antecipada das CPR-Financeiras na hipótese da Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento substancial referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, nos termos da Cláusula 14 das CPR-Financeiras, de acordo com os termos e condições previstas na Cláusula 10.2 das CPR-</p>



	Financeiras.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
<u>"MDA"</u>	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"Medida Provisória 2.158-35"</u>	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.



“Mudança de Controle”

significa a hipótese de a Summit, deixar **(i)** de deter, de forma direta ou indireta, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social votante da Devedora e/ou a Avalista; ou **(ii)** de fazer parte de acordo de sócios e/ou acionistas, conforme aplicável e demonstrado pela Devedora e/ou pela Avalista, que assegure à Summit, de forma direta ou indireta, independentemente da quantidade absoluta das quotas ou ações da Devedora e/ou da Avalista por ela detidas, o Controle da Devedora e/ou da Avalista.

“Notes”

significam os *secured notes* emitidos pela FS Luxembourg em 15 de dezembro de 2020, em 21 de janeiro de 2021 e 5 de outubro de 2021, com vencimento em 15 de dezembro de 2025.

“Número Índice Projetado”

tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.

“Obrigações Garantidas”

significam as obrigações da Devedora, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a sê-las, perante a Emissora, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer do valor devido pela Devedora, em razão das CPR-Financeiras, abrangendo a sua Amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, imposto de transmissão *inter vivos*, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA e das CPR-Financeiras, tais como honorários advocatícios, judiciais



ou extrajudiciais, e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito.

"Oferta"

significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.

"Oferta a Mercado"

tem o significado previsto na Cláusula 3.16 deste Termo de Securitização.

"Ônus"

significa qualquer garantia real, *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, bloqueio, penhora, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.

"Opção de Lote Adicional"

significa, no caso de excesso de demanda, a opção de aumentar em até aproximadamente 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta.

A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

"Parecer"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.25



deste Termo de Securitização.

“Parte” ou “Partes”

significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.

“Parte Relacionada”

significa **(i)** qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Devedora e/ou da Avalista; **(ii)** qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora e/ou pela Avalista e/ou por Afiliada da Devedora ou no qual a Devedora e/ou a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas invista; **(iii)** qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e **(iv)** qualquer familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

“Participantes Especiais”

significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição.

“Patrimônio Separado dos CRA”

significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto **(i)** pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA; **(ii)** pela Conta Centralizadora e pela Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução 60.



<u>“Pedido de Reserva”</u>	significa o pedido de reserva dos CRA, celebrado pelos Investidores durante o Período de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, o qual é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Terceira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Quarta Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.4 deste Termo de Securitização.
<u>“Período de Distribuição”</u>	significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período da Oferta caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, para fins da Oferta, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores.
<u>“Período de Oferta a Mercado”</u>	significa o período da oferta em que podem ser realizados esforços de venda, inclusive sendo admitidas reservas, e que se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado, abrangendo também o Período de Distribuição.
<u>“Período de Reserva”</u>	significa o período compreendido entre 12 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024, no qual haverá a coleta de Pedidos de Reserva dos CRA, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.
<u>“Pessoa”</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de



direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

“Pessoa(s) Vinculada(s)”

significa os Investidores, conforme indicado por cada um deles no respectivo Pedido de Reserva, que sejam:

- (i)** Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora e da Devedora e da Avalista, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau;
- (ii)** controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta;
- (iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Devedora, da Avalista e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta;
- (iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Devedora, à Avalista e/ou às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta;
- (v)** demais profissionais que mantenham, com a Devedora, a Avalista e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta;
- (vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora, pela Avalista e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas;
- (vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta;
- (viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e
- (ix)** clubes e fundos



de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35, conforme aplicável.

“PIS” significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Prazo Máximo de Colocação” significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

“Preço de Integralização” significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que corresponderá **(i)** na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA, e **(ii)** nas demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, para os CRA Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, para os CRA Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, para os CRA Terceira Série e ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, para os CRA Quarta Série, acrescidos da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a efetiva integralização dos respectivos CRA, considerando as retenções aplicáveis, nos termos da Cláusula 5 deste Termo de Securitização.

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(a)** será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e **(b)** não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR Financeiras.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série” significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, a no montante equivalente: **(a)** à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula



7.2.1.2. abaixo, considerando o valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Primeira Série incidente sobre o valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

"Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série"

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, no montante equivalente: **(a)** à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula 7.2.1.2. abaixo, considerando o valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Segunda Série incidente sobre o valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.



“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série”

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, no montante equivalente: **(a)** à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula 7.2.1.2. abaixo, considerando o valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Terceira Série incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série”

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, no montante equivalente: **(a)** à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula 7.2.1.2. abaixo, considerando o valor nominal atualizado da CPR-Financeira Quarta Série, equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Quarta Série incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Quarta Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por



“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série”

cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, no montante equivalente ao **(a)** valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série”

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, no montante equivalente ao **(a)** valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira



Total da CPR-Financeira Terceira Série

Série, no montante equivalente ao **(a)** valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

"Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série"

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, no montante equivalente ao **(a)** valor nominal atualizado da CPR-Financeira Quarta Série, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Quarta Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

"Preço de Resgate"

tem o significado previsto na Cláusula 7.2.7 deste Termo de Securitização.

"Preço de Resgate Parcial"

tem o significado previsto na Cláusula 7.2.11 deste Termo de Securitização.

"Preço de Resgate Parcial Primeira Série"

tem o significado previsto na Cláusula 7.2.8 deste Termo de Securitização.

"Preço de Resgate Parcial Segunda Série"

tem o significado previsto na Cláusula 7.2.9 deste Termo de Securitização.



<u>"Preço de Resgate Parcial Terceira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.10 deste Termo de Securitização.
<u>"Preço de Resgate Parcial Quarta Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.11 deste Termo de Securitização.
<u>"Preço de Resgate Total"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.7 deste Termo de Securitização.
<u>"Preço de Resgate Total Primeira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.4 deste Termo de Securitização.
<u>"Preço de Resgate Total Segunda Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização.
<u>"Preço de Resgate Total Terceira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.6 deste Termo de Securitização.
<u>"Preço de Resgate Total Quarta Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.7 deste Termo de Securitização.
<u>"Prestadores de Serviços"</u>	significam, em conjunto, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Custodiante e o Escriturador.
<u>"Procedimento de Bookbuilding"</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reserva dos Investidores, a partir da divulgação ao Aviso ao Mercado, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 61 e dos artigos 62 e 65 da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de cada uma das Séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (ii) do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira



Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); **(iii)** da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série; e **(iv)** do Valor Nominal de cada uma das CPR-Financeiras, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série.

<u>"Produto"</u>	significa o milho, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" das CPR-Financeiras.
<u>"Projeto"</u>	significa a compra de milho pela Devedora.
<u>"Projeção"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Prospectos"</u>	significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso.
<u>"Prospecto Definitivo"</u>	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início.
<u>"Prospecto Preliminar"</u>	significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado.
<u>"Reestruturação"</u>	significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii) aos Eventos de Inadimplemento das CPR-Financeiras e condições de resgate antecipado dos



CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA ou **(iii)** a aditamentos às CPR-Financeiras e/ou a este Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens "(i)" a "(ii)" acima.

"Refinanciamento"

significa o pagamento ou o refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das *Notes* ou o saldo remanescente a ser realizado, respectivamente, por meio: **(i)** da sua quitação (a) exclusivamente mediante a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas, sendo certo que a(s) referida(s) nova(s) dívida(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento de amortização de principal em data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente) ou (b) mediante utilização de montante equivalente ao saldo dos recursos líquidos recebidos pela Emitente no âmbito da 297ª (ducentésima nonagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. equivalente à obrigação de recompra das *Notes*, conforme previsto no âmbito da referida emissão; ou **(ii)** do reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das *Notes* para qualquer data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente).

"Regime Fiduciário"

significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre **(i)** os Créditos do Patrimônio Separado; e **(ii)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.

"Relatório"

tem o significado previsto na Cláusula 4.11.3 deste Termo de Securitização.

"Relatório Extraordinário de Alocação"

tem o significado previsto na Cláusula 4.27 deste Termo de Securitização.



<u>“Relatório de Alocação”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.27 deste Termo de Securitização.
<u>“Relatórios de Alocação”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.27 deste Termo de Securitização.
<u>“Relatório de Verificação Pós Emissão”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.25.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração”</u>	significa a Remuneração dos CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série, a Remuneração dos CRA Terceira Série e a Remuneração dos CRA Quarta Série, indistintamente, quando referidas em conjunto.
<u>“Remuneração dos CRA Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração dos CRA Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração dos CRA Terceira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração dos CRA Quarta Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.4 deste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado Parcial dos CRA”</u>	significa o Resgate Antecipado dos Parcial CRA Primeira Série, o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série e o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, em conjunto.
<u>“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série”</u>	significa o resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.



“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série”

significa resgate antecipado parcial dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série”

significa resgate antecipado parcial dos CRA Terceira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série”

significa resgate antecipado parcial dos CRA Quarta Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Quarta Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

“Resgate Antecipado Total dos CRA”

significa o Resgate Antecipado dos Total CRA Primeira Série, o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, em conjunto.

“Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série”

significa o resgate antecipado total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos.

“Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série”

significa o resgate antecipado total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na



ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.2.2.3 deste Termo de Securitização e da Cláusula 2.11 da CPR-Financeira Segunda Série; e/ou **(iii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos.

“Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série”

significa o resgate antecipado total dos CRA Terceira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; e/ou **(ii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Terceira Série emitidos.

“Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série”

significa o resgate antecipado total dos CRA Quarta Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.1.5.1 deste Termo de Securitização e da Cláusula 2.11 da CPR-Financeira Quarta Série; e/ou **(iii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Quarta Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Quarta Série emitidos.



<u>"Resolução CMN 4.373"</u>	significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 17"</u>	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
<u>"Resolução CVM 27"</u>	significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>"Resolução CVM 31"</u>	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
<u>"Resolução CVM 44"</u>	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 60"</u>	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
<u>"Resolução CVM 160"</u>	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>"Santander"</u>	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social.
<u>"Séries" ou "Série"</u>	Significa a primeira série, a segunda série, a terceira série e a quarta série dos CRA, em conjunto ou individualmente.
<u>"Sistema de Vasos Comunicantes"</u>	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será alocada em cada



	<p>Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida.</p>
<p>“<u>SBR I</u>”</p>	<p>significa a Summit Brazil Renewables I, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no CNPJ sob o nº 19.583.201/0001-97.</p>
<p>“<u>Summit</u>”</p>	<p>significa a SBR I, ou qualquer outro veículo de investimento controlado pelos atuais Controladores da SBR I.</p>
<p>“<u>Subsidiária</u>”</p>	<p>significa, com relação a qualquer Pessoa (a “controladora”) em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).</p>
<p>“<u>Taxa de Administração</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Taxa DI-Over</u>”</p>	<p>significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extragrupo</i>, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).</p>
<p>“<u>Taxa Substitutiva</u>”</p>	<p>tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.2.2.3 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Termo</u>” ou “<u>Termo de Securitização</u>”</p>	<p>significa este “<i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</i>”</p>



S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.”.

“Titulares dos CRA”

significam os Titulares dos CRA Primeira Série, os Titulares dos CRA Segunda Série, os Titulares dos CRA Terceira Série e os Titulares dos CRA Quarta Série, quando referidos em conjunto.

“Titulares dos CRA Primeira Série”

significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

“Titulares dos CRA Segunda Série”

significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

“Titulares dos CRA Terceira Série”

significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Terceira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Terceira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

“Titulares dos CRA Quarta Série”

significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Quarta Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Quarta Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

“UBS BB”

significa a **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4440, 7º andar - parte, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição



	intermediária da Oferta.
<u>“Uso de Recursos Verde”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.11 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor do Fundo de Despesas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Inicial da Emissão”</u>	significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) sem considerar a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série”</u>	significa o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série correspondente a até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) na data de emissão da CPR-Financeira Primeira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Primeira Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Primeira Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, situação na qual (i) a CPR-Financeira Primeira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA Primeira Série serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA Primeira Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série.



“Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série”

significa o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série correspondente a até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na data de emissão da CPR-Financeira Segunda Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Segunda Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Segunda Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Segunda Série poderão não ser emitidos, situação na qual **(i)** a CPR-Financeira Segunda Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(ii)** os Pedidos de Reserva dos CRA Segunda Série serão automaticamente cancelados; e **(iii)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA Segunda Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Segunda Série.

“Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série”

significa o valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série correspondente a até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na data de emissão da CPR-Financeira Terceira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Terceira Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Terceira Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que o valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Terceira Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Terceira Série poderão não ser emitidos, situação na qual **(i)** a CPR-Financeira Terceira Série será



automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(ii)** os Pedidos de Reserva dos CRA Terceira Série serão automaticamente cancelados; e **(iii)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA Terceira Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Terceira Série.

“Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série”

significa o valor nominal da CPR-Financeira Quarta Série correspondente a até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na data de emissão da CPR-Financeira Quarta Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Quarta Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Quarta Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que o valor nominal da CPR-Financeira Quarta Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Quarta Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Quarta Série poderão não ser emitidos, situação na qual **(i)** a CPR-Financeira Quarta Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(ii)** os Pedidos de Reserva dos CRA Quarta Série serão automaticamente cancelados; e **(iii)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA Quarta Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Quarta Série.

“Valor Nominal Unitário”

significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série”

tem o significado previsto na Cláusula 6.1.4 deste Termo de Securitização.



“Valor Total da Emissão”

significa o valor total a que poderá chegar a emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Inicial da Emissão acrescido, no caso de excesso de demanda, em até aproximadamente 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) equivalente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na hipótese de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

“Valores Mobiliários Disponíveis para Venda”

significam qualquer instrumento de dívida ou participação societária publicamente negociáveis, cotadas para negociação em uma bolsa de valores nacional e emitidos por uma sociedade com títulos de dívida notados pelo menos como “AA-” pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou “Aa3” pela Moody’s Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda.

“XP”

significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de



regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

1.4. A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Devedora foram aprovadas pelos sócios da Devedora, conforme a ata da reunião de sócios da Devedora, realizada em 05 de janeiro de 2024.

1.5. A outorga do Aval pela Avalista no âmbito das CPR-Financeiras foi aprovada pelos acionistas da Avalista, conforme a ata de assembleia geral extraordinária da Avalista, realizada em 05 de janeiro de 2024.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série aos CRA Primeira Série; **(ii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série aos CRA Segunda Série; **(iii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série aos CRA Terceira Série; **(iv)** Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série aos CRA Quarta Série, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem o Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e



(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Nos termos do artigo 26, §1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3.

2.4. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" e do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e deste Termo de Securitização.

2.5. Nos termos do artigo 20, do Código ANBIMA, a Oferta deve ser registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados do Anúncio de Encerramento.

2.6. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução CVM 160, é apresentada, no Anexo III do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora para atestar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no presente Termo de Securitização e, em atendimento ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17, é apresentada a declaração de inexistência de conflito de interesses pelo Agente Fiduciário, na forma do Anexo VI do presente Termo de Securitização.

2.7. Em atendimento ao artigo 2, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, são apresentadas, no Anexo V ao presente Termo, a declaração emitida pela Emissora atestando a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, destinada aos Investidores, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, observado o disposto na Cláusula 4.8.1 abaixo.

2.8.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, se tiver sua falência, intervenção ou



liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial de Titular dos CRA. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titular dos CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

2.8.2. Os CRA serão objeto de oferta pública no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e deste Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. As CPR-Financeiras servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

3.2.1. O valor total de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes de cada uma das CPR-Financeiras, na data de emissão das CPR-Financeiras, equivale a, inicialmente, R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), observado que o valor inicial de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser reduzido, em até aproximadamente 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), ou seja, em até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), em decorrência do não exercício ou do exercício parcial, da Opção de Lote Adicional, observado o Procedimento de *Bookbuilding* e o Sistema de Vasos Comunicantes.

3.3. Até a quitação integral **(i)** dos CRA Primeira Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA Primeira Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, **(ii)** dos CRA Segunda Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA Segunda Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, **(iii)** dos CRA Terceira Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos



Creditórios do Agronegócio Terceira Série vinculados aos CRA Terceira Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, **(iv)** dos CRA Quarta Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série vinculados aos CRA Quarta Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

Custódia

3.4. Para os fins dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 34 da Resolução CVM 60, as vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, bem como custódia e guarda física e/ou digital dos Documentos Comprobatórios, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

3.4.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série, dos CRA Quarta Série será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias digitais ou físicas originais, conforme aplicável, dos respectivos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titular dos CRA, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.4.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos mencionados na Cláusula 3.4 acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Amortização dos CRA Primeira Série aos Titulares dos CRA Primeira Série, da Remuneração dos CRA Segunda Série e da Amortização dos CRA Segunda Série aos Titulares dos CRA Segunda Série, da Remuneração dos CRA Terceira Série e da Amortização dos CRA Terceira Série aos Titulares dos CRA Terceira Série e da Remuneração dos CRA Quarta Série e da Amortização dos CRA Quarta Série aos Titulares dos CRA Quarta Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa,



sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

3.5. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-Financeiras; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

3.6. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Devedora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são decorrentes das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora em favor da Emissora. A Emissora, na qualidade de credora, realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 3 das CPR-Financeiras, após verificação e integral cumprimento das Condições Precedentes das CPR-Financeiras previstas na Cláusula 3.1.2 das CPR-Financeiras, que deverão ser cumpridas até a primeira Data de Integralização, observados os descontos dos valores previstos na Cláusula 3.7.1 abaixo.

3.7.1. A Emissora realizará o desembolso do Preço de Integralização com os recursos obtidos com a integralização dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série descontando, na primeira Data de Integralização, os valores para: **(i)** pagamento das despesas *flat*; e **(ii)** constituição do Fundo de Despesas.

3.7.2. Realizados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 acima, o montante remanescente do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série e/ou



do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.7.3. Até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos **(i)** CRA Primeira Série, a Emissora se obriga a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, **(ii)** CRA Segunda Série, a Emissora se obriga a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, **(iii)** CRA Terceira Série, a Emissora se obriga a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, e **(iv)** CRA Quarta Série, a Emissora se obriga a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.7.4. Caso qualquer das Condições Precedentes das CPR-Financeiras previstas nas CPR-Financeiras não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, as CPR-Financeiras poderão ser automaticamente canceladas, a critério da Emissora, e não produzirão qualquer efeito, hipótese em que ocorrerá a revogação da Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Participantes Especiais, conforme aplicável, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

3.8. Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras deverão ser realizados pela Devedora na respectiva Conta Centralizadora, observado o previsto nas Cláusulas 3.10 e seguintes abaixo.

3.9. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir nova conta, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco melhor ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, sem a necessidade



de aprovação da Assembleia Especial de Titular dos CRA da respectiva Série, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.10. Na hipótese de abertura da respectiva nova conta referida na Cláusula 3.9 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.9 acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.11 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas respectivas novas contas referidas na Cláusula 3.9 acima.

3.11. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titular dos CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações das respectivas novas contas referidas na Cláusula 3.9 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Contas Centralizadora" e "Conta Fundo de Despesas", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.10 acima.

3.12. Todos os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, conforme o caso, deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.9 acima, e a elas atrelados no Patrimônio Separado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.11 acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.13. O pagamento dos **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série; **(ii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série; **(iii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Terceira Série; e **(iv)** Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Quarta Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Quarta Série. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada especialmente para esse fim.



Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda, e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série inadimplentes deverão ser arcadas com os recursos do Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 14 abaixo.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.14. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente das CPR-Financeiras.

Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.15. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Oferta a Mercado

3.16. A Oferta é realizada em conformidade com a Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Devedora. Os CRA serão subscritos pelos Investidores, observado o disposto neste Termo de Securitização ("Oferta a Mercado").

3.17. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do Aviso ao Mercado.

3.18. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3,



versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 310ª (tricentésima décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(ii) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, que correspondem à 1ª (primeira), à 2ª (segunda), à 3ª (terceira) e à 4ª (quarta) Séries da 310ª (tricentésima décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de uma das Séries e a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes e observada referida limitação, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, sendo que os CRA de qualquer uma das Séries poderão não ser emitidos. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a limitação aplicável aos CRA Primeira Série. Os CRA de uma das Séries poderão não ser emitidos, caso em que a totalidade dos CRA serão os CRA da Série efetivamente emitida, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual **(a)** a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira da Segunda Série, a CPR-Financeira da Terceira Série ou a CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso, será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(b)** os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e **(c)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série, na CPR-Financeira Segunda Série, na CPR-Financeira da Terceira Série ou a CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso.

(iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.



(iv) Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, no caso de excesso de demanda, em até aproximadamente 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) equivalente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, à quantidade de até 625.000.000 (seiscentos e vinte e cinco) CRA.

(v) Opção de Lote Adicional: No caso de excesso de demanda, a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá exercer a Opção de Lote Adicional até a divulgação do Anúncio de Início. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

(vi) Valor Inicial da Emissão: O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado para os CRA poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda, em até aproximadamente 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) equivalente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).

(vii) Procedimento de *Bookbuilding*: Será realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(a)** da existência de todas as séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(b)** do volume de CRA a ser alocado em cada Série, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo, R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) **(c)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série, Remuneração dos CRA Terceira Série e Remuneração dos CRA Quarta Série, observado que uma das séries poderá não ser emitida; e **(d)** do Valor Nominal de cada uma das CPR-Financeiras, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série. Caso os CRA de uma das Séries não sejam emitidos, nos termos a serem acordados ao final do



Procedimento de *Bookbuilding*, a totalidade dos CRA serão os CRA da Série emitida, situação na qual **(a1)** a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira Série e a CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(b1)** os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e **(c1)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série, na CPR-Financeira Segunda Série, na CPR-Financeira Terceira Série e na CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

(viii) Período de Reserva: O recebimento de reservas dar-se-á durante o Período de Reserva.

(ix) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(x) Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 15 de janeiro de 2024.

(xi) Local de Emissão: cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

(xii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xiii) Prazo Total e Vencimento dos CRA: Os CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de janeiro de 2029, os CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.373 (dois mil trezentos e setenta e três) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de julho de 2030, os CRA Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.373 (dois mil trezentos e setenta e três) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de julho de 2030 e os CRA Quarta Série terão prazo de vencimento de 2.373 (dois mil trezentos e setenta e três) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de julho de 2030, ressalvadas as



hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

(xiv) Atualização Monetária dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xv) Atualização Monetária dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xvi) Atualização Monetária dos CRA Terceira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xvii) Atualização Monetária dos CRA Quarta Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA Quarta Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA Quarta Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado prevista neste Termo de Securitização, conforme o caso) e conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1.4 abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série automaticamente.

(xviii) Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: **(a)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada



no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(b)** 12,45% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.

(xix) Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.

(xx) Remuneração dos CRA Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa “(a)” e “(b)”, conforme segue: **(a)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata*



temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização.

(xxi) Remuneração dos CRA Quarta Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: **(a)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 7,3302% (sete inteiros e três mil, trezentos e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.4 deste Termo de Securitização.

(xxii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série: A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.



(xxiii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série: A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xxiv) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série: A Remuneração dos CRA Terceira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xxv) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série: A Remuneração dos CRA Quarta Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xxvi) Amortização dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA Primeira Série em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, ou seja, em 15 de janeiro de 2029, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

(xxvii) Amortização dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA Segunda Série em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, ou seja, em 15 de julho de 2030, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.



(xxviii) Amortização dos CRA Terceira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA Terceira Série em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, ou seja, em 15 de julho de 2030, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xxix) Amortização dos CRA Quarta Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA Quarta Série em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, ou seja, em 15 de julho de 2030, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xxx) Depósito para Distribuição e Negociação: A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, observadas as restrições dispostas na Cláusula 4.8.1 deste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

(xxxi) Regime Fiduciário: Foi instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora (vide Anexo V ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 26, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

(xxxii) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as CPR-Financeiras. As CPR-Financeiras contam com o Aval prestado pela Avalista, nos termos das CPR-Financeiras.

(xxxiii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xxxiv) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xxxv) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.



(xxxvi) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(a)** atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente atualizados, nos termos da Cláusula 6.1.2, no caso dos CRA Quarta Série, e nos casos dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série, acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares dos CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou **(b)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares dos CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora e desde que tal inadimplemento da Emissora seja decorrente única e exclusivamente de algum fator exógeno que não seja, de forma alguma, imputável à Emissora, serão devidos pela Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA devida desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, não incidindo, para este item "(b)", Encargos Moratórios.

(xxxvii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora da respectiva Série, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

(xxxviii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxxix) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A Agência de Classificação de Risco deverá emitir relatórios de monitoramento trimestralmente durante toda vigência dos CRA, a contar da data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo que tal serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, com data base nos fechamentos de cada trimestre, ou seja, 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, além de realizar uma revisão



anual do *rating* atribuído, sendo que a Devedora esperada que a Agência de Classificação de Risco atribua o *rating* AA- aos CRA. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão periódica prevista na Cláusula 4.14 abaixo, da B3 e dos Titulares dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de Relações com Investidores da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, neste website, clicar em buscar por "FS Bio" em "Empresas, Série, Cetip", e em seguinte clicar na 310ª Emissão, e depois selecionar "Relatórios"). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, **(a)** a Devedora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco; e **(b)** a Emissora deverá manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos do Código ANBIMA, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios trimestrais durante toda a vigência dos CRA, e entregar tais relatórios à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, conforme parágrafo 2º do artigo 50 da Resolução CVM 60.

(xl) Código ISIN: BRECOACRAFS1 (CRA Primeira Série), BRECOACRAFT9 (CRA Segunda Série), BRECOACRAFU7 (CRA Terceira Série) e BRECOACRAV5 (CRA Quarta Série).

(xli) Utilização de Derivativos: Não há.

(xlii) Revolvência: Não haverá.

(xliii) Repactuação Programada: Não haverá.

(xliv) Classe: Não há.

(xlv) Classificação ANBIMA: Nos termos do Código ANBIMA e das "Regras e Procedimentos para Classificação de CRA nº 06, de 2 de janeiro de 2023" da ANBIMA, os CRA serão classificados conforme a seguir: **(a) Concentração**: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; **(b) Revolvência**: Não revolventes; **(c) Atividade da Devedora**: produtor rural; e **(d) Segmento**: Híbridos, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

(xlvi) Nível de Subordinação: não há.



Distribuição dos CRA

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis sob o regime de Garantia Firme. Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160. Os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.2.1. Será utilizado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar dos Documentos da Operação, inclusive dos Prospectos e da lâmina da Oferta para leitura obrigatória. A Oferta não contará com esforços de colocação dos CRA no exterior.

4.2.2. Entre o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e a concessão de referido registro, os Coordenadores disponibilizarão o Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, e poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do parágrafo 6º do artigo 12 da Instrução CVM 160, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

4.2.3. O cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que deverão ser satisfeitas até a concessão de registro da Oferta na CVM ou até a data de data de liquidação financeira, conforme o caso, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e constarão do Prospecto Preliminar.



4.2.4. Os Coordenadores organizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, com recebimento dos Pedidos de Reserva, para a definição **(i)** da existência de todas as Séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(ii)** do volume de CRA a ser alocado em cada Série; **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série, Remuneração dos CRA Terceira Série e Remuneração dos CRA Quarta Série; e **(iv)** do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série.

4.2.5. Os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva. Findo o Período de Reserva, o Participante Especial consolidará os Pedidos de Reserva que tenha recebido e os encaminhará já consolidados ao Coordenador Líder. Os Investidores interessados em subscrever CRA também poderão apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido dos Participantes Especiais e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores para subscrição dos CRA. Iniciada a Oferta os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, ou que encaminharam suas ordens de investimento nos CRA terão suas ordens alocadas, na data da respectiva subscrição e integralização, observadas **(i)** as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva em caso de excesso de demanda, nos termos da Cláusula 4.7 e subitens abaixo; e **(ii)** o plano de distribuição previsto abaixo.

4.2.6. O Investidor que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na sua ordem de investimento, conforme aplicável, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de desconsideração de sua ordem de investimento, pela Instituição Participante da Oferta que o receber, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, neste Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicáveis. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e **(i)** os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160; e **(ii)** as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão desconsideradas.



4.2.7. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão, os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento serão rateados entre os Investidores de forma discricionária a critério dos Coordenadores, observado o Plano de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

4.2.8. Nos termos da Resolução CVM 27, iniciada a Oferta, os Investidores **(i)** que manifestarem interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, que tiverem suas ordens alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo a subscrição dos CRA formalizada por meio do sistema de registro da B3; e **(ii)** que realizarem suas ordens de investimento junto aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sem preenchimento de Pedido de Reserva, terão suas ordens formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a assinatura de boletim de subscrição. Nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução CVM 27, inclusive para os Investidores que sejam pessoas naturais, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e deverá, no mínimo, **(a)** conter as condições de subscrição e integralização dos CRA, **(b)** esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, **(c)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e **(d)** conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos, sendo admitida a utilização do modelo de Pedido de Reserva aprovado no âmbito da Oferta para formalizar referido ato de aceitação.

4.2.9. A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos dos artigos 48 e 76, inciso II, da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável; **(ii)** colocação da totalidade dos CRA (considerando os CRA decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional). O resultado da Oferta será divulgado por meio do Anúncio de Encerramento.

4.2.10. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta deverá ser informado pela Emissora, à CVM, devendo o Anúncio de Encerramento ser encaminhado por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo M da Resolução CVM 160.

Regime de Colocação



4.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas as Condições Precedentes, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores (“Garantia Firme”). Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.

4.3.1. A Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme (conforme definido no Contrato de Distribuição) e não houver demanda para os CRA correspondentes ao Valor Inicial da Emissão (sem considerar os CRA objeto de Opção de Lote Adicional).

4.3.2. Não obstante, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição, o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores está condicionado à verificação e atendimento (ou renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério) das Condições Precedentes anteriormente ao registro da Oferta na CVM ou até a data de liquidação financeira, conforme o caso, sendo que a não implementação de quaisquer dessas Condições Precedentes até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado.

4.3.3. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

Procedimento de *Bookbuilding*

4.4. Será realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para definição: **(i)** da existência de todas as Séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(ii)** do volume de CRA alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série, Remuneração dos CRA Terceira Série e Remuneração dos CRA Quarta Série; e **(iv)** do Valor Nominal de cada uma das CPR-Financeiras, o qual deverá refletir o



montante alocados nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série. Caso os CRA de uma das séries não sejam emitidos, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a totalidade dos CRA será os CRA da Série efetivamente emitida, situação na qual **(a)** a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira da Segunda Série, a CPR-Financeira da Terceira Série ou a CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso, será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(b)** os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e **(c)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série, na CPR-Financeira Segunda Série, na CPR-Financeira Terceira Série ou na CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso.

4.5. Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores exceda o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Período de Distribuição

4.6. A distribuição dos CRA junto aos investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) concessão do registro da Oferta na CVM;
- (ii) divulgação do Anúncio de Início, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação; e
- (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores.

Prazo Máximo de Distribuição

4.7. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início

Público Alvo



4.8. A Oferta será direcionada aos Investidores, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

4.8.1. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados após o encerramento da Oferta. Nos termos do item V do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, os CRA somente poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, sendo certo que, na data deste Termo, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os referidos requisitos da Resolução CVM 60 não estão sendo atendidos. Assim, nesta data, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

Pessoas Vinculadas

4.9. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de **(i)** Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta; e **(ii)** ordem de investimento aos Coordenadores no dia do Procedimento de *Bookbuilding*, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

4.9.1. Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

4.9.2. Caso seja verificado pelos Coordenadores **(i)** excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas; e **(ii)** que excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja superior à quantidade CRA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e **(a)** os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160; e **(b)** as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão desconsideradas.



Destinação dos Recursos

4.10. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal da respectiva CPR-Financeira, observados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 acima.

4.11. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Financeiras deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, incluindo as atividades de industrialização rudimentar de milho *in natura*, sua aquisição e/ou sua comercialização ("Destinação dos Recursos"), nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60. A Destinação dos Recursos nesta Cláusula 4.11 está associada à categoria de energia renovável, conforme definida pelas diretrizes do Green Bond Principles de 2021, emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association ("ICMA") de tempos em tempos ("GBP"), podendo, portanto, ser considerado um projeto de uso de recursos verde, de acordo com o Green Bond Framework.

4.11.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, da liquidação antecipada das CPR-Financeiras, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos às suas atividades no agronegócio, conforme o caso, a Devedora deverá destinar a totalidade dos recursos captados por meio da emissão das respectivas CPR-Financeiras para os fins previstos na Cláusula 4.11 acima, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA.

4.11.2. Considerando que a emissão das CPR-Financeiras está em linha com o artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão da



CPR-Financeira, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados ("Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos"), **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.11.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.11.2 acima, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, 2.4.1.(B)(iv) e (vi), a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo X a este Termo de Securitização ("Relatório"), acompanhado, se for o caso, (i) das respectivas notas fiscais e arquivos no formato "XML" de autenticação de emissão das notas fiscais ou (ii) de eventuais documentos complementares que sejam necessários para fins comprovem a Destinação dos Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre fiscal, conforme o cronograma indicativo e não vinculante constante do Anexo IX a este Termo de Securitização, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos decorrentes da CPR-Financeira, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos nos termos previstos na Cláusula 4.11.1 acima.

4.11.4. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos decorrentes das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no cronograma indicativo, observada a obrigação constante da Cláusula 4.11.1 acima. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que observada a obrigação constante da Cláusula 4.1.2 acima.

4.11.5. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a



Destinação dos Recursos, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.11.6. O Agente Fiduciário e a Emissora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.11.2 acima, a serem encaminhados pela Devedora, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.11.7. Nos termos da CPR-Financeira, a Devedora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das CPR-Financeiras de forma diversa da estabelecida nas CPR-Financeiras, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Emissora, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário.

4.12. Enquadramento da Devedora: A Devedora enquadra-se como produtora rural, na medida em que constam das atividades da Devedora, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(i)** a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE n.º 10.64-3-00 (atividade secundária), **(ii)** a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE n.º 10.65-1-02 (atividade secundária), **(iii)** o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-99 (atividade secundária), **(iv)** a “Extração de madeira em florestas plantadas”, representado pelo CNAE n.º 02.10-1-07; e **(v)** o “Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados”, representado pelo CNAE n.º 46.32-0-01 (atividade secundária), sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo,



observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantida.

4.13. Enquadramento das Atividades e dos Produtos: Os recursos captados no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, que constituem lastro do CRA, serão destinados integralmente integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, incluindo as atividades de industrialização rudimentar de milho in natura, sua aquisição e/ou sua comercialização, conforme Cláusula 4.11 acima, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

Identificação dos Prestadores de Serviços Contratados

4.14. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente.

4.14.1. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios.

4.15. Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 160, Resolução CVM 17, Lei 14.430 e demais legislações aplicáveis. A nomeação do Agente Fiduciário e sua aceitação para o exercício da função constam da Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização

4.16. Auditor Independente do Patrimônio Separado. Na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80, a Emissora contratou, às expensas da Devedora, o Auditor Independente do Patrimônio Separado para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

4.16.1. Para cada exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão, que encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, os serviços prestados pelo Auditor



Independente do Patrimônio Separado foram contratados pelo valor anual previsto na Cláusula 14.1(ii)(c) abaixo.

4.17. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, com recursos próprios, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

4.18. Custodiante. O Custodiante foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para o registro e custódia do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.3 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 acima. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização.

4.18.1. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.18.2. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.19. Escrituração. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. O Escriturador foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de escrituração dos CRA. O Escriturador fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(d) deste Termo de Securitização.

4.20. Formador de Mercado. Apesar da recomendação dos Coordenadores, nos termos do artigo 7^a, inciso IV, do Código ANBIMA, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços

4.21. Os Prestadores de Serviços somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, excluídas



as hipóteses previstas na Cláusula 4.21.1. abaixo, bem como observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário previstos na Cláusula 11.7 abaixo.

4.21.1. O Escriturador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador ou Custodiante para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração ou do contrato de custódia; **(iii)** caso o Escriturador ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou Custodiante; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.21.2. Nos casos previstos na Cláusula 4.21.1 acima, o novo Escriturador ou Custodiante devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador ou o Custodiante manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

4.22. Segue abaixo tabela indicando as remunerações dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora, com **(i)** os critérios de atualização, **(ii)** os percentuais anuais que cada despesa de remuneração dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora representa do Valor Inicial da Emissão, e **(iii)** valores envolvidos.

Prestador de Serviço	Remuneração Líquida e Critério de Atualização	Percentual <u>anual</u> que representa do Valor Inicial da Emissão*
-----------------------------	------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------



Securizadora	R\$ 36.000,00 (IPCA)	0,0072%
Agência de Classificação de Risco	Pago com recursos próprios da Devedora	0,0000%
Agente Fiduciário	R\$ 18.000,00 (IPCA)	0,0036%
Auditor Independente do Patrimônio Separado	R\$ 4.300,00 (IPCA)	0,0009%
Escriturador	R\$ 28.000,00 (IPCA)	0,0056%
Banco Liquidante	Pago com recursos próprios da Emissora	0,0000%
Custodiante	R\$ 16.000,00 (IPCA)	0,0032%

* Valores arredondados e estimados, calculados considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional. Os valores finais das despesas serão acrescidos de gross-up e podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

4.22.1. Nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, os valores integrantes do Patrimônio Separado inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos descrita na Cláusula 8.3 abaixo, sendo o pagamento das Despesas (incluindo as remunerações acima), que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas, o primeiro da referida ordem. No entanto, não há prioridade de pagamento entre as remunerações acima.

Conflitos de Interesses

4.23. Para fins do artigo 23 da Resolução CVM 60, a Emissora e o Agente Fiduciário declaram que não há, cada qual da sua parte, situações de conflito de interesse existentes no momento da emissão dos CRA. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, cada qual de sua parte, não ter conhecimento sobre qualquer situação que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, com a Agência de Classificação de Risco, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, os Coordenadores, o Custodiante, a Devedora, a Avalista e o Escriturador.



4.23.1. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas em seções específicas do Prospecto Preliminar.

Tratamento Tributário

4.24. Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Anexo VII deste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Caracterização dos CRA como Títulos Climáticos e como Títulos Verdes:

4.25. Os CRA serão caracterizados como “CRA Verde”, com base no compromisso da Devedora em destinar os recursos captados nesta Emissão em cumprimento ao Uso de Recursos Verde. A caracterização como verde foi confirmada Consultoria Especializada, contratada pela Devedora, por meio da emissão de um parecer de segunda opinião (“Parecer”). Após sua caracterização, o CRA poderá receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

4.25.1. Nos termos da Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, os CRA são classificados como Título ESG de Uso de Recursos.

4.25.2. A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer e seja devidamente disponibilizado pela Devedora aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores <https://www.fs.agr.br/sustentabilidade/green-bond/>.

4.25.3. Adicionalmente à caracterização verde, os CRA foram certificados como “CRA Climático” pela Climate Bond Initiative (“CBI”) por meio da emissão do certificado climático pela CBI, devidamente aprovado pelo *Climate Bonds Standards Board* da CBI (“Certificação CBI”). O Green Bond Framework também estará devidamente disponibilizado para acesso, por meio da mesma página na rede mundial de computadores.

4.25.4. Para confirmar a Certificação CBI, a Devedora deve, anualmente, comprovar que continua a atender os Critérios CBI, o que deve ser publicado em seu relatório de sustentabilidade e confirmado anualmente por meio da emissão de um relatório de verificação, que será devidamente analisado pelo Climate Bonds Standards Board da CBI (“Relatório de Verificação Pós Emissão”).



4.25.5. Para todos os fins da Oferta dos CRA, o Parecer e a Certificação CBI não constituem um documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo dos documentos.

4.25.6. A certificação do CRA como "CRA Climático" pela CBI foi dirigida exclusivamente à Diretoria da Devedora e não é uma recomendação para qualquer pessoa comprar, manter ou vender o CRA, e tal certificação não aborda o preço de mercado ou adequação do CRA para um investidor específico. A certificação também não aborda os méritos da decisão da Devedora ou de qualquer terceiro de participar do Projeto e não expressa, e não deve ser considerada como uma expressão de uma opinião quanto à Devedora, ou qualquer aspecto do Projeto (incluindo, mas não limitado à sua viabilidade financeira), exceto no que diz respeito à conformidade com os CBI.

4.25.7. Ao emitir ou monitorar a certificação, conforme aplicável, a CBI assumiu e confiou, e irá assumir e confiar na precisão e integridade em todos os aspectos materiais, das informações fornecidas ou de outra forma disponibilizadas para a CBI.

4.25.8. A CBI não assume ou aceita qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa pela verificação independente (e não verificou) de tais informações ou por realizar (e não realizou) qualquer avaliação independente do Projeto ou da Devedora. Além disso, a CBI não assume qualquer obrigação de realizar (e não realizou) qualquer inspeção física do Projeto.

4.25.9. A certificação só pode ser usada na Oferta dos CRA e não poderá ser utilizada para qualquer outro propósito, sem o consentimento prévio por escrito da CBI.

4.25.10. A certificação de que trata esta cláusula não visa e não tem a intenção de abordar a probabilidade de pagamento pontual da Remuneração e/ou o pagamento do Valor Nominal nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento da Amortização do Valor Nominal, na Data de Vencimento ou em qualquer outra data.

4.25.11. A certificação de que trata esta cláusula pode ser revogada a qualquer momento, a exclusivo critério da CBI e não há qualquer garantia de que a referida certificação não será revogada.

4.25.12. Enquanto os recursos não forem utilizados nos termos da Cláusula 4.11 deste Termo de Securitização, os recursos obtidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras só poderão ser investidos nos seguintes termos: **(i)** em qualquer



investimento em instituições financeiras ou investimento em produtos de mercado de capitais onde a contraparte possua *rating* (por qualquer uma das agências), local ou internacional e por qualquer métrica, acima de B ou similar; e, cumulativamente, **(ii)** em qualquer investimento que não esteja diretamente vinculado a empresas de geração de energia relacionada a derivados do petróleo, carvão mineral e gás natural.

4.26. Considerando a caracterização dos CRA prevista nesta Cláusula, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário e publicar, anualmente, relatório atestando a destinação dos recursos das CPR-Financeiras em até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do ano fiscal. Tal obrigação se manterá até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento da emissão o que ocorrer primeiro ("Relatório de Alocação").

4.27. Nas hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA, Resgate Antecipado Parcial dos CRA, a Devedora deverá enviar, ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório contendo a destinação dos recursos da presente emissão até aquele momento com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate ("Relatório Extraordinário de Alocação" e em conjunto com o Relatório de Alocação simplesmente "Relatórios de Alocação").

4.28. A Emissão, no que diz respeito aos CRA cumpre as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta, conforme verificado pelo assessor legal contratado para a emissão.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

5.3.1. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá **(i)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, no caso dos CRA Primeira Série; **(ii)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, no caso dos CRA Segunda Série; **(iii)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série, no caso dos CRA Terceira Série e **(iv)** ao Valor



Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série acrescido da Remuneração dos CRA Quarta Série, no caso dos CRA Quarta Série, em todos os casos calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização, até a efetiva integralização dos respectivos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(a)** será aplicado de forma igualitária entre as CPR-Financeiras em cada Data de Integralização; e **(b)** não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária

6.1.1. Atualização Monetária dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.1.2. Atualização Monetária dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.1.3. Atualização Monetária dos CRA Terceira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.1.4. Atualização Monetária dos CRA Quarta Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA Quarta Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA Quarta Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso) ("Atualização Monetária") e conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:



VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

\underline{k} = corresponde ao número de ordem de NIK, variando de 1 até n;

\underline{n} = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

\underline{NI}_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Quarta Série. Após a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série o "NIK" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês "k";

\underline{dup} = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo "dup" um número inteiro; e

\underline{dut} = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA Quarta Série e a próxima Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, sendo "dut" um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, "dut" será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:



- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como "Data de Aniversário dos CRA Quarta Série" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA Quarta Série consecutivas.
- 4) O fator resultante da $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ expressão é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 7) Caso o NI_k não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo,



porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.1.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, e a Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.1.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Quarta Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA Quarta Série ("Índice Substitutivo"). A Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da definição do Índice Substitutivo.

6.1.5.2. No caso do item "(ii)" da Cláusula 6.2.4.3.1 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.



6.1.5.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série de que trata o item "(ii)" da Cláusula 6.2.4.3.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

6.1.5.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Quarta Série, e, conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, acrescido da Remuneração dos CRA Quarta Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

6.2. Remuneração dos CRA

6.2.1. Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: **(i)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de



sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 12,45% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Primeira Série"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = taxa de juros, informada com 4 (quatro) casas decimais, na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Primeira Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série



(inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Primeira Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Primeira Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Primeira Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.1.1. A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.2.1.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Primeira Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme o caso.

6.2.2. Remuneração dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série"). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$



Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série devido ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.



FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right)$$

onde:

spread = 2,0000 (dois inteiros); e

DP = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "dp" um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Observações:

- (i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Segunda Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Segunda Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive)



e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos Segunda Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos Segunda Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos Segunda Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Segunda Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.2.1. A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.2.2.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Segunda Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme o caso.

6.2.2.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI-Over. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ("Taxa Substitutiva").

6.2.2.4. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição a Taxa Substitutiva. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda



Série deverá ser realizada dentro do prazo de 21 (vinte e um) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

6.2.2.5. No caso da Cláusula 6.2.2.3. acima, até a deliberação da Taxa Substitutiva pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva.

6.2.2.6. Caso a Taxa DI-Over volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série de que trata a Cláusula 6.2.2.3. acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série não será mais realizada e a Taxa DI-Over, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série, desde o dia de sua indisponibilidade.

6.2.2.7. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série para deliberação da Taxa Substitutiva em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Segunda Série, e conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, respectivamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial dos Titulares dos CRA Segunda Série, em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, devidas até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série anterior, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente para tal cálculo.



6.2.3. Remuneração dos CRA Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: **(i)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Terceira Série"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:



$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}}$$

onde:

"Taxa" = taxa de juros, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Terceira Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Terceira Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Terceira Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Terceira Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Terceira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.3.1. A Remuneração dos CRA Terceira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Terceira Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.2.3.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Terceira Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas



Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme o caso.

6.2.4. Remuneração dos CRA Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 7,3302% (sete inteiros e três mil, trezentos e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração dos CRA Quarta Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

"J" = valor da Remuneração dos CRA Quarta Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e



"FatorJuros" = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{365}}$$

onde:

"Taxa" taxa de juros fixa, na forma nominal, na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Quarta Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Quarta Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Quarta Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Quarta Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Quarta Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Quarta Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.4.1. A Remuneração dos CRA Quarta Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Quarta Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.



6.2.4.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Quarta Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série ou na Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, conforme o caso.

6.3. Amortização dos CRA

6.3.1. Amortização dos CRA Primeira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA Primeira Série em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.3.2. Amortização dos CRA Segunda Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA Segunda Série em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.3.3. Amortização dos CRA Terceira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA Terceira Série em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.3.4. Amortização dos CRA Quarta Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA Quarta Série em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.4. Os recursos para o pagamento da Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência das respectivas Datas de Pagamento.

6.5. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum



acréscimo aos valores a serem pagos.

7. RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO PARCIAL DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS

7.1. Resgate Antecipado Total e Resgate Antecipado Parcial dos CRA

7.1.1. Resgate Antecipado Total dos CRA:

7.1.1.1. Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira; e/ou **(iii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 10.1.3 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série.

7.1.1.2. Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.2.2.3. deste Termo de Securitização e da Cláusula 2.11 da CPR-Financeira Segunda Série; **(iii)** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira; e/ou **(iv)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série.

7.1.1.3. Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, seguindo os procedimentos operacionais da



B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira; e/ou **(iii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Terceira Série emitidos. O Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série.

7.1.1.4. Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.1.5.1 deste Termo de Securitização e da Cláusula 2.11 da CPR-Financeira Quarta Série; **(iii)** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira; e/ou **(iv)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes da CPR-Financeira Quarta Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Quarta Série emitidos. O Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série.

7.1.1.5. Caso seja verificada qualquer das hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série previstas nos itens (a) e (b), respectivamente, das Cláusulas 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.3 e 7.1.1.4 acima, observada ainda a Assembleia Especial de Titulares de CRA da(s) respectivas Série(s) de que trata a Cláusula 7.4.5 abaixo, conforme aplicável, será devido aos Titulares dos CRA valor equivalente ao saldo devedor dos CRA das respectivas Séries, acrescido de eventuais despesas do Patrimônio Separado e eventuais encargos moratórios aplicáveis nos termos dos Documentos da Operação.

7.1.2. Resgate Antecipado Parcial dos CRA:

7.1.2.1. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da



B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série.

7.1.2.2. O Resgate Antecipado Parcial deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série.

7.1.2.3. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.2.3.1. O Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série.

7.1.2.4. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.2.4.1. O Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série.

7.1.2.5. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Quarta Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.2.5.1. O Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série.



7.2. Resgate Antecipado Total ou Resgate Antecipado Parcial dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial das CPR-Financeiras.

7.2.1. Caso **(i)** o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou **(ii)** a qualquer momento, a contar da Data de Emissão até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Devedora e pela Avalista (no caso deste item "(ii)", exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma "Hipótese de Liquidação Antecipada"), a Emissora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Devedora para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a (1) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme aplicável; (2) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme aplicável; (3) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável; e (4) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, conforme aplicável, conforme previsto na Cláusula 10.1 e seguintes das CPR-Financeiras, observados os termos e condições estabelecidos a seguir.

7.2.1.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Devedora à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da ocorrência de uma Hipótese de Liquidação Antecipada, a Emissora deverá, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, divulgar comunicado para que os Titulares dos CRA que não queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado ("Prazo de Manifestação"). A ausência de manifestação do titular de CRA durante o Prazo de Manifestação nos termos desta Cláusula implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição.

7.2.1.2. Caso a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos **(i)** Titulares dos CRA Primeira Série em Circulação que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1



acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Primeira Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série), no valor previsto na Cláusula 10.1.4 da CPR-Financeira Primeira Série, com o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série que não tiverem se manifestado negativamente ao resgate, nos termos previstos acima ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série"); **(ii)** Titulares dos CRA Segunda Série em Circulação que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Segunda Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série), no valor previsto na Cláusula 10.1.4 da CPR-Financeira Segunda Série, com o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série que não tiverem se manifestado negativamente ao resgate, nos termos previstos acima ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série"); **(iii)** Titulares dos CRA Terceira Série em Circulação que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Terceira Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Terceira Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série), no valor previsto na Cláusula 10.1.4 da CPR-Financeira Terceira Série, com o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série que não tiverem se manifestado negativamente ao resgate, nos termos previstos acima ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série"); e **(iv)** Titulares dos CRA Quarta Série em Circulação que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Quarta Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Quarta Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série), no valor previsto na Cláusula 10.1.4 da CPR-Financeira Quarta Série, com o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série que não tiverem se manifestado negativamente ao resgate, nos termos previstos acima ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série").

7.2.1.3. Caso a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos **(i)** Titulares dos CRA Primeira Série em Circulação que representem menos de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada total da CPR Financeira Primeira Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ("Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série"); **(ii)** Titulares dos CRA Segunda Série em Circulação que representem menos de 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto



na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada total da CPR Financeira Segunda Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série”); **(iii)** Titulares dos CRA Terceira Série em Circulação que representem menos de 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Terceira Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada total da CPR Financeira Terceira Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série”) e **(iv)** Titulares dos CRA Quarta Série em Circulação que representem menos de 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Quarta Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada total da CPR Financeira Quarta Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série”).

7.2.1.4. Ao final do Prazo de Manifestação, pelo Titulares dos CRA da respectiva Série, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para apurar a quantidade de Titulares dos CRA que se manifestaram e realizar o cálculo **(i)** do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso; **(ii)** do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário; **(iii)** do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário e **(iv)** do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série (“Prazo de Apuração”).

7.2.1.5. Ao final do Prazo de Apuração, pelos Titulares dos CRA da respectiva Série, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá enviar comunicado à Devedora contendo, ao menos, as seguintes informações: **(i)** a data da efetiva **(a)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso; **(b)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, **(c)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série e **(d)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o



caso; **(ii)** o valor da **(a)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso; **(b)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso; **(c)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso e **(d)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, em todos os casos conforme cálculo feito nos termos das respectivas CPR-Financeiras; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização **(a)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso; **(b)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda da CPR-Financeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso; **(c)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Terceira da CPR-Financeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso e **(d)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Quarta da CPR-Financeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso.

7.2.1.6. A notificação prevista nas Cláusulas 7.2.1.2, 7.2.1.3 e 7.2.1.5 acima, conforme aplicável, também deverá ser divulgada ao mercado, pela Emissora, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, em até 1 (um) Dia Útil do envio de referida notificação à Devedora.

7.2.2. Na ocorrência da **(i)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial **(a)** da CPR-Financeira Primeira Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série; **(b)** da CPR-Financeira Segunda Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série; **(c)** da CPR-Financeira Terceira Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série e **(d)** da CPR-Financeira Quarta Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série; e **(ii)** Liquidação Antecipada Obrigatória Total **(a)** da CPR-Financeira Primeira Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série; **(b)** da CPR-Financeira Segunda Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série; **(c)** da CPR-Financeira Terceira Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e **(d)** da CPR-Financeira Quarta Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, devendo a Emissora realizar **(a1)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, conforme o caso, **(b1)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso, **(c1)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, conforme o caso, e **(d1)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA



Quarta Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme o caso, por meio de procedimento adotado pela B3, mediante envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2.3 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate.

7.2.2.1. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Primeira Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.2.2. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Segunda Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.2.3. O Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Terceira Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.2.4. O Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Quarta Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.3. A Emissora realizará:

(a) o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares dos CRA Primeira Série (“Comunicação de



Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Primeira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Primeira Série; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Primeira Série no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização;

(b) o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares dos CRA Segunda Série (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Segunda Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Segunda Série; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Segunda Série no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização;

(c) o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares dos CRA Segunda Série (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série por Liquidação Antecipada”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Terceira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Terceira Série; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Terceira Série no âmbito do Resgate Antecipado



Total dos CRA Terceira Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização; e

(d) o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares dos CRA Segunda Série ("Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série por Liquidação Antecipada"), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Quarta Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Quarta Série; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Quarta Série no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização.

7.2.4. No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Total Primeira Série").

7.2.5. No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização



(inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Total Segunda Série").

7.2.6. No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Total Terceira Série").

7.2.7. No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Quarta Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Total Quarta Série" e, em conjunto com o Preço de Resgate Primeira Série, o Preço de Resgate Segunda Série e o Preço de Resgate Terceira Série o "Preço de Resgate Total").

7.2.8. No caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Primeira Série incidente sobre valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data



do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Parcial Primeira Série").

7.2.9. No caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Segunda Série incidente sobre o valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Parcial Segunda Série").

7.2.10. No caso de efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Terceira Série incidente sobre o valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Parcial Terceira Série").

7.2.11. No caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Quarta Série incidente sobre o valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável,



até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Parcial Quarta Série" e, em conjunto com o Preço de Resgate Parcial Primeira Série, o Preço de Resgate Parcial Segunda Série e o Preço de Resgate Parcial Quarta Série, o "Preço de Resgate Parcial", sendo o preço de Resgate Total e o Preço de Resgate Parcial definidos em conjunto como "Preço de Resgate").

7.2.12. O cálculo do Preço de Resgate deverá ser realizado pela Devedora, em conjunto com a Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

7.2.13. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Primeira Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Primeira Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.14. Os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Primeira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Primeira Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Primeira por eles detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Primeira Série detidos por Titulares dos CRA que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA Primeira Série custodiados eletronicamente na B3.

7.2.15. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Segunda Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Segunda Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.16. Os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Segunda Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Segunda Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Segunda Série por ele detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Segunda Série detidos por Titulares dos CRA Segunda Série que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.



7.2.17. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Terceira Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Terceira Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.18. Os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Terceira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Terceira Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Terceira Série por ele detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Terceira Série detidos por Titulares dos CRA Terceira Série que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.19. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Quarta Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Quarta Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.20. Os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Quarta Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Quarta Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Quarta Série por ele detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Quarta Série detidos por Titulares dos CRA Quarta Série que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.21. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial da respectiva CPR-Financeira, para o pagamento, aos Titulares dos CRA da respectiva Série, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado Total ou Parcial, conforme o caso, dos CRA da respectiva Série, em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 8.3 abaixo.



7.2.22. O Resgate Antecipado Total ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA da respectiva Série em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, e poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

7.3. Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário. Caso a Devedora efetue a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário das CPR-Financeiras, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado total dos CRA pelo do montante equivalente ao respectivo Preço de Resgate Total.

7.4. Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras. A verificação da ocorrência de qualquer evento de inadimplemento descritos **(i)** nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 da CPR-Financeira Primeira Série e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares dos CRA Primeira Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série; **(ii)** nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 da CPR-Financeira Segunda Série e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares dos CRA Segunda Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série; **(iii)** nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 da CPR-Financeira Terceira Série e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Terceira Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares dos CRA Terceira Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e **(iv)** nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 da CPR-Financeira Quarta Série e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série e de todas as obrigações decorrentes da



CPR-Financeira Quarta Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares dos CRA Quarta Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série.

7.4.1. Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.4.1 acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta prévia aos Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas as CPR-Financeiras e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;

(ii) caso a Devedora não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Financeiras, na Destinação dos Recursos, na forma prevista nas CPR-Financeiras;

(iii) (a) decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas; (b) apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; ou (c) pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Devedora, pela Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição;

(iv) (a) ingresso em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou medidas antecipatórias para quaisquer dos referidos procedimentos; e/ou (b) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Avalista e/ou por quaisquer



de suas respectivas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(v) se a Devedora e/ou a Avalista declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(vi) a hipótese de a Devedora, a Avalista e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada tentarem ou praticarem qualquer ato visando (a) anular, no todo ou em parte, por meio judicial ou extrajudicial; ou (b) revisar, no todo ou em parte, por meio judicial, quaisquer termos ou condições essenciais dos Documentos da Operação, inclusive qualquer obrigação prevista nas CPR-Financeiras;

(vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações, nos termos deste Termo de Securitização e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido);

(viii) caso deste Termo de Securitização, das CPR-Financeiras e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido, anulado ou, de qualquer outra forma, extinto, pela Devedora e/ou pela Avalista, que não em decorrência do pagamento integral das CPR-Financeiras;

(ix) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Devedora, da Avalista e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(x) pagamento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outro pagamento a seus acionistas previsto no seu contrato/estatuto social, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento;

(xi) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Devedora;

(xii) alteração ou modificação, sem autorização prévia da Emissora, do objeto social da Devedora que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável.



7.4.2. Vencimento Antecipado Não-Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.4.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 7.4.4 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento Não-Automático" e, em conjunto com Evento de Inadimplemento Automático, "Evento de Inadimplemento"):

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CPR-Financeira e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme for, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

(ii) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, por qualquer terceiro que não a Devedora, a Avalista ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, desta Termo de Securitização e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas, exceto se tais eventos sejam sanados no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, dos dois, o menor, contados da data em que a Devedora e/ou a Avalista de qualquer forma tenham tomado conhecimento sobre tais eventos, individual ou conjuntamente;

(iii) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Avalista, no âmbito das CPR-Financeiras, ou quaisquer informações da Devedora e/ou da Avalista contidas nos Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação de tais eventos pelo Agente Fiduciário, exceto no caso das declarações e informações provarem-se falsas ou enganosas, não se aplicando a essas hipóteses qualquer prazo de cura;

(iv) se a Devedora, a Avalista e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(a)** se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de até (1) 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto caso a Devedora figure como devedora; ou (2) 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso a Devedora figure como garantidora; ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a



anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

(v) inadimplemento pela Devedora e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, **(a)** decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Devedora e/ou da Avalista de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou **(b)** decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Devedora e/ou da Avalista, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que (1) não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (2) a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja exequibilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;

(vi) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, pela Avalista ou por qualquer Controlada, exceto **(a)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contados do referido evento;

(vii) em caso de descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, do disposto na Cláusula 17.1.1 das CPR-Financeiras;

(viii) caso a Devedora, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora ou da Avalista incorra em qualquer Dívida, exceto **(a)** por uma Dívida Permitida; ou **(b)** se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Devedora e da Avalista, conforme as últimas informações financeiras combinadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x, cuja verificação será feita pela Emissora trimestralmente, conforme estabelecido abaixo ("Índice Financeiro");



Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

A “Relação Dívida Líquida/EBITDA” significa em qualquer data (i) a Dívida Líquida Combinada dividida pelo (ii) EBITDA Combinado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos encerrando na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; sendo certo que:

(a) se após a data de integralização dos CRA, a Devedora, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista tiver(em) desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Combinado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pela Devedora e pela Avalista;

(b) se após a data de integralização dos CRA, a Devedora, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista tiver(em) realizado (1) um Investimento em qualquer Pessoa que (I) incorpore a Devedora, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista; (II) seja incorporada pela Devedora, pela Avalista ou por qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista; ou (III) se torne uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista; ou (2) uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Combinado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos *pro forma* (incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;

(c) se após a data de integralização dos CRA, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, (1) tornou-se uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista, (2) foi incorporada pela Devedora e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista, ou (3) incorporou a Devedora e/ou a Avalista ou uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea “(a)” ou “(b)” acima se feito pela Devedora e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista durante o referido período, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o respectivo efeito *pro-forma*, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e

(d) o efeito *pro-forma* do EBITDA Combinado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras combinadas auditadas ou das



informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Devedora e da Avalista, o que for mais recente.

Na medida em que o efeito pro-forma tiver que ser concedido, o cálculo pro-forma será (i) feito com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Devedora e da Avalista, o que for mais recente, com relação aos quais as informações financeiras relevantes estão disponíveis; e (ii) determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil da Devedora e da Avalista.

“Dívida Líquida Combinada” significa, na data da determinação, a Dívida combinada da Devedora e da Avalista e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral combinado mais recente da Devedora e da Avalista e de suas Subsidiárias, menos a soma de **(i)** caixa, incluindo caixa restrito, **(ii)** aplicações financeiras de curto prazo, **(iii)** aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam **(a)** decorrentes de instrumentos financeiros de Total Return Swap (“TRS”), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado offshore, ou **(b)** Valores Mobiliários Disponíveis para Venda, e **(iv)** Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

“EBITDA Combinado” significa o somatório: **(i)** do lucro/prejuízo combinado da Devedora e da Avalista e de suas Subsidiárias antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, **(ii)** das despesas de depreciação, amortização e exaustão, **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, **(v)** das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e **(vi)** dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “impairment” de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas “(i)” a “(vi)” da definição de EBITDA Combinado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada da Devedora e da Avalista ou uma joint venture será adicionado ao Lucro Líquido Combinado para calcular o EBITDA Combinado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou joint venture tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Combinado nesse período.

“Lucro Líquido Combinado” significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado da Devedora e da Avalista referente a um período determinado em bases



combinadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à Devedora e/ou à Avalista ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido combinado da Devedora e da Avalista para aquele período).

“Dívida” significa o somatório, com relação à Devedora e à Avalista e suas Subsidiárias, **(i)** das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, e **(ii)** dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que o item “(ii)”, apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.

Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pela Devedora, pela Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, a Emissora deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras combinadas trimestrais revisadas da Devedora e da Avalista e da memória de cálculo do Índice Financeiro.

Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, a Devedora e a Avalista poderão incorrer nos seguintes endividamentos (“Dívidas Permitidas”):

1. mútuos (*intercompany loans*) entre a Devedora e/ou a Avalista e qualquer Subsidiária da Devedora e/ou das Avalista;
2. Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e Capital Lease Obligation em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea “(ii)”;



3. Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e **(b)** 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Combinados;
4. Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);
5. Dívidas descritas no Anexo V à CPR-Financeira;
6. **(a)** Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e **(b)** Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras; e
7. Dívida que consista em **(a)** financiamento de prêmios de seguro, **(b)** tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios, ou **(c)** qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos, veículos suprimentos, insumos ou atividades e operações no curso regular dos negócios.

Não obstante qualquer outra disposição deste inciso "(viii)", nem a Devedora, nem a Avalista, nem qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

(ix) se a Devedora e/ou a Avalista realizar qualquer operação ou série de operações **(a)** de empréstimo, mútuo, adiantamento e/ou prestação de garantias pessoais ou reais com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (arm's length), ou **(b)** realizadas no curso ordinário dos negócios da Devedora e/ou da Avalista, incluindo, mas não se limitando a, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (arm's length) ou em termos e condições mais benéficos à Devedora e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada. Para fins de esclarecimento, estão excetuadas, para os fins aqui previstos, as operações realizadas entre a Avalista e a Devedora;



(x) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou a Avalista, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem em Mudança de Controle da Devedora e/ou da Avalista, exceto **(a)** se o rating da Devedora e/ou da Avalista, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao maior rating da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso, anterior à referida reorganização societária; **(b)** se houver manutenção do rating do CRA após a Mudança de Controle da Devedora e/ou da Avalista; ou **(c)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Devedora e/ou da Avalista ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores ("Reorganização Societária Permitida");

(xi) qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no inciso "(x)" acima, exceto **(a)** se o novo Controlador possuir um rating igual ou superior ao maior rating entre a Devedora e a Avalista, conforme o caso; ou **(b)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Devedora ou da Avalista, conforme o caso, ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;

(xii) descumprimento, pela Devedora, pela Avalista e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xiii) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Devedora e/ou pela Avalista **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em Subsidiária e/ou Controladas, exceto se (1) pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Devedora e/ou pela Avalista constituir (I) ativos atrelados aos negócios da Devedora e/ou da Avalista; (II) dinheiro; (III) assunção de dívida da Devedora, da Avalista e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; (IV) aplicações financeiras temporárias; e (V) títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com



títulos de dívida com rating de pelo menos "AA-" pela S&P ou Fitch ou "Aa3" pela Moody's; e (2) a venda de ativos seja em valor justo de mercado;

(xiv) se a Devedora, a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas de qualquer forma, (a) (1) incentivar a prostituição ou (2) utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou ainda, (b) for condenada por quaisquer dos atos mencionados nos itens (a) (1) e (2) acima, não se aplicando a nenhuma das hipóteses aqui previstas qualquer prazo de cura;

(xv) em caso de descumprimento, pela Devedora, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, da Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo, mas não se limitando à eventual inclusão da Devedora e/ou da Avalista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(xvi) caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Devedora, a Avalista, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Legislação Anticorrupção;

(xvii) caso a Devedora e a Avalista deixem de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por quaisquer dos Auditores Independentes;

(xviii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante; e

(xix) redução do capital social da Devedora e/ou da Avalista, exceto se **(a)** a redução for realizada para absorção de prejuízos; e/ou **(b)** com relação à redução de capital da Devedora, se o capital social resultante for igual ou superior a R\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático.

7.4.3. A CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira Série e a CPR-Financeira Quarta Série vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito



na Cláusula 7.4.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis).

7.4.4. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora e/ou pela Avalista, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Na Hipótese de um Evento de Inadimplemento Não Automático, a Emissora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 7.4.5 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso.

7.4.5. A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, conseqüentemente, a não ocorrência de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou o não Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme o caso. Caso referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da(s)



respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

7.4.6. O não vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou o não Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas neste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira aplicável, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira aplicável e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, conforme aplicável.

7.4.7. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 7.4.6 acima, a Emissora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA a fim de solicitar a aprovação de **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nas CPR-Financeiras ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da respectiva série, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da respectiva série presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série.

7.4.8. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.4 acima, mediante o pagamento do Valor



Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série (exclusive) decorrente do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Primeira Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 7.7 da CPR-Financeira Primeira Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate.

7.4.9. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.4 acima, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série (exclusive) decorrente do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Segunda Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 7.7 da CPR-Financeira Segunda Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio



Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate.

7.4.10. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.4 acima, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série (exclusive) decorrente do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Terceira Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da Cláusula 7.7 da CPR-Financeira Terceira Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Terceira Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3. O Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate.

7.4.11. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.4 acima, mediante o pagamento do Preço de Resgate Total Quarta Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Quarta Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o



recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da Cláusula 7.7 da CPR-Financeira Quarta Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Quarta Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3. O Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1 Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Aval

8.2 As CPR-Financeiras contam com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pela Avalista, em favor da Emissora, nos termos do artigo 897 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, na forma regulada e observando as especificidades das CPR-Financeiras, por meio da qual a Avalista se tornaram devedoras solidárias e principais pagadoras, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento das obrigações constantes das CPR-Financeiras.

Ordem de Pagamentos

8.3 Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das respectivas CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas, e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização;



- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora e/ou pela Avalista, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (iii) Encargos Moratórios, caso existentes;
- (iv) Remuneração dos CRA da respectiva Série;
- (v) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, se for o caso;
- (vi) Amortização da respectiva Série; e
- (vii) Após o resgate da totalidade dos CRA, liberação dos valores excedentes à Conta de Livre Movimentação.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA

9.1. Em observância ao artigo 40 da Resolução CVM 60, e nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado; bem como sobre a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA nos termos desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme Anexo V ao presente Termo de Securitização.

9.2. Nos termos da Cláusula 12.17.2 abaixo, o exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado, que compõem o Patrimônio Separado dos CRA, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado que não se confunde com o



patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.3.1. O Patrimônio Separado dos CRA está imune e isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e responderá, exclusivamente, pelas obrigações derivadas das CPR – Financeiras e/ou dos CRA.

9.3.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA da respectiva Série terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.3.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado dos não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3.3.1. Na hipótese referida na Cláusula 9.3.3 acima, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA, que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRA em Circulação presentes, nos termos do parágrafos 3º e 4º do artigo 30 da Lei 14.430, sendo certo que poderá ser adotada qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA, conforme o caso, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado dos CRA; ou



(iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

9.3.3.2. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 9.3.3.1 acima **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado dos CRA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Administração do Patrimônio Separado dos CRA

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado dos CRA instituídos para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil do Patrimônio Separado dos CRA independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA, com dolo, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.



9.7. Pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 14.1(i) abaixo.

9.7.1. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

9.7.2. Para fins do disposto na Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia das CPR-Financeiras, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 do presente Termo de Securitização; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: **(a)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos **(a.i)** Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, na Conta Centralizadora; **(a.ii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; **(a.iii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, na Conta Centralizadora; e **(a.iv)** Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, na Conta Centralizadora; e **(b)** emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

Administração Extraordinária do Patrimônio Separado dos CRA

9.8. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 60, conforme previsto na Cláusula 11.12 abaixo, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado dos CRA na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula 13.1 abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para este fim, **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada com quem ficará a administração do Patrimônio Separado dos CRA (Agente Fiduciário ou outra instituição administradora a ser nomeada em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA), fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.



10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria S1 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) é legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de credora das CPR-Financeiras que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;



- (ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Direitos Creditórios do Agronegócio, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(c)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;
- (xii) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Legislação Anticorrupção;
- (xiii) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente, ou utilização de trabalho em condição análoga à de escravo ou mão de obra infantil ou por incentivo à prostituição ou por violação dos direitos dos silvícolas;
- (xiv) adota procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xv) adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Oferta, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.



10.2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA, cuja responsabilidade é da B3 ou do Escriturador, conforme o caso; **(b)** controles de presenças e das atas de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(iii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, com recursos do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60, exceto se referidos atrasos sejam imputáveis à ação ou omissão da Securitizadora;

(iv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(v) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(vi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(viii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;

(ix) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado dos CRA, conforme disposto na regulamentação específica;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;

(xi) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de



administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado dos CRA e dos valores devidos aos Titulares dos CRA;

(xii) administrar o Patrimônio Separado dos CRA, mantendo para os mesmos registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;

(xiii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xiv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado dos CRA, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e/ou pela Avalista e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônio Separado dos CRA;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;

(e) divulgar no sistema Fundos.NET, até a data limite estabelecida no calendário anual disponibilizado pela CVM, os relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado dos CRA que deverão incluir **(i)** saldo devedor dos CRA; **(ii)** saldo devedor das CPR-Financeiras; **(iii)** critério de correção dos CRA; **(iv)** último valor recebido da Devedora; **(v)** último valor pago ao Titular dos CRA; **(vi)** valor nominal



remanescente das CPR-Financeiras, se aplicável; e **(vii)** o montante existente no Fundo de Despesas; e

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(xv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado dos CRA, a exame por empresa de auditoria;

(xvi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xvii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(xviii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(xix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;



(xx) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xxi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado dos CRA;

(xxiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e



(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

(xxvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;

(xxvii) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxviii) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados, ainda, de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, **(b)** acerca do não conhecimento da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante dos Titulares dos CRA e do Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social e **(d)** o cumprimento da obrigação de manutenção de registro de companhia aberta;

(xxix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxx) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;

(xxxi) apresentar todas as informações necessárias para a realização da Oferta e da Emissão no âmbito da Resolução CVM 160;

(xxxii) durante todo o prazo de vigência dos CRA, manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos do Código ANBIMA;



(xxxiii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160 bem como demais obrigações decorrentes de regulamentação específica editada pela CVM; e

(xxxiv) registrar o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos perante a B3, nos termos da Cláusula 2.3 deste Termo de Securitização, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos previstos no artigo 50 da Resolução CVM 60;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima;

(iii) relatório com o valor existente no Fundo de Despesas, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima;

(iv) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima; e

(v) relatório dos ativos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, declarando que estes encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

Vedações à Emissora

10.5. É vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a



sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

(ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA, sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado Parcial dos CRA ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista neste Termo de Securitização ou aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado dos CRA; e

(vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a veracidade e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Aval;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(x) não possui qualquer relação com a Emissora, Avalista ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e

(xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(c)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis



11.2.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

11.2.2. É vedado ao Agente Fiduciário ou a partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item (i) da Cláusula 10.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA; ou **(iii)** até que os valores devidos aos Titulares dos CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430, mas não se limitando a esta:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado dos CRA;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, administração, de forma temporária e extraordinária, do Patrimônio Separado dos CRA;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição;

(vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;



- (vii) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado do CRA, caso a Emissora não o faça;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora, da Devedora e/ou da Avalista;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado dos CRA, sendo os custos arcados na forma da Cláusula 14 abaixo;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xiv) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA a fim de disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (xv) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto,



observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

(xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado dos CRA;

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;

(xx) diligenciar junto à Emissora para que as CPR-Financeiras, este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras;

(xxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras não sejam cedidos a terceiros;

(xxiii) representar a comunhão dos Titulares dos CRA, inclusive os de receber e dar quitação;

(xxiv) promover, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA;

(xxv) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos neste Termo de Securitização;

(xxvi) contratar, às expensas da Devedora e, se necessário, na forma da Cláusula 14 abaixo, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(xxvii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;



(xxviii) acompanhar o resultado da verificação, pela Securitizadora, do Índice Financeiro com base nos documentos fornecidos pela Securitizadora, quais sejam, o resultado da verificação do Índice Financeiro, informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Devedora e da Avalista divulgadas e memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias do Índice Financeiro;

(xxix) o Agente Fiduciário poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização do CRA como CRA verdes e/ou título climático e/ou caso solicitado por qualquer dos Investidores; e

(xxx) o Agente Fiduciário deverá compartilhar e sempre que solicitado por quaisquer dos Investidores, cada um dos Relatórios da Destinação dos Recursos, nos termos da Cláusula 4.11.13, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos deste instrumento.

11.5. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado e às expensas da Devedora, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRA ou até a liquidação integral dos CRA, **(i)** à título de implementação, será devida parcela única de R\$5.000,00 (cinco mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e **(ii)** parcelas anuais correspondes a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nos anos subsequentes ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, até o resgate total dos CRA. Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito no item "ii" será devido a título de "abort fee".

11.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRA poderão arcar com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.



11.5.2. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA da respectiva Série pela Devedora e/ou pela Emissora, ou de Reestruturação da respectiva Série, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, uma remuneração adicional, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado à **(i)** comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução de eventuais garantias, **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA da respectiva Série ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.5.3. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.4. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF de responsabilidade da fonte pagadora, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

11.5.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária positiva pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.6. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. Todas as despesas



decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com os recursos do Fundo de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Fundo de Despesas, caso a Devedora e/ou a Avalista não o façam nos termos previstos na Cláusula 11.5 acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer desses eventos, uma Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Especial dos Titulares dos CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 11.7 acima, caberá à Emissora efetuar-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26 da Resolução CVM 60.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo



de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares dos CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 17.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a temporariamente assumir a administração do Patrimônio Separado dos CRA, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nas CPR-Financeiras ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA e a Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo segundo, da Lei 14.430, pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

11.14. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e nos Prospectos.



11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ressalvados os casos de insuficiência de ativos ou insolvência da Securitizadora, cujas obrigações de dação e outras poderão ser realizadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, caso a Assembleia Especial não seja instalada ou caso os Titulares dos CRA não decidam a respeito, na forma da Lei 14.430.

11.16. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos contatos informados na Cláusula 15 abaixo. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

11.17. Nos termos do artigo 33, §4º da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA

12.1. Nos termos previstos nesta Cláusula 12, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares dos CRA Primeira Série, aos Titulares dos CRA Segunda Série, aos Titulares dos CRA Terceira Série ou aos Titulares dos CRA Quarta Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, os Titulares dos CRA, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Especial de Titulares dos CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

Competência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA

12.1.1. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre:



(i) as demonstrações contábeis dos Patrimônio Separado dos CRA apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 12.17 abaixo;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 12.15 abaixo, observado o disposto na Cláusula 12.13 abaixo;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização;

(v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e

(vi) alteração da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 12.13 abaixo.

12.1.2. Nos termos do artigo 25, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 60, também compete à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre:

(i) dispensa do Custodiante de realizar as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima;

(ii) substituição dos Prestadores de Serviços, conforme Cláusula 4.21 e seguintes acima;

(iii) definição da Taxa Substitutiva e do Índice Substitutivo, nos termos das Cláusulas 6.2.2.3 e 6.2.4.3 acima, respectivamente;

(iv) orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, na ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Inadimplemento Não Automático das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 7.4.5 acima;

(v) as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 9.3.4 acima;

(vi) despesa superior ao *cap* anual indicado na Cláusula 11.5.2 acima e na Cláusula 14.4.2 abaixo;



- (vii) eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.7 acima;
- (viii) quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Cláusula 11.15 acima;
- (ix) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo;
- (x) submissão das decisões no caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série com o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou do Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme o caso, e de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.5 abaixo; e
- (xi) aporte de recursos caso os recursos dos Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, nos termos da Cláusula 14.5.6 abaixo.

Convocação

12.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares dos CRA que **(a)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série; ou **(b)** representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.7.1 acima.

12.2.1. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por solicitação dos Titulares dos CRA nos termos da Cláusula 12.2 acima deve:

- (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos requerentes; e



(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

12.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net uma vez, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação, devendo o edital conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

12.2.3. Das convocações das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA deverão constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos previstos abaixo) e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA possam acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA ou todos os Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

Regras Gerais

12.4. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente digital, caso os investidores possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(iii)** no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.4.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular do CRA.



12.4.2. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia de Titulares dos CRA

12.5. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com “aviso de recebimento”) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

12.6. Caso os Titulares dos CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. Neste caso, tais informações podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

12.7. Somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares dos CRA os detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do CRA na data da convocação da Especial de Titulares dos CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.7.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado dos CRA no assunto a deliberar.

12.7.2. Não se aplica a vedação prevista na cláusula acima quando:



(i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.7.1 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

Aplicabilidade

12.8. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que diz respeito ao prazo de convocação, que deverá observar o disposto na Cláusula 12.2.2 acima, e no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA.

Instalação

12.9. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto pelo previsto na Cláusula 13.2.1 abaixo.

12.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA sempre que a presença de quaisquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência

12.11. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;



(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

Deliberações

12.12. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação ou a maioria dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA serão tomadas, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem a maioria dos Titulares dos CRA presentes ou a maioria dos Titulares dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que representem pelo menos 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, observada a regra prevista na Cláusula 12.8 acima.

12.13. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA que **(i)** impliquem **(a)** a alteração da Atualização Monetária, Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(b)** a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; **(c)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Inadimplemento, do Resgate Antecipado Total dos CRA, do Resgate Antecipado Parcial dos CRA; ou **(d)** as alterações na presente Cláusula, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira ou segunda convocação; ou **(ii)** aprovem o não vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 7.4.6 e seguintes acima, deverão ser observados os quóruns de deliberação lá previstos.

12.14. Para fins de esclarecimento, para deliberação de renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Inadimplemento deverão ser observados os quóruns previstos na Cláusula 7.4.7 acima.

12.15. Nos termos do artigo 25, §3º da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares dos CRA, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras Autoridades



competentes; **(ii)** quando verificado erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRA; **(iv)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou **(v)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do Termo de Securitização.

12.15.1. As alterações referidas na Cláusula 12.15 acima devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.16. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares dos CRA em caso de matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA de todas as Séries, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e, ainda, que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separado dos CRA

12.17. As Assembleias Especiais de Titulares dos CRA da respectiva Série que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, deverão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social e serão convocadas mediante divulgação na forma da Cláusula 12.2.2 acima.

12.17.1. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA da respectiva Série possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série.

12.17.2. O exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão terá como término o dia 30 de setembro de cada ano.



13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 9.3.4.1 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado" e, em conjunto, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

(ii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA e desde que exclusivamente a ela imputado, observado o disposto na Cláusula 7.2.7 acima. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e/ou

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA devidamente comprovado por decisão judicial de primeiro grau.

13.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA, de que trata a Cláusula 13.1 acima, será convocada mediante divulgação de edital no sítio eletrônico da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para a primeira convocação, e 8 (oito) dias, para a segunda convocação, na forma do §2º do artigo 26 da Resolução CVM 60. Em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada a eleição de nova securitizadora para a administração do Patrimônio Separado dos CRA, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para sua administração, bem



como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado dos CRA.

13.2.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 13.2 acima será instalada com qualquer número de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60, e o quórum de deliberação aplicável será a maioria dos CRA em Circulação presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60 para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, sendo que, especificamente para o caso de substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, o quórum será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado dos CRA, na forma do §4º artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.2.2. Nos termos do artigo 31, §1º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 13.1 acima **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, o Agente Fiduciário poderá promover o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA aos Titulares dos CRA.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado dos CRA será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA ou para instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA na Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 13.1 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.3.1. Na hipótese de liquidação dos Patrimônio Separado dos CRA, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os direitos de crédito decorrentes das CPR-Financeiras representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.3.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.



13.3.3. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, parágrafo terceiro, da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.4. Os Titulares dos CRA têm ciência de que, ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônio Separado, obrigam-se a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes aos Patrimônio Separado dos CRA.

13.5. No caso de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado dos CRA, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA da respectiva Série, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, a cada Titular de CRA da respectiva Série será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

13.6. Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar os Titulares dos CRA a partir da data em que tomar conhecimento, para deliberação pela liquidação ou pela não liquidação dos Patrimônio Separado dos CRA, ou, ainda, pela troca de securitizadora mediante a transferência da administração dos Patrimônio Separado dos CRA para a nova securitizadora, conforme o caso:

(i) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Legislação Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental;

(ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e/ou

(iii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento.



14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

14.1 As despesas abaixo listadas e descritas no Anexo XI (“Despesas”), incluindo, mas sem limitação os encargos previstos no artigo 33 da Resolução CVM 60, contratados às expensas dos Patrimônio Separado dos CRA, se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Financeiras, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 acima, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA por meio do respectivo Fundo de Despesas a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização:

(i) remuneração da Securitizadora: (1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens “(1)” e “(2)” serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração dos Prestadores de Serviços:

(a) remuneração da Agência de Classificação de Risco: os custos da Agência de Classificação de Risco, serão arcados diretamente pela Devedora, com recursos próprios;

(b) remuneração do Agente Fiduciário: pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário fará



jus às expensas do Patrimônio Separado, à remuneração descrita na Cláusula 11.5 acima;

(c) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(d) remuneração do Escriturador: parcelas anuais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração acima prevista não será acrescida dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(e) remuneração do Custodiante: A remuneração da Instituição Custodiante é composta da seguinte forma: **(1) Registro das CPR-Financeiras**. Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Financeiras na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias



contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. **(2) Custódia das CPR-Financeiras.** Será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-Financeiras: **(a)** parcela única de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. No caso de inadimplemento no pagamento do direito creditório, ou de reestruturação das condições da Emissão após a Data de Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Emissora, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Custodiante, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Custodiante, de "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Financeiras. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como



a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. As parcelas devidas ao Custodiante poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora das CPR-Financeiras, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora das CPR-Financeiras ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de custódia será devida, pela Emissora, a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação; e

(f) remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

(iii) averbações, tributos, prenotações e registros que se fizerem necessários para validade e eficácia da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira da Quarta Série;

(iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos às CPR-Financeiras e aos CRA;

(vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, à



Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série e/ou à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, conforme o caso;

(vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;

(viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60;

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto neste Termo de Securitização;

(xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

(xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(xiv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;



(xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e/ou os CRA Quarta Série, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Emissora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nas CPR-Financeiras e/ou neste Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;

(xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xix) expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, caso aplicável;

(xxiii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxiv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);

(xxv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA;



(xxvi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado dos CRA e ao Fundo de Despesas.

14.1.1 As Despesas serão deduzidas do Fundo de Despesas, exceto pelas Despesas listadas nos itens (iii), (vi), (vii), (ix) (x), (xii), (xv), (xvii), (xxii), (xxv) e (xxvii) da Cláusula 14.1 acima, as quais serão custeadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado dos CRA por meio do Fundo de Despesas.

14.1.2 As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 14.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos Prestadores de Serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

14.2 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

14.3 Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 14.1 acima e relacionadas à Oferta serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, caso superior. individualmente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Devedora esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Devedora, fica dispensada a necessidade de aprovação da Devedora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").



14.4 Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos CRA que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA.

14.4.1 Adicionalmente aos valores estabelecidos na Cláusula 14.4 acima, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

14.4.2 A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

14.5 A Emissora descontará do Valor Nominal das CPR-Financeiras e reterá na Conta Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização dos CRA, conforme o caso, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). O valor total do Fundo de Despesas será de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") durante toda a vigência dos CRA. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.

14.5.1 O saldo da Conta Fundo de Despesas, será verificado semestralmente (sem prejuízo em verificação em menor periodicidade), e por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora e para a Avalista, de forma que a Devedora e/ou a Avalista estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida



notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, de montante igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas.

14.5.2 Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

14.5.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusulas 14.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias sejam insuficientes e a Devedora ou a Avalista não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Devedora e/ou pela Avalista, nos termos da Cláusula 14.5.4 abaixo.

14.5.4 As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusula 14.5.3 acima, sejam pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA serão reembolsadas pela Devedora e/ou pela Avalista à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

14.5.5 Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora e/ou da Avalista com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, ou somente se a Devedora ou a Avalista não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA da respectiva Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA.

14.5.6 Na hipótese da Cláusula 14.5.5 acima, os Titulares dos CRA da respectiva Série, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre



o aporte de recursos observado que possuirão o direito de regresso contra a Devedora ou a Avalista. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 14.5.6 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio da respectiva Série, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.3 deste Termo de Securitização.

14.5.7 No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora e/ou pela Avalista de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Devedora e/ou pela Avalista de despesas relacionadas à remuneração dos Prestadores de Serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os Prestadores de Serviços.

14.5.8 A Devedora e/ou a Avalista poderão, a qualquer momento, solicitar à Emissora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Emissora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da emissão dos CRA naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Fundo de Despesas. A Emissora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Devedora e/ou da Avalista neste sentido.

14.6 Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA da respectiva Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesa, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA da respectiva Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

14.7 Quaisquer Despesas não dispostas neste Termo de Securitização devem ser imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado dos CRA e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.



14.8 Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
 Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553,
 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
 CEP 05.419-001 – São Paulo, SP
 At.: Cristian de Almeida Fumagalli
 Tel.: (11) 3811-4959
 E-mail:
controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
 Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º
 andar, Sala 132 – Parte
 CEP 04.534-004– São Paulo, SP
 At.: Sr. Antonio Amaro e/ou Sra. Maria
 Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
 Tel.: (21) 3514-0000
 E-mail:
af.controles@oliveiratrust.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança no endereço e/ou dados por uma Parte deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser divulgados por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer divulgação em até 2 (dois) dias contados da comunicação.



15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as divulgações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário e, cumulativamente, se assim permitido pela legislação e regulamentação aplicável. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do Sistema Fundos.NET.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Termo de Securitização será custodiado junto ao Custodiante, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei 10.931, bem como registrado, pela Emissora, na B3 S.A.– Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

16.2 Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

16.3 A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e do Agente Fiduciário.

16.4 Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

16.5 Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 12.15 acima.

16.6 Caso quaisquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,



comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7 Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário a respeito da Oferta.

16.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos.

16.9 As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17. FATORES DE RISCO

17.1 O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos nos Prospectos.

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1 As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

18.2 A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.3 A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização. Fica expressamente proibida e renunciada



pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.4 A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.5 A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

18.5.1. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Termo em local diverso, o local de celebração deste Termo é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 5 de janeiro de 2024.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



(Página de Assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Assinado por: **Elaine de Paula Fregoli**
Assinado por: 01676463E AUREMIA FLANCINI 110748884
CPF: 437788884
Certificado de Assinatura: 00012024 | 15:06:38 BHT

Assinado por: **Ribeiro, Gabriel Augusto**
Assinado por: 86.726-5647E RIBEIRO RIBEIRO
CPF: 816440809
Certificado de Assinatura: 00012024 | 15:06:38 BHT

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por: **WOMI ROSA RECHTE**
Assinado por: 84662A3A3C00 BASTO E BASTO
CPF: 489000000
Certificado de Assinatura: 00012024 | 15:06:38 BHT

Assinado por: **Maria Apuleia**
Assinado por: 86.526-FAPOSO LESTE DI HERRATO
CPF: 811000000
Certificado de Assinatura: 00012024 | 15:06:38 BHT

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Assinado por: **Jefferson Bassotto Benad**
Assinado por: JEFFERSON BASSOTTO BENAD 484400000
CPF: 484400000
Certificado de Assinatura: 00012024 | 15:06:38 BHT

Assinado por: **Elaine de Paula Fregoli**
Assinado por: ELAINE DE PAULA FREGOLO
CPF: 437788884
Certificado de Assinatura: 00012024 | 15:06:38 BHT

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado dos CRA. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo I terão o significado previsto nas CPR-Financeiras.

Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série – CPR-Financeira Primeira Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 01/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Primeira Série)</u>	FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade limitada com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Primeira Série</u>	15 de janeiro de 2024.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Primeira Série</u>	11 de janeiro de 2029.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<u>Remuneração Primeira Série</u>	Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados



	<p>correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: (a) taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (b) 12,45% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 2.6 da CPR-Financeira Primeira Série.</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série – CPR-Financeira Segunda Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 02/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Segunda Série)</u>	FS INDÚSTRIA DE BIOCUSTÍVEIS LTDA. , sociedade limitada com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial,



	Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Segunda Série</u>	15 de janeiro de 2024.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Segunda Série</u>	11 de julho de 2030.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<u>Remuneração Segunda Série</u>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme as fórmulas descritas na Cláusula 2.6 abaixo.

Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série – CPR-Financeira Terceira Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 03/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Primeira Série)</u>	FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade limitada com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde,



	estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Terceira Série</u>	15 de janeiro de 2024.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Terceira Série</u>	11 de julho de 2030.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<u>Remuneração Terceira Série</u>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento a CPR-Financeira Terceira Série, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: (a) taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma



	<p>exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, conforme as fórmulas descritas na Cláusula 2.6 da CPR-Financeira Terceira Série.</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série – CPR-Financeira Quarta Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 04/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Quarta Série)</u>	FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade limitada com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Quarta Série</u>	15 de janeiro de 2024.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Quarta Série</u>	11 de julho de 2030.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário da CPR-Financeira



	<p>imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário da CPR-Financeira (observada a possibilidade de resgate antecipado), e de acordo com a fórmula prevista no Prospecto Preliminar.</p>
<p><u>Remuneração Quarta Série</u></p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento a CPR-Financeira Quarta Série, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: (a) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de um spread de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 7,3302% (sete inteiros e três mil, trezentos e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme as fórmulas descritas na Cláusula 2.6 da CPR-Financeira Quarta Série.</p>



**ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE
REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA**

**FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE
AMORTIZAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE:**

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/2/2024	Sim	Não	0,0000%
2	15/3/2024	Sim	Não	0,0000%
3	15/4/2024	Sim	Não	0,0000%
4	15/5/2024	Sim	Não	0,0000%
5	17/6/2024	Sim	Não	0,0000%
6	15/7/2024	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2024	Sim	Não	0,0000%
8	16/9/2024	Sim	Não	0,0000%
9	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	15/1/2025	Sim	Não	0,0000%
13	17/2/2025	Sim	Não	0,0000%
14	17/3/2025	Sim	Não	0,0000%
15	15/4/2025	Sim	Não	0,0000%
16	15/5/2025	Sim	Não	0,0000%
17	16/6/2025	Sim	Não	0,0000%
18	15/7/2025	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
20	15/9/2025	Sim	Não	0,0000%
21	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	15/1/2026	Sim	Não	0,0000%
25	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
26	16/3/2026	Sim	Não	0,0000%
27	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
28	15/5/2026	Sim	Não	0,0000%
29	15/6/2026	Sim	Não	0,0000%
30	15/7/2026	Sim	Não	0,0000%
31	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
32	15/9/2026	Sim	Não	0,0000%
33	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%



36	15/1/2027	Sim	Não	0,0000%
37	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
38	15/3/2027	Sim	Não	0,0000%
39	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
40	17/5/2027	Sim	Não	0,0000%
41	15/6/2027	Sim	Não	0,0000%
42	15/7/2027	Sim	Não	0,0000%
43	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
44	15/9/2027	Sim	Não	0,0000%
45	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	17/1/2028	Sim	Não	0,0000%
49	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
50	15/3/2028	Sim	Não	0,0000%
51	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%
52	15/5/2028	Sim	Não	0,0000%
53	16/6/2028	Sim	Não	0,0000%
54	17/7/2028	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%
56	15/9/2028	Sim	Não	0,0000%
57	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	15/1/2029	Sim	Sim	100,0000%

FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE:

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/2/2024	Sim	Não	0,0000%
2	15/3/2024	Sim	Não	0,0000%
3	15/4/2024	Sim	Não	0,0000%
4	15/5/2024	Sim	Não	0,0000%
5	17/6/2024	Sim	Não	0,0000%
6	15/7/2024	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2024	Sim	Não	0,0000%
8	16/9/2024	Sim	Não	0,0000%
9	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	15/1/2025	Sim	Não	0,0000%



13	17/2/2025	Sim	Não	0,0000%
14	17/3/2025	Sim	Não	0,0000%
15	15/4/2025	Sim	Não	0,0000%
16	15/5/2025	Sim	Não	0,0000%
17	16/6/2025	Sim	Não	0,0000%
18	15/7/2025	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
20	15/9/2025	Sim	Não	0,0000%
21	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	15/1/2026	Sim	Não	0,0000%
25	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
26	16/3/2026	Sim	Não	0,0000%
27	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
28	15/5/2026	Sim	Não	0,0000%
29	15/6/2026	Sim	Não	0,0000%
30	15/7/2026	Sim	Não	0,0000%
31	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
32	15/9/2026	Sim	Não	0,0000%
33	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	15/1/2027	Sim	Não	0,0000%
37	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
38	15/3/2027	Sim	Não	0,0000%
39	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
40	17/5/2027	Sim	Não	0,0000%
41	15/6/2027	Sim	Não	0,0000%
42	15/7/2027	Sim	Não	0,0000%
43	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
44	15/9/2027	Sim	Não	0,0000%
45	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	17/1/2028	Sim	Não	0,0000%
49	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
50	15/3/2028	Sim	Não	0,0000%
51	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%
52	15/5/2028	Sim	Não	0,0000%
53	16/6/2028	Sim	Não	0,0000%
54	17/7/2028	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%



56	15/9/2028	Sim	Não	0,0000%
57	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	15/1/2029	Sim	Não	0,0000%
61	15/2/2029	Sim	Não	0,0000%
62	15/3/2029	Sim	Não	0,0000%
63	15/4/2029	Sim	Não	0,0000%
64	15/5/2029	Sim	Não	0,0000%
65	15/6/2029	Sim	Não	0,0000%
66	15/7/2029	Sim	Não	0,0000%
67	15/8/2029	Sim	Não	0,0000%
68	15/9/2029	Sim	Não	0,0000%
69	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
70	15/11/2029	Sim	Não	0,0000%
71	15/12/2029	Sim	Não	0,0000%
72	15/1/2030	Sim	Não	0,0000%
73	15/2/2030	Sim	Não	0,0000%
74	15/3/2030	Sim	Não	0,0000%
75	15/4/2030	Sim	Não	0,0000%
76	15/5/2030	Sim	Não	0,0000%
77	15/6/2030	Sim	Não	0,0000%
78	15/7/2030	Sim	Sim	100,0000%

FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA TERCEIRA SÉRIE:

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/2/2024	Sim	Não	0,0000%
2	15/3/2024	Sim	Não	0,0000%
3	15/4/2024	Sim	Não	0,0000%
4	15/5/2024	Sim	Não	0,0000%
5	17/6/2024	Sim	Não	0,0000%
6	15/7/2024	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2024	Sim	Não	0,0000%
8	16/9/2024	Sim	Não	0,0000%
9	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	15/1/2025	Sim	Não	0,0000%
13	17/2/2025	Sim	Não	0,0000%
14	17/3/2025	Sim	Não	0,0000%



15	15/4/2025	Sim	Não	0,0000%
16	15/5/2025	Sim	Não	0,0000%
17	16/6/2025	Sim	Não	0,0000%
18	15/7/2025	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
20	15/9/2025	Sim	Não	0,0000%
21	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	15/1/2026	Sim	Não	0,0000%
25	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
26	16/3/2026	Sim	Não	0,0000%
27	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
28	15/5/2026	Sim	Não	0,0000%
29	15/6/2026	Sim	Não	0,0000%
30	15/7/2026	Sim	Não	0,0000%
31	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
32	15/9/2026	Sim	Não	0,0000%
33	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	15/1/2027	Sim	Não	0,0000%
37	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
38	15/3/2027	Sim	Não	0,0000%
39	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
40	17/5/2027	Sim	Não	0,0000%
41	15/6/2027	Sim	Não	0,0000%
42	15/7/2027	Sim	Não	0,0000%
43	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
44	15/9/2027	Sim	Não	0,0000%
45	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	17/1/2028	Sim	Não	0,0000%
49	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
50	15/3/2028	Sim	Não	0,0000%
51	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%
52	15/5/2028	Sim	Não	0,0000%
53	16/6/2028	Sim	Não	0,0000%
54	17/7/2028	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%
56	15/9/2028	Sim	Não	0,0000%
57	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%



58	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	15/1/2029	Sim	Não	0,0000%
61	15/2/2029	Sim	Não	0,0000%
62	15/3/2029	Sim	Não	0,0000%
63	15/4/2029	Sim	Não	0,0000%
64	15/5/2029	Sim	Não	0,0000%
65	15/6/2029	Sim	Não	0,0000%
66	15/7/2029	Sim	Não	0,0000%
67	15/8/2029	Sim	Não	0,0000%
68	15/9/2029	Sim	Não	0,0000%
69	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
70	15/11/2029	Sim	Não	0,0000%
71	15/12/2029	Sim	Não	0,0000%
72	15/1/2030	Sim	Não	0,0000%
73	15/2/2030	Sim	Não	0,0000%
74	15/3/2030	Sim	Não	0,0000%
75	15/4/2030	Sim	Não	0,0000%
76	15/5/2030	Sim	Não	0,0000%
77	15/6/2030	Sim	Não	0,0000%
78	15/7/2030	Sim	Sim	100,0000%

FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA QUARTA SÉRIE:

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/2/2024	Sim	Não	0,0000%
2	15/3/2024	Sim	Não	0,0000%
3	15/4/2024	Sim	Não	0,0000%
4	15/5/2024	Sim	Não	0,0000%
5	17/6/2024	Sim	Não	0,0000%
6	15/7/2024	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2024	Sim	Não	0,0000%
8	16/9/2024	Sim	Não	0,0000%
9	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	15/1/2025	Sim	Não	0,0000%
13	17/2/2025	Sim	Não	0,0000%
14	17/3/2025	Sim	Não	0,0000%
15	15/4/2025	Sim	Não	0,0000%
16	15/5/2025	Sim	Não	0,0000%



17	16/6/2025	Sim	Não	0,0000%
18	15/7/2025	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
20	15/9/2025	Sim	Não	0,0000%
21	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	15/1/2026	Sim	Não	0,0000%
25	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
26	16/3/2026	Sim	Não	0,0000%
27	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
28	15/5/2026	Sim	Não	0,0000%
29	15/6/2026	Sim	Não	0,0000%
30	15/7/2026	Sim	Não	0,0000%
31	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
32	15/9/2026	Sim	Não	0,0000%
33	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	15/1/2027	Sim	Não	0,0000%
37	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
38	15/3/2027	Sim	Não	0,0000%
39	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
40	17/5/2027	Sim	Não	0,0000%
41	15/6/2027	Sim	Não	0,0000%
42	15/7/2027	Sim	Não	0,0000%
43	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
44	15/9/2027	Sim	Não	0,0000%
45	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	17/1/2028	Sim	Não	0,0000%
49	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
50	15/3/2028	Sim	Não	0,0000%
51	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%
52	15/5/2028	Sim	Não	0,0000%
53	16/6/2028	Sim	Não	0,0000%
54	17/7/2028	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%
56	15/9/2028	Sim	Não	0,0000%
57	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%



60	15/1/2029	Sim	Não	0,0000%
61	15/2/2029	Sim	Não	0,0000%
62	15/3/2029	Sim	Não	0,0000%
63	15/4/2029	Sim	Não	0,0000%
64	15/5/2029	Sim	Não	0,0000%
65	15/6/2029	Sim	Não	0,0000%
66	15/7/2029	Sim	Não	0,0000%
67	15/8/2029	Sim	Não	0,0000%
68	15/9/2029	Sim	Não	0,0000%
69	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
70	15/11/2029	Sim	Não	0,0000%
71	15/12/2029	Sim	Não	0,0000%
72	15/1/2030	Sim	Não	0,0000%
73	15/2/2030	Sim	Não	0,0000%
74	15/3/2030	Sim	Não	0,0000%
75	15/4/2030	Sim	Não	0,0000%
76	15/5/2030	Sim	Não	0,0000%
77	15/6/2030	Sim	Não	0,0000%
78	15/7/2030	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora (“Emissora”), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) séries, da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora (“Oferta” e “CRA”, respectivamente), **declara**, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 44 da Resolução CVM 60 e pelo artigo 24 da Resolução CVM 160, que **(1)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados, quais sejam, as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agrícolas e implementos utilizados na atividade agrícola; e **(2)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., como Securitizadora, celebrado com Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., como Agente Fiduciário, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.*” (“Custodiante” e “Termo de Securitização”, respectivamente), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) séries, da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via digital assinada **(a)** de cada uma das CPR-Financeiras; **(b)** do Termo de Securitização; **(c)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e **(d)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) a (c) acima.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, na qualidade de emissora (“Emissora”), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) séries, da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora, **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 14.430 de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e, ainda, para atendimento do previsto no artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte,
CEP 04.534-004

cidade/estado: São Paulo/SP

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu Diretor Estatutário: Antonio Amaro Ribeiro
de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF/MF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 310ª (tricentésima décima)

Número de Séries: 4 (Quatro) Séries.

Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43

Quantidade: inicialmente, 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA.

Classe: N/A.

Forma: nominativa e escritural.

Declara, nos termos da Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares dos CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, observamos que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive, isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedades de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte

mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

As Leis n.º 14.183, de 14 de julho de 2021 (conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021), e n.º 14.446, de 2 de setembro de 2022 (conversão da Medida Provisória n.º 1.115, de 28 de abril de 2022), alteraram as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: **(i)** 16% entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e de 15% até julho de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023, para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e **(ii)** 21% entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e de 20% até julho de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023 no caso de bancos de qualquer espécie.

Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada).

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, revogação esta decorrente da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra,

serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam ao PIS e COFINS.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de julho de 1955

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional certos projetos visando à alteração da legislação tributária relacionada aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Além disso, o novo governo eleito planeja retomar as discussões com o Congresso Nacional sobre uma ampla reforma tributária no país. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar os investimentos em CRA. Caso tais projetos sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 e não sejam domiciliados em JTF estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente.

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede em JTF estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF são listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. Importante mencionar que a Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil. Do mesmo modo, a Lei n.º 14.596, de 14 de junho de 2023, reduziu a alíquota máxima de 20% para 17% para fins do conceito de JTF. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento

ANEXO VIII - HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	

Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 393.000.000,00	Quantidade de ativos: 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Penhor;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110

Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000

Data de Vencimento: 20/11/2026
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Penhor Agrícola; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 23/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167

Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 225
Volume na Data de Emissão: R\$ 208.900.000,00	Quantidade de ativos: 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra	

e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recursos depositados na conta bancária nº 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 170
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 11/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras; (iii) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.177.000,00	Quantidade de ativos: 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.500.000,00	Quantidade de ativos: 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 133
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Como avalista; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 190
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 208
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 209
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 212
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 486.307.000,00	Quantidade de ativos: 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 224
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.193.000,00	Quantidade de ativos: 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 221
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.600.000,00	Quantidade de ativos: 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 222
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 378.000.000,00	Quantidade de ativos: 378000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 213

Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.250.000,00	Quantidade de ativos: 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 474.961.000,00	Quantidade de ativos: 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 207
Volume na Data de Emissão: R\$ 106.665.000,00	Quantidade de ativos: 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIFE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: será constituída por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 239
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 234
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 228
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 235
Volume na Data de Emissão: R\$ 116.000.000,00	Quantidade de ativos: 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente nº4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 251

Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 254
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, HINOVE FERTILIZANTES ESPECIAIS, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 264

Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 247
Volume na Data de Emissão: R\$ 178.000.000,00	Quantidade de ativos: 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula nº 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula nº 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 242

Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 07/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalistas definidos no Termo de Securitização como Avalistas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis Formosa-GO, de matrícula 58.509; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 198.870.000,00	Quantidade de ativos: 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,87% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 265
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Fernando Vilaça Gonçalves, Leandro José Gonçalves, Lenita Vilaça Gonçalves, Antônio Gonçalves Junior, Clenio Antonio Gonçalves, JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA. e PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, (II) Cessão Fiduciária: Cede a totalidade dos Direitos Creditórios oriundos da conta vinculada nº 0228835-5, da agência 0001-8 aberta na MONEY PLUS	

SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA,

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 388.556.000,00	Quantidade de ativos: 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 267
Volume na Data de Emissão: R\$ 122.000.000,00	Quantidade de ativos: 122000

Data de Vencimento: 20/11/2029
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossroads, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0017 (fazenda Taboleirinho): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0017, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossroads, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 269
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas nº 61.096, nº 17.474, nº 17.475, nº 17.476, nº 70.681, nº 63.881 registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas nº 15.012, nº 13.783, nº 13.329, nº 15.013, nº 15.014, nº 13.782, nº 13.781, nº 9.354, nº 10.308, nº 17.066 registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos	

créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 285
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 274
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - a fiduciante (SINAI GLOBAL CAPITAL S.A R.L., SPF) cedeu fiduciariamente Recebíveis e todos os direitos creditórios de titularidade mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada; (ii) Alienação Fiduciária das Cotas - a Devedora cedeu fiduciariamente as cotas de emissão do Fundo de Investimento e todos os direitos econômicos inerentes às Cotas; (iii) Fiança - prestada pelos fiadores (José, Adriana, Bruno e Bruno).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.671.378,00	Quantidade de ativos: 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184	

Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 302

Volume na Data de Emissão: R\$
60.000.000,00

Quantidade de ativos: 60000

Data de Vencimento: 04/12/2028

Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 299

Volume na Data de Emissão: R\$
22.724.000,00

Quantidade de ativos: 22724

Data de Vencimento: 17/12/2029

Taxa de Juros: PRE + 7,7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: **Garantias:** (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 298

Volume na Data de Emissão: R\$
315.000.000,00

Quantidade de ativos: 315000

Data de Vencimento: 08/09/2026

Taxa de Juros:

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.208.000,00	Quantidade de ativos: 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 272
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.413.000,00	Quantidade de ativos: 47413
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 68.088.000,00	Quantidade de ativos: 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131

Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 16/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00	Quantidade de ativos: 398270
Data de Vencimento: 16/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 202

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 233.693.000,00	Quantidade de ativos: 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 162.000.000,00	Quantidade de ativos: 162000

Data de Vencimento: 15/05/2028
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.039.000,00	Quantidade de ativos: 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,2335% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 357.000.000,00	Quantidade de ativos: 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.200.000,00	Quantidade de ativos: 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000

Data de Vencimento: 30/06/2028
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 260

Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque:	

Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.668.000,00	Quantidade de ativos: 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 237.742.000,00	Quantidade de ativos: 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos,	

rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.239.777,00	Quantidade de ativos: 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula	

60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.137.000,00	Quantidade de ativos: 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se</p>	

encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.265.000,00	Quantidade de ativos: 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 272
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.080.000,00	Quantidade de ativos: 12080
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu	

fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 351.912.000,00	Quantidade de ativos: 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiaidores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	

Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.250.000,00	Quantidade de ativos: 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.300.000,00	Quantidade de ativos: 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000

Data de Vencimento: 30/12/2027
Taxa de Juros: CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.800.000,00	Quantidade de ativos: 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 498.702.000,00	Quantidade de ativos: 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 171.300.000,00	Quantidade de ativos: 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos	

Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 658.025.000,00	Quantidade de ativos: 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 272
Volume na Data de Emissão: R\$ 906.000,00	Quantidade de ativos: 906
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.502.000,00	Quantidade de ativos: 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

ANEXO IX – CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes das CPR-Financeiras				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado
1º Trimestre 2024	2%	21.247	Aquisição de milho	R\$ 14.427.137,94
2º Trimestre 2024	9%	83.100	Aquisição de milho	R\$ 56.426.562,00
3º Trimestre 2024	85%	783.337	Aquisição de milho	R\$ 531.901.489,74
4º Trimestre 2024	4%	32.766	Aquisição de milho	R\$ 22.248.769,32
Total	100,00%	920.450	Aquisição de milho	R\$ 625.003.959,00

* Foi utilizado o custo de R\$679,02 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições previstos nas CPR-Financeiras.

ANEXO X – MODELO DE RELATÓRIO

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos da (i) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024; (ii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024; (iii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, e (iv) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, todas no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitidas pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda., como lastro das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries 310ª (tricentésima décima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: [•] a [•].

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Linha 01-A, a 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.003.699/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("Emitente"), emitiu **(i)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Primeira Série"); **(ii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Segunda Série"); **(iii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Terceira Série") e **(iv)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Quarta Série") e, em conjunto com a CPR-Financeira da Primeira Série, CPR-Financeira da Segunda Série e CPR-Financeira da Terceira Série, "CPR-Financeiras", em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, declara para os devidos fins que utilizou, no último trimestre, os recursos obtidos por meio da emissão descrita acima, exclusivamente, para os fins previstos na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme abaixo descrito:

(i) No caso de industrialização e/ou comercialização de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total				[•]	[•]
Quantidade de milho comercializado				[•]	[•]

(ii) No caso de aquisição de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total				[•]	[•]
Quantidade de milho adquirido				[•]	[•]

Os representantes legais da Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente decorrentes das CPR-Financeiras foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e **(iii)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

FS INDÚSTRIA DE BIOCMBUSTÍVEIS LTDA.

ANEXO XI – DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securizadora	ECOAGRO	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 5.000	R\$ 5.692	0,00103%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 126.125	R\$ 126.125	0,02293%
Registro Lastro	Vórtx	Fixo	0,9035	R\$ 20.000	R\$ 22.136	0,00402%
Registro Lastro B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 6.250	R\$ 6.250	0,00114%
Registro Anbima	Anbima	0,00418 %	1,000000 0	R\$ 26.106	R\$ 26.106	0,00418%
Total				R\$ 219.481	R\$ 226.154	0,03637 %

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESAS RECORRENTES ANUALIZADOS	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securizadora*	ECOAGRO	Anual	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724 %
Agente Fiduciário	OT	Anual	0,8785	R\$ 18.000	R\$ 20.489	0,00373 %
Instituição Custodiante CPR	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 16.000	R\$ 17.709	0,00322 %
Custódia Lastro	B3	Anual	1,0000	R\$ 77.820,00	R\$ 77.820	0,01415 %
Escriturador	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 28.000	R\$ 30.991	0,00563 %
Auditoria CRA	KPMG	Mensal	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,00091 %
Total				R\$ 180.120	R\$ 191.869	0,03489 %

*Prazo 60 meses.

*R\$ 2000,00 adicionais por integralização, caso ocorrerem mais de uma.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AA054B41E26A40D19B0740F08527D020

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA FS Bio IV - Termo de Securitização (Versão Assinaturas 05.01.2024...

Cliente - Caso: 6/1

Envelope fonte:

Documentar páginas: 263

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Aline Antonio

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

AAntonio@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 187.106.105.47

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Aline Antonio

Local: DocuSign

05/01/2024 13:59:14

AAntonio@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

BIANCA GALDINO BATISTELA

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/01/2024 15:18:34

ID: 7b4e7259-1108-41a3-a0df-96ad9d1b619a

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/01/2024 15:02:59

ID: dffeb0b2-c575-4346-9ea0-d390f0e74a46

Elaine dos Santos Feijó

esfeijo@machadomeyer.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

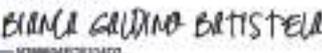
Emissor da assinatura: AC ONLINE RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/01/2024 14:10:38

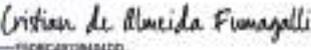
ID: 58290728-98c1-47cf-8e33-ac99a89ab23b

Assinatura

DocuSigned by:

 BIANCA GALDINO BATISTELA
 IDENTIFICADO

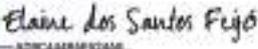
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.113.134.195

DocuSigned by:

 Cristian de Almeida Fumagalli
 IDENTIFICADO

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

DocuSigned by:

 Elaine dos Santos Feijó
 IDENTIFICADO

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.22.89.80

Registro de hora e data

Enviado: 05/01/2024 14:07:19

Visualizado: 05/01/2024 15:18:34

Assinado: 05/01/2024 15:20:40

Enviado: 05/01/2024 14:07:20

Visualizado: 05/01/2024 15:02:59

Assinado: 05/01/2024 15:03:56

Enviado: 05/01/2024 14:07:22

Visualizado: 05/01/2024 14:10:38

Assinado: 05/01/2024 14:11:13

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Jefferson Bassichetto Berata jefferson.berata@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/01/2024 15:05:42 ID: 8e562d9f-d1c3-4356-a631-9e3e4a1fac02</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p>	<p>Enviado: 05/01/2024 14:07:22 Visualizado: 05/01/2024 15:05:42 Assinado: 05/01/2024 15:06:07</p>
<p>Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/01/2024 15:02:08 ID: 7ae12d29-8f16-4b2d-82f3-0d8950da1bd0</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p>	<p>Enviado: 05/01/2024 14:07:20 Visualizado: 05/01/2024 15:02:08 Assinado: 05/01/2024 15:03:13</p>
<p>Nilson Raposo Leite af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/01/2024 15:05:53 ID: 8165a867-6073-44fd-99aa-e6222fa3ce4e</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.179.42.18</p>	<p>Enviado: 05/01/2024 14:07:21 Visualizado: 05/01/2024 15:05:53 Assinado: 05/01/2024 15:06:29</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/01/2024 14:07:23
Entrega certificada	Segurança verificada	05/01/2024 15:05:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/01/2024 15:06:29
Concluído	Segurança verificada	05/01/2024 15:20:41
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

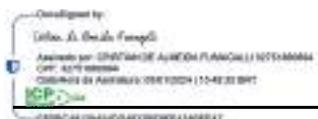
By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

**DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA DA
SECURITIZADORA**

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 4 (quarto) séries, de sua 310ª (tricentésima décima) emissão, a ser realizada sob o rito automático, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 663, encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 05 de janeiro de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D40699FE62164FADA3F6E8D28B0BF0F1

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA FS Bio IV - Declaração de Registro de Companhia Aberta (05.01.202...

Cliente - Caso: 14394/13

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Carolina Marquez Barreto

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

cbarreto@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 179.209.142.13

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Carolina Marquez Barreto

Local: DocuSign

05/01/2024 15:39:08

cbarreto@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

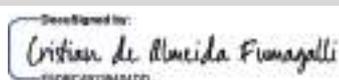
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/01/2024 15:47:24

ID: f82153a1-f2bf-476c-abab-8e4d433ae7f9

Assinatura


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Registro de hora e data

Enviado: 05/01/2024 15:44:58

Visualizado: 05/01/2024 15:47:24

Assinado: 05/01/2024 15:48:30

Milton Scatolini Menten

estruturacao@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/01/2024 15:47:19

ID: db4be6fa-afcc-403b-a086-61b8fe14ca80



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Enviado: 05/01/2024 15:44:59

Visualizado: 05/01/2024 15:47:19

Assinado: 05/01/2024 15:47:59

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/01/2024 15:44:59
Entrega certificada	Segurança verificada	05/01/2024 15:47:19
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/01/2024 15:47:59
Concluído	Segurança verificada	05/01/2024 15:48:32

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora ("Emissora"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) séries, da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora ("Oferta" e "CRA", respectivamente), **declara**, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 44 da Resolução CVM 60 e pelo artigo 24 da Resolução CVM 160, que **(1)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados, quais sejam, as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agrícolas e implementos utilizados na atividade agrícola; e **(2)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

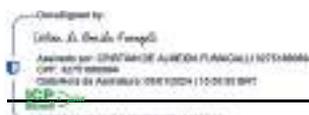
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 05 de janeiro de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DA29639FA215481A9E141EBD1968A31D

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA FS Bio IV - Declaração da Emissora (anexo III Termo de Sec).pdf

Cliente - Caso: 14394/13

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Carolina Marquez Barreto

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

cbarreto@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 179.209.142.13

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Carolina Marquez Barreto

Local: DocuSign

05/01/2024 15:49:51

cbarreto@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

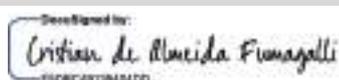
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/01/2024 15:55:32

ID: f8256a3d-3f95-4e9a-968a-68ecf8f5b1ff

Assinatura


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Registro de hora e data

Enviado: 05/01/2024 15:51:02

Visualizado: 05/01/2024 15:55:32

Assinado: 05/01/2024 15:56:00

Milton Scatolini Menten

estruturacao@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/01/2024 15:55:43

ID: 0b04f1c6-2365-43c3-a861-716e5369541c



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Enviado: 05/01/2024 15:51:01

Visualizado: 05/01/2024 15:55:43

Assinado: 05/01/2024 15:56:10

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/01/2024 15:51:02
Entrega certificada	Segurança verificada	05/01/2024 15:55:43
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/01/2024 15:56:10
Concluído	Segurança verificada	05/01/2024 15:56:10

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 46.482.072/0001-13, neste ato representado nos termos de seu contrato social ("Coordenador Líder" ou "BTG Pactual"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis de agronegócio, todos nominativos e escriturais, em até 4 (quatro) séries, da 310ª (tricentésima décima) emissão (respectivamente "CRA"), da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securizadora" ou "Emissora"), a ser realizada sob o rito automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM nº 60, de 23 dezembro de 2021, conforme em vigor, do "Código ANBIMA de Ofertas Públicas", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP"), do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"), da **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB") e do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA" e, em conjunto com o Coordenador Líder, a XP, o Santander, o UBS BB e o Itaú BBA, "Coordenadores"), vem, pela presente, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, e para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Considerando que: **(i)** a **FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.699/0001-50 ("Devedora"), na qualidade de emitente da: **(a)** "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 01/2024", com valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), ("CPR-Financeira Primeira Série"); **(b)** da "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 02/2024", com valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), ("CPR-Financeira Segunda Série"); **(c)** da "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 03/2024", com valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), ("CPR-Financeira Terceira Série"); e **(d)** da "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 04/2024", no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), ("CPR-Financeira Quarta Série" e, em conjunto com a CPR Financeira Primeira Série, a CPR Financeira Segunda Série e a CPR Financeira Terceira Série, as "CPR-Financeiras"), as quais são representativas dos direitos creditórios do agronegócio, e os Coordenadores constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta ("Assessores Legais");

(B) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, iniciada em dezembro de 2023, a qual prosseguirá até a disponibilização do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda." ("Prospecto Definitivo"); **(C)** por solicitação dos Coordenadores da Oferta, a Devedora contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, e nos termos definidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON no Comunicado Técnico 01/2015, com relação "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima) Emissão, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda." ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos e documentos incorporados por referência, dentre eles a emissão de carta conforto para os Coordenadores da Oferta; **(D)** a Emissora, a Devedora e a Avalista disponibilizaram todas as informações e documentos que estas consideraram relevantes para a Oferta; **(E)** além dos documentos referidos no item (D) acima, foram solicitados pelos Assessores Legais, em nome dos Coordenadores da Oferta, documentos e informações adicionais relativos à Emissora, à Devedora e à Avalista; **(F)** conforme informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pela Avalista, a Emissora, a Devedora e a Avalista confirmaram ter disponibilizado para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus Assessores Legais, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora, da Devedora e da Avalista, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e **(G)** a Emissora, a Devedora e a Avalista, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio dos seus Assessores Legais.

O Coordenadores Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160, **DECLARA**, que: **(I)** agiu, em conjunto com a Emissora e com **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, a qual foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares dos CRA, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRA, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas, pela Emissora, pela Devedora e pela Avalista no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima)

*Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.” (“Termo de Securitização”) e no Prospecto Preliminar, e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo; **(II)** tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(a)** as informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pela Avalista no Prospecto Preliminar (e que serão prestadas no Prospecto Definitivo) são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** as informações fornecidas ao mercado, durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia securitizadora da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão (conforme o caso) suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(III)** o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e o Código ANBIMA; e **(IV)** o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA a serem ofertados, e da Emissora e da Devedora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes.*

São Paulo, 05 de janeiro de 2024.

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

FELIPE ANDREU
SILVA:36466768848

Digitally signed by FELIPE ANDREU
SILVA:36466768848
Date: 2024.01.05 14:32:18 -03'00'

REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700

Digitally signed by REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700
Date: 2024.01.05 14:33:12 -03'00'

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA), DA 3ª (TERCEIRA) E DA 4ª (QUARTA) SÉRIES, DA 310ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Securitizadora

celebrado com

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

como Agente Fiduciário

com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Datado de 5 de janeiro de 2024



ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	51
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	53
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	59
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	84
6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	85
7. RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO PARCIAL DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS	101
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	130
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA	131
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	135
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	143
12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA	152
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA	160
14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS	163
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	173
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	174
17. FATORES DE RISCO	175
18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO	175
ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	178
ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA.....	184
ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	192
ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	193
ANEXO V – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO).....	194
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	195
ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO DOS CRA.....	196
ANEXO VIII - HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	200
ANEXO IX – CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	259
ANEXO X – MODELO DE RELATÓRIO.....	260
ANEXO XI – DESPESAS	263



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA), DA 3ª (TERCEIRA) E DA 4ª (QUARTA) SÉRIES, DA 310ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

na qualidade de securitizadora ou emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos da Resolução CVM 17:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.*" ("Termo de Securitização"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com a Lei 11.076, a Lei 14.430, a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160 (conforme abaixo definidas) e demais disposições legais aplicáveis e as Cláusulas abaixo redigidas.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO



1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Afiliada” significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, exerça o Controle ou seja Controlada da Devedora e/ou da Avalista.

“Agência de Classificação de Risco” significa a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil, contratada pela Devedora e responsável pela classificação inicial e atualização periódica dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios.

“Agente Fiduciário” significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo, ou seu substituto, nos termos da Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização.

“Amortização” significa a Amortização dos CRA Primeira Série, a Amortização dos CRA Segunda Série, a Amortização dos CRA Terceira Série e a Amortização dos CRA Quarta



Série, quando referidas em conjunto.

“Amortização dos CRA Primeira Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, que será realizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“Amortização dos CRA Segunda Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, que será realizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“Amortização dos CRA Terceira Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, que será realizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“Amortização dos CRA Quarta Série”

significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, que será realizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

“ANBIMA”

significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.



<u>"Anúncio de Encerramento"</u>	significa o anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
<u>"Anúncio de Início"</u>	significa o anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 59 da Resolução CVM 160.
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas"</u>	significam os investimentos em instrumentos financeiros de renda fixa, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com rating mínimo AAA (em escala nacional) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com rating mínimo AAA (em escala nacional), contanto que tais títulos ou fundos possuam liquidez diária.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA"</u>	significa a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, indistintamente.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série"</u>	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série"</u>	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série"</u>	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Terceira Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série"</u>	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Quarta Série, realizada nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
<u>"Ativos Totais Combinados"</u>	significam os ativos totais combinados da Devedora e da Avalista e suas respectivas Subsidiárias, (i) com base no balanço patrimonial para o último trimestre fiscal



encerrado para o qual as demonstrações financeiras internas estão disponíveis, **(ii)** de acordo com as IFRS e **(iii)** em bases *pro forma*, para dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de Capital Social, de divisões, de linhas de negócios ou de operações realizadas pela Devedora e pela Avalista e por suas respectivas Subsidiárias após tal data e na data de determinação ou antes de tal data.

“Atualização Monetária” tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.

“Auditores Independentes” significam um auditor independente registrado na CVM, dentre **(i)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(ii)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; **(iii)** KPMG Auditores Independentes Ltda.; e **(iv)** Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.

“Auditor Independente do Patrimônio Separado” significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, nos termos da Cláusula 4.16 deste Termo de Securitização. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus à remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(c) deste Termo de Securitização.

“Aval” significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 16 da CPR-Financeira e na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.

“Avalista” significa a **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, no estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n,



Sala Iowa, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

"Aviso ao Mercado"

significa o *"Aviso ao Mercado da Distribuição Pública, em até 4 (quatro) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."* conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

"B3"

significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"Banco Central"

significa o Banco Central do Brasil.

"Banco Liquidante"

significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 4.17 deste Termo de Securitização. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

"Capital Lease Obligation"

significa com referência a qualquer Pessoa, a locação de qualquer propriedade que, em conformidade com as IFRS, deva ser capitalizada no balanço patrimonial de tal Pessoa, com seu vencimento declarado sendo a data do último pagamento de aluguel, ou de qualquer outro valor devido sob tal locação, antes da primeira data na qual tal locação seja paga antecipadamente pelo locatário sem pagamento de uma penalidade.



<u>"Capital Social"</u>	significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
<u>"CBI"</u>	significa a Climate Bond Initiative.
<u>"Certificação CBI"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 4.25.2 deste Termo de Securitização.
<u>"CMN"</u>	significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>"CNPJ/MF"</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"Código ANBIMA"</u>	significa o <i>"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"</i> , atualmente em vigor.
<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>"COFINS"</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>"Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item "(a)", deste Termo de Securitização.



<u>“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item “(b)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série por Liquidação Antecipada”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item “(c)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série por Liquidação Antecipada”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.3, item “(d)”, deste Termo de Securitização.
<u>“Condições Precedentes das CPR-Financeiras”</u>	significam as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série, pela Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, em favor da Devedora, nos termos previstos na Cláusula 3.1.2 das CPR-Financeiras.
<u>“Condições Precedentes”</u>	significam as condições precedentes para o cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da garantia firme, a serem verificadas pelos Coordenadores, conforme estabelecidas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição.
<u>“Consultoria Especializada”</u>	significa a Sustainalytics ou outra consultoria que vier a substituí-la, incluindo, mas não se limitando à NINT – Natural Intelligence Ltda.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	significa a conta corrente n.º 6410-6, agência 3396, do Bradesco S.A. – 237, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Emissora, nos termos das CPR-Financeiras. Os recursos da Conta Centralizadora serão aplicados pela Emissora



	nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
<u>"Conta de Livre Movimentação"</u>	significa a conta corrente n.º 002056587, agência 0001, no Banco BTG S.A. – 208, de titularidade da Devedora.
<u>"Conta Fundo de Despesas"</u>	significa a conta corrente de n.º 6327-4, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao fundo de despesas dos CRA. Os recursos do fundo de despesas dos CRA serão aplicados pela Emissora nas Aplicações Financeiras Permitidas dos CRA, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A"</i> , celebrado em 5 de janeiro de 2024, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Avalista, no âmbito da Oferta.
<u>"Contratos da Operação"</u>	significam, em conjunto, (i) a CPR-Financeira Primeira Série, (ii) a CPR-Financeira Segunda Série, (iii) a CPR-Financeira Terceira Série, (iv) a CPR-Financeira Quarta Série, (v) o Contrato de Distribuição, (vi) este Termo de Securitização, e (vii) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens "(i)" a "(vi)".
<u>"Controle"</u>	significa, em relação (i) em relação à Summit, na data de hoje, as entidades Controladoras da SBR I, seja por



meio de titularidade da maioria absoluta do capital social da SBR I e/ou de acordo de votos ou outro instrumento equivalente; **(ii)** à Devedora ou à Avalista, o sócio titular de 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Devedora ou da Avalista ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração ou dos administradores, conforme o caso, da Devedora e da Avalista; **(iii)** à Summit, as entidades que atualmente exerçam o poder de controle da Summit, seja por meio de titularidade da maioria absoluta do capital social da Summit e/ou de acordo de votos ou outro instrumento equivalente; e/ou **(iv)** a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

<u>"Controlador"</u>	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
<u>"Controlada"</u> ou <u>"Controladas"</u>	significa qualquer sociedade sob o Controle, direta ou indiretamente, da Devedora e/ou da Avalista.
<u>"Coordenador Líder"</u>	significa o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.
<u>"Coordenadores"</u>	significa o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Santander, o UBS BB e a XP, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.
<u>"CPR-Financeiras"</u>	significa a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira



	Série e a CPR-Financeira Quarta Série, quando referidas em conjunto.
<u>"CPR-Financeira Primeira Série"</u>	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Devedora em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
<u>"CPR-Financeira Segunda Série"</u>	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Devedora em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
<u>"CPR-Financeira Terceira Série"</u>	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Devedora em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
<u>"CPR-Financeira Quarta Série"</u>	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Devedora em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora ou à sua ordem.
<u>"CRA"</u>	significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.
<u>"CRA Primeira Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora.
<u>"CRA Segunda Série"</u>	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora.



"CRA Terceira Série"

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora.

"CRA Quarta Série"

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora.

"CRA em Circulação"

significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos **(i)** os CRA dos quais a Emissora, a Devedora ou a Avalista eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, **(ii)** os CRA que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Avalista, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Avalista assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Emissora, a Devedora à Avalista ou quaisquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, **(iii)** os CRA de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Emissora, da Devedora ou da Avalista, ou de suas respectivas Controladas, ou **(iv)** os CRA de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

"Créditos do Patrimônio Separado"

significam os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA, quais sejam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos



Creditórios do Agronegócio Quarta Série; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima.

“CSLL”

significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante”

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual será registrado este Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.18 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização.

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aniversário da CPR-Financeira Quarta Série”

significa todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA Quarta Série.

“Data de Aniversário dos CRA Quarta Série”

tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.

“Data de Emissão”

significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de janeiro de 2024.

“Data de Integralização”

significa qualquer data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.

“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série”

tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1.1 deste Termo de Securitização.



"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série"

tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2.1 deste Termo de Securitização.

"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série"

tem o significado previsto na Cláusula 6.2.3.1 deste Termo de Securitização.

"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série"

tem o significado previsto na Cláusula 6.2.4.1 deste Termo de Securitização.

"Datas de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série"

significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Primeira Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, previstas no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série.

"Datas de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série"

significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Segunda Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, previstas no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série.

"Datas de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série"

significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Terceira Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Terceira Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Terceira Série, previstas no Anexo I da CPR-Financeira Terceira Série.

"Datas de Pagamento da CPR-Financeira Quarta Série"

significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira Quarta Série, referentes à amortização da CPR-Financeira Quarta a Série e/ou à remuneração da CPR-Financeira Quarta Série, previstas no Anexo I da CPR-Financeira Quarta Série.

"Data de Vencimento dos CRA"

significa a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série e a Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, quando referidas em



conjunto.

"Data de Vencimento dos CRA Primeira Série"

significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, ou seja, dia 15 de janeiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

"Data de Vencimento dos CRA Segunda Série"

significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, ou seja, dia 15 de julho de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

"Data de Vencimento dos CRA Terceira Série"

significa a data de vencimento dos CRA Terceira Série, ou seja, dia 15 de julho de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

"Data de Vencimento dos CRA Quarta Série"

significa a data de vencimento dos CRA Quarta Série, ou seja, dia 15 de julho de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

"Decreto 6.306"

significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

"Decreto 11.129"

significa o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

"Despesas"

tem o significado previsto na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.

"Despesas Extraordinárias"

tem o significado previsto na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.

"Destinação dos Recursos"

tem o significado previsto na Cláusula 4.11 deste Termo de Securitização.



“Devedora”

significa a **FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.699/0001-50.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”

significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, e que não seja sábado ou domingo.

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, quando referidos em conjunto.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Primeira Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Primeira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Segunda Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Segunda Série, aos quais estão vinculadas em



caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Terceira Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Terceira Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série”

significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira Quarta Série, enquadrados nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 8.929, e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II, à Resolução CVM 60, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA Quarta Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.

“Dívida para Financiamento de Aquisição”

significa uma Dívida (conforme abaixo definido): (i) que consista no preço diferido de compra de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações nos termos de qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações para financiamento de aquisição; ou (ii) incorrida para financiar o todo ou parte do preço de compra ou outro custo de construção ou benfeitoria, de qualquer ativo imobilizado; desde que, entretanto, o valor principal agregado da referida Dívida não exceda o menor entre (a) o valor justo de mercado de tal ativo imobilizado e (b) o preço ou custo da compra, incluindo qualquer refinanciamento dessa Dívida que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) de tal Dívida ao tempo que esta foi inicialmente incorrida (ou se emitida com desconto de emissão



original, o valor acumulado agregado ao tempo do refinanciamento), acrescido, nos casos (a) e (b), prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas nesse âmbito.

“Dívida para Financiamento de Projeto”

significa qualquer Dívida que seja emitida, tomada em empréstimo ou constituída para financiar a titularidade, aquisição, construção, desenvolvimento e/ou operação de um ativo ou projeto, na modalidade *non recourse*, sendo certo que a Dívida aqui descrita poderá: **(i)** ser assegurada por meio do fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido de tal ativo ou projeto (incluindo recursos decorrentes de seguro); e/ou **(ii)** contar com garantias prestadas exclusivamente visando permitir que os valores sejam reivindicados com relação a tal Dívida, apenas no que se refere a tal ativo ou projeto ou receita, fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido, desde que tal garantia fique limitada ao valor referente às obrigações garantidas da Dívida aqui descrita.

“Documentos Comprobatórios”

significam os documentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo, em conjunto: **(i)** as CPR-Financeiras; **(ii)** este Termo de Securitização; e **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(ii)” acima.

“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”

tem o significado previsto na Cláusula 4.11.2 deste Termo de Securitização.

“Documentos da Operação”

significam, em conjunto, **(i)** os Contratos da Operação, **(ii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(iii)** o Prospecto Preliminar; **(iv)** o Prospecto Definitivo; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** o modelo dos Pedidos de Reserva dos CRA; **(ix)** a lâmina da Oferta; **(x)** as declarações de veracidade da Emissora e da Devedora; **(xi)** demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor; e **(xii)** eventuais aditamentos



aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável.

“Efeito Adverso Relevante” significa: **(i)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou da Avalista que possa resultar ou que resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Devedora e/ou da Avalista previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras; **(ii)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora e/ou da Avalista que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Contrato da Operação; ou **(iii)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.

“Emissão” significa a 310ª (tricentésima décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 4 (quatro) séries, objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissora” ou “Securitizadora” Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização. A Emissora fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.

“Encargos Moratórios” sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora pela Devedora, significam **(i)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento e **(ii)** a multa moratória não compensatória de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o montante inadimplido; e **(iii)** apenas com relação aos CRA Quarta Série, correção



monetária, calculada pela variação do IPCA, respeitada a menor periodicidade definida por lei, sendo certo que o item "(iii)" não será aplicável para os valores que sofrerem Atualização Monetária nos termos da Cláusula 6.1 abaixo. Caso seja adotado um Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.2.4.3.1, o índice utilizado no item "(iii)" acima também deverá ser substituído pelo Índice Substitutivo.

"Escriturador"

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.19 deste Termo de Securitização. O Escriturador dos CRA fará jus à remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(d) deste Termo de Securitização.

"Evento de Inadimplemento"

tem o significado previsto na Cláusula 7.4.2 deste Termo de Securitização.

"Evento de Inadimplemento Automático"

tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 deste Termo de Securitização.

"Evento de Inadimplemento Não-Automático"

tem o significado previsto na Cláusula 7.4.2 deste Termo de Securitização.

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"

significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.

"FS Luxembourg"

significa a **FS LUXEMBOURG S.à r.l.**, sociedade de responsabilidade limitada (*société à responsabilité limitée*) constituída e existente de acordo com as leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede na 9 rue de Bitbourg, L-1273, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo, e registrada no registro de comércio das



	sociedades de Luxemburgo (<i>Registre de Commerce et des Sociétés, Luxembourg</i>) sob o n.º B247075.
<u>"Fundo de Despesas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
<u>"Garantia Firme"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização.
<u>"GBP"</u>	significam os Green Bond Principles de 2021, emitidos e atualizados pela ICMA, de tempos em tempos.
<u>"Green Bond Framework"</u>	significa o documento descritivo com a estratégia de sustentabilidade da Devedora e as especificações para emissão de títulos verdes, com a descrição dos projetos elegíveis publicado em julho de 2021.
<u>"Hipótese de Liquidação Antecipada"</u>	significa cada uma das hipóteses que pode ensejar a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou a Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme previsto nas CPR-Financeiras, quais sejam, (i) o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou (ii) a qualquer momento, a contar da data de emissão dos CRA até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das <i>Notes</i> seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Devedora e pela Avalista (no caso deste item "(ii)", exceto se no âmbito do Refinanciamento).
<u>"IBGE"</u>	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>"ICMA"</u>	significa a International Capital Market Association.
<u>"IFRS"</u>	significa o <i>International Financial Reporting Standards</i> .
<u>"Índice de Liquidez Corrente"</u>	significa a relação do ativo circulante dividido pelo passivo circulante combinado da Devedora e da Avalista, que deverá estar acima de 1,2x, a ser calculado pela Emissora trimestralmente com base nas últimas



informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Devedora e da Avalista, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, sendo certo que o Índice de Liquidez Corrente somente deverá ser verificado a partir do momento em que o valor amortizado das *Notes* exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão até 15 de maio de 2029, conforme informado pela Devedora à Emissora.

“Índice Substitutivo”

tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2.3.1 deste Termo de Securitização.

“Instituições Participantes da Oferta”

significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.

“Instrução Normativa RFB 1.585”

significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

“Investidor(es)”

significam **(i)** os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 da Resolução CVM 30; e **(ii)** os investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 da Resolução CVM 30, os quais, caso subscrevam e integrem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA.

“Investimento”

significa qualquer adiantamento direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, dívida ou outros instrumentos similares emitidos



	por uma Pessoa em favor da Devedora.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
" <u>Itaú BBA</u> "	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob n.º 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
" <u>JUCEMAT</u> "	significa a Junta Comercial do estado de Mato Grosso.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do estado de São Paulo.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 8.981</u> "	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.



<u>"Lei 14.430"</u>	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Legislação Anticorrupção"</u>	significam as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
<u>"Legislação Socioambiental"</u>	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
<u>"Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário"</u>	significa a liquidação antecipada das CPR-Financeiras na hipótese da Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento substancial referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, nos termos da Cláusula 14 das CPR-Financeiras, de acordo com os termos e condições previstas na Cláusula 10.2 das CPR-



	Financeiras.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
<u>"Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.3 deste Termo de Securitização.
<u>"MDA"</u>	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"Medida Provisória 2.158-35"</u>	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.



“Mudança de Controle”

significa a hipótese de a Summit, deixar **(i)** de deter, de forma direta ou indireta, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social votante da Devedora e/ou a Avalista; ou **(ii)** de fazer parte de acordo de sócios e/ou acionistas, conforme aplicável e demonstrado pela Devedora e/ou pela Avalista, que assegure à Summit, de forma direta ou indireta, independentemente da quantidade absoluta das quotas ou ações da Devedora e/ou da Avalista por ela detidas, o Controle da Devedora e/ou da Avalista.

“Notes”

significam os *secured notes* emitidos pela FS Luxembourg em 15 de dezembro de 2020, em 21 de janeiro de 2021 e 5 de outubro de 2021, com vencimento em 15 de dezembro de 2025.

“Número Índice Projetado”

tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.

“Obrigações Garantidas”

significam as obrigações da Devedora, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a sê-las, perante a Emissora, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer do valor devido pela Devedora, em razão das CPR-Financeiras, abrangendo a sua Amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, imposto de transmissão *inter vivos*, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA e das CPR-Financeiras, tais como honorários advocatícios, judiciais



ou extrajudiciais, e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito.

"Oferta"

significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.

"Oferta a Mercado"

tem o significado previsto na Cláusula 3.16 deste Termo de Securitização.

"Ônus"

significa qualquer garantia real, *security interest*, cessão ou alienação fiduciária, bloqueio, penhora, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia.

"Opção de Lote Adicional"

significa, no caso de excesso de demanda, a opção de aumentar em até aproximadamente 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta.

A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

"Parecer"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.25



deste Termo de Securitização.

“Parte” ou “Partes”

significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.

“Parte Relacionada”

significa **(i)** qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Devedora e/ou da Avalista; **(ii)** qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora e/ou pela Avalista e/ou por Afiliada da Devedora ou no qual a Devedora e/ou a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas invista; **(iii)** qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e **(iv)** qualquer familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

“Participantes Especiais”

significam as instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição.

“Patrimônio Separado dos CRA”

significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto **(i)** pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA; **(ii)** pela Conta Centralizadora e pela Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução 60.



<u>“Pedido de Reserva”</u>	significa o pedido de reserva dos CRA, celebrado pelos Investidores durante o Período de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, o qual é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Terceira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Período de Capitalização dos CRA Quarta Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.4 deste Termo de Securitização.
<u>“Período de Distribuição”</u>	significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período da Oferta caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, para fins da Oferta, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores.
<u>“Período de Oferta a Mercado”</u>	significa o período da oferta em que podem ser realizados esforços de venda, inclusive sendo admitidas reservas, e que se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado, abrangendo também o Período de Distribuição.
<u>“Período de Reserva”</u>	significa o período compreendido entre 12 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024, no qual haverá a coleta de Pedidos de Reserva dos CRA, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.
<u>“Pessoa”</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de



direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

“Pessoa(s) Vinculada(s)”

significa os Investidores, conforme indicado por cada um deles no respectivo Pedido de Reserva, que sejam:

- (i)** Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora e da Devedora e da Avalista, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau;
- (ii)** controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta;
- (iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Devedora, da Avalista e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta;
- (iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Devedora, à Avalista e/ou às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta;
- (v)** demais profissionais que mantenham, com a Devedora, a Avalista e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta;
- (vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora, pela Avalista e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas;
- (vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta;
- (viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e
- (ix)** clubes e fundos



	de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35, conforme aplicável.
<u>“PIS”</u>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>“Prazo Máximo de Colocação”</u>	significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
<u>“Preço de Integralização”</u>	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, que corresponderá (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA, e (ii) nas demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, para os CRA Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, para os CRA Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, para os CRA Terceira Série e ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, para os CRA Quarta Série, acrescidos da respectiva Remuneração, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a efetiva integralização dos respectivos CRA, considerando as retenções aplicáveis, nos termos da Cláusula 5 deste Termo de Securitização.
	Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR Financeiras.
<u>“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série”</u>	significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, a no montante equivalente: (a) à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula



7.2.1.2. abaixo, considerando o valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Primeira Série incidente sobre o valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

"Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série"

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, no montante equivalente: **(a)** à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula 7.2.1.2. abaixo, considerando o valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Segunda Série incidente sobre o valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.



“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série”

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, no montante equivalente: **(a)** à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula 7.2.1.2. abaixo, considerando o valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Terceira Série incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série”

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, no montante equivalente: **(a)** à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula 7.2.1.2. abaixo, considerando o valor nominal atualizado da CPR-Financeira Quarta Série, equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série que serão resgatados no âmbito do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Quarta Série incidente sobre o valor do item “(a)” acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Quarta Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por



“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série”

cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, no montante equivalente ao **(a)** valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série”

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, no montante equivalente ao **(a)** valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira



Total da CPR-Financeira Terceira Série”

Série, no montante equivalente ao **(a)** valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série”

significa o pagamento a ser feito pela Devedora e/ou pela Avalista, à Emissora, por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, no montante equivalente ao **(a)** valor nominal atualizado da CPR-Financeira Quarta Série, acrescido; **(b)** da remuneração da CPR-Financeira Quarta Série, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da CPR-Financeira Quarta Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série (exclusive); e **(c)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens “(a)” e “(b)”, além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos.

“Preço de Resgate”

tem o significado previsto na Cláusula 7.2.7 deste Termo de Securitização.

“Preço de Resgate Parcial”

tem o significado previsto na Cláusula 7.2.11 deste Termo de Securitização.

“Preço de Resgate Parcial Primeira Série”

tem o significado previsto na Cláusula 7.2.8 deste Termo de Securitização.

“Preço de Resgate Parcial Segunda Série”

tem o significado previsto na Cláusula 7.2.9 deste Termo de Securitização.



<u>“Preço de Resgate Parcial Terceira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.10 deste Termo de Securitização.
<u>“Preço de Resgate Parcial Quarta Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.11 deste Termo de Securitização.
<u>“Preço de Resgate Total”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.7 deste Termo de Securitização.
<u>“Preço de Resgate Total Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.4 deste Termo de Securitização.
<u>“Preço de Resgate Total Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Preço de Resgate Total Terceira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.6 deste Termo de Securitização.
<u>“Preço de Resgate Total Quarta Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.7 deste Termo de Securitização.
<u>“Prestadores de Serviços”</u>	significam, em conjunto, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Custodiante e o Escriturador.
<u>“Procedimento de Bookbuilding”</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reserva dos Investidores, a partir da divulgação ao Aviso ao Mercado, nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 61 e dos artigos 62 e 65 da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de cada uma das Séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (ii) do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira



Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); **(iii)** da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série; e **(iv)** do Valor Nominal de cada uma das CPR-Financeiras, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série.

<u>"Produto"</u>	significa o milho, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" das CPR-Financeiras.
<u>"Projeto"</u>	significa a compra de milho pela Devedora.
<u>"Projeção"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 deste Termo de Securitização.
<u>"Prospectos"</u>	significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso.
<u>"Prospecto Definitivo"</u>	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início.
<u>"Prospecto Preliminar"</u>	significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado.
<u>"Reestruturação"</u>	significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii) aos Eventos de Inadimplemento das CPR-Financeiras e condições de resgate antecipado dos



CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA ou **(iii)** a aditamentos às CPR-Financeiras e/ou a este Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens "(i)" a "(ii)" acima.

"Refinanciamento"

significa o pagamento ou o refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das *Notes* ou o saldo remanescente a ser realizado, respectivamente, por meio: **(i)** da sua quitação (a) exclusivamente mediante a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas, sendo certo que a(s) referida(s) nova(s) dívida(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento de amortização de principal em data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente) ou (b) mediante utilização de montante equivalente ao saldo dos recursos líquidos recebidos pela Emitente no âmbito da 297ª (ducentésima nonagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. equivalente à obrigação de recompra das *Notes*, conforme previsto no âmbito da referida emissão; ou **(ii)** do reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das *Notes* para qualquer data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente).

"Regime Fiduciário"

significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre **(i)** os Créditos do Patrimônio Separado; e **(ii)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.

"Relatório"

tem o significado previsto na Cláusula 4.11.3 deste Termo de Securitização.

"Relatório Extraordinário de Alocação"

tem o significado previsto na Cláusula 4.27 deste Termo de Securitização.



<u>“Relatório de Alocação”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.27 deste Termo de Securitização.
<u>“Relatórios de Alocação”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.27 deste Termo de Securitização.
<u>“Relatório de Verificação Pós Emissão”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.25.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração”</u>	significa a Remuneração dos CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série, a Remuneração dos CRA Terceira Série e a Remuneração dos CRA Quarta Série, indistintamente, quando referidas em conjunto.
<u>“Remuneração dos CRA Primeira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração dos CRA Segunda Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração dos CRA Terceira Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração dos CRA Quarta Série”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.4 deste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado Parcial dos CRA”</u>	significa o Resgate Antecipado dos Parcial CRA Primeira Série, o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série e o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, em conjunto.
<u>“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série”</u>	significa o resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.



“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série”

significa resgate antecipado parcial dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série”

significa resgate antecipado parcial dos CRA Terceira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

“Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série”

significa resgate antecipado parcial dos CRA Quarta Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Quarta Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

“Resgate Antecipado Total dos CRA”

significa o Resgate Antecipado dos Total CRA Primeira Série, o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, em conjunto.

“Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série”

significa o resgate antecipado total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos.

“Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série”

significa o resgate antecipado total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na



ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.2.2.3 deste Termo de Securitização e da Cláusula 2.11 da CPR-Financeira Segunda Série; e/ou **(iii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos.

“Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série”

significa o resgate antecipado total dos CRA Terceira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; e/ou **(ii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Terceira Série emitidos.

“Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série”

significa o resgate antecipado total dos CRA Quarta Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.1.5.1 deste Termo de Securitização e da Cláusula 2.11 da CPR-Financeira Quarta Série; e/ou **(iii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Quarta Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Quarta Série emitidos.



<u>"Resolução CMN 4.373"</u>	significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 17"</u>	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
<u>"Resolução CVM 27"</u>	significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
<u>"Resolução CVM 31"</u>	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
<u>"Resolução CVM 44"</u>	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 60"</u>	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
<u>"Resolução CVM 160"</u>	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>"Santander"</u>	significa o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social.
<u>"Séries" ou "Série"</u>	Significa a primeira série, a segunda série, a terceira série e a quarta série dos CRA, em conjunto ou individualmente.
<u>"Sistema de Vasos Comunicantes"</u>	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será alocada em cada



	<p>Série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma Série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida.</p>
<p><u>"SBR I"</u></p>	<p>significa a Summit Brazil Renewables I, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no CNPJ sob o nº 19.583.201/0001-97.</p>
<p><u>"Summit"</u></p>	<p>significa a SBR I, ou qualquer outro veículo de investimento controlado pelos atuais Controladores da SBR I.</p>
<p><u>"Subsidiária"</u></p>	<p>significa, com relação a qualquer Pessoa (a "controladora") em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).</p>
<p><u>"Taxa de Administração"</u></p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Taxa DI-Over"</u></p>	<p>significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extragrupo</i>, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).</p>
<p><u>"Taxa Substitutiva"</u></p>	<p>tem o significado a ele atribuído na Cláusula 6.2.2.3 deste Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u></p>	<p>significa este <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio"</i></p>



S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.”.

“Titulares dos CRA”

significam os Titulares dos CRA Primeira Série, os Titulares dos CRA Segunda Série, os Titulares dos CRA Terceira Série e os Titulares dos CRA Quarta Série, quando referidos em conjunto.

“Titulares dos CRA Primeira Série”

significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

“Titulares dos CRA Segunda Série”

significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

“Titulares dos CRA Terceira Série”

significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Terceira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Terceira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

“Titulares dos CRA Quarta Série”

significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Quarta Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA Quarta Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

“UBS BB”

significa a **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4440, 7º andar - parte, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição



	intermediária da Oferta.
<u>“Uso de Recursos Verde”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 4.11 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor do Fundo de Despesas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Inicial da Emissão”</u>	significa o valor total inicial da emissão, correspondente a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) sem considerar a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série”</u>	significa o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série correspondente a até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) na data de emissão da CPR-Financeira Primeira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Primeira Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Primeira Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo que o valor nominal da CPR-Financeira Primeira Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, situação na qual (i) a CPR-Financeira Primeira Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA Primeira Série serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA Primeira Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série.



“Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série”

significa o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série correspondente a até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na data de emissão da CPR-Financeira Segunda Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Segunda Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Segunda Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que o valor nominal da CPR-Financeira Segunda Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Segunda Série poderão não ser emitidos, situação na qual **(i)** a CPR-Financeira Segunda Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(ii)** os Pedidos de Reserva dos CRA Segunda Série serão automaticamente cancelados; e **(iii)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA Segunda Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Segunda Série.

“Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série”

significa o valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série correspondente a até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na data de emissão da CPR-Financeira Terceira Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Terceira Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Terceira Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que o valor nominal da CPR-Financeira Terceira Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Terceira Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Terceira Série poderão não ser emitidos, situação na qual **(i)** a CPR-Financeira Terceira Série será



automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(ii)** os Pedidos de Reserva dos CRA Terceira Série serão automaticamente cancelados; e **(iii)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA Terceira Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Terceira Série.

“Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série”

significa o valor nominal da CPR-Financeira Quarta Série correspondente a até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na data de emissão da CPR-Financeira Quarta Série, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira Quarta Série, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira Quarta Série, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais, sendo certo que o valor nominal da CPR-Financeira Quarta Série deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA Quarta Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Quarta Série poderão não ser emitidos, situação na qual **(i)** a CPR-Financeira Quarta Série será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(ii)** os Pedidos de Reserva dos CRA Quarta Série serão automaticamente cancelados; e **(iii)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA Quarta Série serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Quarta Série.

“Valor Nominal Unitário”

significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série”

tem o significado previsto na Cláusula 6.1.4 deste Termo de Securitização.



“Valor Total da Emissão”

significa o valor total a que poderá chegar a emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Inicial da Emissão acrescido, no caso de excesso de demanda, em até aproximadamente 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) equivalente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na hipótese de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

“Valores Mobiliários Disponíveis para Venda”

significam qualquer instrumento de dívida ou participação societária publicamente negociáveis, cotadas para negociação em uma bolsa de valores nacional e emitidos por uma sociedade com títulos de dívida notados pelo menos como “AA-” pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou “Aa3” pela Moody’s Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda.

“XP”

significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de



regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

1.4. A emissão das CPR-Financeiras, bem como sua vinculação aos CRA e a celebração dos demais Contratos da Operação pela Devedora foram aprovadas pelos sócios da Devedora, conforme a ata da reunião de sócios da Devedora, realizada em 05 de janeiro de 2024.

1.5. A outorga do Aval pela Avalista no âmbito das CPR-Financeiras foi aprovada pelos acionistas da Avalista, conforme a ata de assembleia geral extraordinária da Avalista, realizada em 05 de janeiro de 2024.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série aos CRA Primeira Série; **(ii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série aos CRA Segunda Série; **(iii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série aos CRA Terceira Série; **(iv)** Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série aos CRA Quarta Série, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem o Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e



(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Nos termos do artigo 26, §1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3.

2.4. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" e do artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e deste Termo de Securitização.

2.5. Nos termos do artigo 20, do Código ANBIMA, a Oferta deve ser registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados do Anúncio de Encerramento.

2.6. Em atendimento ao artigo 24 da Resolução CVM 160, é apresentada, no Anexo III do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora para atestar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no presente Termo de Securitização e, em atendimento ao artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17, é apresentada a declaração de inexistência de conflito de interesses pelo Agente Fiduciário, na forma do Anexo VI do presente Termo de Securitização.

2.7. Em atendimento ao artigo 2, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, são apresentadas, no Anexo V ao presente Termo, a declaração emitida pela Emissora atestando a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, destinada aos Investidores, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, observado o disposto na Cláusula 4.8.1 abaixo.

2.8.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, se tiver sua falência, intervenção ou



liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial de Titular dos CRA. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titular dos CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

2.8.2. Os CRA serão objeto de oferta pública no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e deste Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. As CPR-Financeiras servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

3.2.1. O valor total de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes de cada uma das CPR-Financeiras, na data de emissão das CPR-Financeiras, equivale a, inicialmente, R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), observado que o valor inicial de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser reduzido, em até aproximadamente 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), ou seja, em até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), em decorrência do não exercício ou do exercício parcial, da Opção de Lote Adicional, observado o Procedimento de *Bookbuilding* e o Sistema de Vasos Comunicantes.

3.3. Até a quitação integral **(i)** dos CRA Primeira Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA Primeira Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, **(ii)** dos CRA Segunda Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA Segunda Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, **(iii)** dos CRA Terceira Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos



Creditórios do Agronegócio Terceira Série vinculados aos CRA Terceira Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, **(iv)** dos CRA Quarta Série, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série vinculados aos CRA Quarta Série e agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

Custódia

3.4. Para os fins dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 34 da Resolução CVM 60, as vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, bem como custódia e guarda física e/ou digital dos Documentos Comprobatórios, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

3.4.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série, dos CRA Quarta Série será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias digitais ou físicas originais, conforme aplicável, dos respectivos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titular dos CRA, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.4.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos mencionados na Cláusula 3.4 acima pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Amortização dos CRA Primeira Série aos Titulares dos CRA Primeira Série, da Remuneração dos CRA Segunda Série e da Amortização dos CRA Segunda Série aos Titulares dos CRA Segunda Série, da Remuneração dos CRA Terceira Série e da Amortização dos CRA Terceira Série aos Titulares dos CRA Terceira Série e da Remuneração dos CRA Quarta Série e da Amortização dos CRA Quarta Série aos Titulares dos CRA Quarta Série, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa,



sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

3.5. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-Financeiras; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

3.6. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Devedora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são decorrentes das CPR-Financeiras emitidas pela Devedora em favor da Emissora. A Emissora, na qualidade de credora, realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 3 das CPR-Financeiras, após verificação e integral cumprimento das Condições Precedentes das CPR-Financeiras previstas na Cláusula 3.1.2 das CPR-Financeiras, que deverão ser cumpridas até a primeira Data de Integralização, observados os descontos dos valores previstos na Cláusula 3.7.1 abaixo.

3.7.1. A Emissora realizará o desembolso do Preço de Integralização com os recursos obtidos com a integralização dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série descontando, na primeira Data de Integralização, os valores para: **(i)** pagamento das despesas *flat*; e **(ii)** constituição do Fundo de Despesas.

3.7.2. Realizados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 acima, o montante remanescente do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série e/ou



do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.7.3. Até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos **(i)** CRA Primeira Série, a Emissora se obriga a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, **(ii)** CRA Segunda Série, a Emissora se obriga a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, **(iii)** CRA Terceira Série, a Emissora se obriga a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, e **(iv)** CRA Quarta Série, a Emissora se obriga a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado dos CRA, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.7.4. Caso qualquer das Condições Precedentes das CPR-Financeiras previstas nas CPR-Financeiras não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, as CPR-Financeiras poderão ser automaticamente canceladas, a critério da Emissora, e não produzirão qualquer efeito, hipótese em que ocorrerá a revogação da Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Participantes Especiais, conforme aplicável, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

3.8. Os pagamentos decorrentes das CPR-Financeiras deverão ser realizados pela Devedora na respectiva Conta Centralizadora, observado o previsto nas Cláusulas 3.10 e seguintes abaixo.

3.9. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir nova conta, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco melhor ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, sem a necessidade



de aprovação da Assembleia Especial de Titular dos CRA da respectiva Série, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.10. Na hipótese de abertura da respectiva nova conta referida na Cláusula 3.9 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.9 acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.11 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas respectivas novas contas referidas na Cláusula 3.9 acima.

3.11. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Especial de Titular dos CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações das respectivas novas contas referidas na Cláusula 3.9 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, "Contas Centralizadora" e "Conta Fundo de Despesas", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.10 acima.

3.12. Todos os recursos da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas, conforme o caso, deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.9 acima, e a elas atrelados no Patrimônio Separado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.11 acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.13. O pagamento dos **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Primeira Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Primeira Série; **(ii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Segunda Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Segunda Série; **(iii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Terceira Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Terceira Série; e **(iv)** Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira Quarta Série, conforme previstas no Anexo I da CPR-Financeira Quarta Série. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada especialmente para esse fim.



Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda, e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série inadimplentes deverão ser arcadas com os recursos do Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 14 abaixo.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.14. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente das CPR-Financeiras.

Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.15. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Oferta a Mercado

3.16. A Oferta é realizada em conformidade com a Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Devedora. Os CRA serão subscritos pelos Investidores, observado o disposto neste Termo de Securitização ("Oferta a Mercado").

3.17. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do Aviso ao Mercado.

3.18. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3,



versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 310ª (tricentésima décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(ii) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, que correspondem à 1ª (primeira), à 2ª (segunda), à 3ª (terceira) e à 4ª (quarta) Séries da 310ª (tricentésima décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de uma das Séries e a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes e observada referida limitação, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, sendo que os CRA de qualquer uma das Séries poderão não ser emitidos. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a limitação aplicável aos CRA Primeira Série. Os CRA de uma das Séries poderão não ser emitidos, caso em que a totalidade dos CRA serão os CRA da Série efetivamente emitida, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual **(a)** a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira da Segunda Série, a CPR-Financeira da Terceira Série ou a CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso, será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(b)** os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e **(c)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série, na CPR-Financeira Segunda Série, na CPR-Financeira da Terceira Série ou a CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso.

(iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.



(iv) Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada, no caso de excesso de demanda, em até aproximadamente 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) equivalente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, à quantidade de até 625.000.000 (seiscentos e vinte e cinco) CRA.

(v) Opção de Lote Adicional: No caso de excesso de demanda, a Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá exercer a Opção de Lote Adicional até a divulgação do Anúncio de Início. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

(vi) Valor Inicial da Emissão: O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado para os CRA poderá ser aumentado, no caso de excesso de demanda, em até aproximadamente 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) equivalente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume de até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).

(vii) Procedimento de *Bookbuilding*: Será realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição **(a)** da existência de todas as séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(b)** do volume de CRA a ser alocado em cada Série, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo, R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) **(c)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série, Remuneração dos CRA Terceira Série e Remuneração dos CRA Quarta Série, observado que uma das séries poderá não ser emitida; e **(d)** do Valor Nominal de cada uma das CPR-Financeiras, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série. Caso os CRA de uma das Séries não sejam emitidos, nos termos a serem acordados ao final do



Procedimento de *Bookbuilding*, a totalidade dos CRA serão os CRA da Série emitida, situação na qual **(a1)** a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira Série e a CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(b1)** os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e **(c1)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série, na CPR-Financeira Segunda Série, na CPR-Financeira Terceira Série e na CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora ou Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

(viii) Período de Reserva: O recebimento de reservas dar-se-á durante o Período de Reserva.

(ix) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(x) Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 15 de janeiro de 2024.

(xi) Local de Emissão: cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

(xii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xiii) Prazo Total e Vencimento dos CRA: Os CRA Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de janeiro de 2029, os CRA Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.373 (dois mil trezentos e setenta e três) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de julho de 2030, os CRA Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.373 (dois mil trezentos e setenta e três) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de julho de 2030 e os CRA Quarta Série terão prazo de vencimento de 2.373 (dois mil trezentos e setenta e três) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de julho de 2030, ressalvadas as



hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.

(xiv) Atualização Monetária dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xv) Atualização Monetária dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xvi) Atualização Monetária dos CRA Terceira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(xvii) Atualização Monetária dos CRA Quarta Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA Quarta Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA Quarta Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado prevista neste Termo de Securitização, conforme o caso) e conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1.4 abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série automaticamente.

(xviii) Remuneração dos CRA Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: **(a)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada



no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(b)** 12,45% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.

(xix) Remuneração dos CRA Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.2 deste Termo de Securitização.

(xx) Remuneração dos CRA Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa "(a)" e "(b)", conforme segue: **(a)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata*



temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.3 deste Termo de Securitização.

(xxi) Remuneração dos CRA Quarta Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: **(a)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 7,3302% (sete inteiros e três mil, trezentos e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série, conforme a fórmula constante da Cláusula 6.2.4 deste Termo de Securitização.

(xxii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série: A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.



(xxiii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série: A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xxiv) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série: A Remuneração dos CRA Terceira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xxv) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série: A Remuneração dos CRA Quarta Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xxvi) Amortização dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA Primeira Série em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, ou seja, em 15 de janeiro de 2029, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

(xxvii) Amortização dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA Segunda Série em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, ou seja, em 15 de julho de 2030, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.



(xxviii) Amortização dos CRA Terceira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA Terceira Série em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, ou seja, em 15 de julho de 2030, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xxix) Amortização dos CRA Quarta Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA Quarta Série em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, ou seja, em 15 de julho de 2030, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização.

(xxx) Depósito para Distribuição e Negociação: A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, observadas as restrições dispostas na Cláusula 4.8.1 deste Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

(xxxi) Regime Fiduciário: Foi instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora (vide Anexo V ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 26, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

(xxxii) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as CPR-Financeiras. As CPR-Financeiras contam com o Aval prestado pela Avalista, nos termos das CPR-Financeiras.

(xxxiii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xxxiv) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xxxv) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.



(xxxvi) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(a)** atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente atualizados, nos termos da Cláusula 6.1.2, no caso dos CRA Quarta Série, e nos casos dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série e dos CRA Terceira Série, acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares dos CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou **(b)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares dos CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora e desde que tal inadimplemento da Emissora seja decorrente única e exclusivamente de algum fator exógeno que não seja, de forma alguma, imputável à Emissora, serão devidos pela Emissora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA devida desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, não incidindo, para este item "(b)", Encargos Moratórios.

(xxxvii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora da respectiva Série, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

(xxxviii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxxix) Classificação de Risco: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A Agência de Classificação de Risco deverá emitir relatórios de monitoramento trimestralmente durante toda vigência dos CRA, a contar da data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo que tal serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, com data base nos fechamentos de cada trimestre, ou seja, 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, além de realizar uma revisão



anual do *rating* atribuído, sendo que a Devedora esperada que a Agência de Classificação de Risco atribua o *rating* AA- aos CRA. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão periódica prevista na Cláusula 4.14 abaixo, da B3 e dos Titulares dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de Relações com Investidores da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, neste website, clicar em buscar por "FS Bio" em "Empresas, Série, Cetip", e em seguinte clicar na 310ª Emissão, e depois selecionar "Relatórios"). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, **(a)** a Devedora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco; e **(b)** a Emissora deverá manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos do Código ANBIMA, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios trimestrais durante toda a vigência dos CRA, e entregar tais relatórios à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, conforme parágrafo 2º do artigo 50 da Resolução CVM 60.

(xl) Código ISIN: BRECOACRAFS1 (CRA Primeira Série), BRECOACRAFT9 (CRA Segunda Série), BRECOACRAFU7 (CRA Terceira Série) e BRECOACRAV5 (CRA Quarta Série).

(xli) Utilização de Derivativos: Não há.

(xlii) Revolvência: Não haverá.

(xliii) Repactuação Programada: Não haverá.

(xliv) Classe: Não há.

(xlv) Classificação ANBIMA: Nos termos do Código ANBIMA e das "Regras e Procedimentos para Classificação de CRA nº 06, de 2 de janeiro de 2023" da ANBIMA, os CRA serão classificados conforme a seguir: **(a) Concentração**: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; **(b) Revolvência**: Não revolventes; **(c) Atividade da Devedora**: produtor rural; e **(d) Segmento**: Híbridos, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

(xlvi) Nível de Subordinação: não há.



Distribuição dos CRA

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis sob o regime de Garantia Firme. Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a concessão do registro da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160. Os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.2.1. Será utilizado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar dos Documentos da Operação, inclusive dos Prospectos e da lâmina da Oferta para leitura obrigatória. A Oferta não contará com esforços de colocação dos CRA no exterior.

4.2.2. Entre o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e a concessão de referido registro, os Coordenadores disponibilizarão o Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, e poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do parágrafo 6º do artigo 12 da Instrução CVM 160, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

4.2.3. O cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que deverão ser satisfeitas até a concessão de registro da Oferta na CVM ou até a data de data de liquidação financeira, conforme o caso, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e constarão do Prospecto Preliminar.



4.2.4. Os Coordenadores organizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, com recebimento dos Pedidos de Reserva, para a definição **(i)** da existência de todas as Séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(ii)** do volume de CRA a ser alocado em cada Série; **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série, Remuneração dos CRA Terceira Série e Remuneração dos CRA Quarta Série; e **(iv)** do Valor Nominal da CPR-Financeira Primeira Série, do Valor Nominal da CPR-Financeira Segunda Série, Valor Nominal da CPR-Financeira Terceira Série e do Valor Nominal da CPR-Financeira Quarta Série.

4.2.5. Os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva. Findo o Período de Reserva, o Participante Especial consolidará os Pedidos de Reserva que tenha recebido e os encaminhará já consolidados ao Coordenador Líder. Os Investidores interessados em subscrever CRA também poderão apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido dos Participantes Especiais e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores para subscrição dos CRA. Iniciada a Oferta os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, ou que encaminharam suas ordens de investimento nos CRA terão suas ordens alocadas, na data da respectiva subscrição e integralização, observadas **(i)** as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva em caso de excesso de demanda, nos termos da Cláusula 4.7 e subitens abaixo; e **(ii)** o plano de distribuição previsto abaixo.

4.2.6. O Investidor que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na sua ordem de investimento, conforme aplicável, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de desconsideração de sua ordem de investimento, pela Instituição Participante da Oferta que o receber, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, neste Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicáveis. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e **(i)** os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160; e **(ii)** as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão desconsideradas.



4.2.7. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão, os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento serão rateados entre os Investidores de forma discricionária a critério dos Coordenadores, observado o Plano de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

4.2.8. Nos termos da Resolução CVM 27, iniciada a Oferta, os Investidores **(i)** que manifestarem interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, que tiverem suas ordens alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo a subscrição dos CRA formalizada por meio do sistema de registro da B3; e **(ii)** que realizarem suas ordens de investimento junto aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sem preenchimento de Pedido de Reserva, terão suas ordens formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a assinatura de boletim de subscrição. Nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução CVM 27, inclusive para os Investidores que sejam pessoas naturais, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e deverá, no mínimo, **(a)** conter as condições de subscrição e integralização dos CRA, **(b)** esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, **(c)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e **(d)** conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos, sendo admitida a utilização do modelo de Pedido de Reserva aprovado no âmbito da Oferta para formalizar referido ato de aceitação.

4.2.9. A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos dos artigos 48 e 76, inciso II, da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável; **(ii)** colocação da totalidade dos CRA (considerando os CRA decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional). O resultado da Oferta será divulgado por meio do Anúncio de Encerramento.

4.2.10. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta deverá ser informado pela Emissora, à CVM, devendo o Anúncio de Encerramento ser encaminhado por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo M da Resolução CVM 160.

Regime de Colocação



4.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, por meio do rito automático, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas as Condições Precedentes, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores (“Garantia Firme”). Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.

4.3.1. A Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme (conforme definido no Contrato de Distribuição) e não houver demanda para os CRA correspondentes ao Valor Inicial da Emissão (sem considerar os CRA objeto de Opção de Lote Adicional).

4.3.2. Não obstante, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição, o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores está condicionado à verificação e atendimento (ou renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério) das Condições Precedentes anteriormente ao registro da Oferta na CVM ou até a data de liquidação financeira, conforme o caso, sendo que a não implementação de quaisquer dessas Condições Precedentes até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado.

4.3.3. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

Procedimento de *Bookbuilding*

4.4. Será realizado Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para definição: **(i)** da existência de todas as Séries dos CRA, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; **(ii)** do volume de CRA alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); **(iii)** da taxa final da Remuneração dos CRA Primeira Série, Remuneração dos CRA Terceira Série e Remuneração dos CRA Quarta Série; e **(iv)** do Valor Nominal de cada uma das CPR-Financeiras, o qual deverá refletir o



montante alocados nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série. Caso os CRA de uma das séries não sejam emitidos, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a totalidade dos CRA será os CRA da Série efetivamente emitida, situação na qual **(a)** a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira da Segunda Série, a CPR-Financeira da Terceira Série ou a CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso, será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito; **(b)** os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e **(c)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira Primeira Série, na CPR-Financeira Segunda Série, na CPR-Financeira Terceira Série ou na CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso.

4.5. Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores exceda o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Período de Distribuição

4.6. A distribuição dos CRA junto aos investidores da Oferta para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) concessão do registro da Oferta na CVM;
- (ii) divulgação do Anúncio de Início, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação; e
- (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores.

Prazo Máximo de Distribuição

4.7. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início

Público Alvo



4.8. A Oferta será direcionada aos Investidores, os quais, caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

4.8.1. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados após o encerramento da Oferta. Nos termos do item V do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, os CRA somente poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, sendo certo que, na data deste Termo, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os referidos requisitos da Resolução CVM 60 não estão sendo atendidos. Assim, nesta data, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

Pessoas Vinculadas

4.9. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de **(i)** Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta; e **(ii)** ordem de investimento aos Coordenadores no dia do Procedimento de *Bookbuilding*, sem fixação de lotes mínimos ou máximos.

4.9.1. Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

4.9.2. Caso seja verificado pelos Coordenadores **(i)** excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas; e **(ii)** que excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja superior à quantidade CRA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e **(a)** os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160; e **(b)** as ordens de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão desconsideradas.



Destinação dos Recursos

4.10. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, conforme o caso, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal da respectiva CPR-Financeira, observados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 acima.

4.11. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-Financeiras deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, incluindo as atividades de industrialização rudimentar de milho *in natura*, sua aquisição e/ou sua comercialização ("Destinação dos Recursos"), nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60. A Destinação dos Recursos nesta Cláusula 4.11 está associada à categoria de energia renovável, conforme definida pelas diretrizes do Green Bond Principles de 2021, emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association ("ICMA") de tempos em tempos ("GBP"), podendo, portanto, ser considerado um projeto de uso de recursos verde, de acordo com o Green Bond Framework.

4.11.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Financeiras, da liquidação antecipada das CPR-Financeiras, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série e do consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos às suas atividades no agronegócio, conforme o caso, a Devedora deverá destinar a totalidade dos recursos captados por meio da emissão das respectivas CPR-Financeiras para os fins previstos na Cláusula 4.11 acima, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA.

4.11.2. Considerando que a emissão das CPR-Financeiras está em linha com o artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão da



CPR-Financeira, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados ("Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos"), **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.11.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.11.2 acima, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, 2.4.1.(B)(iv) e (vi), a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo X a este Termo de Securitização ("Relatório"), acompanhado, se for o caso, (i) das respectivas notas fiscais e arquivos no formato "XML" de autenticação de emissão das notas fiscais ou (ii) de eventuais documentos complementares que sejam necessários para fins comprovem a Destinação dos Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre fiscal, conforme o cronograma indicativo e não vinculante constante do Anexo IX a este Termo de Securitização, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos decorrentes da CPR-Financeira, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos nos termos previstos na Cláusula 4.11.1 acima.

4.11.4. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos decorrentes das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas no cronograma indicativo, observada a obrigação constante da Cláusula 4.11.1 acima. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar as CPR-Financeiras ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que observada a obrigação constante da Cláusula 4.1.2 acima.

4.11.5. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a



Destinação dos Recursos, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.11.6. O Agente Fiduciário e a Emissora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.11.2 acima, a serem encaminhados pela Devedora, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.11.7. Nos termos da CPR-Financeira, a Devedora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das CPR-Financeiras de forma diversa da estabelecida nas CPR-Financeiras, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Emissora, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário.

4.12. Enquadramento da Devedora: A Devedora enquadra-se como produtora rural, na medida em que constam das atividades da Devedora, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ **(i)** a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE n.º 10.64-3-00 (atividade secundária), **(ii)** a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE n.º 10.65-1-02 (atividade secundária), **(iii)** o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-99 (atividade secundária), **(iv)** a “Extração de madeira em florestas plantadas”, representado pelo CNAE n.º 02.10-1-07; e **(v)** o “Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados”, representado pelo CNAE n.º 46.32-0-01 (atividade secundária), sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo,



observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantida.

4.13. Enquadramento das Atividades e dos Produtos: Os recursos captados no âmbito da emissão das CPR-Financeiras, que constituem lastro do CRA, serão destinados integralmente integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, incluindo as atividades de industrialização rudimentar de milho in natura, sua aquisição e/ou sua comercialização, conforme Cláusula 4.11 acima, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

Identificação dos Prestadores de Serviços Contratados

4.14. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente.

4.14.1. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios.

4.15. Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 160, Resolução CVM 17, Lei 14.430 e demais legislações aplicáveis. A nomeação do Agente Fiduciário e sua aceitação para o exercício da função constam da Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(b) deste Termo de Securitização

4.16. Auditor Independente do Patrimônio Separado. Na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80, a Emissora contratou, às expensas da Devedora, o Auditor Independente do Patrimônio Separado para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

4.16.1. Para cada exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão, que encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, os serviços prestados pelo Auditor



Independente do Patrimônio Separado foram contratados pelo valor anual previsto na Cláusula 14.1(ii)(c) abaixo.

4.17. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, com recursos próprios, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

4.18. Custodiante. O Custodiante foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para o registro e custódia do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.3 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 acima. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização.

4.18.1. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.18.2. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.19. Escrituração. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. O Escriturador foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de escrituração dos CRA. O Escriturador fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(d) deste Termo de Securitização.

4.20. Formador de Mercado. Apesar da recomendação dos Coordenadores, nos termos do artigo 7ª, inciso IV, do Código ANBIMA, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços

4.21. Os Prestadores de Serviços somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, excluídas



as hipóteses previstas na Cláusula 4.21.1. abaixo, bem como observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário previstos na Cláusula 11.7 abaixo.

4.21.1. O Escriturador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador ou Custodiante para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração ou do contrato de custódia; **(iii)** caso o Escriturador ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento do Escriturador ou do Custodiante para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou Custodiante; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador ou Custodiante nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador ou o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador ou Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

4.21.2. Nos casos previstos na Cláusula 4.21.1 acima, o novo Escriturador ou Custodiante devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador ou o Custodiante manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

4.22. Segue abaixo tabela indicando as remunerações dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora, com **(i)** os critérios de atualização, **(ii)** os percentuais anuais que cada despesa de remuneração dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora representa do Valor Inicial da Emissão, e **(iii)** valores envolvidos.

Prestador de Serviço	Remuneração Líquida e Critério de Atualização	Percentual <u>anual</u> que representa do Valor Inicial da Emissão*
-----------------------------	------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------



Securizadora	R\$ 36.000,00 (IPCA)	0,0072%
Agência de Classificação de Risco	Pago com recursos próprios da Devedora	0,0000%
Agente Fiduciário	R\$ 18.000,00 (IPCA)	0,0036%
Auditor Independente do Patrimônio Separado	R\$ 4.300,00 (IPCA)	0,0009%
Escriturador	R\$ 28.000,00 (IPCA)	0,0056%
Banco Liquidante	Pago com recursos próprios da Emissora	0,0000%
Custodiante	R\$ 16.000,00 (IPCA)	0,0032%

* Valores arredondados e estimados, calculados considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional. Os valores finais das despesas serão acrescidos de gross-up e podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

4.22.1. Nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, os valores integrantes do Patrimônio Separado inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos descrita na Cláusula 8.3 abaixo, sendo o pagamento das Despesas (incluindo as remunerações acima), que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas, o primeiro da referida ordem. No entanto, não há prioridade de pagamento entre as remunerações acima.

Conflitos de Interesses

4.23. Para fins do artigo 23 da Resolução CVM 60, a Emissora e o Agente Fiduciário declaram que não há, cada qual da sua parte, situações de conflito de interesse existentes no momento da emissão dos CRA. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, cada qual de sua parte, não ter conhecimento sobre qualquer situação que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, com a Agência de Classificação de Risco, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, os Coordenadores, o Custodiante, a Devedora, a Avalista e o Escriturador.



4.23.1. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas em seções específicas do Prospecto Preliminar.

Tratamento Tributário

4.24. Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Anexo VII deste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Caracterização dos CRA como Títulos Climáticos e como Títulos Verdes:

4.25. Os CRA serão caracterizados como “CRA Verde”, com base no compromisso da Devedora em destinar os recursos captados nesta Emissão em cumprimento ao Uso de Recursos Verde. A caracterização como verde foi confirmada Consultoria Especializada, contratada pela Devedora, por meio da emissão de um parecer de segunda opinião (“Parecer”). Após sua caracterização, o CRA poderá receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

4.25.1. Nos termos da Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, os CRA são classificados como Título ESG de Uso de Recursos.

4.25.2. A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer e seja devidamente disponibilizado pela Devedora aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores <https://www.fs.agr.br/sustentabilidade/green-bond/>.

4.25.3. Adicionalmente à caracterização verde, os CRA foram certificados como “CRA Climático” pela Climate Bond Initiative (“CBI”) por meio da emissão do certificado climático pela CBI, devidamente aprovado pelo *Climate Bonds Standards Board* da CBI (“Certificação CBI”). O Green Bond Framework também estará devidamente disponibilizado para acesso, por meio da mesma página na rede mundial de computadores.

4.25.4. Para confirmar a Certificação CBI, a Devedora deve, anualmente, comprovar que continua a atender os Critérios CBI, o que deve ser publicado em seu relatório de sustentabilidade e confirmado anualmente por meio da emissão de um relatório de verificação, que será devidamente analisado pelo Climate Bonds Standards Board da CBI (“Relatório de Verificação Pós Emissão”).



4.25.5. Para todos os fins da Oferta dos CRA, o Parecer e a Certificação CBI não constituem um documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo dos documentos.

4.25.6. A certificação do CRA como "CRA Climático" pela CBI foi dirigida exclusivamente à Diretoria da Devedora e não é uma recomendação para qualquer pessoa comprar, manter ou vender o CRA, e tal certificação não aborda o preço de mercado ou adequação do CRA para um investidor específico. A certificação também não aborda os méritos da decisão da Devedora ou de qualquer terceiro de participar do Projeto e não expressa, e não deve ser considerada como uma expressão de uma opinião quanto à Devedora, ou qualquer aspecto do Projeto (incluindo, mas não limitado à sua viabilidade financeira), exceto no que diz respeito à conformidade com os CBI.

4.25.7. Ao emitir ou monitorar a certificação, conforme aplicável, a CBI assumiu e confiou, e irá assumir e confiar na precisão e integridade em todos os aspectos materiais, das informações fornecidas ou de outra forma disponibilizadas para a CBI.

4.25.8. A CBI não assume ou aceita qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa pela verificação independente (e não verificou) de tais informações ou por realizar (e não realizou) qualquer avaliação independente do Projeto ou da Devedora. Além disso, a CBI não assume qualquer obrigação de realizar (e não realizou) qualquer inspeção física do Projeto.

4.25.9. A certificação só pode ser usada na Oferta dos CRA e não poderá ser utilizada para qualquer outro propósito, sem o consentimento prévio por escrito da CBI.

4.25.10. A certificação de que trata esta cláusula não visa e não tem a intenção de abordar a probabilidade de pagamento pontual da Remuneração e/ou o pagamento do Valor Nominal nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento da Amortização do Valor Nominal, na Data de Vencimento ou em qualquer outra data.

4.25.11. A certificação de que trata esta cláusula pode ser revogada a qualquer momento, a exclusivo critério da CBI e não há qualquer garantia de que a referida certificação não será revogada.

4.25.12. Enquanto os recursos não forem utilizados nos termos da Cláusula 4.11 deste Termo de Securitização, os recursos obtidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras só poderão ser investidos nos seguintes termos: **(i)** em qualquer



investimento em instituições financeiras ou investimento em produtos de mercado de capitais onde a contraparte possua *rating* (por qualquer uma das agências), local ou internacional e por qualquer métrica, acima de B ou similar; e, cumulativamente, **(ii)** em qualquer investimento que não esteja diretamente vinculado a empresas de geração de energia relacionada a derivados do petróleo, carvão mineral e gás natural.

4.26. Considerando a caracterização dos CRA prevista nesta Cláusula, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário e publicar, anualmente, relatório atestando a destinação dos recursos das CPR-Financeiras em até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do ano fiscal. Tal obrigação se manterá até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento da emissão o que ocorrer primeiro ("Relatório de Alocação").

4.27. Nas hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA, Resgate Antecipado Parcial dos CRA, a Devedora deverá enviar, ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório contendo a destinação dos recursos da presente emissão até aquele momento com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate ("Relatório Extraordinário de Alocação" e em conjunto com o Relatório de Alocação simplesmente "Relatórios de Alocação").

4.28. A Emissão, no que diz respeito aos CRA cumpre as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta, conforme verificado pelo assessor legal contratado para a emissão.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

5.3.1. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá **(i)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, no caso dos CRA Primeira Série; **(ii)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, no caso dos CRA Segunda Série; **(iii)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série, no caso dos CRA Terceira Série e **(iv)** ao Valor



Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série acrescido da Remuneração dos CRA Quarta Série, no caso dos CRA Quarta Série, em todos os casos calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização, até a efetiva integralização dos respectivos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(a)** será aplicado de forma igualitária entre as CPR-Financeiras em cada Data de Integralização; e **(b)** não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das CPR-Financeiras.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária

6.1.1. Atualização Monetária dos CRA Primeira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.1.2. Atualização Monetária dos CRA Segunda Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.1.3. Atualização Monetária dos CRA Terceira Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.1.4. Atualização Monetária dos CRA Quarta Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA Quarta Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário dos CRA Quarta Série (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso) ("Atualização Monetária") e conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:



VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

\underline{k} = corresponde ao número de ordem de NIK, variando de 1 até n;

\underline{n} = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

\underline{NI}_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA Quarta Série. Após a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série o "NIK" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês "k";

\underline{dup} = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo "dup" um número inteiro; e

\underline{dut} = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário dos CRA Quarta Série e a próxima Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, sendo "dut" um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, "dut" será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:



- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) Considera-se como "Data de Aniversário dos CRA Quarta Série" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 3) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA Quarta Série consecutivas.
- 4) O fator resultante da $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ expressão é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 5) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 6) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 7) Caso o NI_k não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo,



porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.1.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, e a Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.1.5.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Quarta Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA Quarta Série ("Índice Substitutivo"). A Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da definição do Índice Substitutivo.

6.1.5.2. No caso do item "(ii)" da Cláusula 6.2.4.3.1 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.



6.1.5.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série de que trata o item "(ii)" da Cláusula 6.2.4.3.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

6.1.5.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Quarta Série, e, conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, acrescido da Remuneração dos CRA Quarta Série devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo.

6.2. Remuneração dos CRA

6.2.1. Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: **(i)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de



sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 12,45% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Primeira Série"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa" = taxa de juros, informada com 4 (quatro) casas decimais, na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Primeira Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série



(inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Primeira Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Primeira Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Primeira Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.1.1. A Remuneração dos CRA Primeira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Primeira Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.2.1.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Primeira Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme o caso.

6.2.2. Remuneração dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série"). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$



Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série devido ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.



FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 2,0000 (dois inteiros); e

DP = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "dp" um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de DIk será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DIk será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Observações:

- (i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Segunda Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Segunda Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior (inclusive)



e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos Segunda Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos Segunda Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos Segunda Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Segunda Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.2.1. A Remuneração dos CRA Segunda Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Segunda Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.2.2.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Segunda Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme o caso.

6.2.2.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI-Over. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora decorrente deste Termo de Securitização, inclusive, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ("Taxa Substitutiva").

6.2.2.4. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição a Taxa Substitutiva. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda



Série deverá ser realizada dentro do prazo de 21 (vinte e um) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

6.2.2.5. No caso da Cláusula 6.2.2.3. acima, até a deliberação da Taxa Substitutiva pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares dos CRA Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva.

6.2.2.6. Caso a Taxa DI-Over volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série de que trata a Cláusula 6.2.2.3. acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série não será mais realizada e a Taxa DI-Over, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA Segunda Série, desde o dia de sua indisponibilidade.

6.2.2.7. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série para deliberação da Taxa Substitutiva em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de liquidar a CPR-Financeira Segunda Série, e conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, respectivamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial dos Titulares dos CRA Segunda Série, em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, devidas até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série anterior, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente para tal cálculo.



6.2.3. Remuneração dos CRA Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: **(i)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Terceira Série"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração dos CRA Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:



$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}}$$

onde:

"Taxa" = taxa de juros, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Terceira Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Terceira Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Terceira Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Terceira Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Terceira Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Terceira Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Terceira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.3.1. A Remuneração dos CRA Terceira Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Terceira Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.2.3.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Terceira Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas



Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, conforme o caso.

6.2.4. Remuneração dos CRA Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 7,3302% (sete inteiros e três mil, trezentos e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração dos CRA Quarta Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série, conforme cronograma indicado no Anexo II deste Termo de Securitização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

"J" = valor da Remuneração dos CRA Quarta Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e



"FatorJuros" = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{360}}$$

onde:

"Taxa" taxa de juros fixa, na forma nominal, na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

"DP" corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) considera-se "Período de Capitalização dos CRA Quarta Série" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização dos CRA Quarta Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA Quarta Série; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA Quarta Série, tudo conforme as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA Quarta Série (ou até a data de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos neste Termo de Securitização, conforme o caso).

(ii) considera-se "Data de Integralização dos CRA Quarta Série" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Quarta Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

6.2.4.1. A Remuneração dos CRA Quarta Série deverá ser paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2024 e último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento dos CRA Quarta Série" do Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série"), observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.



6.2.4.2. Todos os pagamentos, devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA Quarta Série, no âmbito deste Termo de Securitização, deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série ou na Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, conforme o caso.

6.3. Amortização dos CRA

6.3.1. Amortização dos CRA Primeira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA Primeira Série em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.3.2. Amortização dos CRA Segunda Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA Segunda Série em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.3.3. Amortização dos CRA Terceira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA Terceira Série em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.3.4. Amortização dos CRA Quarta Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série será devido pela Emissora aos Titulares dos CRA Quarta Série em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

6.4. Os recursos para o pagamento da Amortização dos CRA e Remuneração dos CRA aos Titulares dos CRA deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência das respectivas Datas de Pagamento.

6.5. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum



acréscimo aos valores a serem pagos.

7. RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO PARCIAL DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CPR-FINANCEIRAS

7.1. Resgate Antecipado Total e Resgate Antecipado Parcial dos CRA

7.1.1. Resgate Antecipado Total dos CRA:

7.1.1.1. Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira; e/ou **(iii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 10.1.3 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Primeira Série emitidos. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série.

7.1.1.2. Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.2.2.3. deste Termo de Securitização e da Cláusula 2.11 da CPR-Financeira Segunda Série; **(iii)** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira; e/ou **(iv)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Segunda Série emitidos. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série.

7.1.1.3. Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, seguindo os procedimentos operacionais da



B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira; e/ou **(iii)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Terceira Série emitidos. O Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série.

7.1.1.4. Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série. Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.1.5.1 deste Termo de Securitização e da Cláusula 2.11 da CPR-Financeira Quarta Série; **(iii)** Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, nos termos da CPR-Financeira; e/ou **(iv)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes da CPR-Financeira Quarta Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, hipóteses em que deverá ser contemplada a totalidade dos CRA Quarta Série emitidos. O Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série.

7.1.1.5. Caso seja verificada qualquer das hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série previstas nos itens (a) e (b), respectivamente, das Cláusulas 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.3 e 7.1.1.4 acima, observada ainda a Assembleia Especial de Titulares de CRA da(s) respectivas Série(s) de que trata a Cláusula 7.4.5 abaixo, conforme aplicável, será devido aos Titulares dos CRA valor equivalente ao saldo devedor dos CRA das respectivas Séries, acrescido de eventuais despesas do Patrimônio Separado e eventuais encargos moratórios aplicáveis nos termos dos Documentos da Operação.

7.1.2. Resgate Antecipado Parcial dos CRA:

7.1.2.1. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, seguindo os procedimentos operacionais da



B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Primeira Série.

7.1.2.2. O Resgate Antecipado Parcial deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série.

7.1.2.3. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.2.3.1. O Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série.

7.1.2.4. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.2.4.1. O Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série.

7.1.2.5. Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série. Haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira Quarta Série, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.2.5.1. O Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série.



7.2. Resgate Antecipado Total ou Resgate Antecipado Parcial dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial das CPR-Financeiras.

7.2.1. Caso **(i)** o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou **(ii)** a qualquer momento, a contar da Data de Emissão até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Devedora e pela Avalista (no caso deste item "(ii)", exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma "Hipótese de Liquidação Antecipada"), a Emissora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Devedora para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a (1) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme aplicável; (2) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme aplicável; (3) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, conforme aplicável; e (4) Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série ou Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, conforme aplicável, conforme previsto na Cláusula 10.1 e seguintes das CPR-Financeiras, observados os termos e condições estabelecidos a seguir.

7.2.1.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Devedora à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da ocorrência de uma Hipótese de Liquidação Antecipada, a Emissora deverá, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, divulgar comunicado para que os Titulares dos CRA que não queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado ("Prazo de Manifestação"). A ausência de manifestação do titular de CRA durante o Prazo de Manifestação nos termos desta Cláusula implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição.

7.2.1.2. Caso a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos **(i)** Titulares dos CRA Primeira Série em Circulação que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1



acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Primeira Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série), no valor previsto na Cláusula 10.1.4 da CPR-Financeira Primeira Série, com o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série que não tiverem se manifestado negativamente ao resgate, nos termos previstos acima ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série")"; **(ii)** Titulares dos CRA Segunda Série em Circulação que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Segunda Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série), no valor previsto na Cláusula 10.1.4 da CPR-Financeira Segunda Série, com o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série que não tiverem se manifestado negativamente ao resgate, nos termos previstos acima ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série")"; **(iii)** Titulares dos CRA Terceira Série em Circulação que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Terceira Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Terceira Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série), no valor previsto na Cláusula 10.1.4 da CPR-Financeira Terceira Série, com o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série que não tiverem se manifestado negativamente ao resgate, nos termos previstos acima ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série")"; e **(iv)** Titulares dos CRA Quarta Série em Circulação que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Quarta Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada parcial da CPR Financeira Quarta Série (e o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série), no valor previsto na Cláusula 10.1.4 da CPR-Financeira Quarta Série, com o consequente Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série que não tiverem se manifestado negativamente ao resgate, nos termos previstos acima ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série").

7.2.1.3. Caso a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos **(i)** Titulares dos CRA Primeira Série em Circulação que representem menos de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada total da CPR Financeira Primeira Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ("Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série")"; **(ii)** Titulares dos CRA Segunda Série em Circulação que representem menos de 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto



na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada total da CPR Financeira Segunda Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série”); **(iii)** Titulares dos CRA Terceira Série em Circulação que representem menos de 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Terceira Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada total da CPR Financeira Terceira Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série”) e **(iv)** Titulares dos CRA Quarta Série em Circulação que representem menos de 20% (vinte por cento) do saldo devedor dos CRA Quarta Série, a Emissora deverá notificar a Devedora para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, a liquidação antecipada total da CPR Financeira Quarta Série e o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série (“Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série”).

7.2.1.4. Ao final do Prazo de Manifestação, pelo Titulares dos CRA da respectiva Série, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para apurar a quantidade de Titulares dos CRA que se manifestaram e realizar o cálculo **(i)** do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso; **(ii)** do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário; **(iii)** do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário e **(iv)** do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série (“Prazo de Apuração”).

7.2.1.5. Ao final do Prazo de Apuração, pelos Titulares dos CRA da respectiva Série, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá enviar comunicado à Devedora contendo, ao menos, as seguintes informações: **(i)** a data da efetiva **(a)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, conforme o caso; **(b)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, **(c)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série e **(d)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o



caso; **(ii)** o valor da **(a)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso; **(b)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso; **(c)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso e **(d)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, em todos os casos conforme cálculo feito nos termos das respectivas CPR-Financeiras; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização **(a)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total Primeira Série, conforme o caso; **(b)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Segunda da CPR-Financeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, conforme o caso; **(c)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Terceira da CPR-Financeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, conforme o caso e **(d)** da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial Quarta da CPR-Financeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso.

7.2.1.6. A notificação prevista nas Cláusulas 7.2.1.2, 7.2.1.3 e 7.2.1.5 acima, conforme aplicável, também deverá ser divulgada ao mercado, pela Emissora, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, em até 1 (um) Dia Útil do envio de referida notificação à Devedora.

7.2.2. Na ocorrência da **(i)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial **(a)** da CPR-Financeira Primeira Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série; **(b)** da CPR-Financeira Segunda Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série; **(c)** da CPR-Financeira Terceira Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série e **(d)** da CPR-Financeira Quarta Série, haverá o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série; e **(ii)** Liquidação Antecipada Obrigatória Total **(a)** da CPR-Financeira Primeira Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série; **(b)** da CPR-Financeira Segunda Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série; **(c)** da CPR-Financeira Terceira Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e **(d)** da CPR-Financeira Quarta Série, haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, devendo a Emissora realizar **(a1)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, conforme o caso, **(b1)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, conforme o caso, **(c1)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, conforme o caso, e **(d1)** o Resgate Antecipado Parcial dos CRA



Quarta Série ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme o caso, por meio de procedimento adotado pela B3, mediante envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2.3 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate.

7.2.2.1. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Primeira Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.2.2. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Segunda Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.2.3. O Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Terceira Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.2.4. O Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, conforme o caso, em decorrência do disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 acima, deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou para a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Quarta Série e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.3. A Emissora realizará:

(a) o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares dos CRA Primeira Série (“Comunicação de



Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série por Liquidação Antecipada”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Primeira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Primeira Série; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Primeira Série no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização;

(b) o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares dos CRA Segunda Série (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Segunda Série por Liquidação Antecipada”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Segunda Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Segunda Série; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Segunda Série no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização;

(c) o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares dos CRA Segunda Série (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Terceira Série por Liquidação Antecipada”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Terceira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Terceira Série; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Terceira Série no âmbito do Resgate Antecipado



Total dos CRA Terceira Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização; e

(d) o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, conforme o caso, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, respectivamente, por meio de divulgação de comunicado aos Titulares dos CRA Segunda Série ("Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA Quarta Série por Liquidação Antecipada"), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Quarta Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial, conforme o caso, da CPR-Financeira Quarta Série; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate, total ou parcial, conforme o caso, dos CRA Quarta Série no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, em decorrência do disposto na Cláusula 7.2.2 acima, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização.

7.2.4. No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Total Primeira Série").

7.2.5. No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização



(inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Total Segunda Série").

7.2.6. No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Total Terceira Série").

7.2.7. No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Quarta Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Total Quarta Série" e, em conjunto com o Preço de Resgate Primeira Série, o Preço de Resgate Segunda Série e o Preço de Resgate Terceira Série o "Preço de Resgate Total").

7.2.8. No caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Primeira Série incidente sobre valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data



do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Primeira Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Parcial Primeira Série").

7.2.9. No caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Segunda Série incidente sobre o valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Parcial Segunda Série").

7.2.10. No caso de efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Terceira Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Terceira Série incidente sobre o valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Segunda a Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Parcial Terceira Série").

7.2.11. No caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série, a Emissora deverá realizar o pagamento do montante equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quarta Série, acrescido; (b) da Remuneração dos CRA Quarta Série incidente sobre o valor do item "(a)" acima, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável,



até a data do efetivo Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série (exclusive) decorrente da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial da CPR-Financeira Quarta Série; (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(a)" e "(b)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Resgate Parcial Quarta Série" e, em conjunto com o Preço de Resgate Parcial Primeira Série, o Preço de Resgate Parcial Segunda Série e o Preço de Resgate Parcial Quarta Série, o "Preço de Resgate Parcial", sendo o preço de Resgate Total e o Preço de Resgate Parcial definidos em conjunto como "Preço de Resgate").

7.2.12. O cálculo do Preço de Resgate deverá ser realizado pela Devedora, em conjunto com a Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

7.2.13. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Primeira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Primeira Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Primeira Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.14. Os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Primeira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Primeira Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Primeira por eles detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Primeira Série detidos por Titulares dos CRA que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA Primeira Série custodiados eletronicamente na B3.

7.2.15. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Segunda Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Segunda Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Segunda Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.16. Os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Segunda Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Segunda Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Segunda Série por ele detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Segunda Série detidos por Titulares dos CRA Segunda Série que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.



7.2.17. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Terceira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Terceira Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Terceira Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.18. Os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Terceira Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Terceira Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Terceira Série por ele detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Terceira Série detidos por Titulares dos CRA Terceira Série que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.19. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total da CPR-Financeira Quarta Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Quarta Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Quarta Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.20. Os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, da CPR-Financeira Quarta Série, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA Quarta Série que não tenham se manifestado contra o resgate dos CRA Quarta Série por ele detidos, nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Quarta Série detidos por Titulares dos CRA Quarta Série que não se manifestaram nos termos da Cláusula 7.2.1.2 acima, por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.21. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial da respectiva CPR-Financeira, para o pagamento, aos Titulares dos CRA da respectiva Série, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado Total ou Parcial, conforme o caso, dos CRA da respectiva Série, em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 8.3 abaixo.



7.2.22. O Resgate Antecipado Total ou o Resgate Antecipado Parcial dos CRA da respectiva Série em decorrência da Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial da CPR-Financeira da respectiva Série, conforme o caso, deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Total ou do Resgate Antecipado Parcial dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, e poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

7.3. Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário. Caso a Devedora efetue a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário das CPR-Financeiras, a Emissora deverá efetuar o resgate antecipado total dos CRA pelo do montante equivalente ao respectivo Preço de Resgate Total.

7.4. Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras. A verificação da ocorrência de qualquer evento de inadimplemento descritos **(i)** nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 da CPR-Financeira Primeira Série e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares dos CRA Primeira Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série; **(ii)** nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 da CPR-Financeira Segunda Série e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares dos CRA Segunda Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série; **(iii)** nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 da CPR-Financeira Terceira Série e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira Terceira Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares dos CRA Terceira Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e **(iv)** nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 da CPR-Financeira Quarta Série e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo, acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, no vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série e de todas as obrigações decorrentes da



CPR-Financeira Quarta Série, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis e manifestação dos Titulares dos CRA Quarta Série com relação aos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos. O vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série acarretará no Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série.

7.4.1. Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.4.1 acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou consulta prévia aos Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas as CPR-Financeiras e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;

(ii) caso a Devedora não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Financeiras, na Destinação dos Recursos, na forma prevista nas CPR-Financeiras;

(iii) (a) decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas; (b) apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; ou (c) pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Devedora, pela Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição;

(iv) (a) ingresso em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou medidas antecipatórias para quaisquer dos referidos procedimentos; e/ou (b) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Avalista e/ou por quaisquer



de suas respectivas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(v) se a Devedora e/ou a Avalista declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(vi) a hipótese de a Devedora, a Avalista e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada tentarem ou praticarem qualquer ato visando (a) anular, no todo ou em parte, por meio judicial ou extrajudicial; ou (b) revisar, no todo ou em parte, por meio judicial, quaisquer termos ou condições essenciais dos Documentos da Operação, inclusive qualquer obrigação prevista nas CPR-Financeiras;

(vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações, nos termos deste Termo de Securitização e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido);

(viii) caso deste Termo de Securitização, das CPR-Financeiras e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido, anulado ou, de qualquer outra forma, extinto, pela Devedora e/ou pela Avalista, que não em decorrência do pagamento integral das CPR-Financeiras;

(ix) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Devedora, da Avalista e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(x) pagamento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outro pagamento a seus acionistas previsto no seu contrato/estatuto social, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento;

(xi) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Devedora;

(xii) alteração ou modificação, sem autorização prévia da Emissora, do objeto social da Devedora que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável.



7.4.2. Vencimento Antecipado Não-Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.4.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 7.4.4 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento Não-Automático" e, em conjunto com Evento de Inadimplemento Automático, "Evento de Inadimplemento"):

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CPR-Financeira e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme for, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

(ii) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, por qualquer terceiro que não a Devedora, a Avalista ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, desta Termo de Securitização e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas, exceto se tais eventos sejam sanados no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, dos dois, o menor, contados da data em que a Devedora e/ou a Avalista de qualquer forma tenham tomado conhecimento sobre tais eventos, individual ou conjuntamente;

(iii) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Avalista, no âmbito das CPR-Financeiras, ou quaisquer informações da Devedora e/ou da Avalista contidas nos Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação de tais eventos pelo Agente Fiduciário, exceto no caso das declarações e informações provarem-se falsas ou enganosas, não se aplicando a essas hipóteses qualquer prazo de cura;

(iv) se a Devedora, a Avalista e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(a)** se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de até (1) 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto caso a Devedora figure como devedora; ou (2) 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso a Devedora figure como garantidora; ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a



anulação ou suspensão de seus efeitos; ou **(c)** se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

(v) inadimplemento pela Devedora e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, **(a)** decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Devedora e/ou da Avalista de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou **(b)** decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Devedora e/ou da Avalista, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que (1) não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (2) a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja exequibilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;

(vi) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, pela Avalista ou por qualquer Controlada, exceto **(a)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contados do referido evento;

(vii) em caso de descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, do disposto na Cláusula 17.1.1 das CPR-Financeiras;

(viii) caso a Devedora, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora ou da Avalista incorra em qualquer Dívida, exceto **(a)** por uma Dívida Permitida; ou **(b)** se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Devedora e da Avalista, conforme as últimas informações financeiras combinadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x, cuja verificação será feita pela Emissora trimestralmente, conforme estabelecido abaixo ("Índice Financeiro");



Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

A “Relação Dívida Líquida/EBITDA” significa em qualquer data (i) a Dívida Líquida Combinada dividida pelo (ii) EBITDA Combinado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos encerrando na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; sendo certo que:

(a) se após a data de integralização dos CRA, a Devedora, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista tiver(em) desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Combinado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pela Devedora e pela Avalista;

(b) se após a data de integralização dos CRA, a Devedora, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista tiver(em) realizado (1) um Investimento em qualquer Pessoa que (I) incorpore a Devedora, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista; (II) seja incorporada pela Devedora, pela Avalista ou por qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista; ou (III) se torne uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista; ou (2) uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Combinado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos *pro forma* (incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;

(c) se após a data de integralização dos CRA, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, (1) tornou-se uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista, (2) foi incorporada pela Devedora e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista, ou (3) incorporou a Devedora e/ou a Avalista ou uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea “(a)” ou “(b)” acima se feito pela Devedora e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista durante o referido período, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o respectivo efeito *pro-forma*, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e

(d) o efeito *pro-forma* do EBITDA Combinado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras combinadas auditadas ou das



informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Devedora e da Avalista, o que for mais recente.

Na medida em que o efeito pro-forma tiver que ser concedido, o cálculo pro-forma será (i) feito com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Devedora e da Avalista, o que for mais recente, com relação aos quais as informações financeiras relevantes estão disponíveis; e (ii) determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil da Devedora e da Avalista.

“Dívida Líquida Combinada” significa, na data da determinação, a Dívida combinada da Devedora e da Avalista e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral combinado mais recente da Devedora e da Avalista e de suas Subsidiárias, menos a soma de **(i)** caixa, incluindo caixa restrito, **(ii)** aplicações financeiras de curto prazo, **(iii)** aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam **(a)** decorrentes de instrumentos financeiros de Total Return Swap (“TRS”), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado offshore, ou **(b)** Valores Mobiliários Disponíveis para Venda, e **(iv)** Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

“EBITDA Combinado” significa o somatório: **(i)** do lucro/prejuízo combinado da Devedora e da Avalista e de suas Subsidiárias antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, **(ii)** das despesas de depreciação, amortização e exaustão, **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, **(v)** das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e **(vi)** dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “impairment” de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas “(i)” a “(vi)” da definição de EBITDA Combinado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada da Devedora e da Avalista ou uma joint venture será adicionado ao Lucro Líquido Combinado para calcular o EBITDA Combinado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou joint venture tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Combinado nesse período.

“Lucro Líquido Combinado” significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado da Devedora e da Avalista referente a um período determinado em bases



combinadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à Devedora e/ou à Avalista ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido combinado da Devedora e da Avalista para aquele período).

“Dívida” significa o somatório, com relação à Devedora e à Avalista e suas Subsidiárias, **(i)** das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, e **(ii)** dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que o item “(ii)”, apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.

Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pela Devedora, pela Avalista ou qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, a Emissora deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras combinadas trimestrais revisadas da Devedora e da Avalista e da memória de cálculo do Índice Financeiro.

Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, a Devedora e a Avalista poderão incorrer nos seguintes endividamentos (“Dívidas Permitidas”):

1. mútuos (*intercompany loans*) entre a Devedora e/ou a Avalista e qualquer Subsidiária da Devedora e/ou das Avalista;
2. Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e Capital Lease Obligation em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea “(ii)”;



3. Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e **(b)** 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Combinados;
4. Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);
5. Dívidas descritas no Anexo V à CPR-Financeira;
6. **(a)** Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e **(b)** Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras; e
7. Dívida que consista em **(a)** financiamento de prêmios de seguro, **(b)** tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios, ou **(c)** qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos, veículos suprimentos, insumos ou atividades e operações no curso regular dos negócios.

Não obstante qualquer outra disposição deste inciso "(viii)", nem a Devedora, nem a Avalista, nem qualquer Subsidiária da Devedora e/ou da Avalista deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

(ix) se a Devedora e/ou a Avalista realizar qualquer operação ou série de operações **(a)** de empréstimo, mútuo, adiantamento e/ou prestação de garantias pessoais ou reais com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (arm's length), ou **(b)** realizadas no curso ordinário dos negócios da Devedora e/ou da Avalista, incluindo, mas não se limitando a, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (arm's length) ou em termos e condições mais benéficos à Devedora e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada. Para fins de esclarecimento, estão excetuadas, para os fins aqui previstos, as operações realizadas entre a Avalista e a Devedora;



(x) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou a Avalista, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem em Mudança de Controle da Devedora e/ou da Avalista, exceto **(a)** se o rating da Devedora e/ou da Avalista, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao maior rating da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso, anterior à referida reorganização societária; **(b)** se houver manutenção do rating do CRA após a Mudança de Controle da Devedora e/ou da Avalista; ou **(c)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Devedora e/ou da Avalista ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores ("Reorganização Societária Permitida");

(xi) qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no inciso "(x)" acima, exceto **(a)** se o novo Controlador possuir um rating igual ou superior ao maior rating entre a Devedora e a Avalista, conforme o caso; ou **(b)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Devedora ou da Avalista, conforme o caso, ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;

(xii) descumprimento, pela Devedora, pela Avalista e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xiii) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Devedora e/ou pela Avalista **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em Subsidiária e/ou Controladas, exceto se (1) pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Devedora e/ou pela Avalista constituir (I) ativos atrelados aos negócios da Devedora e/ou da Avalista; (II) dinheiro; (III) assunção de dívida da Devedora, da Avalista e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; (IV) aplicações financeiras temporárias; e (V) títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com



títulos de dívida com rating de pelo menos "AA-" pela S&P ou Fitch ou "Aa3" pela Moody's; e (2) a venda de ativos seja em valor justo de mercado;

(xiv) se a Devedora, a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas de qualquer forma, (a) (1) incentivar a prostituição ou (2) utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou ainda, (b) for condenada por quaisquer dos atos mencionados nos itens (a) (1) e (2) acima, não se aplicando a nenhuma das hipóteses aqui previstas qualquer prazo de cura;

(xv) em caso de descumprimento, pela Devedora, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, da Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo, mas não se limitando à eventual inclusão da Devedora e/ou da Avalista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(xvi) caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Devedora, a Avalista, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Legislação Anticorrupção;

(xvii) caso a Devedora e a Avalista deixem de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por quaisquer dos Auditores Independentes;

(xviii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante; e

(xix) redução do capital social da Devedora e/ou da Avalista, exceto se **(a)** a redução for realizada para absorção de prejuízos; e/ou **(b)** com relação à redução de capital da Devedora, se o capital social resultante for igual ou superior a R\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático.

7.4.3. A CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira Série e a CPR-Financeira Quarta Série vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito



na Cláusula 7.4.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis).

7.4.4. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora e/ou pela Avalista, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Na Hipótese de um Evento de Inadimplemento Não Automático, a Emissora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 7.4.5 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) Série(s) aplicável(eis) sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso.

7.4.5. A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, conseqüentemente, a não ocorrência de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou o não Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme o caso. Caso referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da(s)



respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

7.4.6. O não vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o não Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou o não Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis) presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação da(s) respectiva(s) Série(s) aplicável(eis), quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas neste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira aplicável, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira aplicável e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, conforme aplicável.

7.4.7. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 7.4.6 acima, a Emissora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA a fim de solicitar a aprovação de **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nas CPR-Financeiras ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da respectiva série, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação da respectiva série presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série.

7.4.8. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.4 acima, mediante o pagamento do Valor



Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série (exclusive) decorrente do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Primeira Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, nos termos da Cláusula 7.7 da CPR-Financeira Primeira Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Primeira Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3. O Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate.

7.4.9. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.4 acima, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série (exclusive) decorrente do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Segunda Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Segunda Série, nos termos da Cláusula 7.7 da CPR-Financeira Segunda Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Segunda Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio



Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3. O Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate.

7.4.10. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.4 acima, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série (exclusive) decorrente do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Terceira Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Terceira Série, nos termos da Cláusula 7.7 da CPR-Financeira Terceira Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Terceira Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3. O Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate.

7.4.11. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.4 acima, mediante o pagamento do Preço de Resgate Total Quarta Série, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira Quarta Série e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o



recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira Quarta Série, nos termos da Cláusula 7.7 da CPR-Financeira Quarta Série. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira Quarta Série tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização. O Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3. O Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1 Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Aval

8.2 As CPR-Financeiras contam com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pela Avalista, em favor da Emissora, nos termos do artigo 897 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, na forma regulada e observando as especificidades das CPR-Financeiras, por meio da qual a Avalista se tornaram devedoras solidárias e principais pagadoras, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento das obrigações constantes das CPR-Financeiras.

Ordem de Pagamentos

8.3 Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das respectivas CPR-Financeiras, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas, e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização;



- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora e/ou pela Avalista, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (iii) Encargos Moratórios, caso existentes;
- (iv) Remuneração dos CRA da respectiva Série;
- (v) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Terceira Série, de Resgate Antecipado Parcial dos CRA Quarta Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, de Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme aplicável, se for o caso;
- (vi) Amortização da respectiva Série; e
- (vii) Após o resgate da totalidade dos CRA, liberação dos valores excedentes à Conta de Livre Movimentação.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA

9.1. Em observância ao artigo 40 da Resolução CVM 60, e nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado; bem como sobre a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA nos termos desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme Anexo V ao presente Termo de Securitização.

9.2. Nos termos da Cláusula 12.17.2 abaixo, o exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado, que compõem o Patrimônio Separado dos CRA, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado que não se confunde com o



patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série ou dos CRA Quarta Série, conforme o caso, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.3.1. O Patrimônio Separado dos CRA está imune e isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e responderá, exclusivamente, pelas obrigações derivadas das CPR – Financeiras e/ou dos CRA.

9.3.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA da respectiva Série terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.3.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado dos não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3.3.1. Na hipótese referida na Cláusula 9.3.3 acima, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA, que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos CRA em Circulação presentes, nos termos do parágrafos 3º e 4º do artigo 30 da Lei 14.430, sendo certo que poderá ser adotada qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou Patrimônio Separado dos CRA, conforme o caso, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;
- (iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado dos CRA; ou



(iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

9.3.3.2. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 9.3.3.1 acima **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado dos CRA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Administração do Patrimônio Separado dos CRA

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado dos CRA instituídos para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil do Patrimônio Separado dos CRA independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA, com dolo, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.



9.7. Pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 14.1(i) abaixo.

9.7.1. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

9.7.2. Para fins do disposto na Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia das CPR-Financeiras, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 do presente Termo de Securitização; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: **(a)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos **(a.i)** Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, na Conta Centralizadora; **(a.ii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; **(a.iii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série, na Conta Centralizadora; e **(a.iv)** Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série, na Conta Centralizadora; e **(b)** emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

Administração Extraordinária do Patrimônio Separado dos CRA

9.8. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 60, conforme previsto na Cláusula 11.12 abaixo, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado dos CRA na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula 13.1 abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA especialmente convocada para este fim, **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada com quem ficará a administração do Patrimônio Separado dos CRA (Agente Fiduciário ou outra instituição administradora a ser nomeada em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA), fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.



10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria S1 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) é legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de credora das CPR-Financeiras que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;



- (ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Direitos Creditórios do Agronegócio, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xi) declara que conhece, está em consonância e que inexitem quaisquer violações das Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(c)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;
- (xii) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Legislação Anticorrupção;
- (xiii) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente, ou utilização de trabalho em condição análoga à de escravo ou mão de obra infantil ou por incentivo à prostituição ou por violação dos direitos dos silvícolas;
- (xiv) adota procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xv) adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Oferta, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.



10.2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei ou das normas expedidas pela CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA, cuja responsabilidade é da B3 ou do Escriturador, conforme o caso; **(b)** controles de presenças e das atas de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em conjunto com o Agente Fiduciário; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(iii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, com recursos do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60, exceto se referidos atrasos sejam imputáveis à ação ou omissão da Securitizadora;

(iv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(v) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(vi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(viii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;

(ix) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado dos CRA, conforme disposto na regulamentação específica;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;

(xi) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de



administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado dos CRA e dos valores devidos aos Titulares dos CRA;

(xii) administrar o Patrimônio Separado dos CRA, mantendo para os mesmos registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;

(xiii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xiv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado dos CRA, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e/ou pela Avalista e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônio Separado dos CRA;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;

(e) divulgar no sistema Fundos.NET, até a data limite estabelecida no calendário anual disponibilizado pela CVM, os relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado dos CRA que deverão incluir **(i)** saldo devedor dos CRA; **(ii)** saldo devedor das CPR-Financeiras; **(iii)** critério de correção dos CRA; **(iv)** último valor recebido da Devedora; **(v)** último valor pago ao Titular dos CRA; **(vi)** valor nominal



remanescente das CPR-Financeiras, se aplicável; e **(vii)** o montante existente no Fundo de Despesas; e

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(xv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado dos CRA, a exame por empresa de auditoria;

(xvi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xvii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(xviii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(xix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;



(xx) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xxi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado dos CRA;

(xxiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e



(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

(xxvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;

(xxvii) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxviii) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados, ainda, de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, **(b)** acerca do não conhecimento da ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante dos Titulares dos CRA e do Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social e **(d)** o cumprimento da obrigação de manutenção de registro de companhia aberta;

(xxix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxx) na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;

(xxxi) apresentar todas as informações necessárias para a realização da Oferta e da Emissão no âmbito da Resolução CVM 160;

(xxxii) durante todo o prazo de vigência dos CRA, manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos do Código ANBIMA;



(xxxiii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160 bem como demais obrigações decorrentes de regulamentação específica editada pela CVM; e

(xxxiv) registrar o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos perante a B3, nos termos da Cláusula 2.3 deste Termo de Securitização, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos previstos no artigo 50 da Resolução CVM 60;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima;

(iii) relatório com o valor existente no Fundo de Despesas, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima;

(iv) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima; e

(v) relatório dos ativos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item "(i)" acima.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA, declarando que estes encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

Vedações à Emissora

10.5. É vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a



sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

(ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA, sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado Parcial dos CRA ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista neste Termo de Securitização ou aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado dos CRA; e

(vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a veracidade e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Aval;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (x) não possui qualquer relação com a Emissora, Avalista ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- (xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Legislação Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(c)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis



11.2.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

11.2.2. É vedado ao Agente Fiduciário ou a partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item (i) da Cláusula 10.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA; ou **(iii)** até que os valores devidos aos Titulares dos CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430, mas não se limitando a esta:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado dos CRA;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, administração, de forma temporária e extraordinária, do Patrimônio Separado dos CRA;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição;

(vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;



- (vii) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado do CRA, caso a Emissora não o faça;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora, da Devedora e/ou da Avalista;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado dos CRA, sendo os custos arcados na forma da Cláusula 14 abaixo;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xiv) comparecer às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA a fim de disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;
- (xv) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto,



observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

(xviii) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado dos CRA;

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;

(xx) diligenciar junto à Emissora para que as CPR-Financeiras, este Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das CPR-Financeiras;

(xxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as CPR-Financeiras não sejam cedidos a terceiros;

(xxiii) representar a comunhão dos Titulares dos CRA, inclusive os de receber e dar quitação;

(xxiv) promover, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA;

(xxv) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos neste Termo de Securitização;

(xxvi) contratar, às expensas da Devedora e, se necessário, na forma da Cláusula 14 abaixo, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(xxvii) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;



(xxviii) acompanhar o resultado da verificação, pela Securitizadora, do Índice Financeiro com base nos documentos fornecidos pela Securitizadora, quais sejam, o resultado da verificação do Índice Financeiro, informações financeiras consolidadas trimestrais revisadas da Devedora e da Avalista divulgadas e memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias do Índice Financeiro;

(xxix) o Agente Fiduciário poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização do CRA como CRA verdes e/ou título climático e/ou caso solicitado por qualquer dos Investidores; e

(xxx) o Agente Fiduciário deverá compartilhar e sempre que solicitado por quaisquer dos Investidores, cada um dos Relatórios da Destinação dos Recursos, nos termos da Cláusula 4.11.13, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos deste instrumento.

11.5. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado e às expensas da Devedora, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRA ou até a liquidação integral dos CRA, **(i)** à título de implementação, será devida parcela única de R\$5.000,00 (cinco mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e **(ii)** parcelas anuais correspondes a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nos anos subsequentes ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, até o resgate total dos CRA. Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito no item "ii" será devido a título de "abort fee".

11.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRA poderão arcar com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado dos CRA.



11.5.2. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA da respectiva Série pela Devedora e/ou pela Emissora, ou de Reestruturação da respectiva Série, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, uma remuneração adicional, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado à **(i)** comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução de eventuais garantias, **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA da respectiva Série ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.5.3. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.4. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF de responsabilidade da fonte pagadora, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

11.5.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária positiva pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.6. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. Todas as despesas



decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com os recursos do Fundo de Despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Fundo de Despesas, caso a Devedora e/ou a Avalista não o façam nos termos previstos na Cláusula 11.5 acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de quaisquer desses eventos, uma Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Especial dos Titulares dos CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 11.7 acima, caberá à Emissora efetuar-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26 da Resolução CVM 60.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo



de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares dos CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 17.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a temporariamente assumir a administração do Patrimônio Separado dos CRA, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nas CPR-Financeiras ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA e a Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo segundo, da Lei 14.430, pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

11.14. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e nos Prospectos.



11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ressalvados os casos de insuficiência de ativos ou insolvência da Securitizadora, cujas obrigações de dação e outras poderão ser realizadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, caso a Assembleia Especial não seja instalada ou caso os Titulares dos CRA não decidam a respeito, na forma da Lei 14.430.

11.16. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos contatos informados na Cláusula 15 abaixo. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

11.17. Nos termos do artigo 33, §4º da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA

12.1. Nos termos previstos nesta Cláusula 12, os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares dos CRA Primeira Série, aos Titulares dos CRA Segunda Série, aos Titulares dos CRA Terceira Série ou aos Titulares dos CRA Quarta Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, os Titulares dos CRA, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Especial de Titulares dos CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

Competência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA

12.1.1. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre:



(i) as demonstrações contábeis dos Patrimônio Separado dos CRA apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 12.17 abaixo;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 12.15 abaixo, observado o disposto na Cláusula 12.13 abaixo;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;

(iv) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização;

(v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e

(vi) alteração da Remuneração, observado o disposto na Cláusula 12.13 abaixo.

12.1.2. Nos termos do artigo 25, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 60, também compete à Assembleia Especial de Titulares dos CRA deliberar sobre:

(i) dispensa do Custodiante de realizar as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima;

(ii) substituição dos Prestadores de Serviços, conforme Cláusula 4.21 e seguintes acima;

(iii) definição da Taxa Substitutiva e do Índice Substitutivo, nos termos das Cláusulas 6.2.2.3 e 6.2.4.3 acima, respectivamente;

(iv) orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora das CPR-Financeiras, na ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Inadimplemento Não Automático das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 7.4.5 acima;

(v) as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 9.3.4 acima;

(vi) despesa superior ao *cap* anual indicado na Cláusula 11.5.2 acima e na Cláusula 14.4.2 abaixo;



- (vii) eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.7 acima;
- (viii) quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Cláusula 11.15 acima;
- (ix) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo;
- (x) submissão das decisões no caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e/ou da CPR-Financeira Quarta Série com o consequente Resgate Antecipado Total dos CRA Primeira Série, do Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série e/ou do Resgate Antecipado Total dos CRA Terceira Série e/ou do Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, conforme o caso, e de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.5 abaixo; e
- (xi) aporte de recursos caso os recursos dos Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, nos termos da Cláusula 14.5.6 abaixo.

Convocação

12.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser convocada, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares dos CRA que **(a)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série; ou **(b)** representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.7.1 acima.

12.2.1. A convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA por solicitação dos Titulares dos CRA nos termos da Cláusula 12.2 acima deve:

- (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA às expensas dos requerentes; e



(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

12.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net uma vez, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação, devendo o edital conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

12.2.3. Das convocações das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA deverão constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares dos CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos previstos abaixo) e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA possam acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares dos CRA à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA ou todos os Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

Regras Gerais

12.4. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente digital, caso os investidores possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(iii)** no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.4.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular do CRA.



12.4.2. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia de Titulares dos CRA

12.5. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com “aviso de recebimento”) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

12.6. Caso os Titulares dos CRA possam participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares dos CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. Neste caso, tais informações podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

12.7. Somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares dos CRA os detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do CRA na data da convocação da Especial de Titulares dos CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.7.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado dos CRA no assunto a deliberar.

12.7.2. Não se aplica a vedação prevista na cláusula acima quando:



(i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.7.1 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares dos CRA em que se dará a permissão de voto.

Aplicabilidade

12.8. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que diz respeito ao prazo de convocação, que deverá observar o disposto na Cláusula 12.2.2 acima, e no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares dos CRA.

Instalação

12.9. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto pelo previsto na Cláusula 13.2.1 abaixo.

12.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares dos CRA e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA sempre que a presença de quaisquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência

12.11. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;



- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

Deliberações

12.12. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação ou a maioria dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA serão tomadas, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem a maioria dos Titulares dos CRA presentes ou a maioria dos Titulares dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que representem pelo menos 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, observada a regra prevista na Cláusula 12.8 acima.

12.13. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA que **(i)** impliquem **(a)** a alteração da Atualização Monetária, Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(b)** a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; **(c)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Inadimplemento, do Resgate Antecipado Total dos CRA, do Resgate Antecipado Parcial dos CRA; ou **(d)** as alterações na presente Cláusula, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira ou segunda convocação; ou **(ii)** aprovem o não vencimento antecipado das CPR-Financeiras, nos termos da Cláusula 7.4.6 e seguintes acima, deverão ser observados os quóruns de deliberação lá previstos.

12.14. Para fins de esclarecimento, para deliberação de renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Inadimplemento deverão ser observados os quóruns previstos na Cláusula 7.4.7 acima.

12.15. Nos termos do artigo 25, §3º da Resolução CVM 60, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares dos CRA, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras Autoridades



competentes; **(ii)** quando verificado erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRA; **(iv)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou **(v)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do Termo de Securitização.

12.15.1. As alterações referidas na Cláusula 12.15 acima devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.16. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares dos CRA em caso de matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA de todas as Séries, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e, ainda, que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separado dos CRA

12.17. As Assembleias Especiais de Titulares dos CRA da respectiva Série que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, deverão ser realizadas em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social e serão convocadas mediante divulgação na forma da Cláusula 12.2.2 acima.

12.17.1. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CRA da respectiva Série possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série.

12.17.2. O exercício social do Patrimônio Separado dos CRA desta Emissão terá como término o dia 30 de setembro de cada ano.



13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado dos CRA. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 9.3.4.1 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado" e, em conjunto, os "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

(ii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA e desde que exclusivamente a ela imputado, observado o disposto na Cláusula 7.2.7 acima. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida; e/ou

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA devidamente comprovado por decisão judicial de primeiro grau.

13.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA, de que trata a Cláusula 13.1 acima, será convocada mediante divulgação de edital no sítio eletrônico da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para a primeira convocação, e 8 (oito) dias, para a segunda convocação, na forma do §2º do artigo 26 da Resolução CVM 60. Em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e **(ii)** caso não tenha ocorrido a aprovação da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, deverá ser deliberada a eleição de nova securitizadora para a administração do Patrimônio Separado dos CRA, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para sua administração, bem



como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado dos CRA.

13.2.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 13.2 acima será instalada com qualquer número de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 60, e o quórum de deliberação aplicável será a maioria dos CRA em Circulação presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60 para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, sendo que, especificamente para o caso de substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dos CRA, o quórum será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado dos CRA, na forma do §4º artigo 30 da Resolução CVM 60.

13.2.2. Nos termos do artigo 31, §1º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 13.1 acima **(i)** não seja instalada, por qualquer motivo; ou **(ii)** seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, o Agente Fiduciário poderá promover o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA aos Titulares dos CRA.

13.3. A liquidação do Patrimônio Separado dos CRA será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA ou para instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA na Assembleia Especial de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 13.1 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.3.1. Na hipótese de liquidação dos Patrimônio Separado dos CRA, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os direitos de crédito decorrentes das CPR-Financeiras representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.3.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.



13.3.3. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, parágrafo terceiro, da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.4. Os Titulares dos CRA têm ciência de que, ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônio Separado, obrigam-se a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes aos Patrimônio Separado dos CRA.

13.5. No caso de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado dos CRA, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA da respectiva Série, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, a cada Titular de CRA da respectiva Série será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

13.6. Na ocorrência dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário poderá convocar os Titulares dos CRA a partir da data em que tomar conhecimento, para deliberação pela liquidação ou pela não liquidação dos Patrimônio Separado dos CRA, ou, ainda, pela troca de securitizadora mediante a transferência da administração dos Patrimônio Separado dos CRA para a nova securitizadora, conforme o caso:

(i) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Legislação Anticorrupção ou violação da Legislação Socioambiental;

(ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e/ou

(iii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento.



14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

14.1 As despesas abaixo listadas e descritas no Anexo XI ("Despesas"), incluindo, mas sem limitação os encargos previstos no artigo 33 da Resolução CVM 60, contratados às expensas dos Patrimônio Separado dos CRA, se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito das CPR-Financeiras, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 acima, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA por meio do respectivo Fundo de Despesas a ser constituído e recomposto conforme previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização:

(i) remuneração da Securitizadora: (1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas anuais, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelece as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e as demais na mesma data dos anos subsequentes ("Taxa de Administração"). A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração dos Prestadores de Serviços:

(a) remuneração da Agência de Classificação de Risco: os custos da Agência de Classificação de Risco, serão arcados diretamente pela Devedora, com recursos próprios;

(b) remuneração do Agente Fiduciário: pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário fará



jus às expensas do Patrimônio Separado, à remuneração descrita na Cláusula 11.5 acima;

(c) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano pela auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, individualmente, líquida de todos e quaisquer tributos, a ser realizada e pela elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160, líquida de todos e quaisquer tributos, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 160. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série e os demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado dos CRA, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(d) remuneração do Escriturador: parcelas anuais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por Série, líquida de todos e quaisquer tributos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração acima prevista não será acrescida dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(e) remuneração do Custodiante: A remuneração da Instituição Custodiante é composta da seguinte forma: **(1) Registro das CPR-Financeiras.** Será devida, pela prestação de serviços de registro das CPR-Financeiras na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, parcela única de implantação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias



contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. **(2) Custódia das CPR-Financeiras.** Será devida, pela prestação de serviços de custódia das CPR-Financeiras: **(a)** parcela única de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e **(b)** parcelas anuais, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. No caso de inadimplemento no pagamento do direito creditório, ou de reestruturação das condições da Emissão após a Data de Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Emissora, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Custodiante, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Custodiante, de "Relatório de Horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos às CPR-Financeiras. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens "(1)" e "(2)" serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como



a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. As parcelas devidas ao Custodiante poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora das CPR-Financeiras, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora das CPR-Financeiras ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de custódia será devida, pela Emissora, a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação; e

(f) remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

(iii) averbações, tributos, prenotações e registros que se fizerem necessários para validade e eficácia da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira da Quarta Série;

(iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos às CPR-Financeiras e aos CRA;

(vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, à



Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série e/ou à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, conforme o caso;

(vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;

(viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60;

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto neste Termo de Securitização;

(xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

(xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(xiv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;



(xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e/ou os CRA Quarta Série, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Emissora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nas CPR-Financeiras e/ou neste Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;

(xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado dos CRA e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xix) expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e/ou dos CRA Quarta Série, caso aplicável;

(xxiii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxiv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);

(xxv) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado dos CRA;



(xxvi) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado dos CRA e ao Fundo de Despesas.

14.1.1 As Despesas serão deduzidas do Fundo de Despesas, exceto pelas Despesas listadas nos itens (iii), (vi), (vii), (ix) (x), (xii), (xv), (xvii), (xxii), (xxv) e (xxvii) da Cláusula 14.1 acima, as quais serão custeadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado dos CRA por meio do Fundo de Despesas.

14.1.2 As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 14.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos Prestadores de Serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

14.2 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

14.3 Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 14.1 acima e relacionadas à Oferta serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, caso superior. individualmente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Devedora esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Devedora, fica dispensada a necessidade de aprovação da Devedora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").



14.4 Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos CRA que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA.

14.4.1 Adicionalmente aos valores estabelecidos na Cláusula 14.4 acima, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

14.4.2 A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

14.5 A Emissora descontará do Valor Nominal das CPR-Financeiras e reterá na Conta Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização dos CRA, conforme o caso, nos termos das Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, que será mantido na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). O valor total do Fundo de Despesas será de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") durante toda a vigência dos CRA. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.

14.5.1 O saldo da Conta Fundo de Despesas, será verificado semestralmente (sem prejuízo em verificação em menor periodicidade), e por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora e para a Avalista, de forma que a Devedora e/ou a Avalista estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida



notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, de montante igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas.

14.5.2 Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

14.5.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusulas 14.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias sejam insuficientes e a Devedora ou a Avalista não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Devedora e/ou pela Avalista, nos termos da Cláusula 14.5.4 abaixo.

14.5.4 As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusula 14.5.3 acima, sejam pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA serão reembolsadas pela Devedora e/ou pela Avalista à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

14.5.5 Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora e/ou da Avalista com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, ou somente se a Devedora ou a Avalista não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA da respectiva Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA.

14.5.6 Na hipótese da Cláusula 14.5.5 acima, os Titulares dos CRA da respectiva Série, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA da respectiva Série convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre



o aporte de recursos observado que possuirão o direito de regresso contra a Devedora ou a Avalista. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 14.5.6 serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio da respectiva Série, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.3 deste Termo de Securitização.

14.5.7 No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora e/ou pela Avalista de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Devedora e/ou pela Avalista de despesas relacionadas à remuneração dos Prestadores de Serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os Prestadores de Serviços.

14.5.8 A Devedora e/ou a Avalista poderão, a qualquer momento, solicitar à Emissora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Emissora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da emissão dos CRA naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Fundo de Despesas. A Emissora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Devedora e/ou da Avalista neste sentido.

14.6 Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA da respectiva Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesa, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA da respectiva Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

14.7 Quaisquer Despesas não dispostas neste Termo de Securitização devem ser imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado dos CRA e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.



14.8 Caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado dos CRA para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
 Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553,
 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
 CEP 05.419-001 – São Paulo, SP
 At.: Cristian de Almeida Fumagalli
 Tel.: (11) 3811-4959
 E-mail:
controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
 Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º
 andar, Sala 132 – Parte
 CEP 04.534-004– São Paulo, SP
 At.: Sr. Antonio Amaro e/ou Sra. Maria
 Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
 Tel.: (21) 3514-0000
 E-mail:
af.controles@oliveiratrust.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança no endereço e/ou dados por uma Parte deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser divulgados por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer divulgação em até 2 (dois) dias contados da comunicação.



15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as divulgações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário e, cumulativamente, se assim permitido pela legislação e regulamentação aplicável. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do Sistema Fundos.NET.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Termo de Securitização será custodiado junto ao Custodiante, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 da Lei 10.931, bem como registrado, pela Emissora, na B3 S.A.– Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

16.2 Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

16.3 A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Emissora e do Agente Fiduciário.

16.4 Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

16.5 Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 12.15 acima.

16.6 Caso quaisquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,



comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7 Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário a respeito da Oferta.

16.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos.

16.9 As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17. FATORES DE RISCO

17.1 O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos nos Prospectos.

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1 As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

18.2 A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.3 A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização. Fica expressamente proibida e renunciada



pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.4 A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.5 A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

18.5.1. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Termo em local diverso, o local de celebração deste Termo é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 5 de janeiro de 2024.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



(Página de Assinaturas do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (Tricentésima Décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.", celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Assinado por: **Elaine de Cade Fregolli**
Assinado por: ELAINE DE CADE FREGOLLI (107444444)
CPF: 407188888
Certificado de Assinatura: 00012024 (150618 BHT)

Nome:
Cargo:

Assinado por: **Felipe Gabriel Araujo**
Assinado por: FELIPE GABRIEL ARAUJO (110408888)
CPF: 818444444
Certificado de Assinatura: 00012024 (150618 BHT)

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por: **ANDRÉ ASSIS DE OLIVEIRA**
Assinado por: ANDRÉ ASSIS DE OLIVEIRA (141212121)
CPF: 444444444
Certificado de Assinatura: 00012024 (150618 BHT)

Nome:
Cargo:

Assinado por: **Mário Sérgio Lúcio**
Assinado por: MARIO SERGIO LUCIO (111111111)
CPF: 811000000
Certificado de Assinatura: 00012024 (150618 BHT)

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Assinado por: **Jefferson Bassotto Benad**
Assinado por: JEFFERSON BASSOTTO BENAD (000000000)
CPF: 444444444
Certificado de Assinatura: 00012024 (150618 BHT)

Nome:
CPF:

Assinado por: **Elaine de Cade Fregolli**
Assinado por: ELAINE DE CADE FREGOLLI (107444444)
CPF: 407188888
Certificado de Assinatura: 00012024 (150618 BHT)

Nome:
CPF:



ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado dos CRA. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo I terão o significado previsto nas CPR-Financeiras.

Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série – CPR-Financeira Primeira Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 01/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Primeira Série)</u>	FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade limitada com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Primeira Série</u>	15 de janeiro de 2024.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Primeira Série</u>	11 de janeiro de 2029.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<u>Remuneração Primeira Série</u>	Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados



	<p>correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: (a) taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (b) 12,45% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 2.6 da CPR-Financeira Primeira Série.</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série – CPR-Financeira Segunda Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 02/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Segunda Série)</u>	FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade limitada com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial,



	Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Segunda Série</u>	15 de janeiro de 2024.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Segunda Série</u>	11 de julho de 2030.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<u>Remuneração Segunda Série</u>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme as fórmulas descritas na Cláusula 2.6 abaixo.

Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série – CPR-Financeira Terceira Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 03/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Primeira Série)</u>	FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade limitada com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde,



	estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Terceira Série</u>	15 de janeiro de 2024.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Terceira Série</u>	11 de julho de 2030.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
<u>Remuneração Terceira Série</u>	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento a CPR-Financeira Terceira Série, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: (a) taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma



	<p>exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, conforme as fórmulas descritas na Cláusula 2.6 da CPR-Financeira Terceira Série.</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Direitos Creditórios do Agronegócio Quarta Série – CPR-Financeira Quarta Série	
<u>Título Emitido:</u>	Cédula de Produto Rural Financeira, nº 04/2024.
<u>Valor Nominal</u>	R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
<u>Devedora (Emitente da CPR-Financeira Quarta Série)</u>	FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , sociedade limitada com sede na Estrada Linha 1A, a 900m do km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.699/0001-50.
<u>Credora</u>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21741, Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>Data de Emissão da CPR-Financeira Quarta Série</u>	15 de janeiro de 2024.
<u>Data de Vencimento Final da CPR-Financeira Quarta Série</u>	11 de julho de 2030.
<u>Atualização Monetária</u>	O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário da CPR-Financeira



	<p>imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário da CPR-Financeira (observada a possibilidade de resgate antecipado), e de acordo com a fórmula prevista no Prospecto Preliminar.</p>
<p><u>Remuneração Quarta Série</u></p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento a CPR-Financeira Quarta Série, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: (a) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de um spread de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 7,3302% (sete inteiros e três mil, trezentos e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme as fórmulas descritas na Cláusula 2.6 da CPR-Financeira Quarta Série.</p>



**ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE
REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA**

**FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE
AMORTIZAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE:**

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/2/2024	Sim	Não	0,0000%
2	15/3/2024	Sim	Não	0,0000%
3	15/4/2024	Sim	Não	0,0000%
4	15/5/2024	Sim	Não	0,0000%
5	17/6/2024	Sim	Não	0,0000%
6	15/7/2024	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2024	Sim	Não	0,0000%
8	16/9/2024	Sim	Não	0,0000%
9	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	15/1/2025	Sim	Não	0,0000%
13	17/2/2025	Sim	Não	0,0000%
14	17/3/2025	Sim	Não	0,0000%
15	15/4/2025	Sim	Não	0,0000%
16	15/5/2025	Sim	Não	0,0000%
17	16/6/2025	Sim	Não	0,0000%
18	15/7/2025	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
20	15/9/2025	Sim	Não	0,0000%
21	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	15/1/2026	Sim	Não	0,0000%
25	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
26	16/3/2026	Sim	Não	0,0000%
27	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
28	15/5/2026	Sim	Não	0,0000%
29	15/6/2026	Sim	Não	0,0000%
30	15/7/2026	Sim	Não	0,0000%
31	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
32	15/9/2026	Sim	Não	0,0000%
33	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%



36	15/1/2027	Sim	Não	0,0000%
37	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
38	15/3/2027	Sim	Não	0,0000%
39	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
40	17/5/2027	Sim	Não	0,0000%
41	15/6/2027	Sim	Não	0,0000%
42	15/7/2027	Sim	Não	0,0000%
43	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
44	15/9/2027	Sim	Não	0,0000%
45	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	17/1/2028	Sim	Não	0,0000%
49	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
50	15/3/2028	Sim	Não	0,0000%
51	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%
52	15/5/2028	Sim	Não	0,0000%
53	16/6/2028	Sim	Não	0,0000%
54	17/7/2028	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%
56	15/9/2028	Sim	Não	0,0000%
57	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	15/1/2029	Sim	Sim	100,0000%

FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE:

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/2/2024	Sim	Não	0,0000%
2	15/3/2024	Sim	Não	0,0000%
3	15/4/2024	Sim	Não	0,0000%
4	15/5/2024	Sim	Não	0,0000%
5	17/6/2024	Sim	Não	0,0000%
6	15/7/2024	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2024	Sim	Não	0,0000%
8	16/9/2024	Sim	Não	0,0000%
9	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	15/1/2025	Sim	Não	0,0000%



13	17/2/2025	Sim	Não	0,0000%
14	17/3/2025	Sim	Não	0,0000%
15	15/4/2025	Sim	Não	0,0000%
16	15/5/2025	Sim	Não	0,0000%
17	16/6/2025	Sim	Não	0,0000%
18	15/7/2025	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
20	15/9/2025	Sim	Não	0,0000%
21	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	15/1/2026	Sim	Não	0,0000%
25	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
26	16/3/2026	Sim	Não	0,0000%
27	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
28	15/5/2026	Sim	Não	0,0000%
29	15/6/2026	Sim	Não	0,0000%
30	15/7/2026	Sim	Não	0,0000%
31	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
32	15/9/2026	Sim	Não	0,0000%
33	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	15/1/2027	Sim	Não	0,0000%
37	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
38	15/3/2027	Sim	Não	0,0000%
39	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
40	17/5/2027	Sim	Não	0,0000%
41	15/6/2027	Sim	Não	0,0000%
42	15/7/2027	Sim	Não	0,0000%
43	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
44	15/9/2027	Sim	Não	0,0000%
45	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	17/1/2028	Sim	Não	0,0000%
49	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
50	15/3/2028	Sim	Não	0,0000%
51	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%
52	15/5/2028	Sim	Não	0,0000%
53	16/6/2028	Sim	Não	0,0000%
54	17/7/2028	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%



56	15/9/2028	Sim	Não	0,0000%
57	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	15/1/2029	Sim	Não	0,0000%
61	15/2/2029	Sim	Não	0,0000%
62	15/3/2029	Sim	Não	0,0000%
63	15/4/2029	Sim	Não	0,0000%
64	15/5/2029	Sim	Não	0,0000%
65	15/6/2029	Sim	Não	0,0000%
66	15/7/2029	Sim	Não	0,0000%
67	15/8/2029	Sim	Não	0,0000%
68	15/9/2029	Sim	Não	0,0000%
69	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
70	15/11/2029	Sim	Não	0,0000%
71	15/12/2029	Sim	Não	0,0000%
72	15/1/2030	Sim	Não	0,0000%
73	15/2/2030	Sim	Não	0,0000%
74	15/3/2030	Sim	Não	0,0000%
75	15/4/2030	Sim	Não	0,0000%
76	15/5/2030	Sim	Não	0,0000%
77	15/6/2030	Sim	Não	0,0000%
78	15/7/2030	Sim	Sim	100,0000%

FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA TERCEIRA SÉRIE:

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/2/2024	Sim	Não	0,0000%
2	15/3/2024	Sim	Não	0,0000%
3	15/4/2024	Sim	Não	0,0000%
4	15/5/2024	Sim	Não	0,0000%
5	17/6/2024	Sim	Não	0,0000%
6	15/7/2024	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2024	Sim	Não	0,0000%
8	16/9/2024	Sim	Não	0,0000%
9	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	15/1/2025	Sim	Não	0,0000%
13	17/2/2025	Sim	Não	0,0000%
14	17/3/2025	Sim	Não	0,0000%



15	15/4/2025	Sim	Não	0,0000%
16	15/5/2025	Sim	Não	0,0000%
17	16/6/2025	Sim	Não	0,0000%
18	15/7/2025	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
20	15/9/2025	Sim	Não	0,0000%
21	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	15/1/2026	Sim	Não	0,0000%
25	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
26	16/3/2026	Sim	Não	0,0000%
27	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
28	15/5/2026	Sim	Não	0,0000%
29	15/6/2026	Sim	Não	0,0000%
30	15/7/2026	Sim	Não	0,0000%
31	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
32	15/9/2026	Sim	Não	0,0000%
33	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	15/1/2027	Sim	Não	0,0000%
37	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
38	15/3/2027	Sim	Não	0,0000%
39	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
40	17/5/2027	Sim	Não	0,0000%
41	15/6/2027	Sim	Não	0,0000%
42	15/7/2027	Sim	Não	0,0000%
43	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
44	15/9/2027	Sim	Não	0,0000%
45	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	17/1/2028	Sim	Não	0,0000%
49	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
50	15/3/2028	Sim	Não	0,0000%
51	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%
52	15/5/2028	Sim	Não	0,0000%
53	16/6/2028	Sim	Não	0,0000%
54	17/7/2028	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%
56	15/9/2028	Sim	Não	0,0000%
57	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%



58	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	15/1/2029	Sim	Não	0,0000%
61	15/2/2029	Sim	Não	0,0000%
62	15/3/2029	Sim	Não	0,0000%
63	15/4/2029	Sim	Não	0,0000%
64	15/5/2029	Sim	Não	0,0000%
65	15/6/2029	Sim	Não	0,0000%
66	15/7/2029	Sim	Não	0,0000%
67	15/8/2029	Sim	Não	0,0000%
68	15/9/2029	Sim	Não	0,0000%
69	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
70	15/11/2029	Sim	Não	0,0000%
71	15/12/2029	Sim	Não	0,0000%
72	15/1/2030	Sim	Não	0,0000%
73	15/2/2030	Sim	Não	0,0000%
74	15/3/2030	Sim	Não	0,0000%
75	15/4/2030	Sim	Não	0,0000%
76	15/5/2030	Sim	Não	0,0000%
77	15/6/2030	Sim	Não	0,0000%
78	15/7/2030	Sim	Sim	100,0000%

FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA QUARTA SÉRIE:

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	15/2/2024	Sim	Não	0,0000%
2	15/3/2024	Sim	Não	0,0000%
3	15/4/2024	Sim	Não	0,0000%
4	15/5/2024	Sim	Não	0,0000%
5	17/6/2024	Sim	Não	0,0000%
6	15/7/2024	Sim	Não	0,0000%
7	15/8/2024	Sim	Não	0,0000%
8	16/9/2024	Sim	Não	0,0000%
9	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	16/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	15/1/2025	Sim	Não	0,0000%
13	17/2/2025	Sim	Não	0,0000%
14	17/3/2025	Sim	Não	0,0000%
15	15/4/2025	Sim	Não	0,0000%
16	15/5/2025	Sim	Não	0,0000%



17	16/6/2025	Sim	Não	0,0000%
18	15/7/2025	Sim	Não	0,0000%
19	15/8/2025	Sim	Não	0,0000%
20	15/9/2025	Sim	Não	0,0000%
21	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	15/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	15/1/2026	Sim	Não	0,0000%
25	18/2/2026	Sim	Não	0,0000%
26	16/3/2026	Sim	Não	0,0000%
27	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
28	15/5/2026	Sim	Não	0,0000%
29	15/6/2026	Sim	Não	0,0000%
30	15/7/2026	Sim	Não	0,0000%
31	17/8/2026	Sim	Não	0,0000%
32	15/9/2026	Sim	Não	0,0000%
33	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	15/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	15/1/2027	Sim	Não	0,0000%
37	15/2/2027	Sim	Não	0,0000%
38	15/3/2027	Sim	Não	0,0000%
39	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
40	17/5/2027	Sim	Não	0,0000%
41	15/6/2027	Sim	Não	0,0000%
42	15/7/2027	Sim	Não	0,0000%
43	16/8/2027	Sim	Não	0,0000%
44	15/9/2027	Sim	Não	0,0000%
45	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	15/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	17/1/2028	Sim	Não	0,0000%
49	15/2/2028	Sim	Não	0,0000%
50	15/3/2028	Sim	Não	0,0000%
51	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%
52	15/5/2028	Sim	Não	0,0000%
53	16/6/2028	Sim	Não	0,0000%
54	17/7/2028	Sim	Não	0,0000%
55	15/8/2028	Sim	Não	0,0000%
56	15/9/2028	Sim	Não	0,0000%
57	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	15/12/2028	Sim	Não	0,0000%



60	15/1/2029	Sim	Não	0,0000%
61	15/2/2029	Sim	Não	0,0000%
62	15/3/2029	Sim	Não	0,0000%
63	15/4/2029	Sim	Não	0,0000%
64	15/5/2029	Sim	Não	0,0000%
65	15/6/2029	Sim	Não	0,0000%
66	15/7/2029	Sim	Não	0,0000%
67	15/8/2029	Sim	Não	0,0000%
68	15/9/2029	Sim	Não	0,0000%
69	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
70	15/11/2029	Sim	Não	0,0000%
71	15/12/2029	Sim	Não	0,0000%
72	15/1/2030	Sim	Não	0,0000%
73	15/2/2030	Sim	Não	0,0000%
74	15/3/2030	Sim	Não	0,0000%
75	15/4/2030	Sim	Não	0,0000%
76	15/5/2030	Sim	Não	0,0000%
77	15/6/2030	Sim	Não	0,0000%
78	15/7/2030	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora ("Emissora"), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) séries, da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora ("Oferta" e "CRA", respectivamente), **declara**, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 44 da Resolução CVM 60 e pelo artigo 24 da Resolução CVM 160, que **(1)** as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Termo de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização das atividades para as quais os recursos serão destinados, quais sejam, as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agrícolas e implementos utilizados na atividade agrícola; e **(2)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 22.610.500/0001-88, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., como Securitizadora, celebrado com Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., como Agente Fiduciário, com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.*” (“Custodiante” e “Termo de Securitização”, respectivamente), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) séries, da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora, para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via digital assinada **(a)** de cada uma das CPR-Financeiras; **(b)** do Termo de Securitização; **(c)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e **(d)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) a (c) acima.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, na qualidade de emissora (“Emissora”), no âmbito da oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis de agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira) e da 4ª (quarta) séries, da 310ª (tricentésima décima) emissão da Emissora, **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 14.430 de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e, ainda, para atendimento do previsto no artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte,
CEP 04.534-004

cidade/estado: São Paulo/SP

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu Diretor Estatutário: Antonio Amaro Ribeiro
de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF/MF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 310ª (tricentésima décima)

Número de Séries: 4 (Quatro) Séries.

Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43

Quantidade: inicialmente, 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRA.

Classe: N/A.

Forma: nominativa e escritural.

Declara, nos termos da Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

São Paulo, [--] de [--] de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, definidas pela Lei 11.033, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares dos CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, observamos que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive, isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedades de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte

mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração, de acordo com a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

As Leis n.º 14.183, de 14 de julho de 2021 (conversão da Medida Provisória n.º 1.034, de 1º de março de 2021), e n.º 14.446, de 2 de setembro de 2022 (conversão da Medida Provisória n.º 1.115, de 28 de abril de 2022), alteraram as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: **(i)** 16% entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e de 15% até julho de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023, para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e **(ii)** 21% entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e de 20% até julho de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023 no caso de bancos de qualquer espécie.

Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada).

De acordo com o Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, revogação esta decorrente da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra,

serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima (à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas).

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Investidores pessoas físicas não se sujeitam ao PIS e COFINS.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de julho de 1955

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional certos projetos visando à alteração da legislação tributária relacionada aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Além disso, o novo governo eleito planeja retomar as discussões com o Congresso Nacional sobre uma ampla reforma tributária no país. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar os investimentos em CRA. Caso tais projetos sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 e não sejam domiciliados em JTF estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme legislação vigente.

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede em JTF estão sujeitos às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. As jurisdições qualificadas como JTF são listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. Importante mencionar que a Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil. Do mesmo modo, a Lei n.º 14.596, de 14 de junho de 2023, reduziu a alíquota máxima de 20% para 17% para fins do conceito de JTF. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às operações ocorridas após este eventual aumento

ANEXO VIII - HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária dos Créditos;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.550.000,00	Quantidade de ativos: 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 102
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00	Quantidade de ativos: 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	

Série: 2	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 95
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.050.000,00	Quantidade de ativos: 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 393.000.000,00	Quantidade de ativos: 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Penhor;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 110

Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.250.000,00	Quantidade de ativos: 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000

Data de Vencimento: 20/11/2026
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Penhor Agrícola; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.500.000,00	Quantidade de ativos: 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 508.077.000,00	Quantidade de ativos: 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 61.000.000,00	Quantidade de ativos: 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 23/04/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167

Volume na Data de Emissão: R\$ 287.879.000,00	Quantidade de ativos: 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 225
Volume na Data de Emissão: R\$ 208.900.000,00	Quantidade de ativos: 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra	

e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recursos depositados na conta bancária nº 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 170
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 11/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras; (iii) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 101.730.000,00	Quantidade de ativos: 101730
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.177.000,00	Quantidade de ativos: 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 200
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.955.000,00	Quantidade de ativos: 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.500.000,00	Quantidade de ativos: 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 176

Volume na Data de Emissão: R\$
84.500.000,00

Quantidade de ativos: 84500

Data de Vencimento: 26/08/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 192

Volume na Data de Emissão: R\$
42.000.000,00

Quantidade de ativos: 42000

Data de Vencimento: 30/09/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 201

Volume na Data de Emissão: R\$
21.000.000,00

Quantidade de ativos: 21000

Data de Vencimento: 20/09/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 133
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Como avalista; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 190
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 208
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 209
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 212
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 486.307.000,00	Quantidade de ativos: 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.500.000,00	Quantidade de ativos: 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 224
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.193.000,00	Quantidade de ativos: 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 221
Volume na Data de Emissão: R\$ 112.600.000,00	Quantidade de ativos: 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 222
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 378.000.000,00	Quantidade de ativos: 378000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 213

Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.250.000,00	Quantidade de ativos: 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 474.961.000,00	Quantidade de ativos: 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 207
Volume na Data de Emissão: R\$ 106.665.000,00	Quantidade de ativos: 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIFE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: será constituída por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 239
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 234
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 228
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 235
Volume na Data de Emissão: R\$ 116.000.000,00	Quantidade de ativos: 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente nº4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 251

Volume na Data de Emissão: R\$ 31.500.000,00	Quantidade de ativos: 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 254
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, HINOVE FERTILIZANTES ESPECIAIS, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 264

Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 260
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleianção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 247
Volume na Data de Emissão: R\$ 178.000.000,00	Quantidade de ativos: 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula nº 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula nº 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 242

Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 07/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalistas definidos no Termo de Securitização como Avalistas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis Formosa-GO, de matrícula 58.509; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 198.870.000,00	Quantidade de ativos: 198870
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,87% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 265
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Fernando Vilaça Gonçalves, Leandro José Gonçalves, Lenita Vilaça Gonçalves, Antônio Gonçalves Junior, Clenio Antonio Gonçalves, JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA. e PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, (II) Cessão Fiduciária: Cede a totalidade dos Direitos Creditórios oriundos da conta vinculada nº 0228835-5, da agência 0001-8 aberta na MONEY PLUS	

SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA,

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 249
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 388.556.000,00	Quantidade de ativos: 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 267
Volume na Data de Emissão: R\$ 122.000.000,00	Quantidade de ativos: 122000

Data de Vencimento: 20/11/2029
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossroads, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0017 (fazenda Taboleirinho): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matrícula 0017, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossroads, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 269
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas nº 61.096, nº 17.474, nº 17.475, nº 17.476, nº 70.681, nº 63.881 registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas nº 15.012, nº 13.783, nº 13.329, nº 15.013, nº 15.014, nº 13.782, nº 13.781, nº 9.354, nº 10.308, nº 17.066 registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D'Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos	

créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.100.000,00	Quantidade de ativos: 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 285
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 274
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - a fiduciante (SINAI GLOBAL CAPITAL S.A R.L., SPF) cedeu fiduciariamente Recebíveis e todos os direitos creditórios de titularidade mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada; (ii) Alienação Fiduciária das Cotas - a Devedora cedeu fiduciariamente as cotas de emissão do Fundo de Investimento e todos os direitos econômicos inerentes às Cotas; (iii) Fiança - prestada pelos fiadores (José, Adriana, Bruno e Bruno).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.671.378,00	Quantidade de ativos: 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184	

Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 302

Volume na Data de Emissão: R\$
60.000.000,00

Quantidade de ativos: 60000

Data de Vencimento: 04/12/2028

Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 299

Volume na Data de Emissão: R\$
22.724.000,00

Quantidade de ativos: 22724

Data de Vencimento: 17/12/2029

Taxa de Juros: PRE + 7,7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: **Garantias:** (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 298

Volume na Data de Emissão: R\$
315.000.000,00

Quantidade de ativos: 315000

Data de Vencimento: 08/09/2026

Taxa de Juros:

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA

Ativo: CRA

Série: 1	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.208.000,00	Quantidade de ativos: 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 272
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.413.000,00	Quantidade de ativos: 47413
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 68.088.000,00	Quantidade de ativos: 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000,00	Quantidade de ativos: 1500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.650.000,00	Quantidade de ativos: 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 131

Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 507.876.000,00	Quantidade de ativos: 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 139.000.000,00	Quantidade de ativos: 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 462.121.000,00	Quantidade de ativos: 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 16/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 398.270.000,00	Quantidade de ativos: 398270
Data de Vencimento: 16/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval; e (II) Penhor Legal;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 202

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 194
Volume na Data de Emissão: R\$ 233.693.000,00	Quantidade de ativos: 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 162.000.000,00	Quantidade de ativos: 162000

Data de Vencimento: 15/05/2028
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 227
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 219
Volume na Data de Emissão: R\$ 525.039.000,00	Quantidade de ativos: 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 231
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,2335% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta nº 22.122-8, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta nº 22.123-6, mantida na agência nº 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas nº 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas nº 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, que somados terão valor igual o u superior 11.000.000,00 milhões de reais. (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.</p>	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 243
Volume na Data de Emissão: R\$ 357.000.000,00	Quantidade de ativos: 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.200.000,00	Quantidade de ativos: 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 252
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000

Data de Vencimento: 30/06/2028
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 259
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 264
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 260

Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 262
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garantia. Todos os Direitos Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque:	

Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.668.000,00	Quantidade de ativos: 50668
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 237.742.000,00	Quantidade de ativos: 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 250
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos,	

rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.900.000,00	Quantidade de ativos: 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 276
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 300
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.239.777,00	Quantidade de ativos: 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 302
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula	

60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 41.137.000,00	Quantidade de ativos: 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiaidores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se</p>	

encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.265.000,00	Quantidade de ativos: 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 272
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.080.000,00	Quantidade de ativos: 12080
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 306
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu	

fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 223
Volume na Data de Emissão: R\$ 351.912.000,00	Quantidade de ativos: 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiaidores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 20/12/2024	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.000.000,00	Quantidade de ativos: 3000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.600.000,00	Quantidade de ativos: 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 131
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	

Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 202
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 197
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 204
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 196
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.327.000,00	Quantidade de ativos: 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 216
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.250.000,00	Quantidade de ativos: 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 251
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.300.000,00	Quantidade de ativos: 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 229
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 255
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000

Data de Vencimento: 30/12/2027
Taxa de Juros: CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 256
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.800.000,00	Quantidade de ativos: 3800
Data de Vencimento: 20/06/2024	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A; (II) Cessão Fiduciária: Cede e endossa os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 273
Volume na Data de Emissão: R\$ 498.702.000,00	Quantidade de ativos: 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 271
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 299
Volume na Data de Emissão: R\$ 171.300.000,00	Quantidade de ativos: 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiaidores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos	

Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 658.025.000,00	Quantidade de ativos: 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 272
Volume na Data de Emissão: R\$ 906.000,00	Quantidade de ativos: 906
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 297
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.502.000,00	Quantidade de ativos: 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.500.000,00	Quantidade de ativos: 22500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITARIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 181	Emissão: 181
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

ANEXO IX – CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes das CPR-Financeiras				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado
1º Trimestre 2024	2%	21.247	Aquisição de milho	R\$ 14.427.137,94
2º Trimestre 2024	9%	83.100	Aquisição de milho	R\$ 56.426.562,00
3º Trimestre 2024	85%	783.337	Aquisição de milho	R\$ 531.901.489,74
4º Trimestre 2024	4%	32.766	Aquisição de milho	R\$ 22.248.769,32
Total	100,00%	920.450	Aquisição de milho	R\$ 625.003.959,00

* Foi utilizado o custo de R\$679,02 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições previstos nas CPR-Financeiras.

ANEXO X – MODELO DE RELATÓRIO

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos da (i) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024; (ii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024; (iii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, e (iv) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, todas no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitidas pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda., como lastro das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries 310ª (tricentésima décima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: [•] a [•].

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Linha 01-A, a 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.003.699/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("Emitente"), emitiu **(i)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Primeira Série"); **(ii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Segunda Série"); **(iii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Terceira Série") e **(iv)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Quarta Série") e, em conjunto com a CPR-Financeira da Primeira Série, CPR-Financeira da Segunda Série e CPR-Financeira da Terceira Série, "CPR-Financeiras", em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, declara para os devidos fins que utilizou, no último trimestre, os recursos obtidos por meio da emissão descrita acima, exclusivamente, para os fins previstos na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme abaixo descrito:

(i) No caso de industrialização e/ou comercialização de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total				[•]	[•]
Quantidade de milho comercializado				[•]	[•]

(ii) No caso de aquisição de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total				[•]	[•]
Quantidade de milho adquirido				[•]	[•]

Os representantes legais da Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente decorrentes das CPR-Financeiras foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e **(iii)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

FS INDÚSTRIA DE BIOCMBUSTÍVEIS LTDA.

ANEXO XI – DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securitizadora	ECOAGRO	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 5.000	R\$ 5.692	0,00103%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 126.125	R\$ 126.125	0,02293%
Registro Lastro	Vórtx	Fixo	0,9035	R\$ 20.000	R\$ 22.136	0,00402%
Registro Lastro B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 6.250	R\$ 6.250	0,00114%
Registro Anbima	Anbima	0,00418 %	1,000000 0	R\$ 26.106	R\$ 26.106	0,00418%
Total				R\$ 219.481	R\$ 226.154	0,03637 %

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESAS RECORRENTES ANUALIZADOS	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securitizadora*	ECOAGRO	Anual	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724 %
Agente Fiduciário	OT	Anual	0,8785	R\$ 18.000	R\$ 20.489	0,00373 %
Instituição Custodiante CPR	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 16.000	R\$ 17.709	0,00322 %
Custódia Lastro	B3	Anual	1,0000	R\$ 77.820,00	R\$ 77.820	0,01415 %
Escriturador	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 28.000	R\$ 30.991	0,00563 %
Auditoria CRA	KPMG	Mensal	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,00091 %
Total				R\$ 180.120	R\$ 191.869	0,03489 %

*Prazo 60 meses.

*R\$ 2000,00 adicionais por integralização, caso ocorrerem mais de uma.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AA054B41E26A40D19B0740F08527D020

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA FS Bio IV - Termo de Securitização (Versão Assinaturas 05.01.2024...

Cliente - Caso: 6/1

Envelope fonte:

Documentar páginas: 263

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Aline Antonio

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

AAntonio@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 187.106.105.47

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Aline Antonio

Local: DocuSign

05/01/2024 13:59:14

AAntonio@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

BIANCA GALDINO BATISTELA

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/01/2024 15:18:34

ID: 7b4e7259-1108-41a3-a0df-96ad9d1b619a

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/01/2024 15:02:59

ID: dffeb0b2-c575-4346-9ea0-d390f0e74a46

Elaine dos Santos Feijó

esfeijo@machadomeyer.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

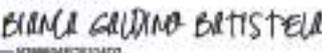
Emissor da assinatura: AC ONLINE RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/01/2024 14:10:38

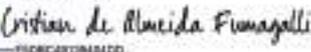
ID: 58290728-98c1-47cf-8e33-ac99a89ab23b

Assinatura

DocuSigned by:

 BIANCA GALDINO BATISTELA
 1038888FCE314D3

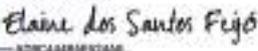
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.113.134.195

DocuSigned by:

 Cristian de Almeida Fumagalli
 F10C48888E314D3

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

DocuSigned by:

 Elaine dos Santos Feijó
 1038888FCE314D3

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.22.89.80

Registro de hora e data

Enviado: 05/01/2024 14:07:19

Visualizado: 05/01/2024 15:18:34

Assinado: 05/01/2024 15:20:40

Enviado: 05/01/2024 14:07:20

Visualizado: 05/01/2024 15:02:59

Assinado: 05/01/2024 15:03:56

Enviado: 05/01/2024 14:07:22

Visualizado: 05/01/2024 14:10:38

Assinado: 05/01/2024 14:11:13

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Jefferson Bassichetto Berata jefferson.berata@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/01/2024 15:05:42 ID: 8e562d9f-d1c3-4356-a631-9e3e4a1fac02</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p>	<p>Enviado: 05/01/2024 14:07:22 Visualizado: 05/01/2024 15:05:42 Assinado: 05/01/2024 15:06:07</p>
<p>Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/01/2024 15:02:08 ID: 7ae12d29-8f16-4b2d-82f3-0d8950da1bd0</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42</p>	<p>Enviado: 05/01/2024 14:07:20 Visualizado: 05/01/2024 15:02:08 Assinado: 05/01/2024 15:03:13</p>
<p>Nilson Raposo Leite af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/01/2024 15:05:53 ID: 8165a867-6073-44fd-99aa-e6222fa3ce4e</p>	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.179.42.18</p>	<p>Enviado: 05/01/2024 14:07:21 Visualizado: 05/01/2024 15:05:53 Assinado: 05/01/2024 15:06:29</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/01/2024 14:07:23
Entrega certificada	Segurança verificada	05/01/2024 15:05:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/01/2024 15:06:29
Concluído	Segurança verificada	05/01/2024 15:20:41
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5143879B9C0241E986BFF95C48521EBA

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA FS Bio IV - CPR-F 1ª Série (Versão Assinaturas 05.01.2024).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 81

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Victor Rodini Issa

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

victor.issa@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Victor Rodini Issa

Local: DocuSign

5/1/2024 | 16:14

victor.issa@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Daniel Nozaki Gushi

daniel.gushi@fs.agr.br

CFO

CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP

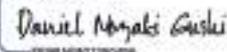
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 5/1/2024 | 17:50

ID: e7de27aa-f5e4-48ef-bdc0-1b17057729df

Assinatura

DocuSigned by:

 30077918287448

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.16.183.49

Local da assinatura do provedor:

<https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp>**Registro de hora e data**

Enviado: 5/1/2024 | 17:27

Visualizado: 5/1/2024 | 17:50

Assinado: 5/1/2024 | 17:52

Giam Carlo Gaetta de Freitas

giam.freitas@fs.agr.br

Tesoureiro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

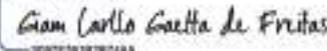
Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/4/2023 | 16:32

ID: b53890b7-7673-4cdc-9782-4020aa90771c

DocuSigned by:

 30077918287448

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.16.183.49

Local da assinatura do provedor:

<https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp>

Enviado: 5/1/2024 | 17:27

Visualizado: 5/1/2024 | 17:32

Assinado: 5/1/2024 | 17:42

Jefferson Bassichetto Berata

jefferson.berata@ecoagro.agr.br

Analista operacional

Ecoagro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/11/2022 | 19:00

ID: 4910c89e-0090-4825-9a0e-5429f22e4346

DocuSigned by:

 30077918287448

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Enviado: 5/1/2024 | 17:27

Visualizado: 5/1/2024 | 17:27

Assinado: 5/1/2024 | 17:28

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Marko Cristiano Neis marko.neis@fs.agr.br Coord. Tesouraria Marko Cristiano Neis Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.152.186.194</p>	Enviado: 5/1/2024 17:27 Visualizado: 5/1/2024 17:36 Assinado: 5/1/2024 17:37
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 5/1/2024 | 17:36
 ID: 1a55a9e4-8102-43ee-898c-1386bbbb372c

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	5/1/2024 17:27
Entrega certificada	Segurança verificada	5/1/2024 17:36
Assinatura concluída	Segurança verificada	5/1/2024 17:37
Concluído	Segurança verificada	5/1/2024 17:52

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
("CPR-Financeira")

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 01/2024	2. Valor Nominal: R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais)
3. Produto: milho	
3.1. Quantidade: 961.538.462	
3.2. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R\$ 0,65	
3.3. Unidade de Medida: kg	
3.4. Situação: A produzir	
3.5. Características: Milho em grãos	
3.6. Qualidade: (i) amarelo, com seus aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de odor, bagas de mamona e outras sementes prejudiciais, insetos vivos e grãos queimados ou mofados; (ii) duro ou semiduro; (iii) apropriado para comercialização e para consumo animal; (iv) 14% (catorze por cento) de umidade máxima; (v) 1% (um por cento) máximo de impurezas e matérias estranhas em peneira de crivo circular de 3mm; (vi) 6% (seis por cento) máximo de grãos ardidos, brotados e fermentados; (vii) 3% (três por cento) máximo de quirera, vazada em peneira de crivo circular de 5mm e retida na peneira de crivo circular de 3mm; (viii) 2% (dois por cento) máximo de carunchados.	
3.7. Local e Condição de Entrega: Não aplicável	
3.8. Local de Produção e Armazenamento: Lucas do Rio Verde/MT	
3.9. Safra: 2023/2024	
3.10. Classe/Tipo/PH: Grãos	
3.11. Forma de Acondicionamento: Granel	
4. Data de Emissão: 15 de janeiro de 2024	
5. Data de Vencimento: 11 de janeiro de 2029	
6. Local da Emissão: Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso	

7. Dados:

7.1. Dados da Emitente:

Nome: **FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

CNPJ: 20.003.699/0001-50

Endereço: Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000

Cidade: Lucas do Rio Verde

Estado: Mato Grosso

7.2. Dados da Avalista:

Nome: **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.**

CNPJ: 46.710.597/0001-69

Endereço: Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Sala Iowa, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000

Cidade: Lucas do Rio Verde

Estado: Mato Grosso

7.3. Dados da Credora:

Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

CNPJ: 10.753.164/0001-43

Endereço: Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

9. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e formalizado por meio de aditamento à presente CPR-Financeira, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Credora, da Emitente ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização), e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: **(i)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 12,45% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial

e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme as fórmulas descritas na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos.

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira será devida pela Emitente à Credora mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira, ocorrendo o primeiro pagamento em 09 de fevereiro de 2024 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 das “Desembolso dos Recursos” abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Banco:	BTG - 208
Agência:	0001
Conta Corrente:	002056587

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Bradesco S.A. - 237
Agência:	3396
Conta Corrente:	6410-6

11. Garantia: A presente CPR-Financeira contará com o Aval prestado nesta CPR-Financeira pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo.

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Credora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

13. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira:

Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração;

Anexo II – Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos;

Anexo III – Relatório;

Anexo IV – Histórico de recursos dispendidos pela Emitente na compra de milho *in natura*;

Anexo V - Dívidas da Emitente e da Avalista existentes na data-base de 30 de setembro de 2023; e

Anexo VI – Despesas.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
----------------------	-----------

"Afiliada"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, exerça o Controle ou seja Controlada da Emitente e/ou da Avalista.
"Agência de Classificação de Risco"	significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.375/0001-33, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil.
"Agente Fiduciário dos CRA"	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
"Amortização"	significa a amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, na forma prevista nesta CPR-Financeira.
"ANBIMA"	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significam os investimentos em instrumentos financeiros de renda fixa, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com <i>rating</i> mínimo AAA (em escala nacional) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com <i>rating</i> mínimo AAA (em escala nacional), contanto que tais títulos ou fundos possuam liquidez diária.

" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Primeira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Segunda Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Terceira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Quarta Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA</u> "	significa, em conjunto, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série.
" <u>Ativos Totais Combinados</u> "	significam os ativos totais combinados da Emitente e da Avalista e suas respectivas Subsidiárias, (i) com base no balanço patrimonial para o último trimestre fiscal encerrado para o qual as demonstrações financeiras internas estão disponíveis, (ii) de acordo com as IFRS e (iii) em bases <i>pro forma</i> , para dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de Capital Social, de divisões, de linhas de negócios ou de operações realizadas pela Emitente e pela Avalista e por suas respectivas Subsidiárias após tal data e na data de determinação ou antes de tal data.
" <u>Audidores Independentes</u> "	significam os auditores independentes registrados na CVM, sendo eles: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (iii) KPMG Auditores Independentes Ltda.; e (iv) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.
" <u>Aval</u> "	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo.
" <u>Avalista</u> "	significa a FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
" <u>Aviso ao Mercado</u> "	significa o " <i>Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio</i>

	<i>Devidos pela FS I Indústria de Etanol S.A.” conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.</i>
“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO –BALCÃO B3 , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
“ <u>Banco Central</u> ”	significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Capital Lease Obligation</u> ”	significa com referência a qualquer Pessoa, a locação de qualquer propriedade que, em conformidade com as IFRS, deva ser capitalizada no balanço patrimonial de tal Pessoa, com seu vencimento declarado sendo a data do último pagamento de aluguel, ou de qualquer outro valor devido sob tal locação, antes da primeira data na qual tal locação seja paga antecipadamente pelo locatário sem pagamento de uma penalidade.
“ <u>Capital Social</u> ”	significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
“ <u>CBI</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>Certificação CBI</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>CNPJ</u> ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ” atualmente em vigor.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>COFINS</u> ”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

<u>“Condições Precedentes”</u>	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
<u>“Consultoria Especializada”</u>	significa, nesta data, a Sustainalytics, ou outra consultoria que vier a substituí-la, incluindo mas não se limitando à NINT – Natural Intelligence Ltda.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	significa a conta corrente n.º 6410-6, agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos da CPR-Financeira. Os recursos da Conta Centralizadora serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente n.º 002056587, agência 0001, no BTG - 208, de titularidade da Emitente.
<u>“Conta Fundo de Despesas”</u>	significa a conta corrente de n.º 6327-4, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao fundo de despesas dos CRA. Os recursos do fundo de despesas dos CRA serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas dos CRA, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”</i> , celebrado em 5 de janeiro de 2024, entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente e a Avalista, no âmbito da Oferta.
<u>“Contratos da Operação”</u>	significam, em conjunto, (i) esta CPR-Financeira, (ii) a CPR-Financeira Segunda Série, (iii) a CPR-Financeira Terceira Série, (iv) a CPR-Financeira Quarta Série, (v) o Contrato de Distribuição, (vi) o Termo de Securitização; e (vii) quaisquer

	eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens "(i)" a "(vi)".
" <u>Controlada</u> "	significa qualquer sociedade sob o Controle, direta ou indiretamente, da Emitente e/ou da Avalista.
" <u>Controle</u> "	significa, em relação (i) em relação à Summit, na data de hoje, as entidades Controladoras da SBR I, seja por meio de titularidade da maioria absoluta do capital social da SBR I e/ou de acordo de votos ou outro instrumento equivalente; (ii) à Emitente ou à Avalista, o sócio titular de 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Emitente ou da Avalista ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração ou dos administradores, conforme o caso, da Emitente e da Avalista; e/ou (iii) a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Controlador</u> "	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
" <u>Coordenador Líder</u> "	significa o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.
" <u>Coordenadores</u> "	significam o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o UBS BB, o Santander e a XP, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.
" <u>CPR-Financeira</u> "	tem o significado previsto no preâmbulo desta CPR-Financeira.
" <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.

"CPR-Financeira Terceira Série"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
"CPR-Financeira Quarta Série"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
"CPR-Financeiras"	significam esta CPR-Financeira, a CPR-Financeira Segunda Série, a CPR-Financeira Terceira Série e a CPR-Financeira Quarta Série, quando referidas em conjunto.
"CRA"	significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série a serem emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.
"CRA Primeira Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
"CRA Segunda Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
"CRA Terceira Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
"CRA Quarta Série"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
"CRA Primeira Série em Circulação"	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA Primeira Série subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA Primeira Série, a qual abrangerá todos os CRA Primeira Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos (i) os CRA Primeira Série dos quais a Credora, Emitente ou a Avalista eventualmente sejam titulares ou

	possuam em tesouraria, (ii) os CRA Primeira Série que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Credora, à Emitente ou à Avalista, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Credora, à Emitente ou à Avalista assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Credora, a Emitente ou a Avalista ou qualquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, (iii) os CRA Primeira Série de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Credora, da Emitente ou da Avalista, ou de suas respectivas Controladas, ou (iv) os CRA Primeira Série de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.
" <u>Credora</u> "	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
" <u>CSLL</u> "	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
" <u>Custodiante</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão da CPR-Financeira, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Data de Integralização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 (ii) abaixo.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada uma das datas previstas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes à Amortização e/ou à Remuneração.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento da CPR-Financeira, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada.

“Despesas”	têm o significado previsto na Cláusula 18.1 desta CPR-Financeira.
“Despesas Extraordinárias”	têm o significado previsto na Cláusula 18.3 desta CPR-Financeira.
“Destinação dos Recursos”	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 abaixo.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, e que não seja sábado ou domingo.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-Financeiras, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA.
“Dívida”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
“Dívida Líquida Combinada”	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
“Dívida para Financiamento de Aquisição”	significa uma Dívida: (i) que consista no preço diferido de compra de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações nos termos de qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações para financiamento de aquisição; ou (ii) incorrida para financiar o todo ou parte do preço de compra ou outro custo de construção ou benfeitoria, de qualquer ativo imobilizado; <u>desde que, entretanto</u> , o valor principal agregado da referida Dívida não exceda o menor entre (a) o valor justo de mercado de tal ativo imobilizado e (b) o preço ou custo da compra, incluindo qualquer refinanciamento dessa Dívida que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) de tal Dívida ao tempo que esta foi inicialmente incorrida (ou se emitida com desconto de emissão original, o valor acumulado agregado ao tempo do refinanciamento), acrescido, nos casos (a) e (b), prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas nesse âmbito.
“Dívida para Financiamento de Projeto”	significa qualquer Dívida que seja emitida, tomada em empréstimo ou constituída para financiar a titularidade, aquisição, construção, desenvolvimento e/ou operação de um ativo ou projeto, na modalidade <i>non recourse</i> , sendo certo que a Dívida aqui descrita poderá: (i) ser assegurada por

	meio do fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido de tal ativo ou projeto (incluindo recursos decorrentes de seguro); e/ou (ii) contar com garantias prestadas exclusivamente visando permitir que os valores sejam reivindicados com relação a tal Dívida, apenas no que se refere a tal ativo ou projeto ou receita, fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido, desde que tal garantia fique limitada ao valor referente às obrigações garantidas da Dívida aqui descrita.
" <u>Dívidas Permitidas</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Documentos da Operação</u> "	significam, em conjunto, (i) os Contratos da Operação, (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o Prospecto Preliminar; (iv) o Prospecto Definitivo; (v) o Aviso ao Mercado da Oferta; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o modelo dos pedidos de reserva dos CRA; (ix) a lâmina da Oferta; (x) as declarações de veracidade da Credora e da Emitente; (xi) demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor; e (xii) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável.
" <u>EBITDA Combinado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa: (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou da Avalista que possa resultar ou que resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente e/ou da Avalista previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras; (ii) qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente e/ou da Avalista que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Contrato da Operação; ou (iii) qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.
" <u>Emitente</u> "	significa a FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	possuem o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.

" <u>Eventos de Inadimplemento</u> "	significam, em conjunto, os Eventos de Inadimplemento Automáticos e os Eventos de Inadimplemento Não Automático.
" <u>Eventos de Inadimplemento Automático</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 9.1.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Eventos de Inadimplemento Não-Automático</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira.
" <u>FS Luxembourg</u> "	significa a FS LUXEMBOURG S.à.r.l. , sociedade de responsabilidade limitada (<i>société à responsabilité limitée</i>) constituída e existente de acordo com as leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede na 9 rue de Bitbourg, L-1273, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo, e registrada no registro de comércio das sociedades de Luxemburgo (<i>Registre de Commerce et des Sociétés, Luxembourg</i>) sob o n.º B247075.
" <u>Fundo de Despesas dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 18.5 desta CPR-Financeira.
" <u>Green Bond Framework</u> "	significa o documento descritivo com a estratégia de sustentabilidade da Emitente e as especificações para emissão de títulos verdes, com a descrição dos projetos elegíveis publicado em julho de 2021.
"GBP"	significam os Green Bond Principles de 2021, emitidos e atualizados pela ICMA, de tempos em tempos
" <u>Hipótese de Liquidação Antecipada</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo.
" <u>IBGE</u> "	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
" <u>ICMA</u> "	significa o International Capital Market Association.
" <u>IFRS</u> "	significa o <i>International Financial Reporting Standards</i> .
" <u>Índice Financeiro</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Índice de Liquidez Corrente</u> "	significa a relação do ativo circulante combinado dividido pelo passivo circulante combinado da Emitente e da Avalista, que deverá estar acima de 1,2x, a ser calculado pela Credora trimestralmente com base nas últimas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emitente e da Avalista, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, sendo certo que o Índice de Liquidez Corrente somente deverá ser verificado a partir do momento em que o valor amortizado das <i>Notes</i> exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das <i>Notes</i> na data de

	sua emissão até 15 de maio de 2029, conforme informado pela Emitente à Credora.
" <u>Instrução Normativa RFB 2110</u> "	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
" <u>Investidores</u> "	significam os (i) investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30; e (ii) os investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
" <u>Investimento</u> "	significa qualquer adiantamento, direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, Dívida ou outros instrumentos similares emitidos por uma Pessoa em favor da Emitente.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
" <u>Itaú BBA</u> "	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob n.º 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
" <u>JUCEMAT</u> "	significa a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.
" <u>Legislação Anticorrupção</u> "	significa as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada,

	do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 6.385</u> "	significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.2 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Obrigatória Total</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.3 abaixo.
" <u>Lucro Líquido Combinado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Mudança de Controle</u> "	significa a hipótese de a Summit, deixar (i) de deter, de forma direta ou indireta, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social votante da Emitente e/ou a

	Avalista; ou (ii) de fazer parte de acordo de sócios e/ou acionistas, conforme aplicável e demonstrado pela Emitente e/ou pela Avalista, que assegure à Summit, de forma direta ou indireta, independentemente da quantidade absoluta das quotas ou ações da Emitente e/ou da Avalista por ela detidas, o Controle da Emitente e/ou da Avalista.
<u>“Notes”</u>	significam os <i>secured notes</i> emitidos pela FS Luxembourg em 15 de dezembro de 2020, em 21 de janeiro de 2021 e 5 de outubro de 2021, com vencimento em 15 de dezembro de 2025.
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	significa as obrigações da Emitente, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a sê-las, perante a Credora, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer do valor devido pela Emitente, em razão da CPR-Financeira, abrangendo a sua Amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, imposto de transmissão <i>inter vivos</i> , honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA e desta CPR-Financeira, tais como honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito.
<u>“Oferta”</u>	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
<u>“Ofício Circular CVM/SRE 01/2021”</u>	significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01 de 01 de março de 2021.
<u>“Parecer”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Operação de Securitização"	significa a vinculação dos créditos do agronegócio, oriundos desta CPR-Financeira, aos CRA, para composição do lastro dos CRA, no âmbito da Oferta, destinados exclusivamente aos Investidores.
"Parte Relacionada"	significa (i) qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Emitente e/ou da Avalista; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou por Afiliada da Emitente ou no qual a Emitente e/ou a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas invista; (iii) qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Partes Indenizáveis"	têm o significado previsto na Cláusula 15.2.1 desta CPR-Financeira.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do regime fiduciário, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) pela Conta Centralizadora e pela Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
"Período de Capitalização"	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 (i) abaixo.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada

	por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
" <u>PIS</u> "	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
" <u>Prazo de Apuração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.6 abaixo.
" <u>Prazo de Manifestação</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.1 abaixo.
" <u>Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.4 abaixo.
" <u>Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.5 abaixo.
" <u>Procedimento de <i>Bookbuilding</i></u> "	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; (ii) do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série; e (iv) do Valor Nominal desta CPR-Financeira, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série.
" <u>Produto</u> "	significa milho, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira.
" <u>Projeto</u> "	significa a compra de milho pela Emitente.
" <u>Prospecto Definitivo</u> "	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.

"Prospecto Preliminar"	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
"Prospectos"	significam, quando referidos em conjunto, o Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar.
"Reestruturação"	significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii) aos Eventos de Inadimplemento desta CPR-Financeira e condições de resgate antecipado dos CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA; ou (iii) a aditamentos a esta CPR-Financeira e/ou ao Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima.
"Refinanciamento"	significa o pagamento ou o refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das Notes ou o saldo remanescente a ser realizado, respectivamente, por meio: (i) da sua quitação (a) exclusivamente mediante a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas, sendo certo que a(s) referida(s) nova(s) dívida(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento de amortização de principal em data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente) ou (b) mediante utilização de montante equivalente ao saldo dos recursos líquidos recebidos pela Emitente no âmbito da 297ª (ducentésima nonagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. equivalente à obrigação de recompra das Notes, conforme previsto no âmbito da referida emissão; ou (ii) do reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das Notes para qualquer data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente).
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo

	de Despesas, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.
" <u>Relação Dívida Líquida/EBITDA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Relatório</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.4 desta CPR-Financeira.
" <u>Relatório de Alocação</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.5 desta CPR-Financeira.
" <u>Relatório Extraordinário de Alocação</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.6 desta CPR-Financeira
" <u>Relatórios de Alocação</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.6 desta CPR-Financeira.
" <u>Relatório de Verificação Pós Emissão</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.3.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 desta CPR-Financeira.
" <u>Reorganização Societária Permitida</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2(x) abaixo.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>Santander</u> "	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social.
" <u>SBR I</u> "	significa a Summit Brazil Renewables I, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.583.201/0001-97.
" <u>Summit</u> "	significa a SBR I, ou qualquer outro veículo de investimento controlado pelos atuais Controladores da SBR I.
" <u>Subsidiária</u> "	significa, com relação a qualquer Pessoa (a "controladora"), em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta

	por certo) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
" <u>Titulares dos CRA</u> "	significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, em conjunto.
" <u>Titulares dos CRA Primeira Série</u> "	significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série.
" <u>TRS</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>UBS BB</u> "	significa a UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4440, 7º andar - parte, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
" <u>Uso de Recursos Verde</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Valor de Desembolso</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
" <u>Valor do Fundo de Despesas dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 18.5 desta CPR-Financeira.
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 18.5 desta CPR-Financeira.
" <u>Valor Nominal</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Valores Mobiliários Disponíveis para Venda</u> "	significam qualquer instrumento de dívida ou participação societária publicamente negociáveis, cotadas para negociação em uma bolsa de valores nacional e emitidos por uma

	sociedade com títulos de dívida notados pelo menos como "AA-" pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou "Aa3" pela Moody's Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda.
"XP"	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"), sendo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira deverá refletir o valor total final dos CRA Primeira Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Primeira Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira e aos Contratos da Operação para reduzir o Valor Nominal desta CPR-Financeira e refletir a taxa final da Remuneração ou, alternativamente, caso os CRA Primeira Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, salvo se com aprovação societária prévia pela Emitente ou pela Credora, mediante celebração, pela Emitente, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira.

2.3. Amortização da CPR-Financeira: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.

2.6. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento à presente CPR-Financeira, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Credora, da Emitente ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização), e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: **(i)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em julho de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 12,45% (doze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (“Remuneração”), a ser calculado de acordo com as seguintes fórmulas:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{365}}$$

“Taxa” = taxa de juros, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, DP deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis.

Observações:

(i) considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, tudo conforme as datas previstas no Anexo I a esta CPR-Financeira. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de um pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos); e

(ii) considera-se “Data de Integralização” cada data em que ocorra a integralização dos CRA Primeira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento: **(i)** pela Credora do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Primeira Série.

2.6.2. A Remuneração desta CPR-Financeira deverá ser paga mensalmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das “Disposições Específicas” acima, sendo o primeiro pagamento em 09 de fevereiro de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 9 e de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 10.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre

Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA Primeira Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, conseqüente, integralização dos CRA Primeira Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira, em cada Data de Integralização dos CRA, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes, ou sua eventual dispensa a exclusivo critério dos Coordenadores ("Condições Precedentes"):

(i) apresentação à Credora de **(a)** via original desta CPR-Financeira devidamente assinada, bem como de eventuais aditamentos, se houver; e **(b)** via física ou digital original de cada um dos demais Contratos da Operação, bem como de eventuais aditamentos, se houver;

(ii) vinculação desta CPR-Financeira aos CRA por meio da celebração do Termo de Securitização;

(iii) emissão, subscrição e integralização dos CRA; e

(iv) cumprimento e/ou renúncia por parte dos Coordenadores, por escrito e a seu exclusivo critério, das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

3.2. Por meio desta CPR-Financeira, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA, conforme indicado na Cláusula 18.5 abaixo ("Valor de Desembolso").

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE

4.1. Esta CPR-Financeira é emitida com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e é representativa de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da Instrução Normativa RFB 2110, sendo que constam das atividades da Emitente, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: **(i)** a "Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho", representado pelo CNAE n.º 10.64-3-00 (atividade secundária), **(ii)** a "Fabricação de óleo de milho em bruto", representado pelo CNAE n.º 10.65-1-02 (atividade secundária), **(iii)** o "Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE n.º 46.23-1-99 (atividade secundária), **(iv)** a "Extração de madeira em florestas plantadas", representado pelo CNAE n.º 02.10-1-07 (atividade secundária); e **(v)** o "Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE n.º 46.32-0-01 (atividade secundária), sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantida.

4.1.1. Os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso desta CPR-Financeira deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, incluindo as atividades de industrialização rudimentar de milho in natura, sua aquisição e/ou sua comercialização, conforme Cláusula 4.1 acima ("Destinação dos Recursos"). A Destinação dos Recursos nesta Cláusula 4.1.1 está associada à categoria de energia renovável, conforme definida pelas diretrizes do Green Bond Principles de 2021, emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association ("ICMA") de tempos em tempos ("GBP"), podendo, portanto, ser considerado um projeto de uso de recursos verde ("Uso de Recursos Verde"), de acordo com o Green Bond Framework.

4.1.2. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a data de vencimento dos CRA, conforme indicada no Termo de Securitização ("Data de Vencimento dos CRA"), sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9 abaixo, as obrigações da Devedora quanto a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira para os fins previstos na Cláusula 4.1.1 acima e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos, perduração até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

4.1.3. Considerando que a emissão desta CPR-Financeira está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é

obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.3 acima, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, 2.4.1.(B)(iv) e (vi), a Emitente apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo III a esta CPR-Financeira (“Relatório”), acompanhado, se for o caso, (i) das respectivas notas fiscais e arquivos no formato “XML” de autenticação de emissão das notas fiscais ou (ii) de eventuais documentos complementares que sejam necessários para fins comprovem a Destinação dos Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre fiscal, conforme o cronograma indicativo e não vinculante constante do Anexo II a esta CPR-Financeira, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos decorrentes da CPR-Financeira, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos nos termos previstos na Cláusula 4.1.2 acima.

4.1.5. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira em datas diversas das previstas no cronograma indicativo, observada a obrigação constante da Cláusula 4.1.2 acima. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR-Financeira ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que observada a obrigação constante da Cláusula 4.1.2 acima.

4.1.6. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.1.7. O Agente Fiduciário e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 0 acima, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.1.8. Nos termos desta CPR-Financeira, a Emitente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da CPR-Financeira de forma diversa da Destinação de Recursos, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora, dos Titulares dos CRA e/ou do Agente Fiduciário.

4.1.9. A Emitente declara, neste ato, que possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos líquidos que serão obtidos com a presente CPR-Financeira conforme Destinação de Recursos prevista acima, dado o histórico de recursos por ela aplicados na compra de milho, nos termos do Anexo IV à presente CPR-Financeira.

5. CARACTERIZAÇÃO DOS CRA COMO TÍTULOS CLIMÁTICOS E COMO "CRA VERDE"

5.1. Os CRA serão caracterizados como "CRA Verde", com base no compromisso da Emitente em destinar os recursos captados nesta Emissão em cumprimento ao Uso de Recursos Verde (conforme Cláusula 4.1.1 acima). A caracterização como verde foi confirmada pela Consultoria Especializada, contratada pela Emitente, por meio da emissão de um parecer de segunda opinião ("Parecer"). Após sua caracterização, os CRA poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

5.2. Nos termos da Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, os CRA são classificados como Título ESG de Uso de Recursos.

5.3. Esta CPR-Financeira foi elaborada observando o "Guia para Ofertas de Títulos ESG" da ANBIMA, em vigor nesta data.

5.3.1. A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer e seja devidamente disponibilizado pela Emitente aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores <https://www.fs.agr.br/sustentabilidade/green-bond/>.

5.4. Adicionalmente à caracterização verde, os CRA serão certificados como "CRA Climático" pela Climate Bond Initiative ("CBI") por meio da emissão do certificado climático pela CBI, devidamente aprovado pelo *Climate Bonds Standards Board* da CBI ("Certificação CBI"). O Green Bond Framework também estará devidamente disponibilizado para acesso, por meio da mesma página na rede mundial de computadores.

5.4.1. Para confirmar a Certificação CBI a Emitente deve, anualmente, comprovar que continua a atender os Critérios CBI, o que deve ser publicado em seu relatório de sustentabilidade e confirmado anualmente por meio da emissão de um relatório de verificação, que será devidamente analisado pelo Climate Bonds Standards Board da CBI (“Relatório de Verificação Pós Emissão”).

5.4.2. Para todos os fins da Oferta dos CRA, o Parecer e a Certificação CBI não constituem um documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo dos documentos.

5.4.3. A certificação do CRA como “CRA Climático” pela CBI foi dirigida exclusivamente à Diretoria da Emitente e não é uma recomendação para qualquer pessoa comprar, manter ou vender o CRA, e tal certificação não aborda o preço de mercado ou adequação do CRA para um investidor específico. A certificação também não aborda os méritos da decisão da Emitente ou de qualquer terceiro de participar do Projeto e não expressa, e não deve ser considerada como uma expressão de uma opinião quanto à Emitente, ou qualquer aspecto do Projeto (incluindo, mas não limitado à sua viabilidade financeira), exceto no que diz respeito à conformidade com o CBI.

5.4.4. Ao emitir ou monitorar a certificação, conforme aplicável, a CBI assumiu e confiou, e irá assumir e confiar na precisão e integridade em todos os aspectos materiais, das informações fornecidas ou de outra forma disponibilizadas para a CBI.

5.4.5. A CBI não assume ou aceita qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa pela verificação independente (e não verificou) de tais informações ou por realizar (e não realizou) qualquer avaliação independente do Projeto ou da Emitente. Além disso, a CBI não assume qualquer obrigação de realizar (e não realizou) qualquer inspeção física do Projeto.

5.4.6. A certificação só pode ser usada na Oferta dos CRA e não poderá ser utilizada para qualquer outro propósito, sem o consentimento prévio por escrito da CBI.

5.4.7. A certificação de que trata esta cláusula não visa e não tem a intenção de abordar a probabilidade de pagamento pontual da Remuneração e/ou o pagamento do Valor Nominal nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento da Amortização do Valor Nominal, na Data de Vencimento ou em qualquer outra data.

5.4.8. A certificação de que trata esta cláusula pode ser revogada a qualquer momento, a exclusivo critério da CBI e não há qualquer garantia de que a referida certificação não será revogada.

5.5. Enquanto os recursos não forem utilizados nos termos da Cláusula 4.1.1 desta CPR-Financeira, os recursos obtidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira só poderão ser investidos nos seguintes termos: **(i)** em qualquer investimento em instituições financeiras ou investimento em produtos de

mercado de capitais onde a contraparte possua rating (por qualquer uma das agências), local ou internacional e por qualquer métrica, acima de B ou similar; e, cumulativamente, **(ii)** em qualquer investimento que não esteja diretamente vinculado a empresas de geração de energia relacionada a derivados do petróleo, carvão mineral e gás natural.

5.6. Considerando a caracterização dos CRA prevista nesta Cláusula, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e publicar, anualmente, relatório atestando a destinação dos recursos da presente CPR-Financeira em até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do ano fiscal. Tal obrigação se manterá até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na data de vencimento dos CRA o que ocorrer primeiro ("Relatório de Alocação").

5.7. Nas hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, a Emitente deverá enviar, ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório contendo a destinação dos recursos da presente emissão até aquele momento com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate ("Relatório Extraordinário de Alocação") e em conjunto com o Relatório de Alocação simplesmente "Relatórios de Alocação").

5.8. A Emissão, no que diz respeito os CRA, cumpre as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta.

6. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA AOS CRA PRIMEIRA SÉRIE

6.1. Esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA Primeira Série, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

6.1.1. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

6.1.2. Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, no qual será definida **(i)** a existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; **(ii)** o volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo,

R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); **(iii)** a taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série; e **(iv)** o Valor Nominal desta CPR-Financeira, da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série.

6.1.3. Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito dos CRA, o resultado será refletido por meio de aditamento a esta CPR-Financeira, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, e/ou qualquer aprovação adicional pela Emitente e pela Credora, observado que os CRA de uma das Séries poderão não ser emitidos, de forma que a totalidade dos CRA será os CRA das séries efetivamente emitidas, situação na qual esta CPR-Financeira, a CPR-Financeira da Segunda Série, a CPR-Financeira da Terceira Série ou a CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira, na CPR-Financeira Segunda Série, na CPR-Financeira da Terceira Série ou na CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso.

6.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 6.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira: **(i)** constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das despesas; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA.

6.2.1. Ademais, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, e consequente vinculação desta CPR-Financeira aos CRA Primeira Série todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA Primeira Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

6.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

6.4. Por força da vinculação da CPR-Financeira aos CRA Primeira Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá

manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-Financeira, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série.

7. ENCARGOS MORATÓRIOS

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a: **(i)** multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente ficará constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 9.1.1(i) abaixo.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. A Emitente e a Avalista, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem à Credora, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) em relação à Emitente, enquadra-se como produtora rural, nos termos do inciso I do artigo 2º da Lei 8.929, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, sendo que constam como suas atividades na CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral perante o CNPJ, dentre outras: **(a)** a "Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho", representado pelo CNAE n.º 10.64-3-00 (atividade secundária), **(b)** a "Fabricação de óleo de milho em bruto", representado pelo CNAE n.º 10.65-1-02 (atividade secundária), **(c)** o "Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE n.º 46.23-1-99 (atividade secundária), **(d)** a "Extração de madeira em florestas plantadas", representado pelo CNAE n.º 02.10-1-07 (atividade secundária); e **(e)** o "Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE n.º 46.32-0-01 (atividade secundária);

(ii) em relação à Emitente, é sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iii) em relação à Avalista, é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iv) estão cientes de que a presente CPR-Financeira é emitida em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão do CRA Primeira Série pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de Oferta nos termos do Contrato de Distribuição e da Resolução CVM 160;

(v) têm plena ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta CPR-Financeira;

(vi) têm ciência da forma, dos termos e das condições dos CRA, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) estão devidamente autorizadas a emitir e celebrar, conforme aplicável, esta CPR-Financeira e os demais Contratos da Operação de que são parte e a cumprir todas as suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(viii) as Pessoas que as representam na assinatura desta CPR-Financeira e dos demais Contratos da Operação de que sejam parte, têm capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(ix) todas as informações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista no âmbito desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(x) esta CPR-Financeira e os demais Contratos da Operação e as cláusulas contidas em tais instrumentos constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente e/ou da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) nenhuma autorização, consentimento, licença, ordem, aprovação, notificação, qualificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações da Emitente e/ou das Avalista previstas nesta CPR-Financeira, exceto **(a)** pelos registros previstos nesta CPR-Financeira; **(b)** pelo depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e **(c)** pela concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160;

(xii) em relação à Emitente, os recursos oriundos desta CPR-Financeira serão devidamente empregados pela Emitente de acordo com a Destinação dos Recursos, nos termos desta CPR-Financeira;

(xiii) a presente CPR-Financeira não foi usada como lastro de qualquer outro endividamento da Emitente ou de qualquer outra operação de securitização envolvendo a Emitente;

(xiv) a emissão desta CPR-Financeira e a celebração dos demais Contratos da Operação, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da presente operação: **(a)** não infringem seus documentos societários, bem como nenhum acordo de sócios/quotistas que tenham sido celebrados, se houver, ou qualquer **(1)** lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte ou interveniente, ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos, **(2)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente e/ou da Avalista; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual quaisquer de seus respectivos ativos ou bens estejam sujeitos; ou **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou extinção de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(xv) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista, sendo certo que a exceção prevista neste item "c" não se aplica às obrigações relacionadas ao cumprimento da Legislação Anticorrupção, da legislação e da regulamentação relacionada à não utilização de trabalho infantil, escravo, dos direitos dos silvícolas e do combate à prostituição;

(xvi) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação e/ou obtenção dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e **(b)** por aquelas cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xvii) inexistem, para fins de emissão da presente CPR-Financeira e de celebração dos demais Contratos da Operação de que seja parte: **(a)** descumprimento de qualquer disposição legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, que, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** vise ou constitua motivo para anular, revisar, invalidar, repudiar ou, de qualquer forma, afetar

esta CPR-Financeira e/ou qualquer outro Documento da Operação; ou **(2)** possa vir a causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou da Avalista;

(xviii) cumprem, e, no melhor do seu conhecimento, suas Afiliadas cumprem, bem como fazem com que suas respectivas Afiliadas, estas em seus melhores esforços, Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, cumpram, e instruem seus subcontratados a cumprirem, a Legislação Anticorrupção, na medida em que, **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente e/ou com a Avalista; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xix) não se encontram, assim como não têm conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores se encontram, direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental em razão de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro, tampouco conhecidos ou suspeitos de tais práticas; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xx) não recebem, transferem, mantêm, ou escondem, tampouco irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar empregados ou, de alguma forma, manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Legislação Anticorrupção, conforme tenha conhecimento de tal envolvimento;

(xxi) até a presente data, a Emitente, bem como suas Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, e, no seu melhor conhecimento, suas Afiliadas, não são e/ou foram partes e não há e/ou houve qualquer investigação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente com relação ao descumprimento de Legislação Anticorrupção;

(xxii) até a presente data, não são e/ou foram partes e não há e/ou houve qualquer condenação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação (em relação aos quais tenha sido notificada ou de qualquer forma tenham tomado conhecimento) com relação **(a)** à mão-de-obra

infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou incentivo à prostituição; **(b)** a crimes de natureza socioambiental, que causem ou possam causar um efeito adverso reputacional relevante à Emitente e/ou à Avalista; e/ou **(c)** a descumprimento das demais disposições da Legislação Socioambiental, que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou à Avalista;

(xxiii) não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xxiv) estão familiarizadas com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-Financeira;

(xxv) não prestaram declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora;

(xxvi) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xxvii) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;

(xxviii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxix) as obrigações representadas por esta CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com as suas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço desta CPR-Financeira foram determinados livremente pelas Partes e não as afetarão negativamente, ainda que potencialmente, no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;

(xxx) na presente data, estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu, não existe e nem está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(xxxi) em relação à Avalista, contratou um dos Auditores Independentes para auditar ou revisar, conforme o caso, as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2023 e 30 de junho de 2023, de forma que serão devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletirão corretamente os seus ativos, passivos e contingências;

(xxxii) em relação à Emitente, **(a)** as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2023 foram auditadas, e **(b)** as informações financeiras trimestrais referente ao exercício findo em e 30 de junho de 2023 foram revisadas e ambas representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira da Emitente nas respectivas datas e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das informações financeiras acima mencionadas não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante sobre a Emitente;

(xxxiii) não contrataram qualquer operação ou série de operações **(a)** de empréstimo, mútuo, adiantamentos e/ou prestação de garantias pessoais ou reais com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), ou **(b)** realizadas no curso ordinário dos negócios da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*) ou em termos e condições mais benéficos à Emitente e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(xxxiv) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, exceto por **(a)** aquelas que tenham sua aplicabilidade suspensa, e em relação às quais a Emitente fez reservas adequadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, **(b)** obrigações em relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância, ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xxxv) até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento e conforme exigido devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por elas devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo os efeitos de tal decisão, ou **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância;

(xxxvi) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente e/ou a Avalista;

(xxxvii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e em relação às quais tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo sua exigibilidade, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emitente e/ou na Avalista, sendo certo que a exceção prevista neste item "c" não se aplica às obrigações relacionadas ao cumprimento da Legislação Anticorrupção, da legislação e da regulamentação relacionada à não utilização de trabalho infantil, escravo, dos direitos dos silvícolas e do combate à prostituição;

(xxxviii) não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxxix) seus administradores, sócios ou representantes legais não são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas, conforme definido nas normas pertinentes, exceto conforme divulgado para a Credora no âmbito da auditoria legal;

(xl) cumprem, e fazem com que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio, na medida em que dá ciência sobre referidas normas de conduta a tais pessoas;

(xli) as suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira são incondicionais e não subordinadas;

(xlii) as informações relativas à Emitente e às Avalistas prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA na CVM e constantes dos Prospectos são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xliii) os Prospectos: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, da Oferta, dos CRA, da Emitente, da Avalista, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM; e

(xliv) inexistem qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento da Legislação Anticorrupção.

8.2. A Emitente e/ou a Avalista obrigam-se, conforme aplicável, a notificar a Credora e/ou Agente Fiduciário dos CRA no Dia Útil subsequente à data em que tomar conhecimento de tal fato, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou incorretas na data em que foram prestadas, por meio de notificação escrita, devendo emvidar os melhores esforços para torná-la verdadeira, completa, consistente ou correta.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Esta CPR-Financeira e todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente e/ou da Avalista o pagamento do valor previsto na Cláusula 9.7 abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

9.1.1. Eventos de Inadimplemento Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou à Avalista, ou consulta prévia aos Titulares dos CRA Primeira Série (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas a esta CPR-Financeira e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;

(ii) caso a Emitente não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Financeiras, na Destinação dos Recursos, na forma prevista nas Cláusulas 4.1 e seguintes das CPR-Financeiras;

(iii) **(a)** decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas; **(b)** apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; ou **(c)** pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente, pela Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição;

(iv) **(a)** ingresso em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz

competente ou medidas antecipatórias para quaisquer dos referidos procedimentos; e/ou **(b)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(v) se a Emitente e/ou a Avalista declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(vi) na hipótese de a Emitente, a Avalista e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada tentarem ou praticarem qualquer ato visando **(a)** anular, no todo ou em parte, por meio judicial ou extrajudicial; ou **(b)** revisar, no todo ou em parte, por meio judicial, quaisquer termos ou condições essenciais dos Documentos da Operação, inclusive qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira;

(vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações, nos termos desta CPR-Financeira e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida;

(viii) caso esta CPR-Financeira e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido, anulado ou, de qualquer outra forma, extinto, pela Emitente e/ou pela Avalista, que não em decorrência do pagamento integral das CPR-Financeiras;

(ix) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Emitente, da Avalista e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(x) pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outro pagamento a seus acionistas previsto no seu contrato/estatuto social, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento;

(xi) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Emitente;

(xii) alteração ou modificação, sem autorização prévia da Credora, do objeto social da Emitente que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Tendo em vista que a emissão desta CPR-Financeira faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 9.3 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento Não-Automático" e, em conjunto com Evento de Inadimplemento Automático, "Evento de Inadimplemento"):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-Financeira e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme for, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

(ii) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, por qualquer terceiro que não a Emitente, a Avalista ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, desta CPR-Financeira e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas, exceto se tais eventos sejam sanados no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, dos dois, o menor, contados da data em que a Emitente e/ou a Avalista de qualquer forma tenham tomado conhecimento sobre tais eventos, individual ou conjuntamente;

(iii) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito das CPR-Financeiras, ou quaisquer informações da Emitente e/ou da Avalista contidas nos Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação de tais eventos pelo Agente Fiduciário, exceto no caso das declarações e informações provarem-se falsas ou enganosas, não se aplicando a essas hipóteses qualquer prazo de cura;

(iv) se a Emitente, a Avalista e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(a)** se tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de até (1) 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto caso a Emitente figure como devedora; ou (2) 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso a Emitente figure como garantidora; ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

(v) inadimplemento pela Emitente e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, **(a)** decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente e/ou da Avalista de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou **(b)** decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente e/ou da Avalista, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que (1) não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (2) a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja exequibilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;

(vi) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pela Avalista ou por qualquer Controlada, exceto **(a)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contatos do referido evento;

(vii) em caso de descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, do disposto na Cláusula 17.1.1 abaixo;

(viii) caso a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente ou da Avalista incorra em qualquer Dívida, exceto **(a)** por uma Dívida Permitida; ou **(b)** se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Emitente e da Avalista, conforme as últimas informações financeiras combinadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x, cuja verificação será feita pela Credora trimestralmente, conforme estabelecido abaixo ("Índice Financeiro");

Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

A "Relação Dívida Líquida/EBITDA" significa em qualquer data **(i)** a Dívida Líquida Combinada dividida pelo **(ii)** EBITDA Combinado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos encerrando na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; sendo certo que:

(a) se após a data de integralização dos CRA, a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista tiver(em) desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Combinado

para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Combinado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pela Emitente e pela Avalista;

(b) se após a data de integralização dos CRA, a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista tiver(em) realizado **(1)** um Investimento em qualquer Pessoa que **(I)** incorpore a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista; **(II)** seja incorporada pela Emitente, pela Avalista ou por qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista; ou **(III)** se torne uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista; ou **(2)** uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Combinado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos *pro forma* (incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;

(c) se após a data de integralização dos CRA, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, **(1)** tornou-se uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista, **(2)** foi incorporada pela Emitente e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista, ou **(3)** incorporou a Emitente e/ou a Avalista ou uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea "(a)" ou "(b)" acima se feito pela Emitente e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista durante o referido período, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o respectivo efeito *pro-forma*, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e

(d) o efeito *pro-forma* do EBITDA Combinado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras combinadas auditadas ou das informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emitente e da Avalista, o que for mais recente.

Na medida em que o efeito *pro-forma* tiver que ser concedido, o cálculo *pro-forma* será **(i)** feito com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emitente e da Avalista, o que for mais recente, com relação aos quais as informações financeiras relevantes estão disponíveis; e **(ii)** determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil da Emitente e da Avalista.

"Dívida Líquida Combinada" significa, na data da determinação, a Dívida combinada da Emitente e da Avalista e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral combinado mais recente da Emitente e da Avalista e de suas Subsidiárias, menos a soma de **(i)** caixa, incluindo caixa restrito, **(ii)** aplicações financeiras de curto prazo, **(iii)** aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam **(a)** decorrentes de instrumentos financeiros de *Total Return Swap* ("TRS"), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para

operações de dívidas no mercado *offshore*, ou **(b)** Valores Mobiliários Disponíveis para Venda, e **(iv)** Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

“EBITDA Combinado” significa o somatório: **(i)** do lucro/prejuízo combinado da Emitente e da Avalista e de suas Subsidiárias antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, **(ii)** das despesas de depreciação, amortização e exaustão, **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, **(v)** das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e **(vi)** dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “impairment” de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas “(i)” a “(vi)” da definição de EBITDA Combinado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada da Emitente e da Avalista ou uma *joint venture* será adicionado ao Lucro Líquido Combinado para calcular o EBITDA Combinado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou *joint venture* tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Combinado nesse período.

“Lucro Líquido Combinado” significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado da Emitente e da Avalista referente a um período determinado em bases combinadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à Emitente e/ou à Avalista ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido combinado da Emitente e da Avalista para aquele período).

“Dívida” significa o somatório, com relação à Emitente e à Avalista e suas Subsidiárias, **(i)** das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, e **(ii)** dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que o item “(ii)”, apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.

Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pela Emitente, pela Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, a Credora deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações

financeiras combinadas trimestrais revisadas da Emitente e da Avalista e da memória de cálculo do Índice Financeiro.

Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, a Emitente e a Avalista poderão incorrer nos seguintes endividamentos ("Dívidas Permitidas"):

1. mútuos (*intercompany loans*) entre a Emitente e/ou a Avalista e qualquer Subsidiária da Emitente e/ou das Avalista;
2. Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e *Capital Lease Obligation* em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea "(ii)";
3. Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e **(b)** 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Combinados;
4. Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);
5. Dívidas descritas no Anexo V à presente CPR-Financeira¹;
6. **(a)** Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e **(b)** Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras; e
7. Dívida que consista em **(a)** financiamento de prêmios de seguro, **(b)** tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios, ou **(c)** qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos, veículos, suprimentos, insumos ou atividades e operações no curso regular dos negócios.

¹ Dívidas existentes na data-base de 30 de setembro de 2023.

Não obstante qualquer outra disposição deste inciso "(viii)", nem a Emitente, nem a Avalista, nem qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

(ix) se a Emitente e/ou a Avalista realizar qualquer operação ou série de operações **(a)** de empréstimo, mútuo, adiantamento e/ou prestação de garantias pessoais ou reais com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), ou **(b)** realizadas no curso ordinário dos negócios da Emitente e/ou da Avalista, incluindo, mas não se limitando a, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*) ou em termos e condições mais benéficos à Emitente e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada. Para fins de esclarecimento, estão excetuadas, para os fins aqui previstos, as operações realizadas entre a Avalista e a Emitente;

(x) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou a Avalista, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem em Mudança de Controle da Emitente e/ou da Avalista, exceto **(a)** se o *rating* da Emitente e/ou da Avalista, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao maior *rating* da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, anterior à referida reorganização societária; **(b)** se houver manutenção do *rating* do CRA após a Mudança de Controle da Emitente e/ou da Avalista; ou **(c)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Emitente e/ou da Avalista ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores ("Reorganização Societária Permitida");

(xi) qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no inciso "(x)" acima, exceto **(a)** se o novo Controlador possuir um *rating* igual ou superior ao maior *rating* entre a Emitente e a Avalista, conforme o caso; ou **(b)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;

(xii) descumprimento, pela Emitente, pela Avalista e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xiii) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Emitente e/ou pela Avalista **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em Subsidiária e/ou Controladas, exceto se **(1)** pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Emitente e/ou pela Avalista constituir **(I)** ativos atrelados aos negócios da Emitente e/ou da Avalista; **(II)** dinheiro; **(III)** assunção de dívida da Emitente, da Avalista e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; **(IV)** aplicações financeiras temporárias; e **(V)** títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com títulos de dívida com *rating* de pelo menos "AA-" pela S&P ou Fitch ou "Aa3" pela Moody's; e **(2)** a venda de ativos seja em valor justo de mercado;

(xiv) se a Emitente, a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas de qualquer forma, **(a)** **(1)** incentivar a prostituição ou **(2)** utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou ainda, **(b)** for condenada por quaisquer dos atos mencionados nos itens (a) (1) e (2) acima, não se aplicando a nenhuma das hipóteses aqui previstas qualquer prazo de cura;

(xv) em caso de descumprimento, pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, da Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo, mas não se limitando à eventual inclusão da Emitente e/ou da Avalista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(xvi) caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Emitente, a Avalista, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Legislação Anticorrupção;

(xvii) caso a Emitente e a Avalista deixem de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por quaisquer dos Auditores Independentes;

(xviii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante; e

(xix) redução do capital social da Emitente e/ou da Avalista, exceto se **(a)** a redução for realizada para absorção de prejuízos; e/ou **(b)** com relação à redução de capital da Emitente, se o capital social resultante for igual ou superior a R\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 9.1.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série.

9.3. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, na forma da Cláusula 9.1.2 acima, a Credora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira, nos termos previstos na Cláusula 7.4.5 e seguintes do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, especialmente convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Primeira Série. Caso referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Primeira Série em Circulação, será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

9.5. O não vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Primeira Série, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Primeira Série em Circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA Primeira Série em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, desde que a aprovação ocorra por, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Primeira Série em Circulação, quando em segunda convocação, observadas as

formalidades de convocação e instalação previstas no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA Primeira Série.

9.5.1. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 9.5 acima, a Credora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série a fim de solicitar a aprovação da **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nesta CPR-Financeira, ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA Primeira Série; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA Primeira Série em Circulação, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA Primeira Série em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, desde que a aprovação ocorra por, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Primeira Série em Circulação, sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação exclusivamente em decorrência da renúncia temporária (*waiver*) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionados.

9.6. Adicionalmente, a Emitente enviará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-Financeira e nos demais documentos relacionados aos CRA Primeira Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, o conseqüente, resgate antecipado dos CRA Primeira Série.

9.7. Na ocorrência do vencimento antecipado da presente CPR-Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

9.8. Ocorrendo o vencimento antecipado desta CPR-Financeira sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência desta CPR-Financeira, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA Primeira Série, a Credora poderá executar ou excutir esta CPR-Financeira.

10. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CPR-FINANCEIRA.

10.1. Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial. Caso **(i)** o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou **(ii)** a qualquer momento, a contar da data de emissão dos CRA até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Emitente e pela Avalista (no caso deste item "(ii)", exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma "Hipótese de Liquidação Antecipada"), a Credora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Emitente para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, nos termos previstos abaixo:

10.1.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Emitente à Credora acerca da ocorrência de uma Hipótese de Liquidação Antecipada a Credora deverá, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, divulgar comunicado para que os Titulares dos CRA que **não** queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Credora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado ("Prazo de Manifestação"). A ausência de manifestação do titular de CRA durante o Prazo de Manifestação nos termos desta Cláusula implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição.

10.1.2. Caso a Credora receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos Titulares dos CRA Primeira Série em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 10.1.1 acima, a liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira e o consequente resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série, no valor previsto na Cláusula 10.1.4 abaixo, considerando os termos e condições previstos na Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

10.1.3. Caso a Credora receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos Titulares dos CRA Primeira Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Primeira Série, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 10.1.1 acima, a liquidação antecipada total desta CPR-Financeira e o consequente resgate antecipado total dos CRA Primeira Série, no valor previsto na Cláusula 10.1.5 abaixo, considerando os termos e condições previstos na Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização ("Liquidação Antecipada Obrigatória Total").

10.1.4. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente: **(i)** à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula 10.1.2 acima, considerando o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalente ao valor

nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, dos CRA Primeira Série que serão resgatados antecipadamente no âmbito do resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série, acrescido; **(ii)** da Remuneração incidente sobre o valor do item "(i)" acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial (exclusive); e **(iii)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(i)" e "(ii)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

10.1.5. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente ao **(i)** Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido; **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total (exclusive); e **(iii)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(i)" e "(ii)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total").

10.1.6. Ao final do Prazo de Manifestação, a Credora terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para apurar a quantidade de Titulares dos CRA Primeira Série que se manifestaram e realizar o cálculo do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA ("Prazo de Apuração").

10.1.7. Ao final do Prazo de Apuração, a Credora deverá enviar comunicado à Emitente contendo, ao menos, as seguintes informações: **(i)** a data da efetiva Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso **(ii)** o valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, conforme cálculo feito nos termos das Cláusulas 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso.

10.1.8. A notificação prevista nas Cláusulas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.7 acima, conforme aplicável, também deverá ser divulgada ao mercado, pela Credora, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, em até 1 (um) Dia Útil do envio de referida notificação à Emitente.

10.1.9. Na hipótese de **(i)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora deverá promover o resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série, isto é, com exceção daqueles CRA Primeira Série cujos titulares tenham se manifestado expressamente contra o resgate antecipado nos termos da Cláusula 10.1.2 acima; e **(ii)** Liquidação Antecipada Obrigatória Total, a Credora deverá promover o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Primeira Série.

10.1.10. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, que será repassado pela Credora aos Titulares dos CRA Primeira Série em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, em virtude do resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série ou do resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Primeira Série, conforme o caso.

10.1.11. Caso esta CPR-Financeira seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

10.1.12. Caso a Emitente deseje realizar Liquidação Antecipada Obrigatória Total e, conseqüentemente, o resgate antecipado total dos CRA, deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação previamente à realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Total e, conseqüentemente, o resgate antecipado total dos CRA, sendo certo que a Emitente deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Total e, conseqüentemente, o resgate antecipado total dos CRA.

10.2. Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário. Exclusivamente na hipótese de a Emitente ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento substancial referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, nos termos da Cláusula 14 abaixo, a Emitente poderá, a qualquer momento, optar por realizar o pagamento antecipado da CPR-Financeira ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário").

10.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 10.2 acima, a Emitente deverá encaminhar comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário será realizado; **(ii)** o valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

10.2.2. O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário deverá corresponder ao Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total.

10.2.3. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 10.2 acima, a Emitente deverá realizar todos os pagamentos devidos à Credora, nos termos desta CPR-Financeira acrescidas dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Credora receba tais valores como se os eventos de que tratam a Cláusula 14.1 abaixo não tivessem ocorrido.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto no Termo de Securitização.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira e quaisquer aditamentos serão registrados pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso.

12.2. O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira pela Emitente.

12.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

12.4. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, pela Avalista e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 12.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

13.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira, após a subscrição e integralização dos CRA Primeira Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Primeira Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Primeira Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares dos CRA Primeira Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira ou nos demais Contratos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

13.2.1. Os aditamentos a esta CPR-Financeira e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, serão realizados previamente à primeira Data de Integralização e, portanto, não dependem de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-Financeira deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-Financeira, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.2. A Emitente não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Credora aos Titulares dos CRA Primeira Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA Primeira Série em virtude de seu investimento nos CRA Primeira Série, exceto caso qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA Primeira Série seja decorrente da não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-

Financeira na forma das Cláusulas 4.1 e seguintes acima, a Emitente será responsável por pagar e/ou indenizar a Credora, os Titulares dos CRA Primeira Série e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

14.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA.

15. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E DA AVALISTA

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações da Emitente e da Avalista previstas nesta CPR-Financeira ou nos demais Documentos da Operação, a Emitente e a Avalista, conforme aplicável, obriga(m)-se, ademais, a:

(i) entregar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA: **(a)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente e da Avalista **(1)** se, em qualquer momento, o Índice Financeiro for superior a 3,00x, a partir de então, até a data de vencimento dos CRA Primeira Série, detalhando a quebra do endividamento da Emitente e da Avalista (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo); e **(2)** se, em qualquer momento, ocorrer qualquer pré-pagamento das *Notes*, informando a respeito da ocorrência de tal pré-pagamento, incluindo a porcentagem total pré-paga até a data de referida declaração, **(b)** em até 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre, **(1)** cópias das informações financeiras trimestrais combinadas (revisadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente e da Avalista, **(2)** memória de cálculo do Índice Financeiro; e **(3)** memória de cálculo do Índice de Liquidez Corrente exclusivamente no caso de o valor amortizado das *Notes* exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, a partir de então, até a data de vencimento dos CRA Primeira Série; e **(c)** em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social findo em 31 de março de cada ano, **(1)** cópias das demonstrações financeiras anuais combinadas (auditadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente e da Avalista, e **(2)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente e da Avalista **(I)** detalhando o cálculo do Índice Financeiro, **(II)** detalhando a quebra do endividamento da Emitente e da Avalista (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo), conforme item "(a)(1)" acima, **(III)** detalhando o cálculo do Índice de Liquidez Corrente, caso aplicável, conforme item "(b)(3)" acima, e **(IV)** confirmando estar em dia no cumprimento de todas as suas obrigações assumidas nesta CPR-Financeira e no Termo de Securitização (conforme aplicável) e que não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

- (ii)** em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do encerramento de cada exercício social findo em 31 de março de cada ano, durante todo o prazo de vigência da CPR-Financeira, cópia das demonstrações financeiras auditadas da Emitente e da Avalista relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes;
- (iii)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de solicitação da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA, entregar qualquer informação relevante com relação a esta CPR-Financeira e aos demais Documentos da Operação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;
- (iv)** informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (v)** adotar todas as providências razoáveis para dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pela Credora para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito da presente CPR-Financeira, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (vi)** fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA:
 - (a)** qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira e do Termo de Securitização;
 - (b)** quaisquer informações que venham a ser solicitadas pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente e/ou pela Avalista ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente e/ou da Avalista, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;
 - (c)** informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação de que são parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
 - (d)** todos os demais documentos e informações que a Emitente e/ou a Avalista, nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação de que são parte, comprometeram-se a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos;

- (e)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;
- (f)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, por parte da Emitente e/ou da Avalista, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, cópia da documentação relacionada a referido Evento de Inadimplemento;
- (g)** **(i)** comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista; ou **(ii)** descumprimento de qualquer Legislação Anticorrupção, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;
- (vii)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu contrato/estatuto social vigente, de modo que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira;
- (viii)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;
- (ix)** praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-Financeira e de eventuais aditamentos nos termos da Cláusula 12 acima;
- (x)** dar ciência desta CPR-Financeira e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente e a Avalista, integralmente, pelo cumprimento desta CPR-Financeira;
- (xi)** não utilizar os recursos captados, no âmbito da Oferta, em desacordo com as finalidades previstas nas CPR-Financeiras;
- (xii)** manter registros contábeis de forma precisa e completa e sujeitos a auditoria por um dos Auditores Independentes;

(xiii) efetuar pagamento de todas as despesas relacionadas aos Documentos da Operação, observada a hipótese de Resgate Antecipado Facultativa por Evento Tributário;

(xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos e/ou tarifas que incidam sobre a emissão desta CPR-Financeira e/ou sobre a Oferta;

(xv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR-Financeira não sejam empregados em:
(a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, nos termos da Legislação Anticorrupção;

(xvi) observado o disposto no item "(vi)" da Cláusula 9.1.2 acima, obter todos os documentos, laudos, estudos, relatórios, permissões, alvarás e licenças exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitado, as informações e os documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xvii) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores), e funcionários, atuando em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, a Legislação Anticorrupção, bem como instruir seus subcontratados a cumprirem a Legislação Anticorrupção, **(a)** mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente e/ou com a Avalista; **(c)** abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente e/ou da Avalista; **(d)** abstendo-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável;

(xviii) não realizar e nem autorizar seus representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xix) manter sempre válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aquelas

em fase de renovação e/ou obtenção dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e **(b)** por aquelas cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xx) defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos da Credora decorrentes desta CPR-Financeira ou a ela relativos, comunicando a Credora sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;

(xxi) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, a existência de processo arbitral ou processo administrativo que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente e/ou pela Avalista, mantendo a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo ou procedimento;

(xxii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira, observados os termos e condições aqui previstos;

(xxiii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA Primeira Série, sempre que solicitado;

(xxiv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão e a revisão trimestral de referida classificação de risco até a Data de Vencimento Primeira Série; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco, ou seja alterada por decisão própria da Emitente, a Emitente deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA Primeira Série, bastando notificar a Credora e o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's Local Brasil ou a Fitch Ratings;

(xxv) contratar e manter contratada consultoria especializada, desde que exista empresa que preste tais serviços no mercado, para avaliar o desempenho socioambiental da Emitente e para discriminar a utilização dos recursos nos termos da Cláusula 4.1.1 acima, até a Data de Vencimento Primeira Série, nos termos indicados na Cláusula 5.1.3 acima, desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento Primeira Série, sendo certo que não existe obrigação por parte da Emitente de manutenção do selo verde durante todo o prazo de vigência dos CRA;

(xxvi) divulgar ao mercado, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, pela Emitente, o resultado da reavaliação anual dos CRA Primeira Série mencionada no item "(xxv)" acima, ou, dentro deste prazo, informar à Credora sobre a inexistência de tal consultoria especializada, sem prejuízo da obrigação de buscá-la novamente no ano seguinte para avaliar o desempenho socioambiental da Emitente;

(xxvii) informar a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis após o evento de amortização, que o valor amortizado das *Notes* excedeu o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, independentemente do percentual amortizado no evento;

(xxviii) comprovar a conclusão do Refinanciamento à Credora até 15 de junho de 2025, mediante o envio de **(a)** comprovante da quitação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das *Notes* ou do saldo remanescente, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem (1) a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas nos termos descritos nesta CPR-Financeira ou (2) a utilização do equivalente do saldo dos recursos líquidos recebidos pela Emitente no âmbito da 297ª (ducentésima nonagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. equivalente à obrigação de recompra das *Notes*, conforme previsto no âmbito da referida emissão; ou **(b)** cópia das *Notes* repactuadas com o novo vencimento final em data posterior a Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente), nos termos descritos nesta CPR-Financeira;

(xxix) caso o valor alocado nesta CPR-Financeira Primeira Série seja igual ou superior a 40% do valor total da Oferta, até 31 de dezembro de 2024 realizar o resgate antecipado ou recompra das *Notes* em volume equivalente à totalidade do valor líquido devido à Emitente em razão da integralização da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série (considerando o dólar PTAX na data da recompra ou resgate);

(xxx) caso o valor alocado nesta CPR-Financeira seja inferior a 40% do valor total da Oferta, até (a) 31 de dezembro de 2024 realizar o resgate antecipado ou recompra das *Notes* em volume equivalente a 60% do valor líquido devido à Emitente em razão da Oferta (considerando o dólar PTAX na data da recompra ou resgate) e (b) em até 120 (cento e vinte) dias da primeira Data de Integralização comprovar a realização de pré-pagamento ou quitação de empréstimos e/ou financiamentos que constem no passivo circulante da Emitente e/ou da Avalista com base nas informações trimestrais encerradas em 30 de setembro de 2023, em volume equivalente a 40% do valor líquido devido à Emitente em razão da Oferta. Empréstimos e/ou financiamentos pré-pagos, quitados ou amortizados previamente à referida primeira Data de Integralização, mas posteriores a 30 de setembro de 2023, poderão ser utilizados para a comprovação aqui mencionada;

(xxxi) comprovar em até 120 (cento e vinte) dias da primeira Data de Integralização a realização de pré-pagamento, quitação ou amortização de empréstimos e/ou financiamentos que constem do passivo circulante da Emitente e/ou da Avalista com base nas informações trimestrais encerradas em 30 de setembro de 2023, em valor equivalente aos recursos líquidos devidos à Emitente em razão da integralização da CPR-Financeira Primeira Série (qualquer que seja este valor), desde que represente o volume mínimo de 40% do Valor total da Oferta (desde que não exceda o valor total alocado nesta CPR-Financeira). Empréstimos e/ou financiamentos pré-pagos, quitados ou amortizados previamente à

referida primeira Data de Integralização, mas posteriores a 30 de setembro de 2023, poderão ser utilizados para a comprovação aqui mencionada.

15.2. A Emitente responderá pela existência integral da CPR-Financeira, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

15.2.1. A Emitente e a Avalista obrigam-se a manter indene e a indenizar a Credora, na qualidade de credora da CPR-Financeira, ou os Titulares dos CRA Primeira Série ("Partes Indenizáveis Primeira Série"), em razão de quaisquer demandas, perdas diretas e danos diretos (excluindo-se danos indiretos e lucros cessantes), de qualquer natureza, que impliquem efetivo desembolso financeiro pelas Pessoas Indenizáveis comprovadamente sofridos pelas Partes Indenizáveis Primeira Série, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata e cujos efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, do proferimento de tal decisão, por: **(i)** falsidade contida nas declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação; **(ii)** ação ou omissão da Emitente e/ou da Avalista relacionada à Oferta, conforme aplicável; **(iii)** violação da Legislação Socioambiental ou de qualquer Legislação Anticorrupção pela Emitente, arcando com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis Primeira Série, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono das Partes Indenizáveis Primeira Série para defesa de seus direitos.

15.2.2. O pagamento da indenização, será realizado pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme determinado nos termos da decisão judicial de exigibilidade imediata.

15.2.3. A Emitente e a Avalista obrigam-se a fornecer tempestivamente os documentos e as informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis Primeira Série contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados na Cláusula 15.2.1 acima.

16. GARANTIAS

16.1. Aval. Será constituída garantia fidejussória do tipo aval, prestada pela Avalista, em favor da Credora, nos termos do artigo 897 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, no âmbito desta CPR-Financeira. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora.

16.1.1. A Avalista, na condição de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Emitente, perante a Credora, para o adimplemento das obrigações constantes nesta CPR-Financeira, assina a presente CPR-Financeira e declara estar ciente do Aval, aceitando todos os termos, condições e

responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Emitente e a Avalista.

16.1.2. Todo e qualquer pagamento realizado pela Avalista em relação ao Aval ora prestada será efetuado de modo que a Credora receba da Avalista os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

16.1.3. O Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

16.1.4. Cabe à Credora, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos em razão das obrigações previstas nesta CPR-Financeira. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 16.2 abaixo.

16.1.5. O pagamento pela Avalista independe de qualquer providência da Credora perante a Emitente, inclusive, mas não se limitando, à propositura de qualquer notificação, demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independe da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Emitente tenha contra a Credora e/ou venha a ter ou a exercer contra a Credora em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira, devendo o pagamento ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de pagamento do valor devido e não pago.

16.1.6. A Avalista, sub-rogar-se-á nos direitos da Credora, caso venha a honrar, total ou parcialmente o Aval, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo que, desde já, concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente qualquer valor por ela honrado, nos termos do Aval, após a Credora ter recebido todos os valores devidos e que esta CPR-Financeira tenha sido totalmente liquidada e resgatada. Adicionalmente, caso a Avalista receba qualquer valor da Emitente relacionado à honra do Aval antes da integral quitação das obrigações da Emitente perante a Credora, a Avalista se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** à Credora, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta CPR-Financeira já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emitente, caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta CPR-Financeira já vencida e não paga.

16.1.7. A Avalista declara conhecer expressamente e concordam com os termos e condições desta CPR-Financeira e dos demais Contratos da Operação, estando devidamente autorizada a celebrar esta CPR-Financeira e os Contratos da Operação dos quais é parte, inclusive para os fins do artigo 1.648 do Código Civil. Eventuais aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa ou tácita, das obrigações garantidas pela Avalista, permanecendo a mesma obrigada pessoalmente até o pagamento integral dos valores devidos à Credora no âmbito desta CPR-Financeira. A Avalista não poderá, em nenhuma hipótese e em nenhum momento, alegar contra a Credora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CRA desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Emitente sob esta CPR-Financeira e/ou sob os demais Contratos da Operação (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados).

16.1.8. As obrigações da Avalista, relativas ao Aval e quaisquer outras por estas assumidas no âmbito dos Contratos da Operação permanecerão em vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, por si ou seus sucessores, não se eximindo a Avalista das obrigações aqui avençadas, inclusive nas hipóteses de Reorganização Societária Permitida (exceto conforme previsto na Cláusula 16.1.8.1 abaixo) e/ou verificação dos eventos previstos nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 9.1.1 acima.

16.1.8.1. Para fins de esclarecimento, as Partes concordam, desde já, que, caso qualquer da Avalista seja extinta ou tenha suas obrigações transferidas a um terceiro, o Aval aqui previsto permanecerá válido e eficaz, sem prejuízo de a entidade que vier a assumir as obrigações de tal Avalista (desde que não seja a própria Emitente), deverá formalizar o seu Aval no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, se for o caso, ou de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

16.2. O Aval é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

16.3. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão do Aval no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificado que ainda existe saldo devedor das referidas obrigações, a Emitente permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo.

16.4. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista pertence ao mesmo grupo econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

16.5. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta CPR-Financeira e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Titulares dos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, após deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

17. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

17.1. A Emitente e a Avalista declaram, nesta data, **(i)** que respeitam e que continuarão respeitando a Legislação Socioambiental, exceto na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emitente e/ou na Avalista, e **(ii)** que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

17.1.1. A Emitente e a Avalista obrigam-se a cumprir as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais e estão obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nelas previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros exigidos pelas autoridades ambientais e pela legislação em vigor para manter o regular desempenho de suas atividades em vigência e eficácia, exceto, em qualquer caso mencionado nesta Cláusula, **(i)** caso a Emitente e/ou a Avalista obtenha medida que suspenda a exigibilidade da referida licença, autorização, outorga ou certificado, pelo período em que perdurar a validade da medida obtida, caso não seja final, ou **(ii)** na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emitente e/ou na Avalista.

17.1.2. A Emitente e a Avalista entregarão à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, quando solicitado, todos os documentos mencionados nesta Cláusula 17 (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Cláusula 17.1.1 acima) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados às suas atividades.

17.1.3. A Emitente e a Avalista informarão à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que vierem a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta CPR-Financeira **(i)** descumprimento da Legislação Socioambiental; **(ii)** ocorrência de dano ambiental; **(iii)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais, em qualquer dos casos constantes dos incisos "(i)", "(ii)" e "(iii)", que representem ou possam representar, conforme opinião razoável da Emitente e/ou da Avalista, um Evento Adverso Relevante, sem prejuízo do disposto no inciso "(iv)" a seguir; e/ou **(iv)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a incentivo à prostituição, utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo.

17.1.4. A Emitente e a Avalista declaram, para todos os fins e efeitos jurídicos, estar ciente dos termos da Lei n.º 11.105, de 24 de março de 2005, conforme alterada e que não exerce, na presente data, atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim **(i)** de obter Organismos Geneticamente Modificados – OGM e seus derivados ou **(ii)** de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados, e que caso passe a exercer, respeitará toda a legislação relacionada aos incisos “(i)” e “(ii)” desta Cláusula, entregando à Credora os Certificado(s) de Qualidade em Biossegurança (CQB's) emitidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

17.1.5. A Emitente e a Avalista declaram, adicionalmente, que envidarão esforços razoáveis para instruir que seus clientes e prestadores de serviço no sentido de que adotem melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança ocupacional e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica.

18. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

18.1. As despesas listadas no Anexo VI (“Despesas”), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das Despesas *flat* serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira, na primeira Data de Integralização, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA por meio do Fundo de Despesas dos CRA, a ser constituído e recomposto conforme previsto nas Cláusulas 18.5 e 18.5.1 abaixo.

18.1.1. Os valores das Despesas serão corrigidos anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

18.1.2. As remunerações devidas aos prestadores de serviço, conforme discriminadas no Anexo VI, continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos prestadores de serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

18.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

18.3. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo VI e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas dos CRA, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

18.4. Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos CRA Primeira Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA Primeira Série, será devida à Credora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas dos CRA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Credora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA. Adicionalmente, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Emitente. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora.

18.4.1. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA.

18.5. Fundo de Despesas. A Credora descontará do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira e reterá na Conta Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Primeira Série, no montante correspondente a R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais), para constituição de parte do fundo de despesas, o qual será utilizado para pagamento das Despesas *flat*, das Despesas recorrentes do primeiro ano da Operação de Securitização, de eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 18.3 acima ("Fundo de Despesas dos CRA"). O valor total do Fundo de Despesas dos CRA será de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas dos CRA"), observado o valor mínimo do Fundo

de Despesas dos CRA de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA") durante toda a vigência dos CRA.

18.5.1. A Credora fará a verificação semestral do Fundo de Despesas dos CRA, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas dos CRA venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente e para a Avalista, de forma que a Emitente e/ou a Avalista estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigadas a recompor o Fundo de Despesas dos CRA com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas dos CRA após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas.

18.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas dos CRA estarão abrangidos pelo regime fiduciário instituído pela Credora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas dos CRA, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.

18.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 18.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas dos CRA para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias, sejam insuficientes e a Emitente ou a Avalista não efetuem diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Emitente e/ou pela Avalista, nos termos da Cláusula 18.5.4 abaixo.

18.5.4. As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusulas 18.5.3 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA serão reembolsadas com a incidência de encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, se for o caso, pela Emitente e/ou pela Avalista, à Credora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

18.5.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emitente e/ou da Avalista com as penalidades previstas na Cláusula 18.5.7 abaixo, ou somente se a Emitente não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 18.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Credora e/ou

qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA Primeira Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA.

18.5.6. Na hipótese da Cláusula 18.5.5 acima, os Titulares dos CRA Primeira Série, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada com este fim, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e a Avalista. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 18.5.6 serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos direitos e créditos decorrentes da presente CPR-Financeira, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.3 do Termo de Securitização.

18.5.7. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Emitente e/ou pela Avalista de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Emitente e/ou pela Avalista de despesas relacionadas à remuneração dos prestadores de serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os prestadores de serviços.

18.5.8. A Emitente e/ou a Avalista poderão, a qualquer momento, solicitar à Credora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Credora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da emissão dos CRA naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Fundo de Despesas. A Credora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Emitente e/ou da Avalista neste sentido.

18.5.9. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA Primeira Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas dos CRA, a Credora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA Primeira Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as comunicações realizadas, nos termos desta CPR-Financeira, devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços indicados no Preâmbulo acima. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços indicados no Preâmbulo acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima indicados deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

19.1.1. A Emitente e a Avalista, responsabilizam-se, individualmente, por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

19.2. A Emitente não poderá, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente em face da Credora ou de qualquer outra pessoa, nos termos dos Contratos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Emitente em face da Credora.

19.3. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do inciso XII, do artigo 784 do Código de Processo Civil.

19.4. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente e/ou Avalista, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

19.5. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente e/ou Avalista, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

19.6. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente e/ou Avalista todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

19.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a por si e seus eventuais sucessores.

19.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba

à Credora, razão do inadimplemento da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.9. Caso quaisquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e/ou a Avalista, conforme o caso, mediante aprovação da Credora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.10. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

19.11. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10, parágrafo primeiro da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente CPR-Financeira pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

19.11.1. Esta CPR-Financeira produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta CPR-Financeira em local diverso, o local de celebração desta CPR-Financeira é, para todos os fins, a cidade de Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso, conforme indicado abaixo.

20. FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada digitalmente pela Emitente e pela Avalista, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Lucas do Rio Verde, 5 de janeiro de 2024.

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 01/2024 assinada em 5 de janeiro de 2024)

Emitente:

FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

assinado digitalmente por
Daniel Nozaki Gushi
scfswab

Nome: Daniel Nozaki Gushi
Cargo: Administrador

assinado digitalmente por
Giam Carlo Gaetta de Freitas
scfswab

Nome: Giam Carlo Gaetta de Freitas
Cargo: Procurador

Avalista:

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

assinado digitalmente por
Daniel Nozaki Gushi
scfswab

Nome: Daniel Nozaki Gushi
Cargo: Administrador

assinado digitalmente por
Giam Carlo Gaetta de Freitas
scfswab

Nome: Giam Carlo Gaetta de Freitas
Cargo: Procurador

Testemunhas:

DocuSigned by:
Marko Cristiano Neis
738C67AA755A47B...

Nome: Marko Cristiano Neis
CPF: 036.394.231-94

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
B272126914DD4C0...

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 406.849.268-90

ANEXO I
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO DA CPR-
FINANCEIRA PRIMEIRA SÉRIE

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	09/02/2024	Sim	Não	0,0000%
2	13/03/2024	Sim	Não	0,0000%
3	11/04/2024	Sim	Não	0,0000%
4	13/05/2024	Sim	Não	0,0000%
5	13/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	11/07/2024	Sim	Não	0,0000%
7	13/08/2024	Sim	Não	0,0000%
8	12/09/2024	Sim	Não	0,0000%
9	11/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	13/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	12/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	13/01/2025	Sim	Não	0,0000%
13	13/02/2025	Sim	Não	0,0000%
14	13/03/2025	Sim	Não	0,0000%
15	11/04/2025	Sim	Não	0,0000%
16	13/05/2025	Sim	Não	0,0000%
17	12/06/2025	Sim	Não	0,0000%
18	11/07/2025	Sim	Não	0,0000%
19	13/08/2025	Sim	Não	0,0000%
20	11/09/2025	Sim	Não	0,0000%
21	13/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	13/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	11/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	13/01/2026	Sim	Não	0,0000%
25	12/02/2026	Sim	Não	0,0000%
26	12/03/2026	Sim	Não	0,0000%
27	13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
28	13/05/2026	Sim	Não	0,0000%
29	11/06/2026	Sim	Não	0,0000%
30	13/07/2026	Sim	Não	0,0000%
31	13/08/2026	Sim	Não	0,0000%
32	11/09/2026	Sim	Não	0,0000%

33	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	12/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	11/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	13/01/2027	Sim	Não	0,0000%
37	11/02/2027	Sim	Não	0,0000%
38	11/03/2027	Sim	Não	0,0000%
39	13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
40	13/05/2027	Sim	Não	0,0000%
41	11/06/2027	Sim	Não	0,0000%
42	13/07/2027	Sim	Não	0,0000%
43	12/08/2027	Sim	Não	0,0000%
44	13/09/2027	Sim	Não	0,0000%
45	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	11/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	13/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	13/01/2028	Sim	Não	0,0000%
49	11/02/2028	Sim	Não	0,0000%
50	13/03/2028	Sim	Não	0,0000%
51	12/04/2028	Sim	Não	0,0000%
52	11/05/2028	Sim	Não	0,0000%
53	13/06/2028	Sim	Não	0,0000%
54	13/07/2028	Sim	Não	0,0000%
55	11/08/2028	Sim	Não	0,0000%
56	13/09/2028	Sim	Não	0,0000%
57	11/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	13/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	13/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	11/01/2029	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II
CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes das CPR-Financeiras					
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado	
1º Trimestre 2024	2%	21.247	Aquisição de milho	R\$ 14.427.137,94	
2º Trimestre 2024	9%	83.100	Aquisição de milho	R\$ 56.426.562,00	
3º Trimestre 2024	85%	783.337	Aquisição de milho	R\$ 531.901.489,74	
4º Trimestre 2024	4%	32.766	Aquisição de milho	R\$ 22.248.769,32	
Total	100,00%	920.450	Aquisição de milho	R\$ 625.003.959,00	

* Foi utilizado o custo de R\$679,02 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições previstos nas CPR-Financeiras.

ANEXO III MODELO DE RELATÓRIO

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos da (i) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024; (ii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024; (iii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, e (iv) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, todas no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitidas pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda., como lastro das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 310ª (tricentésima décima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: [•] a [•].

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Linha 01-A, a 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.003.699/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“Emitente”), emitiu **(i)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 (“CPR-Financeira Primeira Série”); **(ii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 (“CPR-Financeira Segunda Série”); **(iii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 (“CPR-Financeira Terceira Série”) e **(iv)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 (“CPR-Financeira Quarta Série”) e, em conjunto com a CPR-Financeira da Primeira Série, CPR-Financeira da Segunda Série e CPR-Financeira da Terceira Série, “CPR-Financeiras”), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria “S1”, devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, declara para os devidos fins que utilizou, no último trimestre, os recursos obtidos por meio da emissão descrita acima, exclusivamente, para os fins previstos na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme abaixo descrito:

- (i) No caso de industrialização e/ou comercialização de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total					
Quantidade de milho comercializado					
				[•]	[•]
				[•]	[•]

(ii) No caso de aquisição de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total					
Quantidade de milho adquirido					
				[•]	[•]
				[•]	[•]

Os representantes legais da Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente decorrentes das CPR-Financeiras foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e **(iii)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

ANEXO IV
HISTÓRICO DE RECURSOS DISPENDIDOS PELA EMITENTE NA COMPRA DE MILHO IN NATURA

O cronograma indicativo da Destinação dos Recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado na tabela a seguir:

Projeções para as Próximas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra 2023/2024	Safra 2024/2025	Safra 2025/2026	Total Geral
Milho	Aquisição (tons)	3.455.647	3.451.144	3.451.144	10.357.935
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	1.514.774	1.530.640	1.521.092	4.566.506

Considerando a data limite correspondente à Data de Vencimento dos CRA, a Devedora terá até a Data de Vencimento dos CRA para comprovar a Destinação dos Recursos, de modo que poderá utilizá-los em até 6 (seis) safras. Nesse sentido, a capacidade de aplicação de recursos pela Emitente fica demonstrada pelo valor dos recursos a serem dispendidos com as atividades discriminadas acima nas safras de 2023/2024, que superam o Valor Total da Emissão das CPR-Financeiras, conforme explicitado na tabela abaixo:

	Dispêndios nas Safras	Valor das CPR-Financeiras
	-	R\$ 625.000.000,00
Safra 20/21	R\$ 1.160.816.036,42	-
Safra 21/22	R\$ 2.681.902.549,52	
Safra 22/23	R\$ 2.966.589.678,21	
Safra 23/24 (*)	R\$ 3.223.186.562,79	-
Total	R\$ 10.032.494.826,94	R\$ 625.000.000,00

*01/04/2023 a 31/12/2023 – 9M 23/24

ANEXO V

DÍVIDAS DA EMITENTE E DA AVALISTA EXISTENTES NA DATA-BASE DE 30 DE SETEMBRO DE 2023

FS Indústria de Biocombustíveis Ltda
 FS | Indústria de Etanol S.A.

CNPJ: 20.952.693/0001-00
 CNPJ: 48.718.697/0004-00



Compromissos Financeiros em 30 de Setembro de 2023
 (Valores expressos em milhões de reais)

Banco	Empresa	Contrato	Valor em Moeda Original	Moeda	Indicador	Data Contratada	Data de Vencimento	Forma de Pagamento (Moeda)	Forma de Pagamento (R\$/Real)	Total em Aberto (R\$ + LP)	Operação	Tipo de Garantia
Caixa Econômica	LTD4	CCF Nº 140297	100,000	BRL	COI	11/05/2022	29/02/2024	Trimestral	Anual	R\$ 12.480.804	CCF	Real
Santander Consumo	LTD4	SAUTAXIOER 22683111	42,379	BRL	COI	24/04/2023	11/01/2027	Trimestral	Mensal	R\$ 34.261.820	CIFR	Causa Tipo
Itaú Comercial	LTD4	ENERGIA 1º	42,094	BRL	PCA	18/03/2022	09/01/2026	Mensal	Mensal	R\$ 24.991.490	CIFR	Causa Tipo
Alco Comercializadora	LTD4	CTM 2500	39,083	BRL	PCA	30/05/2023	09/09/2026	Mensal	Mensal	R\$ 19.620.340	CIFR	Causa Tipo
Banco do Brasil	LTD4	CCO-A-430.600.343	28,000	BRL	COI	04/03/2023	06/03/2027	Semestral	Anual	R\$ 01.687.376	CCGA	Real
Banco do Brasil	LTD4	CCCA-420.502.828	40,000	BRL	COI	18/08/2022	18/09/2024	Semestral	Anual	R\$ 28.497.472	CCGA	Real
Banco do Brasil	LTD4	CFR-1º-4036136	100,000	BRL	PHE	28/03/2023	22/03/2024	Final	Final	R\$ 100.070.425	NCE	Causa Tipo
Banco Monte	LTD4	ENERGIA-ABC 0835	14,977	BRL	PCA	08/05/2023	08/05/2023	Mensal	Mensal	R\$ 12.033.264	CIFR	Causa Tipo
Banco do Brasil	LTD4	CFR-F 054930	14,977	BRL	COI	09/01/2023	01/01/2026	Semestral	Semestral	R\$ 107.022.832	CIFR-F	Real
Banco do Brasil	LTD4	CFR-F 044794	14,977	BRL	COI	27/03/2023	05/03/2026	Semestral	Semestral	R\$ 54.085.123	CIFR-F	Real
Banco do Brasil	LTD4	CFR-F 054934	40,000	BRL	COI	29/01/2023	05/01/2024	Trimestral	Final	R\$ 220.132.423	CIFR-F	Causa Tipo
ICRA 476 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 0171021	300,000	BRL	PCA	03/04/2021	12/04/2026	Semestral	Anual	R\$ 817.601.264	CIFR-F	Causa Tipo
ICRA 400 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 0221022	858,077	BRL	PCA	01/02/2022	12/02/2026	Semestral	Anual	R\$ 548.987.559	CIFR-F	Causa Tipo
ICRA 476 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 0542022	207,878	BRL	COI	04/05/2022	19/05/2026	Semestral	Anual	R\$ 204.220.452	CIFR-F	Causa Tipo
ICRA 476 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 0542023	492,121	BRL	COI	04/05/2022	11/05/2026	Semestral	Anual	R\$ 469.974.218	CIFR-F	Causa Tipo
ICRA 400 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 1º 12023	300,000	BRL	COI	28/04/2023	10/10/2026	Mensal	Final	R\$ 308.914.873	CIFR-F	Causa Tipo
ICRA 400 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 1º 2023	267,500	BRL	PCA	28/04/2023	10/10/2026	Mensal	Final	R\$ 262.166.494	CIFR-F	Causa Tipo
Prêmio BRENES	LTD4	CCB 223.0302.1	100,000	BRL	PCA	30/03/2023	19/11/2026	Semestral	Semestral	R\$ 100.914.872	PRIME	Causa Tipo
Banco do Brasil	LTD4	CCB 233.0302.1	100,000	BRL	PCA	30/03/2023	15/04/2021	Semestral	Mensal	R\$ 101.770.808	PRIME	Causa Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	CFR-F 8702	300,000	BRL	COI	14/07/2022	19/07/2024	Final	Final	R\$ 698.470.322	CIFR-F	Causa Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	CFR-F 8922	300,000	BRL	COI	14/07/2022	19/07/2024	Final	Final	R\$ 447.237.444	CIFR-F	Causa Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	CFR-F 8202	300,000	BRL	COI	14/07/2022	19/07/2024	Final	Final	R\$ 666.470.322	CIFR-F	Causa Tipo
1º Investimentos (S.A.)	SA	CFR-F 2794	120,000	BRL	COI	22/07/2022	22/07/2024	Trimestral	Final	R\$ 123.107.420	CIFR-F	Causa Tipo
Banco Citibank	SA	NCE 1º 03024	60,000	USD	PHE	30/05/2023	29/05/2024	Mensal	Final	R\$ 306.135.948	NCE	Causa Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	1º CFR-022	100,000	BRL	COI	23/04/2023	23/04/2024	Mensal	Mensal	R\$ 100.237.813	CIFR-F	Causa Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	1º CFR-022	100,000	BRL	COI	23/04/2023	23/04/2024	Mensal	Mensal	R\$ 100.237.813	CIFR-F	Causa Tipo
1º Company	SA	ENERGIA 1º - S.A.	300,010	BRL	PCA	15/08/2023	09/01/2026	Mensal	Mensal	R\$ 109.642.768	CIFR	Causa Tipo
ICRA 284 Eco Securitizadora	SA	1º 01/0202.1º	200,000	BRL	PCA	07/04/2023	13/12/2026	Mensal	Final	R\$ 201.928.464	CIFR-F	Causa Tipo
ICRA 284 Eco Securitizadora	SA	1º 01/0202.1º	200,000	BRL	COI	07/04/2023	15/12/2026	Mensal	Final	R\$ 201.450.300	CIFR-F	Causa Tipo
Banco do Brasil	SA	CFR-F 07024	100,000	BRL	COI	16/08/2023	09/09/2026	Semestral	Semestral	R\$ 200.265.260	CIFR-F	Causa Tipo
Banco Itaú	SA	CCB 1º 1023277	100,000	BRL	PHE	16/08/2023	16/08/2026	Semestral	Anual	R\$ 101.307.268	CCB	Causa Tipo
Banco Itaú	LUI	BON 0 FS Lim - Emisão Green	500,000	USD	PHE	15/02/2023	15/02/2026	Semestral	Final	R\$ 4.600.868.845	Bond	Causa Tipo
Banco Itaú	LUI	Green Loan	30,000	USD	PHE	15/02/2023	15/02/2026	Anual	Anual	R\$ 150.126.102	Green Loan	Real

30 9.675.608

ANEXO VI
DESpesas

DESpesas FLAT						
DESpesa	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securizadora	ECOAGRO	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 5.000	R\$ 5.692	0,00103%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 126.125	R\$ 126.125	0,02293%
Registro Lastro	Vórtx	Fixo	0,9035	R\$ 20.000	R\$ 22.136	0,00402%
Registro Lastro B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 6.250	R\$ 6.250	0,00114%
Registro Ambima	Ambima	0,00418%	1,00000000	R\$ 26.106	R\$ 26.106	0,00418%
Total				R\$ 219.481	R\$ 226.154	0,03637%

DESpesas RECORRENTES						
DESpesas RECORRENTES ANUALIZADOS	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securizadora*	ECOAGRO	Anual	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724%
Agente Fiduciário	OT	Anual	0,8785	R\$ 18.000	R\$ 20.489	0,00373%
Instituição Custodiante CPR	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 16.000	R\$ 17.709	0,00322%
Custódia Lastro	B3	Anual	1,0000	R\$ 77.820,00	R\$ 77.820	0,01415%
Escriturador	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 28.000	R\$ 30.991	0,00563%
Auditoria CRA	KPMG	Mensal	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,00091%
Total				R\$ 180.120	R\$ 191.869	0,03489%

*Prazo 60 meses.

*R\$ 2000,00 adicionais por integralização, caso ocorrerem mais de uma.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 02EBD07E48E34F10AAF1F3BD7020404C

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA FS Bio IV - CPR-F 2ª Série (Versão Assinaturas 05.01.2024).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 85

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Victor Rodini Issa

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

victor.issa@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Victor Rodini Issa

Local: DocuSign

5/1/2024 | 17:27

victor.issa@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Daniel Nozaki Gushi

daniel.gushi@fs.agr.br

CFO

CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP

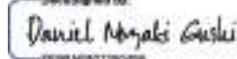
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 5/1/2024 | 18:05

ID: 2eb4bb7c-1fc6-4bd3-99f6-6b370e230474

Assinatura

DocuSigned by:

 Daniel Nozaki Gushi

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.16.183.49

Local da assinatura do provedor:

<https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp>**Registro de hora e data**

Enviado: 5/1/2024 | 17:30

Visualizado: 5/1/2024 | 18:05

Assinado: 5/1/2024 | 18:11

Giam Carlo Gaetta de Freitas

giam.freitas@fs.agr.br

Tesoureiro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

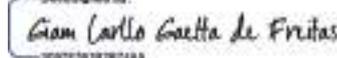
Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/4/2023 | 16:32

ID: b53890b7-7673-4cdc-9782-4020aa90771c

DocuSigned by:

 Giam Carlo Gaetta de Freitas

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.16.183.49

Local da assinatura do provedor:

<https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp>

Enviado: 5/1/2024 | 17:30

Visualizado: 5/1/2024 | 17:43

Assinado: 5/1/2024 | 17:58

Jefferson Bassichetto Berata

jefferson.berata@ecoagro.agr.br

Analista operacional

Ecoagro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/11/2022 | 19:00

ID: 4910c89e-0090-4825-9a0e-5429f22e4346

DocuSigned by:

 Jefferson Bassichetto Berata

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Enviado: 5/1/2024 | 17:30

Visualizado: 5/1/2024 | 17:30

Assinado: 5/1/2024 | 17:31

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marko Cristiano Neis marko.neis@fs.agr.br Coord. Tesouraria Marko Cristiano Neis Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 138.99.19.214	Enviado: 5/1/2024 17:30 Visualizado: 5/1/2024 17:38 Assinado: 5/1/2024 17:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 5/1/2024 | 17:38
 ID: c4105c44-72f4-460d-aafc-9e6441aa692d

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	5/1/2024 17:30
Entrega certificada	Segurança verificada	5/1/2024 17:38
Assinatura concluída	Segurança verificada	5/1/2024 17:38
Concluído	Segurança verificada	5/1/2024 18:11
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
("CPR-Financeira")

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

<p>1. Número de Ordem: 02/2024</p>	<p>2. Valor Nominal: R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).</p>
<p>3. Produto: milho</p> <p>3.1. Quantidade: 961.538.462</p> <p>3.2. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R\$ 0,65</p> <p>3.3. Unidade de Medida: kg</p> <p>3.4. Situação: A produzir</p> <p>3.5. Características: Milho em grãos</p> <p>3.6. Qualidade: (i) amarelo, com seus aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de odor, bagas de mamona e outras sementes prejudiciais, insetos vivos e grãos queimados ou mofados; (ii) duro ou semiduro; (iii) apropriado para comercialização e para consumo animal; (iv) 14% (catorze por cento) de umidade máxima; (v) 1% (um por cento) máximo de impurezas e matérias estranhas em peneira de crivo circular de 3mm; (vi) 6% (seis por cento) máximo de grãos ardidos, brotados e fermentados; (vii) 3% (três por cento) máximo de quirera, vazada em peneira de crivo circular de 5mm e retida na peneira de crivo circular de 3mm; (viii) 2% (dois por cento) máximo de carunchados.</p> <p>3.7. Local e Condição de Entrega: Não aplicável</p> <p>3.8. Local de Produção e Armazenamento: Lucas do Rio Verde/MT</p> <p>3.9. Safra: 2024/2025</p> <p>3.10. Classe/Tipo/PH: Grãos</p> <p>3.11. Forma de Acondicionamento: Granel</p>	
<p>4. Data de Emissão: 15 de janeiro de 2024</p> <p>5. Data de Vencimento: 11 de julho de 2030</p> <p>6. Local da Emissão: Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso</p>	

7. Dados:

7.1. Dados da Emitente:

Nome: **FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

CNPJ: 20.003.699/0001-50

Endereço: Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000

Cidade: Lucas do Rio Verde

Estado: Mato Grosso

7.2. Dados da Avalista:

Nome: **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.**

CNPJ: 46.710.597/0001-69

Endereço: Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Sala Iowa, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000

Cidade: Lucas do Rio Verde

Estado: Mato Grosso

7.3. Dados da Credora:

Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

CNPJ: 10.753.164/0001-43

Endereço: Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

9. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme as fórmulas descritas na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos.

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira será devida pela Emitente à Credora mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira, ocorrendo o primeiro pagamento em 09 de fevereiro de 2024 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 das "Desembolso dos Recursos" abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Banco:	BTG - 208
Agência:	0001
Conta Corrente:	002056587

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Bradesco S.A. - 237
Agência:	3396
Conta Corrente:	6410-6

11. Garantia: A presente CPR-Financeira contará com o Aval prestado nesta CPR-Financeira pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo.

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Credora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

13. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira:

Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração;

Anexo II - Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos;

Anexo III - - Relatório;

Anexo IV - Histórico de recursos dispendidos pela Emitente na compra de milho *in natura*;

Anexo V - Dívidas da Emitente e da Avalista existentes na data-base de 30 de setembro de 2023; e

Anexo VI - Despesas.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Afiliada</u> "	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, exerça o Controle ou seja Controlada da Emitente e/ou da Avalista.
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.375/0001-33, ou

	sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
" <u>Amortização</u> "	significa a amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, na forma prevista nesta CPR-Financeira.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
" <u>Anúncio de Início</u> "	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160.
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	significam os investimentos em instrumentos financeiros de renda fixa, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com <i>rating</i> mínimo AAA (em escala nacional) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com <i>rating</i> mínimo AAA (em escala nacional), contanto que tais títulos ou fundos possuam liquidez diária.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Primeira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Segunda Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Terceira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Quarta Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.

"Assembleia Especial de Titulares dos CRA"	significa, em conjunto, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série.
"Ativos Totais Combinados"	significam os ativos totais combinados da Emitente e da Avalista e suas respectivas Subsidiárias, (i) com base no balanço patrimonial para o último trimestre fiscal encerrado para o qual as demonstrações financeiras internas estão disponíveis, (ii) de acordo com as IFRS e (iii) em bases <i>pro forma</i> , para dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de Capital Social, de divisões, de linhas de negócios ou de operações realizadas pela Emitente e pela Avalista e por suas respectivas Subsidiárias após tal data e na data de determinação ou antes de tal data.
"Auditores Independentes"	significam os auditores independentes registrados na CVM, sendo eles: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (iii) KPMG Auditores Independentes Ltda.; e (iv) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.
"Aval"	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo.
"Avalista"	significa a FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Aviso ao Mercado"	significa o "Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS I Indústria de Etanol S.A." conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
"B3"	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO –BALCÃO B3 , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

" <u>Banco Central</u> "	significa o Banco Central do Brasil.
" <u>Capital Lease Obligation</u> "	significa com referência a qualquer Pessoa, a locação de qualquer propriedade que, em conformidade com as IFRS, deva ser capitalizada no balanço patrimonial de tal Pessoa, com seu vencimento declarado sendo a data do último pagamento de aluguel, ou de qualquer outro valor devido sob tal locação, antes da primeira data na qual tal locação seja paga antecipadamente pelo locatário sem pagamento de uma penalidade.
" <u>Capital Social</u> "	significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
" <u>CBI</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
" <u>Certificação CBI</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
" <u>CNPJ</u> "	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código ANBIMA</u> "	significa o " <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> " atualmente em vigor.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> "	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Condições Precedentes</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
" <u>Consultoria Especializada</u> "	significa, nesta data, a Sustainalytics, ou outra consultoria que vier a substituí-la, incluindo mas não se limitando à NINT – Natural Intelligence Ltda.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente n.º 6410-6, agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos da CPR-Financeira. Os recursos da Conta Centralizadora serão

	aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente n.º002056587, agência 0001, no BTG - 208, de titularidade da Emitente.
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	significa a conta corrente de n.º 6327-4, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao fundo de despesas dos CRA. Os recursos do fundo de despesas dos CRA serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas dos CRA, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", celebrado em 5 de janeiro de 2024, entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente e a Avalista, no âmbito da Oferta.
" <u>Contratos da Operação</u> "	significam, em conjunto, (i) esta CPR-Financeira, (ii) a CPR-Financeira Primeira Série, (iii) a CPR-Financeira Terceira Série, (iv) a CPR-Financeira Quarta Série, (v) o Contrato de Distribuição, (vi) o Termo de Securitização; e (vii) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens "(i)" a "(vi)".
" <u>Controlada</u> "	significa qualquer sociedade sob o Controle, direta ou indiretamente, da Emitente e/ou da Avalista.
" <u>Controle</u> "	significa, em relação (i) em relação à Summit, na data de hoje, as entidades Controladoras da SBR I, seja por meio de titularidade da maioria absoluta do capital social da SBR I e/ou de acordo de votos ou outro instrumento equivalente; (ii) à Emitente ou à Avalista, o sócio titular de 50%

	(cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Emitente ou da Avalista ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração ou dos administradores, conforme o caso, da Emitente e da Avalista; e/ou (iii) a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Controlador</u> "	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
" <u>Coordenador Líder</u> "	significa o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.
" <u>Coordenadores</u> "	significam o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o UBS BB, o Santander e a XP, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.
" <u>CPR-Financeira</u> "	tem o significado previsto no preâmbulo desta CPR-Financeira.
" <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º01/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
" <u>CPR-Financeira Terceira Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
" <u>CPR-Financeira Quarta Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º04/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 5 de janeiro

	de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
" <u>CPR-Financeiras</u> "	significam esta CPR-Financeira, a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Terceira Série e a CPR-Financeira Quarta Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CRA</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série a serem emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.
" <u>CRA Primeira Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Segunda Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Terceira Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Quarta Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Segunda Série em Circulação</u> "	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA Segunda Série subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA Segunda Série, a qual abrangerá todos os CRA Segunda Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos (i) os CRA Segunda Série dos quais a Credora, Emitente ou a Avalista eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, (ii) os CRA Segunda Série que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Credora, à Emitente ou à Avalista, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Credora, à Emitente ou à Avalista assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Credora, a Emitente ou a Avalista ou qualquer de seus respectivos administradores, conselheiros,

	acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, (iii) os CRA Segunda Série de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Credora, da Emitente ou da Avalista, ou de suas respectivas Controladas, ou (iv) os CRA Segunda Série de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.
" <u>Credora</u> "	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
" <u>CSLL</u> "	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
" <u>Custodiante</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão da CPR-Financeira, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Data de Integralização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada uma das datas previstas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes à Amortização e/ou à Remuneração.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento da CPR-Financeira, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada.
" <u>Despesas</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 18.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Despesas Extraordinárias</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 18.3 desta CPR-Financeira.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos

	bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, e que não seja sábado ou domingo.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-Financeiras, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA.
" <u>Dívida</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Dívida Líquida Combinada</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Dívida para Financiamento de Aquisição</u> "	significa uma Dívida: (i) que consista no preço diferido de compra de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações nos termos de qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações para financiamento de aquisição; ou (ii) incorrida para financiar o todo ou parte do preço de compra ou outro custo de construção ou benfeitoria, de qualquer ativo imobilizado; <u>desde que, entretanto</u> , o valor principal agregado da referida Dívida não exceda o menor entre (a) o valor justo de mercado de tal ativo imobilizado e (b) o preço ou custo da compra, incluindo qualquer refinanciamento dessa Dívida que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) de tal Dívida ao tempo que esta foi inicialmente incorrida (ou se emitida com desconto de emissão original, o valor acumulado agregado ao tempo do refinanciamento), acrescido, nos casos (a) e (b), prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas nesse âmbito.
" <u>Dívida para Financiamento de Projeto</u> "	significa qualquer Dívida que seja emitida, tomada em empréstimo ou constituída para financiar a titularidade, aquisição, construção, desenvolvimento e/ou operação de um ativo ou projeto, na modalidade <i>non recourse</i> , sendo certo que a Dívida aqui descrita poderá: (i) ser assegurada por meio do fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido de tal ativo ou projeto (incluindo recursos decorrentes de seguro); e/ou (ii) contar com garantias prestadas exclusivamente visando permitir que os valores sejam reivindicados com relação a tal Dívida, apenas no que se refere a tal ativo ou projeto ou receita, fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido, desde que tal garantia fique limitada ao valor referente às obrigações garantidas da Dívida aqui descrita.
" <u>Dívidas Permitidas</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.

"Documentos da Operação"	significam, em conjunto, (i) os Contratos da Operação, (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o Prospecto Preliminar; (iv) o Prospecto Definitivo; (v) o Aviso ao Mercado da Oferta; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o modelo dos pedidos de reserva dos CRA; (ix) a lâmina da Oferta; (x) as declarações de veracidade da Credora e da Emitente; (xi) demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor; e (xii) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável.
"EBITDA Combinado"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
"Efeito Adverso Relevante"	significa: (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou da Avalista que possa resultar ou que resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente e/ou da Avalista previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras; (ii) qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente e/ou da Avalista que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Contrato da Operação; ou (iii) qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.
"Emitente"	significa a FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Encargos Moratórios"	possuem o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.
"Eventos de Inadimplemento"	significam, em conjunto, os Eventos de Inadimplemento Automáticos e os Eventos de Inadimplemento Não Automático.
"Eventos de Inadimplemento Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 9.1.1 desta CPR-Financeira.
"Eventos de Inadimplemento Não-Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira.
"FS Luxembourg"	significa a FS LUXEMBOURG S.à.r.l. , sociedade de responsabilidade limitada (<i>société à responsabilité limitée</i>) constituída e existente de acordo com as leis do Grão Ducado

	de Luxemburgo, com sede na 9 rue de Bitbourg, L-1273, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo, e registrada no registro de comércio das sociedades de Luxemburgo (<i>Registre de Commerce et des Sociétés, Luxembourg</i>) sob o n.º B247075.
" <u>Fundo de Despesas dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 18.5 desta CPR-Financeira.
" <u>Green Bond Framework</u> "	significa o documento descritivo com a estratégia de sustentabilidade da Emitente e as especificações para emissão de títulos verdes, com a descrição dos projetos elegíveis publicado em julho de 2021.
"GBP"	significam os Green Bond Principles de 2021, emitidos e atualizados pela ICMA, de tempos em tempos
" <u>Hipótese de Liquidação Antecipada</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo.
" <u>IBGE</u> "	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
" <u>ICMA</u> "	significa o International Capital Market Association.
" <u>IFRS</u> "	significa o <i>International Financial Reporting Standards</i> .
" <u>Índice Financeiro</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Índice de Liquidez Corrente</u> "	significa a relação do ativo circulante combinado dividido pelo passivo circulante combinado da Emitente e da Avalista, que deverá estar acima de 1,2x, a ser calculado pela Credora trimestralmente com base nas últimas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emitente e da Avalista, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, sendo certo que o Índice de Liquidez Corrente somente deverá ser verificado a partir do momento em que o valor amortizado das <i>Notes</i> exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das <i>Notes</i> na data de sua emissão até 15 de maio de 2029, conforme informado pela Emitente à Credora.
" <u>Instrução Normativa RFB 2110</u> "	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
" <u>Investidores</u> "	significam os (i) investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30; e (ii) os investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
" <u>Investimento</u> "	significa qualquer adiantamento, direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes

	ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, Dívida ou outros instrumentos similares emitidos por uma Pessoa em favor da Emitente.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
" <u>Itaú BBA</u> "	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob n.º 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
" <u>JUCEMAT</u> "	significa a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.
" <u>Legislação Anticorrupção</u> "	significa as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i> .

" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 6.385</u> "	significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.2 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Obrigatória Total</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.3 abaixo.
" <u>Lucro Líquido Combinado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Mudança de Controle</u> "	significa a hipótese de a Summit, deixar (i) de deter, de forma direta ou indireta, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social votante da Emitente e/ou a Avalista; ou (ii) de fazer parte de acordo de sócios e/ou acionistas, conforme aplicável e demonstrado pela Emitente e/ou pela Avalista, que assegure à Summit, de forma direta ou indireta, independentemente da quantidade absoluta das quotas ou ações da Emitente e/ou da Avalista por ela detidas, o Controle da Emitente e/ou da Avalista.
" <u>Notes</u> "	significam os <i>secured notes</i> emitidos pela FS Luxembourg em 15 de dezembro de 2020, em 21 de janeiro de 2021 e 5 de

	outubro de 2021, com vencimento em 15 de dezembro de 2025.
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	significa as obrigações da Emitente, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a sê-las, perante a Credora, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer do valor devido pela Emitente, em razão da CPR-Financeira, abrangendo a sua Amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, imposto de transmissão <i>inter vivos</i> , honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA e desta CPR-Financeira, tais como honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito.
<u>“Oferta”</u>	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
<u>“Ofício Circular CVM/SRE 01/2021”</u>	significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01 de 01 de março de 2021.
<u>“Parecer”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.
<u>“Operação de Securitização”</u>	significa a vinculação dos direitos creditórios do agronegócio, oriundos desta CPR-Financeira, aos CRA, para composição do lastro dos CRA, no âmbito da Oferta, destinados exclusivamente aos Investidores.
<u>“Parte Relacionada”</u>	significa (i) qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Emitente e/ou da Avalista; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pela Emitente e/ou pela Avalista

	e/ou por Afiliada da Emitente ou no qual a Emitente e/ou a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas invista; (iii) qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Partes Indenizáveis"	têm o significado previsto na Cláusula 15.2.1 desta CPR-Financeira.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do regime fiduciário, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) pela Conta Centralizadora e pela Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
"Período de Capitalização"	tem o significado previsto na Cláusula 2.6.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prazo de Apuração"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.6 abaixo.
"Prazo de Manifestação"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.1 abaixo.
"Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.4 abaixo.

<p>“<u>Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total</u>”</p>	<p>tem o significado previsto na Cláusula 10.1.5 abaixo.</p>
<p>“<u>Procedimento de Bookbuilding</u>”</p>	<p>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; (ii) do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série; e (iv) do Valor Nominal desta CPR-Financeira, da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Primeira Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série.</p>
<p>“<u>Produto</u>”</p>	<p>significa milho, com as especificações indicadas no item 3 das “Disposições Específicas” desta CPR-Financeira.</p>
<p>“<u>Projeto</u>”</p>	<p>significa a compra de milho pela Emitente.</p>
<p>“<u>Prospecto Definitivo</u>”</p>	<p>significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.</p>
<p>“<u>Prospecto Preliminar</u>”</p>	<p>significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.</p>
<p>“<u>Prospectos</u>”</p>	<p>significam, quando referidos em conjunto, o Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar.</p>
<p>“<u>Reestruturação</u>”</p>	<p>significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii)</p>

	<p>aos Eventos de Inadimplemento desta CPR-Financeira e condições de resgate antecipado dos CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA; ou (iii) a aditamentos a esta CPR-Financeira e/ou ao Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima.</p>
" <u>Refinanciamento</u> "	<p>significa o pagamento ou o refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das Notes ou o saldo remanescente a ser realizado, respectivamente, por meio: (i) da sua quitação (a) exclusivamente mediante a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas, sendo certo que a(s) referida(s) nova(s) dívida(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento de amortização de principal em data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente) ou (b) mediante utilização de montante equivalente ao saldo dos recursos líquidos recebidos pela Emitente no âmbito da 297ª (ducentésima nonagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. equivalente à obrigação de recompra das Notes, conforme previsto no âmbito da referida emissão; ou (ii) do reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das Notes para qualquer data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente).</p>
" <u>Regime Fiduciário</u> "	<p>significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.</p>
" <u>Relação Dívida Líquida/EBITDA</u> "	<p>tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.</p>
" <u>Relatório</u> "	<p>tem o significado previsto na Cláusula 4.1.4 desta CPR-Financeira.</p>
" <u>Relatório de Alocação</u> "	<p>tem o significado previsto na Cláusula 5.6 desta CPR-Financeira.</p>

" <u>Relatório Extraordinário de Alocação</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.6 desta CPR-Financeira
" <u>Relatórios de Alocação</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.6 desta CPR-Financeira.
" <u>Relatório de Verificação Pós Emissão</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.3.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 desta CPR-Financeira.
" <u>Reorganização Societária Permitida</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2(x) abaixo..
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>Santander</u> "	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social.
" <u>SBR I</u> "	significa a Summit Brazil Renewables I, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.583.201/0001-97.
" <u>Summit</u> "	significa a SBR I, ou qualquer outro veículo de investimento controlado pelos atuais Controladores da SBR I.
" <u>Subsidiária</u> "	significa, com relação a qualquer Pessoa (a "controladora"), em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).
" <u>Taxa DI-Over</u> "	significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extragrupo</i> , na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no

	informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
" <u>Taxa Substitutiva</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6.3 desta CPR-Financeira.
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
" <u>Titulares dos CRA</u> "	significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, em conjunto.
" <u>Titulares dos CRA Primeira Série</u> "	significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série.
" <u>TRS</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>UBS BB</u> "	significa a UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4440, 7º andar - parte, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
" <u>Uso de Recursos Verde</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Valor de Desembolso</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
" <u>Valor do Fundo de Despesas dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 18.5 desta CPR-Financeira.
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 18.5 desta CPR-Financeira.
" <u>Valor Nominal</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Valores Mobiliários Disponíveis para Venda</u> "	significam qualquer instrumento de dívida ou participação societária publicamente negociáveis, cotadas para negociação

	em uma bolsa de valores nacional e emitidos por uma sociedade com títulos de dívida notados pelo menos como "AA-" pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou "Aa3" pela Moody's Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda.
"XP"	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"), sendo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira deverá refletir o valor total final dos CRA Segunda Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Segunda Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira e aos Contratos da Operação para reduzir o Valor Nominal desta CPR-Financeira ou, alternativamente, caso os CRA Segunda Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, salvo se com aprovação societária prévia pela Emitente ou pela Credora, mediante celebração, pela Emitente, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira.

2.3. Amortização da CPR-Financeira: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.

2.6. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI-Over, acrescida exponencialmente de sobretaxa correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme cronograma indicado no Anexo II do Termo de Securitização (“Remuneração”), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“FatorJuros” = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

sendo que:

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

"n" = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

"TDI_k" = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI-Over de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

"FatorSpread" = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right)$$

onde:

"spread" = 2,0000 (dois inteiros); e

"DP" = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "n" um número inteiro. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, DP deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + \text{TDI}_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração desta CPR-Financeira (exemplo: para cálculo da Remuneração desta CPR-Financeira no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo de DI_k será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis).

Observações:

- (i) considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, tudo conforme as datas previstas no Anexo I a esta CPR-Financeira. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de um pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos).
- (ii) considera-se "Data de Integralização" cada data em que ocorra a integralização dos CRA Segunda Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento: **(i)** pela Credora do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Segunda Série.

2.6.2. A Remuneração desta CPR-Financeira deverá ser paga mensalmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, sendo o primeiro pagamento em 09 de fevereiro de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 9 e de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 10.

2.6.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI-Over. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI-Over igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Credora decorrente desta CPR-Financeira, inclusive, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário desta CPR-Financeira, a Remuneração desta CPR-Financeira, conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, será aplicado, em sua substituição, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e os Titulares dos CRA Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ("Taxa Substitutiva").

2.6.4. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI-Over por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI-Over por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição a Taxa Substitutiva. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série deverá ser realizada dentro do prazo de 21 (vinte e um) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

2.6.5. No caso da Cláusula 2.6.3. acima, até a deliberação da Taxa Substitutiva pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira, a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e os Titulares dos CRA Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI-Over que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva.

2.6.6. Caso a Taxa DI-Over volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série de que trata a Cláusula 2.6.3. acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série não será mais realizada e a Taxa DI-Over, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desta CPR-Financeira, desde o dia de sua indisponibilidade.

2.6.7. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série para deliberação da Taxa Substitutiva em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Credora informará a Emitente sobre a obrigação de liquidar esta CPR-Financeira, e conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Segunda Série, respectivamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial dos Titulares dos CRA Segunda Série, em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, pelo Valor Nominal

ou do saldo do Valor Nominal desta CPR-Financeira, acrescido da Remuneração, devidas até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Taxa DI-Over divulgada oficialmente para tal cálculo.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA Segunda Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, conseqüente, integralização dos CRA Segunda Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira, em cada Data de Integralização dos CRA, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes, ou sua eventual dispensa a exclusivo critério dos Coordenadores ("Condições Precedentes"):

(i) apresentação à Credora de **(a)** via original desta CPR-Financeira devidamente assinada, bem como de eventuais aditamentos, se houver; e **(b)** via física ou digital original de cada um dos demais Contratos da Operação, bem como de eventuais aditamentos, se houver;

(iii) vinculação desta CPR-Financeira aos CRA por meio da celebração do Termo de Securitização;

(iv) emissão, subscrição e integralização dos CRA; e

(v) cumprimento e/ou renúncia por parte dos Coordenadores, por escrito e a seu exclusivo critério, das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

3.2. Por meio desta CPR-Financeira, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA, conforme indicado na Cláusula 18.5 abaixo ("Valor de Desembolso").

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE

4.1. Esta CPR-Financeira é emitida com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e é representativa de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da Instrução Normativa RFB 2110, sendo que constam das atividades da Emitente, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: **(i)** a "Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho", representado pelo CNAE n.º 10.64-3-00 (atividade secundária), **(ii)** a "Fabricação de óleo de milho em bruto", representado pelo CNAE n.º 10.65-1-02 (atividade secundária), **(iii)** o "Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE n.º 46.23-1-99 (atividade secundária), **(iv)** a "Extração de madeira em florestas plantadas", representado pelo CNAE n.º 02.10-1-07 (atividade secundária); e **(v)** o "Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE n.º 46.32-0-01 (atividade secundária), sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantida.

4.1.1. Os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso desta CPR-Financeira deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, incluindo as atividades de industrialização rudimentar de milho *in natura*, sua aquisição e/ou sua comercialização, conforme Cláusula 4.1 acima ("Destinação dos Recursos"). A Destinação dos Recursos nesta Cláusula 4.1.1 está associada à categoria de energia renovável, conforme definida pelas diretrizes do Green Bond Principles de 2021, emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association ("ICMA") de tempos em tempos ("GBP"), podendo, portanto, ser considerado um projeto de uso de recursos verde ("Uso de Recursos Verde"), de acordo com o Green Bond Framework.

4.1.2. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a data de vencimento dos CRA, conforme indicada no Termo de Securitização ("Data de Vencimento dos

CRA”), sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9 abaixo, as obrigações da Devedora quanto a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira para os fins previstos na Cláusula 4.1.1 acima e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos, perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

4.1.3. Considerando que a emissão desta CPR-Financeira está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.3 acima, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, 2.4.1.(B)(iv) e (vi), a Emitente apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo III a esta CPR-Financeira (“Relatório”), acompanhado, se for o caso, **(i)** das respectivas notas fiscais e arquivos no formato “XML” de autenticação de emissão das notas fiscais ou **(ii)** de eventuais documentos complementares que sejam necessários para fins comprovem a Destinação dos Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre fiscal, conforme o cronograma indicativo e não vinculante constante do Anexo II a esta CPR-Financeira, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos decorrentes da CPR-Financeira, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos nos termos previstos na Cláusula 4.1.2 acima.

4.1.5. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira em datas diversas das previstas no cronograma indicativo, observada a obrigação constante da Cláusula 4.1.2 acima. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR-Financeira ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que observada a obrigação constante da Cláusula 4.1.2 acima.

4.1.6. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela

referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.1.7. O Agente Fiduciário e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.1.3 acima, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.1.8. Nos termos desta CPR-Financeira, a Emitente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da CPR-Financeira de forma diversa da Destinação de Recursos, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora, dos Titulares dos CRA e/ou do Agente Fiduciário.

4.1.9. A Emitente declara, neste ato, que possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos líquidos que serão obtidos com a presente CPR-Financeira conforme Destinação de Recursos prevista acima, dado o histórico de recursos por ela aplicados na compra de milho, nos termos do Anexo IV à presente CPR-Financeira.

5. CARACTERIZAÇÃO DOS CRA COMO TÍTULOS CLIMÁTICOS E COMO "CRA VERDE"

5.1. Os CRA serão caracterizados como "CRA Verde", com base no compromisso da Emitente em destinar os recursos captados nesta Emissão em cumprimento ao Uso de Recursos Verde (conforme Cláusula 4.1.1 acima). A caracterização como verde foi confirmada pela Consultoria Especializada, contratada pela Emitente, por meio da emissão de um parecer de segunda opinião ("Parecer"). Após sua caracterização, os CRA poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

5.2. Nos termos da Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, esta CPR-Financeira é classificada como Título ESG de Uso de Recursos.

5.3. Esta CPR-Financeira foi elaborada observando o "Guia para Ofertas de Títulos ESG" da ANBIMA, em vigor nesta data.

5.3.1. A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer e seja devidamente disponibilizado pela Emitente aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores (<https://www.fs.agr.br/sustentabilidade/green-bond/>).

5.4. Adicionalmente à caracterização verde, os CRA serão certificados como "CRA Climático" pela Climate Bond Initiative ("CBI") por meio da emissão do certificado climático pela CBI, devidamente aprovado pelo *Climate Bonds Standards Board* da CBI ("Certificação CBI"). O Green Bond Framework também estará devidamente disponibilizado para acesso, por meio da mesma página na rede mundial de computadores.

5.4.1. Para confirmar a Certificação CBI a Emitente deve, anualmente, comprovar que continua a atender os Critérios CBI, o que deve ser publicado em seu relatório de sustentabilidade e confirmado anualmente por meio da emissão de um relatório de verificação, que será devidamente analisado pelo Climate Bonds Standards Board da CBI ("Relatório de Verificação Pós Emissão").

5.4.2. Para todos os fins da Oferta dos CRA, o Parecer e a Certificação CBI não constituem um documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo dos documentos.

5.4.3. A certificação do CRA como "CRA Climático" pela CBI foi dirigida exclusivamente à Diretoria da Emitente e não é uma recomendação para qualquer pessoa comprar, manter ou vender o CRA, e tal certificação não aborda o preço de mercado ou adequação do CRA para um investidor específico. A certificação também não aborda os méritos da decisão da Emitente ou de qualquer terceiro de participar do Projeto e não expressa, e não deve ser considerada como uma expressão de uma opinião quanto à Emitente, ou qualquer aspecto do Projeto (incluindo, mas não limitado à sua viabilidade financeira), exceto no que diz respeito à conformidade com o CBI.

5.4.4. Ao emitir ou monitorar a certificação, conforme aplicável, a CBI assumiu e confiou, e irá assumir e confiar na precisão e integridade em todos os aspectos materiais, das informações fornecidas ou de outra forma disponibilizadas para a CBI.

5.4.5. A CBI não assume ou aceita qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa pela verificação independente (e não verificou) de tais informações ou por realizar (e não realizou) qualquer avaliação independente do Projeto ou da Emitente. Além disso, a CBI não assume qualquer obrigação de realizar (e não realizou) qualquer inspeção física do Projeto.

5.4.6. A certificação só pode ser usada na Oferta dos CRA e não poderá ser utilizada para qualquer outro propósito, sem o consentimento prévio por escrito da CBI.

5.4.7. A certificação de que trata esta cláusula não visa e não tem a intenção de abordar a probabilidade de pagamento pontual da Remuneração e/ou o pagamento do Valor Nominal nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento da Amortização do Valor Nominal, na Data de Vencimento ou em qualquer outra data.

5.4.8. A certificação de que trata esta cláusula pode ser revogada a qualquer momento, a exclusivo critério da CBI e não há qualquer garantia de que a referida certificação não será revogada.

5.5. Enquanto os recursos não forem utilizados nos termos da Cláusula 4.1.1 desta CPR-Financeira, os recursos obtidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira só poderão ser investidos nos seguintes termos: **(i)** em qualquer investimento em instituições financeiras ou investimento em produtos de mercado de capitais onde a contraparte possua rating (por qualquer uma das agências), local ou internacional e por qualquer métrica, acima de B ou similar; e, cumulativamente, **(ii)** em qualquer investimento que não esteja diretamente vinculado a empresas de geração de energia relacionada a derivados do petróleo, carvão mineral e gás natural.

5.6. Considerando a caracterização dos CRA prevista nesta Cláusula, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e publicar, anualmente, relatório atestando a destinação dos recursos da presente CPR-Financeira em até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do ano fiscal. Tal obrigação se manterá até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na data de vencimento dos CRA o que ocorrer primeiro ("Relatório de Alocação").

5.7. Nas hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, a Emitente deverá enviar, ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório contendo a destinação dos recursos da presente emissão até aquele momento com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate ("Relatório Extraordinário de Alocação" e em conjunto com o Relatório de Alocação simplesmente "Relatórios de Alocação").

5.8. A Emissão, no que diz respeito às CPR-Financeiras cumpre as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta.

6. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA AOS CRA SEGUNDA SÉRIE

6.1. Esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA Segunda Série, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

6.1.1. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

6.1.2. Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, no qual será definida **(i)** a existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; **(ii)** o volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo, R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); **(iii)** a taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série; e **(iv)** o Valor Nominal desta CPR-Financeira, da CPR Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série.

6.1.3. Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito dos CRA, o resultado será refletido por meio de aditamento a esta CPR-Financeira, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, e/ou qualquer aprovação adicional pela Emitente e pela Credora, observado que os CRA de uma das Séries poderão não ser emitidos, de forma que a totalidade dos CRA será os CRA das séries efetivamente emitidas, situação na qual esta CPR-Financeira, a CPR-Financeira da Primeira Série, a CPR-Financeira da Terceira Série ou a CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira, na CPR-Financeira Primeira Série, na CPR-Financeira da Terceira Série ou na CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso.

6.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 6.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira: **(i)** constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das despesas; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA.

6.2.1. Ademais, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, e consequente vinculação desta CPR-Financeira aos CRA Segunda Série todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA Segunda Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

6.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do arregonício que constituirão lastro para a Oferta.

6.4. Por força da vinculação da CPR-Financeira aos CRA Segunda Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-Financeira, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série.

7. ENCARGOS MORATÓRIOS

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a: **(i)** multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente ficará constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 9.1.1(i) abaixo.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. A Emitente e a Avalista, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem à Credora, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) em relação à Emitente, enquadra-se como produtora rural, nos termos do inciso I do artigo 2º da Lei 8.929, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, sendo que constam como suas atividades na CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral perante o CNPJ, dentre outras: **(a)** a "Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho", representado pelo CNAE n.º 10.64-3-00 (atividade secundária), **(b)** a "Fabricação de óleo de milho em bruto", representado pelo CNAE n.º 10.65-1-02 (atividade secundária), **(c)** o "Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE n.º 46.23-1-99 (atividade secundária), **(d)** a "Extração de madeira em florestas plantadas", representado pelo CNAE n.º 02.10-1-

07 (atividade secundária); e **(e)** o "Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE n.º 46.32-0-01 (atividade secundária);

(ii) em relação à Emitente, é sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iii) em relação à Avalista, é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iv) estão cientes de que a presente CPR-Financeira é emitida em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão do CRA Segunda Série pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de Oferta nos termos do Contrato de Distribuição e da Resolução CVM 160;

(v) têm plena ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta CPR-Financeira;

(vi) têm ciência da forma, dos termos e das condições dos CRA, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) estão devidamente autorizadas a emitir e celebrar, conforme aplicável, esta CPR-Financeira e os demais Contratos da Operação de que são parte e a cumprir todas as suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(viii) as Pessoas que as representam na assinatura desta CPR-Financeira e dos demais Contratos da Operação de que sejam parte, têm capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(ix) todas as informações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista no âmbito desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(x) esta CPR-Financeira e os demais Contratos da Operação e as cláusulas contidas em tais instrumentos constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente e/ou da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) nenhuma autorização, consentimento, licença, ordem, aprovação, notificação, qualificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações da Emitente e/ou das Avalista previstas nesta CPR-Financeira, exceto **(a)** pelos registros previstos nesta CPR-Financeira; **(b)** pelo depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e **(c)** pela concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160;

(xii) em relação à Emitente, os recursos oriundos desta CPR-Financeira serão devidamente empregados pela Emitente de acordo com a Destinação dos Recursos, nos termos desta CPR-Financeira;

(xiii) a presente CPR-Financeira não foi usada como lastro de qualquer outro endividamento da Emitente ou de qualquer outra operação de securitização envolvendo a Emitente;

(xiv) a emissão desta CPR-Financeira e a celebração dos demais Contratos da Operação, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da presente operação: **(a)** não infringem seus documentos societários, bem como nenhum acordo de sócios/quotistas que tenham sido celebrados, se houver, ou qualquer **(1)** lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte ou interveniente, ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos, **(2)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente e/ou da Avalista; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual quaisquer de seus respectivos ativos ou bens estejam sujeitos; ou **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou extinção de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(xv) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista, sendo certo que a exceção prevista neste item "c" não se aplica às obrigações relacionadas ao cumprimento da Legislação Anticorrupção, da legislação e da regulamentação relacionada à não utilização de trabalho infantil, escravo, dos direitos dos silvícolas e do combate à prostituição;

(xvi) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto

(a) por aquelas em fase de renovação e/ou obtenção dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e **(b)** por aquelas cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xvii) inexistente, para fins de emissão da presente CPR-Financeira e de celebração dos demais Contratos da Operação de que seja parte: **(a)** descumprimento de qualquer disposição legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, que, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** vise ou constitua motivo para anular, revisar, invalidar, repudiar ou, de qualquer forma, afetar esta CPR-Financeira e/ou qualquer outro Documento da Operação; ou **(2)** possa vir a causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou da Avalista;

(xviii) cumprem, e, no melhor do seu conhecimento, suas Afiliadas cumprem, bem como fazem com que suas respectivas Afiliadas, estas em seus melhores esforços, Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, cumpram, e instruem seus subcontratados a cumprirem, a Legislação Anticorrupção, na medida em que, **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente e/ou com a Avalista; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xix) não se encontram, assim como não têm conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores se encontram, direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental em razão de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro, tampouco conhecidos ou suspeitos de tais práticas; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xx) não recebem, transferem, mantêm, ou escondem, tampouco irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar empregados ou, de alguma forma, manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com

atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Legislação Anticorrupção, conforme tenha conhecimento de tal envolvimento;

(xxi) até a presente data, a Emitente, bem como suas Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, e, no seu melhor conhecimento, suas Afiliadas, não são e/ou foram partes e não há e/ou houve qualquer investigação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente com relação ao descumprimento de Legislação Anticorrupção;

(xxii) até a presente data, não são e/ou foram partes e não há e/ou houve qualquer condenação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação (em relação aos quais tenha sido notificada ou de qualquer forma tenham tomado conhecimento) com relação **(a)** à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou incentivo à prostituição; **(b)** a crimes de natureza socioambiental, que causem ou possam causar um efeito adverso reputacional relevante à Emitente e/ou à Avalista; e/ou **(c)** a descumprimento das demais disposições da Legislação Socioambiental, que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou à Avalista;

(xxiii) não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xxiv) estão familiarizadas com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-Financeira;

(xxv) não prestaram declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora;

(xxvi) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xxvii) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;

(xxviii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxix) as obrigações representadas por esta CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com as suas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço desta CPR-Financeira foram determinados livremente pelas Partes e não as afetarão negativamente, ainda que potencialmente, no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou

imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;

(xxx) na presente data, estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu, não existe e nem está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(xxxi) em relação à Avalista, contratou um dos Auditores Independentes para auditar ou revisar, conforme o caso, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31 de março de 2023 e 30 de junho de 2023, de forma que serão devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletirão corretamente os seus ativos, passivos e contingências;

(xxxii) em relação à Emitente, **(a)** as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2023 foram auditadas, e **(b)** as informações financeiras trimestrais referente ao exercício findo em 30 de junho de 2023 foram revisadas e ambas representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira da Emitente nas respectivas datas e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das informações financeiras acima mencionadas não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante sobre a Emitente;

(xxxiii) não contrataram qualquer operação ou série de operações **(a)** de empréstimo, mútuo, adiantamentos e/ou prestação de garantias pessoais ou reais com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), ou **(b)** realizadas no curso ordinário dos negócios da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*) ou em termos e condições mais benéficas à Emitente e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(xxxiv) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, exceto por **(a)** aquelas que tenham sua aplicabilidade suspensa, e em relação às quais a Emitente fez reservas adequadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, **(b)** obrigações em relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância, ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xxxv) até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento e conforme exigido devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por elas devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo os efeitos de tal decisão, ou **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância;

(xxxvi) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente e/ou a Avalista;

(xxxvii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e em relação às quais tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo sua exigibilidade, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emitente e/ou na Avalista, sendo certo que a exceção prevista neste item "c" não se aplica às obrigações relacionadas ao cumprimento da Legislação Anticorrupção, da legislação e da regulamentação relacionada à não utilização de trabalho infantil, escravo, dos direitos dos silvícolas e do combate à prostituição;

(xxxviii) não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxxix) seus administradores, sócios ou representantes legais não são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas, conforme definido nas normas pertinentes, exceto conforme divulgado para a Credora no âmbito da auditoria legal;

(xl) cumprem, e fazem com que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio, na medida em que dá ciência sobre referidas normas de conduta a tais pessoas;

(xli) as suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira são incondicionais e não subordinadas;

(xlii) as informações relativas à Emitente e às Avalistas prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA na CVM e constantes dos Prospectos são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xliii) os Prospectos: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, da Oferta, dos CRA, da Emitente, da Avalista, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM; e

(xliv) inexistem qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento da Legislação Anticorrupção.

8.2. A Emitente e/ou a Avalista obrigam-se, conforme aplicável, a notificar a Credora e/ou Agente Fiduciário dos CRA no Dia Útil subsequente à data em que tomar conhecimento de tal fato, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou incorretas na data em que foram prestadas, por meio de notificação escrita, devendo emendar os melhores esforços para torná-la verdadeira, completa, consistente ou correta.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Esta CPR-Financeira e todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente e/ou da Avalista o pagamento do valor previsto na Cláusula 9.7 abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

9.1.1. Eventos de Inadimplemento Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou à Avalista, ou consulta prévia aos Titulares dos CRA Segunda Série (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas a esta CPR-Financeira e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;

(ii) caso a Emitente não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Financeiras, na Destinação dos Recursos, na forma prevista nas Cláusulas 4.1 e seguintes das CPR-Financeiras;

(iii) **(a)** decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas; **(b)** apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; ou **(c)** pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente, pela Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição;

(iv) **(a)** ingresso em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou medidas antecipatórias para quaisquer dos referidos procedimentos; e/ou **(b)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(v) se a Emitente e/ou a Avalista declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(vi) na hipótese de a Emitente, a Avalista e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada tentarem ou praticarem qualquer ato visando **(a)** anular, no todo ou em parte, por meio judicial ou extrajudicial; ou **(b)** revisar, no todo ou em parte, por meio judicial, quaisquer termos ou condições essenciais dos Documentos da Operação, inclusive qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira;

(vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações, nos termos desta CPR-Financeira e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida;

(viii) caso esta CPR-Financeira e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido, anulado ou, de qualquer outra forma, extinto, pela Emitente e/ou pela Avalista, que não em decorrência do pagamento integral das CPR-Financeiras;

(ix) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Emitente, da Avalista e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(x) pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outro pagamento a seus acionistas previsto no seu contrato/estatuto social, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento;

(xi) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Emitente;

(xii) alteração ou modificação, sem autorização prévia da Credora, do objeto social da Emitente que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Tendo em vista que a emissão desta CPR-Financeira faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 9.3 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento Não-Automático" e, em conjunto com Evento de Inadimplemento Automático, "Evento de Inadimplemento"):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-Financeira e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme for, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

(ii) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, por qualquer terceiro que não a Emitente, a Avalista ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, desta CPR-Financeira e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas, exceto se tais eventos sejam sanados no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, dos dois, o menor, contados da data em que a Emitente e/ou a Avalista de qualquer forma tenham tomado conhecimento sobre tais eventos, individual ou conjuntamente;

(iii) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito das CPR-Financeiras, ou quaisquer informações da Emitente e/ou da Avalista contidas nos Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis

contados da verificação de tais eventos pelo Agente Fiduciário, exceto no caso das declarações e informações provarem-se falsas ou enganosas, não se aplicando a essas hipóteses qualquer prazo de cura;

(iv) se a Emitente, a Avalista e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(a)** se tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de até (1) 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto caso a Emitente figure como devedora; ou (2) 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso a Emitente figure como garantidora; ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

(v) inadimplemento pela Emitente e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, **(a)** decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente e/ou da Avalista de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou **(b)** decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente e/ou da Avalista, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que (1) não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (2) a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja exequibilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;

(vi) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pela Avalista ou por qualquer Controlada, exceto **(a)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contados do referido evento;

(vii) em caso de descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, do disposto na Cláusula 17.1.1 abaixo;

(viii) caso a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente ou da Avalista incorra em qualquer Dívida, exceto **(a)** por uma Dívida Permitida; ou **(b)** se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Emitente e da Avalista, conforme as últimas informações financeiras combinadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x, cuja verificação será feita pela Credora trimestralmente, conforme estabelecido abaixo ("Índice Financeiro");

Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

A "Relação Dívida Líquida/EBITDA" significa em qualquer data **(i)** a Dívida Líquida Combinada dividida pelo **(ii)** EBITDA Combinado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos encerrando na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; sendo certo que:

(a) se após a data de integralização dos CRA, a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista tiver(em) desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Combinado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pela Emitente e pela Avalista;

(b) se após a data de integralização dos CRA, a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista tiver(em) realizado **(1)** um Investimento em qualquer Pessoa que **(I)** incorpore a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista; **(II)** seja incorporada pela Emitente, pela Avalista ou por qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista; ou **(III)** se torne uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista; ou **(2)** uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Combinado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos *pro forma* (incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;

(c) se após a data de integralização dos CRA, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, **(1)** tornou-se uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista, **(2)** foi incorporada pela Emitente e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista, ou **(3)** incorporou a Emitente e/ou a Avalista ou uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea "(a)" ou "(b)" acima se feito pela Emitente e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista durante o referido período, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o respectivo efeito *pro-forma*, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e

(d) o efeito *pro-forma* do EBITDA Combinado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras combinadas auditadas ou das informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emitente e da Avalista, o que for mais recente.

Na medida em que o efeito *pro-forma* tiver que ser concedido, o cálculo *pro-forma* será **(i)** feito com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emitente e da Avalista, o que for mais recente, com relação aos quais as informações financeiras relevantes estão disponíveis; e **(ii)** determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil da Emitente e da Avalista.

“Dívida Líquida Combinada” significa, na data da determinação, a Dívida combinada da Emitente e da Avalista e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral combinado mais recente da Emitente e da Avalista e de suas Subsidiárias, menos a soma de **(i)** caixa, incluindo caixa restrito, **(ii)** aplicações financeiras de curto prazo, **(iii)** aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam **(a)** decorrentes de instrumentos financeiros de *Total Return Swap* (“TRS”), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado *offshore*, ou **(b)** Valores Mobiliários Disponíveis para Venda, e **(iv)** Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

“EBITDA Combinado” significa o somatório: **(i)** do lucro/prejuízo combinado da Emitente e da Avalista e de suas Subsidiárias antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, **(ii)** das despesas de depreciação, amortização e exaustão, **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, **(v)** das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e **(vi)** dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “impairment” de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas “(i)” a “(vi)” da definição de EBITDA Combinado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada da Emitente e da Avalista ou uma *joint venture* será adicionado ao Lucro Líquido Combinado para calcular o EBITDA Combinado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou *joint venture* tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Combinado nesse período.

“Lucro Líquido Combinado” significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado da Emitente e da Avalista referente a um período determinado em bases combinadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à Emitente e/ou à Avalista ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido combinado da Emitente e da Avalista para aquele período).

“Dívida” significa o somatório, com relação à Emitente e à Avalista e suas Subsidiárias, **(i)** das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, e **(ii)** dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que o item “(ii)”, apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.

Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pela Emitente, pela Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, a Credora deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras combinadas trimestrais revisadas da Emitente e da Avalista e da memória de cálculo do Índice Financeiro.

Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, a Emitente e a Avalista poderão incorrer nos seguintes endividamentos (“Dívidas Permitidas”):

- 1.** mútuos (*intercompany loans*) entre a Emitente e/ou a Avalista e qualquer Subsidiária da Emitente e/ou das Avalista;
- 2.** Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e *Capital Lease Obligation* em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea “(ii)”;
- 3.** Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e **(b)** 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Combinados;
- 4.** Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);

5. Dívidas descritas no Anexo V à presente CPR-Financeira¹;
6. **(a)** Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e **(b)** Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras; e
7. Dívida que consista em **(a)** financiamento de prêmios de seguro, **(b)** tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios, ou **(c)** qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos, veículos, suprimentos, insumos ou atividades e operações no curso regular dos negócios.

Não obstante qualquer outra disposição deste inciso "(viii)", nem a Emitente, nem a Avalista, nem qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

(ix) se a Emitente e/ou a Avalista realizar qualquer operação ou série de operações **(a)** de empréstimo, mútuo, adiantamento e/ou prestação de garantias pessoais ou reais com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), ou **(b)** realizadas no curso ordinário dos negócios da Emitente e/ou da Avalista, incluindo, mas não se limitando a, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*) ou em termos e condições mais benéficos à Emitente e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada. Para fins de esclarecimento, estão excetuadas, para os fins aqui previstos, as operações realizadas entre a Avalista e a Emitente;

(x) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou a Avalista, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem em Mudança de Controle da Emitente e/ou da Avalista, exceto **(a)** se o *rating* da Emitente e/ou da Avalista, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao maior *rating* da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, anterior à referida reorganização societária; **(b)** se houver manutenção do *rating* do CRA após a Mudança de Controle da Emitente e/ou da Avalista; ou **(c)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por

¹ Dívidas existentes na data-base de 30 de setembro de 2023.

acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Emitente e/ou da Avalista ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores ("Reorganização Societária Permitida");

(xi) qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no inciso "(x)" acima, exceto **(a)** se o novo Controlador possuir um *rating* igual ou superior ao maior *rating* entre a Emitente e a Avalista, conforme o caso; ou **(b)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;

(xii) descumprimento, pela Emitente, pela Avalista e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xiii) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Emitente e/ou pela Avalista **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em Subsidiária e/ou Controladas, exceto se **(1)** pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Emitente e/ou pela Avalista constituir **(I)** ativos atrelados aos negócios da Emitente e/ou da Avalista; **(II)** dinheiro; **(III)** assunção de dívida da Emitente, da Avalista e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; **(IV)** aplicações financeiras temporárias; e **(V)** títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com títulos de dívida com *rating* de pelo menos "AA-" pela S&P ou Fitch ou "Aa3" pela Moody's; e **(2)** a venda de ativos seja em valor justo de mercado;

(xiv) se a Emitente, a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas de qualquer forma, **(a)** **(1)** incentivar a prostituição ou **(2)** utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou ainda, **(b)** for condenada por quaisquer dos atos mencionados nos itens (a) (1) e (2) acima, não se aplicando a nenhuma das hipóteses aqui previstas qualquer prazo de cura;

(xv) em caso de descumprimento, pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, da Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo, mas não se limitando à eventual inclusão da Emitente e/ou da Avalista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(xvi) caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Emitente, a Avalista, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Legislação Anticorrupção;

(xvii) caso a Emitente e a Avalista deixem de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por quaisquer dos Auditores Independentes;

(xviii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante; e

(xix) redução do capital social da Emitente e/ou da Avalista, exceto se **(a)** a redução for realizada para absorção de prejuízos; e/ou **(b)** com relação à redução de capital da Emitente, se o capital social resultante for igual ou superior a R\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 9.1.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série.

9.3. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, na forma da Cláusula 9.1.2 acima, a Credora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira, nos termos previstos na Cláusula 7.4.5 e seguintes do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, especialmente convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis

da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Segunda Série. Caso referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Segunda Série em Circulação, será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

9.5. O não vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Segunda Série, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Segunda Série em Circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA Segunda Série em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, desde que a aprovação ocorra por, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Segunda Série em Circulação, quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA Segunda Série.

9.5.1. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 9.5 acima, a Credora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série a fim de solicitar a aprovação da **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nesta CPR-Financeira, ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA Segunda Série; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA Segunda Série em Circulação, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA Segunda Série em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, desde que a aprovação ocorra por, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Segunda Série em Circulação, sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação exclusivamente em decorrência da renúncia temporária (*waiver*) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionados.

9.6. Adicionalmente, a Emitente enviará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-Financeira e nos demais documentos relacionados aos CRA Segunda Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, o conseqüente, resgate antecipado dos CRA Segunda Série.

9.7. Na ocorrência do vencimento antecipado da presente CPR-Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

9.8. Ocorrendo o vencimento antecipado desta CPR-Financeira sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência desta CPR-Financeira, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA Segunda Série, a Credora poderá executar ou excutir esta CPR-Financeira.

10. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CPR-FINANCEIRA.

10.1. Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial. Caso **(i)** o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou **(ii)** a qualquer momento, a contar da data de emissão dos CRA até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Emitente e pela Avalista (no caso deste item "(ii)", exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma "Hipótese de Liquidação Antecipada"), a Credora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Emitente para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, nos termos previstos abaixo:

10.1.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Emitente à Credora acerca da ocorrência de uma Hipótese de Liquidação Antecipada a Credora deverá, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, divulgar comunicado para que os Titulares dos CRA que **não** queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Credora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado ("Prazo de Manifestação"). A ausência de manifestação do titular de CRA durante o Prazo de Manifestação nos termos desta Cláusula implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição.

10.1.2. Caso a Credora receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos Titulares dos CRA Segunda Série em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 10.1.1 acima, a liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira e o consequente resgate antecipado parcial dos CRA Segunda Série, no valor previsto na

Cláusula 10.1.4 abaixo, considerando os termos e condições previstos na Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

10.1.3. Caso a Credora receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos Titulares dos CRA Segunda Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 10.1.1 acima, a liquidação antecipada total desta CPR-Financeira e o consequente resgate antecipado total dos CRA Segunda Série, no valor previsto na Cláusula 10.1.5 abaixo, considerando os termos e condições previstos na Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização ("Liquidação Antecipada Obrigatória Total").

10.1.4. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente: **(i)** à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula 10.1.2 acima, considerando o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalente ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, dos CRA Segunda Série que serão resgatados antecipadamente no âmbito do resgate antecipado parcial dos CRA Segunda Série, acrescido; **(ii)** da Remuneração incidente sobre o valor do item "(i)" acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial (exclusive); e **(iii)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(i)" e "(ii)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

10.1.5. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente ao **(i)** Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido; **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total (exclusive); e **(iii)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(i)" e "(ii)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total").

10.1.6. Ao final do Prazo de Manifestação, a Credora terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para apurar a quantidade de Titulares dos CRA Segunda Série que se manifestaram e realizar o cálculo do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA ("Prazo de Apuração").

10.1.7. Ao final do Prazo de Apuração, a Credora deverá enviar comunicado à Emitente contendo, ao menos, as seguintes informações: **(i)** a data da efetiva Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso **(ii)** o valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, conforme cálculo

feito nos termos das Cláusulas 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso.

10.1.8. A notificação prevista nas Cláusulas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.7 acima, conforme aplicável, também deverá ser divulgada ao mercado, pela Credora, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, em até 1 (um) Dia Útil do envio de referida notificação à Emitente.

10.1.9. Na hipótese de **(i)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora deverá promover o resgate antecipado parcial dos CRA Segunda Série, isto é, com exceção daqueles CRA Segunda Série cujos titulares tenham se manifestado expressamente contra o resgate antecipado nos termos da Cláusula 10.1.2 acima; e **(ii)** Liquidação Antecipada Obrigatória Total, a Credora deverá promover o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Segunda Série.

10.1.10. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, que será repassado pela Credora aos Titulares dos CRA Segunda Série em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, em virtude do resgate antecipado parcial dos CRA Primeira Série ou do resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Segunda Série, conforme o caso.

10.1.11. Caso esta CPR-Financeira seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

10.1.12. Caso a Emitente deseje realizar Liquidação Antecipada Obrigatória Total e, conseqüentemente, o resgate antecipado total dos CRA, deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação previamente à realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Total e, conseqüentemente, o resgate antecipado total dos CRA, sendo certo que a Emitente deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Total e, conseqüentemente, o resgate antecipado total dos CRA.

10.2. Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário. Exclusivamente na hipótese de a Emitente ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento substancial referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, nos termos da Cláusula 14 abaixo, a Emitente poderá, a qualquer momento, optar por realizar o pagamento antecipado da CPR-Financeira ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário").

10.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 10.2 acima, a Emitente deverá encaminhar comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário será realizado; **(ii)** o valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

10.2.2. O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário deverá corresponder ao Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total.

10.2.3. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 10.2 acima, a Emitente deverá realizar todos os pagamentos devidos à Credora, nos termos desta CPR-Financeira acrescidas dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Credora receba tais valores como se os eventos de que tratam a Cláusula 14.1 abaixo não tivessem ocorrido.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto no Termo de Securitização.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira e quaisquer aditamentos serão registrados pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso.

12.2. O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira pela Emitente.

12.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

12.4. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, pela Avalista e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 12.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

13.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira, após a subscrição e integralização dos CRA Segunda Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Segunda Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Segunda Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares dos CRA Segunda Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira ou nos demais Contratos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

13.2.1. Os aditamentos a esta CPR-Financeira e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, serão realizados previamente à primeira Data de Integralização e, portanto, não dependem de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-Financeira deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-Financeira, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá

acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.2. A Emitente não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Credora aos Titulares dos CRA Segunda Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA Segunda Série em virtude de seu investimento nos CRA Segunda Série, exceto caso qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA Segunda Série seja decorrente da não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-Financeira na forma das Cláusulas 4.1 e seguintes acima, a Emitente será responsável por pagar e/ou indenizar a Credora, os Titulares dos CRA Segunda Série e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

14.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA.

15. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E DA AVALISTA

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações da Emitente e da Avalista previstas nesta CPR-Financeira ou nos demais Documentos da Operação, a Emitente e a Avalista, conforme aplicável, obriga(m)-se, ademais, a:

(i) entregar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA: **(a)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente e da Avalista **(1)** se, em qualquer momento, o Índice Financeiro for superior a 3,00x, a partir de então, até a data de vencimento dos CRA Segunda Série, detalhando a quebra do endividamento da Emitente e da Avalista (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo); e **(2)** se, em qualquer momento, ocorrer qualquer pré-pagamento das *Notes*, informando a respeito da ocorrência de tal pré-pagamento, incluindo a porcentagem total pré-paga até a data de referida declaração, **(b)** em até 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre, **(1)** cópias das informações financeiras trimestrais combinadas (revisadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente e da Avalista, **(2)** memória de cálculo do Índice Financeiro; e **(3)** memória de cálculo do Índice de Liquidez Corrente exclusivamente no caso de o valor amortizado das *Notes* exceder

o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, a partir de então, até a data de vencimento dos CRA Segunda Série; e **(c)** em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social findo em 31 de março de cada ano, **(1)** cópias das demonstrações financeiras anuais combinadas (auditadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente e da Avalista, e **(2)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente e da Avalista **(I)** detalhando o cálculo do Índice Financeiro, **(II)** detalhando a quebra do endividamento da Emitente e da Avalista (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo), conforme item "(a)(1)" acima, **(III)** detalhando o cálculo do Índice de Liquidez Corrente, caso aplicável, conforme item "(b)(3)" acima, e **(IV)** confirmando estar em dia no cumprimento de todas as suas obrigações assumidas nesta CPR-Financeira e no Termo de Securitização (conforme aplicável) e que não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(ii) em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do encerramento de cada exercício social findo em 31 de março de cada ano, durante todo o prazo de vigência da CPR-Financeira, cópia das demonstrações financeiras auditadas da Emitente e da Avalista relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes;

(iii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de solicitação da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA, entregar qualquer informação relevante com relação a esta CPR-Financeira e aos demais Documentos da Operação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;

(iv) informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(v) adotar todas as providências razoáveis para dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pela Credora para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito da presente CPR-Financeira, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(vi) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA:

(a) qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira e do Termo de Securitização;

(b) quaisquer informações que venham a ser solicitadas pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente e/ou pela Avalista

ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente e/ou da Avalista, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;

(c) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação de que são parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(d) todos os demais documentos e informações que a Emitente e/ou a Avalista, nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação de que são parte, comprometeram-se a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos;

(e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;

(f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, por parte da Emitente e/ou da Avalista, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, cópia da documentação relacionada a referido Evento de Inadimplemento;

(g) **(i)** comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista; ou **(ii)** descumprimento de qualquer Legislação Anticorrupção, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;

(vii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu contrato/estatuto social vigente, de modo que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira;

(viii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(ix) praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-Financeira e de eventuais aditamentos nos termos da Cláusula 12 acima;

(x) dar ciência desta CPR-Financeira e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente e a Avalista, integralmente, pelo cumprimento desta CPR-Financeira;

(xi) não utilizar os recursos captados, no âmbito da Oferta, em desacordo com as finalidades previstas nas CPR-Financeiras;

(xii) manter registros contábeis de forma precisa e completa e sujeitos a auditoria por um dos Auditores Independentes;

(xiii) efetuar pagamento de todas as despesas relacionadas aos Documentos da Operação, observada a hipótese de Resgate Antecipado Facultativa por Evento Tributário;

(xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos e/ou tarifas que incidam sobre a emissão desta CPR-Financeira e/ou sobre a Oferta;

(xv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR-Financeira não sejam empregados em:
(a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, nos termos da Legislação Anticorrupção;

(xvi) observado o disposto no item "(vi)" da Cláusula 9.1.2 acima, obter todos os documentos, laudos, estudos, relatórios, permissões, alvarás e licenças exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitado, as informações e os documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xvii) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores), e funcionários, atuando em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, a Legislação Anticorrupção, bem como instruir seus subcontratados a cumprirem a Legislação Anticorrupção, **(a)** mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente e/ou com a Avalista; **(c)** abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente e/ou da Avalista; **(d)** abstendo-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável;

(xviii) não realizar e nem autorizar seus representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xix) manter sempre válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação e/ou obtenção dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e **(b)** por aquelas cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xx) defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos da Credora decorrentes desta CPR-Financeira ou a ela relativos, comunicando a Credora sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;

(xxi) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, a existência de processo arbitral ou processo administrativo que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente e/ou pela Avalista, mantendo a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo ou procedimento;

(xxii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira, observados os termos e condições aqui previstos;

(xxiii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA Segunda Série, sempre que solicitado;

(xxiv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão e a revisão trimestral de referida classificação de risco até a Data de Vencimento Segunda Série; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco, ou seja alterada por decisão própria da Emitente, a Emitente deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA Segunda Série, bastando notificar a Credora e o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's Local Brasil ou a Fitch Ratings;

(xxv) contratar e manter contratada consultoria especializada, desde que exista empresa que preste tais serviços no mercado, para avaliar o desempenho socioambiental da Emitente e para discriminar a utilização dos recursos nos termos da Cláusula 4.1.1 acima, até a Data de Vencimento Segunda Série, nos termos indicados na Cláusula 5.1.3 desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento Segunda Série, sendo certo que não existe obrigação por parte da Emitente de manutenção do selo verde durante todo o prazo de vigência dos CRA;

(xxvi) divulgar ao mercado, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, pela Emitente, o resultado da reavaliação anual dos CRA Segunda Série mencionada no item "(xxv)" acima, ou, dentro deste prazo, informar à Credora sobre a inexistência de tal consultoria especializada, sem prejuízo da obrigação de buscá-la novamente no ano seguinte para avaliar o desempenho socioambiental da Emitente;

(xxvii) informar a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis após o evento de amortização, que o valor amortizado das *Notes* excedeu o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, independentemente do percentual amortizado no evento;

(xxviii) comprovar a conclusão do Refinanciamento à Credora até 15 de junho de 2025, mediante o envio de **(a)** comprovante da quitação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das *Notes* ou do saldo remanescente, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem (1) a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas nos termos descritos nesta CPR-Financeira ou (2) a utilização do equivalente do saldo dos recursos líquidos recebidos pela Emitente no âmbito da 297ª (ducentésima nonagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. equivalente à obrigação de recompra das *Notes*, conforme previsto no âmbito da referida emissão; ou **(b)** cópia das *Notes* repactuadas com o novo vencimento final em data posterior a Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente), nos termos descritos nesta CPR-Financeira;

(xxix) caso o valor alocado na CPR-Financeira Primeira Série seja igual ou superior a 40% do valor total da Oferta, até 31 de dezembro de 2024 realizar o resgate antecipado ou recompra das *Notes* em volume equivalente à totalidade do valor líquido devido à Emitente em razão da integralização desta CPR-Financeira, da CPR-Financeira Terceira Série e da CPR-Financeira Quarta Série (considerando o dólar PTAX na data da recompra ou resgate);

(xxx) caso o valor alocado na CPR-Financeira Primeira Série seja inferior a 40% do valor total da Oferta, até **(a)** 31 de dezembro de 2024 realizar o resgate antecipado ou recompra das *Notes* em volume equivalente a 60% do valor líquido devido à Emitente em razão da Oferta (considerando o dólar PTAX na data da recompra ou resgate) e **(b)** em até 120 (cento e vinte) dias da primeira Data de Integralização comprovar a realização de pré-pagamento ou quitação de empréstimos e/ou financiamentos que constem no passivo circulante da Emitente e/ou da Avalista com base nas informações trimestrais encerradas em 30 de setembro de 2023, em volume equivalente a 40% do valor líquido devido à Emitente em razão da

Oferta. Empréstimos e/ou financiamentos pré-pagos, quitados ou amortizados previamente à referida primeira Data de Integralização, mas posteriores a 30 de setembro de 2023, poderão ser utilizados para a comprovação aqui mencionada;

(xxxi) comprovar em até 120 (cento e vinte) dias da primeira Data de Integralização a realização de pré-pagamento, quitação ou amortização de empréstimos e/ou financiamentos que constem do passivo circulante da Emitente e/ou da Avalista com base nas informações trimestrais encerradas em 30 de setembro de 2023, em valor equivalente aos recursos líquidos devidos à Emitente em razão da integralização da CPR-Financeira Primeira Série (qualquer que seja este valor), desde que represente o volume mínimo de 40% do Valor total da Oferta (desde que não exceda o valor total alocado nesta CPR-Financeira). Empréstimos e/ou financiamentos pré-pagos, quitados ou amortizados previamente à referida primeira Data de Integralização, mas posteriores a 30 de setembro de 2023, poderão ser utilizados para a comprovação aqui mencionada.

15.2. A Emitente responderá pela existência integral da CPR-Financeira, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

15.2.1. A Emitente e a Avalista obrigam-se a manter indene e a indenizar a Credora, na qualidade de credora da CPR-Financeira, ou os Titulares dos CRA Segunda Série ("Partes Indenizáveis Segunda Série"), em razão de quaisquer demandas, perdas diretas e danos diretos (excluindo-se danos indiretos e lucros cessantes), de qualquer natureza, que impliquem efetivo desembolso financeiro pelas Pessoas Indenizáveis comprovadamente sofridos pelas Partes Indenizáveis Segunda Série, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata e cujos efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, do proferimento de tal decisão, por: **(i)** falsidade contida nas declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação; **(ii)** ação ou omissão da Emitente e/ou da Avalista relacionada à Oferta, conforme aplicável; **(iii)** violação da Legislação Socioambiental ou de qualquer Legislação Anticorrupção pela Emitente, arcando com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis Segunda Série, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono das Partes Indenizáveis Segunda Série para defesa de seus direitos.

15.2.2. O pagamento da indenização, será realizado pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme determinado nos termos da decisão judicial de exigibilidade imediata.

15.2.3. A Emitente e a Avalista obrigam-se a fornecer tempestivamente os documentos e as informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis Segunda Série contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados na Cláusula 15.2.1 acima.

16. GARANTIAS

16.1. Aval. Será constituída garantia fidejussória do tipo aval, prestada pela Avalista, em favor da Credora, nos termos do artigo 897 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, no âmbito desta CPR-Financeira. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora.

16.1.1. A Avalista, na condição de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Emitente, perante a Credora, para o adimplemento das obrigações constantes nesta CPR-Financeira, assina a presente CPR-Financeira e declara estar ciente do Aval, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Emitente e a Avalista.

16.1.2. Todo e qualquer pagamento realizado pela Avalista em relação ao Aval ora prestada será efetuado de modo que a Credora receba da Avalista os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

16.1.3. O Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

16.1.4. Cabe à Credora, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos em razão das obrigações previstas nesta CPR-Financeira. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 16.2 abaixo.

16.1.5. O pagamento pela Avalista independe de qualquer providência da Credora perante a Emitente, inclusive, mas não se limitando, à propositura de qualquer notificação, demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independe da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Emitente tenha contra a Credora e/ou venha a ter ou a exercer contra a Credora em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira, devendo o pagamento ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de pagamento do valor devido e não pago.

16.1.6. A Avalista, sub-rogar-se-á nos direitos da Credora, caso venha a honrar, total ou parcialmente o Aval, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo que, desde já, concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente qualquer valor por ela honrado, nos termos do Aval, após a Credora ter recebido todos os valores devidos e que esta CPR-Financeira tenha sido totalmente liquidada e resgatada. Adicionalmente, caso a Avalista receba qualquer valor da Emitente relacionado à honra do Aval antes da integral quitação das obrigações da Emitente perante a Credora, a Avalista se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** à Credora, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta CPR-Financeira já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emitente, caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta CPR-Financeira já vencida e não paga.

16.1.7. A Avalista declara conhecer expressamente e concordam com os termos e condições desta CPR-Financeira e dos demais Contratos da Operação, estando devidamente autorizada a celebrar esta CPR-Financeira e os Contratos da Operação dos quais é parte, inclusive para os fins do artigo 1.648 do Código Civil. Eventuais aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa ou tácita, das obrigações garantidas pela Avalista, permanecendo a mesma obrigada pessoalmente até o pagamento integral dos valores devidos à Credora no âmbito desta CPR-Financeira. A Avalista não poderá, em nenhuma hipótese e em nenhum momento, alegar contra a Credora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CRA desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Emitente sob esta CPR-Financeira e/ou sob os demais Contratos da Operação (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados).

16.1.8. As obrigações da Avalista, relativas ao Aval e quaisquer outras por estas assumidas no âmbito dos Contratos da Operação permanecerão em vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, por si ou seus sucessores, não se eximindo a Avalista das obrigações aqui avençadas, inclusive nas hipóteses de Reorganização Societária Permitida (exceto conforme previsto na Cláusula 16.1.8.1 abaixo) e/ou verificação dos eventos previstos nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 9.1.1 acima.

16.1.8.1. Para fins de esclarecimento, as Partes concordam, desde já, que, caso qualquer da Avalista seja extinta ou tenha suas obrigações transferidas a um terceiro, o Aval aqui previsto permanecerá válido e eficaz, sem prejuízo de a entidade que vier a assumir as obrigações de tal Avalista (desde que não seja a própria Emitente), deverá formalizar o seu Aval no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, se for o caso, ou de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

16.2. O Aval é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

16.3. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão do Aval no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificado que ainda existe saldo devedor das referidas obrigações, a Emitente permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo.

16.4. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista pertence ao mesmo grupo econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

16.5. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta CPR-Financeira e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Titulares dos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, após deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

17. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

17.1. A Emitente e a Avalista declaram, nesta data, **(i)** que respeitam e que continuarão respeitando a Legislação Socioambiental, exceto na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emitente e/ou na Avalista, e **(ii)** que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

17.1.1. A Emitente e a Avalista obrigam-se a cumprir as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais e estão obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nelas previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros exigidos pelas autoridades ambientais e pela legislação em vigor para manter o regular desempenho de suas atividades em vigência e eficácia, exceto, em qualquer caso mencionado nesta Cláusula, **(i)** caso a Emitente e/ou a Avalista obtenha medida que suspenda a exigibilidade da referida licença, autorização, outorga ou certificado, pelo período em que perdurar a validade da medida obtida, caso não seja final, ou **(ii)** na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emitente e/ou na Avalista.

17.1.2. A Emitente e a Avalista entregarão à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, quando solicitado, todos os documentos mencionados nesta Cláusula 17 (incluindo, mas não se limitando aos

documentos necessários para atestar o cumprimento da Cláusula 17.1.1 acima) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados às suas atividades.

17.1.3. A Emitente e a Avalista informarão à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que vierem a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta CPR-Financeira **(i)** descumprimento da Legislação Socioambiental; **(ii)** ocorrência de dano ambiental; **(iii)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais, em qualquer dos casos constantes dos incisos "(i)", "(ii)" e "(iii)", que representem ou possam representar, conforme opinião razoável da Emitente e/ou da Avalista, um Evento Adverso Relevante, sem prejuízo do disposto no inciso "(iv)" a seguir; e/ou **(iv)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a incentivo à prostituição, utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo.

17.1.4. A Emitente e a Avalista declaram, para todos os fins e efeitos jurídicos, estar ciente dos termos da Lei n.º 11.105, de 24 de março de 2005, conforme alterada e que não exerce, na presente data, atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim **(i)** de obter Organismos Geneticamente Modificados – OGM e seus derivados ou **(ii)** de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados, e que caso passe a exercer, respeitará toda a legislação relacionada aos incisos "(i)" e "(ii)" desta Cláusula, entregando à Credora os Certificado(s) de Qualidade em Biossegurança (CQB's) emitidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

17.1.5. A Emitente e a Avalista declaram, adicionalmente, que envidarão esforços razoáveis para instruir que seus clientes e prestadores de serviço no sentido de que adotem melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança ocupacional e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica.

18. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

18.1. As despesas listadas no Anexo VI ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das Despesas *flat* serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira, na primeira Data de Integralização, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA por meio do Fundo de Despesas dos CRA, a ser constituído e recomposto conforme previsto nas Cláusulas 18.5 e 18.5.1 abaixo.

18.1.1. Os valores das Despesas serão corrigidos anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

18.1.2. As remunerações devidas aos prestadores de serviço, conforme discriminadas no Anexo VI, continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos prestadores de serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

18.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

18.3. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo VI e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas dos CRA, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

18.4. Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos CRA Segunda Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA Segunda Série, será devida à Credora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas dos CRA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Credora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA. Adicionalmente, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Emitente. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora.

18.4.1. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA.

18.5. Fundo de Despesas. A Credora descontará do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira e reterá na Conta Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Segunda Série, no montante correspondente a R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais), para constituição de parte do fundo de despesas, o qual será utilizado para pagamento das Despesas *flat*, das Despesas recorrentes do primeiro ano da Operação de Securitização, de eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 18.3 acima ("Fundo de Despesas dos CRA"). O valor total do Fundo de Despesas dos CRA será de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas dos CRA"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas dos CRA de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA") durante toda a vigência dos CRA.

18.5.1. A Credora fará a verificação semestral do Fundo de Despesas dos CRA, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas dos CRA venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente e para a Avalista, de forma que a Emitente e/ou a Avalista estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigadas a recompor o Fundo de Despesas dos CRA com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas dos CRA após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas.

18.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas dos CRA estarão abrangidos pelo regime fiduciário instituído pela Credora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas dos CRA, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.

18.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 18.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas dos CRA para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias, sejam insuficientes e a Emitente ou a Avalista não efetuem diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Emitente e/ou pela Avalista, nos termos da Cláusula 18.5.4 abaixo.

18.5.4. As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusulas 18.5.3 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA serão reembolsadas com a incidência de encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, se for o caso, pela Emitente e/ou pela Avalista, à Credora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

18.5.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emitente e/ou da Avalista com as penalidades previstas na Cláusula 18.5.7 abaixo, ou somente se a Emitente não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 18.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA Segunda Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA.

18.5.6. Na hipótese da Cláusula 18.5.5 acima, os Titulares dos CRA Segunda Série, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada com este fim, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e a Avalista. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 18.5.6 serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos direitos e direitos creditórios decorrentes da presente CPR-Financeira, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.3 do Termo de Securitização.

18.5.7. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Emitente e/ou pela Avalista de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Emitente e/ou pela Avalista de despesas relacionadas à remuneração dos prestadores de serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os prestadores de serviços.

18.5.8. A Emitente e/ou a Avalista poderão, a qualquer momento, solicitar à Credora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Credora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da emissão dos CRA naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Fundo de

Despesas. A Credora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Emitente e/ou da Avalista neste sentido.

18.5.9. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA Segunda Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas dos CRA, a Credora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA Segunda Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as comunicações realizadas, nos termos desta CPR-Financeira, devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços indicados no Preâmbulo acima. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços indicados no Preâmbulo acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima indicados deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

19.1.1. A Emitente e a Avalista, responsabilizam-se, individualmente, por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

19.2. A Emitente não poderá, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente em face da Credora ou de qualquer outra pessoa, nos termos dos Contratos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Emitente em face da Credora.

19.3. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do inciso XII, do artigo 784 do Código de Processo Civil.

19.4. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente e/ou Avalista, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

19.5. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente e/ou Avalista, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

19.6. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente e/ou Avalista todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

19.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a por si e seus eventuais sucessores.

19.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.9. Caso quaisquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e/ou a Avalista, conforme o caso, mediante aprovação da Credora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.10. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

19.11. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10, parágrafo primeiro da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente CPR-Financeira pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

19.11.1. Esta CPR-Financeira produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta CPR-Financeira em local diverso, o local de celebração desta CPR-Financeira é, para todos os fins, a cidade de Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso, conforme indicado abaixo.

20. FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada digitalmente pela Emitente e pela Avalista, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Lucas do Rio Verde, 5 de janeiro de 2024.

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 02/2024 assinada em 5 de janeiro de 2024)

Emitente:

FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

assinado digitalmente por
Daniel Nozaki Gushi
scfswab

Nome: Daniel Nozaki Gushi
Cargo: Administrador

assinado digitalmente por
Giam Carlo Gaetta de Freitas
scfswab

Nome: Giam Carlo Gaetta de Freitas
Cargo: Procurador

Avalista:

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

assinado digitalmente por
Daniel Nozaki Gushi
scfswab

Nome: Daniel Nozaki Gushi
Cargo: Administrador

assinado digitalmente por
Giam Carlo Gaetta de Freitas
scfswab

Nome: Giam Carlo Gaetta de Freitas
Cargo: Procurador

Testemunhas:

DocuSigned by:
Marko Cristiano Neis
738C67AA755A47B...

Nome: Marko Cristiano Neis
CPF: 036.394.231-94

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
B272126914DD4C0...

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 406.849.268-90

ANEXO I
**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO DA CPR-
 FINANCEIRA SEGUNDA SÉRIE**

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	09/02/2024	Sim	Não	0,0000%
2	13/03/2024	Sim	Não	0,0000%
3	11/04/2024	Sim	Não	0,0000%
4	13/05/2024	Sim	Não	0,0000%
5	13/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	11/07/2024	Sim	Não	0,0000%
7	13/08/2024	Sim	Não	0,0000%
8	12/09/2024	Sim	Não	0,0000%
9	11/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	13/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	12/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	13/01/2025	Sim	Não	0,0000%
13	13/02/2025	Sim	Não	0,0000%
14	13/03/2025	Sim	Não	0,0000%
15	11/04/2025	Sim	Não	0,0000%
16	13/05/2025	Sim	Não	0,0000%
17	12/06/2025	Sim	Não	0,0000%
18	11/07/2025	Sim	Não	0,0000%
19	13/08/2025	Sim	Não	0,0000%
20	11/09/2025	Sim	Não	0,0000%
21	13/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	13/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	11/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	13/01/2026	Sim	Não	0,0000%
25	12/02/2026	Sim	Não	0,0000%
26	12/03/2026	Sim	Não	0,0000%
27	13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
28	13/05/2026	Sim	Não	0,0000%
29	11/06/2026	Sim	Não	0,0000%
30	13/07/2026	Sim	Não	0,0000%
31	13/08/2026	Sim	Não	0,0000%
32	11/09/2026	Sim	Não	0,0000%

33	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	12/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	11/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	13/01/2027	Sim	Não	0,0000%
37	11/02/2027	Sim	Não	0,0000%
38	11/03/2027	Sim	Não	0,0000%
39	13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
40	13/05/2027	Sim	Não	0,0000%
41	11/06/2027	Sim	Não	0,0000%
42	13/07/2027	Sim	Não	0,0000%
43	12/08/2027	Sim	Não	0,0000%
44	13/09/2027	Sim	Não	0,0000%
45	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	11/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	13/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	13/01/2028	Sim	Não	0,0000%
49	11/02/2028	Sim	Não	0,0000%
50	13/03/2028	Sim	Não	0,0000%
51	12/04/2028	Sim	Não	0,0000%
52	11/05/2028	Sim	Não	0,0000%
53	13/06/2028	Sim	Não	0,0000%
54	13/07/2028	Sim	Não	0,0000%
55	11/08/2028	Sim	Não	0,0000%
56	13/09/2028	Sim	Não	0,0000%
57	11/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	13/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	13/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	11/01/2029	Sim	Não	0,0000%
61	09/02/2029	Sim	Não	0,0000%
62	13/03/2029	Sim	Não	0,0000%
63	12/04/2029	Sim	Não	0,0000%
64	11/05/2029	Sim	Não	0,0000%
65	13/06/2029	Sim	Não	0,0000%
66	12/07/2029	Sim	Não	0,0000%
67	13/08/2029	Sim	Não	0,0000%
68	13/09/2029	Sim	Não	0,0000%
69	10/10/2029	Sim	Não	0,0000%

70	13/11/2029	Sim	Não	0,0000%
71	13/12/2029	Sim	Não	0,0000%
72	11/01/2030	Sim	Não	0,0000%
73	13/02/2030	Sim	Não	0,0000%
74	13/03/2030	Sim	Não	0,0000%
75	11/04/2030	Sim	Não	0,0000%
76	13/05/2030	Sim	Não	0,0000%
77	13/06/2030	Sim	Não	0,0000%
78	11/07/2030	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II
CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes das CPR-Financeiras				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado
1º Trimestre 2024	2%	21.247	Aquisição de milho	R\$ 14.427.137,94
2º Trimestre 2024	9%	83.100	Aquisição de milho	R\$ 56.426.562,00
3º Trimestre 2024	85%	783.337	Aquisição de milho	R\$ 531.901.489,74
4º Trimestre 2024	4%	32.766	Aquisição de milho	R\$ 22.248.769,32
Total	100,00%	920.450	Aquisição de milho	R\$ 625.003.959,00

* Foi utilizado o custo de R\$679,02 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições previstos nas CPR-Financeiras.

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos da (i) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024; (ii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024; (iii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, e (iv) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, todas no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitidas pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda., como lastro das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries 310ª (tricentésima décima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: [•] a [•].

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Linha 01-A, a 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.003.699/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“Emitente”), emitiu (i) a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 (“CPR-Financeira Primeira Série”); (ii) a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 (“CPR-Financeira Segunda Série”); (iii) a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 (“CPR-Financeira Quarta Série” e, em conjunto com a CPR-Financeira da Primeira Série, CPR-Financeira da Segunda Série e CPR-Financeira da Terceira Série, “CPR-Financeiras”), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria “S1”, devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, declara para os devidos fins que utilizou, no último trimestre, os recursos obtidos por meio da emissão descrita acima, exclusivamente, para os fins previstos na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme abaixo descrito:

- (i) No caso de industrialização e/ou comercialização de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total					
Quantidade de milho comercializado					
				[•]	[•]
				[•]	[•]

(ii) No caso de aquisição de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total					
Quantidade de milho adquirido					
				[•]	[•]
				[•]	[•]

Os representantes legais da Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente decorrentes das CPR-Financeiras foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e **(iii)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

ANEXO IV**HISTÓRICO DE RECURSOS DISPENDIDOS PELA EMITENTE NA COMPRA DE MILHO IN NATURA**

O cronograma indicativo da Destinação dos Recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado na tabela a seguir:

Produto	Atividade	Projeções para as Próximas 3 Safras			Total Geral
		Safra 2023/2024	Safra 2024/2025	Safra 2025/2026	
Milho	Aquisição (tons)	3.455.647	3.451.144	3.451.144	10.357.935
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	1.514.774	1.530.640	1.521.092	4.566.506

Considerando a data limite correspondente à Data de Vencimento dos CRA, a Devedora terá até a Data de Vencimento dos CRA para comprovar a Destinação dos Recursos, de modo que poderá utilizá-los em até 6 (seis) safras. Nesse sentido, a capacidade de aplicação de recursos pela Emitente fica demonstrada pelo valor dos recursos a serem dispêndidos com as atividades discriminadas acima nas safras de 2023/2024, que superam o Valor Total da Emissão das CPR-Financeiras, conforme explicitado na tabela abaixo:

	Dispêndios nas Safras	Valor das CPR-Financeiras
	-	R\$ 625.000.000,00
Safra 20/21	R\$ 1.160.816.036,42	-
Safra 21/22	R\$ 2.681.902.549,52	
Safra 22/23	R\$ 2.966.589.678,21	
Safra 23/24 (*)	R\$ 3.223.186.562,79	-
Total	R\$ 10.032.494.826,94	R\$ 625.000.000,00

*01/04/2023 a 31/12/2023 – 9M 23/24

ANEXO V

DÍVIDAS DA EMITENTE E DA AVALISTA EXISTENTES NA DATA-BASE DE 30 DE SETEMBRO DE 2023

FS Indústria de Biocombustíveis Ltda
 FS Indústria de Etanol S.A

CNPJ: 20.893.625/0001-00
 CNPJ: 48.788.697/0001-09



Compromissos Financeiros em 30 de Setembro de 2023
 (Valores expressos em milhões de reais)

Banco	Empresa	Contrato	Moeda Original	Valor em Moeda Original	Moeda Original	Indicador	Data Contrair	Data de Vencimento	Forma de Pagamento (Juros)	Forma de Pagamento (Principal)	Total em Moeda CP + JP	Deposição	Tipo de Garantia
Itaú Corretora	LTD4	CCB Nº 1443387	BRL	100,000	BRL	COI	11/09/2022	26/03/2022	Trimestral	Anual	R\$ 72.488.954	CCE	Ruof
Santander Corretora	LTD4	SANTANDER 2566111	BRL	48.379	BRL	COI	28/03/2022	11/01/2021	Trimestral	Manual	R\$ 34.261.420	CTR	Outro Tipo
Nu Corretora	LTD4	ENERGISA SP	BRL	40.094	BRL	PGA	19/03/2022	09/01/2026	Manual	Manual	R\$ 24.061.468	CTR	Outro Tipo
Alc Corretadora	LTD4	CTR 9500	BRL	32.095	BRL	PGA	30/09/2022	06/09/2026	Manual	Manual	R\$ 19.022.240	CTR	Outro Tipo
Banco do Brasil	LTD4	CCCA-433.803.383	BRL	12.000	BRL	COI	04/03/2022	06/03/2027	Semestral	Anual	R\$ 10.567.376	CCCA	Ruof
Banco do Brasil	LTD4	CCCA-430.502.523	BRL	92.000	BRL	COI	19/09/2022	19/09/2024	Semestral	Anual	R\$ 29.487.272	CCCA	Ruof
Banco Itaú S/A	LTD4	CFP Nº 4238706	BRL	100,000	BRL	PFE	28/03/2023	22/03/2024	Final	Final	R\$ 100.070.425	CRP	Outro Tipo
Banco Mútuo	LTD4	NCE Nº113	BRL	100,000	BRL	COI	08/03/2022	07/03/2024	Final	Final	R\$ 106.027.104	NCE	Outro Tipo
Banco ABC - Energia	LTD4	ENERGISA ABC 0505	BRL	14.977	BRL	PGA	30/05/2022	06/09/2023	Manual	Manual	R\$ 12.033.254	CTR	Outro Tipo
Banco do Brasil	LTD4	CFR-F 064200	BRL	140.948	BRL	COI	03/01/2023	07/01/2026	Semestral	Semestral	R\$ 108.114.313	CFR-F	Ruof
Banco do Brasil	LTD4	CFR-F 544794	BRL	144.927	BRL	COI	27/03/2023	06/03/2026	Semestral	Semestral	R\$ 107.023.422	CFR-F	Ruof
Banco do Brasil	LTD4	CFR-F 544584	BRL	40.048	BRL	COI	29/09/2022	05/09/2024	Final	Final	R\$ 54.096.128	CFR-F	Ruof
ICSA 300 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 01131011	BRL	300,000	BRL	PGA	01/03/2021	13/03/2026	Trimestral	Anual	R\$ 230.133.423	CFR-F	Outro Tipo
ICSA 300 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 02210212	BRL	803,077	BRL	PGA	01/03/2021	13/03/2026	Semestral	Anual	R\$ 817.401.264	CFR-F	Outro Tipo
ICSA 400 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 00310212	BRL	507,878	BRL	PGA	01/03/2021	06/03/2026	Semestral	Anual	R\$ 648.067.569	CFR-F	Outro Tipo
ICSA 470 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 00410212	BRL	297,878	BRL	PGA	04/05/2022	15/05/2026	Semestral	Anual	R\$ 304.220.482	CFR-F	Outro Tipo
ICSA 470 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 00510212	BRL	462,121	BRL	PGA	04/05/2022	11/05/2026	Manual	Anual	R\$ 466.976.219	CFR-F	Outro Tipo
ICSA 100 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F Nº 120023	BRL	293,000	BRL	COI	29/04/2023	19/10/2026	Semestral	Anual	R\$ 299.916.893	CFR-F	Outro Tipo
ICSA 100 Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F Nº 240023	BRL	267,560	BRL	PGA	28/04/2023	10/10/2026	Semestral	Anual	R\$ 262.168.484	CFR-F	Outro Tipo
Prime Energy	LTD4	CCB 22.0.0302.1	BRL	700,000	BRL	PGA	12/08/2022	19/11/2029	Manual	Final	R\$ 109.014.872	PRIME	Outro Tipo
Banco Itaú S/A	SA	CFR-F 6702	BRL	500,000	BRL	COI	14/07/2022	15/07/2024	Semestral	Semestral	R\$ 501.770.859	CFR-F	Outro Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	CFR-F 6672	BRL	300,000	BRL	COI	14/07/2022	15/07/2024	Final	Final	R\$ 698.470.322	CFR-F	Outro Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	CFR-F 6025	BRL	300,000	BRL	COI	14/07/2022	15/07/2024	Final	Final	R\$ 447.237.444	CFR-F	Outro Tipo
XP Investimentos (S.A.)	SA	CFR-F 3879	BRL	300,000	BRL	COI	14/07/2022	15/07/2024	Final	Final	R\$ 698.470.322	CFR-F	Outro Tipo
Banco Citicorp	SA	NCE Nº158074	BRL	120,000	BRL	COI	22/07/2022	22/07/2024	Trimestral	Final	R\$ 123.107.420	CFR-F	Outro Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	NCE Nº158074	BRL	40,000	BRL	PFE	22/07/2022	22/07/2024	Final	Final	R\$ 306.126.948	NCE	Outro Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	NCE Nº158072	BRL	100,000	BRL	COI	23/09/2022	23/09/2024	Trimestral	Final	R\$ 100.237.313	CFR-F	Outro Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	NCE Nº158072	BRL	100,000	BRL	COI	23/09/2022	23/09/2024	Manual	Manual	R\$ 100.237.313	CFR-F	Outro Tipo
Nu Corretora	SA	ENERGISA SP - SA	BRL	100,012	BRL	PGA	15/08/2023	09/01/2026	Manual	Manual	R\$ 108.642.768	CTR	Outro Tipo
ICSA 250 Eco Securitizadora	SA	NCE - 31.0023 SP	BRL	200,000	BRL	PGA	07/08/2023	13/12/2026	Manual	Manual	R\$ 201.805.864	CFR-F	Outro Tipo
ICSA 250 Eco Securitizadora	SA	NCE - 31.0023 SP	BRL	200,000	BRL	COI	07/08/2023	13/12/2026	Manual	Manual	R\$ 201.805.864	CFR-F	Outro Tipo
Banco do Brasil	SA	CFR-F 070024	BRL	140.048	BRL	COI	16/06/2023	05/06/2026	Semestral	Semestral	R\$ 200.368.260	CFR-F	Outro Tipo
Banco Itaú S/A	SA	CCB Nº 1262217	BRL	100,000	BRL	PFE	18/08/2023	18/08/2026	Semestral	Final	R\$ 101.507.468	CCB	Outro Tipo
Banco Itaú S/A	LUI	BCH03 FS Lim - Emisão S.5week	USD	550,000	USD	PFE	18/11/2022	15/12/2025	Semestral	Final	R\$ 2.600.869.045	Bond	Ruof
Banco Itaú S/A	LUI	Green Loan	USD	20,000	USD	PFE	15/08/2022	15/08/2026	Anual	Anual	R\$ 150.120.102	Green Loan	Ruof

R\$ 9.676.608

ANEXO VI
DESPEAS

DESPEAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securizadora	ECOAGRO	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 5.000	R\$ 5.692	0,00103%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 126.125	R\$ 126.125	0,02293%
Registro Lastro	Vórtx	Fixo	0,9035	R\$ 20.000	R\$ 22.136	0,00402%
Registro Lastro B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 6.250	R\$ 6.250	0,00114%
Registro Ambima	Ambima	0,00418%	1,00000000	R\$ 26.106	R\$ 26.106	0,00418%
Total				R\$ 219.481	R\$ 226.154	0,03637%

DESPEAS RECORRENTES						
DESPEAS RECORRENTES ANUALIZADOS	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securizadora*	ECOAGRO	Anual	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724%
Agente Fiduciário	OT	Anual	0,8785	R\$ 18.000	R\$ 20.489	0,00373%
Instituição Custodiante CPR	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 16.000	R\$ 17.709	0,00322%
Custódia Lastro	B3	Anual	1,0000	R\$ 77.820,00	R\$ 77.820	0,01415%
Escriturador	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 28.000	R\$ 30.991	0,00563%
Auditoria CRA	KPMG	Mensal	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,00091%
Total				R\$ 180.120	R\$ 191.869	0,03489%

*Prazo 60 meses.

*R\$ 2000,00 adicionais por integralização, caso ocorrerem mais de uma.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 31D0B8CA42A8426B9CC6ECDC492246CD

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA FS Bio IV - CPR-F 3ª Série (Versão Assinaturas 05.01.2024).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 82

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Victor Rodini Issa

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

victor.issa@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Victor Rodini Issa

Local: DocuSign

5/1/2024 | 17:32

victor.issa@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Daniel Nozaki Gushi

daniel.gushi@fs.agr.br

CFO

CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

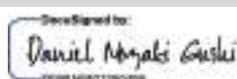
Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 5/1/2024 | 18:12

ID: 2f5685e0-a498-4865-873d-c32a4fa57da9

Assinatura


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.16.183.49

Local da assinatura do provedor:

<https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp>**Registro de hora e data**

Enviado: 5/1/2024 | 17:34

Visualizado: 5/1/2024 | 18:12

Assinado: 5/1/2024 | 18:14

Giam Carlo Gaetta de Freitas

giam.freitas@fs.agr.br

Tesoureiro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

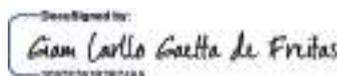
Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/4/2023 | 16:32

ID: b53890b7-7673-4cdc-9782-4020aa90771c



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.16.183.49

Local da assinatura do provedor:

<https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp>

Enviado: 5/1/2024 | 17:34

Visualizado: 5/1/2024 | 17:59

Assinado: 5/1/2024 | 18:08

Jefferson Bassichetto Berata

jefferson.berata@ecoagro.agr.br

Analista operacional

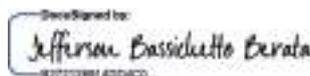
Ecoagro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/11/2022 | 19:00

ID: 4910c89e-0090-4825-9a0e-5429f22e4346



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Enviado: 5/1/2024 | 17:34

Visualizado: 5/1/2024 | 17:36

Assinado: 5/1/2024 | 17:36

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marko Cristiano Neis marko.neis@fs.agr.br Coord. Tesouraria Marko Cristiano Neis Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.152.186.194</p>	Enviado: 5/1/2024 17:34 Visualizado: 5/1/2024 17:40 Assinado: 5/1/2024 17:41

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 5/1/2024 | 17:40
 ID: f76b520e-1bca-4b17-a2a1-7dea11e911f8

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	5/1/2024 17:34
Entrega certificada	Segurança verificada	5/1/2024 17:40
Assinatura concluída	Segurança verificada	5/1/2024 17:41
Concluído	Segurança verificada	5/1/2024 18:14

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
("CPR-Financeira")

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 03/2024	2. Valor Nominal: R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
3. Produto: milho	
3.1. Quantidade: 992.063.492	
3.2. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R\$ 0,63	
3.3. Unidade de Medida: kg	
3.4. Situação: A produzir	
3.5. Características: Milho em grãos	
3.6. Qualidade: (i) amarelo, com seus aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de odor, bagas de mamona e outras sementes prejudiciais, insetos vivos e grãos queimados ou mofados; (ii) duro ou semiduro; (iii) apropriado para comercialização e para consumo animal; (iv) 14% (catorze por cento) de umidade máxima; (v) 1% (um por cento) máximo de impurezas e matérias estranhas em peneira de crivo circular de 3mm; (vi) 6% (seis por cento) máximo de grãos ardidos, brotados e fermentados; (vii) 3% (três por cento) máximo de quirera, vazada em peneira de crivo circular de 5mm e retida na peneira de crivo circular de 3mm; (viii) 2% (dois por cento) máximo de carunchados.	
3.7. Local e Condição de Entrega: Não aplicável	
3.8. Local de Produção e Armazenamento: Lucas do Rio Verde/MT	
3.9. Safra: 2023/2024	
3.10. Classe/Tipo/PH: Grãos	
3.11. Forma de Acondicionamento: Granel	
4. Data de Emissão: 15 de janeiro de 2024	
5. Data de Vencimento: 11 de julho de 2030	
6. Local da Emissão: Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso	

7. Dados:

7.1. Dados da Emitente:

Nome: **FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

CNPJ: 20.003.699/0001-50

Endereço: Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000

Cidade: Lucas do Rio Verde

Estado: Mato Grosso

7.2. Dados da Avalista:

Nome: **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.**

CNPJ: 46.710.597/0001-69

Endereço: Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Sala Iowa, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000

Cidade: Lucas do Rio Verde

Estado: Mato Grosso

7.3. Dados da Credora:

Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

CNPJ: 10.753.164/0001-43

Endereço: Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

9. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento a presente CPR-Financeira, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: **(a)** taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela B3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, conforme as fórmulas descritas na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos.

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira será devida pela Emitente à Credora mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira, ocorrendo o primeiro pagamento em 09 de fevereiro de 2024 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 das "Desembolso dos Recursos" abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Banco:	BTG - 208
Agência:	0001
Conta Corrente:	002056587

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Banco:	Bradesco S.A. - 237
Agência:	3396
Conta Corrente:	6410-6

11. Garantia: A presente CPR-Financeira contará com o Aval prestado nesta CPR-Financeira pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo.

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Credora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

13. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira:

Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração;

Anexo II - Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos;

Anexo III - Relatório;

Anexo IV - Histórico de recursos dispendidos pela Emitente na compra de milho *in natura*;

Anexo V - Dívidas da Emitente e da Avalista existentes na data-base de 30 de setembro de 2023; e

Anexo VI - Despesas.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Afiliada</u> "	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, exerça o Controle ou seja Controlada da Emitente e/ou da Avalista.
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.375/0001-33, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
" <u>Amortização</u> "	significa a amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, na forma prevista nesta CPR-Financeira.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
" <u>Anúncio de Início</u> "	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160.
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	significam os investimentos em instrumentos financeiros de renda fixa, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com <i>rating</i> mínimo AAA (em escala nacional) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com

	<i>rating</i> mínimo AAA (em escala nacional), contanto que tais títulos ou fundos possuam liquidez diária.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Primeira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Segunda Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Terceira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série</u> "	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Quarta Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Assembleia Especial de Titulares dos CRA</u> "	significa, em conjunto, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série.
" <u>Ativos Totais Combinados</u> "	significam os ativos totais combinados da Emitente e da Avalista e suas respectivas Subsidiárias, (i) com base no balanço patrimonial para o último trimestre fiscal encerrado para o qual as demonstrações financeiras internas estão disponíveis, (ii) de acordo com as IFRS e (iii) em bases <i>pro forma</i> , para dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de Capital Social, de divisões, de linhas de negócios ou de operações realizadas pela Emitente e pela Avalista e por suas respectivas Subsidiárias após tal data e na data de determinação ou antes de tal data.
" <u>Auditores Independentes</u> "	significam os auditores independentes registrados na CVM, sendo eles: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (iii) KPMG Auditores Independentes Ltda.; e (iv) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.
" <u>Aval</u> "	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo.
" <u>Avalista</u> "	significa a FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
" <u>Aviso ao Mercado</u> "	significa o " <i>Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio</i>

	<i>S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS I Indústria de Etanol S.A.” conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.</i>
“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO –BALCÃO B3 , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
“ <u>Banco Central</u> ”	significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Capital Lease Obligation</u> ”	significa com referência a qualquer Pessoa, a locação de qualquer propriedade que, em conformidade com as IFRS, deva ser capitalizada no balanço patrimonial de tal Pessoa, com seu vencimento declarado sendo a data do último pagamento de aluguel, ou de qualquer outro valor devido sob tal locação, antes da primeira data na qual tal locação seja paga antecipadamente pelo locatário sem pagamento de uma penalidade.
“ <u>Capital Social</u> ”	significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
“ <u>CBI</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>Certificação CBI</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
“ <u>CNPJ</u> ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	significa o “ <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ” atualmente em vigor.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

" <u>COFINS</u> "	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Condições Precedentes</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
" <u>Consultoria Especializada</u> "	significa, nesta data, a Sustainalytics, ou outra consultoria que vier a substituí-la, incluindo mas não se limitando à NINT – Natural Intelligence Ltda.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente n.º6410-6, agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos da CPR-Financeira. Os recursos da Conta Centralizadora serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente n.º002056587, agência 0001, no BTG - 208, de titularidade da Emitente.
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	significa a conta corrente de n.º6327-4, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao fundo de despesas dos CRA. Os recursos do fundo de despesas dos CRA serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas dos CRA, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", celebrado em 5 de janeiro de 2024, entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente e a Avalista, no âmbito da Oferta.
" <u>Contratos da Operação</u> "	significam, em conjunto, (i) esta CPR-Financeira, (ii) a CPR-Financeira Primeira Série, (iii) a CPR-Financeira Segunda

	Série, (iv) a CPR-Financeira Quarta Série, (v) o Contrato de Distribuição, (vi) o Termo de Securitização; e (vii) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens "(i)" a "(vi)".
" <u>Controlada</u> "	significa qualquer sociedade sob o Controle, direta ou indiretamente, da Emitente e/ou da Avalista.
" <u>Controle</u> "	significa, em relação (i) em relação à Summit, na data de hoje, as entidades Controladoras da SBR I, seja por meio de titularidade da maioria absoluta do capital social da SBR I e/ou de acordo de votos ou outro instrumento equivalente; (ii) à Emitente ou à Avalista, o sócio titular de 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Emitente ou da Avalista ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração ou dos administradores, conforme o caso, da Emitente e da Avalista; e/ou (iii) a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Controlador</u> "	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
" <u>Coordenador Líder</u> "	significa o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.
" <u>Coordenadores</u> "	significam o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o UBS BB, o Santander e a XP, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.
" <u>CPR-Financeira</u> "	tem o significado previsto no preâmbulo desta CPR-Financeira.
" <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 5 de janeiro

	de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
" <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
" <u>CPR-Financeira Quarta Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
" <u>CPR-Financeiras</u> "	significam esta CPR-Financeira, a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Quarta Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CRA</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série a serem emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.
" <u>CRA Primeira Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Segunda Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Terceira Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Quarta Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Terceira Série em Circulação</u> "	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA Terceira Série subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA Terceira Série, a qual abrangerá todos os CRA Terceira Série subscritos e integralizados e não resgatados,

	<p>excluídos (i) os CRA Terceira Série dos quais a Credora, Emitente ou a Avalista eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, (ii) os CRA Terceira Série que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Credora, à Emitente ou à Avalista, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Credora, à Emitente ou à Avalista assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Credora, a Emitente ou a Avalista ou qualquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, (iii) os CRA Terceira Série de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Credora, da Emitente ou da Avalista, ou de suas respectivas Controladas, ou (iv) os CRA Terceira Série de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.</p>
" <u>Credora</u> "	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
" <u>CSLL</u> "	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
" <u>Custodiante</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão da CPR-Financeira, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.
" <u>Data de Integralização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 (ii) abaixo.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada uma das datas previstas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes à Amortização e/ou à Remuneração.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento da CPR-Financeira, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima,

	ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada.
" <u>Despesas</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 18.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Despesas Extraordinárias</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 18.3 desta CPR-Financeira.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, e que não seja sábado ou domingo.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-Financeiras, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA.
" <u>Dívida</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Dívida Líquida Combinada</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Dívida para Financiamento de Aquisição</u> "	significa uma Dívida: (i) que consista no preço diferido de compra de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações nos termos de qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações para financiamento de aquisição; ou (ii) incorrida para financiar o todo ou parte do preço de compra ou outro custo de construção ou benfeitoria, de qualquer ativo imobilizado; <u>desde que, entretanto</u> , o valor principal agregado da referida Dívida não exceda o menor entre (a) o valor justo de mercado de tal ativo imobilizado e (b) o preço ou custo da compra, incluindo qualquer refinanciamento dessa Dívida que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) de tal Dívida ao tempo que esta foi inicialmente incorrida (ou se emitida com desconto de emissão original, o valor acumulado agregado ao tempo do refinanciamento), acrescido, nos casos (a) e (b), prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas nesse âmbito.
" <u>Dívida para Financiamento de Projeto</u> "	significa qualquer Dívida que seja emitida, tomada em empréstimo ou constituída para financiar a titularidade, aquisição, construção, desenvolvimento e/ou operação de um

	ativo ou projeto, na modalidade <i>non recourse</i> , sendo certo que a Dívida aqui descrita poderá: (i) ser assegurada por meio do fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido de tal ativo ou projeto (incluindo recursos decorrentes de seguro); e/ou (ii) contar com garantias prestadas exclusivamente visando permitir que os valores sejam reivindicados com relação a tal Dívida, apenas no que se refere a tal ativo ou projeto ou receita, fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido, desde que tal garantia fique limitada ao valor referente às obrigações garantidas da Dívida aqui descrita.
" <u>Dívidas Permitidas</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Documentos da Operação</u> "	significam, em conjunto, (i) os Contratos da Operação, (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o Prospecto Preliminar; (iv) o Prospecto Definitivo; (v) o Aviso ao Mercado da Oferta; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o modelo dos pedidos de reserva dos CRA; (ix) a lâmina da Oferta; (x) as declarações de veracidade da Credora e da Emitente; (xi) demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor; e (xii) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável.
" <u>EBITDA Combinado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	significa: (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou da Avalista que possa resultar ou que resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente e/ou da Avalista previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras; (ii) qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente e/ou da Avalista que a impeça de cumprir com suas obrigações decorrentes de qualquer Contrato da Operação; ou (iii) qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.
" <u>Emitente</u> "	significa a FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.

"Encargos Moratórios"	possuem o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.
"Eventos de Inadimplemento"	significam, em conjunto, os Eventos de Inadimplemento Automáticos e os Eventos de Inadimplemento Não Automático.
"Eventos de Inadimplemento Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 9.1.1 desta CPR-Financeira.
"Eventos de Inadimplemento Não-Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira.
"FS Luxembourg"	significa a FS LUXEMBOURG S.à.r.l. , sociedade de responsabilidade limitada (<i>société à responsabilité limitée</i>) constituída e existente de acordo com as leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede na 9 rue de Bitbourg, L-1273, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo, e registrada no registro de comércio das sociedades de Luxemburgo (<i>Registre de Commerce et des Sociétés, Luxembourg</i>) sob o n.º B247075.
"Fundo de Despesas dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 18.5 desta CPR-Financeira.
"Green Bond Framework"	significa o documento descritivo com a estratégia de sustentabilidade da Emitente e as especificações para emissão de títulos verdes, com a descrição dos projetos elegíveis publicado em julho de 2021.
"GBP"	significam os Green Bond Principles de 2021, emitidos e atualizados pela ICMA, de tempos em tempos
"Hipótese de Liquidação Antecipada"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo.
"IBGE"	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
"ICMA"	significa o International Capital Market Association.
"IFRS"	significa o <i>International Financial Reporting Standards</i> .
"Índice Financeiro"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
"Índice de Liquidez Corrente"	significa a relação do ativo circulante combinado dividido pelo passivo circulante combinado da Emitente e da Avalista, que deverá estar acima de 1,2x, a ser calculado pela Credora trimestralmente com base nas últimas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emitente e da Avalista, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, sendo certo que o Índice de Liquidez Corrente somente deverá ser verificado a partir do momento em que o valor amortizado das <i>Notes</i> exceder o equivalente a 20%

	(vinte por cento) do valor de principal das <i>Notes</i> na data de sua emissão até 15 de maio de 2029, conforme informado pela Emitente à Credora.
" <u>Instrução Normativa RFB 2110</u> "	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
" <u>Investidores</u> "	significam os (i) investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30; e (ii) os investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
" <u>Investimento</u> "	significa qualquer adiantamento, direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, Dívida ou outros instrumentos similares emitidos por uma Pessoa em favor da Emitente.
" <u>IPCA</u> "	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
" <u>Itaú BBA</u> "	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob n.º 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
" <u>JUCEMAT</u> "	significa a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.
" <u>Legislação Anticorrupção</u> "	significa as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na

	Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 6.385</u> "	significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.2 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 abaixo.
" <u>Liquidação Antecipada Obrigatória Total</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.3 abaixo.
" <u>Lucro Líquido Combinado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Mudança de Controle</u> "	significa a hipótese de a Summit, deixar (i) de deter, de forma direta ou indireta, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria

	absoluta) do Capital Social votante da Emitente e/ou a Avalista; ou (ii) de fazer parte de acordo de sócios e/ou acionistas, conforme aplicável e demonstrado pela Emitente e/ou pela Avalista, que assegure à Summit, de forma direta ou indireta, independentemente da quantidade absoluta das quotas ou ações da Emitente e/ou da Avalista por ela detidas, o Controle da Emitente e/ou da Avalista.
<u>“Notes”</u>	significam os <i>secured notes</i> emitidos pela FS Luxembourg em 15 de dezembro de 2020, em 21 de janeiro de 2021 e 5 de outubro de 2021, com vencimento em 15 de dezembro de 2025.
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	significa as obrigações da Emitente, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a sê-las, perante a Credora, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer do valor devido pela Emitente, em razão da CPR-Financeira, abrangendo a sua Amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, imposto de transmissão <i>inter vivos</i> , honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA e desta CPR-Financeira, tais como honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito.
<u>“Oferta”</u>	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
<u>“Ofício Circular CVM/SRE 01/2021”</u>	significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01 de 01 de março de 2021.

“ <u>Parecer</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.
“ <u>Operação de Securitização</u> ”	significa a vinculação dos Direitos Creditórios do agronegócio, oriundos desta CPR-Financeira, aos CRA, para composição do lastro dos CRA, no âmbito da Oferta, destinados exclusivamente aos Investidores.
“ <u>Parte Relacionada</u> ”	significa (i) qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Emitente e/ou da Avalista; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou por Afiliada da Emitente ou no qual a Emitente e/ou a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas invista; (iii) qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
“ <u>Partes Indenizáveis</u> ”	têm o significado previsto na Cláusula 15.2.1 desta CPR-Financeira.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do regime fiduciário, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) pela Conta Centralizadora e pela Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 (i) abaixo.
“ <u>Pessoa</u> ”	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de

	interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
" <u>PIS</u> "	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
" <u>Prazo de Apuração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.6 abaixo.
" <u>Prazo de Manifestação</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.1 abaixo.
" <u>Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.4 abaixo.
" <u>Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.5 abaixo.
" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> "	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; (ii) do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo, R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série; e (iv) do Valor Nominal desta CPR-Financeira, da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série e da CPR-Financeira Quarta Série, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série.
" <u>Produto</u> "	significa milho, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira.
" <u>Projeto</u> "	significa a compra de milho pela Emitente.
" <u>Prospecto Definitivo</u> "	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.

"Prospecto Preliminar"	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
"Prospectos"	significam, quando referidos em conjunto, o Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar.
"Reestruturação"	significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii) aos Eventos de Inadimplemento desta CPR-Financeira e condições de resgate antecipado dos CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA; ou (iii) a aditamentos a esta CPR-Financeira e/ou ao Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima.
"Refinanciamento"	significa o pagamento ou o refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das Notes ou o saldo remanescente a ser realizado, respectivamente, por meio: (i) da sua quitação (a) exclusivamente mediante a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas, sendo certo que a(s) referida(s) nova(s) dívida(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento de amortização de principal em data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente) ou (b) mediante utilização de montante equivalente ao saldo dos recursos líquidos recebidos pela Emitente no âmbito da 297ª (ducentésima nonagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. equivalente à obrigação de recompra das Notes, conforme previsto no âmbito da referida emissão; ou (ii) do reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das Notes para qualquer data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente).
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo

	de Despesas, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.
" <u>Relação Dívida Líquida/EBITDA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Relatório</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.4 desta CPR-Financeira.
" <u>Relatório de Alocação</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.5 desta CPR-Financeira.
" <u>Relatório Extraordinário de Alocação</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.6 desta CPR-Financeira.
" <u>Relatórios de Alocação</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.6 desta CPR-Financeira.
" <u>Relatório de Verificação Pós Emissão</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.3.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 desta CPR-Financeira.
" <u>Reorganização Societária Permitida</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2(x) abaixo..
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>Santander</u> "	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social.
" <u>SBR I</u> "	significa a Summit Brazil Renewables I, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.583.201/0001-97.
" <u>Summit</u> "	significa a SBR I, ou qualquer outro veículo de investimento controlado pelos atuais Controladores da SBR I.
" <u>Subsidiária</u> "	significa, com relação a qualquer Pessoa (a "controladora"), em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta

	por certo) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
" <u>Titulares dos CRA</u> "	significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, em conjunto.
" <u>Titulares dos CRA Primeira Série</u> "	significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série.
" <u>TRS</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>UBS BB</u> "	significa a UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4440, 7º andar - parte, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
" <u>Uso de Recursos Verde</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Valor de Desembolso</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
" <u>Valor do Fundo de Despesas dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 18.5 desta CPR-Financeira.
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 18.5 desta CPR-Financeira.
" <u>Valor Nominal</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Valores Mobiliários Disponíveis para Venda</u> "	significam qualquer instrumento de dívida ou participação societária publicamente negociáveis, cotadas para negociação em uma bolsa de valores nacional e emitidos por uma

	sociedade com títulos de dívida notados pelo menos como "AA-" pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou "Aa3" pela Moody's Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda.
"XP"	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"), sendo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira deverá refletir o valor total final dos CRA Terceira Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Terceira Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira e aos Contratos da Operação para reduzir o Valor Nominal desta CPR-Financeira e refletir a taxa final da Remuneração ou, alternativamente, caso os CRA Terceira Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, salvo se com aprovação societária prévia pela Emitente ou pela Credora, mediante celebração, pela Emitente, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira.

2.3. Amortização da CPR-Financeira: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.

2.6. Remuneração: Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento à presente CPR-Financeira, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Credora, da Emitente ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização), e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre (i) e (ii), conforme segue: **(i)** Taxa DI baseada no ajuste da curva Pré X DI equivalente ao vértice com vencimento em janeiro de 2030 divulgada pela b3 em sua página na internet (www.b3.com.br), a ser apurada no fechamento do dia útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 13,20% (treze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a Data de Pagamento imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização ("Remuneração"), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

"J" = valor da Remuneração dos CRA Terceira Série acumulada ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"FatorJuros" = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{365}}$$

“Taxa” = taxa de juros, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, DP deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis.

Observações:

(i) considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, tudo conforme as datas previstas no Anexo I a esta CPR-Financeira. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de um pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos); e

(ii) considera-se “Data de Integralização” cada data em que ocorra a integralização dos CRA Terceira Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento: **(i)** pela Credora do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Terceira Série.

2.6.2. A Remuneração desta CPR-Financeira deverá ser paga mensalmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das “Disposições Específicas” acima, sendo o primeiro pagamento em 09 de fevereiro de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 9 e de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 10.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre

Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA Terceira Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, conseqüente, integralização dos CRA Terceira Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira, em cada Data de Integralização dos CRA, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes, ou sua eventual dispensa a exclusivo critério dos Coordenadores ("Condições Precedentes"):

(i) apresentação à Credora de **(a)** via original desta CPR-Financeira devidamente assinada, bem como de eventuais aditamentos, se houver; e **(b)** via física ou digital original de cada um dos demais Contratos da Operação, bem como de eventuais aditamentos, se houver;

(ii) vinculação desta CPR-Financeira aos CRA por meio da celebração do Termo de Securitização;

(iii) emissão, subscrição e integralização dos CRA; e

(iv) cumprimento e/ou renúncia por parte dos Coordenadores, por escrito e a seu exclusivo critério, das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

3.2. Por meio desta CPR-Financeira, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA, conforme indicado na Cláusula 18.5 abaixo ("Valor de Desembolso").

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE

4.1. Esta CPR-Financeira é emitida com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e é representativa de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea “b”, item “2”, da Instrução Normativa RFB 2110, sendo que constam das atividades da Emitente, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: **(i)** a “Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho”, representado pelo CNAE n.º 10.64-3-00 (atividade secundária), **(ii)** a “Fabricação de óleo de milho em bruto”, representado pelo CNAE n.º 10.65-1-02 (atividade secundária), **(iii)** o “Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente”, representado pelo CNAE n.º 46.23-1-99 (atividade secundária), **(iv)** a “Extração de madeira em florestas plantadas”, representado pelo CNAE n.º 02.10-1-07 (atividade secundária); e **(v)** o “Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados”, representado pelo CNAE n.º 46.32-0-01 (atividade secundária), sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantida.

4.1.1. Os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso desta CPR-Financeira deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, incluindo as atividades de industrialização rudimentar de milho *in natura*, sua aquisição e/ou sua comercialização, conforme Cláusula 4.1 acima (“Destinação dos Recursos”). A Destinação dos Recursos nesta Cláusula 4.1.1 está associada à categoria de energia renovável, conforme definida pelas diretrizes do Green Bond Principles de 2021, emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association (“ICMA”) de tempos em tempos (“GBP”), podendo, portanto, ser considerado um projeto de uso de recursos verde (“Uso de Recursos Verde”), de acordo com o Green Bond Framework.

4.1.2. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a data de vencimento dos CRA, conforme indicada no Termo de Securitização (“Data de Vencimento dos CRA”), sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9 abaixo, as obrigações da Devedora quanto a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira para os fins previstos na Cláusula 4.1.1 acima e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos, perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

4.1.3. Considerando que a emissão desta CPR-Financeira está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é

obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.3 acima, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, 2.4.1.(B)(iv) e (vi), a Emitente apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo III a esta CPR-Financeira (“Relatório”), acompanhado, se for o caso, **(i)** das respectivas notas fiscais e arquivos no formato “XML” de autenticação de emissão das notas fiscais ou **(ii)** de eventuais documentos complementares que sejam necessários para fins comprovem a Destinação dos Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre fiscal, conforme o cronograma indicativo e não vinculante constante do Anexo II a esta CPR-Financeira, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos decorrentes da CPR-Financeira, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos nos termos previstos na Cláusula 4.1.2 acima.

4.1.5. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira em datas diversas das previstas no cronograma indicativo, observada a obrigação constante da Cláusula 4.1.2 acima. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR-Financeira ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que observada a obrigação constante da Cláusula 4.1.2 acima.

4.1.6. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.1.7. O Agente Fiduciário e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.1.3 acima, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.1.8. Nos termos desta CPR-Financeira, a Emitente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da CPR-Financeira de forma diversa da Destinação de Recursos, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora, dos Titulares dos CRA e/ou do Agente Fiduciário.

4.1.9. A Emitente declara, neste ato, que possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos líquidos que serão obtidos com a presente CPR-Financeira conforme Destinação de Recursos prevista acima, dado o histórico de recursos por ela aplicados na compra de milho, nos termos do Anexo II à presente CPR-Financeira.

5. CARACTERIZAÇÃO DOS CRA COMO TÍTULOS CLIMÁTICOS E COMO "CRA VERDE"

5.1. Os CRA serão caracterizados como "CRA Verde", com base no compromisso da Emitente em destinar os recursos captados nesta Emissão em cumprimento ao Uso de Recursos Verde (conforme Cláusula 4.1.1 acima). A caracterização como verde foi confirmada pela Consultoria Especializada, contratada pela Emitente, por meio da emissão de um parecer de segunda opinião ("Parecer"). Após sua caracterização, os CRA poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base critérios emitidos pela B3.

5.2. Nos termos da Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, os CRA são classificados como Título ESG de Uso de Recursos.

5.3. Esta CPR-Financeira foi elaborada observando o "Guia para Ofertas de Títulos ESG" da ANBIMA, em vigor nesta data.

5.3.1. A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer e seja devidamente disponibilizado pela Emitente aos investidores por meio de sua na página da rede mundial de computadores (<https://www.fs.agr.br/sustentabilidade/green-bond/>).

5.4. Adicionalmente à caracterização verde, os CRA serão certificados como "CRA Climático" pela Climate Bond Initiative ("CBI") por meio da emissão do certificado climático pela CBI, devidamente aprovado pelo *Climate Bonds Standards Board* da CBI ("Certificação CBI"). O Green Bond Framework também estará devidamente disponibilizado para acesso, por meio da mesma página na rede mundial de computadores.

5.4.1. Para confirmar a Certificação CBI a Emitente deve, anualmente, comprovar que continua a atender os Critérios CBI, o que deve ser publicado em seu relatório de sustentabilidade e confirmado anualmente por meio da emissão de um relatório de verificação, que será devidamente analisado pelo Climate Bonds Standards Board da CBI ("Relatório de Verificação Pós Emissão").

5.4.2. Para todos os fins da Oferta dos CRA, o Parecer e a Certificação CBI não constituem um documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo dos documentos.

5.4.3. A certificação do CRA como "CRA Climático" pela CBI foi dirigida exclusivamente à Diretoria da Emitente e não é uma recomendação para qualquer pessoa comprar, manter ou vender o CRA, e tal certificação não aborda o preço de mercado ou adequação do CRA para um investidor específico. A certificação também não aborda os méritos da decisão da Emitente ou de qualquer terceiro de participar do Projeto e não expressa, e não deve ser considerada como uma expressão de uma opinião quanto à Emitente, ou qualquer aspecto do Projeto (incluindo, mas não limitado à sua viabilidade financeira), exceto no que diz respeito à conformidade com o CBI.

5.4.4. Ao emitir ou monitorar a certificação, conforme aplicável, a CBI assumiu e confiou, e irá assumir e confiar na precisão e integridade em todos os aspectos materiais, das informações fornecidas ou de outra forma disponibilizadas para a CBI.

5.4.5. A CBI não assume ou aceita qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa pela verificação independente (e não verificou) de tais informações ou por realizar (e não realizou) qualquer avaliação independente do Projeto ou da Emitente. Além disso, a CBI não assume qualquer obrigação de realizar (e não realizou) qualquer inspeção física do Projeto.

5.4.6. A certificação só pode ser usada na Oferta dos CRA e não poderá ser utilizada para qualquer outro propósito, sem o consentimento prévio por escrito da CBI.

5.4.7. A certificação de que trata esta cláusula não visa e não tem a intenção de abordar a probabilidade de pagamento pontual da Remuneração e/ou o pagamento do Valor Nominal nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento da Amortização do Valor Nominal, na Data de Vencimento ou em qualquer outra data.

5.4.8. A certificação de que trata esta cláusula pode ser revogada a qualquer momento, a exclusivo critério da CBI e não há qualquer garantia de que a referida certificação não será revogada.

5.5. Enquanto os recursos não forem utilizados nos termos da Cláusula 4.1.1 desta CPR-Financeira, os recursos obtidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira só poderão ser investidos nos seguintes

termos: **(i)** em qualquer investimento em instituições financeiras ou investimento em produtos de mercado de capitais onde a contraparte possua rating (por qualquer uma das agências), local ou internacional e por qualquer métrica, acima de B ou similar; e, cumulativamente, **(ii)** em qualquer investimento que não esteja diretamente vinculado a empresas de geração de energia relacionada a derivados do petróleo, carvão mineral e gás natural.

5.6. Considerando a caracterização dos CRA prevista nesta Cláusula, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e publicar, anualmente, relatório atestando a destinação dos recursos da presente CPR-Financeira em até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do ano fiscal. Tal obrigação se manterá até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na data de vencimento dos CRA o que ocorrer primeiro ("Relatório de Alocação").

5.7. Nas hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, a Emitente deverá enviar, ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório contendo a destinação dos recursos da presente emissão até aquele momento com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate ("Relatório Extraordinário de Alocação" e em conjunto com o Relatório de Alocação simplesmente "Relatórios de Alocação").

5.8. A Emissão, no que diz respeito aos CRA, cumpre as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta.

6. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA AOS CRA TERCEIRA SÉRIE

6.1. Esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA Terceira Série, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

6.1.1. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

6.1.2. Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, no qual será definida **(i)** a existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; **(ii)** o volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado

nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo, R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); **(iii)** a taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série; e **(iv)** o Valor Nominal desta CPR-Financeira, da CPR Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série e da CPR-Financeira Quarta Série, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série.

6.1.3. Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito dos CRA, o resultado será refletido por meio de aditamento a esta CPR-Financeira, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, e/ou qualquer aprovação adicional pela Emitente e pela Credora, observado que os CRA de uma das Séries poderão não ser emitidos, de forma que a totalidade dos CRA será os CRA das séries efetivamente emitidas, situação na qual esta CPR-Financeira, a CPR-Financeira da Primeira Série, a CPR-Financeira da Segunda Série ou a CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira, na CPR-Financeira Primeira Série, na CPR-Financeira da Segunda Série ou na CPR-Financeira da Quarta Série, conforme o caso.

6.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 6.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira: **(i)** constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das despesas; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA.

6.2.1. Ademais, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, e consequente vinculação desta CPR-Financeira aos CRA Terceira Série todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA Terceira Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

6.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

6.4. Por força da vinculação da CPR-Financeira aos CRA Terceira Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-Financeira, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série.

7. ENCARGOS MORATÓRIOS

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a: **(i)** multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente ficará constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 9.1.1(i) abaixo.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. A Emitente e a Avalista, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem à Credora, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) em relação à Emitente, enquadra-se como produtora rural, nos termos do inciso I do artigo 2º da Lei 8.929, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, sendo que constam como suas atividades na CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral perante o CNPJ, dentre outras: **(a)** a "Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho", representado pelo CNAE n.º 10.64-3-00 (atividade secundária), **(b)** a "Fabricação de óleo de milho em bruto", representado pelo CNAE n.º 10.65-1-02 (atividade secundária), **(c)** o "Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE n.º 46.23-1-99 (atividade secundária), **(d)** a "Extração de madeira em florestas plantadas", representado pelo CNAE n.º 02.10-1-07 (atividade secundária); e **(e)** o "Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE n.º 46.32-0-01 (atividade secundária);

(ii) em relação à Emitente, é sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iii) em relação à Avalista, é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, estando

devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iv) estão cientes de que a presente CPR-Financeira é emitida em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão do CRA Terceira Série pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de Oferta nos termos do Contrato de Distribuição e da Resolução CVM 160;

(v) têm plena ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta CPR-Financeira;

(vi) têm ciência da forma, dos termos e das condições dos CRA, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) estão devidamente autorizadas a emitir e celebrar, conforme aplicável, esta CPR-Financeira e os demais Contratos da Operação de que são parte e a cumprir todas as suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(viii) as Pessoas que as representam na assinatura desta CPR-Financeira e dos demais Contratos da Operação de que sejam parte, têm capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(ix) todas as informações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista no âmbito desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(x) esta CPR-Financeira e os demais Contratos da Operação e as cláusulas contidas em tais instrumentos constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente e/ou da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) nenhuma autorização, consentimento, licença, ordem, aprovação, notificação, qualificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações da Emitente e/ou das Avalista previstas nesta CPR-Financeira, exceto **(a)** pelos registros previstos nesta CPR-Financeira; **(b)** pelo depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e **(c)** pela concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160;

(xii) em relação à Emitente, os recursos oriundos desta CPR-Financeira serão devidamente empregados pela Emitente de acordo com a Destinação dos Recursos, nos termos desta CPR-Financeira;

(xiii) a presente CPR-Financeira não foi usada como lastro de qualquer outro endividamento da Emitente ou de qualquer outra operação de securitização envolvendo a Emitente;

(xiv) a emissão desta CPR-Financeira e a celebração dos demais Contratos da Operação, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da presente operação: **(a)** não infringem seus documentos societários, bem como nenhum acordo de sócios/quotistas que tenham sido celebrados, se houver, ou qualquer **(1)** lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte ou interveniente, ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos, **(2)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente e/ou da Avalista; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual quaisquer de seus respectivos ativos ou bens estejam sujeitos; ou **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou extinção de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(xv) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista, sendo certo que a exceção prevista neste item "c" não se aplica às obrigações relacionadas ao cumprimento da Legislação Anticorrupção, da legislação e da regulamentação relacionada à não utilização de trabalho infantil, escravo, dos direitos dos silvícolas e do combate à prostituição;

(xvi) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação e/ou obtenção dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e **(b)** por aquelas cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xvii) inexistem, para fins de emissão da presente CPR-Financeira e de celebração dos demais Contratos da Operação de que seja parte: **(a)** descumprimento de qualquer disposição legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha

havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, que, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** vise ou constitua motivo para anular, revisar, invalidar, repudiar ou, de qualquer forma, afetar esta CPR-Financeira e/ou qualquer outro Documento da Operação; ou **(2)** possa vir a causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou da Avalista;

(xviii) cumprem, e, no melhor do seu conhecimento, suas Afiliadas cumprem, bem como fazem com que suas respectivas Afiliadas, estas em seus melhores esforços, Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, cumpram, e instruem seus subcontratados a cumprirem, a Legislação Anticorrupção, na medida em que, **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente e/ou com a Avalista; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xix) não se encontram, assim como não têm conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores se encontram, direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental em razão de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro, tampouco conhecidos ou suspeitos de tais práticas; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xx) não recebem, transferem, mantêm, ou escondem, tampouco irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar empregados ou, de alguma forma, manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Legislação Anticorrupção, conforme tenha conhecimento de tal envolvimento;

(xxi) até a presente data, a Emitente, bem como suas Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, e, no seu melhor conhecimento, suas Afiliadas, não são e/ou foram partes e não há e/ou houve qualquer investigação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente com relação ao descumprimento de Legislação Anticorrupção;

(xxii) até a presente data, não são e/ou foram partes e não há e/ou houve qualquer condenação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação (em relação aos quais tenha sido notificada ou de qualquer forma tenham tomado conhecimento) com relação **(a)** à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou incentivo à prostituição; **(b)** a crimes de natureza socioambiental, que causem ou possam causar um efeito adverso reputacional relevante à Emitente e/ou à Avalista; e/ou **(c)** a descumprimento das demais disposições da Legislação Socioambiental, que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou à Avalista;

(xxiii) não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xxiv) estão familiarizadas com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-Financeira;

(xxv) não prestaram declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora;

(xxvi) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xxvii) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;

(xxviii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxix) as obrigações representadas por esta CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com as suas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço desta CPR-Financeira foram determinados livremente pelas Partes e não as afetarão negativamente, ainda que potencialmente, no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;

(xxx) na presente data, estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu, não existe e nem está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(xxxi) em relação à Avalista, contratou um dos Auditores Independentes para auditar ou revisar, conforme o caso, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31 de março de 2023 e 30 de junho de 2023, de forma que serão devidamente elaboradas em conformidade com os

princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletirão corretamente os seus ativos, passivos e contingências;

(xxxii) em relação à Emitente, **(a)** as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2023 foram auditadas, e **(b)** as informações financeiras trimestrais referente ao exercício findo em 30 de junho de 2023 foram revisadas e ambas representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira da Emitente nas respectivas datas e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das informações financeiras acima mencionadas não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante sobre a Emitente;

(xxxiii) não contrataram qualquer operação ou série de operações **(a)** de empréstimo, mútuo, adiantamentos e/ou prestação de garantias pessoais ou reais com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), ou **(b)** realizadas no curso ordinário dos negócios da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*) ou em termos e condições mais benéficos à Emitente e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(xxxiv) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, exceto por **(a)** aquelas que tenham sua aplicabilidade suspensa, e em relação às quais a Emitente fez reservas adequadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, **(b)** obrigações em relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância, ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xxxv) até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento e conforme exigido devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por elas devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo os efeitos de tal decisão, ou **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância;

(xxxvi) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente e/ou a Avalista;

(xxxvii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e em relação às quais tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo sua exigibilidade, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emitente e/ou na Avalista, sendo certo que a exceção prevista neste item "c" não se aplica às obrigações relacionadas ao cumprimento da Legislação Anticorrupção, da legislação e da regulamentação relacionada à não utilização de trabalho infantil, escravo, dos direitos dos silvícolas e do combate à prostituição;

(xxxviii) não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxxix) seus administradores, sócios ou representantes legais não são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas, conforme definido nas normas pertinentes, exceto conforme divulgado para a Credora no âmbito da auditoria legal;

(xli) cumprem, e fazem com que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio, na medida em que dá ciência sobre referidas normas de conduta a tais pessoas;

(xlii) as suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira são incondicionais e não subordinadas;

(xliii) as informações relativas à Emitente e às Avalistas prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA na CVM e constantes dos Prospectos são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xliv) os Prospectos: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, da Oferta, dos CRA, da Emitente, da Avalista, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM; e

(xliv) inexistem qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento da Legislação Anticorrupção.

8.2. A Emitente e/ou a Avalista obrigam-se, conforme aplicável, a notificar a Credora e/ou Agente Fiduciário dos CRA no Dia Útil subsequente à data em que tomar conhecimento de tal fato, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou incorretas na data em que foram prestadas, por meio de notificação escrita, devendo envidar os melhores esforços para torná-la verdadeira, completa, consistente ou correta.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Esta CPR-Financeira e todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente e/ou da Avalista o pagamento do valor previsto na Cláusula 9.7 abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

9.1.1. Eventos de Inadimplemento Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou à Avalista, ou consulta prévia aos Titulares dos CRA Terceira Série (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas a esta CPR-Financeira e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;

(ii) caso a Emitente não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Financeiras, na Destinação dos Recursos, na forma prevista nas Cláusulas 4.1 e seguintes das CPR-Financeiras;

(iii) (a) decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas; **(b)** apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; ou **(c)** pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente, pela Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição;

(iv) (a) ingresso em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou medidas antecipatórias para quaisquer dos referidos procedimentos; e/ou **(b)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(v) se a Emitente e/ou a Avalista declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(vi) na hipótese de a Emitente, a Avalista e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada tentarem ou praticarem qualquer ato visando **(a)** anular, no todo ou em parte, por meio judicial ou extrajudicial; ou **(b)** revisar, no todo ou em parte, por meio judicial, quaisquer termos ou condições essenciais dos Documentos da Operação, inclusive qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira;

(vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações, nos termos desta CPR-Financeira e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida;

(viii) caso esta CPR-Financeira e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido, anulado ou, de qualquer outra forma, extinto, pela Emitente e/ou pela Avalista, que não em decorrência do pagamento integral das CPR-Financeiras;

(ix) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Emitente, da Avalista e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(x) pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outro pagamento a seus acionistas previsto no seu contrato/estatuto social, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento;

(xi) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Emitente;

(xii) alteração ou modificação, sem autorização prévia da Credora, do objeto social da Emitente que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Tendo em vista que a emissão desta CPR-Financeira faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 9.3 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento Não-Automático" e, em conjunto com Evento de Inadimplemento Automático, "Evento de Inadimplemento"):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-Financeira e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme for, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

(ii) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, por qualquer terceiro que não a Emitente, a Avalista ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, desta CPR-Financeira e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas, exceto se tais eventos sejam sanados no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, dos dois, o menor, contados da data em que a Emitente e/ou a Avalista de qualquer forma tenham tomado conhecimento sobre tais eventos, individual ou conjuntamente;

(iii) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito das CPR-Financeiras, ou quaisquer informações da Emitente e/ou da Avalista contidas nos Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação de tais eventos pelo Agente Fiduciário, exceto no caso das declarações e informações provarem-se falsas ou enganosas, não se aplicando a essas hipóteses qualquer prazo de cura;

(iv) se a Emitente, a Avalista e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(a)** se tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de até (1) 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto caso a Emitente figure como devedora; ou (2) 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso a Emitente figure como garantidora; ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** se for

comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

(v) inadimplemento pela Emitente e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, **(a)** decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente e/ou da Avalista de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou **(b)** decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente e/ou da Avalista, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que (1) não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (2) a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja exequibilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;

(vi) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pela Avalista ou por qualquer Controlada, exceto **(a)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contatos do referido evento;

(vii) em caso de descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, do disposto na Cláusula 17.1.1 abaixo;

(viii) caso a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente ou da Avalista incorra em qualquer Dívida, exceto **(a)** por uma Dívida Permitida; ou **(b)** se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Emitente e da Avalista, conforme as últimas informações financeiras combinadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x, cuja verificação será feita pela Credora trimestralmente, conforme estabelecido abaixo ("Índice Financeiro");

Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

A "Relação Dívida Líquida/EBITDA" significa em qualquer data **(i)** a Dívida Líquida Combinada dividida pelo **(ii)** EBITDA Combinado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos encerrando

na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; sendo certo que:

(a) se após a data de integralização dos CRA, a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista tiver(em) desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Combinado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pela Emitente e pela Avalista;

(b) se após a data de integralização dos CRA, a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista tiver(em) realizado **(1)** um Investimento em qualquer Pessoa que **(I)** incorpore a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista; **(II)** seja incorporada pela Emitente, pela Avalista ou por qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista; ou **(III)** se torne uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista; ou **(2)** uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Combinado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos *pro forma* (incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;

(c) se após a data de integralização dos CRA, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, **(1)** tornou-se uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista, **(2)** foi incorporada pela Emitente e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista, ou **(3)** incorporou a Emitente e/ou a Avalista ou uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea "(a)" ou "(b)" acima se feito pela Emitente e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista durante o referido período, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o respectivo efeito *pro-forma*, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e

(d) o efeito *pro-forma* do EBITDA Combinado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras combinadas auditadas ou das informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emitente e da Avalista, o que for mais recente.

Na medida em que o efeito *pro-forma* tiver que ser concedido, o cálculo *pro-forma* será **(i)** feito com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emitente e da Avalista, o que for mais recente, com relação aos quais as informações financeiras relevantes estão disponíveis; e **(ii)** determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil da Emitente e da Avalista.

“Dívida Líquida Combinada” significa, na data da determinação, a Dívida combinada da Emitente e da Avalista e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral combinado mais recente da Emitente e da Avalista e de suas Subsidiárias, menos a soma de **(i)** caixa, incluindo caixa restrito, **(ii)** aplicações financeiras de curto prazo, **(iii)** aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam **(a)** decorrentes de instrumentos financeiros de *Total Return Swap* (“TRS”), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado *offshore*, ou **(b)** Valores Mobiliários Disponíveis para Venda, e **(iv)** Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

“EBITDA Combinado” significa o somatório: **(i)** do lucro/prejuízo combinado da Emitente e da Avalista e de suas Subsidiárias antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, **(ii)** das despesas de depreciação, amortização e exaustão, **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, **(v)** das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e **(vi)** dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “impairment” de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas “(i)” a “(vi)” da definição de EBITDA Combinado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada da Emitente e da Avalista ou uma *joint venture* será adicionado ao Lucro Líquido Combinado para calcular o EBITDA Combinado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou *joint venture* tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Combinado nesse período.

“Lucro Líquido Combinado” significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado da Emitente e da Avalista referente a um período determinado em bases combinadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à Emitente e/ou à Avalista ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido combinado da Emitente e da Avalista para aquele período).

“Dívida” significa o somatório, com relação à Emitente e à Avalista e suas Subsidiárias, **(i)** das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, e **(ii)** dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que o item “(ii)”, apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.

Para evitar dúvidas, "Dívida" não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pela Emitente, pela Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, a Credora deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras combinadas trimestrais revisadas da Emitente e da Avalista e da memória de cálculo do Índice Financeiro.

Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, a Emitente e a Avalista poderão incorrer nos seguintes endividamentos ("Dívidas Permitidas"):

1. mútuos (*intercompany loans*) entre a Emitente e/ou a Avalista e qualquer Subsidiária da Emitente e/ou das Avalista;
 2. Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e *Capital Lease Obligation* em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea "(ii)";
 3. Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e **(b)** 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Combinados;
 4. Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);
 5. Dívidas descritas no Anexo V à presente CPR-Financeira¹;
 6. **(a)** Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e **(b)** Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras;
- e

¹ Dívidas existentes na data-base de 30 de setembro de 2023 .

7. Dívida que consista em **(a)** financiamento de prêmios de seguro, **(b)** tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios, ou **(c)** qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos, veículos, suprimentos, insumos ou atividades e operações no curso regular dos negócios.

Não obstante qualquer outra disposição deste inciso "(viii)", nem a Emitente, nem a Avalista, nem qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

(ix) se a Emitente e/ou a Avalista realizar qualquer operação ou série de operações **(a)** de empréstimo, mútuo, adiantamento e/ou prestação de garantias pessoais ou reais com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), ou **(b)** realizadas no curso ordinário dos negócios da Emitente e/ou da Avalista, incluindo, mas não se limitando a, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*) ou em termos e condições mais benéficos à Emitente e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada. Para fins de esclarecimento, estão excetuadas, para os fins aqui previstos, as operações realizadas entre a Avalista e a Emitente;

(x) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou a Avalista, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem em Mudança de Controle da Emitente e/ou da Avalista, exceto **(a)** se o *rating* da Emitente e/ou da Avalista, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao maior *rating* da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, anterior à referida reorganização societária; **(b)** se houver manutenção do *rating* do CRA após a Mudança de Controle da Emitente e/ou da Avalista; ou **(c)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Emitente e/ou da Avalista ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores ("Reorganização Societária Permitida");

(xi) qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no inciso "(x)" acima, exceto **(a)** se o novo Controlador possuir um *rating* igual ou superior ao maior *rating* entre a Emitente e a Avalista, conforme o caso; ou **(b)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por

grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;

(xii) descumprimento, pela Emitente, pela Avalista e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xiii) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Emitente e/ou pela Avalista **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em Subsidiária e/ou Controladas, exceto se **(1)** pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Emitente e/ou pela Avalista constituir **(I)** ativos atrelados aos negócios da Emitente e/ou da Avalista; **(II)** dinheiro; **(III)** assunção de dívida da Emitente, da Avalista e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; **(IV)** aplicações financeiras temporárias; e **(V)** títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com títulos de dívida com *rating* de pelo menos "AA-" pela S&P ou Fitch ou "Aa3" pela Moody's; e **(2)** a venda de ativos seja em valor justo de mercado;

(xiv) se a Emitente, a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas de qualquer forma, **(a)** **(1)** incentivar a prostituição ou **(2)** utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou ainda, **(b)** for condenada por quaisquer dos atos mencionados nos itens (a) (1) e (2) acima, não se aplicando a nenhuma das hipóteses aqui previstas qualquer prazo de cura;

(xv) em caso de descumprimento, pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, da Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo, mas não se limitando à eventual inclusão da Emitente e/ou da Avalista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(xvi) caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Emitente, a Avalista, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Legislação Anticorrupção;

(xvii) caso a Emitente e a Avalista deixem de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por quaisquer dos Auditores Independentes;

(xviii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante; e

(xix) redução do capital social da Emitente e/ou da Avalista, exceto se **(a)** a redução for realizada para absorção de prejuízos; e/ou **(b)** com relação à redução de capital da Emitente, se o capital social resultante for igual ou superior a R\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 9.1.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série.

9.3. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, na forma da Cláusula 9.1.2 acima, a Credora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira, nos termos previstos na Cláusula 7.4.5 e seguintes do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA Terceira Série, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série, especialmente convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Terceira Série. Caso referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Terceira Série em Circulação, será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

9.5. O não vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Terceira Série, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos

titulares dos CRA Terceira Série em Circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA Terceira Série em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série, desde que a aprovação ocorra por, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Terceira Série em Circulação, quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA Terceira Série.

9.5.1. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 9.5 acima, a Credora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série a fim de solicitar a aprovação da **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nesta CPR-Financeira, ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA Terceira Série; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA Terceira Série em Circulação, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA Terceira Série em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série, desde que a aprovação ocorra por, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Terceira Série em Circulação, sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação exclusivamente em decorrência da renúncia temporária (*waiver*) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionados.

9.6. Adicionalmente, a Emitente enviará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-Financeira e nos demais documentos relacionados aos CRA Terceira Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, o conseqüente, resgate antecipado dos CRA Terceira Série.

9.7. Na ocorrência do vencimento antecipado da presente CPR-Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

9.8. Ocorrendo o vencimento antecipado desta CPR-Financeira sem o pagamento dos valores devidos

pela Emitente em decorrência desta CPR-Financeira, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA Terceira Série, a Credora poderá executar ou executar esta CPR-Financeira.

10. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CPR-FINANCEIRA.

10.1. Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial. Caso **(i)** o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou **(ii)** a qualquer momento, a contar da data de emissão dos CRA até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Emitente e pela Avalista (no caso deste item "(ii)", exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma "Hipótese de Liquidação Antecipada"), a Credora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Emitente para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, nos termos previstos abaixo:

10.1.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Emitente à Credora acerca da ocorrência de uma Hipótese de Liquidação Antecipada a Credora deverá, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, divulgar comunicado para que os Titulares dos CRA que **não** queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Credora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado ("Prazo de Manifestação"). A ausência de manifestação do titular de CRA durante o Prazo de Manifestação nos termos desta Cláusula implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição.

10.1.2. Caso a Credora receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos Titulares dos CRA Terceira Série em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Terceira Série, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 10.1.1 acima, a liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira e a consequente resgate antecipado parcial dos CRA Terceira Série, no valor previsto na Cláusula 10.1.4 abaixo, considerando os termos e condições previstos na Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

10.1.3. Caso a Credora receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos Titulares dos CRA Terceira Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Terceira Série, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 10.1.1 acima, a liquidação antecipada total desta CPR-Financeira e o consequente resgate antecipado total dos CRA Terceira Série, no valor previsto na Cláusula 10.1.5 abaixo, considerando os termos e condições previstos na Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização ("Liquidação Antecipada Obrigatória Total").

10.1.4. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente: **(i)** à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula 10.1.2 acima, considerando o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalente ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, dos CRA Terceira Série que serão resgatados antecipadamente no âmbito do resgate antecipado parcial dos CRA Terceira Série, acrescido; **(ii)** da Remuneração incidente sobre o valor do item "(i)" acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial (exclusive); e **(iii)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(i)" e "(ii)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

10.1.5. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente ao **(i)** Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido; **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total (exclusive); e **(iii)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(i)" e "(ii)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total").

10.1.6. Ao final do Prazo de Manifestação, a Credora terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para apurar a quantidade de Titulares dos CRA Terceira Série que se manifestaram e realizar o cálculo do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA ("Prazo de Apuração").

10.1.7. Ao final do Prazo de Apuração, a Credora deverá enviar comunicado à Emitente contendo, ao menos, as seguintes informações: **(i)** a data da efetiva Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso **(ii)** o valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, conforme cálculo feito nos termos das Cláusulas 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso.

10.1.8. A notificação prevista nas Cláusulas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.7 acima, conforme aplicável, também deverá ser divulgada ao mercado, pela Credora, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, em até 1 (um) Dia Útil do envio de referida notificação à Emitente.

10.1.9. Na hipótese de **(i)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora deverá promover o resgate antecipado parcial dos CRA Terceira Série, isto é, com exceção daqueles CRA Terceira Série cujos

titulares tenham se manifestado expressamente contra o resgate antecipado nos termos da Cláusula 10.1.2 acima; e **(ii)** Liquidação Antecipada Obrigatória Total, a Credora deverá promover o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Terceira Série.

10.1.10. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, que será repassado pela Credora aos Titulares dos CRA Terceira Série em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, em virtude do resgate antecipado parcial dos CRA Terceira Série ou do resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Terceira Série, conforme o caso.

10.1.11. Caso esta CPR-Financeira seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

10.1.12. Caso a Emitente deseje realizar Liquidação Antecipada Obrigatória Total e, conseqüentemente, o resgate antecipado total dos CRA, deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação previamente à realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Total e, conseqüentemente, o resgate antecipado total dos CRA, sendo certo que a Emitente deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Total e, conseqüentemente, o resgate antecipado total dos CRA.

10.2. Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário. Exclusivamente na hipótese de a Emitente ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento substancial referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, nos termos da Cláusula 14 abaixo, a Emitente poderá, a qualquer momento, optar por realizar o pagamento antecipado da CPR-Financeira ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário").

10.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 10.2 acima, a Emitente deverá encaminhar comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário será realizado; **(ii)** o valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

10.2.2. O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário deverá corresponder ao Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total.

10.2.3. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 10.2 acima, a Emitente deverá realizar todos os pagamentos devidos à Credora, nos termos desta CPR-Financeira acrescidas dos impostos e/ou retenções

incidentes, de forma que a Credora receba tais valores como se os eventos de que tratam a Cláusula 14.1 abaixo não tivessem ocorrido.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto no Termo de Securitização.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira e quaisquer aditamentos serão registrados pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso.

12.2. O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira pela Emitente.

12.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

12.4. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, pela Avalista e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 12.1

acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

13.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira, após a subscrição e integralização dos CRA Terceira Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Terceira Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Terceira Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares dos CRA Terceira Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira ou nos demais Contratos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

13.2.1. Os aditamentos a esta CPR-Financeira e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, serão realizados previamente à primeira Data de Integralização e, portanto, não dependem de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-Financeira deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-Financeira, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.2. A Emitente não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Credora aos Titulares dos CRA Terceira Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA Terceira Série em virtude de seu investimento

nos CRA Terceira Série, exceto caso qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA Terceira Série seja decorrente da não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-Financeira na forma das Cláusulas 4.1 e seguintes acima, a Emitente será responsável por pagar e/ou indenizar a Credora, os Titulares dos CRA Terceira Série e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

14.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA.

15. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E DA AVALISTA

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações da Emitente e da Avalista previstas nesta CPR-Financeira ou nos demais Documentos da Operação, a Emitente e a Avalista, conforme aplicável, obriga(m)-se, ademais, a:

(i) entregar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA: **(a)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente e da Avalista **(1)** se, em qualquer momento, o Índice Financeiro for superior a 3,00x, a partir de então, até a data de vencimento dos CRA Terceira Série, detalhando a quebra do endividamento da Emitente e da Avalista (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo); e **(2)** se, em qualquer momento, ocorrer qualquer pré-pagamento das *Notes*, informando a respeito da ocorrência de tal pré-pagamento, incluindo a porcentagem total pré-paga até a data de referida declaração, **(b)** em até 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre, **(1)** cópias das informações financeiras trimestrais combinadas (revisadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente e da Avalista, **(2)** memória de cálculo do Índice Financeiro; e **(3)** memória de cálculo do Índice de Liquidez Corrente exclusivamente no caso de o valor amortizado das *Notes* exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, a partir de então, até a data de vencimento dos CRA Terceira Série; e **(c)** em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social findo em 31 de março de cada ano, **(1)** cópias das demonstrações financeiras anuais combinadas (auditadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente e da Avalista, e **(2)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente e da Avalista **(I)** detalhando o cálculo do Índice Financeiro, **(II)** detalhando a quebra do endividamento da Emitente e da Avalista (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo), conforme item “(a)(1)” acima, **(III)** detalhando o cálculo do Índice de Liquidez Corrente, caso aplicável, conforme item “(b)(3)” acima, e **(IV)** confirmando estar em dia no cumprimento de todas as suas obrigações assumidas nesta CPR-Financeira e no Termo de Securitização (conforme aplicável) e que não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(ii) em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do encerramento de cada exercício social findo em 31 de março de cada ano, durante todo o prazo de vigência da CPR-Financeira, cópia das demonstrações financeiras auditadas da Emitente e da Avalista relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes;

(iii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de solicitação da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA, entregar qualquer informação relevante com relação a esta CPR-Financeira e aos demais Documentos da Operação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;

(iv) informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(v) adotar todas as providências razoáveis para dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pela Credora para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito da presente CPR-Financeira, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(vi) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA:

(a) qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira e do Termo de Securitização;

(b) quaisquer informações que venham a ser solicitadas pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente e/ou pela Avalista ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente e/ou da Avalista, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;

(c) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação de que são parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(d) todos os demais documentos e informações que a Emitente e/ou a Avalista, nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação de que são parte, comprometeram-se a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos;

- (e)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;
- (f)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, por parte da Emitente e/ou da Avalista, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, cópia da documentação relacionada a referido Evento de Inadimplemento;
- (g)** **(i)** comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista; ou **(ii)** descumprimento de qualquer Legislação Anticorrupção, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;
- (vii)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu contrato/estatuto social vigente, de modo que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira;
- (viii)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;
- (ix)** praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-Financeira e de eventuais aditamentos nos termos da Cláusula 12 acima;
- (x)** dar ciência desta CPR-Financeira e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente e a Avalista, integralmente, pelo cumprimento desta CPR-Financeira;
- (xi)** não utilizar os recursos captados, no âmbito da Oferta, em desacordo com as finalidades previstas nas CPR-Financeiras;
- (xii)** manter registros contábeis de forma precisa e completa e sujeitos a auditoria por um dos Auditores Independentes;

(xiii) efetuar pagamento de todas as despesas relacionadas aos Documentos da Operação, observada a hipótese de Resgate Antecipado Facultativa por Evento Tributário;

(xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos e/ou tarifas que incidam sobre a emissão desta CPR-Financeira e/ou sobre a Oferta;

(xv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR-Financeira não sejam empregados em:
(a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, nos termos da Legislação Anticorrupção;

(xvi) observado o disposto no item "(vi)" da Cláusula 9.1.2 acima, obter todos os documentos, laudos, estudos, relatórios, permissões, alvarás e licenças exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitado, as informações e os documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xvii) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores), e funcionários, atuando em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, a Legislação Anticorrupção, bem como instruir seus subcontratados a cumprirem a Legislação Anticorrupção, **(a)** mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente e/ou com a Avalista; **(c)** abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente e/ou da Avalista; **(d)** abstendo-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável;

(xviii) não realizar e nem autorizar seus representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xix) manter sempre válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aquelas

em fase de renovação e/ou obtenção dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e **(b)** por aquelas cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xx) defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos da Credora decorrentes desta CPR-Financeira ou a ela relativos, comunicando a Credora sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;

(xxi) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, a existência de processo arbitral ou processo administrativo que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente e/ou pela Avalista, mantendo a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo ou procedimento;

(xxii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira, observados os termos e condições aqui previstos;

(xxiii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA Terceira Série, sempre que solicitado;

(xxiv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão e a revisão trimestral de referida classificação de risco até a Data de Vencimento Terceira Série; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco, ou seja alterada por decisão própria da Emitente, a Emitente deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA Terceira Série, bastando notificar a Credora e o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's Local Brasil ou a Fitch Ratings;

(xxv) contratar e manter contratada consultoria especializada, desde que exista empresa que preste tais serviços no mercado, para avaliar o desempenho socioambiental da Emitente e para discriminar a utilização dos recursos nos termos da Cláusula 4.1.1 acima, até a Data de Vencimento Terceira Série, nos termos indicados na Cláusula 5.1.3 acima, desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento Terceira Série, sendo certo que não existe obrigação por parte da Emitente de manutenção do selo verde durante todo o prazo de vigência dos CRA;

(xxvi) divulgar ao mercado, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, pela Emitente, o resultado da reavaliação anual dos CRA Terceira Série mencionada no item "(xxv)" acima, ou, dentro deste prazo, informar à Credora sobre a inexistência de tal consultoria especializada, sem prejuízo da obrigação de buscá-la novamente no ano seguinte para avaliar o desempenho socioambiental da Emitente;

(xxvii) informar a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis após o evento de amortização, que o valor amortizado das *Notes* excedeu o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, independentemente do percentual amortizado no evento;

(xxviii) comprovar a conclusão do Refinanciamento à Credora até 15 de junho de 2025, mediante o envio de **(a)** comprovante da quitação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das *Notes* ou do saldo remanescente, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem (1) a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas nos termos descritos nesta CPR-Financeira ou (2) a utilização do equivalente do saldo dos recursos líquidos recebidos pela Emitente no âmbito da 297ª (ducentésima nonagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. equivalente à obrigação de recompra das *Notes*, conforme previsto no âmbito da referida emissão; ou **(b)** cópia das *Notes* repactuadas com o novo vencimento final em data posterior a Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente), nos termos descritos nesta CPR-Financeira;

(xxix) caso o valor alocado na CPR-Financeira Primeira Série seja igual ou superior a 40% do valor total da Oferta, até 31 de dezembro de 2024 realizar o resgate antecipado ou recompra das *Notes* em volume equivalente à totalidade do valor líquido devido à Emitente em razão da integralização da CPR-Financeira Terceira Série, desta CPR-Financeira e da CPR-Financeira Quarta Série (considerando o dólar PTAX na data da recompra ou resgate);

(xxx) caso o valor alocado na CPR-Financeira Primeira Série seja inferior a 40% do valor total da Oferta, até **(a)** 31 de dezembro de 2024 realizar o resgate antecipado ou recompra das *Notes* em volume equivalente a 60% do valor líquido devido à Emitente em razão da Oferta (considerando o dólar PTAX na data da recompra ou resgate) e **(b)** em até 120 (cento e vinte) dias da primeira Data de Integralização comprovar a realização de pré-pagamento ou quitação de empréstimos e/ou financiamentos que constem no passivo circulante da Emitente e/ou da Avalista com base nas informações trimestrais encerradas em 30 de setembro de 2023, em volume equivalente a 40% do valor líquido devido à Emitente em razão da Oferta. Empréstimos e/ou financiamentos pré-pagos, quitados ou amortizados previamente à referida primeira Data de Integralização, mas posteriores a 30 de setembro de 2023, poderão ser utilizados para a comprovação aqui mencionada;

(xxxi) comprovar em até 120 (cento e vinte) dias da primeira Data de Integralização a realização de pré-pagamento, quitação ou amortização de empréstimos e/ou financiamentos que constem do passivo circulante da Emitente e/ou da Avalista com base nas informações trimestrais encerradas em 30 de setembro de 2023, em valor equivalente aos recursos líquidos devidos à Emitente em razão da integralização da CPR-Financeira Primeira Série (qualquer que seja este valor), desde que represente o volume mínimo de 40% do Valor total da Oferta (desde que não exceda o valor total alocado nesta CPR-Financeira). Empréstimos e/ou financiamentos pré-pagos, quitados ou amortizados previamente à

referida primeira Data de Integralização, mas posteriores a 30 de setembro de 2023, poderão ser utilizados para a comprovação aqui mencionada.

15.2. A Emitente responderá pela existência integral da CPR-Financeira, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

15.2.1. A Emitente e a Avalista obrigam-se a manter indene e a indenizar a Credora, na qualidade de credora da CPR-Financeira, ou os Titulares dos CRA Terceira Série ("Partes Indenizáveis Terceira Série"), em razão de quaisquer demandas, perdas diretas e danos diretos (excluindo-se danos indiretos e lucros cessantes), de qualquer natureza, que impliquem efetivo desembolso financeiro pelas Pessoas Indenizáveis comprovadamente sofridos pelas Partes Indenizáveis Terceira Série, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata e cujos efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, do proferimento de tal decisão, por: **(i)** falsidade contida nas declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação; **(ii)** ação ou omissão da Emitente e/ou da Avalista relacionada à Oferta, conforme aplicável; **(iii)** violação da Legislação Socioambiental ou de qualquer Legislação Anticorrupção pela Emitente, arcando com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis Terceira Série, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono das Partes Indenizáveis Terceira Série para defesa de seus direitos.

15.2.2. O pagamento da indenização, será realizado pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme determinado nos termos da decisão judicial de exigibilidade imediata.

15.2.3. A Emitente e a Avalista obrigam-se a fornecer tempestivamente os documentos e as informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis Terceira Série contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados na Cláusula 15.2.1 acima.

16. GARANTIAS

16.1. Aval. Será constituída garantia fidejussória do tipo aval, prestada pela Avalista, em favor da Credora, nos termos do artigo 897 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, no âmbito desta CPR-Financeira. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora.

16.1.1. A Avalista, na condição de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Emitente, perante a Credora, para o adimplemento das obrigações constantes nesta CPR-Financeira, assina a presente CPR-Financeira e declara estar ciente do Aval, aceitando todos os termos, condições e

responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Emitente e a Avalista.

16.1.2. Todo e qualquer pagamento realizado pela Avalista em relação ao Aval ora prestada será efetuado de modo que a Credora receba da Avalista os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

16.1.3. O Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

16.1.4. Cabe à Credora, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos em razão das obrigações previstas nesta CPR-Financeira. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 16.2 abaixo.

16.1.5. O pagamento pela Avalista independe de qualquer providência da Credora perante a Emitente, inclusive, mas não se limitando, à propositura de qualquer notificação, demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independe da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Emitente tenha contra a Credora e/ou venha a ter ou a exercer contra a Credora em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira, devendo o pagamento ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de pagamento do valor devido e não pago.

16.1.6. A Avalista, sub-rogar-se-á nos direitos da Credora, caso venha a honrar, total ou parcialmente o Aval, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo que, desde já, concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente qualquer valor por ela honrado, nos termos do Aval, após a Credora ter recebido todos os valores devidos e que esta CPR-Financeira tenha sido totalmente liquidada e resgatada. Adicionalmente, caso a Avalista receba qualquer valor da Emitente relacionado à honra do Aval antes da integral quitação das obrigações da Emitente perante a Credora, a Avalista se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** à Credora, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta CPR-Financeira já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emitente, caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta CPR-Financeira já vencida e não paga.

16.1.7. A Avalista declara conhecer expressamente e concordam com os termos e condições desta CPR-Financeira e dos demais Contratos da Operação, estando devidamente autorizada a celebrar esta CPR-Financeira e os Contratos da Operação dos quais é parte, inclusive para os fins do artigo 1.648 do Código Civil. Eventuais aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa ou tácita, das obrigações garantidas pela Avalista, permanecendo a mesma obrigada pessoalmente até o pagamento integral dos valores devidos à Credora no âmbito desta CPR-Financeira. A Avalista não poderá, em nenhuma hipótese e em nenhum momento, alegar contra a Credora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CRA desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Emitente sob esta CPR-Financeira e/ou sob os demais Contratos da Operação (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados).

16.1.8. As obrigações da Avalista, relativas ao Aval e quaisquer outras por estas assumidas no âmbito dos Contratos da Operação permanecerão em vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, por si ou seus sucessores, não se eximindo a Avalista das obrigações aqui avençadas, inclusive nas hipóteses de Reorganização Societária Permitida (exceto conforme previsto na Cláusula 16.1.8.1 abaixo) e/ou verificação dos eventos previstos nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 9.1.1 acima.

16.1.8.1. Para fins de esclarecimento, as Partes concordam, desde já, que, caso qualquer da Avalista seja extinta ou tenha suas obrigações transferidas a um terceiro, o Aval aqui previsto permanecerá válido e eficaz, sem prejuízo de a entidade que vier a assumir as obrigações de tal Avalista (desde que não seja a própria Emitente), deverá formalizar o seu Aval no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, se for o caso, ou de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

16.2. O Aval é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

16.3. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão do Aval no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificado que ainda existe saldo devedor das referidas obrigações, a Emitente permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo.

16.4. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista pertence ao mesmo grupo econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

16.5. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta CPR-Financeira e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Titulares dos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, após deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

17. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

17.1. A Emitente e a Avalista declaram, nesta data, **(i)** que respeitam e que continuarão respeitando a Legislação Socioambiental, exceto na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emitente e/ou na Avalista, e **(ii)** que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

17.1.1. A Emitente e a Avalista obrigam-se a cumprir as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais e estão obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nelas previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros exigidos pelas autoridades ambientais e pela legislação em vigor para manter o regular desempenho de suas atividades em vigência e eficácia, exceto, em qualquer caso mencionado nesta Cláusula, **(i)** caso a Emitente e/ou a Avalista obtenha medida que suspenda a exigibilidade da referida licença, autorização, outorga ou certificado, pelo período em que perdurar a validade da medida obtida, caso não seja final, ou **(ii)** na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emitente e/ou na Avalista.

17.1.2. A Emitente e a Avalista entregarão à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, quando solicitado, todos os documentos mencionados nesta Cláusula 17 (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Cláusula 17.1.1 acima) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados às suas atividades.

17.1.3. A Emitente e a Avalista informarão à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que vierem a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta CPR-Financeira **(i)** descumprimento da Legislação Socioambiental; **(ii)** ocorrência de dano ambiental; **(iii)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais, em qualquer dos casos constantes dos incisos "(i)", "(ii)" e "(iii)", que representem ou possam representar, conforme opinião razoável da Emitente e/ou da Avalista, um Evento Adverso Relevante, sem prejuízo do disposto no inciso "(iv)" a seguir; e/ou **(iv)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a incentivo à prostituição, utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo.

17.1.4. A Emitente e a Avalista declaram, para todos os fins e efeitos jurídicos, estar ciente dos termos da Lei n.º 11.105, de 24 de março de 2005, conforme alterada e que não exerce, na presente data, atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim **(i)** de obter Organismos Geneticamente Modificados – OGM e seus derivados ou **(ii)** de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados, e que caso passe a exercer, respeitará toda a legislação relacionada aos incisos “(i)” e “(ii)” desta Cláusula, entregando à Credora os Certificado(s) de Qualidade em Biossegurança (CQB's) emitidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

17.1.5. A Emitente e a Avalista declaram, adicionalmente, que envidarão esforços razoáveis para instruir que seus clientes e prestadores de serviço no sentido de que adotem melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança ocupacional e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica.

18. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

18.1. As despesas listadas no Anexo VI (“Despesas”), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das Despesas *flat* serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira, na primeira Data de Integralização, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA por meio do Fundo de Despesas dos CRA, a ser constituído e recomposto conforme previsto nas Cláusulas 18.5 e 18.5.1 abaixo.

18.1.1. Os valores das Despesas serão corrigidos anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

18.1.2. As remunerações devidas aos prestadores de serviço, conforme discriminadas no Anexo VI, continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos prestadores de serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

18.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

18.3. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo VI e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas dos CRA, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

18.4. Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos CRA Terceira Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA Terceira Série, será devida à Credora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas dos CRA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Credora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA. Adicionalmente, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Emitente. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora.

18.4.1. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA.

18.5. Fundo de Despesas. A Credora descontará do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira e reterá na Conta Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Terceira Série, no montante correspondente a R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais), para constituição de parte do fundo de despesas, o qual será utilizado para pagamento das Despesas *flat*, das Despesas recorrentes do primeiro ano da Operação de Securitização, de eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 18.3 acima ("Fundo de Despesas dos CRA"). O valor total do Fundo de Despesas dos CRA será de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas dos CRA"), observado o valor mínimo do Fundo

de Despesas dos CRA de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)](“Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA”) durante toda a vigência dos CRA.

18.5.1. A Credora fará a verificação semestral do Fundo de Despesas dos CRA, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas dos CRA venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente e para a Avalista, de forma que a Emitente e/ou a Avalista estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigadas a recompor o Fundo de Despesas dos CRA com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas dos CRA após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas.

18.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas dos CRA estarão abrangidos pelo regime fiduciário instituído pela Credora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas dos CRA, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.

18.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 18.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas dos CRA para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias, sejam insuficientes e a Emitente ou a Avalista não efetuem diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Emitente e/ou pela Avalista, nos termos da Cláusula 18.5.4 abaixo.

18.5.4. As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusulas 18.5.3 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA serão reembolsadas com a incidência de encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, se for o caso, pela Emitente e/ou pela Avalista, à Credora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

18.5.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emitente e/ou da Avalista com as penalidades previstas na Cláusula 18.5.7 abaixo, ou somente se a Emitente não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 18.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Credora e/ou

qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA Terceira Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA.

18.5.6. Na hipótese da Cláusula 18.5.5 acima, os Titulares dos CRA Terceira Série, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada com este fim, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e a Avalista. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 18.5.6 serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos direitos e direitos creditórios decorrentes da presente CPR-Financeira, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.3 do Termo de Securitização.

18.5.7. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Emitente e/ou pela Avalista de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela Emitente e/ou pela Avalista de despesas relacionadas à remuneração dos prestadores de serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os prestadores de serviços.

18.5.8. A Emitente e/ou a Avalista poderão, a qualquer momento, solicitar à Credora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Credora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da emissão dos CRA naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Fundo de Despesas. A Credora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Emitente e/ou da Avalista neste sentido.

18.5.9. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA Terceira Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas dos CRA, a Credora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA Terceira Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as comunicações realizadas, nos termos desta CPR-Financeira, devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços indicados no Preâmbulo acima. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços indicados no Preâmbulo acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima indicados deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

19.1.1. A Emitente e a Avalista, responsabilizam-se, individualmente, por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

19.2. A Emitente não poderá, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente em face da Credora ou de qualquer outra pessoa, nos termos dos Contratos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Emitente em face da Credora.

19.3. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do inciso XII, do artigo 784 do Código de Processo Civil.

19.4. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente e/ou Avalista, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

19.5. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente e/ou Avalista, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

19.6. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente e/ou Avalista todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

19.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a por si e seus eventuais sucessores.

19.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, não prejudicará o

exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.9. Caso quaisquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e/ou a Avalista, conforme o caso, mediante aprovação da Credora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.10. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

19.11. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10, parágrafo primeiro da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente CPR-Financeira pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

19.11.1. Esta CPR-Financeira produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta CPR-Financeira em local diverso, o local de celebração desta CPR-Financeira é, para todos os fins, a cidade de Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso, conforme indicado abaixo.

20. FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada digitalmente pela Emitente e pela Avalista, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Lucas do Rio Verde, 5 de janeiro de 2024.

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 03/2024 assinada em 5 de janeiro de 2024)

Emitente:

FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

assinado digitalmente por
Daniel Nozaki Gushi
scfswab

Nome: Daniel Nozaki Gushi
Cargo: Administrador

assinado digitalmente por
Giam Carlo Gaetta de Freitas
scfswab

Nome: Giam Carlo Gaetta de Freitas
Cargo: Procurador

Avalista:

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

assinado digitalmente por
Daniel Nozaki Gushi
scfswab

Nome: Daniel Nozaki Gushi
Cargo: Administrador

assinado digitalmente por
Giam Carlo Gaetta de Freitas
scfswab

Nome: Giam Carlo Gaetta de Freitas
Cargo: Procurador

Testemunhas:

DocuSigned by:
Marko Cristiano Neis
738C67AA755A47B...

Nome: Marko Cristiano Neis
CPF: 036.394.231-94

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
B272126914DD4C0...

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 406.849.268-90

ANEXO I
**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO DA CPR-
 FINANCEIRA TERCEIRA SÉRIE**

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	09/02/2024	Sim	Não	0,0000%
2	13/03/2024	Sim	Não	0,0000%
3	11/04/2024	Sim	Não	0,0000%
4	13/05/2024	Sim	Não	0,0000%
5	13/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	11/07/2024	Sim	Não	0,0000%
7	13/08/2024	Sim	Não	0,0000%
8	12/09/2024	Sim	Não	0,0000%
9	11/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	13/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	12/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	13/01/2025	Sim	Não	0,0000%
13	13/02/2025	Sim	Não	0,0000%
14	13/03/2025	Sim	Não	0,0000%
15	11/04/2025	Sim	Não	0,0000%
16	13/05/2025	Sim	Não	0,0000%
17	12/06/2025	Sim	Não	0,0000%
18	11/07/2025	Sim	Não	0,0000%
19	13/08/2025	Sim	Não	0,0000%
20	11/09/2025	Sim	Não	0,0000%
21	13/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	13/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	11/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	13/01/2026	Sim	Não	0,0000%
25	12/02/2026	Sim	Não	0,0000%
26	12/03/2026	Sim	Não	0,0000%
27	13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
28	13/05/2026	Sim	Não	0,0000%
29	11/06/2026	Sim	Não	0,0000%
30	13/07/2026	Sim	Não	0,0000%
31	13/08/2026	Sim	Não	0,0000%
32	11/09/2026	Sim	Não	0,0000%

33	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	12/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	11/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	13/01/2027	Sim	Não	0,0000%
37	11/02/2027	Sim	Não	0,0000%
38	11/03/2027	Sim	Não	0,0000%
39	13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
40	13/05/2027	Sim	Não	0,0000%
41	11/06/2027	Sim	Não	0,0000%
42	13/07/2027	Sim	Não	0,0000%
43	12/08/2027	Sim	Não	0,0000%
44	13/09/2027	Sim	Não	0,0000%
45	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	11/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	13/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	13/01/2028	Sim	Não	0,0000%
49	11/02/2028	Sim	Não	0,0000%
50	13/03/2028	Sim	Não	0,0000%
51	12/04/2028	Sim	Não	0,0000%
52	11/05/2028	Sim	Não	0,0000%
53	13/06/2028	Sim	Não	0,0000%
54	13/07/2028	Sim	Não	0,0000%
55	11/08/2028	Sim	Não	0,0000%
56	13/09/2028	Sim	Não	0,0000%
57	11/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	13/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	13/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	11/01/2029	Sim	Não	0,0000%
61	09/02/2029	Sim	Não	0,0000%
62	13/03/2029	Sim	Não	0,0000%
63	12/04/2029	Sim	Não	0,0000%
64	11/05/2029	Sim	Não	0,0000%
65	13/06/2029	Sim	Não	0,0000%
66	12/07/2029	Sim	Não	0,0000%
67	13/08/2029	Sim	Não	0,0000%
68	13/09/2029	Sim	Não	0,0000%
69	10/10/2029	Sim	Não	0,0000%

70	13/11/2029	Sim	Não	0,0000%
71	13/12/2029	Sim	Não	0,0000%
72	11/01/2030	Sim	Não	0,0000%
73	13/02/2030	Sim	Não	0,0000%
74	13/03/2030	Sim	Não	0,0000%
75	11/04/2030	Sim	Não	0,0000%
76	13/05/2030	Sim	Não	0,0000%
77	13/06/2030	Sim	Não	0,0000%
78	11/07/2030	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II
CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes das CPR-Financeiras				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado
1º Trimestre 2024	2%	21.247	Aquisição de milho	R\$ 14.427.137,94
2º Trimestre 2024	9%	83.100	Aquisição de milho	R\$ 56.426.562,00
3º Trimestre 2024	85%	783.337	Aquisição de milho	R\$ 531.901.489,74
4º Trimestre 2024	4%	32.766	Aquisição de milho	R\$ 22.248.769,32
Total	100,00%	920.450	Aquisição de milho	R\$ 625.003.959,00

* Foi utilizado o custo de R\$679,02 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições previstos nas CPR-Financeiras.

ANEXO III **MODELO DE RELATÓRIO**

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos da (i) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024; (ii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024; (iii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, e (iv) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, todas no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitidas pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda., como lastro das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries 310ª (tricentésima décima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: [•] a [•].

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Linha 01-A, a 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Afílio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.003.699/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“Emitente”), emitiu **(i)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 (“CPR-Financeira Primeira Série”); **(ii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 (“CPR-Financeira Segunda Série”); **(iii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 (“CPR-Financeira Quarta Série” e, em conjunto com a CPR-Financeira da Primeira Série, CPR-Financeira da Segunda Série e CPR-Financeira da Terceira Série, “CPR-Financeiras”), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria “S1”, devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, declara para os devidos fins que utilizou, no último trimestre, os recursos obtidos por meio da emissão descrita acima, exclusivamente, para os fins previstos na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme abaixo descrito:

- (i) No caso de industrialização e/ou comercialização de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total					
Quantidade de milho comercializado					
				[•]	[•]
				[•]	[•]

(ii) No caso de aquisição de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total					
Quantidade de milho adquirido					
				[•]	[•]
				[•]	[•]

Os representantes legais da Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente decorrentes das CPR-Financeiras foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e **(iii)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

ANEXO IV**HISTÓRICO DE RECURSOS DISPENDIDOS PELA EMITENTE NA COMPRA DE MILHO IN NATURA**

O cronograma indicativo da Destinação dos Recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado na tabela a seguir:

Projeções para as Próximas 3 Safras					
Produto	Atividade	Safra 2023/2024	Safra 2024/2025	Safra 2025/2026	Total Geral
Milho	Aquisição (tons)	3.455.647	3.451.144	3.451.144	10.357.935
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m ³)	1.514.774	1.530.640	1.521.092	4.566.506

Considerando a data limite correspondente à Data de Vencimento dos CRA, a Devedora terá até a Data de Vencimento dos CRA para comprovar a Destinação dos Recursos, de modo que poderá utilizá-los em até 6 (seis) safras. Nesse sentido, a capacidade de aplicação de recursos pela Emitente fica demonstrada pelo valor dos recursos a serem dispêndidos com as atividades discriminadas acima nas safras de 2023/2024, que superam o Valor Total da Emissão das CPR-Financeiras, conforme explicitado na tabela abaixo:

	Dispêndios nas Safras	Valor das CPR-Financeiras
	-	R\$ 625.000.000,00
Safra 20/21	R\$ 1.160.816.036,42	-
Safra 21/22	R\$ 2.681.902.549,52	
Safra 22/23	R\$ 2.966.589.678,21	
Safra 23/24 (*)	R\$ 3.223.186.562,79	-
Total	R\$ 10.032.494.826,94	R\$ 625.000.000,00

*01/04/2023 a 31/12/2023 – 9M 23/24

ANEXO V

DÍVIDAS DA EMITENTE E DA AVALISTA EXISTENTES NA DATA-BASE DE 30 DE SETEMBRO DE 2023

FS Indústria de Biocombustíveis Ltda
 FS Indústria de Etanol S.A

CNPJ: 20.893.625/0001-00
 CNPJ: 48.788.697/0001-09



Compromissos Financeiros em 30 de Setembro de 2023
 (Valores expressos em milhões de reais)

Banco	Empresa	Contrato	Moeda Original	Valor em Moeda Original	Moeda Original	Indicador	Data Contrair	Data de Vencimento	Forma de Pagamento (Juros)	Forma de Pagamento (Principal)	Total em Moeda CP + JP	Depreciação	Tipo de Garantia
Itaú Corretora	LTD4	CCB Nº 1443387	BRL	100,000	BRL	COI	11/09/2022	26/03/2022	Trimestral	Anual	R\$ 72.488.864	CDE	Real
Santander Corretora	LTD4	SANTANDER 2566111	BRL	48.379	BRL	COI	28/03/2022	11/01/2021	Trimestral	Manual	R\$ 34.261.420	CTR	Outro Tipo
Nu Corretora	LTD4	ENERGISA SP	BRL	40.094	BRL	PGA	19/03/2022	09/01/2026	Manual	Manual	R\$ 24.061.468	CTR	Outro Tipo
Abc Corretadora	LTD4	CTR 9500	BRL	32.095	BRL	PGA	30/09/2022	06/09/2026	Manual	Manual	R\$ 19.022.240	CTR	Outro Tipo
Banco do Brasil	LTD4	CCCA-433.803.383	BRL	12.000	BRL	COI	04/03/2022	06/03/2027	Semestral	Anual	R\$ 10.567.376	CCCA	Real
Banco do Brasil	LTD4	CCCA-430.502.523	BRL	92.000	BRL	COI	19/09/2022	19/09/2024	Semestral	Anual	R\$ 22.467.272	CCCA	Real
Banco Itaú S/A	LTD4	CFP Nº 4238706	BRL	100,000	BRL	PFE	28/03/2023	22/03/2024	Final	Final	R\$ 100.070.425	CRP	Outro Tipo
Banco Mútuo	LTD4	NCE Nº113	BRL	100,000	BRL	COI	08/03/2022	07/03/2024	Final	Final	R\$ 106.027.104	NCE	Outro Tipo
Banco ABC - Energia	LTD4	ENERGISA ABC 0505	BRL	14.977	BRL	PGA	30/09/2022	06/09/2023	Manual	Manual	R\$ 12.033.254	CTR	Outro Tipo
Banco do Brasil	LTD4	CFR-F 06200	BRL	140.948	BRL	COI	03/01/2023	07/01/2026	Semestral	Semestral	R\$ 108.114.313	CFR-F	Real
Banco do Brasil	LTD4	CFR-F 044794	BRL	144.927	BRL	COI	27/03/2023	06/03/2026	Semestral	Semestral	R\$ 107.023.422	CFR-F	Real
Banco do Brasil	LTD4	CFR-F 044484	BRL	40.048	BRL	COI	29/09/2022	05/09/2024	Final	Final	R\$ 54.096.128	CFR-F	Real
ICRA 470 - Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 01131011	BRL	300,000	BRL	PGA	01/03/2021	13/03/2026	Trimestral	Anual	R\$ 230.133.423	CFR-F	Outro Tipo
ICRA 470 - Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 02210212	BRL	803,077	BRL	PGA	01/03/2021	13/03/2026	Semestral	Anual	R\$ 817.401.264	CFR-F	Outro Tipo
ICRA 470 - Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 00310212	BRL	507,879	BRL	PGA	01/03/2021	06/03/2026	Semestral	Anual	R\$ 648.067.599	CFR-F	Outro Tipo
ICRA 470 - Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 00410212	BRL	297,879	BRL	PGA	04/09/2022	15/09/2026	Semestral	Anual	R\$ 304.220.482	CFR-F	Outro Tipo
ICRA 470 - Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F 00510212	BRL	462,121	BRL	PGA	04/09/2022	11/09/2026	Semestral	Anual	R\$ 466.976.219	CFR-F	Outro Tipo
ICRA 100 - Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F Nº 120023	BRL	293,000	BRL	COI	29/04/2023	10/10/2026	Semestral	Anual	R\$ 299.916.893	CFR-F	Outro Tipo
ICRA 100 - Eco Securitizadora	LTD4	CFR-F Nº 240023	BRL	267,560	BRL	PGA	28/04/2023	10/10/2026	Semestral	Anual	R\$ 262.168.484	CFR-F	Outro Tipo
Prime Energy	LTD4	CCB 22.0.0302.1	BRL	700,000	BRL	PGA	12/08/2022	10/11/2029	Manual	Final	R\$ 109.014.872	PRIME	Outro Tipo
Banco Itaú S/A	SA	CFR-F 0702	BRL	500,000	BRL	COI	30/03/2021	15/04/2021	Semestral	Semestral	R\$ 501.770.859	RENOVA S/A	Outro Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	CFR-F 0602	BRL	300,000	BRL	COI	14/07/2022	19/07/2024	Final	Final	R\$ 698.470.322	CFR-F	Outro Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	CFR-F 0202	BRL	300,000	BRL	COI	14/07/2022	19/07/2024	Final	Final	R\$ 447.237.444	CFR-F	Outro Tipo
XP Investimentos (S.A.)	SA	CFR-F 0302	BRL	300,000	BRL	COI	14/07/2022	16/07/2024	Final	Final	R\$ 698.470.322	CFR-F	Outro Tipo
Banco Citicorp	SA	CFR-F 0379	BRL	120,000	BRL	COI	22/07/2022	22/07/2024	Trimestral	Final	R\$ 123.107.420	CFR-F	Outro Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	NCE Nº15804	BRL	40,000	USD	PFE	30/06/2023	30/09/2024	Final	Final	R\$ 306.126.948	NCE	Outro Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	NCE Nº167122	BRL	100,000	BRL	COI	23/09/2023	26/09/2024	Trimestral	Final	R\$ 100.237.313	NCE	Outro Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	NCE Nº168622	BRL	100,000	BRL	COI	23/09/2023	25/09/2024	Trimestral	Final	R\$ 100.237.313	NCE	Outro Tipo
Nu Corretora	SA	ENERGISA SP - S/A	BRL	100,012	BRL	PGA	15/09/2023	09/01/2026	Manual	Manual	R\$ 108.642.768	CTR	Outro Tipo
ICRA 260 - Eco Securitizadora	SA	NCE - 31.0023 SP	BRL	200,000	BRL	PGA	07/08/2023	13/12/2026	Manual	Manual	R\$ 201.808.864	CFR-F	Outro Tipo
ICRA 260 - Eco Securitizadora	SA	NCE - 31.0023 SP	BRL	200,000	BRL	COI	07/08/2023	13/12/2026	Manual	Manual	R\$ 201.808.864	CFR-F	Outro Tipo
Banco do Brasil	SA	CFR-F 070024	BRL	140.048	BRL	COI	16/09/2023	09/09/2026	Semestral	Semestral	R\$ 200.368.260	CFR-F	Outro Tipo
Banco Itaú S/A	SA	CCB Nº 1262217	BRL	100,000	BRL	PFE	16/08/2023	16/08/2026	Semestral	Final	R\$ 101.507.468	CCB	Outro Tipo
Banco Itaú S/A	LUI	BCHN FS Lim - Emisão S.5week	USD	500,000	USD	PFE	18/11/2022	15/12/2025	Semestral	Final	R\$ 2.600.869.045	Bond	Real
Banco Itaú S/A	LUI	Green Loan	USD	20,000	USD	PFE	15/08/2022	15/08/2026	Anual	Anual	R\$ 150.120.102	Green Loan	Real

R\$ 9.676.608

ANEXO VI
DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securizadora	ECOAGRO	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 5.000	R\$ 5.692	0,00103%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 126.125	R\$ 126.125	0,02293%
Registro Lastro	Vórtx	Fixo	0,9035	R\$ 20.000	R\$ 22.136	0,00402%
Registro Lastro B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 6.250	R\$ 6.250	0,00114%
Registro Ambima	Ambima	0,00418%	1,00000000	R\$ 26.106	R\$ 26.106	0,00418%
Total				R\$ 219.481	R\$ 226.154	0,03637%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESAS RECORRENTES ANUALIZADOS	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securizadora*	ECOAGRO	Anual	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724%
Agente Fiduciário	OT	Anual	0,8785	R\$ 18.000	R\$ 20.489	0,00373%
Instituição Custodiante CPR	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 16.000	R\$ 17.709	0,00322%
Custódia Lastro	B3	Anual	1,0000	R\$ 77.820,00	R\$ 77.820	0,01415%
Escriturador	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 28.000	R\$ 30.991	0,00563%
Auditoria CRA	KPMG	Mensal	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,00091%
Total				R\$ 180.120	R\$ 191.869	0,03489%

*Prazo 60 meses.

*R\$ 2000,00 adicionais por integralização, caso ocorrerem mais de uma.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5AB85573450943D5AB8CE77EA2593FE4

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA FS Bio IV - CPR-F 4ª Série (Versão Assinaturas 05.01.2024).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 88

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Victor Rodini Issa

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

victor.issa@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 157.167.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Victor Rodini Issa

Local: DocuSign

5/1/2024 | 17:35

victor.issa@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Daniel Nozaki Gushi

daniel.gushi@fs.agr.br

CFO

CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP

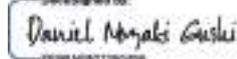
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 5/1/2024 | 18:14

ID: f647e69b-3f47-451c-a1ba-4175e62c911f

Assinatura

DocuSigned by:

 30071918207448

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.16.183.49

Local da assinatura do provedor:

<https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp>**Registro de hora e data**

Enviado: 5/1/2024 | 17:37

Visualizado: 5/1/2024 | 18:14

Assinado: 5/1/2024 | 18:15

Giam Carlo Gaetta de Freitas

giam.freitas@fs.agr.br

Tesoureiro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

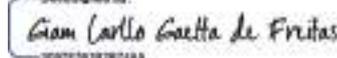
Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/4/2023 | 16:32

ID: b53890b7-7673-4cdc-9782-4020aa90771c

DocuSigned by:

 30071918207448

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.16.183.49

Local da assinatura do provedor:

<https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp>

Enviado: 5/1/2024 | 17:37

Visualizado: 5/1/2024 | 18:08

Assinado: 5/1/2024 | 18:18

Jefferson Bassichetto Berata

jefferson.berata@ecoagro.agr.br

Analista operacional

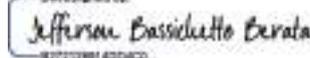
Ecoagro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/11/2022 | 19:00

ID: 4910c89e-0090-4825-9a0e-5429f22e4346

DocuSigned by:

 30071918207448

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.224.42

Enviado: 5/1/2024 | 17:37

Visualizado: 5/1/2024 | 17:39

Assinado: 5/1/2024 | 17:39

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Marko Cristiano Neis marko.neis@fs.agr.br Coord. Tesouraria Marko Cristiano Neis Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.152.186.194	Enviado: 5/1/2024 17:37 Visualizado: 5/1/2024 17:42 Assinado: 5/1/2024 17:43
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 5/1/2024 | 17:42
ID: 9af0370c-0a39-43d6-85c2-a48e7674e9bf

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	5/1/2024 17:37
Entrega certificada	Segurança verificada	5/1/2024 17:42
Assinatura concluída	Segurança verificada	5/1/2024 17:43
Concluído	Segurança verificada	5/1/2024 18:18

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
("CPR-Financeira")

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 04/2024	2. Valor Nominal: R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
3. Produto: milho	
3.1. Quantidade: 992.063.492	
3.2. Preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Emissão: R\$ 0,63	
3.3. Unidade de Medida: kg	
3.4. Situação: A produzir	
3.5. Características: Milho em grãos	
3.6. Qualidade: (i) amarelo, com seus aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de odor, bagas de mamona e outras sementes prejudiciais, insetos vivos e grãos queimados ou mofados; (ii) duro ou semiduro; (iii) apropriado para comercialização e para consumo animal; (iv) 14% (catorze por cento) de umidade máxima; (v) 1% (um por cento) máximo de impurezas e matérias estranhas em peneira de crivo circular de 3mm; (vi) 6% (seis por cento) máximo de grãos ardidos, brotados e fermentados; (vii) 3% (três por cento) máximo de quirera, vazada em peneira de crivo circular de 5mm e retida na peneira de crivo circular de 3mm; (viii) 2% (dois por cento) máximo de carunchados.	
3.7. Local e Condição de Entrega: Não aplicável	
3.8. Local de Produção e Armazenamento: Lucas do Rio Verde/MT	
3.9. Safra: 2024/2025	
3.10. Classe/Tipo/PH: Grãos	
3.11. Forma de Acondicionamento: Granel	
4. Data de Emissão: 15 de janeiro de 2024	
5. Data de Vencimento: 11 de julho de 2030	
6. Local da Emissão: Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso	

7. Dados:

7.1. Dados da Emitente:

Nome: **FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

CNPJ: 20.003.699/0001-50

Endereço: Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000

Cidade: Lucas do Rio Verde

Estado: Mato Grosso

7.2. Dados da Avalista:

Nome: **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.**

CNPJ: 46.710.597/0001-69

Endereço: Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Sala Iowa, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000

Cidade: Lucas do Rio Verde

Estado: Mato Grosso

7.3. Dados da Credora:

Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

CNPJ: 10.753.164/0001-43

Endereço: Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001

Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário da CPR-Financeira imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário da CPR-Financeira (observada a possibilidade de resgate antecipado) e de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 2.5 abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal automaticamente.

9. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento a presente CPR-Financeira, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(a)" e "(b)", conforme segue: **(a)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada

conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 7,3302% ao ano (sete inteiros e três mil, trezentos e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme as fórmulas descritas na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos.

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira será devida pela Emitente à Credora mensalmente, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira, ocorrendo o primeiro pagamento em 09 de fevereiro de 2024 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 das "Desembolso dos Recursos" abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Banco:	BTG - 208
Agência:	0001
Conta Corrente:	002056587

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos
-----------------	--------------------------------

		Creditórios do Agronegócio S.A.
	Banco:	Bradesco S.A. - 237
	Agência:	3396
	Conta Corrente:	6410-6

11. Garantia: A presente CPR-Financeira contará com o Aval prestado nesta CPR-Financeira pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo.

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Credora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

13. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira:

Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração;

Anexo II - Cronograma Indicativo da Destinação dos Recursos;

Anexo III - Relatório;

Anexo IV - Histórico de recursos dispendidos pela Emitente na compra de milho *in natura*;

Anexo V - Dívidas da Emitente e da Avalista existentes na data-base de 30 de setembro de 2023; e

Anexo VI - Despesas.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Afiliada</u> "	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, exerça o Controle ou seja Controlada da Emitente e/ou da Avalista.
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.375/0001-33, ou sua substituta, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 - parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
" <u>Amortização</u> "	significa a amortização do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, na forma prevista nesta CPR-Financeira.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
" <u>Anúncio de Início</u> "	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160.
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	significam os investimentos em instrumentos financeiros de renda fixa, tais como títulos públicos, títulos e valores

	<p>mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com <i>rating</i> mínimo AAA (em escala nacional) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com <i>rating</i> mínimo AAA (em escala nacional), contanto que tais títulos ou fundos possuam liquidez diária.</p>
<p><u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série"</u></p>	<p>significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Primeira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série"</u></p>	<p>significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Segunda Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série"</u></p>	<p>significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Terceira Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série"</u></p>	<p>significa a assembleia especial de Titulares dos CRA Quarta Série realizada na forma prevista no Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Assembleia Especial de Titulares dos CRA"</u></p>	<p>significa, em conjunto, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Primeira Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Segunda Série, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Terceira Série e a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série.</p>
<p><u>"Ativos Totais Combinados"</u></p>	<p>significam os ativos totais combinados da Emitente e da Avalista e suas respectivas Subsidiárias, (i) com base no balanço patrimonial para o último trimestre fiscal encerrado para o qual as demonstrações financeiras internas estão disponíveis, (ii) de acordo com as IFRS e (iii) em bases <i>pro forma</i>, para dar efeito a qualquer aquisição ou alienação de Capital Social, de divisões, de linhas de negócios ou de operações realizadas pela Emitente e pela Avalista e por suas respectivas Subsidiárias após tal data e na data de determinação ou antes de tal data.</p>
<p><u>"Auditores Independentes"</u></p>	<p>significam os auditores independentes registrados na CVM, sendo eles: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (iii) KPMG Auditores Independentes Ltda.; e (iv) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.</p>

<u>"Aval"</u>	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo.
<u>"Avalista"</u>	significa a FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
<u>"Aviso ao Mercado"</u>	significa o <i>"Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (Quatro) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS I Indústria de Etanol S.A."</i> conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
<u>"Banco Central"</u>	significa o Banco Central do Brasil.
<u>"Capital Lease Obligation"</u>	significa com referência a qualquer Pessoa, a locação de qualquer propriedade que, em conformidade com as IFRS, deva ser capitalizada no balanço patrimonial de tal Pessoa, com seu vencimento declarado sendo a data do último pagamento de aluguel, ou de qualquer outro valor devido sob tal locação, antes da primeira data na qual tal locação seja paga antecipadamente pelo locatário sem pagamento de uma penalidade.
<u>"Capital Social"</u>	significa quaisquer cotas, ações, participações, direitos de compra, garantias, opções, participações ou outros equivalentes ou interesses (independentemente de como sejam designadas, com direito a voto ou não) na participação acionária de qualquer Pessoa, incluindo quaisquer ações preferenciais e participações em sociedades, mas excluindo qualquer título de dívida conversível em tal patrimônio.
<u>"CBI"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
<u>"Certificação CBI"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 abaixo.
<u>"CNPJ"</u>	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério

	da Fazenda.
" <u>Código ANBIMA</u> "	significa o " <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> " atualmente em vigor.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> "	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Condições Precedentes</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
" <u>Consultoria Especializada</u> "	significa, nesta data, a Sustainalytics, ou outra consultoria que vier a substituí-la, incluindo mas não se limitando à NINT – Natural Intelligence Ltda.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente n.º 6410-6, agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos da CPR-Financeira. Os recursos da Conta Centralizadora serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente n.º 002056587, agência 0001, no BTG - 208, de titularidade da Emitente.
" <u>Conta Fundo de Despesas</u> "	significa a conta corrente de n.º 6327-4, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes ao fundo de despesas dos CRA. Os recursos do fundo de despesas dos CRA serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras Permitidas dos CRA, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas.
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do</i>

	<i>Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> , celebrado em 5 de janeiro de 2024, entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente e a Avalista, no âmbito da Oferta.
<u>“Contratos da Operação”</u>	significam, em conjunto, (i) esta CPR-Financeira, (ii) a CPR-Financeira Primeira Série, (iii) a CPR-Financeira Segunda Série, (iv) a CPR-Financeira Terceira Série, (v) o Contrato de Distribuição, (vi) o Termo de Securitização; e (vii) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens “(i)” a “(vi)”.
<u>“Controlada”</u>	significa qualquer sociedade sob o Controle, direta ou indiretamente, da Emitente e/ou da Avalista.
<u>“Controle”</u>	significa, em relação (i) em relação à Summit, na data de hoje, as entidades Controladoras da SBR I, seja por meio de titularidade da maioria absoluta do capital social da SBR I e/ou de acordo de votos ou outro instrumento equivalente; (ii) à Emitente ou à Avalista, o sócio titular de 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social com direito a voto da Emitente ou da Avalista ou o sócio com direito de nomear a maioria do conselho de administração ou dos administradores, conforme o caso, da Emitente e da Avalista; e/ou (iii) a qualquer outra Pessoa, o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Controlador”</u>	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
<u>“Coordenador Líder”</u>	significa o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, que atuará na qualidade de coordenador líder da Oferta.

" <u>Coordenadores</u> "	significam o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o UBS BB, o Santander e a XP, quando mencionados em conjunto, os quais atuarão como instituições intermediárias da Oferta.
" <u>CPR-Financeira</u> "	tem o significado previsto no preâmbulo desta CPR-Financeira.
" <u>CPR-Financeira Primeira Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
" <u>CPR-Financeira Segunda Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
" <u>CPR-Financeira Terceira Série</u> "	significa a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitida pela Emitente em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem.
" <u>CPR-Financeiras</u> "	significam esta CPR-Financeira, a CPR-Financeira Primeira Série, a CPR-Financeira Segunda Série e a CPR-Financeira Terceira Série, quando referidas em conjunto.
" <u>CRA</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série a serem emitidos por meio do Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Financeiras e que serão objeto de Oferta.
" <u>CRA Primeira Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Segunda Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Terceira Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
" <u>CRA Quarta Série</u> "	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de

	recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 310ª (tricentésima décima) emissão da Credora.
<u>"CRA Primeira Série em Circulação"</u>	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA Quarta Série subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA Quarta Série, a qual abrangerá todos os CRA Quarta Série subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos (i) os CRA Quarta Série dos quais a Credora, Emitente ou a Avalista eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, (ii) os CRA Quarta Série que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Credora, à Emitente ou à Avalista, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Credora, à Emitente ou à Avalista assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Credora, a Emitente ou a Avalista ou qualquer de seus respectivos administradores, conselheiros, acionistas, diretores ou respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, (iii) os CRA Quarta Série de titularidade de Pessoas detentoras de ações/quotas representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Credora, da Emitente ou da Avalista, ou de suas respectivas Controladas, ou (iv) os CRA Quarta Série de titularidade de qualquer Pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.
<u>"Credora"</u>	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
<u>"CSLL"</u>	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>"Custodiante"</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	significa a data de emissão da CPR-Financeira, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.

" <u>Data de Integralização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.60 abaixo.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada uma das datas previstas no <u>Anexo I</u> desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes à Amortização e/ou à Remuneração.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento da CPR-Financeira, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada.
" <u>Despesas</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 18.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Despesas Extraordinárias</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 18.3 desta CPR-Financeira.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> "	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ou na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, e que não seja sábado ou domingo.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-Financeiras, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA.
" <u>Dívida</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Dívida Líquida Combinada</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>Dívida para Financiamento de Aquisição</u> "	significa uma Dívida: (i) que consista no preço diferido de compra de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações nos termos de qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações para financiamento de aquisição; ou (ii) incorrida para financiar o todo ou parte do preço de compra ou outro custo de construção ou benfeitoria, de qualquer ativo imobilizado; <u>desde que, entretanto</u> , o valor principal agregado da referida Dívida não exceda o menor entre (a) o valor justo de mercado de tal ativo imobilizado e (b) o preço ou custo da compra, incluindo qualquer refinanciamento dessa Dívida que não aumente o valor principal agregado (ou valor acumulado, se menor) de tal Dívida ao tempo que esta foi inicialmente incorrida (ou se

	emitida com desconto de emissão original, o valor acumulado agregado ao tempo do refinanciamento), acrescido, nos casos (a) e (b), prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas nesse âmbito.
<u>“Dívida para Financiamento de Projeto”</u>	significa qualquer Dívida que seja emitida, tomada em empréstimo ou constituída para financiar a titularidade, aquisição, construção, desenvolvimento e/ou operação de um ativo ou projeto, na modalidade <i>non recourse</i> , sendo certo que a Dívida aqui descrita poderá: (i) ser assegurada por meio do fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido de tal ativo ou projeto (incluindo recursos decorrentes de seguro); e/ou (ii) contar com garantias prestadas exclusivamente visando permitir que os valores sejam reivindicados com relação a tal Dívida, apenas no que se refere a tal ativo ou projeto ou receita, fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido, desde que tal garantia fique limitada ao valor referente às obrigações garantidas da Dívida aqui descrita.
<u>“Dívidas Permitidas”</u>	têm o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
<u>“Documentos da Operação”</u>	significam, em conjunto, (i) os Contratos da Operação, (ii) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) o Prospecto Preliminar; (iv) o Prospecto Definitivo; (v) o Aviso ao Mercado da Oferta; (vi) o Anúncio de Início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o modelo dos pedidos de reserva dos CRA; (ix) a lâmina da Oferta; (x) as declarações de veracidade da Credora e da Emitente; (xi) demais instrumentos celebrados e/ou divulgados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme regulamentação em vigor; e (xii) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável.
<u>“EBITDA Combinado”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	significa: (i) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou da Avalista que possa resultar ou que resulte no descumprimento das obrigações financeiras da Emitente e/ou da Avalista previstas em qualquer uma das CPR-Financeiras; (ii) qualquer efeito prejudicial nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente e/ou da Avalista que a impeça de cumprir com suas obrigações

	decorrentes de qualquer Contrato da Operação; ou (iii) qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer Contrato da Operação que impeça o cumprimento das obrigações neles assumidas.
"Emitente"	significa a FS INDÚSTRIA DE BIOCMBUSTÍVEIS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Encargos Moratórios"	possuem o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.
"Eventos de Inadimplemento"	significam, em conjunto, os Eventos de Inadimplemento Automáticos e os Eventos de Inadimplemento Não Automático.
"Eventos de Inadimplemento Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 9.1.1 desta CPR-Financeira.
"Eventos de Inadimplemento Não-Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira.
"FS Luxembourg"	significa a FS LUXEMBOURG S.à.r.l. , sociedade de responsabilidade limitada (<i>société à responsabilité limitée</i>) constituída e existente de acordo com as leis do Grão Ducado de Luxemburgo, com sede na 9 rue de Bitbourg, L-1273, Luxemburgo, Grão Ducado de Luxemburgo, e registrada no registro de comércio das sociedades de Luxemburgo (<i>Registre de Commerce et des Sociétés, Luxembourg</i>) sob o n.º B247075.
"Fundo de Despesas dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 18.5 desta CPR-Financeira.
"Green Bond Framework"	significa o documento descritivo com a estratégia de sustentabilidade da Emitente e as especificações para emissão de títulos verdes, com a descrição dos projetos elegíveis publicado em julho de 2021.
"GBP"	significam os Green Bond Principles de 2021, emitidos e atualizados pela ICMA, de tempos em tempos
"Hipótese de Liquidação Antecipada"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo.
"IBGE"	significa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
"ICMA"	significa o International Capital Market Association.
"IFRS"	significa o <i>International Financial Reporting Standards</i> .
"Índice Financeiro"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
"Índice de Liquidez Corrente"	significa a relação do ativo circulante combinado dividido pelo passivo circulante combinado da Emitente e da

	Avalista, que deverá estar acima de 1,2x, a ser calculado pela Credora trimestralmente com base nas últimas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emitente e da Avalista, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, sendo certo que o Índice de Liquidez Corrente somente deverá ser verificado a partir do momento em que o valor amortizado das <i>Notes</i> exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das <i>Notes</i> na data de sua emissão até 15 de maio de 2029, conforme informado pela Emitente à Credora.
“Índice Substitutivo”	tem o significado previsto na Cláusula 2.6.3 desta CPR-Financeira.
“Instrução Normativa RFB 2110”	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
“Investidores”	significam os (i) investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30; e (ii) os investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
“Investimento”	significa qualquer adiantamento, direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial do respectivo credor) ou outra prorrogação do crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a outrem ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou utilização de outrem), ou qualquer compra ou aquisição de Capital Social, Dívida ou outros instrumentos similares emitidos por uma Pessoa em favor da Emitente.
“IPCA”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
“IRRF”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ISS”	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
“Itaú BBA”	significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte),

	4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob n.º 17.298.092/0001-30, que atuará como instituição intermediária da Oferta.
" <u>JUCEMAT</u> "	significa a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.
" <u>Legislação Anticorrupção</u> "	significa as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 6.385</u> "	significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Liquidação Antecipada Facultativa por</u>	tem o significado previsto na Cláusula 10.2 abaixo.

<u>Evento Tributário</u>	
<u>“Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 abaixo.
<u>“Liquidação Antecipada Obrigatória Total”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.3 abaixo.
<u>“Lucro Líquido Combinado”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
<u>“Mudança de Controle”</u>	significa a hipótese de a Summit, deixar (i) de deter, de forma direta ou indireta, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota ou ação, conforme o caso (maioria absoluta) do Capital Social votante da Emitente e/ou a Avalista; ou (ii) de fazer parte de acordo de sócios e/ou acionistas, conforme aplicável e demonstrado pela Emitente e/ou pela Avalista, que assegure à Summit, de forma direta ou indireta, independentemente da quantidade absoluta das quotas ou ações da Emitente e/ou da Avalista por ela detidas, o Controle da Emitente e/ou da Avalista.
<u>“Notes”</u>	significam os <i>secured notes</i> emitidos pela FS Luxembourg em 15 de dezembro de 2020, em 21 de janeiro de 2021 e 5 de outubro de 2021, com vencimento em 15 de dezembro de 2025.
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	significa as obrigações da Emitente, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a sê-las, perante a Credora, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer do valor devido pela Emitente, em razão da CPR-Financeira, abrangendo a sua Amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, imposto de transmissão <i>inter vivos</i> , honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA e desta CPR-Financeira, tais como honorários

	advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito.
" <u>Oferta</u> "	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) será destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
" <u>Ofício Circular CVM/SRE 01/2021</u> "	significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01 de 01 de março de 2021.
" <u>Parecer</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.
" <u>Operação de Securitização</u> "	significa a vinculação dos direitos creditórios do agronegócio, oriundos desta CPR-Financeira, aos CRA, para composição do lastro dos CRA, no âmbito da Oferta, destinados exclusivamente aos Investidores.
" <u>Parte Relacionada</u> "	significa (i) qualquer Controlada, Controladora ou Afiliada da Emitente e/ou da Avalista; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pela Emitente e/ou pela Avalista e/ou por Afiliada da Emitente ou no qual a Emitente e/ou a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas invista; (iii) qualquer administrador de quaisquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por quaisquer de tais administradores; e (iv) qualquer familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de quaisquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
" <u>Partes Indenizáveis</u> "	têm o significado previsto na Cláusula 15.2.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Patrimônio Separado</u> "	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do regime fiduciário, administrado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto (i) pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) pela Conta Centralizadora e pela Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado,

	bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60.
<u>“Período de Capitalização”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 2.60 abaixo.
<u>“Pessoa”</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
<u>“PIS”</u>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>“Prazo de Apuração”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.6 abaixo.
<u>“Prazo de Manifestação”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.1 abaixo.
<u>“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.4 abaixo.
<u>“Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.5 abaixo.
<u>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”</u>	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, a ser organizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA para a definição (i) da existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; (ii) do volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); (iii) da taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série; e (iv) do Valor Nominal da CPR-Financeira, da CPR-Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda

	Série e da CPR-Financeira Terceira Série, o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Primeira Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série.
" <u>Produto</u> "	significa milho, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira.
" <u>Projeto</u> "	significa a compra de milho pela Emitente.
" <u>Prospecto Definitivo</u> "	significa o prospecto definitivo da Oferta, conforme modelo constante do Anexo E à Resolução CVM 160.
" <u>Prospecto Preliminar</u> "	significa o prospecto preliminar da Oferta, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
" <u>Prospectos</u> "	significam, quando referidos em conjunto, o Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar.
" <u>Reestruturação</u> "	significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, atualização, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii) aos Eventos de Inadimplemento desta CPR-Financeira e condições de resgate antecipado dos CRA, sendo certo que os eventos relacionados à amortização programada dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA; ou (iii) a aditamentos a esta CPR-Financeira e/ou ao Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima.
" <u>Refinanciamento</u> "	significa o pagamento ou o refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das Notes ou o saldo remanescente a ser realizado, respectivamente, por meio: (i) da sua quitação (a) exclusivamente mediante a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas, sendo certo que a(s) referida(s) nova(s) dívida(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento de amortização de principal em data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente) ou (b) mediante utilização de montante equivalente ao saldo dos recursos líquidos recebidos pela Emitente no âmbito da 297ª (ducentésima nonagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira),

	da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. equivalente à obrigação de recompra das Notes, conforme previsto no âmbito da referida emissão; ou (ii) do reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das Notes para qualquer data posterior à Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente).
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares dos CRA, a ser instituído sobre (i) os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.
"Relação Dívida Líquida/EBITDA"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
"Relatório"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.4 desta CPR-Financeira.
"Relatório de Alocação"	tem o significado previsto na Cláusula 5.5 desta CPR-Financeira.
"Relatório Extraordinário de Alocação"	tem o significado previsto na Cláusula 5.6 desta CPR-Financeira
"Relatórios de Alocação"	tem o significado previsto na Cláusula 5.6 desta CPR-Financeira.
"Relatório de Verificação Pós Emissão"	tem o significado previsto na Cláusula 5.3.1 desta CPR-Financeira.
"Remuneração"	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 desta CPR-Financeira.
"Reorganização Societária Permitida"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2(x) abaixo..
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Santander"	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada

	na forma de seu estatuto social.
" <u>SBR I</u> "	significa a Summit Brazil Renewables I, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.583.201/0001-97.
" <u>Summit</u> "	significa a SBR I, ou qualquer outro veículo de investimento controlado pelos atuais Controladores da SBR I.
" <u>Subsidiária</u> "	significa, com relação a qualquer Pessoa (a "controladora"), em qualquer data, qualquer corporação, sociedade, parceria, associação ou outra entidade na qual mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social com direito a voto, direta ou indiretamente, seja detido por tal Pessoa e uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação destas).
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) Séries, da 310ª (tricentésima décima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.</i> ", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
" <u>Titulares dos CRA</u> "	significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, em conjunto.
" <u>Titulares dos CRA Primeira Série</u> "	significa os Investidores titulares dos CRA Primeira Série.
" <u>TRS</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 (viii) abaixo.
" <u>UBS BB</u> "	significa a UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4440, 7º andar - parte, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.819.125/0001-73, que atuará como instituição

	intermediária da Oferta.
" <u>Uso de Recursos Verde</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Valor de Desembolso</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
" <u>Valor do Fundo de Despesas dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 18.5 desta CPR-Financeira.
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 18.5 desta CPR-Financeira.
" <u>Valor Nominal</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 desta CPR-Financeira.
" <u>Valores Mobiliários Disponíveis para Venda</u> "	significam qualquer instrumento de dívida ou participação societária publicamente negociáveis, cotadas para negociação em uma bolsa de valores nacional e emitidos por uma sociedade com títulos de dívida notados pelo menos como "AA-" pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou "Aa3" pela Moody's Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda.
" <u>XP</u> "	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78, que atuará como instituição intermediária da Oferta.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"), sendo que o Valor Nominal desta CPR-Financeira deverá refletir o valor total final dos CRA Quarta Série, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os CRA Quarta Série poderão não ser emitidos, situação na qual esta CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento desta CPR-Financeira, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação aqui estipulada.

2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira e aos Contratos da Operação para reduzir o Valor Nominal desta CPR-Financeira e refletir a taxa final da Remuneração ou, alternativamente, caso os CRA Quarta Série não venham a ser emitidos, o seu cancelamento, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, salvo se com aprovação societária prévia pela Emitente ou pela Credora, mediante celebração, pela Emitente, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira.

2.3. Amortização da CPR-Financeira: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira ser registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Atualização Monetária do Valor Nominal: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Aniversário dos CRA Quarta Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Aniversário (observada a possibilidade de Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos no Termo de Securitização, conforme o caso) (“Atualização Monetária”) e conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, automaticamente (“Valor Nominal Atualizado”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = corresponde ao Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = corresponde ao número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = corresponde ao número total de números índices considerados na Atualização Monetária, sendo " n " um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = corresponde ao valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês " k ";

dup = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para o primeiro mês de atualização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), para os demais meses de atualização, sendo " dup " um número inteiro. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, " dup " deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo " dut " um número inteiro. Para o cálculo da atualização monetária na primeira Data de Aniversário dos CRA Quarta Série, " dut " será considerado como 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

(i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

(ii) Considera-se como "Data de Aniversário dos CRA Quarta Série" todo segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário dos CRA Quarta Série. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

(iii) Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA Quarta Série consecutivas.

(iv) O fator resultante da $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ expressão é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem

arredondamento.

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(vi) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

(vii) Caso o NI_k não seja divulgado até a Data de Aniversário dos CRA Segunda Série, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = corresponde ao Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NI_{k-1} = conforme definido acima; e

Projeção = corresponde à variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número-índice do IPCA e as Projeções de sua variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

2.5.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Credora decorrente desta CPR-Financeira, inclusive do Valor Nominal Unitário Atualizado, e a Remuneração, conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, será aplicado, em sua substituição, a última Projeção divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e os Titulares dos CRA Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

2.5.1.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição **(i)** o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA Quarta Série, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA Quarta Série ("Índice Substitutivo"). A Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum mínimo para sua realização em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da definição do Índice Substitutivo.

2.5.1.2. No caso do item "(ii)" da Cláusula 2.5.1.1 acima, até a deliberação do Índice Substitutivo pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira, a última Projeção divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do Índice Substitutivo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Credora e os Titulares dos CRA Quarta Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

2.5.1.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série de que trata o item "(ii)" da Cláusula 2.5.1.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

2.5.1.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série para deliberação do Índice Substitutivo em segunda convocação, ou, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável), a Credores informará a Emitente sobre a obrigação de liquidar esta CPR-Financeira, e, conseqüentemente, de realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA Quarta Série, no prazo de 15 (quinze) dias contados **(i)** da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série em que não houve acordo sobre o Índice Substitutivo; **(ii)** da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração anterior,

conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio, devendo ser considerado a última Projeção divulgada oficialmente para tal cálculo

2.6. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento a presente CPR-Financeira, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, correspondente a maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 7,3302% ao ano (sete inteiros e três mil, trezentos e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA Quarta Série ("Remuneração"), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

"J" = valor da Remuneração acumulada ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"FatorJuros" = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“Taxa” = taxa de juros, na forma nominal, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA (ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Pagamento da Remuneração “DP” deverá ser acrescido de um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis.

Observações:

(i) considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, tudo conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento (ou até a data de um pagamento antecipado desta CPR-Financeira, conforme os termos aqui previstos); e

(ii) considera-se “Data de Integralização” cada data em que ocorra a integralização dos CRA Quarta Série, que corresponderá à data de sua subscrição.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento: **(i)** pela Credora do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, representado por esta CPR-Financeira; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA Segunda Série.

2.6.2. A Remuneração desta CPR-Financeira deverá ser paga mensalmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das “Disposições Específicas” acima, sendo o primeiro pagamento em 09 de fevereiro de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme as datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 9 e de liquidação antecipada nos termos da Cláusula 10.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos

no âmbito da emissão desta CPR-Financeira; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA Quarta Série, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e, conseqüente, integralização dos CRA Quarta Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira, em cada Data de Integralização dos CRA, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes, ou sua eventual dispensa a exclusivo critério dos Coordenadores ("Condições Precedentes"):

(i) apresentação à Credora de **(a)** via original desta CPR-Financeira devidamente assinada, bem como de eventuais aditamentos, se houver; e **(b)** via física ou digital original de cada um dos demais Contratos da Operação, bem como de eventuais aditamentos, se houver;

(ii) vinculação desta CPR-Financeira aos CRA por meio da celebração do Termo de Securitização;

(iii) emissão, subscrição e integralização dos CRA; e

(iv) cumprimento e/ou renúncia por parte dos Coordenadores, por escrito e a seu exclusivo critério, das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

3.2. Por meio desta CPR-Financeira, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA, conforme indicado na Cláusula 18.5 abaixo ("Valor de Desembolso").

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE

4.1. Esta CPR-Financeira é emitida com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e é representativa de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da Instrução Normativa RFB 2110, sendo que constam das atividades da Emitente, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: **(i)** a "Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho", representado pelo CNAE n.º 10.64-3-00 (atividade secundária), **(ii)** a "Fabricação de óleo de milho em bruto", representado pelo CNAE n.º 10.65-1-02 (atividade secundária), **(iii)** o "Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE n.º 46.23-1-99 (atividade secundária), **(iv)** a "Extração de madeira em florestas plantadas", representado pelo CNAE n.º 02.10-1-07 (atividade secundária); e **(v)** o "Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE n.º 46.32-0-01 (atividade secundária), sendo certo que as referidas indicações são meramente exemplificativas, de modo que as atividades acima indicadas poderão ser substituídas no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantida.

4.1.1. Os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso desta CPR-Financeira deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, para suas atividades no agronegócio, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, incluindo as atividades de industrialização rudimentar de milho *in natura*, sua aquisição e/ou sua comercialização, conforme Cláusula 4.1 acima ("Destinação dos Recursos"). A Destinação dos Recursos nesta Cláusula 4.1.1 está associada à categoria de energia renovável, conforme definida pelas diretrizes do Green Bond Principles de 2021, emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association ("ICMA") de tempos em tempos ("GBP"), podendo, portanto, ser considerado um projeto de uso de recursos verde ("Uso de Recursos Verde"), de acordo com o Green Bond Framework.

4.1.2. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão é a data de vencimento dos CRA, conforme indicada no Termo de Securitização ("Data de Vencimento dos CRA"), sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9 abaixo, as obrigações da Devedora quanto a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira para os fins previstos na Cláusula 4.1.1 acima e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da referida Destinação dos Recursos, perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

4.1.3. Considerando que a emissão desta CPR-Financeira está em linha com o disposto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e com o artigo 23 da Lei 11.076, não é

obrigatória a verificação, pelo Agente Fiduciário, da Destinação dos Recursos de que tratam parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.3 acima, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 01/2021, 2.4.1.(B)(iv) e (vi), a Emitente apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo III a esta CPR-Financeira (“Relatório”), acompanhado, se for o caso, **(i)** das respectivas notas fiscais e arquivos no formato “XML” de autenticação de emissão das notas fiscais ou **(ii)** de eventuais documentos complementares que sejam necessários para fins comprovem a Destinação dos Recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre fiscal, conforme o cronograma indicativo e não vinculante constante do Anexo II a esta CPR-Financeira, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos decorrentes da CPR-Financeira, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos nos termos previstos na Cláusula 4.1.2 acima.

4.1.5. Caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira em datas diversas das previstas no cronograma indicativo, observada a obrigação constante da Cláusula 4.1.2 acima. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR-Financeira ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou liquidação antecipada das CPR-Financeiras, desde que observada a obrigação constante da Cláusula 4.1.2 acima.

4.1.6. Não obstante, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, a Emitente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Credora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela referida autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela referida autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Credora à autoridade competente em questão. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela referida autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos.

4.1.7. O Agente Fiduciário e a Credora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.1.3 acima, a serem encaminhados pela Emitente, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.1.8. Nos termos desta CPR-Financeira, a Emitente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Credora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da CPR-Financeira de forma diversa da Destinação de Recursos, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Credora, dos Titulares dos CRA e/ou do Agente Fiduciário.

4.1.9. A Emitente declara, neste ato, que possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos líquidos que serão obtidos com a presente CPR-Financeira conforme Destinação de Recursos prevista acima, dado o histórico de recursos por ela aplicados na compra de milho, nos termos do Anexo II à presente CPR-Financeira.

5. CARACTERIZAÇÃO DOS CRA COMO TÍTULOS CLIMÁTICOS E COMO "CRA VERDE"

5.1. Os CRA serão caracterizados como "CRA Verde", com base no compromisso da Emitente em destinar os recursos captados nesta Emissão em cumprimento ao Uso de Recursos Verde (conforme Cláusula 4.1.1 acima). A caracterização como verde foi confirmada pela Consultoria Especializada, contratada pela Emitente, por meio da emissão de um parecer de segunda opinião ("Parecer"). Após sua caracterização, os CRA poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base critérios emitidos pela B3.

5.2. Nos termos da Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, os CRA são classificados como Título ESG de Uso de Recursos.

5.3. Esta CPR-Financeira foi elaborada observando o "Guia para Ofertas de Títulos ESG" da ANBIMA, em vigor nesta data.

5.3.1. A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer e seja devidamente disponibilizado pela Emitente aos investidores por meio de sua página da rede mundial de computadores (<https://www.fs.agr.br/sustentabilidade/green-bond/>).

5.4. Adicionalmente à caracterização verde, os CRA serão certificados como "CRA Climático" pela Climate Bond Initiative ("CBI") por meio da emissão do certificado climático pela CBI, devidamente aprovado pelo *Climate Bonds Standards Board* da CBI ("Certificação CBI"). O Green Bond Framework também estará devidamente disponibilizado para acesso, por meio da mesma página na rede mundial de computadores.

5.4.1. Para confirmar a Certificação CBI a Emitente deve, anualmente, comprovar que continua a atender os Critérios CBI, o que deve ser publicado em seu relatório de sustentabilidade e confirmado anualmente por meio da emissão de um relatório de verificação, que será devidamente analisado pelo Climate Bonds Standards Board da CBI ("Relatório de Verificação Pós Emissão").

5.4.2. Para todos os fins da Oferta dos CRA, o Parecer e a Certificação CBI não constituem um documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo dos documentos.

5.4.3. A certificação do CRA como "CRA Climático" pela CBI foi dirigida exclusivamente à Diretoria da Emitente e não é uma recomendação para qualquer pessoa comprar, manter ou vender o CRA, e tal certificação não aborda o preço de mercado ou adequação do CRA para um investidor específico. A certificação também não aborda os méritos da decisão da Emitente ou de qualquer terceiro de participar do Projeto e não expressa, e não deve ser considerada como uma expressão de uma opinião quanto à Emitente, ou qualquer aspecto do Projeto (incluindo, mas não limitado à sua viabilidade financeira), exceto no que diz respeito à conformidade com o CBI.

5.4.4. Ao emitir ou monitorar a certificação, conforme aplicável, a CBI assumiu e confiou, e irá assumir e confiar na precisão e integridade em todos os aspectos materiais, das informações fornecidas ou de outra forma disponibilizadas para a CBI.

5.4.5. A CBI não assume ou aceita qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa pela verificação independente (e não verificou) de tais informações ou por realizar (e não realizou) qualquer avaliação independente do Projeto ou da Emitente. Além disso, a CBI não assume qualquer obrigação de realizar (e não realizou) qualquer inspeção física do Projeto.

5.4.6. A certificação só pode ser usada na Oferta dos CRA e não poderá ser utilizada para qualquer outro propósito, sem o consentimento prévio por escrito da CBI.

5.4.7. A certificação de que trata esta cláusula não visa e não tem a intenção de abordar a probabilidade de pagamento pontual da Remuneração e/ou o pagamento do Valor Nominal nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento da Amortização do Valor Nominal, na Data de Vencimento ou em qualquer outra data.

5.4.8. A certificação de que trata esta cláusula pode ser revogada a qualquer momento, a exclusivo critério da CBI e não há qualquer garantia de que a referida certificação não será revogada.

5.5. Enquanto os recursos não forem utilizados nos termos da Cláusula 4.1.1 desta CPR-Financeira, os recursos obtidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira só poderão ser investidos nos

seguintes termos: **(i)** em qualquer investimento em instituições financeiras ou investimento em produtos de mercado de capitais onde a contraparte possua rating (por qualquer uma das agências), local ou internacional e por qualquer métrica, acima de B ou similar; e, cumulativamente, **(ii)** em qualquer investimento que não esteja diretamente vinculado a empresas de geração de energia relacionada a derivados do petróleo, carvão mineral e gás natural.

5.6. Considerando a caracterização dos CRA prevista nesta Cláusula, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e publicar, anualmente, relatório atestando a destinação dos recursos da presente CPR-Financeira em até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do ano fiscal. Tal obrigação se manterá até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na data de vencimento dos CRA o que ocorrer primeiro ("Relatório de Alocação").

5.7. Nas hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, a Emitente deverá enviar, ao Agente Fiduciário dos CRA, relatório contendo a destinação dos recursos da presente emissão até aquele momento com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate ("Relatório Extraordinário de Alocação" e em conjunto com o Relatório de Alocação simplesmente "Relatórios de Alocação").

5.8. A Emissão, no que diz respeito aos CRA, cumpre as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta.

6. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA AOS CRA QUARTA SÉRIE

6.1. Esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA Quarta Série, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

6.1.1. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da oferta, sem considerar a opção de lote adicional, prestada de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

6.1.2. Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, no qual será definida **(i)** a existência de cada uma das séries dos CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser

emitida; **(ii)** o volume de CRA a ser alocado em cada série, conforme o caso, observado que o montante total alocado nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série, em conjunto, será de, no mínimo, R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); **(iii)** a taxa final da remuneração dos CRA Primeira Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série; e **(iv)** o Valor Nominal desta CPR-Financeira, da CPR Financeira Primeira Série, da CPR-Financeira Segunda Série e da CPR-Financeira Terceira Série o qual deverá refletir o montante alocado nos respectivos CRA de cada uma das séries, observado o montante mínimo de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) alocado, em conjunto, nos CRA Segunda Série, nos CRA Terceira Série e nos CRA Quarta Série.

6.1.3. Encerrado o Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito dos CRA, o resultado será refletido por meio de aditamento a esta CPR-Financeira, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, e/ou qualquer aprovação adicional pela Emitente e pela Credora, observado que os CRA de uma das Séries poderão não ser emitidos, de forma que a totalidade dos CRA será os CRA das séries efetivamente emitidas, situação na qual esta CPR-Financeira, a CPR-Financeira da Primeira Série, a CPR-Financeira da Segunda Série ou a CPR-Financeira da Terceira Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito. Nesta hipótese, a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira, na CPR-Financeira Primeira Série, na CPR-Financeira da Segunda Série ou na CPR-Financeira da Terceira Série, conforme o caso.

6.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 6.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira: **(i)** constituem Patrimônio Separado único, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das despesas; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA.

6.2.1. Ademais, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, e consequente vinculação desta CPR-Financeira aos CRA Quarta Série todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade desta CPR-Financeira estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA Quarta Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

6.3. As emissões das CPR-Financeiras serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

6.4. Por força da vinculação da CPR-Financeira aos CRA Quarta Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos à CPR-Financeira, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série.

7. ENCARGOS MORATÓRIOS

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira, a Emitente pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração, quando aplicável, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a: **(i)** multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente ficará constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 9.1.1(i) abaixo.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. A Emitente e a Avalista, conforme aplicável, neste ato, declaram e garantem à Credora, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) em relação à Emitente, enquadra-se como produtora rural, nos termos do inciso I do artigo 2º da Lei 8.929, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, sendo que constam como suas atividades na CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral perante o CNPJ, dentre outras: **(a)** a "Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho", representado pelo CNAE n.º 10.64-3-00 (atividade secundária), **(b)** a "Fabricação de óleo de milho em bruto", representado pelo CNAE n.º 10.65-1-02 (atividade secundária), **(c)** o "Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE n.º 46.23-1-99 (atividade secundária), **(d)** a "Extração de madeira em florestas plantadas", representado pelo CNAE n.º 02.10-1-07 (atividade secundária); e **(e)** o "Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados", representado pelo CNAE n.º 46.32-0-01 (atividade secundária);

(ii) em relação à Emitente, é sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, estando devidamente autorizada a desempenhar

as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iii) em relação à Avalista, é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(iv) estão cientes de que a presente CPR-Financeira é emitida em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão do CRA Quarta Série pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 e que será objeto de Oferta nos termos do Contrato de Distribuição e da Resolução CVM 160;

(v) têm plena ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta CPR-Financeira;

(vi) têm ciência da forma, dos termos e das condições dos CRA, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) estão devidamente autorizadas a emitir e celebrar, conforme aplicável, esta CPR-Financeira e os demais Contratos da Operação de que são parte e a cumprir todas as suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(viii) as Pessoas que as representam na assinatura desta CPR-Financeira e dos demais Contratos da Operação de que sejam parte, têm capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(ix) todas as informações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista no âmbito desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(x) esta CPR-Financeira e os demais Contratos da Operação e as cláusulas contidas em tais instrumentos constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emitente e/ou da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) nenhuma autorização, consentimento, licença, ordem, aprovação, notificação, qualificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações da Emitente e/ou das Avalista previstas nesta CPR-Financeira, exceto **(a)** pelos registros previstos nesta CPR-Financeira; **(b)** pelo depósito dos CRA para

distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e **(c)** pela concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160;

(xii) em relação à Emitente, os recursos oriundos desta CPR-Financeira serão devidamente empregados pela Emitente de acordo com a Destinação dos Recursos, nos termos desta CPR-Financeira;

(xiii) a presente CPR-Financeira não foi usada como lastro de qualquer outro endividamento da Emitente ou de qualquer outra operação de securitização envolvendo a Emitente;

(xiv) a emissão desta CPR-Financeira e a celebração dos demais Contratos da Operação, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da presente operação: **(a)** não infringem seus documentos societários, bem como nenhum acordo de sócios/quotistas que tenham sido celebrados, se houver, ou qualquer **(1)** lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte ou interveniente, ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos, **(2)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente e/ou da Avalista; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual quaisquer de seus respectivos ativos ou bens estejam sujeitos; ou **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou extinção de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(xv) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista, sendo certo que a exceção prevista neste item "c" não se aplica às obrigações relacionadas ao cumprimento da Legislação Anticorrupção, da legislação e da regulamentação relacionada à não utilização de trabalho infantil, escravo, dos direitos dos silvícolas e do combate à prostituição;

(xvi) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação e/ou obtenção dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e **(b)** por aquelas cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xvii) inexistente, para fins de emissão da presente CPR-Financeira e de celebração dos demais Contratos da Operação de que seja parte: **(a)** descumprimento de qualquer disposição legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, que, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** vise ou constitua motivo para anular, revisar, invalidar, repudiar ou, de qualquer forma, afetar esta CPR-Financeira e/ou qualquer outro Documento da Operação; ou **(2)** possa vir a causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou da Avalista;

(xviii) cumprem, e, no melhor do seu conhecimento, suas Afiliadas cumprem, bem como fazem com que suas respectivas Afiliadas, estas em seus melhores esforços, Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, cumpram, e instruem seus subcontratados a cumprirem, a Legislação Anticorrupção, na medida em que, **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente e/ou com a Avalista; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xix) não se encontram, assim como não têm conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores se encontram, direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental em razão de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro, tampouco conhecidos ou suspeitos de tais práticas; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xx) não recebem, transferem, mantêm, ou escondem, tampouco irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar empregados ou, de alguma forma, manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Legislação Anticorrupção, conforme tenha conhecimento de tal envolvimento;

(xxi) até a presente data, a Emitente, bem como suas Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, e, no seu melhor conhecimento, suas Afiliadas, não são e/ou foram partes e não há e/ou houve qualquer investigação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente com relação ao descumprimento de Legislação Anticorrupção;

(xxii) até a presente data, não são e/ou foram partes e não há e/ou houve qualquer condenação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação (em relação aos quais tenha sido notificada ou de qualquer forma tenham tomado conhecimento) com relação **(a)** à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou incentivo à prostituição; **(b)** a crimes de natureza socioambiental, que causem ou possam causar um efeito adverso reputacional relevante à Emitente e/ou à Avalista; e/ou **(c)** a descumprimento das demais disposições da Legislação Socioambiental, que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou à Avalista;

(xxiii) não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xxiv) estão familiarizadas com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-Financeira;

(xxv) não prestaram declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Credora;

(xxvi) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xxvii) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;

(xxviii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xxix) as obrigações representadas por esta CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com as suas capacidades econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço desta CPR-Financeira foram determinados livremente pelas Partes e não as afetarão negativamente, ainda que potencialmente, no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;

(xxx) na presente data, estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu, não existe e nem está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(xxxi) em relação à Avalista, contratou um dos Auditores Independentes para auditar ou revisar, conforme o caso, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios encerrados em 31 de março de 2023 e 30 de junho de 2023, de forma que serão devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletirão corretamente os seus ativos, passivos e contingências;

(xxxii) em relação à Emitente, **(a)** as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2023 foram auditadas, e **(b)** as informações financeiras trimestrais referente ao exercício findo em 30 de junho de 2023 foram revisadas e ambas representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira da Emitente nas respectivas datas e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das informações financeiras acima mencionadas não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante sobre a Emitente;

(xxxiii) não contrataram qualquer operação ou série de operações **(a)** de empréstimo, mútuo, adiantamentos e/ou prestação de garantias pessoais ou reais com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), ou **(b)** realizadas no curso ordinário dos negócios da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*) ou em termos e condições mais benéficas à Emitente e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(xxxiv) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, exceto por **(a)** aquelas que tenham sua aplicabilidade suspensa, e em relação às quais a Emitente fez reservas adequadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, **(b)** obrigações em relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância, ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xxxv) até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento e conforme exigido devem ser apresentadas, ou

receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por elas devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo os efeitos de tal decisão, ou **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância;

(xxxvi) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente e/ou a Avalista;

(xxxvii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e em relação às quais tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo sua exigibilidade, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emitente e/ou na Avalista, sendo certo que a exceção prevista neste item "c" não se aplica às obrigações relacionadas ao cumprimento da Legislação Anticorrupção, da legislação e da regulamentação relacionada à não utilização de trabalho infantil, escravo, dos direitos dos silvícolas e do combate à prostituição;

(xxxviii) não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxxix) seus administradores, sócios ou representantes legais não são funcionários públicos ou pessoas politicamente expostas, conforme definido nas normas pertinentes, exceto conforme divulgado para a Credora no âmbito da auditoria legal;

(xl) cumprem, e fazem com que seus administradores cumpram com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio, na medida em que dá ciência sobre referidas normas de conduta a tais pessoas;

(xli) as suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira são incondicionais e não subordinadas;

(xlii) as informações relativas à Emitente e às Avalistas prestadas por ocasião do registro da Oferta dos CRA na CVM e constantes dos Prospectos são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xliii) os Prospectos: **(a)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, da Oferta, dos CRA, da Emitente, da Avalista, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(c)** não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e **(d)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM; e

(xliv) inexistem qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento da Legislação Anticorrupção.

8.2. A Emitente e/ou a Avalista obrigam-se, conforme aplicável, a notificar a Credora e/ou Agente Fiduciário dos CRA no Dia Útil subsequente à data em que tomar conhecimento de tal fato, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou incorretas na data em que foram prestadas, por meio de notificação escrita, devendo envidar os melhores esforços para torná-la verdadeira, completa, consistente ou correta.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Esta CPR-Financeira e todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente e/ou da Avalista o pagamento do valor previsto na Cláusula 9.7 abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

9.1.1. Eventos de Inadimplemento Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou à Avalista, ou consulta prévia aos Titulares dos CRA Quarta Série (cada um, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

(i) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, no prazo e pela forma devidos, relacionadas a esta CPR-Financeira e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;

(ii) caso a Emitente não aplique os recursos recebidos, em razão das CPR-Financeiras, na Destinação dos Recursos, na forma prevista nas Cláusulas 4.1 e seguintes das CPR-Financeiras;

(iii) **(a)** decretação de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas; **(b)** apresentação de pedido de autofalência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição; ou **(c)** pedido de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, contra a Emitente, pela Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal ou qualquer processo antecipatório ou similar em outra jurisdição;

(iv) **(a)** ingresso em mediação ou conciliação antecedentes a processo de recuperação judicial ou em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou medidas antecipatórias para quaisquer dos referidos procedimentos; e/ou **(b)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(v) se a Emitente e/ou a Avalista declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(vi) na hipótese de a Emitente, a Avalista e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada tentarem ou praticarem qualquer ato visando **(a)** anular, no todo ou em parte, por meio judicial ou extrajudicial; ou **(b)** revisar, no todo ou em parte, por meio judicial, quaisquer termos ou condições essenciais dos Documentos da Operação, inclusive qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira;

(vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pela Avalista, de quaisquer de suas obrigações, nos termos desta CPR-Financeira e/ou dos Documentos da Operação, conforme o caso, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma Reorganização Societária Permitida;

(viii) caso esta CPR-Financeira e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido, anulado ou, de qualquer outra forma, extinto, pela Emitente e/ou pela Avalista, que não em decorrência do pagamento integral das CPR-Financeiras;

(ix) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, da Emitente, da Avalista e/ou quaisquer de suas Controladas, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(x) pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outro pagamento a seus acionistas previsto no seu contrato/estatuto social, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento;

(xi) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Emitente;

(xii) alteração ou modificação, sem autorização prévia da Credora, do objeto social da Emitente que resulte na descaracterização da emissão das CPR-Financeiras pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Tendo em vista que a emissão desta CPR-Financeira faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 9.3 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Inadimplemento Não-Automático" e, em conjunto com Evento de Inadimplemento Automático, "Evento de Inadimplemento"):

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-Financeira e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme for, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

(ii) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, por qualquer terceiro que não a Emitente, a Avalista ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, desta CPR-Financeira e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas, exceto se tais eventos sejam sanados no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, dos dois, o menor, contados da data em que a Emitente e/ou a Avalista de qualquer forma tenham tomado conhecimento sobre tais eventos, individual ou conjuntamente;

(iii) provarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito das CPR-Financeiras, ou quaisquer informações da Emitente e/ou da Avalista contidas nos Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação de tais eventos pelo Agente Fiduciário, exceto no caso das declarações e informações provarem-se falsas ou enganosas, não se aplicando a essas hipóteses qualquer prazo de cura;

(iv) se a Emitente, a Avalista e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(a)** se tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de até (1) 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto caso a Emitente figure como devedora; ou (2) 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso a Emitente figure como garantidora; ou **(b)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(c)** se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

(v) inadimplemento pela Emitente e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, **(a)** decorrente de qualquer instrumento, no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente e/ou da Avalista de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou **(b)** decorrente de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da Emitente e/ou da Avalista, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que (1) não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico; ou (2) a respectiva ação de cobrança esteja em discussão de boa-fé e cuja exequibilidade de tal obrigação pecuniária esteja suspensa;

(vi) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pela Avalista ou por qualquer Controlada, exceto **(a)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** se referida não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo de 30 (trinta) dias contados do referido evento;

(vii) em caso de descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, do disposto na Cláusula 17.1.1 abaixo;

(viii) caso a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente ou da Avalista incorra em qualquer Dívida, exceto **(a)** por uma Dívida Permitida; ou **(b)** se, na data de incorrência da referida Dívida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA da Emitente e da Avalista, conforme as últimas informações

financeiras combinadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00x, cuja verificação será feita pela Credora trimestralmente, conforme estabelecido abaixo ("Índice Financeiro");

Para fins de cálculo do Índice Financeiro acima:

A "Relação Dívida Líquida/EBITDA" significa em qualquer data **(i)** a Dívida Líquida Combinada dividida pelo **(ii)** EBITDA Combinado para o período dos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos encerrando na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta; sendo certo que:

(a) se após a data de integralização dos CRA, a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista tiver(em) desempenhado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Combinado diretamente atribuível aos ativos que estão sujeitos a tal alienação de ativos no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pela Emitente e pela Avalista;

(b) se após a data de integralização dos CRA, a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista tiver(em) realizado **(1)** um Investimento em qualquer Pessoa que **(I)** incorpore a Emitente, a Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista; **(II)** seja incorporada pela Emitente, pela Avalista ou por qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista; ou **(III)** se torne uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista; ou **(2)** uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Combinado para o período será calculado depois de dar os respectivos efeitos *pro forma* (incluindo a constituição de qualquer Dívida) como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;

(c) se após a data de integralização dos CRA, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, **(1)** tornou-se uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista, **(2)** foi incorporada pela Emitente e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista, ou **(3)** incorporou a Emitente e/ou a Avalista ou uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos ou qualquer Investimento ou tiver adquirido ativos que necessitariam de um ajuste de acordo com a alínea "(a)" ou "(b)" acima se feito pela Emitente e/ou pela Avalista ou por uma Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista durante o referido período, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o respectivo efeito *pro-forma*, como se tal alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e

(d) o efeito *pro-forma* do EBITDA Combinado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras combinadas auditadas ou das informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emitente e da Avalista, o que for mais recente.

Na medida em que o efeito *pro-forma* tiver que ser concedido, o cálculo *pro-forma* será **(i)** feito com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas da Emitente e da Avalista, o que for mais recente, com relação aos quais as informações financeiras relevantes estão disponíveis; e **(ii)** determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil da Emitente e da Avalista.

“Dívida Líquida Combinada” significa, na data da determinação, a Dívida combinada da Emitente e da Avalista e de suas Subsidiárias, da forma prescrita no balanço trimestral combinado mais recente da Emitente e da Avalista e de suas Subsidiárias, menos a soma de **(i)** caixa, incluindo caixa restrito, **(ii)** aplicações financeiras de curto prazo, **(iii)** aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam **(a)** decorrentes de instrumentos financeiros de *Total Return Swap* (“TRS”), ou outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado *offshore*, ou **(b)** Valores Mobiliários Disponíveis para Venda, e **(iv)** Investimento em Pessoas, desde que tal investimento tenha uma liquidez imediata.

“EBITDA Combinado” significa o somatório: **(i)** do lucro/prejuízo combinado da Emitente e da Avalista e de suas Subsidiárias antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, **(ii)** das despesas de depreciação, amortização e exaustão, **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, **(iv)** das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, **(v)** das provisões contábeis que não tenham efeito caixa, e **(vi)** dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “impairment” de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Não obstante o que precede, quaisquer dos elementos descritos nas alíneas “(i)” a “(vi)” da definição de EBITDA Combinado acima, com relação a qualquer Subsidiária consolidada da Emitente e da Avalista ou uma *joint venture* será adicionado ao Lucro Líquido Combinado para calcular o EBITDA Combinado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro (perda) líquida de tal Subsidiária ou *joint venture* tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Combinado nesse período.

“Lucro Líquido Combinado” significa, para qualquer período, o lucro (ou perda) líquido agregado da Emitente e da Avalista referente a um período determinado em bases combinadas de acordo com as IFRS; desde que o lucro (ou perda) líquido de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou distribuições pagos em dinheiro por tal Pessoa à Emitente e/ou à Avalista ou a uma Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro (ou perda) líquido combinado da Emitente e da Avalista para aquele período).

“Dívida” significa o somatório, com relação à Emitente e à Avalista e suas Subsidiárias, **(i)** das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no

mercado de capitais local e/ou internacional, e **(ii)** dos valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros ou ainda decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que o item "(ii)", apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da referida Pessoa.

Para evitar dúvidas, "Dívida" não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados pela Emitente, pela Avalista ou qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista no curso regular dos negócios.

Para fins de verificação do cumprimento do disposto no presente item, a Credora deverá realizar a verificação do Índice Financeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras combinadas trimestrais revisadas da Emitente e da Avalista e da memória de cálculo do Índice Financeiro.

Sendo certo que, mesmo se o cálculo do Índice Financeiro na data de incorrência da contratação de nova Dívida esteja acima de 3,00x, a Emitente e a Avalista poderão incorrer nos seguintes endividamentos ("Dívidas Permitidas"):

- 1.** mútuos (*intercompany loans*) entre a Emitente e/ou a Avalista e qualquer Subsidiária da Emitente e/ou das Avalista;
- 2.** Dívida para Financiamento de Aquisição (incluindo Capital Social) e *Capital Lease Obligation* em valor principal agregado que não exceda em determinado momento, enquanto pendente, o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados, incluindo dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas incorridas nos termos desta alínea "(ii)";
- 3.** Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e **(b)** 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Combinados;
- 4.** Dívida em um valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre **(a)** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(b)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados (ou valor equivalente a este no momento da determinação);

5. Dívidas descritas no Anexo V à presente CPR-Financeira¹;
6. **(a)** Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantido por qualquer outra Subsidiária que não a Subsidiária tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, e **(b)** Dívida referente ao refinanciamento de qualquer Dívida, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras; e
7. Dívida que consista em **(a)** financiamento de prêmios de seguro, **(b)** tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios, ou **(c)** qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente a compra de inventário, equipamentos, veículos, suprimentos, insumos ou atividades e operações no curso regular dos negócios.

Não obstante qualquer outra disposição deste inciso "(viii)", nem a Emitente, nem a Avalista, nem qualquer Subsidiária da Emitente e/ou da Avalista deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao Índice Financeiro somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

(ix) se a Emitente e/ou a Avalista realizar qualquer operação ou série de operações **(a)** de empréstimo, mútuo, adiantamento e/ou prestação de garantias pessoais ou reais com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*), ou **(b)** realizadas no curso ordinário dos negócios da Emitente e/ou da Avalista, incluindo, mas não se limitando a, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações tenha sido realizada em condições equitativas de mercado (*arm's length*) ou em termos e condições mais benéficos à Emitente e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada. Para fins de esclarecimento, estão excetuadas, para os fins aqui previstos, as operações realizadas entre a Avalista e a Emitente;

(x) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou a Avalista, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações/quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem em Mudança de Controle da Emitente e/ou da Avalista, exceto **(a)** se o *rating* da Emitente e/ou da Avalista, após a conclusão da reorganização societária, for igual ou superior ao maior *rating* da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, anterior à referida reorganização societária; **(b)** se houver manutenção do *rating* do CRA após a Mudança de

¹ Dívidas existentes na data-base de 30 de setembro de 2023.

Controle da Emitente e/ou da Avalista; ou **(c)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Emitente e/ou da Avalista ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores ("Reorganização Societária Permitida");

(xi) qualquer outro evento que resulte em Mudança de Controle, que não aqueles previstos no inciso "(x)" acima, exceto **(a)** se o novo Controlador possuir um *rating* igual ou superior ao maior *rating* entre a Emitente e a Avalista, conforme o caso; ou **(b)** se o controle for difuso, assim entendido como controle exercido por acionista titular de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante ou por grupo de acionistas que não seja signatário de acordo de votos e que não esteja sob controle comum e nem atue representando um interesse comum, em função da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, ou sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", na CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;

(xii) descumprimento, pela Emitente, pela Avalista e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xiii) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Emitente e/ou pela Avalista **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em Subsidiária e/ou Controladas, exceto se **(1)** pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor da alienação dos ativos a ser auferido pela Emitente e/ou pela Avalista constituir **(I)** ativos atrelados aos negócios da Emitente e/ou da Avalista; **(II)** dinheiro; **(III)** assunção de dívida da Emitente, da Avalista e/ou de Subsidiárias por meio de contrato de novação; **(IV)** aplicações financeiras temporárias; e **(V)** títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por companhias com títulos de dívida com *rating* de pelo menos "AA-" pela S&P ou Fitch ou "Aa3" pela Moody's; e **(2)** a venda de ativos seja em valor justo de mercado;

(xiv) se a Emitente, a Avalista e/ou quaisquer de suas Afiliadas de qualquer forma, **(a)** **(1)** incentivar a prostituição ou **(2)** utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou ainda, **(b)** for condenada por quaisquer dos atos mencionados nos itens (a) (1) e (2) acima, não se aplicando a nenhuma das hipóteses aqui previstas qualquer prazo de cura;

(xv) em caso de descumprimento, pela Emitente, pela Avalista e/ou por quaisquer de suas Afiliadas, da Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo, mas não

se limitando à eventual inclusão da Emitente e/ou da Avalista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(xvi) caso haja comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Emitente, a Avalista, as suas Afiliadas e/ou os respectivos administradores e/ou acionistas/sócios das entidades ante mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Legislação Anticorrupção;

(xvii) caso a Emitente e a Avalista deixem de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por quaisquer dos Auditores Independentes;

(xviii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante; e

(xix) redução do capital social da Emitente e/ou da Avalista, exceto se **(a)** a redução for realizada para absorção de prejuízos; e/ou **(b)** com relação à redução de capital da Emitente, se o capital social resultante for igual ou superior a R\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento Não Automático.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 9.1.1 acima. Nesse sentido, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série.

9.3. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, na forma da Cláusula 9.1.2 acima, a Credora convocará Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira, nos termos previstos na Cláusula 7.4.5 e seguintes do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA Quarta Série, em ocorrendo

qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, especialmente convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Quarta Série. Caso referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA Quarta Série em Circulação, será realizada uma segunda convocação, que poderá ser instalada com qualquer número.

9.5. O não vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA Quarta Série, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares dos CRA Quarta Série em Circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA Quarta Série em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, desde que a aprovação ocorra por, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Quarta Série em Circulação, quando em segunda convocação, observadas as formalidades de convocação e instalação previstas no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA Quarta Série.

9.5.1. Observado, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 9.5 acima, a Credora poderá convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série a fim de solicitar a aprovação da **(i)** não adoção de qualquer medida prevista, nesta CPR-Financeira, ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA Quarta Série; e **(ii)** a renúncia temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas por **(a)** quando em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA Quarta Série em Circulação, ou **(b)** se em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA Quarta Série em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares dos CRA Quarta Série, desde que a aprovação ocorra por, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA Quarta Série em Circulação, sendo certo que, caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais Documentos da Operação exclusivamente em decorrência da renúncia temporária (*waiver*) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns aqui mencionados.

9.6. Adicionalmente, a Emitente enviará à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora de, a seu critério,

exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-Financeira e nos demais documentos relacionados aos CRA Quarta Série, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, o conseqüente, resgate antecipado dos CRA Quarta Série.

9.7. Na ocorrência do vencimento antecipado da presente CPR-Financeira, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente, sob pena de ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

9.8. Ocorrendo o vencimento antecipado desta CPR-Financeira sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência desta CPR-Financeira, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA Quarta Série, a Credora poderá executar ou excutir esta CPR-Financeira.

10. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CPR-FINANCEIRA.

10.1. Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou Parcial. Caso **(i)** o Refinanciamento não seja concluído até 15 de junho de 2025 (exclusive); ou **(ii)** a qualquer momento, a contar da data de emissão dos CRA até 15 de junho de 2025 (exclusive), mais de 20% (vinte por cento) do valor do principal de emissão das *Notes* seja pago antecipadamente, em uma única vez ou em mais de uma vez, e, cumulativamente, o Índice de Liquidez Corrente não seja observado pela Emitente e pela Avalista (no caso deste item "(ii)", exceto se no âmbito do Refinanciamento) (cada uma, uma "Hipótese de Liquidação Antecipada"), a Credora deverá, no Dia Útil imediatamente subsequente a tal data, notificar a Emitente para que esta realize, até o 30º (trigésimo) Dia Útil seguinte ao envio de referida notificação, a Liquidação Antecipada Obrigatória Total ou a Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, nos termos previstos abaixo:

10.1.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Emitente à Credora acerca da ocorrência de uma Hipótese de Liquidação Antecipada a Credora deverá, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, divulgar comunicado para que os Titulares dos CRA que **não** queiram que a totalidade dos CRA de sua titularidade seja objeto de resgate antecipado, se manifestem nesse sentido, por escrito, à Credora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de divulgação de referido comunicado ("Prazo de Manifestação"). A ausência de manifestação do titular de CRA durante o Prazo de Manifestação nos termos desta Cláusula implicará na concordância deste com o resgate antecipado da totalidade de sua posição.

10.1.2. Caso a Credora receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA

detidos pelos Titulares dos CRA Quarta Série em Circulação que representem, **no mínimo**, 20% (vinte por cento) (exclusive) do saldo devedor dos CRA Segunda Série, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 10.1.1 acima, a liquidação antecipada parcial desta CPR-Financeira e a consequente resgate antecipado parcial dos CRA Quarta Série, no valor previsto na Cláusula 10.1.4 abaixo, considerando os termos e condições previstos na Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

10.1.3. Caso a Credora receba manifestação formal e negativa quanto ao resgate antecipado dos CRA detidos pelos Titulares dos CRA Quarta Série em Circulação que representem **menos** de 20% (vinte por cento) (inclusive) do saldo devedor dos CRA Quarta Série, a Credora deverá notificar a Emitente para que esta realize, no prazo previsto na Cláusula 10.1.1 acima, a liquidação antecipada total desta CPR-Financeira e o consequente resgate antecipado total dos CRA Quarta Série, no valor previsto na Cláusula 10.1.5 abaixo, considerando os termos e condições previstos na Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização ("Liquidação Antecipada Obrigatória Total").

10.1.4. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente: **(i)** à proporção a ser liquidada, nos termos da Cláusula 10.1.2 acima, considerando o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalente ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, dos CRA Quarta Série que serão resgatados antecipadamente no âmbito da do resgate antecipado parcial dos CRA Quarta Série, acrescido; **(ii)** da Remuneração incidente sobre o valor do item "(i)" acima, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial (exclusive); e **(iii)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(i)" e "(ii)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial").

10.1.5. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, a Credora fará jus ao pagamento, pela Emitente, do montante equivalente ao **(i)** Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido; **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização (inclusive), conforme aplicável, até a data da Liquidação Antecipada Obrigatória Total (exclusive); e **(iii)** de prêmio *flat* de liquidação equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre os itens "(i)" e "(ii)", além de eventuais despesas e/ou encargos moratórios devidos e não pagos ("Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total").

10.1.6. Ao final do Prazo de Manifestação, a Credora terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para apurar a quantidade de Titulares dos CRA Quarta Série que se manifestaram e realizar o cálculo do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA ("Prazo de Apuração").

10.1.7. Ao final do Prazo de Apuração, a Credora deverá enviar comunicado à Emitente contendo, ao menos, as seguintes informações: **(i)** a data da efetiva Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso **(ii)** o valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, conforme cálculo feito nos termos das Cláusulas 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso.

10.1.8. A notificação prevista nas Cláusulas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.7 acima, conforme aplicável, também deverá ser divulgada ao mercado, pela Credora, por meio do sistema Fundos.Net da CVM e da B3, em até 1 (um) Dia Útil do envio de referida notificação à Emitente.

10.1.9. Na hipótese de **(i)** Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial, a Credora deverá promover o resgate antecipado parcial obrigatória dos CRA Quarta Série, isto é, com exceção daqueles CRA Quarta Série cujos titulares tenham se manifestado expressamente contra o resgate antecipado nos termos da Cláusula 10.1.2 acima; e **(ii)** Liquidação Antecipada Obrigatória Total, a Credora deverá promover o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Quarta Série.

10.1.10. Por ocasião da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, a Emitente deverá realizar o pagamento à Credora do valor da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial ou da Liquidação Antecipada Obrigatória Total, conforme o caso, que será repassado pela Credora aos Titulares dos CRA Quarta Série em até 1 (um) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, em virtude do resgate antecipado parcial dos CRA Quarta Série ou do resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA Quarta Série, conforme o caso.

10.1.11. Caso esta CPR-Financeira seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

10.1.12. Caso a Emitente deseje realizar Liquidação Antecipada Obrigatória Total e, conseqüentemente, o resgate antecipado total dos CRA, deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação previamente à realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Total e, conseqüentemente, o resgate antecipado total dos CRA, sendo certo que a Emitente deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Total e, conseqüentemente, o resgate antecipado total dos CRA.

10.2. Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário. Exclusivamente na hipótese de a Emitente ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento substancial referente a acréscimo de tributos e/ou taxas, nos termos da Cláusula 14 abaixo, a Emitente poderá, a

qualquer momento, optar por realizar o pagamento antecipado da CPR-Financeira ("Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário").

10.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 10.2 acima, a Emitente deverá encaminhar comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário será realizado; **(ii)** o valor da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário.

10.2.2. O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário deverá corresponder ao Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória Total.

10.2.3. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 10.2 acima, a Emitente deverá realizar todos os pagamentos devidos à Credora, nos termos desta CPR-Financeira acrescidas dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Credora receba tais valores como se os eventos de que tratam a Cláusula 14.1 abaixo não tivessem ocorrido.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto no Termo de Securitização.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira e quaisquer aditamentos serão registrados pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua data de emissão ou aditamento, conforme o caso.

12.2. O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira pela Emitente.

12.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das

informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

12.4. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente, pela Avalista e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 12.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura.

13.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira, após a subscrição e integralização dos CRA Quarta Série, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Quarta Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares dos CRA Quarta Série, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares dos CRA Quarta Série, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira ou nos demais Contratos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

13.2.1. Os aditamentos a esta CPR-Financeira e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, serão realizados previamente à primeira Data de Integralização e, portanto, não dependem de aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-Financeira deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles

incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-Financeira, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.2. A Emitente não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Credora aos Titulares dos CRA Quarta Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA Quarta Série em virtude de seu investimento nos CRA Quarta Série, exceto caso qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA Quarta Série seja decorrente da não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-Financeira na forma das Cláusulas 4.1 e seguintes acima, a Emitente será responsável por pagar e/ou indenizar a Credora, os Titulares dos CRA Quarta Série e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

14.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA.

15. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E DA AVALISTA

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações da Emitente e da Avalista previstas nesta CPR-Financeira ou nos demais Documentos da Operação, a Emitente e a Avalista, conforme aplicável, obriga(m)-se, ademais, a:

(i) entregar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA: **(a)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente e da Avalista **(1)** se, em qualquer momento, o Índice Financeiro for superior a 3,00x, a partir de então, até a data de vencimento dos CRA Quarta Série, detalhando a quebra do endividamento da Emitente e da Avalista (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo); e **(2)** se, em qualquer momento, ocorrer qualquer pré-pagamento das *Notes*, informando a respeito da ocorrência de tal pré-pagamento, incluindo a porcentagem total pré-paga até a data de referida declaração, **(b)** em até 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre,

(1) cópias das informações financeiras trimestrais combinadas (revisadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente e da Avalista, **(2)** memória de cálculo do Índice Financeiro; e **(3)** memória de cálculo do Índice de Liquidez Corrente exclusivamente no caso de o valor amortizado das *Notes* exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, a partir de então, até a data de vencimento dos CRA Quarta Série; e **(c)** em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada exercício social findo em 31 de março de cada ano, **(1)** cópias das demonstrações financeiras anuais combinadas (auditadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente e da Avalista, e **(2)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente e da Avalista **(I)** detalhando o cálculo do Índice Financeiro, **(II)** detalhando a quebra do endividamento da Emitente e da Avalista (volume, data de contratação, credor, saldo, taxa e prazo), conforme item "(a)(1)" acima, **(III)** detalhando o cálculo do Índice de Liquidez Corrente, caso aplicável, conforme item "(b)(3)" acima, e **(IV)** confirmando estar em dia no cumprimento de todas as suas obrigações assumidas nesta CPR-Financeira e no Termo de Securitização (conforme aplicável) e que não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(ii) em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do encerramento de cada exercício social findo em 31 de março de cada ano, durante todo o prazo de vigência da CPR-Financeira, cópia das demonstrações financeiras auditadas da Emitente e da Avalista relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes;

(iii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de solicitação da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA, entregar qualquer informação relevante com relação a esta CPR-Financeira e aos demais Documentos da Operação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;

(iv) informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(v) adotar todas as providências razoáveis para dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pela Credora para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito da presente CPR-Financeira, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(vi) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA:

(a) qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira e do Termo de Securitização;

(b) quaisquer informações que venham a ser solicitadas pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente e/ou pela Avalista ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente e/ou da Avalista, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;

(c) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação de que são parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(d) todos os demais documentos e informações que a Emitente e/ou a Avalista, nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação de que são parte, comprometeram-se a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos;

(e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;

(f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, por parte da Emitente e/ou da Avalista, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, cópia da documentação relacionada a referido Evento de Inadimplemento;

(g) **(i)** comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista; ou **(ii)** descumprimento de qualquer Legislação Anticorrupção, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;

(vii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu contrato/estatuto social vigente, de modo que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira;

(viii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e tenha sido obtida medida pela Emitente e/ou pela Avalista, suspendendo os efeitos de tal decisão, **(b)** obrigações com relação às quais a Emitente e/ou a Avalista possua(m) provimento jurisdicional vigente autorizando a sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento, de forma individual ou agregada, não possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(ix) praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-Financeira e de eventuais aditamentos nos termos da Cláusula 12 acima;

(x) dar ciência desta CPR-Financeira e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emitente e a Avalista, integralmente, pelo cumprimento desta CPR-Financeira;

(xi) não utilizar os recursos captados, no âmbito da Oferta, em desacordo com as finalidades previstas nas CPR-Financeiras;

(xii) manter registros contábeis de forma precisa e completa e sujeitos a auditoria por um dos Auditores Independentes;

(xiii) efetuar pagamento de todas as despesas relacionadas aos Documentos da Operação, observada a hipótese de Resgate Antecipado Facultativa por Evento Tributário;

(xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos e/ou tarifas que incidam sobre a emissão desta CPR-Financeira e/ou sobre a Oferta;

(xv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR-Financeira não sejam empregados em:
(a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, nos termos da Legislação Anticorrupção;

(xvi) observado o disposto no item "(vi)" da Cláusula 9.1.2 acima, obter todos os documentos, laudos, estudos, relatórios, permissões, alvarás e licenças exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitado, as informações e os documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xvii) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, e por suas Controladas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores), e funcionários, atuando em nome e benefício da Emitente e/ou da Avalista, a Legislação Anticorrupção, bem como instruir seus subcontratados a cumprirem a Legislação Anticorrupção, **(a)** mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram o integral

cumprimento de tais normas; **(b)** dando conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente e/ou com a Avalista; **(c)** abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente e/ou da Avalista; **(d)** abstendo-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável;

(xviii) não realizar e nem autorizar seus representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xix) manter sempre válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação e/ou obtenção dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e **(b)** por aquelas cuja ausência não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou na Avalista;

(xx) defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos da Credora decorrentes desta CPR-Financeira ou a ela relativos, comunicando a Credora sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;

(xxi) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, a existência de processo arbitral ou processo administrativo que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente e/ou pela Avalista, mantendo a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo ou procedimento;

(xxii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira, observados os termos e condições aqui previstos;

(xxiii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais de Titulares dos CRA Quarta Série, sempre que solicitado;

(xxiv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão e a revisão trimestral de referida classificação de risco até a Data de

Vencimento Quarta Série; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco, ou seja alterada por decisão própria da Emitente, a Emitente deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA Quarta Série, bastando notificar a Credora e o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's Local Brasil ou a Fitch Ratings;

(xxv) contratar e manter contratada consultoria especializada, desde que exista empresa que preste tais serviços no mercado, para avaliar o desempenho socioambiental da Emitente e para discriminar a utilização dos recursos nos termos da Cláusula 4.1.1 acima, até a Data de Vencimento Quarta Série, nos termos indicados na Cláusula 5.6 acima, desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento Quarta Série, sendo certo que não existe obrigação por parte da Emitente de manutenção do selo verde durante todo o prazo de vigência dos CRA;

(xxvi) divulgar ao mercado, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento, pela Emitente, o resultado da reavaliação anual dos CRA Quarta Série mencionada no item "(xxv)" acima, ou, dentro deste prazo, informar à Credora sobre a inexistência de tal consultoria especializada, sem prejuízo da obrigação de buscá-la novamente no ano seguinte para avaliar o desempenho socioambiental da Emitente;

(xxvii) informar a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis após o evento de amortização, que o valor amortizado das *Notes* excedeu o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de principal das *Notes* na data de sua emissão, independentemente do percentual amortizado no evento;

(xxviii) comprovar a conclusão do Refinanciamento à Credora até 15 de junho de 2025, mediante o envio de **(a)** comprovante da quitação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor principal de emissão das *Notes* ou do saldo remanescente, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem (1) a contratação de nova dívida ou série de novas dívidas nos termos descritos nesta CPR-Financeira ou (2) a utilização do equivalente do saldo dos recursos líquidos recebidos pela Emitente no âmbito da 297ª (ducentésima nonagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) e da 4ª (Quarta) séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. equivalente à obrigação de recompra das *Notes*, conforme previsto no âmbito da referida emissão; ou **(b)** cópia das *Notes* repactuadas com o novo vencimento final em data posterior a Data de Vencimento dos CRA (exclusivamente), nos termos descritos nesta CPR-Financeira;

(xxix) caso o valor alocado na CPR-Financeira Primeira Série seja igual ou superior a 40% do valor total da Oferta, até 31 de dezembro de 2024 realizar o resgate antecipado ou recompra das *Notes* em volume equivalente à totalidade do valor líquido devido à Emitente em razão da integralização da CPR-Financeira Segunda Série, da CPR-Financeira Terceira Série e desta CPR-Financeira (considerando o dólar PTAX na data da recompra ou resgate);

(xxx) caso o valor alocado na CPR-Financeira Primeira Série seja inferior a 40% do valor total da Oferta, até **(a)** 31 de dezembro de 2024 realizar o resgate antecipado ou recompra das Notes em volume equivalente a 60% do valor líquido devido à Emitente em razão da Oferta (considerando o dólar PTAX na data da recompra ou resgate) e **(b)** em até 120 (cento e vinte) dias da primeira Data de Integralização comprovar a realização de pré-pagamento ou quitação de empréstimos e/ou financiamentos que constem no passivo circulante da Emitente e/ou da Avalista com base nas informações trimestrais encerradas em 30 de setembro de 2023, em volume equivalente a 40% do valor líquido devido à Emitente em razão da Oferta. Empréstimos e/ou financiamentos pré-pagos, quitados ou amortizados previamente à referida primeira Data de Integralização, mas posteriores a 30 de setembro de 2023, poderão ser utilizados para a comprovação aqui mencionada;

(xxxi) comprovar em até 120 (cento e vinte) dias da primeira Data de Integralização a realização de pré-pagamento, quitação ou amortização de empréstimos e/ou financiamentos que constem do passivo circulante da Emitente e/ou da Avalista com base nas informações trimestrais encerradas em 30 de setembro de 2023, em valor equivalente aos recursos líquidos devidos à Emitente em razão da integralização da CPR-Financeira Primeira Série (qualquer que seja este valor), desde que represente o volume mínimo de 40% do Valor total da Oferta (desde que não exceda o valor total alocado nesta CPR-Financeira). Empréstimos e/ou financiamentos pré-pagos, quitados ou amortizados previamente à referida primeira Data de Integralização, mas posteriores a 30 de setembro de 2023, poderão ser utilizados para a comprovação aqui mencionada.

15.2. A Emitente responderá pela existência integral da CPR-Financeira, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

15.2.1. A Emitente e a Avalista obrigam-se a manter indene e a indenizar a Credora, na qualidade de credora da CPR-Financeira, ou os Titulares dos CRA Quarta Série ("Partes Indenizáveis Quarta Série"), em razão de quaisquer demandas, perdas diretas e danos diretos (excluindo-se danos indiretos e lucros cessantes), de qualquer natureza, que impliquem efetivo desembolso financeiro pelas Pessoas Indenizáveis comprovadamente sofridos pelas Partes Indenizáveis Quarta Série, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata e cujos efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou no prazo legal, conforme aplicável, do proferimento de tal decisão, por: **(i)** falsidade contida nas declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação; **(ii)** ação ou omissão da Emitente e/ou da Avalista relacionada à Oferta, conforme aplicável; **(iii)** violação da Legislação Socioambiental ou de qualquer Legislação Anticorrupção pela Emitente, arcando com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis Terceira Série, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono das Partes Indenizáveis Terceira Série para defesa de seus direitos.

15.2.2. O pagamento da indenização, será realizado pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme determinado nos termos da decisão judicial de exigibilidade imediata.

15.2.3. A Emitente e a Avalista obrigam-se a fornecer tempestivamente os documentos e as informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis Terceira Série contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados na Cláusula 15.2.1 acima.

16. GARANTIAS

16.1. Aval. Será constituída garantia fidejussória do tipo aval, prestada pela Avalista, em favor da Credora, nos termos do artigo 897 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, no âmbito desta CPR-Financeira. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora.

16.1.1. A Avalista, na condição de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Emitente, perante a Credora, para o adimplemento das obrigações constantes nesta CPR-Financeira, assina a presente CPR-Financeira e declara estar ciente do Aval, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem e de divisão entre a Emitente e a Avalista.

16.1.2. Todo e qualquer pagamento realizado pela Avalista em relação ao Aval ora prestada será efetuado de modo que a Credora receba da Avalista os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

16.1.3. O Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

16.1.4. Cabe à Credora, em benefício do patrimônio separado dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos em razão das obrigações previstas nesta CPR-Financeira. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 16.2 abaixo.

16.1.5. O pagamento pela Avalista independerá de qualquer providência da Credora perante a Emitente, inclusive, mas não se limitando, à propositura de qualquer notificação, demanda, medida

judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independerá da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Emitente tenha contra a Credora e/ou venha a ter ou a exercer contra a Credora em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação às suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira, devendo o pagamento ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de pagamento do valor devido e não pago.

16.1.6. A Avalista, sub-rogar-se-á nos direitos da Credora, caso venha a honrar, total ou parcialmente o Aval, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo que, desde já, concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente qualquer valor por ela honrado, nos termos do Aval, após a Credora ter recebido todos os valores devidos e que esta CPR-Financeira tenha sido totalmente liquidada e resgatada. Adicionalmente, caso a Avalista receba qualquer valor da Emitente relacionado à honra do Aval antes da integral quitação das obrigações da Emitente perante a Credora, a Avalista se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** à Credora, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta CPR-Financeira já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emitente, caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta CPR-Financeira já vencida e não paga.

16.1.7. A Avalista declara conhecer expressamente e concordam com os termos e condições desta CPR-Financeira e dos demais Contratos da Operação, estando devidamente autorizada a celebrar esta CPR-Financeira e os Contratos da Operação dos quais é parte, inclusive para os fins do artigo 1.648 do Código Civil. Eventuais aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa ou tácita, das obrigações garantidas pela Avalista, permanecendo a mesma obrigada pessoalmente até o pagamento integral dos valores devidos à Credora no âmbito desta CPR-Financeira. A Avalista não poderá, em nenhuma hipótese e em nenhum momento, alegar contra a Credora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CRA desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Emitente sob esta CPR-Financeira e/ou sob os demais Contratos da Operação (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados).

16.1.8. As obrigações da Avalista, relativas ao Aval e quaisquer outras por estas assumidas no âmbito dos Contratos da Operação permanecerão em vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, por si ou seus sucessores, não se eximindo a Avalista das obrigações aqui avençadas, inclusive nas hipóteses de Reorganização Societária Permitida (exceto conforme previsto na Cláusula 16.1.8.1 abaixo) e/ou verificação dos eventos previstos nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 9.1.1 acima.

16.1.8.1. Para fins de esclarecimento, as Partes concordam, desde já, que, caso qualquer da Avalista seja extinta ou tenha suas obrigações transferidas a um terceiro, o Aval aqui previsto permanecerá válido e eficaz, sem prejuízo de a entidade que vier a assumir as obrigações de tal Avalista (desde que não seja a própria Emitente), deverá formalizar o seu Aval no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem a

necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, se for o caso, ou de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

16.2. O Aval é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

16.3. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão do Aval no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificado que ainda existe saldo devedor das referidas obrigações, a Emitente permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo.

16.4. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista pertence ao mesmo grupo econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

16.5. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, nesta CPR-Financeira e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos Titulares dos CRA e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, após deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

17. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

17.1. A Emitente e a Avalista declaram, nesta data, **(i)** que respeitam e que continuarão respeitando a Legislação Socioambiental, exceto na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emitente e/ou na Avalista, e **(ii)** que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

17.1.1. A Emitente e a Avalista obrigam-se a cumprir as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais e estão obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nelas previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros exigidos pelas autoridades ambientais e pela legislação em vigor para manter o regular desempenho de suas atividades em vigência e eficácia, exceto, em qualquer caso mencionado nesta Cláusula, **(i)** caso a Emitente e/ou a Avalista obtenha medida que suspenda a exigibilidade da referida licença, autorização, outorga ou

certificado, pelo período em que perdurar a validade da medida obtida, caso não seja final, ou **(ii)** na medida em que não cause e nem possa causar um Efeito Adverso Relevante e nem um efeito adverso reputacional na Emitente e/ou na Avalista.

17.1.2. A Emitente e a Avalista entregarão à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, quando solicitado, todos os documentos mencionados nesta Cláusula 17 (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Cláusula 17.1.1 acima) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados às suas atividades.

17.1.3. A Emitente e a Avalista informarão à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que vierem a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta CPR-Financeira **(i)** descumprimento da Legislação Socioambiental; **(ii)** ocorrência de dano ambiental; **(iii)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais, em qualquer dos casos constantes dos incisos "(i)", "(ii)" e "(iii)", que representem ou possam representar, conforme opinião razoável da Emitente e/ou da Avalista, um Evento Adverso Relevante, sem prejuízo do disposto no inciso "(iv)" a seguir; e/ou **(iv)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a incentivo à prostituição, utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo.

17.1.4. A Emitente e a Avalista declaram, para todos os fins e efeitos jurídicos, estar ciente dos termos da Lei n.º 11.105, de 24 de março de 2005, conforme alterada e que não exerce, na presente data, atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim **(i)** de obter Organismos Geneticamente Modificados – OGM e seus derivados ou **(ii)** de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados, e que caso passe a exercer, respeitará toda a legislação relacionada aos incisos "(i)" e "(ii)" desta Cláusula, entregando à Credora os Certificado(s) de Qualidade em Biossegurança (CQB's) emitidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

17.1.5. A Emitente e a Avalista declaram, adicionalmente, que envidarão esforços razoáveis para instruir que seus clientes e prestadores de serviço no sentido de que adotem melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança ocupacional e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica.

18. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

18.1. As despesas listadas no Anexo IV ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento de parte das Despesas *flat* serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da

Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira, na primeira Data de Integralização, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Patrimônio Separado dos CRA por meio do Fundo de Despesas dos CRA, a ser constituído e recomposto conforme previsto nas Cláusulas 18.5 e 18.5.1 abaixo.

18.1.1. Os valores das Despesas serão corrigidos anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

18.1.2. As remunerações devidas aos prestadores de serviço, conforme discriminadas no Anexo IV, continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos prestadores de serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

18.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

18.3. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo IV e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas dos CRA, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

18.4. Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos CRA Quarta Série, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA Quarta Série, será devida à Credora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas dos CRA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Credora dedicados a tais

atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA. Adicionalmente, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Emitente. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora.

18.4.1. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) ao ano (*cap*) para toda a Oferta. Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA.

18.5. Fundo de Despesas. A Credora descontará do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira e reterá na Conta Fundo de Despesas, na primeira Data de Integralização, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA Segunda Série, no montante correspondente a R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais), para constituição de parte do fundo de despesas, o qual será utilizado para pagamento das Despesas *flat*, das Despesas recorrentes do primeiro ano da Operação de Securitização, de eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 18.3 acima ("Fundo de Despesas dos CRA"). O valor total do Fundo de Despesas dos CRA será de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas dos CRA"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas dos CRA de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA") durante toda a vigência dos CRA.

18.5.1. A Credora fará a verificação semestral do Fundo de Despesas dos CRA, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas dos CRA venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente e para a Avalista, de forma que a Emitente e/ou a Avalista estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigadas a recompor o Fundo de Despesas dos CRA com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas dos CRA após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas dos CRA mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas.

18.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas dos CRA estarão abrangidos pelo regime fiduciário instituído pela Credora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a

integrar automaticamente o Fundo de Despesas dos CRA, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.

18.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 18.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas dos CRA para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias, sejam insuficientes e a Emitente ou a Avalista não efetuem diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Emitente e/ou pela Avalista, nos termos da Cláusula 18.5.4 abaixo.

18.5.4. As Despesas e/ou Despesas Extraordinárias que, nos termos da Cláusulas 18.5.3 acima, sejam pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA serão reembolsadas com a incidência de encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, se for o caso, pela Emitente e/ou pela Avalista, à Credora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

18.5.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Operação de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emitente e/ou da Avalista com as penalidades previstas na Cláusula 18.5.7 abaixo, ou somente se a Emitente não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 18.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares dos CRA Quarta Série que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA.

18.5.6. Na hipótese da Cláusula 18.5.5 acima, os Titulares dos CRA Quarta Série, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada com este fim, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e a Avalista. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 18.5.6 serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos direitos e direitos creditórios decorrentes da presente CPR-Financeira, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.3 do Termo de Securitização.

18.5.7. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Emitente e/ou pela Avalista de quaisquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. No caso de inadimplemento ou reembolso pela

Emitente e/ou pela Avalista de despesas relacionadas à remuneração dos prestadores de serviços, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os encargos moratórios previstos nos respectivos contratos celebrados com os prestadores de serviços.

18.5.8. A Emitente e/ou a Avalista poderão, a qualquer momento, solicitar à Credora a conciliação do Fundo de Despesas, devendo a Credora apresentar todos os comprovantes de pagamento das despesas da emissão dos CRA naquele determinado período, bem como o extrato atualizado da Conta Fundo de Despesas. A Credora deverá responder a solicitação de informações no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Emitente e/ou da Avalista neste sentido.

18.5.9. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA Quarta Série e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas dos CRA, a Credora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA Quarta Série, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as comunicações realizadas, nos termos desta CPR-Financeira, devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços indicados no Preâmbulo acima. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços indicados no Preâmbulo acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima indicados deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

19.1.1. A Emitente e a Avalista, responsabilizam-se, individualmente, por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

19.2. A Emitente não poderá, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente em face da Credora ou de qualquer outra pessoa, nos termos dos Contratos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Emitente em face da Credora.

19.3. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do inciso XII, do artigo 784 do Código de Processo Civil.

19.4. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente e/ou Avalista, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

19.5. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente e/ou Avalista, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

19.6. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente e/ou Avalista todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

19.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a por si e seus eventuais sucessores.

19.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.9. Caso quaisquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emitente e/ou a Avalista, conforme o caso, mediante aprovação da Credora, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.10. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

19.11. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10, parágrafo primeiro da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático

como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente CPR-Financeira pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

19.11.1. Esta CPR-Financeira produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta CPR-Financeira em local diverso, o local de celebração desta CPR-Financeira é, para todos os fins, a cidade de Lucas do Rio Verde, estado de Mato Grosso, conforme indicado abaixo.

20. FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada digitalmente pela Emitente e pela Avalista, com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Lucas do Rio Verde, 5 de janeiro de 2024.

(Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 04/2024 assinada em 5 de janeiro de 2024)

Emitente:

FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

assinado digitalmente por
Daniel Nozaki Gushi
scfowab

Nome: Daniel Nozaki Gushi
Cargo: Administrador

assinado digitalmente por
Giam Carlo Gaetta de Freitas
scfowab

Nome: Giam Carlo Gaetta de Freitas
Cargo: Procurador

Avalista:

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

assinado digitalmente por
Daniel Nozaki Gushi
scfowab

Nome: Daniel Nozaki Gushi
Cargo: Administrador

assinado digitalmente por
Giam Carlo Gaetta de Freitas
scfowab

Nome: Giam Carlo Gaetta de Freitas
Cargo: Procurador

Testemunhas:

DocuSigned by:
Marko Cristiano Neis
738C67AA755A47B...

Nome: Marko Cristiano Neis
CPF: 036.394.231-94

DocuSigned by:
Jefferson Bassichetto Berata
B272126914DD4C0...

Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 406.849.268-90

ANEXO I
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO DA CPR-
FINANCEIRA QUARTA SÉRIE

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	09/02/2024	Sim	Não	0,0000%
2	13/03/2024	Sim	Não	0,0000%
3	11/04/2024	Sim	Não	0,0000%
4	13/05/2024	Sim	Não	0,0000%
5	13/06/2024	Sim	Não	0,0000%
6	11/07/2024	Sim	Não	0,0000%
7	13/08/2024	Sim	Não	0,0000%
8	12/09/2024	Sim	Não	0,0000%
9	11/10/2024	Sim	Não	0,0000%
10	13/11/2024	Sim	Não	0,0000%
11	12/12/2024	Sim	Não	0,0000%
12	13/01/2025	Sim	Não	0,0000%
13	13/02/2025	Sim	Não	0,0000%
14	13/03/2025	Sim	Não	0,0000%
15	11/04/2025	Sim	Não	0,0000%
16	13/05/2025	Sim	Não	0,0000%
17	12/06/2025	Sim	Não	0,0000%
18	11/07/2025	Sim	Não	0,0000%
19	13/08/2025	Sim	Não	0,0000%
20	11/09/2025	Sim	Não	0,0000%
21	13/10/2025	Sim	Não	0,0000%
22	13/11/2025	Sim	Não	0,0000%
23	11/12/2025	Sim	Não	0,0000%
24	13/01/2026	Sim	Não	0,0000%
25	12/02/2026	Sim	Não	0,0000%
26	12/03/2026	Sim	Não	0,0000%
27	13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
28	13/05/2026	Sim	Não	0,0000%
29	11/06/2026	Sim	Não	0,0000%
30	13/07/2026	Sim	Não	0,0000%
31	13/08/2026	Sim	Não	0,0000%

32	11/09/2026	Sim	Não	0,0000%
33	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
34	12/11/2026	Sim	Não	0,0000%
35	11/12/2026	Sim	Não	0,0000%
36	13/01/2027	Sim	Não	0,0000%
37	11/02/2027	Sim	Não	0,0000%
38	11/03/2027	Sim	Não	0,0000%
39	13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
40	13/05/2027	Sim	Não	0,0000%
41	11/06/2027	Sim	Não	0,0000%
42	13/07/2027	Sim	Não	0,0000%
43	12/08/2027	Sim	Não	0,0000%
44	13/09/2027	Sim	Não	0,0000%
45	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
46	11/11/2027	Sim	Não	0,0000%
47	13/12/2027	Sim	Não	0,0000%
48	13/01/2028	Sim	Não	0,0000%
49	11/02/2028	Sim	Não	0,0000%
50	13/03/2028	Sim	Não	0,0000%
51	12/04/2028	Sim	Não	0,0000%
52	11/05/2028	Sim	Não	0,0000%
53	13/06/2028	Sim	Não	0,0000%
54	13/07/2028	Sim	Não	0,0000%
55	11/08/2028	Sim	Não	0,0000%
56	13/09/2028	Sim	Não	0,0000%
57	11/10/2028	Sim	Não	0,0000%
58	13/11/2028	Sim	Não	0,0000%
59	13/12/2028	Sim	Não	0,0000%
60	11/01/2029	Sim	Não	0,0000%
61	09/02/2029	Sim	Não	0,0000%
62	13/03/2029	Sim	Não	0,0000%
63	12/04/2029	Sim	Não	0,0000%
64	11/05/2029	Sim	Não	0,0000%
65	13/06/2029	Sim	Não	0,0000%
66	12/07/2029	Sim	Não	0,0000%
67	13/08/2029	Sim	Não	0,0000%
68	13/09/2029	Sim	Não	0,0000%

69	10/10/2029	Sim	Não	0,0000%
70	13/11/2029	Sim	Não	0,0000%
71	13/12/2029	Sim	Não	0,0000%
72	11/01/2030	Sim	Não	0,0000%
73	13/02/2030	Sim	Não	0,0000%
74	13/03/2030	Sim	Não	0,0000%
75	11/04/2030	Sim	Não	0,0000%
76	13/05/2030	Sim	Não	0,0000%
77	13/06/2030	Sim	Não	0,0000%
78	11/07/2030	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II
CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Demonstrativo da destinação dos recursos provenientes das CPR-Financeiras				
Período para Utilização	Montante a ser utilizado	Toneladas	Destinação	Montante Destinado
1º Trimestre 2024	2%	21.247	Aquisição de milho	R\$ 14.427.137,94
2º Trimestre 2024	9%	83.100	Aquisição de milho	R\$ 56.426.562,00
3º Trimestre 2024	85%	783.337	Aquisição de milho	R\$ 531.901.489,74
4º Trimestre 2024	4%	32.766	Aquisição de milho	R\$ 22.248.769,32
Total	100,00%	920.450	Aquisição de milho	R\$ 625.003.959,00

* Foi utilizado o custo de R\$679,02 por tonelada de milho para se chegar nos volumes de milho necessários para aplicação dos recursos.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes das CPR-Financeiras em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as CPR-Financeiras, o que ocorrer primeiro, conforme termos e condições previstos nas CPR-Financeiras.

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos da (i) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024; (ii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024; (iii) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, e (iv) Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, todas no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitidas pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda., como lastro das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 310ª (tricentésima décima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Período: [•] a [•].

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Linha 01-A, a 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.003.699/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("Emitente"), emitiu **(i)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 01/2024, no valor nominal de R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Primeira Série"); **(ii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 02/2024, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Segunda Série"); **(iii)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 03/2024, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Terceira Série") e **(iv)** a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 04/2024, no valor nominal de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), em 5 de janeiro de 2024, nos termos da Lei 8.929 ("CPR-Financeira Quarta Série") e, em conjunto com a CPR-Financeira da Primeira Série, CPR-Financeira da Segunda Série e CPR-Financeira da Terceira Série, "CPR-Financeiras", em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, na categoria "S1", devidamente registrada perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, declara para os devidos fins que utilizou, no último trimestre, os recursos obtidos por meio da emissão descrita acima, exclusivamente, para os fins previstos na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme abaixo descrito:

- (i) No caso de industrialização e/ou comercialização de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total					
Quantidade de milho comercializado					
				[•]	[•]
				[•]	[•]

(ii) No caso de aquisição de milho:

Contrato/Produto	N.º da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural/Revendedor	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total					
Quantidade de milho adquirido					
				[•]	[•]
				[•]	[•]

Os representantes legais da Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente decorrentes das CPR-Financeiras foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4.1.4 das CPR-Financeiras, conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como os arquivos XML de autenticação das notas fiscais eletrônicas, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério; e **(iii)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

ANEXO IV**HISTÓRICO DE RECURSOS DISPENDIDOS PELA EMITENTE NA COMPRA DE MILHO IN NATURA**

O cronograma indicativo da Destinação dos Recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado na tabela a seguir:

Projeções para as Próximas 3 Safras						
Produto	Atividade	Safra 2023/2024	Safra 2024/2025	Safra 2025/2026	Total Geral	
Milho	Aquisição (tons)	3.455.647	3.451.144	3.451.144	10.357.935	
Etanol (primeira industrialização)	Venda (m3)	1.514.774	1.530.640	1.521.092	4.566.506	

Considerando a data limite correspondente à Data de Vencimento dos CRA, a Devedora terá até a Data de Vencimento dos CRA para comprovar a Destinação dos Recursos, de modo que poderá utilizá-los em até 6 (seis) safras. Nesse sentido, a capacidade de aplicação de recursos pela Emitente fica demonstrada pelo valor dos recursos a serem dispendidos com as atividades discriminadas acima nas safras de 2023/2024, que superam o Valor Total da Emissão das CPR-Financeiras, conforme explicitado na tabela abaixo:

	Dispendios nas Safras	Valor das CPR-Financeiras
	-	R\$ 625.000.000,00
Safra 20/21	R\$ 1.160.816.036,42	-
Safra 21/22	R\$ 2.681.902.549,52	
Safra 22/23	R\$ 2.966.589.678,21	
Safra 23/24 (*)	R\$ 3.223.186.562,79	-
Total	R\$ 10.032.494.826,94	R\$ 625.000.000,00

*01/04/2023 a 31/12/2023 – 9M 23/24

ANEXO V

DÍVIDAS DA EMITENTE E DA AVALISTA EXISTENTES NA DATA-BASE DE 30 DE SETEMBRO DE 2023

FS Indústria de Biocombustíveis Ltda
 FS Indústria de Etanol S.A

CNPJ: 20.093.620/0001-00
 CNPJ: 48.718.097/0001-09



Compromissos Financeiros em 30 de Setembro de 2023
 (Valores expressos em milhões de reais)

Banco	Empresa	Contrato	Moeda Original	Valor em Moeda Original	Indicador	Data Contrair	Data de Vencimento	Forma de Pagamento (Anual)	Forma de Pagamento (Principal)	Total em Moeda CP + LP	Depreciação	Tipo de Garantia
Itaú Corretora	LTD4	CCB Nº 1443387	BRL	100,000	COI	11/09/2022	29/03/2022	Trimestral	Anual	R\$ 72.688.864	CCE	Real
Santander Corretora	LTD4	SAN-FIN026 2566111	BRL	48,379	COI	28/03/2022	11/01/2021	Trimestral	Manual	R\$ 34.291.420	CTR	Cruz Tipo
FS Corretora	LTD4	ENERGISA 1º	BRL	40,094	PCA	19/03/2022	09/01/2026	Manual	Manual	R\$ 24.091.493	CTR	Cruz Tipo
Alc Corretadora	LTD4	CTR 2630	BRL	32,095	PCA	30/09/2022	09/09/2026	Manual	Manual	R\$ 19.022.240	CTR	Cruz Tipo
Banco do Brasil	LTD4	CCCA-433.802.383	BRL	12,000	COI	04/03/2022	06/03/2027	Semestral	Anual	R\$ 01.667.376	CCCA	Real
Banco do Brasil	LTD4	CCCA-430.502.523	BRL	10,000	COI	19/09/2022	19/09/2024	Semestral	Anual	R\$ 22.497.272	CCCA	Real
Banco Itaú S/A	LTD4	CFP-Nº 4236706	BRL	100,000	PRE	28/03/2022	22/03/2024	Final	Final	R\$ 100.070.425	CRP	Cruz Tipo
Banco Mútuo	LTD4	NCE Nº113	BRL	100,000	COI	08/03/2022	07/03/2024	Final	Final	R\$ 106.027.304	NCE	Cruz Tipo
Banco ABC - Energia	LTD4	ENERGISA ABC 0305	BRL	14,977	PCA	30/05/2022	09/09/2023	Manual	Manual	R\$ 12.023.254	CTR	Cruz Tipo
Banco do Brasil	LTD4	CFR-F 04200	BRL	140,048	COI	03/01/2023	07/01/2026	Semestral	Semestral	R\$ 108.114.313	CFR-F	Real
Banco do Brasil	LTD4	CFR-F 044794	BRL	144,927	COI	27/03/2023	06/03/2026	Semestral	Semestral	R\$ 107.022.422	CFR-F	Real
Banco do Brasil	LTD4	CFR-F 044484	BRL	40,048	COI	29/03/2023	06/03/2024	Final	Final	R\$ 54.096.120	CFR-F	Real
ICSA 300 São Securitizadora	LTD4	CFR-F 0113031	BRL	300,000	PCA	01/04/2021	12/03/2026	Trimestral	Anual	R\$ 320.133.423	CFR-F	Cruz Tipo
ICSA 400 São Securitizadora	LTD4	CFR-F 0221022	BRL	400,000	PCA	01/02/2022	12/03/2026	Semestral	Anual	R\$ 417.401.264	CFR-F	Cruz Tipo
ICSA 470 São Securitizadora	LTD4	CFR-F 0031022	BRL	400,000	PCA	01/02/2022	06/02/2026	Semestral	Anual	R\$ 546.007.599	CFR-F	Cruz Tipo
ICSA 470 São Securitizadora	LTD4	CFR-F 0041022	BRL	207,879	PCA	04/05/2022	15/05/2026	Semestral	Anual	R\$ 204.250.452	CFR-F	Cruz Tipo
ICSA 470 São Securitizadora	LTD4	CFR-F 0051022	BRL	492,121	PCA	04/09/2022	11/09/2026	Manual	Anual	R\$ 499.974.219	CFR-F	Cruz Tipo
ICSA 100 São Securitizadora	LTD4	CFR-F Nº 12023	BRL	200,000	PCA	28/04/2023	10/10/2026	Semestral	Anual	R\$ 209.016.933	CFR-F	Cruz Tipo
ICSA 100 São Securitizadora	LTD4	CFR-F Nº 24023	BRL	207,500	PCA	28/04/2023	10/10/2026	Manual	Anual	R\$ 202.168.484	CFR-F	Cruz Tipo
Prime Energy	LTD4	CCB 22.03.0002.1	BRL	100,000	PCA	12/08/2022	10/11/2029	Semestral	Semestral	R\$ 109.014.872	PRIME	Cruz Tipo
Banco Itaú S/A	SA	CFR-F 0702	BRL	500,000	COI	30/03/2023	15/04/2021	Semestral	Semestral	R\$ 501.770.859	RENTA 810	Cruz Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	CFR-F 0602	BRL	300,000	COI	14/07/2022	19/07/2024	Final	Final	R\$ 698.470.322	CFR-F	Cruz Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	CFR-F 0202	BRL	300,000	COI	14/07/2022	19/07/2024	Final	Final	R\$ 447.237.444	CFR-F	Cruz Tipo
XP Investimentos (S.A.)	SA	CFR-F 3879	BRL	320,000	COI	22/07/2022	22/07/2024	Trimestral	Final	R\$ 668.470.322	CFR-F	Cruz Tipo
Banco Citicorp	SA	NCE Nº158074	USD	40,000	PRE	30/06/2023	22/07/2024	Final	Final	R\$ 123.107.420	CFR-F	Cruz Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	Nº 2480722	BRL	100,000	COI	23/08/2023	26/09/2024	Final	Final	R\$ 96.126.549	NCE	Cruz Tipo
Banco BTG Pactual (S.A.)	SA	Nº 2480622	BRL	100,000	COI	23/08/2023	25/03/2024	Manual	Manual	R\$ 100.237.813	CFR-F	Cruz Tipo
Nº Corretora	SA	ENERGISA 1º - S.A	BRL	100,012	PCA	07/08/2023	09/01/2026	Manual	Manual	R\$ 109.642.768	CTR	Cruz Tipo
ICSA 250 São Securitizadora	SA	Nº - 31.0223 1º	BRL	200,000	PCA	07/08/2023	13/12/2026	Manual	Manual	R\$ 201.808.864	CFR-F	Cruz Tipo
ICSA 250 São Securitizadora	SA	Nº - 31.0223 2º	BRL	200,000	PCA	07/08/2023	15/12/2026	Manual	Manual	R\$ 201.420.362	CFR-F	Cruz Tipo
Banco do Brasil	SA	CFR-F 070054	BRL	100,048	COI	16/08/2023	09/09/2026	Semestral	Semestral	R\$ 200.268.260	CFR-F	Cruz Tipo
Banco Itaú S/A	SA	CCP Nº 1262277	BRL	100,000	PRE	18/08/2023	18/08/2026	Semestral	Anual	R\$ 101.507.468	CCB	Cruz Tipo
Banco Itaú S/A	LUI	BONIF 100 - Emisão	USD	500,000	PRE	18/11/2022	15/12/2025	Semestral	Final	R\$ 2.600.869.045	Bond	Real
Green Loan	LUI	Green Loan	USD	20,000	PRE	15/08/2022	15/08/2026	Anual	Anual	R\$ 150.120.102	Green Loan	Real

R\$ 9.876.608

ANEXO VI
DESPESAS

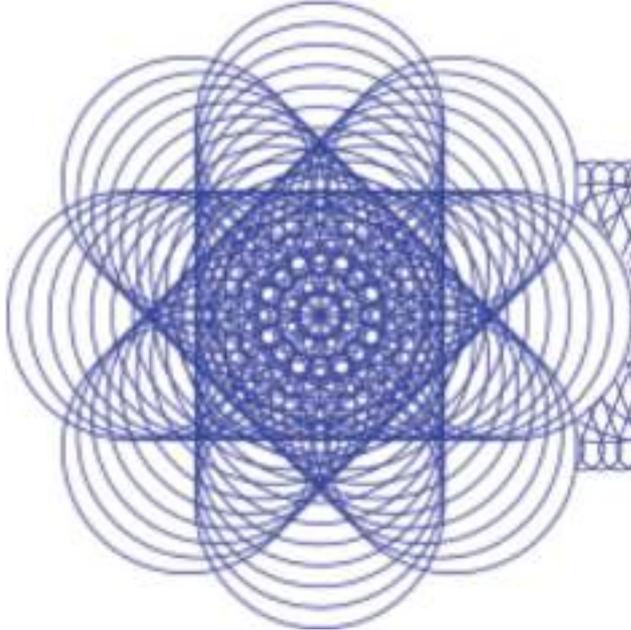
DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securizadora	ECOAGRO	Fixo	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724%
Agente Fiduciário	OT	Fixo	0,8785	R\$ 5.000	R\$ 5.692	0,00103%
Registro CRA	B3	Fixo	1,0000	R\$ 126.125	R\$ 126.125	0,02293%
Registro Lastro	Vórtx	Fixo	0,9035	R\$ 20.000	R\$ 22.136	0,00402%
Registro Lastro B3	B3	Fixo	1,0000	R\$ 6.250	R\$ 6.250	0,00114%
Registro Anbima	Anbima	0,00418%	1,00000000	R\$ 26.106	R\$ 26.106	0,00418%
Total				R\$ 219.481	R\$ 226.154	0,03637%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESAS RECORRENTES ANUALIZADOS	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Securizadora*	ECOAGRO	Anual	0,9035	R\$ 36.000	R\$ 39.845	0,00724%
Agente Fiduciário	OT	Anual	0,8785	R\$ 18.000	R\$ 20.489	0,00373%
Instituição Custodiante CPR	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 16.000	R\$ 17.709	0,00322%
Custódia Lastro	B3	Anual	1,0000	R\$ 77.820,00	R\$ 77.820	0,01415%
Escriturador	Vórtx	Anual	0,9035	R\$ 28.000	R\$ 30.991	0,00563%

Auditoria CRA	KPMG	Mensal	0,8575	R\$ 4.300	R\$ 5.015	0,00091%
Total				R\$ 180.120	R\$ 191.869	0,03489%

*Prazo 60 meses.

*R\$ 2000,00 adicionais por integralização, caso ocorrerem mais de uma.



Certification

This is to certify that the

CPR-F VERDE - CRA 160 - 310ª Emissão

Issued by

FS Industria de Biocombustíveis LTDA

Has met the criteria for certification by the Climate Bonds Standard Board on behalf of the Climate Bonds Initiative

SEAN KIDNEY
C.E.O., Climate Bonds Initiative

28 Dec 2023



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201417971

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2300113254

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2246	1	INDICACAO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ

LUCAS DO RIO VERDE

Local

30 Junho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/101.110-5	MTP2300113254	28/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

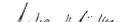
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

CRA 9dk@machadomeyer.com.br
30 OCTOBER 2023/30:10:2023 73:23



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/42

28ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ/ME nº 20.003.699/0001-50
NIRE 51.201417971

Pelo presente instrumento particular,

- (i) **SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.583.201/0001-97, neste ato representada por seu procurador, **Gabriel Silva Loschiavo Dos Santos**, brasileiro, casado, maior de idade, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº46.052.296-6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 398.535.288-78, com escritório profissional na Alameda Santos, 1293, 4º andar, conjunto 42, Cerqueira Cesar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-002, doravante denominada "SBR LLC";
- (ii) **RAFAEL DAVIDSOHN ABUD**, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.232.703-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 321.439.418-54, domiciliado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 16º andar, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919, doravante denominado "Rafael";
- (iii) **HENRIQUE HERBERT UBRIG**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 4421988-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 113.068.408-30, domiciliado na Rua Francisco Tramontano, 101, cj. 110, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05686-010, doravante denominado "Henrique";
- (iv) **MATTHEW JOSEPH HORSCH**, norte-americano, administrador de obras, casado pela lei dos Estados Unidos, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE) nº G457203-O, inscrito no CPF/ME sob o nº 712.473.811-37, domiciliado na Estrada Linha 01-A a 900 metros do KM07 da Avenida das Indústrias, s/n, Bairro Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, doravante denominado "Matthew";
- (v) **OMH BRAZIL, LLC**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Missouri, Estados Unidos da América, com sede em 120 South



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/42

Central Avenue, Clayton, Missouri, 63105, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.424.769/0001-72, representada por seu procurador **Gabriel Silva Loschiavo Dos Santos**, brasileiro, casado, maior de idade, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº46.052.296-6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 398.535.288-78, com escritório profissional na Alameda Santos, 1293, 4º andar, conjunto 42, Cerqueira Cesar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-002, doravante denominada "OMH LLC";

(vi) **JOSÉ ALEXANDRE CARNEIRO BORGES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 08582389-6 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 008.585.487-55, domiciliado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 16º andar, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919, doravante denominado "José Alexandre";

(vii) **ALYSSON COLLET MAFRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.036.556 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.043.586-07, residente e domiciliado na Alameda Flamboyants, 275, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo, CEP 12954-728, doravante denominado "Alysson";

(viii) **DANIEL COSTA LOPES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1075379188 Detran-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 819.094.030-91, domiciliado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 16º andar, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919, doravante denominado "Daniel";

(ix) **FABRICIO CRISTIANO VIEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.858.085-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 981.197.379-20, domiciliado Estrada Linha 01-A a 900 metros do KM07 da Avenida das Indústrias, s/n, Bairro Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, doravante denominado "Fabricio";

(x) **EVERSON ESTEVÃO MEDEIROS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.368.929-9 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.163.939-98, domiciliado na Estrada Linha 01-A a 900 metros do KM07 da Avenida das Indústrias, s/n, Bairro Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, CEP 78455-000, doravante denominado "Everson";



(xi) **PAULO ANDRES TRUCCO DA CUNHA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3677374 SSP-GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 872.675.001-53, domiciliado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 16º andar, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919, doravante denominado "Paulo"; e

(xii) **MARCELO JORGE FERNANDEZ**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, cientista da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 2027076 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 837.723.409-20, domiciliado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 16º andar, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919 ("Marcelo");

(xiii) **MARINO JOSÉ FRANZ**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 12/R 1.148.810 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 430.885.119-04, domiciliado na Avenida Curitiba, 300N, Sala 01, Industrial, Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, CEP 78455-000 ("Marino");

(xiv) **AMERRA CHAPADA, LLC**, uma sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis de Delaware, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.938.839/0001-01, com sede em 55 West 46th Street, Sala 2801, na cidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América, representanda por seu procurador **Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1659.645 SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/ME sob o nº 277.997778-77, com escritório profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, 12 andar, jardim Paulistado, CEP 01.452-924, município de São Paulo-SP ("Amerra");

(xv) **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 1.414.189 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 546.125.359-87, residente e domiciliado na Rua Santo Ângelo, nº 310, Pioneiro, Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, CEP 78455-000 ("Miguel");

(xvi) **PAULO SÉRGIO FRANZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 1.138.330-5 SSP/MT, inscrito no CPF/ME sob o nº 715.724.739-91, residente e domiciliado na Rua Bela Manhã, s/n, quadra 53, lote 26, Bandeirantes, Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, CEP 78455-000 ("Paulo Sérgio"); e



(xvii) **DANIEL NOZAKI GUSHI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01527194528 expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 307.356.658-93, domiciliado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 16º andar, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919 (“Daniel Gushi”);

sendo SBR LLC, Marino, Miguel, Amerra e Paulo, em conjunto, denominados “Quotistas Ordinários” e, Rafael, Henrique, Matthew, OMH LLC, José Alexandre, Alysson, Daniel, Fabrício, Everson, Paulo, Marcelo e Daniel Gushi, em conjunto, denominados “Quotistas Preferencialistas”, e, em conjunto com os Quotistas Ordinários, simplesmente “Quotistas”, todos eles representando a totalidade do capital social da **FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Estrada Linha 01-A a 900 metros do KM 07 da Avenida das Indústrias, s/n, Bairro Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, CEP 78.455-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMAT”) sob o NIRE 51.2.014.17971, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50 (“Sociedade”);

resolvem, por unanimidade e de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, conforme os termos e condições que seguem:

1. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL NO MESMO MUNICÍPIO

1.1. Alterar o endereço do estabelecimento filial da Sociedade, inscrito no CNPJ sob nº. 20.003.699/0011-22 e com NIRE 5190057516-8 de Estrada Linha 01A a 900 metros do Km 07 da Avenida das Indústrias, sala 10, Distrito industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78.455-000 **PARA** Estrada Linha 01A a 910 metros do Km 07 da Avenida das Indústrias, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, CEP 78.455-000

2. DA INDICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO MATRIZ

2.1. Ato contínuo, os Sócios avençam, por unanimidade, que o estabelecimento inscrito no CNPJ sob nº. 20.003.699/0011-22 e com NIRE 5190057516-8 passa a ser o estabelecimento matriz da Sociedade (evento indicação de estabelecimento matriz) com todas as atividades inerentes a esta condição e, por sua vez, o estabelecimento inscrito no CNPJ sob nº. 20.003.699/0001-50 e com NIRE 5120141797-1 passa a funcionar como estabelecimento filial, na qual são desenvolvidas as atividades constantes do objeto social da Sociedade.



As cláusulas do Contrato Social original e alterações, não modificadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor em face às alterações ocorridas.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam esta Vigéssima oitava Alteração do Contrato Social em via única, obrigando-as elas mesmas e seus sucessores a cumprirem com todos os termos aqui estabelecidos.

Lucas do Rio Verde (MT), 21 de junho de 2023.

Partes:

MARINO JOSÉ FRANZ

SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC
p.p. Gabriel Silva Loschiavo Dos Santos

RAFAEL DAVIDSOHN ABUD

HENRIQUE HERBERT UBRIG

MATTHEW JOSEPH HORSCH

OMH BRAZIL, LLC
p.p. Gabriel Silva Loschiavo Dos Santos

JOSÉ ALEXANDRE CARNEIRO BORGES

ALYSSON COLLET MAFRA

DANIEL COSTA LOPES

FABRICIO CRISTIANO VIEIRA

EVERSON ESTEVÃO MEDEIROS

PAULO ANDRES TRUCCO DA CUNHA

MARCELO JORGE FERNANDEZ

PAULO SÉRGIO FRANZ

DANIEL NOZAKI GUSHI

MIGUEL VAZ RIBEIRO

AMERRA CHAPADA, LLC

Carlos_Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/101.110-5	MTP2300113254	28/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
028.043.586-07	ALYSSON COLLET MAFRA	01/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

277.997.778-77	CARLOS PAGANO BOTANA PORTUGAL GOUVEA	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

819.094.030-91	DANIEL COSTA LOPES	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

307.356.658-93	DANIEL NOZAKI GUSHI	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

016.163.939-98	EVERSON ESTEVAO MEDEIROS	01/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

981.197.379-20	FABRICIO CRISTIANO VIEIRA	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

398.535.288-78	GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

113.068.408-30	HENRIQUE HERBERT UBRIG	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

008.585.487-55	JOSE ALEXANDRE CARNEIRO BORGES	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

837.723.409-20	MARCELO JORGE FERNANDEZ	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

430.885.119-04	MARINO JOSE FRANZ	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

712.473.811-37	MATTHEW JOSEPH HORSCH	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
546.125.359-87	MIGUEL VAZ RIBEIRO	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
872.675.001-53	PAULO ANDRES TRUCCO DA CUNHA	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
715.724.739-91	PAULO SERGIO FRANZ	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

CRA 9dk@machadomeyer.com.br
OCTOBER 2023/30:10:2023 13:23
VIRTUTE
PLUSQUAM
AURO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/42

POWER-OF-ATTORNEY

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital - SP
MICROFILME 3565662

By this instrument, AMERRA CHAPADA, LLC, a limited liability company duly organized and validly existing in accordance with the laws of the State of Delaware, United States of America, with its registered office at 1675 South State Street, Ste. B, Dover, Delaware, United States of America, Zip Code 19901, ("Appointor"), herein duly represented by Craig A. Tashjian, American citizen, married, investment manager, bearer of the Passport of the United States of America No. 506707418, domiciled at 39 S. Virginia Court, Englewood Cliffs, NJ USA 07632, hereby appoints Mr. CARLOS PAGANO BOTANA PORTUGAL GOUVÊA, Brazilian citizen, married, lawyer, bearer of the identity card RG No. 1659.645 (SSP/DF) and enrolled with the Brazilian Individual Taxpayers' Register of the Ministry of Finance (CPF/MF) under No. 277.997.778-77 and with the Brazilian Bar Association, São Paulo Section (OAB/SP) under No. 199.725, resident and domiciled in the City of São Paulo, State of São Paulo, with office at Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, 12th floor, Jardim Paulistano, Zip Code 01452-924, ("Appointee") as its attorney(s)-in-fact, with powers to:

- i) represent Appointor as shareholder of FIAGRIL PARTICIPAÇÕES S.A., a Brazilian corporation duly incorporated and in good standing under the laws of Brazil, with head offices in the City of Lucas do Rio Verde, State of Mato Grosso, Brazil, at Avenida da Produção, 2060-W, Sala 2, Bairro Bandeirantes, Zip Code 78455-000 and enrolled with the Brazilian Corporate Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance (CNPJ/MF) under No. 08.534.524/0001-74, or before any other Brazilian limited liability company (*sociedade limitada*) or corporation (*sociedade anônima*) or entity on which the Appointer acquires equity stake ("Companies"), as well as before other shareholders of these Companies, with powers to: (a) take part in meetings or other deliberative corporate decisions, with powers to propose and vote on any matter, including, but not limited to, the execution of minutes of shareholders' meetings, resolutions or deliberations of quotaholders or shareholders, amendments to articles of association or corporate books; (b) execute any other corporate document and take any necessary measure in relation to the abovementioned corporate acts, such as to execute any shareholder's agreements of any of the Companies; and (c) exercise all rights pertaining to the condition of quotaholder or shareholder of the Companies;
- ii) represent Appointor as shareholder or quotaholder of the Companies before the Commercial Registrar of the State of Mato Grosso (*Junta Comercial do Estado do Mato Grosso*) and other Commercial Registrar of any other Brazilian state, as well as before any Legal Entities Registry Notary (*Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas*);

1

IN TÍTULO DE NOTAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO - Rubrica e impressão digital eletrônica. Data de 27 Jun 2016

13416
AUTENTICAÇÃO
1036BA0490247



- iii) represent the Appointor before any public authorities of the Federative Republic of Brazil, in all of their departments, sections, and divisions, including, but not limited to, any Registry of Deeds and Documents (*Cartório de Registro de Títulos e Documentos*), Real Estate Registries (*Cartórios de Registro de Imóveis*), the Brazilian Central Bank (*Banco Central do Brasil*), the Brazilian Federal Tax Authority (*Receita Federal do Brasil*), the National Social Security Agency (*Instituto Nacional do Seguro Social*), and the National Severance Fund (*Fundo de Garantia do Tempo de Serviço*);
- iv) represent the Appointor in the execution of any agreement, instrument or deed, especially (i) in connection with any acts of Appointor as a shareholder of Fiagril Participações S.A. and (ii) certain agreements related to the subscription of shares in the capital stock of Fiagril Participações S.A. by Appointor ("Transaction"), including a Put Option Agreement ("*Contrato de Outorga de Opção de Venda*"), a Subscription Agreement ("*Instrumento Particular de Contrato de Subscrição de Ações e Outras Avenças*"), a Shareholders' Agreement of Fiagril Participações S.A. ("*Acordo de Acionistas*"), any Public Deeds of Mortgage ("*Escrituras de Constituição de Garantia Hipotecária*"), Fiduciary Lien Agreements ("*Contratos de Alienação Fiduciária*") or Public Deeds of Fiduciary Lien ("*Escritura de Alienação Fiduciária*"), to be executed by and between, among others, Appointor, Fiagril Participações S.A., Fiagril Ltda., Agrilex Limited, Marino José Franz, Miguel Vaz Ribeiro, Jaime Alfredo Binsfeld, Sidnei Manso, Solismar Luiz Giasson, Paulo Sérgio Franz, Janice Terezinha Angeli Vaz Ribeiro, Leandra Lucia Stein Franz and Marines Parma Manso, including any required amendments to such agreements; and
- v) perform any and all measures that may be necessary for the faithful fulfilment of this power-of-attorney.

Appointee is herein authorized to take any act that may be necessary for the faithful fulfillment of this power-of-attorney. This power-of-attorney will be in force until revoked by the Appointor.

New York, NY, May 14th, 2014.

SAW

AMERRA CHAPADA, LLC
by: Craig A. Tashjian



TMO. N° 2574
8/7/14



BRA

019412M

20.00

Pague R\$ 20,00
US\$ 20,00 - TEC

BRASIL

019412M ATENÇÃO: Este documento é uma cópia autenticada de um documento original. Para validar este documento, acesse o site <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o número do protocolo e o código de segurança. Este documento foi autenticado digitalmente em 04/07/2023 por Júlio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

20

Emol. R\$ 66,60
Estado R\$ 29,07
Ipresp R\$ 14,03
R. Civil R\$ 3,46
T. Justiça R\$ 3,46

Total R\$ 106,62

Seios e taxas
Recobridos
p/verba

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 48.565.272/0001-77
Genil Domingues dos Santos - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. 3.565.663 em 10/07/2014 e registrado, hoje, em microfilme sob o n. 3.565.662, em títulos e documentos. São Paulo, 10 de Julho de 2014

Genil Domingues dos Santos - Oficial
Douglas Soares Salgado - Escrevente Autorizado

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 3565662

13456
AUTENTICAÇÃO
1038BA0490249

17 JUL 2014

13456
AUTENTICAÇÃO
1038BA0490249

STATE of New York
COUNTY of New York

The foregoing document was acknowledged before me on this 14th day May, 2014 by Craig Tashjian who acknowledged to me that he willingly signed the document for the purposes stated therein.

Ellen Laurie

Notary Signature

ELLEN C. LAURIE
Notary Public - State of New York
No. 01LA0256825
Qualified in New York County
My Commission Expires March 5, 2018

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME 3565662



13456
AUTENTICAÇÃO
1038BA0490248



EM BRANCO

EM BRANCO

gdk@mac
CRA OCTOBER
omeyc...om.br
23/30:10:2023 13:23



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 – JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Doc. nº. 2574 Livro RJ.005

p. 1

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial, com fé pública em todo o Território Nacional, nomeado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculado sob o nº 253, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o português, o que cumpro, em razão do meu ofício, como segue:

000978

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, a **AMERRA CHAPADA, LLC**, uma companhia de responsabilidade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede registrada situada na 1675 South State Street, Ste. B, Dover, Delaware, Estados Unidos da América, CEP 19901 (doravante denominada a "Outorgante"), no presente devidamente representada por **Craig A. Tashjian**, norte-americano, casado, gestor de investimentos, portador do Passaporte norte-americano Nº 506707418, domiciliado em 39 S. Virginia Court, Englewood Cliffs, NJ, EUA 07632, por meio deste instrumento, nomeia o Sr. **CARLOS PAGANO BOTANA PORTUGAL GOUVÊA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG Nº 1659.645 (SSP/DF) e inscrito no Cadastro da Pessoa Jurídica ("CPF/MF") sob o Nº 277.997.778-77, e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo (OAB/SP) sob o Nº 199.725, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.601, 12º andar,



ladomeyer.com.br
2023/30:10:2023 13:23
EM BRANCO

gdk@n
CRA OCTOBER



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 – JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Doc. nº. 2574 Livro RJ.005

p. 2

Paulistano, CEP 01452-924 (doravante denominado "Outorgado") como seu procurador, com poderes para: -----

1) representar a Outorgante na qualidade de acionista da **FIAGRIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, uma sociedade anônima brasileira devidamente constituída e com boa reputação, de acordo com as leis do Brasil, com sede situada na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, Brasil, na Avenida da Produção, 2060-W, Sala 2, Bairro Bandeirantes, CEP 78455-000, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.534.524/0001-74, ou perante qualquer outra sociedade limitada ou sociedade anônima brasileira ou empresa na qual a Outorgante adquira participação acionária (doravante denominadas "Companhias"), bem como perante outros acionistas dessas Companhias, com poderes para: (a) participar das assembleias ou de outras decisões societárias deliberativas, com poderes para propor e votar qualquer assunto, incluindo, mas sem a isso se limitar, a assinatura das atas das assembleias dos acionistas, as resoluções ou deliberações dos quotistas ou dos acionistas, os aditamentos do contrato social ou os livros societários; (b) assinar qualquer outro documento societário e tomar qualquer medida necessária com relação aos atos societários acima mencionados, tais como



gdk@matomeyer.com.br
23/30:10:2023 13:23
EM BRANCO
CRA OCTOBE



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 – JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Doc. nº. 2574 Livro RJ.005

p. 3

quaisquer acordos de acionistas de quaisquer das Companhias; e (c) exercer todos os direitos relativos à condição de quotista ou acionista das Companhias; -----
ii) representar a Outorgante, na qualidade de acionista ou quotista das Companhias, perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, e outras Juntas Comerciais de qualquer outro estado brasileiro, bem como perante qualquer Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
iii) representar a Outorgante perante quaisquer autoridades públicas da República Federativa do Brasil, em todos os seus departamentos, seções e divisões, incluindo, mas sem a isso se limitar, qualquer Cartório de Registro de Títulos e Documentos, os Cartórios de Registro de Imóveis, o Banco Central do Brasil, a Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional de Seguro Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; -----
iv) representar a Outorgante na assinatura de qualquer contrato, instrumento ou escritura, especialmente (i) com relação a quaisquer atos da Outorgante na qualidade de acionista da Fiagril Participações S.A. e (ii) determinados contratos relativos à subscrição das ações no capital social da Fiagril Participações S.A. pela Outorgante ("Transação"), incluindo um Contrato de Outorga de Opção de Venda, um Instrumento Particular de Contrato de Subscrição de Ações e Outras Avenças



4ª TABELA DE VOTOS DA CAPITAL
SÃO PAULO - TABELA DE
L.S. DANILDO CAMARGO - Tabelado
AUTENTICAÇÃO - Tabelado e presente
em todas as páginas que compõem o
origem apresentado, dou fé

113456
AUTENTICAÇÃO
4036BA0490253
17 JUL 2016
TABELA DE VOTOS DA CAPITAL
SÃO PAULO - TABELA DE
L.S. DANILDO CAMARGO - Tabelado
AUTENTICAÇÃO - Tabelado e presente
em todas as páginas que compõem o
origem apresentado, dou fé



gdk@... hadomeyer.com.br
2023/30:10:2023 13:23
EM BRANCO
CRA OCTO



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matricula Nº 253 – JUCERJA
CPF/MF 186.041.298-34

Doc. nº. 2574 Livro RJ.005 p. 4

Acordo de Acionistas da Fiagril Participações S.A., quaisquer Escrituras de Constituição de Garantia Hipotecária, Contratos de Alienação Fiduciária ou Escrituras de Alienação Fiduciária, a serem assinados por, entre outros, a Outorgante, a Fiagril Participações S.A., a Fiagril Ltda., a Agrilex Limited, Marino José Franz, Miguel Vaz Ribeiro, Jaime Alfredo Binsfeld, Sidnei Manso, Solismar Luiz Giasson, Paulo Sérgio Franz, Janice Terezinha Angeli Vaz Ribeiro, Leandra Lucia Stein Franz e Marines Parra Manso, incluindo quaisquer alterações necessárias aos referidos contratos; e -----

v) tomar todas e quaisquer medidas que sejam necessárias para o fiel cumprimento desta procuração. -----

O Outorgado, por meio deste instrumento, está autorizado a praticar qualquer ato que possa ser necessário para o fiel cumprimento desta procuração. A presente procuração será válida até que seja revogada pela Outorgante. -----

Nova York, NY, 14 de maio de 2014. -----

AMERRA CHAPADA, LLC -----

Por: [Consta a assinatura de] Craig A. Tashjian. -----

Notarização: -----

ESTADO DE NOVA YORK - CONDADO DE NOVA YORK -----

O documento precedente foi reconhecido perante mim, em 14 de maio de 2014, por Craig Tashjian, que reconheceu para mim que assinou voluntariamente o documento para -----



gdk@matadomeyer.com.br
2023/30:10:2023 13:23
EM BRANCO
CRA OCTOB



ALUISIO CESAR DE MATOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial do Idioma Inglês
Matrícula Nº 253 – JUCERJA
CPF/MF 186.041.296-34

Doc. nº. 2574 Livro RJ.005

p. 5

finalidades contidas no mesmo. -----
[Consta a assinatura de] Ellen C. Laurie, Tabeliã Pública do Condado de Nova York, Estado de Nova York, cuja licença nº 01LA6256825 expira em 5 de março de 2016. -----

Legalização Consular: -----

Consulado Geral do Brasil Em Nova York

Solicitação n 410.4.140624-000068

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura, neste documento, de Ellen C. Laurie, Notária Pública do Condado de Nova York, em Nova York, Estados Unidos. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado-Geral. -----
Nova York, 24 de junho de 2014. -----

Constatam-se o selo e carimbo consulares e a assinatura de] Gizelle Paiva Barreto, Vice-Consul. -----

Dispensada a legalização da assinatura de autoridade consular, de acordo com o artigo 2º do Decreto Nº 84.451, de 31/01/80. -----

A presente legalização não implica aceitação ou aprovação do teor do documento. -----

Pagou R\$ 20,00 ouro ou US\$ 20.00 - TEC 410.4 -----

Por Tradução Conforme, Rio de Janeiro, 8 de julho de 2014. -----



Ornatz





2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP
MICROFILME **3565662**



CANTORIO DO 162 TABELA DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta, 1638/1642 Cep:01304-001
Fabio Tadeu Bisconsin - Tabelião

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
ALUISIO CESAR DE MATOS (324932)
Sao Paulo, 08 de Junho de 2014.
EM TESTE DA VERDADE.

REG. SEC. 405610530484932494933535132
INVALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO
FIRMA Nº 4150 Nº TOTAL Nº 4150
DIGITADOR: ADELSON 1143434

2º

Emol.	R\$ 66,60
Estado	R\$ 19,07
Iprop	R\$ 14,03
R. Civil	R\$ 3,46
T. Justiça	R\$ 3,46
Total	R\$ 106,62
Seios e taxas recolhidos à verba	

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.545.272/0001-77
Gentil Domingos dos Santos - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **3.565.662** em
10/07/2014 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **3.565.662**, em títulos e documentos.
São Paulo, 10 de Junho de 2014

Gentil Domingos dos Santos - Oficial
Douglas Soares Saigo - Escrivente Autorizado



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/101.110-5	MTP2300113254	28/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

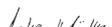
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

CRA 9dk@machadomeyer.com.br
30 OCTOBER 2023/30:10:2023 73:23



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 24/42

May 23, 2023

IOWA

SECRETARY OF STATE

SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC

10640 COUNTY HIGHWAY D 20
ALDEN, IA 50006 USA

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

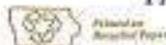
- 1 Country: United States of America
- 2 This public document has been signed by: MEAGAN E HERRING
- 3 Acting in the capacity of: NOTARY PUBLIC
- 4 Bearing the seal/stamp: NOTARY PUBLIC IN AND FOR THE STATE OF IOWA

CERTIFIED

- 5 at: DES MOINES, IOWA, UNITED STATES OF AMERICA
- 6 date: MAY 23, 2023
- 7 by: the Secretary of State of the State of Iowa, United States of America
- 8 No. 23-424626
- 9 Seal
- 10 Signature



PAUL D. PATE SECRETARY OF STATE



43-6026



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 25/42

POWER OF ATTORNEY

SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I LLC, a company duly organized and existing under the laws of the State of Delaware, United States of America, with headquarters at 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, enrolled with Brazilian Legal Entities Taxpayer's Registry (CNPJ/MF) under No. 19.583.201/0001-97, herein duly represented by its legal representative (the "Grantor"), hereby APPOINTS and CONSTITUTES as its true and lawful attorney-in-fact **GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS**, a Brazilian citizen, married, adult, lawyer, bearer of Identity Card RG No. 46.052.296-6 SSP/SP, enrolled with the Individuals Taxpayers' Registry CPF/MF under No. 398.535.288-78 ("Gabriel"), and **ANDERSON RODRIGUES DA SILVA**, a Brazilian citizen, married, adult, lawyer, bearer of Identity Card RG No. 30.283.274-9 SSP/SP, enrolled with the Individuals Taxpayers' Registry CPF/MF under No. 324.004.648-20 ("Anderson"), all with professional address in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Alameda Santos, 1293, 4th floor, room 42, Cerqueira Cesar, Postal Code 01419-002 (the "Grantees"), in order for Grantees, being able to act individually and on behalf of the Grantor, specifically to perform the following acts:

(i) to subscribe, in the name and on behalf of the Grantor, quotas or shares in the capital stock of a company already constituted or still to be constituted in the Federative Republic of Brazil, or even to constitute a new company, under any type legally admitted in the Federative Republic of Brazil ("Company"), of which the Grantor is or becomes a partner or shareholder, as well as to paste them totally or partially;

(ii) any and all acts deemed necessary for the representation of Grantor as a quotaholder or shareholder of the Company, including the

PROCURAÇÃO

SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América com sede social na 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o número 19.583.201/0001-97, neste ato devidamente representada por seu representante legal (a "Outorgante"), pelo presente instrumento NOMEIA e CONSTITUI seu bastante e fiel procurador **GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, maior de idade, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº46.052.296-6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 398.535.288-78 ("Gabriel"), e **ANDERSON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, maior de idade, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº30.283.274-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 324.004.648-20 ("Anderson"), ambos com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Santos, 1293, 4^o andar, conjunto 42, Cerqueira Cesar, CEP 01419-002 (os "Outorgados"), para que os Outorgados, podendo atuar isoladamente e em nome da Outorgante, especialmente para que pratique os seguintes atos:

(i) subscrever, em nome e representação do Outorgante, quotas ou ações no capital social de uma sociedade já constituída ou que ainda esteja pendente de ser constituída na República Federativa do Brasil, ou inclusive constituir uma nova sociedade, sob qualquer tipo legalmente admitido na República Federativa do Brasil ("Sociedade"), das quais o Outorgante seja ou venha a ser sócio ou acionista, bem como integralizá-las, no todo ou parcialmente;

(ii) todos e quaisquer atos julgados necessários para a representação da Outorgante como quotista ou acionista da



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 26/42

attendance, representation and participation at any and all events and resolutions of any matters submitted to the quotaholders or shareholders of the Company, including the exercise of voting rights, always in accordance with the instructions and directions to be timely given by Grantor;

(iii) to the extent required in connection with the acts contemplated in clauses (i) and (ii) above, representation before commercial and civil registries, including the Central Bank of Brazil;

(iv) Represent the Grantor with any Brazilian public authority, including, but not limited to, Boards of Trade (specially the Board of Trade of the State of Sao Paulo), Registry of Deeds and Documents, Brazilian Central Bank and Brazilian Federal Revenue's Office for purposes of performing any and all acts, including, without limitation, managing the assets and rights of the Grantor located in Brazil, in accordance with the terms of Ordinance No. 2,119 dated December 6, 2022 of the Federal Revenue (*Receita Federal*), signing forms (such as the DBE) and related documents; and

(v) generally, perform any and all other acts and transactions related to the powers granted hereunder. Grantee is hereby empowered to receive service notifications and other communications, in the form and the events set forth in article 119 of Brazilian Law No. 6,404 of December 15, 1976. Grantee shall not be empowered, under any circumstances, to represent Grantor or take any action with respect to any matters not specifically set forth in this Power of Attorney.

The powers granted herein may not be

Sociedade, incluindo comparecimento, representação e participação em todos e quaisquer eventos e deliberações de quaisquer matérias submetidas à apreciação dos quotistas ou acionistas da Sociedade, inclusive o exercício do direito de voto, sempre de acordo com as instruções e orientações a serem dadas em tempo pela Outorgante;

(iii) na medida necessária para efeito dos atos previstos nos itens (i) e (ii) acima, representação perante registros civis e comerciais, inclusive o Banco Central do Brasil;

(iv) Representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental, incluindo, mas sem limitação, as Juntas Comerciais (especialmente a Junta Comercial do Estado de São Paulo), Registros Civis de Títulos e Documentos, o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de praticar todos e quaisquer atos, incluindo, sem limitação, administrar os bens e ativos da Outorgante no Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022 da Receita Federal do Brasil, assinar formulários (tais como o Documento Básico de Entrada – DBE) e documentos relacionados; e

(v) em geral, realizar todos e quaisquer outros atos e transações relacionados aos poderes aqui outorgados. O Outorgado fica aqui investido de poderes para receber citações em nome da Outorgante na República Federativa do Brasil, bem como intimações, notificações e outras comunicações, na forma e nos casos previstos no artigo 119 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. O Outorgado não terá poderes, em nenhuma circunstância, para representar a Outorgante ou tomar quaisquer providências referentes a quaisquer matérias não especificamente previstas nesta Procuração.

Os poderes ora outorgados não poderão ser



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 27/42

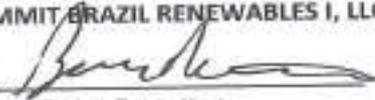
delegated without the Grantor's prior and express consent.

This Power of Attorney is being executed simultaneously in English and Portuguese. In the event of any conflict or inconsistency between the English and Portuguese versions, the Portuguese version shall prevail.

This Power of Attorney shall be valid for an indetermined period, unless revoked earlier by either party.

IN WITNESS WHEREOF, Grantor has executed this Power of Attorney as of May 8, 2023.

SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC

By: 

Name: Bruce Rastetter

Title: Managing Member

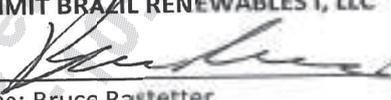
substabelecidos sem a prévia e expressa autorização da Outorgante.

Esta Procuração é firmada simultaneamente em português e inglês. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre as versões em inglês e português, a versão em português deverá prevalecer.

Esta Procuração será válida por prazo indeterminado, a menos que seja previamente revogada por qualquer parte.

EM TESTEMUNHO DE QUE, a Outorgante assina a presente Procuração neste dia 8 de maio de 2023.

SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC

Por: 

Nome: Bruce Rastetter

Cargo: Managing Member

gdk@machadomayer.com.br 2023-10-03
CRA OCTOBER 2023/30



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL pág. 28/42

STATE OF IOWA)
) ss.
COUNTY OF Hardin)

This instrument was acknowledged before me on May 8, 2023 by Bruce Rastetter, as the Managing Member of Summit Brazil Renewables I, LLC

M E H
Notary Public



gdk@machadomeyer.com.br
CRA OCTOBER 2023/30:10:2023 13:23



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL pág. 29/42



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/101.110-5	MTP2300113254	28/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

CRA 9dk@machadomeyer.com.br
30 OCTOBER 2023/30:10:2023 13:23



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 30/42

May 23, 2023

IOWA

SECRETARY OF STATE

OMH BRAZIL LLC

10640 COUNTY HIGHWAY D 20
ALDEN, IA 50006 USA

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

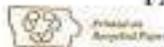
- 1 Country: United States of America
- 2 This public document has been signed by: MEAGAN E HERRIN
- 3 Acting in the capacity of: NOTARY PUBLIC
- 4 Bearing the seal/stamp: NOTARY PUBLIC IN AND FOR THE STATE OF IOWA

CERTIFIED

- 5 at: DES MOINES, IOWA, UNITED STATES OF AMERICA
- 6 date: MAY 23, 2023
- 7 by: the Secretary of State of the State of Iowa, United States of America
- 8 No. 23-424630
- 9 Seal
- 10 Signature



PAUL D. PATE SECRETARY OF STATE



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 31/42

POWER OF ATTORNEY

OMH BRAZIL LLC, a company duly organized and existing under the laws of the State of Missouri, United States of America with headquarters at 120 South Central Avenue, Clayton, Missouri, 63105, United States, enrolled with Brazilian Legal Entities Taxpayer's Registry (CNPJ/MF) under No. 39.424.769/0001-72, herein duly represented by its legal representative (the "Grantor"), hereby **APPOINTS** and **CONSTITUTES** as its true and lawful attorney-in-fact **GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS**, a Brazilian citizen, married, adult, lawyer, bearer of Identity Card RG No. 46.052.296-6 SSP/SP, enrolled with the Individuals Taxpayers' Registry CPF/MF under No. 398.535.288-78 ("Gabriel"), and **ANDERSON RODRIGUES DA SILVA**, a Brazilian citizen, married, adult, lawyer, bearer of Identity Card RG No. 30.283.274-9 SSP/SP, enrolled with the Individuals Taxpayers' Registry CPF/MF under No. 324.004.648-20 ("Anderson"), all with professional address in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Alameda Santos, 1293, 4th floor, room 42, Cerqueira Cesar, Postal Code 01419-002 (the "Grantees"), in order for Grantees, being able to act individually and on behalf of the Grantor, specifically to perform the following acts:

(i) to subscribe, in the name and on behalf of the Grantor, quotas or shares in the capital stock of a company already constituted or still to be constituted in the Federative Republic of Brazil, or even to constitute a new company, under any type legally admitted in the Federative Republic of Brazil ("Company"), of which the Grantor is or becomes a partner or shareholder, as well as to paste them totally or partially;

(ii) any and all acts deemed necessary for the representation of Grantor as a quotaholder or shareholder of the Company, including the

PROCURAÇÃO

OMH BRAZIL LLC, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do estado de Missouri, Estados Unidos da América com sede social na 120 South Central Avenue, Clayton, Missouri, 63105, Estados Unidos da América, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o número 39.424.769/0001-72, neste ato devidamente representada por seu representante legal (a "Outorgante"), pelo presente instrumento **NOMEIA** e **CONSTITUI** seu bastante e fiel procurador **GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, maior de idade, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº46.052.296-6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 398.535.288-78 ("Gabriel"), e **ANDERSON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, maior de idade, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº30.283.274-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 324.004.648-20 ("Anderson"), ambos com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Santos, 1293, 4^ª andar, conjunto 42, Cerqueira Cesar, CEP 01419-002 (os "Outorgados"), para que os Outorgados, podendo atuar isoladamente e em nome da Outorgante, especialmente para que pratique os seguintes atos:

(i) subscrever, em nome e representação do Outorgante, quotas ou ações no capital social de uma sociedade já constituída ou que ainda esteja pendente de ser constituída na República Federativa do Brasil, ou inclusive constituir uma nova sociedade, sob qualquer tipo legalmente admitido na República Federativa do Brasil ("Sociedade"), das quais o Outorgante seja ou venha a ser sócio ou acionista, bem como integralizá-las, no todo ou parcialmente;

(ii) todos e quaisquer atos julgados necessários para a representação da Outorgante como quotista ou acionista da



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL pág. 32/42

attendance, representation and participation at any and all events and resolutions of any matters submitted to the quotaholders or shareholders of the Company, including the exercise of voting rights, always in accordance with the instructions and directions to be timely given by Grantor;

(iii) to the extent required in connection with the acts contemplated in clauses (i) and (ii) above, representation before commercial and civil registries, including the Central Bank of Brazil;

(iv) Represent the Grantor with any Brazilian public authority, including, but not limited to, Boards of Trade (specially the Board of Trade of the State of Sao Paulo), Registry of Deeds and Documents, Brazilian Central Bank and Brazilian Federal Revenue's Office for purposes of performing any and all acts, including, without limitation, managing the assets and rights of the Grantor located in Brazil, in accordance with the terms of Ordinance No. 2,119 dated December 6, 2022 of the Federal Revenue (*Receita Federal*), signing forms (such as the DBE) and related documents; and

(v) generally, perform any and all other acts and transactions related to the powers granted hereunder. Grantee is hereby empowered to receive service notifications and other communications, in the form and the events set forth in article 119 of Brazilian Law No. 6,404 of December 15, 1976. Grantee shall not be empowered, under any circumstances, to represent Grantor or take any action with respect to any matters not specifically set forth in this Power of Attorney.

The powers granted herein may not be

Sociedade, incluindo comparecimento, representação e participação em todos e quaisquer eventos e deliberações de quaisquer matérias submetidas à apreciação dos quotistas ou acionistas da Sociedade, inclusive o exercício do direito de voto, sempre de acordo com as instruções e orientações a serem dadas em tempo pela Outorgante;

(iii) na medida necessária para efeito dos atos previstos nos itens (i) e (ii) acima, representação perante registros civis e comerciais, inclusive o Banco Central do Brasil;

(iv) Representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental, incluindo, mas sem limitação, as Juntas Comerciais (especialmente a Junta Comercial do Estado de São Paulo), Registros Civis de Títulos e Documentos, o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de praticar todos e quaisquer atos, incluindo, sem limitação, administrar os bens e ativos da Outorgante no Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022 da Receita Federal do Brasil, assinar formulários (tais como o Documento Básico de Entrada – DBE) e documentos relacionados; e

(v) em geral, realizar todos e quaisquer outros atos e transações relacionados aos poderes aqui outorgados. O Outorgado fica aqui investido de poderes para receber citações em nome da Outorgante na República Federativa do Brasil, bem como intimações, notificações e outras comunicações, na forma e nos casos previstos no artigo 119 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. O Outorgado não terá poderes, em nenhuma circunstância, para representar a Outorgante ou tomar quaisquer providências referentes a quaisquer matérias não especificamente previstas nesta Procuração.

Os poderes ora outorgados não poderão ser



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 33/42

delegated without the Grantor's prior and express consent.

This Power of Attorney is being executed simultaneously in English and Portuguese. In the event of any conflict or inconsistency between the English and Portuguese versions, the Portuguese version shall prevail.

This Power of Attorney shall be valid for an indetermined period, unless revoked earlier by either party.

IN WITNESS WHEREOF, Grantor has executed this Power of Attorney as of May 8, 2023.

OMH BRAZIL LLC

By: 

Name: Bruce Rastetter

Title: Managing Member

substabelecidos sem a prévia e expressa autorização da Outorgante.

Esta Procuração é firmada simultaneamente em português e inglês. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre as versões em inglês e português, a versão em português deverá prevalecer.

Esta Procuração será válida por prazo indeterminado, a menos que seja previamente revogada por qualquer parte.

EM TESTEMUNHO DE QUE, a Outorgante assina a presente Procuração neste dia 8 de maio de 2023.

OMH BRAZIL LLC

Por: 

Nome: Bruce Rastetter

Cargo: Managing Member

gdk@machadomulher.com.br
CRA OCTOBER 2023/30/06/2023 17:23



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

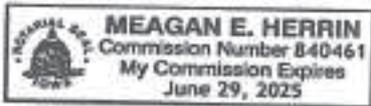

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 34/42

STATE OF IOWA)
) ss.
COUNTY OF Hardin)

This instrument was acknowledged before me on May 8, 2023 by Bruce Rastetter, as the Managing Member of OMH Brazil, LLC.

ME E A
Notary Public



gdk@machadomeyer.com.br
CRA OCTOBER 2023/30:10:2023 13:23



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL pág. 35/42



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/101.110-5	MTP2300113254	28/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

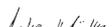
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

CRA 9dk@machadomeyer.com.br
30 OCTOBER 2023/30:10:2023 13:23



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o nº 2249 do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 36/42

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, RAFAEL DAVIDSOHN ABUD, BRASILEIRA, CASADO, ADMINISTRADOR, DATA DE NASCIMENTO 11/12/1984, RG Nº 352327030 SSP-SP, CPF 321.439.418-54, AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 1355, 16 ANDAR, BAIRRO JARDIM PAULISTANO, CEP 01452-919, SAO PAULO - SP, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Lucas Do Rio Verde, 30 de junho de 2023.

RAFAEL DAVIDSOHN ABUD
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 37/42



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FS INDUSTRIA DE BIOCMBUSTIVEIS LTDA, de CNPJ 20.003.699/0001-50 e protocolado sob o número 23/101.110-5 em 30/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2802841, em 04/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Nubia Carla Noite Izabel Costa.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 23/101.110-5.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
028.043.586-07	ALYSSON COLLET MAFRA	01/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
277.997.778-77	CARLOS PAGANO BOTANA PORTUGAL GOUVEA	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
819.094.030-91	DANIEL COSTA LOPES	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
307.356.658-93	DANIEL NOZAKI GUSHI	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
016.163.939-98	EVERSON ESTEVAO MEDEIROS	01/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
981.197.379-20	FABRICIO CRISTIANO VIEIRA	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
113.068.408-30	HENRIQUE HERBERT UBRIG	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
008.585.487-55	JOSE ALEXANDRE CARNEIRO BORGES	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
837.723.409-20	MARCELO JORGE FERNANDEZ	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
430.885.119-04	MARINO JOSE FRANZ	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
712.473.811-37	MATTHEW JOSEPH HORSCH	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
546.125.359-87	MIGUEL VAZ RIBEIRO	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 23/101.110-5.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
872.675.001-53	PAULO ANDRES TRUCCO DA CUNHA	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
715.724.739-91	PAULO SERGIO FRANZ	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
398.535.288-78	GABRIEL SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS	03/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	30/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/06/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 23/101.110-5.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Nubia Carla Noite Izabel Costa, Servidor(a) Público(a), em 04/07/2023, às 07:50.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 23/101.110-5.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

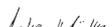
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, terça-feira, 04 de julho de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2802841 em 04/07/2023 da Empresa FS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 20003699000150 e protocolo 231011105 - 30/06/2023. Autenticação: 0BFAC96244E5D48FA94940E0D9EA75CBD4707F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe o nº do protocolo 23/101.110-5 e o código de segurança J2Ez Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 42/42

FS Agrisolutions
Indústria de
Biocombustíveis
Ltda.

**Demonstrações financeiras
individuais e consolidadas em
31 de março de 2021**

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas	3
Balancos patrimoniais	8
Demonstrações de resultados	9
Demonstrações de resultados abrangentes	10
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	11
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	12
Demonstrações do valor adicionado	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14



KPMG Auditores Independentes
Avenida Presidente Vargas, 2.121
Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América
Edifício Times Square Business
14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Telefone +55 (16) 3323-6650
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Diretores e Quotistas da
FS Agrisolutions Indústria de biocombustível Ltda.
Lucas do Rio Verde - Mato Grosso

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustível Ltda. (“Empresa”), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustível Ltda. em 31 de março de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustível Ltda. em 31 de março de 2021, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Empresa e sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Reconhecimento de imposto de renda e contribuição social diferidos ativos

Veja Notas Explicativas nº 7 (g) e 26 (b) às demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Principais assuntos de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
<p>Conforme mencionado na Nota 26 (b) a Empresa possui imposto de renda e contribuição social diferidos ativos decorrentes de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social no montante de R\$ 146.463 mil que foram considerados recuperáveis com base em projeções de lucros tributáveis futuros.</p> <p>A Empresa usa certas premissas como volume e preços para projetar a receita e a margem EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) e outras informações definidas no estudo da Empresa para determinar os lucros tributáveis futuros.</p> <p>Consideramos este assunto como um principal assunto de auditoria devido à relevância do imposto de renda diferido ativo e às incertezas relacionadas às premissas utilizadas para estimar o lucro tributável futuro, que possui um risco significativo de resultar em um ajuste material no valor contábil da referida rubrica ao longo do próximo exercício social.</p>	<p>Os nossos procedimentos incluíram, mas não se limitaram a:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Com o auxílio de nossos especialistas em reestruturação, avaliamos a razoabilidade das principais premissas utilizadas na elaboração de projeções de lucro tributável futuro, incluindo volume e preços para projetar receita e margem EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) e outras informações definidas no estudo da Empresa para apuração de lucros tributáveis futuros. – Análise de sensibilidade para testar a consistência e razoabilidade dos lucros projetados pela Empresa. – Avaliação se as divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas consideram as informações relevantes.

	<p>Com base nos procedimentos de auditoria resumidos acima, consideramos que o valor do imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, bem como as respectivas divulgações, são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, para o exercício findo em 31 de março de 2021.</p>
<p>Avaliação da determinação dos gastos capitalizáveis como custo de imobilizado relacionados ao projeto de construção da planta industrial em Sorriso - MT</p>	
<p>Veja Notas Explicativas nº 7 (j) e 16 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas</p>	
<p>Principais assuntos de auditoria</p>	<p>Como auditoria endereçou esse assunto</p>
<p>No exercício social encerrado em 31 de março de 2021, a Empresa registrou valores significativos no Ativo Imobilizado referentes aos custos com aquisição de ativo imobilizado para expansão da planta industrial de Sorriso — MT, incluindo a capitalização de uma quantidade significativa de despesas.</p> <p>A Empresa exerce julgamento para distinguir quais são os custos diretamente atribuíveis à construção da planta industrial daqueles que não são custos do imobilizado e que devem ser reconhecidos como despesas.</p> <p>Consideramos este assunto como um principal assunto de auditoria, devido ao julgamento feito pela Empresa para determinar quais custos são capitalizados e a relevância dos valores em relação ao balanço patrimonial.</p>	<p>Os nossos procedimentos incluíram, mas não se limitaram a:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Avaliação dos critérios utilizados pela Empresa para determinar quais dos custos atribuíveis relacionados à construção da planta industrial de Sorriso - MT atendem aos requerimentos para reconhecimento do Ativo Imobilizado de acordo com a IAS 16 / CPC 27 – Ativo imobilizado. – Avaliação dos custos atribuíveis ao imobilizado com base em amostra de documentos que suportam os valores capitalizados, confrontando-os com os contratos celebrados, as medições efetuadas, os relatórios de acompanhamento e recebimento dos equipamentos adquiridos e de evolução e acompanhamento das obras. – Avaliação se as divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas consideram as informações relevantes. <p>Com base nos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável o montante dos gastos capitalizados, reconhecidos no imobilizado, relacionados à construção da planta industrial de Sorriso - MT, bem como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, para o exercício findo em 31 de março de 2021.</p>

Outros assuntos – Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de março de 2021, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Empresa, apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS e cuja apresentação não é requerida às companhias limitadas, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Empresa. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e das demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa e sua controlada ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa e sua controlada.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa e sua controlada. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa e sua controlada a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as conseqüências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Ribeirão Preto, 23 de maio de 2021
KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP-027666/F



Rafael Henrique Klug
Contador CRC 1SP246035/O-7

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Balancos patrimoniais em 31 de março de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	9	946.805	310.001	948.613	310.001
Aplicações financeiras	10	-	79.586	97.716	79.586
Caixa restrito	11	28.876	75.818	28.876	75.818
Clientes e outros recebíveis	12	111.610	104.197	111.610	104.197
Estoque	13	469.883	305.176	469.883	305.176
Adiantamentos a fornecedores	14	26.967	60.652	26.967	60.652
Imposto de renda e contribuição social	26.a	169	3.881	169	3.881
Impostos a recuperar	21.a	110.345	64.412	110.345	64.412
Despesas antecipadas		17.356	2.909	17.356	2.909
Ativo biológico		6.093	5.564	6.093	5.564
Instrumentos financeiros derivativos	25	13.351	24.049	13.351	24.049
Outros créditos		1.598	387	1.598	387
Total ativo circulante		1.733.053	1.036.632	1.832.577	1.036.632
Não circulante					
Realizável ao longo prazo					
Aplicações financeiras	10	-	-	3.385.056	-
Ativo fiscal diferido	26.b	-	115.536	-	115.536
Ativo biológico		22.090	10.042	22.090	10.042
Depósitos judiciais	22	3.652	3.580	3.652	3.580
Adiantamentos a fornecedores	14	12.968	9.106	12.968	9.106
Total do realizável ao longo prazo		38.710	138.264	3.423.766	138.264
Imobilizado					
Intangível	16	2.879.404	2.190.785	2.879.404	2.190.785
		12.759	8.209	12.759	8.209
Total do ativo não circulante		2.930.873	2.337.258	6.315.929	2.337.258
Total do ativo		4.663.926	3.373.890	8.148.506	3.373.890

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

Passivo	Nota	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Circulante					
Fornecedores	17	264.216	233.508	264.487	233.508
Empréstimos	18	653.861	538.943	751.890	538.943
Adiantamentos de clientes	19	20.887	29.326	20.887	29.326
Obrigações com arrendamento	20	2.636	-	2.636	-
Impostos e contribuições a recolher	21.b	13.639	9.323	13.671	9.323
Ordenados e salários a pagar		28.526	23.885	28.526	23.885
Instrumentos financeiros derivativos	25	59.068	35.474	59.068	35.474
Total passivo circulante		1.042.833	870.459	1.141.165	870.459
Não circulante					
Fornecedores	17	20.501	3.565	20.501	3.565
Obrigações com arrendamento	20	27.224	-	27.224	-
Empréstimos	18	3.291.593	2.498.230	6.680.483	2.498.230
Passivo fiscal diferido	26.b	9.151	-	9.151	-
Provisão para perdas em investimento	15	2.642	-	-	-
Empréstimo de partes relacionadas	36	-	59.416	-	59.416
Outras contas a pagar	18	33.472	30.544	33.472	30.544
Total passivo não circulante		3.384.583	2.591.755	6.770.831	2.591.755
Total do passivo		4.427.416	3.462.214	7.911.996	3.462.214
Patrimônio líquido					
Capital social	23	87.806	83.381	87.806	83.381
Reserva de capital		-	612	-	612
Reserva de incentivos fiscais		126.581	16.741	126.581	16.741
Lucros (prejuízos) acumulados		22.276	(189.058)	22.276	(189.058)
Ajuste acumulado de conversão em investida		(153)	-	(153)	-
Total patrimônio líquido		236.510	(88.324)	236.510	(88.324)
Total do passivo e do patrimônio líquido		4.663.926	3.373.890	8.148.506	3.373.890

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Receita operacional líquida	28	3.107.703	1.231.820	3.107.703	1.231.820
Custo do produto vendido	29	(1.724.516)	(673.893)	(1.724.516)	(673.893)
Lucro bruto		<u>1.383.187</u>	<u>557.927</u>	<u>1.383.187</u>	<u>557.927</u>
Despesas operacionais					
Despesas com vendas	30	(255.260)	(73.441)	(255.260)	(73.441)
Despesas administrativas e gerais	31	(61.309)	(52.195)	(62.126)	(52.195)
Outras receitas (despesas) líquidas	32	14.876	6.534	14.876	6.534
Equivalência patrimonial	15.b	(2.566)	-	-	-
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos		<u>1.078.928</u>	<u>438.825</u>	<u>1.080.677</u>	<u>438.825</u>
Receitas financeiras	33	169.693	84.080	268.632	84.080
Despesas financeiras	33	(499.692)	(287.457)	(600.380)	(287.457)
Variação cambial líquida	33	(302.826)	(563.330)	(302.826)	(563.330)
Despesas financeiras líquidas		<u>(632.825)</u>	<u>(766.707)</u>	<u>(634.574)</u>	<u>(766.707)</u>
Resultado do exercício antes do impostos		<u>446.103</u>	<u>(327.882)</u>	<u>446.103</u>	<u>(327.882)</u>
Imposto de renda e contribuição social corrente	26.b	-	4.091	-	4.091
Imposto de renda e contribuição social diferidos	26.b	(124.977)	115.147	(124.977)	115.147
Resultado do exercício		<u>321.126</u>	<u>(208.644)</u>	<u>321.126</u>	<u>(208.644)</u>
Resultado por quota ordinária e preferencial - básico (em R\$)	34	3,77	(2,50)	3,77	(2,50)

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Resultado do exercício	<u>321.126</u>	<u>(208.644)</u>	<u>321.126</u>	<u>(208.644)</u>
Ajuste acumulado de conversão em investida	<u>(153)</u>	<u>-</u>	<u>(153)</u>	<u>-</u>
Resultado abrangente total	<u><u>320.973</u></u>	<u><u>(208.644)</u></u>	<u><u>320.973</u></u>	<u><u>(208.644)</u></u>

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

	Capital social	Reserva de capital	Reserva de incentivos fiscais	Lucros (prejuízos) acumulados	Outros resultados abrangentes	Total
Saldo em 1º de abril de 2019	83.381	26.579	22.777	43.487	-	176.224
Distribuição de lucros acumulados	-	-	-	(31.318)	-	(31.318)
Reversão de ajuste a valor presente referente a empréstimos de partes relacionadas	-	(24.586)	-	-	-	(24.586)
Realização do ajuste a valor presente sobre mútuos financeiros	-	(1.381)	-	1.381	-	-
Reserva de incentivos fiscais	-	-	(6.036)	6.036	-	-
Resultado do exercício	-	-	-	(208.644)	-	(208.644)
Saldo em 31 de março de 2020	83.381	612	16.741	(189.058)	-	(88.324)
Aumento de capital	4.425	-	-	-	-	4.425
Ajuste acumulado de conversão em investida	-	-	-	-	(153)	(153)
Reversão de ajuste a valor presente referente a empréstimos de partes relacionadas	-	(564)	-	-	-	(564)
Realização do ajuste a valor presente sobre mútuos financeiros	-	(48)	-	48	-	-
Reserva de incentivos fiscais	-	-	109.840	(109.840)	-	-
Resultado do exercício	-	-	-	321.126	-	321.126
Saldo em 31 de março de 2021	87.806	-	126.581	22.276	(153)	236.510

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações do fluxo de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

Nota	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Resultado do exercício	321.126	(208.644)	321.126	(208.644)
Ajuste para:				
Depreciação e amortização	79.403	41.697	79.403	41.697
Imposto de renda e contribuição social corrente, diferido e incentivos fiscais	26.b 124.977	(119.238)	124.977	(119.238)
Ajuste a valor presente	(14.734)	(9.897)	(14.734)	(9.897)
Rendimento de aplicações financeiras	-	-	(98.939)	-
Provisão de juros sobre empréstimos de terceiros	18 289.414	105.677	384.410	105.677
Provisão de juros sobre empréstimos de partes relacionadas	18 -	5.393	-	5.393
Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros derivativos	35.702	(12.018)	36.093	(12.018)
Ajuste a valor justo de planta portadora	(17.319)	-	(17.319)	-
Perdas de crédito esperadas	(437)	5	(437)	5
Resultado de participações em investida	2.566	-	-	-
Variação cambial líquida sobre operações não liquidadas	(294.056)	570.838	(294.056)	570.838
Variações em:				
Clientes e outros recebíveis	(14.896)	(68.777)	(14.896)	(68.777)
Estoques	(164.707)	(176.246)	(164.707)	(176.246)
Adiantamentos a fornecedores	29.823	(56.059)	29.823	(56.059)
Impostos a recuperar	(42.221)	(44.971)	(42.221)	(44.971)
Despesas antecipadas	(14.447)	(1.834)	(14.447)	(1.834)
Depósitos judiciais	(72)	(226)	(72)	(226)
Outros créditos	(1.211)	-	(1.211)	-
Fornecedores	50.843	58.693	51.136	58.693
Adiantamento de clientes	(8.439)	18.539	(8.439)	18.539
Ordenados e salários a pagar	4.641	18.146	4.642	18.146
Impostos e contribuições a recolher	4.026	12.377	4.026	12.377
Outras contas a pagar	(7.371)	(14.518)	(7.371)	(14.518)
Juros e encargos pagos sobre atividade operacional	(289.537)	(146.780)	(289.537)	(146.780)
Imposto de renda e contribuição social pagos	-	(8.446)	-	(8.446)
Fluxo de caixa gerado pelas (usado nas) atividades operacionais	73.074	(36.289)	67.250	(36.289)
Fluxo de caixa das atividades de investimentos				
Imobilizado	37 (615.111)	(1.136.347)	(615.111)	(1.136.347)
Ativos biológicos	4.742	(9.918)	4.742	(9.918)
Juros e encargos pagos sobre empréstimos capitalizados	(72.259)	(65.408)	(72.259)	(65.408)
Intangível	(4.550)	(7.262)	(4.550)	(7.262)
Investimento em controlada	(77)	-	-	-
Resgate de aplicações financeiras	79.586	-	79.586	-
Investimento em aplicações financeiras	-	(62.772)	(3.090.828)	(62.772)
Caixa restrito	46.942	(53.356)	46.942	(53.356)
Fluxo de caixa usado nas atividades de investimentos	(560.727)	(1.335.063)	(3.651.478)	(1.335.063)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos				
Empréstimos captados de terceiros	18 3.865.567	1.833.282	6.963.799	1.833.282
Empréstimos pagos para partes relacionadas (principal)	18 (48.560)	(63.603)	(48.560)	(63.603)
Empréstimos pagos para terceiros (principal)	18 (2.690.840)	(68.291)	(2.690.840)	(68.291)
Lucros distribuídos	-	(31.318)	-	(31.318)
Arrendamentos pagos	20 (4.725)	-	(4.725)	-
Aumento de capital	4.425	-	4.425	-
Instrumentos financeiros derivativos pagos	(1.410)	-	(1.410)	-
Fluxo de caixa proveniente das atividades de financiamentos	1.124.457	1.670.070	4.222.689	1.670.070
Efeito de variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa	-	-	151	-
Aumento em caixa e equivalentes de caixa	636.804	298.718	638.612	298.718
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	310.001	11.283	310.001	11.283
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	946.805	310.001	948.613	310.001

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações do valor adicionado

Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020

(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Receitas (1)	3.456.639	1.378.989	3.456.639	1.378.989
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	3.437.920	1.372.455	3.437.920	1.372.455
Outras receitas	18.719	6.534	18.719	6.534
Insumos adquiridos de terceiros (2)	1.978.704	640.259	1.979.521	640.259
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	1.721.009	558.670	1.721.009	558.670
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	257.695	81.589	258.512	81.589
Valor adicionado bruto (1) - (2) = (3)	1.477.935	738.730	1.477.118	738.730
Depreciação e amortização (4)	79.403	41.697	79.403	41.697
Valor adicionado líquido produzido pela Companhia (3) - (4) = (5)	1.398.532	697.033	1.397.715	697.033
Valor adicionado recebido em transferência (6)	487.656	106.005	488.473	106.005
Resultado da equivalência patrimonial	(2.566)	-	-	-
Receitas financeiras	490.222	106.005	488.473	106.005
Valor adicionado total a distribuir (5+6)	1.886.188	803.038	1.886.188	803.038
Distribuição do valor adicionado	1.886.188	803.038	1.886.188	803.038
Pessoal	110.750	65.695	110.750	65.695
Remuneração direta	94.690	52.828	94.690	52.828
Benefícios	12.520	10.165	12.520	10.165
F.G.T.S.	3.540	2.702	3.540	2.702
Impostos, taxas e contribuições	331.265	73.275	331.265	73.275
Federais	7.150	(2.331)	7.150	(2.331)
Estaduais	324.115	75.606	324.115	75.606
Remuneração de capitais de terceiros	1.123.047	872.712	1.123.047	872.712
Juros	289.414	111.489	289.414	111.489
Outras	833.633	761.223	833.633	761.223
Remuneração de capitais próprios	321.126	(208.644)	321.126	(208.644)
Resultado do exercício	321.126	(208.644)	321.126	(208.644)

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. (“Empresa” ou “Empresa e sua controlada”), é uma sociedade limitada, constituída em 01 de abril de 2014. Está localizada na Estrada A-01, a 900 mts do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/nº - Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, Lucas do Rio Verde – Estado do Mato Grosso, Brasil.

Seu objeto social é a produção e comercialização de etanol de milho (anidro e hidratado) e produtos de nutrição animal utilizados na pecuária e avicultura, chamados de DDGS (*Dried Distillers Grains*), além de óleo de milho e energia elétrica. A Empresa utiliza milho como matéria prima dos seus produtos e biomassa em sua matriz energética.

Os quotistas da Empresa são Summit Brazil Renewables I LLC. (Summit) com 71,22%, Tapajós Participações S.A. com 23,74% e outros quotistas preferenciais com 5,04%.

Os saldos consolidados nas demonstrações financeiras atuais representam 100% da participação no capital social da empresa FS Luxemburg S.a.r.l. (‘FS Lux’).

A FS Luxemburg S.a.r.l. (FS Lux) é uma sociedade de responsabilidade limitada constituída em 08 de setembro de 2020, sob as leis de Luxemburgo. Está localizada na rua Bitbourg, 9, L-1273, em Luxemburgo.

A FS Lux foi incorporada sem ativos, passivos, patrimônio ou operações significativas e sua incorporação não teve impacto sobre os ativos, passivos ou operações da Empresa. Foi incorporada para emitir títulos e obter financiamento em moeda estrangeira, por tanto, os valores apresentados nas demonstrações consolidadas de resultados, resultados abrangentes, fluxos de caixa e valor adicionado para o exercício encerrado em 31 de março de 2021 consistem na soma de: (i) a controladora de 01 de abril de 2020 a 08 de setembro de 2020; e (ii) os saldos consolidados de 09 de setembro de 2020 a 31 de março de 2021. Os valores apresentados como "consolidados" para os períodos comparativos são os mesmos que o da Controladora.

1.1 Impacto do Coronavírus (COVID-19)

Em 31 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) anunciou que o COVID-19 é uma emergência de saúde global e em 11 de março de 2020 passou a tratar a doença como uma pandemia. Desde então, a Empresa se manteve atenta aos impactos causados pela pandemia, implementando protocolos para a continuidade das operações e instituindo medidas conforme as recomendações usualmente divulgadas pelos órgãos de saúde e controle.

A Administração da Empresa vem monitorando os protocolos implementados, os impactos e possíveis incertezas relevantes relacionadas a eventos ou condições que possam impactar significativamente as operações da Empresa. Contudo, os efeitos da pandemia do Coronavírus (Covid-19) não trouxeram impactos relevantes nas estimativas utilizadas na avaliação dos valores recuperáveis de ativos e não impactaram significativamente o resultado operacional da Empresa.

As atividades da Empresa não foram paralisadas em função da Pandemia, uma vez que são regulamentadas como atividades essenciais pelo Decreto 10.282/2020 e Lei 13.979/2020.

a. Incorporação

Em 25 de agosto de 2020, a Empresa incorporou reversamente a Summit Brazil Renewables Participações I Ltda. (“SBRP”), a qual era quotista controladora da Empresa. Essa incorporação não alterou o controle final sobre a Empresa, assim como não alterou a proporção atual de participação entre os seus quotistas. Como resultado da incorporação, a Summit Brazil Renewables I, LLC (Summit) sucedeu a SBRP como controladora direta da Empresa, com o mesmo percentual de participação, vide nota explicativa 23. Com a consequente extinção da SBRP, a Empresa a sucedeu em todos os seus bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades, nos termos das disposições aplicáveis da Lei 10.406/02 e da Lei nº 6.404/76.

Como se tratava de uma incorporação reversa de uma holding sem outras atividades e onde a Empresa é legalmente a entidade sobrevivente, as demonstrações financeiras da controladora são uma continuação das apresentadas antes da incorporação. A SBRP não possuía ativos ou passivos significativos, exceto por seu investimento na Empresa e, portanto, não houve alteração significativa na demonstração da posição financeira da Empresa como resultado da incorporação.

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras individuais foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (Comitê de pronunciamentos contábeis “CPC” / BR GAAP). As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (CPC / BR GAAP).

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, foi autorizada pela Administração em 21 de maio de 2021.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Empresa e sua controlada, estão apresentados na nota explicativa 7.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Empresa controladora. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Empresa e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

(i) **Julgamentos**

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que tem efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas na seguinte nota explicativa:

- *Nota explicativa 16 – avaliação da determinação sobre os gastos capitalizáveis como as despesas de juros no ativo imobilizado.*

(ii) **Incertezas sobre premissas e estimativas**

As informações sobre as incertezas relacionadas às premissas e estimativas em 31 de março de 2021 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- *Nota explicativa 12 - provisão para perdas esperadas no crédito;*
- *Nota explicativa 16 - teste de redução ao valor recuperável: principais premissas subjacentes dos valores recuperáveis;*
- *Nota explicativa 16 - vida útil do ativo imobilizado;*
- *Nota explicativa 12, 17 e 36 - ajuste a valor presente de contas a receber, fornecedores e empréstimos de partes relacionadas; e*
- *Nota explicativa 26 - reconhecimento de ativos fiscais diferidos: disponibilidade de lucro tributável futuro contra o qual prejuízos fiscais possam ser utilizados.*

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Empresa requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Empresa estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo.

A Empresa revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC/IFRS, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- *Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.*
- *Nível 2: inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).*
- *Nível 3: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).*

A Empresa reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças. Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa 25.

5 Mudanças nas principais políticas contábeis

Novas normas entraram em vigor para períodos anuais iniciando em ou após 1º de janeiro de 2020 (para a Empresa em 1º de abril de 2020) e não impactaram materialmente as demonstrações financeiras consolidadas da Empresa:

- Definição de negócio (Alterações ao CPC 15/IFRS 3);
- Reforma da taxa de juros (Alterações aos CPC 48/IFRS 9, CPC 38/IAS 39 e CPC 40/IFRS 7).

6 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo;
- os instrumentos financeiros não-derivativos mensurados pelo valor justo; e
- os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo menos as despesas de venda.

7 Principais políticas contábeis

A Empresa aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente no exercício apresentado nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário. (Veja também nota explicativa 5).

a. Base de consolidação

(i) Controlada

A empresa controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que a empresa obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, os investimentos em controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial e reconhecidos no resultado, líquido dos impostos de acordo com a participação societária. Os resultados não realizados das transações entre a Empresa e sua controlada são eliminados na consolidação da Empresa. As políticas contábeis das subsidiárias são coerentes com as políticas adotadas pela Controladora.

Após a aplicação do método de equivalência patrimonial, a Empresa determina se é necessário reconhecer o prejuízo do investimento da Empresa em sua subsidiária. A Empresa determina em cada período se há evidências objetivas de que o investimento na subsidiária sofreu uma perda devido ao prejuízo. Nesse caso, a Empresa calcula a quantidade de prejuízo como a diferença entre o valor recuperável da subsidiária e o valor contábil e reconhece o valor em lucro ou perda.

(ii) Perda de controle

Quando a Empresa perde o controle sobre uma controlada, ela desreconhece os ativos e passivos e qualquer participação de não-controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é

reconhecido no resultado. Qualquer participação retida na antiga controlada é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(iii) ***Transações eliminadas na consolidação***

Saldos e transações entre empresas, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações entre empresas, são eliminados.

b. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Empresa pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do período, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o período, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio no final do período de apresentação. Ativos e passivos não monetários adquiridos ou contratados em moeda estrangeira são convertidos com base nas taxas de câmbio nas datas das transações ou nas datas de avaliação ao valor justo quando este é utilizado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado.

c. Receita operacional

Receita de contrato com cliente

A Empresa tem diferentes contratos com clientes dependendo de seus segmentos reportáveis.

Etanol

Embora um pequeno percentual das vendas seja realizado por meio de contratos de curto prazo (menos de 12 meses) ou de longo prazo (mais de 12 meses), a maioria das vendas são realizadas no mercado *spot*. Os volumes contratados consistem em termos de volume fixo com preços variáveis. O preço de venda é determinado com base no índice relevante (ESALQ SP) mais um diferencial de base dependendo da localização do cliente final e condições de envio. A Empresa reconhece a receita quando atende às obrigações de desempenho nos termos dos contratos e tendo ocorrido a transferência do controle de seus produtos para seus clientes.

Nutrição animal

Embora uma pequena porcentagem das vendas sejam contratos à vista ou de longo prazo (mais de 12 meses), as vendas de nutrição animal são normalmente realizadas por meio de contratos de curto prazo (menos de 12 meses) com preços e volumes fixos estipulados no contrato. O preço é determinado por meio de negociações com os clientes e geralmente é baseado no preço futuro da mercadoria comparável mais um diferencial de base dependendo da localização do cliente final e dos termos de envio. A Empresa reconhece a receita quando atende às obrigações de desempenho nos termos dos contratos e tendo ocorrido a transferência do controle de seus produtos para seus clientes.

Energia

A energia é negociada por meio de contratos à vista ou de curto prazo (até 12 meses). Para os contratos de curto prazo, o preço pode ser fixo ou variável com base no índice relativo de mercado dependendo das negociações com os clientes e do risco que a Empresa deseja mitigar. A Empresa é reconhecida quando a energia está disponível na linha de transmissão.

As informações sobre as políticas contábeis da Empresa relacionadas aos contratos com clientes estão apresentadas na nota explicativa 28.

d. Benefícios a empregados

(i) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Empresa tenha uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

e. Subvenção e assistência governamentais

As subvenções que visam compensar a Empresa por despesas incorridas são reconhecidas no resultado como outras receitas em uma base sistemática nos mesmos períodos em que as despesas correlatas são registradas.

(i) PRODEIC (Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso)

Com base na Lei nº 7.958 de 25 de setembro de 2003, regulamentada pelo decreto nº 1.432 de 29 de setembro de 2003, na Resolução nº 004/2007 do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso - CONDEPRODEMAT, e nos termos do 8º do art. 5º do Decreto 1.943/2013 fica assegurado a Empresa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do Decreto nº 182, de julho de 2015 a concessão de benefício fiscal no montante do ICMS devido nas respectivas operações ou prestações.

(ii) SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia)

Cada uma das usinas de propriedade da Empresa é elegível a um programa de incentivos fiscais federais com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, que permite redução de 75% na alíquota do imposto de renda federal. A Empresa só pode solicitar o incentivo no primeiro ano completo após o início das operações da planta e, uma vez aprovado, o incentivo tem a duração de 10 anos. A planta de Lucas do Rio Verde recebeu o benefício a partir de 2018 e a planta localizada em Sorriso recebeu o benefício em 2021. O valor do benefício para um determinado período é registrado no resultado como uma redução do imposto de renda com a correspondente reserva constituída no patrimônio líquido (vide notas explicativas 23c).

f. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Empresa compreendem:

- Rendimentos sobre aplicações financeiras;
- Juros ativos e passivos;

- Amortização ajuste ao valor presente;
- Tarifas bancárias;
- Ganhos ou perdas nas operações com derivativos; e
- Variação cambial ativa e passiva.

A receita e as despesas de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos.

A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro para:

- o valor contábil bruto do ativo financeiro; ou
- o custo amortizado do passivo financeiro.

No cálculo da receita e despesa de juros, a taxa de juros efetiva é aplicada ao valor contábil bruto do ativo (quando o ativo não estiver com problemas de recuperação) ou ao custo amortizado do passivo. No entanto, a receita de juros é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro que representa problemas de recuperação depois do reconhecimento inicial. Caso o ativo não esteja mais com problemas de recuperação, o cálculo da receita de juros volta a ser feito com base no valor bruto.

g. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais do imposto de renda e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável no exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesa de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesa de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferido.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base no plano de negócio da Empresa.

Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Empresa espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

h. Ativo biológico

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos dos custos de venda, sendo que quaisquer alterações são reconhecidas no resultado. O ativo biológico da Empresa em 31 de março de 2021 é composto por floresta de eucalipto e plantação de bambu, a serem utilizados como biomassa na operação.

i. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição que não excede o valor de mercado. No caso dos produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade normal de operação.

j. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções, vistorias e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

O *software* comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outros resultados operacionais na demonstração do resultado, conforme nota explicativa 32.

(ii) **Custos subsequentes**

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Empresa e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) **Depreciação**

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Descrição	Vida útil
Edificações	25-40 anos
Máquinas e equipamentos	5-40 anos
Instalações	10-40 anos
Móveis e computadores	10-15 anos
Veículos	5 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

k. Ativos intangíveis

(i) **Outros ativos intangíveis**

Ativos intangíveis que são adquiridos pela Empresa e que possuem vida útil finita são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas por redução ao valor recuperável.

(ii) **Gastos subsequentes**

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) **Amortização**

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é reconhecida no resultado.

A vida útil estimada é a seguinte:

Descrição	Vida útil
Software	5 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis são revistas a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

1. Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

O contas a receber de clientes e outros recebíveis e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Empresa e sua controlada se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Instrumentos Financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes - instrumento de dívida (VJORA); ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes - instrumento patrimonial (VOJRA); ou ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Empresa mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e

- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

- um instrumento de dívida é mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado.

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e

- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, conforme descrito acima, são classificados como ao valor justo por meio do resultado. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, a Empresa e sua controlada podem designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes como ao valor justo por meio do resultado se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros - avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros

Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos, assim como uma margem de lucro.

A Empresa e sua controlada consideram os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Empresa considera:

- eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- o pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- os termos que limitam o acesso da Empresa a fluxos de caixa de ativos específicos.

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros a custo amortizado

Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Instrumentos de dívida a valor justo por meio de outros resultados abrangentes

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e *impairment* são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em outros resultados abrangentes. No desreconhecimento, o resultado acumulado em outros resultados abrangentes é reclassificado para o resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros

A Empresa desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Empresa transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Empresa nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Empresa realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

A Empresa desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Empresa também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

(iv) **Compensação**

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Empresa tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(v) **Instrumentos financeiros derivativos**

Instrumentos financeiros derivativos

A Empresa e sua controlada mantêm instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são normalmente registradas no resultado.

m. Caixa e equivalentes de caixa

Na demonstração do fluxo de caixa, o caixa e equivalentes de caixa têm vencimento imediato (limite máximo de 90 dias) e fazem parte integrante da gestão operacional de caixa da Empresa e sua controlada, exceto pelo saldo mantido na rubrica de aplicações financeiras onde o recurso é mantido exclusivamente para investimento na construção da planta industrial.

n. Capital social

As quotas do capital social são classificadas como patrimônio líquido.

o. Redução ao valor recuperável (*impairment*)

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Empresa e sua controlada reconhecem provisões para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, veja nota explicativa 25.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento. Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Empresa considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Empresa, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

A Empresa presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Empresa considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito a Empresa, sem recorrer a ações; ou
- o ativo financeiro estiver vencido há mais de 180 dias.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a Empresa avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias;
- reestruturação de um valor devido a Empresa em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Para títulos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, a provisão para perdas é debitada no resultado e reconhecida em outros resultados abrangentes.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Empresa não tem uma expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro total ou parcialmente. A Empresa não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado, mas pode tomar medidas adicionais para fazer cumprir a obrigação do cliente, o que pode resultar na recuperação de parte ou da totalidade do valor baixado.

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Empresa, que não os estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs (unidades geradoras de caixa).

O valor recuperável de um ativo é o maior entre seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete

as condições atuais de mercado, incluindo o valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos dos ativos ou UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

As perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente quando o valor contábil do ativo não ultrapassa o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

p. Provisões

Uma provisão é reconhecida se, em função de um evento passado, a Empresa tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. Veja nota explicativa 22.

q. Arrendamentos

No início de um contrato, a Empresa avalia se um contrato é ou contém um arrendamento. Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

(i) Como arrendatário

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Empresa aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Empresa optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A Empresa reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de

empréstimo incremental da Empresa. Geralmente, a Empresa usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Empresa determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente medidos utilizando o índice ou taxa na data de início;
- valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Empresa alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A Empresa apresenta ativos de direito de uso que não atendem à definição de propriedade para investimento em "ativo imobilizado" e obrigações com arrendamento no passivo do balanço patrimonial.

Arrendamentos de ativos de baixo valor

A Empresa optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo. A Empresa reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

r. Capitalização dos custos dos empréstimos

A Empresa capitalizou o custo de empréstimos dos empréstimos específicos cujo montante foi consumido na construção, conforme mencionado na nota 16.

s. Informação por segmento

Um segmento operacional é um componente da Empresa que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da Empresa. Todos os resultados operacionais são

revisitos frequentemente pela Diretoria da Empresa para decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento e para avaliação de seu desempenho.

t. Resultado por quota – básico e diluído

O lucro por quota básico é calculado por meio do resultado do exercício atribuível aos quotistas controladores e não controladores da Empresa e a média ponderada das quotas ordinárias no respectivo exercício. O lucro por quota diluído é calculado por meio da referida média das quotas em circulação, ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em quotas, com efeito diluidor, nos períodos apresentados.

8 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

As novas normas e interpretações emitidas, mas ainda não efetivas estão relacionadas abaixo. A Empresa pretende adotar essas novas e revisadas normas e interpretações, se aplicáveis, quando elas forem exigíveis.

Não é esperado que as novas e revisadas normas e interpretações relacionadas baixo tenham impacto significativo nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Empresa.

- Contratos Onerosos – custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25/IFRS 37);
- Reforma da taxa de juros de referência - Fase 2 (alterações ao CPC48/IFRS 9, CPC 38/IAS 39, CPC 40/IFRS 7, CPC 11/IFRS 4 e CPC 06/IFRS 16);
- Concessões de aluguel relacionadas à COVID-19 (alteração ao CPC 06/IFRS 16);
- Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27/IFRS 16);
- Referência à Estrutura Conceitual (Alterações ao CPC 15/IFRS 3); e
- Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26/IAS 1).

9 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Recursos em banco e em caixa	9.827	1.533	11.635	1.533
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	936.978	308.468	936.978	308.468
Total	946.805	310.001	948.613	310.001

A Empresa e sua controlada consideram como caixa e equivalentes de caixa os saldos de alta liquidez, com vencimentos não superior a 3 meses da data do investimento e prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa, sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor e que visa atender compromissos de curto prazo.

As aplicações financeiras de curto prazo referem-se a certificados de depósitos bancários ("CDB"), instrumentos oferecidos por bancos e possuem taxas negociadas individualmente, atreladas ao CDI mais ou menos um spread fixo. No exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020, o retorno médio anual desses investimentos foi de 2,65% e 3,65%, respectivamente. Esses instrumentos estão disponíveis para resgate imediato pela Empresa e sua controlada.

Para o exercício encerrado em 31 de março de 2021, R\$ 2.796 do total de recursos em banco e em caixa são denominados em US\$.

As informações sobre a exposição da Empresa e sua controlada a riscos de mercado, de crédito e mensuração do valor justo relacionados a caixa e equivalentes de caixa estão incluídas na nota explicativa 25.

10 Aplicações financeiras

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Valores aguardando fechamento de câmbio	-	46.744	-	46.744
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	-	32.842	-	32.842
Total return swap (TRS)	-	-	3.482.772	-
Total	-	79.586	3.482.772	79.586
Circulante	-	79.586	97.716	79.586
Não circulante	-	-	3.385.056	-

As aplicações financeiras no montante de R\$ 46.744 em 31 de março de 2020, refere-se a recursos mantidos em dólares norte-americanos utilizados para financiar a expansão na unidade industrial de Sorriso, no Estado do Mato Grosso.

Como parte do processo de emissão de títulos (*Green Bonds*), mencionado na nota explicativa 18, a FS Lux adquiriu um *Total Return Swap* – (“TRS”) com retorno anual de 10,7% a.a, cujo vencimento é em dezembro de 2023 e com pagamentos semestrais.

Os certificados de depósitos bancários (“CDB”), são instrumentos oferecidos por bancos e possuem taxas negociadas individualmente, atreladas ao CDI, mais ou menos um *spread* fixo. No exercício findo em 31 de março de 2021 e 31 de março de 2020, o retorno médio anual desses investimentos foi de 2,65% e 3,65% respectivamente. Esses instrumentos estão disponíveis para resgate imediato pela Empresa, para serem usados para financiar a expansão na unidade de Sorriso.

As informações sobre a exposição da Empresa e sua controlada a riscos de mercado, avaliação de crédito e valor justo relacionados com aplicações financeiras estão incluídas na nota explicativa 25.

11 Caixa restrito

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Aplicações financeiras vinculadas a empréstimos	28.876	-	28.876	-
Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos	-	65.965	-	65.965
Recebimentos restritos	-	9.853	-	9.853
Total	28.876	75.818	28.876	75.818

As aplicações financeiras vinculadas a empréstimos em 31 de março de 2021 correspondem a captações de capital de giro. Em 31 de março de 2020, o saldo se refere a aplicação financeira (reserva de serviço da dívida) mantida em montante equivalente aos juros e principal exigíveis do contrato de financiamento.

Para o exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020 o retorno médio anual desses investimentos foi de 2,65% e 3,65%, respectivamente. Em 31 de março de 2021 não havia caixa restrito denominado em US\$ (R\$ 942 em 31 de março de 2020).

As informações sobre a exposição da Empresa aos riscos de crédito, de mercado e de mensuração do valor justo relacionados ao caixa restrito estão incluídas na nota explicativa 25.

12 Clientes e outros recebíveis

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Clientes	111.754	104.778	111.754	104.778
(-) Provisão de perdas por redução ao valor recuperável	(144)	(581)	(144)	(581)
Total	111.610	104.197	111.610	104.197

Perdas por redução no valor recuperável

A Empresa avalia a perda por redução no valor recuperável no contas a receber com base em: (a) experiência histórica de perdas por clientes e segmento; (b) atribuição de uma classificação de crédito para cada cliente com base em medidas qualitativas e quantitativas para o cliente, conforme determinado por políticas internas (nota explicativa 25); e c) atribui um percentual de redução ao valor recuperável para fins de provisão com base nos itens (a) e (b) acima e na situação do crédito do cliente (atual ou vencido). Veja abaixo a matriz aplicada para determinar a provisão e perdas estimada para o exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020.

		Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Vencido	Intervalo	% realizado	% realizado	% realizado	% realizado
Até 30 dias	00,01% a 15,00%	1,01%	3,90%	1,01%	3,90%
31 a 60 dias	00,01% a 20,00%	-	6,06%	-	6,06%
61 a 90 dias	00,01% a 30,00%	-	0,01%	-	0,01%
121 a 180 dias	50,00% a 75,00%	50,00%	-	50,00%	-
Mais que 180 dias	100%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Com base no histórico de perda e nas expectativas em relação ao desempenho futuro dos atuais recebíveis, a avaliação da Empresa é que o risco remanescente para os saldos a vencer não é significativo para constituição de provisão.

A composição por vencimento dos recebíveis na data das demonstrações financeiras foi a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
A vencer				
Até 30 dias	66.246	30.179	66.246	30.179
31 a 60 dias	424	25.823	424	25.823
61 a 90 dias	52	12.340	52	12.340
Mais que 90 dias	42.057	30.556	42.057	30.556
Subtotal	108.779	98.898	108.779	98.898
Vencido				
Até 30 dias	1.483	4.713	1.483	4.713
31 a 60 dias	1.218	33	1.218	33
61 a 90 dias	-	158	-	158
91 a 180 dias	2	-	2	-
Mais que 180 dias	128	395	128	395
Subtotal	2.831	5.299	2.831	5.299
Total	111.610	104.197	111.610	104.197

As mudanças na provisão para perda de crédito esperada durante o ano de ativos contratuais estão apresentadas na tabela a seguir.

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de março de 2019	(576)	(576)
Mudanças em perdas de crédito esperadas	(5)	(5)
Saldo em 31 de março de 2020	(581)	(581)
Reversão de perdas de crédito esperada	437	437
Saldo em 31 de março de 2021	(144)	(144)

Contas a receber com partes relacionadas em 31 de março de 2021 e 2020 é de R\$ 2.588 e R\$ 23.705, respectivamente. Veja nota explicativa 36.

Outras informações sobre a exposição da Empresa aos riscos de crédito e de mercado e perdas por redução no valor recuperável relacionadas aos clientes e outros recebíveis, estão incluídas na nota explicativa 25.

13 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Estoque em poder de terceiros	54.618	98.364	54.618	98.364
Matéria-prima	273.191	99.596	273.191	99.596
Produto acabado	48.329	31.269	48.329	31.269
Insumos de produção	36.826	37.550	36.826	37.550
Estoque almoxarifado	42.430	30.950	42.430	30.950
Estoque em elaboração	14.489	7.447	14.489	7.447
Total	469.883	305.176	469.883	305.176

Os estoques são demonstrados considerando o valor de custo ou valor recuperável líquido, dos dois o menor. O custo é determinado pelo método de custo médio ponderado. A composição do custo dos produtos vendidos está demonstrada na nota explicativa 29.

Em 31 de março de 2021 haviam 251.000 toneladas de milho em grãos (308.448 toneladas de milho em grãos e 7.000 metros cúbicos de etanol em 31 de março de 2020) cedidos em garantia para contratos de empréstimos. As garantias correspondem ao montante de R\$ 136.400 (R\$ 123.379 de milho em grãos e R\$ 8.540 de etanol em 31 de março de 2020).

Em 31 de março de 2021 e 2020, os montantes mantidos em poder de terceiros referem-se respectivamente a:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Matéria-prima - milho em grãos	40.159	93.688	40.159	93.688
Produto acabado - Etanol	14.459	4.676	14.459	4.676
Total	54.618	98.364	54.618	98.364

Os estoques mantidos em poder de terceiros, correspondem a 73.881 toneladas de milho e 9.356 metros cúbicos de etanol em 31 de março de 2021 (222.204 e 3.878 respectivamente em 31 de março de 2020).

14 Adiantamentos a fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Adiantamento a fornecedores de estoque	37.816	64.777	37.816	64.777
Adiantamento a fornecedores diversos	2.119	4.981	2.119	4.981
Total	39.935	69.758	39.935	69.758
Circulante	26.967	60.652	26.967	60.652
Não circulante	12.968	9.106	12.968	9.106

Os adiantamentos a fornecedores de estoques incluem milho, biomassa e fomento florestal (eucalipto). O montante de curto prazo refere-se a compras de milho e biomassa, e o longo prazo refere-se a fomento florestal (eucalipto), cujo período de cultivo é de seis anos e será utilizado para suprir as necessidades de biomassa.

Adiantamento a fornecedores com partes relacionadas em 31 de março de 2021 e 2020 é de R\$ 191 e R\$ 3.248, respectivamente. Veja nota explicativa 36.

15 Investimentos

No exercício encerrado em 31 de março de 2021, a Empresa registrou uma perda de R\$ 2.566 referente à equivalência patrimonial. A controlada (FS Lux), pela qual foi contabilizada o resultado equivalência patrimonial não possui ações negociadas em bolsa de valores.

Os investimentos são avaliados pelo método de equivalência patrimonial com base nas informações financeiras da controlada, conforme segue:

a. Mudanças nos saldos dos investimentos em controlada

	FS Lux
Saldo em 31 de março de 2020	-
Contribuição de capital	77
Resultado da investida	(2.566)
Ajuste acumulado de conversão	(153)
Saldo em 31 de março de 2021	<u>(2.642)</u>
Participação societária	100%
Provisão para perdas em investimento	(2.642)

b. Informação da controlada

A seguir o quadro apresentam um resumo das informações financeiras da controlada:

	<u>Controladora</u>									
<u>Investimentos</u>	<u>Ativo</u>	<u>Ativo não</u>	<u>Passivo</u>	<u>Passivo não</u>	<u>Patrimônio</u>	<u>Ajuste acumulado</u>	<u>Custo e</u>	<u>Resultado</u>	<u>Resultado líquido</u>	
	<u>circulante</u>	<u>circulante</u>	<u>circulante</u>	<u>circulante</u>	<u>Líquido</u>	<u>de conversão</u>	<u>despesas</u>	<u>Financeiro</u>	<u>do período</u>	
FS Luxemburgo S.a.r.l	99.524	3.385.056	98.332	3.388.890	(2.489)		(153)	(817)	(1.749)	(2.566)

c. Provisão para perdas em investimento

Considerando a Subsidiária apresenta patrimônio líquido negativo em 31 de março de 2021, a provisão para perda em investimento está sendo apresentada no passivo, no montante de R\$ 2.642.

16 Imobilizado

Custo de aquisição do imobilizado	2020				Consolidado		
	2019	2020	2020	Adições	Baixas	Transferências (*)	2021
Terrenos urbanos	51.766	26.920	-	61.397	-	-	140.083
Edificações	102.620	70	(325)	467.126	-	143.856	610.982
Máquinas e equipamentos	628.685	4.444	(80)	956.908	(4)	367.431	1.324.592
Móveis e computadores	4.701	3.119	-	13.040	79	1.155	14.274
Veículos	1.645	1.899	(97)	3.447	(539)	-	2.908
Instalações	65.814	9	-	332.679	-	170.318	502.997
Obras em andamento	27.194	1.277.265	-	271.455	(113)	(616.772)	331.409
Adiantamento a fornecedores	91.918	53.619	-	145.537	-	(87.600)	57.937
Planta portadora (bambu)	-	-	-	33.191	-	-	33.191
Direito de uso	192	1.848	-	32.471	-	-	34.511
Total	974.535	1.369.193	(502)	2.270.918	(656)	(21.612)	3.052.884
Movimentação da depreciação							
Edificações	(3.137)	(3.345)	18	(12.127)	-	-	(20.208)
Máquinas e equipamentos	(26.975)	(34.102)	20	(56.347)	-	-	(108.641)
Móveis e computadores	(1.001)	(935)	1	(1.588)	-	-	(3.934)
Veículos	(332)	(795)	35	(697)	239	-	(1.550)
Instalações	(3.530)	(5.863)	-	(23.427)	-	-	(35.502)
Direito de uso	(16)	(176)	-	(3,453)	-	-	(3,645)
Total	(34.991)	(45.216)	74	(93.586)	239	-	(173.480)
Imobilizado Líquido	939.544	2.190.785					2.879.404

* O saldo remanescente de R\$ 21.612 (R\$ 72.308 em 31 de março de 2020) refere-se a impostos registrados inicialmente no imobilizado, os quais são passíveis de compensação com outros tributos, portanto, tais impostos foram reclassificados do ativo imobilizado para impostos a recuperar.

Obras em andamento e adiantamentos a fornecedores

O saldo em obras em andamento refere-se ao remanescente da ampliação da planta de Sorriso - MT, cuja previsão de conclusão é dezembro de 2021.

Provisão para redução ao valor recuperável

A Empresa avalia, ao final de cada período de divulgação, eventuais indicativos de desvalorização de seus ativos que pudessem gerar a necessidade de testes sobre seu valor de recuperação.

A Administração da Empresa não identificou qualquer evidência que justificasse a necessidade de provisão para recuperabilidade em 31 de março de 2021.

Capitalização de custos de empréstimos

No exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020, os custos de empréstimos capitalizados foram de R\$ 72.259 e R\$ 80.380, respectivamente, esses custos foram incorporados aos valores dos bens, e estão sendo apropriados na despesa via depreciação. A taxa média de capitalização foi de 10,9% a.a. (11,5% em 31 de março de 2020).

Bens em garantia

A Empresa possui bens do ativo imobilizado em garantia de empréstimos no montante de R\$ 2.586.212. Os ativos imobilizados são dados em garantia apenas após estarem prontos para uso e compreende os terrenos, edificações, máquinas e equipamentos e instalações. Veja nota explicativa 18.

17 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Fornecedores de imobilizado	189.990	154.702	189.990	154.702
Fornecedores de matéria prima e insumos	47.146	52.643	47.146	52.643
Fornecedores diversos	47.581	29.728	47.852	29.728
Total	284.717	237.073	284.988	237.073
Circulante	264.216	233.508	264.487	233.508
Não circulante	20.501	3.565	20.501	3.565

Os saldos de fornecedores referem-se a matéria-prima (milho), insumos e outros produtos necessários a área de produção, gastos com serviços de engenharia e aquisição de máquinas e equipamentos.

Não há saldo em aberto com partes relacionadas em 31 de março de 2021 (R\$ 148 em 31 de março de 2020). Veja nota explicativa 36.

A Empresa disponibiliza a fornecedores a possibilidade de antecipação de recebíveis por meio de convênios de *reverse factoring* com Instituições Financeiras. A utilização desses convênios não implica em alteração nas condições iniciais de negociação.

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Fornecedores	190.137	111.731	190.408	111.731
Antecipação de fornecedores	94.580	125.342	94.580	125.342
Total	284.717	237.073	284.988	237.073

A exposição da Empresa a riscos de liquidez e mensuração do valor justo relacionados a fornecedores está divulgada na nota explicativa 25.

18 Empréstimos

	Moeda original	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Empréstimos de terceiros - Para investimento	USD	3.486.135	2.438.019	7.021.344	2.438.019
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	USD	29.174	36.818	29.174	36.818
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	R\$	476.207	599.479	476.207	599.479
Total Empréstimos		3.991.516	3.074.316	7.526.725	3.074.316
(-) Custo de transação		(46.062)	(37.143)	(94.352)	(37.143)
Total		3.945.454	3.037.173	7.432.373	3.037.173
Circulante		653.861	538.943	751.890	538.943
Não circulante		3.291.593	2.498.230	6.680.483	2.498.230

A administração categoriza os empréstimos de acordo com a natureza da aplicação dos recursos nas operações. Os empréstimos para investimentos são aqueles cujo recurso se espera aplicar em investimentos relacionados à construção e ampliação das unidades industriais, enquanto os empréstimos para capital de giro são aqueles cujo recurso se espera aplicar nas necessidades de operacionais de curto prazo.

Os empréstimos para investimento possuem taxa de juros de 10,0% a.a. (de 9% a 12,6% a.a. em 31 de março de 2020). Os demais empréstimos, obtidos nas moedas dólar e reais, possuem taxa de juros média de 8,85% a.a. (14,39% a.a. em 31 de março de 2020).

Emissão de notas (“Green Bond”)

Entre dezembro de 2020 e Janeiro de 2021, a Empresa captou US\$ 600.000 mil (R\$ 3.073.965) em emissão de “Green Bond”, por meio da controlada FS Lux.

Neste processo, a Empresa e sua controlada emitiram e adquiriram os seguintes instrumentos financeiros:

- (i) Captação de US\$ 600.000 mil (R\$ 3.073.965) em *Senior Secured Notes “Green Bond”* - Notas emitidas pela subsidiária FS Lux no mercado internacional, totalmente garantidos pela Empresa e colateralizado por ativos fixos da Empresa. O título possui vencimento em dezembro de 2025 e amortização semestral iniciando em junho de 2021. A emissão original de US\$ 550.000 mil (R\$ 2.808.135) possui taxa de 10% a.a e a complementar US\$ 50.000 mil (R\$ 265.830) de 8,3% a.a, o que resultou em um prêmio recebido de USD 3.300 mil (R\$ 17.545).
- (ii) Emissão de CPRF (Cédula de Produto Rural Financeira) – captados por meio de uma instituição financeira no Brasil por US\$ 594.151 mil (R\$ 3.044.798). A CPRF possui valor de face de US\$ 784.951 mil (R\$ 4.022.419) que será pago em amortizações semestrais, iniciando em junho de

2021 e vencimento em dezembro de 2023. Os recursos da CPRF foram usados para pagar em dívida existente denominada em dólar de empréstimos para investimentos; e

- (iii) Aquisição dos direitos sobre a TRS (*Total Return Swap*) – O TRS é um instrumento financeiro acordado entre a FS Lux e a instituição financeira que reflete os termos do fluxo de caixa da CPRF emitida pela Empresa. Para a aquisição desse direito, a Empresa depositou US\$ 594.151 mil (R\$ 3.044.798) na instituição financeira. A realização do TRS se dará por meio do recebimento de juros semestrais de 10,7% a.a., iniciando em junho de 2021 e com vencimento em dezembro de 2023, quando da devolução do valor principal. O ativo de referência é a CPRF e a eventual inadimplência neste instrumento será deduzida dos valores a receber pela Empresa no âmbito do TRS.

No quadro abaixo são apresentados os impactos no balanço destes instrumentos financeiros em 31 de março de 2021:

Descrição	Nota	Controladora	Consolidado
Bond - Senior Secured Notes (i)		-	3.535.209
CPFR - Cédula de produto rural financeira (ii)		3.486.135	3.486.135
Total empréstimos		3.486.135	7.021.344
TRs - Total return swap (iii)	10	-	(3.482.772)
Total investimentos financeiros		-	(3.482.772)

O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação. Veja o fluxo de caixa contratual desses instrumentos na nota explicativa 25.

Com a liquidação do empréstimo para investimento, a Empresa reconheceu R\$ 40.326 como despesa financeira no resultado referente a custos de transação não amortizados e encargos de pagamento antecipado. Além disso, certas taxas de transação são devidas ao tomador no valor de R\$ 33.472 e R\$ 30.544, as quais foram registrados como passivo não circulante em 31 de março de 2021 e 31 de março de 2020, respectivamente.

Para mais informações sobre a exposição da Empresa e sua controlada a riscos de taxas de juros, liquidez, mensuração do valor justo e uma análise de sensibilidade decorrentes destes financiamentos, veja nota explicativa 25.

a. Termos e cronograma de amortização da dívida

Como consequência dessas captações, foram concedidas as seguintes garantias:

- Hipoteca do terreno da Empresa (nota explicativa 16);
- Alienação fiduciária de ativo fixo (nota explicativa 16);
- Estoques de milho (nota explicativa 13); e
- Caixa restrito (nota explicativa 11).

A Empresa e sua controlada possuem contratos com cláusulas financeiras restritivas (*covenants*) no montante de R\$ 3.685.159, que incluem *covenants* financeiros e não financeiros. O principal *covenants* financeiro inclui a manutenção de uma relação financeira vinculada ao percentual da dívida líquida, e das despesas financeiras líquidas em relação ao EBITDA. O componente de

mensuração consiste em verificar o atingimento das metas ao final de cada período, conforme definido no contrato da dívida. Os *covenats* financeiros começaram a ser exigíveis a partir de 31 de março de 2021.

Os empréstimos possuem os seguintes vencimentos (a classificação entre investimentos e capital de giro foi realizada pela administração):

	Consolidado					
	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	Acima de 4
31 de março de 2021						
Empréstimos para investimento (*)	7.021.344	443.986	345.957	2.794.221	-	3.437.180
Empréstimos para capital de giro (*)	505.381	337.193	168.188	-	-	-
	7.526.725	781.179	514.145	2.794.221	-	3.437.180
31 março de 2020						
Empréstimos para investimento (*)	2.438.019	145.538	281.016	531.349	333.890	1.146.226
Empréstimos para capital de giro (*)	636.297	416.972	114.191	105.134	-	-
Total	3.074.316	562.510	395.207	636.483	333.890	1.146.226

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

b. Reconciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividade de financiamento

	Passivos			
	Empréstimos de terceiros	Empréstimo com partes relacionadas*	Controladora	Consolidado
31 de março de 2020	3.037.173	59.416	3.096.589	3.096.589
Variações dos fluxos de caixa de financiamento				
Empréstimos captados de terceiros	3.865.567	-	3.865.567	6.963.799
Amortização de principal	(2.690.840)	(48.560)	(2.739.400)	(2.739.400)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	1.174.727	(48.560)	1.126.167	4.224.399
Outras variações				
Provisão de juros	289.414	-	289.414	384.410
Provisão de juros (capitalizado)	72.259	-	72.259	72.259
Pagamento de juros	(314.530)	(12.098)	(326.628)	(326.628)
Variação cambial	(301.542)	(241)	(301.783)	(301.783)
Efeito de variação cambial sobre empréstimos	-	-	-	293.691
Custo de transação	(12.047)	-	(12.047)	(12.047)
Ajuste a valor presente sobre empréstimos de partes relacionadas	-	1.483	1.483	1.483
Total de outras variações	(266.446)	(10.856)	(277.302)	111.385
Saldo em 31 de março de 2021	3.945.454	-	3.945.454	7.432.373

	Consolidado		
	Passivos		Total
	Empréstimos de terceiros	Empréstimo com partes relacionadas*	
Saldo em 31 de março de 2019	746.485	78.032	824.516
Variáveis dos fluxos de caixa de financiamento			
Empréstimos captados de terceiros	1.833.282	-	1.833.282
Amortização de principal	(68.291)	(63.603)	(131.894)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	1.764.991	(63.603)	1.701.389
Outras variações			
Provisão de juros	105.677	5.393	111.071
Provisão de juros (capitalizado)	80.380	-	80.380
Pagamento de juros	(195.522)	-	(195.522)
Varição cambial	560.450	249	560.699
Custo de transação	(25.289)	-	(25.289)
Ajuste a valor presente sobre empréstimos de partes relacionadas	-	39.345	39.345
Total de outras variações	525.696	44.987	570.684
Saldo em 31 de março de 2020	3.037.173	59.416	3.096.589

*Veja nota explicativa 36 de empréstimos de partes relacionadas.

A variação cambial compreende os montantes realizados e não realizados (nota explicativa 33).

19 Adiantamentos de clientes

Os adiantamentos de clientes representam o montante recebido dos clientes pela venda de produtos que ainda não atenderam aos critérios para serem reconhecidos como receita no final do exercício. Esses adiantamentos são demonstrados como passivos no balanço patrimonial, com saldo de R\$ 20.887 e R\$ 29.326, nos exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020, respectivamente.

20 Obrigações com arrendamentos

	Consolidado		
	Rural (i)	Outros (ii)	2021
Saldo em 31 de março de 2020	-	-	-
Adição	37.292	1.848	39.140
(-) Ajuste a valor presente	(19.553)	(173)	(19.726)
Sub-total	17.739	1.675	19.414
Amortização do ajuste a valor presente	316	123	439
Atualização de contrato (iii)	14.732	-	14.732
Pagamentos	(3.225)	(1.500)	(4.725)
Saldo em 31 de março de 2021	29.562	298	29.860
Circulante			2.636
Não circulante			27.224

Ativo de direito de uso

Os ativos de direito de uso relacionados a propriedades arrendadas que não atendem à definição de propriedade para investimento são apresentados como imobilizado (nota explicativa 16).

	Consolidado		
	Rural (i)	Outros (ii)	2021
Saldo de abertura	-	2.040	2.040
Adição	17.739	-	17.739
Atualização de contrato (iii)	14.732	-	14.732
Amortização	(2.131)	(1.514)	(3.645)
Saldo em 31 de março de 2021	30.340	526	30.866

- (i) Uma área rural para cultivo de bambu que tem um período de 3 anos para colheita (5 períodos no total) e será utilizada como biomassa na matriz energética da Empresa.
- (ii) Composto por máquinas que servem atividades industriais e um escritório alugado localizado em São Paulo.
- (iii) Os contratos estão vinculados ao preço da soja.

21 Impostos e contribuições

a. A compensar

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Pis e Cofins	104.539	60.299	104.539	60.299
IRPJ e CSLL	-	2.406	-	2.406
IRRF	5.275	1.613	5.275	1.613
Outros impostos e contribuições	531	94	531	94
Total	110.345	64.412	110.345	64.412

A ativação da Planta de Sorriso impulsionou em geração de crédito de impostos significativos, de Pis e Cofins, os quais serão consumidos ao longo do exercício corrente com base na análise da Administração.

b. A recolher

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
ICMS	11.283	2.915	11.283	2.915
Impostos retidos na fonte (*)	873	1.549	873	1.549
ISS	1.483	4.793	1.483	4.793
Outros impostos	-	66	32	66
Total	13.639	9.323	13.671	9.323

(*) Os impostos retidos fonte a recolher referem-se aos seguintes impostos: PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, INSS e Furfural retido na fonte.

22 Passivo contingente e depósitos judiciais

Os passivos contingentes para os quais a Empresa não é capaz de fazer uma estimativa confiável do efeito financeiro esperado que possa resultar da resolução do processo, ou uma saída de caixa não são prováveis, não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras, mas são divulgados nas notas às demonstrações financeiras, a menos que a probabilidade de qualquer saída de recursos incorporando benefícios econômicos seja considerada remota.

Em 31 de março de 2021, a Empresa possuía passivos contingentes cuja saída de caixa é considerada provável no montante de R\$ 22 (R\$ 0 em 31 de março de 2020).

Contingências passivas não provisionadas

As estimativas de passivos contingentes para processos judiciais são a melhor estimativa das possíveis despesas a serem incorridas. Em 31 de março de 2021 e 2020, a Empresa possuía contingências avaliadas como de risco possível pelos assessores jurídicos e pela Administração num montante de R\$ 34.362 e R\$ 47.453, respectivamente, para os quais nenhuma provisão foi constituída.

Dentre as contingências mencionadas, existe um processo de tributário relacionado ao ICMS sobre importação de maquinário para expansão da planta localizada em Lucas do Rio Verde - MT, para o qual a Empresa mantém depósito judicial no valor de R\$ 3.652 (R\$ 3.580 em 31 de março de 2020).

23 Patrimônio líquido

a. Capital

O capital social subscrito e integralizado da Empresa, em 31 de março de 2021 e 31 de março de 2020 respectivamente é de R\$ 87.806 e R\$ 83.381, dividido em 87.806.369 e 83.380.928 quotas respectivamente com valor nominal de R\$ 1,00 cada. Em 31 de março de 2021, do total de 87.806.369 quotas, 83.380.928 são ordinárias e 4.425.441 são preferenciais. As quotas preferenciais foram aprovadas pelo Conselho de administração em 06 de novembro de 2020 e foram integralmente subscritas e integralizadas pelos administradores (nota explicativa 36e.), não possuindo direito a voto, sem prioridade de recebimento e sem dividendo mínimo garantido, com prioridade para resgate sem prêmio:

Quotista	Tipo	% de participação	Controladora		Controladora	
			2021		2020	
			Capital subscrito	Capital integralizado	Capital subscrito	Capital integralizado
Summit Brazil Renewables I, LLC	Ordinária	71%	62.536	62.536	-	-
Summit Brazil Renewables I Participações	Ordinária	0%	-	-	62.536	62.536
Tapajós Participações S.A.	Ordinária	24%	20.845	20.845	20.845	20.845
Outros	Preferencial	5%	4.425	4.425	-	-
Total		100%	87.806	87.806	83.381	83.381

b. Reserva de capital

O saldo de empréstimo com partes relacionadas (quotista) ensejou o registro de ajuste a valor presente sobre o principal. O ajuste a valor presente resultou na constituição de reserva de capital que é demonstrado como componente do patrimônio líquido no balanço patrimonial. Como resultado do pagamento do saldo de empréstimos com partes relacionadas, não há saldo

de ajuste a valor presente registrado em reserva de capital em 31 de março de 2021 (R\$ 612 em 31 de março de 2020).

c. Reserva de incentivos fiscais

Corresponde à reserva que deve ser constituída devido à adesão ao programa de incentivos fiscais federais da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Mato Grosso - PRODEIC. O valor do benefício em um determinado período é registrado na demonstração do resultado como uma redução do imposto de renda corrente, com a constituição da correspondente reserva no patrimônio líquido. Pelas regras do programa, o montante do incentivo acumulado na reserva mencionada só pode ser utilizado para compensar prejuízos acumulados ou aumentar o capital. Em relação ao PRODEIC, a Empresa é garantida - pelo prazo de dez (dez) anos a partir do Decreto nº 182, de julho de 2015 - a concessão de benefício fiscal no valor do ICMS devido sobre as respectivas operações ou serviços. Pelas regras de incentivo, os incentivos fiscais não podem ser utilizados para o pagamento de dividendos, uma vez que o montante dos incentivos fiscais só pode ser usado para compensar prejuízos acumulados ou aumentar o capital do patrimônio do quotista. Em 31 de março de 2021 a reserva de incentivos fiscais é de R\$ 109.937 relativo a Prodeic e R\$ 16.644 relativo a Sudam (em 31 de março de 2020 a reserva de R\$ 16.741 corresponde apenas a Sudam).

d. Distribuição de lucros

No exercício encerrado em 31 de março de 2020 foram distribuídos lucros acumulados aos quotistas no valor de R\$ 31.318 – 0,38 por quota.

Quotista	2020			
	% de participação	Capital subscrito	Dividendos	Quotas
Summit Brazil Renewable Participações I Ltda.	75%	62.536	23.489	0,38
Tapajós Participações S.A.	25%	20.845	7.830	0,38
Total	100%	83.381	31.318	

24 Gerenciamento do capital

A gestão de capital da Empresa é realizada com o objetivo de equilibrar as fontes de financiamento da Empresa e de terceiros, enquanto equilibra o retorno para os quotistas e o risco para os quotistas e credores.

A fim de manter ou ajustar sua estrutura de capital, a Empresa pode tomar medidas para assegurar o cumprimento dos objetivos acima mencionados.

25 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

	Nota	Valor contábil			Controladora	
		Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Outros passivos financeiros	Valor justo	
					Total	Nível 2
31 de março de 2021						
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	9	936.978	-	-	936.978	936.978
Caixa restrito	11	28.876	-	-	28.876	28.876
Instrumentos financeiros derivativos	25	13.351	-	-	13.351	13.351
Total		979.205	-	-	979.205	979.205
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Recursos em banco e em caixa	9	-	9.827	-	9.827	9.827
Clientes e outros recebíveis	12	-	111.610	-	111.610	111.610
Depósitos judiciais	22	-	3.652	-	3.652	3.652
Total		-	125.089	-	125.089	125.089
Passivos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	25	59.068	-	-	59.068	59.068
Total		59.068	-	-	59.068	59.068
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Fornecedores	17	-	-	284.717	284.717	284.717
Empréstimos (*)	18	-	-	3.991.516	3.991.516	3.991.516
Obrigações com arrendamento	20	-	29.860	-	29.860	29.860
Total		-	29.860	4.276.233	4.306.093	4.306.093

	Nota	Valor contábil			Controladora	
		Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Outros passivos financeiros	Valor justo	
					Total	Nível 2
31 de março de 2020						
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	9	308.468	-	-	308.468	308.468
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	10	32.842	-	-	32.842	32.842
Instrumentos financeiros derivativos	25	24.049	-	-	24.049	24.049
Total		365.359	-	-	365.359	365.359
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Recursos em banco e em caixa	9	-	1.533	-	1.533	1.533
Caixa restrito	11	-	75.818	-	75.818	75.818
Clientes e outros recebíveis	12	-	104.197	-	104.197	104.197
Depósitos judiciais	22	-	3.580	-	3.580	3.580
Total		-	185.128	-	185.128	185.128
Passivos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	25	35.474	-	-	35.474	35.474
Total		35.474	-	-	35.474	35.474
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Fornecedores	17	-	-	237.073	237.073	237.073
Empréstimos (*)	18	-	-	3.074.316	3.074.316	3.074.316
Empréstimo partes relacionadas	36	-	-	59.416	59.416	59.416
Total		-	-	3.370.805	3.370.805	3.370.805

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

	Nota	Valor contábil			Consolidado	
		Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Outros passivos financeiros	Valor justo	
					Total	Nível 2
31 de março de 2021						
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	9	936.978	-	-	936.978	936.978
Total return swap (TRS)	10	3.482.772	-	-	3.482.772	3.482.772
Caixa restrito	11	28.876	-	-	28.876	28.876
Instrumentos financeiros derivativos	25	13.351	-	-	13.351	13.351
Total		4.461.977	-	-	4.461.977	4.461.977
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Recursos em banco e em caixa	9	-	11.635	-	11.635	11.635
Clientes e outros recebíveis	12	-	111.610	-	111.610	111.610
Depósitos judiciais	22	-	3.652	-	3.652	3.652
Total		-	126.897	-	126.897	126.897
Passivos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	25	59.068	-	-	59.068	59.068
Total		59.068	-	-	59.068	59.068
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Fornecedores	17	-	-	284.988	284.988	284.988
Empréstimos (*)	18	-	-	7.526.725	7.526.725	7.889.325
Obrigações com arrendamento	20	-	29.860	-	29.860	29.860
Total		-	29.860	7.811.713	7.841.573	8.204.173

	Nota	Valor contábil			Consolidado	
		Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Outros passivos financeiros	Valor justo	
					Total	Nível 2
31 de março de 2020						
Ativos financeiros mensurados ao valor justo						
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	9	308.468	-	-	308.468	308.468
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	10	32.842	-	-	32.842	32.842
Instrumentos financeiros derivativos	25	24.049	-	-	24.049	24.049
Total		365.359	-	-	365.359	365.359
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Recursos em banco e em caixa	9	-	1.533	-	1.533	1.533
Caixa restrito	11	-	75.818	-	75.818	75.818
Clientes e outros recebíveis	12	-	104.197	-	104.197	104.197
Depósitos judiciais		-	3.580	-	3.580	3.580
Total		-	185.128	-	185.128	185.128
Passivos financeiros mensurados ao valor justo						
Instrumentos financeiros derivativos	25	35.474	-	-	35.474	35.474
Total		35.474	-	-	35.474	35.474
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Fornecedores	17	-	-	237.073	237.073	237.073
Empréstimos (*)	18	-	-	3.074.316	3.074.316	3.074.316
Empréstimo partes relacionadas	36	-	-	59.416	59.416	59.416
Total		-	-	3.370.805	3.370.805	3.370.805

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

b. Mensuração do valor justo

O valor justo de ativos e passivos financeiros é o valor pelo qual o instrumento pode ser trocado em uma transação corrente entre partes que desejam negociar e não em uma venda ou liquidação forçada. Os métodos e premissas utilizados para estimar o valor justo estão descritos a seguir.

O valor justo de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, outros ativos financeiros, contas a pagar e outras obrigações de curto prazo se aproximam de seu valor contábil devido ao seu

vencimento no curto prazo. O valor justo de outros ativos e passivos de longo prazo não difere significativamente de seus valores contábeis.

O valor justo dos instrumentos financeiros passivos da Empresa se aproxima do valor contábil, uma vez que estão sujeitos a taxas de juros variáveis e não houve alteração significativa no risco de crédito da Empresa.

O TRS (*Total Return Swap*) é um investimento financeiro mensurado a valor justo por meio do resultado. A técnica usada para mensuração consiste no desconto do fluxo de caixa a valor presente com base em curvas de rentabilidade que refletem os fatores apropriados de risco.

Os derivativos são avaliados por meio de técnicas de avaliação com dados de mercado observáveis e referem-se, principalmente, a *swaps* de taxas de juros e contratos futuros de câmbio (NDFs). As técnicas de avaliação aplicadas geralmente incluem modelos de precificação e contratos de *swap*, com cálculos de valor presente. Os modelos incorporam vários dados, incluindo a qualidade de crédito das contrapartes, câmbio à vista e taxas futuras e curvas de taxas de juros.

Hierarquia do valor justo

A Empresa usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar os valores justos dos instrumentos financeiros de acordo com a técnica de avaliação utilizada:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente; e
- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo que não sejam baseados em dados observáveis de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de março de 2021.

c. Gerenciamento de risco financeiro

A Empresa apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

(i) Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração têm responsabilidade global pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Empresa.

As políticas de gerenciamento de risco da Empresa são estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais está exposto, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites definidos. As políticas de gerenciamento de risco e os sistemas são revisados regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades. A Empresa por meio de suas normas e procedimentos de treinamento e

gerenciamento, busca manter um ambiente de disciplina e controle no qual todos os funcionários tenham consciência de suas atribuições e obrigações.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco da Empresa incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. O valor contábil dos ativos financeiros, classificados como custo amortizado, representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima ao risco de crédito na data deste relatório é de:

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Caixa e equivalentes de caixa	9	946.805	310.001	948.613	310.001
Aplicações financeiras	10	-	79.586	3.482.772	79.586
Caixa restrito	11	28.876	75.818	28.876	75.818
Clientes e outros recebíveis	12	111.610	104.197	111.610	104.197
Instrumentos financeiros derivativos	25	13.351	24.049	13.351	24.049
Depósitos judiciais	22	3.652	3.580	3.652	3.580
Total		1.104.294	597.231	4.588.874	597.231

Caixa e equivalentes de caixa

Os montantes são mantidos em instituições financeiras de primeira linha a fim de minimizar o risco de crédito trazido por essas operações.

A Empresa usou uma abordagem semelhante à metodologia de mensuração de perdas de crédito esperadas (ECL) na avaliação da perda de crédito esperada em caixa e equivalentes de caixa.

Derivativos

Os derivativos são contratados com bancos e instituições financeiras para administrar o risco cambial no recebimento futuro de empréstimos e para administrar a oscilação do preço do milho e do etanol, de acordo com a necessidade operacional.

Clientes e outros recebíveis

O risco de crédito das contas a receber advém da possibilidade da Empresa não receber valores das operações de vendas. Para mitigar este risco, a Empresa adota como prática a análise detalhada da situação financeira e patrimonial dos seus clientes, estabelecendo um limite de crédito

A área de crédito é responsável por estabelecer limites para todos os clientes que efetuarem transações a prazo. Os parâmetros da definição de limites de crédito são:

- Informações de mercado (Serasa e *network* com outras empresas);
- Análise financeira sobre as demonstrações contábeis; e
- Constituição de garantias através de cédula de produtor rural (CPR), Aval, etc.

Risco de liquidez

O departamento financeiro monitora continuamente as necessidades de liquidez da Empresa para garantir que haja caixa suficiente para cumprir suas obrigações de curto prazo.

O excesso de caixa está aplicado em títulos privados, certificados de depósito bancário (“CDBs”) e operações compromissadas, indexadas à variação do CDI, com alta liquidez.

Exposição ao risco de liquidez

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Fornecedores	17	284.717	237.073	284.988	237.073
Empréstimos (*)	18	3.991.516	3.074.316	7.526.725	3.074.316
Empréstimo partes relacionadas	36	-	59.416	-	59.416
Obrigações com arrendamento	20	29.860	-	29.860	-
Instrumentos financeiros derivativos	25	59.068	35.474	59.068	35.474
Total		4.365.161	3.406.279	7.900.641	3.406.279
Circulante		1.009.070	831.492	1.107.370	831.492
Não circulante		3.356.091	2.574.787	6.793.271	2.574.787

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros.

31 de março de 2021	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 12 meses	Consolidado	
				1 a 2 anos	Acima de 3 anos
Empréstimos (*)	7.526.725	10.153.678	1.073.243	889.137	8.191.298
Fornecedores	284.988	284.988	264.487	20.501	-
Obrigações com arrendamento	29.860	34.415	4.725	4.725	24.965
Instrumentos financeiros derivativos	59.068	59.068	59.068	-	-
Total	7.900.641	10.532.149	1.401.523	914.363	8.216.263

31 de março de 2020	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 12 meses	Consolidado	
				1 a 2 anos	Acima de 3 anos
Empréstimo de partes relacionadas	59.416	75.981	-	-	75.981
Empréstimos (*)	3.074.316	4.160.788	776.763	678.901	2.705.124
Fornecedores	237.073	237.073	233.508	3.565	-
Instrumentos financeiros derivativos	35.474	35.474	35.474	-	-
Total	3.406.279	4.509.316	1.045.745	682.466	2.781.105

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

Emissão de “Senior Secured Notes – (“Green Bond”)

Na tabela a seguir, apresentamos o impacto dos instrumentos financeiros relacionados à emissão do “Green Bond” (nota explicativa 18) no balanço patrimonial e no fluxo de caixa contratual da Empresa, em 31 de março de 2021:

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

31 de março de 2021	Nota	Consolidado				
		Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 12 meses	1 a 2 anos	Acima de 3 anos
Bond - Senior Secured Notes	18	3.535.209	5.127.570	341.838	341.838	4.443.894
CPFR - Cédula de produto rural financeira	18	3.486.135	4.472.101	362.348	362.348	3.747.405
Total empréstimos		7.021.344	9.599.671	704.186	704.186	8.191.299
Total return swap - TRS	10	-	(4.472.101)	(362.348)	(362.348)	(3.747.405)
Impacto Líquido		7.021.344	5.127.570	341.838	341.838	4.443.894

Não é esperado que o fluxo de caixa incluído na análise do vencimento possam ocorrer em datas ou valores diferentes dos indicados acima.

Risco de mercado

A Administração monitora as taxas de câmbio e juros com o objetivo de mitigar riscos que impactem negativamente os resultados da Empresa.

Quando aplicável, a Administração faz uso de instrumentos financeiros derivativos para o gerenciamento do risco de mercado.

Risco cambial

As operações da Empresa dão origem a certas exposições a risco de moeda estrangeira principalmente devido à entrada e saída de capital de e para o exterior, bem como contratos para os insumos de produção e para construção e ampliações das unidades industriais denominados em dólares. A Empresa administra uma parte desse risco por meio do uso de instrumentos financeiros derivativos, principalmente opções, *swaps* e contratos a termo ("NDFs"), para reduzir a exposição à flutuação da moeda estrangeira entre o real brasileiro e o dólar.

	Nota	Consolidado		Consolidado	
		2021		2020	
		R\$	USD	R\$	USD
Ativos financeiros					
Caixas e equivalentes de caixa	9	2.796	491	942	181
Valores aguardando fechamento de câmbio	10	-	-	46.744	8.991
Total return swap (TRS)	10	3.482.772	611.302	-	-
Passivos financeiros					
Empréstimos de terceiros - Para investimento	18	7.021.344	1.232.398	2.438.019	468.967
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	18	29.174	5.121	36.818	7.082

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa - Risco cambial

Com base na taxa do dólar em vigor em 31 de março de 2021, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o impacto cambial para um período de 12 meses, assumindo que todas as outras variáveis serão constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado no detalhado abaixo:

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

	Moeda	Câmbio	Consolidado				
			Provável	Valorização (R\$)		Desvalorização (R\$)	
			(Nível 1)	(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)
Instrumentos em 31 de março de 2021			Em reais	25%	50%	25%	50%
Ativos financeiros							
Caixas e equivalentes de caixa	USD	5,6973	617	(699)	(1.398)	699	1.398
Total return swap (TRS)	USD	5,6973	361.646	(870.693)	(1.741.386)	870.693	1.741.386
Passivos financeiros							
Empréstimos de terceiros - Para investimento*	USD	5,6973	(729.087)	1.755.336	3.510.672	(1.755.336)	(3.510.672)
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro*	USD	5,6973	(3.021)	7.294	14.587	(7.294)	(14.587)
Impacto no resultado e no patrimônio líquido			<u>(369.844)</u>	<u>891.237</u>	<u>1.782.475</u>	<u>(891.237)</u>	<u>(1.782.475)</u>

Fontes: a informação Ptax foi extraída da base do BACEN (Banco Central do Brasil), na data-base do último dia útil de março de 2021.

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

Risco de taxa de juros

A Empresa está exposta a variação na taxa de juros em suas aplicações financeiras e empréstimos e financiamentos indexados ao CDI.

Na data-base destas demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros variáveis da Empresa é:

Ativos e passivos financeiros	Nota	Controladora		Consolidado	
		2021	2020	2021	2020
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	9	936.978	308.468	936.978	308.468
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	10	-	32.842	-	32.842
Caixa restrito	11	28.876	-	28.876	-
Empréstimos de terceiros* - Para capital de giro	18	(505.381)	(636.297)	(505.381)	(636.297)
Total		<u>460.473</u>	<u>(294.987)</u>	<u>460.473</u>	<u>(294.987)</u>

Análise de sensibilidade - risco de taxa de juros em ativos e passivos financeiros

Com base na taxa do CDI em vigor em 31 de março de 2021, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o resultado de juros para um período de 12 meses, assumindo que todas as outras variáveis são mantidas constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado no detalhado abaixo:

Instrumentos	Exposição em 2021	Risco	Cenário provável		Valorização (R\$)		Desvalorização (R\$)	
			(Nível 1)	(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)	
			%	Valor	25%	50%	25%	50%
Ativos e passivos financeiros								
Caixas e equivalentes de caixa	936.978	CDI	2,65	24.830	31.037	37.245	18.622	12.415
Caixa restrito	28.876	CDI	2,65	765	956	1.148	574	383
Empréstimos de terceiros* - Para capital de giro	(505.381)	CDI	2,65	(13.393)	(16.741)	(20.090)	(10.044)	(6.696)
Total	<u>460.473</u>			<u>12.202</u>	<u>15.253</u>	<u>18.302</u>	<u>9.151</u>	<u>6.102</u>
Impacto no resultado e patrimônio líquido					3.051	6.100	(3.051)	(6.100)

Fontes: a informação CDI foi extraída da base da CETIP, na data-base do último dia útil de março de 2021.

* Todos os empréstimos para capital de giro estão expostos ao CDI.

Instrumentos financeiros derivativos

A Empresa possui operações que podem ser impactadas pela variação de moedas estrangeiras. Dentre elas, a de maior relevância é uma operação de empréstimo no montante líquido de US\$ 621.096 mil (R\$ 3.538.573) em 31 de março de 2021.

A Empresa administra esse risco por meio de instrumentos financeiros derivativos de curto e médio prazo, principalmente opções, *swaps* e contratos a termo (“NDFs”), com o objetivo de minimizar os impactos da variação entre o dólar e o real.

As posições em aberto em 31 de março de 2021 e 2020, incluindo datas de vencimento, taxas médias ponderadas e valor justo estão detalhadas a seguir:

Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Moeda	Nocional	Consolidado
							Valor justo em 2021
NDF	Compra	18/11/2020	30/04/2021	163	USD	130	38
NDF	Compra	22/07/2020	30/07/2021	373	USD	1.800	765
NDF	Compra	18/11/2020	30/07/2021	254	USD	35	10
NDF	Compra	01/12/2020	30/07/2021	241	USD	35	13
NDF	Compra	03/12/2020	30/07/2021	239	USD	600	291
SWAP	Venda	30/03/2021	30/07/2021	122	ETH	1.500	1
NDF	Compra	03/03/2020	02/08/2021	517	USD	433	443
NDF	Compra	03/12/2020	16/08/2021	256	USD	400	192
NDF	Compra	22/07/2020	30/08/2021	404	USD	983	416
NDF	Compra	10/11/2020	30/08/2021	293	USD	1.497	336
NDF	Compra	18/11/2020	30/08/2021	285	USD	196	55
NDF	Compra	01/12/2020	30/08/2021	272	USD	718	269
NDF	Compra	10/11/2020	15/09/2021	309	USD	825	205
NDF	Compra	01/12/2020	15/09/2021	288	USD	639	238
NDF	Compra	20/02/2020	30/09/2021	588	USD	279	317
NDF	Compra	21/05/2020	30/09/2021	497	USD	8.500	43
NDF	Compra	21/05/2020	30/09/2021	497	USD	2.828	33
NDF	Compra	09/11/2020	30/09/2021	325	USD	17.021	3.679
NDF	Compra	10/11/2020	30/09/2021	324	USD	803	199
NDF	Compra	18/11/2020	30/09/2021	316	USD	2.147	607
NDF	Compra	10/11/2020	29/10/2021	353	USD	700	173
NDF	Compra	09/11/2020	01/11/2021	357	USD	974	211
NDF	Compra	10/11/2020	01/11/2021	356	USD	76	19
NDF	Compra	18/11/2020	01/11/2021	348	USD	346	96
NDF	Compra	10/11/2020	29/11/2021	384	USD	1.359	332
NDF	Compra	10/11/2020	30/11/2021	385	USD	1.664	404
NDF	Compra	18/11/2020	30/11/2021	377	USD	1.819	502
Futuros	Venda	31/03/2021	30/11/2021	244	ETH	3.300	19
NDF	Compra	09/12/2020	31/01/2022	418	USD	5.000	3.445
Total Instrumento Financeiro Derivativo (ativos)							13.351

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2021

							Consolidado
Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Contrato	Nocional	Valor justo em 2021
SWAP	Compra	09/12/2020	07/06/2021	180	USD	5.000	(109)
Futuros	Venda	31/03/2021	31/08/2021	153	ETH	12.150	(346)
SWAP	Venda	30/03/2021	31/08/2021	154	ETH	1.500	(69)
Futuros	Venda	31/03/2021	30/09/2021	183	ETH	12.300	(283)
SWAP	Venda	30/03/2021	30/09/2021	184	ETH	1.500	(52)
Futuros	Venda	31/03/2021	29/10/2021	212	ETH	12.270	(834)
SWAP	Venda	30/03/2021	29/10/2021	213	ETH	1.500	(56)
SWAP	Compra	09/12/2020	06/12/2021	362	USD	5.000	(447)
SWAP	Compra	09/12/2020	31/01/2022	418	USD	5.000	(186)
SWAP	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
SWAP	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
SWAP	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
SWAP	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
SWAP	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
SWAP	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
SWAP	Compra	21/01/2021	11/12/2023	1054	USD	50.000	(9.418)
Total Instrumento Financeiro Derivativo (passivos)							(59.068)

							Consolidado
Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Moeda	Nocional	Valor justo em 2020
SWAP	Compra	27/09/2019	19/03/2021	539	USD	5.434	4.312
NDF	Compra	30/12/2019	30/10/2020	305	USD	3.700	4.114
NDF	Compra	20/12/2019	30/10/2020	315	USD	2.592	2.759
NDF	Compra	18/12/2019	30/10/2020	317	USD	2.398	2.618
NDF	Compra	18/12/2019	30/06/2020	195	USD	1.800	1.981
SWAP	Compra	11/10/2019	28/10/2020	383	USD	1.427	1.503
NDF	Compra	10/02/2020	30/11/2020	294	USD	1.466	1.228
NDF	Compra	31/01/2020	30/11/2020	304	USD	1.039	922
NDF	Compra	18/12/2019	15/10/2020	302	USD	700	763
NDF	Compra	17/06/2019	30/09/2020	471	USD	580	674
NDF	Compra	20/12/2019	30/07/2020	223	USD	600	637
NDF	Compra	10/07/2019	31/08/2020	418	USD	456	596
NDF	Compra	18/12/2019	21/09/2020	278	USD	425	464
NDF	Compra	03/03/2020	02/08/2021	517	USD	433	284
NDF	Compra	31/01/2020	30/10/2020	273	USD	320	282
NDF	Compra	26/02/2020	31/08/2020	187	USD	360	269
NDF	Compra	20/02/2020	30/09/2021	588	USD	279	216
NDF	Compra	28/06/2019	30/09/2020	460	USD	123	148
NDF	Compra	23/01/2020	30/11/2020	312	USD	132	131
NDF	Compra	20/12/2019	15/10/2020	300	USD	68	72
NDF	Compra	03/03/2020	31/08/2020	181	USD	62	44
NDF	Compra	03/03/2020	30/11/2020	272	USD	49	32
Total Instrumento financeiro derivativos (ativos)							24.049

							Consolidado
Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Moeda	Nocional	Valor justo em 2020
NDF	Venda	23/09/2019	15/04/2020	205	USD	12.750	(12.368)
NDF	Venda	23/09/2019	15/05/2020	235	USD	12.750	(12.391)
NDF	Venda	07/10/2019	15/07/2020	282	USD	10.000	(10.714)
Total Instrumento Financeiro Derivativo (passivos)							(35.474)

Resultado com instrumentos financeiros derivativos

A Empresa efetuou registro dos ganhos e perdas oriundas dessas operações no resultado do exercício, conforme detalhado a baixo:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Ganho na operação com derivativos	147.478	70.732	147.478	70.732
Perda na operação com derivativos	(74.016)	(129.941)	(74.407)	(129.941)
Total	73.462	(59.209)	73.071	(59.209)

26 Imposto de renda e contribuição social

a. Imposto de renda e contribuição social corrente ativo

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Imposto de renda a recuperar	164	1.383	164	1.383
Contribuição social a recuperar	5	2.498	5	2.498
Total	169	3.881	169	3.881

b. Imposto de renda e contribuição social diferido

Impostos diferidos de ativos, passivos e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

	Ativo		Passivo		Patrimônio		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020	2021	2020	2021	2020
Imposto de renda e contribuição social diferidos								
Provisão para perda de crédito esperada	49	197	-	-	-	-	(148)	1
Provisões de bônus	4.416	3.892	-	-	-	-	524	2.982
Provisões de comissão	-	-	-	-	-	-	-	(596)
Provisões de fornecedores	6.612	8.948	-	-	-	-	(2.336)	8.948
Variação cambial não realizada	-	-	-	-	-	-	-	(32.343)
Juros capitalizados dos empréstimos	-	-	60.872	42.613	-	-	(18.259)	(24.548)
Custos de transação dos empréstimos	-	-	-	159	-	-	159	17
Instrumento financeiro	20.207	12.061	4.630	8.177	-	-	11.693	(4.087)
Ajuste a valor presente	2.515	896	214	315	289	12.665	1.431	955
Ajuste a valor justo - lavoura em formação	-	-	5.889	-	-	-	(5.889)	-
Base negativa/prejuízo fiscal	146.463	213.093	-	-	-	-	(66.630)	213.093
Ajuste depreciação fiscal	4.473	724	1.886	72.161	-	-	(48.234)	(49.027)
Outros	184.735	239.811	193.886	124.275	289	12.665	(124.977)	115.147
Compensação (*)	(184.735)	(124.275)	184.735	124.275	-	-	-	-
Total	-	115.536	9.151	-	289	12.665	(124.977)	115.147

(*) Saldos de ativos e passivos fiscais diferidos compensados, pois estão relacionados com tributos sobre o lucro lançados pela mesma autoridade tributária.

c. Reconciliação da taxa efetiva

Os impostos diferidos são calculados considerando as alíquotas de imposto de renda e de contribuição social que totalizam 34%.

O imposto diferido decorrente do ajuste a valor presente está sendo amortizado de acordo com o prazo das transações financeiras, as quais o geraram.

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Reconciliação da taxa efetiva				
Resultado do exercício antes dos impostos	446.103	(327.882)	446.103	(327.882)
Alíquota nominal	34%	34%	34%	34%
Despesa com imposto a alíquota nominal	(151.675)	111.480	(151.675)	111.480
Ajuste do imposto de renda e contribuição social				
Exclusão permanente - Incentivo fiscal (PRODEIC)	30.538	5.154	30.538	5.154
Outras exclusões (adições) permanentes, líquidas	(3.840)	2.943	(3.840)	2.943
Outros	-	(339)	-	(339)
Imposto de renda e contribuição social	(124.977)	119.238	(124.977)	119.238
Reconciliação com os valores apresentados do resultado do exercício				
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	4.091	-	4.091
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(124.977)	115.147	(124.977)	115.147
Imposto de renda e contribuição social	(124.977)	119.238	(124.977)	119.238
Imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício	(124.977)	119.238	(124.977)	119.238
Alíquota efetiva	28%	36%	28%	36%

Para informações sobre os incentivos fiscais de imposto de renda que a Empresa recebe, consulte as principais políticas contábeis 7 (d).

Realização

Os ativos e passivos fiscais diferidos são ajustados pelos efeitos das alterações nas leis e alíquotas tributárias na data da sua publicação. Tendo em vista que o código tributário brasileiro permite que uma Empresa transporte prejuízos indefinidamente, a Administração estima a realização dos ativos fiscais diferidos de acordo com seu orçamento e plano estratégico, com base no cronograma de realização estimado dos ativos e passivos que os originaram, e também nos resultados projetados para os anos subsequentes. De acordo com a projeção da Empresa, espera-se realizar o ativo fiscal diferido da seguinte forma:

Em 31 de março de 2021	Valor contábil	Consolidado		
		Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos
Base negativa/prejuízo fiscal	146.463	66.902	44.896	34.665
Outros	38.272	38.272	-	-
Total	184.735	105.174	44.896	34.665

27 Informações por segmento

Base para segmentação

A Empresa possui três divisões estratégicas, que são seus segmentos reportáveis. Estas divisões oferecem diferentes produtos e são administradas separadamente, pois exigem diferentes estratégias de marketing e vendas. A Administração toma suas decisões baseadas em relatórios internos e segmentados, nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e em outras informações de mercado, considerando o cenário micro e macroenômico.

O seguinte resumo descreve as operações em cada um dos segmentos reportáveis da Empresa:

Segmentos reportáveis	Operações
Etanol	Venda de etanol anidro e hidratado.
Nutrição animal	Venda de DDGS (<i>Distiller's dried grains</i>) e óleo de milho.
Energia	Venda e revenda de Energia

Outros aspectos das operações da Empresa consistem na venda do excesso de vapor produzido como consequência da produção e venda de estoques de milho quando necessário, a Administração divulga essas outras atividades como “Outros segmentos”. Os ativos operacionais relacionados a esses segmentos estão todos localizados no Brasil.

Informações sobre segmentos reportáveis

Para uma melhor compreensão do resultado dos segmentos reportáveis e para uma melhor tomada de decisão em sua precificação, a Administração da Empresa avalia as suas receitas líquidas, deduzidas de custos logísticos (despesas de fretes) na distribuição.

A decisão da Administração sobre a alocação de recursos e monitoramento do desempenho de cada segmento é baseada na receita líquida, deduzida das despesas de frete. Os produtos comercializados pela Empresa são oriundos de um único processo produtivo - a moagem do milho - e, portanto, a Administração não aloca custos e despesas operacionais entre os segmentos em seus relatórios gerenciais. Além disso, os ativos e passivos da Empresa não são alocados por segmento.

	Consolidado	
	2021	2020
Receita por segmento		
Anidro	796.074	611.184
Hidratado	1.326.922	363.060
Etanol	2.122.996	974.244
Alta proteína	309.648	82.567
Alta fibra	128.934	47.116
Úmido	43.248	17.332
Óleo de milho	115.920	24.059
Nutrição Animal	597.750	171.074
Energia	29.936	15.855
Outros segmentos	123.970	9.744
Receita operacional líquida por Segmento	2.874.652	1.170.917
Reclassificação - Frete sobre vendas	233.051	60.903
Receita operacional líquida total	3.107.703	1.231.820
Custo do produto vendido	(1.724.516)	(673.893)
Lucro bruto	1.383.187	557.927
Despesas Operacionais por segmento	(69.459)	(58.199)
Reclassificação - Frete sobre vendas	(233.051)	(60.903)
Despesas operacionais total	(302.510)	(119.102)
Receitas (despesas) financeiras líquidas	(634.574)	(766.707)
Resultado do exercício antes dos impostos	446.103	(327.882)

Reclassificação dos custos logísticos na distribuição dos produtos, avaliados pela administração, dentro da receita líquida

Durante o exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020, a Empresa teve clientes que representaram mais de 10% de sua receita líquida. Os 5 principais clientes respondem, respectivamente, por aproximadamente 57% e 59% da receita bruta.

28 Receita operacional líquida

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Mercado interno				
Etanol	2.534.010	1.126.214	2.534.010	1.126.214
DDGs	587.952	189.634	587.952	189.634
Óleo de milho	153.769	33.997	153.769	33.997
Energia elétrica	32.915	17.943	32.915	17.943
Outros*	143.810	11.124	143.810	11.124
Mercado externo				
Etanol	24.396	-	24.396	-
Óleo de milho	216	-	216	-
Receita operacional bruta	3.477.068	1.378.912	3.477.068	1.378.912
Deduções				
Impostos sobre vendas	(351.934)	(140.636)	(351.934)	(140.636)
Devoluções de venda de produção própria	(17.431)	(6.457)	(17.431)	(6.457)
	(369.365)	(147.093)	(369.365)	(147.093)
Receita operacional líquida	3.107.703	1.231.820	3.107.703	1.231.820

*A receita bruta de R\$ 143.810 corresponde a revenda de milho R\$ 138.850 e vapor R\$ 4.960 em 31 de março de 2021 (R\$ 7.363 e R\$ 3.761, respectivamente em 31 de março de 2020).

Obrigações de desempenho e Políticas de reconhecimento de receita

A receita é mensurada com base na contraprestação especificada no contrato com o cliente. A Empresa reconhece a receita quando transfere o controle sobre o produto ao cliente.

Etanol	A Empresa reconhece o montante das suas receitas refletindo a contraprestação que espera receber em troca do controle dos produtos que oferece. Não existem perdas estimadas em relação às vendas, tão pouco programa de fidelidade. A Empresa considera que todas as obrigações de desempenho são concluídas no momento da entrega do produto final, sendo este também o momento de reconhecimento da receita. Quanto a energia elétrica, a receita é reconhecida na sua disponibilização na linha de transmissão.
DDG	
Energia	

Em 31 de março de 2021, as vendas ao mercado externo eram compostas por (i) vendas de etanol para a Suíça com receita de R\$ 24.396; (ii) vendas de óleo de milho para a Tunísia com receita de R\$ 216.

29 Custos do produto vendido

Os custos de produção do exercício são alocados em toda a linha de produtos da Empresa, utilizando a metodologia de valor de vendas relativo. Abaixo está uma tabela que mostra o custo dos produtos vendidos alocado pelos insumos de produção para o exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Milho em grãos	(1.160.816)	(461.237)	(1.160.816)	(461.237)
Biomassa	(155.416)	(64.500)	(155.416)	(64.500)
Mão de obra	(52.237)	(24.730)	(52.237)	(24.730)
Enzimas	(46.906)	(21.253)	(46.906)	(21.253)
Depreciação	(75.744)	(37.411)	(75.744)	(37.411)
Produção	(45.625)	(12.249)	(45.625)	(12.249)
Produtos químicos	(48.139)	(21.126)	(48.139)	(21.126)
Manutenção	(32.180)	(18.384)	(32.180)	(18.384)
Laboratório	(3.004)	(1.728)	(3.004)	(1.728)
Produtos de revenda*	(104.448)	(11.275)	(104.448)	(11.275)
Total	(1.724.516)	(673.893)	(1.724.516)	(673.893)

*Não fazem parte dos custos de produção, pois referem-se ao custo de aquisição de milho e energia, que foram vencidos no exercício apresentado.

30 Despesas com vendas

As despesas com vendas encontram-se divididas da seguinte maneira:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Despesas com fretes sobre vendas	(233.051)	(60.903)	(233.051)	(60.903)
Despesa com pessoal	(21.158)	(10.205)	(21.158)	(10.205)
Despesas com serviços contratados	(934)	(1.224)	(934)	(1.224)
Provisão para perda de crédito esperada	434	(5)	434	(5)
Despesas com viagem	(209)	(445)	(209)	(445)
Outras despesas comerciais	(342)	(659)	(342)	(659)
Total	(255.260)	(73.441)	(255.260)	(73.441)

31 Despesas administrativas e gerais

As despesas administrativas e gerais incorridas do exercício de apuração encontram-se divididas da seguinte maneira:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Despesas com pessoal	(37.355)	(30.076)	(37.355)	(30.076)
Despesas com serviços contratados	(12.451)	(12.167)	(13.236)	(12.167)
Despesas com depreciação e amortização	(3.659)	(2.963)	(3.659)	(2.963)
Despesas com viagem	(1.697)	(2.427)	(1.697)	(2.427)
Despesas com impostos e taxas	(545)	(803)	(577)	(803)
Despesas do escritório	(1.887)	(1.454)	(1.887)	(1.454)
Outras receitas (despesas) operacionais	(3.715)	(2.305)	(3.715)	(2.305)
Total	(61.309)	(52.195)	(62.126)	(52.195)

32 Outras receitas (despesas) líquidas

Outros resultados incorridos no exercício encontram-se apresentados da seguinte maneira:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Valor justo de ativo biológico	17.319	-	17.319	-
Outras (despesas) receitas	(3.843)	5.103	(3.843)	5.103
Bonificações e doações	1.400	1.338	1.400	1.338
Descartes em inventário	-	93	-	93
Total	14.876	6.534	14.876	6.534

33 Despesas e receitas financeiras líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Receitas financeiras				
Rendimento sobre aplicação financeira	14.350	5.818	113.289	5.818
Descontos obtidos	-	1.189	-	1.189
Ajuste a valor presente - clientes	7.609	2.521	7.609	2.521
Ganho na operação com derivativos	147.478	70.732	147.478	70.732
Juros ativos	256	3.820	256	3.820
	169.693	84.080	268.632	84.080
Despesas financeiras				
Juros passivos sobre empréstimos com terceiros	(289.414)	(106.096)	(384.410)	(106.096)
Juros passivos sobre empréstimos com empresas do grupo	-	(5.393)	-	(5.393)
Ajuste a valor presente - fornecedores	(24.671)	(15.223)	(24.671)	(15.223)
Ajuste a valor presente - empréstimo com empresas do grupo	(73)	(2.093)	(73)	(2.093)
Tarifa bancos	(69.474)	(10.298)	(74.775)	(10.298)
IOF	(245)	(1.527)	(245)	(1.527)
Perda na operação com derivativos	(74.016)	(129.941)	(74.407)	(129.941)
Outros	(41.799)	(16.886)	(41.799)	(16.886)
	(499.692)	(287.457)	(600.380)	(287.457)
Varição cambial ativa	320.529	21.925	320.529	21.925
Varição cambial passiva	(623.355)	(585.255)	(623.355)	(585.255)
	(302.826)	(563.330)	(302.826)	(563.330)
Receitas (despesas) financeiras líquidas	(632.825)	(766.707)	(634.574)	(766.707)

Ganhos ou perdas na operação com derivativos são consequência de atualização de ajuste a valor de justo, conforme especificado na nota explicativa 25.

O resultado da variação cambial líquida em 31 de março de 2021 e 2020, está composto por natureza:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Varição cambial líquida de fornecedores				
Provisão de variação cambial de fornecedores	(7.426)	(12.893)	(7.426)	(12.893)
Varição cambial realizada de fornecedores	6.383	1.481	6.383	1.481
	(1.043)	(11.412)	(1.043)	(11.412)
Varição cambial líquida de caixa e equivalentes de caixa				
Provisão de variação cambial de caixa restrito	-	2.754	-	2.754
Varição cambial realizada de caixa restrito	-	11.748	-	11.748
	-	14.502	-	14.502
Varição cambial líquida referente a empréstimo				
Provisão de variação cambial de empréstimo	301.762	(560.699)	301.762	(560.699)
Varição cambial realizada de empréstimos	(603.545)	(5.721)	(603.545)	(5.721)
	(301.783)	(566.420)	(301.783)	(566.420)
Varição cambial líquida	(302.826)	(563.330)	(302.826)	(563.330)

34 Resultado por quota

A tabela a seguir reconcilia o resultado do exercício com os valores utilizados para calcular o lucro líquido (prejuízo) básico e diluído por quota.

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Lucro líquido (prejuízo) do exercício (a)	321.126	(208.644)	321.126	(208.644)
Quantidade média de quotas (b)	85.144	83.381	85.144	83.381
Resultado por quota básico e diluído (reais) (a) / (b) x 1000	3,77	(2,50)	3,77	(2,50)

O lucro básico por quota é calculado mediante a divisão do lucro líquido atribuível ao quotista, pela média ponderada das ações em circulação no exercício.

O resultado por quota diluído é calculado ajustando o lucro líquido atribuível aos quotistas e a média ponderada do número de quotas durante o exercício, levando em consideração os efeitos de todas as quotas potenciais com efeito de diluição (instrumento patrimonial ou acordos contratuais que são conversíveis em quotas).

O resultado por quota básico e diluído são idênticos, pois a Empresa não possui quotas potenciais em emissão.

35 Compromissos

A Empresa possui os seguintes compromissos firmados em 31 de março de 2021:

- (a) Venda de etanol de 124.755 mil metros cúbicos, que ocorrerão até maio de 2021 com um preço que flutua com base nos preços atuais de mercado no momento da venda.
- (b) Venda de vapor de 8.390 toneladas, que ocorrerão até abril de 2021, com preço fixo de R\$ 90 por tonelada.
- (c) Venda de DDGs de 942.712 toneladas, que ocorrerão até março de 2023 a um preço médio bruto de R\$ 609,21 por tonelada.
- (d) Venda de óleo de milho de 5.595 toneladas, que ocorrerão até abril de 2021 a um preço médio bruto de R\$ 5.535 por tonelada.
- (e) Venda de energia de 118.656 MWh, ocorrerão até dezembro de 2022 a um preço médio de R\$ 221,00 por MWh, e compra de energia de 9.984 MWh que ocorrerão até junho de 2021 a um preço médio de R\$ 149,45 por MWh.
- (f) A Empresa realiza operações de compra a termo de *commodities* (matéria-prima - milho), com preços fixos, para evitar exposição às oscilações de preço dessa commodity. De acordo com o CPC 47 / IFRS 9, o valor justo deste instrumento financeiro não é reconhecido para os contratos a prazo em aberto, uma vez que são celebrados e realizados com o objetivo de recebimento do milho, de acordo com as necessidades de compra e utilização esperada da Empresa. Em 31 de março de 2021 a Empresa possuía contratos de compra de milho com preço fixo sendo o volume 3.208.742 toneladas a um custo total aproximado de R\$ 2.248 bilhões, o que representa um preço médio de R\$ 42,05 por saca, que ocorrerão até dezembro de 2022.

- (g) Contratos de compra de eucalipto e desenvolvimento florestal ao preço médio bruto contratado de R\$ 36,93 por metro cúbico, que totaliza R\$ 294.812, dos quais R\$ 5.685 já foram adiantados e o restante ocorrerá até março de 2025.

36 Partes relacionadas

a. Controladora e controladora final

No exercício findo em 31 de março de 2021 a controladora da Empresa é a Summit Brazil Renewables I LLC (Summit). Em 31 de março de 2020, a controladora da Empresa era a Summit Brazil Renewables I Participações Ltda.

b. Remuneração do pessoal chave da Administração

Os diretores são as pessoas chaves que têm autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle das atividades da Empresa. No exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020, foram auferidos aos administradores benefícios de curto prazo (salários, participação nos lucros, assistência médica, moradia, entre outros), eram provisionados aos administradores e registrados na rubrica “Despesas com pessoal”.

A remuneração de pessoal chave da Administração compreende:

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Benefício de curto prazo	19.487	7.249	19.487	7.249
	19.487	7.249	19.487	7.249

c. Transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos, exceto empréstimos, bem como das transações que influenciaram o resultado do período, relativos às operações com partes relacionadas são:

Fornecedores		Controladora		Consolidado	
Natureza do relacionamento	Nota	2021	2020	2021	2020
Outras partes relacionadas		-	124	-	139
Quotista não controlador indireto		-	24	-	9
	17	-	148	-	148
Clientes		Controladora		Consolidado	
Natureza do relacionamento		2021	2020	2021	2020
Outras partes relacionadas		1.987	23.327	1.987	23.327
Quotista não controlador indireto		601	378	601	378
	12	2.588	23.705	2.588	23.705
Adiantamento a fornecedores		Controladora		Consolidado	
Natureza do relacionamento		2021	2020	2021	2020
Quotista não controlador indireto		191	3.248	191	3.248
	14	191	3.248	191	3.248

A Empresa, mantém saldo em fornecedores com partes relacionadas referente a aquisição de matéria prima no período, e mantém saldo em clientes com partes relacionadas referente venda de DDG no exercício. A Empresa mantém a aderência às políticas internas garantindo que todas as transações sejam conduzidas em condições normais de mercado.

As compras de produtos e serviços de partes relacionadas estão relacionadas abaixo:

Consolidado		
01 de abril a 31 de março de 2021	Custo	
Natureza do relacionamento	de aquisição	Produto
Outras partes relacionadas	93.361	Milho em grãos
Quotista não controlador indireto	1.683	Milho em grãos
01 de abril a 31 de março de 2021	Custo	
Natureza do relacionamento	de Serviços	Serviços
Outras partes relacionadas	15.573	Aluguel de armazém
Consolidado		
01 de abril a 31 de março de 2020	Custo	
Natureza do relacionamento	de aquisição	Produto
Outras partes relacionadas	49.818	Milho em grãos
Quotista não controlador indireto	6.603	Milho em grãos
01 de abril a 31 de março de 2020	Custo	
Natureza do relacionamento	de Serviços	Serviços
Outras partes relacionadas	20.148	Aluguel de armazém

As vendas de produtos para partes relacionadas estão relacionadas abaixo:

Consolidado		
01 de abril a 31 de março de 2021	Receita	
Natureza do relacionamento	de venda	Produto
Outras partes relacionadas	5.591	DDG FS Ouro
Quotista não controlador indireto	3.851	DDG FS Úmido
Outras partes relacionadas	4.027	Vapor
Outras partes relacionadas	1.896	Óleo de Milho
Outras partes relacionadas	1.813	Milho em grãos
Outras partes relacionadas	601	DDG FS Essencial
Quotista não controlador indireto	20	DDG FS Ouro

01 de abril a 31 de março de 2020	Consolidado	
	Receita de venda	Produto
Natureza do relacionamento		
Outras partes relacionadas	4.227	Vapor
Outras partes relacionadas	1.204	DDG FS Ouro
Quotista não controlador indireto	957	DDG FS Úmido
Outras partes relacionadas	492	DDG FS Essencial
Quotista não controlador indireto	20	DDG FS Ouro

d. Empréstimos com partes relacionadas

Em decorrência da emissão de títulos *Green Bond* mencionados na nota explicativa 18, a Empresa liquidou o saldo de empréstimos com partes relacionadas (R\$ 59.416 em 31 de março de 2020).

e. Subscrição de quotas preferenciais

Em 06 de novembro de 2020, foi aprovada pelo Conselho de administração uma nova classe de quotas preferenciais, representada por 4.425.441 quotas. As quotas preferenciais não têm direito a voto, prioridade de recebimento de dividendos e dividendos mínimos garantidos, e têm prioridade de resgate sem prêmio.

Essas quotas foram integralmente subscritas e pagas pelos administradores no valor nominal de R\$ 1,00 cada, no total de R\$ 4.425.

37 Demonstração do fluxo de caixa

Durante o exercício findo em 31 de março de 2021 e de 2020, foram adquiridos ativos imobilizados pelo desembolso líquido total de R\$ 615.111 e R\$ 1.136.347, respectivamente, conforme segue (veja nota explicativa 16):

	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Custos com aquisição de imobilizado	804.234	1.369.193	804.234	1.369.193
Movimentação de fornecedor do período	(46.708)	(79.241)	(46.708)	(79.241)
Capitalização de custos de empréstimos	(72.259)	(80.380)	(72.259)	(80.380)
Planta portadora em formação (capitalização direito de uso)	(1.474)	-	(1.474)	-
Reconhecimento de direito de uso	(32.471)	-	(32.471)	-
Outros	(36.212)	(73.225)	(36.212)	(73.225)
Aquisição líquida de imobilizados	615.111	1.136.347	615.111	1.136.347

* * *

FS Agrisolutions Indústria de
Biocombustíveis Ltda.

**Demonstrações financeiras em
individuais e consolidadas
31 de março de 2022**

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre a revisão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas	3
Balancos patrimoniais	8
Demonstrações de resultados	9
Demonstrações de resultados abrangentes	10
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	11
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	12
Demonstrações do valor adicionado	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1.894
Salas 204 e 205 - 2º andar
78050-000 - Cuiabá/MT - Brasil
Telefone +55 (65) 2127-0342
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Diretores e Quotistas da
FS Agrisolutions Indústria de biocombustível Ltda.
Lucas do Rio Verde - Mato Grosso

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustível Ltda. (“Empresa”), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Opinião sobre as demonstrações financeiras individuais

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustível Ltda. em 31 de março de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustível Ltda. em 31 de março de 2022, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Empresa e sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de hedge

Veja Notas Explicativas nº 7 (I) e 24 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Principais assuntos de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
<p>A Companhia e sua controlada contratam instrumentos financeiros derivativos, tais como, swaps e contratos a termo (“NDFs”), com o principal objetivo de proteção dos riscos de variação cambial de dívida em moeda estrangeira e da variação nos preços das commodities (Milho). Em 31 de março de 2022 a Companhia possuía um montante líquido de R\$ 32.066 mil registrado em outros resultados abrangentes, no Patrimônio Líquido individual e consolidado, decorrente da aplicação da contabilidade de hedge para o risco cambial.</p> <p>Esses instrumentos financeiros derivativos utilizados para proteger as exposições da Companhia ao risco são mensurados ao valor justo e as variações no valor justo são registradas no resultado e/ou outros resultados abrangentes, conforme requerido pelo Pronunciamento Técnico IFRS 9/CPC 48 - Instrumentos Financeiros e IFRS 13/CPC 46 – Mensuração do valor justo.</p> <p>A valorização, a designação desses instrumentos financeiros como contabilidade de hedge e a mensuração de sua efetividade requerem o cumprimento de certas obrigações formais, e incluem a necessidade de que a Companhia e sua controlada façam julgamentos significativos em relação à proteção efetiva dos riscos de variação cambial e, nos contratos a termo, a variação nos preços das commodities (Milho).</p>	<p>Nossos procedimentos incluíram, mas não se limitaram a:</p> <ul style="list-style-type: none">■ Entendimento e avaliação do desenho e implementação dos controles-chaves relacionados ao cálculo do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos;■ Reconciliação da posição analítica do Departamento Financeiro dos instrumentos financeiros com os respectivos registros contábeis;■ Comparação, em base amostral, dos dados dos contratos com as informações utilizadas no cálculo do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos, tais como: produto, ano da safra, localização de entrega, tipo de operação (compra ou venda), quantidade, data de vencimento, taxa de câmbio e taxa de juros, conforme aplicável;■ Com o auxílio dos nossos especialistas em instrumentos financeiros:<ul style="list-style-type: none">(i) avaliamos se a classificação dos instrumentos financeiros foi realizada de forma consistente com as políticas e diretrizes da Companhia, bem como nos requerimentos estabelecidos nas normas contábeis aplicáveis;(ii) avaliamos o conjunto de documentos formais requeridos para designação do hedge accounting, o que inclui: designações formais e testes de efetividade, não obstante também avaliamos as contabilizações decorrentes dessa designação; e(iii) efetuamos o recálculo independente da mensuração do valor justo e avaliamos a consistência da utilização da metodologia de mensuração de valor justo aplicada.

<p>Esse assunto foi considerado como um principal assunto de auditoria devido à natureza e extensão do esforço de auditoria necessário para tratar o assunto e às incertezas relacionadas as premissas utilizadas para estimar o valor justo dos respectivos ativos que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ■ Nossos procedimentos incluíram também a avaliação das divulgações realizadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras, individuais e consolidadas em relação a esse assunto. – Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os valores justos dos instrumentos financeiros utilizados para gerenciar a exposição da Companhia à variação cambial e as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referente ao exercício findo em 31 de março de 2022.
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Avaliação da determinação dos gastos capitalizáveis como custo de imobilizado relacionados a ampliação da planta de Sorriso – MT e a construção da nova planta de Primavera do Leste – MT

Veja Notas Explicativas nº 7 (j) e 16 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Principais assuntos de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
<p>No exercício social encerrado em 31 de março de 2022, a Empresa registrou o montante de R\$ 393.828 mil em adições ao imobilizado (R\$ 676.839 mil em 31 de março de 2021) no Ativo Imobilizado referentes aos custos com aquisição de ativo imobilizado para ampliação da planta de Sorriso – MT e a construção de uma nova planta de Primavera do Leste – MT.</p> <p>A Empresa exerce julgamento para distinguir quais são os custos diretamente atribuíveis à construção da planta industrial daqueles que não são custos capitalizáveis e que devem ser reconhecidos como despesas.</p>	<p>Os nossos procedimentos incluíram, mas não se limitaram a:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Entendimento e avaliação do desenho e implementação dos controles chaves relacionados ao cálculo e registros referentes aos custos com aquisição de ativo imobilizado para ampliação da planta de Sorriso – MT e a construção da planta de Primavera do Leste – MT; – Avaliação, por meio de base amostral, se os custos atribuíveis relacionados à ampliação da planta de Sorriso – MT e a construção da nova planta de Primavera do Leste – MT, atendem aos requerimentos para reconhecimento do Ativo Imobilizado de acordo com a IAS 16 / CPC 27 – Ativo imobilizado. – Confronto dos custos atribuíveis ao imobilizado com base em amostra de documentos que suportam os valores capitalizados, com os respectivos contratos celebrados, as medições efetuadas, os relatórios de acompanhamento e recebimento dos equipamentos adquiridos e de evolução, acompanhamento das obras e inspeção dos comprovantes de liquidação financeira dos referidos custos.

Consideramos este assunto como um principal assunto de auditoria, devido ao julgamento feito pela Empresa para determinar quais custos são capitalizados e a relevância dos valores em relação ao balanço patrimonial.

– Avaliação se as divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas consideram as informações relevantes.

Com base nos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável o montante dos gastos capitalizados, reconhecidos no imobilizado, relacionados à ampliação da planta de Sorriso – MT e a construção da nova planta de Primavera do Leste – MT, bem como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, para o exercício findo em 31 de março de 2022.

Outros assuntos – Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de março de 2022, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Empresa, apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS e cuja apresentação não é requerida às empresas limitadas, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Empresa. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e das demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa e sua controlada ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa e sua controlada.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa e sua controlada. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa e sua controlada a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as conseqüências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Cuiabá, 03 de junho de 2022
KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP 014428/F 7



Rafael Henrique Klug
Contador CRC 1SP246035/O 7

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Balancos patrimoniais em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	9	1.684.133	946.805	1.719.194	948.613
Aplicações financeiras	10	-	-	216.598	97.716
Caixa restrito	11	383.976	28.876	383.976	28.876
Clientes e outros recebíveis	12	284.931	111.610	284.931	111.610
Estoques	13	786.727	469.883	786.727	469.883
Adiantamentos a fornecedores	14	48.997	26.967	48.997	26.967
Imposto de renda e contribuição social	25.a	-	169	-	169
Impostos a recuperar	21.a	122.196	110.345	122.332	110.345
Despesas antecipadas		24.618	17.356	24.642	17.356
Ativo biológico		3.760	6.093	3.760	6.093
Instrumentos financeiros derivativos	24	75.063	13.351	75.063	13.351
Outros créditos		9.017	1.598	9.019	1.598
Total ativo circulante		3.423.418	1.733.053	3.675.239	1.832.577
Não circulante					
Realizável ao longo prazo					
Aplicações financeiras	10	-	-	2.817.419	3.385.056
Caixa restrito	11	16.547	-	16.547	-
Adiantamentos a fornecedores	14	55.497	12.968	55.497	12.968
Impostos a recuperar	21.a	129.842	-	129.842	-
Emprestimos com partes relacionadas	35.c	-	-	251.035	-
Ativo biológico		42.337	22.090	42.337	22.090
Instrumentos financeiros derivativos	24	2.560	-	2.560	-
Depósitos judiciais	22	3.775	3.652	3.775	3.652
Total do realizável ao longo prazo		250.558	38.710	3.319.012	3.423.766
Imobilizado	16	3.329.098	2.879.404	3.329.098	2.879.404
Intangível		15.435	12.759	15.435	12.759
Total do ativo não circulante		3.595.091	2.930.873	6.663.545	6.315.929
Total do ativo		7.018.509	4.663.926	10.338.784	8.148.506
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	17	403.158	264.216	403.228	264.487
Emprestimos	18	858.806	653.861	955.552	751.890
Adiantamentos de clientes	19	26.967	20.887	26.967	20.887
Obrigações com arrendamento	20	20.528	2.636	20.528	2.636
Imposto de renda e contribuição social a recolher	25.b	68.645	-	68.645	-
Impostos e contribuições a recolher	21.b	19.751	13.639	19,863	13,671
Ordenados e salários a pagar		47.668	28.526	47,668	28,526
Instrumentos financeiros derivativos	24	584.884	59,068	584,884	59,068
Total passivo circulante		2.030.407	1.042.833	2.127.335	1.141.165
Não circulante					
Fornecedores	17	31.217	20.501	31,217	20,501
Emprestimos	18	3.999,611	3,291,593	7,239,741	6,680,483
Obrigações com arrendamento	20	112,801	27,224	112,801	27,224
Instrumentos financeiros derivativos	24	191,007	-	191,007	-
Passivo fiscal diferido	25.c	61,007	9,151	61,007	9,151
Provisão para perdas em investimento	15	16,783	2,642	-	-
Outras contas a pagar	18	27,828	33,472	27,828	33,472
Total passivo não circulante		4.440.254	3.384.583	7.663.601	6.770.831
Total do passivo		6.470.661	4.427.416	9.790.936	7.911.996
Patrimônio líquido					
Capital social	23	87,806	87,806	87,806	87,806
Reserva de incentivos fiscais		313,559	126,581	313,559	126,581
Lucros acumulados		176,651	22,276	176,651	22,276
Outros resultados abrangentes	24.c	(30,168)	(153)	(30,168)	(153)
Total patrimônio líquido		547,848	236,510	547,848	236,510
Total do passivo e do patrimônio líquido		7.018.509	4.663.926	10.338.784	8.148.506

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Receita operacional líquida	27	6.635.302	3.107.703	6.635.302	3.107.703
Custo do produto vendido	28	(3.612.840)	(1.724.516)	(3.612.840)	(1.724.516)
Lucro bruto		3.022.462	1.383.187	3.022.462	1.383.187
Despesas operacionais					
Despesas com vendas	29	(453.816)	(255.260)	(453.816)	(255.260)
Despesas administrativas e gerais	30	(111.024)	(61.309)	(111.829)	(62.126)
Outras receitas (despesas) líquidas	31	35.115	14.876	35.115	14.876
Equivalência patrimonial	15	(16.192)	(2.566)	-	-
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos		2.476.545	1.078.928	2.491.932	1.080.677
Receitas financeiras	32	211.141	169.693	569.357	268.632
Despesas financeiras	32	(1.550.148)	(499.692)	(1.923.688)	(600.380)
Variação cambial líquida	32	589.031	(302.826)	589.061	(302.826)
Receitas (despesas) financeiras líquidas		(749.976)	(632.825)	(765.270)	(634.574)
Resultado do exercício antes dos impostos		1.726.569	446.103	1.726.662	446.103
Imposto de renda e contribuição social corrente	25.d	(454.082)	-	(454.175)	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	25.c	(68.375)	(124.977)	(68.375)	(124.977)
Incentivos fiscais de imposto de renda	25.d	280.961	-	280.961	-
Resultado do exercício		1.485.073	321.126	1.485.073	321.126
Resultado por quota ordinária e preferencial - básico (em R\$)	33	16,91	3,77	16,91	3,77

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Resultado do exercício	1.485.073	321.126	1.485.073	321.126
Itens que serão reclassificados para o resultado				
Resultados não realizados com <i>hedge</i> de fluxo de caixa e reconhecidos no patrimônio líquido	(48.587)	-	(48.587)	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	16.521	-	16.521	-
Efeitos de conversão de moeda estrangeira - CTA	2.051	(153)	2.051	(153)
Resultado abrangente total	1.455.058	320.973	1.455.058	320.973

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais)

	Nota	Capital social	Reserva de capital	Reserva de incentivos fiscais	Lucros (prejuízos) acumulados	Outros resultados abrangentes	Total
Saldo em 1º de abril de 2021		83.381	612	16.741	(189.058)	-	(88.324)
Aumento de capital		4.425	-	-	-	-	4.425
Ajuste acumulado de conversão em investida		-	-	-	-	(153)	(153)
Reversão de ajuste a valor presente referente a empréstimos de partes relacionadas		-	(564)	-	-	-	(564)
Realização do ajuste a valor presente sobre mútuos financeiros		-	(48)	-	48	-	-
Reserva de incentivos fiscais		-	-	109.840	(109.840)	-	-
Resultado do exercício		-	-	-	321.126	-	321.126
Saldo em 31 de março de 2021		87.806	-	126.581	22.276	(153)	236.510
Perdas sobre <i>ledge</i> de fluxo de caixa	24.c	-	-	-	-	(32.066)	(32.066)
Distribuição de lucros acumulados	23.c	-	-	-	(1.143.720)	-	(1.143.720)
Reserva de incentivos fiscais	23.b	-	-	186.978	(186.978)	-	-
Ajuste acumulado de conversão em investida		-	-	-	-	2.051	2.051
Resultado do exercício		-	-	-	1.485.073	-	1,485.073
Saldo em 31 de março de 2022		87.806	-	313.559	176.651	(30.168)	547.848

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações do fluxo de caixa – Método indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
		1.485.073	321.126	1.485.073	321.126
Depreciação e amortização		129.835	79.403	129.835	79.403
Imposto de renda e contribuição social corrente, diferido e incentivos fiscais	25.b	241.496	124.977	241.589	124.977
Ajuste a valor presente		(28.681)	(14.734)	(28.681)	(14.734)
Rendimento de aplicações financeiras		(42.260)	-	(400.347)	(98.939)
Provisão de juros sobre empréstimos de terceiros	18	454.249	289.414	826.580	384.410
Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros derivativos		705.294	35.702	706.071	36.093
Ajuste a valor justo de ativo biológico		(15.190)	(17.319)	(15.190)	(17.319)
Perdas de crédito esperadas		(29)	(437)	(29)	(437)
Resultado de participações em investida		16.192	2.566	-	-
Variação cambial líquida sobre operações não liquidadas		(613.429)	(294.056)	(613.429)	(294.056)
Variações em:					
Clientes e outros recebíveis		(183.130)	(14.896)	(183.130)	(14.896)
Estoques		(316.844)	(164.707)	(316.844)	(164.707)
Adiantamentos a fornecedores		(64.559)	29.823	(64.559)	29.823
Impostos a recuperar		(53.664)	(42.221)	(53.664)	(42.221)
Despesas antecipadas		(7.262)	(14.447)	(7.262)	(14.447)
Depósitos judiciais		(123)	(72)	(123)	(72)
Outros créditos		(7.419)	(1.211)	(7.419)	(1.211)
Fornecedores		427.606	50.843	423.388	51.136
Adiantamento de clientes		6.080	(8.439)	6.080	(8.439)
Ordenados e salários a pagar		19.142	4.641	19.143	4.642
Impostos e contribuições a recolher		(98.364)	4.026	(98.364)	4.026
Outras contas a pagar		(5.686)	(7.371)	(5.686)	(7.371)
Juros e encargos pagos sobre atividade operacional		(482.951)	(289.537)	(845.530)	(289.537)
Juros recebidos		-	-	339.977	-
Imposto de renda e contribuição social pagos		(87.860)	-	(87.860)	-
Fluxo de caixa gerado pelas atividades operacionais		1.477.516	73.074	1.449.619	67.250
Fluxo de caixa das atividades de investimentos					
Imobilizado	16	(609.335)	(615.111)	(609.335)	(615.111)
Ativos biológicos		(2.724)	4.742	(2.724)	4.742
Juros e encargos pagos sobre empréstimos capitalizados		(1.499)	(72.259)	(1.499)	(72.259)
Intangível		(7.433)	(4.550)	(7.433)	(4.550)
Empréstimos com partes relacionadas		-	-	(276.760)	-
Investimento em controlada		-	(77)	-	-
Resgate de aplicações financeiras		42.260	79.586	42.260	79.586
Investimento em aplicações financeiras		-	-	(138.736)	(3.090.828)
Caixa restrito		(371.647)	46.942	(371.647)	46.942
Fluxo de caixa usado nas atividades de investimentos		(950.378)	(560.727)	(1.365.874)	(3.651.478)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos					
Empréstimos captados de terceiros (líquido dos custos de transação)	18	2.128.922	3.865.567	2.627.332	6.963.799
Empréstimos pagos para partes relacionadas (principal)	18	-	(48.560)	-	(48.560)
Empréstimos pagos para terceiros (principal)	18	(657.047)	(2.690.840)	(657.047)	(2.690.840)
Lucros distribuídos	23.c	(1.143.720)	-	(1.143.720)	-
Arrendamentos pagos	20	(14.729)	(4.725)	(14.729)	(4.725)
Aumento de capital		-	4.425	-	4.425
Instrumentos financeiros derivativos recebidos		(103.236)	(1.410)	(103.236)	(1.410)
Fluxo de caixa proveniente das atividades de financiamento		210.190	1.124.457	708.600	4.222.689
Efeito de variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa		-	-	(21.764)	151
Aumento em caixa e equivalentes de caixa		737.328	636.804	770.581	638.612
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		946.805	310.001	948.613	310.001
		1.684.133	946.805	1.719.194	948.613

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.

Demonstrações do valor adicionado

Exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021

(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Receitas (1)	7.193.211	3.456.639	7.193.211	3.456.639
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	7.169.470	3.437.920	7.169.470	3.437.920
Outras receitas (despesas)	23.741	18.719	23.741	18.719
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber	-	-	-	-
Insumos adquiridos de terceiros (2)	4.068.500	1.978.704	4.069.305	1.979.521
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	3.599.209	1.721.009	3.599.209	1.721.009
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	469.291	257.695	470.096	258.512
Valor adicionado bruto (1) - (2) = (3)	3.124.711	1.477.935	3.123.906	1.477.118
Depreciação e amortização (4)	129.836	79.403	129.836	79.403
Valor adicionado líquido produzido pela Empresa (3) - (4) = (5)	2.994.875	1.398.532	2.994.070	1.397.715
Valor adicionado recebido em transferência (6)	1.262.801	487.656	1.263.668	488.473
Resultado da equivalência patrimonial	(16.192)	(2.566)	-	-
Receitas financeiras	1.278.993	490.222	1.263.668	488.473
Valor adicionado total a distribuir (5+6)	4.257.676	1.886.188	4.257.738	1.886.188
Distribuição do valor adicionado	4.257.676	1.886.188	4.257.738	1.886.188
Pessoal	140.196	110.750	140.196	110.750
Remuneração direta	110.876	94.690	110.876	94.690
Benefícios	23.614	12.520	23.614	12.520
F.G.T.S.	5.706	3.540	5.706	3.540
Impostos, taxas e contribuições	603.438	331.265	603.530	331.265
Federais	75.868	7.150	75.960	7.150
Estaduais	527.570	324.115	527.570	324.115
Remuneração de capitais de terceiros	2.028.969	1.123.047	2.028.939	1.123.047
Juros	436.639	289.414	436.639	289.414
Outras	1.592.330	833.633	1.592.300	833.633
Remuneração de capitais próprios	1.485.073	321.126	1.485.073	321.126
Distribuição de lucros intermediários	1.121.444	-	1.121.444	-
Lucros retidos	363.629	321.126	363.629	321.126

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras.

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. (“Empresa” ou “Empresa e sua controlada”), é uma sociedade limitada, constituída em 01 de abril de 2014. Está localizada na Estrada A-01, a 900 mts do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/nº - Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, Lucas do Rio Verde – Estado do Mato Grosso, Brasil.

Seu objeto social é a produção e comercialização de etanol de milho (anidro e hidratado) e produtos de nutrição animal utilizados na pecuária e avicultura, chamados de DDGS (*Dried Distillers Grains*), além de óleo de milho, energia elétrica e revenda de milho. A Empresa utiliza milho como matéria prima dos seus produtos e biomassa em sua matriz energética.

Os quotistas da Empresa são Summit Brazil Renewables I LLC. (Summit) com 71,22%, Tapajós Participações S.A. com 23,74% e outros quotistas preferenciais com 5,04%.

Os saldos consolidados nas demonstrações financeiras atuais representam 100% da participação no capital social da empresa FS Luxembourg S.a.r.l. (‘FS Lux’).

A FS Luxembourg S.a.r.l. (FS Lux) é uma sociedade de responsabilidade limitada constituída em 08 de setembro de 2020, sob as leis de Luxemburgo. Está localizada na rua Bitbourg, 9, L-1273, em Luxemburgo.

A FS Lux foi constituída sem ativos, passivos, patrimônio ou operações significativas e sua incorporação não teve impacto sobre os ativos, passivos ou operações da Empresa. Foi incorporada para emitir títulos e obter financiamento em moeda estrangeira.

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras individuais foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (Comitê de pronunciamentos contábeis “CPC” / BR GAAP). As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, foi autorizada pela Administração em 02 de junho de 2022.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Empresa, estão apresentados na nota explicativa 7.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Empresa. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Empresa e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

(i) Julgamentos

O julgamento é aplicado sobre as políticas contábeis que tem efeito mais significativo sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras e estão incluídas na seguinte nota:

Nota explicativa 7.q – prazo de arrendamento: se a Empresa tem razoavelmente certeza de exercer opções de prorrogação.

Nota explicativa 16 – Avaliação da determinação sobre os gastos capitalizáveis como as despesas de juros no ativo imobilizado.

(ii) Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas às premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material no exercício financeiro que termina em 31 de março de 2022 estão incluídas nas notas a seguir:

Nota explicativa 12 – reconhecimento provisão para perdas esperadas no crédito;

Nota explicativa 16 - teste de redução ao valor recuperável: principais premissas subjacentes dos valores recuperáveis;

Nota explicativa 16 - vida útil do ativo imobilizado;

Nota explicativa 12, 17 e 36 - ajuste a valor presente de contas a receber e fornecedores;

Nota explicativa 24 – Instrumentos financeiros derivativos: determinação dos valores justos; e

Nota explicativa 25 – Incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro.

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Empresa requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Empresa estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo.

A Empresa revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC/IFRS, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.

Nível 2: inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

Nível 3: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

A Empresa reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças. Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa 24.

5 Mudanças nas principais políticas contábeis

Uma série de novas normas também entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 (no caso da Empresa em 1º de abril de 2021), mas não afetaram materialmente as demonstrações financeiras da Empresa e sua controlada:

Alteração da norma CPC 15 / IFRS 3 – Definição de negócio: esclarece aspectos para a definição de negócio, de forma a esclarecer quando uma transação deve ter tratamento contábil de combinação de negócios ou aquisição de ativos. Esta alteração na norma era efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1º de janeiro de 2021 (no caso da Empresa em 1º de abril de 2021). A Empresa não teve impactos nas suas demonstrações financeiras.

Alteração das normas CPC 48/IFRS 9, CPC 38/IAS 39 e CPC 40/IFRS 7 – Reforma da taxa de juros: esclarece aspectos relacionados a taxa de juros em instrumentos financeiros de *hedge*. Estas alterações de normas eram efetivas para exercícios iniciando em/ou após 1º de janeiro de 2021 (no caso da Empresa em 1º de abril de 2021). A Empresa não teve impactos nas suas demonstrações financeiras.

6 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo;
- os instrumentos financeiros não-derivativos mensurados pelo valor justo;
- os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo menos as despesas de venda; e
- os estoques de milho para revenda são avaliados a valor de mercado menos despesas de venda.

7 Principais políticas contábeis

A Empresa aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente no exercício apresentado nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário. (Veja também nota explicativa 5).

a. Base de consolidação

(i) Controlada

A empresa controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que a empresa obteve o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, os investimentos em controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial e reconhecidos no resultado, líquido dos impostos de acordo com a participação societária. Os resultados não realizados das transações entre a Empresa e sua controlada são eliminados na consolidação da Empresa. As políticas contábeis das subsidiárias são coerentes com as políticas adotadas pela Controladora.

Após a aplicação do método de equivalência patrimonial, A empresa determina se é necessário reconhecer o prejuízo do investimento da Empresa em sua subsidiária. A Empresa determina em cada período se há evidências objetivas de que o investimento na subsidiária sofreu uma perda devido ao prejuízo. Nesse caso, a empresa calcula a quantidade de prejuízo como a diferença entre o valor recuperável da subsidiária e o valor contábil e reconhece o valor em lucro ou perda.

(ii) Perda de controle

Quando a empresa perde o controle sobre uma controlada, ela desreconhece os ativos e passivos e qualquer participação de não-controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Qualquer participação retida na antiga controlada é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(iii) Transações eliminadas na consolidação

Saldo e transações entre empresas, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações entre empresas, são eliminados.

b. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Empresa pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do período, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o período, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio no final do período de apresentação. Ativos e passivos não monetários adquiridos ou contratados em moeda estrangeira são convertidos com base nas taxas de câmbio nas datas das transações ou nas datas de avaliação ao valor justo quando este é utilizado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado.

c. Receita operacional

Receita de contrato com cliente

A empresa tem diferentes contratos com clientes dependendo de seus segmentos reportáveis.

Etanol

Embora um pequeno percentual das vendas seja realizado por meio de contratos de curto prazo (menos de 12 meses) ou de longo prazo (mais de 12 meses), a maioria das vendas são realizadas no mercado *spot*. Os volumes contratados consistem em termos de volume fixo com preços variáveis. O preço de venda é determinado com base no índice relevante (ESALQ SP) mais um diferencial de base dependendo da localização do cliente final e condições de envio. A Empresa reconhece a receita quando atende às obrigações de desempenho nos termos dos contratos e tendo ocorrido a transferência do controle de seus produtos para seus clientes.

Nutrição animal

Embora uma pequena porcentagem das vendas sejam contratos à vista ou de longo prazo (mais de 12 meses), as vendas de nutrição animal são normalmente realizadas por meio de contratos de curto prazo (menos de 12 meses) com preços e volumes fixos estipulados no contrato. O preço é determinado por meio de negociações com os clientes e geralmente é baseado no preço futuro da mercadoria comparável mais um diferencial de base dependendo da localização do cliente final e dos termos de envio. A Empresa reconhece a receita quando atende às obrigações de desempenho nos termos dos contratos e tendo ocorrido a transferência do controle de seus produtos para seus clientes.

Energia

A energia é negociada por meio de contratos à vista ou de curto prazo (até 12 meses). Para os contratos de curto prazo, o preço pode ser fixo ou variável com base no índice relativo de mercado dependendo das negociações com os clientes e do risco que a Empresa deseja mitigar. A receita é reconhecida quando a energia está disponível na linha de transmissão.

Revenda

A receita operacional de revenda de milho é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber.

As informações sobre as políticas contábeis da Empresa relacionadas aos contratos com clientes estão apresentadas na nota explicativa 27.

d. Benefícios a empregados

(i) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Empresa tenha uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

e. Subvenção e assistência governamentais

As subvenções que visam compensar a Empresa por despesas incorridas são reconhecidas no resultado como outras receitas em uma base sistemática nos mesmos períodos em que as despesas correlatas são registradas.

(i) PRODEIC (Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso)

Com base na Lei nº 7.958 de 25 de setembro de 2003, regulamentada pelo decreto nº 1.432 de 29 de setembro de 2003, na Resolução nº 004/2007 do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso – CONDEPRODEMAT, e nos termos do 8º do art. 5º do Decreto 1.943/2013 fica assegurado a Empresa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do Decreto nº 182, de julho de 2015 a concessão de benefício fiscal no montante do ICMS devido nas respectivas operações ou prestações.

(ii) SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia)

Cada uma das usinas em operação de propriedade da Empresa é elegível a um programa de incentivos fiscais federais com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, que permite redução de 75% na alíquota do imposto de renda federal. A Empresa só pode solicitar o incentivo no primeiro ano completo após o início das operações da planta e, uma vez aprovado, o incentivo tem a duração de 10 anos. A planta de Lucas do Rio Verde recebeu o benefício a partir de 2018 e a planta localizada em Sorriso recebeu o benefício em 2021. O valor do benefício para um determinado período é registrado no resultado como uma redução do imposto de renda com a correspondente reserva constituída no patrimônio líquido (vide nota explicativa 23.c).

f. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Empresa compreendem:

- Rendimentos sobre aplicações financeiras;
- Juros ativos e passivos;
- Amortização ajuste ao valor presente;
- Tarifas bancárias;
- Ganhos ou perdas nas operações com derivativos; e
- Variação cambial ativa e passiva.

A receita e as despesas de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos.

A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro para:

- o valor contábil bruto do ativo financeiro; ou
- o custo amortizado do passivo financeiro.

No cálculo da receita e despesa de juros, a taxa de juros efetiva é aplicada ao valor contábil bruto do ativo (quando o ativo não estiver com problemas de recuperação) ou ao custo amortizado do passivo. No entanto, a receita de juros é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro que representa problemas de recuperação depois do reconhecimento inicial. Caso o ativo não esteja mais com problemas de recuperação, o cálculo da receita de juros volta a ser feito com base no valor bruto.

g. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais do imposto de renda e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável no exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesa de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesa de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferido.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base no plano de negócio da Empresa.

Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Empresa espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

h. Ativo biológico

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos dos custos de venda, sendo que quaisquer alterações são reconhecidas no resultado. O ativo biológico da Empresa em 31 de março de 2022 é composto por floresta de eucalipto e plantação de bambu, a serem utilizados como biomassa na operação.

i. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição que não excede o valor de mercado. No caso dos produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade normal de operação.

Os estoques de produtos agrícolas disponíveis para venda, representados pelos estoques de milho para revenda, são ajustados ao valor de mercado (“mark to market”) menos os custos de vendas. Para realizar o cálculo do valor justo, a Empresa usa como referência as cotações e taxas publicadas por fontes públicas que são relacionadas aos produtos e mercados ativos em que a Empresa atua. As mudanças no valor justo dos estoques são reconhecidas no custo.

j. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções, vistorias e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

O *software* comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outros resultados operacionais, conforme nota explicativa 31.

(ii) **Custos subsequentes**

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Empresa e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) **Depreciação**

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Descrição	Vida útil
Edificações	25-40 anos
Máquinas e equipamentos	5-40 anos
Instalações	10-40 anos
Móveis e computadores	10-15 anos
Aeronave	10 anos
Veículos	5 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

k. Ativos intangíveis

(i) **Outros ativos intangíveis**

Ativos intangíveis que são adquiridos pela Empresa e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas por redução ao valor recuperável.

(ii) **Gastos subsequentes**

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) **Amortização**

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é reconhecida no resultado.

A vida útil estimada é a seguinte:

Descrição	Vida útil
Software	5 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis são revistas a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

l. Instrumentos financeiros

(i) **Reconhecimento e mensuração inicial**

O contas a receber de clientes e outros recebíveis e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são

reconhecidos inicialmente quando a Empresa e sua controlada se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) ***Classificação e mensuração subsequente***

Instrumentos Financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes – instrumento de dívida (VJORA); ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes – instrumento patrimonial (VOJRA); ou ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Empresa mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um instrumento de dívida é mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado:

- mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros.
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, conforme descrito acima, são classificados como ao valor justo por meio do resultado. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, a Empresa e sua controlada podem designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes como ao valor justo por meio do resultado se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros – avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros

Para fins dessa avaliação, o ‘principal’ é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os ‘juros’ são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no

tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos, assim como uma margem de lucro.

A Empresa e sua controlada consideram os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Empresa considera:

- eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- o pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- os termos que limitam o acesso da Empresa a fluxos de caixa de ativos específicos.

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente – o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros – Mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros a custo amortizado

Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Instrumentos de dívida a valor justo por meio de outros resultados abrangentes

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e *impairment* são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em outros resultados abrangentes. No desreconhecimento, o resultado acumulado em outros resultados abrangentes é reclassificado para o resultado.

Passivos financeiros – classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) **Desreconhecimento**

Ativos financeiros

A Empresa desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Empresa transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Empresa nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Empresa realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

A Empresa desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Empresa também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

(iv) **Compensação**

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Empresa tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(v) **Instrumentos financeiros derivativos**

Instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de *hedge*

A Empresa mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira e taxa de juros. Derivativos embutidos são separados de seus contratos principais e registrados separadamente caso o contrato principal não seja um ativo financeiro e certos critérios sejam atingidos.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são normalmente registradas no resultado.

A Empresa designa certos derivativos como instrumentos de *hedge* para proteção da variabilidade dos fluxos de caixa associada a transações previstas altamente prováveis, resultantes de mudanças nas taxas de câmbio e de juros, além de determinados passivos financeiros derivativos e não derivativos como instrumentos de *hedge* de riscos cambiais de um investimento líquido em uma operação estrangeira.

No início das relações de *hedge* designadas, a Empresa documenta o objetivo do gerenciamento de risco e a estratégia de aquisição do instrumento de *hedge*. A Empresa também documenta a relação econômica entre o instrumento de *hedge* e o item objeto de *hedge*, incluindo se há a expectativa de que mudanças nos fluxos de caixa do item objeto de *hedge* e do instrumento de *hedge* compensem-se mutuamente.

Hedge de fluxo de caixa

Quando um derivativo é designado como um instrumento de *hedge* de fluxo de caixa, a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida em outros resultados abrangentes e apresentada em “Resultados não realizados com *hedge* de fluxo de caixa e reconhecidos no patrimônio líquido”. A porção efetiva das mudanças no valor justo do derivativo reconhecido em ORA limita-se à mudança cumulativa no valor justo do item objeto de *hedge*, determinada com base no valor presente, desde o início do *hedge*. Qualquer porção não efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida imediatamente no resultado.

A Empresa designa apenas as variações no valor justo do elemento spot dos contratos de câmbio de *swap* como instrumento de *hedge* nas relações de *hedge* de fluxo de caixa. A mudança no valor justo do elemento do contratos de *swap* é contabilizada separadamente como custo de *hedge* e reconhecida em Outros Resultado Abrangentes no patrimônio líquido.

Com relação às outras transações objeto de *hedge*, o valor acumulado na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são reclassificados para o resultado no mesmo período ou em períodos em que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de *hedge* afetarem o resultado.

Caso o *hedge* deixe de atender aos critérios de contabilização de *hedge*, ou o instrumento de *hedge* expire ou seja vendido, encerrado ou exercido, a contabilidade de *hedge* é descontinuada prospectivamente. Quando a contabilização dos *hedges* de fluxo de caixa for descontinuada, o valor que foi acumulado na reserva de *hedge* permanece no patrimônio líquido até que, para um instrumento de *hedge* de uma transação que resulte no reconhecimento de um item não financeiro, ele for incluído no custo do item não financeiro no momento do reconhecimento inicial ou, para outros *hedges* de fluxo de caixa, seja reclassificado para o resultado no mesmo período ou períodos à medida que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de *hedge* afetarem o resultado.

Caso os fluxos de caixa futuros que são objeto de *hedge* não sejam mais esperados, os valores que foram acumulados na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são imediatamente reclassificados para o resultado.

m. Caixa equivalentes de caixa

Na demonstração do fluxo de caixa, o caixa e equivalentes de caixa têm vencimento imediato (limite máximo de 90 dias) e fazem parte integrante da gestão operacional de caixa da Empresa e sua controlada, exceto pelo saldo mantido na rubrica de aplicações financeiras.

n. Capital social

As quotas do capital social são classificadas como patrimônio líquido.

o. Redução ao valor recuperável (*impairment*)

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Empresa e sua controlada reconhecem provisões para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, veja nota explicativa 24.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento. Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Empresa considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e

qualitativas, com base na experiência histórica da Empresa, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

A Empresa presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Empresa considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito a Empresa, sem recorrer a ações; ou
- o ativo financeiro estiver vencido há mais de 180 dias.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a Empresa avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes estão com problemas de recuperação.

Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias;
- reestruturação de um valor devido a Empresa em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Para títulos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, a provisão para perdas é debitada no resultado e reconhecida em outros resultados abrangentes.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Empresa não tem uma expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro total ou parcialmente. A Empresa não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado, mas pode tomar medidas adicionais para fazer cumprir a obrigação do cliente, o que pode resultar na recuperação de parte ou da totalidade do valor baixado.

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Empresa, que não os estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs (unidades geradoras de caixa).

O valor recuperável de um ativo é o maior entre seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as condições atuais de mercado, incluindo o valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos dos ativos ou UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

As perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente quando o valor contábil do ativo não ultrapassa o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

p. Provisões

Uma provisão é reconhecida se, em função de um evento passado, a Empresa tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. Veja nota explicativa 22.

q. Arrendamentos

No início de um contrato, a Empresa avalia se um contrato é ou contém um arrendamento.

Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

(i) Como arrendatário

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Empresa aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Empresa optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A empresa reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Empresa. Geralmente, a Empresa usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Empresa determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- pagamentos fixos;
- pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual;
- e
- o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Empresa alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A Empresa apresenta ativos de direito de uso que não atendem à definição de propriedade para investimento em “ativo imobilizado” e obrigações com arrendamento no passivo do balanço patrimonial.

A Empresa chegou às suas taxas de desconto com base no seu custos de captação do capital de terceiros. A tabela abaixo evidencia as taxas praticadas, vis-à-vis os prazos dos contratos, conforme exigência do CPC 12, §33 abaixo são apresentadas as informações relativas ao exercício findo em 31 de março de 2022:

Contratos por prazo e taxa de desconto	
Prazo contratado	Taxa média anual
1	8,33%
2	9,20%
3	9,04%
5	9,13%
10	9,22%
15	11,23%

Arrendamentos de ativos de baixo valor

A empresa optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo. A Empresa reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

r. Capitalização dos custos dos empréstimos

A Empresa capitalizou o custo de empréstimos dos empréstimos específicos cujo montante foi consumido na construção, conforme mencionado na nota explicativa 16.

s. Informação por segmento

Um segmento operacional é um componente da Empresa que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da Empresa. Todos os resultados operacionais são revistos frequentemente pela Diretoria da Empresa para decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento e para avaliação de seu desempenho.

t. Resultado por quota – básico e diluído

O lucro por quota básico é calculado por meio do resultado do exercício atribuível aos quotistas controladores e não controladores da Empresa e a média ponderada das quotas ordinárias no respectivo exercício. O lucro por quota diluído é calculado por meio da referida média das quotas em circulação, ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em quotas, com efeito diluidor, nos períodos apresentados

8 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

As novas normas e interpretações emitidas, mas ainda não efetivas estão relacionadas abaixo. A Empresa pretende adotar essas novas e revisadas normas e interpretações, se aplicáveis, quando elas forem exigíveis.

Não é esperado que as novas e revisadas normas e interpretações relacionadas baixo tenham impacto significativo nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Empresa.

- Contratos Onerosos – custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25/IFRS 37);
- Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32/IAS 12);
- Concessões de aluguel relacionadas à COVID-19 após 30 de junho de 2021 (alteração ao CPC 06/IFRS 16);
- Revisão anual das normas IFRS 2018–2020;
- Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27/IAS 16);
- Referência à Estrutura Conceitual (Alterações ao CPC 15/IFRS 3);
- Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26/IAS 1);
- IFRS 17 Contratos de Seguros;
- Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26/IAS 1 e IFRS Practice Statement 2);
- Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23/IAS 8).

9 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Recursos em banco e em caixa	10.492	9.827	45.553	11.635
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	1.673.641	936.978	1.673.641	936.978
Total	1.684.133	946.805	1.719.194	948.613

A Empresa e sua controlada consideram como caixa e equivalentes de caixa os saldos de alta liquidez, com vencimentos não superior a 3 meses da data do investimento e prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa, sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor e que visa atender compromissos de curto prazo.

As aplicações financeiras de curto prazo referem-se a certificados de depósitos bancários (“CDB”), instrumentos oferecidos por bancos e possuem taxas negociadas individualmente, atreladas ao CDI mais ou menos um spread fixo. Nos exercícios findos em 31 de março de 2022 e 31 de março de 2021, o retorno médio anual desses investimentos foi de 11,65% e 2,65%, respectivamente. Esses instrumentos estão disponíveis para resgate imediato pela Empresa e sua controlada.

Em 31 de março de 2022, o saldo de caixa e equivalentes em dólar USD 9.208 e R\$ 43.626 (USD 491 e R\$ 2.796 em 31 de março de 2021).

As informações sobre a exposição da Empresa e sua controlada a riscos de mercado, de crédito e mensuração do valor justo relacionados a caixa e equivalentes de caixa estão incluídas na nota explicativa 24.

10 Aplicações financeiras

	Consolidado	
	2022	2021
Certificado de depósito bancário ("CDB") e <i>Time deposit</i>	132.298	-
Total return swap (TRS)	2.901.719	3.482.772
Total	3.034.017	3.482.772
Circulante	216.598	97.716
Não circulante	2.817.419	3.385.056

Como parte do processo de emissão de títulos (*Green Bonds*), mencionado na nota explicativa 24, a FS Lux adquiriu um *Total Return Swap* – (“TRS”) com retorno anual de 10,7% a.a, cujo vencimento é em dezembro de 2023 e com pagamentos semestrais.

Os certificados de depósitos bancários (‘CDB’) são instrumentos oferecidos pelos bancos com taxas fixadas pelos bancos individuais que geralmente são atrelados à taxa do CDI mais ou menos um spread fixo. Para os exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021, o retorno médio anual desses investimentos foi de 11,65% e 2,65%, respectivamente.

As informações sobre a exposição da Empresa e sua controlada a riscos de mercado, avaliação de crédito e valor justo relacionados com aplicações financeiras estão incluídas na nota explicativa 24.

11 Caixa restrito

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Aplicações financeiras vinculadas a empréstimos e derivativos	400.523	28.876	400.523	28.876
Total	400.523	28.876	400.523	28.876
Circulante	383.976	28.876	383.976	28.876
Não circulante	16.547	-	16.547	-

As aplicações financeiras vinculadas a empréstimos e instrumentos financeiros derivativos correspondem a garantias para captações de capital de giro. As aplicações financeiras vinculadas a financiamentos são mantidas como garantia para captações de financiamento para atividades de investimentos.

Para o exercício em 31 de março de 2022 e de 2021 o retorno médio anual desses investimentos foi de 11,65% e 2,65%, respectivamente.

As informações sobre a exposição da Empresa aos riscos de crédito, de mercado e de mensuração do valor justo relacionados ao caixa restrito estão incluídas na nota explicativa 24.

12 Clientes e outros recebíveis

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Clientes	285.046	111.754	285.046	111.754
(-) Provisão de perdas por redução ao valor recuperável	(115)	(144)	(115)	(144)
Total	284.931	111.610	284.931	111.610

Perdas por redução no valor recuperável

A Empresa avalia a perda por redução no valor recuperável no contas a receber com base em: (a) experiência histórica de perdas por clientes e segmento; (b) atribuição de uma classificação de crédito para cada cliente com base em medidas qualitativas e quantitativas para o cliente, conforme determinado por políticas internas (nota explicativa 24); e c) atribui um percentual de redução ao valor recuperável para fins de provisão com base nos itens (a) e (b) acima e na situação do crédito do cliente (atual ou vencido). Veja abaixo a matriz aplicada para determinar a provisão e perdas estimada para o exercício findo em 31 de março de 2022 e de 2021.

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
	% Média ponderada de perda			
Vencido				
Até 30 dias	-	1,01%	-	1,01%
31 a 60 dias	-	-	-	-
61 a 90 dias	-	-	-	-
121 a 180 dias	-	50,00%	-	50,00%
Mais que 180 dias	99,46%	100,00%	99,46%	100,00%

Com base no histórico de perda e nas expectativas em relação ao desempenho futuro dos atuais recebíveis, a avaliação da Empresa é que o risco remanescente para os saldos a vencer não é significativo para constituição de provisão.

A composição por vencimento dos recebíveis na data das demonstrações financeiras foi a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
A vencer				
Até 30 dias	234.892	66.246	234.892	66.246
31 a 60 dias	37.478	424	37.478	424
61 a 90 dias	30	52	30	52
Mais que 90 dias	11.938	42.057	11.938	42.057
Subtotal	284.338	108.779	284.338	108.779
Vencido				
Até 30 dias	479	1.483	479	1.483
31 a 60 dias	-	1.218	-	1.218
61 a 90 dias	-	-	-	-
91 a 180 dias	-	2	-	2
Mais que 180 dias	114	128	114	128
Subtotal	593	2.831	593	2.831
Total	284.931	111.610	284.931	111.610

As mudanças na provisão para perda de crédito esperada durante o ano de ativos contratuais estão apresentadas na tabela a seguir.

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de março de 2020	(581)	(581)
Reversão de perdas de crédito esperada	437	437

Saldo em 31 de março de 2021	(144)	(144)
Reversão de perdas de crédito esperada	29	29
Saldo em 31 de março de 2022	(115)	(115)

Contas a receber com partes relacionadas em 31 de março de 2022 e 31 de março de 2021 é de R\$ 6.460 e R\$ 2.588, respectivamente. Veja nota explicativa 35.

Outras informações sobre a exposição da Empresa aos riscos de crédito e de mercado e perdas por redução no valor recuperável relacionadas aos clientes e outros recebíveis, estão incluídas na nota explicativa 24.

13 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Estoque em poder de terceiros	99.704	54.618	99.704	54.618
Matéria-prima	425.638	273.191	425.638	273.191
Produto acabado	119.506	48.329	119.506	48.329
Insumos de produção	36.041	36.826	36.041	36.826
Estoque almoxarifado	61.338	42.430	61.338	42.430
Estoque em elaboração	14.956	14.489	14.956	14.489
Estoque de milho para revenda*	29.544	-	29.544	-
Total	786.727	469.883	786.727	469.883

(*) Os estoques mantidos para venda de milho são valorizados pelo seu valor justo com base de preços de mercado (“*mark to market*”) menos os custos para venda. Mensalmente é realizada a comparação dos custos de aquisição e o preço, na data base, equivalente no mercado. Os preços de referência são públicos e obtidos junto a B3.

O custo é determinado pelo método de custo médio ponderado, veja nota explicativa 28.

Em 31 de março de 2022 havia 219.636 toneladas de milho em grãos (251.000 toneladas de milho em grãos em 31 de março de 2021) cedidos em garantia para contratos de empréstimos. As garantias correspondem ao montante de R\$ 226.673 (R\$ 136.400 de milho em grãos em 31 de março de 2021).

Em 31 de março de 2022 e 31 de março 2021, os montantes mantidos em poder de terceiros referem-se respectivamente a:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Matéria-prima - milho em grãos	61.224	40.159	61.224	40.159
Produto acabado - etanol	38.480	14.459	38.480	14.459
Total	99.704	54.618	99.704	54.618

Os estoques mantidos em poder de terceiros, correspondem a 57.114 toneladas de milho e 19.788 metros cúbicos de etanol em 31 de março de 2022 (73.881 toneladas de milho e 9.356 metros cúbicos de etanol respectivamente em 31 de março de 2021).

14 Adiantamentos a fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Adiantamento a fornecedores de estoque	77.727	37.816	77.727	37.816
Adiantamento a fornecedores diversos	26.767	2.119	26.767	2.119
Total	104.494	39.935	104.494	39.935
Circulante	48.997	26.967	48.997	26.967
Não circulante	55.497	12.968	55.497	12.968

Os adiantamentos a fornecedores de estoques incluem milho, biomassa e fomento florestal (eucalipto). O montante de curto prazo refere-se a compras de milho e biomassa, e o longo prazo refere-se a fomento florestal (eucalipto), cujo período de cultivo é de seis anos e será utilizado para suprir as necessidades de biomassa.

Adiantamento a fornecedores com partes relacionadas em 31 de março de 2022 e 31 de março 2021 é de R\$ 191. Veja nota explicativa 35.

15 Investimentos

No exercício findo em 31 de março de 2022, a Empresa registrou perda de R\$ 16.192 referente à equivalência patrimonial das investidas, líquido de impostos (perda de R\$ 2.566 em 31 de março de 2021. A controlada (FS Lux) não possui ações negociadas em bolsa de valores).

Os investimentos são avaliados pelo método de equivalência patrimonial com base nas informações financeiras da controlada, conforme segue:

a. Mudanças nos saldos dos investimentos em controlada

	FS Lux
Saldo em 31 de março de 2021	(2.642)
Resultado da investida	(16.192)
Ajuste acumulado de conversão	2.051
Saldo em 31 de março 2022	(16.783)
Participação societária	100%
Provisão para perdas em investimento	(16.783)
	FS Lux
Saldo em 31 de março de 2020	-
Contribuição de capital	77
Resultado da investida	(2.566)
Ajuste acumulado de conversão	(153)
Saldo em 30 de março 2021	(2.642)
Participação societária	100%
Provisão para perdas em investimento	(2.642)

b. Informação da controlada

A seguir o quadro apresentam um resumo das informações financeiras da controlada FS Luxemburgo S. a.r.l:

Investimentos	Ativo circulante	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante	Patrimônio Líquido	Ajuste acumulado de conversão	Custo e despesas	Resultado Financeiro	Impostos	Resultado líquido do período
FS Luxemburgo S.a.r.l em 31 de março de 2022	251.819	3.068.454	96.928	3.240.128	(16.784)	1.899	(805)	(15.296)	(93)	(16.192)
FS Luxemburgo S.a.r.l em 31 de março de 2021	99.524	3.385.056	98.332	3.388.890	(2.489)	(153)	(117)	(1.749)	297	(2.566)

c. Provisão para perdas em investimento

Considerando a Subsidiária apresenta patrimônio líquido negativo em 31 de março de 2022, a provisão para perda em investimento está sendo apresentada no passivo, no montante de R\$ 16.783 (R\$ 2.642 em 31 de março de 2021).

16 Imobilizado

	Custo de aquisição do imobilizado					Controladora e Consolidado			
	2020	Adições	Baixas	Transferências (*)	2021	Adições	Baixas	Transferências	2022
Terrenos urbanos	78.686	61.397	-	-	140.083	262	-	-	140.345
Edificações	467.126	-	-	143.856	610.982	1.162	-	18.382	630.526
Máquinas e equipamentos	956.908	257	(4)	367.431	1.324.592	12.306	-	37.575	1.374.473
Móveis e computadores	13.040	79	-	1.155	14.274	4.375	-	538	19.187
Veículos	3.447	-	(539)	-	2.908	1.332	(565)	-	3.675
Aeronave	-	-	-	-	-	28.164	-	-	28.164
Instalações	332.679	-	-	170.318	502.997	2.025	-	22.514	527.536
Obras em andamento	271.455	676.839	(113)	(616.772)	331.409	257.571	-	(12.185)	576.795
Adiantamento a fornecedores	145.537	-	-	(87.600)	57.937	136.257	-	(67.173)	127.021
Planta portadora (bambu)	-	33.191	-	-	33.191	26.591	-	349	60.131
Direito de uso	2.040	32.471	-	-	34.511	117.070	-	-	151.581
Total	2.270.918	804.234	(656)	(21.612)	3.052.884	587.115	(565)	-	3.639.434
Movimentação da depreciação									
Edificações	(8.081)	(12.127)	-	-	(20.208)	(15.725)	-	1	(35.932)
Máquinas e equipamentos	(56.347)	(52.294)	-	-	(108.641)	(70.172)	-	(1)	(178.814)
Móveis e computadores	(2.346)	(1.588)	-	-	(3.934)	(2.041)	-	-	(5.975)
Veículos	(1.092)	(697)	239	-	(1.550)	(372)	19	-	(1.903)
Instalações	(12.075)	(23.427)	-	-	(35.502)	(33.557)	-	-	(71.059)
Direito de uso	(192)	(3.453)	-	-	(3.645)	(13.008)	-	-	(16.653)
Total	(80.133)	(93.586)	239	-	(173.480)	(136.875)	19	-	(310.336)
Imobilizado Líquido	2.190.785				2.879.404				3.329.098

* O saldo remanescente de R\$ 21.612 em 31 de março de 2021 refere-se a impostos registrados inicialmente no imobilizado, os quais são passíveis de compensação com outros tributos, portanto, tais impostos foram reclassificados do ativo imobilizado para impostos a recuperar.

Obras em andamento e adiantamentos a fornecedores

O saldo em obras em andamento refere-se ao remanescente da ampliação da planta de Sorriso – MT e a construção da nova planta de Primavera do Leste – MT, a previsão de conclusão da nova planta de Primavera do Leste está para junho de 2023.

Provisão para redução ao valor recuperável

A Empresa avalia, ao final de cada período de divulgação, eventuais indicativos de desvalorização de seus ativos que pudessem gerar a necessidade de testes sobre seu valor de recuperação.

A Administração da Empresa não identificou qualquer evidência que justificasse a necessidade de provisão para recuperabilidade em 31 de março de 2022.

Capitalização de custos de empréstimos

No exercício findo em 31 de março de 2022 e 2021, os custos de empréstimos capitalizados foram de R\$ 1.499 e R\$ 72.259, respectivamente, esses custos foram incorporados aos valores dos bens, e estão sendo apropriados na despesa via depreciação. A taxa média de capitalização foi de 11,65% a.a. (10,9% em 31 de março de 2021).

Bens em garantia

A Empresa possui bens do ativo imobilizado em garantia de empréstimos no montante de R\$ 2.672.880 (R\$ 2.586.212 em 31 de março de 2021), e é composto por terrenos, edificações, máquinas e equipamentos e instalações.

17 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Fornecedores de imobilizado	72.582	189.990	72.582	189.990
Fornecedores de matéria prima e insumos	280.751	47.146	280.751	47.146
Fornecedores diversos	81.042	47.581	81.112	47.852
Total	434.375	284.717	434.445	284.988
Circulante	403.158	264.216	403.228	264.487
Não circulante	31.217	20.501	31.217	20.501

Os saldos de fornecedores referem-se a matéria-prima (milho), insumos e outros produtos necessários a área de produção, gastos com serviços de engenharia e aquisição de máquinas e equipamentos.

Não há saldo em aberto com partes relacionadas em 31 de março de 2022 e 2021, veja nota explicativa 35.

A Empresa disponibiliza a fornecedores a possibilidade de antecipação de recebíveis por meio de convênios de *reverse factoring* com Instituições Financeiras. A utilização desses convênios não implica em alteração nas condições iniciais de negociação.

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Fornecedores	110.542	190.137	110.612	190.408
Antecipação de fornecedores - <i>reverse factoring</i>	323.833	94.580	323.833	94.580
Total	434.375	284.717	434.445	284.988

A exposição da Empresa a riscos de liquidez e mensuração do valor justo relacionados a

fornecedores está divulgada na nota explicativa 24.

18 Empréstimos

	Moeda original	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Empréstimos de terceiros - Para investimento	USD	2.901.557	3.486.135	6.220.009	7.021.344
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	USD	50.084	29.174	50.084	29.174
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	RS	2.052.069	476.207	2.052.069	476.207
Total Empréstimos		5.003.710	3.991.516	8.322.162	7.526.725
(-) Custo de transação		(145.293)	(46.062)	(126.869)	(94.352)
Total		4.858.417	3.945.454	8.195.293	7.432.373
Circulante		858.806	653.861	955.552	751.890
Não circulante		3.999.611	3.291.593	7.329.741	6.680.483

A administração categoriza os empréstimos de acordo com a natureza da aplicação dos recursos nas operações. Os empréstimos para investimentos são aqueles cujo recurso se espera aplicar em investimentos relacionados à construção e ampliação das unidades industriais, enquanto os empréstimos para capital de giro são aqueles cujo recurso se espera aplicar nas necessidades de operacionais de curto prazo.

Os empréstimos para investimento possuem taxa de juros de 10,0% a.a. (10% a.a. em 31 de março de 2021). Os demais empréstimos, obtidos nas moedas dólar e reais, possuem taxa de juros média de 11,95% a.a. (8,85% a.a. em 31 de março de 2021).

Em 05 de outubro de 2021, a Empresa reabriu por meio da subsidiária FS Lux a oferta de emissão *Green Bonds* (“Retap”), oferecendo um montante adicional de US\$ 80.000 (R\$ 463.888), mantendo as mesmas características da transação original (veja nota explicativa 25). A emissão complementar possui taxa de 7,131% a.a., sendo 10% a.a. na emissão original, o que resultou em um prêmio recebido de US\$ 10.044 (R\$ 54.850).

Em 31 de março de 2022 e de 2021 as obrigações relativas a taxas de transação nas operações de investimento e classificadas no passivo não circulante correspondem a R\$ 27.828 e R\$ 33.472, respectivamente.

Em 30 de março de 2022, foi concluída a captação de R\$ 1.015.953 por meio da emissão de Cédula de Produto Rural Financeiro “CRA 400”, em duas series, uma com vencimento em 13 de fevereiro de 2026 com custo de CDI + 1,6% a.a. e a outra com vencimento em 02 de fevereiro de 2029 com custo de IPCA + 7,4% a.a..

Para mais informações sobre a exposição da Empresa e sua controlada a riscos de taxas de juros, liquidez, mensuração do valor justo e uma análise de sensibilidade decorrentes destes financiamentos, veja nota explicativa 24.

a. Termos e cronograma de amortização da dívida

Como consequência dessas captações, foram concedidas as seguintes garantias:

- Hipoteca do terreno da Empresa (nota explicativa 16);

- Alienação fiduciária de ativo fixo (nota explicativa 16);
- Estoques de milho (nota explicativa 13); e
- Caixa restrito (nota explicativa 11).

Os empréstimos possuem os seguintes vencimentos (a classificação entre investimentos e capital de giro foi realizada pela administração):

	Controladora					
	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	Acima de 4 anos
31 de março de 2022						
Empréstimos para investimento (*)	2.901.556	286.504	2.615.052	-	-	-
Empréstimos para capital de giro (*)	2.102.154	612.054	151.040	399.658	397.975	541.427
	5.003.710	898.558	2.766.092	399.658	397.975	541.427
31 de março de 2021						
Empréstimos para investimento (*)	3.486.135	345.957	345.957	2.794.221	-	-
Empréstimos para capital de giro (*)	505.381	334.858	170.522	-	-	-
Total	3.991.516	680.815	516.479	2.794.221	-	-

	Consolidado					
	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	Acima de 4 anos
31 de março de 2022						
Empréstimos para investimento (*)	6.220.009	383.250	2.615.052	-	-	3.221.707
Empréstimos para capital de giro (*)	2.102.153	612.053	151.040	399.658	397.975	541.427
	8.322.162	995.303	2.766.092	399.658	397.975	3.763.134
31 de março de 2021						
Empréstimos para investimento (*)	7.021.344	443.986	345.957	2.794.221	-	3.437.180
Empréstimos para capital de giro (*)	505.381	337.193	168.188	-	-	-
Total	7.526.725	781.179	514.145	2.794.221	-	3.437.180

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

b. Reconciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividade de financiamento

	Passivos	
	Controladora	Consolidado
31 de março de 2021	3.945.454	7.432.373
Variações dos fluxos de caixa de financiamento		
Empréstimos captados de terceiros	2.228.153	2.726.563
Amortização de principal	(657.047)	(657.047)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	1.571.106	2.069.516
Outras variações		
Provisão de juros	436.639	808.970
Provisão de juros (capitalizado)	1.499	1.499
Pagamento de juros	(415.017)	(777.595)
Variação cambial	(582.033)	(1.258.666)
Custo de transação	(99.231)	(80.804)
Total de outras variações	(658.143)	(1.306.596)
Saldo em 31 de março de 2022	4.858.417	8.195.293

	Passivos			
	Empréstimos de terceiros	Empréstimo com partes relacionadas	Controladora	Consolidado
31 de março de 2020	3.037.173	59.416	3.096.588	3.096.588
Variações dos fluxos de caixa de financiamento				
Empréstimos captados de terceiros	3.865.567	-	3.865.567	6.693.799
Amortização de principal	(2.690.840)	(48.560)	(2.739.400)	(2.739.400)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	1.174.727	(48.560)	1.126.167	4.224.399
Outras variações				
Provisão de juros	289.414	-	289.414	384.410
Provisão de juros (capitalizado)	72.259	-	72.259	72.259
Pagamento de juros	(314.530)	(12.098)	(326.628)	(326.628)
Variação cambial	(301.542)	(241)	(301.783)	(301.783)
Efeito de variação cambial sobre empréstimos	-	-	-	293.692
Custo de transação	(12.047)	-	(12.047)	(12.047)
Ajuste a valor presente sobre empréstimos de partes relacionadas	-	1.483	1.483	1.483
Total de outras variações	(266.446)	(10.856)	(277.302)	111.386
Saldo em 31 de março de 2021	3.945.394	-	3.945.394	7.432.373

A variação cambial compreende os montantes realizados e não realizados (nota explicativa 32).

c. Cláusulas restritivas (“covenants”)

A Empresa e sua controlada possuem contratos com cláusulas financeiras restritivas (*covenants*) no montante de R\$ 4.879.007 (R\$ 3.685.159 em 31 de março de 2021) que incluem *covenants* não financeiros e financeiros. Os principais *covenants* financeiros incluem a manutenção de um índice financeiro atrelado ao percentual da dívida líquida e das despesas financeiras líquidas em relação ao EBITDA não superior a 3,0x. Os componentes das fórmulas de cálculo dos *covenants* financeiro no final de cada período são definidos nos contratos de dívida. Os *covenants* financeiros começaram a ser mensurados em 31 de março de 2021.

Todas as cláusulas restritivas dos empréstimos referentes ao cumprimento dos índices financeiros estão em conformidade pela Empresa e sua controlada em 31 de março de 2022.

19 Adiantamentos de clientes

Os adiantamentos de clientes representam o montante recebido dos clientes pela venda de produtos que ainda não atenderam aos critérios para serem reconhecidos como receita no final do período. Esses adiantamentos são demonstrados como passivos no balanço patrimonial, com saldo de R\$ 26.967 e R\$ 20.887, em 31 de março de 2022 e 31 de março de 2021, respectivamente.

20 Obrigações com arrendamentos

	Controladora e Consolidado			
	Rural ⁽ⁱ⁾	Armazém ⁽ⁱⁱ⁾	Outros ⁽ⁱⁱⁱ⁾	Total
Saldo em 31 de março de 2020	-	-	-	-
Adição	37.292	-	1.848	39.140
(-) Ajuste a valor presente	(19.553)	-	(173)	(19.726)
Atualização de contrato ^(iv)	14.732	-	-	14.732
Sub-total	32.471	-	1.675	34.146
Amortização do ajuste a valor presente	316	-	123	439
Pagamento	(3.225)	-	(1.500)	(4.725)
Saldo em 31 de março de 2021	29.562	-	298	29.860
Adição	84.696	64.500	16.447	165.643
Atualização de contrato ^(iv)	18.317	-	-	18.317
(-) Ajuste a valor presente	(43.090)	(21.424)	(3.412)	(67.926)
Sub-total	59.923	43.076	13.035	116.034
Amortização do ajuste a valor presente	1.149	136	879	2.164
Pagamento	(4.455)	(4.300)	(5.974)	(14.729)
Saldo em 31 de março de 2022	86.179	38.912	8.238	133.329
Circulante				20.528
Não circulante				112.801

Ativo de direito de uso

Os ativos de direito de uso relacionados a propriedades arrendadas que não atendem à definição de propriedade para investimento são apresentados como imobilizado (nota explicativa 16).

	Controladora e Consolidado			
	Rural⁽ⁱ⁾	Armazém⁽ⁱⁱ⁾	Outros⁽ⁱⁱⁱ⁾	Total
Saldo em 31 de março de 2020	-	-	2.040	2.040
Adição	17.739	-	-	17.739
Atualização de contrato ^(iv)	14.732	-	-	14.732
Amortização	(2.131)	-	(1.514)	(3.645)
Saldo em 31 de março de 2021	30.340	-	526	30.866
Adição	42.640	43.076	13.037	98.753
Atualização de contrato ^(iv)	18.317	-	-	18.317
Amortização	(4.829)	(3.231)	(4.948)	(13.008)
Saldo em 31 de março de 2022	86.468	39.845	8.615	134.928

- i) Área rural para cultivo de bambu que tem um período de 3 anos para colheita (5 períodos no total) e será utilizada como biomassa na matriz energética da Empresa.
- ii) Refere-se a arrendamento de galpão por período de 10 anos para armazenamento de milho.
- iii) Composto por máquinas que servem nas atividades industriais e um escritório alugado localizado em São Paulo.
- iv) Os arrendamentos rurais estão atrelados a cotação da soja e os contratos são ajustados de acordo.

21 Impostos e contribuições

a. A recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Pis e Cofins	242.872	104.539	242.872	104.539
IRRF	5.546	5.275	5.546	5.275
Outros impostos e contribuições	3.620	531	3.756	531
Total	252.038	110.345	252.174	110.345
Circulante	122.196	110.345	122.332	110.345
Não circulante	129.842	-	129.842	-

O aumento de compra de milho impulsionou em geração de crédito de impostos significativos, de Pis e Cofins.

b. A recolher

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
ICMS	16.270	11.283	16.270	11.283
Impostos retidos na fonte (*)	1.210	873	1.210	873
ISS	1.977	1.483	1.977	1.483
Outros impostos	294	-	406	32
Total	19.751	13.639	19.863	13.671

(*) Os impostos retidos fonte a recolher referem-se aos seguintes impostos: PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, INSS e Furfural retido na fonte.

22 Passivo contingente e depósitos judiciais

Os passivos contingentes para os quais a Empresa não é capaz de fazer uma estimativa confiável do efeito financeiro esperado que possa resultar da resolução do processo, ou uma saída de caixa não são prováveis, não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras, mas são

divulgados nas notas às demonstrações financeiras, a menos que a probabilidade de qualquer saída de recursos incorporando benefícios econômicos seja considerada remota.

Em 31 de março de 2022 e de 2021, a Empresa possuía passivos contingentes cuja saída de caixa é considerada provável no montante de R\$ 22.

Contingências passivas não provisionadas

As estimativas de passivos contingentes para processos judiciais são a melhor estimativa das possíveis despesas a serem incorridas. Para os exercícios findos em 31 de março de 2022 e 31 de março de 2021, a Empresa possuía contingências avaliadas como de risco possível pelos assessores jurídicos e pela Administração num montante de R\$ 82.944 e R\$ 34.362, respectivamente, para os quais nenhuma provisão foi constituída.

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Cíveis	71.696	26.550	71.696	26.550
Trabalhistas	3.721	481	3.721	481
Tributário	7.527	7.331	7.527	7.331
Total	82.944	34.362	82.944	34.362

Dentre as contingências mencionadas, existe um processo tributário relacionado ao ICMS sobre importação de maquinário para expansão da planta localizada em Lucas do Rio Verde - MT, para o qual a Empresa mantém depósito judicial no valor de R\$ 3.775 (R\$ 3.652 em 31 de março de 2021).

23 Patrimônio líquido

a. Capital

O capital social subscrito e integralizado da Empresa, em 31 de março de 2022 e 31 de março de 2021 respectivamente é de R\$ 87.806, dividido em 87.806.369 quotas respectivamente com valor nominal de R\$ 1,00 cada. Em 31 de março de 2022 e 2021, do total de 87.806.369 quotas, 83.380.928 são ordinárias e 4.425.441 são preferenciais. As quotas preferenciais foram aprovadas pelo Conselho de administração em 06 de novembro de 2020 e foram integralmente subscritas e integralizadas pelos administradores, não possuindo direito a voto, sem prioridade de recebimento e sem dividendo mínimo garantido, com prioridade para resgate sem prêmio:

Quotista	Tipo	% de participação	Controladora		Controladora	
			2022		2021	
			Capital subscrito	Capital integralizado	Capital subscrito	Capital integralizado
Summit Brazil Renewables I, LLC	Ordinária	71%	62.536	62.536	62.536	62.536
Tapajós Participações S.A.	Ordinária	24%	20.845	20.845	20.845	20.845
Outros	Preferencial	5%	4.425	4.425	4.425	4.425
Total		100%	87.806	87.806	87.806	87.806

b. Reserva de incentivos fiscais

Corresponde à reserva que deve ser constituída devido à adesão ao programa de incentivos fiscais federais da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Mato Grosso - PRODEIC. O valor do benefício relacionado a SUDAM em um determinado período é registrado na demonstração do resultado como uma redução do imposto de renda corrente, com a constituição da correspondente reserva

no patrimônio líquido. Pelas regras do programa, o montante do incentivo acumulado na reserva mencionada só pode ser utilizado para compensar prejuízos acumulados ou aumentar o capital.

Em relação ao PRODEIC, a Empresa é garantida - pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do Decreto nº 182, de julho de 2015 - a concessão de benefício fiscal no valor do ICMS devido sobre as respectivas operações ou serviços. Os valores do benefício relativos aos anos de 2017 a 2019 foram excluídos da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social de acordo com os dispositivos do art. 30 da Lei nº 12.973/14 e estão sendo mantidos em reserva de incentivo fiscal.

As mudanças nas reservas de incentivos fiscais são detalhadas a seguir:

	PRODEIC	SUDAM	Total de reservas de incentivos fiscais
Saldo em 31 de março de 2021	109.937	16.644	126.581
Constituição de reserva	33.131	280.963	314.094
Transferência (*)	(127.116)	-	(127.116)
Movimentação líquida	(93.985)	280.963	186.978
Saldo em 31 março de 2022	15.952	297.607	313.559

(*) Transferência dos benefícios fiscais do PRODEIC (do estado de Mato Grosso) relativos aos anos-calendário de 2020 e 2021 para lucros acumulados, amparada em decisão judicial que decidiu que a Empresa não está obrigada a cumprir os requisitos da Lei 12.973/14 e LC 160/2017, referente à tributação do imposto de renda e contribuição social (federal). As referidas leis estabelecem os critérios para a não tributação do imposto de renda sobre os valores relativos aos benefícios fiscais de outros estados ou municípios, que incluem a manutenção da reserva de incentivos fiscais. A decisão judicial obtida em primeira instância e amparada em jurisprudência de tribunais superiores, exclui a observância das leis, por violar o pacto federativo. Consequente a partir da obtenção da decisão judicial, a Empresa deixou de reconhecer contabilmente a referida reserva de incentivo fiscal.

c. Distribuição de lucros

No exercício findo em 31 de março de 2022 foram distribuídos lucros acumulados aos quotistas no valor de R\$ 1.143.720 – 12,77 por cota (R\$ 31.318 – 0,38 por quota, em 31 de março de 2021).

Quotista	2022					Quotas
	% de participação	Capital subscrito	Distribuição de lucros acumulados ⁽ⁱ⁾	Distribuição de lucros intermediários ⁽ⁱⁱ⁾	Total	
Summit Brazil Renewables I Participações Ltda	71%	62.536	16.707	804.774	821.481	13,14
Tapajós Participações S.A.	24%	20.845	5.569	268.258	273.827	13,14
Outros	5%	4.425	-	48.412	48.412	10,94
Total em 31 março de 2022	100%	87.806	22.276	1.121.444	1.143.720	

Quotista	2021			
	% de participação	Capital subscrito	Dividendos	Quotas
Summit Brazil Renewables I Participações Ltda	75%	62.536	23.488	0,38
Tapajós Participações S.A.	25%	20.845	7.830	0,38
Total	100%	83.381	31.318	

- (i) Dividendos distribuídos dos lucros acumulados do exercício findo em 31 de março de 2021.
- (ii) Dividendos distribuídos dos lucros intermediários do exercício findo em 31 de março de 2022.

24 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

	Nota	Valor contábil				Controladora	Nível 2
		Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Valor justo por meio de outros resultados abrangentes	Outros passivos financeiros	Valor justo	
						Total	
31 de março de 2022							
Ativos financeiros mensurados ao valor justo							
Caixa e equivalentes de caixa	9	1.673.641	-	-	-	1.673.641	1.673.641
Caixa restrito	11	400.523	-	-	-	400.523	400.523
Instrumentos financeiros derivativos	24	77.623	-	-	-	77.623	77.623
Total		2.151.787	-	-	-	2.151.787	2.151.787
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Recursos em banco e em caixa	9	-	10.492	-	-	10.492	-
Clientes e outros recebíveis	12	-	284.931	-	-	284.931	-
Depósitos judiciais	22	-	3.775	-	-	3.775	-
Total		-	299.198	-	-	299.198	-
Passivos financeiros mensurados ao valor justo							
Instrumentos financeiros derivativos	24	187.052	-	588.839	-	775.891	775.891
Total		187.052	-	588.839	-	775.891	775.891
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Fornecedores	17	-	-	-	434.375	434.375	-
Empréstimos (*)	18	-	-	-	5.003.710	5.003.710	6.593.277
Obrigações com arrendamento	20	-	133.329	-	-	133.329	-
Total		-	133.329	-	5.438.085	5.571.414	6.593.277

	Nota	Valor contábil				Consolidado	Nível 2
		Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Valor justo por meio de outros resultados abrangentes	Outros passivos financeiros	Valor justo	
						Total	
31 de março de 2022							
Ativos financeiros mensurados ao valor justo							
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	9/10	1.805.939	-	-	-	1.805.939	1.805.939
Total return <i>swap</i> (TRS)	10	2.901.719	-	-	-	2.901.719	2.901.719
Caixa restrito	11	400.523	-	-	-	400.523	400.523
Instrumentos financeiros derivativos	24	77.623	-	-	-	77.623	77.623
Total		5.185.804	-	-	-	5.185.804	5.185.804
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Recursos em banco e em caixa	9	-	45.553	-	-	45.553	-
Clientes e outros recebíveis	12	-	284.931	-	-	284.931	-
Depósitos judiciais	22	-	3.775	-	-	3.775	-
Empréstimos a partes relacionadas	35.c	-	251.035	-	-	251.035	-
Total		-	585.294	-	-	585.294	-
Passivos financeiros mensurados ao valor justo							
Instrumentos financeiros derivativos	24	187.052	-	588.839	-	775.891	775.891
Total		187.052	-	588.839	-	775.891	775.891
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Fornecedores	17	-	-	-	434.445	434.445	-
Empréstimos (*)	18	-	-	-	8.322.162	8.322.162	8.800.522
Obrigações com arrendamento	20	-	133.329	-	-	133.329	-
Total		-	133.329	-	8.733.423	8.866.752	8.800.522

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2022

31 de março de 2021	Nota	Valor contábil			Controladora
		Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Outros passivos financeiros	Valor justo
				Total	Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo					
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	4	936.978	-	936.978	936.978
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	6	28.876	-	28.876	28.876
Instrumentos financeiros derivativos	19	13.351	-	13.351	13.351
Total		979.205	-	979.205	979.205
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Recursos em banco e em caixa	4	-	9.827	9.827	
Clientes e outros recebíveis	7	-	111.610	111.610	
Depósitos judiciais	19	-	3.652	3.652	
Total		-	125.089	125.089	
Passivos financeiros mensurados ao valor justo					
Instrumentos financeiros derivativos	19	59.068	-	59.068	59.068
Total		59.068	-	59.068	59.068
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Fornecedores	12	-	-	284.717	284.717
Empréstimos (*)	13	-	-	3.991.516	3.991.516
Obrigação com arrendamento	15	-	29.860	29.860	
Total		-	29.860	4.276.233	4.306.093

31 de março de 2021	Nota	Valor contábil			Consolidado
		Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Outros passivos financeiros	Valor justo
				Total	Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo					
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	4	936.978	-	936.978	936.978
Total return swap (TRS)	4	3.482.772	-	3.482.772	3.482.772
Caixa restrito	6	28.876	-	28.876	28.876
Instrumentos financeiros derivativos	19	13.351	-	13.351	13.351
Total		4.461.977	-	4.461.977	4.461.977
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Recursos em banco e em caixa	4	-	11.635	11.635	
Clientes e outros recebíveis	7	-	111.610	111.610	
Depósitos judiciais	19	-	3.652	3.652	
Total		-	126.897	126.897	
Passivos financeiros mensurados ao valor justo					
Instrumentos financeiros derivativos	19	59.068	-	59.068	59.068
Total		59.068	-	59.068	59.068
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Fornecedores	12	-	-	284.988	-
Empréstimos (*)	13	-	-	7.526.725	7.889.325
Empréstimo partes relacionadas	36	-	29.860	29.860	-
Total		-	29.860	7.811.713	7.889.325

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

Emissão de notas ("Green Bond")

Entre 15 de dezembro de 2020 e 05 de outubro de 2021, a Empresa captou USD 680.000 (R\$ 3.537.853) em emissão de "Green Bond", por meio da controlada FS Lux.

Neste processo, a Empresa e sua controlada emitiram e adquiriram os instrumentos financeiros, no quadro abaixo são apresentados os saldos destes instrumentos financeiros em 31 de março de 2022:

Descrição	Nota	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Bond - Senior Secured Notes (i)	18	-	-	3.881.387	3.535.209
CPFR - Cédula de produto rural financeira (ii)		2.901.556	3.486.135	2.901.556	3.486.135
Total empréstimos		2.901.556	3.486.135	6.782.943	7.021.344
TRS - Total return swap (iii)	10	-	-	(2.901.719)	(3.482.772)
Total investimentos financeiros		-	-	(2.901.719)	(3.482.772)

- (i) Captação de USD 680.000 (R\$ 3.537.853) em *Senior Secured Notes “Green Bond”* – Notas emitidas pela subsidiária FS Lux no mercado internacional, totalmente garantidos pela Empresa e colateralizado por ativos fixos da Empresa. O título possui vencimento em dezembro de 2025 e amortização semestral iniciando em junho de 2021. A emissão original de USD 550.000 (R\$ 2.808.135) possui taxa de 10% a.a. e a complementar USD 50.000 (R\$ 265.830) de 8,3% a.a. e a última complementar de USD 80.000 (R\$ 463.888) possui taxa de 7,13% a.a., o que resultou em um prêmio recebido de USD 10.044 (R\$ 58.241). A Empresa e suas controladas possuem prerrogativa de recomprar e cancelar os títulos, de acordo com a sua estratégia e condições de mercado. Entre 01 de abril de 2022 e 31 de maio de 2022, a companhia recomprou e cancelou USD 25.824 do total de títulos emitidos pela sua controlada.
- (ii) Emissão de CPRF (Cédula de Produto Rural Financeira) – captados por meio de uma instituição financeira no Brasil por USD 594.151 (R\$ 3.044.798). A CPRF possui valor de face de USD 784.951 (R\$ 4.022.419) que será pago em amortizações semestrais, iniciando em junho de 2021 e vencimento em dezembro de 2023. Os recursos da CPRF foram usados para pagar dívida existente denominada em dólar de empréstimos para investimentos; e
- (iii) Aquisição dos direitos sobre a TRS (*Total Return Swap*) – O TRS é um instrumento financeiro acordado entre a FS Lux e a instituição financeira que reflete os termos do fluxo de caixa da CPRF emitida pela Empresa. Para a aquisição desse direito, a Empresa depositou USD 594.151 (R\$ 3.044.798) na instituição financeira. A realização do TRS se dará por meio do recebimento de juros semestrais de 10,7% a.a., iniciando em junho de 2021 e com vencimento em dezembro de 2023, quando da devolução do valor principal. O ativo de referência é a CPRF e a eventual inadimplência neste instrumento será deduzida dos valores a receber pela Empresa no âmbito do TRS.

Na tabela a seguir, apresentamos o impacto dos instrumentos financeiros relacionados à emissão do “Green Bond” no balanço patrimonial e no fluxo de caixa contratual da Empresa, em 31 de março de 2022:

		Consolidado				
31 de março de 2022	Nota	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 12 meses	1 a 2 anos	Acima de 3 anos
Bond - Senior Secured Notes	18	3.295.269	4.510.385	322.170	322.170	3.866.045
CPFR - Cédula de produto rural financeira	18	2.901.556	3.417.617	301.324	3.116.293	-
Total empréstimos		<u>6.196.825</u>	<u>7.928.002</u>	<u>623.494</u>	<u>3.438.463</u>	<u>3.866.045</u>
Total return swap - TRS	10	(2.901.719)	(3.417.617)	(301.324)	(3.116.293)	-
Impacto Líquido		<u>3.295.106</u>	<u>4.510.385</u>	<u>322.170</u>	<u>322.170</u>	<u>3.866.045</u>

Não é esperado que o fluxo de caixa incluído na análise do vencimento possa ocorrer em datas ou valores diferentes dos indicados acima.

b. Mensuração do valor justo

O valor justo de ativos e passivos financeiros é o valor pelo qual o instrumento pode ser trocado em uma transação corrente entre partes que desejam negociar e não em uma venda ou liquidação forçada. Os métodos e premissas utilizados para estimar o valor justo estão descritos a seguir.

O valor justo de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, outros ativos financeiros, contas a pagar e outras obrigações de curto prazo se aproximam de seu valor contábil devido ao seu vencimento no curto prazo. O valor justo de outros ativos e passivos de longo prazo não difere significativamente de seus valores contábeis.

O valor justo dos instrumentos financeiros passivos da Empresa se aproxima do valor contábil, uma vez que estão sujeitos a taxas de juros variáveis e não houve alteração significativa no risco de crédito da Empresa.

O valor justo dos empréstimos e financiamentos se aproximam em sua maioria dos valores registrados nas demonstrações financeiras devido ao fato de que esses instrumentos financeiros estão sujeitos a taxa de juros observáveis (veja nota 18).

O TRS (*Total Return Swap*) é um investimento financeiro mensurado a valor justo por meio do resultado. A técnica usada para mensuração consiste no desconto do fluxo de caixa a valor presente com base em curvas de rentabilidade que refletem os fatores apropriados de risco.

Os derivativos são avaliados por meio de técnicas de avaliação com dados de mercado observáveis e referem-se, principalmente, a *swaps* de taxas de juros, contratos futuros de câmbio (NDFs), e contratos de commodity a termos. As técnicas de avaliação aplicadas com maior frequência incluem modelos de precificação de *swaps*, NDFs, e contratos a termo, com cálculos a valor presente. Os modelos incorporam diversos dados, como as taxas de câmbio à vista e a termo, curvas das taxas de juros e curvas da taxa a termo da commodity (milho).

Hierarquia do valor justo

A Empresa usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar os valores justos dos instrumentos financeiros de acordo com a técnica de avaliação utilizada:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente; e
- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo que não sejam baseados em dados observáveis de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas para o exercício findo 31 de março de 2022.

c. Gerenciamento de risco financeiro

A Empresa apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de preço; e
- Risco de mercado.

(i) Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração tem responsabilidade global pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Empresa.

As políticas de gerenciamento de risco da Empresa são estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais está exposto, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites definidos. As políticas de gerenciamento de risco e os sistemas são revisados regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas

atividades. A Empresa por meio de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca manter um ambiente de disciplina e controle no qual todos os funcionários tenham consciência de suas atribuições e obrigações.

• **Risco de crédito**

Risco de crédito é o risco da Empresa incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. O valor contábil dos ativos financeiros, classificados como custo amortizado, representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima ao risco de crédito na data deste relatório é de:

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Caixa e equivalentes de caixa	9	1.684.133	946.805	1.719.194	948.613
Aplicações financeiras	10	-	-	3.034.017	3.482.772
Caixa restrito	11	400.523	28.876	400.523	28.876
Clientes e outros recebíveis	12	284.931	111.610	284.931	111.610
Instrumentos financeiros derivativos	24	77.623	13.351	77.623	13.351
Depósitos judiciais	22	3.775	3.652	3.775	3.652
Empréstimos com partes relacionadas	35	-	-	251.035	-
Total		2.450.985	1.104.294	5.771.098	4.588.874

Caixa e equivalentes de caixa

Os montantes são mantidos em instituições financeiras de primeira linha a fim de minimizar o risco de crédito trazido por essas operações.

A Empresa usou uma abordagem semelhante à metodologia de mensuração de perdas de crédito esperadas (ECL) na avaliação da perda de crédito esperada em caixa e equivalentes de caixa.

Derivativos

Os derivativos são contratados com bancos e instituições financeiras para administrar o risco cambial no recebimento futuro de empréstimos e para administrar a oscilação do preço do milho e do etanol, de acordo com a necessidade operacional.

Clientes e outros recebíveis

O risco de crédito das contas a receber advém da possibilidade da Empresa não receber valores das operações de vendas. Para mitigar este risco, a Empresa adota como prática a análise detalhada da situação financeira e patrimonial dos seus clientes, estabelecendo um limite de crédito, conforme nota explicativa 12.

A área de crédito é responsável por estabelecer limites para todos os clientes que efetuarem transações a prazo. Os parâmetros da definição de limites de crédito são:

- a) Informações de mercado (Serasa e *network* com outras empresas);
- b) Análise financeira sobre as demonstrações contábeis; e
- c) Constituição de garantias através de cédula de produtor rural (CPR), Aval etc.

• **Risco de liquidez**

O departamento financeiro monitora continuamente as necessidades de liquidez da Empresa para garantir que haja caixa suficiente para cumprir suas obrigações de curto prazo.

O excesso de caixa está aplicado em títulos privados, certificados de depósito bancário (“CDBs”) e operações compromissadas, indexadas à variação do CDI, com alta liquidez.

Exposição ao risco de liquidez

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Fornecedores	17	434.375	284.717	434.445	284.988
Empréstimos (*)	18	5.003.710	3.991.516	8.322.162	7.526.725
Obrigações com arrendamento	20	133.329	29.860	133.329	29.860
Instrumentos financeiros derivativos	24	775.891	59.068	775.891	59.068
Total		6.347.305	4.365.161	9.665.827	7.900.641
Circulante		2.132.745	1.009.070	2.003.941	1.107.370
Não circulante		4.214.560	3.356.091	7.661.886	6.793.271

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros.

31 de março de 2022	Valor contábil	Fluxo de caixa	Até 12 meses	Consolidado	
				1 a 2 anos	Acima de 3 anos
Empréstimos (*)	8.322.162	11.103.663	1.376.743	3.759.724	5.967.196
Fornecedores	434.445	434.445	403.228	31.217	-
Obrigações com arrendamento	133.329	194.684	23.157	23.157	148.370
Instrumentos financeiros derivativos	775.891	1.069.055	550.682	518.373	-
Total	9.665.827	12.801.847	2.353.810	4.332.471	6.115.566

31 de março de 2021	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 12 meses	Consolidado	
				1 a 2 anos	Acima de 3 anos
Empréstimos (*)	7.526.725	10.153.678	1.073.243	889.137	8.191.298
Fornecedores	284.988	284.988	264.487	20.501	-
Obrigações com arrendamento	29.860	34.415	4.725	4.725	24.965
Instrumentos financeiros derivativos	59.068	59.068	59.068	-	-
Total	7.900.641	10.532.149	1.401.523	914.363	8.216.263

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

• **Risco de preço**

Decorre da possibilidade de oscilação dos preços de mercado do milho comercializados pela Empresa. Essas oscilações de preços podem provocar alterações nas receitas de vendas da Empresa. Para mitigar esse risco, a Empresa monitora permanentemente o mercado, buscando antecipar-se a movimentos de preços. No quadro abaixo demonstramos as posições dos instrumentos financeiros derivativos para cobertura de risco de preço de *commodities* em aberto em 31 de março de 2022:

Tipo	Compra/Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Moeda	Nocional	Consolidado
							Valor justo em 31/03/2022
Milho	Venda	31/03/2022	20/09/2022	173	Milho	236.340	68.825
Total Instrumento Financeiro Derivativo (ativos)							68.825

Tipo	Compra/Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Contrato	Nocional	Consolidado
							Valor justo em 31/03/2022
Milho	Compra	31/03/2022	30/09/2022	183	Milho	176.639	(38.157)
Total Instrumento Financeiro Derivativo (passivos)							(38.157)

Análise de sensibilidade - risco de preço de commodities

Com base no preço do milho em vigor em 31 de março de 2022 negociado na B3, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o impacto de variação do preço, assumindo que todas as outras variáveis serão constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado no detalhado abaixo:

Instrumentos em 31 de março de 2022	Moeda	Valor	Saca Milho	Consolidado					
				Provável	Valorização (R\$)		Desvalorização (R\$)		
				(Nível 1)	(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)	
				Em reais	25%	50%	25%	50%	
Ativos financeiros									
Contrato a termo	Milho	68.826	74,22	68.826	17.206	34.413	(17.206)	(34.413)	
Passivos financeiros									
Contrato a termo	Milho	(38.156)	74,22	(38.156)	(9.539)	(19.078)	9.539	19.078	
Impacto no resultado e no patrimônio líquido				30.670	7.667	15.335	(7.667)	(15.335)	

• Risco de mercado

A Administração monitora as taxas de câmbio e juros com o objetivo de mitigar riscos que impactem negativamente os resultados da Empresa.

Quando aplicável, a Administração faz uso de instrumentos financeiros derivativos para o gerenciamento do risco de mercado.

Risco cambial

As operações da Empresa dão origem a certas exposições a risco de moeda estrangeira principalmente devido à entrada e saída de capital de e para o exterior, bem como contratos para os insumos de produção e para construção e ampliações das unidades industriais denominados em dólares. A Empresa administra uma parte desse risco por meio do uso de instrumentos financeiros derivativos, principalmente opções, *swaps* e contratos a termo ("NDFs"), para reduzir a exposição à flutuação da moeda estrangeira entre o real brasileiro e o dólar.

	Nota	Consolidado 2022		Consolidado 2021	
		R\$	USD	R\$	USD
Ativos financeiros					
Caixas e equivalentes de caixa	9	45.553	9.615	2.796	491
Aplicação financeira	10	132.298	27.927	-	-
Total return <i>swap</i> (TRS)	10	2.901.719	612.461	3.482.772	611.302
Instrumentos financeiros derivativos	24	-	-	13.331	2.340
Passivos financeiros					
Empréstimos de terceiros - Para investimento	18	6.196.825	1.307.954	7.021.344	1.232.398
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	18	50.084	10.571	29.174	5.121
Instrumentos financeiros derivativos	24	814.048	171.820	57.428	10.080

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

Efeitos de *hedge Accounting*.

A Empresa designa formalmente sua operação sujeita a *hedge accounting* com objetivo de proteção de fluxo de caixa. O *hedge* designado é para proteção de dívida em moeda estrangeira. Para gestão do risco de variação cambial, a Empresa contratou instrumentos derivativos “*Swap*”, em que estes instrumentos trocam a variação cambial do Dólar norte-americano por CDI, reduzindo a exposição da Empresa a esta moeda. As operações designadas como *Hedge accounting* estão apresentadas na tabela a seguir:

Tipo	Compra/Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Contrato	Nocional	Consolidado
							Valor justo em 31/03/2022
<i>Swap</i>	USD x CDI	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	300.000	(505.792)
<i>Swap</i>	USD x CDI	21/01/2021	11/12/2023	1054	USD	49.444	(83.047)
Total instrumento financeiro derivativo designados para <i>hedge accounting</i>							(558.839)

A Empresa designa formalmente suas operações sujeitas a *hedge accounting*, documentando: (i) a relação do *hedge*; (ii) o objetivo e estratégia de gerenciamento de risco da Empresa em adotar o *hedge*; (iii) a identificação do instrumento financeiro; (iv) o objetivo ou transação coberta; (v) a natureza do risco a ser coberto; (vi) a descrição da relação de cobertura e (vii) a demonstração da correlação entre o *hedge* e o objeto de cobertura, conforme determinado no Pronunciamento Técnico CPC 48/IFRS 9 – Instrumentos financeiros.

A relação entre o instrumento e o objeto de *hedge*, bem como as políticas e objetivos da gestão de risco, foram documentadas no início da operação. Os testes de efetividade documentados confirmando a efetividade prospectiva da relação de *hedge* a partir da variação do valor de mercado dos itens objeto de “*hedge*”.

O *hedge* de fluxo de caixa consiste em fornecer proteção contra a variação nos fluxos de caixa atribuíveis a um risco particular associado a um ativo ou passivo reconhecido ou a uma transação prevista altamente provável e que possa afetar o resultado.

Os testes de efetividade prospectivos e retrospectivos também estão documentados, ficando confirmado que os derivativos designados são efetivos na compensação da variação do valor de mercado dos itens objeto de *hedge*.

A parcela efetiva das variações no valor justo de derivativos no valor justo de derivativos designados e qualificados como *hedge* de fluxo de caixa é registrada como componente de “outros resultados abrangentes”. Em 31 de março de 2022 foi apurado saldo a ser registrado em outros resultados abrangentes de R\$ 32.066, líquido de imposto de renda e contribuição social. A perda relativa à parcela não efetiva, quando calculada, é reconhecida imediatamente no resultado, no exercício findo em 31 de março de 2022, no valor total da perda foi de R\$ 5.904.

Resultados não realizados com <i>hedge</i> de fluxo de caixa e reconhecidos no patrimônio líquido	48.587
Impostos de renda e contribuição social diferidos	(16.520)
Efeito do valor justo reconhecido no patrimônio líquido	32.066

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa - Risco cambial

Com base na taxa do dólar em vigor em 31 de março de 2022, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o impacto cambial para um período de 12 meses, assumindo que todas as

FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2022

outras variáveis serão constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado no detalhado abaixo:

	Moeda	Valor	Câmbio	Consolidado				
				Provável	Valorização (R\$)		Desvalorização (R\$)	
				(Nível 1)	(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)
Instrumentos em 31 de março de 2022				Em reais	25%	50%	25%	50%
Ativos financeiros								
Caixas e equivalentes de caixa	USD	9.615	4,7378	45.553	11.388	22.777	(11.388)	(22.777)
Total return swap (TRS)	USD	612.461	4,7378	2.901.719	725.430	1.450.860	(725.430)	(1.450.860)
Aplicação financeira	USD	27.924	4,7378	132.298	33.075	66.149	(33.075)	(66.149)
Passivos financeiros								
Empréstimos de terceiros - Para investimento*	USD	(1.312.848)	4,7378	(6.220.009)	(1.555.002)	(3.110.005)	1.555.002	3.110.005
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro*	USD	(10.571)	4,7378	(50.084)	(12.521)	(25.042)	12.521	25.042
Instrumentos financeiros derivativos	USD	(171.820)	4,7378	(814.048)	(203.512)	(407.024)	203.512	407.024
Impacto no resultado e no patrimônio líquido				(4.004.571)	(1.001.143)	(2.002.286)	1.001.143	2.002.286

Fontes: a informação Ptax foi extraída da base do BACEN (Banco Central do Brasil), na data-base do último dia útil de março de 2022.

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

Risco de taxa de juros

A Empresa está exposta a variação na taxa de juros em suas aplicações financeiras e empréstimos e financiamentos indexados ao CDI.

Na data-base destas demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros variáveis da Empresa é:

Ativos e passivos financeiros	Nota	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	9	1.673.641	936.978	1.673.641	936.978
Caixa restrito	11	400.523	28.876	400.523	28.876
Empréstimos de terceiros* - Para capital de giro	18	(2.102.153)	(505.381)	(2.102.153)	(505.381)
Total		(27.989)	460.473	(27.989)	460.473

Análise de sensibilidade - risco de taxa de juros em ativos e passivos financeiros

Com base na taxa do CDI em vigor em 31 de março de 2022, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o resultado de juros para um período de 12 meses, assumindo que todas as outras variáveis são mantidas constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado no detalhado abaixo:

Instrumentos	Consolidado Exposição em 31/03/2022	Risco	Cenário provável		Valorização (R\$)		Desvalorização (R\$)	
			(Nível 1)		(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)
			%	Valor	25%	50%	25%	50%
Ativos e passivos financeiros								
Caixas e equivalentes de caixa	1.673.641	CDI	11,65	194.979	48.745	97.490	(48.745)	(97.490)
Aplicações financeiras	132.298	CDI	11,65	15.413	3.853	7.706	(3.853)	(7.706)
Caixa restrito	400.523	CDI	11,65	46.661	11.665	23.330	(11.665)	(23.330)
Empréstimos de terceiros* - Para capital de giro	(2.102.153)	CDI	11,65	(244.901)	(61.225)	(122.450)	61.225	122.450
Total	104.309			12.152	3.038	6.076	(3.038)	(6.076)
Impacto no resultado e patrimônio líquido					(9.114)	(6.076)	(15.191)	(18.228)

Fontes: a informação CDI foi extraída da base da CETIP, na data-base do último dia útil de março de 2022.

* Todos os empréstimos para capital de giro estão expostos ao CDI.

Instrumentos financeiros derivativos

A Empresa possui operações que podem ser impactadas pela variação de moedas estrangeiras. Dentre elas, a de maior relevância é uma operação de empréstimo no montante líquido de USD 672.462 (R\$ 3.185.992) em 31 de março de 2022 (USD 621.096 (R\$ 3.538.573) em 31 de março de 2021).

A Empresa administra esse risco por meio de instrumentos financeiros derivativos de curto e médio prazo, principalmente opções, *swaps* e contratos a termo (“NDFs”), com o objetivo de minimizar os impactos da variação entre o dólar e o real.

As posições em aberto em 31 de março de 2022 e de 2021, incluindo datas de vencimento, taxas médias ponderadas e valor justo estão detalhadas a seguir:

							Consolidado	
Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento final	Prazo	Moeda	Nocional	Valor justo em 31/03/2022	
Swap	IPCA x CDI	15/09/2021	15/09/2025	1461	BRL	300.000	8.798	
Milho	Venda	31/03/2022	20/09/2022	173	MILHO	236.340	68.825	
Total Instrumento Financeiro Derivativo (ativos)							77.623	
							Circulante	75.063
							Não circulante	2.560

							Consolidado	
Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento final	Prazo	Contrato	Nocional	Valor justo em 31/03/2022	
NDF	Compra	01/06/2021	11/12/2022	558	USD	310.007	(140.502)	
Swap	USD x CDI	31/01/2022	31/01/2023	365	USD	5.496	(4.976)	
Swap	SOFR x CDI	31/01/2022	02/02/2023	367	USD	5.000	(3.417)	
Swap	USD x CDI	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	300.000	(505.792)	
Swap	USD x CDI	21/01/2021	11/12/2023	1054	USD	49.444	(83.047)	
Milho	Compra	31/03/2022	30/09/2022	183	MILHO	176.639	(38.157)	
Total Instrumento Financeiro Derivativo (passivos)							(775.891)	
							Circulante	(584.884)
							Não circulante	(191.007)

							Consolidado
Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento final	Prazo	Moeda	Nocional	Valor justo em 31/03/2021
NDF	Compra	18/11/2020	30/04/2021	163	USD	130	38
NDF	Compra	22/07/2020	30/07/2021	373	USD	1.800	765
NDF	Compra	18/11/2020	30/07/2021	254	USD	35	10
NDF	Compra	01/12/2020	30/07/2021	241	USD	35	13
NDF	Compra	03/12/2020	30/07/2021	239	USD	600	291
Swap	Venda	30/03/2021	30/07/2021	122	ETH	1.500	1
NDF	Compra	03/03/2020	02/08/2021	517	USD	433	443
NDF	Compra	03/12/2020	16/08/2021	256	USD	400	192
NDF	Compra	22/07/2020	30/08/2021	404	USD	983	416
NDF	Compra	10/11/2020	30/08/2021	293	USD	1.497	336
NDF	Compra	18/11/2020	30/08/2021	285	USD	196	55
NDF	Compra	01/12/2020	30/08/2021	272	USD	718	269
NDF	Compra	10/11/2020	15/09/2021	309	USD	825	205
NDF	Compra	01/12/2020	15/09/2021	288	USD	639	238
NDF	Compra	20/02/2020	31/12/2021	588	USD	279	317
NDF	Compra	21/05/2020	31/12/2021	497	USD	8.500	43
NDF	Compra	21/05/2020	31/12/2021	497	USD	2.828	33
NDF	Compra	09/11/2020	31/12/2021	325	USD	17.021	3.679
NDF	Compra	10/11/2020	31/12/2021	324	USD	803	199
NDF	Compra	18/11/2020	31/12/2021	316	USD	2.147	607
NDF	Compra	10/11/2020	29/10/2021	353	USD	700	173
NDF	Compra	09/11/2020	01/11/2021	357	USD	974	211
NDF	Compra	10/11/2020	01/11/2021	356	USD	76	19
NDF	Compra	18/11/2020	01/11/2021	348	USD	346	96
NDF	Compra	10/11/2020	29/11/2021	384	USD	1.359	332

NDF	Compra	10/11/2020	30/11/2021	385	USD	1.664	404
NDF	Compra	18/11/2020	30/11/2021	377	USD	1.819	502
Futuros	Venda	31/03/2021	30/11/2021	244	ETH	3.300	19
NDF	Compra	09/12/2020	31/01/2022	418	USD	5.000	3.445
Total Instrumento financeiro derivativos (ativos)							13.351

Consolidado							
Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento final	Prazo	Moeda	Nocional	Valor justo em 31/03/2021
Swap	Compra	09/12/2020	07/06/2021	180	USD	5.000	(109)
Futuros	Venda	31/03/2021	31/08/2021	153	ETH	12.150	(346)
Swap	Venda	30/03/2021	31/08/2021	154	ETH	1.500	(69)
Futuros	Venda	31/03/2021	31/12/2021	183	ETH	12.300	(283)
Swap	Venda	30/03/2021	31/12/2021	184	ETH	1.500	(52)
Futuros	Venda	31/03/2021	29/10/2021	212	ETH	12.270	(834)
Swap	Venda	30/03/2021	29/10/2021	213	ETH	1.500	(56)
Swap	Compra	09/12/2020	06/12/2021	362	USD	5.000	(447)
Swap	Compra	09/12/2020	31/01/2022	418	USD	5.000	(186)
Swap	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
Swap	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
Swap	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
Swap	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
Swap	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
Swap	Compra	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	50.000	(7.878)
Swap	Compra	21/01/2021	11/12/2023	1054	USD	50.000	(9.418)
Total Instrumento Financeiro Derivativo (passivos)							(59.068)

Resultado com instrumentos financeiros derivativos

A Empresa efetuou registro dos ganhos e perdas oriundas dessas operações no resultado do exercício, conforme detalhado abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Ganho na operação com derivativos	145.361	147.478	145.361	147.478
Perda na operação com derivativos	(927.764)	(74.016)	(928.543)	(74.407)
Ganhos (perdas) na operação de contrato a termo (revenda milho)	24.801	-	24.801	-
Total	(757.602)	73.462	(758.381)	73.071

25 Imposto de renda e contribuição social

a. Imposto de renda e contribuição social corrente ativo

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Imposto de renda a recolher	-	164	-	164
Contribuição social a recolher	-	5	-	5
Total	-	169	-	169

b. Imposto de renda e contribuição social corrente passivo

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Imposto de renda a recuperar	18.911	-	18.911	-
Contribuição social a recuperar	49.734	-	49.734	-
Total	68.645	-	68.645	-

c. Imposto de renda e contribuição social diferido

Impostos diferidos de ativos, passivos e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

	Ativo		Passivo		Patrimônio		Resultado	
	2022	2021	2022	2021	2022	2021	2022	2021
Imposto de renda e contribuição social diferidos								
Provisão para perda de crédito esperada	39	49	-	-	-	-	(10)	(148)
Provisões de bônus	9.339	4.416	-	-	-	-	4.923	524
Provisões de fornecedores	2.751	6.612	-	-	-	-	(3.861)	(2.336)
Juros capitalizados dos empréstimos	-	-	50.832	60.872	-	-	10.040	(18.259)
Custos de transação dos empréstimos	-	-	49.400	-	-	-	(49.400)	159
Instrumento financeiro	265.798	20.207	29.151	4.630	16.520	289	204.550	11.693
Arrendamento Financeiro	78.345	-	78.889	214	-	-	(330)	-
Ajuste a valor presente	6.430	2.515	3.616	-	-	-	298	1.431
Ajuste a valor justo – Ativo biológico	-	-	11.053	5.889	-	-	(5.164)	(5.889)
Base negativa/prejuízo fiscal	-	146.463	-	-	-	-	(146.463)	(66.630)
Ajuste depreciação fiscal	-	-	204.028	120.395	-	-	(83.633)	(48.234)
Outros	18.704	4.473	15.444	1.886	-	-	675	2.712
	381.406	184.735	442.413	193.886	16.520	289	(68.375)	(124.977)
Compensação (*)	(381.406)	(184.735)	(381.406)	184.735	-	-	-	-
Total	-	-	61.007	9.151	16.520	289	(68.375)	(124.977)

(*) Saldos de ativos e passivos fiscais diferidos compensados, pois estão relacionados com tributos sobre o lucro lançados pela mesma autoridade tributária.

d. Reconciliação da taxa efetiva

Os impostos diferidos são calculados considerando as alíquotas de imposto de renda e de contribuição social que totalizam 34%.

O imposto diferido decorrente do ajuste a valor presente está sendo amortizado de acordo com o prazo das transações financeiras, as quais o geraram.

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Reconciliação da taxa efetiva				
Resultado do exercício antes dos impostos	1.726.569	446.103	1.726.662	446.103
Alíquota nominal	34%	34%	34%	34%
Despesa com imposto a alíquota nominal	(587.033)	(151.675)	(587.065)	(151.675)
Ajuste do imposto de renda e contribuição social				
Exclusão permanente - Incentivo fiscal - (PRODEIC)	59.268	30.538	59.268	30.538
Outras exclusões (adições) permanentes, líquidas	1.460	(3.840)	1.460	(3.840)
Incentivos Fiscais – (PAT)	2.957	-	2.957	-
Outros	892	-	830	-
Imposto de renda e contribuição social	(522.457)	(124.977)	(522.550)	(124.977)
Reconciliação com os valores apresentados do resultado do exercício				
Imposto de renda e contribuição social corrente	(454.082)	-	(454.175)	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(68.375)	(124.977)	(68.375)	(124.977)
Imposto de renda e contribuição social	(522.457)	(124.977)	(522.550)	(124.977)
Incentivos fiscais de Imposto de renda – (SUDAM)	280.961	-	280.961	-
Imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício	(241.496)	(124.977)	(241.589)	(124.977)
Alíquota efetiva	14%	28%	14%	28%

Realização

Os ativos fiscais diferidos foram reconhecidos, uma vez que a Administração analisou suas estimativas de resultados futuros e considerou provável que os lucros tributáveis futuros estariam disponíveis, podendo ser utilizados contra tais despesas.

26 Informações por segmento

Base para segmentação

A Empresa possui quatro divisões estratégicas, que são seus segmentos reportáveis. Estas divisões oferecem diferentes produtos e são administradas separadamente, pois exigem diferentes estratégias de marketing e vendas. A Administração toma suas decisões baseadas em relatórios internos e segmentados, nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e em outras informações de mercado, considerando o cenário micro e macroeconômico.

O seguinte resumo descreve as operações em cada um dos segmentos reportáveis da Empresa:

Segmentos reportáveis	Operações
Etanol	Venda de etanol anidro e hidratado.
Nutrição animal	Venda de DDGS (<i>Distiller's dried grains</i>) e óleo de milho.
Energia	Venda de Energia.
Revenda	Venda de milho e de energia adquirida de terceiros.

Outros aspectos das operações da Empresa consistem na venda do excesso de vapor produzido como consequência da produção, a Administração divulga essas outras atividades como “Outros segmentos”. Os ativos operacionais relacionados a esses segmentos estão todos localizados no Brasil.

Informações sobre segmentos reportáveis

Para uma melhor compreensão do resultado dos segmentos reportáveis e para uma melhor tomada de decisão em sua precificação, a Administração da Empresa avalia as suas receitas líquidas, deduzidas de custos logísticos (despesas de fretes) na distribuição.

A decisão da Administração sobre a alocação de recursos e monitoramento do desempenho de cada segmento é baseada na receita líquida, deduzida das despesas de frete. Os produtos comercializados pela Empresa são oriundos do processo produtivo - a moagem do milho - e revenda de milho, portanto, a Administração não aloca custos e despesas operacionais entre os segmentos em seus relatórios gerenciais. Além disso, os ativos e passivos da Empresa não são alocados por segmento.

Receita por segmento	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Anidro	2.238.970	796.074	2.238.970	796.074
Hidratado	2.420.072	1.326.922	2.420.072	1.326.922
Etanol	4.659.042	2.122.996	4.659.042	2.122.996
Alta proteína	621.141	309.648	621.141	309.648
Alta fibra	246.401	128.934	246.401	128.934
Úmido	93.763	43.248	93.763	43.248
Óleo de milho	252.266	115.920	252.266	115.920
Nutrição Animal	1.213.571	597.750	1.213.571	597.750
Revenda de milho	285.632	119.849	285.632	119.849
Energia	49.725	29.936	49.725	29.936
Outros	3.006	4.121	3.006	4.121
Receita operacional líquida por segmento	6.210.976	2.874.652	6.210.976	2.874.652
Reclassificação - Frete sobre vendas**	424.326	233.051	424.326	233.051
Receita operacional líquida total	6.635.302	3.107.703	6.635.302	3.107.703
Custo do produto vendido	(3.612.840)	(1.724.516)	(3.612.840)	(1.724.516)
Lucro bruto	3.022.462	1.383.187	3.022.462	1.383.187
Despesas operacionais por segmento	(105.399)	(68.642)	(106.204)	(69.459)
Resultado de equivalência patrimonial	(16.192)	(2.566)	-	-
Reclassificação - Frete sobre vendas	(424.326)	(233.051)	(424.326)	(233.051)
Despesas operacionais total	(545.917)	(304.259)	(530.530)	(302.510)
Receitas (despesas) financeiras líquidas	(749.976)	(632.825)	(765.270)	(634.574)
Resultado do exercício antes dos impostos	1.726.569	446.103	1.726.662	446.103

(*) Como resultado de abertura de segmentação de revenda de milho, a Empresa alterou a composição das aberturas da nota de informação por segmento. Devido a esta informação, rerepresentamos o saldo comparativo de 31 de março de 2021.

(**) Reclassificação dos custos logísticos na distribuição dos produtos, avaliados pela administração, dentro da receita líquida.

Durante os exercícios findos em 31 de março de 2022 e 2021, a Empresa teve clientes que representaram mais de 10% de sua receita líquida. Os 5 principais clientes respondem, respectivamente, por aproximadamente 59% e 60% da receita bruta.

27 Receita operacional líquida

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Mercado interno				
Etanol	5.264.207	2.534.010	5.264.207	2.534.010
DDGs	1.134.321	587.952	1.134.321	587.952
Óleo de milho	313.300	153.769	313.300	153.769
Energia elétrica	51.679	32.915	51.679	32.915
Revenda de milho	368.640	121.122	368.640	121.122
Revenda de Energia	2.971	17.727	2.971	17.727
Outros	3.313	4.961	3.313	4.961
Mercado externo				
Etanol	121.843	24.396	121.843	24.396
Óleo de milho	-	216	-	216
Receita operacional bruta	7.260.274	3.477.068	7.260.274	3.477.068
Deduções				
Impostos sobre vendas	(534.168)	(351.934)	(534.168)	(351.934)
Devoluções de venda de produção própria	(90.804)	(17.431)	(90.804)	(17.431)
	(624.972)	(369.365)	(624.972)	(369.365)
Receita operacional líquida	6.635.302	3.107.703	6.635.302	3.107.703

Obrigações de desempenho e Políticas de reconhecimento de receita

A receita é mensurada com base na contraprestação especificada no contrato com o cliente. A Empresa reconhece a receita quando transfere o controle sobre o produto ao cliente.

Etanol	A Empresa reconhece o montante das suas receitas refletindo a contraprestação que espera receber em troca do controle dos produtos que oferece. Não existem perdas estimadas em relação às vendas, tão pouco programa de fidelidade. A Empresa considera que todas as obrigações de desempenho são concluídas no momento da entrega do produto, sendo este também o momento de reconhecimento da receita. Quanto a energia elétrica, a receita é reconhecida na sua disponibilização na linha de transmissão.
Nutrição animal	
Energia	
Revenda de milho	

Em 31 de março de 2022, as vendas ao mercado externo eram compostas por vendas de etanol para a Índia com receita de R\$ 61.392 e para Holanda R\$ 8.139 (líquidos de devoluções).

28 Custos do produto vendido

Os custos de produção do exercício são alocados em toda a linha de produtos da Empresa, utilizando a metodologia de valor de vendas relativo. Abaixo está uma tabela que mostra o custo dos produtos vendidos alocado pelos insumos de produção para o exercício findo em 31 de março de 2022 e 2021:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Milho em grãos	(2.681.903)	(1.160.816)	(2.681.903)	(1.160.816)
Biomassa	(224.550)	(155.416)	(224.550)	(155.416)
Mão de obra	(62.087)	(52.237)	(62.087)	(52.237)
Enzimas	(62.668)	(46.906)	(62.668)	(46.906)
Depreciação	(125.078)	(75.744)	(125.078)	(75.744)
Produção	(57.108)	(45.625)	(57.108)	(45.625)
Produtos químicos	(92.507)	(48.139)	(92.507)	(48.139)
Manutenção	(42.956)	(32.180)	(42.956)	(32.180)
Laboratório	(3.634)	(3.004)	(3.634)	(3.004)
Revenda de milho*	(264.122)	(104.449)	(264.122)	(104.449)
Revenda de energia*	(21.028)	-	(21.028)	-
Ganhos (perdas) com derivativos	24.801	-	24.801	-
Total	(3.612.840)	(1.724.516)	(3.612.840)	(1.724.516)

* Não fazem parte dos custos de produção, pois referem-se ao custo de aquisição de milho e energia, que foram vendidos no exercício apresentado.

29 Despesas com vendas

As despesas com vendas encontram-se divididas da seguinte maneira:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Despesas com fretes sobre vendas	(424.326)	(233.051)	(424.326)	(233.051)
Despesa com pessoal	(24.124)	(21.158)	(24.124)	(21.158)
Despesas com serviços contratados	(3.110)	(934)	(3.110)	(934)
Provisão para perda de crédito esperada	29	434	29	434
Despesas com viagem	(805)	(209)	(805)	(209)
Despesas com depreciação e amortização	(133)	(122)	(133)	(122)
Outras despesas comerciais	(1.347)	(220)	(1.347)	(220)
Total	(453.816)	(255.260)	(453.816)	(255.260)

30 Despesas administrativas e gerais

As despesas administrativas e gerais incorridas do período de apuração encontram-se divididas da seguinte maneira:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Despesas com pessoal	(53.985)	(37.355)	(53.985)	(37.355)
Despesas com serviços contratados	(34.901)	(12.451)	(35.706)	(13.236)
Despesas com depreciação e amortização	(4.625)	(3.659)	(4.625)	(3.659)
Despesas com viagem	(4.590)	(1.697)	(4.590)	(1.697)
Despesas com impostos e taxas	(1.308)	(545)	(1.308)	(577)
Despesas do escritório	(3.247)	(1.887)	(3.247)	(1.887)
Despesas com publicidade e marketing	(4.001)	(498)	(4.001)	(498)
Outras receitas (despesas) operacionais	(4.367)	(3.217)	(4.367)	(3.217)
Total	(111.024)	(61.309)	(111.829)	(62.126)

31 Outras receitas (despesas) líquidas

Outros resultados incorridos no exercício encontram-se apresentados da seguinte maneira:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Valor justo de ativo biológico	15.190	17.319	15.190	17.319
Créditos de carbono "CBIOS"	25.708	2.035	25.708	2.035
Bonificações e doações	4.860	1.400	4.860	1.400
Receitas com sinistros e vendas de sucatas	3.691	-	3.691	-
Descartes em inventário	(1.782)	-	(1.782)	-
Estorno de tributos	(13.079)	-	(13.079)	-
Outras receitas	4.728	-	4.728	-
Outras despesas	(4.201)	(5.878)	(4.201)	(5.878)
Total	35.115	14.876	35.115	14.876

32 Despesas e receitas financeiras líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Receitas financeiras				
Rendimento sobre aplicação financeira	54.614	14.350	412.830	113.289
Descontos obtidos	1.283	-	1.283	-
Ajuste a valor presente - clientes	9.386	7.609	9.386	7.609
Ganho na operação com derivativos	145.361	147.478	145.361	147.478
Juros ativos	497	256	497	256
	211.141	169.693	569.357	268.632
Despesas financeiras				
Juros passivos sobre empréstimos com terceiros	(436.639)	(289.414)	(790.792)	(384.410)
Ajuste a valor presente - fornecedores	(44.871)	(24.671)	(44.871)	(24.671)
Ajuste a valor presente - empréstimo com empresas do grupo	-	(73)	-	(73)
Tarifa bancos	(62.926)	(69.474)	(81.534)	(74.775)
IOF	(3.661)	(245)	(3.661)	(245)
Perda na operação com derivativos	(927.764)	(74.016)	(928.543)	(74.407)
Outros	(74.287)	(41.799)	(74.287)	(41.799)
	(1.550.148)	(499.692)	(1.923.688)	(600.380)
Variação cambial ativa	1.067.852	320.529	1.067.882	320.529
Variação cambial passiva	(478.821)	(623.355)	(478.821)	(623.355)
	589.031	(302.826)	589.061	(302.826)
Receitas (despesas) financeiras líquidas	(749.976)	(632.825)	(765.270)	(634.574)

Ganhos ou perdas na operação com derivativos são consequência de atualização de ajuste a valor de justo, conforme especificado na nota explicativa 24.

O resultado da variação cambial líquida em 31 de março de 2022 e 2021, está composto por natureza:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Variação cambial líquida de fornecedores				
Provisão de variação cambial de fornecedores	13.629	(7.426)	13.629	(7.426)
Variação cambial realizada de fornecedores	(6.631)	6.383	(6.601)	6.383
	6.998	(1.043)	7.028	(1.043)
Provisão de variação cambial de empréstimo	599.800	301.762	599.800	301.762
Variação cambial realizada de empréstimos	(17.767)	(603.545)	(17.767)	(603.545)
	582.033	(301.783)	582.033	(301.783)
Variação cambial líquida	589.031	(302.826)	589.061	(302.826)

33 Resultado por quota

A tabela a seguir reconcilia o resultado do exercício com os valores utilizados para calcular o lucro líquido básico e diluído por quota.

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Lucro líquido do exercício (a)	1.485.073	321.126	1.485.073	321.126
Quantidade média de quotas (b)	87.806	85.144	87.806	85.144
Resultado por quota básico e diluído (reais) (a) / (b) x 1000	16,91	3,77	16,91	3,77

O lucro básico por quota é calculado mediante a divisão do lucro líquido atribuível ao quotista, pela média ponderada das ações em circulação no exercício.

O resultado por quota diluído é calculado ajustando o lucro líquido atribuível aos quotistas e a média ponderada do número de quotas durante o exercício, levando em consideração os efeitos de todas as quotas potenciais com efeito de diluição (instrumento patrimonial ou acordos contratuais que são conversíveis em quotas).

O resultado por quota básico e diluído são idênticos, pois a Empresa não possui quotas potenciais em emissão.

34 Compromissos

A Empresa possui os seguintes compromissos firmados em 31 de março de 2022:

- Venda de etanol de 17.024 metros cúbicos, que ocorrerão até maio de 2022 com um preço que flutua com base nos preços atuais de mercado no momento da venda.
- Venda de vapor de 20.364 toneladas, que ocorrerão até abril de 2023, com preço fixo de R\$ 100,80 por tonelada.
- Venda de DDGs de 1.032.159 toneladas, que ocorrerão até março de 2024 a um preço médio bruto de R\$ 1.188,99 por tonelada.
- Venda de óleo de milho de 11.461 toneladas, que ocorrerão até janeiro de 2024 a um preço médio bruto de R\$ 5.300 por tonelada.
- Venda de energia de 495.823 MWh, ocorrerão até dezembro de 2023 a um preço médio de R\$ 158,1 por MWh, e compra de energia de 344.044 MWh que ocorrerão até dezembro de 2022 a um preço médio de R\$ 112,82 por MWh.
- A Empresa realiza operações de compra a termo de *commodities* (matéria-prima - milho), com preços fixos, para evitar exposição às oscilações de preço dessa commodity. O valor justo deste instrumento financeiro não é reconhecido para os contratos a prazo em aberto, uma vez que são celebrados e realizados com o objetivo de recebimento do milho, de acordo com as necessidades de compra e utilização esperada da Empresa. Em 31 de março de 2022 a Empresa possuía contratos de compra de milho com preço fixo sendo o volume 2.957.863 toneladas a um custo total aproximado de R\$ 1.934 bilhões, o que representa um preço médio de R\$ 57,03 por saca (60 kg) que ocorrerão até maio de 2023. A Empresa realiza também, negociações de compra e venda a termo de *commodities* (revenda de milho), os grãos negociados nesta operação estão registrados

pelo seu valor de mercado (“Fair value”). Em 31 de março de 2021 a Empresa possuía contratos de venda de milho com preço fixo sendo o volume 168.802 toneladas a um total aproximado de R\$ 167.515, o que representa um preço médio de R\$ 84,01 por saca (60 kg).

- (g) Contratos de compra de eucalipto e desenvolvimento florestal ao preço médio bruto contratado de R\$ 34,53, por metro cúbico, que totaliza R\$ 154.940, dos quais R\$ 14.265 já foram adiantados e o restante ocorrerá até outubro de 2027.

35 Partes relacionadas

a. Controladora e controladora final

No exercício findo em em 31 de março de 2022 e de 2021 a controladora da Empresa é a Summit Brazil Renewables I LLC (Summit).

b. Remuneração do pessoal chave da Administração

Os diretores são as pessoas chaves que têm autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle das atividades da Empresa. No exercício findo em 31 de março de 2022 e 2021, foram auferidos aos administradores benefícios de curto prazo (salários, participação nos lucros, assistência médica, moradia, entre outros), eram provisionados aos administradores e registrados na rubrica “Despesas com pessoal”.

A remuneração de pessoal chave da Administração compreende:

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Benefício de curto prazo	14.654	19.487	14.654	19.487

c. Transações com partes relacionadas

A Empresa, mantém saldo em clientes com partes relacionadas referente venda de DDG no exercício.

Clientes	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Natureza do relacionamento				
Outras partes relacionadas	6.272	1.987	6.272	1.987
Quotista não controlador indireto	188	601	188	601
	6.460	2.588	6.460	2.588

12

Outras partes relacionadas	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Natureza do relacionamento				
Empréstimos a partes relacionadas ⁽ⁱ⁾	-	-	251.035	-
	-	-	251.035	-

Adiantamento a fornecedores	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Natureza do relacionamento				
Quotista não controlador indireto	191	191	191	191
	191	191	191	191

14

- i) Em 05 de outubro de 2021, a FS Lux subsidiária da FS Ltda, concedeu empréstimos as seus controladores no montante de USD 50.000 a taxa de 7,28% a.a. com vencimento em 05 de outubro de 2028.

Os principais saldos de ativos e passivos, bem como das transações que influenciaram o resultado do exercício, relativos às operações com partes relacionadas.

A Empresa mantém a aderência às políticas internas garantindo que todas as transações sejam conduzidas em condições normais de mercado.

As compras de produtos e serviços de partes relacionadas estão relacionadas abaixo:

01 de abril a 31 de março de 2022 Natureza do relacionamento	Custo de aquisição	Produto
Outras partes relacionadas	130.572	Milho em grãos
Quotista não controlador indireto	26.037	Milho em grãos
01 de abril a 31 de março de 2022 Natureza do relacionamento	Custo de Serviços	Serviços
Outras partes relacionadas	13.835	Serviços de armazém
		Consolidado
01 de abril a 31 de março de 2021 Natureza do relacionamento	Custo de aquisição	Produto
Outras partes relacionadas	93.361	Milho em grãos
Quotista não controlador indireto	1.683	Milho em grãos
01 de abril a 3 de março de 2021 Natureza do relacionamento	Custo de Serviços	Serviços
Outras partes relacionadas	15.573	Serviços de armazenagem

As vendas de produtos para partes relacionadas estão relacionadas abaixo:

		Consolidado
01 de abril a 31 de março de 2022 Natureza do relacionamento	Receita de venda	Produto
Outras partes relacionadas	8.762	DDG FS Ouro
Outras partes relacionadas	1.268	DDG FS Essencial
Quotista não controlador indireto	5.641	DDG FS Úmido
Quotista não controlador indireto	24	DDG FS Ouro
Outras partes relacionadas	3.313	Vapor
Outras partes relacionadas	48.043	Óleo de Milho
01 de abril a 31 de março de 2021 Natureza do relacionamento	Receita de venda	Produto
Outras partes relacionadas	5.591	DDG FS Ouro
Quotista não controlador indireto	20	DDG FS Ouro
Quotista não controlador indireto	3.851	DDG FS Úmido
Outras partes relacionadas	601	DDG FS Essencial
Outras partes relacionadas	4.027	Vapor
Outras partes relacionadas	1.896	Óleo de Milho
Outras partes relacionadas	1.813	Milho em grãos

36 Demonstração do fluxo de caixa

Durante os exercícios findos em 31 de março de 2022 e de 2021, foram adquiridos ativos imobilizados pelo desembolso líquido total de R\$ 609.335 e R\$ 615.111, respectivamente, conforme segue (veja nota explicativa 11):

	Controladora		Consolidado	
	2022	2021	2022	2021
Custos com aquisição de imobilizado	587.115	804.234	587.115	804.234
Movimentação de fornecedor do exercício	152.065	(46.708)	152.065	(46.708)
Capitalização de custos de empréstimos	(1.499)	(72.259)	(1.499)	(72.259)
Planta portadora em formação (capitalização direito de uso)	-	(1.474)	-	(1.474)
Reconhecimento de direito de uso	(117.070)	(32.471)	(117.070)	(32.471)
Outros	(11.276)	(36.211)	(11.276)	(36.211)
Aquisição líquida de imobilizados	609.335	615.111	609.335	615.111

37 Eventos subsequentes

a) Distribuição de dividendos

Em 13 de abril de 2022, o Conselho de Administração aprovou a distribuição de dividendos no montante de R\$ 170.000, considerando os lucros acumulados em 31 de março de 2022.

b) Emissão de Cédula de Produto Rural Financeiro

Em 10 de maio de 2022, foi concluída a captação de R\$ 750.000 por meio da emissão de Cédula de Produto Rural Financeiro “CRA 476”, em duas series, uma com vencimento em 13 de maio de 2026 com custo de CDI + 1,5% a.a. e a outra com vencimento em 11 de maio de 2029 com custo de IPCA + 7,39%.

* * *

FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.
(Denominada anteriormente FS Agrisolutions Indústria de
Biocombustíveis Ltda.)

**Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de
março de 2023**

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas	3
Balancos patrimoniais	9
Demonstrações de resultados	10
Demonstrações de resultados abrangentes	11
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	12
Demonstrações dos fluxos de caixa – Método indireto	13
Demonstrações do valor adicionado	14
Notas explicativas às demonstrações financeiras, individuais e consolidadas.	15



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1.894
Salas 204 e 205 - 2º andar
78050-000 - Cuiabá/MT - Brasil
Telefone +55 (65) 2127-0342
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos diretores e quotistas da

FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.

(Denominada anteriormente FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.)

Lucas do Rio Verde – Mato Grosso

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da FS Indústria de Biocombustíveis Ltda. (“Empresa”) (Denominada anteriormente FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada, da FS Indústria de Biocombustíveis Ltda. em 31 de março de 2023, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à Empresa e sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de hedge

Veja a nota explicativa nº 6 (j) e 24 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Principais assuntos de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
<p>A Empresa e sua controlada contratam instrumentos financeiros derivativos swaps, com o principal objetivo de proteção dos riscos de variação cambial de dívida em moeda estrangeira.</p> <p>Em 31 de março de 2023 a Empresa possuíam um montante líquido de R\$ 31.207 mil registrado em outros resultados abrangentes, no Patrimônio Líquido individual e consolidado, decorrente da aplicação da contabilidade de hedge de fluxo de caixa para o risco cambial.</p> <p>Esses instrumentos financeiros derivativos, utilizados para proteger a exposição da Empresa ao risco cambial, são mensurado ao valor justo e as variações no valor justo são registradas no resultado e outros resultados abrangentes.</p> <p>Esse assunto foi considerado como um principal assunto de auditoria devido à natureza e extensão do esforço de auditoria necessário para tratar o assunto e às incertezas relacionadas as premissas utilizadas para estimar o valor justo dos respectivos ativos que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.</p>	<p>Nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:</p> <ul style="list-style-type: none">– Entendimento e avaliação do desenho e implementação dos controles chaves relacionados ao cálculo do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos;– Reconciliação da posição analítica do Departamento Financeiro dos instrumentos financeiros com os respectivos registros contábeis;– Comparação, em base amostral, dos dados dos contratos com as informações utilizadas no cálculo do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos, tais como: data inicial da transação, datas de vencimento, valor do notional, banco e taxa, conforme aplicável;– Com o auxílio dos nossos especialistas em instrumentos financeiros:<ul style="list-style-type: none">(i) avaliamos se a classificação dos instrumentos financeiros foi realizada de forma consistente com as políticas e diretrizes da Companhia, bem como nos requerimentos estabelecidos nas normas contábeis aplicáveis;(ii) avaliamos o conjunto de documentos formais requeridos para designação do hedge accounting, o que inclui: designações formais e testes de efetividade, não obstante também avaliamos as contabilizações decorrentes dessa designação; e(iii) efetuamos o recálculo independente da mensuração do valor justo, com base em dados observáveis tais como: série histórica do Dólar (Ptax); curva DI x PRÉ, e comparamos com o cálculo elaborado pela administração.– Nossos procedimentos incluíram também a avaliação das divulgações realizadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras, individuais e consolidadas em relação a esse assunto.

	<p>Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os valores justos dos instrumentos financeiros utilizados para gerenciar a exposição da Companhia à variação cambial e as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, referente ao exercício findo em 31 de março de 2023.</p>
<p>Avaliação da determinação dos gastos capitalizáveis como custo de imobilizado relacionados a ampliação da planta de Sorriso – MT e a construção da nova planta de Primavera do Leste – MT</p>	
<p>Veja a nota explicativa nº 6 (h), 6(p) e 16 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas</p>	
<p>Principais assuntos de auditoria</p>	<p>Como auditoria endereçou esse assunto</p>
<p>No exercício social encerrado em 31 de março de 2023, a Empresa registrou o montante de R\$ 795.620 mil em adições ao imobilizado (R\$ 393.828 mil em 31 de março de 2022) no Ativo Imobilizado referentes aos custos com aquisição de ativo imobilizado para ampliação da planta de Sorriso – MT e a construção de uma nova planta de Primavera do Leste – MT, incluindo a capitalização de despesas.</p> <p>A Empresa exerce julgamento para distinguir quais são os custos diretamente atribuíveis à construção da planta industrial daqueles que não são custos capitalizáveis e que devem ser reconhecidos como despesas.</p> <p>Consideramos este assunto como um principal assunto de auditoria, devido ao julgamento feito pela Empresa para determinar quais custos são capitalizados e a relevância dos valores em relação ao balanço patrimonial.</p>	<p>Nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Entendimento e avaliação do desenho e implementação dos controles chaves relacionados ao cálculo e registros referentes aos custos com aquisição de ativo imobilizado para ampliação da planta de Sorriso – MT e a construção da planta de Primavera do Leste – MT; – Avaliação, por meio de base amostral, se os custos atribuíveis relacionados à ampliação da planta de Sorriso – MT e a construção da nova planta de Primavera do Leste – MT, atendem aos requerimentos para reconhecimento do Ativo Imobilizado de acordo com a IAS 16 / CPC 27 – Ativo imobilizado; – Confronto dos custos atribuíveis ao imobilizado com base em amostra de documentos que suportam os valores capitalizados, com os respectivos contratos celebrados, as medições efetuadas, os relatórios de acompanhamento e recebimento dos equipamentos adquiridos e de evolução, acompanhamento das obras e inspeção dos comprovantes de liquidação financeira dos referidos custos; e – Avaliação se as divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas consideram as informações relevantes. <p>Com base nos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável o montante dos gastos capitalizados, reconhecidos no imobilizado, relacionados à ampliação da planta de Sorriso – MT e a construção da nova planta de Primavera do Leste – MT, bem como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, para o exercício findo em 31 de março de 2023.</p>

Transação com partes relacionadas – Vendas de Terrenos, ativos relacionados à construção da planta de etanol, ativos biológicos e plantas portadoras

Veja a nota explicativa nº 31 e nº 35 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Principais assuntos de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
<p>No exercício social encerrado em 31 de março de 2023, a Empresa registrou montante de R\$ 1.490.036 mil, referente a venda de terrenos, ativos relacionados à construção da planta de etanol, e R\$ 732.391 mil, referente a venda de fazendas e biomassa, totalizando R\$ 2.222.427 mil.</p> <p>Consideramos este assunto como um principal assunto de auditoria, devido a transação envolver saldo material e julgamento significativo na mensuração do valor justo, que inclui a cotação de ativos equivalentes, modelos financeiros de fluxo de caixa futuro para determinados ativos e metodologia técnica de avaliação utilizada.</p>	<p>Nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Entendimento e avaliação do desenho e implementação dos controles chaves relacionados ao registro e aprovações das transações entre partes relacionadas; – Inspeção dos contratos de compra e venda de ativos biológicos e plantas portadoras, com o objetivo de corroborar as principais informações relacionadas à transação, tais como: data da venda; partes envolvidas e preço da contraprestação paga; – Com o auxílio dos nossos especialistas em finanças corporativas: <ol style="list-style-type: none"> i. Avaliamos se a apuração do valor justo das transações foram elaboradas de forma consistente com as práticas e metodologias de avaliação normalmente utilizadas; ii. Avaliamos se as premissas (preço, volume, produtividade, taxa de desconto, modelo de precificação) utilizadas na apuração do valor justo das transações são fundamentadas em dados históricos e/ou de mercado condizentes com a data base do trabalho e/ou são condizentes com os laudos emitidos pelos especialistas terceirizados e se a conclusão sobre a determinação do valor justo é razoável; iii. Avaliamos se os dados base, incluindo as premissas macroeconômicas, utilizados na apuração do valor justo das transações são condizentes com a data de elaboração do cálculo e são provenientes de fontes confiáveis; e iv. Verificação da coerência matemática da apuração do valor justo. – Avaliamos se as divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas consideram as informações relevantes relacionadas as transações entre partes relacionadas. <p>Com base nos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os valores de mercado das vendas de terrenos, os ativos relacionados à construção da planta de etanol, ativos biológicos e plantas portadoras, e as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto, para o exercício findo em 31 de março de 2023.</p>

Outros assuntos – Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de março de 2023, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Empresa, apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Empresa. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as conseqüências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Cuiabá, 13 de junho de 2023

KPMG Auditores Independentes Ltda.

CRC SP-014428/F-7



Rafael Henrique Klug

Contador CRC 1SP246035/O-7

FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Balancos patrimoniais em 31 de março de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	9	1.331.415	1.684.133	1.361.112	1.719.194
Aplicações financeiras	10	-	-	3.109.084	216.598
Caixa restrito	11	2.256.928	383.976	2.256.928	383.976
Clientes e outros recebíveis	12	271.090	278.471	271.090	278.471
Contas a receber com partes relacionadas	35	733.538	6.460	733.538	6.460
Estoques	13	924.499	786.727	924.499	786.727
Adiantamentos a fornecedores	14	52.719	48.997	52.719	48.997
Impostos a recuperar	21.a	356.887	122.196	365.801	122.332
Despesas antecipadas		40.693	24.618	40.693	24.642
Ativo biológico		984	3.760	984	3.760
Instrumentos financeiros derivativos	24	40.478	75.063	40.478	75.063
Outros créditos		36.455	9.017	36.455	9.019
Total ativo circulante		6.045.086	3.423.418	9.193.381	3.675.239
Não circulante					
Realizável ao longo prazo					
Aplicações financeiras	10	-	-	-	2.817.419
Caixa restrito	11	39.246	16.547	39.246	16.547
Adiantamentos a fornecedores	14	49.603	55.497	49.603	55.497
Impostos a recuperar	21.a	204.235	129.842	204.235	129.842
Empréstimos com partes relacionadas	35	-	42.337	288.452	251.035
Ativo biológico		-	2.560	-	42.337
Instrumentos financeiros derivativos	24	-	3.775	-	2.560
Depósitos judiciais	22	4.177	3.775	4.177	3.775
Total do realizável ao longo prazo		297.261	250.588	585.713	3.319.012
Investimentos	15	162.132	-	-	-
Imobilizado	16	3.148.513	3.329.098	3.148.513	3.329.098
Intangível		19.752	15.435	19.752	15.435
Total do ativo não circulante		3.627.658	3.595.091	3.753.978	6.663.545
Total do ativo		9.673.344	7.018.509	12.947.359	10.338.784
Passivo					
Circulante					
Fornecedores	17	798.688	403.158	798.661	403.228
Empréstimos	18	4.177.538	858.806	4.269.929	955.552
Adiantamentos de clientes	19	40.308	26.967	40.308	26.967
Obrigações com arrendamento	20	21.932	20.528	21.932	20.528
Imposto de renda e contribuição social a recolher	25.b	51.333	68.645	59.816	68.645
Impostos e contribuições a recolher	21.b	15.038	19.751	15.038	19.863
Ordenados e salários a pagar		61.749	47.668	61.745	47.668
Instrumentos financeiros derivativos	24	407.908	584.884	407.908	584.884
Total passivo circulante		5.574.494	2.030.407	5.675.537	2.127.335
Não circulante					
Fornecedores	17	18.795	31.217	18.795	31.217
Empréstimos	18	2.539.276	3.999.611	5.712.248	7.239.741
Obrigações com arrendamento	20	128.692	112.801	128.692	112.801
Instrumentos financeiros derivativos	24	-	191.007	-	191.007
Passivo fiscal diferido	25.b	267.327	61.007	267.327	61.007
Provisão para perdas em investimento	15	-	16.783	-	-
Outras contas a pagar		-	27.828	-	27.828
Total passivo não circulante		2.954.090	4.440.254	6.127.062	7.663.601
Total do passivo		8.528.584	6.470.661	11.802.599	9.790.936
Patrimônio líquido	23				
Capital social		88.037	87.806	88.037	87.806
Reserva de incentivos fiscais		372.241	313.559	372.241	313.559
Lucros acumulados		694.982	176.651	694.982	176.651
Outros resultado abrangentes		(10.500)	(30.168)	(10.500)	(30.168)
Total patrimônio líquido		1.144.760	547.848	1.144.760	547.848
Total do passivo e do patrimônio líquido		9.673.344	7.018.509	12.947.359	10.338.784

FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações de resultados
Exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Receita operacional líquida	26	7.550.307	6.635.302	7.550.307	6.635.302
Custo do produto vendido	27	(5.021.320)	(3.612.840)	(5.021.320)	(3.612.840)
Lucro bruto		2.528.987	3.022.462	2.528.987	3.022.462
Despesas operacionais					
Despesas com vendas	28	(794.757)	(453.816)	(794.761)	(453.816)
Despesas administrativas e gerais	29	(146.152)	(111.024)	(151.254)	(111.829)
Outras receitas líquidas	30	1.258.564	35.115	1.261.777	35.115
Equivalência patrimonial		(21.134)	(16.192)	-	-
Resultado antes das despesas financeiras líquidas e impostos		2.825.508	2.476.545	2.844.749	2.491.932
Receitas financeiras	31	768.871	211.141	1.084.611	569.357
Despesas financeiras	31	(1.675.579)	(1.550.148)	(2.010.532)	(1.923.688)
Variação cambial líquida	31	(206.302)	589.031	(206.330)	589.061
Despesas financeiras líquidas		(1.113.010)	(749.976)	(1.132.251)	(765.270)
Resultado do exercício antes dos impostos		1.712.498	1.726.569	1.712.498	1.726.662
Imposto de renda e contribuição social corrente	25	(285.557)	(454.082)	(285.557)	(454.175)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	25	(195.710)	(68.375)	(195.710)	(68.375)
Incentivos fiscais de imposto de renda		58.682	280.961	58.682	280.961
Resultado do exercício		1.289.913	1.485.073	1.289.913	1.485.073
Resultado por quota ordinária e preferencial – básico e diluído (em R\$)		14,65	16,91	14,65	16,91

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações de resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Resultado do exercício	1.289.913	1.485.073	1.289.913	1.485.073
Itens que serão reclassificados para o resultado				
Resultados não realizados com hedge de fluxo de caixa e reconhecidos no patrimônio líquido	31.207	(48.587)	31.207	(48.587)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(10.610)	16.521	(10.610)	16.521
Efeitos de conversão de moeda estrangeira - CTA	(930)	2.051	(930)	2.051
Resultado abrangente total	1.309.580	1.455.058	1.309.580	1.455.058

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido.
Exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Nota	Capital social	Reserva de incentivos fiscais	Lucros acumulados	Outros resultados abrangentes	Total
Saldo em 31 de março de 2021		87.806	126.581	22.276	(153)	236.510
Resultado do exercício		-	-	1.485.073	-	1.485.073
Ajuste acumulado de conversão em investida	15	-	-	-	2.051	2.051
Distribuição de lucros acumulados	23.c	-	-	(1.143.720)	-	(1.143.720)
Perdas sobre hedge de fluxo de caixa		-	-	-	(32.066)	(32.066)
Reserva de incentivos fiscais	23.b	-	186.978	(186.978)	-	-
Perdas sobre hedge de fluxo de caixa		-	-	-	(32.066)	(32.066)
Saldo em 31 de março de 2022		87.806	313.559	176.651	(30.168)	547.848
Resultado do exercício		-	-	1.289.913	-	1.289.913
Aumento de capital		231	-	-	-	231
Perdas sobre hedge de fluxo de caixa		-	-	-	20.598	20.598
Distribuição de lucros acumulados	23.c	-	-	(712.900)	-	(712.900)
Reserva de incentivos fiscais	23.b	-	58.682	(58.682)	-	-
Ajuste acumulado de conversão em investida	15	-	-	-	(930)	(930)
Saldo em 31 de março de 2023		88.037	372.241	694.982	(10.500)	1.144.760

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações do fluxo de caixa – Método indireto
Exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Resultado do exercício		1.289.913	1.485.073	1.289.913	1.485.073
Ajuste para:					
Depreciação e amortização		147.900	129.835	147.900	129.835
Imposto de renda e contribuição social corrente, diferido e incentivos fiscais	25	422.585	241.496	422.585	241.589
Ajuste a valor presente		(84.917)	(28.681)	(84.917)	(28.681)
Rendimento de aplicações financeiras		(383.710)	(42.260)	(776.539)	(400.347)
Provisão de juros sobre empréstimos de terceiros	18	737.791	454.249	1.073.677	826.580
Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros derivativos		229.853	705.294	230.284	706.071
Ajuste a valor justo de ativo biológico		4.420	(15.190)	4.420	(15.190)
Perdas de crédito esperadas		(110)	(29)	(110)	(29)
Resultado na venda de ativos	35	(986.251)	-	(986.251)	-
Resultado de participações em investida	15	21.134	16.192	-	-
Variação cambial líquida sobre operações não liquidadas		203.083	(613.429)	203.083	(613.429)
Variações em:					
Clientes e outros recebíveis	12	(18.325)	(183.130)	(18.325)	(183.130)
Estoques	13	(137.772)	(316.844)	(137.772)	(316.844)
Adiantamentos a fornecedores	14	2.172	(64.559)	2.172	(64.559)
Impostos a recuperar	21	(309.084)	(53.664)	(309.084)	(53.664)
Despesas antecipadas		(16.075)	(7.262)	(16.075)	(7.262)
Depósitos judiciais	22	(402)	(123)	(402)	(123)
Outros créditos		(27.372)	(7.419)	(27.372)	(7.419)
Fornecedores	17	315.865	427.606	315.872	423.388
Adiantamento de clientes	19	13.341	6.080	13.341	6.080
Ordenados e salários a pagar		14.081	19.142	14.081	19.143
Impostos e contribuições a recolher	25	(244.186)	(98.364)	(244.186)	(98.364)
Outras contas a pagar		(27.438)	(5.686)	(15.788)	(5.686)
Juros e encargos pagos sobre atividade operacional		(478.460)	(482.951)	(812.279)	(845.530)
Juros recebidos		-	-	146.853	339.977
Imposto de renda e contribuição social pagos	25	-	(87.860)	-	(87.860)
Fluxo de caixa gerado pelas atividades operacionais		688.036	1.477.516	435.114	1.449.619
Fluxo de caixa das atividades de investimentos					
Aquisição de imobilizado	36	(782.200)	(609.335)	(782.200)	(609.335)
Recebimentos pela alienação de ativos	35	937.000	-	937.000	-
Recebimentos pela alienação de ativo biológico	35	574.575	-	574.575	-
Ativos biológicos		-	(2.724)	-	(2.724)
Juros e encargos pagos sobre empréstimos capitalizados		-	(1.499)	-	(1.499)
Aquisição de intangível		(14.811)	(7.433)	(14.811)	(7.433)
Empréstimos com partes relacionadas	35	-	-	-	(276.760)
Investimento em controlada	15	(200.977)	-	-	-
Resgate de aplicações financeiras		383.710	42.260	522.081	42.260
Investimento em aplicações financeiras		-	-	-	(138.736)
Investimento em caixa restrito		(1.895.651)	(371.647)	(1.895.651)	(371.647)
Fluxo de caixa utilizado nas atividades de investimentos		(988.354)	(950.378)	(659.006)	(1.365.874)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos					
Empréstimos captados de terceiros (líquido dos custos de transação)	18	2.393.430	2.128.922	2.701.810	2.627.332
Empréstimos pagos para terceiros (principal)	18	(1.171.634)	(657.047)	(1.589.514)	(657.047)
Lucros distribuídos	23.c	(712.900)	(1.143.720)	(712.900)	(1.143.720)
Arrendamentos pagos (principal)	20	(22.046)	(14.729)	(22.046)	(14.729)
Aumento de capital		231	-	231	-
Instrumentos financeiros derivativos pagos		(529.481)	(103.236)	(529.481)	(103.236)
Fluxo de caixa (utilizado) proveniente nas atividades de financiamento		(42.400)	210.190	(151.900)	708.600
Efeito de variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa		-	-	17.710	(21.764)
(Redução) aumento em caixa e equivalentes de caixa		(352.718)	737.328	(358.082)	770.581
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	9	1.684.133	946.805	1.719.194	948.613
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		1.331.415	1.684.133	1.361.112	1.719.194

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações do valor adicionado
Exercício findo em 31 de março de 2023 e 2022
(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Receitas (1)	8.188.344	7.193.211	8.188.340	7.193.211
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	7.892.900	7.169.470	7.892.900	7.169.470
Outras receitas (despesas)	295.334	23.741	295.334	23.741
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber	110	-	106	-
Insumos adquiridos de terceiros (2)	4.658.004	4.068.500	4.659.891	4.068.500
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	4.799.650	3.599.209	4.799.650	3.599.209
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	844.605	469.291	846.492	469.291
Perda/recuperação de valores ativos	(968.251)	-	(968.251)	-
Valor adicionado bruto (1) - (2) = (3)	3.530.340	3.124.711	3.528.449	3.124.711
Depreciação e amortização (4)	148.418	129.836	148.418	129.836
Valor adicionado líquido produzido pela Empresa (3) - (4) = (5)	3.381.922	2.994.875	3.380.031	2.994.875
Valor adicionado recebido em transferência (6)	1.139.947	1.262.801	1.476.792	1.262.801
Resultado da equivalência patrimonial	(21.134)	(16.192)	-	(16.192)
Receitas financeiras	1.161.081	1.278.993	1.476.792	1.278.993
Valor adicionado total a distribuir (5+6)	4.521.869	4.257.676	4.856.823	4.257.676
Distribuição do valor adicionado	4.521.869	4.257.676	4.856.823	4.257.676
Pessoal	191.019	140.196	191.021	140.196
Remuneração direta	128.452	110.876	128.454	110.876
Benefícios	54.133	23.614	54.133	23.614
F.G.T.S.	8.434	5.706	8.434	5.706
Impostos, taxas e contribuições	766.846	603.438	766.845	603.438
Federais	422.585	75.868	422.584	75.868
Estaduais	344.261	527.570	344.261	527.570
Remuneração de capitais de terceiros	2.274.091	2.028.969	2.609.044	2.028.969
Juros	737.791	436.639	1.113.064	436.639
Outras	1.536.300	1.592.330	1.495.980	1.592.330
Remuneração de capitais próprios	1.289.913	1.485.073	1.289.913	1.485.073
Distribuição de lucros intermediários	712.900	1.121.444	712.900	1.121.444
Lucros retidos	577.013	363.629	577.013	363.629

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A FS Indústria de Biocombustíveis Ltda. (nome anterior FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda) (“Empresa” ou “Empresa e sua controlada”), é uma sociedade limitada, constituída em 01 de abril de 2014. Está localizada na Estrada A-01, a 900 metros do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/nº - Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, Lucas do Rio Verde – Estado do Mato Grosso, Brasil.

Seu objeto social é a produção e comercialização de etanol de milho (anidro e hidratado) e produtos de nutrição animal utilizados na pecuária e avicultura, chamados de DDGS (*Dried Distillers Grains*), além de óleo de milho, energia elétrica e revenda de milho. A Empresa utiliza milho como matéria prima dos seus produtos e biomassa em sua matriz energética.

Os quotistas da Empresa são Summit Brazil Renewables I LLC. (Summit) com 71,22%, outros com 23,74% e outros quotistas preferenciais com 5,04%.

Os saldos consolidados nas demonstrações financeiras representam 100% da participação no capital social da empresa FS Luxembourg S.a.r.l. (‘FS Lux’).

A FS Luxembourg S.a.r.l. (FS Lux) é uma sociedade de responsabilidade limitada constituída em 08 de setembro de 2020, sob as leis de Luxemburgo. Está localizada na rua Bitbourg, 9, L-1273, em Luxemburgo.

A FS Lux foi constituída sem ativos, passivos, patrimônio ou operações significativas e sua incorporação não teve impacto sobre os ativos, passivos ou operações da Empresa. Foi incorporada para emitir títulos e obter financiamento em moeda estrangeira.

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, foram autorizadas pela Administração em 13 de junho de 2023.

a. Base de consolidação

(i) Controlada

A Empresa controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que a empresa obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, os investimentos em controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial e reconhecidos no resultado, líquido dos impostos de acordo com a participação societária. Os resultados não realizados das transações entre a

Empresa e sua controlada são eliminados na consolidação da Empresa. As políticas contábeis das subsidiárias são coerentes com as políticas adotadas pela Controladora.

Após a aplicação do método de equivalência patrimonial, A empresa determina se é necessário reconhecer o prejuízo do investimento da Empresa em sua subsidiária. A Empresa determina em cada exercício se há evidências objetivas de que o investimento na subsidiária sofreu uma perda devido ao prejuízo. Nesse caso, a empresa calcula a quantidade de prejuízo como a diferença entre o valor recuperável da subsidiária e o valor contábil e reconhece o valor em lucro ou perda.

(ii) Perda de controle

Quando a empresa perde o controle sobre uma controlada, ela desreconhece os ativos e passivos e qualquer participação de não-controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Qualquer participação retida na antiga controlada é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(iii) Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações entre empresas, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações entre empresas, são eliminados.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Empresa. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Empresa e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

(i) Julgamentos

O julgamento é aplicado sobre as políticas contábeis que tem efeito mais significativo sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras e estão incluídas na seguinte nota:

Nota explicativa 20 – prazo de arrendamento: se a Empresa tem razoavelmente certeza de exercer opções de prorrogação.

Nota explicativa 16 – Avaliação da determinação sobre os gastos capitalizáveis como as despesas de juros no ativo imobilizado.

(ii) Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas às premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material no exercício financeiro findo em 31 de março de 2023 estão incluídas nas notas a seguir:

Nota explicativa 12 – Reconhecimento provisão para perdas esperadas no crédito;

Nota explicativa 16 – Teste de redução ao valor recuperável: principais premissas subjacentes dos valores recuperáveis;

Nota explicativa 16 – Vida útil do ativo imobilizado;

Nota explicativa 12, 17 e 24 - Ajuste a valor presente de contas a receber e fornecedores;

Nota explicativa 24 – Instrumentos financeiros derivativos: determinação dos valores justos; e
Nota explicativa 25 – Incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro.

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Empresa requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Empresa estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo.

A Empresa revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC 48 – Instrumentos financeiros, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.

Nível 2: inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

Nível 3: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

A Empresa reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças. Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa 24.

5 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo;
- os instrumentos financeiros não-derivativos são mensurados pelo valor justo; e
- os estoques de milho para revenda são avaliados a valor de mercado menos despesas de venda.

6 Principais políticas contábeis

A Empresa aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente no exercício apresentado nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário. (Veja também nota explicativa 7).

a. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Empresa pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do exercício, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o exercício, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio no final do exercício de apresentação. Ativos e passivos não monetários

adquiridos ou contratados em moeda estrangeira são convertidos com base nas taxas de câmbio nas datas das transações ou nas datas de avaliação ao valor justo quando este é utilizado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado.

b. Receita operacional

Receita de contrato com cliente

A Empresa tem diferentes contratos com clientes dependendo de seus segmentos reportáveis.

Etanol

Embora um pequeno percentual das vendas seja realizado por meio de contratos de curto prazo (menos de 12 meses), a maioria das vendas são realizadas no mercado *spot*. Os volumes contratados consistem em termos de volume fixo com preços variáveis. O preço de venda é determinado com base no índice relevante (ESALQ SP) mais um diferencial de base dependendo da localização do cliente final e condições de envio. A Empresa reconhece a receita quando atende às obrigações de desempenho nos termos dos contratos e tendo ocorrido a transferência do controle de seus produtos para seus clientes.

Nutrição animal

Embora uma pequena porcentagem das vendas sejam contratos à vista ou de longo prazo (mais de 12 meses), as vendas de nutrição animal são normalmente realizadas por meio de contratos de curto prazo (menos de 12 meses) com preços e volumes fixos estipulados no contrato. O preço é determinado por meio de negociações com os clientes e geralmente é baseado no preço futuro da mercadoria comparável mais um diferencial de base dependendo da localização do cliente final e dos termos de envio. A Empresa reconhece a receita quando atende às obrigações de desempenho nos termos dos contratos e tendo ocorrido a transferência do controle de seus produtos para seus clientes.

Energia

A energia é negociada por meio de contratos à vista ou de curto prazo (até 12 meses). Para os contratos de curto prazo, o preço pode ser fixo ou variável com base no índice relativo de mercado dependendo das negociações com os clientes e do risco que a Empresa deseja mitigar. A receita é reconhecida quando a energia está disponível na linha de transmissão.

Revenda

A receita operacional de revenda de milho é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, e é reconhecida quando atende às obrigações de desempenho e tendo ocorrido a transferência do controle para seus clientes.

As informações sobre as políticas contábeis da Empresa relacionadas aos contratos com clientes estão apresentadas na nota explicativa 35.

c. Benefícios a empregados

(i) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Empresa tenha uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

d. Subvenção e assistência governamentais

As subvenções que visam compensar a Empresa por despesas incorridas são reconhecidas no resultado como outras receitas em uma base sistemática nos mesmos exercícios em que as despesas correlatas são registradas. A Empresa possui as seguintes subvenções governamentais:

(ii) **PRODEIC (Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso)**

Corresponde à reserva que deve ser constituída devido à adesão ao programa de incentivos fiscais federais do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Mato Grosso - PRODEIC. O benefício é pelo prazo de 13 (treze) anos a partir da publicação complementar de nº 182, de julho de 2015 para a FS Ltda. e nº 288, de novembro de 2019 para a FS S.A. - a concessão de benefício fiscal no valor do ICMS devido sobre as respectivas operações.

(iii) **SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia)**

Cada uma das usinas em operação de propriedade da FS Ltda é elegível a um programa de incentivos fiscais federais com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, que permite redução de 75% na alíquota do imposto de renda federal. A FS só pode solicitar o incentivo no primeiro ano completo após o início das operações da planta e, uma vez aprovado, o incentivo tem a duração de 10 anos. A planta de Lucas do Rio Verde recebeu o benefício a partir de 2018 e a planta localizada em Sorriso recebeu o benefício em 2021. O valor do benefício para um determinado exercício é registrado no resultado como uma redução do imposto de renda com a correspondente reserva constituída no patrimônio líquido (vide nota explicativa 25).

e. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Empresa compreendem:

- Rendimentos sobre aplicações financeiras;
- Juros ativos e passivos;
- Amortização ajuste ao valor presente;
- Tarifas bancárias;
- Ganhos ou perdas nas operações com derivativos; e
- Variação cambial ativa e passiva.

A receita e as despesas de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos.

A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro para:

- O valor contábil bruto do ativo financeiro; ou
- O custo amortizado do passivo financeiro.

No cálculo da receita e despesa de juros, a taxa de juros efetiva é aplicada ao valor contábil bruto do ativo (quando o ativo não estiver com problemas de recuperação) ou ao custo amortizado do passivo. No entanto, a receita de juros é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro que representa problemas de recuperação depois do reconhecimento inicial. Caso o ativo não esteja mais com problemas de recuperação, o cálculo da receita de juros volta a ser feito com base no valor bruto.

f. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais do imposto de renda e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável no exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a

menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(iv) ***Despesa de imposto de renda e contribuição social corrente***

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(v) ***Despesa de imposto de renda e contribuição social diferido***

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferido.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base no plano de negócio da Empresa.

Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Empresa espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

g. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição que não excede o valor de mercado. No caso dos produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade normal de operação.

Os estoques de produtos agrícolas disponíveis para venda, representados pelos estoques de milho para revenda, são ajustados ao valor de mercado (“mark to market”) menos os custos de vendas. Para realizar o cálculo do valor justo, a Empresa usa como referência as cotações e taxas publicadas por fontes públicas que são relacionadas aos produtos e mercados ativos em que a Empresa atua. As mudanças no valor justo dos estoques são reconhecidas no custo.

h. Imobilizado

(i) ***Reconhecimento e mensuração***

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções, vistorias e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

O *software* comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outros resultados operacionais, conforme nota explicativa 31.

(ii) **Custos subsequentes**

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Empresa e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) **Depreciação**

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Descrição	Vida útil
Edificações	25-40 anos
Máquinas e equipamentos	5-40 anos
Instalações	10-40 anos
Móveis e computadores	10-15 anos
Aeronave	10 anos
Veículos	5 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

i. **Ativos intangíveis**

(iv) **Outros ativos intangíveis**

Ativos intangíveis que são adquiridos pela Empresa e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas por redução ao valor recuperável.

(v) **Gastos subsequentes**

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(vi) **Amortização**

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é reconhecida no resultado.

A vida útil estimada é a seguinte:

Descrição	Vida útil
Software	5 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis são revistas a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

j. Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

As contas a receber de clientes e outros recebíveis e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Empresa e sua controlada se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Instrumentos Financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes – instrumento de dívida (VJORA); ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes – instrumento patrimonial (VJORA); ou ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Empresa mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do exercício de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e

- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um instrumento de dívida é mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado:

- Mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e

- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, conforme descrito acima, são classificados como ao valor justo por meio do resultado. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, a Empresa e sua controlada podem designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes como ao valor justo por meio do resultado se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros – avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros

Para fins dessa avaliação, o ‘principal’ é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os ‘juros’ são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado exercício de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos, assim como uma margem de lucro.

A Empresa e sua controlada consideram os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Empresa considera:

- Eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- Os termos que limitam o acesso da Empresa a fluxos de caixa de ativos específicos.

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente – o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros – Mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros a custo amortizado

Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Instrumentos de dívida a valor justo por meio de outros resultados abrangentes

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e *impairment* são reconhecidos no resultado. Outros

resultados líquidos são reconhecidos em outros resultados abrangentes. No desreconhecimento, o resultado acumulado em outros resultados abrangentes é reclassificado para o resultado.

Passivos financeiros – classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros

A Empresa desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Empresa transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Empresa nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Empresa realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

A Empresa desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Empresa também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Empresa tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(v) Instrumentos financeiros derivativos

Instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de hedge

A Empresa mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira e taxa de juros. Derivativos embutidos são separados de seus contratos principais e registrados separadamente caso o contrato principal não seja um ativo financeiro e certos critérios sejam atingidos.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são normalmente registradas no resultado.

A Empresa designa certos derivativos como instrumentos de *hedge* para proteção da variabilidade dos fluxos de caixa associada a transações previstas altamente prováveis, resultantes de mudanças nas taxas de câmbio e de juros, além de determinados passivos financeiros derivativos e não derivativos como instrumentos de *hedge* de riscos cambiais de um investimento líquido em uma operação estrangeira.

No início das relações de *hedge* designadas, a Empresa documenta o objetivo do gerenciamento de risco e a estratégia de aquisição do instrumento de *hedge*. A Empresa também documenta a relação econômica entre o instrumento de *hedge* e o item objeto de *hedge*, incluindo se há a expectativa de que mudanças nos fluxos de caixa do item objeto de *hedge* e do instrumento de *hedge* compensem-se mutuamente.

Hedge de fluxo de caixa

Quando um derivativo é designado como um instrumento de *hedge* de fluxo de caixa, a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida em outros resultados abrangentes e apresentada em “Resultados não realizados com *hedge* de fluxo de caixa e reconhecidos no patrimônio líquido”. A porção efetiva das mudanças no valor justo do derivativo reconhecido em ORA limita-se à mudança cumulativa no valor justo do item objeto de *hedge*, determinada com base no valor presente, desde o início do *hedge*. Qualquer porção não efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida imediatamente no resultado.

A Empresa designa apenas as variações no valor justo do elemento spot dos contratos de câmbio de *swap* como instrumento de *hedge* nas relações de *hedge* de fluxo de caixa. A mudança no valor justo do elemento dos contratos de *swap* é contabilizada separadamente como custo de *hedge* e reconhecida em Outros Resultados Abrangentes no patrimônio líquido.

Com relação às outras transações objeto de *hedge*, o valor acumulado na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são reclassificados para o resultado no mesmo exercício ou em exercícios em que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de *hedge* afetarem o resultado.

Caso o *hedge* deixe de atender aos critérios de contabilização de *hedge*, ou o instrumento de *hedge* expire ou seja vendido, encerrado ou exercido, a contabilidade de *hedge* é descontinuada prospectivamente. Quando a contabilização dos *hedges* de fluxo de caixa for descontinuada, o valor que foi acumulado na reserva de *hedge* permanece no patrimônio líquido até que, para um instrumento de *hedge* de uma transação que resulte no reconhecimento de um item não financeiro, ele for incluído no custo do item não financeiro no momento do reconhecimento inicial ou, para outros *hedges* de fluxo de caixa, seja reclassificado para o resultado no mesmo exercício ou exercícios à medida que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de *hedge* afetarem o resultado.

Caso os fluxos de caixa futuros que são objeto de *hedge* não sejam mais esperados, os valores que foram acumulados na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são imediatamente reclassificados para o resultado.

k. Caixa equivalentes de caixa

Na demonstração do fluxo de caixa, o caixa e equivalentes de caixa têm vencimento imediato (limite máximo de 90 dias da data de aquisição) e fazem parte integrante da gestão operacional de caixa da Empresa e sua controlada.

l. Capital social

As quotas do capital social são classificadas como patrimônio líquido.

m. Redução ao valor recuperável (*impairment*)

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Empresa e sua controlada reconhecem provisões para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, veja nota explicativa 24.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento. Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Empresa considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Empresa, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

A Empresa presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Empresa considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito a Empresa, sem recorrer a ações; ou
- o ativo financeiro estiver vencido há mais de 180 dias.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a Empresa avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes estão com problemas de recuperação.

Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias;
- reestruturação de um valor devido a Empresa em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Para títulos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, a provisão para perdas é debitada no resultado e reconhecida em outros resultados abrangentes.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Empresa não tem uma expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro total ou parcialmente. A Empresa não espera nenhuma

recuperação significativa do valor baixado, mas pode tomar medidas adicionais para fazer cumprir a obrigação do cliente, o que pode resultar na recuperação de parte ou da totalidade do valor baixado.

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Empresa, que não os estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs (unidades geradoras de caixa).

O valor recuperável de um ativo é o maior entre seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as condições atuais de mercado, incluindo o valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos dos ativos ou UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

As perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente quando o valor contábil do ativo não ultrapassa o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

n. Provisões

Uma provisão é reconhecida se, em função de um evento passado, a Empresa tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. Veja nota explicativa 22.

o. Arrendamentos

No início de um contrato, a Empresa avalia se um contrato é ou contém um arrendamento.

Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um exercício de tempo em troca de contraprestação.

(i) Como arrendatário

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Empresa aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Empresa optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A Empresa reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo

imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento. O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Empresa. Geralmente, a Empresa usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Empresa determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- pagamentos fixos;
- pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Empresa alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A Empresa apresenta ativos de direito de uso que não atendem à definição de propriedade para investimento em “ativo imobilizado” e obrigações com arrendamento no passivo do balanço patrimonial.

A Empresa chegou às suas taxas de desconto com base no seu custo de captação do capital de terceiros. A tabela abaixo evidencia as taxas praticadas, vis-à-vis os prazos dos contratos, conforme exigência do CPC 12, §33 abaixo são apresentadas as informações relativas ao exercício findo em 31 de março de 2023:

Contrato por prazo e taxa de desconto	
Prazo contratado	Taxa média anual
1	8,33%
2	9,20%
3	9,04%
5	9,13%
10	9,22%
15	11,23%

Arrendamentos de ativos de baixo valor

A empresa optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo. A Empresa reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

p. Capitalização dos custos dos empréstimos

A Empresa capitalizou o custo de empréstimos dos empréstimos específicos cujo montante foi consumido na construção, conforme mencionado nas notas explicativas 16 e 18.

q. Informação por segmento

Um segmento operacional é um componente da Empresa que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da Empresa. Todos os resultados operacionais são revistos frequentemente pela Diretoria da Empresa para decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento e para avaliação de seu desempenho.

r. Resultado por quota – básico e diluído

O lucro por quota básico é calculado por meio do resultado do exercício atribuível aos quotistas controladores e não controladores da Empresa e a média ponderada das quotas ordinárias no respectivo exercício. O lucro por quota diluído é calculado por meio da referida média das quotas em circulação, ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em quotas, com efeito diluidor, nos períodos apresentados

7 Mudança nas principais políticas contábeis

A Empresa adotou inicialmente as alterações ao CPC 25/IAS 37 Contratos Onerosos sobre os Custos de Cumprimento de um Contrato ao determinar se esse contrato era oneroso. Anteriormente, o Grupo incluía apenas custos incrementais para o cumprir um contrato ao determinar se esse contrato era oneroso. A política revisada inclui tanto os custos incrementais quanto a alocação de outros custos diretos.

A Empresa aplicou as alterações aplicam-se prospectivamente a contratos existentes na data em que as alterações são aplicadas pela primeira vez. A Empresa analisou todos os contratos existentes em 1º de abril de 2022 e determinou que nenhum deles seria identificado como oneroso aplicando a política contábil revisada, ou seja, não há impacto nos saldos patrimoniais iniciais em 31 de março de 2022, como resultado da operação.

8 Novas normas e interpretações

8.1 Ainda não efetivas

Não é esperado que as novas e revisadas normas e interpretações relacionadas abaixo tenham impacto significativo nas demonstrações financeiras da Empresa. A Empresa pretende adotar essas novas e revisadas normas e interpretações, se aplicáveis, quando elas forem exigíveis. As novas normas e interpretações emitidas, relacionadas abaixo, estão previstas para entrar em vigor após 1º abril de 2023.

- Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26/IAS 1 e IFRS *Practice Statement 2*);
- Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23/IAS 8);
- Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26/IAS 1); e
- Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32/IAS 12).

8.2 Efetivas

Abaixo as normas que entraram em vigor em 1 de abril de 2022, mas não impactaram a Empresa:

- Contrato onerosos (alterações ao CPC 25/IAS 37);
- Imobilizado – Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27/IAS 16); e
- Referência a estrutura conceitual (alterações ao CPC 15/IFRS 3).

9 Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Recursos em banco e em caixa	6.149	10.492	35.846	45.553
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	1.325.266	1.673.641	1.325.266	1.673.641
Total	1.331.415	1.684.133	1.361.112	1.719.194

A Empresa e sua controlada consideram como caixa e equivalentes de caixa os saldos de alta liquidez, com vencimentos não superior a 3 meses da data do investimento e prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa, sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor e que visa atender compromissos de curto prazo.

As aplicações financeiras de curto prazo referem-se a certificados de depósitos bancários ("CDB"), instrumentos oferecidos por bancos e possuem taxas negociadas individualmente, atreladas ao CDI mais ou menos um *spread* fixo. Nos exercícios findos em 31 de março de 2023 e 31 de março de 2022, o retorno médio anual desses investimentos foi de 13,63% e 11,65%, respectivamente. Esses instrumentos estão disponíveis para resgate imediato pela Empresa e sua controlada.

Em 31 de março de 2023, o saldo de caixa e equivalentes em dólares americanos ("USD") totaliza USD 5.845 ou R\$ 29.698 (USD 9.208 ou R\$ 43.626 em 31 de março de 2022).

As informações sobre a exposição da Empresa e sua controlada a riscos de mercado, de crédito e mensuração do valor justo relacionados a caixa e equivalentes de caixa estão incluídas na nota explicativa 24.

10 Aplicações financeiras

	Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	-	132.298
Total return swap (TRS)	3.109.084	2.901.719
Total	3.109.084	3.034.017
Circulante	3.109.084	216.598
Não circulante	-	2.817.419

Como parte do processo de emissão de títulos (*Green Bonds*), a FS Lux adquiriu um *Total Return Swap* – ("TRS") com retorno anual de 10,7% a. a., cujo vencimento é em dezembro de 2023 e com pagamentos semestrais.

As informações sobre a exposição da Empresa e sua controlada a riscos de mercado, avaliação de crédito e valor justo relacionados com aplicações financeiras estão incluídas na nota explicativa 24.

11 Caixa restrito

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Aplicações financeiras vinculadas a empréstimos	2.296.174	400.523	2.296.174	400.523
Total	2.296.174	400.523	2.296.174	400.523
Circulante	2.256.928	383.976	2.256.928	383.976
Não circulante	39.246	16.547	39.246	16.547

As aplicações financeiras vinculadas a empréstimos e instrumentos financeiros derivativos correspondem a garantias para captações de capital de giro. As aplicações financeiras vinculadas a financiamentos são mantidas como garantia para captações de financiamento para atividades de investimentos.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022 o retorno médio anual desses investimentos foi de 13,63% e 11,65%, respectivamente.

As informações sobre a exposição da Empresa aos riscos de crédito, de mercado e de mensuração do valor justo relacionados ao caixa restrito estão incluídas na nota explicativa 24.

12 Clientes e outros recebíveis e contas a receber com partes relacionadas

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Clientes	271.095	278.586	271.095	278.586
(-) Provisão de perdas por redução ao valor recuperável	(5)	(115)	(5)	(115)
Total	271.090	278.471	271.090	278.471

Perdas por redução no valor recuperável

A Empresa avalia a perda por redução no valor recuperável no contas a receber com base em: (a) experiência histórica de perdas por clientes e segmento; (b) atribuição de uma classificação de crédito para cada cliente com base em medidas qualitativas e quantitativas para o cliente, conforme determinado por políticas internas (nota explicativa 24); e c) atribui um percentual de redução ao valor recuperável para fins de provisão com base nos itens (a) e (b) acima e na situação do crédito do cliente (atual ou vencido).

Com base no histórico de perda e nas expectativas em relação ao desempenho futuro dos atuais recebíveis, a avaliação da Empresa é que o risco remanescente para os saldos a vencer não é significativo para constituição de provisão.

A composição por vencimento dos recebíveis na data das demonstrações financeiras foi a seguinte:

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
A vencer				
Até 30 dias	234.843	228.432	234.843	228.432
31 a 60 dias	15.044	37.478	15.044	37.478
61 a 90 dias	4.359	30	4.359	30
Mais que 90 dias	16.129	11.938	16.129	11.938
Subtotal	270.375	277.878	270.375	277.878
Vencido				
Até 30 dias	547	479	547	479
31 a 60 dias	168	-	168	-
Mais que 180 dias	-	114	-	114
Subtotal	715	593	715	593
Total	271.090	278.471	271.090	278.471

As mudanças na provisão para perda de crédito esperada durante o ano de ativos contratuais estão apresentadas na tabela a seguir.

	Controladora	Consolidado
	Saldo em 31 de março de 2022	(115)
Reversão de perdas de crédito esperada	110	110
Saldo em 31 de março de 2023	(5)	(5)
Saldo em 31 de março de 2021	(144)	(144)
Reversão de perdas de crédito esperada	29	29
Saldo em 31 de março de 2022	(115)	(115)

Em 31 de março de 2023 havia R\$ 40.000 cedidos em garantia para contratos de empréstimos, e em 31 de março de 2022 não havia saldo em garantia.

Contas a receber com partes relacionadas em 31 de março de 2023 e 31 de março de 2022 é de R\$ 733.538 (sendo R\$2.184 atrelados a venda de milho e R\$731.255 referente as transações de venda de ativos, ativos biológicos e direito de uso) e R\$ 6.460, respectivamente. Veja nota explicativa 35.c. Outras informações sobre a exposição da Empresa aos riscos de crédito e de mercado e perdas por redução no valor recuperável relacionadas aos clientes e outros recebíveis, estão incluídas na nota explicativa 24.

13 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Estoque em poder de terceiros	165.473	99.704	165.473	99.704
Matéria-prima	594.079	425.638	594.079	425.638
Produto acabado	31.914	119.506	31.914	119.506
Insumos de produção	47.150	36.041	47.150	36.041
Estoque almoxarifado	71.111	61.338	71.111	61.338
Estoque em elaboração	14.773	14.956	14.773	14.956
Estoque de milho para revenda (*)	-	29.544	-	29.544
Total	924.499	786.727	924.499	786.727

(*) Os estoques mantidos para venda de milho são valorizados pelo seu valor justo com base de preços de mercado (“*mark to market*”) menos os custos para venda. Mensalmente é realizada a comparação dos custos de aquisição e o preço, na data base, equivalente no mercado. Os preços de referência são públicos e obtidos junto a B3.

O custo é determinado pelo método de custo médio ponderado, veja nota explicativa 28.

Em 31 de março de 2023 havia 679.744 toneladas de milho em grãos (219.636 toneladas de milho em grãos em 31 de março de 2022) cedidos em garantia para contratos de empréstimos. As garantias correspondem ao montante de R\$ 553.344 (R\$ 226.673 de milho em grãos em 31 de março de 2022).

Em 31 de março de 2023 e 31 de março de 2022, os montantes mantidos em poder de terceiros referem-se respectivamente a:

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Matéria-prima - milho em grãos	80.877	61.224	80.877	61.224
Produto acabado - Etanol	84.595	38.480	85.595	38.480
Total	165.473	99.704	165.473	99.704

Os estoques mantidos em poder de terceiros, correspondem a 73.088 toneladas de milho e 29.389 metros cúbicos de etanol em 31 de março de 2023 (57.114 toneladas de milho e 19.788 metros cúbicos de etanol respectivamente em 31 de março de 2022).

14 Adiantamentos a fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Adiantamento a fornecedores de estoque	48.624	77.727	48.624	77.727
Adiantamento a fornecedores diversos	53.698	26.767	53.698	26.767
Total	102.322	104.494	102.322	104.494
Circulante	52.719	48.997	52.719	48.997
Não circulante	49.603	55.497	49.603	55.497

Os adiantamentos a fornecedores de estoques incluem milho, biomassa e desenvolvimento florestal (eucalipto). O valor circulante refere-se ao fornecimento de milho e biomassa, e o valor não circulante refere-se ao desenvolvimento florestal (eucalipto), utilizado para suprir as necessidades de biomassa e com exercício de cultivo de até seis anos.

O saldo de adiantamento a fornecedores com partes relacionadas em 31 de março de 2023 e 2022 eram de R\$ 5.468 e R\$191, respectivamente. Veja nota explicativa 35.

15 Investimentos

No exercício findo em 31 de março de 2023 a Empresa registrou perda de R\$ 21.134 referente à equivalência patrimonial da controlada, líquido de impostos (perda de R\$ 16.192 em 31 de março de 2022. A controlada (FS Lux) não possui ações negociadas em bolsa de valores.

Em 15 de junho de 2022 e em 06 de setembro de 2022 a Empresa aumentou o capital social da FS Lux em R\$200.969. Os investimentos são avaliados pelo método de equivalência patrimonial com base nas informações financeiras da controlada, conforme segue:

a. Mudanças nos saldos dos investimentos em controlada

	FS Lux
Saldo em 31 de março de 2022	(16.783)
Resultado da investida	(21.134)
Aumento de capital	200.977
Ajuste acumulado de conversão	(930)
Saldo em 31 de março de 2023	162.132
Participação societária	100%
Investimentos	162.132
	FS Lux
Saldo em 31 de março de 2021	(2.642)
Resultado da investida	(16.192)
Ajuste acumulado de conversão	2.051
Saldo em 31 de março de 2022	(16.783)
Participação societária	100%
Provisão para perdas em investimento	(16.783)

b. Informação da controlada

A seguir o quadro apresentam um resumo das informações financeiras da controlada FS Luxembourg S.a.r.l:

							Controladora
Investimentos	Ativo circulante	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante	Patrimônio Líquido	Ajuste acumulado de conversão	Resultado líquido do período
FS Luxemburgo S.a.r.l em 31 de março de 2023	3.147.696	288.452	101.047	3.172.972	164.065	(928)	(21.134)
FS Luxemburgo S.a.r.l em 31 de março de 2022	251.819	3.068.454	96.928	3.240.128	(16.784)	1.899	(16.192)

16 Imobilizado

	31/03/2021	Adições	Baixas	Transferências	31/03/2022	Adições	Baixas (*)	Transferências	31/03/2023
Custo de aquisição do imobilizado									
Terrenos urbanos	140.083	262	-	-	140.345	876	(89.452)	-	51.769
Edificações	610.982	1.162	-	18.382	630.526	4.629	-	19.836	654.991
Máquinas e equipamentos	1.324.592	12.306	-	37.575	1.374.473	3.799	(378)	48.477	1.426.371
Móveis e computadores	14.274	4.375	-	538	19.187	4.820	(263)	-	23.744
Veículos	2.908	1.332	(565)	-	3.675	-	(1.784)	-	1.891
Aeronave	-	28.164	-	-	28.164	1.032	-	-	29.196
Instalações	502.997	2.025	-	22.514	527.536	3.034	-	31.565	562.135
Obras em andamento	331.409	257.571	-	(12.185)	576.795	487.464	(591.826)	116.026	588.459
Adiantamento a fornecedores	57.937	136.257	-	(67.173)	127.021	308.156	(137.076)	(215.904)	82.197
Planta portadora (bambu)	33.191	26.591	-	349	60.131	35.223	(95.354)	-	-
Direito de uso	34.511	117.070	-	-	151.581	139.540	(113.487)	-	177.634
Total	3.052.884	587.115	(565)	-	3.639.434	988.573	(1.029.620)	-	3.598.387
Movimentação da depreciação									
Edificações	(20.208)	(15.725)	-	1	(35.932)	(15.855)	-	-	(51.787)
Máquinas e equipamentos	(108.641)	(70.172)	-	(1)	(178.814)	(75.018)	92	-	(253.740)
Móveis e computadores	(3.934)	(2.041)	-	-	(5.975)	(2.815)	47	-	(8.743)
Veículos	(1.550)	(372)	19	-	(1.903)	(439)	1.524	-	(818)
Aeronave	-	-	-	-	-	(3.161)	-	-	(3.161)
Instalações	(35.502)	(35.557)	-	-	(71.059)	(35.578)	-	-	(106.637)
Direito de uso	(3.645)	(13.008)	-	-	(16.653)	(17.335)	9.000	-	(24.988)
Total	(173,480)	(136,875)	19	-	(310,336)	(150,201)	10,663	-	(449,874)
Imobilizado Líquido	2.879.404	450.240	(546)	-	3.329.098	838.372	(1.018.957)	-	3.148.513

(*) As baixas são compostas principalmente pelos custos de aquisição dos bens vendidos pela empresa no exercício: (i) três terrenos no estado do Mato Grosso e uma usina de etanol em construção na cidade de Primavera do Leste/ MT vendidos para FS I Indústria de Etanol S.A., e (ii) venda de ativos florestais relacionados a uma fazenda de bambu (planta portadora, ativos biológicos e direitos de uso) vendidos para FS Florestal S.A. (vide nota 35).

Obras em andamento e adiantamentos a fornecedores

Refere-se à ampliação e benfeitorias das usinas Lucas do Rio Verde e Sorriso. O valor da baixa de R\$ 910.024. refere-se ao custo de aquisição dos ativos da FS Indústria de Biocombustíveis Ltda. referente à usina de etanol em construção na cidade de Primavera do Leste que foram vendidos para a FS Indústria de Etanol S.A. Vide nota explicativa 35 d.

Provisão para redução ao valor recuperável

A Empresa avalia, ao final de cada exercício de divulgação, eventuais indicativos de desvalorização de seus ativos que pudessem gerar a necessidade de testes sobre seu valor de recuperação.

A Administração da Empresa não identificou qualquer evidência que justificasse a necessidade de provisão para recuperabilidade em 31 de março de 2023 .

Capitalização de custos de empréstimos

Nos exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022, os custos de empréstimos capitalizados foram de R\$ 67 e R\$ 1.499, respectivamente. A taxa média de custos capitalizados foi de 13,63% a.a. (11,65% a.a. em 31 de março de 2022).

Bens em garantia

A Empresa possui bens do ativo imobilizado em garantia de empréstimos no montante de R\$ 5.622.373 (R\$ 2.672.880 em 31 de março de 2022), e é composto por terrenos, edificações, máquinas e equipamentos e instalações.

17 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Fornecedores de matéria prima e insumos	473.812	72.582	473.812	72.582
Fornecedores de imobilizado	218.448	280.751	218.448	280.751
Fornecedores diversos	125.223	81.042	125.396	81.112
Total	817.483	434.375	817.656	434.445
Circulante	798.688	403.158	798.861	403.228
Não circulante	18.795	31.217	18.795	31.217

Os saldos de fornecedores referem-se a matéria-prima (milho), insumos e outros produtos necessários a área de produção, gastos com serviços de engenharia e aquisição de máquinas e de equipamentos.

As contas a pagar com partes relacionadas em 31 de março de 2023 são de R\$ 43.902. Não havia contas a pagar com partes relacionadas em 31 de março de 2022. Vide nota 35.

Risco Sacado / reverse factoring

A Empresa oferece aos seus fornecedores o uso de acordos de risco sacado com Bancos. Estes acordos são assinados com fornecedores com o objetivo de atender interesses mútuos em termos de liquidez e capital de giro. Os passivos relacionados foram incluídos em programas de captação de recursos através de linhas de crédito da Empresa junto a instituições financeiras, considerando às características da negociação comercial relacionadas aos termos de pagamento entre fornecedores e a Empresa.

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Fornecedores	305.837	110.542	305.837	110.612
Antecipação de fornecedores - reverse factoring	511.646	323.833	511.646	323.833
Total	817.483	434.375	817.656	434.445

Em 31 de março de 2023 , as taxas de desconto em transações de risco sacado foram em média de CDI+2,27% p.m. (CDI+1,88% p.m. em 31 de março de 2022). As taxas de CDI são pré-fixadas na data da transação. Os juros são reconhecidos em despesas financeiras, conforme nota explicativa 32.

A exposição da Empresa a riscos de liquidez e mensuração do valor justo relacionados a fornecedores está divulgada na nota explicativa 24.

18 Empréstimos

	Moeda original	Taxa de Juros	Controladora		Consolidado	
			31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Empréstimos de terceiros - Para investimento	USD	6,5% to 10,77%	3.114.389	2.901.557	6.374.590	6.220.009
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	USD	6,29%	141.917	50.084	141.917	50.084
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	R\$	CDI+1,79%	3.629.835	2.052.069	3.629.835	2.052.069
Total Empréstimos			6.886.141	5.003.710	10.146.342	8.322.162
(-) Custo de transação			(169.327)	(145.293)	(164.165)	(126.869)
Total			6.716.814	4.858.417	9.982.177	8.195.293
Circulante			4.177.538	858.806	4.269.929	955.552
Não circulante			2.539.276	3.999.611	5.712.248	7.239.741

A administração categoriza os empréstimos de acordo com a natureza da aplicação dos recursos nas operações. Os empréstimos para investimentos são aqueles cujo recurso se espera aplicar em investimentos relacionados à construção e ampliação das unidades industriais, enquanto os empréstimos para capital de giro são aqueles cujo recurso se espera aplicar nas necessidades de operacionais de curto prazo.

Em 10 de maio de 2022, foi realizada a captação de R\$ 750.000 por meio da emissão de Cédula de Produto Rural Financeiro “CRA 476”, em duas series, uma com vencimento em 13 de maio de 2026 com custo de CDI + 1,5% a.a. e a outra com vencimento em 11 de maio de 2029 com custo de IPCA + 7,39% a.a.

Para mais informações sobre a exposição da Empresa e sua controlada a riscos de taxas de juros, liquidez, mensuração do valor justo e uma análise de sensibilidade decorrentes destes financiamentos, veja nota explicativa 24.

a. Termos e cronograma de amortização da dívida

Como consequência dessas captações, foram concedidas as seguintes garantias:

- Hipoteca do terreno da Empresa (nota explicativa 14);
- Alienação fiduciária de ativo fixo (nota explicativa 14);
- Estoques de milho (nota explicativa 13);
- Cliente e outros recebíveis (nota explicativa 12);
- Caixa restrito (nota explicativa 10).

Os empréstimos possuem os seguintes vencimentos (a classificação entre investimentos e capital de giro foi realizada pela administração):

31 de março de 2023	Valor contábil	Até 12 meses	Controladora			
			1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	Acima de 4 anos
Empréstimos para investimento (*)	3.114.389	3.114.389	-	-	-	-
Empréstimos para capital de giro (*)	3.771.752	1.117.733	644.667	697.142	383.449	928.761
Total	6.886.141	4.232.122	644.667	697.142	383.449	928.761

31 de março de 2022	Valor contábil	Até 12 meses	Controladora			
			1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	Acima de 4 anos
Empréstimos para investimento (*)	2.901.556	286.504	2.615.052	-	-	-
Empréstimos para capital de giro (*)	2.102.154	612.054	151.040	399.658	397.975	541.427
Total	5.003.710	898.558	2.766.092	399.658	397.975	541.427

31 de março de 2023	Valor contábil	Até 12 meses	Consolidado			
			1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	Acima de 4 anos
Empréstimos para investimento (*)	6.374.590	3.206.778	-	3.015.398	-	152.414
Empréstimos para capital de giro (*)	3.771.752	1.117.733	644.667	697.142	383.449	928.761
Total	10.146.342	4.324.511	644.667	3.712.540	383.449	1.081.175

31 de março de 2022						Consolidado
	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	Acima de 4 anos
Empréstimos para investimento (*)	6.220.009	383.250	2.615.052	-	-	3.221.707
Empréstimos para capital de giro (*)	2.102.153	612.053	151.040	399.658	397.975	541.427
	8.322.162	995.303	2.766.092	399.658	397.975	3.763.134

(*) O montante apresentado não contempla os custos de transação.

b. Reconciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividade de financiamento.

	Controladora	Consolidado
31 de março de 2022	4.858.417	8.195.294
Variações dos fluxos de caixa de financiamento		
Empréstimos captados de terceiros	2.393.430	2.701.810
Amortização de principal	(1.171.634)	(1.589.514)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	1.221.796	1.112.296
Outras variações		
Provisão de juros	737.791	1.073.677
Provisão de juros (capitalizado)	67	67
Pagamento de juros	(288.561)	(622.380)
Variação cambial	211.298	211.296
Efeito de variação cambial sobre empréstimos	-	29.490
Custo de transação	(23.994)	(17.563)
Total de outras variações	636.601	674.587
Saldo em 31 de março de 2023	6.716.814	9.982.177
	Controladora	Consolidado
31 de março de 2021	3.945.454	7.432.373
Variações dos fluxos de caixa de financiamento		
Empréstimos captados de terceiros	2.228.153	2.726.563
Amortização de principal	(657.047)	(657.047)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	1.571.106	2.069.516
Outras variações		
Provisão de juros	436.639	808.970
Provisão de juros (capitalizado)	1.499	1.499
Pagamento de juros	(415.017)	(777.595)
Variação cambial	(582.033)	(1.258.666)
Custo de transação	(99.231)	(80.804)
Total de outras variações	(658.143)	(1.306.596)
Saldo em 31 de março de 2022	4.858.417	8.195.293

A variação cambial compreende os montantes realizados e não realizados (nota explicativa 32).

c. Cláusulas restritivas (“covenants”)

A Empresa e sua controlada possuem contratos com cláusulas financeiras restritivas (*covenants*) no montante de R\$ 5.691.180 (R\$ 4.879.007 em 31 de março de 2022) que incluem *covenants* não financeiros e financeiros. Os principais *covenants* financeiros estão atrelados ao percentual da dívida líquida e das despesas financeiras líquidas em relação ao EBITDA não superior a 3,0x. Os componentes das fórmulas de cálculo dos *covenants* financeiro no final de cada exercício são definidos nos contratos de dívida.

Todas as cláusulas restritivas dos empréstimos referentes ao cumprimento dos índices financeiros estão em conformidade pela Empresa e sua controlada em 31 de março de 2023.

19 Adiantamentos de clientes

Os adiantamentos de clientes representam o montante recebido dos clientes pela venda de produtos que ainda não atenderam aos critérios para serem reconhecidos como receita no final do exercício. Esses adiantamentos são demonstrados como passivos no balanço patrimonial, com saldo de R\$ 40.308 e R\$ 26.967, em 31 de março de 2023 e 2022, respectivamente.

20 Obrigações com arrendamentos

	Controladora e Consolidado				
	Rural ⁽ⁱ⁾	Armazém ⁽ⁱⁱ⁾	Outros ⁽ⁱⁱⁱ⁾	Vagões ^(vi)	Total
Saldo em 31 de março de 2022	86.179	38.912	8.238	-	133.329
Adição	53.139	6.900	16.711	127.378	204.128
Baixa (v)	(103.691)	-	(71)	-	(103.762)
Atualização de contrato (iv)	(3.226)	1.311	-	-	(1.915)
(-) Ajuste a valor presente	(27.585)	(2.522)	(2.513)	(29.724)	(62.344)
Sub-total	(81.363)	5.689	14.127	97.613	36.107
Amortização do ajuste a valor presente	396	652	1.261	966	3.234
Pagamento	(5.212)	(7.057)	(9.777)	-	(22.046)
Saldo em 31 de março de 2023	-	38.196	13.849	98.579	150.624
Circulante					21.932
Não circulante					128.692
	Rural ⁽ⁱ⁾	Armazém ⁽ⁱⁱ⁾	Outros ⁽ⁱⁱⁱ⁾	Total	
Saldo em 31 de março de 2021	29.562	-	298	29.860	
Adição	84.696	64.500	16.447	165.643	
Atualização de contrato (iv)	18.317	-	-	18.317	
(-) Ajuste a valor presente	(43.090)	(21.424)	(3.412)	(67.926)	
Sub-total	59.923	43.076	13.035	116.034	
Amortização	1.149	136	879	2.164	
Pagamento	(4.455)	(4.300)	(5.974)	(14.729)	
Saldo em 31 de março de 2022	86.179	38.912	8.238	133.329	
Circulante					20.528
Não circulante					112.801

Ativo de direito de uso

Os ativos de direito de uso relacionados a propriedades arrendadas que não atendem à definição de propriedade para investimento são apresentados como imobilizado (nota explicativa 16).

	Controladora e Consolidado				
	Rural ⁽ⁱ⁾	Armazém ⁽ⁱⁱ⁾	Outros ⁽ⁱⁱⁱ⁾	Vagões ^(vi)	Total
Saldo em 31 de março de 2022	86.468	39.845	8.615	-	134.928
Adição	24.157	4.783	14.443	97.654	141.037
Baixa (v)	(104.422)	-	(65)	-	(104.487)
Atualização de contrato (iv)	(2.115)	906	-	-	(1.209)
Amortização	(4.088)	(4.737)	(8.106)	(692)	(17.623)
Saldo em 31 de março de 2023	-	40.797	14.887	96.962	152.646
	Rural ⁽ⁱ⁾	Armazém ⁽ⁱⁱ⁾	Outros ⁽ⁱⁱⁱ⁾	Total	
Saldo em 31 de março de 2021	30.340	-	526	30.866	
Adição	42.640	43.076	13.037	98.753	
Atualização de contrato ^(iv)	18.317	-	-	18.317	
Amortização	(4.829)	(3.231)	(4.948)	(13.008)	
Saldo em 31 de março de 2022	86.468	39.845	8.615	134.928	

- i) Área rural para cultivo de bambu que tem um exercício de 3 anos para colheita (5 exercícios no total) e será utilizada como biomassa na matriz energética da FS Ltda.
- ii) Refere-se a arrendamento de galpão por exercício de 10 anos para armazenamento de milho.
- iii) Composto por máquinas que servem nas atividades industriais e um escritório alugado localizado em São Paulo.
- iv) Composição referente a operações de arrendamento de vagões. (Nota explicativa 33)
- v) Os arrendamentos rurais estão atrelados a cotação da soja e os contratos são atualizados de acordo com a cotação da soja no mercado.
- vi) Em setembro e dezembro de 2022, a FS Ltda. e a FS Florestal firmaram contrato de compra e venda dos seguintes ativos: venda do ativo biológico, mantidos pela Empresa onde estão alocadas toda a estrutura de plantação e formação de florestas de bambu. (veja nota explicativa 33).

21 Impostos e contribuições

a. A recuperar

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Pis e COFINS	507.954	242.872	507.954	242.872
ICMS	5.280	-	5.280	-
IRRF	47.791	5.546	56.668	5.546
Outros impostos e contribuições	97	3.620	134	3.756
Total	561.122	252.038	570.036	252.174
Circulante	356.887	122.196	365.801	122.332
Não circulante	204.235	129.842	204.235	129.842

b. A recolher

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
PIS/Cofins a recolher	82	-	82	-
ICMS	-	16.270	-	16.270
Impostos retidos na fonte (*)	1.241	1.210	1.241	1.210
ISS	13.544	1.977	13.544	1.977
Outros impostos	171	294	171	406
Total	15.038	19.751	15.038	19.863

(*) Os impostos retidos na fonte a recolher referem-se aos seguintes impostos: PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, INSS e Funrural.

22 Passivo contingente e depósitos judiciais

Os passivos contingentes para os quais a Empresa não é capaz de fazer uma estimativa confiável do efeito financeiro esperado que possa resultar da resolução do processo, ou uma saída de caixa não são prováveis, não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras, mas são divulgados nas notas às demonstrações financeiras, a menos que a probabilidade de qualquer saída de recursos incorporando benefícios econômicos seja considerada remota.

Em 31 de março de 2023, a Empresa possuía passivos contingentes cuja saída de caixa é considerada provável no montante de R\$ 1.453 (R\$ 22 em 31 de março de 2022).

Contingências passivas não provisionadas

As estimativas de passivos contingentes para processos judiciais são a melhor estimativa das possíveis despesas a serem incorridas. Para os exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022, a Empresa possuía contingências avaliadas como de risco possível pelos assessores jurídicos e pela Administração num montante de R\$ 91.677 e R\$ 82.944, respectivamente, para os quais nenhuma provisão foi constituída.

	Controladora e Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022
Cíveis	78.684	71.696
Trabalhistas	5.574	3.721
Tributários	7.419	7.527
Total	91.677	82.944

Dentre as contingências mencionadas, existe um processo tributário relacionado ao ICMS sobre importação de maquinário para expansão da planta localizada em Lucas do Rio Verde – MT, para o qual a Empresa mantém depósito judicial no valor de R\$ 4.177 (R\$ 3.775 em 31 de março de 2022).

23 Patrimônio líquido

a. Capital

O capital social subscrito e integralizado da Empresa, em 31 de março de 2023 e 2022 é de R\$ 88.037 e R\$ 87.806, respectivamente. Em 31 de março de 2023, do total de 88.036.938 quotas, 83.380.928 são ordinárias e 4.656.010 são preferenciais (das 87.806.369 quotas, 83.380.928 são ordinárias e 4.425.441 são preferencias em 31 de março de 2022). As quotas preferenciais foram aprovadas pelo Conselho de

administração e foram integralmente subscritas e integralizadas pelos administradores, não possuindo direito a voto, sem prioridade de recebimento e sem dividendo mínimo garantido, com prioridade para resgate sem prêmio.

	Tipo	31/03/2023			31/03/2022		
		% de participação	Capital subscrito	Capital integralizado	% de participação	Capital subscrito	Capital integralizado
Quotista							
Summit Brazil Renewables I Participações Ltda	Ordinária	71%	62.536	62.536	71%	62.536	62.536
Quotistas não marjoritários	Ordinária	24%	20.845	20.845	24%	20.845	20.845
Outros	Preferencial	5%	4.656	4.656	5%	4.425	4.425
Total		100%	88.037	88.037	100%	87.806	87.806

b. Reserva de incentivos fiscais

Corresponde à reserva que deve ser constituída devido à adesão ao programa de incentivos fiscais federais da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Mato Grosso – PRODEIC. O valor do benefício relacionado a SUDAM em um determinado exercício é registrado na demonstração do resultado como uma redução do imposto de renda corrente, com a constituição da correspondente reserva no patrimônio líquido. Pelas regras do programa, o montante do incentivo acumulado na reserva mencionada só pode ser utilizado para compensar prejuízos acumulados ou aumentar o capital.

Em relação ao PRODEIC, a Empresa, é garantida – pelo prazo de 13 (treze) anos a partir da publicação complementar de nº 288, de novembro de 2019 – a concessão de benefício fiscal no valor do ICMS devido sobre as respectivas operações. Os valores do benefício relativos aos anos de 2017 a 2019 foram excluídos da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social de acordo com os dispositivos do art. 30 da Lei nº 12.973/14 e estão sendo mantidos em reserva de incentivo fiscal.

A reserva de incentivos em 31 de março de 2023 era de R\$ 15.952 de PRODEIC e R\$ 356.289 de SUDAM (R\$ 15.952 de PRODEIC e R\$ 297.607 de SUDAM em 31 de março de 2022).

c. Distribuição de lucros

No exercício findo em 31 de março de 2023 foram distribuídos lucros acumulados aos quotistas no valor de R\$ 712.900 – 8,10 por quota (R\$ 1.143.720 – 13,03 por quota, em 31 de março de 2022).

Quotista	% de participação	Capital subscrito	Distribuição de lucros acumulados	Distribuição de lucros intermediários	Total (i)	Quotas
Summit Brazil Renewables I Participações Ltda	71%	62.536	125.422	368.046	493.468	7,89
Tapajós Participações S.A.	24%	20.845	42.396	122.096	164.492	7,89
Outros	5%	4.656	8.833	46.107	54.940	11,80
Total em 31 de março de 2023	100%	88.037	176.651	536.249	712.900	8,10

Quotista	% de participação	Capital subscrito	Distribuição de lucros acumulados	Distribuição de lucros intermediários	Total	Quotas
Summit Brazil Renewables I Participações Ltda	71%	62.536	16.707	804.774	821.481	13,14
Tapajós Participações S.A.	24%	20.845	5.569	268.258	273.827	13,14
Outros	5%	4.425	-	48.412	48.412	10,94
Total em 31 de março de 2022	100%	87.806	22.276	1.121.444	1.143.720	13,03

(i) Dividendos distribuídos dos lucros intermediários do exercício findo em 31 de março de 2023.

24 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Demonstrações financeiras em 31 de março de 2023.

							Controladora
31 de março de 2023	Nota	Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Valor justo por meio de outros resultados abrangentes	Outros passivos financeiros	Total	Valor Justo Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo							
Caixa e equivalentes de caixa	9	1.325.266	-	-	-	1.325.266	1.325.266
Instrumentos financeiros derivativos	24	40.478	-	-	-	40.478	40.478
Total		1.365.744	-	-	-	1.365.744	1.365.744
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Recursos em banco e em caixa	9	-	6.149	-	-	6.149	-
Caixa restrito	11	-	2.296.174	-	-	2.296.174	-
Clientes e outros recebíveis	12	-	271.090	-	-	271.090	-
Contas a receber com partes relacionadas	35	-	733.538	-	-	733.538	-
Depósitos judiciais	22	-	4.177	-	-	4.177	-
Total		-	3.040.038	-	-	3.040.038	-
Passivos financeiros mensurados ao valor justo							
Instrumentos financeiros derivativos	24	15.059	-	392.849	-	407.908	407.908
Total		15.059	-	392.849	-	407.908	407.908
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Fornecedores	17	-	-	-	817.483	817.483	-
Empréstimos (*)	18	-	-	-	6.886.141	6.886.141	6.886.141
Obrigações com arrendamento	20	-	150.624	-	-	150.624	-
Total		-	150.624	-	7.703.624	7.854.248	6.886.141
							Consolidado
31 de março de 2023	Nota	Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Valor justo por meio de outros resultados abrangentes	Outros passivos financeiros	Total	Valor Justo Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo							
Caixa e equivalentes de caixa	9	1.325.266	-	-	-	1.325.266	1.325.266
Total return swap (TRS)	10	3.109.084	-	-	-	3.109.084	3.109.084
Instrumentos financeiros derivativos	24	40.478	-	-	-	40.478	40.478
Total		4.474.828	-	-	-	4.474.828	4.474.828
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Recursos em banco e em caixa	9	-	35.846	-	-	35.846	-
Caixa restrito	11	-	2.296.174	-	-	2.296.174	-
Clientes e outros recebíveis	12	-	271.090	-	-	271.090	-
Empréstimos com partes relacionadas	35	-	288.452	-	-	288.452	-
Contas a receber com partes relacionadas	35	-	733.538	-	-	733.538	-
Depósitos judiciais	22	-	4.177	-	-	4.177	-
Total		-	3.358.187	-	-	3.358.187	-
Passivos financeiros mensurados ao valor justo							
Instrumentos financeiros derivativos	24	15.059	-	392.849	-	407.908	407.908
Total		15.059	-	392.849	-	407.908	407.908
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Fornecedores	17	-	-	-	817.656	817.656	-
Empréstimos (*)	18	-	-	-	10.146.342	10.146.342	10.146.342
Obrigações com arrendamento	20	-	150.624	-	-	150.624	-
Total		-	150.624	-	10.963.998	11.114.622	10.146.342

							Controladora
31 de março de 2022	Nota	Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Valor justo por meio de outros resultados abrangentes	Outros passivos financeiros	Total	Valor Justo Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo							
Caixa e equivalentes de caixa	9	1.673.641	-	-	-	1.673.641	1.673.641
Caixa restrito	11	400.523	-	-	-	400.523	400.523
Instrumentos financeiros derivativos	24	77.623	-	-	-	77.623	77.623
Total		2.151.787	-	-	-	2.151.787	2.151.787
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Recursos em banco e em caixa	9	-	10.492	-	-	10.492	-
Clientes e outros recebíveis	12	-	284.931	-	-	284.931	-
Depósitos judiciais	22	-	3.775	-	-	3.775	-
Total		-	299.198	-	-	299.198	-
Passivos financeiros mensurados ao valor justo							
Instrumentos financeiros derivativos	24	187.052	-	588.839	-	775.891	775.891
Total		187.052	-	588.839	-	775.891	775.891
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Fornecedores	17	-	-	-	434.375	434.375	-
Empréstimos (*)	18	-	-	-	5.003.710	5.003.710	6.593.277
Obrigações com arrendamento	20	-	133.329	-	-	133.329	-
Total		-	133.329	-	5.438.085	5.571.414	6.593.277

							Consolidado
31 de março de 2022	Nota	Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Valor justo por meio de outros resultados abrangentes	Outros passivos financeiros	Total	Valor Justo Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo							
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	9	1.805.939	-	-	-	1.805.939	1.805.939
Total return swap (TRS)	10	3.304.017	-	-	-	3.304.017	2.901.719
Caixa restrito	11	400.523	-	-	-	400.523	400.523
Instrumentos financeiros derivativos	24	77.623	-	-	-	77.623	77.623
Total		5.588.102	-	-	-	5.588.102	5.185.804
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Recursos em banco e em caixa	9	-	45.553	-	-	45.553	-
Clientes e outros recebíveis	12	-	284.931	-	-	284.931	-
Depósitos judiciais	22	-	3.775	-	-	3.775	-
Empréstimos a partes relacionadas	35.c	-	251.035	-	-	251.035	-
Total		-	585.294	-	-	585.294	-
Passivos financeiros mensurados ao valor justo							
Instrumentos financeiros derivativos	24	187.052	-	588.839	-	775.891	775.891
Total		187.052	-	588.839	-	775.891	775.891
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Fornecedores	17	-	-	-	434.445	434.445	-
Empréstimos (*)	18	-	-	-	8.322.162	8.322.162	8.622.013
Obrigações com arrendamento	20	-	133.329	-	-	133.329	-
Total		-	133.329	-	8.756.607	8.889.936	8.622.013

(*) O montante apresentado não contempla os custos de transação.

b. Mensuração do valor justo

O valor justo de ativos e passivos financeiros é o valor pelo qual o instrumento pode ser trocado em uma transação corrente entre partes que desejam negociar e não em uma venda ou liquidação forçada. Os métodos e premissas utilizados para estimar o valor justo estão descritos a seguir.

O valor justo de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, outros ativos financeiros, contas a pagar e outras obrigações de curto prazo se aproximam de seu valor contábil devido ao seu vencimento no curto prazo. O valor justo de outros ativos e passivos de longo prazo não difere significativamente de seus valores contábeis.

O valor justo dos instrumentos financeiros passivos da Empresa se aproxima do valor contábil, uma vez que estão sujeitos a taxas de juros variáveis e não houve alteração significativa no risco de crédito da Empresa.

O valor justo dos empréstimos e financiamentos se aproximam em sua maioria dos valores registrados nas demonstrações financeiras devido ao fato de que esses instrumentos financeiros estão sujeitos a taxa de juros observáveis (veja nota explicativa 18).

O TRS (*Total Return Swap*) é um investimento financeiro mensurado a valor justo por meio do resultado. A técnica usada para mensuração consiste no desconto do fluxo de caixa a valor presente com base em curvas de rentabilidade que refletem os fatores apropriados de risco.

Os derivativos são avaliados por meio de técnicas de avaliação com dados de mercado observáveis e referem-se, principalmente, a *swaps* de taxas de juros, contratos futuros de câmbio (NDFs), e contratos de commodity a termos. As técnicas de avaliação aplicadas com maior frequência incluem modelos de precificação de *swaps*, NDFs, e contratos a termo, com cálculos a valor presente. Os modelos incorporam diversos dados, como as taxas de câmbio à vista e a termo, curvas das taxas de juros e curvas da taxa a termo da commodity (milho).

Hierarquia do valor justo

A Empresa usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar os valores justos dos instrumentos financeiros de acordo com a técnica de avaliação utilizada:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente; e
- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo que não sejam baseados em dados observáveis de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas para o exercício findo 31 de março de 2023 .

c. Gerenciamento de risco financeiro

A Empresa apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de preço e;
- Risco de mercado.

(i) Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração tem responsabilidade global pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Empresa.

As políticas de gerenciamento de risco da Empresa são estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais está exposto, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites definidos. As políticas de gerenciamento de risco e os sistemas são revisados regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades. A Empresa por meio de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca manter um ambiente de disciplina e controle no qual todos os funcionários tenham consciência de suas atribuições e obrigações.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Empresa incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. O valor contábil dos ativos financeiros, representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima ao risco de crédito na data deste relatório é de:

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Caixa e equivalentes de caixa	9	1.331.415	1.684.133	1.361.112	1.719.194
Aplicações financeiras	10	-	-	3.109.084	3.034.017
Caixa restrito	11	2.296.174	400.523	2.296.174	400.523
Clientes e outros recebíveis	12	271.090	284.931	271.090	284.931
Contas a receber com partes relacionadas	12	733.538	-	733.538	-
Empréstimos com partes relacionadas	35	-	-	288.452	251.035
Instrumentos financeiros derivativos	24	40.478	77.623	40.478	77.623
Outros créditos		36.455	9.017	36.455	9.019
Depósitos judiciais	22	4.177	3.775	4.177	3.775
Total		4.713.327	2.460.002	8.140.560	5.780.117

Caixa e equivalentes de caixa

Os montantes são mantidos em instituições financeiras de primeira linha a fim de minimizar o risco de crédito trazido por essas operações. O Caixa e equivalentes são mantidos com bancos e instituições financeiras que possuem rating entre AA- a AAA, e equivalentes, baseado nas agencia de rating de referência.

A Empresa usou uma abordagem semelhante à metodologia de mensuração de perdas de crédito esperadas (ECL) na avaliação da perda de crédito esperada em caixa e equivalentes de caixa.

Derivativos

Os derivativos são contratados com bancos e instituições financeiras para administrar o risco cambial no recebimento futuro de empréstimos e para administrar a oscilação do preço do milho e do etanol, de acordo com a necessidade operacional. Os derivativos são mantidos com bancos e instituições financeiras que possuem rating entre AA- a AAA, e equivalentes, baseado nas agencia de rating de referência.

Clientes e outros recebíveis

O risco de crédito das contas a receber advém da possibilidade de a Empresa não receber valores das operações de vendas. Para mitigar este risco, a Empresa adota como prática a análise detalhada da situação financeira e patrimonial dos seus clientes, estabelecendo um limite de crédito, conforme nota explicativa 8.

A área de crédito é responsável por estabelecer limites para todos os clientes que efetuarem transações a prazo. Os parâmetros da definição de limites de crédito são:

- a) Informações de mercado (Serasa e *network* com outras empresas);
- b) Análise financeira sobre as demonstrações contábeis; e
- c) Constituição de garantias através de cédula de produtor rural (CPR), Aval etc.

Risco de liquidez

O departamento financeiro monitor continuamente as necessidades de liquidez da Empresa para garantir que haja caixa suficiente para cumprir suas obrigações de curto prazo.

O excesso de caixa está aplicado em títulos privados, certificados de depósito bancário (“CDBs”) e operações compromissadas, indexadas à variação do CDI, com alta liquidez.

Exposição ao risco de liquidez

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Fornecedores	17	817.483	434.375	817.656	434.445
Empréstimos (*)	18	6.886.141	5.003.710	10.146.342	8.322.162
Obrigações com arrendamento	19	150.624	133.329	150.624	133.329
Instrumentos financeiros derivativos	24	407.908	775.891	407.908	775.891
Total		8.262.156	6.347.305	11.522.530	9.665.827
Circulante		5.575.393	2.132.745	5.444.048	2.003.941
Não circulante		2.686.763	4.214.560	6.092.894	7.661.886

(*) O montante apresentado não contempla os custos de transação.

A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros.

31 de março de 2023	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 12 meses	Consolidado	
				1 a 2 anos	Acima de 3 anos
Empréstimos (*)	10.146.342	12.504.739	5.044.912	1.235.442	6.224.385
Fornecedores	817.656	1.072.996	1.054.201	18.795	-
Obrigações com arrendamento	150.624	237.217	36.260	36.260	164.697
Instrumentos financeiros derivativos	407.908	598.643	383.867	76.728	138.048
Total	11.522.530	14.413.595	6.519.240	1.367.225	6.527.130

31 de março de 2022	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 12 meses	1 a 2 anos	Consolidado Acima de 3 anos
Empréstimos (*)	8.322.162	11.103.663	1.376.743	3.759.724	5.967.196
Fornecedores	434.445	434.445	403.228	31.217	-
Obrigações com arrendamento	133.329	194.684	23.157	23.157	148.370
Instrumentos financeiros derivativos	775.891	1.069.055	550.682	518.373	-
Total	9.665.827	12.801.847	2.353.810	4.332.471	6.115.566

(*) O montante apresentado não contempla os custos de transação.

Risco de mercado

A Administração monitora as taxas de câmbio e juros com o objetivo de mitigar riscos que impactem negativamente os resultados da Empresa.

Quando aplicável, a Administração faz uso de instrumentos financeiros derivativos para o gerenciamento do risco de mercado.

Risco de preço

Decorre da possibilidade de oscilação dos preços de mercado do milho comercializados pela Empresa. Essas oscilações de preços podem provocar alterações nas receitas de vendas da Empresa. Para mitigar esse risco, a Empresa monitora permanentemente o mercado, buscando antecipar-se a movimentos de preços. No quadro abaixo demonstramos as posições dos instrumentos financeiros derivativos para cobertura de risco de preço de *commodities* em aberto em 31 de março de 2023:

Derivativos	Comprado/Vendido	Mercado	Contrato	Vencimento	Moeda	Nacional	Consolidado
							Valor justo em 31/03/2023
Termo contrato	Vendido	B3	Milho	03/05/2023	BRL	28.284	4.621
Total Instrumento Financeiro Derivativo (ativos)							4.621
Derivativos	Comprado/Vendido	Mercado	Contrato	Vencimento	Moeda	Nacional	Consolidado
							Valor justo em 31/03/2023
Termo contrato	Comprado	B3	Milho	03/05/2023	BRL	24.341	(1.977)
Total Instrumento Financeiro Derivativo (passivos)							(1.977)

Análise de sensibilidade - risco de preço de commodities

Com base no preço do milho em vigor em 31 de março de 2023 negociado na B3 (bolsa de valores do Brasil), B3, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o impacto de variação do preço, assumindo que todas as outras variáveis serão constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado abaixo:

Instrumentos em 31 de março de 2023	Moeda	Valor	Saca Milho	Consolidado				
				Provável	Valorização (R\$)		Desvalorização (R\$)	
				(Nível 1)	(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)
				Em reais	25%	50%	25%	50%
Ativos financeiros								
Contrato a termo	Milho	28.284	83,29	28.284	35.355	42.426	(35.355)	(42.426)
Passivos financeiros								
Contrato a termo	Milho	24.341	83,29	24.341	30.426	36.512	(30.426)	(36.511)
Total				52.625	65.781	78.938	(65.781)	(78.937)
Impacto no resultado e no patrimônio líquido					118.406	131.563	(13.156)	(26.312)

Risco cambial

As operações da Empresa dão origem a certas exposições a risco de moeda estrangeira principalmente devido à entrada e saída de capital de e para o exterior, bem como contratos para os insumos de produção e para construção e ampliações das unidades industriais denominados em dólares. A Empresa administra uma parte desse risco por meio do uso de instrumentos financeiros derivativos, principalmente opções, *swaps* e contratos a termo ("NDFs"), para reduzir a exposição à flutuação da moeda estrangeira entre o real brasileiro e o dólar.

	Nota	Consolidado			
		31/03/2023		31/03/2022	
		R\$	USD	R\$	USD
Ativos financeiros					
Caixas e equivalentes de caixa	8	29.698	5.845	45.553	9.614
Aplicação financeira	9	-	-	132.298	27.923
Total return swap (TRS)	9	3.109.084	611.976	2.901.719	612.461
Instrumentos financeiros derivativos	24	602.710	118.634	-	-
Total ativos financeiros		3.741.492	736.456	3.079.570	650.000
Passivos financeiros					
Empréstimos de terceiros - Para investimento	17	(6.374.590)	(1.254.742)	(6.196.825)	(1.307.954)
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	17	(141.917)	(27.934)	(50.084)	(10.571)
Instrumentos financeiros derivativos	24	(569.387)	(112.075)	(814.048)	(171.820)
Total passivos financeiros		(7.085.894)	(1.394.751)	(7.060.957)	(1.490.344)
Exposição líquida		(3.344.402)	(658.295)	(3.981.387)	(840.344)

(*) O montante apresentado não contempla custo de transação.

Efeitos de *hedge Accounting*

A Empresa designa formalmente sua operação sujeita a *hedge accounting* com objetivo de proteção de fluxo de caixa. O *hedge* designado é para proteção de dívida em moeda estrangeira. Para gestão do risco de variação cambial, a Empresa contratou instrumentos derivativos “*Swap*”, em que estes instrumentos trocam a variação cambial do Dólar norte-americano por CDI, reduzindo a exposição da Empresa a esta moeda. As operações designadas como *Hedge accounting* estão apresentadas na tabela a seguir:

Controladora e Consolidado							
Tipo	Comprado/Vendido	Data da Operação	Data do vencimento	Prazo	Contrato	Nocional	Valor justo em 31/03/2023
Swap	Comprado	08/12/2020	09/12/2025	1827	USD	350.000	(392.849)
Total instrumento financeiro derivativo designados para <i>hedge accounting</i>							

A Empresa designa formalmente suas operações sujeitas a *hedge accounting*, documentando: (i) a relação do *hedge*; (ii) o objetivo e estratégia de gerenciamento de risco da Empresa em adotar o *hedge*; (iii) a identificação do instrumento financeiro; (iv) o objetivo ou transação coberta; (v) a natureza do risco a ser coberto; (vi) a descrição da relação de cobertura e (vii) a demonstração da correlação entre o *hedge* e o objeto de cobertura, conforme determinado no Pronunciamento Técnico CPC 48 – Instrumentos financeiros.

A relação entre o instrumento e o objeto de *hedge*, bem como as políticas e objetivos da gestão de risco, foram documentadas no início da operação. Os testes de efetividade documentados confirmando a efetividade prospectiva da relação de *hedge* a partir da variação do valor de mercado dos itens objeto de “*hedge*”.

O *hedge* de fluxo de caixa consiste em fornecer proteção contra a variação nos fluxos de caixa atribuíveis a um risco particular associado a um ativo ou passivo reconhecido ou a uma transação prevista altamente provável e que possa afetar o resultado.

Os testes de efetividade prospectivos e retrospectivos também estão documentados, ficando confirmado que os derivativos designados são efetivos na compensação da variação do valor de mercado dos itens objeto de *hedge*.

A parcela efetiva das variações no valor justo de derivativos designados e qualificados como *hedge* de fluxo de caixa é registrada como componente de “outros resultados abrangentes”. Em 31 de março de 2023 foi apurado saldo a ser registrado em outros resultados abrangentes de R\$ 11.471, líquido de imposto de renda e contribuição social. A perda relativa à parcela não efetiva, quando calculada, é reconhecida imediatamente no resultado, no exercício findo em 31 de março de 2023, no valor total da perda foi de R\$ 14.151.

Efeito do valor justo reconhecido no patrimônio líquido	
Saldo em 1º de abril de 2021	-
Resultados não realizados com hedge de fluxo de caixa e reconhecidos no patrimônio líquido	(48.587)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	16.519
Saldo em 31 de março de 2022	(32.068)
Resultados não realizados com hedge de fluxo de caixa e reconhecidos no patrimônio líquido	31.207
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(10.610)
Saldo em 31 de março de 2023	(11.471)

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa - Risco cambial

Com base na taxa do dólar em vigor em 31 de março de 2023, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o impacto cambial no exercício, assumindo que todas as outras variáveis serão constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado no detalhado abaixo:

	Moeda	Valor	Câmbio	Consolidado				
				Provável	Valorização (R\$)		Desvalorização (R\$)	
				(Nível 1)	(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)
			Em reais	25%	50%	25%	50%	
Instrumentos em 31 de março 2023								
Ativos financeiros								
Caixas e equivalentes de caixa	USD	5.846	5,0804	29.698	37.123	44.547	22.274	14.849
Total return swap (TRS)	USD	611.976	5,0804	3.109.084	3.886.355	4.663.626	2.331.813	1.554.542
Instrumentos financeiros derivativos	USD	7.058	5,0804	602.710	753.388	904.065	452.033	301.355
Passivos financeiros								
Empréstimos de terceiros - Para investimento*	USD	(1.254.742)	5,0804	(6.374.590)	(7.968.237)	(9.561.885)	(4.780.942)	(3.187.295)
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro*	USD	(27.934)	5,0804	(141.917)	(177.396)	(212.876)	(106.438)	(70.959)
Instrumentos financeiros derivativos	USD	(112.075)	5,0804	(569.388)	(711.735)	(854.082)	(427.041)	(284.684)
Total				(3.344.403)	(4.180.503)	(5.016.604)	(2.508.302)	(1.672.201)
Impacto no resultado e no patrimônio líquido				(836.101)	(1.672.201)	836.101	1.672.201	

Fonte: a informação Ptax foi extraída da base do BACEN (Banco Central do Brasil), na data-base do último dia útil de março de 2023.

(*) O montante apresentado não contempla os custos de transação.

Risco de taxa de juros

A Empresa está exposta a variação na taxa de juros em suas aplicações financeiras e empréstimos e financiamentos indexados ao CDI.

Na data-base destas demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros variáveis da Empresa é:

Ativos e passivos financeiros	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	8	1.325.266	1.673.641	1.325.266	1.673.641
Caixa restrito	11	2.296.174	400.523	2.296.174	400.523
Empréstimos de terceiros* - Para capital de giro	17	(3.629.835)	(2.102.153)	(3.629.835)	(2.102.153)
Total		(8.395)	(27.989)	(8.395)	(27.989)

(*) Todos os empréstimos para capital de giro estão expostos ao CDI.

Análise de sensibilidade - risco de taxa de juros em ativos e passivos financeiros

Com base na taxa do CDI em vigor em 31 de março de 2023, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o resultado de juros para um exercício de 12 meses, assumindo que todas as outras variáveis são mantidas constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado no detalhado abaixo:

Instrumentos	Consolidado Exposição em 31/03/2023	Risco	Cenário provável	Valorização (R\$)			Desvalorização (R\$)	
				(Nível 1)	(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)
				%	Valor	25%	50%	25%
Ativos e passivos financeiros								
Caixas e equivalentes de caixa	1.325.266	CDI	13,65	180.899	226.124	271.348	(135.674)	(90.449)
Caixa restrito	2.296.174	CDI	13,65	313.428	391.785	470.142	(235.071)	(156.714)
Empréstimos de terceiros* - Para capital de giro	(3.629.835)	CDI	13,65	(495.472)	(619.341)	(743.209)	(371.63)	247.736
Total	(8.395)			(1.145)	(1.432)	(1.719)	(858)	(571)
Impacto no resultado e patrimônio líquido					(287)	(574)	287	574

Fonte: a informação CDI foi extraída da base da CETIP, na data-base do último dia útil de março de 2023.

Instrumentos financeiros derivativos

A Empresa possui operações que podem ser impactadas pela variação de moedas estrangeiras. Dentre elas, a de maior relevância é uma operação de empréstimo no montante líquido de USD 624.552 (R\$ 3.172.971) em 31 de março de 2023 (USD 672.462 (R\$ 3.185.992) em 31 de março de 2022).

A Empresa administra esse risco por meio de instrumentos financeiros derivativos de curto e médio prazo, principalmente opções, *swaps* e contratos a termo (“NDFs”), com o objetivo de minimizar os impactos da variação entre o dólar e o real.

As posições em aberto em 31 de março de 2023 e 31 de março de 2022, incluindo datas de vencimento, taxas médias ponderadas e valor justo estão detalhadas a seguir:

							Consolidado	
Tipo	Indexadores	Data da operação	Vencimento	Prazo	Contrato	Nocional	Valor justo em 31/03/2023	
Termo contrato	Vendido	31/03/2023	30/05/2023	60	Milho	28.284	4.621	
Futuro	Ethanol	07/03/2023	29/12/2023	297	USD	6000 m ³	46	
NDF	FX	04/11/2022	30/08/2023	299	USD	2.710	24	
Swap	IPCA x CDI	15/09/2021	15/09/2025	1461	BRL	300.000	26.499	
Swap	IPCA x CDI	03/02/2023	15/02/2029	2204	BRL	300.000	9.288	
Total Instrumento Financeiro Derivativo (ativos)							630.994	40.478
							Circulante	40.478

							Consolidado	
Tipo	Indexadores	Data da operação	Vencimento	Prazo	Contrato	Nocional	Valor justo em 31/03/2023	
Termo contrato	Comprado	31/03/2023	30/05/2023	60	Milho	24.341	(1.977)	
NDF	FX	11/05/2023	30/10/2023	172	USD	92.388	(3.942)	
Swap	USD x CDI	08/12/2020	09/12/2025	1827	USD	350.000	(392.849)	
Swap	Pré x CDI	29/03/2023	22/03/2024	359	BRL	100.000	(760)	
Swap	USD x CDI	14/09/2022	12/06/2023	271	USD	27.000	(8.380)	
Total Instrumento Financeiro Derivativo (passivos)							595.829	(407.908)
							Circulante	(407.908)

							Consolidado	
Tipo	Comprado/Vendido	Data da operação	Vencimento	Prazo	Contrato	Nocional	Valor justo em 31/03/2022	
IPCA x CDI	Venda	15/09/2021	15/09/2025	1461	BRL	300.000	8.798	
Milho	Venda	31/03/2022	20/09/2022	173	Milho	236.340	68.825	
Total Instrumento Financeiro Derivativo (ativos)							536.340	77.623
							Circulante	75.063
							Não circulante	2.560

							Consolidado	
Tipo	Comprado/Vendido	Data da operação	Vencimento	Prazo	Contrato	Nocional	Valor justo em 31/03/2022	
NDF	Compra	01/06/2021	11/12/2022	558	USD	310.007	(140.502)	
Swap	USD x CDI	31/01/2022	31/01/2023	365	USD	5.496	(4.976)	
Swap	SOFR x CDI	31/01/2022	02/02/2023	367	USD	5.000	(3.417)	
Swap	USD x CDI	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	300.000	(505.792)	
Swap	USD x CDI	21/01/2021	11/12/2023	1054	USD	49.444	(83.047)	
Milho	Compra	31/03/2022	31/03/2023	365	Milho	176.639	(38.157)	
Total Instrumento Financeiro Derivativo (passivos)							846.586	(775.891)
							Circulante	(584.884)
							Não circulante	(191.007)

Resultado com instrumentos financeiros derivativos

A Empresa efetuou registro dos ganhos e perdas oriundas dessas operações no resultado do exercício, conforme detalhado abaixo:

	Notas	Controladora		Consolidado	
		31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Ganho na operação com derivativos	28	356.080	145.361	355.649	145.361
Perda na operação com derivativos	28	(557.461)	(927.764)	(557.461)	(928.543)
Ganhos (perdas) na operação de contrato a termo (revenda milho)	24	(22.453)	24.801	(22.453)	24.801
Total		(223.834)	(757.602)	(224.265)	(758.381)

25 Imposto de renda e contribuição social

a. Imposto de renda e contribuição social corrente passivo

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Imposto de renda a recolher	30.290	18.911	38.773	18.911
Contribuição social a recolher	21.043	49.734	21.043	49.734
Total	51.333	68.645	59.816	68.645

b. Imposto de renda e contribuição social diferido

Impostos diferidos de ativos, passivos e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

	Ativo		Passivo		Patrimônio		Resultado		Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Imposto de renda e contribuição social diferidos										
Provisão para perda de crédito esperada	2	39	-	-	-	-	-	-	(37)	(10)
Provisões de bônus	12.985	9.339	-	-	-	-	-	-	3.646	4.923
Provisões de fornecedores	1.524	2.751	-	-	-	-	-	-	(1.227)	(3.861)
Juros capitalizados dos empréstimos	-	-	40.054	50.832	-	-	-	-	10.778	10.040
Custos de transação dos empréstimos	-	-	57.571	49.400	-	-	-	-	(8.171)	(49.400)
Instrumento financeiro	138.807	265.798	25.680	29.151	5.909	16.520	-	-	(112.908)	204.550
Arrendamento Financeiro	87.972	78.345	88.660	78.889	-	-	-	-	(144)	(330)
Ajuste a valor presente	5.582	6.430	1.668	3.616	-	-	-	-	1.100	298
Ajuste a valor justo – Ativo biológico	-	-	-	11.053	-	-	-	-	11.053	(5.164)
Base negativa/prejuízo fiscal	-	-	282.772	204.028	-	-	-	-	(78.744)	(146.463)
Ajuste depreciação fiscal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(83.633)
Outros	8.422	18.704	26.216	15.444	-	-	-	-	(21.056)	675
	255.294	381.406	522.621	442.413	5.909	16.520	(195.710)	(68.375)		
Compensação (*)	(255.294)	(381.406)	(255.294)	(381.406)	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	267.327	61.007	5.909	16.520	(195.710)	(68.375)		

(*) Saldos de ativos e passivos fiscais diferidos compensados, pois, estão relacionados com tributos sobre o lucro lançados pela mesma autoridade tributária.

c. Reconciliação da taxa efetiva

Os impostos diferidos são calculados considerando as alíquotas de imposto de renda e de contribuição social que totalizam 34%.

O imposto diferido decorrente do ajuste a valor presente está sendo amortizado de acordo com o prazo das transações financeiras, as quais o geraram.

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Reconciliação da taxa efetiva				
Resultado do exercício antes dos impostos	1.712.498	1.726.569	1.712.498	1.726.662
Alíquota nominal	34%	34%	34%	34%
Despesa com imposto a alíquota nominal	(582.249)	(587.033)	(582.249)	(587.065)
Ajuste do imposto de renda e contribuição social				
Exclusão permanente - Incentivo fiscal - (PRODEIC)	66.108	59.268	66.091	59.268
Outras exclusões (adições) permanentes, líquidas - CBIOS	39.646	1.460	39.646	1.460
Incentivo fiscal - (PAT)	3.772	2.957	3.772	2.957
Outras exclusões (adições) permanentes, líquidas - MEP	(7.185)	(5.505)	-	-
Outros	(1.359)	6.396	(8.527)	830
Imposto de renda e contribuição social	(481.267)	(522.457)	(481.267)	(522.550)
Reconciliação com os valores apresentados do resultado do exercício				
Imposto de renda e contribuição social corrente	(285.557)	(454.082)	(285.557)	(454.175)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(195.710)	(68.375)	(195.710)	(68.375)
Imposto de renda e contribuição social	(481.267)	(522.457)	(481.267)	(522.550)
Incentivos fiscais de Imposto de renda	58.682	280.961	58.682	280.961
Imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício	(422.585)	(241.496)	(422.585)	(241.589)
Alíquota efetiva	25%	14%	25%	14%

Realização

Os impostos diferidos ativos foram reconhecidos uma vez que a Administração analisou suas estimativas de resultados futuros e considerou provável que lucros tributáveis futuros estariam disponíveis e poderiam ser utilizados contra tais despesas.

26 Informações por segmento

Base para segmentação

A Empresa possui quatro divisões estratégicas, que são seus segmentos reportáveis. Estas divisões oferecem diferentes produtos e são administradas separadamente, pois exigem diferentes estratégias de marketing e vendas. A Administração toma suas decisões baseadas em relatórios internos e segmentados, nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e em outras informações de mercado, considerando o cenário micro e macroeconômico.

O seguinte resumo descreve as operações em cada um dos segmentos reportáveis da Empresa:

Segmentos reportáveis	Operações
Etanol	Venda de etanol anidro e hidratado.
Nutrição animal	Venda de DDGS (<i>Distiller's dried grains</i>) e óleo de milho.
Energia	Venda de energia gerada e adquirida de terceiros.
Revenda de milho	Revenda de milho em grãos.

Outros aspectos das operações da Empresa consistem na venda do excesso de vapor produzido como consequência da produção, a Administração divulga essas outras atividades como "Outros segmentos". Os ativos operacionais relacionados a esses segmentos estão todos localizados no Brasil.

Informações sobre segmentos reportáveis

Para uma melhor compreensão do resultado dos segmentos reportáveis e para uma melhor tomada de decisão em sua precificação, a Administração da Empresa avalia as suas receitas líquidas, deduzidas de custos logísticos (despesas de fretes) na distribuição.

A decisão da Administração sobre a alocação de recursos e monitoramento do desempenho de cada segmento é baseada na receita líquida, deduzida das despesas de frete. Os produtos comercializados pela Empresa são oriundos do processo produtivo - a moagem do milho - e revenda de milho, portanto, a Administração não aloca custos e despesas operacionais entre os segmentos em seus relatórios gerenciais. Além disso, os ativos e passivos da Empresa não são alocados por segmento.

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Receita por segmento				
Anidro	2.505.020	2.238.970	2.505.020	2.238.970
Hidratado	1.844.784	2.420.072	1.845.542	2.420.072
Etanol	4.349.804	4.659.042	4.350.562	4.659.042
Alta proteína	623.251	621.141	623.251	621.141
Alta fibra	354.234	246.401	354.234	246.401
Úmido	194.105	93.763	194.105	93.763
Óleo de milho	296.043	252.266	296.043	252.266
Nutrição Animal	1.467.633	1.213.571	1.467.633	1.213.571
Revenda de milho*	935.052	285.632	935.052	285.632
Energia	42.788	49.725	42.788	49.725
Outros segmentos	3.978	3.006	3.978	3.006
Receitas (despesas) operacionais	6.799.255	6.210.976	6.800.013	6.210.976
Reclassificação - Frete sobre vendas**	751.052	424.326	750.294	424.326
Receita operacional líquida total	7.550.307	6.635.302	7.550.307	6.635.302
Custo do produto vendido	(5.021.320)	(3.612.840)	(5.021.320)	(3.612.840)
Lucro bruto	2.528.987	3.022.462	2.528.987	3.022.462
Despesas Operacionais por segmento	1.068.707	(105.399)	1.066.814	(106.204)
Resultado da equivalência patrimonial	(21.134)	(16.192)	-	-
Reclassificação - Frete sobre vendas	(751.052)	(424.326)	(751.052)	(424.326)
Despesas operacionais total	296.521	(545.917)	315.762	(530.530)
Receitas (despesas) financeiras líquidas	(1.113.010)	(749.976)	(1.132.251)	(765.270)
Resultado do exercício antes dos impostos	1.712.498	1.726.569	1.712.498	1.726.662

(*) Reclassificação dos custos logísticos na distribuição dos produtos, avaliados pela administração, dentro da receita líquida.

Durante os exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022 a Empresa teve clientes que representaram mais de 10% de sua receita líquida. Os principais cinco clientes respondem, por aproximadamente 78,9% da receita bruta sendo os dois maiores com percentuais de 54,4% e 9%.

27 Receita operacional líquida

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Mercado Interno				
Etanol	4.720.696	4.790.933	4.720.696	4.790.933
DDGs	1.327.162	1.064.006	1.327.162	1.064.006
Óleo de milho	318.191	266.491	318.191	266.491
Energia elétrica	15.995	46.942	15.995	46.942
Revenda de milho	1.131.253	339.298	1.131.253	339.298
Revenda de Energia	26.793	2.783	26.793	2.783
Outros	3.976	3.006	3.976	3.006
Mercado Externo				
Etanol	6.241	121.843	6.241	121.843
Receita Líquida	7.550.307	6.635.302	7.550.307	6.635.302

Obrigações de desempenho e Políticas de reconhecimento de receita

A receita é mensurada com base na contraprestação especificada no contrato com o cliente. A Empresa reconhece a receita quando transfere o controle sobre o produto ao cliente.

Etanol
 Nutrição animal
 Energia
 Revenda de milho

A Empresa reconhece o montante das suas receitas refletindo a contraprestação que espera receber em troca do controle dos produtos que oferece. Não existem perdas estimadas em relação às vendas, tão pouco programa de fidelidade. A Empresa considera que todas as obrigações de desempenho são concluídas no momento da entrega do produto, sendo este também o momento de reconhecimento da receita. Quanto a energia elétrica, a receita é reconhecida na sua disponibilização na linha de transmissão.

28 Custos do produto vendido

Os custos de produção do exercício são alocados em toda a linha de produtos da Empresa, utilizando a metodologia de valor de vendas relativo. Abaixo está uma tabela que mostra o custo dos produtos vendidos alocado pelos insumos de produção para o exercício findo em 31 de março de 2023 e de 2022:

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Milho em grãos	(3.357.707)	(2.681.903)	(3.357.707)	(2.681.903)
Biomassa	(265.403)	(224.550)	(265.403)	(224.550)
Mão de obra	(84.265)	(62.087)	(84.265)	(62.087)
Enzimas	(70.261)	(62.668)	(70.261)	(62.668)
Depreciação	(137.405)	(125.078)	(137.405)	(125.078)
Produção	(69.547)	(57.108)	(69.547)	(57.108)
Produtos químicos	(75.838)	(92.507)	(75.838)	(92.507)
Manutenção	(58.319)	(42.956)	(58.319)	(42.956)
Laboratório	(4.958)	(3.634)	(4.958)	(3.634)
Revenda de milho*	(859.199)	(264.122)	(859.199)	(264.122)
Revenda de energia*	(17.723)	(21.028)	(17.723)	(21.028)
Ganhos (perdas) com derivativos	(20.695)	24.801	(20.695)	24.801
Total	(5.021.320)	(3.612.840)	(5.021.320)	(3.612.840)

* Não fazem parte dos custos de produção, pois referem-se ao custo de aquisição de milho e energia, que foram vendidos no exercício apresentado.

29 Despesas com vendas

As despesas com vendas encontram-se divididas da seguinte maneira:

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Despesas com fretes sobre vendas	(751.052)	(424.326)	(751.052)	(424.326)
Despesa com pessoal	(34.656)	(24.124)	(34.656)	(24.124)
Despesas com serviços contratados	(3.880)	(3.110)	(3.880)	(3.110)
Provisão para perda de crédito esperada	110	29	106	29
Despesas com viagem	(1.457)	(805)	(1.457)	(805)
Despesas com depreciação e amortização	(938)	(133)	(938)	(133)
Outras despesas comerciais	(2.884)	(1.347)	(2.884)	(1.347)
Total	(794.757)	(453.816)	(794.761)	(453.816)

30 Despesas administrativas e gerais

As despesas administrativas e gerais incorridas do exercício de apuração encontram-se divididas da seguinte maneira:

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Despesas com pessoal	(72.098)	(53.985)	(72.100)	(53.985)
Despesas com serviços contratados	(35.184)	(34.901)	(40.013)	(35.706)
Despesas com depreciação e amortização	(9.556)	(4.625)	(9.556)	(4.625)
Despesas com viagem	(8.714)	(4.590)	(8.714)	(4.590)
Despesas com impostos e taxas	(1.668)	(1.308)	(1.668)	(1.308)
Despesas do escritório	(3.876)	(3.247)	(3.876)	(3.247)
Despesas com publicidade e marketing	-	(4.001)	-	(4.001)
Outras receitas (despesas) operacionais	(15.056)	(4.367)	(15.327)	(4.367)
Total	(146.152)	(111.024)	(151.254)	(111.829)

31 Outras receitas líquidas

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Outras receitas operacionais				
Ganho na venda de ativos (*)	986.251	-	986.251	-
Valor justo de ativo biológico	4.420	15.190	4.420	15.190
Receita de crédito extemporâneo (**)	112.781	-	112.781	-
Créditos de carbono "CBIOS"	131.577	25.708	131.577	25.708
Bonificações e doações	-	4.860	-	4.860
Receitas com sinistros e vendas de sucatas	-	3.691	-	3.691
Outras receitas	46.556	4.728	46.556	4.728
Total	1.281.585	54.177	1.281.585	54.177
Outras despesas operacionais				
Descartes em inventário	(330)	(1.782)	(330)	(1.782)
Impostos	-	(13.079)	-	(13.079)
Outras despesas	(20.584)	(4.201)	(17.371)	(4.201)
Bonificações e doações	(2.107)	-	(2.107)	-
Total	(23.021)	(19.062)	(19.808)	(19.062)
Total	1.258.564	35.115	1.261.777	35.115

(*) Ganhos apresentados conforme tabela abaixo:

Empresa	Nota	Ganho	Transação
FS S.A.	35	580.012	Vendas de ativos
FS Florestal	35	170.222	Ativos biológicos
FS Florestal	35	22.983	Direitos sobre contratos de compra
FS Florestal	35	57.600	Ativos biológicos
FS Florestal	35	154.882	Ativos biológicos
Outros		1.452	Outros
Total		986.251	

(**) O total acumulado em nove meses é composto por: (i) R\$ 59.467 referente a créditos tributários de PIS e COFINS. A Empresa ingressou com Mandado de Segurança para garantir o direito de não inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS sobre as vendas de etanol. A Empresa., amparada por seus assessores jurídicos, que devido ao trânsito em julgado do STF sobre a matéria, acredita que as chances de sucesso são certas; (ii) R\$ 53.314 do crédito de ICMS concedido pelo Estado de Mato Grosso por meio do Decreto nº 201/2022 em razão do estado de calamidade previsto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias editadas pelo Governo Federal, em decorrência do aumento extraordinário e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais no ano de 2022.

32 Despesas e receitas financeiras líquidas

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Receitas financeiras				
Rendimento sobre aplicação financeira	383.710	54.614	679.849	412.830
Descontos obtidos	2.554	1.283	2.554	1.283
Ajuste a valor presente - clientes	19.409	9.386	19.409	9.386
Ganho na operação com derivativos	356.080	145.361	355.649	145.361
Juros ativos	7.119	497	27.150	497
Total	768.872	211.141	1.084.611	569.357
Despesas financeiras				
Juros passivos sobre empréstimos com terceiros	(737.791)	(436.639)	(1.113.064)	(790.792)
Juros passivos sobre operações de risco sacado	(100.077)	(17.821)	(100.077)	(17.821)
Ajuste a valor presente - fornecedores	(110.065)	(44.871)	(110.065)	(44.871)
Descontos concedidos	(90.489)	(712)	(90.489)	(712)
Tarifa bancos	(68.641)	(62.926)	(28.320)	(81.534)
IOF	(1.590)	(3.661)	(1.590)	(3.661)
Perda na operação com derivativos	(557.461)	(927.764)	(557.461)	(928.543)
Outros	(9.465)	(55.754)	(9.466)	(55.754)
Total	(1.675.579)	(1.550.148)	(2.010.532)	(1.923.688)
Variação cambial ativa	392.209	1.067.852	392.181	1.067.882
Variação cambial passiva	(598.512)	(478.821)	(598.511)	(478.821)
	(206.303)	589.031	(206.330)	589.061
Receitas (despesas) financeiras líquidas	(1.113.010)	(749.976)	(1.132.251)	(765.270)

Ganhos ou perdas na operação com derivativos são consequência de atualização de ajuste a valor justo, conforme especificado na nota explicativa 24.

O resultado da variação cambial líquida em 31 de março de 2023 e 2022 está composto por natureza:

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Variação cambial líquida de fornecedores				
Provisão de variação cambial de fornecedores	4.757	13.629	4.757	13.629
Variação cambial realizada de fornecedores	233	(6.631)	233	(6.601)
Total	4.990	6.998	4.990	7.028
Provisão de variação cambial de empréstimo	(207.840)	599.800	(207.868)	599.800
Variação cambial realizada de empréstimos	(3.453)	(17.767)	(3.452)	(17.767)
Total	(211.293)	582.033	(211.320)	582.033
Variação cambial líquida	(206.303)	589.031	(206.330)	589.061

33 Resultado por quota

A tabela a seguir reconcilia o resultado do período com os valores utilizados para calcular o lucro líquido básico e diluído por quota.

	Controladora		Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Lucro líquido (prejuízo) do exercício (a)	1.289.913	1.485.073	1.289.913	1.485.073
Quantidade média de quotas (b)	88.037	87.806	88.037	87.806
Resultado por quota básico e diluído (reais) (a) / (b) x 1000	14,65	16,91	14,65	16,91

O lucro básico por quota é calculado mediante a divisão do lucro líquido atribuível ao quotista, pela média ponderada das ações em circulação no exercício.

O resultado por quota diluído é calculado ajustando o lucro líquido atribuível aos quotistas e a média ponderada do número de quotas durante o exercício, levando em consideração os efeitos de todas as quotas potenciais com efeito de diluição (instrumento patrimonial ou acordos contratuais que são conversíveis em quotas).

O resultado por quota básico e diluído são idênticos, pois a Empresa não possui quotas potenciais em emissão.

34 Compromissos

A Empresa possui os seguintes compromissos firmados em 31 de março de 2023 :

- Venda de etanol de 326.882 metros cúbicos, que ocorrerão até maio de 2023 com um preço que flutua com base nos preços atuais de mercado no momento da venda.
- Venda de vapor de 4.977 toneladas, que ocorrerão até abril de 2023, com preço fixo de R\$ 115,92 por tonelada.
- Venda de DDGs de 926.010 toneladas, que ocorrerão até maio de 2024 a um preço médio bruto de R\$ 603,18 por tonelada.
- Venda de óleo de milho de 11.747 toneladas, que ocorrerão até dezembro de 2023 a um preço médio bruto de R\$ 4.653 por tonelada.

- (e) Venda de energia de 461.304 MWh, que ocorrerá até dezembro de 2025 a um preço médio de R\$ 163.20 por MWh, e compra de energia de 183.792 MWh que ocorrerão até dezembro de 2025 a um preço médio de R\$ 143.31 por MWh.
- (f) A Empresa realiza operações de compra a termo de *commodities* (matéria-prima - milho), com preços fixos, para evitar exposição às oscilações de preço dessa commodity. O valor justo deste instrumento financeiro não é reconhecido para os contratos a prazo em aberto, uma vez que são celebrados e realizados com o objetivo de recebimento do milho, de acordo com as necessidades de compra e utilização esperada da Empresa. Em 31 de março de 2023 a Empresa possuía contratos de compra de milho com preço fixo sendo o volume 2.961.361 toneladas a um custo total aproximado de R\$ 2.144.482 o que representa um preço médio de R\$ 64,40 por saca (60 kg) que ocorrerão até maio de 2023. A Empresa realiza também, negociações de compra e venda a termo de *commodities* (revenda de milho). os grãos negociados nesta operação estão registrados pelo seu valor de mercado (“Fair value”). Em 31 de março de 2023 a Empresa possuía contratos de venda de milho com preço fixo sendo o volume 44.294 toneladas a um custo total aproximado de R\$ 57.953. o que representa um preço médio de R\$ 69,98 por saca (60 kg).
- (g) Contratos de compra de eucalipto e desenvolvimento florestal ao preço médio bruto contratado de R\$ 46,45, por metro estéreo, que totaliza R\$ 295.740, dos quais R\$ 59.715 já foram adiantados e o restante ocorrerá até setembro de 2028.

35 Partes relacionadas

a. Controladora e controladora final

Nos exercícios findos em 31 de março de 2023 e de 2022 a entidade controladora final da Empresa é a SRMM LLC (Summit).

b. Remuneração do pessoal chave da Administração

Os diretores são as pessoas chaves que têm autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle das atividades da Empresa. No exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022, foram auferidos aos administradores benefícios de curto prazo (salários, participação nos lucros, assistência médica, moradia, entre outros), que são provisionados aos administradores e registrados na rubrica “Despesas com pessoal”.

A remuneração de pessoal chave da Administração compreende:

	Controladora e Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022
Benefício de curto prazo	17.254	14.654

c. Saldos de transações com partes relacionadas

A Empresa mantém saldos com partes relacionadas referentes à venda de DDG, ativos imobilizados, compra de milho e empréstimos no exercício.

Clientes	Nota	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Natureza do relacionamento	12				
Quotista não controlador indireto		2.183	188	2.183	188
Outras partes relacionadas		731.354	6.272	731.354	6.272
Total		733.538	6.460	733.538	6.460

Fornecedores	Nota	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Natureza do relacionamento	14				
Outras partes relacionadas		25.718	-	25.718	-
Quotista não controlador indireto		18.184	-	18.184	-
Total		43.902	-	43.902	-

Adiantamento de Fornecedores Natureza do relacionamento	14	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Outras partes relacionadas		5.275	-	5.275	-
Quotista não controlador indireto		193	191	193	191
Total		5.468	191	5.468	191

Empréstimos à partes relacionadas (i) Natureza do relacionamento		Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Quotistas controladores direto		-	-	217.648	188.276
Outras partes relacionadas		-	-	70.804	62.759
Total		-	-	288.452	251.035

Obrigações com arrendamentos Natureza do relacionamento	15	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Outras partes relacionadas		98.579	-	98.579	-
Total		98.579	-	98.579	-

Adiantamento de clientes Natureza do relacionamento	19	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Outras partes relacionadas		111.630	-	111.630	-
Total		111.630	-	111.630	-

(i) Em 05 de outubro de 2021, a FS Lux, subsidiária da FS Ltda., concedeu empréstimos aos seus controladores no montante de USD 50.000 (R\$ 274.055) a taxa de 7,28% a.a. com vencimento em 05 de outubro de 2028.

(ii) Com o objetivo de reduzir custos logísticos e proporcionar melhoria da eficiência operacional para transportar etanol para o centro consumidor do Estado de São Paulo, a Empresa informou contrato de arrendamento com a parte relacionada FS Infraestrutura Ltda. de 66 vagões.

d. Transações de compras e vendas com partes relacionadas

A Empresa mantém a aderência às políticas internas garantindo que todas as transações com partes relacionadas sejam conduzidas em condições normais de mercado.

As compras de produtos e serviços de partes relacionadas estão relacionadas abaixo:

01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023			Consolidado
Natureza do relacionamento	Custo de aquisição		Produto
Outras partes relacionadas	109.657		Milho em grãos
Quotista não controlador indireto	9.287		Milho em grãos
01 de abril a 31 de março de 2023			Consolidado
Natureza do relacionamento	Custo de aquisição		Serviços
Outras partes relacionadas	15.945		Aluguel de armazém

01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022			Consolidado
Natureza do relacionamento	Custo de aquisição		Produto
Outras partes relacionadas	130.572		Milho em grãos
Quotista não controlador indireto	26.037		Milho em grãos
01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022			Consolidado
Natureza do relacionamento	Custo de aquisição		Serviços
Outras partes relacionadas	13.835		Serviços de armazém

As vendas de produtos e ativos para partes relacionadas estão relacionadas abaixo:

01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023			Consolidado
Natureza do relacionamento	Receita de venda		Ativo imobilizado e direitos
Partes relacionadas com coligadas*	1.490.036		Terrenos e os ativos relacionados à construção da planta de etanol
Partes relacionadas com coligadas**	732.291		Receita venda de fazendas e biomassa

		Consolidado	
01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023		Receita	Produto
Natureza do relacionamento		de venda	
Outras partes relacionadas		637	Biomassa
Outras partes relacionadas		467	DDG FS ESSENTIAL
Quotista não controlador indireto		173	DDG FS ESSENTIAL
Outras partes relacionadas		4.531	DDG FS OURO
Quotista não controlador indireto		11.669	DDG FS UMIDO
Outras partes relacionadas		91.832	Óleo de Milho
Outras partes relacionadas		4.382	Vapor

		Consolidado	
01 de abril de 2022 a 31 de março de 2022		Receita	Produto
Natureza do relacionamento		de venda	
Outras partes relacionadas		8.762	DDG FS Ouro
Quotista não controlador indireto		1.268	DDG FS Essencial
Outras partes relacionadas		5.641	DDG FS Úmido
Quotista não controlador indireto		24	DDG FS Ouro
Outras partes relacionadas		3.313	Vapor
Outras partes relacionadas		48.043	Óleo de Milho

* Em 30 de junho de 2022, a FS Indústria de Biocombustível Ltda. e a FS I Indústria de Etanol S.A. firmaram contrato de compra e venda dos seguintes ativos: (a) três terrenos no Estado de Mato Grosso e (b) usina de etanol em construção na cidade de Primavera do Leste/MT. Em março de 2023, o valor total da venda atualizado é de R\$ 1.490.036 (ganho de R\$ 580.012, conforme nota explicativa 27 e custo dos bens vendidos R\$ 910.024, nota 11), definido em condições de mercado (valor justo) e suportado por laudo de avaliação. O caixa recebido na transação foi no montante de R\$937.000, sendo o saldo remanescente apresentado como contas a receber de partes relacionadas, conforme nota explicativa 35 c.

** Decorre das seguintes transações:

(i) Em 30 de setembro de 2022, a FS Indústria de Biocombustível Ltda e a FS Florestal S.A. firmaram contrato de compra e venda de ativos biológicos e plantas portadoras utilizados no plantio de bambu em quatro fazendas localizadas no estado do Mato Grosso em uma área total de 8.666ha. Em 31 de março de 2023 o montante atualizado da transação é de R\$ 295.185 (ganho de R\$ 170.222, conforme nota explicativa 12 os custos dos bens vendidos de R\$ 126.064), definido em condições de mercado (valor justo) e suportados por laudo de avaliação. Em conexão com esta transação em dezembro de 2022 a Empresa firmou contrato de venda de cessão de contratos no valor de R\$ 39.519 e um ganho de R\$22.983 e custo de R\$16.536.

(ii) Em 30 dezembro de 2022, a FS Indústria de Biocombustível Ltda. e a FS Florestal S.A. firmaram contrato de compra e venda de ativo biológico, composto por floresta de eucalipto localizada no estado do Mato Grosso em uma área total de 2.936 ha. O valor da transação é de R\$ 117.740 (ganho de R\$56.700 e custo de R\$ 61.041), definido em condições de mercado (valor justo) e suportados por laudo de avaliação.

(iii) Em 31 março de 2023, a FS Indústria de Biocombustível Ltda. e a FS Florestal S.A. firmaram contrato de compra e venda de ativo biológico, composto por florestas de eucalipto localizada no estado do Mato Grosso em uma área total de 12.147ha. O valor da transação é de R\$ 279.947 (ganho de R\$154.882 e custo de R\$ 125.065), definido em condições de mercado (valor justo) e suportados por laudo de avaliação.

O caixa recebido na operação dos itens (i), (ii) e (iii) totalizou R\$ 574.575, sendo o saldo remanescente apresentado como contas a receber e outras partes relacionadas, conforme nota explicativa nº 35 c.

Abaixo a tabela com todas as transações e lucros:

Companhia	Nota	Receita	Custo	Ganho	Transações
FS S.A.	*	1.490.036	(910.024)	580.012	Vendas de ativos
FS Florestal	** (i)	295.185	(124.963)	170.222	Ativos biológicos
FS Florestal	** (i)	39.519	(16.536)	22.983	Direitos sobre contratos de compra
FS Florestal	** (ii)	117.74	(61.041)	56.700	Ativos biológicos
FS Florestal	** (iii)	279.947	(125.065)	154,882	Ativos biológicos
Total		2.222.427	(1.237.629)	986.251	

e. Outras partes relacionadas

A Empresa presta garantias para empréstimos e financiamentos tomados por partes relacionadas, sendo solidariamente responsável por essas obrigações. Em 31 de março de 2023 o montante total de garantias era:

	<u>31/03/2023</u>
FS Industrial de Etanol S.A.	1.642.591
FS Florestal S.A.	738.492
FS Infraestrutura S.A.	113.251
	<u><u>2.494.334</u></u>

Do total de garantias prestadas, R\$1.982.329 refere-se a aplicações financeiras que são apresentadas como Caixa Restrito, vide nota explicativa 10.

36 Demonstração do fluxo de caixa

Durante os exercícios findos em 31 de março de 2023 e de 2022, foram adquiridos ativos imobilizados pelo desembolso líquido total de R\$ 782.200 e R\$ 609.335, respectivamente, conforme segue (veja nota explicativa 12):

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Custos com aquisição de imobilizado	16	988.573	587.115	988.573	587.115
Movimentação de fornecedor do exercício		(62.303)	152.065	(62.303)	152.065
Capitalização de custos de empréstimos	16	(67)	(1.499)	(67)	(1.499)
Reconhecimento de direito de uso	20	(141.037)	(117.070)	(141.037)	(117.070)
Outros		(2.966)	(11.276)	(2.966)	(11.276)
Aquisição líquida de imobilizados		782.200	609.335	782.200	609.335

37 Eventos Subsequente

(a) Em 02 de abril de 2023, a Companhia distribuiu R\$ 640.971 em dividendos aos quotistas referente ao exercício de 2022/2023.

(b) A Companhia emitiu CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) em abril de 2023, no valor total de R\$ 750.000, em duas séries onde o vencimento será em 6,5 anos e a remuneração dos títulos será de CDI+2,9% e (Nota do Tesouro Nacional Série B) NTN-B +2,9% ao ano.

(c) Em abril e maio de 2023, a Companhia realizou o pré-pagamento da operação de Cédula de Produto Rural Financeira (CPRF) no montante de R\$539.284 (USD 108.100). Conforme apresentado na nota explicativa nº 10, esta operação está vinculada à aplicação financeira (SWAP TRS) realizada pela controlada FS Luxemburgo e, com o pré-pagamento, houve resgate de recursos no montante de R\$ 536.467 (USD 107.411).

(d) Em 26 de maio de 2023, a FS Ltda., por meio de sua controlada FS Luxembourg S.à. r.l., refinanciou parcialmente as Senior Secured Notes 'Green Bonds' emitidas pela FS Lux, com resgate total de US\$ 78.319 de principal (R\$ 392.488) e pagamento aos credores de US\$ 82.605 (R\$ 413.967), considerando o preço de resgate de 101,000% do nocional acrescido de juros proporcionais ao período. O refinanciamento foi realizado através da emissão de um CRA no mercado local que financiará o pagamento do milho, com vencimento em outubro de 2029, com prazos e custos mais atrativos para a Companhia.

(e) A Companhia emitiu um CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) em junho de 2023, no valor total de R\$ 400.000, em duas vias onde o vencimento será em 6,5 anos e a remuneração dos títulos será de CDI+2,9% e (Nota do Tesouro Nacional Série B) NTN-B +2,9% ao ano.

**ANEXO XIV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA AVALISTA, ELABORADAS
DE ACORDO COM AS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL E
NORMAS INTERNACIONAIS DE RELATÓRIOS FINANCEIROS (IFRS),
RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2023**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FS | Indústria de Etanol S.A.

**Demonstrações financeiras em
31 de março de 2023**

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Balanço patrimonial	6
Demonstração do resultado	7
Demonstração do resultado abrangente	8
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	9
Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto	10
Demonstração do valor adicionado	11
Notas explicativas às demonstrações financeiras	12



KPMG Auditores Independentes Ltda.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1.894

Salas 204 e 205 - 2º andar

78050-000 - Cuiabá/MT - Brasil

Telefone +55 (65) 2127-0342

kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Diretores e Acionistas da

FS I Indústria de Etanol S.A.

Lucas do Rio Verde – Mato Grosso

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da FS I Indústria de Etanol S.A. (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 9 meses e dezessete dias findo em 31 de março de 2023, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FS I Indústria de Etanol S.A. em 31 de março de 2023, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o período de seis meses e dezessete dias findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião

Outros assuntos – Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações do valor adicionado (DVA) referentes ao período de seis meses e dezessete dias findo em 31 de março de 2023, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS e cuja apresentação não é requerida às companhias limitadas, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.
- Comunicamo-nos com responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Cuiabá, 13 de junho de 2023

KPMG Auditores Independentes Ltda.

CRC SP-014428/F-7



Rafael Henrique Klug
Contador CRC 1SP246035/O-7

FS I Indústria de Etanol S.A.
Balanco patrimonial em 31 de março de 2023
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2023	Passivo	Nota	2023
Circulante			Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	8	13.742	Fornecedores	11	956.351
Clientes e outros recebíveis		223	Empréstimos	12	1.144
Estoques	9	135.051	Obrigações com arrendamento	13	5.036
Impostos a recuperar		17.651	Impostos e contribuições a recolher		2.665
Outros créditos		660	Ordenados e salários a pagar		5.290
Total ativo circulante		167.327	Total passivo circulante		970.486
Não circulante			Não circulante		
Realizável ao longo prazo					
Impostos a recuperar		41.570	Empréstimos	12	1.638.908
Ativo fiscal diferido		11.039	Obrigações com arrendamento	13	60.770
Total do realizável ao longo prazo		52.609	Total passivo não circulante		1.699.678
			Total do passivo		2.670.164
Imobilizado	10	2.433.222	Patrimônio líquido	15	
Total do ativo não circulante		2.485.831	Capital social		4.500
			Prejuízos acumulados		(21.506)
Total do ativo		2.653.158	Total patrimônio líquido		(17.006)
			Total do passivo e do patrimônio líquido		2.653.158

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

FS I Indústria de Etanol S.A.
Demonstração do resultado
Exercício de 9 meses e 21 dias findo em 31 de março de 2023
(Em milhares de reais)

	Nota	2023
Receita operacional líquida		199
Custo do produto vendido		<u>(176)</u>
Lucro bruto		23
Despesas administrativas e gerais	17	(12.961)
Outras receitas (despesas) líquidas		224
Resultado antes das despesas financeiras líquidas e impostos		<u>(12.714)</u>
Receitas financeiras	18	3
Despesas financeiras	18	(19.458)
Variação cambial líquida	18	<u>(376)</u>
Despesas financeiras líquidas		<u>(19.831)</u>
Resultado do exercício antes dos impostos		<u>(32.545)</u>
Imposto de renda e contribuição social diferidos		11.039
Prejuízo exercício		<u>(21.506)</u>
Resultado por ação - básico e diluído (em R\$)		(4,78)

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

FS I Indústria de Etanol S.A.
Demonstração de resultados abrangentes
Exercício de 9 meses e 21 dias findo em 31 de março de 2023.
(Em milhares de reais)

	<u>2023</u>
Resultado do exercício	<u>(21.506)</u>
Resultado abrangente total	<u><u>(21.506)</u></u>

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

FS I Indústria de Etanol S.A.
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercício de 9 meses e 21 dias findo em 31 de março de 2023.
(Em milhares de reais)

	Nota	Capital social	Prejuízos acumulados	Total
Saldo em 13 de junho de 2022		-	-	-
Constituição de capital	15	4.500	-	4.500
Prejuízo do exercício		-	(21.506)	(21.506)
Saldo em 31 de março de 2023		4.500	(21.506)	(17.006)

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

FS I Indústria de Etanol S.A.
Demonstrações do fluxo de caixa - Método indireto
Exercício de 9 meses e 21 dias findo em 31 de março de 2023
(Em milhares de Reais)

	<u>Nota</u>	<u>2023</u>
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado do exercício		(21.506)
Ajuste para:		
Depreciação e amortização		1
Imposto de renda e contribuição social diferidos		(11.039)
Ajuste a valor presente		1.018
Descontos obtidos e outros		(3)
Resultado na venda de ativos		(2.720)
Variações em:		
Clientes e outros recebíveis		(223)
Estoques		(135.051)
Impostos a recuperar		(59.221)
Outros créditos		(660)
Fornecedores		127.624
Ordenados e salários a pagar		5.290
Impostos e contribuições a recolher		2.665
Outras contas a pagar		1.154
Juros e encargos pagos sobre atividade operacional	18	(15.490)
Fluxo de caixa utilizado pelas atividades operacionais		<u>(108.161)</u>
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Imobilizado	20	(1.404.104)
Juros e encargos pagos sobre empréstimos capitalizados		21.621
Recebimentos pela alienação de ativos		2.797
Fluxo de caixa usado nas atividades de investimentos		<u>(1.379.686)</u>
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Empréstimos captados de terceiros (liquido dos custos de transação)	12	1.497.461
Arrendamentos pagos	14	(372)
Aumento de capital	15	4.500
Fluxo de caixa proveniente das atividades de financiamento		<u>1.501.589</u>
Aumento em caixa e equivalentes de caixa		<u>13.742</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		<u>-</u>
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		<u><u>13.742</u></u>

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

FS I Indústria de Etanol S.A.
Demonstração do valor adicionado
Exercício de 9 meses e 21 dias findo em 31 de março de 2023
(Em milhares de Reais)

	31/03/2023
Receitas (1)	<u>199</u>
Insumos adquiridos de terceiros	<u>5.809</u>
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	176
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	<u>5.633</u>
Valor adicionado bruto	<u>5.809</u>
Depreciação e amortização (4)	<u>1</u>
Valor adicionado líquido produzido pela Companhia (1)	<u>5.810</u>
Valor adicionado recebido em transferência (2)	<u>3</u>
Receitas financeiras	<u>3</u>
Valor adicionado total a distribuir (1) - (2) = (3)	<u>(5.807)</u>
Distribuição do valor adicionado	<u>(5.807)</u>
Pessoal	<u>6.990</u>
Remuneração direta	2.892
Benefícios	3.478
F.G.T.S.	<u>620</u>
Impostos, taxas e contribuições	<u>(10.948)</u>
Federais	(11.039)
Estaduais	<u>91</u>
Remuneração de capitais de terceiros	<u>19.657</u>
Juros	19.458
Outras	<u>199</u>
Remuneração de capitais próprios	<u>(21.506)</u>
Resultado do exercício	<u>(21.506)</u>

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras. (Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A FS I Indústria de Etanol S.A. (“Companhia”), é uma sociedade anônima constituída em 13 de junho de 2022. Está localizada na Estrada A-01, a 900 metros do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/nº - Distrito Industrial Senador Aúlio Fontana, Lucas do Rio Verde – Estado do Mato Grosso, Brasil.

Seu objeto social é a produção e comercialização de etanol de milho (anidro e hidratado) e produtos de nutrição animal utilizados na pecuária e avicultura, chamados de DDGS (*Dried Distillers Grains*), além de óleo de milho, energia elétrica e revenda de milho. A Companhia está em fase pré-operacional, sua primeira unidade produtiva está em construção na cidade de Primavera do Leste no Mato Grosso com previsão de conclusão da primeira fase de obras em maio de 2023.

Em 31 de março de 2023, a Companhia apresentou um capital circulante líquido negativo de R\$ 803.159. Essa situação decorreu principalmente de um aumento nas obrigações financeiras de curto prazo, associado a uma redução temporária nas fontes de financiamento de curto prazo.

Considerando a fase pré-operacional, o contexto e o papel estratégico que a Companhia possui para os seus Controladores, que abrange aspectos como a presença regional em um mercado relevante e o posicionamento estratégico da planta de produção de etanol de milho, a Companhia conta com o contínuo suporte financeiro do seu controlador e de sua coligada FS Indústria de Biocombustíveis Ltda (“FS Ltda”) tem permitido, e está comprometido a continuar permitindo, a execução de seu plano de negócio. Assim, a administração tem uma expectativa razoável de que a entidade terá recursos suficientes para continuar operando no futuro previsível.

A Administração da Companhia acredita que essas medidas serão eficazes em reverter essa situação e assegurar a continuidade de suas operações. Projeções de fluxo de caixa indicam que a Companhia terá recursos disponíveis para cobrir suas obrigações financeiras de curto prazo nos próximos meses, tendo em vista o início das operações irá iniciar em maio de 2023.

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

As demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas com saldo comparativo, pois as atividades da Companhia tiveram início em 13 de junho de 2022, sem ativos, passivos, patrimônio ou operações significativas.

A emissão da demonstração financeira, foi autorizada pela Administração em 13 de junho de 2023.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board*, (IASB), com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e com base no custo histórico.

5 Principais políticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas a seguir de forma consistente durante o período apresentado nestas demonstrações financeiras.

a) Receita operacional

Receita de contrato com cliente

Revenda

A receita operacional de revenda de milho é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, e é reconhecida quando atende às obrigações de desempenho e tendo ocorrido a transferência do controle para seus clientes

b) Subvenção e assistência governamentais

As subvenções que visam compensar a Companhia por despesas incorridas são reconhecidas no resultado como outras receitas em uma base sistemática nos mesmos exercícios em que as despesas correlatas são registradas. A Companhia possui a seguinte subvenção governamental:

PRODEIC (Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso)

Corresponde à reserva que deve ser constituída devido à adesão ao programa de incentivos fiscais federais do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Mato Grosso - PRODEIC. O benefício é pelo prazo de 13 (treze) anos a partir da publicação complementar de nº 288, de novembro de 2019 a concessão de benefício fiscal no valor do ICMS devido sobre as respectivas operações. No exercício encerrado de 31 de março de 2023 pelo fato da Companhia encontrar-se em fase pré operacional, não houve reconhecimento do ferido incentivo fiscal..

c) Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem:

- Rendimentos sobre aplicações financeiras;
- Juros ativos e passivos;
- Amortização ajuste ao valor presente;
- Tarifas bancárias; e
- Variação cambial ativa e passiva.

A receita e as despesas de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos.

A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro para:

- O valor contábil bruto do ativo financeiro; ou
- O custo amortizado do passivo financeiro.

No cálculo da receita e despesa de juros, a taxa de juros efetiva é aplicada ao valor contábil bruto do ativo (quando o ativo não estiver com problemas de recuperação) ou ao custo amortizado do passivo. No entanto, a receita de juros é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro que representa problemas de recuperação depois do reconhecimento inicial. Caso o ativo não esteja mais com problemas de recuperação, o cálculo da receita de juros volta a ser feito com base no valor bruto.

d) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais do imposto de renda e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável no exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no investimento líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesa de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesa de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferido.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base no plano de negócio da Companhia.

Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

e) Capital

Ações Ordinárias

Custos adicionais diretamente atribuíveis à emissão de ações são reconhecidos como uma redução do patrimônio líquido.

Dividendos

O estatuto social da Companhia determina um percentual não inferior a 25% do lucro líquido ajustado nos termos da lei para o pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios.

f) Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

As contas a receber de clientes e outros recebíveis e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Instrumentos Financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes – instrumento de dívida (VJORA); ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes – instrumento patrimonial (VJORA); ou ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do exercício de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e

- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um instrumento de dívida é mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado:

- Mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e

- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, conforme descrito acima, são classificados como ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros – avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros

Para fins dessa avaliação, o ‘principal’ é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os ‘juros’ são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado exercício de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos, assim como uma margem de lucro.

A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia considera:

- Eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- Os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos.

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente – o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros – Mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros a custo amortizado

Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Passivos financeiros – classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Companhia realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

g) Caixa equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa têm vencimento imediato (limite máximo de 90 dias) e fazem parte integrante da gestão operacional de caixa da Companhia.

h) Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição que não excede o valor de mercado.

i) Imobilizado

(iii) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções, vistorias e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outros resultados operacionais.

Não há indicativo de redução ao valor recuperável (*impairment*).

(iv) Custos subsequentes

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a Companhia e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(v) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

j) Capitalização dos custos dos empréstimos

A Companhia capitalizou os custos de empréstimos líquido das receitas financeiras, de transações que são diretamente atribuíveis à aquisição e construção de unidade produtiva, conforme mencionado na nota explicativa 12.

k) Arrendamentos

No início de um contrato, a Companhia avalia se um contrato é ou contém um arrendamento.

Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período em troca de contraprestação.

(i) Como arrendatário

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Companhia aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Companhia optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Companhia. Geralmente, a Companhia usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Companhia determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- Pagamentos fixos;
- Pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- Valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Companhia alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A Companhia apresenta ativos de direito de uso que não atendem à definição de propriedade para investimento em “ativo imobilizado” e obrigações com arrendamento no passivo do balanço patrimonial.

A Companhia chegou às suas taxas de desconto com base no seu custo de captação do capital de terceiros. A tabela abaixo evidencia as taxas praticadas, vis-à-vis os prazos dos contratos, conforme exigência do CPC 12, §33 abaixo são apresentadas as informações relativas ao período findo em 31 de março de 2023:

Contrato por prazo e taxa de desconto	
Prazo contratado	Taxa média anual
1	8,33%
2	9,20%

Arrendamentos de ativos de baixo valor

A Companhia optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo. A Companhia reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

6 Mudança nas principais políticas contábeis

A Companhia adotou inicialmente as alterações ao CPC 25/IAS Contratos Onerosos sobre os Custos de Cumprimento de um Contrato ao determinar se esse contrato era oneroso. Anteriormente, o Grupo incluía apenas custos incrementais para o cumprir um contrato ao determinar se esse contrato era oneroso. A política revisada inclui tanto os custos incrementais quanto a alocação de outros custos diretos.

7 Novas normas e interpretações

7.1 Interpretações ainda não efetivas

As novas normas e interpretações, ainda não vigentes, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se aplicável, quando entrarem em vigor.

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia:

- Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26/IAS 1);
- Definição de Estimativa Contábil (Alterações ao CPC 23/IAS 8);
- Divulgação das Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26/IAS 1 e IFRS *Practice Statement 2*); e
- Imposto Diferido relativo a Ativos e Passivos decorrentes de Operação Única (Alterações ao CPC 32/IAS 12).

7.2 Novas normas e interpretações em vigor

As normas e interpretações que entraram em vigor em 1º de abril de 2022, mas que não impactam a Companhia, são apresentadas a seguir:

- Contratos onerosos - Custo de Cumprimento de Contrato (Alterações ao CPC 25/IAS 37);
- Imobilizado e Custo de aquisição Equipamentos: Produto antes do Uso Pretendido (Alterações ao CPC 27/IAS 16).

8 Caixa e equivalentes de caixa

	2023
Recursos em banco e em caixa	751
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	12.991
Total	13.742

A Companhia considera como caixa e equivalentes de caixa os saldos com vencimentos não superior a 90 dias, de alta liquidez e prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa, sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor e que visa atender compromissos de curto prazo (não investimento).

As aplicações financeiras de curto prazo referem-se a certificados de depósitos bancários ("CDB"), instrumentos oferecidos por bancos e possuem taxas negociadas individualmente, atreladas ao CDI mais ou menos um spread fixo. No período findo em 31 de março de 2023 o retorno médio anual desses investimentos foi de 13,75%. Esses instrumentos estão disponíveis para resgate imediato pela Companhia.

9 Estoques

	2023
Matéria-prima	109.388
Insumos de produção	12.268
Estoque almoxarifado	7.799
Total	135.051

10 Imobilizado

Custo de aquisição do imobilizado	13/06/2022	Adições (*)	Baixas	Transferências	31/03/2023
Terrenos urbanos	-	141.974	-	858	142.832
Móveis e computadores	-	157	-	125	282
Obras em andamento	-	1.859.698	(2.720)	326.873	2.183.851
Adiantamento a fornecedores	-	368.734	-	(327.856)	40.877
Direito de uso	-	65.921	-	-	65.921
Total	-	2.436.484	(2.720)	-	2.433.763
Movimentação da depreciação					
Móveis e computadores	-	(1)	-	-	(1)
Direito de uso	-	(540)	-	-	(540)
Total	-	(541)	-	-	(541)
Imobilizado Líquido	-	2.435.943	(2.720)	-	2.433.222

(*) As adições em sua maioria referem ao custo de aquisição no valor de R\$ 1.043.746 dos ativos vendidos pela FS Ltda. em 30 de junho de 2022, sendo composto por três terrenos localizados no Estado do Mato Grosso e os ativos relacionados à construção da planta de etanol na cidade de Primavera do Leste/MT. Em conexão com esse contrato de compra e venda, durante o período de nove meses findo em 31 de março de 2023, foram adquiridos pela Companhia direitos sobre ordens de compra e bens remanescentes no valor total de R\$ 446.290, ver nota explicativa 19 (b).

Obras em andamento

O saldo em obras em andamento refere-se à construção da planta de Primavera do Leste – MT que tem foi concluída em maio de 2023, veja nota 19 (b) e 21.

Capitalização de custos de empréstimos

No exercício findo em 31 de março de 2023, os custos financeiros líquidos capitalizados foram de R\$ 120.970. A taxa média de custos capitalizados foi de 13,75% a.a.

11 Fornecedores

	<u>2023</u>
Fornecedores de imobilizado	843.575
Fornecedores de matéria prima e insumos	97.151
Fornecedores diversos	15.625
Total	<u>956.351</u>

Os saldos de fornecedores referem-se aos produtos necessários a área de produção, gastos com serviços de engenharia e aquisição de máquinas e equipamentos.

No exercício findo em 31 de março de 2023, o saldo com partes relacionadas é de R\$ 558.965 conforme nota explicativa 19.

A exposição da Companhia a riscos de liquidez e mensuração de valor justo relacionados aos fornecedores estão apresentadas na nota explicativa 16.

Risco Sacado

A Companhia oferece aos seus fornecedores o uso de acordos de risco sacado com Bancos. Estes acordos são assinados com fornecedores com o objetivo de atender interesses mútuos em termos de liquidez e capital de giro. Os passivos relacionados foram incluídos em programas de captação de recursos através de linhas de crédito da Companhia junto a instituições financeiras, considerando às características da negociação comercial relacionadas aos termos de pagamento entre fornecedores e a Companhia.

O saldo de risco sacado é R\$ 226.881. Em 31 de março de 2023, as taxas de desconto em transações de risco sacado foram CDI + 3,42% a.m. As taxas de CDI são pré-fixadas na data da transação. Os juros são reconhecidos no resultado financeiro, seja nota explicativa 18.

	<u>2023</u>
Fornecedores	729.470
Risco Sacado	226.881
Total	<u>956.351</u>

12 Empréstimos

	<u>2023</u>
Empréstimos para investimento (*)	1.642.591
Total Empréstimos	1.642.591
(-) Custo de transação	(2.539)
Total	<u>1.640.052</u>
Circulante	1.144
Não circulante	1.638.908

A Administração categoriza os empréstimos de acordo com a natureza da aplicação dos recursos nas operações. Os empréstimos para investimentos são aqueles cujo recurso se espera aplicar em investimentos relacionados à construção das unidades industriais.

Em 15 de julho de 2022, foi concluída a captação de R\$ 1.380.000 por meio da emissão de CPR-F – Cédula de Produto Rural Financeira, com vencimento em 15 de julho de 2024 com custo de CDI + 0,8% a.a.

Em 22 de julho de 2022, foi concluída a captação de R\$ 120.000 por meio da emissão de CPR-F – Cédula de Produto Rural Financeira, com vencimento em 22 de julho de 2024 com custo de CDI + 0,5% a.a.

a. Termos e cronograma de amortização da dívida

Como consequência dessas captações, foram concedidas as seguintes garantias:

- Aval da FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.
- Cessão fiduciária de aplicação financeira realizado pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda. no montante de R\$ 1.613.700 em 31 de março de 2023.

Os empréstimos possuem os seguintes vencimentos:

31 de março de 2023	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos
Empréstimos de terceiros - Para investimento	1.642.591	3.084	1.639.507
	1.642.591	3.084	1.639.507

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

b. Reconciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividade de empréstimos

Empréstimos de terceiros	
13 de junho de 2022	
Variações dos fluxos de caixa de financiamento	
Empréstimos captados de terceiros	1.496.307
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	1.496.307
Outras variações	
Provisão de juros (capitalizado)	150.685
Pagamento de juros	(8.094)
Custo de transação	1.154
Total de outras variações	143.745
Saldo em 31 de março de 2023	1.640.052

13 Obrigações com arrendamento

	Armazém (i)	Outros (ii)	Total
Saldo em 13 de junho de 2022	-	-	-
Adição	97.800	10.924	108.724
(-) Ajuste a valor presente	(40.514)	(2.289)	(42.803)
Sub-total	57.286	8.635	65.921
Amortização do ajuste a valor presente	-	257	257
Pagamento	-	(372)	(372)
Saldo em 31 de março de 2023	57.286	8.520	65.806
Circulante			5.036
Não circulante			60.770

Ativo de direito de uso

Os ativos de direito de uso relacionados a propriedades arrendadas que não atendem à definição de propriedade para investimento são apresentados como imobilizado (nota explicativa 10).

	<u>Armazém (i)</u>	<u>Outros (ii)</u>	<u>Total</u>
Saldo em 13 de junho de 2022			
Adição	57.286	8.635	65.921
Amortização	-	(540)	(540)
Saldo em 31 de Março de 2023	<u>57.286</u>	<u>8.095</u>	<u>65.381</u>

- i) Refere-se a arrendamento de galpão por período de 10 anos para armazenamento de milho.
- ii) Composto por máquinas que servem na construção da planta.

14 Compromissos

- a) A Companhia possui compromissos de compra de equipamentos e serviços, relacionados aos investimentos na construção da planta de Primavera do Leste - MT, no montante de R\$ 207.234 dos quais não foram desembolsados financeiramente. A gestão desses compromissos é efetuada pelo atendimento a cláusulas contratuais e por evidências físicas de que os cronogramas da execução estão sendo obedecidos dentro dos prazos previamente acordados.
- b) A Companhia realiza operações de compra a termo de commodities (matéria-prima - milho), com preços fixos, para evitar exposição às oscilações de preço dessa commodity. O valor justo deste instrumento financeiro não é reconhecido para os contratos a prazo em aberto, uma vez que são celebrados e realizados com o objetivo de recebimento do milho, de acordo com as necessidades de compra e utilização esperada da Companhia. Em 31 de março de 2023 a Companhia possuía contratos de compra de milho com preço fixo sendo o volume 587.049 toneladas a um custo total aproximado de R\$ 7.500 o que representa um preço médio de R\$ 78,27 por saca (60 kg) que ocorrerão até junho de 2023.

15 Patrimônio líquido

Capital

O capital social da Companhia, em 31 de março de 2023 é de R\$ 4.500 dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil ações) com valor nominal de R\$ 1,00 cada.

Acionista	% de participação	Capital subscrito
SBR FS Fundo de Investimentos	71%	3.173
LRV Fundo de Investimento em Participações	9%	392
Outros	20%	935
Total	<u>100%</u>	<u>4.500</u>

Reserva legal

A reserva legal é constituída à alíquota de 5% sobre o lucro líquido apurado em cada exercício social, nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital.

Dividendos mínimos obrigatórios

O estatuto social da Companhia determina a distribuição de dividendos mínimos de 25% do lucro, a serem pagos aos acionistas. Quando devidos, os dividendos a pagar são reclassificados do patrimônio líquido no encerramento do exercício e registrados como obrigação no passivo.

16 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores dos passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

31 de março 2023	Nota	Custo amortizado	Outros passivos financeiros	Valor Justo	
				Total	Nível 2
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Caixa e equivalentes de caixa	8	13.742	-	13.742	-
Total		13.742	-	13.742	-
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Fornecedores	11	-	956.351	956.351	-
Empréstimos(*)	12	-	1.642.591	1.642.591	1.642.591
Obrigações com arrendamento		65.806	-	65.806	-
Total		65.806	2.598.942	2.664.748	1.642.591

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

b. Mensuração do valor justo

O valor justo de ativos e passivos financeiros é o valor pelo qual o instrumento pode ser trocado em uma transação corrente entre partes que desejam negociar e não em uma venda ou liquidação forçada. Os métodos e premissas utilizados para estimar o valor justo estão descritos a seguir.

O valor justo de caixa e equivalentes de caixa se aproximam de seu valor contábil devido ao seu vencimento no curto prazo. O valor justo de outros ativos e passivos de longo prazo não diferem significativamente de seus valores contábeis.

O valor justo dos empréstimos se aproxima em sua maioria dos valores registrados nas demonstrações financeiras devido ao fato de que esses instrumentos financeiros estão sujeitos a taxa de juros observáveis (veja nota explicativa 11).

Hierarquia do valor justo

A Companhia usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar os valores justos dos instrumentos financeiros de acordo com a técnica de avaliação utilizada:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente; e
- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo que não sejam baseados em dados observáveis de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas para o exercício findo 31 de março de 2023.

c. Gerenciamento de risco financeiro

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- **Risco de liquidez;** e
- **Risco de Mercado.**

(i) Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração tem responsabilidade global pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Companhia.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais está exposto, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites definidos. As políticas de gerenciamento de risco e os sistemas são revisados regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades. A Companhia por meio de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca manter um ambiente de disciplina e controle no qual todos os funcionários tenham consciência de suas atribuições e obrigações.

- **Risco de liquidez**

O departamento financeiro monitor continuamente as necessidades de liquidez da Companhia para garantir que haja caixa suficiente para cumprir suas obrigações de curto prazo.

Exposição ao risco de liquidez

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

	Nota	2023
Empréstimos (*)	12	1.642.591
Fornecedores	11	956.351
Obrigações com arrendamento	13	65.806
		2.664.748

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros:

31 de março de 2023	Nota	Valor contábil	Valor Contratual	Até 12 meses	1 a 2 anos
Empréstimos de terceiros - Para investimento (*)	12	1.642.591	1.954.931	16.156	1.938.775
Fornecedores	11	956.351	979.302	979.302	-
Obrigações com arrendamento	13	65.806	108.353	12.511	95.842
		2.664.748	3.042.586	1.007.969	2.034.617

- **Risco de mercado**

A Administração monitora as taxas de câmbio e juros com o objetivo de mitigar riscos que impactem negativamente os resultados da Companhia.

Risco de taxa de juros

A Companhia está exposta a variação na taxa de juros em suas aplicações financeiras e empréstimos indexados ao CDI.

Na data-base destas demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros variáveis da Companhia é:

	Nota	2023
Ativos e passivos financeiros		
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	8	12.991
Empréstimos de terceiros* - Para investimentos	12	(1.642.591)
Total		(1.629.600)

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

Análise de sensibilidade - risco de taxa de juros em ativos e passivos financeiros

Com base na taxa do CDI em vigor em 31 de março de 2023, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o resultado de juros para um período de 12 meses, assumindo que todas as outras variáveis são mantidas constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado no detalhado abaixo:

Instrumentos	Exposição em 31/03/2023	Risco	Cenário provável		Valorização (R\$)		Desvalorização (R\$)	
			(Nível 1)		(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)
			%	Valor	25%	50%	25%	50%
Ativos e passivos financeiros								
Caixas e equivalentes de caixa	12.991	CDI	13,65	1.773	2.216	2.660	1.330	887
Empréstimos de terceiros* - Para investimentos	(1.642.591)	CDI	13,65	(224.214)	(280.268)	(336.321)	(168.161)	(112.107)
Total	(1.629.600)			(222.441)	(278.051)	(333.662)	(166.831)	(111.221)
Impacto no resultado e patrimônio líquido					(55.610)	(55.610)	55.610	111.221

Fonte: a informação CDI foi extraída da base da CETIP, na data-base do último dia útil de março de 2023.

(*) O montante apresentado não contempla o impacto dos custos de transação.

17 Despesas gerais e administrativas

	2023
Despesas administrativa com pessoal	(6.990)
Despesas com serviços contratados	(3.564)
Despesas com viagem	(1.220)
Outras receitas (despesas)	(899)
Despesas do escritório	(196)
Despesas com impostos e taxas	(91)
Despesas com depreciação e amortização	(1)
Total	(12.961)

18 Resultado financeiro

	Nota	2023
Receitas financeiras		
Descontos obtidos		2
Juros ativos		1
Total		3
Despesas financeiras		
Ajuste a valor presente - fornecedores		(1.275)
Juros passivos com partes relacionadas	19	(6.278)
Juros passivos sobre operações de risco sacado		(9.212)
Tarifa bancos		(1.385)
IOF		(19)
Perda na operação com derivativos		-
Outros		(1.289)
Total		(19.458)
Varição cambial ativa		1.764
Varição cambial passiva		(2.140)
Receitas (despesas) financeiras líquidas		(19.831)

19 Partes relacionadas

a. Controladora final

No exercício findo em 31 de março de 2023 a controladora da Companhia é a SRMM, LCC (Summit).

b. Transações com partes relacionadas

Em 30 de junho de 2022, a FS Indústria de Biocombustível Ltda e a FS I Indústria de Etanol S.A. firmaram contrato de compra e venda dos seguintes ativos: (a) três terrenos no Estado de Mato Grosso e (b) usina de etanol em construção na cidade de Primavera do Leste/MT. Em março de 2023 em conexão como contrato firmado em 30 de junho de 2022, o valor total da compra atualizado é de R\$ 1.490.036, suportados por terceiros a avaliação de valor de mercado.

Contas a pagar		
Natureza do relacionamento	Nota	2023
Outras partes relacionadas	11	558.965
Total		558.965
Estoques		
Natureza do relacionamento		2023
Estoque de biomassa	9	1.523
Total		1.523
Despesas administrativas		
Natureza do relacionamento		2023
Cost Sharing	17	(6.309)
Total		(6.309)
Resultado financeiro		
Natureza do relacionamento		2023
Juros com partes relacionadas	18	(6.278)
Total		(6.278)

c. Remuneração do pessoal-chave da administração

Os Diretores são pessoas chave da administração com autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia. No período findo em 31 de março de 2023, como a Companhia possui administração comum com a FS Ltda., os benefícios de curto prazo aos administradores (ordenados, salários, participação nos lucros, assistência médica, moradia, entre outros) não foram pagos diretamente pela Companhia e foram cobrados pela FS Ltda. através de um *cost-sharing agreement*.

d. Outras Informações com partes relacionadas

A Companhia presta garantias para empréstimos e financiamentos tomados por partes relacionadas, sendo solidariamente responsável por essas obrigações. Em 31 de março de 2023 o montante total de garantias era:

	2023
FS Industria de Biocombustíveis Ltda.	1.642.591
FS Florestal S.A.	738.492
FS Infraestrutura S.A.	113.251
Total	2.494.334

20 Demonstração do fluxo de caixa

Durante o exercício findo em 31 de março de 2023, foram adquiridos ativos imobilizados pelo desembolso líquido, conforme segue:

	Nota	<u>2023</u>
Custos com aquisição de imobilizado	10	2.436.484
Movimentação de fornecedor e fornecedores risco sacado do período		(843.575)
Direto de uso		(65.921)
Juros capitalizados		(120.970)
Outros		<u>(1.914)</u>
Aquisição líquida de imobilizados		<u>1.404.104</u>

21 Eventos subsequentes

Em 01 de maio de 2023, a planta de Primavera do Leste entrou em operação comercial. Esse é um marco importante para a nossa organização, pois representa um passo significativo em nossa busca de produção de combustível de forma sustentável.

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO XV- DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COMBINADAS ENTRE A
DEVEDORA E A AVALISTA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO
EM 31 DE MARÇO DE 2023, ACOMPANHADAS DOS RELATÓRIOS DOS
AUDITORES INDEPENDENTES, ELABORADAS DE ACORDO COM AS
PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL E NORMAS
INTERNACIONAIS DE RELATÓRIOS FINANCEIROS (IFRS)**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FS

**Demonstrações financeiras
combinadas exercícios findo em 31 de
março de 2023.**

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes as demonstrações financeiras combinadas	3
Balancos patrimoniais combinados	10
Demonstrações combinadas de resultados	11
Demonstrações combinadas de resultados abrangentes	12
Demonstrações combinadas das mutações do investimento líquido do controlador	13
Demonstrações combinadas dos fluxos de caixa - Método indireto	14
Demonstrações combinadas do valor adicionado	15
Notas explicativas às demonstrações financeiras combinadas	16



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1.894
Salas 204 e 205 - 2º andar
78050-000 - Cuiabá/MT - Brasil
Telefone +55 (65) 2127-0342
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras combinadas

Aos diretores, quotistas e acionistas da

FS Indústria de Biocombustíveis Ltda. e FS I Indústria de Etanol S.A.

Lucas do Rio Verde – Mato Grosso

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras combinadas incluindo as entidades FS Indústria de Biocombustíveis Ltda. e FS I Indústria de Etanol S.A. do Grupo FS (“FS”), que compreendem o balanço patrimonial combinado em 31 de março de 2023 e as respectivas demonstrações combinadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas às demonstrações financeiras combinadas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras combinadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Grupo FS em 31 de março de 2023, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras combinadas”. Somos independentes em relação ao Grupo FS, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras combinadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras combinadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de hedge

Veja a nota explicativa nº 6 (k) e 23 das demonstrações financeiras combinadas

Principais assuntos de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
<p>O Grupo FS contrata instrumentos financeiros derivativos, com o principal objetivo de proteção dos riscos de variação cambial de dívida em moeda estrangeira.</p> <p>Em 31 de março de 2023, o Grupo possuía um montante líquido de R\$ 31.207 mil registrado em outros resultados abrangentes, no Patrimônio Líquido, decorrente da aplicação da contabilidade de hedge de fluxo de caixa para o risco cambial.</p> <p>Esses instrumentos financeiros derivativos utilizados para proteger as exposição do Grupo ao risco cambial, são mensurados ao valor justo e as variações no valor justo são registradas no resultado e ou outros resultados abrangentes.</p> <p>A valorização, a designação desses instrumentos financeiros como contabilidade de hedge e a mensuração de sua efetividade requerem o cumprimento de certas obrigações formais, e incluem a necessidade de que o Grupo façam julgamentos significativos em relação à proteção efetiva dos riscos de variação cambial.</p> <p>Esse assunto foi considerado como um principal assunto de auditoria devido à natureza e extensão do esforço de auditoria necessário para tratar o assunto e às incertezas relacionadas as premissas utilizadas para estimar o valor justo dos respectivos ativos que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos das demonstrações financeiras combinadas.</p>	<p>Nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:</p> <ul style="list-style-type: none">– Entendimento e avaliação do desenho e implementação dos controles chaves relacionados ao cálculo do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos;– Reconciliação da posição analítica do Departamento Financeiro dos instrumentos financeiros com os respectivos registros contábeis;– Comparação, em base amostral, dos dados dos contratos com as informações utilizadas no cálculo do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos, tais como: data inicial da transação, datas de vencimento, valor do nocional, banco e taxa, conforme aplicável;– Com o auxílio dos nossos especialistas em instrumentos financeiros:<ul style="list-style-type: none">(i) avaliamos se a classificação dos instrumentos financeiros foi realizada de forma consistente com as políticas e diretrizes do Grupo, bem como nos requerimentos estabelecidos nas normas contábeis aplicáveis;(ii) avaliamos o conjunto de documentos formais requeridos para designação do hedge accounting, o que inclui: designações formais e testes de efetividade, não obstante também avaliamos as contabilizações decorrentes dessa designação; e(iii) efetuamos o recálculo independente da mensuração do valor justo, com base em dados observáveis tais como: série histórica do Dólar (Ptax); curva DI x PRÉ, e comparamos com o cálculo elaborado pela administração.– Nossos procedimentos incluíram também a avaliação das divulgações realizadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras combinadas, combinadas em relação a esse assunto. <p>Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os valores justos dos instrumentos financeiros utilizados para gerenciar a exposição do Grupo FS à variação cambial e as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras combinadas tomadas em conjunto, referente ao exercício findo em 31 de março de 2023.</p>

Avaliação da determinação dos gastos capitalizáveis como custo de imobilizado relacionados a ampliação da planta de Sorriso – MT e a construção da nova planta de Primavera do Leste – MT

Veja a nota explicativa nº 6 (i), 6 (p) e 15 das demonstrações financeiras combinadas

Principais assuntos de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
<p>No exercício social encerrado em 31 de março de 2023, o Grupo FS registrou o montante de R\$ 1.891.626 mil em adições ao imobilizado (R\$ 393.828 mil em 31 de março de 2022) no Ativo Imobilizado referentes aos custos com aquisição de ativo imobilizado para ampliação da planta de Sorriso – MT e a construção de uma nova planta de Primavera do Leste – MT, incluindo a capitalização de despesas de juros.</p> <p>O Grupo exerce julgamento para distinguir quais são os custos diretamente atribuíveis à construção da planta industrial daqueles que não são custos capitalizáveis e que devem ser reconhecidos como despesas.</p> <p>Consideramos este assunto como um principal assunto de auditoria, devido ao julgamento feito pelo Grupo para determinar quais custos são capitalizados e a relevância dos valores em relação ao balanço patrimonial combinado.</p>	<p>Nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Entendimento e avaliação do desenho e implementação dos controles chaves relacionados ao cálculo e registros referentes aos custos com aquisição de ativo imobilizado para ampliação da planta de Sorriso – MT e a construção da planta de Primavera do Leste – MT; – Avaliação, por meio de base amostral, se os custos atribuíveis relacionados à ampliação da planta de Sorriso – MT e a construção da nova planta de Primavera do Leste – MT, atendem aos requerimentos para reconhecimento do Ativo Imobilizado de acordo com a IAS 16 / CPC 27 – Ativo imobilizado; – Confronto dos custos atribuíveis ao imobilizado com base em amostra de documentos que suportam os valores capitalizados, com os respectivos contratos celebrados, as medições efetuadas, os relatórios de acompanhamento e recebimento dos equipamentos adquiridos e de evolução, acompanhamento das obras e inspeção dos comprovantes de liquidação financeira dos referidos custos; e – Avaliação se as divulgações nas demonstrações financeiras combinadas consideram as informações relevantes. <p>Com base nos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitável o montante dos gastos capitalizados, reconhecidos no imobilizado, relacionados à ampliação da planta de Sorriso – MT e a construção da nova planta de Primavera do Leste – MT, bem como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras combinadas tomadas em conjunto, para o exercício findo em 31 de março de 2023.</p>

Transação com partes relacionadas – venda de ativos biológicos e plantas portadoras

Veja a nota explicativa nº30 e nº 33 das demonstrações financeiras combinadas

Principais assuntos de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
<p>No exercício social encerrado em 31 de março de 2023, o Grupo FS registrou receita de venda de ativos biológicos e plantas portadoras no montante de R\$ 732.391 mil, e ganho de R\$ 404.787 mil.</p> <p>Consideramos este assunto como um principal assunto de auditoria, devido a transação envolver saldo material e julgamento significativo na mensuração do valor justo, que inclui a cotação de ativos equivalentes, modelos financeiros de fluxo de caixa futuro para determinados ativos e metodologia técnica de avaliação utilizada.</p>	<p>Nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:</p> <ul style="list-style-type: none">– Entendimento e avaliação do desenho e implementação dos controles chaves relacionados ao registro e aprovações das transações entre partes relacionadas;– Inspeção dos contratos de compra e venda de ativos biológicos e plantas portadoras, com o objetivo de corroborar as principais informações relacionadas à transação, tais como: data da venda; partes envolvidas e preço da contraprestação paga;– Com o auxílio dos nossos especialistas em finanças corporativas:<ul style="list-style-type: none">i. Avaliamos se a apuração do do valor justo das transações foram elaboradas de forma consistente com as práticas e metodologias de avaliação normalmente utilizadas;ii. Avaliamos se as premissas (preço, volume, produtividade, taxa de desconto, modelo de precificação) utilizadas na apuração do valor justo das transações são fundamentadas em dados históricos e/ou de mercado condizentes com a data base do trabalho e/ou são condizentes com os laudos emitidos pelos especialistas terceirizados e se a conclusão sobre a determinação do valor justo é razoável;iii. Avaliamos se os dados base, incluindo as premissas macroeconômicas, utilizados na apuração do valor justo das transações são condizentes com a data de elaboração do cálculo e são provenientes de fontes confiáveis; eiv. Verificação da coerência matemática da apuração do valor justo.– Avaliamos se as divulgações nas demonstrações financeiras combinadas consideram as informações relevantes relacionadas as transações entre partes relacionadas. <p>Com base nos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os valores de mercado das vendas de ativos biológicos e plantas portadoras, e as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras combinadas tomadas em conjunto, para o exercício findo em 31 de março de 2023.</p>

Ênfase - Base de combinação e razões para combinação das Companhias

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 2 (a) que descreve a base de elaboração das demonstrações financeiras combinadas. As demonstrações financeiras combinadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), para fornecer informações sobre todas as atividades industriais do Grupo FS em uma única demonstração financeiras, para mensurar os compromissos dos *covenants* financeiros e para fornecer informações às partes interessadas. As demonstrações financeiras combinadas devem ser lidas nesse contexto. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Outros assuntos – Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações combinadas do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de março de 2023, elaboradas sob a responsabilidade da administração do Grupo FS, apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras combinadas do Grupo. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações financeiras combinadas e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras combinadas tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras combinadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras combinadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Essas demonstrações financeiras combinadas contêm uma agregação das informações financeiras das entidades FS Indústria de Biocombustíveis Ltda. e FS I Indústria de Etanol S.A. e foram elaboradas a partir dos livros e registros contábeis mantidos por essas entidades. A responsabilidade da administração inclui a determinação da aceitabilidade das bases de elaboração às circunstâncias e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras combinadas livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras combinadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Grupo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Grupo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras combinadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras combinadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras combinadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Grupo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Grupo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras combinadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Grupo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras combinadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras combinadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras combinadas do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Cuiabá, 13 de junho de 2023

KPMG Auditores Independentes Ltda.

CRC SP-014428/F-7



Rafael Henrique Klug

Contador CRC 1SP246035/O-7

FS

Balancos patrimoniais em 31 de março de 2023 e 31 de março de 2022

(Em milhares de reais)

	Nota	Combinada 31/03/2023	FS Ltda. 31/03/2022	Nota	Combinada 31/03/2023	FS Ltda. 31/03/2022
Ativo						
Circulante						
Caixa e equivalentes de caixa	9	1.374.855	1.719.194		1.198.945	403.228
Aplicações financeiras	10	3.109.084	216.598	17	4.271.074	955.552
Caixa restrito	11	2.256.928	383.976	18	40.308	26.967
Clientes e outros recebíveis	12	271.314	278.471	19	26.965	20.528
Contas a receber com partes relacionadas	12	166.435	6.460	24.a	59.816	68.645
Estoques	13	1.067.026	786.727	20.b	14.964	19.863
Adiantamentos a fornecedores	14	53.143	48.997		67.041	47.668
Impostos a recuperar	20.a	383.452	122.332	23	407.908	584.884
Despesas antecipadas		40.915	24.642		6.087.021	2.127.335
Ativo biológico		984	3.760			
Instrumentos financeiros derivativos	23	40.478	75.063			
Outros créditos		36.466	9.019			
Total ativo circulante		8.801.080	3.675.239			
Não circulante						
Realizável ao longo prazo						
Aplicações financeiras	10	-	2.817.419	16	18.795	31.217
Caixa restrito	11	39.246	16.547	17	7.351.156	7.239.741
Adiantamentos a fornecedores	14	49.603	55.497	19	189.462	112.801
Impostos a recuperar	20.a	245.805	129.842	23	-	191.007
Empréstimos com partes relacionadas	33	288.452	251.035	24.b	59.445	61.007
Ativo biológico		-	42.337		-	27.828
Instrumentos financeiros derivativos	23	-	2.560		-	-
Depósitos judiciais	21	4.177	3.775		-	-
Total do realizável ao longo prazo		627.283	3.319.012		7.618.858	7.663.601
Total do ativo		14.442.635	10.338.784		13.705.879	9.790.936
Passivo						
Circulante						
Fornecedores	16			23	736.756	-
Empréstimos	17				-	87.806
Obrigações com arrendamento	19				-	313.559
Instrumentos financeiros derivativos	23				-	176.651
Passivo fiscal diferido	24.b				-	(30.168)
Outras contas a pagar						
Total passivo não circulante					736.756	547.948
Total do passivo					13.705.879	9.790.936
Patrimônio líquido						
Investimento líquido do controlador						
Capital social						
Reserva de incentivos fiscais						
Lucros acumulados						
Outros resultado abrangentes						
Total patrimônio líquido/ Investimento líquido do controlador					736.756	547.948
Total do passivo e do patrimônio líquido/Investimento líquido do controlador		14.442.635	10.338.784		14.442.635	10.338.784

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras combinadas.

FS
Demonstrações de resultados
Exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

		Combinada	Fs Ltda
	Nota	31/03/2023	31/03/2022
Receita operacional líquida	26	7.550.506	6.635.302
Custo do produto vendido	27	<u>(5.021.496)</u>	<u>(3.612.840)</u>
Lucro bruto		2.529.010	3.022.462
Despesas operacionais			
Despesas com vendas	28	(794.761)	(453.816)
Despesas administrativas e gerais	29	(164.216)	(111.829)
Outras receitas líquidas	30	674.163	35.115
Resultado antes das despesas financeiras líquidas e impostos		2.244.196	2.491.932
Receitas financeiras	31	1.078.336	569.357
Despesas financeiras	31	(2.023.712)	(1.923.688)
Variação cambial líquida	31	<u>(206.706)</u>	<u>589.061</u>
Despesas financeiras líquidas		(1.152.082)	(765.270)
Resultado do exercício antes dos impostos		1.092.114	1.726.662
Imposto de renda e contribuição social corrente	24.c	(285.557)	(454.175)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	24.b	12.172	(68.375)
Incentivos fiscais de imposto de renda		58.682	280.961
Resultado do exercício		877.411	1.485.073

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras combinadas.

FS

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022

(Em milhares de reais)

	<u>Combinado</u>	<u>FS Ltda.</u>
	<u>31/03/2023</u>	<u>31/03/2022</u>
Resultado do exercício	877.411	1.485.073
Resultados não realizados com hedge de fluxo de caixa e reconhecidos no investimento líquido	31.207	(48.587)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(10.610)	16.521
Efeitos de conversão de moeda estrangeira - CTA	(930)	2.051
Resultado abrangente total	897.078	1.455.058

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras combinadas.

FS

Demonstrações combinadas das mutações no investimento líquido do controlador.

Exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022.

(Em milhares de reais)

	Nota	Investimento líquido do controlador	Capital social	Reserva de incentivos fiscais	Lucros acumulados	Outros resultados abrangentes	Total
Saldo em 31 de março de 2021 (FS Ltda.)		-	87.806	126.581	22.276	(153)	236.510
Aumento de capital		-	-	-	-	0	-
Ajuste acumulado de conversão em investida		-	-	-	-	2.051	2.051
Distribuição de lucros acumulados		-	-	-	(1.143.720)	-	(1.143.720)
Reserva de incentivos fiscais	22	-	-	186.978	(186.978)	-	-
Perdas sobre hedge de fluxo de caixa	23	-	-	-	-	(32.066)	(32.066)
Resultado do período		-	-	-	1.485.073	-	1.485.073
Saldo em 31 de março de 2022 (FS Ltda.)		-	87.806	313.559	176.651	(30.168)	547.848
Saldo em 1 de abril de 2022		547.848	-	-	-	-	-
Resultado do período		877.411	-	-	-	-	-
Itens que serão reclassificados para o resultado							
Resultados não realizados com hedge de fluxo de caixa e reconhecidos no investimento líquido	23	31.206	-	-	-	-	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	23	(10.610)	-	-	-	-	-
Efeitos de conversão de moeda estrangeira - CTA		(930)	-	-	-	-	-
Total do resultado abrangente		19.666	-	-	-	-	-
Aumento de capital		4.731	-	-	-	-	-
Distribuição de dividendos		(712.900)	-	-	-	-	-
Saldo em 31 de março de 2023		736.756	-	-	-	-	-

FS

Demonstrações combinadas dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022.

(Em milhares de reais)

		Combinado	FS Ltda.
	Nota	31/03/2023	31/03/2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado do exercício		877.411	1.485.073
Ajuste para:			
Depreciação e amortização		147.901	129.835
Imposto de renda e contribuição social corrente, diferido e incentivos fiscais	23.b	214.772	241.589
Ajuste a valor presente		(83.899)	(28.681)
Rendimento de aplicações financeiras		(776.539)	(400.347)
Provisão de juros sobre empréstimos de terceiros	17	1.073.677	826.580
Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros derivativos		230.284	706.071
Ajuste a valor justo de ativo biológico		4.420	(15.190)
Reversão de crédito esperadas		(110)	(29)
Resultado na venda de ativos	30	(407.379)	-
Variação cambial líquida sobre operações não liquidadas		203.105	(613.429)
Variações em:			
Cientes e outros recebíveis		(18.548)	(183.130)
Estoques		(272.820)	(316.844)
Adiantamentos a fornecedores		2.172	(64.559)
Impostos a recuperar		(368.305)	(53.664)
Despesas antecipadas		(16.075)	(7.262)
Depósitos judiciais		(405)	(123)
Outros créditos		(28.032)	(7.419)
Fornecedores		443.496	423.388
Adiantamento de clientes		13.341	6.080
Ordenados e salários a pagar		19.371	19.143
Impostos e contribuições a recolher		(241.521)	(98.364)
Outras contas a pagar		(14.604)	(5.686)
Juros e encargos pagos sobre atividade operacional		(827.791)	(845.530)
Juros recebidos		146.855	339.977
Imposto de renda e contribuição social pagos		-	(87.860)
Fluxo de caixa gerado pelas atividades operacionais		320.777	1.449.619
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Aquisição de Imobilizado	33	(1.243.126)	(609.335)
Recebimentos pela alienação de ativos	30	2.797	-
Recebimentos pela alienação de ativo biológico		574.575	-
Ativos biológicos		-	(2.724)
Juros e encargos pagos e recebidos sobre empréstimos capitalizados		21.621	(1.499)
Aquisição de intangível		(14.811)	(7.433)
Empréstimos com partes relacionadas		-	(276.760)
Resgate de aplicações financeiras		522.081	42.260
Investimento em aplicações financeiras		-	(138.736)
Caixa restrito		(1.895.651)	(371.647)
Fluxo de caixa usado nas atividades de investimentos		(2.032.513)	(1.365.874)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Empréstimos captados de terceiros (líquido dos custos de transação)	17	4.199.271	2.627.332
Empréstimos pagos para terceiros (principal)	17	(1.589.516)	(657.047)
Lucros distribuídos		(712.900)	(1.143.720)
Arrendamentos pagos (principal)	19	(22.418)	(14.729)
Aumento de capital		4.731	-
Instrumentos financeiros derivativos pagos (recebidos)		(529.481)	(103.236)
Fluxo de caixa proveniente das atividades de financiamento		1.349.687	708.600
Efeito de variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa		17.710	(21.764)
(Redução) aumento em caixa e equivalentes de caixa		(344.339)	770.581
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		1.719.194	948.613
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		1.374.855	1.719.194

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras combinadas.

FS**Demonstrações do valor adicionado**

Exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

	Combinado	FS Ltda.
	31/03/2023	31/03/2022
Receitas (1)	8.177.599	7.193.211
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	7.893.099	7.169.470
Outras receitas (despesas)	284.390	23.741
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber	110	-
Insumos adquiridos de terceiros (2)	5.243.139	4.069.305
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	4.792.999	3.599.209
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	857.519	470.096
Ganho na venda de ativos	(407.379)	-
Valor adicionado bruto (1) - (2) = (3)	2.934.460	3.123.906
Depreciação e amortização (4)	147.900	129.836
Valor adicionado líquido produzido pela FS (3) - (4) = (5)	2.786.560	2.994.070
Valor adicionado recebido em transferência (6)	1.472.281	1.263.668
Receitas financeiras	1.472.281	1.263.668
Valor adicionado total a distribuir (5+6)	4.258.841	4.257.738
Distribuição do valor adicionado	4.258.841	4.257.738
Pessoal	198.011	140.196
Remuneração direta	152.499	110.876
Benefícios	37.324	23.614
F.G.T.S.	8.188	5.706
Impostos, taxas e contribuições	559.056	603.530
Federais	214.703	75.960
Estaduais	344.353	527.570
Remuneração de capitais de terceiros	2.624.363	2.028.939
Juros	1.222.352	436.639
Outras	1.402.011	1.592.300
	877.411	1.485.073
Distribuição de lucros	712.900	1.121.444
(Prejuízos acumulados) lucros retidos	164.511	363.629

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras combinadas.

Notas explicativas às demonstrações financeiras combinadas.

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

As demonstrações financeiras combinadas da FS (“FS”) incluem as seguintes Companhias:

- FS Indústria de Biocombustíveis Ltda. (“FS Ltda.”). Uma sociedade limitada constituída em 01 de abril de 2014 e está localizada na Estrada A-01, a 900 metros do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/nº - Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, Lucas do Rio Verde – Estado do Mato Grosso, Brasil.
- A FS Ltda., detém 100% de participação no capital social da FS Luxembourg S.a.r.l. (“FS Lux”). A FS Lux é uma sociedade de responsabilidade limitada constituída em 08 de setembro de 2020, sob as leis de Luxemburgo e está localizada na rua Bitbourg, 9, L-1273, em Luxemburgo.
- FS I Indústria de Etanol S. A. (“FS S.A.”). Uma sociedade anônima, constituída em 13 de junho de 2022 e está localizada na Estrada A-01, a 900 metros do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/nº - Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, Lucas do Rio Verde – Estado do Mato Grosso, Brasil.

A FS S.A. está em fase pré-operacional e teve uma aquisição de ativos da FS Ltda.

A FS Ltda. e a FS S.A. (conjuntamente “Companhias” ou “FS”) tem como objeto a produção e comercialização de etanol de milho (anidro e hidratado) e produtos de nutrição animal utilizados na pecuária e avicultura, chamados de DDGS (*Dried Distillers Grains*), além de óleo de milho, energia elétrica, cogeração de energia e revenda de milho. As Companhias utilizam milho como matéria prima dos seus produtos e biomassa em sua matriz energética.

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras combinadas foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

A emissão das demonstrações financeiras combinadas, foi autorizada pela Administração em 13 de junho de 2023.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da FS, estão apresentados na nota explicativa 6.

a. Base de combinação e razões para combinação das Companhias

As demonstrações de financeiras combinadas da FS estão sendo apresentadas exclusivamente com o objetivo de fornecer, por meio de uma única demonstração financeira, informações relativas à totalidade das atividades industriais da FS, para medir *covenants* financeiros e apresentar as informações financeiras combinadas para os acionistas e demais partes interessadas. Portanto, não representam as demonstrações financeiras individuais ou consolidadas de uma entidade e suas controladas e não devem ser consideradas para fins de cálculo de dividendos, de impostos ou para outros fins societários, nem podem ser utilizadas como um indicativo do desempenho financeiro que poderia ser obtido se as Companhias consideradas na combinação tivessem operado com uma única entidade independente ou como indicativo dos resultados das operações dessas Companhia para qualquer exercício futuro.

As demonstrações financeiras combinadas são um único conjunto de demonstrações financeiras de duas ou mais entidades que estão sob controle comum. A Administração das Companhias utilizou a definição

de controle em consonância com o CPC 44 - Demonstrações Combinadas e CPC 36/IAS 27 Demonstrações Financeiras Consolidadas, tanto em relação à avaliação da existência de controle comum quanto ao procedimento de combinação em 31 de março de 2023.

Na definição das entidades que compõem as Demonstrações Financeiras Combinadas em constância com o CPC 36 /IAS 37, a Administração incluiu apenas as companhias diretamente vinculadas às operações industriais, sendo elas a FS Ltda. e a FS S.A., não incluindo as companhias sob controle comum que não exercem diretamente tais atividades, como a FS Infraestrutura S.A. e a FS Florestal S.A.

Dessa forma, essas demonstrações financeiras combinadas contemplam a combinação das seguintes Demonstrações Financeiras:

- Demonstrações Financeiras consolidadas da FS Ltda. em 31 de março de 2023 e 31 de março de 2022.
- Demonstrações Financeiras individuais da FS S.A em 31 de março de 2023.

A FS S.A. foi constituída em 13 de junho de 2022 sem ativos, passivos, patrimônio ou operações significativas. Entre 13 de junho de 2022 e março de 2023, a FS S.A. adquiriu ativos de sua Afiliada, a FS Ltda., conforme descrito na nota explicativa 32 e não apresentou despesas ou receitas.

Os valores apresentados nas demonstrações combinadas de resultado, resultado abrangente, mutações do investimento líquido, fluxos de caixa e valor adicionado incluem o exercício findo em 31 de março de 2023 da FS Ltda e da FS S. A e exercício em 31 de março de 2023 da FS S.A. Os valores apresentados como “Combinadas” para o exercício comparativo é o mesmo apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas da FS Ltda em 31 de março de 2022.

(i) Critérios de elaboração das demonstrações financeiras combinadas

Os princípios de combinação previstos no Pronunciamento Técnico CPC 44 - Demonstrações financeiras combinadas foram utilizados para a elaboração das demonstrações financeiras combinadas da FS e considerou, entre outros procedimentos:

- Saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intragrupo, são eliminados na elaboração das demonstrações financeiras combinadas;
- Perdas e ganhos não realizados são eliminados da mesma maneira; e as práticas contábeis foram uniformes para todas as Companhias.

A composição dos ativos e patrimônios líquidos em 31 de março 2023, e o resultado das companhias para o exercício findo em 31 março de 2023, que fazem parte das demonstrações financeiras combinadas, sem as eliminações das transações entre as partes, são assim apresentados:

Empresas	Ativo circulante	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante	Investimento Líquido	Resultado líquido do exercício	Outros resultados abrangentes
FS Ltda. Consolidada	9.193.380	3.753.979	5.675.537	6.127.062	1.144.759	1.289.912	1.309.580
FS S.A.	167.327	2.485.831	970.486	1.699.678	(17.007)	(21.506)	(21.506)
Eliminações	(559.627)	(598.255)	(559.002)	(207.882)	(390.995)	(390.996)	(390.996)
Combinada	8.801.080	5.641.555	6.087.021	7.618.859	736.756	877.411	897.078

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da FS, estão apresentados na nota explicativa 6.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras combinadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional das Companhias que compõem a FS. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da FS e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

(i) Julgamentos

O julgamento é aplicado sobre as políticas contábeis que tem efeito mais significativo sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras e estão incluídas na seguinte nota:

- Nota explicativa 19 – prazo de arrendamento: se a FS tem razoavelmente certeza de exercer opções de prorrogação.
- Nota explicativa 15 – Avaliação da determinação sobre os gastos capitalizáveis como as despesas de juros no ativo imobilizado.

(ii) Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas às premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material no exercício financeiro findo em 31 de março de 2023 estão incluídas nas notas a seguir:

- Nota explicativa 12 – Reconhecimento provisão para perdas esperadas no crédito;
- Nota explicativa 15 – Teste de redução ao valor recuperável: principais premissas subjacentes dos valores recuperáveis;
- Nota explicativa 15 – Vida útil do ativo imobilizado;
- Nota explicativa 12 e 16 – Ajuste a valor presente de contas a receber e fornecedores;
- Nota explicativa 23 – Instrumentos financeiros derivativos: determinação dos valores justos; e
- Nota explicativa 24 – Incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro.

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da FS requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A FS estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo.

A FS revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC 48/IFRS 9 – Instrumentos financeiros, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

A FS reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças. Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa 23.

5 Base de mensuração

As demonstrações financeiras combinadas foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo;
- os instrumentos financeiros não-derivativos são mensurados pelo valor justo;
- os estoques de milho para revenda são avaliados a valor de mercado menos despesas de venda.

6 Principais políticas contábeis

a. Base consolidação

(i) Controlada

A FS controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que a FS obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

b. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da FS pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do exercício, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o exercício, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio no final do exercício de apresentação. Ativos e passivos não monetários adquiridos ou contratados em moeda estrangeira são convertidos com base nas taxas de câmbio nas datas das transações ou nas datas de avaliação ao valor justo quando este é utilizado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado.

c. Receita operacional

Receita de contrato com cliente

A FS tem diferentes contratos com clientes dependendo de seus segmentos reportáveis.

Etanol

Embora um pequeno percentual das vendas seja realizado por meio de contratos de curto prazo (menos de 12 meses), a maioria das vendas são realizadas no mercado *spot*. Os volumes contratados consistem em termos de volume fixo com preços variáveis. O preço de venda é determinado com base no índice relevante (ESALQ SP) mais um diferencial de base dependendo da localização do cliente final e condições de envio. A FS reconhece a receita quando atende às obrigações de desempenho nos termos dos contratos e tendo ocorrido a transferência do controle de seus produtos para seus clientes.

Nutrição animal

Embora uma pequena porcentagem das vendas sejam contratos à vista ou de longo prazo (mais de 12 meses), as vendas de nutrição animal são normalmente realizadas por meio de contratos de curto prazo (menos de 12 meses) com preços e volumes fixos estipulados no contrato. O preço é determinado por meio de negociações com os clientes e geralmente é baseado no preço futuro da mercadoria comparável mais um diferencial de base dependendo da localização do cliente final e dos termos de envio. A FS reconhece a receita quando atende às obrigações de desempenho nos termos dos contratos e tendo ocorrido a transferência do controle de seus produtos para seus clientes.

Energia

A energia é negociada por meio de contratos à vista ou de curto prazo (até 12 meses). Para os contratos de curto prazo, o preço pode ser fixo ou variável com base no índice relativo de mercado dependendo das negociações com os clientes e do risco que a FS deseja mitigar. A receita é reconhecida quando a energia está disponível na linha de transmissão.

Revenda

A receita operacional de revenda de milho é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, e é reconhecida quando atende às obrigações de desempenho e tendo ocorrido a transferência do controle para seus clientes

As informações sobre as políticas contábeis da FS relacionadas aos contratos com clientes estão apresentadas na nota explicativa 26.

d. Benefícios a empregados

Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia tenha uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

e. Subvenção e assistência governamentais

As subvenções que visam compensar a FS por despesas incorridas são reconhecidas no resultado como outras receitas em uma base sistemática nos mesmos exercícios em que as despesas correlatas são registradas. A FS possui as seguintes subvenções governamentais:

PRODEIC (Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso) – (FS Ltda. e FS S.A.)

Corresponde à reserva que deve ser constituída devido à adesão ao programa de incentivos fiscais federais do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Mato Grosso - PRODEIC. O benefício é pelo prazo de 13 (treze) anos a partir da publicação complementar de nº 182, de julho de 2015 para a FS Ltda. e nº 288, de novembro de 2019 para a FS S.A. - a concessão de benefício fiscal no valor do ICMS devido sobre as respectivas operações.

SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia) – (FS Ltda.)

Cada uma das usinas em operação de propriedade da FS Ltda, é elegível a um programa de incentivos fiscais federais com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, que permite redução de 75% na alíquota do imposto de renda federal. A FS só pode solicitar o incentivo no primeiro ano completo após o início das operações da planta e, uma vez aprovado, o incentivo tem a duração de 10 anos. A planta de Lucas do Rio Verde recebeu o benefício a partir de 2018 e a planta localizada em Sorriso recebeu o benefício em 2021. O valor do benefício para um determinado exercício é registrado no resultado como uma redução do imposto de renda com a correspondente reserva constituída no investimento líquido (vide nota explicativa 23).

f. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da FS compreendem:

- Rendimentos sobre aplicações financeiras;
- Juros ativos e passivos;
- Amortização ajuste ao valor presente;
- Tarifas bancárias;

- Ganhos ou perdas nas operações com derivativos; e
- Variação cambial ativa e passiva.

A receita e as despesas de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos.

A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro para:

- O valor contábil bruto do ativo financeiro; ou
- O custo amortizado do passivo financeiro.

No cálculo da receita e despesa de juros, a taxa de juros efetiva é aplicada ao valor contábil bruto do ativo (quando o ativo não estiver com problemas de recuperação) ou ao custo amortizado do passivo. No entanto, a receita de juros é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro que representa problemas de recuperação depois do reconhecimento inicial. Caso o ativo não esteja mais com problemas de recuperação, o cálculo da receita de juros volta a ser feito com base no valor bruto.

g. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais do imposto de renda e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável no exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no investimento líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesa de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesa de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferido.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base no plano de negócio da FS.

Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a FS espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

h. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição que não excede o valor de mercado. No caso dos produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade normal de operação.

Os estoques de produtos agrícolas disponíveis para venda, representados pelos estoques de milho para revenda, são ajustados ao valor de mercado (“*mark to market*”) menos os custos de vendas. Para realizar o cálculo do valor justo, a FS usa como referência as cotações e taxas publicadas por fontes públicas que são relacionadas aos produtos e mercados ativos em que a FS atua. As mudanças no valor justo dos estoques são reconhecidas no custo.

i. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções, vistorias e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

O *software* comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outros resultados operacionais, conforme nota explicativa 30.

(ii) Custos subsequentes

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a FS e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Descrição	Vida útil
Edificações	25-40 anos
Máquinas e equipamentos	5-40 anos
Instalações	10-40 anos
Móveis e computadores	10-15 anos
Aeronave	10 anos
Veículos	5 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

j. Ativos intangíveis

(i) Outros ativos intangíveis

Ativos intangíveis que são adquiridos pela FS e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas por redução ao valor recuperável.

(ii) Gastos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Amortização

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é reconhecida no resultado.

A vida útil estimada é a seguinte:

Descrição	Vida útil
Software	5 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis são revistas a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

k. Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

O contas a receber de clientes e outros recebíveis e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a FS se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Instrumentos Financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes – instrumento de dívida (VJORA); ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes – instrumento patrimonial (VJORA); ou ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a FS mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do exercício de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e

- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um instrumento de dívida é mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado:

- Mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e

- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, conforme descrito acima, são classificados como ao valor justo por meio do resultado. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, a FS pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes como ao valor justo por meio do resultado se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros – avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros

Para fins dessa avaliação, o ‘principal’ é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os ‘juros’ são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado exercício e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos, assim como uma margem de lucro.

A FS considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a FS considera:

- Eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;

- O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- Os termos que limitam o acesso da FS a fluxos de caixa de ativos específicos.

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente – o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros – Mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros a custo amortizado

Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Instrumentos de dívida a valor justo por meio de outros resultados abrangentes

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e *impairment* são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em outros resultados abrangentes. No desreconhecimento, o resultado acumulado em outros resultados abrangentes é reclassificado para o resultado.

Passivos financeiros – classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros

A FS desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a FS transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a FS nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A FS realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

A FS desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A FS também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

(iv) **Compensação**

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a FS tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(v) **Instrumentos financeiros derivativos**

Instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de *hedge*

A FS mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira e taxa de juros. Derivativos embutidos são separados de seus contratos principais e registrados separadamente caso o contrato principal não seja um ativo financeiro e certos critérios sejam atingidos.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são normalmente registradas no resultado.

A FS designa certos derivativos como instrumentos de *hedge* para proteção da variabilidade dos fluxos de caixa associada a transações previstas altamente prováveis, resultantes de mudanças nas taxas de câmbio e de juros, além de determinados passivos financeiros derivativos e não derivativos como instrumentos de *hedge* de riscos cambiais de um investimento líquido em uma operação estrangeira.

No início das relações de *hedge* designadas, a FS documenta o objetivo do gerenciamento de risco e a estratégia de aquisição do instrumento de *hedge*. A FS também documenta a relação econômica entre o instrumento de *hedge* e o item objeto de *hedge*, incluindo se há a expectativa de que mudanças nos fluxos de caixa do item objeto de *hedge* e do instrumento de *hedge* compensem-se mutuamente.

***Hedge* de fluxo de caixa**

Quando um derivativo é designado como um instrumento de *hedge* de fluxo de caixa, a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida em outros resultados abrangentes e apresentada em “Resultados não realizados com *hedge* de fluxo de caixa e reconhecidos no investimento líquido”. A porção efetiva das mudanças no valor justo do derivativo reconhecido em ORA limita-se à mudança cumulativa no valor justo do item objeto de *hedge*, determinada com base no valor presente, desde o início do *hedge*. Qualquer porção não efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida imediatamente no resultado.

A FS designa apenas as variações no valor justo do elemento spot dos contratos de câmbio de *swap* como instrumento de *hedge* nas relações de *hedge* de fluxo de caixa. A mudança no valor justo do elemento dos contratos de *swap* é contabilizada separadamente como custo de *hedge* e reconhecida em Outros Resultados Abrangentes no investimento líquido.

Com relação às outras transações objeto de *hedge*, o valor acumulado na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são reclassificados para o resultado no mesmo exercício ou em exercícios em que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de *hedge* afetarem o resultado.

Caso o *hedge* deixe de atender aos critérios de contabilização de *hedge*, ou o instrumento de *hedge* expire ou seja vendido, encerrado ou exercido, a contabilidade de *hedge* é descontinuada prospectivamente. Quando a contabilização dos *hedges* de fluxo de caixa for descontinuada, o valor que foi acumulado na reserva de *hedge* permanece no investimento líquido até que, para um instrumento de *hedge* de uma transação que resulte no reconhecimento de um item não financeiro, ele for incluído no custo do item não financeiro no momento do reconhecimento inicial ou, para outros *hedges* de fluxo de caixa, seja reclassificado para o resultado no mesmo exercício ou exercícios à medida que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de *hedge* afetarem o resultado.

Caso os fluxos de caixa futuros que são objeto de *hedge* não sejam mais esperados, os valores que foram acumulados na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são imediatamente reclassificados para o resultado.

l. Caixa equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa têm vencimento imediato (limite máximo de 90 dias da data de sua aquisição) e fazem parte integrante da gestão operacional de caixa da FS.

m. Redução ao valor recuperável (*impairment*)

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A FS reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, veja nota explicativa 23.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento. Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a FS considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da FS, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

A FS presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A FS considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito a FS, sem recorrer a ações; ou
- o ativo financeiro estiver vencido há mais de 180 dias.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a FS avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes estão com problemas de recuperação.

Um ativo financeiro possui “problemas de recuperação” quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias;
- reestruturação de um valor devido a FS em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Para títulos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, a provisão para perdas é debitada no resultado e reconhecida em outros resultados abrangentes.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a FS não tem uma expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro total ou parcialmente. A FS não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado, mas pode tomar medidas adicionais para fazer cumprir a obrigação do cliente, o que pode resultar na recuperação de parte ou da totalidade do valor baixado.

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da FS, que não os estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs (unidades geradoras de caixa).

O valor recuperável de um ativo é o maior entre seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as condições atuais de mercado, incluindo o valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos dos ativos ou UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

As perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente quando o valor contábil do ativo não ultrapassa o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

n. Provisões

Uma provisão é reconhecida se, em função de um evento passado, a FS tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. Veja nota explicativa 21.

o. Arrendamentos

No início de um contrato, a FS avalia se um contrato é ou contém um arrendamento. Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um exercício de tempo em troca de contraprestação.

(i) Como arrendatário

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a FS aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a FS optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A FS reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arrendamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da FS. Geralmente, a FS usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A FS determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- pagamentos fixos;
- pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mensurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual;
- e
- o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a FS alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A FS apresenta ativos de direito de uso que não atendem à definição de propriedade para investimento em “ativo imobilizado” e obrigações com arrendamento no passivo do balanço patrimonial.

A FS chegou às suas taxas de desconto com base no seu custo de captação do capital de terceiros. A tabela abaixo evidencia as taxas praticadas, vis-à-vis os prazos dos contratos, conforme exigência do CPC 12, §33 abaixo são apresentadas as informações relativas ao exercício findo em 31 de março de 2023:

Contrato por prazo e taxa de desconto	
Prazo contratado	Taxa média anual
1	8,33%
2	9,20%
3	9,04%
5	9,13%
10	9,22%
15	11,23%

Arrendamentos de ativos de baixo valor

A FS optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo. A FS reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

p. Capitalização dos custos dos empréstimos

A FS capitalizou o custo de empréstimos dos empréstimos específicos cujo montante foi consumido na construção, conforme mencionado na nota explicativa 15.

q. Informação por segmento

Um segmento operacional é um componente da FS que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da FS. Todos os resultados operacionais são revistos frequentemente pela Diretoria da FS para decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento e para avaliação de seu desempenho.

7 Mudança nas principais políticas contábeis

A FS adotou inicialmente as alterações ao CPC 25/IAS Contratos Onerosos sobre os Custos de Cumprimento de um Contrato ao determinar se esse contrato era oneroso. Anteriormente, o Grupo incluía apenas custos incrementais para o cumprir um contrato ao determinar se esse contrato era oneroso. A política revisada inclui tanto os custos incrementais quanto a alocação de outros custos diretos.

A FS aplicou as alterações aplicam-se prospectivamente a contratos existentes na data em que as alterações são aplicadas pela primeira vez. A FS analisou todos os contratos existentes em 1º de abril de 2022 e determinou que nenhum deles seria identificado como oneroso aplicando a política contábil revisada, ou seja, não há impacto nos saldos patrimoniais iniciais em 31 de março de 2022, como resultado da operação.

8 Novas normas e interpretações

8.1 Ainda não efetivas

Não é esperado que as novas e revisadas normas e interpretações relacionadas baixo tenham impacto significativo nas demonstrações financeiras combinadas da FS. A FS pretende adotar essas novas e revisadas normas e interpretações, se aplicáveis, quando elas forem exigíveis. As novas normas e interpretações emitidas, relacionadas abaixo, estão previstas para entrar em vigor após 1º abril de 2023.

- Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26/IAS 1 e IFRS *Practice Statement 2*);
- Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23/IAS 8);

- Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26/IAS 1); e
- Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32/IAS 12).

8.2 Efetivas

Abaixo as normas que entraram em vigor em 1 de abril de 2022, mas não impactaram a FS:

- Contratoa onerosos (alterações ao CPC 25/IAS 37);
- Imobilizado – Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27/IAS 16); e
- Referência a estrutura conceitual (alterações ao CPC 15/IFRS 3).

9 Caixa e equivalentes de caixa

	Combinada	FS Ltda
	31/03/2023	31/03/2022
Recursos em banco e em caixa	36.597	45.553
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	1.338.258	1.673.641
Total	1.374.855	1.719.194

A FS considera como caixa e equivalentes de caixa os saldos de alta liquidez, com vencimentos não superior a 3 meses da data do investimento e prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa, sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor e que visa atender compromissos de curto prazo.

As aplicações financeiras de curto prazo referem-se a certificados de depósitos bancários ("CDB"), instrumentos oferecidos por bancos e possuem taxas negociadas individualmente, atreladas ao CDI mais ou menos um *spread* fixo. Nos exercícios findos em 31 de março de 2023 e no exercício findo em 31 de março de 2022, o retorno médio anual desses investimentos foi de 13,63% e 11,65%, respectivamente. Esses instrumentos estão disponíveis para resgate imediato pela FS.

Em 31 de março de 2023, o saldo de caixa e equivalentes em dólares americanos ("USD") totaliza USD 5.846 ou R\$ 29.698 (USD 9.208 ou R\$ 43.626 em 31 de março de 2022).

As informações sobre a exposição da FS a riscos de mercado, de crédito e mensuração do valor justo relacionados a caixa e equivalentes de caixa estão incluídas na nota explicativa 23.

10 Aplicações financeiras

	Combinada	FS Ltda
	31/03/2023	31/03/2022
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	-	132.298
Total return swap (TRS)	3.109.084	2.901.719
Total	3.109.084	3.034.017
Circulante	3.109.084	216.598
Não Circulante	-	2.817.419

Como parte do processo de emissão de títulos (*Green Bonds*), a FS Lux adquiriu um *Total Return Swap* – ("TRS") com retorno anual de 10,7% a.a., cujo vencimento é em dezembro de 2023 e com pagamentos semestrais.

As informações sobre a exposição da FS de riscos de mercado, avaliação de crédito e valor justo relacionados com aplicações financeiras estão incluídas na nota explicativa 23.

11 Caixa restrito

	Combinada	FS Ltda
	31/03/2023	31/03/2022
Aplicações financeiras vinculadas a empréstimos	2.296.174	400.523
Total	2.296.174	400.523

Circulante	2.256.928	383.976
Não circulante	39.246	16.547

As aplicações financeiras vinculadas a empréstimos e instrumentos financeiros derivativos correspondem a garantias para captações de capital de giro.

No exercício findo em 31 de março de 2023 e no exercício findo em 31 de março de 2022 o retorno médio anual desses investimentos foi de 13,63% e 11,65%, respectivamente.

As informações sobre a exposição da FS aos riscos de crédito, de mercado e de mensuração do valor justo relacionados ao caixa restrito estão incluídas na nota explicativa 23.

12 Clientes e outros recebíveis

	Combinada	FS Ltda.
	31/03/2023	31/03/2022
Clientes	271.319	278.586
(-) Provisão de perdas por redução ao valor recuperável	(5)	(115)
Total	271.314	278.471

Perdas por redução no valor recuperável

A FS avalia a perda por redução no valor recuperável no contas a receber com base em: (a) experiência histórica de perdas por clientes e segmento; (b) atribuição de uma classificação de crédito para cada cliente com base em medidas qualitativas e quantitativas para o cliente, conforme determinado por políticas internas (nota explicativa 23); e c) atribui um percentual de redução ao valor recuperável para fins de provisão com base nos itens (a) e (b) acima e na situação do crédito do cliente (atual ou vencido).

Com base no histórico de perda e nas expectativas em relação ao desempenho futuro dos atuais recebíveis, a avaliação da FS é que o risco remanescente para os saldos a vencer não é significativo para constituição de provisão.

A composição por vencimento dos recebíveis na data das demonstrações financeiras foi a seguinte:

	Combinado	FS Ltda.
	31/03/2023	31/03/2022
A vencer		
Até 30 dias	235.235	228.432
31 a 60 dias	15.044	37.478
61 a 90 dias	4.359	30
Mais que 90 dias	16.129	11.938
Subtotal	270.767	277.878
Vencido		
Até 30 dias	547	479
Mais que 180 dias	-	114
Subtotal	547	593
Total	271.314	278.471

As mudanças na provisão para perda de crédito esperada durante o ano de ativos contratuais estão apresentadas na tabela a seguir.

	Combinado
Saldo em 31 de março de 2022	(115)
Reversão de perdas de crédito esperada	110
Saldo em 31 de março de 2023	(5)
	FS Ltda.
Saldo em 31 de março de 2022	(144)
Reversão de perdas de crédito esperada	29
Saldo em 31 de março de 2023	(115)

Contas a receber com partes relacionadas em 31 de março de 2023 e 31 de março de 2022 é de R\$ 166.435 e R\$ 6.460, respectivamente. Veja nota explicativa 33.

Em 31 de março de 2023 havia R\$ 40.000 cedidos em garantia para contratos de empréstimos, e em 31 de março de 2022 não havia saldo em garantia. Veja nota explicativa 17.

Outras informações sobre a exposição da FS aos riscos de crédito e de mercado e perdas por redução no valor recuperável relacionadas aos clientes e outros recebíveis, estão incluídas na nota explicativa 23.

13 Estoques

	Combinada	FS Ltda.
	31/03/2023	31/03/2022
Estoque em poder de terceiros	165.473	99.704
Matéria-prima	703.764	425.638
Produto acabado	37.212	119.506
Insumos de produção	60.941	36.041
Estoque almoxarifado	84.864	61.338
Estoque em elaboração	14.773	14.956
Estoque de milho para revenda (*)	-	29.544
Total	1.067.026	786.727

(*) Os estoques mantidos para venda de milho são valorizados pelo seu valor justo com base de preços de mercado (“*mark to market*”) menos os custos para venda. Mensalmente é realizada a comparação dos custos de aquisição e o preço, na data base, equivalente no mercado. Os preços de referência são públicos e obtidos junto a B3.

O custo é determinado pelo método de custo médio ponderado, veja nota explicativa 27.

Em 31 de março de 2023, havia 679.744 toneladas de milho em grãos (219.636 toneladas de milho em grãos em 31 de março de 2022) cedidos em garantia para contratos de empréstimos. As garantias correspondem ao montante de R\$ 533.344 (R\$ 226.673 de milho em grãos em 31 de março de 2022).

Em 31 de março de 2023 e 31 de março de 2022, os montantes mantidos em poder de terceiros referem-se respectivamente a:

	Combinada	FS Ltda.
	31/03/2023	31/03/2022
Matéria-prima - milho em grãos	80.877	61.224
Produto acabado - Etanol	84.595	38.480
Total	165.473	99.704

Os estoques mantidos em poder de terceiros, correspondem a 73.088 toneladas de milho e 29.389 metros cúbicos de etanol em 31 de março de 2023 (57.114 toneladas de milho e 19.788 metros cúbicos de etanol respectivamente em 31 de março de 2022).

14 Adiantamentos a fornecedores

	Combinado	FS Ltda.
	31/03/2023	31/03/2022
Adiantamento a fornecedores de estoque	97.854	77.727
Adiantamento a fornecedores diversos	4.892	26.767
Total	102.746	104.494

Circulante	53.143	48.997
Não circulante	49.603	55.497

Os adiantamentos a fornecedores de estoques incluem milho, biomassa e desenvolvimento florestal (eucalipto). O valor circulante refere-se ao fornecimento de milho e biomassa, e o valor não circulante refere-se ao desenvolvimento florestal (o saldo de biomassa e com exercício de cultivo de até seis anos).

Adiantamento a fornecedores com partes relacionadas em e 31 de março 2022 é de R\$ 191, respectivamente. Veja nota explicativa 33.c.

15 Imobilizado

	FS Ltda.				Combinada	
	31/03/2021	Adições	Baixas	Transferências	31/03/2022	31/03/2023
Custo de aquisição do imobilizado						
Terrenos urbanos	140.083	262	-	-	140.345	151.094
Edificações	610.982	1.162	-	18.382	630.526	654.994
Máquinas e equipamentos	1.324.592	12.306	-	37.575	1.374.473	1.426.375
Móveis e computadores	14.274	4.375	-	538	19.187	24.040
Veículos	2.908	1.332	(565)	-	3.675	1.891
Aeronave	-	28.164	-	-	28.164	29.196
Instalações	502.997	2.025	-	22.514	527.536	562.132
Obras em andamento	331.409	257.571	-	(12.185)	576.795	2.228.545
Adiantamento a fornecedores	57.937	136.257	-	(67.173)	127.021	123.071
Planta portadora (bambu)	33.191	26.591	-	349	60.131	-
Direito de uso	34.511	117.070	-	-	151.581	243.555
Total	3.052.884	587.115	(565)	-	3.639.434	5.444.893
Movimentação da depreciação						
Edificações	(20.208)	(15.725)	-	1	(35.932)	(51.787)
Máquinas e equipamentos	(108.641)	(70.172)	-	(1)	(178.814)	(253.740)
Móveis e computadores	(3.934)	(2.041)	-	-	(5.975)	(8.699)
Veículos	(1.550)	(372)	19	-	(1.903)	(819)
Aeronave	-	-	-	-	-	(3.161)
Instalações	(35.502)	(35.557)	-	-	(71.059)	(106.637)
Direito de uso	(3.645)	(13.008)	-	-	(16.653)	(25.530)
Total	(173.480)	(136.875)	19	-	(310.336)	(450.373)
Imobilizado Líquido	2.879.404	450.240	(546)	-	3.329.098	4.994.520

(*) As baixas são compostas principalmente pelos custos de aquisição de bens vendidos pela FS Ltda. A FS Ltda vendeu ativos florestais relacionados a fazendas de bambu (planta portadora, ativos biológicos e direitos de uso) para a FS Florestal S.A. (vide nota 33).

Obras em andamento e adiantamentos a fornecedores

O saldo em obras em andamento refere-se ao remanescente da ampliação da planta de Sorriso – MT e a construção de uma planta em Primavera do Leste – MT, a previsão de conclusão da nova planta de Primavera do Leste é maio de 2023.(Nota explicativa 35).

Provisão para redução ao valor recuperável

A FS avalia, ao final de cada exercício de divulgação, eventuais indicativos de desvalorização de seus ativos que pudessem gerar a necessidade de testes sobre seu valor de recuperação.

A Administração não identificou qualquer evidência que justificasse a necessidade de provisão para recuperabilidade em 31 de março de 2023.

Capitalização de custos de empréstimos

Em 31 de março de 2023 e em 31 de março 2022, os custos de financeiros capitalizados líquidos foram de R\$ 120.903 e R\$ 1.499, respectivamente. A taxa média de custos capitalizados foi de 13,63% a.a. (11,65% a.a. em 31 de março de 2022).

Bens em garantia

A FS possui bens do ativo imobilizado em garantia de empréstimos no montante de R\$ 4.610.975 (R\$ 2.672.880 em 31 de março de 2022), e é composto por terrenos, edificações, máquinas e equipamentos e instalações.

16 Fornecedores

	<u>Combinado</u>	<u>FS Ltda.</u>
	<u>31/03/2023</u>	<u>31/03/2022</u>
Fornecedores de imobilizado	505.929	72.582
Fornecedores de matéria prima e insumos	570.963	280.751
Fornecedores diversos	140.848	81.112
Total	1.217.740	434.445
Circulante	1.198.945	403.228
Não circulante	18.795	31.217

Os saldos de fornecedores referem-se a matéria-prima (milho), insumos e outros produtos necessários a área de produção, gastos com serviços de engenharia e aquisição de máquinas e de equipamentos.

Em 31 de março de 2023, o saldo com partes relacionadas é de R\$ 5.467, não há saldo em aberto com partes relacionadas em 31 de março de 2022 conforme nota explicativa 33.C.

Risco Sacado

A Companhia oferece aos seus fornecedores o uso de acordos de risco sacado com Bancos. Estes acordos são assinados com fornecedores com o objetivo de atender interesses mútuos em termos de liquidez e capital de giro. Os passivos relacionados foram incluídos em programas de captação de recursos através de linhas de crédito da FS Ltda junto a instituições financeiras, considerando às características da negociação comercial relacionadas aos termos de pagamento entre fornecedores e a Companhia.

	<u>Combinado</u>	<u>FS Ltda.</u>
	<u>31/03/2023</u>	<u>31/03/2022</u>
Fornecedores	479.212	110.612
Antecipação de fornecedores - reverse factoring	738.527	323.833
Total	1.217.740	434.445

Em 31 de março de 2023, as taxas de desconto em transações de risco sacado foram em média de CDI+ 2,93% p.m. (CDI+1,88% p.m. em 31 de março de 2022). As taxas de CDI são pré-fixadas na data da transação. Os juros são reconhecidos em despesas financeiras, conforme nota explicativa 31.

A exposição da Companhia a riscos de liquidez e mensuração do valor justo relacionados a fornecedores está divulgada na nota explicativa 23

17 Empréstimos

	Taxa de Juro	Moeda original	Combinado	FS Ltda.
			31/03/2023	31/03/2022
Empréstimos de terceiros - Para investimento	6.5% to 10.77%	USD	6.374.590	6.220.009
Empréstimos de terceiros - Para investimento	CDI+0.5% to CDI+0.8%	R\$	1.642.591	-
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	6.29%	USD	141.917	50.084
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	CDI+1,79%	R\$	3.629.835	2.052.069
Total Empréstimos			11.788.933	8.322.162
(-) Custo de transação			(166.703)	(126.869)
Total			11.622.230	8.195.293
Circulante			4.271.074	955.552
Não circulante			7.351.156	7.239.741

A administração categoriza os empréstimos de acordo com a natureza da aplicação dos recursos nas operações. Os empréstimos para investimentos são aqueles cujo recurso se espera aplicar em investimentos relacionados à construção e ampliação das unidades industriais, enquanto os empréstimos para capital de giro são aqueles cujo recurso se espera aplicar nas necessidades de operacionais de curto prazo.

Em 10 de maio de 2022, foi realizada a captação de R\$ 750.000 por meio da emissão de Cédula de Produto Rural Financeiro “CRA 476”, em duas series, uma com vencimento em 13 de maio de 2026 com custo de CDI + 1,5% a.a. e a outra com vencimento em 11 de maio de 2029 com custo de IPCA + 7,39% a.a.

Para mais informações sobre a exposição da FS a riscos de taxas de juros, liquidez, mensuração do valor justo e uma análise de sensibilidade decorrentes destes financiamentos, veja nota explicativa 23.

a. Termos e cronograma de amortização da dívida

Como consequência dessas captações, foram concedidas as seguintes garantias:

- Hipoteca do terreno da FS Ltda. (nota explicativa 15);
- Alienação fiduciária de ativo fixo (nota explicativa 15);
- Estoques de milho (nota explicativa 13); e
- Clientes e outros recebíveis (nota explicativa 12)
- Caixa restrito (nota explicativa 11).

Os empréstimos possuem os seguintes vencimentos (a classificação entre investimentos e capital de giro foi realizada pela administração):

	Combinado					
	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	Acima de 4 anos
31 de março de 2023						
Empréstimos para investimento (*)	6.374.590	3.206.780	-	3.015.398	-	152.412
Empréstimos para capital de giro (*)	5.414.343	1.120.817	2.284.174	697.142	383.449	928.761
Total	11.788.933	4.327.597	2.284.174	3.712.540	383.449	1.081.173
						FS Ltda.
31 de março de 2022						
Empréstimos para investimento (*)	6.220.009	383.250	2.615.052	-	-	3.221.707
Empréstimos para capital de giro (*)	2.102.153	612.053	151.040	399.658	397.975	541.427
Total	8.322.162	995.303	2.766.092	399.658	397.975	3.763.134

(*) O montante apresentado não contempla os custos de transação.

b. Reconciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividade de financiamento

	Combinado
31 de março de 2022	8.195.293
Variações dos fluxos de caixa de financiamento	
Empréstimos captados de terceiros	4.199.271
Amortização de principal	(1.589.516)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	2.609.755
Provisão de juros	1.073.677
Provisão de juros (capitalizado)	150.752
Pagamento de juros	(630.474)
Variação cambial	211.296
Efeito de variação cambial sobre empréstimos	29.490
Custo de transação	(17.559)
Total de outras variações	817.182
Saldo em 31 de março de 2023	11.622.230
	FS Ltda.
31 de março de 2021	7.432.373
Variações dos fluxos de caixa de financiamento	
Empréstimos captados de terceiros	2.726.563
Amortização de principal	(657.047)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	2.069.516
Outras variações	
Provisão de juros	808.970
Provisão de juros (capitalizado)	1.499
Pagamento de juros	(777.595)
Variação cambial	(1.258.666)
Custo de transação	(80.804)
Total de outras variações	(1.306.596)
Saldo em 31 de março de 2022	8.195.293

A variação cambial compreende os montantes realizados e não realizados (nota explicativa 31).

c. Cláusulas restritivas (“covenants”)

A FS possui contratos com cláusulas financeiras restritivas (*covenants*) no montante de R\$ 7.305.964 (R\$ 4.879.007 em 31 de março de 2022) que incluem *covenants* não financeiros e financeiros. Os principais *covenants* financeiros estão atrelados ao percentual da dívida líquida e das despesas financeiras líquidas em relação ao EBITDA não superior a 3,0x. Os componentes das fórmulas de cálculo dos *convenants* financeiro no final de cada exercício são definidos nos contratos de dívida.

Todas as cláusulas restritivas dos empréstimos referentes ao cumprimento dos índices financeiros estão em conformidade pela FS em 31 de março de 2023.

18 Adiantamentos de clientes

Os adiantamentos de clientes representam o montante recebido dos clientes pela venda de produtos que ainda não atenderam aos critérios para serem reconhecidos como receita no final do exercício. Esses adiantamentos são demonstrados como passivos no balanço patrimonial, com saldo de R\$ 40.308 e R\$ 26.967, em 31 de março de 2023 e 31 de março de 2022, respectivamente.

19 Obrigações com arrendamentos

	Combinado				Total
	Rural ⁽ⁱ⁾	Armazém ⁽ⁱⁱ⁾	Outros ⁽ⁱⁱⁱ⁾	Vagões ^(iv)	
Saldo em 31 de março de 2022	86.179	38.912	8.238	-	133.329
Adição	53.139	104.700	27.635	127.378	312.852
Atualização de contrato (v)	(3.226)	1.311	-	-	(1.915)
(-) Ajuste a valor presente	(27.585)	(43.036)	(4.802)	(29.765)	(105.188)
Baixa (vi)	(103.691)	-	(74)	-	(103.765)
Sub-total	(81.363)	62.975	22.759	97.613	101.984
Amortização do ajuste a valor presente	396	652	1.518	966	3.532
Pagamento	(5.212)	(7.057)	(10.149)	-	(22.418)
Saldo em 31 de março de 2023	-	95.482	22.366	98.579	216.427
Circulante					26.965
Não circulante					189.462

	FS Ltda.				Total
	Rural ⁽ⁱ⁾	Armazém ⁽ⁱⁱ⁾	Outros ⁽ⁱⁱⁱ⁾		
Saldo em 31 de março de 2021	29.562			298	29.860
Adição	84.696	64.500		16.447	165.643
Atualização de contrato(v)	18.317	-		-	18.317
(-) Ajuste a valor presente	(43.090)	(21.424)		(3.412)	(67.926)
Sub-total	59.923	43.076		13.035	116.034
Amortização do ajuste a valor presente	1.149	136		879	2.164
Pagamento	(4.455)	(4.300)		(5.974)	(14.729)
Saldo em 31 de março de 2022	86.179	38.912		8.238	133.329
Circulante					20.528
Não circulante					112.801

Ativo de direito de uso

Os ativos de direito de uso relacionados a propriedades arrendadas que não atendem à definição de propriedade para investimento são apresentados como imobilizado (nota explicativa 15).

	Combinado				Total
	Rural ⁽ⁱ⁾	Armazém ⁽ⁱⁱ⁾	Outros ⁽ⁱⁱⁱ⁾	Vagões ^(iv)	
Saldo em 31 de março de 2022	86.468	39.845	8.615	-	134.928
Adição	21.756	62.975	23.078	97.654	205.463
Baixa (vi)	(104.422)	-	(67)	-	(104.489)
Amortização	(3.802)	(4.737)	(8.646)	(692)	(17.877)
Saldo em 31 de março de 2023	-	98.083	22.980	96.962	218.025

	FS Ltda.				Total
	Rural ⁽ⁱ⁾	Armazém ⁽ⁱⁱ⁾	Outros ⁽ⁱⁱⁱ⁾		
Saldo em 31 de março de 2021	30.340	-		526	30.866
Adição	42.640	43.076		13.037	98.753
Atualização de contrato(v)	18.317	-		-	18.317
Amortização	(4.829)	(3.231)		(4.948)	(13.008)
Saldo em 31 de março de 2022	86.468	39.845		8.615	134.928

- i) Área rural para cultivo de bambu que tem um exercício de 3 anos para colheita (5 exercícios no total) e será utilizada como biomassa na matriz energética da FS Ltda.
- ii) Refere-se a arrendamento de galpão por exercício de 10 anos para armazenamento de milho.
- iii) Composto por máquinas que servem nas atividades industriais e um escritório alugado localizado em São Paulo.
- iv) Composição referente a operações de arrendamento de vagões. (Nota explicativa 33)
- v) Os arrendamentos rurais estão atrelados a cotação da soja e os contratos são atualizados de acordo com a cotação da soja no mercado.
- vi) Em setembro e dezembro de 2022, a FS Ltda. e a FS Florestal firmaram contrato de compra e venda dos seguintes ativos: venda do ativo biológico, mantidos pela FS onde estão alocadas toda a estrutura de plantação e formação de florestas de bambu. (veja nota explicativa 33).

20 Impostos e contribuições

a. A recuperar

	Combinado	FS Ltda.
	31/03/2023	31/03/2022
Pis e Cofins	560.236	242.872
ICMS a recuperar	5.289	-
IRRF	63.596	5.546
Outros impostos e contribuições	136	3.756
Total	629.257	252.174
Circulante	383.452	122.332
Não circulante	245.805	129.842

b. A recolher

	Combinado	FS Ltda.
	31/03/2023	31/03/2022
ICMS	-	16.270
Impostos retidos na fonte (*)	3.153	1.210
ISS	11.641	1.977
Outros impostos	170	406
Total	14.964	19.863

(*) Os impostos retidos na fonte a recolher referem-se aos seguintes impostos: PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, INSS e Funrural retido na fonte.

21 Passivo contingente e depósitos judiciais

Os passivos contingentes para os quais a FS não é capaz de fazer uma estimativa confiável do efeito financeiro esperado que possa resultar da resolução do processo, ou uma saída de caixa não são prováveis, não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras, mas são divulgados nas notas às demonstrações financeiras, a menos que a probabilidade de qualquer saída de recursos incorporando benefícios econômicos seja considerada remota.

Em 31 de março de 2023 e 2022, a FS possuía passivos contingentes cuja saída de caixa é considerada provável no montante de R\$ 1.453 (R\$ 22 em 31 de março de 2022).

Contingências passivas não provisionadas

As estimativas de passivos contingentes para processos judiciais são a melhor estimativa das possíveis despesas a serem incorridas. Para o exercício findo em 31 de março de 2023 e em 31 de março de 2022, a FS possuía contingências avaliadas como de risco possível pelos assessores jurídicos e pela Administração num montante de R\$ 91.677 e R\$ 82.944, respectivamente, para os quais nenhuma provisão foi constituída.

	Combinado	FS Ltda.
	31/03/2023	31/03/2022
Cíveis	78.684	71.696
Trabalhistas	5.575	3.721
Tributários	7.419	7.527
Total	91.677	82.944

Dentre as contingências mencionadas, existe um processo tributário relacionado ao ICMS sobre importação de maquinário para expansão da planta localizada em Lucas do Rio Verde - MT, para o qual a FS mantém depósito judicial no valor de R\$ 4.177 (R\$ 3.775 em 31 de março de 2022).

22 Investimento líquido do controlador e Patrimônio líquido

(i) Capital

a. FS Ltda.

O capital social subscrito e integralizado da FS Ltda., em 31 de março de 2023 é de R\$ 88.037. Em 31 de março de 2023, do total de 88.036.938 quotas, 83.380.928 são ordinárias e 4.656.010 são preferenciais (das 87.806.369 quotas, 83.380.928 são ordinárias e 4.425.441 são preferencias em 31 de março de 2022).

b. FS S.A.

O capital social da FS.S.A., em 31 de março de 2023 é de R\$ 4.500 dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil ações) com valor nominal de R\$ 1,00 cada.

(ii) Reserva de incentivos fiscais

a. FS Ltda.

Corresponde à reserva que deve ser constituída devido à adesão ao programa de incentivos fiscais federais da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Mato Grosso - PRODEIC. O valor do benefício relacionado a SUDAM em um determinado exercício é registrado na demonstração do resultado como uma redução do imposto de renda corrente, com a constituição da correspondente reserva no patrimônio líquido. Pelas regras do programa, o montante do incentivo acumulado na reserva mencionada só pode ser utilizado para compensar prejuízos acumulados ou aumentar o capital.

Em relação ao PRODEIC, a FS Ltda. é garantida - pelo prazo de 13 (treze) anos a partir da publicação complementar de nº 288, de novembro de 2019 - a concessão de benefício fiscal no valor do ICMS devido sobre as respectivas operações. Os valores do benefício relativos aos anos de 2017 a 2019 foram excluídos da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social de acordo com os dispositivos do art. 30 da Lei nº 12.973/14 e estão sendo mantidos em reserva de incentivo fiscal.

A reserva de incentivos em 31 de março de 2023 era de R\$ 15.952 de PRODEIC e R\$ 356.289 de SUDAM.

(iii) Distribuição de lucros

a. FS Ltda.

No exercício findo em 31 de março de 2023 foram distribuídos lucros acumulados aos quotistas no valor de R\$ 712.900 – 8.10 por quota (R\$ 1.143.720 – 13.03 por quota, em 31 de março de 2022).

Quotista	% de participação	Capital subscrito	Distribuição de lucros acumulados	Distribuição de lucros intermediários	Total (i)	Quotas
Summit Brazil Renewables I Participações Ltda	71%	62.536	125.422	368.046	493.468	7,89
Tapajós Participações S.A.	24%	20.845	42.396	122.096	164.492	7,89
Outros	5%	4.656	8.833	46.107	54.940	11,80
Total em 31 de março de 2023	100%	88.037	176.651	536.249	712.900	8,10

Quotista	% de participação	Capital subscrito	Distribuição de lucros acumulados	Distribuição de lucros intermediários	Total	Quotas
Summit Brazil Renewables I Participações Ltda	71%	62.536	16.707	804.774	821.481	13,14
Tapajós Participações S.A.	24%	20.845	5.569	268.258	273.827	13,14
Outros	5%	4.425	-	48.412	48.412	10,94
Total em 31 de março de 2022	100%	87.806	22.276	1.121.444	1.143.720	13,03

(i) Dividendos distribuídos dos lucros acumulados do exercício findo em 31 de março de 2022.

23 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

							Combinada
31 de março de 2023	Nota	Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Valor justo por meio de outros resultados abrangentes	Outros passivos financeiros	Total	Valor Justo Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo							
Caixa e equivalentes de caixa	9	1.374.855	-	-	-	1.374.855	1.374.855
Total return swap (TRS)	10	3.109.084	-	-	-	3.109.084	3.109.084
Instrumentos financeiros derivativos	23	40.478	-	-	-	40.478	40.478
Total		4.524.417	-	-	-	4.524.417	4.524.417
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Caixa restrito	11	-	2.296.174	-	-	2.296.174	
Empréstimos com partes relacionadas	33	-	288.452	-	-	288.452	
Clientes e outros recebíveis	12	-	271.314	-	-	271.314	
Clientes com partes relacionadas	12	-	166.435	-	-	166.435	
Depósitos judiciais	21	-	4.177	-	-	4.177	
Total		-	3.026.552	-	-	3.026.552	
Passivos financeiros mensurados ao valor justo							
Instrumentos financeiros derivativos	23	15.059	-	392.849	-	407.908	407.908
Total		15.059	-	392.849	-	407.908	407.908
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Fornecedores	16	-	-	-	1.217.740	1.217.740	-
Empréstimos (*)	17	-	-	-	11.788.933	11.788.933	11.788.933
Obrigações com arrendamento	19	-	216.427	-	-	216.427	-
Total		-	216.427	-	13.006.673	13.223.100	11.788.933

							FS Ltda.
31 de março de 2022	Nota	Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Valor justo por meio de outros resultados abrangentes	Outros passivos financeiros	Total	Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo							
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB")	9	1.805.939	-	-	-	1.805.939	1.805.939
Total return swap (TRS)	10	2.901.719	-	-	-	2.901.719	2.901.719
Caixa restrito	11	400.523	-	-	-	400.523	400.523
Instrumentos financeiros derivativos	23	77.623	-	-	-	77.623	77.623
Total		5.185.804	-	-	-	5.185.804	5.185.804
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Recursos em banco e em caixa	9	-	45.553	-	-	45.553	
Clientes e outros recebíveis	12	-	284.931	-	-	284.931	
Depósitos judiciais	21	-	3.775	-	-	3.775	
Empréstimos a partes relacionadas	33	-	251.035	-	-	251.035	
Total		-	585.294	-	-	585.294	
Passivos financeiros mensurados ao valor justo							
Instrumentos financeiros derivativos	23	187.052	-	588.839	-	775.891	775.891
Total		187.052	-	588.839	-	775.891	775.891
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Fornecedores	17	-	-	-	434.445	434.445	-
Empréstimos (*)	17	-	-	-	8.322.162	8.322.162	8.800.522
Obrigações com arrendamento	19	-	133.329	-	-	133.329	-
Total		-	133.329	-	8.756.607	8.889.936	8.800.522

(*) O montante apresentado não contempla os custos de transação.

b. Mensuração do valor justo

O valor justo de ativos e passivos financeiros é o valor pelo qual o instrumento pode ser trocado em uma transação corrente entre partes que desejam negociar e não em uma venda ou liquidação forçada. Os métodos e premissas utilizados para estimar o valor justo estão descritos a seguir.

O valor justo de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, outros ativos financeiros, contas a pagar e outras obrigações de curto prazo se aproximam de seu valor contábil devido ao seu vencimento no

curto prazo. O valor justo de outros ativos e passivos de longo prazo não diferem significativamente de seus valores contábeis.

O valor justo dos instrumentos financeiros passivos da FS se aproxima do valor contábil, uma vez que estão sujeitos a taxas de juros variáveis e não houve alteração significativa no risco de crédito da FS.

O valor justo dos empréstimos e financiamentos se aproximam em sua maioria dos valores registrados nas demonstrações financeiras combinadas devido ao fato de que esses instrumentos financeiros estão sujeitos a taxa de juros observáveis (veja nota 17).

O TRS (*Total Return Swap*) é um investimento financeiro mensurado a valor justo por meio do resultado. A técnica usada para mensuração consiste no desconto do fluxo de caixa a valor presente com base em curvas de rentabilidade que refletem os fatores apropriados de risco.

Os derivativos são avaliados por meio de técnicas de avaliação com dados de mercado observáveis e referem-se, principalmente, a swaps de taxas de juros, contratos futuros de câmbio (NDFs), e contratos de commodity a termos. As técnicas de avaliação aplicadas com maior frequência incluem modelos de precificação de swaps, NDFs, e contratos a termo, com cálculos a valor presente. Os modelos incorporam diversos dados, como as taxas de câmbio à vista e a termo, curvas das taxas de juros e curvas da taxa a termo da commodity (milho).

Hierarquia do valor justo

A FS usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar os valores justos dos instrumentos financeiros de acordo com a técnica de avaliação utilizada:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente; e
- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo que não sejam baseados em dados observáveis de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas para o exercício findo 31 de março de 2023.

c. Gerenciamento de risco financeiro

A FS apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de Crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de preço; e
- Risco de mercado.

(i) Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração tem responsabilidade global pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da FS.

As políticas de gerenciamento de risco da FS são estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais está exposto, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites definidos. As políticas de gerenciamento de risco e os sistemas são revisados regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades. A FS por meio de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca manter um ambiente de disciplina e controle no qual todos os funcionários tenham consciência de suas atribuições e obrigações.

- **Risco de crédito**

Risco de crédito é o risco de a FS incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. O valor contábil dos ativos financeiros, representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima ao risco de crédito na data deste relatório é de:

	Nota	Combinado	FS Ltda.
		31/03/2023	31/03/2022
Caixa e equivalentes de caixa	9	1.374.855	1.719.194
Aplicações financeiras	10	3.109.084	3.034.017
Caixa restrito	11	2.296.174	400.523
Clientes e outros recebíveis	12	271.314	284.931
Contas a receber com partes relacionadas	12	166.435	-
Empréstimos com partes relacionadas	33	288.452	251.035
Instrumentos financeiros derivativos	23	40.478	77.623
Outros créditos		36.466	9.019
Depósitos judiciais	21	4.177	3.775
Total		7.587.434	5.780.117

Caixa e equivalentes de caixa

Os montantes são mantidos em instituições financeiras de primeira linha a fim de minimizar o risco de crédito trazido por essas operações. O Caixa e equivalentes são mantidos com bancos e instituições financeiras que possuem rating entre AA- a AAA, e equivalentes, baseado nas agencia de rating de referência.

A FS usou uma abordagem semelhante à metodologia de mensuração de perdas de crédito esperadas (ECL) na avaliação da perda de crédito esperada em caixa e equivalentes de caixa.

Derivativos

Os derivativos são contratados com bancos e instituições financeiras para administrar o risco cambial no recebimento futuro de empréstimos e para administrar a oscilação do preço do milho e do etanol, de acordo com a necessidade operacional. Os derivativos são mantidos com bancos e instituições financeiras que possuem rating entre AA- a AAA, e equivalentes, baseado nas agencia de rating de referência.

Clientes e outros recebíveis

O risco de crédito das contas a receber advém da possibilidade de a FS não receber valores das operações de vendas. Para mitigar este risco, a FS adota como prática a análise detalhada da situação financeira e patrimonial dos seus clientes, estabelecendo um limite de crédito, conforme nota explicativa 12.

A área de crédito é responsável por estabelecer limites para todos os clientes que efetuarem transações a prazo. Os parâmetros da definição de limites de crédito são:

- Informações de mercado (Serasa e *network* com outras FS);
- Análise financeira sobre as demonstrações contábeis; e
- Constituição de garantias através de cédula de produtor rural (CPR), Aval etc.

- **Risco de liquidez**

O departamento financeiro monitor continuamente as necessidades de liquidez da FS para garantir que haja caixa suficiente para cumprir suas obrigações de curto prazo.

O excesso de caixa está aplicado em títulos privados, certificados de depósito bancário (“CDBs”) e operações compromissadas, indexadas à variação do CDI, com alta liquidez.

Exposição ao risco de liquidez

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

• **Risco de mercado**

A Administração monitora as taxas de câmbio e juros com o objetivo de mitigar riscos que impactem negativamente os resultados da FS.

Quando aplicável, a Administração faz uso de instrumentos financeiros derivativos para o gerenciamento do risco de mercado.

Risco cambial

As operações da FS dão origem a certas exposições a risco de moeda estrangeira principalmente devido à entrada e saída de capital de e para o exterior, bem como contratos para os insumos de produção e para construção e ampliações das unidades industriais denominados em dólares. A FS administra uma parte desse risco por meio do uso de instrumentos financeiros derivativos, principalmente opções, *swaps* e contratos a termo ("NDFs"), para reduzir a exposição à flutuação da moeda estrangeira entre o real brasileiro e o dólar.

	Nota	Combinado		FS Ltda.	
		2023		2022	
		R\$	USD	R\$	USD
Ativos financeiros					
Caixas e equivalentes de caixa	9	29.698	5.846	45.553	9.615
Aplicação financeira	10	-	-	132.298	27.924
Total return swap (TRS)	10	3.109.084	611.976	2.901.719	612.461
Instrumentos financeiros derivativos*	23	602.710	118.634	-	-
Total Ativos financeiros		3.741.492	736.456	3.079.570	650.000
Passivos financeiros					
Empréstimos de terceiros - Para investimento	17	(6.374.590)	(1.254.742)	(6.196.825)	(1.307.954)
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	17	(141.917)	(27.934)	(50.084)	(10.571)
Instrumentos financeiros derivativos*	23	(569.388)	(112.075)	(814.048)	(171.820)
Total Passivos financeiros		(7.085.895)	(1.394.751)	(7.060.957)	(1.490.345)
Total Líquido		(3.344.403)	(658.295)	(3.981.387)	(840.345)

(*) O montante apresentado não contempla custo de transação.

(**) O montante apresentado são apresentados pelo notional da operação.

Efeitos de *hedge Accounting*

A FS designa formalmente sua operação sujeita a *hedge accounting* com objetivo de proteção de fluxo de caixa. O *hedge* designado é para proteção de dívida em moeda estrangeira. Para gestão do risco de variação cambial, a FS contratou instrumentos derivativos “*Swap*”, em que estes instrumentos trocam a variação cambial do Dólar norte-americano por CDI, reduzindo a exposição da FS a esta moeda. As operações designadas como *Hedge accounting* estão apresentadas na tabela a seguir:

							Combinado
Tipo	Comprado/Vendido	Data da Operação	Data do vencimento	Prazo	Contrato	Nocional	Valor justo em 31/03/2023
Swap	Comprado	08/12/2020	09/12/2025	1258	USD	350.000	(392.849)

A FS designa formalmente suas operações sujeitas a *hedge accounting*, documentando: (i) a relação do *hedge*; (ii) o objetivo e estratégia de gerenciamento de risco da FS em adotar o *hedge*; (iii) a identificação do instrumento financeiro; (iv) o objetivo ou transação coberta; (v) a natureza do risco a ser coberto; (vi) a descrição da relação de cobertura e (vii) a demonstração da correlação entre o *hedge* e o objeto de cobertura, conforme determinado no Pronunciamento Técnico CPC 48 – Instrumentos financeiros.

A relação entre o instrumento e o objeto de *hedge*, bem como as políticas e objetivos da gestão de risco, foram documentadas no início da operação. Os testes de efetividade documentados confirmando a efetividade prospectiva da relação de *hedge* a partir da variação do valor de mercado dos itens objeto de “*hedge*”.

O *hedge* de fluxo de caixa consiste em fornecer proteção contra a variação nos fluxos de caixa atribuíveis a um risco particular associado a um ativo ou passivo reconhecido ou a uma transação prevista altamente provável e que possa afetar o resultado.

Os testes de efetividade prospectivos e retrospectivos também estão documentados, ficando confirmado que os derivativos designados são efetivos na compensação da variação do valor de mercado dos itens objeto de *hedge*.

A parcela efetiva das variações no valor justo de derivativos designados e qualificados como *hedge* de fluxo de caixa é registrada como componente de “outros resultados abrangentes”. Em 31 de março de 2023 foi apurado saldo a ser registrado em outros resultados abrangentes de R\$ 11.471, líquido de imposto de renda e contribuição social. A perda relativa à parcela não efetiva, quando calculada, é reconhecida imediatamente no resultado, no exercício findo em 31 de março de 2023, no valor total da perda foi de R\$ 14.151.

Efeito do valor justo reconhecido no patrimonio líquido

Saldo em 1º de abril de 2021	-
Resultados não realizados com hedge de fluxo de caixa e reconhecidos no investimento líquido	(48.587)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	16.519
Saldo em 31 de março de 2022	(32.068)
Resultados não realizados com hedge de fluxo de caixa e reconhecidos no investimento líquido	31.207
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(10.610)
Saldo em 31 de março de 2023	(11.471)

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa - Risco cambial

Com base na taxa do dólar em vigor em 31 de março de 2023, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o impacto cambial no exercício, assumindo que todas as outras variáveis serão constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado no detalhado abaixo:

	Moeda	Valor	Câmbio	Combinado				
				Provável	Valorização (R\$)		Desvalorização (R\$)	
				(Nível 1)	(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)
Instrumentos em 31 de Março 2023				Em reais	25%	50%	25%	50%
Ativos financeiros								
Caixas e equivalentes de caixa	USD	5.846	5,0804	29.698	37.123	44.547	22.274	14.849
Total return swap (TRS)	USD	611.976	5,0804	3.109.084	3.886.355	4.663.626	2.331.813	1.554.542
Instrumentos financeiros derivativos**	USD	118.634	5,0804	602.710	753.388	904.065	452.033	301.355
Empréstimos de terceiros - Para investimento*	USD	(1.254.742)	5,0804	(6.374.590)	(7.968.238)	(9.561.885)	(4.780.943)	(3.187.295)
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro*	USD	(27.934)	5,0804	(141.917)	(177.396)	(212.876)	(106.438)	(70.959)
Instrumentos financeiros derivativos**	USD	(112.075)	5,0804	(569.388)	(711.735)	(854.082)	(427.041)	(284.694)
Total				(3.344.403)	(4.180.504)	(5.016.605)	(2.508.302)	(1.672.202)
Impacto no resultado e no investimento líquido				(836.101)	(1.672.202)	836.101	1.672.202	1.672.202

(*) O montante apresentado não contempla custo de transação.

(**) O montante apresentado são apresentados pelo notional da operação.

Fonte: a informação Ptax foi extraída da base do BACEN (Banco Central do Brasil), na data-base do último dia útil de março de 2023.

Risco de taxa de juros

A FS está exposta a variação na taxa de juros em suas aplicações financeiras e empréstimos e financiamentos indexados ao CDI.

Na data-base destas demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros variáveis da FS é:

	Nota	Combinada	FS Ltda
		31/03/2023	31/03/2022
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	10	1.338.258	1.673.641
Caixa restrito	11	2.296.174	400.523
Empréstimos de terceiros* - Para capital de giro	17	(1.642.591)	(2.102.153)
Empréstimos de terceiros* - Para investimentos	17	(3.629.835)	-
Total		(1.637.994)	(27.989)

(*) O montante apresentado não contempla os custos de transação.

Análise de sensibilidade - risco de taxa de juros em ativos e passivos financeiros

Com base na taxa do CDI em vigor em 31 de março de 2023, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o resultado de juros para o exercício, assumindo que todas as outras variáveis são mantidas constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado abaixo:

Instrumentos	Exposição em 31/03/2023	Risco	Cenário provável		Valorização (R\$)		Desvalorização (R\$)	
			(Nível 1)	(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)	
			%	Valor	25%	50%	25%	50%
Ativos e passivos financeiros								
Caixas e equivalentes de caixa	1.338.258	CDI	13,65	182.672	228.340	274.008	137.004	91.336
Caixa restrito	2.296.174	CDI	13,65	313.428	391.785	470.142	235.071	156.714
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro*	(3.629.835)	CDI	13,65	(495.472)	(619.341)	(743.209)	(371.604)	(247.736)
Empréstimos de terceiros - Investimentos *	(1.642.591)	CDI	13,65	(224.214)	(280.267)	(336.321)	(168.160)	(112.107)
Total	(1.637.994)			(223.586)	(279.483)	(335.379)	(167.690)	(111.793)
Impacto no resultado e investimento líquido					(55.897)	(111.793)	55.897	111.793

(*) O montante apresentado não contempla os custos de transação.

Fonte: a informação CDI foi extraída da base da CETIP, na data-base do último dia útil de março de 2023.

Instrumentos financeiros derivativos

A FS possui operações que podem ser impactadas pela variação de moedas estrangeiras. Dentre elas, a de maior relevância é uma operação de empréstimo no montante líquido de USD 624.552 (R\$ 3.172.972) em 31 de março de 2023 (USD 672.462 (R\$ 3.185.992) em 31 de março de 2022).

A FS administra esse risco por meio de instrumentos financeiros derivativos de curto e médio prazo, principalmente opções, swaps e contratos a termo (“NDFs”), com o objetivo de minimizar os impactos da variação entre o dólar e o real.

As posições em aberto em 31 de março de 2023 e 31 de março de 2022, incluindo datas de vencimento, taxas médias ponderadas e valor justo estão detalhadas a seguir:

Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Contrato	Nocional	Combinado	
							Valor justo em 31/03/2023	
Termo contrato	Vendido	31/03/2023	30/05/2023	60	Milho	28.284	4.621	
Futuro	Ethanol	07/03/2023	29/12/2023	297	USD	6000 m³	46	
NDF	FX	04/11/2022	30/08/2023	299	USD	2.710	24	
Swap	IPCA x CDI	15/09/2021	15/09/2025	1.461	BRL	300.000	26.499	
Swap	IPCA x CDI	03/02/2023	15/02/2029	2.204	BRL	300.000	9.288	
Total Instrumento Financeiro Derivativo (ativos)							630.994	40.478

Circulante 40.478

Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Contrato	Nocional	Combinado	
							Valor justo em 31/03/2023	
Termo contrato	Comprado	31/12/2022	31/03/2023	60	Milho	24.341	(1.977)	
NDF	FX	11/05/2023	30/10/2023	172	USD	92.387	(3.942)	
Swap	USD x CDI	08/12/2020	09/12/2025	1827	USD	350.000	(392.849)	
Swap	Pré x CDI	29/03/2023	22/03/2024	359	BRL	100.000	(760)	
Swap	USD x CDI	14/09/2022	12/06/2023	271	USD	27.000	(8.380)	
Total Instrumento Financeiro Derivativo (passivos)							593.729	(407.908)

Circulante 407.908

Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Contrato	Nocional	FS Ltda.	
							Valor justo em 31/03/2022	
IPCA x CDI	Venda	15/09/2021	15/09/2025	1461	BRL	300.000	8.798	
Milho	Venda	31/03/2022	20/09/2022	173	Milho	236.340	68.825	
Total Instrumento Financeiro Derivativo (ativos)							536.340	77.623

Circulante 75.063
Não circulante 2.560

							FS Ltda.
Tipo	Compra/ Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Contrato	Nocional	Valor justo em 31/03/2022
NDF	Compra	01/06/2021	11/12/2022	558	USD	310.007	(140.502)
Swap	USD x CDI	31/01/2022	31/01/2023	365	USD	5.496	(4.976)
Swap	SOFR x CDI	31/01/2022	02/02/2023	367	USD	5.000	(3.417)
Swap	USD x CDI	08/12/2020	09/12/2023	1096	USD	300.000	(505.792)
Swap	USD x CDI	21/01/2021	11/12/2023	1054	USD	49.444	(83.047)
Milho	Compra	31/03/2022	31/03/2023	365	Milho	176.639	(38.157)
Total Instrumento Financeiro Derivativo (passivos)						846.586	(775.891)
						Circulante	(584.884)
						Não circulante	(191.007)

Resultado com instrumentos financeiros derivativos

A FS efetuou registro dos ganhos e perdas oriundas dessas operações no resultado do exercício, conforme detalhado abaixo:

	Notas	Combinado 31/03/2023	FS Ltda. 31/03/2022
Ganho na operação com derivativos	31	355.649	145.361
Perda na operação com derivativos	31	(557.461)	(928.543)
Ganhos (perdas) na operação de contrato a termo (revenda milho)	27	(22.411)	24.801
Total		(224.223)	(758.381)

24 Imposto de renda e contribuição social

a. Imposto de renda e contribuição social corrente passivo

	Combinado 31/03/2023	FS Ltda. 31/03/2022
Imposto de renda a recolher	38.772	18.911
Contribuição social a recolher	21.044	49.734
Total	59.816	68.645

b. Imposto de renda e contribuição social diferido

Impostos diferidos de ativos, passivos e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

	Ativo		Passivo		Patrimônio Líquido/Investimento Líquido		Resultado	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
	Combinada	FS Ltda.	Combinada	FS Ltda.	Combinada	FS Ltda.	Combinada	FS Ltda.
Imposto de renda e contribuição social diferidos								
Provisão para perda de crédito esperada	2	39	-	-	-	-	(37)	(10)
Provisões de bônus	12.985	9.339	-	-	-	-	3.646	4.923
Provisões de fornecedores	1.524	2.751	-	-	-	-	(1.227)	(3.861)
Juros capitalizados dos empréstimos	-	-	40.054	50.832	-	-	10.778	10.040
Custos de transação dos empréstimos	-	-	57.571	49.400	-	-	(8.171)	(49.400)
Instrumento financeiro	138.807	265.798	25.680	29.151	5.909	16.520	(112.908)	204.550
Arrendamento Financeiro	91.744	78.345	92.287	78.889	-	-	-	(330)
Ajuste a valor presente	6.154	6.430	1.893	3.616	-	-	1.446	298
Ajuste a valor justo – Ativo biológico	-	-	-	11.053	-	-	11.053	(5.164)
Base negativa/prejuízo fiscal	5.682	-	282.772	204.028	-	-	5.682	(146.463)
Ajuste depreciação fiscal	13.287	18.704	26.216	15.444	-	-	(78.744)	(83.633)
Outros	196.843	-	-	-	-	-	(16.189)	675
Resultado não realizado (partes relacionadas)							196.843	-
	467.028	381.406	526.473	442.413	5.909	16.520	12.172	(68.375)
	(467.028)	(381.406)	(467.028)	(381.406)	-	-	-	-
Compensação (*)	-	-	59.445	61.007	5.909	16.520	12.172	(68.375)
Total	-	-	-	-	-	-	-	-

(*) Saldos de ativos e passivos fiscais diferidos compensados, pois estão relacionados com tributos sobre o lucro lançados pela mesma autoridade tributária.

c. Reconciliação da taxa efetiva

Os impostos diferidos são calculados considerando as alíquotas de imposto de renda e de contribuição social que totalizam 34%.

O imposto diferido decorrente do ajuste a valor presente está sendo amortizado de acordo com o prazo das transações financeiras, as quais o geraram.

	Combinado 31/03/2023	FS Ltda. 31/03/2022
Reconciliação da taxa efetiva		
Resultado do exercício antes dos impostos	1.092.114	1.726.662
Alíquota nominal	34%	34%
Despesa com imposto a alíquota nominal	(371.319)	(587.065)
Exclusão permanente - Incentivo fiscal - (PRODEIC)	66.108	59.268
Exclusões (adições) permanentes, líquidas - CBIOs	39.646	1.460
Incentivo fiscal - (PAT)	3.774	2.957
Outros	(11.594)	830
Imposto de renda e contribuição social	(273.385)	(522.550)
Reconciliação com os valores apresentados do resultado do exercício		
Imposto de renda e contribuição social corrente	(285.557)	(454.175)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	12.172	(68.375)
Imposto de renda e contribuição social	(273.385)	(522.550)
Incentivos fiscais de Imposto de renda	58.682	280.961
Imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício	(214.703)	(241.589)
Alíquota efetiva	20%	14%

Realização

Os impostos diferidos ativos foram reconhecidos, uma vez que a Administração analisou suas estimativas de resultados futuros e considerou provável que os lucros tributáveis futuros estariam disponíveis, podendo ser utilizados contra tais despesas.

25 Informações por segmento

Base para segmentação

A FS possui quatro divisões estratégicas, que são seus segmentos reportáveis. Estas divisões oferecem diferentes produtos e são administradas separadamente, pois exigem diferentes estratégias de marketing e vendas. A Administração toma suas decisões baseadas em relatórios internos e segmentados, nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e em outras informações de mercado, considerando o cenário micro e macroeconômico.

O seguinte resumo descreve as operações em cada um dos segmentos reportáveis da FS:

Segmentos reportáveis	Operações
Etanol	Venda de etanol anidro e hidratado.
Nutrição animal	Venda de DDGS (<i>Distiller's dried grains</i>) e óleo de milho.
Energia	Venda de energia gerada e adquirida de terceiros.
Revenda de milho	Revenda de milho em grãos.

Outros aspectos das operações da FS consistem na venda do excesso de vapor produzido como consequência da produção, a Administração divulga essas outras atividades como "Outros". Os ativos operacionais relacionados a esses segmentos estão todos localizados no Brasil.

Informações sobre segmentos reportáveis

Para uma melhor compreensão do resultado dos segmentos reportáveis e para uma melhor tomada de decisão em sua precificação, a Administração da FS avalia as suas receitas líquidas, deduzidas de custos logísticos (despesas de fretes) na distribuição.

A decisão da Administração sobre a alocação de recursos e monitoramento do desempenho de cada segmento é baseada na receita líquida, deduzida das despesas de frete. Os produtos comercializados pela FS são oriundos do processo produtivo - a moagem do milho – e revenda de milho, portanto, a Administração não aloca custos e despesas operacionais entre os segmentos em seus relatórios gerenciais. Além disso, os ativos e passivos da FS não são alocados por segmento.

	Combinado	FS Ltda.
	31/03/2023	31/03/2022
Receita por segmento		
Anidro	2.504.262	2.238.970
Hidratado	1.845.542	2.420.072
Etanol	4.350.562	4.659.042
Alta proteína	623.251	621.141
Alta fibra	354.234	246.401
Úmido	194.105	93.763
Óleo de milho	296.043	252.266
Nutrição Animal	1.467.633	1.213.571
Revenda de milho*	935.251	285.632
Revenda de energia	42.788	49.725
Outros	3.978	3.006
Receitas (despesas) operacionais	6.800.212	6.210.976
Reclassificação - Frete sobre vendas*	751.052	424.326
Receita operacional líquida total	7.550.506	6.635.302
Custo do produto vendido	(5.021.496)	(3.612.840)
Lucro bruto	2.529.010	3.022.462
Despesas Operacionais por segmento	466.238	(106.204)
Reclassificação - Frete sobre vendas	(751.052)	(424.326)
Despesas operacionais total	(284.814)	(530.530)
Receitas (despesas) financeiras líquidas	(1.152.082)	(765.270)
Resultado do exercício antes dos impostos	1.092.114	1.726.662

(*) Reclassificação dos custos logísticos na distribuição dos produtos, avaliados pela administração, dentro da receita líquida.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2023 e exercício findo em 31 de março de 2022 a FS teve clientes que representaram mais de 10% de sua receita líquida. Os principais cinco clientes respondem, por aproximadamente 78,9% da receita bruta sendo os dois maiores com percentuais de 54,4% e 9%.

26 Receita operacional líquida

	Combinado	FS Ltda
	2023	2022
Mercado Interno		
Etanol	4.720.696	4.790.933
DDGs	1.327.162	1.064.006
Óleo de milho	318.191	266.491
Energia elétrica	15.995	46.942
Revenda de milho	1.131.452	339.298
Revenda de Energia	26.793	2.783
Outros	3.976	3.006
Mercado Externo		
Etanol	6.241	121.843
Receita Líquida	7.550.506	6.635.302

Obrigações de desempenho e Políticas de reconhecimento de receita

A receita é mensurada com base na contraprestação especificada no contrato com o cliente. A FS reconhece a receita quando transfere o controle sobre o produto ao cliente.

Etanol	A FS reconhece o montante das suas receitas refletindo a contraprestação que espera receber em troca do controle dos produtos que oferece. Não existem perdas estimadas em relação às vendas,
Nutrição animal	tão pouco programa de fidelidade. A FS considera que todas as obrigações de desempenho são
Energia	concluídas no momento da entrega do produto, sendo este também o momento de reconhecimento
Revenda de milho	da receita. Quanto a energia elétrica, a receita é reconhecida na sua disponibilização na linha de
	transmissão.

27 Custos do produto vendido

Os custos de produção do exercício são alocados em toda a linha de produtos da FS, utilizando a metodologia de valor de vendas relativo. Abaixo está uma tabela que mostra o custo dos produtos vendidos alocado pelos insumos de produção para o exercício findo em 31 de março de 2023 e de 2022:

	Combinado	FS Ltda.
	31/03/2023	31/03/2022
Milho em grãos	(3.357.883)	(2.681.903)
Biomassa	(265.403)	(224.550)
Mão de obra	(84.265)	(62.087)
Enzimas	(70.261)	(62.668)
Depreciação	(137.405)	(125.078)
Produção	(69.547)	(57.108)
Produtos químicos	(75.838)	(92.507)
Manutenção	(58.319)	(42.956)
Laboratório	(4.958)	(3.634)
Revenda de milho*	(859.199)	(264.122)
Revenda de energia*	(17.723)	(21.028)
Ganhos (perdas) com derivativos	(20.695)	24.801
Total	(5.021.496)	(3.612.840)

* Não fazem parte dos custos de produção, pois referem-se ao custo de aquisição de milho e energia, que foram vendidos no exercício apresentado.

28 Despesas com vendas

As despesas com vendas encontram-se divididas da seguinte maneira:

	Combinado	FS Ltda.
	31/03/2023	31/03/2022
Despesas com fretes sobre vendas	(751.052)	(424.326)
Despesa com pessoal	(34.656)	(24.124)
Despesas com serviços contratados	(3.880)	(3.110)
Provisão para perda de crédito esperada	110	29
Despesas com viagem	(1.457)	(805)
Despesas com depreciação e amortização	(938)	(133)
Outras despesas comerciais	(2.884)	(1.347)
Total	(794.761)	(453.816)

29 Despesas administrativas e gerais

As despesas administrativas e gerais incorridas no exercício de apuração encontram-se divididas da seguinte maneira:

	Combinado	FS Ltda.
	31/03/2023	31/03/2022
Despesas com pessoal	(79.090)	(53.985)
Despesas com serviços contratados	(40.392)	(35.706)
Despesas com depreciação e amortização	(9.557)	(4.625)
Despesas com viagem	(9.934)	(4.590)
Despesas com impostos e taxas	(1.760)	(1.308)
Despesas do escritório	(4.072)	(3.247)
Despesas com publicidade e marketing	(3.185)	(4.001)
Outras receitas (despesas) operacionais	(16.226)	(4.367)
Total	(164.216)	(111.829)

30 Outras receitas líquidas

Outros resultados incorridos no exercício encontram-se apresentados da seguinte maneira:

	Combinado	FS Ltda.
	31/03/2023	31/03/2022
Outras receitas operacionais		
Ganho na venda de ativos (*)	407.379	-
Receita de crédito extemporâneo (**)	112.781	-
Créditos de carbono "CBIOs"	131.577	25.708
Outras receitas	35.722	4.728
Valor justo de ativo biológico	4.420	15.190
Receitas com sinistros e vendas de sucatas	-	3.691
Bonificações	-	4.860
Total	691.879	54.177
Outras despesas operacionais		
Doações	(2.106)	-
Despesas de crédito extemporâneo	-	(13.079)
Descartes em inventário	(330)	(1.782)
Outras despesas	(15.280)	(4.201)
Total	(17.716)	(19.062)
Outras receitas líquidas	674.163	35.115

(*) O ganho apresentado de acordo com a tabela abaixo:

Empresas	Nota	Receita	Custo	Ganho	Transação
FS Florestal	33	295.185	124.963	170.222	Ativo biológico
FS Florestal	33	39.519	16.536	22.983	Direitos de contratos
FS Florestal	33	117.740	61.041	56.700	Ativo biológico
FS Florestal	33	279.947	125.065	154.882	Ativo biológico
Outros		4.044	1.452	2.592	Outros
		736.435	329.057	407.379	

(**) O total acumulado em nove meses é composto por: (i) R\$ 59.467 referente a créditos tributários de PIS e COFINS. A FS Ltda ingressou com Mandado de Segurança para garantir o direito de não inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS sobre as vendas de etanol. A FS Ltda., amparada por seus assessores jurídicos, que devido ao trânsito em julgado do STF sobre a matéria, acredita que as chances de sucesso são certas; (ii) R\$ 53.314 do crédito de ICMS concedido pelo Estado de Mato Grosso por meio do Decreto nº 201/2022 em razão do estado de calamidade previsto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias editadas pelo Governo Federal, em decorrência do aumento extraordinário e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais no ano de 2022.

31 Despesas e receitas financeiras líquidas

	Combinada	FS Ltda.
	31/03/2023	31/03/2022
Receitas financeiras		
Rendimento sobre aplicação financeira	679.849	412.830
Descontos obtidos	2.557	1.283
Ajuste a valor presente - clientes	19.409	9.386
Ganho na operação com derivativos	355.649	145.361
Juros ativos	20.872	497
Total	1.078.336	569.357
Despesas financeiras		
Juros passivos sobre empréstimos com terceiros	(1.113.064)	(790.792)
Juros passivos sobre operações de risco sacado	(109.288)	(17.821)
Ajuste a valor presente - fornecedores	(111.340)	(44.871)
Descontos concedidos	(90.489)	(712)
Tarifa bancos	(29.705)	(81.534)
IOF	(1.610)	(3.661)
Perda na operação com derivativos	(557.461)	(928.543)
Outros	(10.755)	(55.754)
Total	(2.023.712)	(1.923.688)
Variação cambial ativa	393.945	1.067.882
Variação cambial passiva	(600.651)	(478.821)
Total	(206.706)	589.061
Despesas financeiras líquidas	(1.152.082)	(765.270)

Ganhos ou perdas na operação com derivativos são consequência de atualização de ajuste a valor de justo, conforme especificado na nota explicativa 23.

O resultado da variação cambial líquida em 31 de março de 2023 e 2022, está composto por natureza:

	Combinada	FS Ltda.
	31/03/2023	31/03/2022
Variação cambial líquida de fornecedores		
Provisão de variação cambial de fornecedores	4.757	13.629
Variação cambial realizada de fornecedores	(143)	(6.601)
	4.614	7.028
Provisão de variação cambial de empréstimo	(207.868)	599.800
Variação cambial realizada de empréstimos	(3.452)	(17.767)
	(211.320)	582.033
Variação cambial líquida	(206.706)	589.061

32 Compromissos

A FS possui os seguintes compromissos firmados em 31 de março de 2023:

- (a) Venda de etanol de 326.882 metros cúbicos, que ocorrerão até maio de 2023 com um preço que flutua com base nos preços atuais de mercado no momento da venda.
- (b) Venda de vapor de 4.977 toneladas, que ocorrerão até abril de 2023, com preço fixo de R\$ 115,92 por tonelada.
- (c) Venda de DDGs de 926.010 toneladas, que ocorrerão até maio de 2024 a um preço médio bruto de R\$ 603,18 por tonelada.
- (d) Venda de óleo de milho de 11.747 toneladas, que ocorrerão até dezembro de 2023 a um preço médio bruto de R\$ 4.653 por tonelada.
- (e) Venda de energia de 461.304 MWh, ocorrerá até dezembro de 2025 a um preço médio de R\$ 163,20 por MWh, e compra de energia de 183.792 MWh que ocorrerão até dezembro de 2025 a um preço médio de R\$ 143,31 por MWh.
- (f) A FS realiza operações de compra a termo de *commodities* (matéria-prima - milho), com preços fixos, para evitar exposição às oscilações de preço dessa commodity. O valor justo deste instrumento financeiro não é reconhecido para os contratos a prazo em aberto, uma vez que são celebrados e realizados com o objetivo de recebimento do milho, de acordo com as necessidades de compra e utilização esperada da Companhia. Em 31 de março de 2023 a Companhia possuía contratos de milho com preço fixo sendo o volume 3.581.245 toneladas a um custo total aproximado de R\$2,998 bilhões, o que representa um preço médio de R\$ 65,12 por saca (60 kg) que ocorrerão até maio de 2023. A Companhia realiza também, negociações de compra e venda a termo de *commodities* (revenda de milho), os grãos negociados nesta operação estão registrados pelo seu valor de mercado (“Fair value”). Em 31 de março de 2023 a Companhia possuía contratos de venda de milho com preço fixo sendo o volume 44.294 toneladas a um total aproximado de R\$ 41.402, o que representa um preço médio de R\$ 69,98 por saca (60 kg).
- (g) Contratos de compra de eucalipto e desenvolvimento florestal ao preço médio bruto contratado de R\$ 46,45, por metro estéreo, que totaliza R\$ 295.740, dos quais R\$ 59.715 já foram adiantados e o restante ocorrerá até setembro de 2028.
- (h) A Companhia possui compromissos de compra de equipamentos e serviços, relacionados aos investimentos na construção da planta de Primavera do Leste - MT, no montante de R\$ 207.234, dos quais não foram desembolsados financeiramente. A gestão desses compromissos é efetuada pelo

atendimento a cláusulas contratuais e por evidências físicas de que os cronogramas da execução estão sendo obedecidos dentro dos prazos previamente acordados.

33 Partes relacionadas

a. Controladora final

No exercício findo em 31 de março de 2023 e de 2022 a controladora da FS Ltda e FS S.A. é a SRMM, LLC. (Summit).

b. Remuneração do pessoal chave da Administração

Os diretores são as pessoas chaves que têm autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle das atividades das Companhias. No exercício findo em 31 de março de 2023 e 2022, foram auferidos aos administradores benefícios de curto prazo (salários, participação nos lucros, assistência médica, moradia, entre outros), que são provisionados aos administradores e registrados na rubrica “Despesas com pessoal”.

A remuneração de pessoal chave da Administração compreende:

	Combinado	Fs Ltda.
	31/03/2023	31/03/2022
Benefício de curto prazo	17.254	14.654

c. Transações com partes relacionadas

A FS, mantém saldo com partes relacionadas no exercício.

	Nota	Combinado	FS Ltda.
Natureza do relacionamento		31/03/2023	31/03/2022
Cientes			
Quotista não controlador indireto	12	2.184	188
Outras		164.251	6.272
Total		166.425	6.460
Empréstimos à partes relacionadas (i)		Combinado	FS Ltda.
Natureza do relacionamento		31/03/2023	31/03/2022
Quotistas controladores direto		217.648	188.276
Quotistas não controladores direto		70.804	62.759
Total		288.452	251.035
Adiantamento a fornecedores		Combinado	FS Ltda.
Natureza do relacionamento	14	31/03/2023	31/03/2022
Outras partes relacionadas		-	191
Total		-	191
Fornecedores		Combinado	FS Ltda.
Natureza do relacionamento	16	31/03/2023	31/03/2022
Outras partes relacionadas		5.276	-
Quotista não controlador indireto		192	-
Total		5.467	-
Obrigações com arrendamento (ii)		Combinado	FS Ltda.
Natureza do relacionamento	19	31/03/2023	31/03/2022
Outras partes relacionadas		98.579	-
Total		98.579	-

(i) Em 05 de outubro de 2021, a FS Lux subsidiária da FS Ltda, concedeu empréstimos os seus controladores no montante de USD 50.000 (R\$ 274.055) a taxa de 7,28% a.a. com vencimento em 05 de outubro de 2028.

(ii) Com o objetivo de reduzir custos logísticos e proporcionar melhoria da eficiência operacional para transportar etanol para o centro consumidor do Estado de São Paulo, a FS Ltda. informou contrato de arrendamento com a FS Infraestrutura Ltda. de 66 vagas.

d. Transações de compras e vendas com partes relacionadas

A FS mantém a aderência às políticas internas garantindo que todas as transações com partes relacionadas sejam conduzidas em condições normais de mercado.

As compras de produtos e serviços de partes relacionadas estão relacionadas abaixo:

		Combinado	
01 de abril a 2022 de março de 2023	Custo		
Natureza do relacionamento	de aquisição	Produto	
Outras partes relacionadas	109.658	Milho em grãos	
Quotista não controlador indireto	9.287	Milho em grãos	
01 de abril a 31 de março de 2023	Custo de aquisição	Serviços	
Outras partes relacionadas	15.945	Aluguel de armazém	
01 de abril a 31 de março de 2022	Custo de aquisição	Produto	
Natureza do relacionamento			
Outras partes relacionadas	130.572	Milho em grãos	
Quotista não controlador indireto	26.037	Milho em grãos	
01 de abril a 31 de março de 2022	Custo de aquisição	Serviços	
Natureza do relacionamento			
Outras partes relacionadas	13.835	Serviços de armazém	

As vendas de produtos e ativos para partes relacionadas estão relacionadas abaixo:

		Combinado	
01 de abril a 31 de março de 2023	Receita		
Natureza do relacionamento	de venda	Ativo imobilizado e direitos	
Outras partes relacionadas*	732.391	Receita venda de fazendas e Biomassa FS Ltda.	
01 de abril a 31 de março de 2023	Receita	Produto	
Natureza do relacionamento	de venda		
Outras partes relacionadas	637	Biomassa	
Outras partes relacionadas	467	Biomassa	
Quotista não controlador indireto	173	DDG Fs Essencial	
Outras partes relacionadas	4.531	DDG Fs Essencial	
Quotista não controlador indireto	11.669	DDG FS Ouro	
Outras partes relacionadas	91.832	DDG FS Umido	
Outras partes relacionadas	4.382	Óleo de Milho	
01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022	Receita	Produto	
Natureza do relacionamento	de venda		
Outras partes relacionadas	8.762	DDG FS Ouro	
Outras partes relacionadas	1.268	DDG FS Essencial	
Quotista não controlador indireto	5.641	DDG FS Umido	
Quotista não controlador indireto	24	DDG FS Ouro	
Outras partes relacionadas	3.313	Vapor	
Outras partes relacionadas	48.043	Óleo de Milho	

* Decorre das seguintes transações:

Empresas		Receita	Custo	Ganho	Transação
FS Florestal	(i)	295.185	124.963	170.222	Ativo biológico
FS Florestal	(i)	39.519	16.536	22.983	Direito de contratos
FS Florestal	(ii)	117.740	61.041	56.700	Ativo biológico
FS Florestal	(iii)	279.947	125.065	154.882	Ativo biológico
		732.391	327.605	404.787	

(i) Em 30 de setembro de 2022, a FS Indústria de Biocombustível Ltda e a FS Florestal S.A. firmaram contrato de compra e venda de ativos biológicos e plantas portadoras utilizados no plantio de bambu em quatro fazendas localizadas no estado do Mato Grosso em uma área total de 8.666ha. Em 31 de março de 2023 o montante atualizado da transação é de R\$295.185 (ganho de R\$ 170.222, conforme nota explicativa 30 os custos dos bens vendidos de R\$ 126.064), definido em condições de mercado (valor justo) e suportados por laudo de avaliação. Em conexão com esta transação em dezembro de 2022 a FS firmou contrato de venda de cessão de contratos no valor de R\$ 39.519 e um ganho de R\$22.983 e custo de R% 16.536.

(ii) Em 31 dezembro de 2022, a FS Indústria de Biocombustível Ltda. e a FS Florestal S.A. firmaram contrato de compra e venda de ativo biológico, composto por floresta de eucalipto localizada no estado do Mato Grosso em uma área total de 2.936ha. O valor da transação é de R\$ 117.740 (ganho de R\$56.700 e custo de R\$ 61.041), definido em condições de mercado (valor justo) e suportados por laudo de avaliação.

(iii) Em 31 março de 2023, a FS Indústria de Biocombustível Ltda. e a FS Florestal S.A. firmaram contrato de compra e venda de ativo biológico, composto por florestas de eucalipto localizada no estado do Mato Grosso em uma área total de 12.147ha. O valor da transação é de R\$ 279.947 (ganho de R\$154.882 e custo de R\$ 125.065), definido em condições de mercado (valor justo) e suportados por laudo de avaliação.

O montante total recebido em 31 de março de 2023 das operações apresentadas nos itens (i), (ii) e (iii) foi de R\$574.575 e o saldo em aberto até a data base esta apresentado em nota explicativa 33.c.

e. Outras partes relacionadas

A FS presta garantias para empréstimos e financiamentos tomados por partes relacionadas, sendo solidariamente responsável por essas obrigações. Em 31 de março de 2023 o montante total de garantias era:

	31/03/2023
FS Florestal S.A.	738.492
FS Infraestrutura S.A.	113.251
	851.743

Do total de garantias prestadas, R\$ 368.629 refere-se a aplicações financeiras que são apresentadas como Caixa Restrito, vide nota explicativa 11.

34 Demonstração do fluxo de caixa

Durante os exercícios findos em 31 de março de 2023 e de 2022, foram adquiridos ativos imobilizados pelo desembolso líquido total de R\$ 1.243.136 e R\$ 609.335, respectivamente, conforme segue (veja nota explicativa 15):

	Nota	Combinada	FS Ltda.
		31/03/2023	31/03/2022
Custos com aquisição de imobilizado	15	2.151.959	587.115
Movimentação de fornecedor do exercício		(555.653)	152.065
Capitalização de custos de empréstimos		(120.903)	(1.499)
Reconhecimento de direito de uso		(205.463)	(117.070)
Outros		(26.814)	(11.276)
Aquisição líquida de imobilizados		1.243.136	609.335

35 Eventos subsequentes

- (a) Após o exercício findo em 31 de março de 2023, a FS distribuiu R\$640.971 em dividendos aos acionistas referentes ao lucro do ano fiscal de 2022/2023.
- (b) A FS realizou uma emissão de CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) em de abril de 2023, no valor total de R\$ 750.000, em duas séries onde em ambas o prazo da será de 6,5 anos e a remuneração dos títulos será de CDI+2,9% e NTN-B + 2,9% ao ano.
- (c) Em abril e maio de 2023, a FS informa que efetuou o pagamento antecipado da operação de CPRF no valor de R\$ 539.284 (USD 108.100). Conforme apresentado na nota 10, esta operação está vinculada a aplicação financeira (SWAP TRS) realizada pela controlada FS Luxemburgo e com o pré-pagamento houve resgate de recursos no montante de R\$ 536.467 (USD 107.411)..
- (d) Em 26 de maio de 2023, a FS Ltda., por meio de sua controlada FS Luxembourg S.à. r.l., refinanciou parcialmente as Senior Secured Notes 'Green Bonds' emitidas pela FS Lux, com resgate total de US\$ 78.319 de principal (R\$ 392.488) e pagamento aos credores de US\$ 82.605 (R\$ 413.967), considerando o resgate preço de 101.000% do nocional mais juros proporcionais do período. O refinanciamento foi realizado por meio da emissão de CRA no mercado local que financiará o pagamento do milho, com vencimento em outubro de 2029, com prazos e custos mais atrativos para a FS.
- (e) A FS Ltda. emitiu um CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) em junho de 2023, no valor total de R\$ 400.000, em duas séries com vencimento em 6,5 anos e a remuneração dos títulos será de CDI+2.9% and NTN-B (Nota do Tesouro Nacional Série B)+2.9% ao ano

* * *

**ANEXO XVI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS
COMBINADAS RELATIVAS AO PERÍODO DE SEIS MESES FINDO EM 30 DE
SETEMBRO DE 2023, DE ACORDO COM O CPC 21 (R1) – DEMONSTRAÇÕES
INTERMEDIÁRIAS E A IAS 34 – INTERIM FINANCIAL REPORTING, EMITIDA
PELO INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD – IASB**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS CONDENSADAS COMBINADAS

FS

Em 30 de setembro de 2023



Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre a revisão das demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas.....	2
Balanços patrimoniais combinados.....	4
Demonstrações combinadas de resultados.....	5
Demonstrações combinadas de resultados abrangentes.....	6
Demonstrações combinadas das mutações no investimento líquido do controlador.....	7
Demonstrações combinadas dos fluxos de caixa - Método indireto.....	8
Demonstrações combinadas do valor adicionado.....	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras condensadas combinadas.....	10
1. Contexto operacional.....	11
2. Base de preparação.....	11
3. Novas normas e interpretações.....	13
4. Caixa e equivalentes de caixa.....	13
5. Aplicações financeiras.....	14
6. Caixa restrito.....	14
7. Clientes e outros recebíveis.....	14
8. Estoques.....	16
9. Adiantamentos a fornecedores.....	16
10. Imobilizado.....	17
11. Fornecedores.....	18
12. Empréstimos.....	19
13. Adiantamentos de clientes.....	21
14. Obrigações com arrendamentos.....	21
15. Impostos e contribuições.....	22
16. Passivo contingente e depósitos judiciais.....	23
17. Investimento líquido do controlador.....	23
18. Instrumentos financeiros.....	27
19. Imposto de renda e contribuição social.....	35
20. Informações por segmento.....	37
21. Receita operacional líquida.....	40
22. Custo da mercadoria e do produto vendido.....	41
23. Despesas com vendas.....	41
24. Despesas administrativas e gerais.....	42
25. Outras receitas líquidas.....	42
26. Resultado financeiro líquido.....	43
27. Compromissos.....	44
28. Partes relacionadas.....	45
29. Demonstração do fluxo de caixa.....	47
30. Eventos subsequentes.....	47



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 1894
2º andar, Salas 204 a 205 – Jardim Aclimação
Edifício Maruanã - 78050-000 – Cuiabá/MT - Brasil
Telefone +55 (65) 2127-0342
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre a revisão de demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas

**Aos Diretores, Cotistas e Acionistas da
FS Indústria de Biocombustíveis Ltda e FS I Indústria de Etanol S.A.**
Lucas do Rio Verde – MT

Introdução

Revisamos as demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas incluindo as entidades FS Indústria de Biocombustíveis Ltda. e FS I Indústria de Etanol S.A (“FS”), que compreendem o balanço patrimonial condensado combinado em 30 de setembro de 2023 e as respectivas demonstrações condensadas combinadas do resultado, do resultado abrangente para os períodos de três e seis meses findos naquela data, e das mutações no investimento líquido do controlador e dos fluxos de caixa para o período de seis meses findo em 30 de setembro de 2023, bem como as correspondentes notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas.

A administração da FS é responsável pela elaboração e apresentação adequada das demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas de acordo com a norma internacional de relatório financeiro IAS 34 - *Interim Financial Report* emitida pelo *International Accounting Standards Board* – IASB e de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). A revisão de demonstrações financeiras combinadas consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas em 30 de setembro de 2023, não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a norma internacional de relatório financeiro IAS 34 - *Interim Financial Report* emitida pelo International Accounting Standards Board – IASB e de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária.

Ênfase - Base de combinação e razões para combinação das entidades

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 2 (a) que descreve a base de elaboração das demonstrações financeiras condensadas combinadas. As demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas, foram preparadas de acordo com a norma internacional de relatório financeiro IAS 34 - *Interim Financial Report* emitida pelo International Accounting Standards Board – IASB e de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária, para fornecer informações sobre todas as atividades industriais da FS em uma única demonstração financeira, para mensurar compromissos de covenants financeiros e para apresentar as informações financeiras combinadas para os acionistas e demais partes interessadas. As demonstrações financeiras condensadas combinadas devem ser lidas nesse contexto. Nossa conclusão não está ressalvada em relação a esse assunto.

Outros Assuntos – Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas acima referidas incluem as demonstrações combinadas do valor adicionado (DVA) referentes ao período de seis meses findo em 30 de setembro de 2023, elaboradas sob a responsabilidade da administração da FS, apresentadas como informação suplementar para fins da IAS 34 e cuja apresentação não é requerida às companhias fechadas. Essas demonstrações foram submetidas a procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas, com o objetivo de concluir se elas estão conciliadas com as demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essas DVA não foram elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, segundo critérios definidos nessa norma e de forma consistente em relação às demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas tomadas em conjunto.

Cuiabá, 24 de novembro de 2023

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/F-7



Rafael Henrique Klug
Contador CRC 1SP246035/O-7

Balancos patrimoniais combinados em 30 de setembro de 2023 e 31 de março de 2023

(Em milhares de Reais)

	Ativo	Notas	30/09/2023	31/03/2023	Passivo	Nota	30/09/2023	31/03/2023
Circulante								
Caixa e equivalentes de caixa	4	1.814.044	1.374.855		Fornecedores	11	3.613.888	1.198.945
Aplicações financeiras	5	1.243.808	3.109.084		Empréstimos	12	4.264.453	4.271.074
Caixa restrito	6	2.438.709	2.256.928		Adiantamentos de clientes	13	542.082	40.308
Clientes e outros recebíveis	7	25.237	271.314		Obrigações com arrendamento	14	41.294	26.965
Contas a receber de partes relacionadas	28	7.889	166.435		Imposto de renda e contribuição social a recolher	19.a	-	59.816
Estoques	8	2.870.325	1.067.026		Impostos e contribuições a recolher	15.b	17.600	14.964
Adiantamentos a fornecedores	9	30.065	53.143		Ordenados e salários a pagar		46.107	67.041
Impostos a recuperar	15.a	430.318	383.452		Instrumentos financeiros derivativos	18	304.721	407.908
Despesas antecipadas		95.035	40.915		Total do passivo circulante		8.830.145	6.087.021
Ativo Biológico		-	984					
Instrumentos financeiros derivativos	18	87.954	40.478					
Outros créditos		2.616	36.466					
Total do ativo circulante		9.046.000	8.801.080					
Não circulante								
Realizável ao longo prazo								
Caixa restrito	6	49.892	39.246		Fornecedores	11	17.342	18.795
Adiantamentos a fornecedores	9	51.978	49.603		Empréstimos	12	6.227.789	7.351.156
Impostos a recuperar	15.a	448.747	245.805		Obrigações com arrendamento	14	351.775	189.462
Ativo fiscal diferido	19.b	261.574	-		Passivo fiscal diferido	19.b	203.352	59.445
Empréstimos a partes relacionadas	28	266.505	288.452		Provisão para contingências	16	189	-
Depósitos judiciais	16	4.905	4.177		Total do passivo não circulante		6.800.447	7.618.858
Total do realizável ao longo prazo		1.083.601	627.283		Total do passivo		15.630.592	13.705.879
Imobilizado	10	5.524.210	4.994.520		Investimento líquido do controlador			
Intangível		20.210	19.752		Investimento líquido do controlador	17	43.429	736.756
Total do ativo não circulante		6.628.021	5.641.555		Total do investimento líquido do controlador		43.429	736.756
Total do ativo		15.674.021	14.442.635		Total do passivo e do investimento líquido do controlador		15.674.021	14.442.635

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas.

Demonstrações combinadas de resultados

Períodos de três e seis meses findos em 30 de setembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

	Nota	01/07/2023 a 30/09/2023	01/04/2023 a 30/09/2023	01/07/2022 a 30/09/2022	01/04/2022 a 30/09/2022
Receita operacional líquida	21	2.003.159	3.824.709	1.906.740	3.793.339
Custo do produto vendido	22	(1.531.878)	(2.785.503)	(1.235.533)	(2.319.607)
Lucro bruto		471.281	1.039.206	671.207	1.473.732
Despesas operacionais					
Despesas com vendas	23	(307.877)	(528.332)	(212.383)	(383.441)
Despesas administrativas e gerais	24	(51.292)	(93.049)	(36.490)	(67.889)
Outras receitas líquidas	25	43.289	66.772	250.973	294.042
Resultado antes das despesas financeiras líquidas e impostos		155.401	484.597	673.307	1.316.444
Receitas financeiras		208.003	420.786	259.988	813.640
Despesas financeiras		(576.485)	(1.279.602)	(456.451)	(992.493)
Variação cambial líquida		(103.862)	56.343	(115.413)	(413.738)
Despesas financeiras líquidas	26	(472.344)	(802.473)	(311.876)	(592.591)
Resultado do período antes dos impostos		(316.943)	(317.876)	361.431	723.853
Imposto de renda e contribuição social corrente	19	10.361	10.361	(114.677)	(199.933)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	19	132.464	167.401	4.694	(5.419)
Incentivos fiscais de imposto de renda		(5.715)	(5.715)	23.064	23.064
Resultado do período		(179.833)	(145.829)	274.512	541.565

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas.



Demonstrações combinadas de resultados abrangentes

Períodos de três e seis meses findos em 30 de setembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

	01/07/2023 a 30/09/2023	01/04/2023 a 30/09/2023	01/07/2022 a 30/09/2022	01/04/2022 a 30/09/2022
Resultado do período	(179.833)	(145.829)	274.512	541.565
Itens que serão reclassificados para o resultado				
Resultados não realizados com hedge de fluxo de caixa e reconhecidos no patrimônio líquido	36.079	151.949	24.548	(161.242)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(12.267)	(51.663)	(8.346)	54.822
Efeitos de conversão de moeda estrangeira - CTA	2.943	(2.447)	10.600	9.423
Resultado abrangente total	(153.078)	(47.990)	301.314	444.568

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas.

Demonstrações combinadas das mutações no investimento líquido do controlador

Períodos de seis meses findos em 30 de setembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

	Nota	Investimento líquido do controlador
Saldo em 1º de abril de 2022		547.848
Resultado do período		541.565
Itens que serão reclassificados para o resultado		
Resultados não realizados com hedge de fluxo de caixa e reconhecidos no patrimônio líquido		(161.242)
Imposto de renda e contribuição social diferidos		54.822
Efeitos de conversão de moeda estrangeira - CTA		9.423
Total do resultado abrangente		444.568
Transações dos controladores		
Aumento de capital		195
Distribuição de dividendos	17	(702.500)
Saldo em 30 de setembro de 2022		290.111
Saldo em 1º de abril de 2023		736.756
Resultado do período		(145.829)
Itens que serão reclassificados para o resultado		
Resultados não realizados com hedge de fluxo de caixa e reconhecidos no patrimônio líquido		151.949
Imposto de renda e contribuição social diferidos		(51.663)
Efeitos de conversão de moeda estrangeira - CTA		(2.447)
Total do resultado abrangente		(47.990)
Transações dos controladores		
Aumento de capital		47
Distribuição de dividendos	17	(645.384)
Saldo em 30 de setembro de 2023		43.429

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas.



Demonstrações combinadas dos fluxos de caixa - Método indireto

Períodos de seis meses findos em 30 de setembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

	Nota	30/09/2023	30/09/2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado do período		(145.829)	541.565
Ajuste para:			
Depreciação e amortização		111.266	66.991
Rendimento de aplicações financeiras e caixa restrito		(342.183)	(212.915)
Tributos e contribuições sociais correntes e diferidos	19	(172.047)	182.289
Variação cambial		(83.635)	413.179
Ajuste a valor justo	18	257.214	(117.118)
Ajuste a valor presente		65.926	(26.297)
Provisão de juros e amortização do custo de transação		811.653	513.271
Ajuste a valor justo de ativo biológico		—	(4.419)
Provisão para (reversões de) perdas de crédito esperadas	7	123	(2)
Provisão para contingências		189	—
Resultado na venda de ativos		(11.135)	(171.302)
Variações em:			
Clientes e outros recebíveis		297.034	(34.980)
Contas a receber de partes relacionadas		16.516	—
Estoques		(1.790.208)	(1.590.485)
Impostos a recuperar		(305.105)	(274.473)
Despesas antecipadas		(54.115)	(28.963)
Depósitos judiciais		(728)	(189)
Outros créditos		30.071	(7.684)
Adiantamentos a fornecedores	9	20.703	(64.298)
Fornecedores		2.411.496	1.707.957
Adiantamentos de clientes		501.774	34.744
Ordenados e salários a pagar		(20.934)	(5.803)
Impostos e contribuições a recolher		2.758	(160.179)
Outras contas a pagar		—	(66.422)
Caixa gerado nas atividades operacionais		1.600.804	694.467
Pagamento de juros		(492.577)	(349.212)
Juros resgatados de investimentos de curto prazo		512.104	151.040
Fluxo de caixa gerado pelas atividades operacionais		1.620.331	496.295
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Aquisições de ativo imobilizado e intangível	29	(533.613)	(764.164)
Recebimento pela venda de ativo biológico	28.d	142.030	295.185
Ativos biológicos		—	(10.666)
Juros e encargos pagos sobre empréstimos capitalizados	29	(15.995)	29.030
Recebimento de empréstimos com partes relacionadas		26.458	—
(Aplicações) resgates de aplicações financeiras e caixa restrito		1.473.133	(1.529.754)
Fluxo de caixa gerado (usado) nas atividades de investimentos		1.092.013	(1.980.369)

Demonstrações combinadas dos fluxos de caixa - Método indireto

Períodos de seis meses findos em 30 de setembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

	Nota	30/09/2023	30/09/2022
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Empréstimos captados, líquido dos custos de transação	12	2.408.825	3.184.638
Pagamento de empréstimos (principal)	12	(3.720.180)	(842.939)
Lucros distribuídos	17.c	(645.384)	(702.500)
Pagamento de obrigações com arrendamento (principal)	14	(43.404)	(12.389)
Aumento de capital		47	195
Instrumentos financeiros derivativos pagos		(251.701)	(286.488)
Fluxo de caixa (usado) gerado nas atividades de financiamento		(2.251.797)	1.340.517
Efeito de variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa		(21.358)	14.216
Aumento (redução) em caixa e equivalentes de caixa		439.189	(129.341)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		1.374.855	1.719.194
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		1.814.044	1.589.854

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas.

Demonstrações combinadas do valor adicionado

Períodos de seis meses findos em 30 de setembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

	01/04/2023 a 30/09/2023	01/04/2022 a 30/09/2022
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	4.037.458	3.997.584
Outras receitas	90.628	337.975
Provisão para perdas de crédito esperadas	(123)	—
Receitas	4.127.963	4.335.559
Insumos adquiridos de terceiros	(3.183.204)	(2.656.555)
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	(2.633.051)	(2.213.231)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(561.288)	(443.324)
Perda/recuperação de valores ativos	11.135	—
Valor adicionado bruto	944.759	1.679.004
Depreciação e amortização	(111.266)	(66.665)
Valor adicionado líquido produzido	833.493	1.612.339
Valor adicionado recebido em transferência	522.089	968.245
Receitas financeiras	522.089	968.245
Valor adicionado total a distribuir	1.355.582	2.580.584
Distribuição do valor adicionado	1.355.582	2.580.584
Pessoal	108.881	90.718
Remuneração direta	80.025	70.340
Benefícios	23.208	16.487
F.G.T.S.	5.648	3.891
Impostos, taxas e contribuições	67.968	387.464
Federais	(69.808)	182.288
Estaduais	137.776	205.176
Remuneração de capitais de terceiros	1.324.562	1.560.837
Juros	1.324.562	534.292
Outras	—	1.026.545
Remuneração de capitais próprios	(145.829)	541.565
Distribuição de lucros	—	525.849
Lucros (Prejuízos) retidos	(145.829)	15.716

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas.

1. Contexto operacional

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas da FS ("FS") incluem as seguintes Companhias que estão sob controle comum:

- FS Indústria de Biocombustíveis Ltda. ("FS Ltda."). Uma sociedade limitada constituída em 01 de abril de 2014 e está localizada na Estrada A-01, a 900 metros do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/nº - Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, Lucas do Rio Verde – Estado do Mato Grosso, Brasil.
- A FS Ltda., detém 100% de participação no capital social da FS Luxembourg S.a.r.l. ("FS Lux"). A FS Lux é uma sociedade de responsabilidade limitada constituída em 08 de setembro de 2020, sob as leis de Luxemburgo e está localizada na rua Bitbourg, 9, L-1273, em Luxemburgo.
- FS I Indústria de Etanol S. A. ("FS S.A."). Uma sociedade anônima, constituída em 13 de junho de 2022 e está localizada na Estrada A-01, a 900 metros do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/nº - Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, Lucas do Rio Verde – Estado do Mato Grosso, Brasil.

A FS S.A. foi constituída em 13 de junho de 2022 e iniciou suas operações em maio de 2023.

A FS tem como objeto a produção e comercialização de etanol de milho (anidro e hidratado), produtos de nutrição animal utilizados na pecuária e avicultura, chamados de DDG (*Dried Distillers Grains*) e óleo de milho, cogeração de energia e vapor e revenda de milho, energia e etanol adquiridos de terceiros. As Companhias utilizam milho como matéria prima dos seus produtos e biomassa em sua matriz energética.

2. Base de preparação

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas foram elaboradas de acordo com a norma internacional de relatório financeiro IAS 34 - *Interim Financial Report* emitida pelo *International Accounting Standards Board* – IASB e de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária.

Estas demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas foram elaboradas seguindo a base de preparação e políticas contábeis consistentes com aquelas adotadas na elaboração das demonstrações financeiras combinadas de 31 de março de 2023 e devem ser lidas em conjunto com tais demonstrações.

As informações de notas explicativas que não foram significativamente alteradas ou aquelas que apresentaram divulgações irrelevantes em comparação a 31 de março de 2023 não foram repetidas integralmente nestas demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas. Entretanto, informações foram incluídas para explicar os principais eventos e transações ocorridos, possibilitando o entendimento das mudanças na posição financeira e desempenho das operações da FS desde a publicação das demonstrações financeiras combinadas de 31 de março de 2023.

Na preparação destas demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da FS e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua e não tiveram alterações relevantes em relação as demonstrações financeiras combinadas de 31 de março de 2023.

A emissão destas demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas, foi autorizada pela Administração em 23 de novembro de 2023.

a. Base de combinação e razões para combinação das Companhias

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas da FS estão sendo apresentadas exclusivamente para fornecer informações sobre todas as atividades industriais da FS em uma única demonstração financeira, para mensurar compromissos de *covenants* financeiros e para apresentar as informações financeiras combinadas para os acionistas e demais partes interessadas. Portanto, não representam as demonstrações financeiras individuais ou consolidadas intermediárias de uma entidade e suas controladas e não devem ser consideradas para fins de cálculo de dividendos, de impostos ou para outros fins societários, nem podem ser utilizadas como um indicativo do desempenho financeiro que poderia ser obtido se as Companhias consideradas na combinação tivessem operado com uma única entidade independente ou como indicativo dos resultados das operações dessas Companhias para qualquer exercício futuro.

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas são um único conjunto de demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas de duas ou mais entidades que estão sob controle comum. A Administração das Companhias utilizou a definição de controle em consonância com o CPC 44 - Demonstrações Combinadas, CPC - 36 Demonstrações Consolidadas e *IFRS 10 - Consolidated Financial Statements*, tanto em relação à avaliação da existência de controle comum quanto ao procedimento de combinação em 30 de setembro de 2023.

Na definição das entidades que compõem as Demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas, a Administração incluiu apenas as companhias diretamente vinculadas às operações industriais e de comercialização, sendo elas a FS Ltda., FS S.A. e a FS Lux, não incluindo as companhias sob controle comum que não exercem diretamente tais atividades, como a FS Infraestrutura S.A. e a FS Florestal S.A.

A FS S.A. foi constituída em 13 de junho de 2022 sem ativos, passivos, patrimônio ou operações significativas. Entre 13 de junho de 2022 e março de 2023, a FS S.A. adquiriu ativos da FS Ltda. e não apresentou despesas ou receitas. As atividades operacionais da FS S.A. tiveram início em maio de 2023.

(i) Critérios de elaboração das demonstrações financeiras combinadas

Os princípios de combinação previstos no Pronunciamento Técnico CPC 44 - Demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas foram utilizados para a elaboração das demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas da FS e considerou, entre outros procedimentos:

- Saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intragrupo, são eliminados na elaboração das demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas;
- Perdas e ganhos não realizados são eliminados da mesma maneira; e as práticas contábeis foram uniformes para todas as Companhias.

A composição dos ativos e patrimônios líquidos em 30 de setembro de 2023, e o resultado das companhias para o período findo 30 de setembro de 2023, que fazem parte das demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas, sem as eliminações das transações entre as partes, são assim apresentados:

Empresas	Ativo circulante	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante	Patrimônio Líquido	Resultado do período	Outros resultados abrangentes
FS Ltda. Consolidada	8.010.622	4.093.918	5.539.425	6.025.515	539.600	(57.660)	97.839
FS S.A.	1.218.968	2.929.279	3.480.030	774.932	(106.715)	(89.709)	—
Eliminações	(183.590)	(395.176)	(189.310)	—	(389.456)	1.540	—
Combinada	9.046.000	6.628.021	8.830.145	6.800.447	43.429	(145.829)	97.839

3. Novas normas e interpretações

Abaixo as normas que entraram em vigor em 1 de abril de 2023, mas não impactaram de forma significativa as demonstrações financeiras da FS:

- Definição de Estimativa Contábil (Alterações ao CPC 23/IAS 8);
- Divulgação das Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26/IAS 1 e IFRS *Practice Statement 2*);
- Imposto Diferido relativo a Ativos e Passivos decorrentes de Operação Única (Alterações ao CPC 32/IAS 12); e
- Contratos de Seguros, e alterações à IFRS 17 Contratos de Seguros.

As novas normas e interpretações emitidas relacionadas abaixo, entrarão em vigor após 1º de janeiro de 2024 e serão aplicáveis para a FS após 1º de abril de 2024.

- Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante e Passivo Não Circulante com *Covenants* (Alterações ao CPC 26/IAS 1);
- Obrigações com arrendamento em transações de *Sale and Leseback* (Alterações ao CPC 23 e IFRS 16); e
- Divulgação de Acordos de Financiamento de Fornecedores (Alterações ao CPC 03 e CPC 40, IAS7 e IFRS 7).

4. Caixa e equivalentes de caixa

	30/09/2023	31/03/2023
Recursos em banco e em caixa	1.403.019	36.597
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	411.025	1.338.258
Total	1.814.044	1.374.855

A FS considera como caixa e equivalentes de caixa os saldos de alta liquidez, com vencimentos não superior a 3 meses da data do investimento e prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa, sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor e que visa atender compromissos de curto prazo.

As aplicações financeiras de curto prazo referem-se a certificados de depósitos bancários ("CDB"), instrumentos oferecidos por bancos e possuem taxas negociadas individualmente, atreladas ao CDI mais ou menos um spread fixo. No período findo em 30 de setembro de 2023 o retorno médio anual desses investimentos foi de 12,62% (13,63% no exercício findo em 31 de março de 2023). Esses instrumentos estão disponíveis para resgate imediato pela FS.

Em 30 de setembro de 2023, o saldo de caixa e equivalentes de caixa, em dólares americanos ("US\$"), totaliza US\$ 198.147 ou R\$ 992.239 (US\$ 5.846 ou R\$ 29.698 em 31 de março de 2023).

As informações sobre a exposição da FS a riscos de mercado, de crédito e mensuração do valor justo relacionados a caixa e equivalentes de caixa estão incluídas na nota explicativa 18.



5. Aplicações financeiras

	30/09/2023	31/03/2023
Total return swap (TRS)	1.243.808	3.109.084
Total	1.243.808	3.109.084

Como parte do processo de emissão de títulos (*Green Bonds*), a FS Lux adquiriu um *Total Return Swap* – (“TRS”) com retorno anual de 10,7% a.a., cujo vencimento é em dezembro de 2023 e com pagamentos semestrais.

As informações sobre a exposição da FS a riscos de mercado, avaliação de crédito e valor justo relacionados com aplicações financeiras estão incluídas na nota explicativa 18.

6. Caixa restrito

	30/09/2023	31/03/2023
Aplicações financeiras vinculadas a empréstimos	2.488.601	2.296.174
Total	2.488.601	2.296.174
Circulante	2.438.709	2.256.928
Não circulante	49.892	39.246

O caixa restrito refere-se a aplicações financeiras vinculadas a empréstimos e instrumentos financeiros derivativos.

No período findo em 30 de setembro de 2023 e no exercício findo em 31 de março de 2023 o retorno médio anual desses investimentos foi de 12,62% e 13,63%, respectivamente.

As informações sobre a exposição da FS aos riscos de crédito, de mercado e de mensuração do valor justo relacionados ao caixa restrito estão incluídas na nota explicativa 18.

7. Clientes e outros recebíveis

	30/09/2023	31/03/2023
Clientes	25.365	271.319
(-) Provisão para perdas de crédito esperadas	(128)	(5)
Total	25.237	271.314

Provisão para perdas de crédito esperadas

A FS avalia as perdas de crédito esperadas do contas a receber com base em: (a) experiência histórica de perdas por cliente e segmento; (b) atribuição de uma classificação de crédito para cada cliente com base em medidas qualitativas e quantitativas para o cliente, conforme determinado por políticas internas (nota explicativa 18); e c) atribui um percentual de perdas de crédito esperadas com base nos itens (a) e (b) acima e na situação do crédito do cliente (atual ou vencido).

Com base no histórico de perda e nas expectativas em relação ao desempenho futuro dos atuais recebíveis, a avaliação da FS é que o risco remanescente para os saldos a vencer não é significativo para constituição de provisão.

A composição por vencimento dos recebíveis na data das demonstrações financeiras intermediárias foi a seguinte:

	30/09/2023	31/03/2023
A vencer		
Até 30 dias	12.946	235.235
31 a 60 dias	—	15.044
61 a 90 dias	3.168	4.359
Mais que 90 dias	3.262	16.129
Subtotal	19.376	270.767
Vencido		
Até 30 dias	3.454	547
31 a 60 dias	2.119	—
61 a 90 dias	49	—
91 a 180 dias	239	—
Subtotal	5.861	547
Total	25.237	271.314

As mudanças na provisão para perdas de crédito esperadas durante o ano dos ativos contratuais estão apresentadas na tabela a seguir:

Saldo em 31 de março de 2023	(5)
Provisão para perdas de crédito esperadas	(123)
Saldo em 30 de setembro de 2023	(128)
Saldo em 31 de março de 2022	(115)
Reversão de perdas de crédito esperada	1
Saldo em 30 de setembro de 2022	(114)

Em 31 de março de 2023 haviam R\$ 40.000 cedidos em garantia para contratos de empréstimos, conforme nota explicativa nº 12. Em 30 de setembro de 2023 não haviam recebíveis em garantia de contratos de empréstimos.

Contas a receber com partes relacionadas em 30 de setembro de 2023 e 31 de março de 2023 é de R\$ 7.889 e R\$ 166.435, respectivamente. Veja nota explicativa 28.

Outras informações sobre a exposição da FS aos riscos de crédito e de mercado e perdas por redução no valor recuperável relacionadas aos clientes e outros recebíveis, estão incluídas na nota explicativa 18.

8. Estoques

	30/09/2023	31/03/2023
Estoque em poder de terceiros	1.121.270	165.473
Matéria-prima	1.306.602	703.764
Produto acabado	251.441	37.212
Insumos de produção	65.175	60.941
Estoque almoxarifado	94.666	84.864
Estoque em elaboração	27.576	14.773
Estoque de milho para revenda	3.595	—
Total	2.870.325	1.067.026

O custo é determinado pelo método de custo médio ponderado, veja nota explicativa 22.

Em 30 de setembro de 2023, havia 843.626 toneladas de milho em grãos (679.744 toneladas de milho em grãos em 31 de março de 2023) cedidos em garantia para contratos de empréstimos. As garantias correspondem ao montante de R\$ 495.762 (R\$ 533.344 de milho em grãos em 31 de março de 2023).

Em 30 de setembro de 2023 e 31 de março de 2023, os montantes mantidos em poder de terceiros referem-se respectivamente a:

	30/09/2023	31/03/2023
Matéria-prima - Milho em grãos	913.750	80.877
Produto acabado - Etanol	207.106	84.595
Produto acabado - DDG	414	—
Total	1.121.270	165.473

Os estoques mantidos em poder de terceiros, correspondem a 932.892 toneladas de milho, 81.586 metros cúbicos de etanol e 1.194 toneladas de nutrição animal em 30 de setembro de 2023 (73.088 toneladas de milho e 29.389 metros cúbicos de etanol em 31 de março de 2023).

9. Adiantamentos a fornecedores

	30/09/2023	31/03/2023
Adiantamento a fornecedores de estoque	76.690	92.386
Adiantamento a partes relacionadas	192	5.468
Adiantamento a fornecedores diversos	5.160	4.892
Total	82.043	102.746
Circulante	30.065	53.143
Não circulante	51.978	49.603

Os adiantamentos a fornecedores de estoques incluem milho, biomassa e desenvolvimento florestal (eucalipto). O valor circulante refere-se ao fornecimento de milho e biomassa, e o valor não circulante refere-se ao desenvolvimento florestal (eucalipto), utilizado para suprir as necessidades de biomassa e com período de cultivo de até seis anos.

Os adiantamentos a fornecedores com partes relacionadas em 30 de setembro de 2023 eram de R\$ 192 (R\$ 5.468 em 31 de março de 2023). Veja nota explicativa 28.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas

(Em milhares de Reais)

10. Imobilizado

Custo de aquisição do Imobilizado	31/03/2022	Adições	Baixas	Transferências	30/09/2022	31/03/2023	Adições	Baixas	Transferências	30/09/2023
Terrenos urbanos	140.345	849	—	—	141.194	151.094	—	—	33.115	184.209
Edificações	630.526	1.357	—	—	631.883	654.994	3.559	—	593.998	1.252.551
Máquinas e equipamentos	1.374.473	9.920	(378)	—	1.384.015	1.426.375	7.010	(3.237)	840.706	2.270.854
Móveis e computadores	19.187	2.613	(46)	—	21.754	24.040	1.128	—	8.572	33.740
Veículos	3.675	—	(1.363)	(93)	2.219	1.891	—	—	500	2.391
Aeronave	28.164	1.032	—	93	29.289	29.196	—	—	—	29.196
Instalações	527.536	1.503	—	—	529.039	562.132	1.479	(1.450)	400.557	962.718
Obras em andamento	576.795	478.390	(3.166)	290.126	1.342.145	2.228.545	412.298	—	(1.858.228)	782.615
Adiantamento a fornecedores	127.021	494.142	—	(290.126)	331.037	123.071	34.057	(6)	(19.221)	137.901
Planta portadora (bambu)	60.131	33.688	(81.290)	—	12.529	—	—	—	—	—
Direito de uso	151.581	35.598	(89.189)	—	97.990	243.555	199.610	—	1	443.166
Total	3.659.434	1.059.092	(175.432)	—	4.523.094	5.444.893	659.141	(4.693)	—	6.099.341

Movimentação da depreciação

Edificações	(35.932)	(7.890)	—	—	(43.822)	(51.787)	(14.134)	—	—	(65.921)
Máquinas e equipamentos	(178.814)	(36.732)	92	—	(215.454)	(253.740)	(55.038)	700	—	(308.078)
Móveis e computadores	(5.975)	(1.306)	47	—	(7.234)	(8.699)	(1943)	—	—	(10.642)
Veículos	(1.903)	(239)	1.105	—	(1.037)	(819)	(231)	—	—	(1.050)
Aeronave	—	(1.701)	—	—	(1.701)	(3.161)	(1.460)	—	—	(4.621)
Instalações	(71.059)	(17.581)	—	—	(88.640)	(106.637)	(29.489)	219	—	(135.907)
Direito de uso	(16.653)	(9.184)	8.215	—	(17.622)	(25.530)	(23.382)	—	—	(48.912)
Total	(310.336)	(74.633)	9.459	—	(375.510)	(450.373)	(125.677)	919	—	(575.131)
Imobilizado Líquido	3.329.098	984.459	(165.973)	—	4.147.584	4.994.520	533.464	(3.774)	—	5.524.210

Obras em andamento e adiantamento a fornecedores

Refere-se à ampliação e benfeitorias das plantas Lucas do Rio Verde e Sorriso e a construção da segunda fase da usina em Primavera do Leste.

Provisão para redução ao valor recuperável

A FS avalia, ao final de cada período de divulgação, eventuais indicativos de desvalorização de seus ativos que pudessem gerar a necessidade de testes sobre seu valor de recuperação.

A Administração não identificou qualquer evidência que justificasse a necessidade de provisão para recuperabilidade em 30 de setembro de 2023.

Capitalização de custos de empréstimos

No período findo em 30 de setembro de 2023 e 2022, os custos de financeiros capitalizados líquidos foram de R\$ 15.995 e R\$ 43.626, respectivamente. A taxa média de custos capitalizados foi de 13,62% a.a. (13,71% a.a. em 30 de setembro de 2022).

Bens em garantia

A FS possui bens do ativo imobilizado em garantia de empréstimos no montante de R\$ 2.455.292 (R\$ 2.886.562 em 31 de março de 2023), e é composto por terrenos, edificações, máquinas e equipamentos e instalações.

11. Fornecedores

	30/09/2023	31/03/2023
Fornecedores de matéria prima e insumos	2.940.495	570.963
Fornecedores de imobilizado	416.298	505.929
Fornecedores diversos	274.437	140.848
Total	3.631.230	1.217.740
Circulante	3.613.888	1.198.945
Não circulante	17.342	18.795

Os saldos de fornecedores referem-se a matéria-prima (milho), insumos e outros produtos necessários a área de produção, gastos com serviços de engenharia e aquisição de máquinas e de equipamentos.

Em 30 de setembro de 2023, o saldo com partes relacionadas é de R\$ 132.759 (R\$ 5.468 em 31 de março de 2023). Vide nota explicativa 28.

Risco Sacado / reverse factoring

A FS oferece aos seus fornecedores o uso de acordos de risco sacado com Bancos. Estes acordos são assinados com fornecedores com o objetivo de atender interesses mútuos em termos de liquidez e capital de giro. Os passivos relacionados foram incluídos em programas de captação de recursos através de linhas de crédito da FS junto a instituições financeiras, considerando às características da negociação comercial relacionadas aos termos de pagamento entre fornecedores e a Companhia. Esta operação é apresentada nos Balanços Patrimoniais e nas Demonstrações dos Fluxos de Caixa na rubrica de Fornecedores, pois a Administração considera que a operação não altera a natureza do passivo.

As operações de risco sacado são reconhecidas inicialmente pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

	30/09/2023	31/03/2023
Fornecedores	1.525.244	479.212
Antecipação de fornecedores - reverse factoring	2.105.986	738.527
Total	3.631.230	1.217.740

Em 30 de setembro de 2023, as taxas de desconto em transações de risco sacado foram em média de CDI+ 2,60% a.a. (CDI+2,93% a.a. em 31 de março de 2023). As taxas de CDI são pré-fixadas na data da transação. Os juros são reconhecidos em despesas financeiras, conforme nota explicativa 26.

A exposição aos riscos de liquidez e mensuração do valor justo relacionados a fornecedores está divulgada na nota explicativa 18.

12. Empréstimos

	Taxa de Juros a.a.	Moeda original	30/09/2023	31/03/2023
Empréstimos de terceiros - Para investimento	6,5% a 10,77%	USD	5.648.176	6.374.590
Empréstimos de terceiros - Para investimento	CDI + 0,78%	R\$	—	1.642.591
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	8,46%	USD	309.136	141.917
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	CDI + 1,38%	R\$	4.765.707	3.629.835
Total Empréstimos			10.723.019	11.788.933
(-) Custo de transação			(230.777)	(166.703)
Total			10.492.242	11.622.230

Circulante	4.264.453	4.271.074
Não circulante	6.227.789	7.351.156

A administração categoriza os empréstimos de acordo com a natureza da aplicação dos recursos nas operações. Os empréstimos para investimentos são aqueles cujo recurso se espera aplicar em investimentos relacionados à construção e ampliação das unidades industriais, enquanto os empréstimos para capital de giro são aqueles cujo recurso se espera aplicar nas necessidades de operacionais de curto prazo.

Para mais informações sobre a exposição da FS a riscos de taxas de juros, liquidez, mensuração do valor justo e uma análise de sensibilidade decorrentes destes financiamentos, veja nota explicativa 18.

a. Termos e cronograma de amortização da dívida

Como consequência dessas captações, foram concedidas as seguintes garantias:

- Hipoteca do terreno da FS Ltda. (nota explicativa 10);
- Alienação fiduciária de ativo fixo (nota explicativa 10);
- Estoques de milho (nota explicativa 8); e
- Caixa restrito (nota explicativa 6).

Os empréstimos possuem os seguintes vencimentos (a classificação entre investimentos e capital de giro foi realizada pela administração):

30 de setembro de 2023	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	Acima de 4 anos
Empréstimos para investimento (*)	5.648.176	3.069.467	—	2.428.481	—	150.228
Empréstimos para capital de giro (*)	5.074.843	1.251.794	915.928	612.325	388.408	1.906.388
Total	10.723.019	4.321.261	915.928	3.040.806	388.408	2.056.616

31 de março de 2023	Valor contábil	Até 12 meses	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	Acima de 4 anos
Empréstimos para investimento (*)	6.374.590	3.206.780	—	3.015.398	—	152.412
Empréstimos para capital de giro (*)	5.414.343	1.120.817	2.284.174	697.142	383.449	928.761
Total	11.788.933	4.327.597	2.284.174	3.712.540	383.449	1.081.173

(*) O montante apresentado não contempla os custos de transação.

b. Reconciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividade de financiamento

31 de março de 2023	11.622.230
-itens que afetam o fluxo de caixa	
Empréstimos captados de terceiros	2.478.671
Amortização de principal	(3.720.180)
Pagamento de juros	(391.517)
Pagamento de juros (capitalizados)	15.995
Custo de transação	(69.846)
-itens que não afetam o fluxo de caixa	
Provisão de juros	660.971
Variação cambial ^(*)	(93.051)
Custo de transação (amortização)	33.089
Efeito de variação cambial sobre empréstimos ^(**)	(44.120)
Saldo em 30 de setembro de 2023	10.492.242

31 de março de 2022 - FS Ltda.	8.195.291
-itens que afetam o fluxo de caixa	
Empréstimos captados de terceiros	3.184.638
Amortização de principal	(842.939)
Pagamento de juros	(283.711)
Pagamento de juros (capitalizados)	43.626
Custo de transação	(10.587)
-itens que não afetam o fluxo de caixa	
Provisão de juros	513.205
Variação cambial ^(*)	417.936
Efeito de variação cambial sobre empréstimos ^(**)	365.580
Saldo em 30 de setembro de 2022	11.583.039

(*) A variação cambial compreende os montantes realizados e não realizados (nota explicativa 26).

(**) Refere-se ao ajuste de conversão dos empréstimos em dólar da controlada da FS Ltda., a FS Lux.

c. Cláusulas restritivas (“covenants”)

Os principais covenants financeiros incluem condições que restringem a incorrência de determinadas operações financeiras, caso o índice financeiro de dívida líquida em relação ao EBITDA seja superior a 3,0x. A periodicidade da verificação deste índice é trimestral, com base nas demonstrações contábeis da Companhia dos últimos 12 meses.

No período findo em 30 de setembro de 2023, a FS apurou índice financeiro de dívida líquida em relação ao EBITDA superior a 3,0x, logo a FS passa a ter restrições para realizar determinadas operações, mas não resulta em *default* e nem acelera o vencimento de seus empréstimos.

13. Adiantamentos de clientes

Os adiantamentos de clientes representam o montante recebido dos clientes pela venda de produtos que ainda não atenderam aos critérios para serem reconhecidos como receita no final do período. Esses adiantamentos são demonstrados como passivos no balanço patrimonial, com saldo de R\$ 542.082 e R\$ 40.308 em 30 de setembro de 2023 e 31 de março de 2023, respectivamente.

14. Obrigações com arrendamentos

	Armazém (i)	Vagões (v)	Outros (iii)	Total
Saldo em 31 de março de 2023	95.482	98.579	22.366	216.427
Adição	289.875	48.738	17.009	355.622
Atualização de contrato (iv)	1.862	—	(178)	1.684
(-) Ajuste a valor presente	(136.033)	(18.711)	(2.952)	(157.696)
Amortização do ajuste a valor presente	10.724	7.905	1.807	20.436
Pagamento	(20.099)	(15.464)	(7.841)	(43.404)
Saldo em 30 de setembro de 2023	241.811	121.047	30.211	393.069
Circulante				41.294
Não circulante				351.775

FS Ltda	Rural (i)	Armazém (ii)	Outros (iii)	Total
Saldo em 31 de março de 2022	86.179	38.912	8.238	133.329
Adição	—	—	3.377	3.377
(-) Ajuste a valor presente	1.110	—	(546)	564
Amortização	143	112	258	513
Pagamento	(7.752)	(1.613)	(2.154)	(11.519)
Saldo em 30 de setembro de 2022	79.680	37.411	9.173	126.264
Circulante				15.324
Não circulante				110.940

Os saldos de obrigações com arrendamento com partes relacionadas em 30 de setembro de 2023 eram de R\$ 193.479 (R\$ 98.579 em 31 de março de 2023). Veja nota explicativa nº 28.

Ativo de direito de uso

Os ativos de direito de uso relacionados a propriedades arrendadas que não atendem à definição de propriedade para investimento são apresentados como imobilizado (nota explicativa 5).

	Armazém (ii)	Vagões (v)	Outros (iii)	Total
Saldo em 31 de março de 2023	98.083	96.962	22.980	218.025
Adição	154.363	30.028	13.971	198.362
Atualização de contrato (iv)	1.340	—	(92)	1.248
Amortização	(10.317)	(6.058)	(7.007)	(23.382)
Saldo em 30 de setembro de 2023	243.469	120.932	29.852	394.253

FS Ltda	Rural (i)	Armazém (ii)	Outros (iii)	Total
Saldo em 31 de março de 2022	86.470	39.845	8.613	134.928
Adição	22.079	4.783	8.775	35.637
Baixa direito de uso	(81.010)	—	—	(81.010)
Amortização	(3.685)	(2.243)	(3.259)	(9.187)
Saldo em 30 de setembro de 2022	23.854	42.385	14.129	80.368

i) Área rural para cultivo de bambu que tem um período de 3 anos para colheita (5 exercícios no total) e será utilizada como biomassa na matriz energética da FS.

ii) Refere-se a arrendamento de galpões para armazenamento de milho.

iii) Composto por máquinas que servem nas atividades industriais e um escritório alugado localizado em São Paulo.

iv) Atualização de contrato conforme reajuste anual dos saldos em aberto.

v) Composição referente a operações de arrendamento de vagões.

15. Impostos e contribuições

a. Impostos a recuperar

	30/09/2023	31/03/2023
Pis e Cofins	779.208	560.236
ICMS a recuperar	5.921	5.289
Imposto de renda retido na fonte	92.774	63.596
Outros impostos e contribuições	1.162	136
Total	879.065	629.257
Circulante	430.318	383.452
Não circulante	448.747	245.805

b. Impostos a recolher

	30/09/2023	31/03/2023
ICMS	12.265	—
Impostos retidos na fonte (*)	2.156	3.153
ISS	941	11.641
PIS/Cofins a recolher	672	—
Outros impostos	1.566	170
Total	17.600	14.964

(*) Os impostos retidos na fonte a recolher referem-se aos seguintes impostos: PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, INSS e Funrural retido na fonte.

16. Passivo contingente e depósitos judiciais

Os passivos contingentes para os quais a FS não é capaz de fazer uma estimativa confiável do efeito financeiro esperado que possa resultar da resolução do processo, ou uma saída de caixa não são prováveis, não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas, mas são divulgados nas notas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas, a menos que a probabilidade de qualquer saída de recursos incorporando benefícios econômicos seja considerada remota.

Em 30 de setembro de 2023, a FS possuía passivos contingentes cuja saída de caixa é considerada provável no montante de R\$ 189 (R\$1.453 em 31 de março de 2023).

Contingências passivas não provisionadas

As estimativas de passivos contingentes para processos judiciais são a melhor estimativa das possíveis despesas a serem incorridas. Para o período findo em 30 de setembro de 2023 e em 31 de março de 2023 a FS possuía contingências avaliadas como de risco possível pelos assessores jurídicos e pela Administração num montante de R\$ 118.154 e R\$ 91.677, respectivamente, para os quais nenhuma provisão foi constituída.

	30/09/2023	31/03/2023
Cíveis	84.371	78.684
Trabalhistas	1.431	5.575
Tributários	32.352	7.419
Total	118.154	91.677

Dentre as contingências mencionadas, existe um processo tributário relacionado ao ICMS sobre importação de maquinário para expansão da planta localizada em Lucas do Rio Verde - MT, para o qual a FS mantém depósito judicial no valor de R\$ 4.905 (R\$ 4.177 em 31 de março de 2023).

17. Investimento líquido do controlador

a. Capital

i. FS Ltda.

O capital social subscrito e integralizado da FS Ltda. em 30 de setembro de 2023 e 31 de março de 2023 é de R\$ 88.083 e R\$ 88.037, respectivamente. Em 30 de setembro de 2023, do total de 88.083.439 quotas, 83.380.928 são ordinárias e 4.702.511 são preferenciais (das 87.806.369 quotas, 83.380.928 são ordinárias e 4.656.010 são preferencias em 31 de março de 2023). As quotas preferenciais foram aprovadas pelo Conselho de administração e foram integralmente subscritas e integralizadas pelos administradores, não possuindo direito a voto, sem prioridade de recebimento e sem dividendo mínimo garantido, com prioridade para resgate sem prêmio.

Quotista	Tipo	30/09/2023			31/03/2023		
		Capital social subscrito	Capital social integralizado	% de participação	Capital social subscrito	Capital social integralizado	% de participação
Summit Brazil Renewables I, LLC	Ordinária	62.265	62.265	70,69 %	62.536	62.536	71,03 %
Quotistas não majoritários (*)	Ordinária	21.116	21.116	23,97 %	20.845	20.845	23,68 %
Outros	Preferencial	4.702	4.702	5,34 %	4.656	4.656	5,29 %
Total		88.083	88.083	100,00 %	88.037	88.037	100,00 %



ii. FS S.A.

O capital social da FS S.A., em 30 de setembro de 2023 e em 31 de março de 2023, era de R\$ 4.500 dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil ações) com valor nominal de R\$ 1,00 cada.

Acionistas	Percentual	Capital subscrito
SBR FS Fundo de Investimentos	70,5%	3.173
LRV Fundo de Investimentos em Participações	8,7%	392
Outros	20,8%	935
Total	100,0%	4.500

b. Reserva de incentivos fiscais

i. FS Ltda.

Corresponde à reserva que deve ser constituída devido à adesão ao programa de incentivos fiscais federais da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Mato Grosso - PRODEIC. O valor do benefício relacionado a SUDAM em um determinado exercício é registrado na demonstração do resultado como uma redução do imposto de renda corrente, com a constituição da correspondente reserva no patrimônio líquido. Pelas regras do programa, o montante do incentivo acumulado na reserva mencionada só pode ser utilizado para compensar prejuízos acumulados ou aumentar o capital.

Em relação ao PRODEIC, a FS Ltda. é garantida - pelo prazo de 13 (treze) anos a partir da publicação complementar de nº 288, de novembro de 2019 - a concessão de benefício fiscal no valor do ICMS devido sobre as respectivas operações. Os valores do benefício relativos aos anos de 2017 a 2019 foram excluídos da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social de acordo com os dispositivos do art. 30 da Lei nº 12.973/14 e estão sendo mantidos em reserva de incentivo fiscal.

A reserva de incentivos em 30 de setembro de 2023 totaliza R\$ 366.526, composto por R\$ 15.952 relativo ao PRODEIC e R\$ 350.574 relativo a SUDAM (R\$ 372.241 em 31 de março de 2023). Durante o trimestre findo em 30 de setembro de 2023, a FS Ltda. não constituiu reserva de incentivos fiscais por não ter apurado lucro fiscal no período.

c. Distribuição de lucros

i. FS Ltda.

No período findo em 30 de setembro de 2023 e 2022 foram distribuídos lucros acumulados, representando R\$ 7,33 e R\$ 7,99 por quota, respectivamente, conforme abaixo:

Quotista	% de participação	Capital subscrito	Distribuição de lucros acumulados
Summit Brazil Renewables I Participações Ltda	71,00 %	62.265	445.819
Quotistas não majoritários	24,00 %	21.116	152.214
Outros	5,00 %	4.702	47.351
Total em 30 de Setembro de 2023	100,00 %	88.083	645.384

Quotista	% de participação	Capital subscrito	Distribuição de lucros		
			Acumulados	Intermediários	Total
Summit Brazil Renewables I Participações Ltda	71,19 %	62.536	125.422	360.943	486.365
Quotistas não majoritários	23,73 %	20.845	42.396	119.728	162.124
Outros	5,08 %	4.462	8.833	45.178	54.011
Total em 30 de setembro de 2022	100,00 %	87.843	176.651	525.849	702.500

18. Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

	Nota	Valor justo por meio de resultado		Custo amortizado	Valor justo por meio de outros resultados abrangentes		Outros passivos financeiros		Total		Valor Justo Nível 2	
		30/09/2023	31/03/2023		30/09/2023	31/03/2023	30/09/2023	31/03/2023	30/09/2023	31/03/2023	30/09/2023	31/03/2023
Ativos financeiros mensurados ao valor justo												
Caixa e equivalentes de caixa	4	1.814,044	1.374,855	—	—	—	—	—	1.814,044	1.374,855	1.814,044	1.374,855
Total return swap (TRS)	5	1.243,808	3.109,084	—	—	—	—	—	1.243,808	3.109,084	1.243,808	3.109,084
Instrumentos financeiros derivativos	18	87,954	40,478	—	—	—	—	—	87,954	40,478	87,954	40,478
Total		3.145.806	4.524.417	—	—	—	—	—	3.145.806	4.524.417	3.145.806	4.524.417
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo												
Caixa restrito	6	—	—	2.488,601	2.296,174	—	—	—	2.488,601	2.296,174	—	—
Empréstimos com partes relacionadas	28	—	—	266,505	288,452	—	—	—	266,505	288,452	—	—
Clientes e outros recebíveis	7	—	—	25,237	271,314	—	—	—	25,237	271,314	—	—
Contas a receber de partes relacionadas	28	—	—	7,889	166,435	—	—	—	7,889	166,435	—	—
Depósitos judiciais	16	—	—	4,905	4,177	—	—	—	4,905	4,177	—	—
Total		—	—	2.793.137	3.026.552	—	—	—	2.793.137	3.026.552	—	—
Passivos financeiros mensurados ao valor justo												
Instrumentos financeiros derivativos	18	62,209	15,059	—	—	242,512	392,849	—	304,721	407,908	304,721	407,908
Total		62.209	15.059	—	—	242.512	392.849	—	304.721	407.908	304.721	407.908
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo												
Fornecedores	11	—	—	—	—	—	—	3.631,230	1.217,740	1.217,740	—	—
Empréstimos (*)	12	—	—	—	—	—	—	10,723,019	11,788,933	10,723,019	11,788,933	11,788,933
Obrigações com arrendamento	14	—	—	393,069	216,427	—	—	—	393,069	216,427	—	—
Total		—	—	393.069	216.427	—	—	14.354.249	13.006.673	14.747.318	10.714.067	11.788.933

(*) O montante apresentado não contempla os custos de transação.

b. Mensuração do valor justo

O valor justo de ativos e passivos financeiros é o valor pelo qual o instrumento pode ser trocado em uma transação corrente entre partes que desejam negociar e não em uma venda ou liquidação forçada. Os métodos e premissas utilizados para estimar o valor justo estão descritos a seguir.

O valor justo de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, outros ativos financeiros, contas a pagar e outras obrigações de curto prazo se aproximam de seu valor contábil devido ao seu vencimento no curto prazo. O valor justo de outros ativos e passivos de longo prazo não diferem significativamente de seus valores contábeis.

O valor justo dos instrumentos financeiros passivos da FS se aproxima do valor contábil, uma vez que estão sujeitos a taxas de juros variáveis e não houve alteração significativa no risco de crédito da FS.

O valor justo dos empréstimos e financiamentos se aproximam em sua maioria dos valores registrados nas demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas devido ao fato de que esses instrumentos financeiros estão sujeitos a taxa de juros observáveis (veja nota explicativa nº 12).

O TRS (*Total Return Swap*) é um investimento financeiro mensurado a valor justo por meio do resultado. A técnica usada para mensuração consiste no desconto do fluxo de caixa a valor presente com base em curvas de rentabilidade que refletem os fatores apropriados de risco.

Os derivativos são avaliados por meio de técnicas de avaliação com dados de mercado observáveis e referem-se, principalmente, a *swap* de taxas de juros, contratos futuros de câmbio (NDFs), e contratos de *commodity* a termos. As técnicas de avaliação aplicadas com maior frequência incluem modelos de precificação de *swaps*, NDFs, e contratos a termo, com cálculos a valor presente. Os modelos incorporam diversos dados, como as taxas de câmbio à vista e a termo, curvas das taxas de juros e curvas da taxa a termo da *commodity* (milho).

Hierarquia do valor justo

A FS usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar os valores justos dos instrumentos financeiros de acordo com a técnica de avaliação utilizada:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente; e
- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo que não sejam baseados em dados observáveis de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas para o período findo em 30 de setembro de 2023.

c. Gerenciamento de risco financeiro

A FS apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de preço; e
- Risco de mercado.

(i) Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração tem responsabilidade global pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da FS.

As políticas de gerenciamento de risco da FS são estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais está exposto, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites definidos. As políticas de gerenciamento de risco e os sistemas são revisados regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades. A FS por meio de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca manter um ambiente de disciplina e controle no qual todos os funcionários tenham consciência de suas atribuições e obrigações.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a FS incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. O valor contábil dos ativos financeiros, representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima ao risco de crédito na data deste relatório é de:

	Nota	30/09/2023	31/03/2023
Caixa e equivalentes de caixa	4	1.814.044	1.374.855
Aplicações financeiras	5	1.243.808	3.109.084
Caixa restrito	6	2.488.601	2.296.174
Clientes e outros recebíveis	7	25.237	271.314
Contas a receber de partes relacionadas	28	7.889	166.435
Empréstimos com partes relacionadas	28	266.505	288.452
Instrumentos financeiros derivativos	18	87.954	40.478
Outros créditos		2.616	36.466
Depósitos judiciais	16	4.905	4.177
Total		5.941.559	7.587.435

Caixa e equivalentes de caixa

Os montantes são mantidos em instituições financeiras de primeira linha a fim de minimizar o risco de crédito trazido por essas operações. O Caixa e equivalentes são mantidos com bancos e instituições financeiras que possuem rating entre AA- a AAA, e equivalentes, baseado nas agências de rating de referência.

A FS usou uma abordagem semelhante à metodologia de mensuração de perdas de crédito esperadas (ECL) na avaliação da perda de crédito esperada em caixa e equivalentes de caixa.

Derivativos

Os derivativos são contratados com bancos e instituições financeiras para administrar o risco cambial no recebimento futuro de empréstimos e para administrar a oscilação do preço do milho e do etanol, de acordo com a necessidade operacional. Os derivativos são mantidos com bancos e instituições financeiras que possuem rating entre AA- a AAA, e equivalentes, baseado nas agências de rating de referência.

Clientes e outros recebíveis

O risco de crédito das contas a receber advém da possibilidade de a FS não receber valores das operações de vendas. Para mitigar este risco, a FS adota como prática a análise detalhada da situação financeira e patrimonial dos seus clientes, estabelecendo um limite de crédito, conforme nota explicativa 7.



A área de crédito é responsável por estabelecer limites para todos os clientes que efetuarem transações a prazo. Os parâmetros da definição de limites de crédito são:

- a) Informações de mercado (Serasa e network com outras empresas do setor);
- b) Análise financeira sobre as demonstrações contábeis; e
- c) Constituição de garantias através de Cédula de Produtor Rural (CPR), Aval etc.

Risco de liquidez

O departamento financeiro monitora continuamente as necessidades de liquidez da FS para garantir que haja caixa suficiente para cumprir suas obrigações de curto prazo.

O excesso de caixa está aplicado em títulos privados, certificados de depósito bancário (“CDBs”) e operações compromissadas, indexadas à variação do CDI, com alta liquidez.

Exposição ao risco de liquidez

O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

	Nota	30/09/2023	31/03/2023
Fornecedores	11	3.631.230	1.217.740
Empréstimos (*)	12	10.723.019	11.788.933
Obrigações com arrendamento	14	393.069	216.427
Instrumentos financeiros derivativos	18	304.721	407.908
Total		15.052.039	13.631.008
Circulante		8.224.356	5.904.892
Não circulante		6.596.906	7.559.413

A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros.

30 de setembro de 2023	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 12 meses	1 a 2 anos	Acima de 3 anos
Empréstimos (*)	10.723.019	11.948.873	4.883.968	3.703.844	3.361.061
Fornecedores	3.631.230	4.008.528	4.008.528	—	—
Obrigações com arrendamento	393.069	675.124	85.110	85.110	504.904
Instrumentos financeiros derivativos	304.721	260.204	296.010	68.330	(104.136)
Total	15.052.039	16.892.729	9.273.616	3.857.284	3.761.829

31 de março de 2023	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	Até 12 meses	1 a 2 anos	Acima de 3 anos
Empréstimos (*)	11.788.933	14.373.740	4.818.096	3.042.718	6.512.926
Fornecedores	1.217.740	1.263.042	1.244.247	18.795	—
Obrigações com arrendamento	216.427	345.570	48.771	48.771	248.028
Instrumentos financeiros derivativos	407.908	598.643	383.867	76.728	138.048
Total	13.631.008	16.580.995	6.494.981	3.187.012	6.899.002

(*) O montante apresentado não contempla os custos de transação.



Risco de preço

Decorre da possibilidade de oscilação dos preços de mercado do milho comercializados pela FS. Essas oscilações de preços podem provocar alterações nas receitas de vendas da FS. Para mitigar esse risco, a FS monitora permanentemente o mercado, buscando antecipar-se a movimentos de preços. No quadro abaixo demonstramos as posições dos instrumentos financeiros derivativos de commodities em aberto em 30 de setembro de 2023:

Derivativos	Comprado/ Vendido	Mercado	Contrato	Vencimento	Moeda	Nocional	Valor justo em 30/09/2023
Contrato a termo	Compra	B3	Milho	29/12/2023	BRL	(109.676)	(39.813)
Contrato a termo	Venda	B3	Milho	29/12/2023	BRL	115.986	59.214
Total dos Instrumentos Financeiros Derivativos							19.401

Análise de sensibilidade - risco de preço de commodities

Com base no preço do milho em vigor em 30 de setembro de 2023 negociado na B3 (bolsa de valores do Brasil), foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o impacto de variação do preço, assumindo que todas as outras variáveis serão constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado abaixo:

Instrumentos em 30 de setembro 2023	Contrato	Valor	Saca Milho	Provável	Valorização (R\$)		Desvalorização (R\$)	
				(Nível 1)	(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)
				Em reais	25%	50%	25%	50%
Ativos financeiros								
Contrato a termo	Milho	115.986	26,35	115.986	144.983	173.979	86.990	57.993
Passivos financeiros								
Contrato a termo	Milho	(109.676)	26,12	(109.676)	(137.095)	(164.514)	(82.257)	(54.838)
Total				6.310	7.888	9.465	4.733	3.155
Impacto no resultado e no investimento líquido do controlador					1.578	3.155	(1.577)	(3.155)

Risco de mercado

A Administração monitora as taxas de câmbio e juros com o objetivo de mitigar riscos que impactem negativamente os resultados da FS.

Quando aplicável, a Administração faz uso de instrumentos financeiros derivativos para o gerenciamento do risco de mercado.

Risco cambial

As operações da FS dão origem a certas exposições a risco de moeda estrangeira principalmente devido à entrada e saída de capital de e para o exterior, bem como contratos para os insumos de produção e para construção e ampliações das unidades industriais denominados em dólares. A FS administra uma parte desse risco por meio do uso de instrumentos financeiros derivativos, principalmente opções, swaps e contratos a termo ("NDFs"), para reduzir a exposição à flutuação da moeda estrangeira entre o real brasileiro e o dólar.

	Nota	30/09/2023		31/03/2023	
		R\$	USD	R\$	USD
Ativos financeiros					
Caixas e equivalentes de caixa	4	992.239	198.147	29.698	5.846
Total return swap (TRS)	5	1.243.808	248.384	3.109.084	611.976
Instrumentos financeiros derivativos	18	2.652	530	602.710	118.634
Total Ativos financeiros		2.238.699		3.741.492	
Passivos financeiros					
Empréstimos de terceiros - Para investimento (*)	12	(5.648.176)	(1.127.921)	(6.374.590)	(1.254.742)
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro (*)	12	(309.136)	(61.733)	(141.917)	(27.934)
Instrumentos financeiros derivativos	18	(260.427)	476.382	(569.388)	(112.075)
Total Passivos financeiros		(6.217.739)		(7.085.895)	
Exposição líquida			(266.211)		(658.295)

(*) O montante apresentado não contempla custo de transação.

Efeitos de hedge Accounting

A FS designa formalmente sua operação sujeita a *hedge accounting* com objetivo de proteção de fluxo de caixa. O *hedge* designado é para proteção de dívida em moeda estrangeira. Para gestão do risco de variação cambial, a FS contratou instrumentos derivativos “Swap”, em que estes instrumentos trocam a variação cambial do Dólar norte-americano por CDI, reduzindo a exposição da FS a esta moeda. As operações designadas como *Hedge accounting* estão apresentadas na tabela a seguir:

Tipo	Comprado/Vendido	Data da Operação	Data do vencimento	Prazo	Contrato	Nocional	Valor justo em 2023
Swap	Comprado	08/12/2020	09/12/2025	1827	USD	350.000	(242.512)

A FS designa formalmente suas operações sujeitas a *hedge accounting*, documentando: (i) a relação do *hedge*; (ii) o objetivo e estratégia de gerenciamento de risco da FS em adotar o *hedge*; (iii) a identificação do instrumento financeiro; (iv) o objetivo ou transação coberta; (v) a natureza do risco a ser coberto; (vi) a descrição da relação de cobertura e (vii) a demonstração da correlação entre o *hedge* e o objeto de cobertura, conforme determinado no Pronunciamento Técnico CPC 48 (IFRS 9) – Instrumentos financeiros.

A relação entre o instrumento e o objeto de *hedge*, bem como as políticas e objetivos da gestão de risco, foram documentadas no início da operação. Os testes de efetividade documentados confirmando a efetividade prospectiva da relação de *hedge* a partir da variação do valor de mercado dos itens objeto de “*hedge*”.

O *hedge* de fluxo de caixa consiste em fornecer proteção contra a variação nos fluxos de caixa atribuíveis a um risco particular associado a um ativo ou passivo reconhecido ou a uma transação prevista altamente provável e que possa afetar o resultado.

Os testes de efetividade prospectivos e retrospectivos também estão documentados, ficando confirmado que os derivativos designados são efetivos na compensação da variação do valor de mercado dos itens objeto de *hedge*.

A parcela efetiva das variações no valor justo de derivativos designados e qualificados como *hedge* de fluxo de caixa é registrada como componente de “outros resultados abrangentes”. Em 30 de setembro de 2023 foi apurado saldo a ser registrado em outros resultados abrangentes de R\$ 88.815, líquido de imposto de renda e contribuição social. A perda relativa à parcela não efetiva, quando calculada, é reconhecida imediatamente no resultado, no período findo em 30 de setembro de 2023, o valor total da perda foi de R\$ 5.168.



Efeito do valor justo reconhecido no investimento líquido do controlador	
Saldo em 31 de março de 2023	(11.471)
Resultados não realizados com hedge de fluxo de caixa e reconhecidos no investimento líquido do controlador	151.949
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(51.663)
Saldo em 30 de setembro de 2023	88.815

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa - Risco cambial

Com base na taxa do dólar em vigor em 30 de setembro de 2023, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o impacto cambial no período, assumindo que todas as outras variáveis serão constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado abaixo:

Instrumentos em 30 de setembro 2023	Moeda	Valor	Câmbio	Provável	Valorização (R\$)		Desvalorização (R\$)	
				(Nível 1)	(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)
				Em reais	25%	50%	25%	50%
Ativos financeiros								
Caixas e equivalentes de caixa	USD	198.147	5,0076	992.241	1.240.301	1.488.362	744.181	496.121
Total return swap (TRS)	USD	248.384	5,0076	1.243.808	1.554.760	1.865.712	932.856	621.904
Instrumentos financeiros derivativos	USD	530	5,0076	2.654	3.318	3.981	1.991	1.327
Passivos financeiros								
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	USD	(61.733)	5,0076	(309.134)	(386.418)	(463.701)	(231.851)	(154.567)
Empréstimos de terceiros - Para investimento*	USD	(1.127.921)	5,0076	(5.648.177)	(7.060.221)	(8.472.266)	(4.236.133)	(2.824.089)
Instrumentos financeiros derivativos	USD	476.382	5,0076	2.385.532	2.981.915	3.578.298	1.789.149	1.192.766
Total		(266.211)		(1.333.076)	(1.666.345)	(1.999.614)	(999.807)	(666.538)
Impacto no resultado e no investimento líquido do controlador					(333.269)	(666.538)	333.269	666.538

(*) O montante apresentado não contempla os custos de transação.

Fonte: a informação PTAX (taxa de câmbio calculada durante o dia pelo Banco Central do Brasil) foi extraída da base do BACEN (Banco Central do Brasil), na data-base do último dia útil de setembro de 2023.

Risco de taxa de juros

A FS está exposta a variação na taxa de juros em suas aplicações financeiras e empréstimos e financiamentos indexados ao CDI.

Na data-base destas demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros variáveis da FS é:

Instrumento financeiro	Nota	30/09/2023	31/03/2023
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	4	411.025	1.338.258
Caixa restrito	6	2.488.601	2.296.174
Empréstimos de terceiros* - Para investimentos	12	—	(1.642.591)
Empréstimos de terceiros* - Para capital de giro**	12	(4.765.707)	(3.629.835)
Total		(1.866.081)	(1.637.994)

(*) O montante apresentado não contempla os custos de transação.

(**) Todos os empréstimos para capital de giro estão expostos ao CDI.



Análise de sensibilidade - risco de taxa de juros em ativos e passivos financeiros

Com base na taxa do CDI em vigor em 30 de setembro de 2023, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o resultado de juros para o período, assumindo que todas as outras variáveis são mantidas constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado abaixo:

Instrumentos	Combinado Exposição em 30/09/2023	Risco	Cenário provável		Valorização (R\$)		Desvalorização (R\$)	
			(Nível 1)		(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)
Ativos e passivos financeiros			%	Valor	25%	50%	25%	50%
Caixas e equivalentes de caixa	411.025	CDI	12,65	51.995	64.994	77.993	38.996	25.998
Caixa restrito	2.488.601	CDI	12,65	314.808	393.510	472.212	236.106	157.404
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro*	(4.765.707)	CDI	12,65	(602.862)	(753.578)	(904.293)	(452.147)	(301.431)
Total	(1.866.081)			(236.059)	(295.074)	(354.088)	(177.045)	(118.029)
Impacto no resultado e no investimento líquido do controlador					(59.015)	(118.029)	59.014	118.030

(*) O montante apresentado não contempla os custos de transação.

Fonte: a informação CDI foi extraída da base da CETIP, na data-base do último dia útil de setembro de 2023.

Instrumentos financeiros derivativos

A FS possui operações que podem ser impactadas pela variação de moedas estrangeiras. Dentre elas, a de maior relevância é uma operação de empréstimo no montante líquido de USD 524.552 (R\$ 2.626.744) em 30 de setembro de 2023 e USD 624.552 (R\$ 3.172.971) em 31 de março de 2023.

A FS administra esse risco por meio de instrumentos financeiros derivativos de curto e médio prazo, principalmente opções, swaps e contratos a termo ("NDFs"), com o objetivo de minimizar os impactos da variação entre o dólar e o real.

As posições em aberto em 30 de setembro de 2023 e 31 de março de 2023, incluindo datas de vencimento, taxas médias ponderadas e valor justo estão detalhadas a seguir:

Tipo	Compra/Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Contrato	Nocional	Valor justo em 30/09/2023
Futuro	Etanol	07/03/2023	31/01/2024	330	BRL	7.200m ³	2.152
NDF	Soja	16/06/2023	30/11/2023	167	USD	23.500 (USD/st)	1.415
Contrato a termo	Milho	30/09/2023	29/12/2023	90	BRL	69.409	39.486
NDF	FX	13/04/2023	06/11/2023	207	USD	7.239	1.237
Swap	IPCA x CDI	15/09/2021	15/09/2025	1	BRL	300.000	21.620
Swap	IPCA x CDI	02/03/2023	15/02/2029	2	BRL	300.000	2.316
Contrato a termo	Milho	30/09/2023	29/12/2023	90	BRL	46.577	19.728
Total Instrumento Financeiro Derivativo (ativos)							87.954

Tipo	Compra/Venda	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Contrato	Nocional	Valor justo em 30/09/2023
Futuro	Etanol	03/07/2023	31/01/2024	330	BRL	7.200m ³	(2.316)
Contrato a termo	Milho	30/09/2023	29/12/2023	90	BRL	68.151	(26.723)
NDF	SM	25/05/2023	28/11/2023	187	USD	18.800 (USD/st)	(630)
NDF	FX	11/05/2023	28/12/2023	231	USD	47.582	(5.998)
Swap	Pré x CDI	29/03/2023	22/03/2024	359	BRL	100.000	(586)
Swap	USD x BRL	08/12/2020	09/12/2023	1	USD	350.000	(242.512)
Swap	USD x BRL	30/05/2023	24/05/2024	360	USD	60.000	(11.287)
Swap	USD x BRL	16/08/2023	15/08/2025	730	BRL	100.000	(1.579)
Contrato a termo	Milho	30/09/2023	29/12/2023	90	BRL	41.524	(13.090)
Total Instrumento Financeiro Derivativo (passivos)							(304.721)

Tipo	Indexadores	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Contrato	Nocional	Valor justo em 31/03/2023
Contrato a termo	Milho	31/03/2023	30/5/2023	60	Milho	28	4.621
Futuro	Etanol	03/07/2023	29/12/2023	297	USD	6000 m ³	46
NDF	USD	11/04/2022	30/8/2023	299	USD	3	24
Swap	IPCA x CDI	15/09/2021	15/9/2025	1.461	BRL	300	26.499
Swap	IPCA x CDI	02/03/2023	15/2/2029	2.204	BRL	300	9.288
Total Instrumento Financeiro Derivativo (ativos)						630.994	40.478

Tipo	Indexadores	Data da operação	Data do vencimento	Prazo	Contrato	Nocional	Valor justo em 31/03/2023
Contrato a termo	Comprado	31/03/2023	30/05/2023	60	Milho	24.342	(1.977)
NDF	FX	05/11/2023	30/10/2023	172	USD	92.388	(3.942)
Swap	USD x CDI	08/12/2020	12/09/2025	1.827	USD	350.000	(392.849)
Swap	Pré x CDI	29/03/2023	22/03/2024	359	BRL	100.000	(760)
Swap	USD x CDI	14/09/2022	06/12/2023	271	USD	27.000	(8.380)
Total Instrumento Financeiro Derivativo (passivos)						595.830	(407.908)

Resultado com instrumentos financeiros derivativos

A FS efetuou registro dos ganhos e perdas oriundas dessas operações no resultado do período, conforme detalhado abaixo:

	Notas	01/07/2023 a 30/09/2023	01/04/2023 a 30/09/2023	01/07/2022 a 30/09/2022	01/04/2022 a 30/09/2022
Ganho na operação com derivativos	26	757	7.951	44.962	433.541
Perda na operação com derivativos	26	(23.389)	(280.530)	(85.554)	(304.412)
Ganhos (perdas) na operação de contrato a termo (revenda milho)	22	(17.714)	15.365	(4.196)	(12.011)
Total		(40.346)	(257.214)	(44.788)	117.118

19. Imposto de renda e contribuição social

a. Imposto de renda e contribuição social corrente passivo

	30/09/2023	31/03/2023
Imposto de renda a recolher	—	38.772
Contribuição social a recolher	—	21.044
Total	—	59.816

b. Imposto de renda e contribuição social diferido

Impostos diferidos de ativos, passivos e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

	Ativo		Passivo		Investimento líquido do controlador		Resultado	
	30/09/2023	31/03/2023	30/09/2023	31/03/2023	30/09/2023	31/03/2023	01/07/2023 a 30/09/2023	01/07/2022 a 30/09/2022
Imposto de renda e contribuição social diferidos								
Provisão para perda de crédito esperada	43	2	—	—	—	—	41	—
Provisão de bônus	5.425	12.985	—	—	—	—	(7.560)	(4.548)
Provisão de fornecedores	2.514	1.524	—	—	—	—	990	(1.072)
Juros capitalizados dos empréstimos	—	—	(77.339)	(40.054)	—	—	(37.285)	(4.470)
Custos de transação dos empréstimos	—	—	(69.196)	(57.571)	—	—	(11.625)	(15.986)
Instrumentos financeiros derivativos	85.478	138.807	(11.046)	(25.680)	(45.753)	5.909	12.967	(141.582)
Arrendamento financeiro	410	91.744	(814)	(92.287)	—	—	139	(306)
Ajuste a valor presente	14.378	6.154	—	(1.893)	—	—	10.117	6.219
Ajuste a valor justo - Ativo biológico	—	—	—	—	—	—	—	11.053
Base negativa/prejuízo fiscal	2.49.274	5.682	—	—	—	—	243.592	—
Ajuste depreciação fiscal	—	—	(326.457)	(282.772)	—	—	(43.685)	(41.792)
Resultado não realizado (**)	194.437	196.843	—	—	—	—	(2.406)	197.201
Outros	12.777	13.287	(21.662)	(26.216)	—	—	2.116	(10.136)
Subtotal	564.736	467.028	(506.514)	(526.473)	(45.753)	5.909	167.401	(5.419)
Compensação (*)	(303.162)	(467.028)	303.162	467.028	—	—	—	—
Total	261.574	—	(203.352)	(59.445)	(45.753)	5.909	167.401	(5.419)

(*) Saldos de ativos e passivos fiscais diferidos compensados por Empresas, considerando que estão relacionados com tributos sobre o lucro lançados pela mesma autoridade tributária.

(**) Refere-se ao imposto diferido apurado sobre o ganho não realizado quando da venda dos ativos pela FS Ltda. para a FS S.A., que ocorreu em junho de 2022.

c. Reconciliação da taxa efetiva

	01/07/2023 a 30/09/2023	01/04/2023 a 30/09/2023	01/07/2022 a 30/09/2022	01/04/2022 a 30/09/2022
Reconciliação da taxa efetiva				
Resultado do período antes dos impostos	(316.943)	(317.876)	361.431	723.853
Alíquota nominal	34 %	34 %	34 %	34 %
Despesa com imposto a alíquota nominal	107.761	108.078	(122.887)	(246.110)
Ajuste do imposto de renda e contribuição social				
PRODEIC	6.908	19.156	10.307	24.711
CBIOS	17.919	40.883	4.618	21.538
Incentivo fiscal - (PAT)	—	—	2.082	2.870
Outros	10.237	9.645	(4.103)	(8.361)
Imposto de renda e contribuição social	142.825	177.762	(109.983)	(205.352)
Reconciliação com os valores apresentados do resultado do período				
Imposto de renda e contribuição social corrente	10.361	10.361	(114.677)	(199.933)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	132.464	167.401	4.694	(5.419)
Imposto de renda e contribuição social	142.825	177.762	(109.983)	(205.352)
Incentivos fiscais de Imposto de renda	(5.715)	(5.715)	23.064	23.064
Imposto de renda e contribuição social no resultado do período	137.110	172.047	(86.919)	(182.288)
Alíquota efetiva	43 %	54 %	24 %	25 %

Realização

Suportado pelas avaliações internas e estimativas de resultados futuros, a Administração considera como provável a apuração de lucros tributários e reconheceu impostos diferidos ativos que serão utilizados contra tais despesas. As estimativas contemplam variáveis do cenário micro e macro econômico, além daquelas relacionadas aos mercados em que a FS exerce atividades operacionais.

20. Informações por segmento

Base para segmentação

A FS possui quatro divisões estratégicas, que são seus segmentos reportáveis agrupados entre atividades industriais e de Revenda. Estas divisões oferecem diferentes produtos e são administradas separadamente, pois exigem diferentes estratégias de marketing e vendas. A Administração toma suas decisões baseadas em relatórios internos e segmentados, nas demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas e em outras informações de mercado, considerando o cenário micro e macroeconômico.

O seguinte resumo descreve as operações em cada um dos segmentos reportáveis da FS:

Segmentos reportáveis	Tipo de atividade	Operações
Etanol	Industrial	Venda de etanol anidro e hidratado.
Nutrição animal	Industrial	Venda de DDG (<i>Dried Distillers Grains</i>) e óleo de milho.
Energia	Industrial	Venda de energia e vapor gerado.
Revenda	Revenda	Revenda de grãos, etanol e energia adquiridos de terceiros.

Os ativos operacionais relacionados a esses segmentos estão todos localizados no Brasil.

Informações sobre segmentos reportáveis

Para uma melhor compreensão do resultado dos segmentos reportáveis e para uma melhor tomada de decisão em sua precificação, a Administração da FS avalia as suas receitas líquidas, deduzidas de custos logísticos (despesas de fretes) na distribuição.

A decisão da Administração sobre a alocação de recursos e monitoramento do desempenho de cada segmento é baseada na receita líquida, deduzida das despesas de frete. Os produtos comercializados pela FS que estão relacionados as atividades industriais, são oriundos do mesmo processo produtivo - a moagem do milho - e, portanto, a Administração não aloca custos e despesas operacionais entre esses segmentos em seus relatórios gerenciais, porém, segrega os custos diretamente atribuíveis as atividades industriais e de revenda, para avaliar a margem bruta por atividade. Além disso, os ativos e passivos da FS não são alocados por segmento.

O resultado por segmento no período foi o seguinte:

	01/07/2023 a 30/09/2023	01/04/2023 a 30/09/2023	01/07/2022 a 30/09/2022	01/04/2022 a 30/09/2022
Anidro	679.123	1.374.022	644.486	1.209.182
Hidratado	419.654	841.796	359.735	916.621
Total do segmento etanol	1.098.777	2.215.818	1.004.221	2.125.803
Alta proteína	171.224	327.787	163.713	306.545
Alta fibra	89.838	182.855	95.657	181.325
Úmido	58.094	117.647	58.963	104.879
Óleo de milho	66.649	127.648	86.296	150.753
Total do segmento nutrição animal	385.805	755.937	404.629	743.502
Energia	3.861	8.441	2.400	5.369
Vapor	1.464	2.840	1.152	2.108
Total do segmento energia	5.325	11.281	3.552	7.477
Total da receita líquida dos segmentos reportáveis de atividades industriais (A)	1.489.907	2.983.036	1.412.402	2.876.782
Milho	211.507	326.465	283.857	538.517
Etanol	1.782	1.782	—	—
Energia	7.901	11.281	9.135	13.098
Total da receita líquida do segmento revenda (B)	221.190	339.528	292.992	551.615
Total receita líquida por segmento (A+B)	1.711.097	3.322.564	1.705.394	3.428.397
Fretes sobre vendas (C) ⁽¹⁾	292.062	502.145	201.346	364.942
Total receita operacional líquida	2.003.159	3.824.709	1.906.740	3.793.339
Custo do produto vendido (Industrial) (D)	(1.331.344)	(2.516.236)	(964.295)	(1.799.835)
Custo da mercadoria vendida (Revenda) (E)	(253.943)	(322.676)	(271.238)	(519.772)
Custo da mercadoria e do produto vendido	(1.585.287)	(2.838.912)	(1.235.533)	(2.319.607)
Lucro bruto (Industrial) (A+D)	157.954	466.191	448.107	1.076.947
Lucro bruto (Revenda) (B+E)	21.265	70.870	21.754	31.843
Fretes sobre vendas (reclassificação) (C) ⁽¹⁾	292.062	502.145	201.346	364.942
Lucro bruto	471.281	1.039.206	671.207	1.473.732
Despesas operacionais ⁽²⁾	(67.107)	(119.236)	(47.527)	(86.388)
Outras receitas líquidas	43.289	66.772	250.973	294.042
Fretes sobre vendas ⁽¹⁾	(292.062)	(502.145)	(201.346)	(364.942)
Total despesas operacionais	(315.880)	(554.609)	2.100	(157.288)
Despesas financeiras líquidas	(472.344)	(802.473)	(311.876)	(592.591)
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	(316.943)	(317.876)	361.431	723.853

⁽¹⁾ Reclassificação dos custos logísticos na distribuição dos produtos, avaliados pela administração, dentro da receita líquida.

⁽²⁾ Despesas operacionais incluem: despesas com vendas, despesas administrativas e outros resultados.

Durante os períodos findos em 30 de setembro de 2023, a FS teve clientes que representaram mais de 10% de sua receita bruta. Os principais cinco clientes respondem, por aproximadamente 53,6% da receita bruta sendo os dois maiores com percentuais de 33,8% e 8,9%.

21. Receita operacional líquida

	01/07/2023 a 30/09/2023	01/04/2023 a 30/09/2023	01/07/2022 a 30/09/2022	01/04/2022 a 30/09/2022
Mercado Interno				
Etanol	1.215.920	2.433.188	1.100.916	2.291.931
DDG	382.328	743.857	361.462	666.978
Óleo de milho	74.267	140.971	91.994	159.811
Energia elétrica	3.862	8.441	(1.563)	5.369
Revenda de milho	315.205	481.920	339.682	654.042
Revenda de Energia	7.901	11.281	12.141	13.098
Revenda de Etanol	2.211	2.211	—	—
Outros	1.465	2.840	2.108	2.110
Total	2.003.159	3.824.709	1.906.740	3.793.339

	01/07/2023 a 30/09/2023	01/04/2023 a 30/09/2023	01/07/2022 a 30/09/2022	01/04/2022 a 30/09/2022
Receita operacional bruta	2.187.636	4.094.136	2.003.551	4.016.195
Deduções				
Impostos sobre vendas	(139.779)	(212.749)	(80.973)	(204.245)
Devoluções e abatimentos	(44.698)	(56.678)	(15.838)	(18.611)
Receita operacional líquida	2.003.159	3.824.709	1.906.740	3.793.339

22. Custo da mercadoria e do produto vendido

Os custos de produção do período são alocados em toda a linha de produtos da FS, utilizando a metodologia de valor de vendas relativo e são demonstrados no resultado de acordo com os insumos de produção. O custo dos produtos revendidos é mensurado pelo custo médio de aquisição e alocados ao resultado por produto. Abaixo está uma tabela que mostra o custo dos produtos vendidos alocado pelos insumos de produção e o custo dos produtos revendidos por material, para o período findo em 30 de setembro de 2023 e de 2022:

	01/07/2023 a 30/09/2023	01/04/2023 a 30/09/2023	01/07/2022 a 30/09/2022	01/04/2022 a 30/09/2022
Milho em grãos	(1.066.051)	(2.038.059)	(782.877)	(1.449.397)
Biomassa	(90.744)	(165.036)	(60.627)	(116.840)
Mão de obra	(27.505)	(48.282)	(23.476)	(43.844)
Enzimas	(21.360)	(40.159)	(17.885)	(32.332)
Depreciação	(59.124)	(104.170)	(32.086)	(62.532)
Produção	(22.538)	(38.561)	(18.174)	(35.562)
Produtos químicos	(26.307)	(49.817)	(14.592)	(29.931)
Manutenção	(16.867)	(30.175)	(13.612)	(27.595)
Laboratório	(1.457)	(2.586)	(966)	(1.802)
Custo do produto vendido	(1.331.953)	(2.516.845)	(964.295)	(1.799.835)
Revenda de milho	(174.445)	(274.239)	(265.106)	(507.018)
Revenda de energia	(6.054)	(8.072)	(4.913)	(7.234)
Revenda de etanol	(1.712)	(1.712)	—	—
Ganhos (perdas) com derivativos	(17.714)	15.365	(1.219)	(5.520)
Custo da mercadoria vendida	(199.925)	(268.658)	(271.238)	(519.772)
Total	(1.531.878)	(2.785.503)	(1.235.533)	(2.319.607)

23. Despesas com vendas

As despesas com vendas encontram-se divididas da seguinte maneira:

	01/07/2023 a 30/09/2023	01/04/2023 a 30/09/2023	01/07/2022 a 30/09/2022	01/04/2022 a 30/09/2022
Despesas com fretes sobre vendas	(292.062)	(502.145)	(201.346)	(364.942)
Despesa com pessoal	(12.353)	(20.044)	(9.265)	(14.404)
Despesas com serviços contratados	(1.737)	(2.517)	(830)	(2.104)
Provisão para (reversões de) perdas de crédito esperadas	(72)	(123)	—	2
Despesas com viagem	(461)	(877)	(403)	(709)
Despesas com depreciação e amortização	(512)	(981)	(131)	(326)
Outras despesas comerciais	(680)	(1.645)	(408)	(958)
Total	(307.877)	(528.332)	(212.383)	(383.441)

24. Despesas administrativas e gerais

As despesas administrativas e gerais incorridas no período de apuração encontram-se divididas da seguinte maneira:

	01/07/2023 a 30/09/2023	01/04/2023 a 30/09/2023	01/07/2022 a 30/09/2022	01/04/2022 a 30/09/2022
Despesas com pessoal	(21.725)	(40.555)	(17.563)	(32.471)
Despesas com serviços contratados	(15.804)	(27.204)	(8.724)	(16.692)
Despesas com depreciação e amortização	(3.724)	(6.115)	(1.846)	(4.133)
Despesas com viagem	(2.957)	(5.835)	(2.298)	(3.986)
Despesas com impostos e taxas	(430)	(757)	(381)	(931)
Despesas do escritório	(2.068)	(3.189)	(1.095)	(2.150)
Outras receitas (despesas) operacionais	(4.584)	(9.394)	(4.583)	(7.526)
Total	(51.292)	(93.049)	(36.490)	(67.889)

25. Outras receitas líquidas

Outros resultados incorridos no período encontram-se apresentados da seguinte maneira:

	01/07/2023 a 30/09/2023	01/04/2023 a 30/09/2023	01/07/2022 a 30/09/2022	01/04/2022 a 30/09/2022
Outras receitas operacionais				
Créditos de carbono (CBIOs)	38.676	72.703	23.040	64.970
Resultado na alienação de bens e direitos (*)	11.031	11.135	170.628	171.302
Outras receitas	6.273	10.481	5.556	7.253
Valor justo de ativo biológico	—	—	—	4.419
Receita de crédito extemporâneo (**)	7.444	7.444	57.522	57.522
Total	63.424	101.763	256.746	305.466

Outras despesas operacionais

Estorno de tributos	(16.928)	(27.265)	—	—
Doações	(135)	(743)	(428)	(1.116)
Outras despesas	(3.072)	(6.983)	(5.345)	(10.308)
Total	(20.135)	(34.991)	(5.773)	(11.424)

Outras receitas líquidas	43.289	66.772	250.973	294.042
---------------------------------	---------------	---------------	----------------	----------------

(*) Em 30 de setembro de 2022, o resultado na alienação de bens e direitos é composto principalmente pelo ganho na venda de ativos de florestas no total de R\$ 170.222, como resultado de um contrato de compra e venda entre a FS Ltda e a FS Florestal S.A.

(**) A Companhia vem pleiteando judicialmente o direito de excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS das operações de comercialização de Etanol. A Companhia entende, suportada pelos seus assessores legais, que em razão do julgamento definitivo pelo STF acerca da matéria, as chances de êxito são prováveis, garantido o direito de reconhecimento deste crédito. Dessa forma, durante o exercício findo em 30 de setembro de 2023, a companhia reconheceu na rubrica Tributos a Recuperar, Ativo não Circulante, créditos consolidados no montante de R\$ 7.444 (R\$ 57.522 em 30 de setembro de 2022). A Companhia calculou o montante relativo a este período com base na melhor estimativa e nos documentos fiscais disponíveis, sendo que tal montante envolvido está sujeito a ajustes a serem efetuados pela Administração em períodos futuros.

26. Despesas financeiras líquidas

	01/07/2023 a 30/09/2023	01/04/2023 a 30/09/2023	01/07/2022 a 30/09/2022	01/04/2022 a 30/09/2022
Receitas financeiras				
Rendimento sobre aplicação financeira	167.148	342.183	208.653	368.915
Descontos obtidos	1.822	6.400	367	999
Ajuste a valor presente - clientes	15.036	36.758	5.863	9.733
Ganho na operação com derivativos	13.623	20.817	44.962	433.630
Juros ativos	10.374	14.628	143	363
Total de Receitas	208.003	420.786	259.988	813.640
Despesas financeiras				
Juros passivos sobre empréstimos	(346.698)	(682.115)	(259.622)	(534.292)
Juros passivos sobre operações de risco sacado	(41.296)	(57.723)	(18.274)	(27.020)
Ajuste a valor presente - fornecedores	(85.723)	(82.249)	(46.025)	(55.486)
Ajuste a valor presente - obrigações com arrendamento	(4.450)	(20.435)	(650)	(1.163)
Juros sobre antecipação de recebíveis	(22.203)	(59.870)	(16.393)	(38.788)
Tarifa bancos	(388)	(826)	(24.533)	(23.245)
IOF	(230)	(1.505)	208	(797)
Perda na operação com derivativos	(36.255)	(293.396)	(85.630)	(304.412)
Outros	(39.242)	(81.483)	(5.532)	(7.290)
Total de Despesas	(576.485)	(1.279.602)	(456.451)	(992.493)
Variação Cambial				
Variação cambial ativa	(62.859)	101.303	52.050	154.606
Variação cambial passiva	(41.003)	(44.960)	(167.464)	(568.344)
Total Variação Cambial	(103.862)	56.343	(115.414)	(413.738)
Despesas financeiras líquidas	(472.344)	(802.473)	(311.876)	(592.591)

Ganhos ou perdas na operação com derivativos são consequência de atualização de ajuste a valor justo, conforme especificado na nota explicativa 18.

O resultado da variação cambial líquida em 30 de setembro de 2023 e 2022, está composto por natureza:

	01/07/2023 a 30/09/2023	01/04/2023 a 30/09/2023	01/07/2022 a 30/09/2022	01/04/2022 a 30/09/2022
Variação cambial líquida de fornecedores				
Provisão de variação cambial de fornecedores	—	—	—	4.757
Variação cambial realizada de fornecedores	(6.489)	(9.416)	(118)	(562)
Total	(6.489)	(9.416)	(118)	4.195
Variação cambial líquida de empréstimos				
Provisão de variação cambial de empréstimo	(166.167)	(2.467)	(115.295)	(417.933)
Variação cambial realizada de empréstimos	96.086	95.518	—	—
Provisão de variação cambial sobre empréstimos com partes relacionadas	(9.998)	(9.998)	—	—
Variação cambial realizada sobre empréstimos com partes relacionadas	(17.294)	(17.294)	—	—
Total	(97.373)	65.759	(115.295)	(417.933)
Variação cambial líquida	(103.862)	56.343	(115.413)	(413.738)

27. Compromissos

A FS possui os seguintes compromissos firmados em 30 de setembro de 2023:

Venda				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade ou contrato	Prazo
Etanol	m ³	846.622	preços atuais de mercado	maio, 2024
Vapor	ton.	11.056	R\$123,74	abril, 2024
DDG	ton.	1.142.271	R\$401,21	março, 2026
Óleo	ton.	9.971	R\$3.754,98	janeiro, 2024
Energia	MWh	443.160	R\$ 150,36 a R\$ 273,00	dezembro, 2025 a 2045
Compra				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por unidade ou contrato	Prazo
Energia	MWh	155.952	R\$149,44	dezembro, 2025
Milho	ton.	1.204.086	R\$36,83	novembro, 2024
Milho - Revenda	ton.	108.108	R\$38,84	novembro, 2024
Eucalipto	metro estéreo	6.367	R\$46,45	setembro, 2028
Compra de equipamentos e serviços	—	—	80.193	—

28. Partes relacionadas

a. Controladora final

No período findo em 30 de setembro de 2023 e 2022 a controladora da FS Ltda. e FS S.A. é a SRMM, LLC. (Summit).

b. Remuneração do pessoal chave da Administração

Os diretores são as pessoas chaves que têm autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle das atividades das Companhias. No período findo em 30 de setembro de 2023 e 2022, foram auferidos aos administradores benefícios de curto prazo (salários, participação nos lucros, assistência médica, moradia, entre outros), que são provisionados aos administradores e registrados na rubrica “Despesas com pessoal”.

A remuneração de pessoal chave da Administração compreende:

	01/07/2023 a 30/09/2023	01/04/2023 a 30/09/2023	01/07/2022 a 30/09/2022	01/04/2022 a 30/09/2022
Benefício de curto prazo	5.137	9.120	3.960	7.663

c. Transações com partes relacionadas

Natureza do relacionamento	Ativo					
	Clientes		Empréstimos a partes relacionadas ⁽ⁱ⁾		Adiantamento a fornecedores	
	30/09/2023	31/03/2023	30/09/2023	31/03/2023	30/09/2023	31/03/2023
Outras partes relacionadas	5.661	164.251	—	—	—	5.277
Quotista não controlador direto	2.228	2.184	66.626	70.804	192	191
Quotistas controladores direto	—	—	199.879	217.648	—	—
Total	7.889	166.435	266.505	288.452	192	5.468

Natureza do relacionamento	Passivo					
	Fornecedores ⁽ⁱⁱ⁾		Obrigações com arrendamento ⁽ⁱⁱⁱ⁾		Adiantamento a clientes	
	30/09/2023	31/03/2023	30/09/2023	31/03/2023	30/09/2023	31/03/2023
Outras partes relacionadas	132.743	5.276	98.874	98.579	18.720	111.631
Quotista não controlador indireto	16	192	94.605	—	—	—
Total	132.759	5.468	193.479	98.579	18.720	111.631

(i) Em 05 de outubro de 2021, a FS Lux, subsidiária da FS Ltda., concedeu empréstimos aos seus controladores no montante de USD 50.000 (R\$ 274.055) a taxa de 7,28% a.a. com vencimento em 05 de outubro de 2028.

(ii) Refere-se, principalmente, à aquisição de grãos (milho)

(iii) Refere-se a arrendamento de galpões para armazenamento de milho e vagões.

d. Transações de compras e vendas com partes relacionadas

A FS mantém a aderência às políticas internas de forma que todas as transações com partes relacionadas sejam conduzidas em condições normais de mercado.

As compras de produtos e serviços de partes relacionadas estão relacionadas abaixo:



Natureza do relacionamento	Custo de aquisição	
	01/04/2023 a 30/09/2023	01/04/2022 a 30/09/2022
Outras partes relacionadas	370.824	46.263
Milho em grãos	310.245	43.607
Milho em grãos revenda	23.055	—
Biomassa	19.675	—
Aluguel de armazéns	15.204	—
Outros	1.361	2.656
Óleo de milho	1.284	—
Quotista não controlador direto	377	12.866
Milho em grãos	377	12.866
Total	371.201	59.129

As vendas de produtos e ativos para partes relacionadas estão relacionadas abaixo:

Natureza do relacionamento	Receita de venda	
	01/04/2023 a 30/09/2023	01/04/2022 a 30/09/2022
Outras partes relacionadas	60.639	338.893
Receita de venda de fazendas	—	295.185
Óleo de milho	27.830	—
Milho em grãos	15.598	—
Vapor	3.130	—
DDG FS Ouro	1.795	101
Etanol Anidro	1.566	—
Outros	1.126	—
DDG FS Essencial	1.069	43.607
Etanol Hidratado	500	—
Milho em grãos revenda	297	—
Biomassa	210	—
DDG FS Úmido	7.319	—
DDG FS Essencial	199	—
Quotista não controlador direto	—	12.866
Milho em grãos	—	12.866
Total	60.639	351.759

Durante o período findo em 30 de setembro de 2023, a FS Ltda recebeu um caixa de R\$ 142.030 relacionado aos contratos de compra e venda firmados entre 30 de setembro de 2022 e 31 de março de 2023 de ativos biológicos e planta portadoras com a FS Florestal S.A..

e. Garantias prestadas a partes relacionadas

A FS presta garantias para empréstimos e financiamentos tomados por partes relacionadas, sendo solidariamente responsável por essas obrigações. Em 30 de setembro de 2023, o montante total de garantias era:

	30/09/2023	31/03/2023
FS Florestal S.A.	958.600	350.000
FS Infraestrutura S.A.	115.519	—
Total	1.074.119	350.000

Do total de garantias prestadas, R\$ 422.349 refere-se a aplicações financeiras que são apresentadas como Caixa Restrito, vide nota explicativa 6.

29. Demonstração do fluxo de caixa

Durante período findo em 30 de setembro de 2023 e 2022, foram adquiridos ativos imobilizados pelo desembolso líquido total de R\$ 533.613 e R\$ 764.164, respectivamente, conforme segue (veja nota explicativa 10):

	Nota	01/04/2023 a 30/09/2023	01/04/2022 a 30/09/2022
Custos com aquisição de imobilizado	10	659.141	1.065.103
Movimentação de fornecedor do período	11	89.631	(263.198)
Capitalização de custos de empréstimos	12	(15.995)	(29.030)
Direito de uso	14	(199.610)	(12.389)
Outros		446	3.678
Aquisição líquida de imobilizados		533.613	764.164

30. Eventos subsequentes

Distribuição de lucros

Em ata de reunião dos sócios realizada em 03 de outubro de 2023, a FS Ltda aprovou distribuição de lucros no montante de R\$20.527 com base nos lucros acumulados de 31 de março de 2023, pago nesta mesma data.



fsfuelingsustainability

FS - Lucas do Rio Verde (MT)

*Estrada A-01, a 900 m do km 7 da Av. das Indústrias, s/n - Distrito Industrial
Senador Atilio Fontana - CEP 78455-000 | Caixa Postal 297*

FS - Sorriso (MT)

BR-163, km 768 / CEP 78890-000

FS - Primavera do Leste

Rodovia MT 130, S/N, km 25, Zona Rural / CEP 78850-000

FS | Escritório SP

*Av. Brg. Faria Lima, 1355 - 16o and. Edifício Condomínio Faria Lima, Jardim
Paulistano, São Paulo - SP, CEP 01452-002*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XVII - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui Rating 'AA-(EXP)sf(bra)' à 310ª Emissão de CRAs da Eco Securitizadora; Risco FS

Brazil Fri 12 Jan, 2024 - 1:19 PM ET

Fitch Ratings - São Paulo - 12 Jan 2024: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA-(EXP)sf(bra)', com Perspectiva Estável, à proposta da 310ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Eco Securitizadora). A proposta de emissão será em até quatro séries, em sistema de vasos comunicantes, no montante inicial de BRL550 milhões, com possibilidade de lote adicional de até 13,65%, totalizando até BRL625 milhões.

A proposta de CRAs será lastreada por até quatro Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR-Fs) emitidas pela FS Indústria de Biocombustíveis Ltda. (FS; Rating Nacional de Longo Prazo 'AA-(bra)', Perspectiva Estável). Os recursos captados por meio da emissão de CPR-Fs serão utilizados para industrialização rudimentar, aquisição e comercialização de milho.

O rating da proposta de emissão reflete a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de remuneração, até o vencimento final legal de cada uma das séries.

RATING ACTIONS

ENTITY / DEBT ⇅

RATING ⇅

Eco Securitizadora 2024-310-
1,2,3,4 (FS)

2024-310-1

Natl LT AA-(EXP)sf(bra) Rating Outlook Stable

Expected Rating

2024-310-2

Natl LT AA-(EXP)sf(bra) Rating Outlook Stable

Expected Rating

2024-310-3

Natl LT AA-(EXP)sf(bra) Rating Outlook Stable

Expected Rating

2024-310-4

Natl LT AA-(EXP)sf(bra) Rating Outlook Stable

Expected Rating

[VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)**PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING**

Qualidade de Crédito da Devedora Condizente Com a Emissão: A FS é a emissora das cédulas de CPR-Fs que lastreiam a proposta de emissão de CRAs. Além da obrigação do pagamento de juros e de amortização das CPR-Fs, a companhia é responsável pelo pagamento de todas as despesas da operação. O rating incorpora o adequado modelo de negócios da FS e seu baixo custo-caixa de produção no volátil setor brasileiro de etanol. A elevada oscilação dos preços do milho e do etanol no Brasil e a falta de correlação significativa de preços de curto prazo entre as duas commodities são considerações fundamentais para a análise. Mais informações em “Fitch Afirma Ratings ‘BB-’/‘AA-(bra)’ da FS; Perspectiva Estável”, publicado no website da agência.

Estrutura Financeira: Os CRAs espelham as CPR-Fs e, portanto, não há qualquer tipo de descasamento. Nas hipóteses de vencimento antecipado das CPR-Fs, pagamentos em atraso por conta da devedora ou qualquer outro evento que impacte as CPR-Fs, a consequência é idêntica para os CRAs. Dessa forma, o risco da operação se baseia na qualidade de crédito da FS.

Os fundamentos dos ratings listados nas metodologias setoriais aplicáveis, mas não mencionados acima, não são relevantes para esta ação de rating.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

O rating da proposta de emissão de CRAs é atrelado à qualidade de crédito da FS, devedora das CPR-Fs que lastreiam a operação.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

-- Uma deterioração na qualidade de crédito da FS levaria a um rebaixamento do rating da proposta de emissão em igual proporção.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

-- Uma melhora na qualidade de crédito da FS levaria a uma elevação do rating da proposta de emissão em igual proporção.

EMISSÃO

Todas as séries terão rendimentos e montantes definidos em processo de *bookbuilding*, sendo que a primeira série será remunerada pelo maior valor entre 12,45% ao ano e a taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI, cotada no fechamento do dia útil da data de realização do *bookbuilding*, acrescida de 1,5% ao ano. Já a segunda terá rendimentos de 100% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), com *spread* de 2% ao ano. A terceira série, por sua vez, terá rendimentos do maior valor entre 13,2% ao ano e a taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI, cotada no fechamento do dia útil da data de realização do *bookbuilding*, acrescida de 1,5% ao ano. Já a quarta série terá remuneração fixa definida como o maior entre a taxa interna de retorno da NTN-B com vencimento em 2030, acrescido de 1,70% a.a. ou 7,3302% a.a.

O pagamento de juros será feito mensalmente e o de principal será realizado no vencimento de cada série. A primeira série vence em janeiro de 2029, enquanto as demais vencem em julho de 2030.

Os pagamentos serão realizados pela FS na conta do patrimônio separado. Há um intervalo de dois dias úteis entre o recebimento do pagamento das CPR-Fs pela securitizadora e o pagamento dos CRAs. A emissão conta, ainda, com um fundo de despesas no montante

inicial de BRL375 mil e mínimo de BRL185 mil. Caso o fundo de despesas fique abaixo do valor mínimo, sua recomposição será de responsabilidade da FS. Todos os custos e despesas da operação ficarão a cargo da devedora.

Este comunicado contempla informações detidas pela Fitch no momento em que os ratings da proposta de emissão foram atribuídos. Os investidores devem estar cientes de que a transação ainda será concluída, e que mudanças podem ocorrer. Como resultado, os ratings que aparecem neste relatório não refletem os ratings finais, sendo baseados em informações fornecidas pelo emissor até 12 de janeiro de 2024.

Os ratings da proposta de emissão dependem de documentos finais que reflitam os já recebidos. O comunicado de ação de rating a ser divulgado pela Fitch na liquidação da transação incluirá os ratings finais e uma análise de qualquer informação relevante que tenha mudado após a publicação deste relatório.

A Fitch supõe que todas as contrapartes cumprirão suas obrigações contratuais. Desta forma, qualquer descumprimento das partes poderia modificar a avaliação da agência sobre a exposição da transação ao risco de contrapartes. Uma premissa-chave é que as contrapartes da transação determinam as ações corretivas de acordo com o estabelecido nos documentos existentes. Se estas ações divergirem do esperado, a Fitch avaliará novamente a relevância desses riscos.

RATINGS PÚBLICOS COM VÍNCULO DE CRÉDITO A OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

O rating da proposta de emissão de CRAs é atrelado à qualidade de crédito da FS, devedora das CPR-Fs que lastreiam a operação.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 12 de janeiro de 2024.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte “Definições de Ratings” em www.fitchratings.com/brasil.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (1º de março de 2023);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

Outra Metodologia Relevante:

-- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (28 de novembro de 2023);

-- Single-and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (18 de dezembro de 2023).

FITCH RATINGS ANALYSTS

Ricardo Aponte

Associate Director

Analista primário

+55 11 3957 3663

ricardo.aponte@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo, SP SP Cep 01.418-100

Victor Yen

Associate Director

Analista secundário
+55 11 3957 3682
victor.yen@fitchratings.com

Carolina Yaginuma

Director
Presidente do Comitê
+55 11 3957 3658
carolina.yaginuma@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS

Jaqueline Carvalho

Rio de Janeiro
+55 21 4503 2623
jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

PARTICIPATION STATUS

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer's available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA

[Metodologia de Ratings em Escala Nacional \(pub. 22 Dec 2020\)](#)

[Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas \(pub. 01 Mar 2023\)](#)

[Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria \(pub. 28 Nov 2023\)](#)

[Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria \(pub. 18 Dec 2023\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)

ADDITIONAL DISCLOSURES

[Solicitation Status](#)

[Endorsement Policy](#)

ENDORSEMENT STATUS

2595

DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <http://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes a inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste website. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança de informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste website, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no website da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao produzir outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação adequada destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado grau de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e da natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes

2596

de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado. A Fitch Ratings realiza ajustes frequentes e amplamente aceitos nos dados financeiros reportados, de acordo com as metodologias relevantes e/ou padrões do setor, de modo a prover consistência em termos de métricas financeiras para entidades do mesmo setor ou classe de ativos.

A faixa completa de melhores e piores cenários de ratings de crédito para todas as categorias de rating varia de 'AAA' a 'D'. A Fitch também fornece informações sobre os melhores cenários de elevação de rating e os piores cenários de rebaixamento de rating (definidos como o 99º percentil de transições de rating, medidos em cada direção) para ratings de crédito internacionais, com base no desempenho histórico. Uma média simples entre classes de ativos apresenta elevações de quatro graduações no melhor cenário de elevação e de oito graduações no pior cenário de rebaixamento no 99º percentil. Os melhores e piores cenários de rating específicos do setor estão listados detalhadamente em <https://www.fitchratings.com/site/re/10238496>

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou da venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua

elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e da distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para estes assinantes até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam à utilização por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma "Nationally Recognized Statistical Rating Organization" (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de ratings de crédito de NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (consulte <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de ratings de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as "não-NRSROs"). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da

NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2024 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

[READ LESS](#)

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)